



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 38

Brasília - DF, terça-feira, 26 de fevereiro de 2013



SEÇÃO 1

Aviso

Esta edição é composta de um total de 416 páginas, dividida em 2 partes.

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Justiça.....	18
Ministério da Saúde	29
Ministério das Comunicações.....	106
Ministério de Minas e Energia.....	109
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	123
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	123
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	125
Ministério do Esporte.....	127
Ministério do Meio Ambiente.....	127
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	129
Ministério do Trabalho e Emprego.....	358
Ministério dos Transportes	365
Conselho Nacional do Ministério Público.....	365
Ministério Público da União	366
Poder Legislativo.....	381
Poder Judiciário	381
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	414

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 67, de 22 de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4893.

Nº 68, de 22 de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 28703.

Nº 69, de 25 de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor IVO BUCARESKY, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga do Senhor Agnelo Santos Queiroz Filho.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Nº 70, de 25 de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ GUTMAN para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Nº 71, de 25 de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LEANDRO REIS TAVARES para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DO CAS DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ. 27.316.538/0001-66

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE JANEIRO DE 2013				R\$ MIL
01- CIRCULANTE		113.694	01-CIRCULANTE	30.689
1.1 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		101.161	1.1 - OBRIGAÇÕES VENCÍVEIS A CURTO PRAZO	30.689
Caixa e Bancos		60.946	Fornecedores de Bens e Serviços	4.487
Aplicações Financeiras		40.215	Obrigações Sociais/ Assistenciais	4.197
			Obrigações Fiscais e Trabalhistas	6.209
1.2 - DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		12.533	Empréstimos e Financiamentos	1.551
			PSP - Adiantamentos Clientes	870
			Credores por Depósitos Caucionados	240
			Dep./Contribuições e Consignações	747
Clientes a Receber		3.555	Impostos S/Serviços/Repasse	1.480
Devedores diversos		708	Arrendamentos	6.143
Adiantamento a Funcionários		1.427	Obrigações Provisionadas	4.428
			Credores diversos	337
Impostos e Contribuições Compensáveis		109		
Impostos e Contribuições a Recuperar		6.547		
Almoxarifado		51		
Despesas Diferidas		135		
Outros Créditos		1		
02 - NÃO CIRCULANTE		254.969	02 - NÃO CIRCULANTE	121.796
2.1 - DIREITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		47.534	2.1 - OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	121.796
Depósitos Judiciais		47.288	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	21.550
Usuários C/Liminar		143	Empréstimos e Financiamentos	2.421
Devedores Diversos		103	Arrendamentos	39.888
			Obrigações Provisionadas	55.329
			Outras Obrigações	2.608
2.2- INVESTIMENTOS		117		
2.3 - IMOBILIZADO		206.501	03 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	216.178
2.4 - INTANGÍVEL		711	Capital Social Realizado	240.055
			Reserva de Capital	63.121
2.5 - DIFERIDO		106	Lucros ou Prejuízos Acumulados	-86.998
TOTAL DO ATIVO		368.663	TOTAL DO PASSIVO	368.663

CLOVIS LASCOSQUE
Diretor Presidente

HUGO JOSÉ AMBOSS MERÇON DE LIMA
Diretor de Infraestrutura e Operações

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Administração e Finanças
Substituto

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA
Contadora - CRC - ES 5764

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento aos dispositivos da Lei nº 9.456/97, RESOLVE:

Nº 9. Ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa HORTICULTURE AND FOOD INSTITUTE OF NEW

ZEALAND LIMITED, da Nova Zelândia, da cultivar da espécie macieira (*Malus domestica* Borkh.), denominada SCIGOLD, e respectivo Certificado de Proteção nº 00657.

Nº 10. Ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa AGRICO U.A., da Holanda, da cultivar da espécie batata (*Solanum tuberosum* L.), denominada Matador, e respectivo Certificado de Proteção nº 20090060. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 63, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050 000620/2006-27, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sobre número BR-SC-0195 da empresa MKB FUMIGAÇÃO LTDA; CNPJ nº 07.807.195/0001-25, localizada a Rua Manoel Gomes de Araújo, 44 - Sala 1 - Bairro Centro - São Francisco do Sul/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, nas modalidades: Fumigação em Contêineres com Fosfina e Brometo de Metila (FEC), Fumigação em Silos Herméticos com Fosfina (FSH), Fumigação em Porões de Navio com Fosfina (FPN), Fumigação em Câmaras de Lona com Fosfina e Brometo de Metila (FCL) e Tratamento Térmico - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUSTAVO BALENA PINTO
Substituto

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

PORTARIA Nº 64, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA -SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050. 000138/2005-14, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob número BR-SC-0145 à empresa F. L. FRIGO LTDA, CNPJ nº 02.679.180/0001-05, localizada às margens da BR 282, km 464, s/n , Bairro Baía Alta - Ponte Serrada/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO TÉRMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUSTAVO BALENA PINTO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.560/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 159ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de fevereiro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004552/2012-45
Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Salas 221-224, Bloco A, Ed. Athenas, Brasília, DF
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8) e importação

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos, tolerante a herbicidas e portador da tecnologia de produção de sementes, eventos individuais DAS-01507-1, DP-32138-1 (SPT), MON-006036-6 e SYN-IR162-4 e os eventos combinados DAS-01507-1 x DP-32138-1, MON-00603-6 x DP-32138-1, DAS-01507-1 x DP-32138-1 x MON-00603-6 e DAS-01507-1 x DP-32138-1 x MON-00603-6 x SYN-IR162-4. Os ensaios serão conduzidos em Itumbiara (GO), Palmas (TO) e Passo Fundo (RS) e Conchal (SP). Fica autorizada a importação de 11,52 kg de sementes de milho provenientes dos EUA, Havai e/ou Porto Rico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.561/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 159ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de fevereiro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004655/2012-13
Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Salas 221-224, Bloco A, Ed. Athenas, Brasília, DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8) e importação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos, evento DP-004114-3. Os ensaios serão conduzidos em Palmas (TO) e Passo Fundo (RS). Fica autorizada a importação de 81,0 kg de sementes de milho provenientes dos EUA, Havai e/ou Porto Rico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.562/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 159ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de fevereiro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004659/2012-93
Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Salas 221-224, Bloco A, Ed. Athenas, Brasília, DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8) e importação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos, eventos DP-186165-2, DP-186169-6 e DP-187156-3. Os ensaios serão conduzidos em Palmas (TO) e Passo Fundo (RS). Fica autorizada a importação de 135,0 kg de sementes de milho provenientes dos EUA, Havai e/ou Porto Rico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.563/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 159ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de fevereiro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005035/2012-93
Requerente: FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda.
CNPJ: 12.777.984/0001-09

Endereço: Av. Dr José Lembo, 1010, Jd Bela Vista, Itapetinga, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado. Os ensaios serão conduzidos na Fazenda Logradouro II em Porto Franco, MA.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.



Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.564/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 159ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de fevereiro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000221/2011-55

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Salas 221-224, Bl. A, Ed. Athenas, Brasília, DF

Assunto: Alteração de liberação planejada

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para realizar alteração de local de plantio desta liberação planejada do Centro de Pesquisa de Santa Rosa (RS) para o Centro de Pesquisa de Toledo (RS).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.565/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 159ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de fevereiro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001792/2000-54

Requerente: Embrapa Agroindústria de Alimentos

CNPJ: 00.348.003/0011-92

Endereço: Av. da Américas, 29501, 23020-470, Rio de Janeiro, RJ

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A requerente solicitou à CTNBio, a alteração da CIBio (membros: Edna Maria Moraes de Oliveira, Edson Watanabe, Eduardo Henrique Miranda Walter, Leda Maria Fortes Gottschalk, Marília Penteado Stephan e Michele Belas Coutinho).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a composição de CIBio proposta atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.566/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 159ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de fevereiro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004627/2002-16

Requerente: International Paper do Brasil Ltda

CNPJ: 52.736.949/0001-58

Endereço: Rod. SP 340, Km 171, 13840-970, Mogi Guaçu, SP

Assunto: Alteração de CIBio

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A requerente incluiu Jair Aparecido Gabriel e Gisele Vanessa Ferreira (novos membros) e excluiu Narcísio Zeferino Cardoso e Marcelo Rebello da Cunha Gaspar de sua CIBio.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente Comissão Interna de Biossegurança atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, estando apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.567/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 159ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de fevereiro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002144/2012-59

Requerente: ArborGen Tecnologia Florestal Ltda.

CNPJ: 06.950.451/0001-76

Endereço: Rua Dr. Emílio Ribas, 174, Salas 81 e 82- Cambuí, 13025-140, Campinas - SP.

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN06)

Extrato Prévio: nº 3339/2012, publicado em 25/09/2012

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado com genes relacionados a aumento volumétrico. Os ensaios serão conduzidos na Chácara Santo Antônio em Itapetininga - SP.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.568/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 159ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de fevereiro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002024/2012-51

Requerente: BASF S.A

CNPJ: 48.539.407/0001-18

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima 3600 - 8º andar - Itaim Bibi São Paulo - SP CEP: 04538-132

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN06)

Extrato Prévio: nº 3338/2012, publicado em 25/09/2012

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A BASF S.A solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado com os genes que conferem aumento de produtividade. Os experimentos serão estabelecidos em duas diferentes Unidades Operativas alocadas no Estado do Ceará: Unidade Operativa de Jaguaruana - CE e Unidade Operativa de Limoeiro-CE.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.569/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 159ª Reunião ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001746/2008-11

Requerente: Amyris Brasil SA.

CQB: 255/08

Próton: 48094/12

Endereço: Amyris Brasil SA. Techno Park - Rodovia Anhanguera Km 104,5. Rua Rui James Clerk Maxwell nº 315 - CEP 13069-380 - Campinas - SP. Fone: (11) 35568752. Fax: (11) 35568765.

Assunto: Solicitação de cancelamento de extensão de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 3447/2012, Publicado no D.O.U No. 247, 24 de dezembro de 2012.

Decisão: Deferido

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para cancelamento de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da CIBio da Amyris Brasil SA, Sr. Odair Glavina, solicita à CTNBio parecer técnico para cancelamento da extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da sala de secagem da empresa para as atividades de transporte, armazenamento e secagem de organismos geneticamente modificados do grupo I em larga escala. As instalações a serem descredenciadas estão localizadas no seguinte endereço: Rossini Engenharia Industrial Ltda. Rua Francisco Alves Bezerra, 1627. Parque Edu Chaves. CEP: 02228-001- São Paulo - SP. O organismo a ser manuseado pela empresa nestas instalações foram extratos de leveduras da espécie *Saccharomyces cerevisiae*, geneticamente modificada com genes da *Artemisia annua*. O responsável pela unidade operativa declara que a empresa encerrou os testes e projetos realizados nas instalações situadas no endereço acima e que por isso solicita o descredenciamento dessas instalações. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 25 de fevereiro de 2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 159ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 21/02/2013, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.006900/2007-51; 01200.003369/2009-27; 01200.000623/2010-79; 01200.003370/2009-51; 01200.003639/2008-19; 01200.001734/2008-88.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

13-0025 - 5th Brazilian Film Festival of London / 5º Festival de Cinema Brasileiro de Londres

Processo: 01580.036762/2012-75

Proponente: Infinito Eventos e Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.308.816/0001-45

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 981.289,00

Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 981.289,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 35.521-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 468, realizada em 29/01/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0254 - Boa Sorte

Processo: 01580.019174/2012-77

Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.999.529,61 para R\$ 2.610.407,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.475.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.806-4

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.819-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 470, realizada em 19/02/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários e autorizar a substituição do título de "A Cadeira do Pai" para "A Busca" do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0245 - A Busca

Processo: 01580.021290/2009-51

Proponente: O2 Cinema Ltda.

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.525.725/0001-29

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.011.896,00 para R\$ 6.840.734,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.961.301,00 para R\$ 1.498.484,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 47.011-2

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Valor aprovado no artigo 41 da MP 2.228/01: R\$ 2.000.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 470, realizada em 19/02/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 4º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0405 - Minha Fortaleza

Processo: 01580.040217/2009-88

Proponente: Miração Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.096.915/0001-29

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 859.618,66 para R\$ 796.317,26

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 816.638,24 para R\$ 696.737,61

Banco: 001- agência: 3344-8 conta corrente: 5.666-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 470, realizada em 19/02/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 5º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

12-0131 - Elmiro Miranda Show

Processo: 01580.009178/2012-47

Proponente: Paranoid Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.281.789/0001-70

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.052.631,58 para R\$ 3.578.947,37

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 3.400.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 22.841-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 470, realizada em 19/02/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 6º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 35, de 29/02/2012, publicada no DOU nº 42, de 01/03/2012 na pág. 11, seção 01, no que se refere ao remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual "Concurso Público", da proponente Latinamerica Entretenimento Ltda.

Art. 7º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 19, de 30/01/2013, publicada no DOU nº 22, de 31/01/2013 na pág. 17, seção 01, no que se refere ao remanejamento das fontes de recursos com revisão orçamentária do projeto audiovisual "Concurso Público", da proponente Latinamerica Entretenimento Ltda.

Art. 8º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0444 - Concurso Público

Processo: 01580.038891/2011-17

Proponente: Latinamerica Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: Ribeirão Preto / SP

CNPJ: 04.768.987/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.786.366,61 para R\$ 4.625.819,45

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.144.528,48

Banco: 001- agência: 3235-2 conta corrente: 26.563.2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 3235-2 conta corrente: 28.027-5

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3235-2 conta corrente: 26.793-7

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3235-2 conta corrente: 28.028-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 470, realizada em 19/02/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 29, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 11.437, de 28/12/2008, no Decreto nº 6.304, de 12/12/2007, e na Instrução Normativa nº 80, de 20/10/2008, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, nos termos do artigo 9º da IN AN-CINE Nº 80, a proposta de política de investimento apresentada pelo administrador abaixo nomeado, com vistas à constituição do CINE PARADISO FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - FUNCINE.

CINE PARADISO FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - FUNCINE

CNPJ: 16.694.104/0001-83

Processo: 01580.030392/2012-62

Administrador: BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 13.486.793/0001-42

Aprovado ad referendum em 24/01/2013 e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 468, realizada em 29/01/2013.

Art. 2º Cópia desta decisão será encaminhada pela ANCINE à Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação..

MANOEL RANGEL

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**PORTARIA Nº 68, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

Dispõe sobre os critérios para a preservação e intervenções no Conjunto Arquitetônico constituído pela Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha de França e bens edificados que a envolvem, situado no município de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás, objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e nas áreas de entorno, bem como altera a delimitação da poligonal de entorno.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no artigo 21, V, do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, considerando:

o disposto nos artigos 1º, II, 23, I e III, 24, VII, 30, IX, 215, 216 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

o disposto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, especialmente em seus artigos 17 e 18;

que o Conjunto Arquitetônico constituído pela Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha de França e bens edificados que a envolvem, em Corumbá de Goiás, no Estado de Goiás, é objeto de tombamento pelo IPHAN por meio do Processo de Tombamento nº 1269-T-88, tendo sido inscrito sob o nº 143 às folhas 51 e 52 do Volume II do Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico em 30 de setembro de 2008 e cujo tombamento foi homologado na Portaria n.º 349 de 21 de dezembro de 2004;

que é dever do Poder Público zelar pela integridade do referido bem, assim como por sua visibilidade e ambiência;

a necessidade de estabelecimento de parâmetros e diretrizes adequadas à preservação do bem tombado e ao norteamento da análise e aprovação de intervenções nas áreas tombadas e de entorno; os estudos técnicos desenvolvidos pelo IPHAN visando à revisão da delimitação da poligonal de entorno e estabelecimento de diretrizes de preservação para o conjunto, constantes do Processo Administrativo nº 01450.003635/2011-94, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas gerais de preservação, regulamentar a ocupação urbana, as construções arquitetônicas e transformações de qualquer natureza promovidas no sítio tombado denominado "Conjunto Arquitetônico constituído pela Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha de França e bens edificados que a envolvem", localizado no município de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás, bem como nas áreas de entorno.

§1º O SÍTIO TOMBADO fica delimitado da seguinte maneira: Tomando como ponto inicial (marco T1) a interseção dos eixos da Travessa Nossa Senhora da Penha com a Rua 25 de Dezembro, prossegue em sentido sul pelo eixo desta Rua até atingir o prolongamento do alinhamento do limite posterior do lote nº 181 da Rua 21 de Abril (marco T2). Deste ponto segue em sentido leste pelos limites posteriores dos lotes ímpares situados à Rua 21 de Abril e seu prolongamento até atingir o eixo da Rua Francisco S. Faria (marco T3). Deste ponto segue em sentido sudoeste pelo eixo desta Rua até o limite lateral esquerdo do lote nº 61, desta mesma Rua Francisco S. Faria (marco T4). Deste ponto segue em sentido leste pelo limite lateral esquerdo, depois norte pelo limite dos fundos desse lote e dos demais lotes voltados para a Rua Francisco S. Faria, até encontrar o limite dos fundos dos lotes voltados para a Rua 21 de Abril (marco T5). Deste ponto segue em sentido leste pelo limite dos fundos dos lotes voltados para a Rua 21 de Abril e seu prolongamento, até atingir o eixo da Rua São Bento (marco T6). Deste ponto segue em sentido sul pelo eixo da Rua São Bento, até atingir o prolongamento do limite lateral esquerdo do lote nº 552 da Rua São Bento (marco T7). Deste ponto segue em sentido leste pelo limite lateral esquerdo desse lote, depois sentido norte e noroeste pelo limite dos fundos deste lote e dos demais lotes pares voltados para a Rua São Bento, até atingir o limite lateral direito do lote sem número, na Rua Major Anastácio, sede da Associação dos Cavaleiros das Cavalhadas (marco T8). Deste ponto segue em sentido norte pelo limite lateral direito deste lote, depois pelo limite lateral esquerdo do lote em frente, nº 90, também situado à Rua Major Anastácio, até atingir o limite dos fundos desse lote (marco T9). Deste ponto segue em sentido noroeste, pelo limite dos fundos dos lotes voltados para a Rua Major Anastácio, depois da Rua São Bento e depois da Rua Francisco Miranda, até atingir o limite lateral direito do lote nº 22 da Rua Francisco Miranda (marco T10). Deste ponto segue em sentido sudoeste pelo limite lateral direito deste mesmo lote nº 22 da Rua Francisco Miranda, depois por seu prolongamento, até atingir o eixo da Rua Francisco Miranda (marco T11). Deste ponto segue em sentido leste pelo eixo da Rua Francisco Miranda até encontrar o prolongamento do limite dos fundos do lote da sede da Prefeitura Municipal (marco T12). Deste ponto segue em sentido sudoeste pelo limite dos fundos desse lote e seu prolongamento até atingir o eixo da Rua José Viegas (marco T13). Deste ponto segue em sentido sudeste pelo eixo dessa Rua até a interseção com o eixo da Travessa Nossa Senhora da Penha (marco T14). Deste ponto segue em sentido sudoeste pelo eixo dessa Travessa até a interseção com a Rua 25 de Dezembro, retornando ao ponto inicial (marco T1) e fechando a poligonal. Fica excluída da área em questão o edifício da casa paroquial, localizado aos fundos e à esquerda da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha de França.

§2º O ENTORNO fica delimitado da seguinte maneira: A poligonal se inicia na interseção dos eixos das Avenidas Roberto Muller e Brasília (marco E1). Desse ponto segue em sentido sudoeste pelo prolongamento do eixo da Avenida Brasília até a interseção com o talvegue do Córrego Bagagem (marco E2). Desse ponto segue em sentido noroeste, depois sudoeste pelo talvegue desse Córrego até a



interseção com o prolongamento do eixo da Rua Prof. Erico Curado (marco E3). Desse ponto continua em sentido sudoeste pelo eixo dessa mesma até a interseção com o eixo da Rua Francisco Miranda (marco E4). Desse ponto continua em sentido sudoeste pelo eixo da Rua Erico Curado, depois pelos fundos dos lotes voltados para a Rua 25 de Março, até encontrar o limite lateral direito do lote nº 141 (marco E5). Desse ponto segue em sentido sudeste pelo limite lateral direito deste lote e seu prolongamento até a interseção com o eixo da Rua 25 de Março (marco E6). Desse ponto segue em sentido sudoeste pelo eixo da Rua 25 de Março até a interseção com o eixo da Rua Dona Felismina Silva (marco E7). Desse ponto segue em sentido sudeste por esse eixo e seu prolongamento até encontrar o prolongamento do limite lateral esquerdo do lote da Capela do Cemitério (marco E8). Desse ponto segue em sentido sudoeste, depois sudeste, novamente sudoeste e sudeste, depois nordeste, contornando pelos limites da Capela e do terreno do Cemitério Velho, depois pelo prolongamento do seu limite lateral direito, até o eixo da Rua Dona Felismina Silva (marco E9). Desse ponto segue em sentido sudeste pelo eixo da mesma Rua Dona Felismina Silva até o cruzamento com o eixo da Rua 5 de Agosto (marco E10). Deste ponto segue em sentido nordeste pelo eixo da Rua 5 de Agosto até o cruzamento com o eixo da Rua da Bandeira (marco E11). Deste ponto segue em sentido sudeste pelo eixo da Rua da Bandeira até o cruzamento com o eixo da Rua Antônio M. Rodrigues (marco E12). Deste ponto segue em sentido nordeste pelo eixo da Rua Antônio M. Rodrigues até o cruzamento com o eixo da Rua São Bento (marco E13). Deste ponto segue em sentido sul pelo eixo da Rua São Bento até atingir o eixo da Avenida Eng. Roberto Muller (marco E14). Deste ponto segue em sentido sudeste, cruzando perpendicularmente o Rio Corumbá e continuando até encontrar a linha de cumeada na margem oposta do Rio Corumbá em relação ao Centro Histórico (marco E15). Deste ponto segue em sentido nordeste pela linha de cumeada até encontrar o eixo da Avenida José Aurélio Curado (marco E16). Deste ponto continua em sentido nordeste, depois noroeste, pela linha de cumeada, até encontrar o eixo da Avenida Brasília (marco E17). Deste ponto segue em sentido oeste, depois noroeste e depois sudoeste pelo eixo da Avenida Brasília até encontrar o eixo da Avenida Eng. Roberto Muller (marco E1), fechando a poligonal.

§3º Os limites do SÍTIO TOMBADO e ENTORNO estão definidos no mapa anexo, parte indissociável desta Portaria.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As intervenções propostas para o SÍTIO TOMBADO e ENTORNO deverão levar em conta a preservação, a valorização e a qualificação do conjunto arquitetônico e urbanístico de características vernaculares, representativo da urbanização tradicional do interior do Brasil e especialmente de Goiás, que embasaram e motivaram sua proteção.

Art. 3º Quaisquer intervenções a serem realizadas no SÍTIO TOMBADO e ENTORNO dependem de autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme dispõem os artigos 17 e 18 do Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, cujos procedimentos de avaliação e aprovação dar-se-ão no âmbito da Superintendência do IPHAN em Goiás.

Parágrafo único: Deverão ser objetos de análise e aprovação pelo IPHAN, à luz desta Portaria, todas as intervenções em logradouros públicos, como calçadas, ruas, praças e largos, lotes urbanos ou rurais e edificações do SÍTIO TOMBADO e ENTORNO e, ainda, a instalação de equipamento publicitário.

Art. 4º Os procedimentos de análise e autorização das intervenções no SÍTIO TOMBADO e ENTORNO seguirão o disposto na Portaria IPHAN nº 420, de 22 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO II CARACTERIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Seção I - Caracterização do SÍTIO TOMBADO

Art. 5º A configuração urbana do SÍTIO TOMBADO é definida pelos seguintes elementos:

I - Edificações de características vernaculares que guardam proporções e utilizam detalhes arquitetônicos e sistema construtivo característicos do século XVIII e início do século XIX, mesmo que datadas da primeira metade do século XX;

II - Com relação à arquitetura, o SÍTIO TOMBADO caracteriza-se pela predominância de gabarito térreo, com edifícios implantados no alinhamento frontal dos lotes, com cobertura cerâmica tipo capa-e-canai em duas águas, com cumeeira paralela ou perpendicular à via, esquadrias em madeira com caixilho de vidro e vazeiras internas;

III - Com relação à paisagem urbana, o SÍTIO TOMBADO caracteriza-se pelo arruamento estabelecido de forma a acompanhar as curvas de nível do terreno, paralelas ao Rio Corumbá e tendo como ponto central na paisagem a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha de França, pela presença de arborização urbana nas praças e nos quintais dos lotes, e predomínio de pavimentação em pedra ou blocos de concreto.

Seção II - Caracterização do ENTORNO

Art. 6º A área do ENTORNO fica dividida em 04 (quatro) Setores, conforme mapa anexo a essa Portaria, definidos de acordo com suas relações de ambiência com o bem tombado, assim denominados e caracterizados:

§1º Setor SE1 - Entorno Imediato 1: corresponde à área da rodovia BR-414, que atravessa o Centro Histórico margeando o Rio Corumbá e no trecho urbano recebe o nome de Avenida Engenheiro Roberto Muller.

I - Trata-se de uma das áreas mais antigas da cidade, mas que pela dinâmica urbana ali estabelecida ao longo das últimas décadas não conserva mais um acervo arquitetônico de interesse de preservação;

II - Caracteriza-se como uma rodovia larga, com duas pistas em sentidos opostos, asfaltadas e separadas por canteiro central, e que está sujeita a forte pressão por adensamento e substituições, uma vez que pela facilidade de acesso, observa-se a tendência à concentração de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de maior porte da cidade.

§2º Setor SE2 - Entorno Imediato 2: este setor está dividido em dois trechos, sendo o trecho A correspondente à área situada em cota mais elevada em relação ao Centro Histórico, que funciona como "pano de fundo" para a observação do conjunto a partir da margem oposta do Rio Corumbá e, portanto, de alto impacto na sua visualização, e o trecho B correspondente à área próxima ao campo das Cavalhadas, na margem oposta do Rio Corumbá.

I - Predominam edificações com até dois pavimentos, com cobertura cerâmica;

II - Assim como no Sítio Tombado, predomina pavimentação em blocos de concreto;

III - No trecho A está inserido o edifício do Salão Paroquial, imóvel situado atrás da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha de França e que foi excluído nominalmente do tombamento por suas características contrastantes com paisagem urbana que se deseja preservar e por seu impacto negativo sobre o conjunto;

IV - No trecho B situa-se o campo das Cavalhadas, área onde acontece anualmente uma das principais manifestações culturais da cidade e que fica subaproveitada no restante do ano, mas de onde se tem um dos melhores pontos de observação para o Centro Histórico.

§3º Setor SE3 - Rio Corumbá: Composto pela faixa de 15 (quinze) metros ao lado de cada margem do Rio Corumbá, dentro do perímetro urbano, prevista para transformação em parque público linear, com largura a ser definida por projeto específico.

I - Trata-se de uma área de preservação ambiental que mantém ainda parte da vegetação nativa, e onde se situa a Ponte sobre o Rio Corumbá, bem tombado em nível estadual.

§4º Setor SE4 - Zona Rural: Composto pela área rural situada em frente ao Centro Histórico, que vai do Rio Corumbá até a linha de cumeada que define o limite leste da área de entorno do SÍTIO TOMBADO.

I - Conforme características de zonas rurais, tem baixa taxa de ocupação, sendo que o predomínio de áreas verdes funciona como moldura à paisagem urbana de Corumbá de Goiás e contribui para ressaltar sua ambiência.

Seção III - Diretrizes e Normas para o SÍTIO TOMBADO

Art. 7º Deverão ser preservadas as edificações de interesse de preservação relacionadas ao tombamento do conjunto, conforme mapeamento realizado pelo IPHAN e constante do Processo Administrativo nº 01450.003635/2011-94.

Art. 8º Deverão ser mantidos os gabaritos predominantes em cada Face de Quadra.

Parágrafo único: Face de Quadra é o segmento contínuo de fachadas entre duas vias ou entre duas mudanças de direção do logradouro.

Art. 9º As obras e reformas nos imóveis que compõem o conjunto de características vernaculares deverão obedecer ao partido original da edificação, buscando soluções que amenizem o impacto das adaptações necessárias.

§1º Não serão permitidos acréscimos de gabarito em construções de interesse de preservação.

§2º Sempre que possível será buscada a manutenção das estruturas, técnicas construtivas e configuração original da planta do imóvel.

§3º As alterações necessárias para adaptação de banheiros, acessibilidade e segurança devem respeitar as características próprias do imóvel.

§4º Deverão ser mantidos os elementos de ornamentação externa e acabamentos originais de pisos, forros, escadas, paredes e outros.

§5º As substituições dos elementos internos deverão ser justificadas, buscando alternativas atuais compatíveis com a edificação, evitando-se a introdução de materiais sintéticos como plástico, PVC, polietileno, fibra de vidro, alumínio e outros.

§6º Em nenhuma hipótese deverão ser alteradas as inclinações e orientações originais dos telhados.

§7º Não serão permitidas águas furtadas ou mansardas nos panos frontais dos telhados.

§8º Fica vedada a introdução de elementos que se sobreponham aos panos dos telhados e à altura da cumeeira, como caixas d'água e antenas.

Art. 10. No caso de lotes onde apenas as fachadas tenham sido preservadas, a nova cumeeira e a inclinação dos planos do telhado deverão seguir os padrões tradicionais do SÍTIO TOMBADO.

Art. 11. As construções novas ou reformas em edificações recentes e que não apresentem as características definidas nos incisos I e II do artigo 5º desta Portaria deverão atender às seguintes diretrizes:

I - Deverão ser implantadas no alinhamento frontal dos lotes, sendo permitidos afastamentos laterais que podem ser utilizados para aberturas de garagens;

II - Deverão respeitar as alturas de fachada e cumeeira predominantes na Face de Quadra onde estiver inserida;

III - Nos lotes em desnível a edificação poderá aproveitar o nível inferior para uso como porão;

IV - Os telhados deverão ter inclinação média entre 30º e 35º; em duas águas, com cobertura com telha cerâmica do tipo capa e canal e cumeeira paralela ou perpendicular à via principal, conforme predominância da Face de Quadra onde o imóvel estiver inserido;

V - A demolição das edificações recentes a que se refere o caput desse artigo só serão autorizadas mediante a aprovação do novo projeto proposto para o lote.

Art. 12. Serão permitidos acréscimos de gabarito em construções novas, desde que respeitados os alinhamentos e as alturas predominantes na Face de Quadra onde o imóvel estiver inserido, em todos os pavimentos da edificação, não sendo permitida a construção de pavimentos recuados.

Art. 13. Serão permitidos acréscimos de área construída nos lotes, desde que atendidos os seguintes critérios:

I - Todos os acréscimos se darão aos fundos da construção original;

II - A altura máxima da nova construção deverá se manter abaixo da altura de cumeeira da construção original;

III - Todos os lotes deverão preservar uma faixa livre mínima, sem construções, mantendo-se a cobertura vegetal como forma de preservar os quintais e a permeabilidade dos terrenos;

IV - Para os lotes com até 20 (vinte) metros de profundidade, deverá ser mantida livre, sem construções, uma faixa mínima de 5 (cinco) metros de profundidade, nos fundos do lote;

V - Para os lotes maiores que 20 (vinte) metros de profundidade, deverá ser mantida livre, sem construções, uma faixa mínima de 30% (trinta por cento) da profundidade total do lote, aos fundos deste.

Art. 14. O acabamento externo das edificações será em alvenaria rebocada e pintada.

§1º A escolha das cores para as fachadas deverá obedecer à linguagem arquitetônica da edificação.

§2º Fica vedada a utilização de uma única cor para a pintura da fachada, ignorando a diferenciação dos panos de parede, frisos, elementos decorativos e esquadrias.

§3º O IPHAN disponibilizará paleta de cores e composições que auxiliarão na escolha das cores e tonalidades mais adequadas a cada edificação.

§4º Não será permitido o uso de cores fortes e/ou vibrantes nas alvenarias em qualquer porção das fachadas, sejam elas frontais, laterais ou posteriores.

§5º Fica vedado o uso de texturas e revestimentos de pedra no acabamento externo das fachadas.

§6º Não serão permitidos os acabamentos brilhantes de tintas, vernizes, esmaltes ou outros, a exceção das esquadrias em madeira.

§7º Fica vedada a instalação de cercas elétricas, arame farpado e similares sobre os muros dos lotes, assim como a colocação de aparelhos de ar condicionado nas fachadas da edificação.

Art. 15. Será permitido o uso de escadas e/ou rampas externas para acesso às edificações, desde que não obstruam a passagem de pedestres na calçada em frente ao lote.

Art. 16. Todas as esquadrias externas deverão ser em madeira, tanto nas construções antigas como nas novas, incluindo portas e/ou portões de garagem, quando permitidas.

§1º As dimensões dos vãos de portas e janelas deverão manter as proporções de altura e largura conforme tipologias arquitetônicas originais e/ou tradicionais e o ritmo de composição de aberturas da Face de Quadra.

§2º Fica vedado o uso de panos de vidro sem montantes ou do tipo blindex, bem como de películas ou vidros coloridos, voltados para o exterior das edificações.

§3º Fica vedado o rasgo de fachadas frontais originais para ampliação dos vãos de abertura com vistas à introdução de garagens e outros.

Art. 17. Não será permitido o uso de marquises e/ou platibandas.

Art. 18. Nas áreas públicas, deverão ser preservadas as pavimentações originais em pedra das vias e calçadas, onde ainda existir.

§1º Fica vedado o asfaltamento das vias.

§2º Nas áreas onde a pavimentação original em pedra já tenha sido substituída, será admitido o uso de blocos de concreto, paralelepípedo ou outro tipo de material que permita a permeabilidade do solo e mantenha o aspecto irregular, adaptando-se à topografia.

Art. 19. Deverá ser mantida a arborização dos largos e praças, que poderão ser qualificadas, desde que mantidas suas características atuais ou visando à recomposição de sua leitura original.

Art. 20. O mobiliário urbano, tais como quiosques, bancos, lixeiras, totens e outros elementos, não deverão se destacar na paisagem urbana, e sua implantação deverá ser estudada de forma a não obstruir a circulação de pedestres, devendo receber, para ser instalado, prévia aprovação do IPHAN.

Seção IV - Diretrizes e Normas para o ENTORNO

Art. 21. As propostas de intervenção nas edificações inseridas na área de ENTORNO serão analisadas quanto à volumetria, gabarito, cobertura do telhado e acabamento de fachadas, respeitando as especificidades definidas para cada Setor de Preservação.

§1º Nas fachadas não será permitido o uso de cores fortes ou que causem impacto na paisagem.

§2º Fica vedado o uso de panos de vidro reflexivos.

Art. 22. No Setor SE1 - Entorno Imediato 1, as intervenções obedecerão às seguintes diretrizes:

§1º Para lotes com fundos voltados para oeste (Centro Histórico), a altura máxima permitida será de 12 (doze) metros a partir da cota de soleira do lote, incluindo todos os elementos da edificação.

§2º Para lotes com fundos voltados para leste (Rio Corumbá) a altura máxima permitida será de 09 (nove) metros a partir da cota de soleira do lote, incluindo todos os elementos da edificação.

I - Nos lotes voltados para leste (Rio Corumbá), caso o terreno permita, poderá ser aproveitado o desnível abaixo do pavimento térreo;

II - Nos casos previstos no inciso I serão admitidos até 3 (três) pavimentos escalonados, com altura máxima de 9 (nove) metros, medida por um plano paralelo ao perfil médio do terreno;

III - Visando à qualificação da área do Rio Corumbá, prevista pelo Município para transformação em parque público, quando de sua implantação, as novas construções e/ou reformas nas fachadas dos lotes voltados para essa área deverão receber tratamento com características de frente de lote, prevendo acesso para a via pública de pedestres a ser criada.

Art. 23. No Setor SE2 - Entorno Imediato 2, as intervenções obedecerão às seguintes diretrizes:

I - A altura máxima permitida para as edificações será de 09 (nove) metros;

II - Os telhados devem ter cobertura em telha cerâmica;

III - Fica vedada a introdução de elementos que se sobreponham aos panos dos telhados e à altura da cumeeira, como caixas d'água e antenas;

IV - Deverá ser mantida livre, sem construções, uma faixa mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do lote, que deverá ser arborizada.

Art. 24. No Setor SE3 - Rio Corumbá, as intervenções obedecerão às seguintes diretrizes:

I - Deverá ser preservada a vegetação nativa ao longo de toda a margem do Rio Corumbá;

II - Não será permitida construção nos fundos dos lotes voltados para o Rio Corumbá, ao longo de uma faixa de 15 (quinze) metros em cada uma de suas margens, com exceção de construções de apoio às atividades do Parque Público proposto pelo Município e cujo projeto deverá ser submetido à aprovação do IPHAN.

Art. 25. No Setor SE4 - Zona Rural, as intervenções obedecerão às seguintes diretrizes:

I - Não serão permitidos desmembramentos em lotes menores que a área mínima de 5.000 (cinco mil) metros quadrados;

II - Ao longo da Avenida Brasília e José Aurélio Curado serão admitidos lotes com área mínima de 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados;

III - Para os lotes a que se refere o inciso I deste artigo, a taxa de ocupação máxima admitida para cada lote será de 10% (dez por cento);

IV - Para os lotes a que se refere o inciso II deste artigo, deverá ser mantida livre, sem construções, uma área mínima de 50% (cinquenta por cento) do lote, que deverá ser arborizada;

V - Os telhados devem ter cobertura em telha cerâmica;

VI - Fica vedada a introdução de elementos que se sobreponham aos panos dos telhados e à altura da cumeeira.

Seção V - Elementos Publicitários, Toldos e Outros Elementos

Art. 26. A instalação de elementos publicitários e peças de sinalização e/ou informativas obedecerá aos seguintes critérios gerais:

I - Atendimento essencial às necessidades de informações à população e aos visitantes sobre serviços, comércio, cultura e turismo;

II - Harmonia da disposição e conformação dos suportes e dos elementos da criação visual, de modo que se integrem, formal e esteticamente, com as características urbanísticas, paisagísticas e arquitetônicas do SÍTIO TOMBADO ou do ENTORNO.

Art. 27. Não será permitida a colocação de elementos publicitários ou de sinalização quando:

I - Gerarem impactos negativos na paisagem e nas visadas principais a partir do SÍTIO TOMBADO ou em direção a ele a partir do ENTORNO;

II - Obstruírem, interceptarem ou reduzirem os vãos das portas e janelas e suas respectivas bandeiras e molduras;

III - Encobrirem ou interromperem, total ou parcialmente, a continuidade das linhas arquitetônicas ou ornamentos como elementos em massa, gradis e outros.

§1º Para cada estabelecimento comercial, será permitida a exibição de um único letreiro por fachada voltada para o logradouro público.

§2º A instalação de elementos publicitários só será permitida no nível térreo da edificação.

§3º Os anúncios pintados só deverão ser aplicados diretamente sobre as fachadas quando estes não interceptarem ornamentos como elementos em massa, gradis e outros.

Art. 28. O uso de placas e letreiros nas fachadas deve seguir os padrões de dimensões de 80 centímetros de largura por 50 centímetros de altura e espessura máxima de 20 centímetros, bem como as seguintes disposições:

I - As placas perpendiculares à fachada dos imóveis deverão ser fixadas por hastes, guardando a distância máxima de 10 (dez) centímetros entre a placa e a parede;

II - As placas paralelas à fachada dos imóveis deverão ser fixadas por hastes, guardando a distância máxima de 10 (dez) centímetros entre a placa e a parede, com opção de colocação sob a verga do portal, respeitando-se a altura mínima do nível da soleira até a parte inferior da placa de 2,10 metros.

Parágrafo único. No setor SE1 será permitida a inserção de letreiros fixos nas fachadas dos imóveis, obedecida a dimensão máxima de ocupação de 2/3 (dois terços) da largura da fachada, no limite de até 4 metros de extensão.

Art. 29. É facultado o uso de iluminação externa nas placas e letreiros, através de "spots" que deverão ser fixados na própria placa.

Art. 30. Para a iluminação das fachadas dos imóveis serão admitidas apenas lâmpadas de cor branca ou amarela.

Art. 31. Não será permitido o uso das empenas das edificações, bem como seus muros, para servir de suporte para qualquer tipo de propaganda, seja em placas ou com pintura.

Art. 32. No ENTORNO será permitido o uso de toldos retráteis, consideradas as características do espaço urbano e dos imóveis tomados individualmente.

§1º O toldo deverá criar o menor volume possível, com projeção de 50% (cinquenta por cento) da largura da calçada ou respeitando a altura mínima, quando distendido, de 2,10 metros do nível do passeio, afastado 50 centímetros do meio-fio.

§2º Os toldos deverão ter cor única, seguindo a paleta de cores do edifício.

Art. 33. No SÍTIO TOMBADO não será permitido o uso de toldos, exceto nos estabelecimentos comerciais, para os quais serão observadas as diretrizes constantes no §1º.

Art. 34. A instalação de elementos publicitários ou de sinalização de caráter temporário deverá ser avaliada pelo IPHAN quanto ao seu melhor posicionamento.

Art. 35. A instalação de antenas de televisão e transmissão em geral deverá ser submetida ao IPHAN, que indicará o melhor local para sua implantação no lote ou no sítio urbano.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O IPHAN analisará as propostas de intervenção no SÍTIO TOMBADO e ENTORNO sempre que as receber, diretamente do interessado ou via Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás.

§1º O IPHAN exercerá fiscalização no SÍTIO TOMBADO e ENTORNO, sem aviso prévio, sempre que julgar necessário e oportuno.

§2º Identificadas intervenções irregulares o IPHAN tomará as providências necessárias junto ao proprietário ou responsável pelo dano ou objeto de intervenção e comunicará à Prefeitura Municipal, conforme disposto na Portaria IPHAN nº 187, de 11 de junho de 2010.

§3º O descumprimento das diretrizes e normas estabelecidas para o SÍTIO TOMBADO e ENTORNO ensejará as sanções previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto Lei 25/37, adotando-se o procedimento previsto na Portaria IPHAN nº 187, de 11 de junho de 2010.

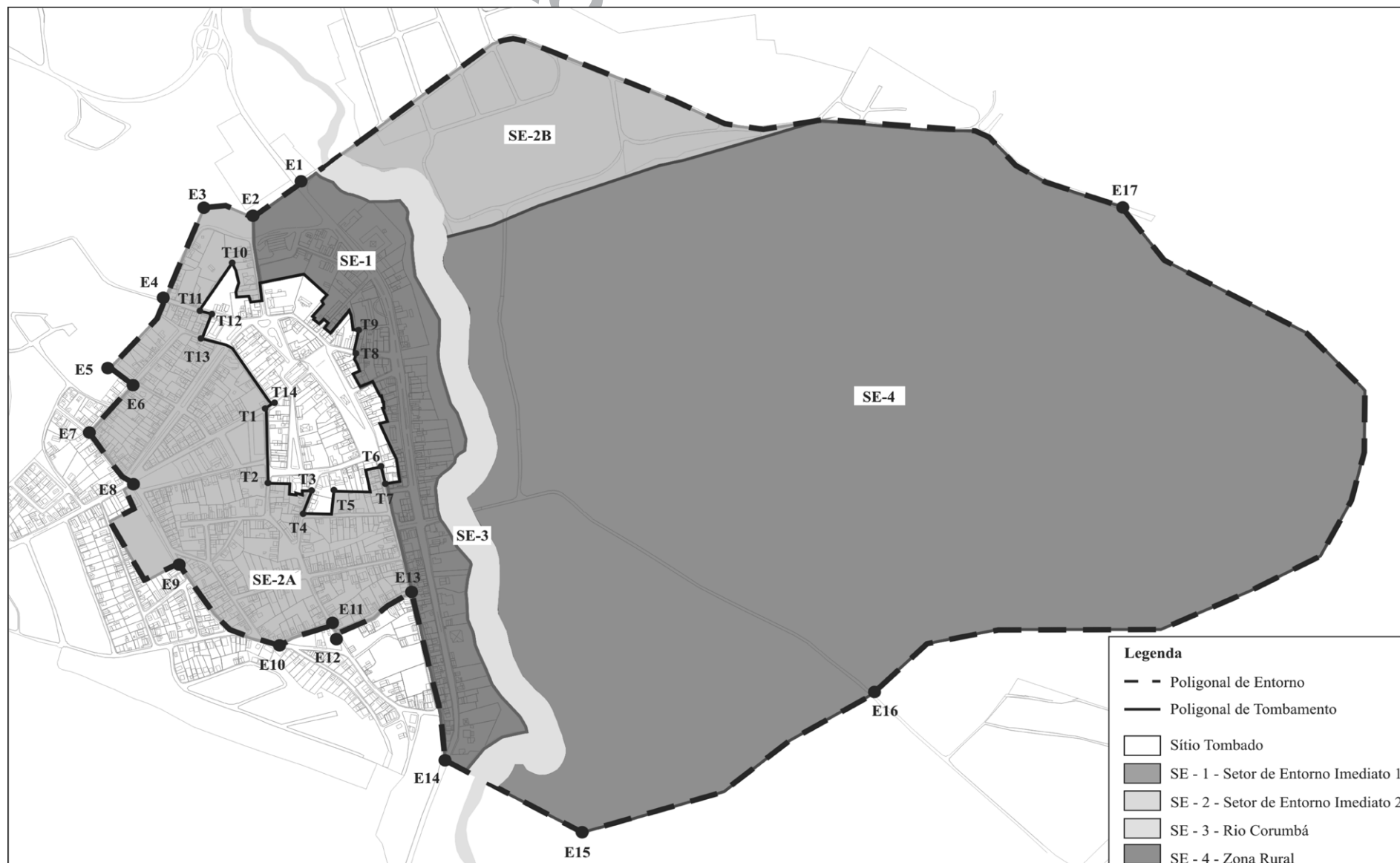
§4º Caberá recurso da decisão de indeferimento da autorização de intervenção, conforme previsto pela Portaria IPHAN nº 420, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 37. Após dois anos de aplicação da presente Portaria, verificando-se a necessidade de aperfeiçoamento das diretrizes para análise e autorização das intervenções no SÍTIO TOMBADO e ENTORNO, será possível sua revisão, mediante avaliação técnica da Superintendência do IPHAN em Goiás e pelo Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN.

Parágrafo único - É recomendada a avaliação da aplicabilidade das diretrizes desta Portaria, ou revisão dos seus dispositivos, no todo ou em parte, pelo menos a cada cinco anos.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO





SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 91, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 9656 - Afogando em Terra Firme - TURNE

Maria Gorda Produções Artísticas Ltda ME

CNPJ/CPF: 10.336.268/0001-52

Processo: 01400.031024/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 496.800,00

Prazo de Captação: 26/02/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Temporada nas cidades do Belo Horizonte e Brasília da peça AFOGANDO EM TERRA FIRME, do dramaturgo vivo mais encenado do mundo, Sir Alan Ayckbourn. A direção será de Eduardo Muniz, e no elenco: Luciano Chirolli, Bia Borin, Daniel Warren, Luciana Ramanzini e outros.. Serão 5 semanas em cada cidade, totalizando 50 apresentações.

12 9832 - EU NÃO CONSIGO GUARDAR SEGREDO

Infocus Promoções e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 04.979.511/0001-58

Processo: 01400.031192/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 305.640,00

Prazo de Captação: 26/02/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Produção e circulação da comédia teatral protagonizada pela atriz Luiza Ambiel, com texto de Ronaldo Ciambri e direção de Ilvio Amaral. O projeto prevê um total de 24 apresentações distribuídas em periferias de São Paulo e Minas Gerais.

12 10128 - CRAZY FOR YOU

COARTE - Assessoria e Administração de Empresas Ltda.

CNPJ/CPF: 34.147.439/0001-63

Processo: 01400.032113/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 8.559.780,00

Prazo de Captação: 26/02/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Montagem e temporada do musical Crazy For You protagonizado por Cláudia Raia no Rio de Janeiro e em São Paulo, mais turnê por 4 cidades do Brasil. Entre temporada e turnê, objetivamos realizar 132 apresentações, sendo que das 132 apresentações, 12 apresentações serão a preços populares.

12 9691 - A Calmaria

DECINCO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 08.798.049/0001-43

Processo: 01400.031062/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.025.362,80

Prazo de Captação: 26/02/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto A Calmaria pretende montar um espetáculo teatral de alta qualidade técnica e artística, unindo renomados profissionais e artistas nacionais, reunidos para dar vida a um roteiro rico em elementos culturais nacionais, levando aos palcos os personagens Padre Antonio Vieira e o poeta Gregório de Matos em uma nau, juntos, atravessando o oceano, na companhia de um Calafate, homem do povo, com a responsabilidade de não deixar o barco afundar. Previsão de 50 apresentações.

12 10069 - ERA TUDO VERDADE QUE ERA TUDO

MENTIRA

Komedi Editora e Comercio Ltda - EPP

CNPJ/CPF: 71.743.611/0003-30

Processo: 01400.031601/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 1.436.585,00

Prazo de Captação: 26/02/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na montagem, criação e realização da peça comédia teatral, "ERA TUDO VERDADE QUE ERA TUDO MENTIRA", com roteiro de Carlos Mani e direção de Augusto Marin. Através do projeto serão viabilizados 36 (trinta e seis) apresentações da referida peça os quais ocorrerão em São Paulo, a preços populares e com parte da bilheteria distribuída gratuitamente.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

13 0171 - FMC - festival de Música no Caraça

VIRTUOSI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 16.849.214/0001-77

Processo: 01400.002570/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 264.250,00

Prazo de Captação: 26/02/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar um festival de 4 dias no Santuário do Caraça, no qual haverá a apresentação de concertos de música de câmara, oficinas de musicalização com o Guia Prático de Villa Lobos e passeios guiados pelo Santuário do Caraça. Todas as atividades serão oferecidas gratuitamente aos estudantes da rede pública de Barão de Cocais, Catas Altas e Santa Bárbara.

12 10172 - TURNÊ 2013 - ORQUESTRA SINFÔNICA

JOVEM DE GOIÁS

FLANDER ALVES MIRANDA - MUSICO

CNPJ/CPF: 13.470.863/0001-74

Processo: 01400.032164/20-12

GO - Caldas Novas

Valor do Apoio R\$: 2.079.000,00

Prazo de Captação: 26/02/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Turnê 2013, sera realizada em 20 cidades do Estado de Goiás com 20 apresentações da Orquestra Sinfônica Jovem de Goiás.

12 9840 - BH Choro - 4ª Edição

Officina de Produção Cultural Ltda

CNPJ/CPF: 07.039.089/0001-49

Processo: 01400.031200/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 607.190,00

Prazo de Captação: 26/02/2013 a 31/07/2013

Resumo do Projeto:

Realização da 4ª Edição do projeto BH Choro com apresentações musicais gratuitas de grupos de choro com início na semana de comemorações do dia Nacional do Choro e encerramento na Praça Santa Tereza em Belo Horizonte. Esta edição será dedicada ao flautista Altamiro Carrilho (1924 - 2012) por sua contribuição na divulgação do Choro pelo mundo.

12 9801 - Orquestra de Cordas da Ilha - Música para Todos.

paulo roberto de oliveira matos

CNPJ/CPF: 149.944.701-97

Processo: 01400.031158/20-12

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 156.692,00

Prazo de Captação: 26/02/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo realizar quinze concertos didáticos pedagógicos em oito cidades de Santa Catarina. O projeto possui repertório com compositores que contribuíram para a História da Música e tem como objeto de estudo, a importância dos instrumentos eruditos e sua contribuição para o mundo da música. As apresentações serão gratuitas e ocorrerão em escolas e espaços públicos adequados, para que um maior número de interessados possa participar do projeto.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 9548 - África Sagrada

ALVES & PACE ASSOCIADOS EM ARTES, EVENTOS

E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 15.353.548/0001-92

Processo: 01400.030860/20-12

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 1.105.783,80

Prazo de Captação: 26/02/2013 a 30/06/2013

Resumo do Projeto:

A proposta da mostra inédita tem como principal objetivo, a divulgação de parte das obras pertencentes a coleções particulares, do Brasil e França, que focam a Arte Africana. Entre as peças podemos destacar esculturas, máscaras, jóias, mobiliário entre outros objetos, grande parte das peças datadas do século XIX, provenientes de várias localidades do continente africano.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

12 9407 - Coleção Flipbook Cinema Nacional

ESPACO LIQUIDO ESTUDIO DE CRIACAO

AUDIOVISUAL E EDITORA LTDA

CNPJ/CPF: 11.233.226/0001-59

Processo: 01400.030676/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 369.679,04

Prazo de Captação: 26/02/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A Coleção Flipbook Cinema Nacional consiste na produção de livros com imagens marcantes da história do cinema brasileiro. Cada caixa é composta por 16 livros de aproximadamente 100 folhas que, quando folheados, dão a impressão de imagens em movimento. Os livros animados também trazem sinopses, curiosidades e ficha técnica dos filmes.

12 10323 - Zé Ninguém salva o planeta

Serrano & Oliveira Design Ltda ME

CNPJ/CPF: 10.721.148/0001-79

Processo: 01400.036928/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 145.761,00

Prazo de Captação: 26/02/2013 a 31/10/2013

Resumo do Projeto:

O projeto ZÉ NINGUÉM SALVA O PLANETA propõe a criação e lançamento de livro no formato de história em quadrinhos, voltado para o público juvenil, com foco em educação ecológica através da arte. A história é baseada no Street Comics, projeto de quadrinhos feitos em grafite nas ruas e que é lido diariamente por milhares de pessoas do Rio de Janeiro, Brasil. Prevê-se a tiragem de 3.000 exemplares.

12 9987 - Feira do Livro Binacional de Jaguarão

EQUILIBRIO FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.302.114/0001-38

Processo: 01400.031474/20-12

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 333.200,00

Prazo de Captação: 26/02/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Projeto em tela consiste na organização, em parceria com a Prefeitura Municipal de Jaguarão, da Feira Binacional do Livro de Jaguarão .Uma semana de encontros, bate-papos, música, saraus. A literatura toma conta da fronteira Jaguarão-Rio Branco e faz deste um só espaço. Uruguaios e brasileiros reúnem-se para fruir e discutir literatura.Com programação 100% gratuita, busca-se na Lei Rouanet aporte de recursos para a infra-estrutura e programação da mesma.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 0141 - Gravação de CD da Banda Ciclo

Daniel Avilar Silva

CNPJ/CPF: 624.762.383-68

Processo: 01400.000175/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 482.958,36

Prazo de Captação: 26/02/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Gravação de CD com 15 faixas, UM PROJETO TOTALMENTE INOVADOR E ÚNICO, CARACTERIZANDO-SE PELA FUSÃO DA MUSICA BRASILEIRA DENTRO MUNDO DO ROCK. Incluindo, músicos, estúdios, produtores, técnicos, mixagem e masterização. O qual terá em seu conteúdo musicas rock. Prensagem de 2.000 CD's e 2.000 DVD's. Realização de 03 apresentações musicais em território nacional, gratuitas em praça pública.

12 9417 - DIFUSORA PE

Luni Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 01.374.871/0001-38

Processo: 01400.030697/20-12

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 1.945.660,00

Prazo de Captação: 26/02/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O presente projeto visa oferecer grandes atrações da musica nacional a preços acessíveis a população, ao mesmo tempo em que cria um espaço para, divulgar a musica de Pernambuco e de intercambio entre artistas e produtores da musica brasileira. Para tal, os shows pernambucanos sempre abrirão os shows nacionais, e terão dentro do espaço uma loja para a venda de seus produtos, além de terem um espaço de conversa para troca de experiências entre músicos e produtores.

12 10119 - CANTOR LÉO MIGUEL

Fábio Aparecido Barriento Miguel

CNPJ/CPF: 058.355.038-06

Processo: 01400.032102/20-12

SP - Monte Aprazível

Valor do Apoio R\$: 408.100,00

Prazo de Captação: 26/02/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Objetivo do cantor Léo Miguel, é fazer vinte shows de divulgação Os shows serão gratuitos com entrada franca a população sem distinção de classe. Sera feita 20 apresentações no estado de São Paulo. Monte Aprazível, Bálamo, Nhandeara, Nipoã, Cedral, Potirendaba, Urupês, Catanduva, Tabapuã, Ibirá, Olimpia, Santa fé do Sul, Bilac, Nova Granada, Uchôa, São José do Rio Preto Mirassol. Neves Paulista, Novo Horizonte, Cosmorama.

12 10349 - PROJETO PRATA EM SERESTA

Noronha e Noronha Ltda ME

CNPJ/CPF: 03.014.559/0001-69

Processo: 01400.036965/20-12

SP - São João da Boa Vista

Valor do Apoio R\$: 399.539,80

Prazo de Captação: 26/02/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Projeto PRATA EM SERESTA, na Estância Hidromineral de Águas da Prata/SP, encontros de grupos de seresteiros e artistas, atraindo o público amante das Serestas, reconhecendo e promovendo a dimensão imaterial de um patrimônio cultural. As apresentações mensais acontecerão no palco da Estação Ferroviária da cidade. Durante os 12 meses serão ministradas oficinas gratuitas de Seresta e Violão para mais de 300 jovens e da terceira idade.

12 9807 - Tuia Lencioni - Tour 2013

ISABEL COLASANTO PROMOCOES - ME

CNPJ/CPF: 13.940.438/0001-00

Processo: 01400.031164/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 222.800,00
Prazo de Captação: 26/02/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Turnê do cantor e compositor Tuia Lencioni em 4 cidades , como São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Londrina para divulgação do seu novo trabalho e show o cd Jardim Invisível.
13 0124 - NEGRO CANTO
NEGRO CANTO PRODUÇÕES ARTISTICAS E CULTURAIS EM GERAL LTDA
CNPJ/CPF: 16.543.708/0001-29
Processo: 01400.000158/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 106.180,00
Prazo de Captação: 26/02/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:
A proposta deste projeto visa a realização de (2) dois Shows de música com o cantor Márcio Thadeu, sendo um em São Paulo (Tom Jazz), e outro show no Rio de Janeiro (Teatro Rival Petrobrás), ambos visando a divulgação e lançamento dos CDs "Negro Canto" e" "Negro Canto II", ambos de produção independente do Canto Márcio Thadeu. Cada show terá duração aproximadamente de 1hora e 20 min com o total de 22 músicas no repertório.
12 6589 - Nevilton - Agora ShowSete Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 10.234.180/0001-20
Processo: 01400.017444/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 321.621,30
Prazo de Captação: 26/02/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Pretende-se produzir um novo álbum da banda de Pop Rock Nevilton - o segundo de sua carreira e também duas apresentações de lançamento (Respostas à Diligência: Já estava informada a quantidade de apresentações!), sendo uma em São Paulo e a outra em Rio de Janeiro. A duração total do projeto será de 5 meses e o mesmo terá como fonte única o mecenas da Lei Federal 8.313/91.
12 8623 - Nego Tudo
REPRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 11.990.427/0001-09
Processo: 01400.029588/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 78.000,00
Prazo de Captação: 26/02/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realizar a gravação do novo álbum do cantor e compositor maranhense Bruno Batista, intitulado "Nego Tudo" (título provisório), que terá 11 (onze) faixas autorais. Serão prensados 1.000 (mil) CDs.

PORTARIA Nº 92, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 11638 - EXPOSIÇÃO ANTONY GORMLEY
Magnetoscópio Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77
SP - Santana de Parnaíba
Período de captação: 25/02/2013 a 30/04/2013
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 7011 - Festival Literário
Veredas Promoções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 40.360.992/0001-82
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 25/02/2013 a 30/04/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 1845 - Cantautores: Convergencia criativa Flavianny Tiemi Otomura
CNPJ/CPF: 027.269.899-77
MT - Cuiabá
Período de captação: 23/02/2013 a 06/12/2013

PORTARIA Nº 93, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:
Art.1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 8053 - Orquestra Filarmônica de Minas Gerais - Plano Anual 2013
INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA
CNPJ/CPF: 07.837.375/0001-50
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R\$: 953.110,18
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 8189 - Museu da Liturgia - Manutenção e Gestão 2013
PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DA CIDADE DE TIRADENTES - DIOCESE DE SÃO JOÃO DEL REI-MG
CNPJ/CPF: 11.050.370/0001-50
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R\$: 231.490,78

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 10-18/DPC, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no DOU nº 28, de 08/02/13, Seção 1, Página 20, onde se lê:

PORTARIA Nº 10-18/DPC, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013
leia-se:
PORTARIA Nº 18/DPC, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.779ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2013

(terça-feira)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
24.341/2009, 24.717/2010, 25.164/2010, 25.299/2010, 25.792/2011, 26.150/2011, 26.189/2011, 26.381/2011, 26.472/2011, 26.511/2011, 26.572/2011, 26.676/2012, 26.750/2012, 26.790/2012, 26.817/2012, 26.823/2012, 26.831/2012, 26.840/2012, 26.913/2012, 26.917/2012, 26.925/2012, 26.940/2012, 27.023/2012, 27.069/2012, 27.096/2012, 27.128/2012, 27.132/2012, 27.142/2012, do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, 24.763/2010, 24.897/2010, 24.955/2010, 25.067/2010, 25.446/2010, 25.556/2010, 25.793/2011, 25.894/2011, 26.074/2011, 26.310/2011, 26.367/2011, 26.483/2011, 26.507/2011, 26.520/2011, 26.522/2011, 26.528/2011, 26.881/2012, 26.978/2012, 27.038/2012, 27.057/2012, 27.061/2012, 27.073/2012, 27.090/2012, 27.097/2012, 27.120/2012, 27.135/2012, 27.149/2012 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, e 26.877/2012 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS
Nº 26.764/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "PARINTINS" e o comboio formado pelo Rb "ITIQUEIRA" com as balsas "HERMASA VII", "HERMASA XI", "HERMASA XXIV", "HERMASA 48", "HERMASA 55" e "HERMASA 77", ocorridos no rio Paraná da Trindade, Itacoatiara, Amazonas, em 02 de julho de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José da Silva Simas (Comandante) e Charles Pinheiro de Souza (Timoneiro).

Com preferência deferida.

Nº 27.347/2012 - Acidente da navegação envolvendo o bote "SAMUCA", ocorrido nas proximidades da praia da Galheta, Laguna, Santa Catarina, em 17 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Samuel Fernandes (Proprietário).

Nº 27.209/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "SERPENTE" não inscrita, ocorridos no rio Amazonas, Parintins, Amazonas, em 30 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Eleanro Tavares Jacauna (Condutor). Ausente o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

Nº 27.081/2012 - Acidentes e fatos da navegação envolvendo duas embarcações não inscritas, ocorridos no rio Javari, Atalaia do Norte, Amazonas, em 28 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Waldeney Menezes de Almeida (Proprietário) e Eliézio Oliveira da Silva. Ausente o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

JULGAMENTO

Com preferência deferida.

Nº 24.083/2009 - Acidente da navegação envolvendo o flutuante "HERMASA PLATAFORMA", durante docagem no dique seco da Base Naval de Aratu, Salvador, Bahia, ocorrido em 04 de abril de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Everaldo Barreto Melgaço (Margariqueiro), Adv. Dr. Igor de Andrade Barbosa (DPU/RJ), Marcos Luiz Fernandes Assunção (Técnico de Segurança do Trabalho), Advª. Drª Cristiane Santiago de Almeida (DPU/RJ). Decisão: por maioria com relação ao 1º representado, Everaldo Barreto Melgaço, e por unanimidade com relação ao 2º representado, Marcos Luiz Fernandes Assunção. Julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do 1º Representado e negligência do 2º Representado, responsabilizando EVERALDO BARRETO MELGAÇO, condenando-o à pena de repressão, com fundamento no art. 121, inciso I, e MARCOS LUIZ FERNANDES ASSUNÇÃO, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º, todos da mesma lei. Sem custas em razão da hipossuficiência econômica dos Representados. O Exmo. Sr. Juiz-Relator foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes. Geraldo de Almeida Padilha e Fernando Alves Ladeiras. O Exmº Sr. Juiz-Revisor exculpava o 1º Representado, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Nelson Cavalcante e Silva Filho e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Presidente desempatou acompanhando o voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator com fulcro no art. 70 da Lei nº 2.180/54.

Com preferência deferida.

Nº 25.372/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "BRIGANTIA" e a lancha "INTERPRISE V", ocorridos no porto de Paranaguá, Paraná, em 21 de maio de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Nilo de Oliveira Xavier (Mestre), Adv. Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a", e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando NILO DE OLIVEIRA XAVIER, à pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei.

Com preferência deferida.

Nº 25.670/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e um pescador, ocorridos no rio Uruguai, Porto Mauá, Rio Grande do Sul, em 26 de setembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luiz Fernando Fenner (Proprietário/Condutor), Adv. Dr. Nerci Antônio Spohr (OAB/RS 54.332). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, alínea "a", (naufrágio) e art. 15, alínea "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia e imprudência, condenando LUIZ FERNANDO FENNER, à pena de repressão de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, dispensando-o do pagamento das custas processuais como requerido. Oficiar a Delegacia Fluvial de Uruguiana, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 16, inciso I, (deixar de inscrever ou registrar a embarcação) e art. 19, inciso I (não possuir seguro obrigatório DPEM) combinado com a Lei nº 8.374/91.

Às 15h02min ausentou-se o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Nº 25.879/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "NIKI", de bandeira panamenha, ocorrido na bacia de manobras do porto de Itaquí, baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 27 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Hilário Guieb (Chefe de Máquinas), Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" (avaria ou defeito na embarcação), da Lei nº 2.180/54, como decorrência de negligência de HILÁRIO GUIEB, filipino, Chefe de Máquinas do NM "NIKI", acolhendo os termos da Representação da Douta Pro-



curadoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de Repreensão. Custas processuais na forma da Lei.

Nº 26.013/2011 - Fato da navegação envolvendo o Rb "VEGA", o Rb "BRUCUTU" e o NM "ALFRED N", de bandeira panamenha, ocorrido no porto de Tubarão, Espírito Santo, em 05 de setembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A. (Proprietário) e Januário Milagres Ferreira (Mestre), Adv. Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência de SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA proprietária do R/M "VEGA", e imprudência de JANUÁRIO MILAGRES FERREIRA, Mestre deste rebocador, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do fato, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124 incisos V e IX e parágrafo 1º e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de Repreensão para ambos, cumulativamente com as penas de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a proprietária do R/M "VEGA" e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o Mestre deste rebocador. Custas processuais para a primeira Representada.

Nº 24.052/2009 - Fato da navegação envolvendo a escuna "ALZIRA CASTRO" e um tripulante, ocorrido durante a travessia entre as cidades de Salvador e Morro de São Paulo, Bahia, em 03 de fevereiro de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jerônimo Valeriano da Luz (Condutor inabilitado), Adv. Dr. Antonio de Albuquerque Paixão (OAB/BA 17.261). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, Sr. JERÔNIMO VALERIANO DA LUZ, condenando-o à pena de repreensão, com fulcro no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 25.557/2010 - Fato da navegação envolvendo o navio "VISION OF THE SEAS", de bandeira bahamense, diversos passageiros e tripulantes, ocorrido nas proximidades de Ilhabela, São Paulo, em 06 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Magne Olaf Johansen (Comandante), Gina Luz Pena (Médica Chefe) e Royal Caribbean Cruises (Armadora). Decisão: recebida a unanimidade.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Delegado da Capitania dos Portos em Macaé, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, para que a autoridade faça oitiva de testemunha arrolada à fl. 263, com perguntas iniciais formuladas às fls. 267 e 268 (o que não impede a formulação de perguntas suplementares por ocasião da instrução presidida pela autoridade Delegada) nos Autos do Processo nº 26.144/2011, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 16h25min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 19 de fevereiro de 2013.
LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.635/10 -"CBO ANNA GABRIELA" e "PETROBRAS 53"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Marylson Antonio da Silva Xavier (2º Oficial de Náutica)

Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.807/10 - LM "LINDINHA"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Ricardo José Damasceno Castelo (Condu-
tor)

Advogados : Dr. Isau da Costa Paiva OAB/AC 2.393
: Dra. Silvia Maria Baeta Minhoto OAB/AC 3.261
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.186/10 - Rb "SKANDI COPACABANA" e ou-
tras...

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jeronimo Ferreira da Silva (Fiscal de An-
coragem)

Advogado : Dr. Rafael Botelho de Castro Amorim OAB/RJ

153.174

Representado : Ricardo Vinicius Crespo da Rocha (Coman-
dante)

Advogado : Dr. Roberto Ramos OAB/BA 114.353
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.311/10 - BM "ALFINHA IV"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Carlos Henrique de Oliveira Macedo (Con-
dutor)

Advogado : Dr. Vanderlei Macedo OAB/RJ 142.318
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.325/10 - draga "HUNG JUN 3001" com o NM
"PERSENK"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Edison Florêncio dos Santos (Condutor)
Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha OAB/RJ

61.673

Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.553/10 - Bote "PIAPARA"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Aline Gonzales Rocha
Representado : Adriano Inácio Ledur (Condutor)
Advogado : Dr. Samir Salomão Lobo OAB/RS 73.525
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.640/11 - NM "HAVILA PRINCESS"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Aline Gonzales Rocha
Representado : John Erling Kvilhaug (Comandante)
Advogada : Dra. Carolina Alves Costa OAB/RJ 145.878
Despacho : "Defiro o requerido pela defesa de Adriano Iná-
cio Ledur, no que se refere as intimações em nome do procurador
Samir Salomão Lobo OAB/RS 73.525 (fl. 117)."

Proc. nº 25.681/10 - BP "CAMILA I"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Rosenir Ferreira Santos (Proprietária)
Representados : Cícero José da Silva (Mestre)
Advogado : Dr. Leonel Cristo Pontes OAB/BA 7.224
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.266/11 - Bote "SEHN"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Mario Arlindo Wolfer
Advogada : Dra. Claudinéia Aparecida de Miranda OAB/PR

26.698

Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo.....: "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.427/11 - bote sem nome

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Julio Cesar de Faria Alvim Wasserman (Con-
dutor).

Advogada : Dra. Juliana Gonçalves Rebêlo OAB/RJ

129.771

Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.685/2012 - "BEBETH"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Luiz Barros da Silva (Condutor)
Advogada : Dra. Elane Cristina Cardoso Bruce OAB/RJ

158.252

Representado : Vitor Hugo Felix de Azevedo (Condutor)
Advogado : Dr. Tiago Lisboa Telles Ferreira OAB/RJ

123.264

Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.884/2012 - lancha "BELÍSSIMA BÁRBARA"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Antônio Vicente Gonçalves (Condutor).
Advogado : Dr. Sérgio Bressy dos Santos OAB/BA 8003
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.991/11 - LM "CAOBIMPARÁ" e outra EMB

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Disney Oliver Sivieri (Proprietário/Condu-
tor)

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692
Despacho : "Encerro a instrução. À D. Procuradoria, para
alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."
Proc. nº 26.151/11 - Lancha "IMPERIAL PENEDO"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Luiz Carlos Dantas da Rocha (Comandante)
Advogado : Dr. Leonardo Gomes de França, OAB/MA

7.121

Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.268/11 - NM "GATEWAY"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Sergey Yashchenko (Comandante)
Advogado : Dr. Ricardo Otávio da Silveira Brunato OAB/SC

20.916

Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.391/11 - LM LM "TROVOADA" e "ITAR"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Jorge Luiz da Silva Oliveira (Condutor),
Revel

: Alex Sandro de Oliveira Ricardo (Condutor)
Despacho : "Aos representados, para provas, e, querendo,
apresentar o rol de testemunhas, com perguntas iniciais, conforme art.
110 do RIPTM e o pagamento do respectivo preparo."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. nº 23.719/08 - BP "AGEU"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Márcio Quaresma dos Santos (Proprietário) -
Revel

: Sebastião Cardias Alves (Locatário) - Revel
: João Carlos Barros Figueiredo (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Neto (OAB/PA 6.453)
Representado : José Augusto Marroquim de Souza (Tripu-
lante inab.)- Revel

Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.026/09 - BP "DEUS CONOSCO"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Antonio Salustiano da Silva (Proprietá-
rio/Mestre)

Advogada : Drª Úrsula Bezerra e Silva Lira
: Leandro dos Santos Siqueira (Mergulhador inab.)
Defensor : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado Antonio Salustiano da Silva,
para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.804/11 - NM "TORM AMAZON"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Sreejith Kumar (Comandante)
: Gu Yonggan (Comandante)
: Francieleide Maria dos Santos Bordalo (Operadora de Rá-
dio)

Representado : Serviço de Praticagem da Baía de São Mar-
cos

Advogado : Dr. Saulo Gonzáles Boucinhas OAB/MA 6.247
Representado : Kuldeep Kumar Sood (Comandante)
Defensor : Dra. Clarissa Lígiero de Figueiredo (DPU/RJ)
Despacho : "À DPU para observar o princípio da even-
tualidade e retificar a defesa apresentada quanto aos argumentos com
natureza jurídica de mérito, ainda que por negativa geral."
Proc. nº 27.257/12 - "ILHA BORA BORA"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Charles Cristhian Alves Bicca (Proprietário)
Advogados : Dr. Cristiano Renato Rech OAB/DF 26.904
: Dr. Rolmer de Oliveira Batista OAB/DF 25.462
Despacho : "Intimem os patronos do representado para efe-
tuarem a juntada do instrumento de procuração dentro do prazo do
art. 37 do CPC, sob pena de ser considerada inexistente a defesa
apresentada, com a conseqüente decretação de revelia de seu pa-
trocinado. Aberta a instrução. À PEM para falar se pretende produzir
provas."

Prazo : "10 (dez) dias."

Em 25 de fevereiro de 2013.

Ministério da Educação**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA****SÚMULA DO PARECER Nº 16/2012**

Reunião Ordinária dos Dias 6, 7 e 8 de Novembro/2012

Complementar à publicada no DOU em 18/12/2012, Seção 1, pp. 15-17. Conselho Pleno

e-MEC: 20071010 Parecer: CNE/CP 16/2012 Relator: José Eustáquio Romão Interessado: Instituto de Reabilitação Estética e Educação Integrada Ltda. - Joinville/SC Assunto: Recurso contra o Parecer CNE/CES nº 153/2012, que indeferiu o pedido de credenciamento do Instituto de Ensino Superior IREI, a ser instalada no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Parecer CNE/CES nº 153/2012 de 10 de abril de 2012, que indeferiu o pedido de credenciamento do Instituto de Ensino Superior IREI, localizado na Rua Araranguá, nº 242, no bairro América, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.
ANDRÉA TAUIL OSSLER MALAGUTTI
Secretária Executiva
Substituta

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS****PORTARIA 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Nº 77 - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 03/2012, publicado no DOU de 17/09/2012.

Unidade: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento: DEPTO. DE SISTEMAS E PROCESSOS GERENCIAIS

Área de Conhecimento: Marketing com Ênfase em Métodos Quantitativos

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.005022/13-95

1º Jair Sampaio Soares Junior

Unidade: ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

Departamento: DEPTO. DE ANAT, PATOLOGIA E CLÍNICAS VETERINÁRIAS

Área de Conhecimento: Anestesiologia de Animais Domésticos/Anestesiologia Veterinária

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.006792/13-28

1º Vivian Fernanda Barbosa

2º André Escobar

Unidade: INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA

Departamento: DEPTO. DE SAÚDE COLETIVA I

Área de Conhecimento: Saúde Coletiva com concentração em Ciências Sociais e Humanas em Saúde

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.004249/13-03

1º Litza Andrade Cunha

2º Jeane Saskya Campos Tavares

Área de Conhecimento: Saúde Coletiva com concentração em Política, Planejamento e Gestão em Saúde

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.005551/13-16

1º Mariluce Karla Bomfim de Souza

2º Cristiane Abdon Nunes

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
AGROALIMENTAR****PORTARIA Nº 11, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e com base nas Cláusulas 13.4, e, dos Editais de Pregão Eletrônico n.ºs 003/2012 e 004/2012, na Lei n 10.520/02, Art. 7º, e, ainda, tendo em vista o que consta no processo nº 23096.003792/13-98, resolve:

Art. 1º - Suspender temporariamente por 02 (dois) anos, a contar da publicação dessa portaria no Diário Oficial da União, a Empresa SKYMED COMERCIAL LTDA- CNPJ: 13.261.879/0001-77, de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROBERTO CLEITON FERNANDES DE
QUEIROGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**PORTARIA Nº 165, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior Campus Juiz de Fora

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 51/2012-PRORH, DOU de 09/11/2012, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

A.1 - DEPTO. TURISMO

A.1 - Concurso 113 - Processo nº. 23071.013004/2012-61

Classe: Professor "Assistente, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MARCELO FERREIRA TREZZA KNOP	7,42
2º	RAFAEL DIOGO PEREIRA	7,21

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES
FILHO

PORTARIA Nº 166, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Homologa O Concurso Público Para Provimento de Cargos Efetivos de Professor da Carreira do Magistério Superior Campus Juiz de Fora

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 57/2012-PRORH, DOU de 21/12/2012, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

A.1 - DEPTO. DE CIÊNCIA DA RELIGIÃO

A.1.1 - Concurso 139 - Processo nº. 23071.015779/2012-71

Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ELISA RODRIGUES	8,68
2º	JOE MARÇAL GONÇALVES DOS SANTOS	8,51
3º	CARLOS EDUARDO BRANDÃO CALVANI	8,08

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES
FILHO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA****PORTARIA Nº 118, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências da Saúde - Campus de Santo Antonio de Jesus (BA), regulado pelo Edital Nº 01/2013, publicado no D.O.U. nº 16, Seção 3, página 69, de 23 de janeiro de 2013.

ÁREA DE CONHECIMENTO: PRÁTICAS DE CUIDAR EM SAÚDE

Componente Curricular: Enfermagem na Atenção a Saúde do Adulto II: Abordagem Cirúrgica

1º Lugar: UBIANE OITICICA PORTO REIS

Componentes Curriculares: PPB: Percepção e Processos Cognitivos / Transtornos do Desenvolvimento e da Linguagem / Neuropsicologia

1º Lugar: ANA FLÁVIA SOARES CONCEIÇÃO

2º Lugar: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Componentes Curriculares: Educação em Saúde / Estágio Supervisionado I

1º Lugar: OTONI SILVA DE QUEIROZ SOUZA

2º Lugar: DANÚBIA SANTANA BARBOSA

3º Lugar: JOSÉ CARLOS FERREIRA COUTO FILHO

4º Lugar: ANA CLÁUDIA MORAIS GODOY FIGUEIREDO

ÁREA DE CONHECIMENTO: HUMANIDADES

Componente Curricular: Psicologia da Saúde / Cultura e Psicologia

1º Lugar: JOELMA OLIVEIRA DA SILVA

2º Lugar: KARLA GEYB DA SILVA QUEIROZ

3

º Lugar: LEONARDO FERNANDES NASCIMENTO

4º Lugar: AMANA BASTOS DE SOUSA PARDO CALDAS

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****RETIFICAÇÃO**

No Provimento Nº 011/2013-R de 21 de fevereiro de 2013, que Aprova, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente I, em Regime de Trabalho de 20h, área de Patologia, do Departamento de Patologia - DEPAT, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, publicado no DOU Nº . 36 de 22/02/2013, Onde se lê: "1º Lugar: JOABE DOS SANTOS PEREIRA". Leia-se: "1º Lugar: JOABE DOS SANTOS PEREIRA".

Ministério da Fazenda**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM JUIZ DE FORA****ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL, abaixo identificada, lotada e em exercício na PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE JUIZ DE FORA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º. Inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo nº 18213720002/2012-21 o contribuinte ao final identificado do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.



É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Juiz de Fora, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 3.428, Centro, Juiz de Fora, CEP 36.025-020, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 25 de agosto de 2004.

KARLA LEONEL SOARES TORRES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PSFN/JUIZ DE FORA/MG

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
VEICAR VEÍCULOS CARRANGOLA LTDA	19.278.464/0001-92	900300268517	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ

ATO Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Reinclui pessoa jurídica no parcelamento disciplinado pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e efetua nova exclusão.

A PROCURADORA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ, abaixo identificado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25 de junho de 2009), resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a exclusão da(s) pessoa(s) jurídica(s) relacionada(s) no quadro abaixo, conforme despacho(s) decisório(s) exarado(s) no(s) processo(s) administrativo(s) a seguir indicado(s):

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
03.252.729/0001-43	GOMES & FILHOS USINAGEM E CALDERARIA LTDA	11242.001069/2011-95

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRE KOMURO

ATO DE EXCLUSÃO Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA-SECCIONAL SUBSTITUTA DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ, abaixo identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25/06/2009), considerando o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nas Portarias Conjuntas PGFN/SRF nº 002, de 20/07/2006 (DOU de 25/07/2006) e nº 1, de 03/01/2007 (DOU de 05/01/2007), e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da Medida Provisória nº. 303/2006, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006; ou, d) constatada a incidência da hipótese do art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2.009 c/c art. 10º e § 2º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2.009, EXCLUI os seguintes contribuintes do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006:

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
01.512.488/0001-07	EDUARDO CARLOS PEREIRA DESIGN ME	11242.000843/2011-41
65.415.838/0001-91	JOSE VANDERLEI TEIXEIRA ME	11242.000159/2011-69
71.621.718/0001-43	JAM SESSION BAR LTDA ME	11242.000829/2011-47
03.444.920/0001-97	CILINDRI & BIANCHI LTDA ME	11242.000767/2011-73
01.485.932/0001-34	SILVANO FERNANDES - ME	11242.000848/2011-73

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o sítio oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP, com endereço à Rua Dr. Torres Neves, nº 508, Centro, Jundiaí/SP, CEP 12.308-058.

LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA NO ESTADO DE SÃO PAULO, abaixo identificado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica(m) excluído(s) do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) relacionada(s) no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos e contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA/SP, com endereço na Rua Campos Sales, nº 70, Centro, CEP 16010-230, Araçatuba-SP.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), por motivo de inadimplência de três parcelas consecutivas, ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº. 10.684/2003:

CPF/CNPJ	NOME
02.916.335/0001-80	MARIA CLAUDIA SAMPAIO PAPILE - ME
55.114.979/0001-10	ESTRELA FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA - ME

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 47, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013(*)

Cancela certidão de regularidade fiscal.

A PROCURADORA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 12221.000193/2013-14, resolve:

Art. 1º Cancelar as Certidões Conjuntas expedidas em favor de TRANSPORTE CIDADE BRASÍLIA, CNPJ nº 08.636.604/0001-30, por as dívidas inscritas terem recobrado planamente a exigibilidade em 15/01/2013.

(*)	Código de Controle	Tipo	Emissão	Hora	Validade	Situação
(*)	FE77.77B6.A8F5.9908	Pos/Neg	13/09/2012	15:01:37	12/03/2013	Ativa
(*)	1A6D.09EA.CC7D.2A8F	Pos/Neg	13/09/2012	11:42:49	12/03/2013	Ativa
	67F6.8948.C6F0.8C48	Pos/Neg	12/09/2012	14:10:33	11/03/2013	Ativa
(*)	AA73.EFAA.4034.486B	Pos/Neg	12/09/2012	09:15:15	11/03/2013	Ativa
(*)	0BC3.42DB.15FE.A834	Pos/Neg	12/09/2012	09:07:49	11/03/2013	Ativa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA LUISA HEDLER

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 35, de 21-2-2013, Seção 1, página 24, com incorreção no original.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 25 de fevereiro de 2013

Nº 32 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolos ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS 21, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 20/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados do Amapá e Pernambuco, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica alterado o Anexo Único do Protocolo ICMS 20/2012, de 30 de março de 2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, com a seguinte redação:.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



"I - CHOCOLATES						
ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORI-GEM 7%	% MVA AJUSTADA ORI-GEM 12%
1	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	40	17%	57%	48%
2	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	37	17%	54%	45%
3	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg	39	17%	56%	47%
4	1806.90	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó	44	17%	61%	53%
5	1806.90	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg	25	17%	40%	33%
6	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo entre 400g a 1 kg	24	17%	39%	31%
7	1704.90.20 1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, sem cacau	54	17%	73%	63%
8	1704.10.00 2106.90.50	Gomas de mascar com ou sem açúcar	63	17%	83%	73%
9	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	47	17%	65%	56%
10	2106.90.60 2106.90.90	Balas, caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes sem açúcar	60	17%	80%	70%

II - SUCOS e BEBIDAS						
ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORI-GEM 7%	% MVA AJUSTADA ORI-GEM 12%
1	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá	48	17%	66%	57%
2	2106.90.10 1701.91.00	Preparações em pó para a elaboração de bebidas	50	17%	69%	60%
3	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas classificadas nas posições 2201 a 2203	37	17%	53%	45%
4	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café	42	17%	59%	51%
5	20.09	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de fruta	42	17%	59%	51%
6	2009.80.00	Água de coco	42	17%	59%	50%
7	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber	39	17%	56%	47%
8	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau	30	17%	46%	38%
9	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	48	17%	66%	57%

III - LATICÍNIOS e MATINAIS						
ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORI-GEM 7%	% MVA AJUSTADA ORI-GEM 12%
1	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	17	12%	17%	17%
2	1702.90.00	Preparações em pó para elaboração de bebidas instantâneas, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg	42	17%	59%	51%
3	1901.10.20	Farinha láctea	33	17%	49%	41%
4	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de lactentes	35	17%	52%	44%
5	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros	37	17%	53%	45%
6	04.02 04.01	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	31	17%	47%	39%
7	04.02	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	25	17%	40%	32%
8	04.03	iogurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	31	17%	47%	39%
9	04.04 04.06	requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	37	17%	54%	45%
10	04.05	manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	38	12%	38%	38%
11	15.16 15.17	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	30	12%	30%	30%

IV - SNACKS, CEREAIS e CONGÊNERES						
ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORI-GEM 7%	% MVA AJUSTADA ORI-GEM 12%
1	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	41	17%	58%	49%
2	1905.90.90	Salgadinhos diversos	49	17%	67%	58%
3	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos	36	17%	53%	44%
4	2008.1	amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	50	17%	68%	59%

V - MOLHOS, TEMPEROS e CONDIMENTOS						
ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORI-GEM 7%	% MVA AJUSTADA ORI-GEM 12%



1	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total	54	17%	73%	63%
2	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	57	17%	76%	66%
3	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (saches) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total	55	17%	74%	64%
4	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59%	51%
5	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total	57	17%	76%	67%
6	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total	26	17%	41%	34%
7	20.02	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	41	17%	58%	50%
8	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	52	17%	70%	61%
9	2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 litro	53	12%	53%	53%

VI - BARRAS DE CEREAIS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%
1	1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais	52	17%	70%	61%
2	1806.90.00 1806.31.20 1806.32.20	Barra de cereais contendo cacau	52	17%	70%	61%
3	2106.10.00 2106.90.30 2106.90.90	Complementos alimentares compreendendo, entre outros, shakes para ganho ou perda de peso, barras e pós de proteínas, tabletes ou barras de fibras vegetais, suplementos alimentares de vitaminas e minerais em geral, ômega 3 e demais suplementos similares, ainda que em cápsulas	39	17%	56%	48%

VII - PRODUTOS a BASE DE TRIGO e FARINHAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%
1	19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado	38	12%	38%	38%
2	1905.10.00	Pão denominado knackebrot	28	12%	28%	28%
3	1905.20	Bolo de forma, pães industrializados, inclusive de especiarias.	28	12%	28%	28%
4	1905.31.00	Biscoitos e bolachas, exceto aqueles dos tipos "maisena" e "maria" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial	34	12%	34%	34%
5	1905.32	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	47	12%	47%	47%
6	1905.32	"Waffles" e "wafers" - com cobertura	34	12%	34%	34%
7	1905.40	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	28	12%	28%	28%
8	1905.90.10	Outros pães de forma	28	12%	28%	28%
9	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e as bolachas ou biscoitos dos tipos "cream cracker" e "água e sal" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial.	28	12%	28%	28%
10	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto casquinhas para sorvete	28	12%	28%	28%

VIII - ÓLEOS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%
1	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	16	12%	16%	16%
2	15.08	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	42	12%	42%	42%
3	15.09	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	35	17%	52%	44%



4	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	46	12%	46%	46%
5	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	25	12%	25%	25%
6	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	25	12%	25%	25%
7	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	42	12%	42%	42%
8	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	25	12%	25%	25%
9	1512.29.90 1515.90.22	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	42	12%	42%	42%
10	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	37	12%	37%	37%

IX - PRODUTOS À BASE DE CARNE e PEIXE

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%
1	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue	38	12%	38%	38%
2	16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	38	12%	38%	38%
3	16.04	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe	39	17%	56%	47%
4	16.05	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	42	17%	59%	51%

X - PRODUTOS HORTÍCOLAS e FRUTAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%
1	07.10	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59%	51%
2	08.11	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59%	51%
3	20.01	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	53	17%	72%	62%
4	20.03	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	39	17%	56%	48%
5	20.04	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59%	51%
6	20.05	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	49	17%	67%	58%
7	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42	17%	59%	51%
8	20.07	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	59	17%	78%	68%
9	20.08	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da subposição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	41	17%	58%	50%

XI - OUTROS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%
1	2104.20.00	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas (alimento infantil em conserva salgado ou doce)	42	17%	59%	51%
2	2104.10.11	Preparações para caldos em embalagens igual ou inferior a 1kg	49	17%	67%	58%
3	2104.10.11	Preparações para sopas em embalagens igual ou inferior a 1kg	49	17%	67%	58%
4	2104.10.2	Caldos e sopas preparados	42	17%	59%	51%



5	09.01	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kgs	19	12%	19%	19%
6	09.02	Chá, mesmo aromatizado	40	17%	57%	49%
7	0903.00	Mate	57	17%	76%	67%
9	1701.1 1701.99	Açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 5kg.	16	12%	16%	16%
10	2008.19.00	Milho para pipoca (microondas)	41	17%	58%	50%
11	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	51	17%	69%	60%
12	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá	48	17%	66%	57%
13	2106.90.2	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares, de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	46	17%	64%	55%
14	2924.29.91 2925.11.00 2929.90.11 2905.43.00 2905.44.00 2940.00.93	Edulcorantes em geral (aspartame, sacarina e seus sais, acido ciclamico de sódio e seus sais, manitol, d-glucitol, sorbitol, polialcool, maltitol)	42	17%	59%	51%

...
Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF Nº 04, de 21 de fevereiro de 2013, publicado no DOU de 22 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 34: onde se lê:
"...

ES	2,8722	2,0705	2,7942	2,2542	2,4826	1,8973	-	-	-

...",
leia-se:
"...

*ES	2,9411	2,2444	2,7942	2,2542	2,4826	1,8973	-	-	-

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 174ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 2013, ÀS 10h

Pauta de Julgamento de Recursos da 174ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 24º andar - sala 2 - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 7 DE MARÇO DE 2013, ÀS 10hs.

01)RECURSO Nº 1028 - Processo SUSEP nº 10.003274/99-36 - Recorrente: Banerj Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

02)RECURSO Nº 1122 - Processo SUSEP nº 10.000683/01-95 - Recorrente: Cigna Companhia de Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

03)RECURSO Nº 1652 - Processo SUSEP nº 10.005162/01-70 III volumes - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

04)RECURSO Nº 2886 - Processo SUSEP nº 15414.003772/98-31 II volumes - Recorrente: UNIPREVI - União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

05)RECURSO Nº 3218 - Processo SUSEP nº 15414.003892/2003-67 - apenso processo SUSEP nº 15414.002449/2003-79 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

06)RECURSO Nº 3293 - Processo SUSEP nº 10.006599/01-01 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

07)RECURSO Nº 3730 - Processo SUSEP nº 15414.003692/98-02 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

08)RECURSO Nº 3943 - Processo SUSEP nº 15414.100354/2003-10 II volumes - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

09)RECURSO Nº 3935 - Processo SUSEP nº 10.004671/00-77 II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

10)RECURSO Nº 4016 - Processo SUSEP nº 15414.000907/2006-88 - Recorrente: Pecúlio Abraham Lincoln - AMAL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

11)RECURSO Nº 4203 - Processo SUSEP nº 15414.001263/2002-11 II volumes - Recorrente: Sabemi Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

12)RECURSO Nº 4206 - Processo SUSEP nº 15414.004056/2002-19 II volumes - Recorrente: MBM Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

13)RECURSO Nº 4475 - Processo SUSEP nº 15414.004693/2004-57 II volumes - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

14)RECURSO Nº 4521 - Processo SUSEP nº 15414.100580/2003-09 - Recorrente: Marítima Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

15)RECURSO Nº 4531 - Processo SUSEP nº 15414.200098/2002-89 II volumes - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. Relator de vistas: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

16)RECURSO Nº 4644 - Processo SUSEP nº 15414.200072/2005-83 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

17)RECURSO Nº 4665 - Processo SUSEP nº 15414.000322/2007-49 - Recorrente: Yasuda Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

18)RECURSO Nº 4685 - Processo SUSEP nº 15414.100801/2006-83 - apensos Processos SUSEP nºs 15414.004207/2003-10, 15414.000132/2003-06, 15414.100374/2006-33, 10.005843/99-51 V volumes - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

19)RECURSO Nº 4691 - Processo SUSEP nº 005-00084/01 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A. "em aprovação" (antiga Real Seguros); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

20)RECURSO Nº 4904 - Processo SUSEP nº 15414.200197/2005-11 - Recorrente: Sabemi Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

21)RECURSO Nº 5295 - Processo SUSEP nº 15414.000191/2009-61 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

22)RECURSO Nº 5557 - Processo SUSEP nº 15414.100220/2005-61 - Recorrente: Empresarial de Previdência Privada - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2013.
ANA MARIA MELO NETTO
Presidente

MARCOS JOSÉ LIMA
Secretário Executivo
Substituto

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de março de 2013.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Majestic Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	15.442.509/0001-61	Porto Velho	RO
Bebidas Florete Ltda	12.679.101/0001-10	Pinheiro Preto	SC
Água Mineral Lind Água Ltda	05.679.642/0001-82	Pimenta Bueno	RO

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA -
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720222/2013-71 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320i PG51, ano 2008, cor preta, chassi WBAPG510X9A166522, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/0105983-2, de 27.01.2009, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada do Haiti, CNPJ : 04.170.237/0001-71, para o Sr. Madsen Cherubin, CPF: 731.134.761-00.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS
Inspetor-Chefe
Adjunto

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORUMBÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ - MS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso III, e art. 40, §2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e não tendo acatado as contraposições apresentadas referentes ao processo administrativo nº 10108.721594/2011-11, resolve:

Art 1º Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) em nome da empresa FERIAI MALI DA SILVA, CNPJ 04.536.328/0001-88.

Art. 2º O presente ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

EDUARDO FUJITA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA PORÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

Processo: 10109.001699/2011-31

Interessado: GILBERTO XAVIER LOIO

O INSPETOR CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ - MS, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e publicado no

D.O.U. em 17 de maio de 2012, e o artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e ainda que não existe perito credenciado na unidade, resolve:

Art. 1.º - Designar o engenheiro de computação, GILBERTO XAVIER LOIO, CPF 699.388.651-00, portador da carteira CREA n.º MS-14.140/D e Registro n.º 130824048-1, como perito "ad hoc" para prestação de assistência técnica de mensuração de cargas a serem exportadas ou importadas, via fluvial, pela Instalação Portuária Fluvial de uso privativo misto, localizada no Largo do Rio Paraguai, s/n.º, margem esquerda do Rio Paraguai, no município de Porto Murtinho/MS, conforme designado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável, pelo período de 120 dias, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.020/2010;

Art. 2.º - Este Ato Declaratório Executivo (ADE) entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL CEZAR MARQUES PINAZO

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 24 DE
FEVEREIRO DE 2013**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Imperatriz-Ma, no uso da competência delegada pela Portaria SRF/3ª RF nº 151, de 25 de Abril de 2008, publicada no BS nº 18 de 02/05/2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Imperatriz-Ma, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, no endereço Rua Rui Barbosa, 302 Centro CEP. 65.900-440

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CUNHA GUIMARAES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
01.665.798/0001-53

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 259, de 17 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 244, de 19 de dezembro de 2012, página 45, Seção 1.

Onde se lê: "...concedida à NOVA GM MINISTER EDITORA EIRELI, CNPJ nº 15.729.849/0001-79.";

Leia-se: "...concedida à NOVA GM MINISTER EDITORA EIRELI, CNPJ nº 15.729.849/0001-78.".

**8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/
GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

Inclui área de operação do Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.005261/2010-85, declara:

Art. 1º - A empresa QATAR AIRWAYS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.734.301/0001-50, habilitada, através do Ato Declaratório Executivo nº 12, de 16 de junho de 2010, a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado, nas dependências da empresa Gate Gourmet Ltda., para as mercadorias caracterizadas como catering, fica autorizada a operar adicionalmente o citado regime, no TPS 2, Módulo II, entre os eixos 113/114 X 220/221, para armazenamento de partes e peças destinadas à manutenção de suas aeronaves.

Art. 2º - O regime passa a ser operado sob o CNPJ nº 08.734.301/0002-31 tanto para as mercadorias caracterizadas como catering como para os materiais caracterizados como partes e peças destinadas à manutenção de suas aeronaves.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

Concede habilitação para suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), efetuadas para a pessoa jurídica preponderantemente exportadora que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, do disposto na Instrução Normativa SRF 595, de 27 de dezembro de 2005, e no art. 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, alterado pelo art. 60 da Lei 12.715. e face ao que consta do processo 13839.720250/2013-81 declara:

Art. 1º Concedida a habilitação para suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins, incidentes na aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), junto a seus fornecedores, à empresa THYSSEN-KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., CNPJ 50.942.135/0001-44, por caracterizar-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do art. 40 da Lei nº 10.685, alterado pela Lei 12.715.



Art. 2º A beneficiária deverá observar as demais disposições contidas na Instrução Normativa SRF nº 595/2005, especialmente os arts. 7º e 8º incisos I e II e 11, sob pena de recolhimento das referidas contribuições e respectivos acréscimos legais.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO GARCIA VANDERLINDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara cancelada a inscrição no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Cancelada, de ofício, a inscrição no CPF de nº 234.431.788-04, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 13830.722445/2012-65, em observância ao disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara cancelada a inscrição no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Cancelada, de ofício, a inscrição no CPF de nº 056.025.341-99, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 13830.722444/2012-11, em observância ao disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, combinado com o artigo 4º, inciso I, da Portaria DRF/PCA nº 57, de 25 de abril de 2011, publicada no BS/GRA/SP nº 17, de 29/04/2011, em conformidade com os artigos 4 e 5 da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007 e tendo em vista a documentação constante do Processo Administrativo nº 13888.724369/2012-67, declara:

Art. 1º Fica a empresa PPE FIOS ESMALTADOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.255.682/0001-30, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados previstos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, para aplicação dos regimes aduaneiros especiais de exportação temporária e posterior reimportação para transporte de condutores, cabos e fios elétricos, relativamente ao material a seguir relacionado:

- a) CARRETEL TIPO P400, NCM 3923.40.00, nas dimensões de 400 x 630 mm;
- b) CARRETEL TIPO P600, NCM 3923.40.00, nas dimensões de 600 x 200 mm;
- c) CARRETEL TIPO VM800, NCM 3923.40.00, dimensões de 800 x 270 mm;
- d) BOBINA TIPO ABPT-5, NCM 3923.40.00, nas dimensões de 406x381x356 mm.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções específicas, esta autorização para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRP/PCA nº 20, de 24 de junho de 2008, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/PCA nº 0007/13, de 19 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO PIRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso de sua competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
DINO JOSÉ PERUGINI	020.832.768-17	10855.002572/2010-14
GUSTAVO HENRIQUE CALDE- RON	216.434.718-80	10855.002571/2010-61

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pelo art. 243 da Portaria MF nº203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - CEP: 18013-565 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DA COSTA FARO FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, inciso I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída:
68.922.905/0001-52

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação é motivada pela constatação de inscrição indevida no CNPJ, conforme previsto no inciso III do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 10880.730589/2011-21

CONTRIBUINTE: LINTER CONSTRUTORA LTDA -

EPP

CNPJ: 47.107.438/0002-18

Efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo a SAT nº 31, de 05/02/2013, e ao que consta do Processo 10314.721739/2013-00, em tramitação nesta Inspetoria, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, Modelo X635i, ano-fabricação 2009, ano-modelo 2009, chassi WBAFG5100AL342475, cor preta, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Stefan Nemetz, vice-cônsul do Consulado Geral da Áustria em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático, em 27/01/2010, através da declaração de importação nº 10/0056308-3, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o próprio Sr. Stefan Nemetz, enquanto pessoa física, CPF 231.838.328-60, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

9º REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

CANCELA a exclusão de pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal de Londrina-PR, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara

Art. 1º Ficam CANCELADAS as exclusões do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, das pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), por vício formal de competência do Ato Declaratório Executivo DRF/LON/SACAT nº 02, de 29 de janeiro de 2013, em relação a estes optantes.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM HITOMI KAWABATA DE ALMEIDA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas cuja exclusão do Parcelamento Especial (Paex) - MP nº 303/2006 estão CANCELADAS.

01.417.231/0001-68	04.379.446/0001-20
85.017.010/0001-92	85.089.654/0001-96

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 445, Central de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCÃO
BITTENCOURT

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.078.096/0001-00	RESTAURANTE CALAMARES LTDA - EPP
00.230.762/0001-84	4SIDE CONSTRUÇÕES LTDA - ME
90.097.650/0001-90	DROGARFAR DROG. E FARMACIAS LTDA - ME
90.881.731/0001-86	LINHA M - COMERCIO LTDA - ME

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5.161, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, o artigo 41 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, aplicado nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.002155/2009-32, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo estabelecido na Portaria Susep nº 4.938, de 19 de outubro de 2012, publicada no DOU de 26 de outubro de 2012, seção 1, página 24, que alterou a composição da Comissão de Inquérito objeto da Portaria Susep nº 4.745, de 31 de julho de 2012, publicada no DOU de 3 de agosto de 2012, seção 1, página 31, constituída com a finalidade de apurar as causas que levaram a Liquidação Extrajudicial da EDEL SEGURADORA S/A, assim como eventuais responsabilidades de seus administradores e membros do Conselho Fiscal, se houver.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 5.173, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de suas atribuições definidas no artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base nos artigos 3º e 4º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.002469/2012-31, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios de BTG PACTUAL RE HOLDING LTDA., CNPJ nº 15.421.859/0001-41, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na reunião realizada em 9 de maio de 2012:

I - transformação do tipo societário, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações;

II - mudança da denominação social para BTG PACTUAL RESSEGURADORA S.A.;

III - eleição dos membros da diretoria; e

IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Conceder a BTG PACTUAL RESSEGURADORA S.A. autorização para operar como resseguradora local, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 3º Ratificar que o capital social de BTG PACTUAL RESSEGURADORA S.A. é de R\$ 100.000.000,00, dividido em 100.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário e a ingerência efetiva nos negócios de BTG PACTUAL RESSEGURADORA S.A. são exercidos por BANCO BTG PACTUAL S.A., CNPJ nº 30.306.294/0001-45, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 634, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Aprova o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - II PNETP e institui o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do II PNETP.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 7.901, de 4 de fevereiro de 2013, resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - II PNETP, destinado à prevenção e repressão do tráfico de pessoas no território nacional, à responsabilização dos autores e à atenção às vítimas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O II PNETP será implementado no período de 2013 a 2016, por meio de ações articuladas nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, em colaboração com organizações da sociedade civil e organismos internacionais.

Art. 2º São objetivos do II PNETP:

I - ampliar e aperfeiçoar a atuação de instâncias e órgãos envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na prevenção e repressão do crime, na responsabilização dos autores, na atenção às vítimas e na proteção de seus direitos;

II - fomentar e fortalecer a cooperação entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III - reduzir as situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos grupos sociais;

IV - capacitar profissionais, instituições e organizações envolvidas com o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

V - produzir e disseminar informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento; e

VI - sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos do tráfico de pessoas.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do II PNETP, com as seguintes atribuições:

I - estabelecer metodologia de monitoramento e avaliação do II PNETP e acompanhar a execução de suas linhas operativas, atividades e metas;

II - validar prazos para cumprimento das metas pactuadas no II PNETP;

III - propor ajustes na definição das prioridades do II PNETP;

IV - difundir o II PNETP junto a órgãos e entidades públicas e privadas; e

V - elaborar relatório de monitoramento e avaliação do II PNETP.

Art. 4º O Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do II PNETP será integrado por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Justiça;

II - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

III - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

IV - Casa Civil da Presidência da República;

V - Ministério da Defesa;

VI - Ministério das Relações Exteriores;

VII - Ministério da Educação;

VIII - Ministério da Cultura;

IX - Ministério do Trabalho e Emprego;

X - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à

Fome;

XI - Ministério da Saúde;

XII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XIII - Ministério do Turismo;

XIV - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

XV - Secretaria-Geral da Presidência da República;

XVI - Advocacia-Geral da União; e

XVII - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

§ 1º O Grupo Interministerial será coordenado conjuntamente pelos representantes do Ministério da Justiça, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 2º Os representantes do Grupo Interministerial serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato do Ministro de Estado da Justiça.

§ 3º Serão convidados a participar das reuniões do Grupo Interministerial representantes do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça e de entidade que represente nacionalmente os Procuradores-Gerais da República.

§ 4º A coordenação do Grupo Interministerial poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões.

§ 5º Os órgãos que integram o Grupo Interministerial apresentarão quadrimestralmente informações sobre a implementação das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 5º O Ministério da Justiça prestará o suporte técnico e administrativo à execução dos trabalhos e o funcionamento do Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do II PNETP.

Art. 6º A participação no Grupo Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O II PNETP será custeado por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos em sua implementação, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente; e

II - recursos provenientes dos órgãos e entidades participantes e colaboradores do II PNETP e que não estejam consignados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República

MARIA DO ROSÁRIO NUNES
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

ANEXO

II PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS - II PNETP (2013-2016)

LINHAS OPERATIVAS, ATIVIDADES E METAS

Linha operativa 1 - Aperfeiçoamento do marco regulatório para fortalecer o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Atividade 1.A - Produzir propostas normativas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Metas

1.A.1 - Estratégia desenvolvida para viabilizar a aprovação do Projeto de Lei nº 5.655, de 20 de julho de 2009, de autoria do Poder Executivo, que visa reformular o Estatuto do Estrangeiro.

1.A.2 - Estratégia desenvolvida para viabilizar a elaboração e aprovação de projeto de lei específico sobre tráfico de pessoas.

1.A.3 - Anteprojeto de lei elaborado para dispor sobre perdimento de bens por crime de tráfico de pessoas, revertendo-os para a prevenção e repressão ao crime e atenção às vítimas.

1.A.4 - Anteprojeto de lei elaborado para estabelecer punição mais rigorosa dos autores do crime de tráfico de pessoas, inclusive na aplicação da lei de execuções penais para tais casos.

1.A.5 - Proposta de ato normativo elaborada para regulamentar a atividade e o funcionamento de agências de casamentos e de recrutamento, introdução e colocação de trabalhadores, estudantes e esportistas, no Brasil e no exterior.

1.A.6 - Ato normativo elaborado e publicado para redefinir competências dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante e Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.



1.A.7 - Proposta apresentada para aplicação de sanções administrativas a empresas e instituições financiadas ou apoiadas com recursos públicos, inclusive as que executam grandes obras governamentais no Brasil, que tenham sido condenadas em processos de tráfico de pessoas.

1.A.8 - Estratégia desenvolvida para internalização e regulamentação da Convenção das Nações Unidas para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias, em tramitação no Congresso Nacional.

1.A.9 - Estratégia desenvolvida para internalização e regulamentação da Convenção nº 189 da Organização Internacional do Trabalho sobre Trabalho Doméstico.

Órgãos executores da Linha Operativa 1

Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Casa Civil da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Educação, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério do Turismo, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Advocacia-Geral da União e Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

Linha operativa 2 - Integração e fortalecimento das políticas públicas, redes de atendimento, organizações para prestação de serviços necessários ao enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Atividade 2.A - Fortalecer a atuação integrada dos atores governamentais de forma descentralizada, apoiando os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante e Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e garantindo a articulação das ações, o intercâmbio de experiências e a participação da sociedade civil.

Metas

2.A.1 - Estratégia de institucionalização de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante e Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas implementada nos termos do novo marco normativo previsto na meta 1.A.6.

2.A.2 - Dez novos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante criados.

2.A.3 - Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas implementado.

2.A.4 - Um Encontro Nacional da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas realizado.

2.A.5 - Reuniões técnicas para planejamento e preparação de ações articuladas entre Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante realizadas.

Atividade 2.B - Construir mecanismos, processos e sistemas para monitorar e avaliar a atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas e a implementação do II PNETP, com participação e transparência.

Metas

2.B.1 - Monitoramento sistemático das ações de assistência social relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas realizado por meio do Censo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

2.B.2 - Mecanismo para monitoramento da atuação da rede voltada ao atendimento e proteção às vítimas criado e implantado.

2.B.3 - Mecanismo de monitoramento da atuação de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante criado e implantado.

2.B.4 - Análises sobre a atuação do Central de Atendimento à Mulher Ligue 180 e do Disque Direitos Humanos (Disque 100) no enfrentamento ao tráfico de pessoas realizadas e divulgadas.

2.B.5 - Monitoramento e avaliações participativas periódicas sobre a implementação do II PNETP realizadas.

Atividade 2.C - Promover relações de cooperação transfronteiriça para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, fortalecendo capacidades e estruturas.

Metas

2.C.1 - Estratégia de integração de atores que atuam nas áreas de fronteiras, incluídas as Forças Armadas, para o enfrentamento ao tráfico de pessoas elaborada.

2.C.2 - Projetos de cooperação implementados com países fronteiriços ou que funcionem como rotas de tráfico de pessoas, estabelecendo procedimentos e ações de colaboração mútua.

2.C.3 - Proposta de criação e fortalecimento de políticas regionais e de fomento à cooperação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito do Mercosul elaborada.

2.C.4 - Tema da repressão ao tráfico de pessoas incluído nas agendas dos mecanismos de diálogo bilateral com países vizinhos sobre combate ao crime organizado transnacional, inclusive das Comissões Bilaterais Mistas sobre Drogas das quais o Brasil participa, sempre que o Acordo que instituiu a respectiva Comissão permitir o tratamento de crimes conexos.

Atividade 2.D - Criar, financiar e implementar estratégias de integração dos sistemas nacionais para atendimento e reintegração das vítimas do tráfico de pessoas, fortalecendo a rede de atendimento, integrando normativas e procedimentos, articulando as responsabilidades entre atores da rede, definindo metodologias e fluxos de atendimento, e disseminando material informativo para um adequado processo de atendimento sob a perspectiva de direitos.

Metas

2.D.1 - Protocolo nacional para atendimento à vítima criado e implementado.

2.D.2 - Dotação orçamentária para custear o retorno das vítimas às comunidades as quais desejem regressar incluída nos projetos de leis orçamentárias.

2.D.3 - Disque 100 e Ligue 180 ampliados, internacionalizados e divulgados.

2.D.4 - Serviços públicos às pessoas vítimas de tráfico ofertados na Rede de Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS.

2.D.5 - Organizações da sociedade civil e redes que trabalham na atenção, proteção e assistência especializada às vítimas do tráfico de pessoas apoiadas técnica e financeiramente.

2.D.6 - Serviços de acolhimento institucional assegurados pela política de assistência social para pessoas vítimas de tráfico, criados e fortalecidos, em parceria com setores governamentais e não governamentais.

2.D.7 - Estratégia para a incorporação do tema do tráfico de pessoas ao atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS criada.

2.D.8 - Inventário nacional de serviços de acolhimento temporário que atendem ou podem atender vítimas de tráfico de pessoas realizado.

2.D.9 - Consulados brasileiros no exterior instruídos com relação atualizada de casas-abrigo para o atendimento emergencial de vítimas brasileiras de tráfico de pessoas.

2.D.10 - Ações de inclusão produtiva e de enfrentamento à evasão escolar de populações vulneráveis ao tráfico de pessoas realizadas, em particular lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

2.D.11 - Estratégia para a sensibilização dos Municípios para que estruturarem melhor as redes locais de acolhimento implementada.

2.D.12 - Manual voltado para operadores de redes e serviços de enfrentamento ao tráfico de pessoas com procedimentos de como identificar, fiscalizar e reportar devidamente a incidência do crime e situações de vulnerabilidade ou vitimização produzida e disseminada.

2.D.13 - 100% das pessoas identificadas como vítimas brasileiras de tráfico no exterior atendidas e com sua situação monitorada.

2.D.14 - Ficha de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências estabelecida como instrumento para disparar as ações de proteção e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas e as ações de responsabilização dos autores.

2.D.15 - 100% das vítimas que entram na rede de atendimento recebendo devida orientação e encaminhamento jurídicos, inclusive sobre medidas para a proteção legal e reparação civil de danos materiais e morais.

2.D.16 - Campo que contemple as vítimas de tráfico de pessoas incluído no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

2.D.17 - Programa DST/AIDS com o tema do tráfico de pessoas incorporado, estimulando planejamento intersetorial de suas atividades.

2.D.18 - Consulados brasileiros no exterior, inclusive os itinerantes, reforçados, com voluntários recrutados e atividades voltadas à assistência, inclusive jurídica, a vítimas brasileiras de tráfico de pessoas.

2.D.19 - Vinte Centros de Referência Especializados de Atendimento à Mulher qualificados para promoverem atenção às vítimas do tráfico de pessoas e integrados à rede de atenção e proteção dessas vítimas.

Atividade 2.E - Fortalecer a articulação e ampliar as capacidades dos órgãos competentes para implementar ações de repressão do tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores.

Metas

2.E.1 - Estruturas e programas para fortalecer a repressão aos crimes do tráfico de pessoas nas Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal criados.

2.E.2 - Pessoas que colaboram com processos de repressão e responsabilização do tráfico de pessoas, de acordo com seus perfis e necessidades, integradas ao programa de proteção às testemunhas.

2.E.3 - Proposta para as Defensorias Públicas se integrarem à rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas como interlocutoras e agentes de encaminhamento, promoção e difusão de informação e conhecimento sobre o tema elaborada.

2.E.4 - Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas criado e implementado.

2.E.5 - Fiscalização em estradas, rodovias, portos e aeroportos do país, e a verificação da existência de documentação comprobatória de vínculo parental ou legal de crianças e adolescentes com os respectivos transportadores regularmente realizada.

2.E.6 - Estratégia elaborada para o fortalecimento da atuação dos Gabinetes de Gestão Integrada de segurança pública - GGIs no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

2.E.7 - Oficiais da Polícia Federal presentes nos países que mais recebem vítimas brasileiras de tráfico de pessoas atuando como ponto de contato para a cooperação bilateral e multilateral na repressão e responsabilização do tráfico de pessoas.

2.E.8 - Delegacias especializadas de combate aos crimes contra os direitos humanos criadas no âmbito das Superintendências da Polícia Federal, com capacidade para atender a crimes de tráfico de pessoas.

2.E.9 - Encontros entre os diversos órgãos de repressão, nacionais e internacionais, realizados anualmente.

2.E.10 - Protocolos e convênios estabelecidos e acordados entre os órgãos de repressão e responsabilização dos crimes, nos níveis internacional e nacional, em âmbito federal, estadual e municipal.

2.E.11 - Programas de investigação e monitoramento do aliciamento de vítimas de tráfico de pessoas pela rede mundial de computadores ampliados e implementados.

2.E.12 - Estratégia desenvolvida para que 100% dos Estados tenham pelo menos um oficial designado à função de responsável, em sua respectiva corporação policial, para o intercâmbio de informações entre os diferentes atores envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Atividade 2.F - Combater redes, pessoas e organizações que atuam ou se beneficiam financeiramente do tráfico de pessoas, nacional e internacionalmente, por meio de operações táticas integradas de prevenção, repressão e responsabilização, em uma estratégia de criação de exemplaridade.

Metas

2.F.1 - Estratégias de cooperação para assegurar a fiscalização administrativa municipal e o cumprimento da legislação vigente sobre funcionamento de bares, casas de shows, hotéis e estabelecimentos análogos, visando à restrição ou perdimento da autorização de funcionamento do local em decorrência da constatação de envolvimento no crime de tráfico de pessoas implementadas.

2.F.2 - Monitoramento e prevenção do tráfico de pessoas nas localidades das grandes obras governamentais de infraestrutura, mineração e energia realizado.

2.F.3 - Parcerias com associações de despachantes e advogados no exterior que atuem com a população potencialmente vulnerável ao tráfico de pessoas para conscientização sobre o crime e intercâmbio de informações estabelecidas.

2.F.4 - Estratégia para assegurar trâmite mais ágil dos procedimentos de cooperação internacional implementada.

2.F.5 - Agenda de trabalho conjunta com atores nacionais e internacionais do setor de agências de viagens e a entidade de âmbito nacional que congregue as agências de viagem do Brasil criada e implementada.

2.F.6 - Estratégia integrada de visibilidade das ações de repressão e responsabilização para gerar exemplaridade institucional, legal e de procedimento, além de formar opinião pública nacional contra o tráfico de pessoas implementada.

Atividade 2.G - Ampliar o acesso a direitos por parte de vítimas e grupos vulneráveis ao tráfico de pessoas e a oferta de serviços e iniciativas públicas, prioritariamente em Municípios e comunidades identificadas como focos de aliciamento de vítimas de tráfico de pessoas, com vistas a diminuir tal vulnerabilidade e seus impactos.

Metas

2.G.1 - Fornecimento de documentação civil à população das áreas com maior vulnerabilidade ao tráfico de pessoas assegurado de forma célere.

2.G.2 - Serviços de assistência social e atendimento à saúde ofertados nos Municípios onde estão sendo construídas grandes obras governamentais capacitados para atuar no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

2.G.3 - Programa para a promoção da reinserção social produtiva e acompanhamento de vítimas do tráfico de pessoas implementado.

2.G.4 - Entidades representativas de empregadores e trabalhadores, das unidades do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego e outras instâncias relacionadas ao tema, nas localidades geográficas com maior vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, informadas sobre a obrigatoriedade da solicitação da certidão liberatória para o transporte interestadual de trabalhadores.

2.G.5 - Mecanismo para o monitoramento da emissão da certidão liberatória para o transporte interestadual de trabalhadores criado e implementado.

2.G.6 - Projeto piloto para a criação de um centro público de intermediação de mão de obra rural em município identificado como foco de aliciamento para o trabalho escravo implementado.

2.G.7 - Serviço de abordagem social da população em situação de rua, para identificar possíveis vítimas do tráfico de pessoas nas localidades de maior vulnerabilidade implementado.

Atividade 2.H - Promover a garantia de direitos de cidadãos estrangeiros vítimas do tráfico de pessoas no Brasil.

Metas

2.H.1 - Mecanismo para articular a ação das diferentes autoridades públicas brasileiras relacionadas a vítimas estrangeiras de tráfico de pessoas em território nacional criado.

2.H.2 - Atenção assistencial e orientação jurídica a vítimas estrangeiras do tráfico de pessoas assegurada, respeitados os seus direitos e garantida eventual escolha de permanência no País.

2.H.3 - Isenção dos encargos relativos à regularização no país concedida às vítimas estrangeiras em situação de tráfico de pessoas no Brasil.

2.H.4 - Estratégia desenvolvida para viabilizar, por meio de ato normativo adequado, que os pedidos de permanência para estrangeiros vítimas de tráfico de pessoas no Brasil, solicitados pelas Defensorias Públicas, sejam encaminhados às autoridades competentes, que poderão autorizá-los de imediato.

Órgãos executores da Linha Operativa 2

Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Defesa, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Educação, Ministério da Cultura, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da Saúde, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério do Turismo, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretaria-Geral da Presidência da República, Advocacia-Geral da União, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal e Defensoria Pública da União.

Linha operativa 3 - Capacitação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas

Atividade 3.A - Capacitar, conscientizar e sensibilizar profissionais, atores e grupos sociais para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, com atenção para as localidades onde haja maior incidência ou risco de ocorrência.

Metas

3.A.1 - Matriz de formação em enfrentamento ao tráfico de pessoas elaborada e implementada.

3.A.2 - Tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas inserido nas diretrizes curriculares de Educação em Direitos Humanos a serem publicadas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação.

3.A.3 - Material voltado para comunidade escolar sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas com abordagem de gênero, diversidade sexual e etnicorracial produzido e disseminado.

3.A.4 - Material voltado para profissionais de educação sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas com abordagem de gênero, diversidade sexual e etnicorracial produzido e disseminado nas escolas.

3.A.5 - Projetos anuais de capacitação realizados com organizações da sociedade civil e com órgãos públicos, alcançando profissionais da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, apoiados.

3.A.6 - Tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas incluído na matriz curricular nacional de formação dos profissionais de segurança pública.

3.A.7 - Formação continuada dos recursos humanos dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante e Comitês voltados aos temas relacionados ao tráfico de pessoas, tais como globalização, racismo, gênero, homofobia, migração e direitos humanos, realizada.

3.A.8 - Cursos de formação e atualização para servidores públicos que atuam nas áreas de fronteiras com o tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas inserido.

3.A.9 - Cinco oficinas regionais de capacitação sobre o trabalho escravo e sua relação com o tráfico de pessoas realizadas junto às redes regionais e estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

3.A.10 - Tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas incluído nos cursos realizados no âmbito do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - PNLD, como parte da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA.

3.A.11 - Cinco oficinas regionais de capacitação de profissionais e agentes de segurança pública no tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas realizadas.

3.A.12 - Dez projetos de formação sobre prevenção ao tráfico de pessoas apoiados.

3.A.13 - Capacitação dos profissionais de saúde no tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas realizada.

3.A.14 - Capacitação dos profissionais atuantes nas áreas de atendimento nos principais aeroportos do País no tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas realizada, com vistas à integração com o serviço de recepção a pessoas deportadas ou não-admitidas.

3.A.15 - Capacitação das equipes de saúde da família para identificar e mediar situações de violência doméstica como fator de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas realizada.

3.A.16 - Capacitação de agentes multiplicadores na promoção dos direitos da mulher e a relação com o tráfico de pessoas realizada.

3.A.17 - Capacitação dos serviços de atendimento à mulher (Centro de Referência de Atendimento à Mulher) em abordagens no atendimento às vítimas de tráfico de pessoas realizada.

3.A.18 - Programa permanente de formação consular com ações de intercâmbio de experiências sobre o tráfico de pessoas incorporadas.

3.A.19 - Capacitação dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS envolvidos, direta ou indiretamente, com o tráfico de pessoas realizada no tema.

3.A.20 - Capacitação dos operadores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente no tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas realizada no tema.

3.A.21 - Cursos de formação continuada de Educação em Direitos Humanos para profissionais da educação com tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas incluído.

3.A.22 - Currículos dos cursos para servidores públicos promovidos pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP com componente específico sobre tráfico de pessoas incluído.

3.A.23 - Capacitação e sensibilização de trabalhadores e empregadores da cadeia produtiva de serviços e produtos do setor de turismo, e do setor de transportes aéreo, terrestre e marítimo, no tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas realizadas.

3.A.24 - Credenciamento de Instituições de Ensino Superior - IES pela estratégia da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública - RENAESP ampliado em 10% em relação ao número de instituições credenciadas no período abrangido pelo I PNETH.

3.A.25 - Servidores do sistema de justiça e do Ministério Público que trabalham com o tema do tráfico de pessoas priorizados na inserção em programas de capacitação.

Órgãos executores da Linha Operativa 3

Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Educação, Ministério da Cultura, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da Saúde, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério do Turismo, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Advocacia-Geral da União, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da

Presidência da República, Departamento de Polícia Federal e Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Linha operativa 4 - Produção, gestão e disseminação de informação e conhecimento sobre tráfico de pessoas.

Atividade 4.A - Apoiar, financiar, desenvolver e disseminar diferentes tipos de pesquisas em parceria com organizações da sociedade civil e Instituições de Ensino Superior - IES sobre o tráfico de pessoas e sua relação com situações de violação de direitos ou vulnerabilidade, com atenção às diferentes dinâmicas nacionais e internacionais, de forma a subsidiar ações e políticas públicas.

Metas

4.A.1 - Diagnóstico Nacional sobre o Tráfico de Pessoas, suas dinâmicas e modalidades realizado e disseminado.

4.A.2 - Investigação ou análise que identifiquem a relação entre tráfico de pessoas e a vulnerabilidade de grupos populacionais caracterizados: (i) por sua procedência geográfica; (ii) por sua etnia e raça (população indígena e população afro-descendente); (iii) por sua orientação sexual e identidade de gênero; (iv) por serem mulheres; (v) por serem crianças ou adolescentes; e (vi) por serem profissionais do sexo, específicos desenvolvida e disseminada.

4.A.3 - Investigação ou análise sobre tráfico de pessoas em regiões de fronteiras desenvolvida e disseminada.

4.A.4 - Edições realizadas bianualmente dos Prêmios "Libertas: Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas" e "Simone Borges", para premiar estudos, pesquisas e boas práticas.

4.A.5 - Investigação ou análise com egressos e presos, no Brasil e em países de maior incidência de tráfico de pessoas, para monitoramento de situações de migração irregular e identificação de possíveis vítimas de tráfico de pessoas, desenvolvida e disseminada.

4.A.6 - Investigação ou análise que identifique a vulnerabilidade a doenças sexualmente transmissíveis e sua relação com o tráfico de pessoas desenvolvida e disseminada.

4.A.7 - Investigação ou análise que identifique as relações entre tráfico de pessoas, migração e trabalho, com recorte de raça, etnia, gênero e violação de direitos desenvolvida e disseminada.

4.A.8 - Investigação ou análise sobre a relação entre as novas tecnologias de comunicação, as redes sociais virtuais e o tráfico de pessoas desenvolvida e disseminada.

Atividade 4.B - Realizar iniciativas para troca de conhecimentos, boas práticas, experiências e aumento do conhecimento sobre o tema por parte das populações vulneráveis, contribuindo para fortalecer e articular os atores envolvidos no tema.

Metas

4.B.1 - Feira nacional de boas práticas para troca de experiências realizada.

4.B.2 - Série "Cadernos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil" publicada.

4.B.3 - Mapeamento de serviços existentes, órgãos e entidades governamentais e não-governamentais envolvidas com o tema realizado, publicado e disseminado, com versão na rede mundial de computadores.

Atividade 4.C - Criar um sistema de dados sobre o tráfico de pessoas, informatizado, integrado e multidisciplinar, atualizado permanentemente pelos atores envolvidos para subsidiar a coordenação de ações e intercambiar informações entre as diferentes organizações.

Metas

4.C.1 - Mecanismo de integração das informações dos bancos de dados e harmonização de protocolos de coleta e análise de dados implementado.

4.C.2 - Sistema de informações criado e utilizado pelos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante como o canal principal de intercâmbio de dados.

4.C.3 - Matriz de indicadores comuns sobre a situação do tráfico de pessoas nacional e internacional criada.

4.C.4 - Relatório público do sistema de informações sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas realizado e publicado anualmente, inclusive com versão na rede mundial de computadores.

Órgãos executores da Linha Operativa 4

Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Educação, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Saúde, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, Departamento de Polícia Federal e Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Linha operativa 5 - Campanhas e mobilização para o enfrentamento ao tráfico de pessoas

Atividade 5.A - Desenvolver e apoiar campanhas e estratégias comunicativas sobre o tráfico de pessoas, suas modalidades, impactos e outros aspectos.

Metas

5.A.1 - Campanha nacional sobre tráfico de pessoas realizada durante os grandes eventos.

5.A.2 - Critérios condicionantes estabelecidos nos editais de fomento à cultura, para a divulgação do enfrentamento ao tráfico de pessoas de acordo com a linguagem do projeto a ser financiado.

5.A.3 - Campanha nacional de conscientização e sensibilização para erradicação do trabalho escravo realizada.

5.A.4 - Campanha nacional de prevenção ao tráfico de pessoas realizada.

Órgãos executores da Linha Operativa 5

Ministério da Justiça, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Educação, Ministério da Cultura, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Saúde, Ministério do Turismo, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, Secre-

taria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Departamento de Polícia Federal e Fundação Nacional do Índio.

PORTARIA Nº 635, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.007958/2009-70, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GAUDENCIO TOLEDO MERGOSA, de nacionalidade guineense, filho de Pedro Toledo e de Juana Mergosa, nascido em Anno Bom, Guiné Equatorial, em 15 de agosto de 1946.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 636, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ALTAIR GILIO, filho de Ademir Gilio e de Amália Rossi Gilio, nascido em 7 de outubro de 1966, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.009590/2012-80);

DIDIMO DANIEL DA SILVA, filho de João Daniel da Silva e de Marieta Félix da Silva, nascido em 29 de maio de 1963, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.010421/2012-11);

EDI WILSON SILVA DA SILVA, filho de João Valter da Silva e de Iraci Silva da Silva, nascido em 19 de maio de 1967, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.009635/2012-37);

JOSÉ TEODORO DE ANDRADE, filho de José Irineu de Andrade e de Neoraci Diniz de Andrade, nascido em 7 de janeiro de 1963, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo e residente na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.008386/2012-41);

LUIZ ANTONIO AOAD, filho de Alberto Aoad e de Nair Mendes Aoad, nascido em 4 de dezembro de 1964, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.011852/2012-97), e

MARCOS APARECIDO RAGONEZI, filho de Silvestre Ragonezi e de Disolina Antonietti Ragonezi, nascido em 6 de setembro de 1964, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.009200/2012-92).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 637, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ADEILTON MENDES DA SILVA, filho de Luiz Mendes da Silva e de Maria Severiana da Silva, nascido em 1 de julho de 1964, na cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco, e residente na cidade de Taguatinga, Distrito Federal (Processo nº 08015.006332/2011-10);

CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, filho de Celso Paulo de Almeida e de Dalila Maria de Almeida, nascido em 31 de agosto de 1967, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.009305/2012-41);

JOSE ERNANDES RODRIGUES CAETANO, filho de José Caetano e de Narcy Rodrigues Caetano, nascido em 9 de fevereiro de 1964, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.011851/2012-42);

NINO LUIGI SCILIPPA, filho de Scilippa Vincenzo e de Scilifó Caterina, nascido em 1 de fevereiro de 1958, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.009716/2012-37);

UBIRAJARA DE SOUZA VIEIRA, filho de Itamar Fernandes Vieira e de Dorlei de Souza Vieira, nascido em 27 de dezembro de 1967, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, e residente na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo (Processo nº 08018.007809/2012-27), e



VALDIR RODRIGUES DE CARVALHO, filho de Ramiro Rodrigues de Carvalho e de Vilma Moraes de Carvalho, nascido em 29 de dezembro de 1966, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, e residente na cidade de São José, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.008451/2012-50).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 638, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

CARLOS EDUARDO ALEIXO, filho de Carlos Alberto Aleixo e de Natalicia Coutinho Aleixo, nascido em 3 de maio de 1967, na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.011566/2012-21);

EDMILSON DAMIÃO VIEIRA, filho de Joaquim Damião Vieira e de Maria do Sameiro Vieira, nascido em 26 de abril de 1963, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.011916/2012-50);

EDMILSON AFONSO DOS SANTOS, filho de Sebastião Affonso dos Santos e de Sila Cordeiro dos Santos, nascido em 8 de maio de 1966, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.010194/2012-16);

JONAS FAVERO, filho de Otavio Favero e de Neide Arantes Favero, nascido em 13 de março de 1964, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.011627/2012-51);

JONAS FERNANDO DUTRA DOS REIS, filho de Ozias Dutra dos Reis e de Vera Lúcia Ribeiro dos Reis, nascido em 24 de junho de 1968, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.010031/2012-33), e

RICARDO DE OLIVEIRA BARRACA, filho de Manoel Ribeiro Barraca Filho e de Arlete Cruz de Oliveira, nascido em 27 de abril de 1968, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.010509/2012-25).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 639, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

CARLOS OLÍMPIO VASCONCELOS MARQUES DE ARAÚJO, filho de José Carlos Vasconcelos de Araújo e de Francisca Marques de Araújo, nascido em 22 de dezembro de 1965, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.012113/2012-12);

EMÍDIO RIBEIRO, filho de José Emídio Ribeiro e de Aparecida de Oliveira Ribeiro, nascido em 21 de janeiro de 1960, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.012116/2012-56);

MARCOS GOMES DE MELO, filho de Raimundo Ximenes de Melo e de Nelly Gomes de Melo, nascido em 9 de janeiro de 1967, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de Japeri, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.009637/2012-26);

MAURO MULLER SKRZEK, filho de Elizeu Skrzek e de Isabel Muller Skrzek, nascido em 17 de abril de 1965, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e residente na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.012674/2012-11);

MARCOS RABELLO RANDÉ, filho de Wilson Vasques Randé e de Glória Rabello Randé, nascido em 06 de agosto de 1964, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.012055/2012-27), e

SAMUEL HENRIQUE DOS ANJOS, filho de José Furtuoso dos Anjos e de Judite Lima dos Anjos, nascido em 17 de novembro de 1965, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.009715/2012-92).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 640, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65732, resolve:

Declarar anistiado político PAULO ROBERTO MACEDO, portador do CPF nº 926.888.108-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.969,00 (um mil, novecentos e sessenta e nove reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2012 a 06.11.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 206.449,65 (duzentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 641, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64982, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ ARTHUR TORRES JASMIN, portador do CPF nº 046.937.527-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2012 a 10.09.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 213.766,67 (duzentos e treze mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.11.1970 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 642, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 104 de 14 de janeiro de 2004, que declarou Cleodon Xavier Gomes anistiado político, com fundamento no Voto nº 430/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 643, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1921, de 25 de novembro de 2003, que declarou Francisco das Chagas Costa anistiado político, com fundamento no Voto nº 052/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 644, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 69, de 8 de janeiro de 2004, que declarou João Barbosa de Souza anistiado político, com fundamento no Voto nº 18/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 645, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Despacho de abertura nº 1.574 de 05 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de outubro de 2012, para abrir o processo de revisão do anistiado Irani Francisco Mendes.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 646, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0039459-09.2012.4.01.3400, ajuizada por SAMUEL MIRANDA AIRES, que se encontra em trâmite na 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 510, de 21 de março de 2012, publicada no DOU de 23 de março de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1713, de 8 de julho de 2004, que declarou SAMUEL MIRANDA AIRES anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1713, de 8 de julho de 2004, que declarou SAMUEL MIRANDA AIRES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 25 de fevereiro de 2013

Nº 251 - Processo nº 08802.010201/2011-52. Interessado: CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Assunto: Reconsideração da decisão expressa por meio da Portaria nº 1.944, de 4 de setembro de 2012, ato que anulou a declaração de anistia concedida ao interessado por meio da Portaria Ministerial nº 3.435, de 22 de novembro de 2004. Decisão: Conheço o pedido de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do DESPACHO AO RECURSO nº 08/2013/GTI, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 166, de 22 de fevereiro de 2013, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 1, página 38, de 25 de fevereiro de 2013, referente a revisão de ofício da concessão de anistia, onde se lê... "Processo nº 08802.012957/2011-12, ", leia-se... "Processo nº 08802.012957/2011-36 ".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Às 10h27 do dia vinte de fevereiro de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Verissimo, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Fração. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Procurador Substituto, Frederico de Carvalho Paiva, e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08700.003978/2012-90

Requerentes: Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares e Hospital Regional de Franca S.A.

Advogados: Leonor Augusta G. Cordovil, Carolina Saito da Costa, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Presidente Vinícius Marques Carvalho.

02. Processo Administrativo nº 08000.009391/1997-17

Representante: Grupo Executivo para Modernização dos Portos do Ministério da Marinha

Representados: Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo -SINDAMAR, Companhia de Navegação de Lagoas (incorporada e sucedida por Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A. - SAAM), Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Sobrare-Servermar S.A., Metalnave S.A. Comércio e Indústria e Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.

Advogados: Marcelo Machado Ene, Tércio Sampaio Ferraz Junior, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, João Geraldo Piquet Carneiro, Fernando Chrysostomo Sobrinho Porto e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo.

09. Ato de Concentração nº 08012.011533/2011-51

Requerentes: BPMB Digama Participações S.A., AG Angra Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações e Estre Ambiental S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

03. Ato de Concentração nº 08700.010729/2012-51

Requerentes: Rossi Residencial S.A. e Construtora Capital S.A.

Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Celso Cintra Mori e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

14. Processo Administrativo nº 08012.003874/2009-38

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representados: Arcal Consultoria Gerencial Ltda. e Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores de Minas Gerais

Advogados: Antônio Roberto Winter de Carvalho, Brenda Fernanda Santos Moreira, Gustavo Diniz Tavares e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.007378/2011-78 (b)

Requerentes: Companhia Metalúrgica Prada, Taquari Participações S.A. e Elizabeth S.A. Indústria Têxtil

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração nº 08012.010675/2010-10 (b)

Requerentes: FMG Empreendimentos Hospitalares S.A., Hospital e Maternidade Assunção S.A., Ressonância Assunção S.A. e Assunção Imagem S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg, André Previato, Rafael Szmid e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.005540/2012-02 (b)

Requerentes: Jorge Neval Moll Filho, Pedro Junqueira Moll, Paulo Junqueira Moll e Santa Luzia Assistência Médica S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato, Rafael Szmid e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Averiguação Preliminar nº 08012.004393/2005-16 (b)

Representante: Eurofarma Laboratórios Ltda.

Representados: Aventhis Pharma S.A. e Aventhis Pharma Ltda.

Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina Cavali e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Requerimento nº 08700.010220/2012-16

Requerentes: Societé Air France, KLM - Companhia Real Holandesa de Aviação, Renata de Souza Branco e Paulo Jofily de Monteiro Lima

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Patrícia Agra Araújo, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração do Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Processo Administrativo nº 08012.006923/2002-18

Representante: SDE Ex Ofício

Representada: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Rio de Janeiro - ABAV-RJ

Advogados: Ubiratan Mattos, Marcelo Antônio Muriel, Maria Cecília Andrade e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Na 502ª SOJ declarou-se suspeito o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, e não participou do julgamento. Manifestou-se oralmente pela representada, a Dra. Maria Cecília Andrade. Depois de proferido o voto do Conselheiro-Relator, que considerou a representada como incurso em violação ao artigo 20, I e IV c/c artigo 21, II da lei nº 8.884/94, determinou a cessação da prática e condenou-a ao pagamento de multa em valor equivalente a 100.000 (cem mil) UFIR, com publicação do extrato da decisão em periódico de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro e comunicação da

decisão aos seus associados, o julgamento foi suspenso diante do pedido de vista do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo. O Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo aderiu ao voto do Conselheiro Relator.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, considerou a representada como incurso em violação ao artigo 20, I e IV c/c artigo 21, II da lei nº 8.884/94, determinou a cessação da prática e condenou-a ao pagamento de multa em valor equivalente a 100.000 (cem mil) UFIR, com publicação do extrato da decisão em periódico de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro e comunicação da decisão aos seus associados, nos termos do voto do Relator.

Às 12h30min, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 14h27min.

13. Processo Administrativo nº 08012.009834/2006-57

Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE

Representados: Associação Paranaense dos Produtores de Cal

Advogados: Fernando Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Dayana Sandri Dallabrida e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Manifestou-se oralmente a advogada Dayana Sandri Dallabrida, representante da Associação Paranaense dos Produtores de Cal.

O Plenário acatou a sugestão do Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e determinou que os votos manifestados oralmente sejam degradados e acostados aos autos, assim como a manifestação oral do representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, o Procurador Substituto Frederico de Carvalho Paiva.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação da representada, tendo como referência o Art. 20, inciso I, e o Art. 21, inciso II, da Lei 8.884/94, com a aplicação de multa em valor equivalente a 125.000 (cento e vinte e cinco mil) UFIR, bem como outras determinações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração nº 08012.007540/2011-58

Requerentes: DASA Empreendimentos e Participações Ltda. e Cytolab - Laboratório de Anatomia Patológica, Citologia Diagnóstica e Análises Clínicas Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Chagas Paoletti e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à alteração da cláusula de não concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.001374/2012-67

Requerentes: SI Group Crios Resinas S.A. e Dynea São Paulo Indústria de Resinas Ltda.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Helena Borges P. Cyrino de Sá, Mário Roberto Villanova Nogueira, Marco Antonio Fonseca Júnior, Fabiana Vieira Barbosa Morselli e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ausente momentaneamente o Presidente Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Medida Cautelar nº 08700.001540/2012-77

Requerente: Pertech do Brasil Ltda.

Advogados: Roberto Padua Cosini, Pietro Ariboni, Hélio Fabbri Júnior, Antonio Custódio Neto e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ausente momentaneamente o Presidente Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a não concessão da medida cautelar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.002467/2012-17

Requerentes: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.; EMS Participações S.A., Hypermarcas S.A., União Química Farmacêutica Nacional S.A. e Bionovis S.A. - Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu e Joyce Midori Honda

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 35/2013 (CONFIDENCIAL); 39/2013 (CONFIDENCIAL), apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos RMR nºs 03/2013 (AC 08012.013191/2010-22); 04/2013 (AC 08012.013191/2010-22); 05/2013 (AC 08012.008448/2011-13); 06/2013 (AC 08012.008448/2011-13); 09/2013 (AC 08012.010038/2010-43) e Ofícios RMR nºs 457/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 469/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 473/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 486/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 491/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 493/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 494/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 496/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 517/2013 (AC 08012.003324/2012-14); 520/2013 (AC 08012.003324/2012-14); 535/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 555/2013 (AC 08012.011323/2010-81); 556/2013 (AC 08012.008448/2011-13); 557/2013 (AC 08012.013191/2010-22); 559/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 569/2013 (AC 08012.011323/2010-81); 572/2013 (AC 08012.011323/2010-81); 573/2013 (AC 08012.011323/2010-81); 602/2013 (AC

08700.010729/2012-51); 610/2013 (AC 08012.008215/2010-210); 647/2013 (AC 08012.003874/2009-38); 648/2013 (AC 08012.003874/2009-38); 662/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 724/2013 (AC 08012.008447/2011-61); 748/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 749/2013 (AC 08700.004065/2012-91); 755/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 760/2013 (AC 08700.004155/2012-81); 764/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 765/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 766/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 767/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 774/2013 (CONFIDENCIAL); 775/2013 (AC 08012.010038/2010-43); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Despacho AOL nº 04/2013 (PA 08012.011142/2006-79) e Ofícios AOL nºs 700/2013 (AC 08012.003886/2011-87); 699/2013 (AC 08012.003886/2011-87); 695/2013 (AC 0812.003886/2011-87); 691/2013 (AC 08012.003886/2011-87); 689/2013 (AC 08012.003886/2011-87); 688/2013 (AC 08012.003886/2011-87); 687/2013 (AC 08012.003886/2011-87); 686/2013 (AC 08012.008877/2011-82); 680/2013 (AC 08012.008877/2011-82); 679/2013 (AC 08012.008877/2011-82); 677/2013 (AC 08012.008877/2011-82); 667/2013 (AC 08012.008877/2011-82); 627/2013 (AC 08012.0007378/2011-78); 644/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 642/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 646/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 532/2013 (AC 08012.000309/2012-14); 531/2013 (AC 08012.000309/2012-14); 565/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 643/2013 (AC 08700.011105/2012-51); 566/2013 (Ofício PR/GO nº 633/2013 - Ref. ICP nº 1.18.000.019101/2007-49); 524/2013 (AC 08012.011421/2001-08); 625/2013 (AC 08012.003886/2011-87); 533/2013 (AC 08012.010274/2010-60); 778/2013 (AC 08012.010274/2010-60); 577/2013 (AC 08012.001380/2012-14); 834/2013 (AC 08012.003886/2011-87); 835/2013 (AC 08012.003886/2011-87); 862/2013 (AC 08012.011142/2011-08); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

O advogado Olavo Zago Chinaglia, representante das requerentes do Ato de Concentração de nº 08700.011105/2012-51, ISCP - Sociedade Educacional S.A. e ICE Inversões Brazil, S.L., manifestou-se em questão de ordem no Ofício de nº 643/2013, que trata da solicitação de avocação do referido Ato de Concentração pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Ofícios ECM nºs 426/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 429/2013 (AC 08700.003978/2012-90); 477/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 502/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 504/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 505/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 506/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 507/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 508/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 509/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 510/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 511/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 512/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 515/2013 (AC 08012.006188/2011-33); 521/2013 (AC 08012.001374/2012-67); 553/2013 (AC 08012.003367/2012-08); 599/2013 (AC 08012.008945/2011-11); 600/2013 (AC 08012.008945/2011-11); 601/2013 (AC 08012.008945/2011-11); 607/2013 (AC 08012.010967/2011-33); 608/2013 (PA 08012.003875/2009-82); 626/2013 (AC 08012.009861/2011-97); 655/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 656/2013 (AC 08012.009582/2011-23); 660/2013 (AC 08012.000596/2011-81); 698/2013 (AC 08012.001104/2012-56); 705/2013 (AC 53500.000283/2006); 721/2013 (AC 08012.007132/2011-04); 723/2013 (AC 08012.011603/2011-71); 726/2013 (AC 08012.003367/2012-08); 801/2013 (AC 08012.010967/2011-33); 807/2013 (AC 08012.001374/2012-67); 842/2013 (AC 08700.004230/2012-12); 848/2013 (AC 08012.009861/2011-97); 849/2013 (AC 08012.004979/2011-29); 761/2013 (AC 08012.004979/2011-29); 762/2013 (AC 08012.009861/2011-97); 870/2013 (CONFIDENCIAL); 875/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 888/2013 (AC 08012.009906/2009-17); apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.

Ofícios MPV nºs 367/2013 (ACs 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 490/2013 (AC 08012.011533/2011-51); 516/2013 (AC 08012.005540/2013-02); 540/2013 (08012.000109/2011-81); 554/2013 (ACs 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 617/2013 (AC 08012.005540/2012-02); 618/2013 (08012.005540/2012-02); 693/2013 (ACs 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 696/2013 (AC 08012.005791/2012-89); 729/2013 (AC 08012.010675/2010-10); 763/2013 (AC 08012.005540/2012-02); 878/2013 (AC 08012.008074/2009-11); apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo.

Ofícios EPR nºs 527/2013 (AC 08012.002148/2012-01); 529/2013 (PA 08012.010215/2007-96); 542/2013 (AC 08012.010215/2007-96); 543/2013 (AC 08012.010215/2007-96); 544/2013 (AC 08012.010215/2007-96); 545/2013 (AC 08012.010215/2007-96); 546/2013 (AC 08012.010215/2007-96); 547/2013 (AC 08012.010215/2007-96); 548/2013 (AC 08012.010215/2007-96); 549/2013 (AC 08012.010215/2007-96); 550/2013 (AC 08012.010215/2007-96); 568/2013 (AC 08012.002512/2012-25); 611/2013 (AC 08012.006107/2011-03); 616/2013 (AC 53500.021373/2010); 628/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 629/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 692/2013 (AC 08012.010215/2007-96); 697/2013 (08012.010215/2007-96); 701/2013 (08012.010215/2007-96); 702/2013 (08012.010215/2007-96); 703/2013 (08012.010215/2007-96); 706/2013 (08012.010215/2007-96); 707/2013 (08012.010215/2007-96); 708/2013 (08012.010215/2007-96); 709/2013 (08012.010215/2007-96); 710/2013 (08012.010215/2007-96); 711/2013 (08012.010215/2007-96); 736/2013 (AC



08012.006043/2012-13); 637/2013 (08012.006043/2012-13); 739/2013 (08012.006043/2012-13); 740/2013 (08012.006043/2012-13); 770/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 847/2013 (AC 08012.002512/2012-25); 874/2013 (PA 08012.010215/2007-96); 876/2013 (PA 08012.010215/2007-96); 877/2013 (PA 08012.010215/2007-96); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Despacho 11/2013 (08700.011151/2012-41) e Ofícios AF nºs 499/2012 (AC 08012.009880/2012-46); 6380/2012 (AC 08700.003898/2012-34); 6381/2012 (AC 08700.003937/2012-01); 6382/2012 (AC 08012.002870/2012-38) e 6383/2012 (AC 08012.006706/2012-08); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 17h30 do dia vinte de fevereiro de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 04 e 12.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do Conselho
Substituto

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 488, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3966 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR SEC CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 10.423.118/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4637/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 498, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4901 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa UNIFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.989.765/0001-45, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Carabinas calibre 38
14 (quatorze) Revólveres calibre 38
372 (trezentas e setenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 571, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/610 - DPF/UDI/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, CNPJ nº 20.733.911/0001-35 para atuar em Minas Gerais.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 581, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/614 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0005-83, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
800 (oitocentas) Munições calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 603, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4687 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIVUCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.940.325/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4649/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 604, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4829 - DPF/MBA/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 09.942.594/0001-24, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
23 (vinte e três) Revólveres calibre 38
303 (trezentas e três) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 618, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4604 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REICHERT CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 88.059.746/0001-11 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 34/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 641, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4650 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEMARK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 05.701.858/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4715/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 644, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/172 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SERVI-SAN VI-

GILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0021-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 225/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 660, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4866 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0003-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 25/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 664, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4921 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.413.243/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 291/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.542, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.045963/2012-16-SR/DPF/MG resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO RÉTIRO DAS PEDRAS, CNPJ nº 17.326.885/0001-16, para atuar em MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.543, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.017206/2012-52-DELESP/SR/SP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 86.644.697/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 33489, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 82 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALEXIS ARMANDO GONZALEZ IZAGUIRRE - V370329-N, natural da Venezuela, nascido em 15 de setembro de 1967, filho de Armando Gonzalez Lopez e de Maria Josefa Izaguirre de Gonzalez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003334/2012-90);
AYDA SAMIH CHALHOUB - Y236769-9, natural do Líbano, nascida em 2 de abril de 1982, filha de Samih Chalhoub e de Fatme Farhat, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.004327/2006-59);

CARMEN JUANA RIOS NEGRIN - V373375-1, natural de Cuba, nascida em 6 de janeiro de 1970, filha de Jesus Rios Moya e de Nereyda Negrin Santana, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001137/2012-36);
EDINSON SEBASTIAN RODRIGUEZ MACCIO - Y242577-W, natural do Uruguai, nascido em 30 de maio de 1978, filho de Edinson Carmelito Rodriguez e de Olga Elvira Maccio, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005952/2012-27);
JULIA EDUARDOVNA ZHAKOVA - V426455-B, natural da Rússia, nascida em 8 de dezembro de 1978, filha de Eduard Andreevitch Zhakov e de Natalia Karlovna Nentzinsky, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010293/2012-70);
NOHA AHMAD MAHMOUD - V495731-D, natural do Líbano, nascida em 21 de julho de 1981, filha de Ali Chaaban e de Latife Fares, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.010682/2012-41);
SANA FAYEZ SAID - Y237243-5, natural do Líbano, nascida em 25 de fevereiro de 1968, filha de Fayez Said e de Amale Said, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000603/2012-14).

Nº 83 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.
ADEWALE OKEOWO ADENIYI - V383166-4, natural da Nigéria, nascido em 7 de abril de 1984, filho de Samuel Folami Adeniyi e de Modupe Anuoluwapo Adeniyi, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.009347/2012-72);
ALESSANDRO CACCIATORE - V379851-2, natural da Itália, nascido em 8 de agosto de 1973, filho de Enzo Cacciatore e de Luisa Di Costanzo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08507.003012/2011-68);
ALI DIB EL MALT - Y241958-P, natural do Líbano, nascido em 1 de setembro de 1973, filho de Dib El Malt e de Thouraya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.078662/2011-87);
GIOVANNI MARIA SERRA - V654249-T, natural da Itália, nascido em 23 de junho de 1970, filho de Paolo Serra e de Maria Pia Crisafulli, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.000450/2012-08);
MARIE ELIAS HADDAD - V484370-U, natural do Líbano, nascida em 10 de janeiro de 1983, filha de Elias Haddad e de Melvina Saade, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.017754/2011-90);
NELSON LUIS ALANIS LLANOS - V374065-B, natural da Bolívia, nascido em 15 de outubro de 1991, filho de Celso Alanis Cuba e de Maria Luisa Llanos de Alanis, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.070772/2012-81);
PETER STOCKLOW - V324901-V, natural da Tchecoslovaquia, nascido em 2 de novembro de 1941, filho de Franz Stocklow e de Karoline Stocklow, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.001150/2012-12);

PAULO ABRÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.010806/2011-90, APROVO a transferência do nacional português HUGO MIGUEL COSTA GUERREIRO para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que a naturalizanda contraria as condições dispostas no inciso III do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino a manutenção do arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por SALWA AHMAD JOMAA, processo nº 08505.078267/2012-85, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista que a naturalizanda contraria as condições dispostas no inciso IV do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino a manutenção do arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por LI YIWEN, processo nº 08458.000321/2011-17, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir da interessada, determino a manutenção do arquivamento do processo de Naturalização Ordinária formulado por ANAIR ARAMBURU SORRIA, processo nº 08432.002000/2009-12, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, "b", da Constituição Federal, determino a manutenção do arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

Processo nº 08389.035793/2011-43 - KHALED MOHAMAD TARABAYH

Processo nº 08389.007998/2012-10 - SOBHA MAHMOUD FAYAD

Tendo em vista a intempestividade da peça recursal, determino a manutenção do arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por NADIA YOUSSEF KADRI, processo nº 08505.021143/2011-47, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei 6.815/80.

Tendo em vista a intempestividade da peça recursal, determino a manutenção do arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária formulado por HUSSEIN ALI GEHA, processo nº 08505.032190/2012-05, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei 6.815/80.

Tendo em vista a ausência de novos elementos que justifiquem a revisão da decisão anteriormente adotada, determino a manutenção do arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

Processo nº 08460.020236/2009-01 - RAQUEL ELISABET VITA DE DRAGHI

Processo nº 08389.041564/2011-68 - BASSAM HUSSEIN KASSMASS

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionados(s):

Processo Nº 08000.001892/2012-10 - PACIANO JR DABO NALZARO, até 24/03/2014

Processo Nº 08000.006950/2012-00 - STEPHEN WAYNE ADAMS, até 04/08/2014

Processo Nº 08000.007945/2012-14 - ELEAZAR CASTILLO DE LOS REYES, até 15/07/2014

Processo Nº 08000.020321/2012-84 - RICARDO FERNANDO ALARCON GARCIA, até 03/12/2013

Processo Nº 08000.020324/2012-18 - OSCAR AMERICO GUTIERREZ SEGURA, até 07/11/2013

Processo Nº 08000.020328/2012-04 - BHAVIN MAYURKUMAR PATEL, até 09/11/2013

Processo Nº 08000.020753/2012-95 - ENGELBERT AZUCENA ACUZAR, até 15/11/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.017451/2012-30 - WILLIAM ALLAN NEAL, até 30/08/2014

Processo Nº 08000.019538/2012-41 - LARS ERIK KENNETH PERSSON, até 03/10/2013

Processo Nº 08000.020623/2012-52 - MARCELO ANDRES VELAZQUEZ, até 29/09/2013

Processo Nº 08000.017970/2012-06 - DIMITAR IVANOV GEORGIEV

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.019425/2011-65 - RAFAEL DAVID KLEINMAN, ELYA KLEINMAN, ITZCHAK VITAL KLEINMAN e SARIT KLEINMAN

Processo Nº 08460.004058/2012-69 - PHILIPP DANIEL HAUSER

Processo Nº 08505.005325/2012-51 - NORMA LISSETE MATHEY SANCHEZ

Processo Nº 08505.019097/2012-05 - NIKOLAUS MAX RITTWEGGER

Processo Nº 08505.032604/2012-98 - CYRILLE DUMONT e LAURENCE MICHELE JOSETTE RAOULT

Processo Nº 08505.053417/2012-48 - WILSON ANTONIO URRRA ESPINACE

Processo Nº 08505.056212/2012-14 - EMILIO GOMEZ CARRILLO e XIMENA GABRIELA GARCIA MARTINEZ

Processo Nº 08505.068400/2012-95 - LUIS EDGARDO SARMIENTO GONZALEZ

Processo Nº 08240.016666/2012-19 - YASUTOSHI SUZUKI

Processo Nº 08260.005175/2012-04 - EDUARDO REQUE-NA PUEYO, BEATRIZ CORONEL OLIVENZA e HUGO REQUE-NA CORONEL

Processo Nº 08460.001516/2012-16 - PATRICK JEAN PAUL RAMIERE, CAMILLE RAMIERE e REGINE CAUDAL RAMIERE

Processo Nº 08460.030210/2011-88 - LUCIDIO OMAR CANIZALES DELGADO e ANA HILDA MOLERO DE CANAZALES

Processo Nº 08460.030219/2011-99 - JOSE DANIEL VITIELLO DI SAPIO, ARANTXA DANIELA VITIELLO GUEDEZ, SEBASTIAN GABRIEL VITIELLO GUEDEZ e SOLANGEL YASMIN GUEDEZ

Processo Nº 08460.030289/2011-47 - EWEN ANGUS JOHN STEWART

Processo Nº 08505.005199/2012-35 - MARIO JOSE CACHO GRIPPA, FABIANA LUCIA CACHO LLONA, LORENA MARIANA CACHO LLONA e SARA LORENA LLONA BENADUCI

Processo Nº 08505.019107/2012-02 - ALEXANDER GABRIEL FAS

Processo Nº 08505.022052/2012-18 - JAMES PAUL McGARR

Processo Nº 08505.046145/2012-20 - JUAN CARLOS MUSSO NUNEZ

Processo Nº 08505.046528/2012-06 - MATTHEW WAYNE REINHART, BRIANNA GAIL REINHART, JAYNE PATRICE REINHART e NICHOLAS JAMES REINHART

Processo Nº 08505.055682/2012-61 - JANHAVI VIJAY PENDSE

Processo Nº 08505.055685/2012-02 - ANDREAS KRIA

Processo Nº 08505.056973/2012-76 - MARK STEPHEN MOLANO YEE

Processo Nº 08505.066456/2012-13 - XIAOSONG ZHU

Processo Nº 08505.079460/2012-33 - MARCO NITTI

Processo Nº 08505.099224/2011-52 - BERNARD JACQUET, ADRIEN WILLIAM PIERRE LUCIEN JACQUET, MAXENCE PIERRE LUCIEN JACQUET, PASCALE SIMONE BELLENGIER e VICTOR PIERRE LUCIEN JACQUET.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08460.040745/2011-67 - ARIE JOSEPH BENEGMOS, GRAZIELLA DEBORAH ARGOETTI MAYTEK, HANNA RACHEL BENEGMOS e DAVID YEOUDAH BENEGMOS ARGOETTI

Processo Nº 08461.005444/2011-87 - ALCEE J MENARD e DARLINE FRUGE MENARD

Processo Nº 08505.009109/2012-85 - JEAN FRANCOIS HENRI ARANEGA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08460.001596/2012-00 - JHON WILLIAMS BENITEZ SALAZAR.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei nº 11.961/2009 c/c art. 4º, inciso II 'a' do Decreto nº 6.893/2009, haja vista o requerente ter se ausentado do país por prazo superior a 90 dias. Processo Nº 08505.092795/2011-66 - MINGJIE XU.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08230.016381/2012-99 - NAREIDA SIMONE DELGADO DA CRUZ, até 11/02/2014

Processo Nº 08230.016414/2012-09 - CELESTINO GONCALVES LANDIM, até 22/02/2014

Processo Nº 08280.026883/2012-32 - HOSSANA DA CONCEICAO DOS SANTOS BRAVO DA COSTA, até 06/12/2013

Processo Nº 08280.027600/2012-70 - FORNA QUINTE, até 23/01/2014

Processo Nº 08280.035852/2012-72 - CLARA BANZA MWIKA, até 26/01/2014

Processo Nº 08375.011887/2012-67 - SILVINA PAOLA GOMEZ MARTINEZ, até 11/09/2013

Processo Nº 08433.000131/2012-51 - ENRIQUE OSWIN HAHN VILLALBA, até 01/03/2013

Processo Nº 08458.009499/2012-04 - JAIME GUEDES DA SILVA, até 29/01/2014

Processo Nº 08458.009534/2012-87 - JAVIER TICONA YUCRA, até 04/01/2014

Processo Nº 08458.009535/2012-21 - EDWIN COLOS CCALLME, até 01/06/2013

Processo Nº 08495.004518/2012-51 - SUMBAL SABA, até 01/03/2014

Processo Nº 08495.005430/2012-57 - OLEG FOMIN, até 10/08/2013

Processo Nº 08506.015151/2012-25 - JUAN LEONARDO PADILLA GOMEZ, até 29/01/2014

Processo Nº 08506.015152/2012-70 - RAFAEL MARTIN CAMACHO RAMIREZ, até 01/02/2014

Processo Nº 08514.009000/2012-39 - SHAHRAM SHAHLAEI FAR, até 29/01/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.000668/2012-19 - MIROSLAW BUDZEN

Processo Nº 08000.001953/2012-49 - ZHANG YI

Processo Nº 08000.001954/2012-93 - CHENG ZHANG

Processo Nº 08000.001962/2012-30 - OSCAR LUIS SANCHEZ



Processo Nº 08000.001971/2012-21 - DONGJIAN LIU
Processo Nº 08000.002299/2012-91 - VARKEY GEORGE
PUTHENPURACKEL
Processo Nº 08000.002847/2012-82 - ZHANGRONG JI
Processo Nº 08000.002879/2012-88 - ZHIMIN HOU
Processo Nº 08000.002894/2012-26 - YONG ZHANG
Processo Nº 08000.002903/2012-89 - WANG WEIQING
Processo Nº 08000.002919/2012-91 - ZHANG LONG
Processo Nº 08000.003051/2012-47 - BOBBY JOE WEL-
CH
Processo Nº 08000.006888/2012-48 - GLEN ALAN WAT-
SON e PETCHARA WATSON
Processo Nº 08000.006952/2012-91 - ERIK DYRKOL-
BOTN, FREDRIK DYRKOLBOTN, MARIANNE OLSEN DYR-
KOLBOTN, MARTIN DYRKOLBOTN e SJUR DYRKOLBOTN
Processo Nº 08000.015485/2011-17 - ALAIN JEAN EMILE
PLOYART e AGNES DUSSON PLOYART
Processo Nº 08000.015689/2012-21 - SEBASTIAN MURR
Processo Nº 08000.017918/2012-41 - JOHANN OSWALD
SCHMID
Processo Nº 08000.018375/2011-07 - DENISHKUMAR
JAGJIVAN TANDEL
Processo Nº 08000.020225/2011-55 - ALBERTO MURIAS
MARTINEZ

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côm-
pê, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto
for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08354.004475/2012-19 - ANA CLAUDIA DA
SILVA CARRILHO
Processo Nº 08065.003662/2012-31 - CARMEN LORENA
BENITEZ MEDINA
Processo Nº 08081.002040/2012-97 - KENNETH JOSEPH
WOLFE
Processo Nº 08089.000068/2012-10 - LAURA ISABEL DE
SOUZA NUNES
Processo Nº 08089.000597/2012-13 - LIVIA SEELHOFFER
ECKERT
Processo Nº 08089.001317/2012-94 - LORENA PAOLA
GOMEZ CARDOSO
Processo Nº 08089.004571/2011-63 - FERNANDO DA
CRUZ DURAES
Processo Nº 08096.001726/2012-00 - BEATRIZ SOLEDAD
PARED DILL
Processo Nº 08101.000197/2011-11 - DANIEL JOE BA-
KER
Processo Nº 08102.011969/2011-31 - HEIKE ERNA
BRAND
Processo Nº 08114.000574/2011-73 - VITOR BOTELHO
REBELO
Processo Nº 08240.003881/2012-41 - NUNO PINHO FER-
REIRA
Processo Nº 08240.015258/2012-31 - MARC GUESDON
STEPHANE
Processo Nº 08270.002514/2011-92 - ALBERTO TOMBA
Processo Nº 08270.005460/2011-17 - JOAQUIM JOSE VA-
RANDA DA COSTA
Processo Nº 08270.005538/2011-01 - PEDRO MIGUEL DE
OLIVEIRA MOREIRA PIMPAO
Processo Nº 08286.000828/2012-62 - JOAO MANUEL AL-
VES DA COSTA
Processo Nº 08296.002173/2012-48 - EUGENIO ALVAREZ
PACHECO
Processo Nº 08296.002275/2012-63 - CARLOS MANUEL
MARTINS GOUVEIA
Processo Nº 08260.003016/2012-67 - PIETRO
DELL'OLIO
Processo Nº 08296.002302/2012-06 - CARLOS REIZ PRA-
DAS
Processo Nº 08296.003445/2012-27 - RUI MANUEL DAS
NEVES RODRIGUES
Processo Nº 08320.010827/2011-81 - JUSTYNA DIANA
CHALAT SILVA
Processo Nº 08320.014234/2011-94 - CARLOS ENRIQUE
PORTUGAL POMA
Processo Nº 08320.022703/2011-49 - JONAH ABRAHAM
KOENIGSEKER
Processo Nº 08335.010707/2012-04 - IVONNE LAGUADO
GODOY
Processo Nº 08335.013030/2012-58 - PRECIOSA CRISTI-
NA FERNANDES PARREIRA
Processo Nº 08354.000068/2012-32 - MARIA DE FATIMA
CONCEICAO DOS SANTOS JAZ
Processo Nº 08354.001027/2012-63 - JULIO CORREIA FI-
LHO
Processo Nº 08354.004620/2012-61 - JOSE MANUEL PI-
RES MARTINS
Processo Nº 08354.006508/2011-84 - FLORIAN JEAN XA-
VIER LAROCHE
Processo Nº 08364.000282/2012-70 - DOROTHY CUSTER
GARTRELL
Processo Nº 08391.002922/2012-59 - ANGELA BEATRIZ
PENA
Processo Nº 08391.003045/2012-33 - DUMITRU TURCA-
NU

Processo Nº 08391.003046/2012-88 - ALEXANDRE FUEN-
TES PALACIOS
Processo Nº 08391.005586/2012-04 - VIVIANA MARIA
GARAY ORTIZ BRAGA
Processo Nº 08391.006233/2012-13 - RITA ISABEL SI-
MOES FERREIRA CATELI
Processo Nº 08391.006545/2012-27 - LUIS CARLOS FER-
NANDES ARRATEL
Processo Nº 08444.002847/2012-63 - HUMBERTO ANTO-
NIO NINO AGUILAR
Processo Nº 08420.007956/2012-45 - MARIA VERONICA
SEGOVIA GONZALEZ
Processo Nº 08420.033448/2011-31 - JOSE LUIS RODRI-
GUEZ ALVARADO
Processo Nº 08444.003971/2011-65 - MAYERLINGER RO-
DRIGUEZ BUITRON DE LIMA
Processo Nº 08096.004907/2012-80 - BLAS GUSTAVO BE-
NITEZ
Processo Nº 08240.005797/2011-81 - WILLI GRUNER
Processo Nº 08240.006441/2012-46 - ANNA ELISA VAN-
ZIN
Processo Nº 08240.006818/2012-67 - ALBERTO CARLOS
DO EIRADO MORIM DA CUNHA
Processo Nº 08240.020344/2011-85 - JAVIER MAURICIO
ARIAS AMAYA
Processo Nº 08240.029370/2011-79 - PERRY SOHAL RO-
DRIGUEZ
Processo Nº 08386.013222/2012-69 - FRANCISCO MARIO
DA SILVA PINTO
Processo Nº 08458.007281/2012-15 - SONIA PATRICIA
SARAIVA TEIXEIRA
Processo Nº 08460.010451/2011-19 - ARMANDO DE OLI-
VEIRA BARBOSA
Processo Nº 08460.010461/2011-46 - LUIS GERARDO PA-
DILLA LARACUENTE
Processo Nº 08460.030211/2011-22 - ULIANA EMELIYA-
NOVA
Processo Nº 08460.035765/2011-16 - XOSE LUIS PONTE
ANTELO
Processo Nº 08475.020803/2012-58 - SORAIA ALEXAN-
DRA INACIO GUERREIRO MIMO
Processo Nº 08475.021699/2012-19 - ALESSIO EDMON-
DO ALERICO
Processo Nº 08505.043829/2012-70 - CARLA PATRICIA
DE FREITAS
Processo Nº 08458.006578/2011-74 - ELIZARDO RUIZ
VAZQUEZ
Processo Nº 08460.030684/2010-49 - TRISTAN NIGEL
FLANAGAN
Processo Nº 08460.035645/2011-19 - MARIA JOSE CAR-
VALHO DA COSTA
Processo Nº 08460.040680/2011-50 - CARMEN MARINA
DIAZ GARCIA GENTILE MUGLIA
Processo Nº 08460.055794/2010-13 - PEDRO MIGUEL RE-
SENDES BRAGA
Processo Nº 08492.002584/2012-17 - FILIPE GILBERTO
MOREIRA JAEHNERT BARROS
Processo Nº 08492.005924/2012-61 - CARLOS ALBERTO
MARIN MACAS
Processo Nº 08492.006027/2012-75 - VICENTE TECLES
ROSELL
Processo Nº 08494.002489/2012-01 - YULIA MIKOLAEV-
NA BOYARCHUK ROHLING
Processo Nº 08495.001781/2012-99 - GLENN ALLAN
WINCHESTER
Processo Nº 08505.021995/2012-15 - EMEKA ROMANUS
ANIAKU
Processo Nº 08505.050749/2012-71 - CHRISTIAN OTTO
NYSSONEN
Processo Nº 08505.055714/2012-28 - ELSA HELENA DA
SILVA PECIXE
Processo Nº 08505.065833/2012-99 - NUNO MIGUEL DA
CUNHA BICA
Processo Nº 08505.065874/2012-85 - KARMEN HEGE-
DUS
Processo Nº 08505.065887/2012-54 - ANTONIO JOSE DA
COSTA SIMOES FERREIRA
Processo Nº 08505.074219/2012-18 - LAURA VIRGINIA
SERRA LASA
Processo Nº 08505.079456/2012-75 - PAULO CESAR PI-
MENTEL TEIXEIRA
Processo Nº 08505.083580/2012-35 - ASHLEY JAMES
DENT
Processo Nº 08505.085070/2012-01 - LINGYAN ZHENG
Processo Nº 08505.085286/2012-68 - AXEL FRANK RO-
LAND
Processo Nº 08505.085313/2012-01 - RICARDO ALFREDO
MAGANA SANCHEZ
Processo Nº 08505.085340/2012-75 - PAULA ANDREA JA-
RAMILLO ARAUJO
Processo Nº 08505.085388/2012-83 - WENDY DANIELA
ZARAGOZA DE NORONHA
Processo Nº 08505.085436/2012-33 - THOMAS ANDREW
MUNFORD
Processo Nº 08505.085544/2012-14 - JOSE MIGUEL GON-
CALVES CARDOSO DE SOUSA
Processo Nº 08505.088019/2012-42 - BARTOLOME ORTIZ
BORDON
Processo Nº 08505.088036/2012-80 - ANTHONY OKWU-
DILICHUKWU NNADI

Processo Nº 08505.088181/2012-61 - MRISHO SALEHE
ALLY
Processo Nº 08505.088417/2012-69 - UMBERTO MOREL-
LI
Processo Nº 08506.002118/2012-35 - ANDREW JAMES
DONNELLY
Processo Nº 08701.006093/2012-32 - PEDRO IBANEZ MO-
RANT
Processo Nº 08701.007411/2012-82 - DANIEL ENRIQUE
KOPLIN
Processo Nº 08701.007984/2012-14 - OSCAR CARBALLO
GONZALEZ
Processo Nº 08701.010085/2012-91 - ULRICH KURT JA-
GENOW
Processo Nº 08706.003900/2012-15 - SEIKO TONOSHIRO
GOYA
Processo Nº 08709.008440/2012-91 - JOAQUIM JOSE LO-
PES INES
Processo Nº 08709.010561/2012-01 - RAFAEL SANCHEZ
VISIEDO
Processo Nº 08711.000203/2012-33 - CARLO BRUNELLI
Processo Nº 08711.001080/2012-58 - RICHARD JOSEPH
BUSHNELL LIMA
Processo Nº 08505.079274/2012-02 - EDWARD IAN FLE-
MING WILLSON
Processo Nº 08505.078879/2012-78 - ANTONIO FARINHA
DE BRITO
Processo Nº 08070.001221/2012-25 - BENJAMIN RICAR-
DO JUSTINIANO ORTIZ
Processo Nº 08109.009557/2011-71 - ANDRE GEORGES
PIERRE VERBELEN
Processo Nº 08114.000347/2012-29 - JAMES EDWARD
EORGE BISSENDER
Processo Nº 08114.001971/2010-81 - YERRY DAVID
AGOSTINELLI CHACON
Processo Nº 08260.002631/2012-56 - JEAN CLAUDE
LOUIS GEORGES ALDONCE
Processo Nº 08280.014917/2012-46 - FREDY RAMIRO
LOPEZ TISTA
Processo Nº 08286.000599/2012-86 - DONGXUE JIA
Processo Nº 08286.000826/2012-73 - FERNANDO MA-
NUEL PEREIRA JORGE
Processo Nº 08286.001155/2012-68 - FRANCO BORGHI
Processo Nº 08286.001164/2012-59 - HELDER DA SILVA
OLIVEIRA
Processo Nº 08286.001172/2012-03 - CONRADO DAVID
ESCUDEIRO
Processo Nº 08286.001176/2012-83 - MARINA SHEVELE-
VA
Processo Nº 08286.001205/2012-15 - RAQUEL SANTOS
FANIS POULOS DE PAULA GOMES
Processo Nº 08310.007002/2012-80 - JONATHAN SAN-
TIAGO TUDOR GIL
Processo Nº 08320.008320/2011-68 - YOANN LEBRUN
Processo Nº 08335.015659/2012-32 - EULALIO CASILDO
NAMANDU
Processo Nº 08354.000526/2012-33 - CIRILO GOMEZ
GONZALEZ
Processo Nº 08354.000986/2012-61 - LICETH YOANA
RINCON BACCA
Processo Nº 08354.000490/2012-98 - ALEJANDRO JUSTO
RODRIGUEZ
Processo Nº 08354.001055/2012-81 - FRANCOIS XAVIER
ALBERT RAYMOND MARIE DE BROUCKER
Processo Nº 08354.001819/2012-38 - SERGIO ALEXAN-
DRE DA SILVA SANTOS MARQUES
Processo Nº 08354.001899/2012-21 - RINALDO IBBA
Processo Nº 08354.002134/2012-17 - PIERRE JOSEPH
VINCENT SAIKALI
Processo Nº 08354.002680/2012-40 - CARLOS ALBERTO
MORAIS GRACA
Processo Nº 08354.002853/2012-20 - PAULO FRANCISCO
COUTO DO CABO
Processo Nº 08354.003037/2012-33 - MAURIZIO CAMPA-
NER
Processo Nº 08354.003048/2012-13 - FRANK EDEL CEN-
TURION TEMPRANO
Processo Nº 08354.003926/2012-09 - SILVIA MARIANEC-
CI, ELEONORA PAOLI e SOFIA PAOLI
Processo Nº 08354.003981/2012-91 - YANZI YANG
Processo Nº 08354.004073/2012-14 - LUIS ALEJANDRO
BIRCHMEIER REYES
Processo Nº 08354.004270/2012-33 - JENNY CAROLINA
SALAZAR YEGRES
Processo Nº 08354.004271/2011-05 - LUIS ZARATE BLA-
DES
Processo Nº 08354.004381/2011-69 - YURANY ANDREA
VERGARA PUERTA
Processo Nº 08354.004396/2012-16 - FELICIANO AUGUS-
TO MACHQUETA
Processo Nº 08354.004446/2012-57 - FERNANDO MI-
GUEL RODRIGUEZ PUERTO
Processo Nº 08354.004591/2012-38 - AFRODITI ATHANA-
SIOU
Processo Nº 08354.005208/2011-88 - ANTONIO SIMOES
Processo Nº 08354.005872/2011-27 - NATHALIE CORAL
CAZON LENO MORAIS
Processo Nº 08354.006100/2011-11 - ILEANA Danci
Processo Nº 08354.006197/2011-53 - ANNA KATHLEEN
HELFT QUINTAO COSTA

Processo Nº 08354.006226/2011-87 - CHRISTOPHER NEFTALY MARTINEZ
 Processo Nº 08354.006568/2011-05 - JOSE OMAR PUPPO
 Processo Nº 08457.010425/2012-12 - LEIF KAUL RASMUSSEN
 Processo Nº 08503.000507/2012-56 - ELEFTHERIOS NTRISTELLAS
 Processo Nº 08503.001786/2012-75 - CARLOS ANTONIO SANTOS RODRIGUEZ
 Processo Nº 08505.074240/2012-13 - JONATHAN CRAIG SCOTT
 Processo Nº 08505.085261/2012-64 - LAURA ANDREA GARCIA LLOBODANIN
 Processo Nº 08701.009614/2011-22 - SERENA EMANUELE.
 Processo Nº 08240.025327/2010-53 - KRISTI NICOLE JANSMA
 Processo Nº 08270.020388/2010-77 - ALEJANDRO JAIME GALELA
 Processo Nº 08354.002800/2012-17 - KARINA ANEZ OSINAGA
 Processo Nº 08354.002978/2012-50 - FUMIE MOGI
 Processo Nº 08390.001777/2012-07 - LINDA RAQUEL RECALDE RIQUELME LEGUIZAMON
 Processo Nº 08390.002808/2012-39 - ALBERTO EDUARDO LAZARO ANGULO
 Processo Nº 08390.002920/2012-70 - FERNANDO NUNO DA FONSECA E CARNEIRO
 Processo Nº 08390.002941/2012-95 - MICHELE ROMANELLO
 Processo Nº 08390.003380/2012-41 - RICARDO BRUNO TEIXEIRA ROCHA DE OLIVEIRA RIBEIRO
 Processo Nº 08390.003408/2012-41 - BELINDA TERESITA PORTE GARCIA
 Processo Nº 08390.004148/2012-21 - MANUEL REVUELTA MARTINEZ
 Processo Nº 08390.005654/2012-37 - JOHN ANDREW THOMPSON COCKS
 Processo Nº 08390.005711/2012-88 - MARIA ANTONIETA DE LA RIVA ABULARACH PAUKA
 Processo Nº 08390.006051/2012-52 - LUIGI SATOLLI
 Processo Nº 08390.006086/2012-91 - MELISSA ANNE DE CASTRO
 Processo Nº 08390.006109/2012-68 - GAUTHIER JACQUES ALAIN NOBLET
 Processo Nº 08390.006125/2012-51 - CATIA ALEXANDRA PACHECO BRANCO CHAIBEN
 Processo Nº 08390.007334/2012-11 - DANIEL PETER KITCHIN
 Processo Nº 08391.002979/2012-58 - PAVLINA HAASOVA GHEZZO
 Processo Nº 08475.014874/2012-11 - RUI JORGE MOTA DA ROCHA
 Processo Nº 08505.059561/2012-98 - JOSE FRANCISCO HERRERA MIRA
 Processo Nº 08505.065494/2012-41 - AMANDA MARIE MERMELSTEIN
 Processo Nº 08505.085386/2012-94 - NANCY DAOUD
 Processo Nº 08796.002585/2012-47 - JULIAN NORBERTO DOS SANTOS.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
 Processo Nº 08460.007256/2012-84 - WU CAIBIN
 Processo Nº 08296.002130/2012-62 - CARLA ANDREA ALZATE CASTILLO, DAVID SANTIAGO NIETO ALZATE, ELIED ANDRES NIETO HORTA e MARIA JOSE NIETO ALZATE
 Processo Nº 08102.005411/2012-05 - GIUSEPPE IACONO
 Processo Nº 08296.003234/2012-94 - MARIA JOSE JUSTO MADEIRA ROSA
 Processo Nº 08310.011351/2012-04 - GUO ZUWEI e DU XIUZHEN
 Processo Nº 08441.008998/2012-55 - HAYA ABDALLAH A ISMAIL
 Processo Nº 08451.001403/2012-11 - IAN NOEL AGUIAR JALAJONITIS
 Processo Nº 08505.056996/2012-81 - PEDRO LUCIO QUISPE LOZA, DAYNE CARMEN QUISPE QUISPE e LOURDES BEATRIZ QUISPE DE QUISPE
 Processo Nº 08505.060877/2012-22 - NOMATHAMSANQA NGQEZA
 Processo Nº 08505.065849/2012-00 - EDOZIE EVARISTUS OBIBUBA
 Processo Nº 08505.067832/2012-89 - LONG ZHENG
 Processo Nº 08505.071332/2012-41 - LIYONG YE e MEIYING WU
 Processo Nº 08505.073814/2012-36 - FANNY BEATRIZ CORAZON VARGAS
 Processo Nº 08505.074209/2012-82 - ZUSHAN LIN e MEI-ZHU YE
 Processo Nº 08505.078655/2012-66 - GUANGHUA YING e HAIMEI ZHOU
 Processo Nº 08505.085302/2012-12 - ARNALDO RAMON COLDAN FERREIRA e CYNTHIA LORENA RUIZ DIAZ SEGOVIA
 Processo Nº 08505.085367/2012-68 - COLLINS IZUCHUKWU NGONADI

Processo Nº 08505.085403/2012-93 - JHONNY QUISPE APAZA, DANIELA QUISPE TICONA, LUIS FERNANDO QUISPE TICONA e VIVIANA TICONA TICONIPA
 Processo Nº 08505.085496/2012-56 - RICHARD FLORES CHARCA, ANAHI YHUREM FLORES ZEGARA e GLADYS ZEGARRA CHIPANA
 Processo Nº 08505.088038/2012-79 - YUXING WANG e XIUYAN YANG
 Processo Nº 08505.088190/2012-51 - JINFENG ZHONG e MINGPING HE
 Processo Nº 08505.088245/2012-23 - BAOYI XUE e LILI ZHANG
 Processo Nº 08712.004245/2012-33 - JOSE MAURICIO MESA ALVAREZ
 Processo Nº 08705.005735/2012-46 - BRIAN GERARD GARVEY
 Processo Nº 08795.001510/2012-59 - DIMELSA SOLANO RODAS.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08241.002370/2012-01 - ROBERT GERALD ALDERETE CORONEL
 Processo Nº 08280.001432/2012-92 - OLGA SANTANA EMIDIO e VITOR MANUEL DA CONCEICAO NECAS
 Processo Nº 08458.004648/2012-31 - RICARDO RODRIGUES FARIA
 Processo Nº 08505.056983/2012-10 - VALERIA SUPPA
 Processo Nº 08505.060865/2012-06 - ANGELA MARIA ESPEJO RIVAS
 Processo Nº 08505.068353/2012-80 - SHISHI HUANG
 Processo Nº 08707.003415/2012-31 - JOSE LUIS GARI-BAY SALCEDO
 Processo Nº 08707.012004/2011-56 - LIN YU.
 Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:
 Processo Nº 08096.006619/2011-89 - NDIAGA FAYE
 Processo Nº 08240.016758/2011-18 - SIMON ESCANDON SALAZAR
 Processo Nº 08241.002453/2011-19 - ANGELA MARIA BERMUDEZ
 Processo Nº 08260.009249/2011-92 - CARIDAD MUNOZ CORTE
 Processo Nº 08270.024926/2011-83 - FRANCISCO LUIS APPELYARD GOMEZ
 Processo Nº 08270.025861/2011-93 - ANDREAS KLINDWORTH
 Processo Nº 08420.032655/2011-79 - NURY ISABEL JURADO HERRERA
 Processo Nº 08444.007273/2011-39 - ABIODUN KAZEEM FASHOLA
 Processo Nº 08444.007440/2011-41 - JOSE ANTONIO CAETANO FEZES
 Processo Nº 08444.007933/2011-81 - GERALDINO CANGHANGA DO CARMO DA SILVA
 Processo Nº 08458.006885/2011-55 - BENOIT MARIE PASCAL FOURNIER
 Processo Nº 08458.008398/2011-27 - ALESSANDRO DI BELLA
 Processo Nº 08458.008807/2011-95 - MAMADOU DIAGNE
 Processo Nº 08460.027263/2011-11 - THOMAS JOHNSON LOWE
 Processo Nº 08478.000451/2012-94 - ADALBERTO MARNIOBO CAMAMA
 Processo Nº 08495.006093/2011-34 - HUGO OMAR ALALUF EGUEZ
 Processo Nº 08505.051074/2011-04 - RAFFAELE MAGLIERI
 Processo Nº 08505.053270/2011-13 - EULOGIO JHONATAN QUITO HUANCA
 Processo Nº 08505.062392/2011-92 - SOFIA JAVIER CONDORI
 Processo Nº 08505.062398/2011-60 - PAMELA PADY PILLCO PUNA
 Processo Nº 08505.062690/2011-82 - RANULFA PERALTA CUBILLA
 Processo Nº 08505.065132/2009-54 - ADELA VILLCA QUISPE
 Processo Nº 08505.051436/2011-59 - OK HWAN KIM KO
 Processo Nº 08505.064076/2011-55 - HASSAN GAMAL ELSAYED MOHAMED
 Processo Nº 08505.090505/2011-40 - MEIHONG WANG
 Processo Nº 08505.090922/2011-92 - BELISARIO URUCHI OROZCO
 Processo Nº 08505.092703/2011-48 - ORLANDO RODRIGUEZ ARVIZU
 Processo Nº 08505.092878/2011-55 - GONZALO ALVAREZ
 Processo Nº 08505.093259/2011-88 - OMRAM ABDOUNI
 Processo Nº 08505.093331/2011-77 - JOEL ESTIVEN CORIA PAJARITO
 Processo Nº 08505.093344/2011-46 - VIGERCY YELSTIN CORIA PAJARITO
 Processo Nº 08240.033038/2011-17 - SIMY PINEDO MARGIN
 Processo Nº 08270.017349/2011-73 - MANUEL MARQUES SARAIVA

Processo Nº 08311.002408/2011-85 - JAVIER CÉSAR CAYOJA RUFINO
 Processo Nº 08452.005825/2011-75 - KATHARINA DOTSCHEL
 Processo Nº 08460.025715/2011-21 - MELISSA CONTRE-RAS BACA
 Processo Nº 08505.090116/2011-14 - CINDY RUTH LEVANO ROJAS
 Processo Nº 08702.006718/2011-75 - JULIA ELVIRA ESCOBAR CRUZADO
 Processo Nº 08505.070662/2011-39 - FEDERICO HERNAN GIORDANO.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08295.025734/2012-97 - RODRIGO ANDRES AZOCAR GONZALEZ, até 06/03/2014
 Processo Nº 08295.026350/2012-91 - GABRIEL AMBROSIO, até 29/01/2014
 Processo Nº 08295.026361/2012-71 - ELSIE ESTELA MORATOYA, até 01/03/2014
 Processo Nº 08295.029418/2012-94 - EUFRASIA NAHAKO SONGA, até 29/01/2014
 Processo Nº 08295.029420/2012-63 - KEVIN ANTHONY YUNG, até 31/03/2013
 Processo Nº 08335.025686/2012-13 - PAMELA LUJAN VARGAS NARVAEZ, até 26/01/2014
 Processo Nº 08433.005587/2012-15 - JAVED ANWAR, até 03/03/2014
 Processo Nº 08444.006425/2012-67 - MERCEDES KATHERINE SILVA JARAMILLO, até 24/02/2014
 Processo Nº 08444.006467/2012-06 - ANTONIO ARMANDO, até 14/01/2014
 Processo Nº 08444.006562/2012-00 - ADRIANA MIREYA BOHORQUEZ PRECIADO, até 20/01/2014
 Processo Nº 08444.006571/2012-92 - JUDE JEAN LOUIS, até 17/02/2014
 Processo Nº 08444.007043/2012-51 - BERNARDINO CORDEIRO FELICIANO, até 05/03/2013
 Processo Nº 08444.007061/2012-32 - JORGE FERNANDO JAIROCE, até 05/03/2014
 Processo Nº 08451.006700/2012-53 - MIGUEL ANGEL GARCIA JIMENEZ, até 09/01/2014
 Processo Nº 08451.006703/2012-97 - PARNEL JEANTY, até 09/01/2014
 Processo Nº 08451.006705/2012-86 - PHILIPPE JUSTIN, até 09/01/2014
 Processo Nº 08457.012022/2012-16 - MERIAN XAVIER NETO, até 19/01/2014
 Processo Nº 08495.004393/2012-60 - STEPHEN SCOT DUBERT, até 28/12/2013
 Processo Nº 08495.005373/2012-14 - NEIDER NADID ROMERO NUNEZ, até 26/02/2014
 Processo Nº 08495.005382/2012-05 - RAUL FERNANDO CASTELLON TORRICO, até 19/02/2014
 Processo Nº 08495.005393/2012-87 - FERNANDO DAVID SANCHEZ MORA, até 24/02/2014
 Processo Nº 08505.093015/2012-86 - JACSON ANDRADE NGOMANE, até 18/02/2014
 Processo Nº 08505.093056/2012-72 - JOSE DAVID RAMIREZ VELASQUEZ, até 31/12/2013
 Processo Nº 08505.093215/2012-39 - DAVID ALFREDO TORRES BEJARANO, até 01/03/2014
 Processo Nº 08505.093233/2012-11 - KAIDI EDDIE OBIAKOR, até 31/08/2013
 Processo Nº 08505.093320/2012-78 - LUIS FABIAN NUNEZ NARANJO, até 18/03/2014
 Processo Nº 08505.093321/2012-12 - DANIEL EDUARDO SOTO BARRIENTOS, até 26/01/2014
 Processo Nº 08505.093360/2012-10 - ANA ISABEL ARROYAVE GUZMAN, até 14/02/2014
 Processo Nº 08701.012722/2012-63 - CHARLIMENE PHILIPPE, até 08/02/2014
 Processo Nº 08702.007082/2012-60 - ANDREA JOHANNA RODRIGUEZ VALDERRAMA, até 14/02/2014
 Processo Nº 08702.007087/2012-92 - ANGIE LIZETH ESPINOSA SARMIENTO, até 07/03/2014
 Processo Nº 08702.007090/2012-14 - LADY FAJARDO CASTELLANOS, até 21/03/2014
 Processo Nº 08702.007097/2012-28 - ANDRES CAMILO ALVAREZ MONTOYA, até 21/02/2014
 Processo Nº 08702.007100/2012-11 - ANDRES FELIPE ESPINOSA PINEDA, até 21/02/2014
 Processo Nº 08705.007127/2012-76 - EDILBERTO PEDRO ANTONIO DA COSTA, até 02/03/2014
 Processo Nº 08705.007092/2012-75 - JANUARIO ALBINO NHACUONGUE, até 30/03/2014



Processo Nº 08705.007114/2012-05 - DULCENEIA DO-MINGOS SEBASTIAO, até 07/02/2014

Processo Nº 08705.007149/2012-36 - VENSAM IALA, até 31/03/2014

Processo Nº 08705.007178/2012-06 - HENRIQUETA JULIO QUADE, até 09/02/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo de prorrogação, diante do término do curso. Processo Nº 08212.005297/2012-68 - FLORIAN CHRISTIAN KROB.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 36, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: ROMAN EMPIRE (Polônia - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: BESTW8APPS.COM
Distribuidor(es): MICROSOFT WINDOWS STORE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004045/2013-17
Requerente: JACEK CIERESZKO

Título: RED BULL KART FIGHTER WORLD TOUR (Áustria - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: RED BULL MEDIA HOUSE GMBH
Distribuidor(es): Microsoft
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Telefone Celular/Smartphone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004046/2013-53
Requerente: RED BULL MEDIA HOUSE GMBH

Título: DESAFIO RESTA UM (Brasil - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: ELIEZER GOMES PARANGABA FILHO
Distribuidor(es): Microsoft
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Quebra Cabeça
Plataforma: Windows Phone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004047/2013-06
Requerente: ELIEZER GOMES PARANGABA FILHO

Título: TABLEE (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: CYRILP
Distribuidor(es): MICROSOFT WINDOWS STORE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004048/2013-42
Requerente: CYRIL PUSCH

Título: JUMP MONKEY (Brasil - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: NAKED MONKEY
Distribuidor(es): NAKED MONKEY
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gincana
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004049/2013-97
Requerente: PEDRO MONTEIRO KAYATT

Título: AS AVENTURAS DE TADEO (Peru - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: MAGIA COMUNICAÇÕES S.A.
Distribuidor(es): MAGIA COMUNICAÇÕES S.A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Computador PC/Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004050/2013-11
Requerente: MAGIA COMUNICACIONES S.A.

Título: ARMED STRIKE (República Theca - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: RENDEO S.R.O
Distribuidor(es): MICROSOFT / APPLE / GOOGLE
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa/Ação
Plataforma: Computador PC / MAC/Telefone Celular/iPod / iPhone/Tablets/Smartphone/Windows Phone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004051/2013-66
Requerente: RENDEO S.R.O.

Título: TWO WORLDS 2 PIRATES OF THE FLYING FORTRESS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: TOPWARE INTERACTIVE
Distribuidor(es): EUROPA FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation 3/Computador PC/Xbox
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004052/2013-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: X BLADES (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: TOPWARE INTERACTIVE
Distribuidor(es): EUROPA FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Ação/Luta
Plataforma: PlayStation 3/Computador PC/Xbox
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004053/2013-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: DREAM PINBALL 3D 2 (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: TOPWARE INTERACTIVE
Distribuidor(es): EUROPA FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Cassino ou Cartas
Plataforma: PlayStation 3/Computador PC/Xbox
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004054/2013-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: CHECK VS MATE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: TOPWARE INTERACTIVE
Distribuidor(es): EUROPA FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: PlayStation 3/Computador PC/Xbox
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004055/2013-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: NOVA RAIDER (França - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SARL SUBLINET, 9 RUE ANDRÉ DARBON, 33000 BORDEAUX, FRANÇA
Distribuidor(es): EUROPEAN GAMES GROUP AG LATIN AMERICA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação/Estratégia/MMORPG/RPG
Plataforma: Computador PC / MAC/Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004056/2013-99
Requerente: EUROPEAN GAMES GROUP AG LATIN AMERICA

Título: MERCURY: RED (Coreia do Sul - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ONGAME ENTRETENIMENTO S.A.
Distribuidor(es): Ogame Entretenimento S.A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Shooter
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004057/2013-33
Requerente: Ogame Entretenimento S.A.

Título: HEAVY FIRE: SHATTERED SPEAR (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MATIFF
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004058/2013-88
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: FIST OF THE NORTH STAR: KEN'S RAGE 2 (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: TECMO KOEI
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Ação/Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004059/2013-22

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: FIST OF THE NORTH STAR: KEN'S RAGE 2 (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: TECMO KOEI
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Ação/Luta
Plataforma: Wii U
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004060/2013-57
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TWO WORLDS (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: TOPWARE INTERACTIVE
Distribuidor(es): EUROPA FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Luta
Plataforma: PlayStation 3/Computador PC/Xbox
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004061/2013-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: JOGO DA VELHA (Brasil - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: WEBCARIOCA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Telefone Celular/Smartphone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004062/2013-46
Requerente: WEBCARIOCA

Título: VIBRANT RECYCLING (Brasil - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ANDRÉ ANTONIO SCHMITZ
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Arcade
Plataforma: Computador PC/Telefone Celular/Tablets
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004063/2013-91
Requerente: ANDRÉ ANTONIO SCHMITZ

Título: CATCH'EM BIRDS (Holanda - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: JOOST VAN SCHAIK
Distribuidor(es): JOOST VAN SCHAIK (MICROSOFT'S WINDOWS PHONE STORE)
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Telefone Celular/Smartphone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004064/2013-35
Requerente: JOOST VAN SCHAIK

Título: IMAGEM & AÇÃO FRIENDS (Brasil - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SIOUX SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP
Distribuidor(es): DYNADEL DIGITAL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gincana
Plataforma: Computador PC/Telefone Celular/iPod / iPhone/iPad
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004065/2013-80
Requerente: SIOUX SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

Título: CASTLE OF ILLUSION STARRING MICKEY MOUSE (Estados Unidos da América - 1990)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma/Aventura
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/PlayStation Vita/Wii U
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004066/2013-24
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: FORMULA 1 RACE STARS (Reino Unido - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: CODEMASTERS, INC.
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Wii U
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004067/2013-79
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



PORTARIA Nº 37, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: PILOT (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 01
Título da Série: 2 BROKE GIRLS - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000275/2013-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND THE BREAK-UP SCENE (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 02
Título da Série: 2 BROKE GIRLS - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000276/2013-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND STROKES OF GOODWILL (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 03
Título da Série: 2 BROKE GIRLS - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000277/2013-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND THE RICH PEOPLE PROBLEMS (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 04
Título da Série: 2 BROKE GIRLS - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000278/2013-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND THE 90'S HORSE PARTY (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 05
Título da Série: 2 BROKE GIRLS - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000279/2013-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND THE DISAPPEARING BED (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 06
Título da Série: 2 BROKE GIRLS - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000280/2013-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND THE PRETTY PROBLEM (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 07
Título da Série: 2 BROKE GIRLS - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000281/2013-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND THE HOARDER CULTURE (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 08
Título da Série: 2 BROKE GIRLS - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000282/2013-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND THE REALLY PETTY CASH (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 09
Título da Série: 2 BROKE GIRLS - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000283/2013-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND THE VERY CHRISTMAS THANKSGIVING (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 10
Título da Série: 2 BROKE GIRLS - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000284/2013-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND THE REALITY CHECK (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 11
Título da Série: 2 BROKE GIRLS - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000285/2013-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND THE POP-UP SALE (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 12
Título da Série: 2 BROKE GIRLS - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000286/2013-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND THE SECRET INGREDIENT (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 13
Título da Série: 2 BROKE GIRLS - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000287/2013-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND THE UPSTAIRS NEIGHBOR (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 14
Título da Série: 2 BROKE GIRLS - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000288/2013-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND THE BLIND SPOT (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 15
Título da Série: 2 BROKE GIRLS - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000289/2013-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND THE BROKEN HEARTS (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 16
Título da Série: 2 BROKE GIRLS - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000290/2013-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND THE KOSHER CUPCAKES (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 17
Título da Série: 2 BROKE GIRLS - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000291/2013-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND THE ONE-NIGHT STANDS (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 18
Título da Série: 2 BROKE GIRLS - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000292/2013-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND THE SPRING BREAK (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 19
Título da Série: 2 BROKE GIRLS - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000293/2013-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND THE DRUG MONEY (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 20
Título da Série: 2 BROKE GIRLS - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000294/2013-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND THE MESSY PURSE SMACKDOWN (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 21
Título da Série: 2 BROKE GIRLS - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000295/2013-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND THE BIG BUTTERCREAM BREAKTHROUGH (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 22
Título da Série: 2 BROKE GIRLS - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos



Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000296/2013-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND MARTHA STEWART HAVE A BALL - PARTS ONE (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 23
Título da Série: 2 BROKE GIRLS - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000297/2013-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND MARTHA STEWART HAVE A BALL - PARTS TWO (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 24
Título da Série: 2 BROKE GIRLS - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000298/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 38, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: CASA DE PRAIA - FESTA (Brasil - 2013)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Fabrício Bittar
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Musical/Varietades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Festa
Processo: 08017.000097/2013-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMOR É TUDO O QUE VOCÊ PRECISA (LOVE IS ALL YOU NEED, Dinamarca - 2012)
Produtor(es): Trustnordisk SPA
Diretor(es): Susane Bier
Distribuidor(es): Serendip Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Encenação da Vida
Processo: 08017.000360/2013-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Epi: BOB ESPONJA - BAGUNÇA NO FUNDO DO MAR (SPONGEBOB SQUARE PANTS - DISORDER IN THE DEEP, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Stephen Hillenburg
Diretor(es): Walt Dohrn
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventuras
Processo: 08017.000499/2013-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Epi: UMIZOOMI - JORNADA PELA NUMEROLÂNDIA (TEAM UMIZOOMI - JOURNEY TO NUMERLAND, Estados Unidos da América - 2010/2011)
Produtor(es): Michael Smith/Jennifer Twomey/Soo Kim
Diretor(es):
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventuras
Processo: 08017.000502/2013-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PARKER (Estados Unidos da América / Reino Unido - 2012)
Produtor(es): Les Alexander/Steven Chasman/Taylor Hackford/Outros
Diretor(es): Taylor Hackford
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Tema: Vingança
Processo: 08017.000509/2013-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A FAMÍLIA FLYNN (BEING FLYNN, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Michael Costigan/Andrew Miano/Paul Weitz
Diretor(es): Paul Weitz
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000540/2013-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VOCÊ AINDA NÃO VIU NADA (VOUS N'AVEZ ENCORE RIEN VU, Alemanha / França - 2011)
Produtor(es): Jean-Louis Livi
Diretor(es): Alain Resnais
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Livre
Processo: 08017.000566/2013-97
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Trailer: INVASÃO A CASA BRANCA (OLYMPUS HAS FALLEN, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Antoine Fuqua
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000622/2013-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NATAL S.A. (NAVIDAD S.A., México - 2008)
Produtor(es): Alexis Fridman
Diretor(es): Fernando Rovzar
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Natal
Processo: 08017.008612/2012-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.368, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na empresa RAPIDENT Comércio e Serviços Odontológicos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2013, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.184501/2012-77, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime especial de Direção Fiscal na empresa RAPIDENT Comércio e Serviços Odontológicos Ltda., sem registro ANS, inscrita no CNPJ sob nº 10.812.676/0001-33.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente Interino

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.369, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora UNIÃO HOSPITALAR Operadora de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do

disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.278765/2011-18, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora UNIÃO HOSPITALAR Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 41.378-0, inscrita no CNPJ sob o nº 04.284.478/0001-41.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente Interino

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.370, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na empresa Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná - SINDESTIVA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.260190/2012-50, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na empresa Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná - SINDESTIVA, sem registro ANS, inscrita no CNPJ sob o nº 78.178.340/0001-02.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente Interino

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.371, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora SAÚDE É TUDO Assistência Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2013, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.310737/2011-94, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime especial de Direção Fiscal na operadora SAÚDE É TUDO Assistência Odontológica Ltda., registro ANS nº 41.517-1, inscrita no CNPJ sob nº 04.671.075/0001-55.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente Interino

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.372, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora SO-MED Cooperativa de Assistência Médica, Odontológica e Administradora de Planos de Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2013, considerando os ele-

mentos constantes do processo administrativo nº 33902.175024/2011-78, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime especial de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora SOMED Cooperativa de Assistência Médica, Odontológica e Administradora de Planos de Saúde, registro ANS nº 30.447-6, inscrita no CNPJ sob nº 02.699.832/0001-73.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.373,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora ORAL HEALTH Sistema Integrado de Assistência Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2013, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.352309/2010-58, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime especial de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora ORAL HEALTH Sistema Integrado de Assistência Odontológica Ltda., registro ANS nº 30.095-1, inscrita no CNPJ sob nº 56.463.441/0001-84.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.374,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora SERMEDE Serviço Médico e Dentário Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.225205/2012-33, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora SERMEDE Serviço Médico e Dentário Ltda., registro ANS nº 34.250-5, inscrita no CNPJ sob o nº 28.553.121/0001-80, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da SERMEDE Serviço Médico e Dentário Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.375,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo

com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.192244/2012-47, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz, registro ANS nº 36.748-6, inscrita no CNPJ sob o nº 53.338.992/0001-28, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.376,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Sistema Odontológico Integrado Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.669046/2011-02, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Sistema Odontológico Integrado Ltda., registro ANS nº 40.387-3, inscrita no CNPJ sob o nº 73.732.380/0001-22, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Sistema Odontológico Integrado Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.377,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EM DEFESA DOS DIREITOS DOS COMERCIÁRIOS, INDUSTRIÁRIOS, AUTÔNOMOS E TRABALHADORES EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO - ADECIT-MED

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.343158/2010-47, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EM DEFESA DOS DIREITOS DOS COMERCIÁRIOS, INDUSTRIÁRIOS, AUTÔNOMOS E TRABALHADORES EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO - ADECIT-MED, inscrita no CNPJ sob o nº 05.256.845/0001-66, registro ANS nº 41.630-4, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na ADECIT-MED, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, o ADECIT-MED, deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.378,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora CDE Centro de Diagnóstico Especializado Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.298270/2010-16, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora CDE Centro de Diagnóstico Especializado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 86.422.342/0001-15, registro ANS nº 35.009-5, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na CDE, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.



§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a CDE, deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.379,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora DENT SERVICE Assistência Odontológica Internacional Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2013, considerando as anor-

malidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.197947/2010-08, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora DENT SERVICE Assistência Odontológica Internacional Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.124.782/0001-90, registro ANS nº 35.111-3, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na DENT-SERVICE, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a DENT-SERVICE, deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

DECISÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 364ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 7 de fevereiro de 2013, julgou os seguintes processos administrativos:

DECISÃO: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCACs, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	TCAC
33902.172582/2006-14	UNIMED PARNAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	333719	116/2009
33902.006631/2005-41	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	351202	051/2006 052/2006 053/2006 054/2006 055/2006 056/2006 057/2006 058/2006
33902.201919/2005-27	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	394009	129/2006 332/2006 207/2007

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor - Presidente
interino

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISOES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.004425/2012-20	TEMPO SAÚDE SEGURADORA S.A.	000361.	04.570.715/0001-30	Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

SÉRGIO BORGES BASTOS

NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.007075/2009-43	ESMALE ASSISTENCIA INTER-NACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480.	37.135.365/0001-33	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, referente ao produto nº 400.723/99-9, pela exclusão do estabelecimento hospitalar inscrito no CNPJ sob o nº 01.273.401/0001-88, nos termos do disposto no parág. 4º e incs., do art. 17 da Lei 9656/98. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	102.953,05 (CENTO E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E CINCO CENTAVOS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.002385/2009-71	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, aos procedimentos indicados ao benef. V.L.M.M, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ



DECISÕES DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.000103/2009-00	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480.	37.135.365/0001-33	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, referente aos produtos registrados na ANS sob os nº. 400.723/99-9, 400.724/99-7, 701.408/99-2, 701.409/99-1, 701.410/99-4, 701.411/99-2 e 701.412/99-1, com a exclusão do estabelecimento hospitalar inscrito no CNPJ sob o nº 06.787.173/0001-88, nos termos do disposto no parág. 4o e incs., do art. 17 da Lei 9656/98, (Art.17, §4º da Lei 9.656)	137.724,63 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.000412/2009-71	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480.	37.135.365/0001-33	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, referente ao produto nº 400.723/99-9, com a exclusão do estabelecimento hospitalar inscrito no CNPJ sob o nº 72.576.143/0001-57, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	100.111,58 (CEM MIL, CENTO E ONZE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.018369/2010-34	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	- Deixar de comunicar à ANS, no prazo legal, a substituição da rede hospitalar, ao substituir o estabelecimento hospitalar inscrito no CNPJ sob o nº 02.560.878/0001-07, pelo estabelecimento hospitalar inscrito no CNPJ sob o nº 08.100.676/0010-50. (Art.17, §1º da Lei 9.656),	ADVERTÊNCIA

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.009883/2012-95	Saúde Assistência Médica internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	deixar de garantir em 03/12,benef.T.J.C,cobertura obrigatória do procedimento denominado Urodinâmica.(art.2,I,b,Lei 9.656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.015404/2012-70	Saúde Assistência Médica internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	deixar de garantir em 05/12,cobertura obrigatória, procedimentos de Holter 24 horas e ECG Convencional.(art.12,I,b,Lei 9.656/98)	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.017495/2012-88	Admédico Administração de Serviços Médicos a Empresa Ltda	384003	42.780.759/0001-84	deixar de garantir em 04/12,cobertura obrigatória, procedimento de Infiltração Articular Terapêutica com Ácido Ialurônico(art12,I,b, Lei 9.656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.005466/2012-73	Saúde Assistência Médica internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	deixar de garantir em 01/12,ao benef.possuidor do plano número 412.218/99-6,procedimento de internação clínica.(art.12,II,"a", 9.656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.029185/2012-14	Saúde Assistência Médica internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	deixar de garantir em 04/2012, cobertura obrigatória, do procedimento Revascularização do Miocárdio,p/ benef.A.B(art.2,II, "a" e "c", Lei nº 9.656/98).	35.200 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.018377/2010-25	Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico	343889	16.513.178/0001-76	dxar garantir direito participação benef. inativa, em contrato coletivo c/Premo Construções e Empreendimentos S/A,nas mesmas condições de cobertura em decorrência de vínculo empregaticio,após rescisão contratual s/justa causa.(art.30,caput,Lei9.656/1998)	Arquivamento - Inexistência de Infração

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANSe tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.011772/2011-89	UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	313211.	87.306.361/0001-49	proceder a alterações contratuais de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente (Art.35, §2º da Lei 9.656)	21000 (VINTE E UM MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.190306/2009-81	UNIMED GUARAPUAVA COOPERATI-VA DE TRABALHO MÉDICO	322571	78.044.815/0001-60	Não envio de parecer dos auditores independentes. Declaração pela DIO-PE quanto à inocorrência de infração. Anulação da Representação. Pela anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO
33902. 200585/2009-06	MEDICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	322946	46.956.918/0001-00	Não envio de parecer dos auditores independentes. Declaração pela DIO-PE quanto à inocorrência de infração. Anulação da Representação. Pela anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO
33902. 200585/2009-06	ASSOCIAÇÃO UNISAUDE MARAU	333867	89.761.670/0001-34	Não envio de parecer dos auditores independentes. Declaração pela DIO-PE quanto à inocorrência de infração. Anulação da Representação. Pela anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÕES DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902. 036849/2010-97	ORAL SAÚDE DE VOTUPORANGA SERVIÇO ODONTOLÓGICO LTDA.	379557	01.656.711/0001-81	Não envio de parecer dos auditores independentes. Declaração pela DIO-PE quanto à inocorrência de infração. Anulação da Representação. Pela anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO
33902. 200361/2009-96	UNIODONTO MOSSORÓ - COOPERA-TIVA DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DE MOSSORÓ E REGIÃO OESTE	303291	02.313.780/0001-55	Não envio de parecer dos auditores independentes. Declaração pela DIO-PE quanto à inocorrência de infração. Anulação da Representação. Pela anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO
33902. 024564/2010-11	ODONTO-SERT SERVIÇOS ODONTO-LÓGICOS S/S LTDA.	316971	74.495.177/0001-42	Não envio de parecer dos auditores independentes. Declaração pela DIO-PE quanto à inocorrência de infração. Anulação da Representação. Pela anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÕES DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902. 120147/2007-95	CABO FRIQ OPERADORA INTEGRA-DA DE SAÚDE S/S LTDA.	413046	02.660.866/0001-54	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.120100/2007-21	CLÍNICA DENTÁRIA DO POVO S/C LTDA	411388	03.674.778/0001-74	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.153560/2008-17	COOP DE PROFI DA ÁREA DE ODONT DO ESTADO DO RS LTDA	409901	03.453.692/0001-11	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.149082/2008-84	GRAM RIO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.	403521	39.464.516/0001-22	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
3302.077864/2010-95	UNIMED CENTRO SUL - SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MÉDI-CO LTDA	310964	89.379.960/0001-18	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 010018/2009-51	HOSPITAL DE CARIDADE DR. AS-TROGILDO DE AZEVEDO	349917	95.610.887/0001-46	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.182221/2009-29	COOP DE PROFI DA ÁREA DE ODONT DO ESTADO DO RS LTDA	409901	03.453.692/0001-11	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 654, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

COORDENAÇÃO DE REGISTRO
NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCIPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
NOME COMERCIAL
ASSUNTO DESCRIÇÃO
EMS S/A 1.00235-1
DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL
ANTIPARKINSONIANOS
Referência - SIFROL 25351.061193/2012-33 02/2018
COMERCIAL 1.0235.1083.001-8 24 Meses
0,125 MG COM CT BL AL AL X 30
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1083.002-6 24 Meses
0,125 MG COM CT BL AL AL X 60
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1083.003-4 24 Meses
0,125 MG COM CT BL AL AL X 100 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1083.004-2 24 Meses
0,125 MG COM CT BL AL AL X 200 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1083.005-0 24 Meses
0,125 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1083.006-9 24 Meses
0,125 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1083.007-7 24 Meses
0,125 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP)
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0235.1083.008-5 24 Meses
0,125 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA 1.00385-1
PARACETAMOL
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
Referência - TYLENOL 25351.354205/2011-21 02/2018
COMERCIAL 1.0385.0102.001-5 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML
PIRAMIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0385.0102.002-3 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CT 50 FR PLAS OPC GOT X 15 ML (EMB HOSP)
PIRAMIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0385.0102.003-1 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CT 100 FR PLAS OPC GOT X 15 ML (EMB HOSP)
PIRAMIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
TACROLIMO MONOIDRATADO
IMUNOMODULADOR
Referência - PROTOPIC 25351.190501/2011-44 02/2018
COMERCIAL 1.0033.0173.001-6 18 Meses
0,3 MG/G POM DERM CT BG PLAS OPC X 10 G
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0033.0173.002-4 18 Meses
0,3 MG/G POM DERM CT BG PLAS OPC X 30 G
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0033.0173.003-2 18 Meses
1 MG/G POM DERM CT BG PLAS OPC X 10 G
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0033.0173.004-0 18 Meses
1 MG/G POM DERM CT BG PLAS OPC X 30 G
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COORDENAÇÃO DE PÓS-REGISTRO
NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCIPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
NOME COMERCIAL
ASSUNTO DESCRIÇÃO
AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. 1.04493-8
METIONINA + BETAÍNA + CITRATO DE COLINA
OUTROS PRODUTOS PARA O APARELHO DIGESTIVO E METABOLISMO
ABCLER 25351.000184/01-68 06/2016
COMERCIAL 1.4493.0011.004-2 24 Meses
(10 + 50 + 100) MG/ML SOL OR CT FR PLAS TRANS X 120 ML
ABCLER
1373 ESPECIFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.4493.0011.007-7 24 Meses
(10 + 50 + 100) MG/ML SOL OR CX 36 FR PLAS TRANS X 120 ML (EMB HOSP)
ABCLER
1373 ESPECIFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO
BENZOATO DE BENZILA
ESCABICIDAS E OUTROS ECTOPARASITICIDAS
PED-BENZIL 25351.031329/00-82 06/2016
COMERCIAL 1.4493.0015.001-1 24 Meses
250 MG/ML EMU CT FR PLAS OPC X 100 ML
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 1.07817-7
GADODIAMIDA
CONTRASTES RADIOLOGICOS
OMNISCAN 25351.644350/2009-09 09/2015
COMERCIAL 1.7817.0073.001-6 36 Meses
287 MG/ ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML
OMNISCAN
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.7817.0073.002-4 36 Meses
287 MG/ ML SOL INJ CT FA VD INC X 15 ML
OMNISCAN
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.7817.0073.003-2 36 Meses
287 MG/ ML SOL INJ CT FA VD INC X 20 ML
OMNISCAN

1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
CLORIDRATO DE AMBROXOL
EXPECTORANTES
BRONCOFLUX 25351.651422/2009-04 03/2013
COMERCIAL 1.7817.0066.001-8 36 Meses
6,0 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.7817.0066.002-6 36 Meses
3,0 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML
Não informado
1983 SIMILAR - REATIVAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 1.05423-2
CLORIDRATO DE TANSULOSINA
OUTROS PRODUTOS COM ACAO NO TRATO URINARIO
TASULIL 25351.687909/2010-51 02/2017
COMERCIAL 1.5423.0184.005-1 24 Meses
0,4 MG CAP GEL DURA LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.5423.0184.006-1 24 Meses
0,4 MG CAP GEL DURA LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 120 (EMB HOSP)
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.5423.0184.007-8 24 Meses
0,4 MG CAP GEL DURA LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 450 (EMB HOSP)
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
HYPERMARCAS S.A. 1.07287-6
SECNIDAZOL
AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONICIDAS
SECSIM 25351.273431/2012-58 03/2013
COMERCIAL 1.7287.0500.001-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 8
SECSIM
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.7287.0500.002-8 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 4
Não informado
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.7287.0500.003-6 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 1
Não informado
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.7287.0500.004-4 24 Meses
1000 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 4
Não informado
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.7287.0500.005-2 24 Meses
1000 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 2
Não informado
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
KLEY HERTZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO 1.00689-0
CLORIDRATO DE NAFAZOLINA + CLORETO DE SÓDIO
DESCONGESTIONANTES NASAIS TOPICOS
RINO-MAX 25351.248624/2005-70 04/2014
COMERCIAL 1.0689.0149.001-0 24 Meses
SOL NAS CT FR PLAST OPC GOT 15 ML
Não informado
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0689.0149.002-9 24 Meses
SOL NAS CT FR PLAST OPC GOT 30 ML 01 02
Não informado
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7
PARACETAMOL + PARACETAMOL
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
TYLIDOL 25000.021773/95-11 03/2016
COMERCIAL 1.0370.0094.012-1 24 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.0370.0094.013-1 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
IBUPROFENO
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
Referência - DALSY - Abbott Laboratórios do Brasil Ltda 25351.329251/2009-95 11/2015
COMERCIAL 1.0370.0551.004-4 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 100 (EMB MULT)

Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.0370.0551.005-2 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 192 (EMB MULT)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.0370.0551.006-0 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.0370.0551.007-9 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
MABRA FARMACÊUTICA LTDA. 1.07794-7
LEVONORGESTREL
ANTICONCEPCIONAIS
POSLOV 25351.494133/2010-05 10/2017
COMERCIAL 1.7794.0005.001-8 24 Meses
0,75 MG COM CT BL AL PVC INC X 2
Não informado
1987 SIMILAR - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO
COMERCIAL 1.7794.0005.002-6 24 Meses
0,75 MG COM CT BL AL PVC INC X 100 (EMB HOSP)
Não informado
1987 SIMILAR - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO
COMERCIAL 1.7794.0005.003-4 24 Meses
0,75 MG COM CT BL AL PVC INC X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1987 SIMILAR - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00181-4
AZITROMICINA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
ZANUBIS 25351.280156/2008-71 09/2013
COMERCIAL 1.0181.0573.001-5 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 2
Não informado
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0573.002-3 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 3
Não informado
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0573.003-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 5
Não informado
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0573.004-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 9
Não informado
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0573.005-8 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 40 (EMB FRAC)
Não informado
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0573.006-6 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB HOSP)
Não informado
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA
Não Consta
NORIPTOL 25351.341679/2007-10 06/2013
COMERCIAL 1.0181.0563.001-0 24 Meses
50 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0181.0563.002-9 24 Meses
75 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
MERCK S/A 1.00089-8
CARBOCISTEÍNA
EXPECTORANTES BALSAMICOS E MUCOLITICO
MUCOFLUX 25001.024370/84 03/2015
COMERCIAL 1.0089.0169.002-4 24 Meses
20 MG/ML XPE CT FR PLAS OPC X 100 ML
Não informado
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0169.004-0 24 Meses
50 MG/ML XPE CT FR PLAS OPC X 100 ML
Não informado



1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0169.005-9 24 Meses
20 MG/ML XPE CT FR PLAS OPC X 100 ML + COP
Não informado
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0169.006-7 24 Meses
50 MG/ML XPE CT FR PLAS OPC X 100 ML + COP
Não informado
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
CLARITROMICINA
ANTIBIOTICO (ANTIMICOTICO)
Referência - REFERÊNCIA - KларICID25351.168620/2002-66 12/2012
COMERCIAL 1.0089.0293.001-0 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14
Não informado
1411 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0089.0293.002-9 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
1411 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.01819-6
AMOXICILINA
PENICILINA DE AMPLO ESPECTRO
OCYLIN 25000.013327/99-86 11/2016
COMERCIAL 1.1819.0036.029-1 24 Meses
250 MG/5 ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 60 ML + CP MED
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
AMOXICILINA TRIHIDRATADA
PENICILINA DE AMPLO ESPECTRO
OCYLIN 25000.013327/99-86 11/2016
COMERCIAL 1.1819.0036.030-3 24 Meses
250 MG/5 ML PO SUS OR CX 50 FR VD AMB X 60 ML + 50 CP MED (EMB HOSP)
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
AMOXICILINA
PENICILINA DE AMPLO ESPECTRO
OCYLIN 25000.013327/99-86 11/2016
COMERCIAL 1.1819.0036.031-1 24 Meses
250 MG/5 ML PO SUS OR CX 48 FR VD AMB X 150 ML + 48 CP MED (EMB HOSP)
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.1819.0036.032-1 24 Meses
250 MG/5 ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 150 ML + CP MED
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.1819.0036.033-8 24 Meses
250 MG/5 ML PO SUS OR CX 24 FR VD AMB X 150 ML + 24 CP MED (EMB HOSP)
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
NATIVITA IND. COM. LTDA 1.04761-3
CLORIDRATO DE AMBROXOL
OUTROS PRODUTOS PARA O APARELHO RESPIRATORIO
MUCONAT 25351.199939/2002-33 05/2013
COMERCIAL 1.4761.0009.001-0 24 Meses
30 MG/5ML XPE AD FR VD OPC X 120 ML 01
Não informado
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.4761.0009.002-9 24 Meses
15 MG/5ML XPE INF FR VD OPC X 120 ML
Não informado
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.4761.0009.004-5 24 Meses
6MG/ML XPE AD 60 FR VD OPC X 120 ML
Não informado
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.4761.0009.005-3 24 Meses
6 MG/ML XPE AD 80 FR VD OPC X 100 ML
Não informado
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.4761.0009.006-1 24 Meses
6 MG/ML XPE AD FR VD OPC X 100 ML
Não informado
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.4761.0009.007-1 24 Meses
3 MG/ML XPE INF 60 FR VD OPC X 120 ML
Não informado

1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.4761.0009.008-8 24 Meses
3 MG/ML XPE INF 80 FR VD OPC X 100 ML
Não informado
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.4761.0009.009-6 24 Meses
3 MG/ML XPE INF FR VD OPC X 100 ML
Não informado
1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO
NOVARTIS BIOCIENTÍAS S.A 1.00068-5
DICLOFENACO POTÁSSICO
ANTINFLAMATORIOS
Referência - CATAFLAM 25351.010111/2004-15 04/2014
COMERCIAL 1.0068.0968.004-6 48 Meses
50 MG DRG CT BL AL PVC/PE/PVDC X 10
Não informado
1411 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0068.0968.005-4 48 Meses
50 MG DRG CT BL AL PVC/PE/PVDC X 20
Não informado
1411 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0068.0968.006-2 48 Meses
50 MG DRG CT BL AL PVC/PE/PVDC X 240 (EMB HOSP)
Não informado
1411 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
PHARMASCIENCE LABORATÓRIOS LTDA 1.01717-3
VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + TOLNAFTATO + CLIOQUINOL
ANTINFECCIOSOS TOPICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
QUADRINAX 25351.024474/2003-49 09/2008
COMERCIAL 1.1717.0046.001-3 24 Meses
0,50 MG + 1,00MG + 10,00MG + 10,00MG CREM DERM CT BG AL X 20 G
QUADRINAX
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1717.0046.002-1 24 Meses
0,50MG + 1,00MG + 10,00MG + 10,00MG POM DERM CT BG AL X 20 G
QUADRINAX
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 1.02352-8
SINVESTATINA
ANTILIPEMICOS
Referência - Zocor 25351.016599/00-81 09/2015
COMERCIAL 1.2352.0048.001-5 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
10081 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.2352.0048.005-8 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
10081 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.2352.0048.013-9 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
10081 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA
ROYTON QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA 1.00408-1
SULFATO DE SALBUTAMOL
BRONCODILATADORES
AEROTAMOL 25000.014877/99-12 07/2009
COMERCIAL 1.0408.0071.001-5 24 Meses
0,4 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120ML
AEROTAMOL
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0408.0071.002-3 24 Meses
0,4 MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB X 120ML (EMB HOSP)
AEROTAMOL
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 1.00497-7
RISPERIDONA
NEUROLEPTICOS
VIVERDAL 25000.005007/98-07 10/2013
COMERCIAL 1.0497.1134.011-9 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML + SER DOS
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.1134.012-7 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CX 50 FR VD AMB X 30 ML + 50 SER DOS
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.1134.013-5 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CX 100 FR VD AMB X 30 ML + 100 SER DOS

Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.1134.014-3 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 50 ML + SER DOS
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.1134.015-1 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CX 50 FR VD AMB X 50 ML + 50 SER DOS
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.1134.016-1 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CX 100 FR VD AMB X 50 ML + 100 SER DOS
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.1134.017-8 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + SER DOS
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.1134.018-6 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CX 25 FR VD AMB X 100 ML + 25 SER DOS
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.1134.019-4 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CX 50 FR VD AMB X 100 ML + 50 SER DOS
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.1134.020-8 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 30 ML + SER DOS
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.1134.021-6 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS AMB X 30 ML + 50 SER DOS
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.1134.022-4 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CX 100 FR PLAS AMB X 30 ML + 100 SER DOS
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.1134.023-2 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 50 ML + SER DOS
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.1134.024-0 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS AMB X 50 ML + 50 SER DOS
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.1134.025-9 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CX 100 FR PLAS AMB X 50 ML + 100 SER DOS
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.1134.026-7 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML + SER DOS
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.1134.027-5 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CX 25 FR PLAS AMB X 100 ML + 25 SER DOS
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.1134.028-3 24 Meses
1 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS AMB X 100 ML + 50 SER DOS
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
ACICLOVIR
ANTIVIRÓTICOS
UNI-VIR 25000.018694/93-07 01/2016
COMERCIAL 1.0497.0194.006-7 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.0194.007-5 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado

1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.0194.008-3 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 25
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.0194.009-1 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.0194.010-5 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 50
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.0194.011-3 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 100 (EMB HOSP)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.0194.012-1 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.0194.013-1 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 280 (EMB HOSP)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.0194.014-8 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 450 (EMB HOSP)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.0194.015-6 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
CLORIDRATO DE FLUOXETINA
ANTIDEPRESSIVOS
DEPRESS 25000.022899/94-04 04/2011
COMERCIAL 1.0497.0218.004-1 24 Meses
20 MG/ML SOL OR CT FR GOT VD AMB X 10 ML
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.0218.005-8 24 Meses
20 MG/ML SOL OR CX 50 FR GOT VD AMB X 10 ML
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.0218.006-6 24 Meses
20 MG/ML SOL OR CX 100 FR GOT VD AMB X 10 ML
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.0218.007-4 24 Meses
20 MG/ML SOL OR CT FR GOT VD AMB X 20 ML
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.0218.008-2 24 Meses
20 MG/ML SOL OR CX 50 FR GOT VD AMB X 20 ML
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.0218.009-0 24 Meses
20 MG/ML SOL OR CX 100 FR GOT VD AMB X 20 ML
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.0218.010-4 24 Meses
20 MG/ML SOL OR CT FR GOT VD AMB X 30 ML
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.0218.011-2 24 Meses
20 MG/ML SOL OR CX 50 FR GOT VD AMB X 30 ML
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.0218.012-0 24 Meses
20 MG/ML SOL OR CX 100 FR GOT VD AMB X 30 ML
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.0218.013-9 24 Meses
20 MG/ML SOL OR CT FR GOT PLAS BRANCO X 10 ML
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.0218.022-8 24 Meses
20 MG/ML SOL OR CX 50 FR GOT PLAS BRANCO X 10 ML
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.

COMERCIAL 1.0497.0218.023-6 24 Meses
20 MG/ML SOL OR CX 100 FR GOT PLAS BRANCO X 10 ML
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.0218.024-4 24 Meses
20 MG/ML SOL OR CT FR GOT PLAS BRANCO X 20 ML
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.0218.025-2 24 Meses
20 MG/ML SOL OR CX 50 FR GOT PLAS BRANCO X 20 ML
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.0218.026-0 24 Meses
20 MG/ML SOL OR CX 100 FR GOT PLAS BRANCO X 20 ML
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.0218.027-9 24 Meses
20 MG/ML SOL OR CT FR GOT PLAS BRANCO X 30 ML
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.0218.028-7 24 Meses
20 MG/ML SOL OR CX 50 FR GOT PLAS BRANCO X 30 ML
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0497.0218.029-5 24 Meses
20 MG/ML SOL OR CX 100 FR GOT PLAS BRANCO X 30 ML
Não informado
1998 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 1.00392-3
CLORIDRATO DE METFORMINA
ANTIDIABETICOS
GLICOMET 25000.016389/99-40 12/2015
COMERCIAL 1.0392.0109.003-2 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.
COMERCIAL 1.0392.0109.004-0 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS.

RESOLUÇÃO - RE Nº 655, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

COORDENAÇÃO DE REGISTRO
NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCIPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
NOME COMERCIAL
ASSUNTO DESCRIÇÃO
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
1.00298-1
TARTARATO DE METOPROLOL
BETABLOQUEADORES SIMPLES
Referência - SELOKEN 25351.324145/2010-56
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT SER PREENCH VD TRANS X 5 ML
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT AMP VD TRANS X 5 ML
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
TROMETAMINA DE CETOROLACO
ANTINFLAMATORIOS
Referência - TORADOL 25351.622769/2010-03
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
30 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 1 ML (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
30 MG/ML SOL INJ CX 3 AMP VD AMB X 1 ML
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
30 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 1 ML (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COORDENAÇÃO DE PÓS-REGISTRO
NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCIPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
NOME COMERCIAL
ASSUNTO DESCRIÇÃO
BELFAR LTDA 1.00571-1
SULFATO FERROSO
ANTIANEMICOS
SULFERBEL 25992.018586/76
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
125 MG/ML SOL OR FR PLAS OPC X 30 ML
Não informado
1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 1.05584-9
MALEATO DE ENALAPRIL
ANTI-HIPERTENSIVOS
Referência - RENITEC 25351.535116/2011-41 05/2014
COMERCIAL 1.5584.0108.001-2 24 Meses
5 MG COM CT ENV AL X 30
Não informado
10184 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
10184 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
10196 GENÉRICO - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.5584.0108.002-0 24 Meses
5 MG COM CX ENV AL X 200 (EMB HOSP)
Não informado
10184 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
10184 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
10196 GENÉRICO - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.5584.0108.003-9 24 Meses
10 MG COM CT ENV AL X 30
Não informado
10184 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
10184 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
10196 GENÉRICO - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.5584.0108.004-7 24 Meses
10 MG COM CX ENV AL X 150 (EMB HOSP)
Não informado
10184 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
10184 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
10196 GENÉRICO - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente



143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICA-
MENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.5584.0108.005-5 24 Meses
20 MG COM CT ENV AL X 30
Não informado
10184 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DI-
FERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
10184 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DI-
FERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
10196 GENÉRICO - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICA-
MENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.5584.0108.006-3 24 Meses
20 MG COM CX ENV AL X 150 (EMB HOSP)
Não informado
10184 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DI-
FERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
10184 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DI-
FERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
10196 GENÉRICO - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICA-
MENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
BROMOPRIDA
ANTIEMETICOS E ANTINAUSEANTES
DIGESPRID 25351.555296/2011-80 12/2016
COMERCIAL 1.5584.0304.001-8 24 Meses
4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML.
DIGESPRID
1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
FÁRMACO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.5584.0304.003-4 24 Meses
4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML
DIGESPRID
1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
FÁRMACO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.5584.0304.004-2 24 Meses
4 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS OPC GOT X 20 ML (EMB
HOSP)
DIGESPRID
1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
FÁRMACO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.5584.0304.005-0 24 Meses
4 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB
HOSP)
DIGESPRID
1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
FÁRMACO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.5584.0304.006-9 24 Meses
4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
DIGESPRID
1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
FÁRMACO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS
S.A. 1.07817-7
PARACETAMOL + BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA
ANTIESPASMODICOS E ANTICOLINERGICOS-ASSOC MEDI-
CAMENTOSAS
ATROCOLIC 25351.651724/2009-80 04/2016
COMERCIAL 1.7817.0030.001-1 24 Meses
500 MG + 10 MG COM REV CT TB PLAS OPC X 10
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM
PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.7817.0030.002-1 24 Meses
500 MG + 10 MG COM REV CT STR X 18
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM
PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.7817.0030.003-8 24 Meses
500 MG + 10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 100 (EMB
MULT)
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM
PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.7817.0030.004-6 24 Meses
500 MG + 10 MG COM REV CT STR X 100 (EMB MULT)
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM
PRAZO DE ANÁLISE

01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.7817.0030.005-4 24 Meses
500 MG + 10 MG COM REV DISP BL AL PLAS INC X 150 (EMB
MULT)
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM
PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
MARIOL INDUSTRIAL LTDA 1.06241-0
DIPIRONA
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
Referência - Novalgina ® 25351.313621/2006-03
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
500 MG COM DISPLAY 350 BLIS AL PLAS INC X 10 COM
(EMB HOSP)
Não informado
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO CO-
MERCIAL
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
NECKERMAN INDÚSTRIA FARMACEÚTICA LTDA 1.00481-0
FUROSEMIDA
DIURETICOS
DIURIT 25000.011676/95-21 12/2016
COMERCIAL 1.0481.0051.005-1 24 Meses
40 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 20
DIURIT
1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
FÁRMACO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0481.0051.006-1 24 Meses
40 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 500 (EMB HOSP)
DIURIT
1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
FÁRMACO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0481.0051.007-8 24 Meses
40 MG COM CT BL AL PLAS LAR X 1000 (EMB HOSP)
DIURIT
1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
FÁRMACO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
NOVARTIS BIOCENCIAS S.A 1.00068-5
CLORETO DE POTÁSSIO
ELETROLITOS SIMPLES
SLOW-K 25351.000881/02-72 07/2017
COMERCIAL 1.0068.0876.001-1 24 Meses
600 MG DRG CT FR PLAS OPC X 10
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM
PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0068.0876.002-1 24 Meses
600 MG DRG CT FR PLAS OPC X 20
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM
PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.00047-2
OMEPRAZOL
ANTIULCEROSOS
Referência - Peprazol 25351.124569/2009-91 08/2014
COMERCIAL 1.0047.0468.001-5 24 Meses
10 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 7
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0047.0468.002-3 24 Meses
10 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 14
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0047.0468.003-1 24 Meses
10 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 28
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0047.0468.004-1 24 Meses
10 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0047.0468.005-8 24 Meses
10 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 56
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0047.0468.006-6 24 Meses
10 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 140
(EMB HOSP)
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA

01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0047.0468.007-4 24 Meses
10 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 200
(EMB HOSP)
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0047.0468.008-2 24 Meses
10 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 420
(EMB HOSP)
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0047.0468.009-0 24 Meses
10 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 560
(EMB HOSP)
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0047.0468.010-4 24 Meses
20 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 7
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0047.0468.011-2 24 Meses
20 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 14
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0047.0468.012-0 24 Meses
20 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 28
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0047.0468.013-9 24 Meses
20 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0047.0468.014-7 24 Meses
20 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 56
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0047.0468.015-5 24 Meses
20 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 140
(EMB HOSP)
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0047.0468.017-1 24 Meses
20 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 420
(EMB HOSP)
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0047.0468.018-1 24 Meses
20 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 560
(EMB HOSP)
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0047.0468.019-8 24 Meses
40 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 7
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0047.0468.020-1 24 Meses
40 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 14
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0047.0468.021-1 24 Meses
40 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 28
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0047.0468.022-8 24 Meses

40 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0047.0468.023-6 24 Meses
40 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 56
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0047.0468.024-4 24 Meses
40 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 140 (EMB HOSP)
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0047.0468.025-2 24 Meses
40 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0047.0468.026-0 24 Meses
40 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 420 (EMB HOSP)
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0047.0468.027-9 24 Meses
40 MG CAP GEL DURA MICROG CT BL AL PLAS INC X 560 (EMB HOSP)
Não informado
10164 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
UNIÃO QUÍMICA FARMACEÚTICA NACIONAL S/A 1.00497-7 CLORIDRATO DE FLUOXETINA
ANTIDEPRESSIVOS
DEPRESS 25000.022899/94-04 04/2011
COMERCIAL 1.0497.0218.001-5 24 Meses
20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 7
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0497.0218.002-3 24 Meses
20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 14
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0497.0218.003-1 24 Meses
20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 28
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
BROMOPRIDA
DIGESTIVO ANTIMÉTICOS E ANTINAUSEANTES
DIGESTINA 25992.000630/80 10/2014
COMERCIAL 1.0497.0095.005-7 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado
10247 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
1972 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0497.0095.007-3 24 Meses
5MG/ML SOL INJ CX AMP VD AMB X 2 ML
Não informado
10247 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0497.0095.008-5 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX 6 AMP VD AMB X 2 ML
Não informado
10247 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0497.0095.009-3 24 Meses
4 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB CGT X 20 ML
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0497.0095.012-3 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC)
Não informado
10247 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
1972 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0497.0095.013-1 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 120 (EMB FRAC)
Não informado
10247 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
1972 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0497.0095.014-1 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 240 (EMB FRAC)
Não informado
10247 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
1972 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0497.0095.015-8 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 480 (EMB FRAC)
Não informado
10247 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
1972 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COORDENAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS E DINAMIZADOS
NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCÍPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
NOME COMERCIAL
ASSUNTO DESCRIÇÃO
BLAU FARMACEÚTICA S.A. 1.01637-7
SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO
ANTIANEMICOS SIMPLES
SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 25351.580887/2012-86
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
20 MG/ML SOL INJ IV CT AMP VD AMB X 5 ML
Não informado
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
20 MG/ML SOL INJ IV CT 3 AMP VD AMB X 5 ML
Não informado
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
20 MG/ML SOL INJ IV CT 5 AMP VD AMB X 5 ML
Não informado
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
JANSSEN-CILAG FARMACEÚTICA LTDA 1.01236-1
ÁGUA
DESCONGESTIONANTES NASAIS TOPICOS
NARICLEAR 25351.323202/2012-35
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
9 MG/ML SOL NAS CT FR AL X 100 ML
Não informado
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COORDENAÇÃO DE PESQUISA, ENSAIOS CLÍNICOS E MEDICAMENTOS NOVOS

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCÍPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
NOME COMERCIAL
ASSUNTO DESCRIÇÃO
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 1.00974-4
DOMPERIDONA + NAPROXENO
ANALGESICOS CONTRA ENXAQUECA
CEFAPACK 25351.513057/2011-58
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
20 MG COM + 550 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
20 MG COM + 550 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
20 MG COM + 550 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
20 MG COM + 550 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
20 MG COM + 550 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90
Não informado
1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO NOVA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 15
Não informado
1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO NOVA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO NOVA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO NOVA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
UNIÃO QUÍMICA FARMACEÚTICA NACIONAL S/A 1.00497-7
ACETAZOLAMIDA
DIURETICOS SIMPLES
Referência - DIAMOX 25351.197636/2004-48 03/2015
COMERCIAL 1.0497.0289.001-2 24 Meses
250 MG COM CT FR VD AMB X 25
Não informado
10246 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0497.0289.002-0 24 Meses
250 MG COM CT FR VD AMB X 60
Não informado
10246 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACEÚTICOS LTDA. 1.00084-1
ÁCIDO PIPEMÍDICO
PRODUTOS PARA VIAS URINARIAS
PIPUROL 25001.006090/80 12/2014
COMERCIAL 1.0084.0051.005-2 24 Meses
400 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado



10147 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVEN-
CIONAL
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
10185 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMEN-
TO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIO-
NAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
1473 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE

01 - Em desacordo com a Legislação vigente
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A 1.02214-1
PREGABALINA
ANTICONVULSIVANTES
Referência - LYRICA 25351.600076/2010-95
PREBICTAL
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
50 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 28
Não informado

10230 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA CON-
CENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
50 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 14
Não informado
10230 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA CON-
CENTRAÇÃO JÁ REGISTRADA NO PAÍS
01 - Em desacordo com a Legislação vigente

RESOLUÇÃO - RE Nº 656, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

- considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;
- considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
- considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977;
- considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Razão Social -CNPJ	Processo	Produto	Dt. Vencimento
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA - 61.282.661/0001-41	25351.048125/2006-65	PLAQUEMAX	02/2018
INSTITUTO BUTANTAN - 61.821.344/0001-56	25351.191640/2002-31	TOXÓIDE TETÂNICO	02/2018
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10	25351.206050/2006-43	VACINA PAPILOMAVÍRUS HUMANO 16 E 18 (RECOMBI- NANTE)	02/2018
INSTITUTO BUTANTAN - 61.821.344/0001-56	25351.191645/2002-63	VACINA ADSORVIDA DIFTERIA, TÉTANO E PERTUSSIS	02/2018
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - 33.781.055/0001-35	25992.001501/72	VACINA FEBRE AMARELA (ATENUADA)	02/2018
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31	25351.213147/2002-89	AGLUCOSE	02/2018

RESOLUÇÃO - RE Nº 657, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

- considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;
- considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
- considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977;
- considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos e específicos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA	PROCESSO	PRODUTO	EXPEDIENTE	VTO REGISTRO
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	2500100242582	LEUCOGEN	0546914127	02/2018
ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.	250000208989977	CILODEX	791653091	01/2015
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	25351211612200751	CEFALOTINA SÓDICA	0594837121	02/2018
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	25351006812200441	ONCOVIN	0596942125	02/2018
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	25351042116200318	KEFAZOL	0571408127	02/2018
APSEN FARMACEUTICA S/A	250000048529701	ETOXIN	0618625124	02/2018
ARROW FARMACÊUTICA LTDA	25351036922200608	CEFELIC	0519055120	02/2018
ARROW FARMACÊUTICA LTDA	25351341085200628	GAMIBETAL	0468829125	02/2018
ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	253510192620125	NORFLURIN	0602889126	01/2018
ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	253510192640151	VIROTIN	0602884125	02/2018
ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA	25351597341200711	FOLIFER FERRO	0536977121	01/2018
ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA	25351176205200286	ACETATO DE HIDROCORTISONA	0586554129	01/2018
ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA	25351176248200261	PROPINATO DE CLOBETASOL	0570686126	01/2018
ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA	25351201498200247	PIROXICAM	0586584121	01/2018
AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMA- CÊUTICA LIMITADA	25351202371200245	CEFAZOLINA SÓDICA	0546296127	01/2018
AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMA- CÊUTICA LIMITADA	25351202381200281	CEFOTAXIMA SÓDICA	0617551121	01/2018
BEKER PRODUTOS FÁRMACO HOSPITALARES LTDA	25001006934820	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA BEKER	0579468124	02/2018
BELFAR LTDA	250000105969043	VAGISTATINA	0602867125	01/2018
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA	25351134910200711	SIMETICONA	0614390123	03/2018
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA	25351196310200231	MALEATO DE ENALAPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA	0527503122	01/2018
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA	25351355519200758	CLORIDRATO DE VERAPAMIL	0546422126	02/2018
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA	25351207111200266	VASOGARD	0513344121	01/2018
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA	25351207254200278	ALENIA	0543546123	01/2018
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA	2599100513077	MIODARON	0543555122	02/2018
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FAR- MACÊUTICA S.A	25351535209201111	AMINOFILINA	0521959121	01/2018



BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	25351535244201152	AMPICILINA	0482808129	01/2018
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	25351535300201241	DRAMAVIT B6	0576629120	01/2018
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	25351538419201153	GONOL	0587697124	02/2018
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	25351538837201177	TIMONEO	0606382129	02/2018
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	25351539074201198	LEZEPAN	0538322126	01/2018
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	25351539310201101	ULCINAX	161735094	09/2014
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	25351566200201146	PLESONAX	0545719120	01/2018
BUNKER IND FTCA LTDA	25351180565200614	CLORIDRATO DE AMBROXOL	0627360122	02/2018
BUNKER IND FTCA LTDA	250000161829740	NEOCETRIN	0543720122	01/2018
BUNKER IND FTCA LTDA	250000344759619	BUSCOVERAN COMPOSTO	0543725123	01/2018
CAZI QUIMICA FARM IND E COM LTDA	250000012099791	DORFEN	0559347126	01/2018
CAZI QUIMICA FARM IND E COM LTDA	250000060089988	SEDOL	399673095	12/2014
CAZI QUIMICA FARM IND E COM LTDA	250000109609670	CEFABEN	0623893129	02/2018
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	25351210678200210	APMED	0456498127	01/2018
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	25351202507200217	NEBACIMED	0489894120	02/2018
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	2599201070359	DILTIN	0563751121	02/2018
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	2599201796762	NARIX	0598042129	02/2018
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	25351644357200996	LISADOR	0624983123	02/2018
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	25351652175200948	EUCIL	173741114	09/2016
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	25351194790200204	CAPTOPRIL	0531604129	01/2018
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	25351197719200275	MALEATO DE ENALAPRIL	0614186122	02/2018
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	250000135519798	NITROPRUS	0578679127	01/2018
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	250000328629684	FASTFEN	0567340122	01/2018
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	2500100803783	CORDILAT	0624923120	02/2018
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	25351197755200239	NOVABUPI (SEM VASOCONSTRITOR)	0578628122	01/2018
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	25351719364200873	SEDADOR	0565191123	01/2018
DENTSPLY IND.COM. LTDA	253510178220115	CITANEST 3% COM OCTAPRESSIN	0617527129	02/2018
EMS S/A	2599200397460	FRIXOPEL	0618500122	02/2018
EMS S/A	25351173248200218	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO	0426371125	01/2018
EMS S/A	25351202645200204	FLUCONAZOL	0535610125	01/2018
EMS S/A	25351204513200217	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA	0516674128	01/2018
EMS S/A	25351204520200219	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA	0417014128	01/2018
EMS S/A	25351204795200244	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA	0595144125	02/2018
EMS S/A	25351204798200288	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA	0595150120	02/2018
EMS S/A	25351205726200258	TIOCONAZOL + TINIDAZOL	0382848124	01/2013
EMS S/A	25351214030200212	CLORIDRATO DE TETRACICLINA + ANFOTERICINA B	0595170124	02/2018
EMS S/A	250000109019520	POLICLAVUMOXIL	317183103	10/2015
EMS S/A	250000123959577	ANTIVIRAX	0578758121	01/2018
EMS S/A	2500101862885	DORSPAN	0359142125	02/2013
EMS S/A	25351165323200269	LEVERCTIN	0566576121	01/2018
EMS SIGMA PHARMA LTDA	253510075320281	CARVEDILAT	0597634121	02/2018
EMS SIGMA PHARMA LTDA	25351196276200203	CINCORDIL	0626854124	02/2018
EMS SIGMA PHARMA LTDA	25351224960200284	CECLOR	0622091126	02/2018
EMS SIGMA PHARMA LTDA	25351668923201048	PROFLOX	0622098123	02/2018
EMS SIGMA PHARMA LTDA	25351671557201061	PENVIR	0512985121	01/2018
EMS SIGMA PHARMA LTDA	25351678020201070	DEFLAIMMUN	0622095129	01/2018
EMS SIGMA PHARMA LTDA	2599200942752	PREG-LESS	0578294125	02/2018
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	25351010214200710	ALGESTONA ACETOFENIDA + ENANTATO DE ESTRADIOL	0557696122	02/2018
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	25351059406200724	MESILATO DE DOXAZOSINA	0566073124	02/2018
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	25351193196200298	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA	0273733127	01/2018
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	2535121114200202	OXALIPLATINA	0557286120	02/2018
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	25351353159200679	LOSARTANA POTÁSSICA + HIDROCLOROTIAZIDA	0858067129	01/2018
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	25351407530200620	CILOSTAZOL	0263491121	01/2018
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	25351164064200259	ASSERT	0557163124	02/2018
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	25351192348200740	ZINA	0623826122	02/2018
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	25351192715200209	TROK-N	0276124126	01/2018
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	25351351133200696	ZART H	0358085127	02/2018
FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	250000294669689	FARMARIN CPHD	0595177121	01/2018
FARMOQUÍMICA S/A	25351215819200291	AXID	0570805122	02/2018
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	250000313609691	DIPEPTIVEN	0524186123	01/2018
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	253510288060031	KABIVEN	0555844121	01/2013
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	25351218262200754	NEPHROTECT	0595975126	01/2018
FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA	25351205759200206	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO	0513072127	02/2018
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP	25351173130200281	FURP DICLOFENACO	0518773127	01/2018
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP	2599100634281	ISONIAZIDA + RIFAMPICINA	0187873125	09/2017
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	25351221106200266	AMIORON	0603262121	01/2018
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	25351222095200231	LORITIL	0604013126	01/2018
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	25351222097200221	FELDANAX	0597318120	01/2018
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	25351222099200210	CAPOX	0597332125	01/2018
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	25351167676200201	SOLUÇÃO SALINA BALANCEADA - HALEX ISTAR	0563973125	01/2018
HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA	25351044774200778	FUROSEMIDA	0539073127	02/2018
HYPERMARCAS S.A	25351282676201272	CORISTINA VITAMINA C	067093116	08/2016
HYPERMARCAS S.A.	25351515545201125	PERMETRINA	0546808126	01/2018
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO	250000314709770	IQUECO - ESTAVUDINA	0579195122	01/2018
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA	253510349590116	ISOFARMA - SOLUÇÃO DE SULFATO DE MAGNÉSIO	0657129128	02/2018
JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.	2599200546066	RESPRIN	0502716121	02/2018
JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A	2599200716972	CLUSTEROL	0617414121	02/2018
KLEY HERTZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	25351188731200299	FLUCOLIC	0585894121	01/2018
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO CARESSE LTDA ME	25351179010200298	FISIOSORO NASAL	0576644123	01/2018
LABORATÓRIO GLOBO LTDA	25351516805200615	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO	0612511125	01/2018
LABORATÓRIO GLOBO LTDA	250000041269771	GYNOPLUS	0592988121	01/2018
LABORATÓRIO GLOBO LTDA	250000310759713	NORXACIN	0593013128	01/2018
LABORATÓRIO GLOBO LTDA	250000310769778	OSSOMAX	0572720121	01/2018
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA	250000020979702	FEMIGESTROL	0549586125	01/2018
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	25351048634200698	LORAZEPAM	0346240124	01/2018
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	25351164287200216	ATENOLOL	0445817126	02/2018



LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	25351174298200212	CETOCONAZOL	0346141126	01/2018
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	25351184956200276	CLORIDRATO DE DOPAMINA	0376320120	01/2018
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	25351203000200281	CARBOCISTEÍNA	0445726129	01/2018
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	250000223349517	LOPRAZOL	6345411117	02/2017
LABORATÓRIOS BALDACCI S/A	25351197436200223	CAPOBAL	0555827121	01/2018
LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA	250000188419755	HIDRAPEL PLUS	0481435125	01/2018
LABORIS FARMACEUTICA LTDA	253510156530171	MEVILIP	0285390126	09/2017
LABORIS FARMACEUTICA LTDA	253510156540133	PRAVASTATINA SODICA	0581872129	01/2018
LATINOFARMA INDUSTRIAS FARMACEUTI-CAS LTDA	25351189642200260	ECOFILM	0622343125	01/2018
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊU-TICA LTDA	25351673655201096	DIAZEPAM	0535620122	01/2018
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊU-TICA LTDA	25351680562201030	PREVIANE	0592983121	02/2018
LUNDBECK BRASIL LTDA	25351204780200286	CLOPIXOL	0570960121	01/2018
MABRA FARMACÊUTICA LTDA.	25351494129201041	FERTNON	0607421129	01/2018
MABRA FARMACÊUTICA LTDA.	25351495755201045	MENOPRIN	0606412124	02/2018
MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	250000100589706	LOSARTEC	0581843125	01/2018
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	25351199631200298	CLORIDRATO DE NAFAZOLINA	0546647124	01/2018
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	25351205465200276	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA	0533285121	01/2018
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	25351211665200268	CETOCONAZOL+DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+SULFATO DE NEOMICINA	0533133121	01/2018
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	25351212017200229	CETOCONAZOL	0610719122	01/2018
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	25351382294200621	ALPRAZOLAM	0485548125	01/2018
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	25351207323200243	LIPOTEX	05655858126	01/2018
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	253510222900058	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA	698886105	03/2016
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	2599200577751	BENTYL	0610568128	02/2018
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRO-DUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	2502505277100	AZITROLAB	0609829121	01/2018
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRO-DUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	2502505277200	DORSANOL	0616313121	01/2018
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRO-DUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	253510244670187	FORMYN	0612094126	01/2018
NATIVITA IND. COM. LTDA.	253510227190016	NEONAZOL	0503375126	12/2017
NATIVITA IND. COM. LTDA.	253510308410075	AMINOFEN	925033106	05/2016
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA LTDA	253510182670022	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO	824898102	03/2016
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA LTDA	25351338287200510	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA	806633107	03/2016
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA LTDA	25351351250200579	BROMOPRIDA	806646109	03/2016
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA LTDA	25351351951200516	PROPIONATO DE CLOBETASOL	806595101	03/2016
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	25351343284200751	SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDINISOLONA	0490695121	01/2018
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	25351162558200207	NOVAMICIN	0543547121	01/2018
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	25351372091200716	TIOXIN	0443853121	01/2018
PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.	250000236659935	CORTIDEX	0597682121	01/2018
PHARMASCIENCE LABORATÓRIOS LTDA	250000176369791	SORINAN	0585873129	01/2018
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	25351079168200773	SECNIDAZOL	0614273127	01/2018
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	25351192267200235	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	0581439121	01/2018
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	25351199836200788	METRONIDAZOL	0606089127	01/2018
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	25351202603200265	BETAMETASONA	0548773121	01/2018
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	25351209751200219	DICLORIDRATO DE CETIRIZINA	0606035128	02/2018
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA	25351168808200212	CLORIDRATO DE METFORMINA	0610716128	02/2018
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA	25351216727200571	PANTOPRAZOL SÓDICO	0622167120	01/2018
ROYTON QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA	25351204712200217	ROYFLEX	0606595123	01/2018
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊU-TICA LTDA	25351095389200799	BROMAZEPAM	0342372127	02/2018
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊU-TICA LTDA	25351181912200294	LISINOPRIL	0244898120	01/2018
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊU-TICA LTDA	25351189193200250	CITALOPRAM	0342266126	02/2018
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊU-TICA LTDA	250000106119621	FLUTEC	0228862121	01/2018
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊU-TICA LTDA	253510227310011	PONTIN	812812100	04/2016
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊU-TICA LTDA	25351115433200611	IRENAX	0612892121	01/2018
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊU-TICA LTDA	25351115509200609	NEOCITEC	0300256120	01/2018
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊU-TICA LTDA	25351163166200761	BROMALEX	0396512121	02/2018
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA	2599100787677	CEPACAÍNA	0453017129	02/2018
SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	25351158956200644	SULFATO DE SALBUTAMOL	0304616128	02/2018
TEVA FARMACÊUTICA LTDA.	25351466780200600	TEVACARBO	0463820124	02/2018
THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA	25351202393200213	SULFATO DE SALBUTAMOL	0610702128	02/2018
TKS FARMACÊUTICA LTDA	25351760834201069	PANTASUN	0608293129	01/2018
UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	250000306809868	FENDICAL	0596892125	02/2018
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	25351201499200291	DIAZEPAM	0588762123	01/2018
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	25351332487200712	CAPTOPRIL	0618874125	01/2018
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	250000145169480	UNI IMIPRAX	816914104	03/2016
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	250000228809478	UNI HALOPER	816873103	03/2016
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	25351021318200326	LACRIFILM	0625048123	01/2018
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	25351166173200219	UNITIDAZIN	0602740127	01/2018
VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351188469200282	AZIPRATA	0596219126	01/2018
VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351188472200204	AZICERIO	0596227127	01/2018
VIDFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	25351823818200885	SEDAVAN	0538178129	01/2018
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	25351134511200750	DIGOXINA	0609584124	01/2018
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	253510227460170	BUTACID	0488316121	12/2017

RESOLUÇÃO - RE Nº 662, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Retificação, Revalidação e Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES)
ADEM DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
- EPP 8.03327-6
Marcapasso Gerador de Pulsos Externos 25351.186750/2007-95
Marcapasso PaceStar-LT
FABRICANTE : GBI INTERNATIONAL CORPORATION - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : GBI INTERNATIONAL CORPORATION - ARGENTINA
CLASSE : III 80332760002
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
ALIVE HEART MATERIAL MÉDICO LTDA 8.04154-4
Caneta para Eletrodo 25351.324837/2010-54

CANETA ELETROCIÚRGICA PARA ASPIRADOR DE FUMAÇA
FABRICANTE : MEGADYNE MEDICAL PRODUCTS INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MEGADYNE MEDICAL PRODUCTS INC - ESTADOS UNIDOS
ATTACHA VAC
ULTRA VAC
CLASSE : III
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Placa Terra 25351.318654/2010-07
SKINTACT - PLACA DE CONTATO ELETROCIÚRGICO
0850C / 0860C / 0865C / 0855C / 0850 / 0860 / 0855 / 0865
CLASSE : III
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA 8.01604-0
Caneta Laparoscópica 25351.520141/2012-32
Dissecting Sealer
Endo EB3.0
Endo SH2.0
CLASSE : III
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Caneta para Eletrodo 25351.520121/2012-73
Dissecting Sealer
DS3.0
DS3.5-C
CLASSE : III
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA -ME 8.03036-1
Sensores Para Oximetria 25351.562492/2010-12
SENSOR DE OXIMETRIA REUTILIZÁVEL AOXV
FABRICANTE : CHINAMEDI INTERNATIONAL CO., LIMITED - CHINA
DISTRIBUIDOR : CHINAMEDI INTERNATIONAL CO., LIMITED - CHINA
M (TIPO SILICONE MÉDIO)
N (ENVOLVEDOR INSEPARÁVEL NEONATAL)
O (CLYPE DE ORELHA ADULTO/ SENSOR VETERINÁRIO)
A (CLYPE DE DEDO ADULTO)
C (SENSOR DE CABEÇA/ENVOLVEDOR INSEPARÁVEL NEONATAL)
F (TIPO SILICONE PEDIÁTRICO)
P (CLYPE DE DEDO PEDIÁTRICO)
S (TIPO SILICONE ADULTO)
CLASSE : III 80303610028
80027 - Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
BAXTER HOSPITALAR LTDA 8.01452-4
Cola Cirúrgica 25351.191654/2007-69
CoSeal
FABRICANTE : BAXTER HEALTHCARE CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BAXTER AG - ÁUSTRIA
DISTRIBUIDOR : BAXTER HEALTHCARE CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
2,0 mL; 4,0 mL; 8,0 mL.
CLASSE : IV 80145240375
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
BRAZIL IMPORT LTDA 8.01175-8
SISTEMA PARA GRAVAÇÃO DE IMAGENS MÉDICAS25351.451466/2012-20
DICOM BOX
FABRICANTE : PACSGEAR - ESTADOS UNIDOS
DICOM BOX CA DICOM BOX
CLASSE : I
80027 - Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
CECBRA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS PARA MEDICINA E ESTETICA LTDA 8.06893-0
Estimulador Muscular - Tonificador 25351.093223/2011-21
ONDAS RUSSAS
FABRICANTE : CECBRA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS PARA MEDICINA E ESTETICA LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : CECBRA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS PARA MEDICINA E ESTETICA LTDA - BRASIL
CLASSE : II
8057 - Cadastro de Equipamento para Saúde NACIONAL01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
CICLO MED DO BRASIL LTDA 8.01590-1
Analisador de Fluxo Ventilatório 25351.345568/2010-92
CONSOLE DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PULMONAR CHAR-TIS
FABRICANTE : PULMONX, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : PULMONX, INC - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II
8024 - Cadastro de Equipamento para Saúde IMPORTADO01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
CLEAN LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA 8.02101-8
Aparelho a Laser Para Tratamento Odontológico25351.210291/2005-14
CLEAN LINE EASY GREEN
FABRICANTE : CLEAN LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : CLEAN LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL
CLASSE : III 80210180006
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA8.00712-6
Sistema de Ultra-Som Para Terapia 25351.190503/2012-61
SISTEMA DE ULTRASSOM PARA TERAPIA GUIADO POR RESONÂNCIA MAGNÉTICA
FABRICANTE : INSIGHTEC LTD. - ISRAEL
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS LLC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS ISRAEL, FUNCTIONAL IMAGING - ISRAEL
DISTRIBUIDOR : INSIGHTEC LTD. - ISRAEL
EXABLATE 2100
CLASSE : III
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
HEMAGEN DIAGNOSTICOS COMERCIO IMP E EXPORTACAO LTDA 1.02802-2
HEMOGLOBINA GLICADA 25351.576906/2008-15
Calibrador de Hemoglobina Glicada
FABRICANTE : PRIMUS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
Calibrador Nível I: 1 x 0,4 ml/ Nível II liofilizado: 1 x 0,4 ml
CLASSE : II 10280220179
8020 - Alteração do Nome Social da Empresa Estrangeira Fabricante do Produto01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
HEMOGLOBINA 25351.576900/2008-30
MATERIAL DE REFERÊNCIA DA HEMOGLOBINA F,A,S,C
FABRICANTE : PRIMUS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
Liofilizado para 500 microlitros
CLASSE : II 10280220180
8020 - Alteração do Nome Social da Empresa Estrangeira Fabricante do Produto01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.576902/2008-29
REAGENTE 2A
FABRICANTE : PRIMUS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
1 x 940 mL e 1 x 3,8 L
CLASSE : I 10280220181
8020 - Alteração do Nome Social da Empresa Estrangeira Fabricante do Produto01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
HEMOGLOBINA 25351.576927/2008-22
Controles hemoglobina A2F
FABRICANTE : PRIMUS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
Controle Nível I: liofilizado para 400 microlitros; Controle Nível II: liofilizado para 400 microlitros.
CLASSE : II 10280220182
8020 - Alteração do Nome Social da Empresa Estrangeira Fabricante do Produto01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS 25351.576931/2008-91

REAGENTE DO SISTEMA DE LAVAGEM- WASH
FABRICANTE : PRIMUS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
FRASCOS CONTENDO 940 ML
CLASSE : I 10280220183
8020 - Alteração do Nome Social da Empresa Estrangeira Fabricante do Produto01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
HEMOGLOBINA GLICADA 25351.576941/2008-26
CONTROLES DE HEMOGLOBINA GLICADA
FABRICANTE : PRIMUS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
CONTROLE NÍVEL I: 1 x 0,4 ml / CONTROLE NÍVEL II LIOFILIZADO: 1 x 0,4 ml.
CLASSE : II 10280220185
8020 - Alteração do Nome Social da Empresa Estrangeira Fabricante do Produto01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.576951/2008-61
DILUENTE 2
FABRICANTE : PRIMUS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
FRASCO CONTENDO 3,8 LITROS/ FRASCO CONTENDO 940 ML
CLASSE : I 10280220186
8020 - Alteração do Nome Social da Empresa Estrangeira Fabricante do Produto01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.576957/2008-39
FASE MÓVEL 2
FABRICANTE : PRIMUS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
1 x 940 mL e 1 x 3,8 L
CLASSE : I 10280220187
8020 - Alteração do Nome Social da Empresa Estrangeira Fabricante do Produto01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.576960/2008-52
FASE MÓVEL 1
FABRICANTE : PRIMUS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
1 X 940 mL e 1 X 3,8 L
CLASSE : I 10280220188
8020 - Alteração do Nome Social da Empresa Estrangeira Fabricante do Produto01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.576983/2008-67
REAGENTE B
FABRICANTE : PRIMUS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
1 x 940 mL e 1 x 3,8 L
CLASSE : I 10280220189
8020 - Alteração do Nome Social da Empresa Estrangeira Fabricante do Produto01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
IA TRADE PRODUTOS ELETRÔNICOS E HOSPITALARES LTDA 8.06297-1
Sensores Para Oximetria 25351.593083/2012-95
SENSOR DE OXIMETRIA DESCARTAVEL
FABRICANTE : BEIJING RONGRUI - CENTURY SCIE & TECH CO LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : BEIJING RONGRUI - CENTURY SCIE & TECH CO LTD - CHINA
CLASSE : III
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Caneta Para Eletrobisturi 25351.592635/2012-11
CANETA MONOPOLAR PARA BISTURI ELÉTRICO
FABRICANTE : YANCHENG TIANRUN MEDICAL INSTRUMENT FACTORY - CHINA
DISTRIBUIDOR : YANCHENG TIANRUN MEDICAL INSTRUMENT FACTORY - CHINA
DDB-01; DDB-02; DDB-03; DDBF-01; DDBG-01
CLASSE : III
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Placa de Aterramento Autoadesiva 25351.555896/2012-94
PLACA DE ATERRAMENTO AUTOADESIVA
FABRICANTE : YANCHENG TIANRUN MEDICAL INSTRUMENT FACTORY - CHINA



DISTRIBUIDOR : YANCHENG TIANRUN MEDICAL INSTRUMENT FACTORY - CHINA

CLASSE : III

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AMBRIEX S/A 1.02804-1

Espirometro (Espirografo) 25351.045036/2007-48

TESTADOR DE FUNCAO PULMONAR (PFT) COLINS CPLpf

FABRICANTE : NSPIRE HEALTH, INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : NSPIRE HEALTH, INC - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : II 10280410078

80014 - Alteração da Razão Social da Empresa Estrangeira (Fabricante) do EQUIPAMENTO01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

INDUSBELLO INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA 8.02134-2

Espatulas 25351.415005/2007-69

ESPATULA FLEXIVEL PARA RESINAS COMPOSTAS

FABRICANTE : INDUSBELLO INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL

CLASSE : I 80213420020

8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

KEBIS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTETICA E MEDICINA LTDA ME 8.03235-8

Sistema para Estética de Abrasão a Ar 25351.039445/2007-13

DERMO PEELING

FABRICANTE : KEBIS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTETICA E MEDICINA LTDA ME - BRASIL

DISTRIBUIDOR : KEBIS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTETICA E MEDICINA LTDA ME - BRASIL

CLASSE : II 80323580001

8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Bomba de Vaco Para Estetica 25351.039464/2007-31

DERMO PLUS

FABRICANTE : KEBIS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTETICA E MEDICINA LTDA ME - BRASIL

DISTRIBUIDOR : KEBIS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTETICA E MEDICINA LTDA ME - BRASIL

CLASSE : II 80323589003

8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

KONDORTECH EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA 8.00224-0

Aparelho para Polimerizacao de Resinas 25351.708869/2010-14

FOTOPOLIMERIZADOR KON-LUX

FABRICANTE : KONDORTECH EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : KONDORTECH EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL

KON-LUX TOP 600 - WI FI

KON-LUX TOP 1450

KON-LUX TOP 1450 WI FI

KON-LUX TOP 600

CLASSE : I

80026 - Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Nacional01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

LABORKIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.07188-1

CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE III25351.667750/2012-26

Plasmas Controle de Coagulação

FABRICANTE : LABORKIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL

CONTROL: 10x 0,5 mL;CONTROL: 10x 1 mL;CONTROL: 10x 2 mL;CONTROL: 10x 3 mL;CONTROL: 10x 4 mL;CONTROL: 10x 5 mL;CONTROL: 12x 0,5 mL;CONTROL: 12x 1 mL;CONTROL: 12x 2 mL;CONTROL: 12x 3 mL;CONTROL: 12x 4 mL;CONTROL: 12x 5 mL;CONTROL: 16x 0,5 mL;CONTROL: 16x 1 mL;CONTROL: 16x 2 mL;CONTROL: 16x 3 mL;CONTROL: 16x 4 mL;CONTROL: 16x 5 mL;CONTROL: 20x 0,5 mL;CONTROL: 20x 1 mL;CONTROL: 20x 2 mL;CONTROL: 20x 3 mL;CONTROL: 20x 4 mL;CONTROL: 20x 5 mL;CONTROL: 2x 0,5 mL;CONTROL: 2x 1 mL;CONTROL: 2x 2 mL;CONTROL: 2x 3 mL;CONTROL: 2x 4 mL;CONTROL: 2x 5 mL;CONTROL: 4x 0,5 mL;CONTROL: 4x 1 mL;CONTROL: 4x 2 mL;CONTROL: 4x 3 mL;CONTROL: 4x 4 mL;CONTROL: 4x 5 mL;CONTROL: 6x 0,5 mL;CONTROL: 6x 1 mL;CONTROL: 6x 2 mL;CONTROL: 6x 3 mL;CONTROL: 6x 4 mL;CONTROL: 6x 5 mL;CONTROL: 8x 0,5 mL;CONTROL: 8x 1 mL;CONTROL: 8x 2 mL;CONTROL: 8x 3 mL;CONTROL: 8x 4 mL;CONTROL: 8x 5 mL
CLASSE : III

8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Nacional 01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

LABTEST DIAGNOSTICA SA 1.00090-1

BILIRRUBINA 25000.017949/93-42

PADRAO DE BILIRRUBINA

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

Padrão: 3,0 mL; Diluente: 3,5 mL.

CLASSE : II 10009010010

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

LIPOPROTEÍNA DE ALTA DENSIDADE (HDL) 25000.017920/93-61

COLESTEROL HDL

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

Embalagem com: Precipitante 1x25mL/ Padrão 1x5mL

Embalagem com: Precipitante 1x50mL/ Padrão 1x5mL

CLASSE : II 10009010026

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

CALIBRADORES E PADRÕES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25000.017951/93-94

PADRAO DE HEMOGLOBINA

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

1. Padrão 1 x 1,0 mL

CLASSE : II 10009010028

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

FOSFATASE ÁCIDA TOTAL (PAT) 25000.017929/93-35

FOSFATASE ÁCIDA

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

1.Substrato (iofilizado) 1x30 micromol, 2.Reagente de Cor 1x100 mL, 3.Padrão 1x3 mL, 4.Tampão 1x20 mL

CLASSE : II 10009010033

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

GLICOSE 25000.035035/96-51

GLICOSE HK LIQUIFORM

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

2 x 200 mL R1, 2 x 50 mL R2, 1 x 5 mL Padrao;2 x 80 mL R1, 2 x 20 mL R2, 1 x 5 mL Padrao;4 x 40 mL R1, 4 x 10 mL R2, 1 x 5 mL Padrao;1 x 18 mL R1, 1 x 5,5 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;1 x 20 mL R1, 1 x 5 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;1 x 24 mL R1, 1 x 8 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;1 x 25 mL R1, 1 x 8 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;1 x 26 mL R1, 1 x 9 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;1 x 31 mL R1, 1 x 8,5 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;1 x 37 mL R1, 1 x 10 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;1 x 38 mL R1, 1 x 12 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;1 x 39 mL R1, 1 x 11 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;1 x 50 mL R1, 1 x 14 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;1 x 54 mL R1, 1 x 14 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;1 x 65 mL R1, 1 x 17 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;1 x 70 mL R1, 1 x 18 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;1 x 92 mL R1, 1 x 25 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;10 x 18 mL R1, 10 x 5,5 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;10 x 20 mL R1, 10 x 8,5 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;10 x 24 mL R1, 10 x 8 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;10 x 25 mL R1, 10 x 8 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;10 x 26 mL R1, 10 x 9 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;10 x 31 mL R1, 10 x 8,5 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;10 x 37 mL R1, 10 x 10 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;10 x 38 mL R1, 10 x 12 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;10 x 39 mL R1, 10 x 11 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;10 x 50 mL R1, 10 x 14 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;10 x 54 mL R1, 10 x 14 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;10 x 65 mL R1, 10 x 17 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;10 x 70 mL R1, 10 x 18 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;12 x 18 mL R1, 12 x 5,5 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;12 x 20 mL R1, 12 x 5 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;12 x 24 mL R1, 12 x 8 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;12 x 25 mL R1, 12 x 8 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;12 x 26 mL R1, 12 x 9 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;12 x 31 mL R1, 12 x 8,5 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;12 x 37 mL R1, 12 x 10 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;12 x 38 mL R1, 12 x 12 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;12 x 39 mL R1, 12 x 11 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;12 x 50 mL R1, 12 x 14 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;12 x 54 mL R1, 12 x 14 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;12 x 65 mL R1, 12 x 17 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;12 x 70 mL R1, 12 x 18 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;12 x 92 mL R1, 12 x 25 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;2 x 18 mL R1, 2 x 5,5 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;2 x 20 mL R1, 2 x 5 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;2 x 24 mL R1, 2 x 8 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;2 x 25 mL R1, 2 x 8 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;2 x 26 mL R1, 2 x 9 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;2 x 31 mL R1, 2 x 8,5 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;2 x 37 mL R1, 2 x 10 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;2 x 38 mL R1, 2 x 12 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;2 x 39 mL R1, 2 x 11 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;2 x 50 mL R1, 2 x 14 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;2 x 54 mL R1, 2 x 14 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;2 x 65 mL R1, 2 x 17 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;2 x 70 mL R1, 2 x 18 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;2 x 92 mL R1, 2 x 25 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;4 x 18 mL R1, 4 x 5,5 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;4 x 20 mL R1, 4 x 5 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;4 x 24 mL R1, 4 x 8 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;4 x 25 mL R1, 4 x 8 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;4 x 26

mL R1, 4 x 9 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;4 x 31 mL R1, 4 x 8,5 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;4 x 37 mL R1, 4 x 10 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;4 x 38 mL R1, 4 x 12 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;4 x 39 mL R1, 4 x 11 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;4 x 50 mL R1, 4 x 14 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;4 x 54 mL R1, 4 x 14 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;4 x 65 mL R1, 4 x 17 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;4 x 70 mL R1, 4 x 18 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;4 x 92 mL R1, 4 x 25 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;6 x 18 mL R1, 6 x 5,5 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;6 x 20 mL R1, 6 x 5 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;6 x 24 mL R1, 6 x 8 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;6 x 25 mL R1, 6 x 8 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;6 x 26 mL R1, 6 x 9 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;6 x 31 mL R1, 6 x 8,5 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;6 x 37 mL R1, 6 x 10 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;6 x 38 mL R1, 6 x 12 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;6 x 39 mL R1, 6 x 11 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;6 x 50 mL R1, 6 x 14 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;6 x 54 mL R1, 6 x 14 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;6 x 65 mL R1, 6 x 17 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;6 x 70 mL R1, 6 x 18 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;6 x 92 mL R1, 6 x 25 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;8 x 18 mL R1, 8 x 5,5 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;8 x 20 mL R1, 8 x 5 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;8 x 24 mL R1, 8 x 8 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;8 x 25 mL R1, 8 x 8 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;8 x 26 mL R1, 8 x 9 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;8 x 31 mL R1, 8 x 8,5 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;8 x 37 mL R1, 8 x 10 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;8 x 38 mL R1, 8 x 12 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;8 x 39 mL R1, 8 x 11 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;8 x 50 mL R1, 8 x 14 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;8 x 54 mL R1, 8 x 14 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;8 x 65 mL R1, 8 x 17 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;8 x 70 mL R1, 8 x 18 mL R2, 1 x 5 mL Padrão;8 x 92 mL R1, 8 x 25 mL R2, 1 x 5 mL Padrão

CLASSE : II 10009010052

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

HEMOGLOBINA GLICADA 25351.004922/2005-50

FAMÍLIA: GLICOTROL LABTEST

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

Glicotrol

Glicotrol 1

Glicotrol 2

CLASSE : II 10009010093

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

HEMOGLOBINA SUBTIPO 25351.004913/2005-69

CALIBRA HBA1C

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

Calibra HbA1c1: 1 x 0,5 mL, Calibra HbA1c2: 1 x 0,5 mL, Calibra HbA1c3: 1 x 0,5 mL, Calibra HbA1c4: 1 x 0,5 mL

Calibra HbA1c1: 1 x 1,0 mL, Calibra HbA1c2: 1 x 1,0 mL, Calibra HbA1c3: 1 x 1,0 mL, Calibra HbA1c4: 1 x 1,0 mL

Calibra HbA1c1: 2 x 0,5 mL, Calibra HbA1c2: 2 x 0,5 mL, Calibra HbA1c3: 2 x 0,5 mL, Calibra HbA1c4: 2 x 0,5 mL

Calibra HbA1c1: 2 x 1,0 mL, Calibra HbA1c2: 2 x 1,0 mL, Calibra HbA1c3: 2 x 1,0 mL, Calibra HbA1c4: 2 x 1,0 mL

CLASSE : II 10009010094

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

HEMOGLOBINA GLICADA 25351.004936/2005-73

HBA1C

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

Reagente 1: 1 x 15 mL, Reagente 2A: 1 x 4,75 mL, Reagente 2B: 1 x 0,25 mL, Reagente Hemolisante: 1 x 63 mL

Reagente 1: 1 x 30 mL, Reagente 2A: 1 x 9,5 mL, Reagente 2B: 1 x 0,5 mL, Reagente Hemolisante: 1 x 125 mL

Reagente 1: 1 x 60 mL, Reagente 2A: 1 x 19 mL, Reagente 2B: 1 x 1,0 mL, HemolisanteReagente: 2 x 125 mL

Reagente 1: 2 x 30 mL, Reagente 2A: 2 x 9,5 mL, Reagente 2B: 2 x 0,5 mL, Reagente Hemolisante: 2 x 125 mL

Reagente 1: 2 x 60 mL, Reagente 2A: 2 x 19 mL, Reagente 2B: 2 x 1,0 mL, Reagente Hemolisante: 4 x 125 mL

CLASSE : II 10009010095

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

ALFA 1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA (AGPA) 25351.355275/2005-41

AGP - TURBIQUEST

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

Reagente 1: 1 x 10 mL, Reagente 2: 1 x 2,5 mL;Reagente 1: 1 x 100 mL, Reagente 2: 1 x 25 mL;Reagente 1: 1 x 16 mL, Reagente 2: 1 x 4 mL;Reagente 1: 1 x 160 mL, Reagente 2: 1 x 40 mL;Reagente 1: 1 x 20 mL, Reagente 2: 1 x 5 mL;Reagente 1: 1 x 200 mL, Reagente 2: 1 x 50 mL;Reagente 1: 1 x 24 mL, Reagente 2: 1 x 6 mL;Reagente 1: 1 x 24 mL, Reagente 2: 1 x 8 mL;Reagente 1: 1 x 25 mL,

Reagente 2: 1 x 8 mL;Reagente 1: 1 x 30 mL, Reagente 2: 1 x 8 mL;Reagente 1: 1 x 31 mL, Reagente 2: 1 x 9 mL;Reagente 1: 1 x 33 mL, Reagente 2: 1 x 9 mL;Reagente 1: 1 x 36 mL, Reagente 2: 1 x 11 mL;Reagente 1: 1 x 38 mL, Reagente 2: 1 x 12 mL;Reagente 1: 1 x 40 mL, Reagente 2: 1 x 10 mL;Reagente 1: 1 x 50 mL, Reagente 2: 1 x 12,5 mL;Reagente 1: 1 x 50 mL, Reagente 2: 1 x 14 mL;Reagente 1: 1 x 500 mL, Reagente 2: 1 x 125 mL;Reagente 1: 1 x 60 mL, Reagente 2: 1 x 15 mL;Reagente 1: 1 x 65 mL, Reagente 2: 1 x 20

mL;Reagente 1: 1 x 68 mL, Reagente 2: 1 x 20 mL;Reagente 1: 1 x 70 mL, Reagente 2: 1 x 19 mL;Reagente 1: 1 x 80 mL, Reagente 2: 1 x 20 mL;Reagente 1: 1 x 91 mL, Reagente 2: 1 x 25 mL;Reagente 1: 10 x 24 mL, Reagente 2: 10 x 8 mL;Reagente 1: 10 x 25 mL, Reagente 2: 10 x 8 mL;Reagente 1: 10 x 31 mL, Reagente 2: 10 x 9 mL;Reagente 1: 10 x 33 mL, Reagente 2: 1 x 9 mL;Reagente 1: 10 x 36 mL, Reagente 2: 10 x 11 mL;Reagente 1: 10 x 38 mL, Reagente 2: 10 x 12 mL;Reagente 1: 10 x 50 mL, Reagente 2: 10 x 14 mL;Reagente 1: 10 x 65 mL, Reagente 2: 10 x 20 mL;Reagente 1: 10 x 68 mL, Reagente 2: 10 x 20 mL;Reagente 1: 10 x 70 mL, Reagente 2: 10 x 19 mL;Reagente 1: 10 x 91 mL, Reagente 2: 10 x 25 mL;Reagente 1: 12 x 24 mL, Reagente 2: 12 x 8 mL;Reagente 1: 12 x 25 mL, Reagente 2: 12 x 8 mL;Reagente 1: 12 x 31 mL, Reagente 2: 12 x 9 mL;Reagente 1: 12 x 33 mL, Reagente 2: 1 x 9 mL;Reagente 1: 12 x 36 mL, Reagente 2: 12 x 11 mL;Reagente 1: 12 x 38 mL, Reagente 2: 12 x 12 mL;Reagente 1: 12 x 50 mL, Reagente 2: 12 x 14 mL;Reagente 1: 12 x 65 mL, Reagente 2: 12 x 20 mL;Reagente 1: 12 x 68 mL, Reagente 2: 12 x 20 mL;Reagente 1: 12 x 70 mL, Reagente 2: 12 x 19 mL;Reagente 1: 12 x 91 mL, Reagente 2: 12 x 25 mL;Reagente 1: 2 x 10 mL, Reagente 2: 2 x 2,5 mL;Reagente 1: 2 x 100 mL, Reagente 2: 2 x 25 mL;Reagente 1: 2 x 16 mL, Reagente 2: 2 x 4 mL;Reagente 1: 2 x 160 mL, Reagente 2: 2 x 40 mL;Reagente 1: 2 x 20 mL, Reagente 2: 2 x 5 mL;Reagente 1: 2 x 200 mL, Reagente 2: 2 x 50 mL;Reagente 1: 2 x 24 mL, Reagente 2: 2 x 6 mL;Reagente 1: 2 x 24 mL, Reagente 2: 2 x 8 mL;Reagente 1: 2 x 25 mL, Reagente 2: 2 x 8 mL;Reagente 1: 2 x 30 mL, Reagente 2: 2 x 8 mL;Reagente 1: 2 x 31 mL, Reagente 2: 2 x 9 mL;Reagente 1: 2 x 33 mL, Reagente 2: 1 x 9 mL;Reagente 1: 2 x 36 mL, Reagente 2: 2 x 11 mL;Reagente 1: 2 x 38 mL, Reagente 2: 2 x 12 mL;Reagente 1: 2 x 40 mL, Reagente 2: 2 x 10 mL;Reagente 1: 2 x 50 mL, Reagente 2: 2 x 12,5 mL;Reagente 1: 2 x 50 mL, Reagente 2: 2 x 14 mL;Reagente 1: 2 x 500 mL, Reagente 2: 2 x 125 mL;Reagente 1: 2 x 60 mL, Reagente 2: 2 x 15 mL;Reagente 1: 2 x 65 mL, Reagente 2: 2 x 20 mL;Reagente 1: 2 x 68 mL, Reagente 2: 2 x 20 mL;Reagente 1: 2 x 70 mL, Reagente 2: 2 x 19 mL;Reagente 1: 2 x 80 mL, Reagente 2: 2 x 20 mL;Reagente 1: 2 x 91 mL, Reagente 2: 2 x 25 mL;Reagente 1: 3 x 10 mL, Reagente 2: 3 x 2,5 mL;Reagente 1: 3 x 100 mL, Reagente 2: 3 x 25 mL;Reagente 1: 3 x 16 mL, Reagente 2: 3 x 4 mL;Reagente 1: 3 x 160 mL, Reagente 2: 3 x 40 mL;Reagente 1: 3 x 20 mL, Reagente 2: 3 x 5 mL;Reagente 1: 3 x 200 mL, Reagente 2: 3 x 50 mL;Reagente 1: 3 x 24 mL, Reagente 2: 3 x 6 mL;Reagente 1: 3 x 30 mL, Reagente 2: 3 x 8 mL;Reagente 1: 3 x 40 mL, Reagente 2: 3 x 10 mL;Reagente 1: 3 x 50 mL, Reagente 2: 3 x 12,5 mL;Reagente 1: 3 x 500 mL, Reagente 2: 3 x 125 mL;Reagente 1: 3 x 60 mL, Reagente 2: 3 x 15 mL;Reagente 1: 3 x 80 mL, Reagente 2: 3 x 20 mL;Reagente 1: 4 x 10 mL, Reagente 2: 4 x 2,5 mL;Reagente 1: 4 x 100 mL, Reagente 2: 4 x 25 mL;Reagente 1: 4 x 16 mL, Reagente 2: 4 x 4 mL;Reagente 1: 4 x 160 mL, Reagente 2: 4 x 40 mL;Reagente 1: 4 x 20 mL, Reagente 2: 4 x 5 mL;Reagente 1: 4 x 200 mL, Reagente 2: 4 x 50 mL;Reagente 1: 4 x 24 mL, Reagente 2: 4 x 6 mL;Reagente 1: 4 x 24 mL, Reagente 2: 4 x 8 mL;Reagente 1: 4 x 25 mL, Reagente 2: 4 x 8 mL;Reagente 1: 4 x 30 mL, Reagente 2: 4 x 8 mL;Reagente 1: 4 x 31 mL, Reagente 2: 4 x 9 mL;Reagente 1: 4 x 33 mL, Reagente 2: 1 x 9 mL;Reagente 1: 4 x 36 mL, Reagente 2: 4 x 11 mL;Reagente 1: 4 x 38 mL, Reagente 2: 4 x 12 mL;Reagente 1: 4 x 40 mL, Reagente 2: 4 x 10 mL;Reagente 1: 4 x 50 mL, Reagente 2: 4 x 12,5 mL;Reagente 1: 4 x 50 mL, Reagente 2: 4 x 14 mL;Reagente 1: 4 x 500 mL, Reagente 2: 4 x 125 mL;Reagente 1: 4 x 60 mL, Reagente 2: 4 x 15 mL;Reagente 1: 4 x 65 mL, Reagente 2: 4 x 20 mL;Reagente 1: 4 x 68 mL, Reagente 2: 4 x 20 mL;Reagente 1: 4 x 70 mL, Reagente 2: 4 x 19 mL;Reagente 1: 4 x 80 mL, Reagente 2: 4 x 20 mL;Reagente 1: 4 x 91 mL, Reagente 2: 4 x 25 mL;Reagente 1: 6 x 24 mL, Reagente 2: 6 x 8 mL;Reagente 1: 6 x 25 mL, Reagente 2: 6 x 8 mL;Reagente 1: 6 x 31 mL, Reagente 2: 6 x 9 mL;Reagente 1: 6 x 33 mL, Reagente 2: 1 x 9 mL;Reagente 1: 6 x 36 mL, Reagente 2: 6 x 11 mL;Reagente 1: 6 x 36 mL, Reagente 2: 6 x 11 mL;Reagente 1: 6 x 38 mL, Reagente 2: 6 x 12 mL;Reagente 1: 6 x 50 mL, Reagente 2: 6 x 14 mL;Reagente 1: 6 x 65 mL, Reagente 2: 6 x 20 mL;Reagente 1: 6 x 70 mL, Reagente 2: 6 x 19 mL;Reagente 1: 6 x 91 mL, Reagente 2: 6 x 25 mL;Reagente 1: 8 x 24 mL, Reagente 2: 8 x 8 mL;Reagente 1: 8 x 25 mL, Reagente 2: 8 x 8 mL;Reagente 1: 8 x 31 mL, Reagente 2: 8 x 9 mL;Reagente 1: 8 x 33 mL, Reagente 2: 1 x 9 mL;Reagente 1: 8 x 36 mL, Reagente 2: 8 x 11 mL;Reagente 1: 8 x 38 mL, Reagente 2: 8 x 12 mL;Reagente 1: 8 x 50 mL, Reagente 2: 8 x 14 mL;Reagente 1: 8 x 65 mL, Reagente 2: 8 x 20 mL;Reagente 1: 8 x 68 mL, Reagente 2: 8 x 20 mL;Reagente 1: 8 x 70 mL, Reagente 2: 8 x 19 mL;Reagente 1: 8 x 91 mL, Reagente 2: 8 x 25 mL.

CLASSE : II 10009010102

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

PROTEÍNA C REATIVA 25351.395832/2005-67

QUALITROL PCR ULTRA

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

1 frasco de 0,5 mL

1 frasco de 1,0 mL

2 frasco de 1,0 mL

3 frasco de 1,0 mL

5 frasco de 1,0 mL

1 frasco de 5,0 mL

1 frasco de 2,0 mL

CLASSE : II 10009010106

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

PROTEÍNA C REATIVA 25351.395852/2005-38

CALIBRA PCR ULTRA

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

Calibra 1 PCR Ultra: 1 x 0,5 mL, Calibra 2 PCR Ultra: 1 x 0,5 mL,

Calibra 3 PCR Ultra: 1 x 0,5 mL, Calibra 4 PCR Ultra: 1 x 0,5 mL,

Calibra 5 PCR Ultra: 1 x 0,5 mL

Calibra 1 PCR Ultra: 1 x 1,0 mL, Calibra 2 PCR Ultra: 1 x 1,0 mL,

Calibra 3 PCR Ultra: 1 x 1,0 mL, Calibra 4 PCR Ultra: 1 x 1,0 mL,

Calibra 5 PCR Ultra: 1 x 1,0 mL

Calibra 1 PCR Ultra: 1 x 2,0 mL, Calibra 2 PCR Ultra: 1 x 2,0 mL,

Calibra 3 PCR Ultra: 1 x 2,0 mL, Calibra 4 PCR Ultra: 1 x 2,0 mL,

Calibra 5 PCR Ultra: 1 x 2,0 mL

Calibra 1 PCR Ultra: 1 x 5,0 mL, Calibra 2 PCR Ultra: 1 x 5,0 mL,

Calibra 3 PCR Ultra: 1 x 5,0 mL, Calibra 4 PCR Ultra: 1 x 5,0 mL,

Calibra 5 PCR Ultra: 1 x 5,0 mL

Calibra 1 PCR Ultra: 2 x 1,0 mL, Calibra 2 PCR Ultra: 2 x 1,0 mL,

Calibra 3 PCR Ultra: 2 x 1,0 mL, Calibra 4 PCR Ultra: 2 x 1,0 mL,

Calibra 5 PCR Ultra: 2 x 1,0 mL

CLASSE : II 10009010107

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

PROTEÍNA C REATIVA 25351.395872/2005-17

PCR ULTRA TURBIDEST

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

Reagente 1: 1 x 10 mL, Reagente 2: 1 x 10 mL

Reagente 1: 1 x 20 mL, Reagente 2: 1 x 20 mL

Reagente 1: 1 x 5 mL, Reagente 2: 1 x 5 mL

Reagente 1: 1 x 80 mL, Reagente 2: 1 x 80 mL

Reagente 1: 2 x 20 mL, Reagente 2: 2 x 20 mL

Reagente 1: 4 x 20 mL, Reagente 2: 4 x 20 mL

CLASSE : II 10009010108

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

IMUNOGLOBULINA G 25351.398836/2005-05

IGG TURBIDEST

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

Reagente 1: 1 x 10 mL, Reagente 2: 1 x 10 mL;Reagente 1: 1 x 10 mL,

Reagente 2: 1 x 2,5 mL;Reagente 1: 1 x 100 mL, Reagente 2: 1 x 25 mL;

Reagente 1: 1 x 112 mL, Reagente 2: 1 x 28 mL;Reagente 1: 1 x 14 mL,

Reagente 2: 1 x 4 mL;Reagente 1: 1 x 140 mL,

Reagente 2: 1 x 35 mL;Reagente 1: 1 x 16 mL, Reagente 2: 1 x 4 mL;

Reagente 1: 1 x 160 mL, Reagente 2: 1 x 40 mL;Reagente 1: 1 x 20 mL,

Reagente 2: 1 x 20 mL;Reagente 1: 1 x 20 mL, Reagente 2: 1 x 5 mL;

Reagente 1: 1 x 200 mL, Reagente 2: 1 x 50 mL;Reagente 1: 1 x 24 mL,

Reagente 2: 1 x 6 mL;Reagente 1: 1 x 24 mL,

Reagente 2: 1 x 8 mL;Reagente 1: 1 x 25 mL, Reagente 2: 1 x 8 mL;

Reagente 1: 1 x 28 mL, Reagente 2: 1 x 7 mL;Reagente 1: 1 x 280 mL,

Reagente 2: 1 x 70 mL;Reagente 1: 1 x 30 mL, Reagente 2: 1 x 7,5 mL;

Reagente 1: 1 x 31 mL, Reagente 2: 1 x 9 mL;Reagente 1: 1 x 33 mL,

Reagente 2: 1 x 10 mL;Reagente 1: 1 x 34 mL,

Reagente 2: 1 x 10 mL;Reagente 1: 1 x 36 mL, Reagente 2: 1 x 10 mL;

Reagente 1: 1 x 38 mL, Reagente 2: 1 x 12 mL;Reagente 1: 1 x 4 mL,

Reagente 2: 1 x 1 mL;Reagente 1: 1 x 40 mL, Reagente 2: 4 x 10 mL;

Reagente 1: 1 x 40 mL, Reagente 2: 1 x 40 mL;Reagente 1: 1 x 42 mL,

Reagente 2: 1 x 11 mL;Reagente 1: 1 x 50 mL, Reagente 2: 1 x 12,5 mL;

Reagente 1: 1 x 50 mL, Reagente 2: 1 x 14 mL;Reagente 1: 1 x 500 mL,

Reagente 2: 1 x 125 mL;Reagente 1: 1 x 56 mL,

Reagente 2: 1 x 14 mL;Reagente 1: 1 x 60 mL, Reagente 2: 1 x 15 mL;

Reagente 1: 1 x 64 mL, Reagente 2: 1 x 19 mL;Reagente 1: 1 x 70 mL,

Reagente 2: 1 x 19 mL;Reagente 1: 1 x 70 mL, Reagente 2: 1 x 20 mL;

Reagente 1: 1 x 80 mL, Reagente 2: 1 x 20 mL;Reagente 1: 1 x 84 mL,

Reagente 2: 1 x 21 mL;Reagente 1: 1 x 94 mL,

Reagente 2: 1 x 25 mL;Reagente 1: 10 x 24 mL, Reagente 2: 10 x 8 mL;

Reagente 1: 12 x 64 mL, Reagente 2: 12 x 19 mL;Reagente 1: 12 x 70 mL,

Reagente 2: 12 x 19 mL;Reagente 1: 12 x 70 mL, Reagente 2: 12 x 20 mL;

Reagente 1: 12 x 94 mL, Reagente 2: 12 x 25 mL;

Reagente 1: 2 x 10 mL, Reagente 2: 2 x 2,5 mL;Reagente 1: 2 x 100 mL,

Reagente 2: 2 x 25 mL;Reagente 1: 2 x 112 mL, Reagente 2: 2 x 28 mL;

Reagente 1: 2 x 14 mL, Reagente 2: 2 x 4 mL;Reagente 1: 2 x 140 mL,

Reagente 2: 2 x 35 mL;Reagente 1: 2 x 16 mL,

Reagente 2: 2 x 4 mL;Reagente 1: 2 x 160 mL, Reagente 2: 2 x 40 mL;

Reagente 1: 2 x 20 mL, Reagente 2: 2 x 20 mL;Reagente 1: 2 x 20 mL,

Reagente 2: 2 x 5 mL;Reagente 1: 2 x 200 mL, Reagente 2: 2 x 50 mL;

Reagente 1: 2 x 24 mL, Reagente 2: 2 x 6 mL;Reagente 1: 2 x 24 mL,

Reagente 2: 2 x 8 mL;Reagente 1: 2 x 25 mL;Reagente 1: 2 x 25 mL,

Reagente 2: 2 x 8 mL;Reagente 1: 2 x 28 mL, Reagente 2: 2 x 7 mL;

Reagente 1: 2 x 280 mL, Reagente 2: 2 x 70 mL;Reagente 1: 2 x 70 mL,

Reagente 2: 2 x 20 mL;Reagente 1: 2 x 80 mL, Reagente 2: 2 x 20 mL;

Reagente 1: 2 x 84 mL, Reagente 2: 2 x 21 mL;Reagente 1: 2 x 94 mL,

Reagente 2: 2 x 25 mL;Reagente 1: 3 x 10 mL,

Reagente 2: 3 x 2,5 mL;Reagente 1: 3 x 100 mL, Reagente 2: 3 x 25 mL;

Reagente 1: 3 x 112 mL, Reagente 2: 3 x 28 mL;Reagente 1: 3 x 14 mL,

Reagente 2: 3 x 4 mL;Reagente 1: 3 x 140 mL, Reagente 2: 3 x 35 mL;

Reagente 1: 3 x 16 mL, Reagente 2: 3 x 4 mL;Reagente 1: 3 x 160 mL,

Reagente 2: 3 x 40 mL;Reagente 1: 3 x 20 mL,

Reagente 2: 3 x 5 mL;Reagente 1: 3 x 200 mL, Reagente 2: 3 x 50 mL;

Reagente 1: 3 x 24 mL, Reagente 2: 3 x 6 mL;Reagente 1: 3 x 28 mL,

Reagente 2: 3 x 7 mL;Reagente 1: 3 x 280 mL, Reagente 2: 3 x 70 mL;

Reagente 1: 3 x 30 mL, Reagente 2: 3 x 8 mL;Reagente 1: 3 x 4 mL,

Reagente 2: 3 x 1 mL;Reagente 1: 3 x 40 mL, Reagente 2: 3 x 10 mL;

Reagente 1: 3 x 42 mL, Reagente 2: 3 x 11 mL;Reagente 1: 3 x 50 mL,

Reagente 2: 3 x 12,5 mL;Reagente 1: 3 x 500 mL,

Reagente 2: 3 x 125 mL;Reagente 1: 3 x 56 mL, Reagente 2: 3 x 14 mL;

Reagente 1: 3 x 60 mL, Reagente 2: 3 x 15 mL;Reagente 1: 3 x 3

80 mL, Reagente 2: 3 x 20 mL;Reagente 1: 3 x 84 mL, Reagente 2: 3 x 21 mL;Reagente 1: 4 x 10 mL, Reagente 2: 4 x 2,5 mL;Reagente 1: 2 x 30 mL, Reagente 2: 2 x 8 mL;Reagente 1: 2 x 31 mL, Reagente 2: 2 x 9 mL;Reagente 1: 2 x 33 mL, Reagente 2: 2 x 10 mL;Reagente 1: 2 x 34 mL, Reagente 2: 2 x 10 mL;Reagente 1: 2 x 36 mL, Reagente 2: 1 x 10 mL;Reagente 1: 2 x 38 mL, Reagente 2: 2 x 12 mL;Reagente 1: 2 x 4 mL, Reagente 2: 2 x 1 mL;Reagente 1: 2 x 40 mL, Reagente 2: 2 x 10 mL;Reagente 1: 2 x 42 mL, Reagente 2: 2 x 11 mL;Reagente 1: 2 x 50 mL, Reagente 2: 2 x 12,5 mL;Reagente 1: 2 x 50 mL, Reagente 2: 2 x 14 mL;Reagente 1: 2 x 500 mL, Reagente 2: 2 x 125 mL;Reagente 1: 2 x 56 mL, Reagente 2: 2 x 14 mL;Reagente 1: 2 x 60 mL, Reagente 2: 2 x 15 mL;Reagente 1: 2 x 64 mL, Reagente 2: 2 x 19 mL;Reagente 1: 2 x 70 mL, Reagente 2: 2 x 19 mL;Reagente 1: 4 x 112 mL, Reagente 2: 4 x 28 mL;Reagente 1: 4 x 14 mL, Reagente 2: 4 x 4 mL;Reagente 1: 4 x 140 mL, Reagente 2: 4 x 35 mL;Reagente 1: 4 x 16 mL, Reagente 2: 4 x 4 mL;Reagente 1: 4 x 160 mL, Reagente 2: 4 x 40 mL;Reagente 1: 4 x 20 mL, Reagente 2: 4 x 20 mL;Reagente 1: 4 x 20 mL, Reagente 2: 4 x 5 mL;Reagente 1: 4 x 200 mL, Reagente 2: 4 x 50 mL;Reagente 1: 4 x 24 mL, Reagente 2: 4 x 6 mL;Reagente 1: 4 x 24 mL, Reagente 2: 4 x 8 mL;Reagente 1: 4 x 25 mL, Reagente 2: 4 x 8 mL;Reagente 1: 4 x 28 mL, Reagente 2: 4 x 7 mL;Reagente 1: 4 x 280 mL, Reagente 2: 4 x 70 mL;Reagente 1: 4 x 30 mL, Reagente 2: 4 x 8 mL;Reagente 1: 4 x 31 mL, Reagente 2: 4 x 9 mL;Reagente 1: 4 x 33 mL, Reagente 2: 4 x 10 mL;Reagente 1: 4 x 34 mL, Reagente 2: 4 x 10 mL;Reagente 1: 4 x 36 mL, Reagente 2: 1 x 10 mL;Reagente 1: 4 x 38 mL, Reagente 2: 4 x 12 mL;Reagente 1: 4 x 4 mL, Reagente 2: 4 x 1 mL;Reagente 1: 4 x 40 mL, Reagente 2: 4 x 10 mL;Reagente 1: 4 x 42 mL, Reagente 2: 4 x 11 mL;Reagente 1: 4 x 50 mL, Reagente 2: 4 x 12,5 mL;Reagente 1: 4 x 50 mL, Reagente 2: 4 x 14 mL;Reagente 1: 4 x 500 mL, Reagente 2: 4 x 125 mL;Reagente 1: 4 x 56 mL, Reagente 2: 4 x 14 mL;Reagente 1: 4 x 60 mL, Reagente 2: 4 x 15 mL;Reagente 1: 4 x 64 mL, Reagente 2: 4 x 19 mL;Reagente 1: 4 x 70 mL, Reagente 2: 4 x 19 mL;Reagente 1: 4 x 70 mL, Reagente 2: 4 x 20 mL;Reagente 1: 4 x 80 mL, Reagente 2: 4 x 20 mL;Reagente 1: 4 x 84 mL, Reagente 2: 4 x 21 mL;Reagente 1: 4 x 94 mL, Reagente 2: 4 x 25 mL;Reagente 1: 6 x 24 mL, Reagente 2: 6 x 8 mL;Reagente 1: 6 x 25 mL, Reagente 2: 6 x 8 mL;Reagente 1: 6 x 31 mL, Reagente 2: 6 x 9 mL;Reagente 1: 6 x 33 mL, Reagente 2: 6 x 10 mL;Reagente 1: 6 x 34 mL, Reagente 2: 6 x 10 mL;Reagente 1: 6 x 36 mL, Reagente 2: 1 x 10 mL;Reagente 1: 6 x 38 mL, Reagente 2: 6 x 12 mL;Reagente 1: 6 x 50 mL, Reagente 2: 6 x 14 mL;Reagente 1: 6 x 50 mL, Reagente 2: 6 x 14 mL;Reagente 1: 6 x 64 mL, Reagente 2: 6 x 19 mL;Reagente 1: 6 x 70 mL, Reagente 2: 6 x 19 mL;Reagente 1: 6 x 70 mL, Reagente 2: 6 x 20 mL;Reagente 1: 6 x 94 mL, Reagente 2: 6 x 25 mL;Reagente 1: 8 x 24 mL, Reagente 2: 8 x 8 mL;Reagente 1: 8 x 25 mL, Reagente 2: 8 x 8 mL;Reagente 1: 8 x 31 mL, Reagente 2: 8 x 9 mL;Reagente 1: 8 x 33 mL, Reagente 2: 8 x 10 mL;Reagente 1: 8 x 34 mL, Reagente 2: 8 x 10 mL;Reagente 1: 8 x 36 mL, Reagente 2: 1 x 10 mL;Reagente 1: 8 x 38 mL, Reagente 2: 8 x 12 mL;Reagente 1: 8 x 50 mL, Re

4 x 20 mL; Reagente 1 4 x 200 mL; Reagente 1 4 x 250 mL; Reagente 1 4 x 30 mL; Reagente 1 4 x 40 mL; Reagente 1 4 x 50 mL; Reagente 1 4 x 500 mL; Reagente 1 4 x 54 mL; Reagente 1 4 x 60 mL; Reagente 1 4 x 70 mL; Reagente 1 1 x 10 mL; Reagente 1 1 x 150 mL; Reagente 1 1 x 20 mL; Reagente 1 1 x 200 mL; Reagente 1 1 x 23 mL; Reagente 1 1 x 25 mL; Reagente 1 1 x 250 mL; Reagente 1 1 x 30 mL; Reagente 1 1 x 37 mL; Reagente 1 1 x 40 mL; Reagente 1 1 x 41 mL; Reagente 1 1 x 50 mL; Reagente 1 1 x 500 mL; Reagente 1 1 x 60 mL; Reagente 1 1 x 65 mL; Reagente 1 1 x 70 mL; Reagente 1 1 x 80 mL; Reagente 1 1 x 90 mL; Reagente 1 2 x 10 mL; Reagente 1 2 x 100 mL; Reagente 1 2 x 150 mL; Reagente 1 2 x 20 mL; Reagente 1 2 x 200 mL; Reagente 1 2 x 23 mL; Reagente 1 2 x 25 mL; Reagente 1 2 x 250 mL; Reagente 1 2 x 30 mL; Reagente 1 2 x 37 mL; Reagente 1 2 x 40 mL; Reagente 1 2 x 41 mL; Reagente 1 2 x 50 mL; Reagente 1 2 x 500 mL; Reagente 1 1 x 100 mL; Reagente 1 2 x 60 mL; Reagente 1 2 x 70 mL; Reagente 1 2 x 80 mL; Reagente 1 2 x 90 mL; Reagente 1 3 x 10 mL; Reagente 1 3 x 20 mL; Reagente 1 3 x 30 mL; Reagente 1 3 x 40 mL; Reagente 1 3 x 50 mL; Reagente 1 3 x 60 mL; Reagente 1 3 x 70 mL; Reagente 1 4 x 23 mL; Reagente 1 4 x 25 mL; Reagente 1 4 x 37 mL; Reagente 1 4 x 38 mL; Reagente 1 4 x 41 mL; Reagente 1 4 x 65 mL; Reagente 1 1 x 38 mL; Reagente 1 1 x 49 mL; Reagente 1 2 x 38 mL; Reagente 1 2 x 49 mL; Reagente 1 2 x 65 mL; Reagente 1 4 x 49 mL

CLASSE : II 10009010196

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

CONTROLES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.005089/2011-62

Qualitrol Plus PCR Ultra

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

Qualitrol Plus PCR Ultra 1 x 0,5 mL; Qualitrol Plus PCR Ultra 1 x 1,0 mL; Qualitrol Plus PCR Ultra 1 x 2,0 mL; Qualitrol Plus PCR Ultra 2 x 0,5 mL; Qualitrol Plus PCR Ultra 2 x 1,0 mL; Qualitrol Plus PCR Ultra 2 x 2,0 mL; Qualitrol Plus PCR Ultra 3 x 0,5 mL; Qualitrol Plus PCR Ultra 3 x 1,0 mL; Qualitrol Plus PCR Ultra 3 x 2,0 mL; Qualitrol Plus PCR Ultra 4 x 0,5 mL; Qualitrol Plus PCR Ultra 4 x 1,0 mL; Qualitrol Plus PCR Ultra 4 x 2,0 mL; Qualitrol Plus PCR Ultra 5 x 0,5 mL; Qualitrol Plus PCR Ultra 5 x 1,0 mL; Qualitrol Plus PCR Ultra 5 x 2,0 mL

CLASSE : II 10009010197

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

FERRITINA 25351.005098/2011-55

Ferritina Turbiquest Plus

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

Reagente 1: 1 x 10 mL, Reagente 2: 1 x 2,5 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 1 x 100 mL, Reagente 2: 1 x 25 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 1 x 14 mL, Reagente 2: 1 x 4 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 1 x 160 mL, Reagente 2: 1 x 40 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 1 x 19 mL, Reagente 2: 1 x 7 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 1 x 20 mL, Reagente 2: 1 x 5 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 1 x 200 mL, Reagente 2: 1 x 50 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 1 x 24 mL, Reagente 2: 1 x 9 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 1 x 25 mL, Reagente 2: 1 x 8 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 1 x 27 mL, Reagente 2: 1 x 7 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 1 x 27 mL, Reagente 2: 1 x 9 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 1 x 31 mL, Reagente 2: 1 x 9 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 1 x 38 mL, Reagente 2: 1 x 13 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 1 x 39 mL, Reagente 2: 1 x 10 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 1 x 40 mL, Reagente 2: 1 x 10 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 1 x 43 mL, Reagente 2: 1 x 12 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 1 x 50 mL, Reagente 2: 1 x 12,5 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 1 x 50 mL, Reagente 2: 1 x 15 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 1 x 500 mL, Reagente 2: 1 x 125 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 1 x 51 mL, Reagente 2: 1 x 13 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 1 x 60 mL, Reagente 2: 1 x 15 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 1 x 63 mL, Reagente 2: 1 x 16 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 1 x 65 mL, Reagente 2: 1 x 17 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 1 x 70 mL, Reagente 2: 1 x 18 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 1 x 80 mL, Reagente 2: 1 x 20 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 1 x 90 mL, Reagente 2: 1 x 25 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 2 x 10 mL, Reagente 2: 2 x 2,5 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 2 x 100 mL, Reagente 2: 2 x 25 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 2 x 14 mL, Reagente 2: 2 x 4 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 2 x 160 mL, Reagente 2: 2 x 40 mL, Calibrador: 2 x 3 mL; Reagente 1: 2 x 19 mL, Reagente 2: 2 x 7 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 2 x 20 mL, Reagente 2: 2 x 5 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 2 x 200 mL, Reagente 2: 2 x 50 mL, Calibrador: 2 x 3 mL; Reagente 1: 2 x 24 mL, Reagente 2: 2 x 9 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 2 x 25 mL, Reagente 2: 2 x 8 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 2 x 27 mL, Reagente 2: 2 x 7 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 2 x 27 mL, Reagente 2: 2 x 9 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 2 x 31 mL, Reagente 2: 2 x 9 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 2 x 38 mL, Reagente 2: 2 x 13 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 2 x 39 mL, Reagente 2: 2 x 10 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 2 x 40 mL, Reagente 2: 2 x 10 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 2 x 43 mL, Reagente 2: 2 x 12 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 2 x 50 mL, Reagente 2: 2 x 12,5 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 2 x 50 mL, Reagente 2: 2 x 15 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 2 x 500 mL, Reagente 2: 2 x 125 mL, Calibrador: 2 x 3 mL; Reagente 1: 2 x 51 mL, Reagente 2: 2 x 13 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 2 x 60 mL, Reagente 2: 2 x 15 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 2 x 63 mL, Reagente 2: 2 x 16 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente

1: 2 x 65 mL, Reagente 2: 2 x 17 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 2 x 70 mL, Reagente 2: 2 x 18 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 2 x 80 mL, Reagente 2: 2 x 20 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 2 x 90 mL, Reagente 2: 2 x 25 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 3 x 10 mL, Reagente 2: 3 x 2,5 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 3 x 100 mL, Reagente 2: 3 x 25 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 3 x 160 mL, Reagente 2: 3 x 40 mL, Calibrador: 3 x 3 mL; Reagente 1: 3 x 20 mL, Reagente 2: 3 x 5 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 3 x 200 mL, Reagente 2: 3 x 50 mL, Calibrador: 3 x 3 mL; Reagente 1: 3 x 40 mL, Reagente 2: 3 x 10 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 3 x 50 mL, Reagente 2: 3 x 12,5 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 3 x 500 mL, Reagente 2: 3 x 125 mL, Calibrador: 3 x 3 mL; Reagente 1: 3 x 60 mL, Reagente 2: 3 x 15 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 3 x 80 mL, Reagente 2: 3 x 20 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 10 mL, Reagente 2: 4 x 2,5 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 100 mL, Reagente 2: 4 x 25 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 14 mL, Reagente 2: 4 x 4 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 160 mL, Reagente 2: 4 x 40 mL, Calibrador: 4 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 19 mL, Reagente 2: 4 x 7 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 20 mL, Reagente 2: 4 x 5 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 200 mL, Reagente 2: 4 x 50 mL, Calibrador: 4 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 24 mL, Reagente 2: 4 x 9 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 25 mL, Reagente 2: 4 x 8 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 27 mL, Reagente 2: 4 x 7 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 27 mL, Reagente 2: 4 x 9 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 31 mL, Reagente 2: 4 x 9 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 38 mL, Reagente 2: 4 x 13 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 39 mL, Reagente 2: 4 x 10 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 40 mL, Reagente 2: 4 x 10 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 43 mL, Reagente 2: 4 x 12 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 50 mL, Reagente 2: 4 x 12,5 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 50 mL, Reagente 2: 4 x 15 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 500 mL, Reagente 2: 4 x 125 mL, Calibrador: 4 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 51 mL, Reagente 2: 4 x 13 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 60 mL, Reagente 2: 4 x 15 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 63 mL, Reagente 2: 4 x 16 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 65 mL, Reagente 2: 4 x 17 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 70 mL, Reagente 2: 4 x 18 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 80 mL, Reagente 2: 4 x 20 mL, Calibrador: 1 x 3 mL; Reagente 1: 4 x 90 mL, Reagente 2: 4 x 25 mL, Calibrador: 1 x 3 mL

CLASSE : II 10009010199

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

CALIBRADORES E PADRÕES MULTIPARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.793981/2010-57

Calibra Plus Proteínas

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

Reagente 1: 1 x 1,0 mL; 1 x 2,0 mL; 2 x 1,0 mL; 2 x 2,0 mL; 3 x 1,0 mL; 3 x 2,0 mL; 4 x 1,0 mL; 4 x 2,0 mL; 5 x 1,0 mL ou 5 x 2,0 mL

CLASSE : II 10009010201

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

FERRITINA 25351.795634/2010-16

Qualitrol Plus Ferritina

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

Reagente 1: 1 x 1,0 mL; 2 x 1,0 mL; 3 x 1,0 mL; 4 x 1,0 mL; 5 x 1,0 mL; 1 x 2,0 mL; 2 x 2,0 mL; 3 x 2,0 mL; 4 x 2,0 mL ou 5 x 2,0 mL

CLASSE : II 10009010202

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.795667/2010-59

Qualitrol Plus Proteínas

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

Reagente 1: 2 x 1,0 mL; Reagente 2: 2 x 1,0 mL
Reagente 1: 3 x 1,0 mL; Reagente 2: 3 x 1,0 mL
Reagente 1: 4 x 1,0 mL; Reagente 2: 4 x 1,0 mL
Reagente 1: 5 x 1,0 mL; Reagente 2: 5 x 1,0 mL
Reagente 1: 1 x 2,0 mL; Reagente 2: 1 x 2,0 mL
Reagente 1: 2 x 2,0 mL; Reagente 2: 2 x 2,0 mL
Reagente 1: 3 x 2,0 mL; Reagente 2: 3 x 2,0 mL
Reagente 1: 4 x 2,0 mL; Reagente 2: 4 x 2,0 mL
Reagente 1: 5 x 2,0 mL; Reagente 2: 5 x 2,0 mL
Reagente 1: 1 x 1,0 mL; Reagente 2: 1 x 1,0 mL

CLASSE : II 10009010203

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.795676/2010-41

Qualitrol Plus AEO FR PCR

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

Reagente 1 : 2 x 1,0 mL e Reagente 2: 2 x 1,0 mL
Reagente 1 : 3 x 1,0 mL e Reagente 2: 3 x 1,0 mL
Reagente 1 : 4 x 1,0 mL e Reagente 2: 4 x 1,0 mL

Reagente 1 : 1 x 1,0 mL e Reagente 2: 1 x 1,0 mL
Reagente 1 : 5 x 1,0 mL e Reagente 2: 5 x 1,0 mL
Reagente 1 : 1 x 2,0 mL e Reagente 2: 1 x 2,0 mL
Reagente 1 : 2 x 2,0 mL e Reagente 2: 2 x 2,0 mL
Reagente 1 : 3 x 2,0 mL e Reagente 2: 3 x 2,0 mL
Reagente 1 : 4 x 2,0 mL e Reagente 2: 4 x 2,0 mL
Reagente 1 : 5 x 2,0 mL e Reagente 2: 5 x 2,0 mL

CLASSE : II 10009010204

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

PROTEÍNA C REATIVA 25351.061675/2011-32

PCR Ultra Turbiquest Plus

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

1 x 10mL R1, 1 x 2,5 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 1 x 14mL R1, 1 x 4 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 1 x 100mL R1, 1 x 25 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 1 x 160mL R1, 1 x 40 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 1 x 200mL R1, 1 x 50 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 1 x 20mL R1, 1 x 5 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 1 x 23mL R1, 1 x 8 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 1 x 24mL R1, 1 x 8 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 1 x 25mL R1, 1 x 8 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 1 x 35mL R1, 1 x 9 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 1 x 38mL R1, 1 x 12 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 1 x 39mL R1, 1 x 11 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 1 x 40mL R1, 1 x 10 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 1 x 500mL R1, 1 x 125 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 1 x 50mL R1, 1 x 15 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 1 x 51mL R1, 1 x 13 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 1 x 60mL R1, 1 x 15 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 1 x 65mL R1, 1 x 17 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 1 x 70mL R1, 1 x 18 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 1 x 80mL R1, 1 x 20 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 1 x 91mL R1, 1 x 25 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 2 x 100mL R1, 2 x 25 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 2 x 10mL R1, 2 x 2,5 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 2 x 14mL R1, 2 x 4 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 2 x 160mL R1, 2 x 40 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 2 x 200mL R1, 2 x 50 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 2 x 20mL R1, 2 x 5 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 2 x 23mL R1, 1 x 8 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 2 x 24mL R1, 2 x 8 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 2 x 25mL R1, 2 x 8 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 2 x 35mL R1, 2 x 9 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 2 x 38mL R1, 2 x 12mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 2 x 39mL R1, 2 x 11 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 2 x 40mL R1, 2 x 10 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 2 x 500mL R1, 2 x 125 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 2 x 50mL R1, 2 x 15 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 2 x 51mL R1, 2 x 13 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 2 x 60mL R1, 2 x 15 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 2 x 65mL R1, 2 x 17 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 2 x 70mL R1, 2 x 18 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 2 x 80mL R1, 2 x 20 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 2 x 91mL R1, 2 x 25 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 3 x 100mL R1, 3 x 25 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 3 x 10mL R1, 3 x 2,5 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 3 x 16mL R1, 3 x 40 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 3 x 200mL R1, 3 x 50 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 3 x 20mL R1, 3 x 5 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 3 x 40mL R1, 3 x 10 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 3 x 500mL R1, 3 x 125 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 3 x 60mL R1, 3 x 15 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 3 x 80mL R1, 3 x 20 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 4 x 100mL R1, 4 x 25 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 4 x 10mL R1, 4 x 2,5 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 4 x 14mL R1, 4 x 4 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 4 x 160mL R1, 4 x 40 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 4 x 200mL R1, 4 x 50 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 4 x 20mL R1, 4 x 5 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 4 x 23mL R1, 1 x 8 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 4 x 24mL R1, 4 x 8 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 4 x 25mL R1, 4 x 8 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 4 x 35mL R1, 4 x 9 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 4 x 38mL R1, 4 x 12 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 4 x 39mL R1, 4 x 11 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 4 x 40mL R1, 4 x 10 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 4 x 500mL R1, 4 x 125 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 4 x 50mL R1, 4 x 15 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 4 x 51mL R1, 4 x 13 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 4 x 60mL R1, 4 x 15 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 4 x 65mL R1, 4 x 17 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 4 x 70mL R1, 4 x 18 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 4 x 80mL R1, 4 x 20 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador; 4 x 91mL R1, 4 x 25 mL R2, 1 x 1 mL Calibrador

CLASSE : II 10009010208

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

CALIBRADORES E PADRÕES MULTIPARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.095157/2011-83

Calibradores ISE-CS (Família)

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

Calibrador ISE 1 CS

Calibrador ISE 2 CS

Calibradores ISE-CS

CLASSE : II 10009010213

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

CITOMEGALOVÍRUS 25351.127576/2011-73

CMV M

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

Microplaca 1 x 96, Conjugado Concentrado (100x) 1 x 0,25 mL, Controle de Antígeno (100x) 1 x 0,25 mL, Tampão Diluente 1 x 120 mL, Solução de Lavagem Concentrada (10x) 1 x 100 mL, Tampão Substrato 1 x 14 mL, Cromogênio 1 x 1,5 mL, Controle Positivo Alto 1 x 1,0 mL, Controle Positivo Baixo 1,8 mL, Controle Negativo 1 x 1,0 mL, Solução de Parada 1 x 12 mL, Folhas Adesivas 6 unidades, Bolsa Plástica 1 unidade.

CALIBRADORES E PADRÕES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.707047/2011-17

Calibra Homocisteína

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

Kit contendo 15 frascos x 3,0mL;Kit contendo 15 frascos x 4,0mL;Kit contendo 15 frascos x 5,0mL;Kit contendo 20 frascos x 0,5mL;Kit contendo 20 frascos x 1,0mL;Kit contendo 20 frascos x 2,0mL;Kit contendo 20 frascos x 3,0mL;Kit contendo 20 frascos x 4,0mL;Kit contendo 20 frascos x 5,0mL;Kit contendo 5 frascos x 0,5mL;Kit contendo 5 frascos x 1,0mL;Kit contendo 5 frascos x 2,0mL;Kit contendo 5 frascos x 3,0mL;Kit contendo 5 frascos x 4,0mL;Kit contendo 5 frascos x 5,0mL;Kit contendo 10 frascos x 1,0mL;Kit contendo 10 frascos x 0,5mL;Kit contendo 10 frascos x 2,0mL;Kit contendo 10 frascos x 3,0mL;Kit contendo 10 frascos x 4,0mL;Kit contendo 10 frascos x 5,0mL;Kit contendo 15 frascos x 0,5mL;Kit contendo 15 frascos x 1,0mL;Kit contendo 15 frascos x 2,0mL

CLASSE : II 10009010241

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

CONTROLES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.707050/2011-39

Qualitrol Homocisteína

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

Controle 1: 1x1,0 mL, Controle 2: 1x1,0 mL;Controle 1: 1x2,0 mL, Controle 2: 1x2,0 mL;Controle 1: 1x3,0 mL, Controle 2: 1x3,0 mL;Controle 1: 1x4,0 mL, Controle 2: 1x4,0 mL;Controle 1: 1x5,0 mL, Controle 2: 1x5,0 mL;Controle 1: 2x1,0 mL, Controle 2: 2x1,0 mL;Controle 1: 2x2,0 mL, Controle 2: 2x2,0 mL;Controle 1: 2x3,0 mL, Controle 2: 2x3,0 mL;Controle 1: 2x4,0 mL, Controle 2: 2x4,0 mL;Controle 1: 2x5,0 mL, Controle 2: 2x5,0 mL;Controle 1: 3x1,0 mL, Controle 2: 2x1,0 mL;Controle 1: 3x2,0 mL, Controle 2: 2x2,0 mL;Controle 1: 3x3,0 mL, Controle 2: 2x3,0 mL;Controle 1: 3x4,0 mL, Controle 2: 2x4,0 mL;Controle 1: 3x5,0 mL, Controle 2: 2x5,0 mL;Controle 1: 4x1,0 mL, Controle 2: 4x1,0 mL;Controle 1: 4x2,0 mL, Controle 2: 4x2,0 mL;Controle 1: 4x3,0 mL, Controle 2: 4x3,0 mL;Controle 1: 4x4,0 mL, Controle 2: 4x4,0 mL;Controle 1: 4x5,0 mL, Controle 2: 4x5,0 mL

CLASSE : II 10009010242

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

GLICOSE 25351.758367/2011-25

GLICOSE GOD

FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

Reagente 1: 1 x 10.000 mL;Reagente 1: 1 x 100 mL;Reagente 1: 1 x 1000 mL;Reagente 1: 1 x 20.000 mL;Reagente 1: 1 x 25 mL;Reagente 1: 1 x 250 mL;Reagente 1: 1 x 31 mL;Reagente 1: 1 x 36mL;Reagente 1: 1 x 39 mL;Reagente 1: 1 x 40mL;Reagente 1: 1 x 50 mL;Reagente 1: 1 x 500 mL;Reagente 1: 1 x 5000 mL;Reagente 1: 1 x 60mL;Reagente 1: 1 x 65mL;Reagente 1: 1 x 70 mL;Reagente 1: 10 x 100 mL;Reagente 1: 10 x 25 mL;Reagente 1: 10 x 31 mL;Reagente 1: 10 x 36 mL;Reagente 1: 10 x 39 mL;Reagente 1: 10 x 40 mL;Reagente 1: 10 x 50 mL;Reagente 1: 10 x 60 mL;Reagente 1: 10 x 65 mL;Reagente 1: 10 x 70 mL;Reagente 1: 12 x 100 mL;Reagente 1: 12 x 25 mL;Reagente 1: 12 x 31 mL;Reagente 1: 12 x 36 mL;Reagente 1: 12 x 39 mL;Reagente 1: 12 x 39 mL;Reagente 1: 12 x 40 mL;Reagente 1: 12 x 50 mL;Reagente 1: 12 x 60 mL;Reagente 1: 12 x 65 mL;Reagente 1: 12 x 70 mL;Reagente 1: 2 x 10.000 mL;Reagente 1: 2 x 100 mL;Reagente 1: 2 x 1000 mL;Reagente 1: 2 x 20.000 mL;Reagente 1: 2 x 25 mL;Reagente 1: 2 x 250 mL;Reagente 1: 2 x 31 mL;Reagente 1: 2 x 36 mL;Reagente 1: 2 x 39 mL;Reagente 1: 2 x 40 mL;Reagente 1: 2 x 50 mL;Reagente 1: 2 x 500 mL;Reagente 1: 2 x 5000 mL;Reagente 1: 2 x 60 mL;Reagente 1: 2 x 65 mL;Reagente 1: 2 x 70 mL;Reagente 1: 3 x 10.000 mL;Reagente 1: 3 x 100 mL;Reagente 1: 3 x 1000 mL;Reagente 1: 3 x 20.000 mL;Reagente 1: 3 x 250 mL;Reagente 1: 3 x 50 mL;Reagente 1: 3 x 500 mL;Reagente 1: 3 x 5000 mL;Reagente 1: 4 x 10.000 mL;Reagente 1: 4 x 100 mL;Reagente 1: 4 x 1000 mL;Reagente 1: 4 x 20.000 mL;Reagente 1: 4 x 25 mL;Reagente 1: 4 x 250 mL;Reagente 1: 4 x 31 mL;Reagente 1: 4 x 36 mL;Reagente 1: 4 x 39 mL;Reagente 1: 4 x 40 mL;Reagente 1: 4 x 50 mL;Reagente 1: 4 x 500 mL;Reagente 1: 4 x 5000 mL;Reagente 1: 4 x 60 mL;Reagente 1: 4 x 65 mL;Reagente 1: 4 x 70 mL;Reagente 1: 5 x 10.000 mL;Reagente 1: 5 x 100 mL;Reagente 1: 5 x 1000 mL;Reagente 1: 5 x 20.000 mL;Reagente 1: 5 x 250 mL;Reagente 1: 5 x 250 mL;Reagente 1: 5 x 50 mL;Reagente 1: 5 x 50 mL;Reagente 1: 5 x 500 mL;Reagente 1: 5 x 5000 mL;Reagente 1: 6 x 100 mL;Reagente 1: 6 x 25 mL;Reagente 1: 6 x 31 mL;Reagente 1: 6 x 36 mL;Reagente 1: 6 x 39 mL;Reagente 1: 6 x 40 mL;Reagente 1: 6 x 50 mL;Reagente 1: 6 x 60 mL;Reagente 1: 6 x 65 mL;Reagente 1: 6 x 70 mL;Reagente 1: 8 x 100 mL;Reagente 1: 8 x 25 mL;Reagente 1: 8 x 31 mL;Reagente 1: 8 x 36 mL;Reagente 1: 8 x 39 mL;Reagente 1: 8 x 40 mL;Reagente 1: 8 x 50 mL;Reagente 1: 8 x 60 mL;Reagente 1: 8 x 65 mL;Reagente 1: 8 x 70 mL

CLASSE : II 10009010243

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

LINE LIFE CARDIOVASCULAR COM DE PROD MED E HOSP LTDA 1.03505-3

Equipamento de Diagnóstico para Visualização25351.199537/2006-62

EQUIPAMENTO DIAGNOSTICO PARA VISUALIZACAO FABRICANTE : LIGHTLAB IMAGING, INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : LIGHTLAB IMAGING, INC - ESTADOS UNIDOS

11570

CLASSE : III 10350530026

8064 - Alteração do Nome Comercial, denominação do Código (Part Number) ou Modelo Comercial de EQUIPAMENTO01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA8.06863-6

Guincho Elétrico 25351.711384/2010-52

ELEVADOR ORION

FABRICANTE : CIMA ALTITUDE - FRANÇA

DISTRIBUIDOR : CIMA ALTITUDE - FRANÇA

CLASSE : I

8024 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde IMPORTADO01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA EPP 8.01278-4

Foco Cirurgico 25351.000741/2006-35

FOCO CIRURGICO

FABRICANTE : MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA EPP

- BRASIL

DISTRIBUIDOR : MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA EPP - BRASIL

FA-1001

CLASSE : I 80127849005

8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Fonte de Luz Para Procedimentos Ambulatoriais25351.006033/2011-12

FOCO DE LUZ MEDPEJ

FABRICANTE : MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA EPP - BRASIL

DISTRIBUIDOR : MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA EPP - BRASIL

FL-4000-S; FL-4000-SM; FL-4000-CE; FL-4000-CEM; FL-4000-E; FL-4000-EM

CLASSE : I

80026 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Nacional01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Foco Cirurgico 25351.005944/2011-31

FOCO CIRÚRGICO WHITE LIGHT

FABRICANTE : MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA EPP - BRASIL

DISTRIBUIDOR : MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA EPP - BRASIL

FTL-5000; FTL-5000-E; FTL-5000-D; FTL-5000-DE; FPL-5000; FPL-5000- E; FAL-5000;FAL-5000-E

CLASSE : I

80026 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Nacional01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.00473-0

Refratometro Oftalmico 25351.510512/2010-28

REFRATOR DIGITAL GDR-7000 LINHA GILRAS

FABRICANTE : HUVITZ CO., LTD. - CORÉIA DO SUL

DISTRIBUIDOR : US OPHTHALMIC, LLC. - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : II

8024 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde IMPORTADO01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

MN medicas rep e com eq medicos esteticos e cosmeticos ltda 8.06289-4

Ventilador Pressao e Volume 25351.385335/2012-27

Neumovent Graphnet Advance

FABRICANTE : TECME S.A. - ARGENTINA

DISTRIBUIDOR : FORMED - REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, ESTETICOS E COSMETICOS LTDA. - BRASIL

DISTRIBUIDOR : TECME S.A. - ARGENTINA

Graphnet Advance; Graphnet Neo; Graphnet TS;

CLASSE : III

8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

MZ PRODUTOS MEDICOS LTDA 8.00732-5

APARELHO PARA RESFRIAMENTO EM TRATAMENTOS DERMATOLÓGICOS25351.601900/2010-86

SISTEMA PARA TRATAMENTO CAPILAR DIGNICAP

FABRICANTE : KITRON AB - SUÉCIA

DISTRIBUIDOR : KITRON AB - SUÉCIA

11 000 - DIGNICOL;11 100 - DIGNICARD;;11 200 - DIGNIS-TICK;;11010 - DIGNI C3 - 230 VAC;;11011 - DIGNI C3 - 115

VAC;;11012 - DIGNI C3 - 100 VAC;;13 400 - DIGNICAP pequeno/esquerdo;;13 500 - DIGNICAP pequeno/direito;;13 600 - DIG-

NICAP médio/esquerdo;;13 700 - DIGNICAP médio/direito;;DIG-NITHERM;;10 000 - SISTEMA DIGNICAP;

CLASSE : II

80032 - Registro de Sistema de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte Importado01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

NIDEK EYECARE DO BRASIL COMERCIO DE INSTRUMENTOS OPTICOS LTDA 8.06250-8

Refratometro Oftalmico 25351.118562/2011-52

AUTO-REFRATOR

FABRICANTE : NIDEK CO., LTDA - JAPÃO

DISTRIBUIDOR : NIDEK CO., LTDA - JAPÃO

AR-360A (CÓDIGO: 30603-0B00)

CLASSE : II

80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Novomédica comercio importação e exportação ltda 1.03325-1

Arco Cirurgico 25351.052749/2006-87

ARCO RADIUS

FABRICANTE : IMD INTERNATIONAL MEDICAL DEVICES

S.P.A. - ITÁLIA

DISTRIBUIDOR : IMD INTERNATIONAL MEDICAL DEVICES

S.P.A. - ITÁLIA

CLASSE : III 10332510010

80018 - Alteração de Software do EQUIPAMENTO01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

OPTO ELETRÔNICA S/A 1.03095-7

Instrumento Para Avaliacao do Campo Visual25351.428530/2005-82

CAMPIMETRO AUTOMATIZADO OPTO

FABRICANTE : OPTO ELETRÔNICA S/A - BRASIL

DISTRIBUIDOR : OPTO ELETRÔNICA S/A - BRASIL

AP-100 e AP-200

CLASSE : II 10309570007

8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02237-1

Aparelho P/Limpeza e Desinfeccao de Instrumental25351.145097/2005-42

TERMODESINFECTORA AUTOMATICA ORTOSINTESE

FABRICANTE : ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL

TD290

CLASSE : II 10223710054

8071 - Alteração das Informações legais de instruções de Uso/Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de EQUIPAMENTO Nacional ou Importado01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>



PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA 1.02167-1
Aparelho de Ultra-Som 25351.208049/2002-20
SISTEMA DE ULTRA-SOM ENVISOR
FABRICANTE : PHILIPS ULTRASOUND - CHINA
FABRICANTE : PHILIPS MEDICAL SYSTEMS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
FABRICANTE : DIXTAL BIOMEDICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
FABRICANTE : PHILIPS ULTRASOUND, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : DIXTAL BIOMEDICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : PHILIPS ULTRASOUND - CHINA
DISTRIBUIDOR : PHILIPS MEDICAL SYSTEMS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : PHILIPS ULTRASOUND, INC. - ESTADOS UNIDOS
ENVISOR, ENVISOR C, ENVISOR HD, ENVISOR C HD
CLASSE : II 10216710108
80023 - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios de EQUIPAMENTO01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
PREVENTNET LTDA. - ME 8.05897-8
Medidor de Glicose 25351.522629/2010-32
MEDIDOR DE GLICOSE SMARTLAB GLOBAL
FABRICANTE : HMM Diagnostics GmbH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : HMM Diagnostics GmbH - ALEMANHA
CLASSE : II 80589789002
8024 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde IM-PORTADO01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA 1.03451-6
PEPTÍDEO C 25351.175710/2002-11
ADVIA CENTAUR Cps (PEPTÍDEO C-SORO)
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC. - ESTADOS UNIDOS
Kit para 100 testes
CLASSE : II 10345160324
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro 01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.175714/2002-91
ADVIA CENTAUR IRI DILUENTE
FABRICANTE : KYOWA MEDEX CO., LTD. - JAPÃO PARA SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC - EUA - ESTADOS UNIDOS
2 frascos x 10mL
CLASSE : I 10345160330
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro 01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
INSULINA 25351.175694/2002-59
ADVIA CENTAUR IRI (INSULINA)
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC - ESTADOS UNIDOS
Kit para 100 testes - Reagente Lite: 5,0 ml; Fase Sólida: 25 ml.
CLASSE : II 10345160335
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro 01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.010895/2003-92
DIL IRI DILUENTE
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC - ESTADOS UNIDOS
1 frasco de 20 ml.
CLASSE : I 10345160367
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro 01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
SOLUÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS25351.044446/2003-48
ADVIA 120 TESTPOINT CSF CONTROLS
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC - ESTADOS UNIDOS
Nível: 1 x 3,25 ml; Nível 2: 1 x 3,25 ml.
CLASSE : I 10345160423
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro 01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
AMÔNIA 25351.058147/2008-03
ADVIA CHEMISTRY AMMONIA REAGENTS (AMM)
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC. - ESTADOS UNIDOS
2 x 100 testes: Reagente 1 (2 x 10,0 ml); Mistura de Reagente 1 (2 x 1,5 g); Reagente 2 (1 x 6,0 ml) e Mistura de Reagente 2 (1 x 0,5 ml)
2 x 138 testes: Reagente 1 (2 x 16,0 ml); Mistura de Reagente 1 (2 x 2,4 g); Reagente 2 (2 x 6,0 ml) e Mistura de Reagente 2 (2 x 0,5 ml)
CLASSE : II 10345160752
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro 01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
UTI MEDICA - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA 8.06539-8
Carrinho Hospitalar 25351.609603/2011-02
CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR
FABRICANTE : UTI MÉDICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : UTI MÉDICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
UTI 5301; UTI 5302
CLASSE : I
8057 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde NACIONAL01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
VISIONMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA 8.01702-8
Canulas 25351.061375/2008-52
CANULA DE SILICONE
FABRICANTE : SYNERGETICS INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SYNERGETICS INC - ESTADOS UNIDOS
30.08.23, 30.08.25, 30.10, 31.00
CLASSE : II 80170280024
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.01025-1
Mesa Cirúrgica 25351.018297/2005-23
MESAS CIRÚRGICAS STERIS
FABRICANTE : STERIS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : STERIS SURGICAL TECHNOLOGIES - FRANÇA
FABRICANTE : MEDILAND ENTERPRISE CORPORATION LINKON FACTORY - TAIWAN
DISTRIBUIDOR : MEDILAND ENTERPRISE CORPORATION LINKON FACTORY - TAIWAN
DISTRIBUIDOR : STERIS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : STERIS SURGICAL TECHNOLOGIES - FRANÇA
AMSCO 3085 SP
ASC 2000
C MAX
TRANSFERIS FA
TRANSFERIS FC
TRANSFERIS M
UNIVERSIS 6090
CLASSE : I 80102510061
8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA 1.03100-3
TRYPANOSOMA CRUZI 25351.483422/2012-11
IMUNO-ELISA CHAGAS R.02
FABRICANTE : WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - BRASIL
COD.: 44096R-E - 96 determinações
COD.: 44192R-E - 192 determinações
CLASSE : IV
8084 - Arquivamento Temporário de Processo01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
TRYPANOSOMA CRUZI 25351.500595/2012-96
IMUNO-ELISA CHAGAS T.01
FABRICANTE : WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - BRASIL
COD.: 44192T-E - 192 determinações
COD.: 44096T-E - 96 determinações
CLASSE : IV
8084 - Arquivamento Temporário de Processo01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
TRYPANOSOMA CRUZI 25351.483422/2012-11
IMUNO-ELISA CHAGAS R.02
FABRICANTE : WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - BRASIL
COD.: 44096R-E - 96 determinações
COD.: 44192R-E - 192 determinações
CLASSE : IV
8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Nacional 01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

RESOLUÇÃO - RE Nº 663, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NUMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)
BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA 8.00206-9
25351.389963/2007-77
8084 - Arquivamento Temporário de Processo
GABMED PRODUTOS ESPECIFICOS LTDA 1.02168-3
25351.466479/2011-57
80034 - Arquivamento Temporário de Petição/Processo de EQUIPAMENTOS
PERLATENDA CONCERTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA 8.01272-2
25351.431285/2012-35
80034 - Arquivamento Temporário de Petição/Processo de EQUIPAMENTOS
QUANTUM DIAGNÓSTICOS LTDA 8.02427-5
25351.451467/2010-22
8084 - Arquivamento Temporário de Processo
WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA 1.03100-3
25351.649813/2012-65
8084 - Arquivamento Temporário de Processo
25351.657398/2012-98
8084 - Arquivamento Temporário de Processo

RESOLUÇÃO - RE Nº 664, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por conseqüente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
CREMER S/A 8.02452-1
Pulseiras de Identificacao 25351.729838/2011-43
PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO P. SIMON
FABRICANTE : CREMER S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : CREMER S/A - BRASIL
Neonatal; pediátrico; adulto.
CLASSE : I 80245210132
80063 - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Incorporação de Empresa) - MATERIAL DE USO MÉDICO
P. SIMON S/A 1.02740-8
Pulseiras de Identificacao 25351.056617/2003-81
PULSEIRA DE IDENTIFICACAO P-SIMON
FABRICANTE : P. SIMON S/A - BRASIL
CLASSE : I 10274089001
80084 - Cancelamento de Registro ou Cadastro de MATERIAL de Uso Médico por Transferência de Titularidade

RESOLUÇÃO - RE Nº 665, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO

NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01465-0

FOLATO 25351.228599/2008-51

AXSYM FOLATE MEDIUM CONTROL/AXSYM FOLATO CONTROLE MÉDIO

FABRICANTE : ABBOTT IRELAND DIAGNOSTICS DIVISION - IRLANDA

Kit com 8 x 1 ml frascos

CLASSE : II 80146501519

8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

FOLATO 25351.228842/2008-31

AXSYM FOLATE LOW AND HIGH CONTROLS / AXSYM FOLATO CONTROLES BAIXO E ALTO

FABRICANTE : ABBOTT IRELAND DIAGNOSTICS DIVISION - IRLANDA

Kit com 8x2 mL (4 nível baixo/4 nível alto) frascos

CLASSE : II 80146501522

8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

FOLATO 25351.230727/2008-26

AXSYM FOLATE STANDARD CALIBRATORS / AXSYM FOLATO CALIBRADORES PADRÃO

FABRICANTE : ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - BRASIL

FABRICANTE : ABBOTT IRELAND DIAGNOSTICS DIVISION - IRLANDA

Kit com 6 x 2 ml frascos (A e F)

CLASSE : II 80146501523

8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

FOLATO 25351.228632/2008-42

AXSYM FOLATE REAGENT PACK/AXSYM FOLATO PACOTE REAGENTE

FABRICANTE : ABBOTT IRELAND - IRLANDA

Kit para 100 testes- Folato desnatante 1x13mL/ ReagenteA-R1 1x13,4 mL e R3 1x25,3 mL/ ReagenteB- R1 1x10,9 mL e R2 1x13 mL e R4 1x50,2 mL

CLASSE : II 80146501530

8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA 8.02753-1

AUTO-TESTE PARA GLICOSE 25351.513589/2009-69

TIRAS REAGENTES G-TECH SIMPLE

FABRICANTE : SAND COUNTY BIOTECHNOLOGY, INC. - TAIWAN

Caixa contendo 25 tiras: 01 frasco com 25 tiras, 01 chip controle e 01 manual de instruções

Caixa contendo 50 tiras: 01 frasco com 50 tiras, 01 chip controle e 01 manual de instruções

CLASSE : III 80275310024

8007 - Alteração do Nome Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

BAUMER S/A 1.03455-0

IMPLANTE 25351.198860/2006-19

HASTE UMERAL MODULAR CIMENTADA

FABRICANTE : BAUMER S/A - BRASIL

DISTRIBUIDOR : BAUMER S/A - BRASIL

Haste umeral modular cimentada em aço inoxidável austenítico Cr Ni Mo, NBR ISO 5832-1, nos modelos: MSP (códigos 135.7, 135.9, 135.11, 135.13 - angulação 40 graus, comprimento 125mm) e GIII (158.3.7, 158.3.9, 158.3.11, 158.3.13 - angulação 40 graus e comprimento 125mm, 158.4.7, 158.4.9, 158.4.11, 158.4.13 - angulação 50 graus e comprimento 125mm). Produto esterilizado a óxido de etileno e embalado individualmente.

CLASSE : III 10345500083

8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)

Revalidado a partir de 26/02/2013; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 0198704/12-6 de 09/03/2012 (RDC n.º 250/2004).

BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA1.00331-2

ANTÍGENO CARCINOEMBRIÔNÁRIO 25351.328463/2007-69

ACCESS CEA

FABRICANTE : BECKMAN COULTER INC. - ESTADOS UNIDOS

2 x 50 testes - R1a: 3,3 mL/R1b: 2,74 mL/ R1c: 3,24 mL

CLASSE : III 10033120575

8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

ANTÍGENO CARCINOEMBRIÔNÁRIO 25351.328571/2007-31

ACCESS CEA CALIBRATORS

FABRICANTE : BECKMAN COULTER INC - ESTADOS UNIDOS

S0: 1 X 2,5 mL / S1: 1 X 2,5 mL / S2: 1 X 2,5 mL / S3: 1 X 2,5 mL / S4: 1 X 2,5 mL / S5: 1 X 2,5 mL

CLASSE : III 10033120576

8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

INIBINA 25351.058938/2008-25

ACCESS® INHIBIN A QC

FABRICANTE : BECKMAN COULTER, INC. - ESTADOS UNIDOS

QC1: 2x2,5ml / QC2: 2X2,5ml / QC3: 2X2,5ml

CLASSE : II 10033120580

8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

CALIBRADORES E PADRÕES MULTIPARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.182694/2012-75

LYOPHILIZED CHEMISTRY CALIBRATOR 1

12 frascos de 5mL com calibrador 1 seco (liofilizado), 12 frascos de 6mL de diluente 1

CLASSE : II 10033120697

8420 - Retificação de Publicação de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro - ANVISA

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. 1.00334-3

Citometro de Fluxo Modular de Bancada 25000.004195/98-75

BD FACScalibur FLOW CYTOMETER

FABRICANTE : BECTON DICKINSON AND COMPANY - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON AND COMPANY - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : I 10033430180

8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte

Seringas Descartáveis 25000.037731/98-55

BD PLASTIPAK SEM AGULHA

FABRICANTE : BECTON DICKINSON DE MEXICO S A DE CV - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON DE MEXICO S A DE CV - MÉXICO

BD Plastipak sem Agulha 1 mL - Luer Lok; BD Plastipak sem Agulha 3 mL - Luer Lok; BD Plastipak sem Agulha 5 mL - Luer Lok; BD Plastipak sem Agulha 10 mL - Luer Lok; BD Plastipak sem Agulha 20 mL - Luer Lok; BD Plastipak sem Agulha 1 mL - Luer Slip;

; BD Plastipak sem Agulha 3 mL - Luer Slip; BD Plastipak sem Agulha 5 mL - Luer Slip;BD Plastipak sem Agulha 10 mL - Luer Slip; BD Plastipak sem Agulha 20 mL - Luer Slip

CLASSE : II 10033430199

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

BIODINA INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA 1.03011-6

ANALISADOR ABL90 FLEX

FABRICANTE : RADIOMETER MEDICAL APS - DINAMARCA

DISTRIBUIDOR : RADIOMETER MEDICAL APS - DINAMARCA

ABL 90 FLEX - REF: 393-090

CLASSE : I 10301160203

80023 - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios de EQUIPAMENTO

BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA 1.02985-5

Material P/Desinfeccao e Obturacao Canal Radicular25351.311665/2007-71

HYDROFAST + I

FABRICANTE : BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA - BRASIL

caixa com 1 seringa HYDROFAST + I com 2 g; caixa com 1 seringa HYDROFAST + I com 2,5 g; caixa com 2 seringas HYDROFAST + I com 2 g; caixa com 2 seringas HYDROFAST + I com 2,5 g;

CLASSE : IV 10298550093

8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico

BIOEASY DIAGNÓSTICA LTDA 1.03746-6

PARÂMETROS COMBINADOS NO MESMO PRODUTO - CLASSE II25351.038741/2008-70

MULT DRUG TEST BIOEASY

FABRICANTE : STANDARD DIAGNOSTICS - CORÉIA DO SUL

Kits com apresentações para 1, 5, 10, 25, 30, 40, 50 e 100 testes

CLASSE : II 10374660107

8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA 8.01285-8

IMPLANTE 25000.017857/93-26

PROTESE PARA ARTROPLASTIA DE OMBRO

FABRICANTE : BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA - BRASIL

Embalagem individual e esteril contendo 01 unidade

Haste umeral - aço inox ASTM F138: 2310-07, 2310-10, 2310-12. Cabeça umeral - aço inox F-138:2311-40, 2311-43 e 2311-45.

Glenóide :2312-00

CLASSE : III 10171110027

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA 1.03558-7

Conjunto para Drenagem 25351.338093/2010-71

CONJUNTO PARA HIDROCEFALIA ULTRA VS

FABRICANTE : INTEGRA NEUROSCIENCES PR, INC. - PORTO RICO

DISTRIBUIDOR : INTEGRA NEUROSCIENCES PR, INC. - PORTO RICO

DISTRIBUIDOR : INTEGRA LIFESCIENCES CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : TRAAATEK, INC. - ESTADOS UNIDOS

NL 850-1103 - Pequeno com reservatório baixa pressão; NL 850-1104 - Pequeno com reservatório média pressão; NL 850-1105 - Pequeno com reservatório alta pressão; NL 850-1113 - Padrão com reservatório baixa pressão; NL 850-1114 - Padrão com reservatório média pressão; NL 850-1115 - Padrão com reservatório alta pressão; NL 850-1123 - Neonatal com reservatório baixa pressão; NL 850-1124 - Neonatal com reservatório média pressão; NL 850-1125 - Neonatal com reservatório alta pressão; NL 850-1129 - Padrão com reservatório grande baixa pressão; NL 850-1130 - Padrão com reservatório grande média pressão; NL 850-1131 - Padrão com reservatório grande alta pressão; NL 850-1106 - Pequeno com antecâmara baixa pressão; NL 850-1107 - Pequeno com antecâmara média pressão; NL 850-1108 - Pequeno com antecâmara alta pressão; NL 850-1116 - Padrão com antecâmara baixa pressão; NL 850-1117 - Padrão com antecâmara média pressão; NL 850-1118 - Padrão com antecâmara alta pressão.

CLASSE : IV 10355870151

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

Valvula Para Hidrocefalia 25351.336190/2010-01

CONJUNTO PARA DRENAGEM HIDROCEFÁLICA NOVUS

FABRICANTE : INTEGRA NEUROSCIENCES PR, INC. - PORTO RICO

DISTRIBUIDOR : INTEGRA NEUROSCIENCES PR, INC. - PORTO RICO

DISTRIBUIDOR : INTEGRA LIFESCIENCES CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : TRAAATEK, INC. - ESTADOS UNIDOS

NL 850-9610 - Padrão Baixa Pressão; NL 850-9620 - Padrão Média Pressão; NL 850-9311 - Mini Baixa Pressão; NL 850-9321 - Mini Média Pressão

CLASSE : IV 10355870154

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

Conjunto para Drenagem 25351.334897/2010-55

CONJUNTO PARA DRENAGEM EXTERNA DO LCE

FABRICANTE : INTEGRA NEUROSCIENCES PR, INC. - PORTO RICO

DISTRIBUIDOR : INTEGRA NEUROSCIENCES PR, INC. - PORTO RICO

DISTRIBUIDOR : INTEGRA LIFESCIENCES CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : TRAAATEK INC. - ESTADOS UNIDOS

INS-8302 - HERMETIC PLUS SEM VÁLVULA ANTI-REFLUXO

INS-8301 - HERMETIC PLUS COM VÁLVULA ANTI-REFLUXO

10-140 - ICP MONITORR COM ABA DE GRADUAÇÃO

10-150 - ICP MONITORR SEM ABA DE GRADUAÇÃO

CLASSE : II 10355870179

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

Fio Guia 25351.506618/2012-37

Fio-guia de Nitinol

FABRICANTE : ASAP ENDOSCOPIC PRODUCTS GMBH - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : NEWMED, INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ASAP ENDOSCOPIC PRODUCTS GMBH - ALEMANHA

29-0128-00;29-0129-00.

CLASSE : I 10355879016

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

BIOMERIEUX BRASIL S/A 1.01581-2

ANTÍGENO CA 19-9 25000.022798/97-31

VIDAS CA 19.9

FABRICANTE : BIOMERIEUX S A - FRANÇA

30 testes (30 barretes / 30 cones / Controle: 1 X 2 mL / Calibrador: 1 X 2,5 mL / Diluente: 1 X 5 mL)

CLASSE : III 10158120290

8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro



PAPILOMAVÍRUS HUMANO (HPV) 25351.336012/2010-00
CLART HPV 2 - genotipagem
FABRICANTE : GENOMICA, S.A.U - ESPANHA
48 testes AT - SH: 1 X 6 mL / RE: 1 X 5,5 mL / DC: 1 X 7 mL / CJ: 2 X 40 microlitros / TL: 1 X 7 mL / 48 tubos com microarrays
24 testes AT - SH: 1 X 6 mL / RE: 1 X 3 mL / DC: 1 X 7 mL / CJ: 1 X 40 microlitros / TL: 1 X 7 mL / 24 tubos com microarrays
48 testes AS - SH: 1 X 6 mL / RE: 1 X 5,5 mL / DC: 1 X 7 mL / CJ: 3 X 40 microlitros / TL: 1 X 7 mL / 6 tiras X 8 cavidades com microarrays
96 testes AS - SH: 2 X 6 mL / RE: 2 X 5,5 mL / DC: 2 X 7 mL / CJ: 6 X 40 microlitros / TL: 2 X 7 mL / 12 tiras X 8 cavidades com microarrays
48 testes CS - SH: 1 X 6 mL / RE: 1 X 5,5 mL / DC: 1 X 7 mL / CJ: 3 X 40 microlitros / TL: 1 X 7 mL / 6 tiras plásticas X 8 cavidades com microarrays
96 testes CS - SH: 2 X 6 mL / RE: 2 X 5,5 mL / DC: 2 X 7 mL / CJ: 6 X 40 microlitros / TL: 2 X 7 mL / 12 tiras X 8 cavidades com microarrays
CLASSE : III 10158120653
8420 - Retificação de Publicação de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro - ANVISA
BIOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP 8.04824-9
Instrumental Para Implante Ortopedico 25351.111583/2012-82
KIT DHS/DCS BIOMETAL
FABRICANTE : BIOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP - BRASIL
03.5.1702.001 Conector e Prolongador para Parafuso Deslizante ; 03.5.1702.002 Conector e Chave em "T" para Inserção; 03.5.1702.003 Medidor de Fio Guia; 03.5.1702.004 Medidor de Profundidade; 03.5.1702.005 Cabo em "T" com Engate Rapido; 03.5.1701.001 Fresa Ø 8,00 Placa Tubo; 03.5.1701.002 Fresa DHS; 03.5.1701.003 Fresa DCS; 03.5.1702.006 Porca; 03.5.1701.004 Macho DHS/DCS; 03.5.1702.007 Guia de Perfuração 95°; 03.5.1702.008 Guia de Perfuração 135°; 03.5.1702.009 IMPACTOR DE PLACA TUBO; 03.5.1702.010 Guia Duplo de Perfuração Neutra e Auto Centrante; 03.5.1702.011 Guia Duplo de Perfuração Ø 3,20 e Ø 4,50; 03.5.1702.012 Guia Duplo de Perfuração Ø 3,20 e Ø 6,50; 03.5.1702.013 CASQUILHO CURTO; 03.5.1702.014 CASQUILHO LONGO; 03.5.1702.015 CHAVE SEXTAVADA 3,5 MM; 03.5.1701.005 Macho Cortical 4,50 mm; 03.5.1701.006 Macho Esponjoso 6,50 mm; 03.5.1700.001 Caixa com Bandejas - INOX; 03.5.1700.002 Caixa com Bandejas - ALUMINIO; 03.5.1700.003 Caixa com Bandejas - RADEL;
CLASSE : I 80482490008
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
BIOPLUS PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA 1.04239-1
Contador Manual de Celulas 25351.205227/2008-56
CHD-2000T
FABRICANTE : BIOPLUS PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BIOPLUS PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - BRASIL
CHD-2000TP
CHD-2000TS
CLASSE : I 10423919002
8025 - Revalidação de Cadastro de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA 8.00206-9
ANTICORPO TOTAL PARA VIRUS DE HEPATITE C (ANTI-HCV)25351.389963/2007-77
ACCESS HVC AB PLUS CALIBRADORES
1 cartão de calibração : C0 - 1x1,0mL ; C1 - 1x1,0mL
CLASSE : IV 80020690183
8420 - Retificação de Publicação de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro - ANVISA
BIOTEC PRODUTOS PLÁSTICOS E METÁLICOS LTDA - EPP 8.03306-3
Drenos 25351.201029/2011-18
BIOVACUO DRENO DE SUÇÃO - BIOTEC
FABRICANTE : BIOTEC PRODUTOS PLÁSTICOS E METÁLICOS LTDA - EPP - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BIOTEC PRODUTOS PLÁSTICOS E METÁLICOS LTDA - EPP - BRASIL
BIOVACUO TIPO FOLE SANFONADO / BIOVACUO TIPO PÊRA. Disponível nos tamanhos: 100, 150, 200, 250, 300, 400, 500 e 600mL.
CLASSE : II 80330630025
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA 8.00038-9
Implantes Absorvíveis 25351.536032/2009-15
TISSUEPATCH
FABRICANTE : TISSUEMED LTD - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : TISSUEMED LTD - REINO UNIDO
TP-01;TP-02;TP-03;TP-04;TP-05;TP-06
CLASSE : IV 80003890061
80003 - Alteração das Indicações de uso, Contra-indicações e Precauções de MATERIAL DE USO MÉDICO
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA 1.02344-0
Refrigerador ou Freezer Laboratorial/Hospitalar25351.139339/2008-10
REFRIGERADORES PARA BANCO DE SANGUE E LABORATÓRIO HELMER

FABRICANTE : HELMER INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : HELMER INC. - ESTADOS UNIDOS
IB105; HB105; ILR105; HLR105; SLR105;
iHB111, HHB111, iLR111, HLR111, iPR111, HPR111,
iHB120, iHB125, iHB245, iHB256, iPR120, iPR125, iPR245,
iPR256, iLR120, iLR125, iLR245, iLR256, HHB120, HHB125,
HHB245, HHB256, HPR120, HPR125, HPR245, HPR256, HLR120,
HLR125, HLR245, HLR256,
CLASSE : II 10234400099
8025 - Revalidação de Cadastro de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.00653-2
Proteses Vasculares 25351.304930/2007-65
POWERLINK - MODELOS DE MANGUITO PROXIMAL (RETO) E DE EXTENSÃO DE MEMBROS
FABRICANTE : ENDOLOGIX, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : ENDOLOGIX, INC. - ESTADOS UNIDOS
31-31-80LE, 34-34-80L, 34-34-80LE, 34-34-100L, 34-34-100LE, 22-22-75RL, 22-22-95RL, 25-25-75RL, 34-34-100RLE, 34-34-120RL, 34-34-120RLE, 16-16-55L, 16-16-55FL, 16-16-88L, 20-13-70FL, A22-22/C55, A22-22/C75, A22-22/C55-O20, A22-22/C95, A22-22/C75-O20, A22-22/C95-O20, A25-25/C55, A25-25/C75, A25-25/C55-O20, A25-25/C95, A25-25/C75-O20, A25-25/C75-O20, A25-25/C95-O20, A28-28/C55, A28-28/C75, A28-28/C55-O20, A28-28/C95, A28-28/C75-O20, A28-28/C95-O20, A31-31/C80, A31-31/C100, A31-31/C80-O20, A31-31/C100-O20, A34-34/C80, A34-34/C100, A34-34/C80-O20, A34-34/C100-O20, I16-16/C55, I16-16/C55F, I16-16/C88, I20-13/C70F, I20-13/C88F, I20-20/C55, I20-20/C55F, IS20-25/C55, IF20-25/C65, IS20-25/C65, 20-13-88FL, 20-20-55L, 20-20-55FL, 20-25-55S, 20-25-65F, 20-25-65S, 22-22-55L, 22-22-75L, 25-25-55L, 25-25-75L, 25-25-95L, 28-28-55L, 28-28-75L, 28-28-95L, 31-31-80L, 25-25-75RLE, 25-25-95RL, 25-25-95RLE, 25-25-115RL, 25-25-115RLE, 28-28-75RL, 28-28-75RLE, 28-28-95RL, 28-28-95RLE, 28-28-115RL, 28-28-115RLE, 31-31-100RL, 31-31-100RLE, 34-34-100RL,
CLASSE : IV 80065320086
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
DELTA MEDICAL COMERCIAL LTDA 8.01823-6
Bomba de Infusão Implantável 25351.038496/2008-09
BOMBA DE INFUSÃO IMPLANTÁVEL DE FLUXO CONTÍNUO IP 2000-V
FABRICANTE : TRICUMED MEDIZINTECHNIK GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : TRICUMED MEDIZINTECHNIK GMBH - ALEMANHA
200V 050 010 OWA; 200V 050 020 OWA; 200V 050 035 OWA; 200V 050 040 OWA; 200V 050 060 OWA; 200V 080 020 OWA; 200V 080 035 OWA; 200V 080 040 OWA; 200V 080 060 OWA; 200V 100 020 OWA; 200V 100 035 OWA; 200V 100 040 OWA; 200V 100 060 OWA; 200V 150 020 OWA; 200V 150 035 OWA; 200V 150 040 OWA; 200V 150 060 OWA; 200V 200 035 OWA; 200V 200 040 OWA; 200V 200 060 OWA; 200V 300 040 OWA; 200V 300 060 OWA; 200V 400 040 OWA; 200V 400 060 OWA
CLASSE : IV 80182360003
8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA 8.02190-5
Instrumentos cirúrgicos 25351.275134/2012-12
Instrumentais Reutilizáveis Edwards Articulados Cortantes
FABRICANTE : Mairé-Didier - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : EDWARDS LIFESCIENCES LLC - ESTADOS UNIDOS
Acessório de uso exclusivo: Manípulo (pega) de tesoura ERGS10530; Manípulo (pega) de tesoura ERGS10536; Tesoura Articulada Reta ERGAS0024; Tesoura Articulada Reta ERGAS0027; Tesoura Articulada Curva ERGAS0124; Tesoura Articulada Curva ERGAS0127; Tesoura Articulada em Ângulo ERGAS026; Tesoura Ligeiramente Curva ERGS00330; Tesoura Ligeiramente Curva ERGS00536; Tesoura Normalmente Curva ERGS01330; Tesoura Normalmente Curva ERGS01530; Tesoura Normalmente Curva ERGS01536; Tesoura Normalmente Curva ERGS01543; Tesoura Acentuadamente Curva ERGS02330; Tesoura Acentuadamente Curva ERGS02530; Tesoura Acentuadamente Curva ERGS02536; Tesoura Acentuadamente Curva ERGS02543; Tesoura Angulada 45° ERGS03530; Tesoura Angulada 45° ERGS03536; Tesoura Angulada 90° ERGS04330; Tesoura Angulada 90° ERGS04536; Tesoura Angulada 45° ERGS05330; Tesoura Angulada 125° ERGS06330; Tesoura Ação Única Ligeiramente Curva ERGS07330; Tesoura Ação Única Ligeiramente Curva ERGS07536; Tesoura Ação Única Normal Curva ERGS09330; Tesoura Angulada 30° ERGS11330 e Tesoura Angulada 30° ERGS11536.
CLASSE : I 80219050141
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVICOS PARA RADIOTERAPIA LTDA. 8.05693-2
Acelerador Linear 25351.015142/2010-38
ACELERADOR LINEAR ELEKTA
FABRICANTE : ELEKTA LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)
FABRICANTE : MEDICAL INTELLIGENCE GMBH - ALEMANHA
FABRICANTE : 3D Line Research and Development S.R.L. - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : 3D Line Research and Development S.R.L. - ITÁLIA

DISTRIBUIDOR : ELEKTA LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)
DISTRIBUIDOR : MEDICAL INTELLIGENCE GMBH - ALEMANHA
Elekta Axesse
Elekta Precise
Elekta Synergy
Elekta Synergy Platform
Elekta Synergy S
CLASSE : III 80569320007
80023 - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios de EQUIPAMENTO
PETIÇÃO ANALISADA CONFORME DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO RDC 03/2010.
EQUIPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA 8.00848-7
Agitador e Homogeneizador 25351.313832/2007-19
HOMOGENEIZADOR PARA SANGUE
FABRICANTE : BIOMIXER CO. - CHINA
DISTRIBUIDOR : BIOMIXER CO. - CHINA
KJ-YL-KJMR-II
KJ-YL-KJMR-IV
CLASSE : I 80084879022
8025 - Revalidação de Cadastro de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
EXOPRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A 8.02503-7
Implantes Dentários (Osseointegrável) 25351.345923/2005-51
IMPLANTE DENTÁRIO OSSEOINTEGRÁVEL EXOPRO
FABRICANTE : EXOPRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A - BRASIL
CLASSE : III 80250370002
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 05/06/2012; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 962771/11-5 de 08/11/2011 (RDC n.º 250/2004).
FLEXIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA 1.03387-6
Espirometro (Espirografo) 25351.203673/2002-31
ESPIROMETRO ndd
FABRICANTE : NDD MEDIZINTECHNIK AG - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : NDD MEDIZINTECHNIK AG - SUÍÇA
EasyOne 2001
CLASSE : II 10338760012
8025 - Revalidação de Cadastro de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA 8.00712-6
Equipamento de Tomografia Computadorizada25351.549542/2010-59
CT SCANNER
FABRICANTE : GE HANGWEI MEDICAL SYSTEMS CO. LTD. - CHINA
FABRICANTE : GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : GE HANGWEI MEDICAL SYSTEMS CO. LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS, LLC - ESTADOS UNIDOS
BRIVO CT325
BRIVO CT315
CLASSE : III 80071260123
80018 - Alteração de Software do EQUIPAMENTO
GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02477-0
Dispositivo para Incisão 25351.227019/2010-11
CARPOLX - LIBERADOR ÓPTICO DO TÚNEL DE CARPO
FABRICANTE : GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
265-01 CARPOLUX - Liberador Óptico do Túnel do Carpo 7.5 mm
265-02 CARPOLUX - Liberador Óptico do Túnel do Carpo 6.3 mm
265-03 CARPOLUX - Liberador Óptico do Túnel do Carpo 4.1 mm
265-04 CARPOLUX - Liberador Óptico do Túnel do Carpo 3.4 mm
265-05 CARPOLUX - Liberador Óptico do Túnel do Carpo 7.5 mm Retrogrado
265-06 CARPOLUX - Liberador Óptico do Túnel do Carpo 6.3 mm Retrogrado
265-07 CARPOLUX - Liberador Óptico do Túnel do Carpo 4.1 mm Retrogrado
265-08 CARPOLUX - Liberador Óptico do Túnel do Carpo 3.4 mm Retrogrado
CLASSE : II 10247700071
80037 - Desarquivamento de processo/petição de EQUIPAMENTOS a pedido da Empresa
GOLD ANALISA DIAGNÓSTICA LTDA 8.00222-3
ÁCIDO ÚRICO 25351.010065/2004-46
ÁCIDO ÚRICO - PP CAT: 451
FABRICANTE : GOLD ANALISA DIAGNÓSTICA LTDA - BRASIL

KIT PARA 100 TESTES (REAGENTE DE COR 1 x 100 mL; PA-DRÃO 1 x 5 mL)
KIT PARA 1000 TESTES (REAGENTE DE COR 1 x 1000 mL; PADRÃO 1 x 5 mL)
KIT PARA 1000 TESTES (REAGENTE DE COR 2 x 500 mL; PADRÃO 1 x 5 mL)
KIT PARA 250 TESTES (REAGENTE DE COR 1 x 250 mL; PA-DRÃO 1 x 5 mL)
KIT PARA 500 TESTES (REAGENTE DE COR 1 x 500 mL; PA-DRÃO 1 x 5 mL)
KIT PARA 500 TESTES (REAGENTE DE COR 2 x 250 mL; PA-DRÃO 1 x 5 mL)
Kit para 10.000 testes (Reag. de cor 1x10L; Padrão 1x500mL)
Kit para 200 testes (Reag. de cor 1x200mL; Padrão 1x5mL)
Kit para 50 testes (Reag. de cor 1x50mL; Padrão 1x5mL)
CLASSE : I 80022230065
8008 - Alteração da Composição do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
LÍPOPROTEÍNA DE ALTA DENSIDADE (HDL)
25351.011977/2004-35
HDL DIRETO - PP 400
FABRICANTE : GOLD ANALISA DIAGNÓSTICA LTDA - BRASIL
Bulk para 400 testes - Tampão 1: 1 x 3 L; Tampão 2: 1 x 1 L; Calibrador: 1 x 500 ml.
Kit para 80 testes - Tampão 1: 1 x 60 ml; Tampão 2: 1 x 20 ml; Calibrador: 1 x 1 ml.
CLASSE : II 80022230071
8008 - Alteração da Composição do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
AMILASE 25351.176255/2008-59
AMILASE
FABRICANTE : GOLD ANALISA DIAGNÓSTICA LTDA - BRASIL
Substrato: 1 x 50 mL; Iodo-Estoque: 1 x 5 mL
CLASSE : II 80022230145
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA 8.03450-0
HERPES SIMPLEX 25351.224153/2008-57
HSV 1 IgG
FABRICANTE : DIA PRO DIAGNOSTIC BIOPROBES S.R.L. - ITÁLIA
Kit para 192 testes
Kit para 480 testes
Kit para 96 testes
Kit para 960 testes
CLASSE : III 80345000063
8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
HERPES SIMPLEX 25351.217382/2008-15
HSV 2 IgG
FABRICANTE : DIA PRO DIAGNOSTIC BIOPROBES S.R.L. - ITÁLIA
Kit para 192 testes
Kit para 480 testes
Kit para 96 testes
Kit para 960 testes
CLASSE : III 80345000068
8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
GRIMEXTUR- IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA ME 8.02770-9
PARÂMETROS COMBINADOS NO MESMO PRODUTO - CLASSE II25351.356780/2006-94
RAPID DRUG SCREEN
FABRICANTE : AMERICAN BIO MEDICA CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
Estojo com 25 cartões/teste; - Estojo com 50 cartões/teste.
CLASSE : II 80277090001
8100 - Desarquivamento de Processo ou Petição a pedido da empresa
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
H STRATTNER E CIA LTDA 1.03028-6
Cabos 25351.699827/2010-17
CONDUTORES PARA ILUMINAÇÃO ENDOSCÓPICA KARL STORZ
FABRICANTE : KARL STORZ GMBH & CO. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : KARL STORZ GMBH & CO. KG - ALEMANHA
095503; 095507; 495AD; 495BD; 495DC; 495DV; 495NTAS; 495NEM; 495NTA; 495NTF;;10316AL; 10316BL; 10316CL; 10316DL; 10318LT; 10312HE; 10313AE; 28163LC; 495NVL;;12016EM; 12016FM; 12020AF; 12055DL; 8588GP; 8588GF; 8542AS; 8542BS; 8542CS;;12061TK; 12061H; 12061B; 12061AU; 12061BV; 12061TU; 12061G; 12061AV; 12061AW;;12061TV; 12061F; 12061AX; 8574FD; 8590GF; 8590HF; 12061A; 8588LF; 49100L; 50200RL;;233250B; 495NYW; 495UV; 789800M; 50215L; 50216L; 24960; 24960B; 12061C; 12061K;;495FS; 495FI; 495FO; 495FK; 495FP; 495FL; 495FQ; 495FM; 495FR; 495FT;;495NT; 495NL; 495NAS; 495NA; 495ND; 495NS; 495NF; 495NB; 495NE; 495NCS; 495CD;;495NWMS; 495NTXS; 495NTWM; 495NTX; 495NW; 495NV; 495UD; 495NY; 8661DF;;50251LT; 8574RF; 8574JH; 8574LG; 8574LF; 8587PF; 8587GF; 8590GL; 10318L; 10318LK;;8542DS; 506497; 28106TF; 404037; 496GH; 12061TW; 12061TZ; 498920; 10312KE; 10312AE;;495NAC; 495NCSC; 495TIP; 10970BE; 4016002I; 495NWO; 69495NA; 69495NB; 69495ND; 69495NE; 69495NL; 69495NCS.

CLASSE : II 10302860185
8086 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Cadastro (isento) de Família/Sistema de Equipamentos
Sistema de Vídeo Cirúrgico 25351.741461/2011-84
SISTEMA DE GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM AIDA - KARL STORZ
FABRICANTE : KARL STORZ GMBH & CO. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : KARL STORZ GMBH & CO. KG - ALEMANHA
20040912-PT; 20040912-JP; 20040912-PL; 20040912-EN; 20040913-PT; 20040913-DK; 20040913-EN; 20040913-JP; 20040913-PL.
CLASSE : I 10302860186
8086 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Cadastro (isento) de Família/Sistema de Equipamentos
HOSPICARE COMERCIAL LTDA 8.02298-0
Sistema de fixação não rígida, não absorvível para osteossíntese25351.100779/2009-43
SISTEMA DE IMPLANTES PARA OSTEOSSÍNTESE MARTIN
FABRICANTE : GEBRÜDER MARTIN GMBH & CO. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : GEBRÜDER MARTIN GMBH & CO. KG - ALEMANHA
Produto não estéril. Parafusos fabricados em liga de titânio (ASTM F136), placas em liga de titânio (ASTM F136) e placas em titânio puro (ASTM F67)
25-560-06-09; 25-560-06-91; 25-561-05-09; 25-561-05-91; 25-562-05-09; 25-562-05-91; 25-563-05-09; 25-563-05-91; 25-564-04-09; 25-564-04-91; 25-565-04-09; 25-565-04-91; 25-566-04-09; 25-566-04-91; 25-567-04-09; 25-567-04-91; 25-568-04-09; 25-568-04-91; 25-568-06-09; 25-568-06-91; 25-569-04-09; 25-569-04-91; 25-571-04-09; 25-571-04-91; 25-570-06-09; 25-570-06-91; 25-571-06-09; 25-571-06-91; 25-573-06-09; 25-573-06-91; 25-574-05-09; 25-574-05-91; 25-575-05-09; 25-575-05-91; 25-576-06-09; 25-576-06-91; 25-577-06-09; 25-577-06-91; 25-578-06-09; 25-578-06-91; 25-579-06-09; 25-579-06-91; 50-195-13-09; 50-195-17-09; 50-195-21-09; 50-197-13-09; 50-197-17-09; 50-197-21-09; 50-199-27-09; 50-280-00-09; 50-282-00-09; 50-280-03-09; 50-280-05-09; 50-280-07-09; 50-280-09-09; 50-280-11-09; 50-282-03-09; 50-282-05-09; 50-282-07-09; 50-282-09-09; 50-282-11-09; 50-300-02-09; 50-300-02-91; 50-300-04-09; 50-300-04-91; 50-300-06-09; 50-300-06-91; 50-300-08-09; 50-300-08-91; 50-300-10-09; 50-300-10-91; 50-300-12-09; 50-300-12-91; 50-300-14-09; 50-300-14-91; 50-302-01-09; 50-302-03-09; 50-302-05-09; 50-302-07-09; 50-302-09-09; 50-302-11-09; 50-309-12-09; 50-309-20-09; 50-309-22-09; 50-309-25-09; 50-309-27-09; 50-309-30-09; 50-310-08-09; 50-310-09-09; 50-310-11-09; 50-310-12-09; 50-310-17-09; 50-310-22-09; 50-310-27-09; 50-310-32-09; 50-311-12-09; 50-311-17-09; 50-311-22-09; 50-311-27-09; 50-320-08-09; 50-321-04-09; 50-322-04-09; 50-330-06-09; 50-331-06-09; 50-332-06-09; 50-360-04-09; 50-360-04-91; 50-362-02-09; 50-362-02-91; 50-362-04-09; 50-362-04-91; 50-364-04-09; 50-364-04-91; 50-366-06-09; 50-366-06-91; 50-368-16-09; 50-368-16-91; 50-370-08-09; 50-370-08-91; 50-368-06-09; 50-368-06-91; 50-371-04-09; 50-371-04-91; 50-373-04-09; 50-373-04-91; 50-375-04-09; 50-375-04-91; 50-377-04-09; 50-377-04-91; 50-379-04-09; 50-379-04-91; 50-380-05-09; 50-380-05-91; 50-381-04-09; 50-381-04-91; 50-381-05-09; 50-382-05-09; 50-382-05-91; 50-383-05-09; 50-386-05-09; 50-386-05-91; 50-386-06-09; 50-386-06-91; 50-387-05-09; 50-387-05-91; 50-388-05-09; 50-388-05-91; 50-389-04-09; 50-389-04-91; 50-389-06-09; 50-389-06-91; 50-390-05-09; 50-390-05-91; 50-391-05-09; 50-391-05-91; 50-392-05-09; 50-392-05-91; 50-396-06-09; 50-396-06-91; 50-397-06-09; 50-397-06-91; 50-398-08-09; 50-398-08-91; 50-399-10-09; 50-399-12-09; 50-400-06-09; 50-400-06-91; 50-400-08-09; 50-400-08-91; 50-405-12-09; 50-401-06-09; 50-401-06-91; 50-402-06-09; 50-402-06-91; 50-403-06-09; 50-403-06-91; 50-404-06-09; 50-404-06-91; 50-405-07-09; 50-405-09-09; 50-407-07-09; 50-407-09-09; 50-402-07-09; 50-402-07-91; 50-403-07-09; 50-403-07-91; 50-404-07-09; 50-404-07-91; 50-405-08-09; 50-405-17-09; 50-406-04-09; 50-406-04-91; 50-407-04-09; 50-407-04-91; 50-408-04-09; 50-408-04-91; 50-409-04-09; 50-409-04-91; 50-406-08-09; 50-406-17-09; 50-410-04-09; 50-410-04-91; 50-410-05-09; 50-410-05-91; 50-412-05-09; 50-412-05-91; 51-110-06-09; 51-110-06-91; 51-110-08-09; 51-110-08-91; 51-110-16-09; 51-110-16-91; 51-112-04-09; 51-112-04-91; 51-114-04-09; 51-114-04-91; 51-116-06-09; 51-116-06-91; 51-130-04-09; 51-130-04-91; 51-132-04-09; 51-132-04-91; 51-150-06-09; 51-150-06-91; 51-150-08-09; 51-150-08-91; 51-210-17-09; 51-210-19-09; 51-211-17-09; 51-211-19-09; 51-212-17-09; 51-212-18-09; 51-213-27-09; 25-095-90-09; 25-095-91-09; 25-095-95-09; 25-650-01-04; 25-650-02-04; 25-650-03-04; 25-650-04-04.
25-018-04-09; 25-018-08-09; 25-018-16-09; 25-018-24-09; 25-022-04-09; 25-022-06-09; 25-022-08-09; 25-022-16-09; 25-022-24-09; 25-024-04-09; 25-024-06-09; 25-024-08-09; 25-024-16-09; 25-024-24-09; 25-301-01-09; 25-301-02-09; 25-301-03-09; 25-301-04-09; 25-301-05-09; 25-302-12-09; 25-302-12-91; 25-302-70-09; 25-302-70-91; 25-304-00-09; 25-304-00-91; 25-304-55-09; 25-304-55-91; 25-304-70-09; 25-304-70-91; 25-304-85-09; 25-304-85-91; 25-306-00-09; 25-306-00-91; 25-306-55-09; 25-306-55-91; 25-306-70-09; 25-306-70-91; 25-306-85-09; 25-306-85-91; 25-308-00-09; 25-308-00-91; 25-310-55-09; 25-310-55-91; 25-310-70-09; 25-310-70-91; 25-310-85-09; 25-310-85-91; 25-311-55-09; 25-311-55-91; 25-311-70-09; 25-311-70-91; 25-311-85-09; 25-311-85-91; 25-312-55-09; 25-312-55-91; 25-312-70-09; 25-312-70-91; 25-312-85-09; 25-312-85-91; 25-313-55-09; 25-313-55-91; 25-313-70-09; 25-313-70-91; 25-313-85-09; 25-313-85-91; 25-314-85-09; 25-314-85-91; 25-315-85-09; 25-315-85-91; 25-315-06-09; 25-315-06-91; 25-316-00-09; 25-316-00-91; 25-320-00-09; 25-320-00-91; 25-316-06-09; 25-316-06-91; 25-

317-06-09; 25-317-06-91; 25-320-55-09; 25-320-55-91; 25-320-70-09; 25-320-70-91; 25-320-85-09; 25-320-85-91; 25-329-05-09; 25-322-55-09; 25-322-55-91; 25-322-70-09; 25-322-70-91; 25-322-85-09; 25-322-85-91; 25-325-06-09; 25-325-06-91; 25-325-08-09; 25-325-08-91; 25-325-10-09; 25-325-10-91; 25-326-55-09; 25-326-55-91; 25-328-12-09; 25-328-12-91; 25-329-01-09; 25-329-02-09; 25-330-04-09; 25-330-06-09; 25-330-08-09; 25-332-10-09; 25-330-12-09; 25-330-16-09; 25-331-24-09; 25-330-24-09; 25-330-26-09; 25-330-05-09; 25-330-10-09; 25-330-10-91; 25-330-70-09; 25-330-70-91; 25-330-85-09; 25-330-85-91; 25-331-05-09; 25-331-10-09; 25-331-10-91; 25-331-70-09; 25-331-70-91; 25-331-85-09; 25-331-85-91; 25-330-07-09; 25-332-08-09; 25-333-05-09; 25-333-08-09; 25-334-05-09; 25-334-08-09; 25-336-09-09; 25-336-09-91; 25-336-11-09; 25-336-11-91; 25-336-13-09; 25-336-13-91; 25-337-09-09; 25-337-09-91; 25-337-11-09; 25-337-11-91; 25-337-13-09; 25-655-13-09; 25-655-15-09; 25-656-03-09; 25-656-05-09; 25-656-07-09; 25-678-04-09; 25-678-05-09; 25-678-06-09; 25-678-07-09; 25-679-05-09; 25-679-07-09; 25-778-04-09; 25-778-05-09; 25-778-06-09; 25-778-07-09; 25-779-05-09; 25-779-07-09; 25-668-04-09; 25-668-05-09; 25-668-06-09; 25-668-07-09; 25-669-05-09; 25-669-07-09; 25-097-08-09; 25-068-04-09; 25-068-06-09; 25-068-08-09; 25-068-10-09; 50-174-03-09; 25-667-90-09; 25-677-90-09; 50-340-08-09; 50-340-12-09; 25-872-04-09; 25-872-05-09; 25-872-06-09; 25-872-07-09; 25-872-09-09; 25-872-11-09; 25-872-13-09; 25-872-15-09; 25-872-17-09; 25-872-19-09; 25-873-04-09; 25-873-05-09; 25-873-06-09; 25-873-07-09; 25-873-09-09; 25-873-11-09; 25-873-13-09; 25-873-15-09; 25-873-17-09; 25-873-19-09; 25-875-03-09; 25-875-04-09; 25-875-05-09; 25-875-06-09; 25-875-07-09; 25-875-08-09; 25-875-09-09; 25-875-11-09; 25-875-13-09; 25-875-15-09; 25-875-17-09; 25-873-44-09; 25-873-45-09; 25-873-47-09; 25-873-49-09; 25-874-05-09; 25-874-07-09; 25-874-09-09; 25-874-13-09; 25-874-17-09; 25-876-03-09; 25-876-04-09; 25-876-05-09; 25-876-07-09; 25-878-04-09; 25-878-05-09; 25-878-06-09; 25-878-07-09; 25-879-05-09; 25-879-07-09; 25-001-02-09; 25-001-13-09; 25-002-02-09; 25-002-13-09; 25-003-02-09; 25-003-10-09; 25-004-02-09; 25-004-25-09; 25-005-10-09; 25-005-12-09; 25-005-12-10; 25-006-02-09; 25-006-09-09; 25-006-12-09; 25-004-50-09; 25-004-70-09; 25-004-90-09; 25-007-80-09; 25-008-12-09; 25-008-20-09; 25-008-80-09; 25-016-06-09; 25-016-10-09; 25-018-06-09; 25-022-28-09; 25-038-30-09; 25-038-35-09; 25-038-40-09; 25-040-25-09; 25-040-30-09; 25-040-35-09; 25-040-40-09; 25-042-15-09; 25-042-16-09; 25-043-01-09; 25-043-02-09; 25-010-03-09; 25-010-04-09; 25-010-06-09; 25-010-08-09; 25-010-24-09; 25-015-03-09; 25-015-04-09; 25-015-06-09; 25-015-08-09; 25-015-24-09; 25-020-03-09; 25-020-04-09; 25-020-06-09; 25-020-08-09; 25-020-24-09; 25-011-04-09; 25-011-06-09; 25-011-08-09; 25-011-16-09; 25-011-24-09; 25-017-04-09; 25-017-06-09; 25-017-08-09; 25-017-16-09; 25-017-24-09; 25-337-13-91; 25-338-05-09; 25-338-07-09; 25-338-12-09; 25-338-16-09; 25-340-11-09; 25-340-12-09; 25-342-06-09; 25-342-13-09; 25-344-06-09; 25-344-07-09; 25-344-08-09; 25-346-16-09; 25-346-32-09; 25-350-04-09; 25-350-04-91; 25-350-06-09; 25-350-06-91; 25-350-08-09; 25-350-08-91; 25-350-16-09; 25-350-16-91; 25-351-04-09; 25-351-04-91; 25-351-16-09; 25-351-16-91; 25-352-04-09; 25-352-04-91; 25-352-05-09; 25-352-05-91; 25-352-06-09; 25-352-06-91; 25-353-05-09; 25-353-05-91; 25-354-04-09; 25-354-04-91; 25-355-05-09; 25-355-05-91; 25-356-04-09; 25-356-04-91; 25-357-04-09; 25-357-04-91; 25-358-06-09; 25-358-06-91; 25-359-06-09; 25-359-06-91; 25-360-06-09; 25-360-06-91; 25-361-05-09; 25-361-05-91; 25-362-05-09; 25-362-05-91; 25-363-05-09; 25-363-05-91; 25-364-04-09; 25-364-04-91; 25-365-04-09; 25-365-04-91; 25-366-04-09; 25-366-04-91; 25-367-04-09; 25-367-04-91; 25-368-04-09; 25-368-04-91; 25-370-06-91; 25-371-06-09; 25-371-06-91; 25-372-04-09; 25-372-04-91; 25-374-04-09; 25-374-04-91; 25-374-07-09; 25-374-07-91; 25-375-04-09; 25-375-04-91; 25-375-10-09; 25-375-10-91; 25-376-04-09; 25-376-04-91; 25-376-07-09; 25-376-07-91; 25-377-04-09; 25-377-04-91; 25-377-10-09; 25-377-10-91; 25-380-04-09; 25-380-04-91; 25-382-04-09; 25-382-04-91; 25-392-04-09; 25-392-04-91; 25-394-04-09; 25-394-04-91; 25-395-08-09; 25-395-08-91; 25-395-10-09; 25-395-10-91; 25-395-12-09; 25-395-12-91; 25-400-06-09; 25-400-06-91; 25-400-09-09; 25-400-09-91; 25-400-12-09; 25-400-12-91; 25-400-15-09; 25-400-15-91; 25-400-18-09; 25-400-18-91; 25-400-21-09; 25-400-21-91; 25-400-24-09; 25-400-24-91; 25-550-04-09; 25-550-04-91; 25-550-06-09; 25-550-06-91; 25-550-08-09; 25-550-08-91; 25-550-16-09; 25-550-16-91; 25-550-40-09; 25-551-02-09; 25-551-02-91; 25-551-04-09; 25-551-04-91; 25-552-04-09; 25-552-04-91; 25-552-06-09; 25-552-06-91; 25-553-05-09; 25-553-05-91; 25-554-04-09; 25-554-04-91; Modelos: 25-601-05-09; 25-601-07-09; 25-601-09-09; 25-601-11-09; 25-601-13-09; 25-660-02-09; 25-660-03-09; 25-660-04-09; 25-660-05-09; 25-660-06-09; 25-660-07-09; 25-660-09-09; 25-660-11-



677-08-09; 25-677-10-09; 25-677-12-09; 25-677-14-09; 25-677-16-09;25-677-18-09; 25-677-20-09; 25-677-22-09; 25-671-03-09; 25-671-05-09; 25-676-03-09; 25-676-05-09; 25-676-07-09; 25-677-52-09;25-677-56-09; 25-673-45-09; 25-673-47-09; 25-673-49-09; 25-674-09-09; 25-674-13-09; 25-674-17-09; 25-652-05-09; 25-652-06-09;25-652-07-09; 25-652-09-09; 25-652-11-09; 25-652-13-09; 25-652-15-09; 25-652-17-09; 25-652-19-09; 25-657-07-09; 25-653-05-09;25-653-07-09; 25-653-09-09; 25-653-11-09; 25-653-13-09; 25-653-15-09; 25-653-17-09; 25-653-19-09; 25-654-07-09; 25-654-09-09;25-655-03-09; 25-655-04-09; 25-655-05-09; 25-655-06-09; 25-655-07-09; 25-655-08-09; 25-655-09-09; 25-655-11-09;

CLASSE : III 80229800002
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

IVOCLEAR VIVADENT LTDA. 8.00914-4
Resina Composta Fotopolimerizável 25351.021441/2004-28
SR ADORO

FABRICANTE : IVOCLEAR VIVADENT AG - LIECHTENSTEIN
DISTRIBUIDOR : IVOCLEAR VIVADENT AG - LIECHTENS-TEIN

Acessórios SR: 1 frasco x 5ml SR Link; 1 frasco x 30ml SR Gel; 1 pote x 175g SR Adoro Thermo Guard; 1 frasco x 10ml SR Model Separator; 1 frasco x 20ml SR Retention Adhesive; 1 frasco x 15ml SR Micro Retention Beads; 1 frasco x 15ml SR Macro Retention Beads; 1 tubo x 100ml Universal Polishing Paste; 2 unidades Suporte Universal; 50 unidades Escovas descartáveis; 50 unidades Esponjas descartáveis; 5 pacotes x 10 unidades Cânulas; 5 pacotes x 20 unidades Cânula Caps; 1 unidade SR Mixing Pad pequena; 1 unidade SR Mixing Plate pequena; 1 unidade SR Modelling Instrument A (amarelo); 1 unidade SR Modelling Instrument B (vermelho); 4 unidades de cada SR Adoro Shade Guide - Opaquer A-D, Neck, Dentin A-D, Incisal/Transpa;;REPOSIÇÕES: SR ADORO DENTIN A-D 1 seringa x 3g A1 Código 573008, A2 Código 573009, A3 Código 573010, A3,5 Código 573011, A4 Código 573012, B1 Código 573013, B2 Código 573014, B3 Código 573015, B4 Código 573016, C1 Código 573017, C2 Código 573018, C3 Código 573019, C4 Código 573020, D2 Código 573021, D3 Código 573022, D4 Código 573023; SR ADORO DEEP DENTIN CHROMASCOP 1 seringa x 3g 110 Código 572922, 120 Código 572923, 130 Código 572924, 140 Código 572925, 210 Código 572926, 220 Código 572927, 230 Código 572928, 240 Código 572929, 310 Código 572930, 320 Código 572931, 330 Código 572932, 340 Código 572933, 410 Código 572934, 420 Código 572935, 430 Código 572936, 440 Código 572937, 510 Código 572938, 520 Código 572939, 530 Código 572940, 540 Código 572941; SR ADORO DEEP DENTIN A-D 1 seringa x 3g A1 Código 572991, A2 Código 572992, A3 Código 572993, A3,5 Código 572994, A4 Código 572996, B1 Código 572997, B2 Código 572998, B3 Código 572999, B4 Código 573000, C1 Código 573001, C2 Código 573002, C3 Código 573003, C4 Código 573004, D2 Código 573005, D3 Código 573006, D4 Código 573007 ; SR ADORO INCISAL 1 seringa x 3g 1 Código 572962, 2 Código 572963, 3 Código 572964; SR ADORO TRANSPA INCISAL 1 seringa x 3g 1 Código 573024, 2 Código 573025, 3 Código 573026; SR ADORO TRANSPA CLEAR 1 seringa x 3g clear Código 573085; SR ADORO ADD-ON 1 seringa x 3g neutral Código 573086;;Acessórios SR: 1 frasco x 5ml SR Link; 1 frasco x 30ml SR Gel; 1 pote x 175g SR Adoro Thermo Guard; 1 frasco x 10ml SR Model Separator; 1 frasco x 20ml SR Retention Adhesive; 1 frasco x 15ml SR Micro Retention Beads; 1 frasco x 15ml SR Macro Retention Beads; 1 tubo x 100ml Universal Polishing Paste; 2 unidades Suporte Universal; 50 unidades Escovas descartáveis; 50 unidades Esponjas descartáveis; 5 pacotes x 10 unidades Cânulas; 5 pacotes x 20 unidades Cânula Caps; 1 unidade SR Mixing Pad pequena 1 unidade SR Mixing Plate pequena; 1 unidade SR Modelling Instrument A (amarelo); 1 unidade SR Modelling Instrument B (vermelho); 4 unidades de cada SR Adoro Shade Guide - Opaquer, Neck, Dentin, Incisal/Transpa; 1 unidade Chromascop Shade Guide.;Apresentação 1. SR ADORO BASIC KIT CHROMASCOP - Código 573118: 8 seringas x 2ml SR Adoro Liner Cores 050, 100, 200, 300, 400, 500, clear, incisal; 10 seringas x 2ml SR Adoro Opaquer Cores 130, 140, 210, 220, 230, 310, 320, 410, 420, 510; 5 seringas x 3g SR Adoro Neck (Cores 100, 200,300, 400, 500); 10 seringas x 3g SR Adoro Dentin 130, 140, 210, 220, 230, 310, 320, 410, 420, 510; 3 seringas x 3g SR Adoro Incisal 1, 2, 3; 1 seringa x 3g SR Adoro Transpa Cor clear; 1 seringa x 3g SR Adoro Add-On Cor neutral;Apresentação 2. SR ADORO BASIC KIT A-D - Código 573120: 8 seringas SR Adoro Liner - 1 x 2 ml Cores 050, 100, 200, 300, 400, 500, clear, incisal; 8 seringas SR Adoro Opaquer - 1 x 2 ml Cores A1, A2, A3, A3,5, B2, B3, C2, D3; 5 seringas x 3g SR Adoro Neck Cores 1, 2, 3, 4, 5; 8 seringas x 3g SR Adoro Dentin Cores A1, A2, A3, A3,5, B2, B3, C2, D3; 3 seringas x 3g SR Adoro Transpa incisal Cores 1, 2, 3; 1 seringa x 3g SR Adoro Transpa Cor clear; 1 seringa x 3g SR Adoro Add-On Cor neutral.;REPOSIÇÕES: SR ADORO LINER - 1 seringa x 2ml - 050 Código 572965 , 100 Código 572966, 200 Código 572967, 300 Código 572968, 400 Código 572969, 500 Código 572249, clear Código 573079, incisal Código 573080; SR ADORO OPAQUER CHROMASCOP - 1 seringa x 2ml - 110 Código 572897, 120 Código 572898, 130 Código 572899, 140 Código 572900, 210 Código 572901, 220 Código 572902, 230 Código 572903, 240 Código 572904, 310 Código 572905, 320 Código 572906, 330 Código 572907, 340 Código 572908, 410 Código 572909, 420 Código 572910, 430 Código 572911, 440 Código 572912, 510 Código 572913, 520 Código 572914, 530 Código 572915, 540 Código 572916; SR ADORO OPAQUER A-D - 1 seringa x 2ml A1 Código 572970, A2 Código 572971, A3 Código 572972, A3,5 Código 572973, A4 Código 572974, B1 Código 572975, B2 Código 572976, B3 Código 572977, B4 Código 572978, C1 Código 572979, C2 Código 572980, C3 Código 572981, C4 Código 572982, D2 Código 572983, D3 Código 572984, D4 Código 572985; SR ADORO NECK - 1 seringa x 3g 100 Código 572917, 200 Código 572918, 300

Código 572919, 400 Código 572920, 500 Código 572921, 1 Código 572986, 2 Código 572987, 3 Código 572988, 4 Código 572989, 5 Código 572990; SR ADORO DENTIN CHROMASCOP 1 seringa x 3g 110 Código 572942, 120 Código 572943, 130 Código 572944, 140 Código 572945, 210 Código 572946, 220 Código 572947, 230 Código 572948, 240 Código 572949, 310 Código 572950, 320 Código 572951, 330 Código 572952, 340 Código 572953, 410 Código 572954, 420 Código 572955, 430 Código 572956, 440 Código 572957, 510 Código 572958, 520 Código 572959, 530 Código 572960, 540 Código 572961;;Apresentação 3. SR ADORO IMPULSE KIT - Código 573122: 2 seringas x 3g SR Adoro Occlusal Dentin Cores orange, brown; 3 seringas x 3g SR Adoro Mamelon Cores light, yellow-orange, salmon; 6 seringas x 3g SR Adoro Opal Effect Cores 1, 2, 3, 4, 5, violet; 3 seringas x 3g SR Adoro Transpa Cores blue, brown-grey, orange-grey; 1 seringa x 3g SR Adoro Incisal Edge; 2 seringas x 3g SR Adoro Special Incisal Cores yellow, grey; 1 seringa x 3g SR Adoro Inter Incisal white blue; 4 seringas 3g SR Adoro Cervical Transpa yellow, orange-pink, khaki, orange; 1 unidade SR Adoro Material Shade Guide Impulse;;REPOSIÇÕES: SR Adoro Occlusal Dentin 1 seringa x 3g orange - Código 573027, brown Código 573028; SR Adoro Mamelon - 1 seringa x 3g light - Código 573029, yellow-orange Código 573030, salmon Código 573031; SR Adoro Opal Effect - 1 seringa x 3g 1 Código 573032, 2 Código 573033, 3 Código 573034, 4 Código 573035, 5 Código 573036, violet Código 573037; SR Adoro Incisal Edge - 1 seringa x 3g - Código 573038; SR Adoro Transpa - 1 seringa x 3g blue Código 573039, brown-grey Código 573040, orange-grey Código 573041; SR Adoro Special Incisal - 1 seringa x 3g yellow Código 573049, 1 seringa x 3g grey Código 573050; SR Adoro Inter Incisal - 1 seringa x 3g white-blue Código 573051; SR Adoro Cervical Transpa - 1 seringa x 3g yellow Código 573052, orange-pink Código 573053, khaki Código 573054, orange Código 573055;;REPOSIÇÕES: SR Adoro Stains 1 seringa x 1ml - clear - Código 573066, white - Código 573067, blue - Código 573068, red - Código 573069, yellow -Código 573070, Black - Código 573071, Orange - Código 573072, grey-Código 573073, khaki - Código 573074, olive - Código 573075, mahogany - Código 573076, maroon - Código 573077, crackliner - Código 573078;;Apresentação 4. SR ADORO GINGIVA KIT - Código 573124: 1 seringa x 2ml SR Adoro Gingiva Opaquer Cor pink; 5 seringas x 3g SR Adoro Gingiva Cores 1, 2, 3, 4, 5; 5 seringas x 3g SR Adoro Intensive Gingiva Cores 1, 2, 3, 4, 5; 1 unidade SR Adoro Materials Shade Guide Gingiva;;REPOSIÇÕES: 1 seringa x 1ml SR Adoro Gingiva Opaquer Cor pink Código 573056; SR Adoro Gingiva 1 seringa x 3g 1 Código 57305, 2 Código 573058, 3 Código 573059, 4 Código 573060, 5 Código 573061; SR Adoro Intensive Gingiva 1 seringa x 3g, 1 Código 573062, 2 Código 573063, 3 Código 573064, 3 Código 573065;;Apresentação 5. SR ADORO STAINS KIT - Código 573125: 13 seringas x 1ml SR Adoro Stains Cores - white, blue, red, yellow, black, orange, grey, khaki, olive, mahogany, maroon, crackliner, clear;;Apresentação 6. SR ADORO MATERIAL SHADE GUIDE : Opaquer Código 605191, Opaquer A-D Código 605190, Neck Código 573109, Deep Dentin Código 573110, Deep Dentin A-D Código 573111, Dentin Código 573112, Dentin A-D Código 573113 Incisal/Transpa Código 573114, Impulse Código 573115, Gingiva Código 605192;

CLASSE : II 80091440047
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA8.01459-0

Material Implantável 25351.574635/2009-15
VARETAS VERTEBRAIS

FABRICANTE : DEPUY SPINE SARL - SUÍÇA
FABRICANTE : DEPUY SPINE INC. - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : Medos International Sarl - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : DEPUY SPINE INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : DEPUY SPINE SARL - SUÍÇA

VARETA VERTEBRAL PRÉ-DOBRADA VIPER 2: 186787030; 186787035; 186787040; 186787045; 186787050; 186787055; 186787060; 186787065; 186787070; 186787075; 186787080; 186787085; 186787090; 186787095; 186787100; 186787105; 186787110; 186787115; 186787120; 186787125; 186787130; 186787135; 186787140; 186787145; 186787150; 186787155; 186787160; 186787165; 186787170; 186787175; 186787180; 186787185; 186787190; 186787195; 186787200; 186787205; 186787210; 186787215; 186787220; 186787225; 186787230; 186787235; 186787240; 186787245; 186787250; 186787255; 186787260; 186787265; 186787270; 186787275; 186787280; 186787285; 186787290; 186787295; 186787300; 186787305; 186787310; 186787315; 186787320; 186787325; 186787330; 186787335; 186787340; 186787345; 186787350; 186787355; 186787360; 186787365; 186787370; 186787375; 186787380; 186787385; 186787390; 186787395; 186787400; 186787405; 186787410; 186787415; 186787420; 186787425; 186787430; 186787435; 186787440; 186787445; 186787450; 186787455; 186787460; 186787465; 186787470; 186787475; 186787480.

VARETA VERTEBRAL PRÉ-LORDOSE VIPER 2: 186788030; 186788035; 186788040; 186788045; 186788050; 186788055; 186788060; 186788065; 186788070; 186788075; 186788080; 186788085; 186788090; 186788095; 186788100; 186788105; 186788110; 186788115; 186788120; 186788125; 186788130; 186788135; 186788140; 186788145; 186788150; 186788155; 186788160; 186788165; 186788170; 186788175; 186788180; 186788185; 186788190; 186788195; 186788200; 186788205; 186788210; 186788215; 186788220; 186788225; 186788230; 186788235; 186788240; 186788245; 186788250; 186788255; 186788260; 186788265; 186788270; 186788275; 186788280; 186788285; 186788290; 186788295; 186788300; 186788305; 186788310; 186788315; 186788320; 186788325; 186788330; 186788335; 186788340; 186788345; 186788350; 186788355;

186788360; 186788365; 186788370; 186788375; 186788380; 186788385; 186788390; 186788395; 186788400; 186788405; 186788410; 186788415; 186788420; 186788425; 186788430; 186788435; 186788440; 186788445; 186788450; 186788455; 186788460; 186788465; 186788470; 186788475; 186788480.

VARETA VERTEBRAL RETA VIPER 2: 186789030; 186789035; 186789040; 186789045; 186789050; 186789055; 186789060; 186789065; 186789070; 186789075; 186789080; 186789085; 186789090; 186789095; 186789100; 186789105; 186789110; 186789115; 186789120; 186789125; 186789130; 186789135; 186789140; 186789145; 186789150; 186789155; 186789160; 186789165; 186789170; 186789175; 186789180; 186789185; 186789190; 186789195; 186789200; 186789205; 186789210; 186789215; 186789220; 186789225; 186789230; 186789235; 186789240; 186789245; 186789250; 186789255; 186789260; 186789265; 186789270; 186789275; 186789280; 186789285; 186789290; 186789295; 186789300; 186789305; 186789310; 186789315; 186789320; 186789325; 186789330; 186789335; 186789340; 186789345; 186789350; 186789355; 186789360; 186789365; 186789370; 186789375; 186789380; 186789385; 186789390; 186789395; 186789400; 186789405; 186789410; 186789415; 186789420; 186789425; 186789430; 186789435; 186789440; 186789445; 186789450; 186789455; 186789460; 186789465; 186789470; 186789475; 186789480.

CLASSE : III 80145901282

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

Sistema posterior de coluna para fixação em lâmina, pedículo, apófise ou maciço articular.25351.506259/2010-79

SISTEMA ESPINHAL OCCIPITO-CÉRVICO-TORÁCICO MOUNTAINEER

FABRICANTE : DEPUY SPINE SARL - SUÍÇA

FABRICANTE : DEPUY SPINE INC. - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : Medos International Sarl - SUÍÇA

DISTRIBUIDOR : DEPUY SPINE INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : DEPUY SPINE SARL - SUÍÇA

CLASSE : III 80145901318

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA 1.03694-6

FRASCO OU MATERIAL PARA COLETA, ARMAZENAMENTO OU TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS25351.643967/2008-97

TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO IMPROVE

FABRICANTE : GUANGZHOU IMPROVE MEDICAL INSTRUMENTS CO. LTD - CHINA

TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO IMPROVE COM ADITIVO;TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM ADITIVO - EDTA K2/K3;TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM ADITIVO - EDTA K2/K3 - COM GEL SEPARADOR;TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM ADITIVO - GLICOSE (FLUORETO DE SÓDIO);TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM ADITIVO - GLICOSE (FLUORETO DE SÓDIO/ OXALATO DE POTÁSSIO);TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM ADITIVO - GLICOSE (FLUORETO DE SÓDIO/ EDTA K2/K3);TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM ADITIVO COAGULAÇÃO (CITRATO DE SÓDIO);TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM GEL SEPARADOR;TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM ADITIVO - ESR;TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM ATIVADOR DE COÁGULO;TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO IMPROVE COM ADITIVO

CLASSE : I 10369460042

8442 - Alteração de Cadastro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro por inclusão de produto

Seringas 25351.067529/2010-81

SERINGA DE SEGURANÇA SEM AGULHA LABOR IMPORT

FABRICANTE : SHANGHAI KINDLY ENTERPRISE DEVELOPMENT GROUP CO. LTD. - CHINA

DISTRIBUIDOR : LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : WENLING SOL-MILLENNIUM MEDICAL PRODUCTS CO. LTD - CHINA

Modelo com capa - 1ml - caixas com 25, 50, 100 ou 150 unidades; 3ml - caixas com 25, 50, 100 ou 150 unidades; 5ml - caixas com 25, 50, 100 ou 150 unidades; 10ml - caixas com 25, 50, 100 ou 150 unidades; 20ml - caixas com 25, 50, 100 ou 150 unidades; 60 ml - caixas com 25, 50,100 ou 150 unidades.

Modelo Standard- 1ml - caixas com 25, 50, 100 ou 150 unidades; 3ml - caixas com 25, 50, 100 ou 150 unidades; 5ml - caixas com 25, 50, 100 ou 150 unidades; 10ml - caixas com 25, 50, 100 ou 150 unidades; 20ml - caixas com 25, 50, 100 ou 150 unidades; 60 ml - caixas com 25, 50,100 ou 150 unidades.

1ml, 3ml, 5ml, 10ml, 20 ml e 60ml -"NO GAP"

CLASSE : I 10369469008

8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastro (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9

Fio de Sutura 25351.138576/2011-61

FIO DE SUTURA SINTÉTICO ABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR COM AGULHA - MONOSYN QUICK

FABRICANTE : B BRAUN SURGICAL S A - ESPANHA

DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : B BRAUN SURGICAL S A - ESPANHA



CLASSE : II 80689090003
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
Instrumento Para Biopsia 25351.469227/2012-51
Introdutores de Sonda para Biopsia de Mama para Rm Encor FABRICANTE : SENORX, INC - ESTADOS UNIDOS
Introdutores de Sonda para Biopsia de Mama para RM Encor 10G - ----- ECMRINTLOC; Introdutores de Sonda para Biopsia de Mama para RM Encor 7G ----- ECMRINTLOC-7G;
CLASSE : II 80689090004
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA 8.01635-7
Coletores 25351.171852/2008-97
COLETOR DE URINA INFANTIL TIPO SACO ESTÉRIL - MED-SONDA
FABRICANTE : MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
Masculino; Feminino; Unissex (30mm, 50mm, 63mm).
CLASSE : I 80163570021
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.00473-0
Mascaras 25351.555775/2012-28
Máscara Facial Completa Ultra Mirage Não-Ventilada
FABRICANTE : RESMED LTD - AUSTRÁLIA
DISTRIBUIDOR : RESMED CORP. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : RESMED LTD - AUSTRÁLIA
Máscara Facial Completa Ultra Mirage Não-Ventilada
CLASSE : II 80047309091
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
MEM CIRURGICA LTDA. 8.01091-7
Sistema de Preparacao de Enxertos 25351.228805/2008-22
ESTICADOR DE PELE PARA ENXERTO (MESHER)
FABRICANTE : 4 MED LTD - ISRAEL
DISTRIBUIDOR : 4 MED LTD - ISRAEL
CLASSE : II 80109170014
8025 - Revalidação de Cadastro de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
META BIO INDUSTRIAL LTDA 8.00347-6
Kit Instrumental 25351.084622/2008-99
INSTRUMENTAL PARA ARTROPLASTIA DE OMBRO - META BIO
FABRICANTE : META BIO INDUSTRIAL LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : META BIO INDUSTRIAL LTDA - BRASIL
Kit composto por duas bandejas contendo peças individuais não esterilizadas, as quais podem ser vendidas separadamente quando houver a necessidade de reposições. Prova Haste Umeral: 9870-025-113, 9870-025-112, 9870-025-111, 9870-025-110, 9870-025-109, 9870-025-108, 9870-025-107, 9870-025-106. Prova Cabeça Umeral: 9870-025-220, 9870-025-216, 9870-025-214. Prova Componente Glenoidal: 3 9870-025-323. Fresa Umeral: 9870-001-413, 9870-001-412, 9870-001-411, 9870-001-410, 9870-001-409, 9870-001-408, 9870-001-407, 9870-001-406. Cabo "T" - Fresa Umeral: 9870-019 Guia: 9870-015. Tubo Dreno de Ar e Cimento: 9870-017. Impactador de Cimento: 9870-008-600. Impactador de Componente Glenoidal: 9870-008-300. Formão:9870-012. Extrator de Cabeça Umeral: 9870-010-200. Impactador de Prótese: 9870-008-500. Afastador Gancho Umeral: 9870-004-400. Formão Assimétrico: 9870-013. Afastador Umeral - Pequeno: 9870-002-404 Afastador Umeral - Grande: 9870-002-406 Afastador Anterior Comp. Glenoidal - Pequeno: 9870-003-304. Afastador Anterior Comp. Glenoidal - Grande: 9870-003-306. Afastador Comp. Glenoidal - Pequeno: 9870-002-304. Afastador Comp. Glenoidal - Grande: 9870-002-306. Afastador Fukuda : 9870-005. Afastador Deltóide - Pequeno: 9870-006-004. Afastador Deltóide - Grande: 9870-006-006.
CLASSE : I 80034760023
8035 - Revalidação de Cadastro de (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.
MIGMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME 1.03158-9
Filtro para Ventilacao Mecânica 25351.515121/2012-11
FILTRO PARA VENTILAÇÃO VENTIPRO
FABRICANTE : NON - CHANGE ENTERPRISE CO., LTD - TAIWAN
FABRICANTE : NON - CHANGE ENTERPRESI CO., LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : MEGA-TRADE PRODUCTS, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : NON - CHANGE ENTERPRISE CO., LTD - TAIWAN
NCS-801; NCS- 801-1; NCS-802; NCS-802-2;
Acessório: NCS-833-2.
CLASSE : II 10315890009
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
NIPRO MEDICAL LTDA 1.03248-6
Sistema Introdutor de Cateter 25351.062407/2008-37
INTRODUTOR PERCUTÂNEO COM VÁLVULA HEMOSTÁTICA INTROFLUX
FABRICANTE : NIPRO MEDICAL LTDA - BRASIL
IF3T; IF4T; IF5T; IF6T; IF7T; IF8T; IF9T; IF10T; IF11T; IF12T; IF3RT; IF4RT; IF5RT; IF6RT; IF7RT; IF8RT; IF9RT; IF10RT; IF11RT; IF12RT.
CLASSE : II 10324860039
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

OLIDEF CZ IND COM APARELHOS HOSPITALARES LTDA 1.02271-8
Radiometro 25351.082521/2008-83
RADIOMETRO LUX 1640
FABRICANTE : OLIDEF CZ IND COM APARELHOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : OLIDEF CZ IND COM APARELHOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
CLASSE : III 10227180029
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA 8.01246-3
Microscopio 25351.068991/2008-34
MICROSCOPIO ESTEREOSCOPICO OLYMPUS
FABRICANTE : OLYMPUS CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : OLYMPUS LATIN AMERICA INC. - ESTADOS UNIDOS
SZ51
SZ61
SZ61TR
CLASSE : I 80124639010
8025 - Revalidação de Cadastro de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
ORTHOFIX DO BRASIL LTDA. 1.03920-6
Instrumentos cirúrgicos 25351.508859/2012-57
INSTRUMENTAIS ORTHOFIX NÃO ARTICULADOS E NÃO CORTANTES
FABRICANTE : ORTHOFIX SRL - ITÁLIA
19940 Guia de Braçadeira;19955 Trocar 19960 Template Guia de pulso 19965 Trocar Tapered 93150 Manopla T 93155 Conector de Parafuso 93017 Chave de Conexão - 5 mm 19950 Guia de Broca - d 3,2 mm L 100 mm 93440 Chave 5 mm 19975 Dispositivo de Posicionamento 19970 Fio Guia 17333 Haste Trava 17469 Fio Guia sem oliva 3,0MM
17332 Porca para Haste Trava
CLASSE : I 10392060075
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
OSTEOLINK PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.02274-6
Parafuso não absorvível para osteossíntese25351.739460/2009-18
PARAFUSOS IMPLANTÁVEIS HOFER
FABRICANTE : HOFER GMBH & CO KG - ÁUSTRIA
DISTRIBUIDOR : HOFER GMBH & CO KG - ÁUSTRIA
CLASSE : III
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa
PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA 1.01783-0
Acetábulo monocomponente para artroplastia de quadril25351.301871/2008-54
COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO REFLECTION
FABRICANTE : SMITH & NEPHEW INC., ORTHOPAEDICS DIVISION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SMITH & NEPHEW, INC - ESTADOS UNIDOS
71333401-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido;71333402-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido;71333403-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido;71333404-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido;71333405-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido;71333406-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido;71333407-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido;71333408-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido;71333409-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido;71333412-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido;71333413-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido;71333414-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido;71333415-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido;71333416-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido;71333417-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido;71333418-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido;71333419-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido;71333423-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido;71333424-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido;71333425-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido;71333426-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido ;71333427-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido ;71333428-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido ;71333429-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido ;71333434-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido ;71333435-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido ;71333436-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido ;71333437-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido ;71333438-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido ;71333439-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido ;71333445-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido.
71333301-Componente acetabular Liner Reflection 20°;71333302-Componente acetabular Liner Reflection 20°;71333303-Componente acetabular Liner Reflection 20°;71333304-Componente acetabular Liner Reflection 20°;71333305-Componente acetabular Liner Reflection 20°;71333306-Componente acetabular Liner Reflection 20°;71333307-Componente acetabular Liner Reflection 20°;71333308-Componente acetabular Liner Reflection 20°;71333309-Componente acetabular Liner Reflection 20°;71333312-Componente acetabular Liner Reflection 20°;71333313-Componente acetabular Liner Reflection 20°;71333314-Componente acetabular Liner Reflection

20°;71333315-Componente acetabular Liner Reflection 20°;71333316-Componente acetabular Liner Reflection 20°;71333317-Componente acetabular Liner Reflection 20°;71333318-Componente acetabular Liner Reflection 20°;71333319-Componente acetabular Liner Reflection 20°;71333323-Componente acetabular Liner Reflection 20°;71333324-Componente acetabular Liner Reflection 20°;71333325-Componente acetabular Liner Reflection 20°;71333326-Componente acetabular Liner Reflection 20° ;71333327-Componente acetabular Liner Reflection 20° ;71333328-Componente acetabular Liner Reflection 20° ;71333329-Componente acetabular Liner Reflection 20° ;71333334-Componente acetabular Liner Reflection 20° ;71333335-Componente acetabular Liner Reflection 20° ;71333336-Componente acetabular Liner Reflection 20° ;71333337-Componente acetabular Liner Reflection 20° ;71333338-Componente acetabular Liner Reflection 20° ;71333339-Componente acetabular Liner Reflection 20° ;71333345-Componente acetabular Liner Reflection 20° ;71333346-Componente acetabular Liner Reflection 20° ;71333347-Componente acetabular Liner Reflection 20° ;71333348-Componente acetabular Liner Reflection 20° ;71333349-Componente acetabular Liner Reflection 20°
71333351-Componente acetabular Liner Reflection 0°;71333352-Componente acetabular Liner Reflection 0°;71333353-Componente acetabular Liner Reflection 0°;71333354-Componente acetabular Liner Reflection 0°;71333355-Componente acetabular Liner Reflection 0°;71333356-Componente acetabular Liner Reflection 0°;71333357-Componente acetabular Liner Reflection 0°;71333358-Componente acetabular Liner Reflection 0°;71333359-Componente acetabular Liner Reflection 0°;71333362-Componente acetabular Liner Reflection 0°;71333363-Componente acetabular Liner Reflection 0°;71333364-Componente acetabular Liner Reflection 0°;71333365-Componente acetabular Liner Reflection 0°;71333366-Componente acetabular Liner Reflection 0°;71333367-Componente acetabular Liner Reflection 0°;71333368-Componente acetabular Liner Reflection 0°;71333369-Componente acetabular Liner Reflection 0°;71333373-Componente acetabular Liner Reflection 0°;71333374-Componente acetabular Liner Reflection 0°;71333375-Componente acetabular Liner Reflection 0°;71333376-Componente acetabular Liner Reflection 0° ;71333377-Componente acetabular Liner Reflection 0° ;71333378-Componente acetabular Liner Reflection 0° ;71333379-Componente acetabular Liner Reflection 0° ;71333384-Componente acetabular Liner Reflection 0° ;71333385-Componente acetabular Liner Reflection 0° ;71333386-Componente acetabular Liner Reflection 0° ;71333387-Componente acetabular Liner Reflection 0° ;71333388-Componente acetabular Liner Reflection 0° ;71333389-Componente acetabular Liner Reflection 0° ;71333395-Componente acetabular Liner Reflection 0° ;71333396-Componente acetabular Liner Reflection 0° ;71333397-Componente acetabular Liner Reflection 0° ;71333398-Componente acetabular Liner Reflection 0° ;71333399-Componente acetabular Liner Reflection 0°
71333446-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido ;71333447-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido ;71333448-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido ;71333449-Componente acetabular Liner Reflection 20° antevertido ;
71333451-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333452-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333453-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333454-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333455-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333456-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333457-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333458-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333459-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333462-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333463-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333464-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333465-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333466-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333467-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333468-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333469-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333473-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333474-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333475-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333476-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333477-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333478-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333479-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333484-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333485-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333486-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333487-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333488-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333489-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado.
71333495-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333496-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333497-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333498-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;71333499-Componente acetabular Liner Reflection 20° lateralizado;
CLASSE : III 10178300112
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Material Implantavel 25351.049302/2010-59
PRÓTESE DE QUADRIL MODULAR EMERPERION
FABRICANTE : SMITH & NEPHEW, INC. ORTHOPAEDIC DIVISION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SMITH & NEPHEW, INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : SMITH & NEPHEW, INC. ORTHOPAEDIC DIVISION - ESTADOS UNIDOS
71290911;;71290912;;71290913;;71290921;;71290922;;71290923;;71290931;;71290932;;71290933;;71291651;;71291172;;71291173;;71291174;;71291175;;71291370;;71291371;;71291372;;71291373;;71291374;;71291375;;71291570;;71291571;;71291572;;71291573;;71291574;;71291575;;71291770;;71291771;;71291772;;71291773;;71291652;;71291653;;71291654;;71291655;;71291656;;71291657;;71291658;;71291659;;71291661;;71291662;;71291663;;71291664;;71291665;;71291666;;71291667;;71291668;;71291669;;71291671;;71291672;;71291673;;71291674;;71291675;;71291676;;71291677;;71291678;;71291679;;71291681;;71291682;;71291683;;71291684;;71291685;;71291686;;71291687;;71291688;;71291689;;71291691;;71291692;;71291693;;71291694;;71291695;;71291696;;71291697;;71291698;;71291699;;71291741;;71291742;;71291743;;71291941;;71291942;;71291943;;71291701;;71291702;;71291901;;71291902;;71291150;;71291151;;71291350;;71291351;;71291550;;71291551;;71291704;;71291705;;71291706;;71291707;;71291708;;71291709;;71291801;;71291802;;71291803;;71291804;;71291750;;71291751;;71291950;;71291951;;71292150;;71292151;;71292350;;71292351;;71291170;;71291171;;71291774;;71291775;;71291970;;71291971;;71291972;;71291973;;71291974;;71291975;;71292170;;71292171;;71291805;;71291806;;71291807;;71291808;;71291809;;71291810;;71291811;;71291812;;71291813;;71291814;;71291815;;71291816;;71290901;;71290902;;71291101;;71291102;;71291301;;71291302;;71291501;;71291502;;71291829;;71291830;;71291831;;71291832;;71291833;;71291834;;71291835;;71291836;;71292141;;71292142;;71291838;;71291820;;71291821;;71291822;;71291823;;71291824;;71291825;;71291826;;71291827;;71291828;;71292143;;71292341;;71292342;;71292343;;71291817;;71291818;;71291819;;71291128;;71291837;;71291703;;71292172;;71292173;;71292174;;71292175;;71292370;;71292372;;71292373;;71292374;;71292375
CLASSE : IV 10178300115
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
IMPLANTE 25351.426543/2009-36
ANCORA MINITAC
FABRICANTE : SMITH E NEPHEW, INC. ENDOSCOPY DIVISION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SMITH & NEPHEW, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SMITH E NEPHEW, INC. ENDOSCOPY DIVISION - ESTADOS UNIDOS
72202019 - Âncora Minitac 2.0mm com Sutura
CLASSE : III 10178300116
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Material Implantavel 25351.382666/2009-20
PLACA DE ENDOBUTTON
FABRICANTE : SMITH E NEPHEW, INC. ENDOSCOPY DIVISION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SMITH & NEPHEW, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SMITH E NEPHEW, INC. ENDOSCOPY DIVISION - ESTADOS UNIDOS
72200146 - Placa de Endobutton CL Ultra 15 mm; 72200147 - Placa de Endobutton CL Ultra 20 mm; 72200148 - Placa de Endobutton CL Ultra 25 mm; 72200149 - Placa de Endobutton CL Ultra 30 mm; 72200150 - Placa de Endobutton CL Ultra 35 mm; 72200151 - Placa de Endobutton CL Ultra 40 mm; 72200152 - Placa de Endobutton CL Ultra 45 mm; 72200153 - Placa de Endobutton CL Ultra 50 mm; 72200154 - Placa de Endobutton CL Ultra 55 mm; 72200155 - Placa de Endobutton CL Ultra 60 mm;
CLASSE : III 10178300127
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Material Implantavel 25351.093854/2010-01
PARAFUSO TIBIAL ACUFEX
FABRICANTE : SMITH & NEPHEW ENDOSCOPY DIVISION INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SMITH & NEPHEW, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SMITH & NEPHEW ENDOSCOPY DIVISION INC. - ESTADOS UNIDOS
7207186 - PARAFUSO TIBIAL ACUFEX.
CLASSE : III 10178300129
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA 1.02693-6
FOSFATASE ALCALINA (FAL OU ALP) 25000.008999/99-15
FOSFATASE ALCALINA CINÉTICA
FABRICANTE : QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - BRASIL
APRESENTAÇÃO 1 - REAGENTE Nº 1: 1 X 108 mL; REAGENTE Nº 2: 1 X 12 mL
APRESENTAÇÃO 10- REAGENTE Nº 1: 3 X 36 mL; REAGENTE Nº 2: 1 X 12 mL
APRESENTAÇÃO 2- REAGENTE Nº 1: 1 X 40 mL; REAGENTE Nº 2: 1 X 10 mL
APRESENTAÇÃO 3- REAGENTE Nº 1: 2 X 40 mL; REAGENTE Nº 2: 2 X 10 mL
APRESENTAÇÃO 4- REAGENTE Nº 1: 4 X 40 mL; REAGENTE Nº 2: 4 X 10 mL
APRESENTAÇÃO 5- REAGENTE Nº 1: 2 X 40 mL; REAGENTE Nº 2: 1 X 20 mL
APRESENTAÇÃO 6- REAGENTE Nº 1: 4 X 40 mL; REAGENTE Nº 2: 2 X 20 mL
APRESENTAÇÃO 7- REAGENTE Nº 1: 4 X 27 mL; REAGENTE Nº 2: 1 X 12 mL
APRESENTAÇÃO 8- REAGENTE Nº 1: 6 X 36 mL; REAGENTE Nº 2: 1 X 24 mL

APRESENTAÇÃO 9- REAGENTE Nº 1: 6 X 36 mL; REAGENTE Nº 2: 2 X 12 mL
CLASSE : II 10269360072
8008 - Alteração da Composição do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.029888/2012-57
FAMÍLIA BIOCONTROL HEMATO
FABRICANTE : QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - BRASIL
BIOCONTROL HEMATO 5P
BIOCONTROL HEMATO 3P
CLASSE : II 10269360230
8420 - Retificação de Publicação de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro - ANVISA
RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME 8.02132-5
LUPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO 25351.406282/2007-81
IFA COMBI DOUBLE TISSUE POLYVALENT
FABRICANTE : VIRO IMMUN LABOR DIAGNOSTIKA GMBH - ALEMANHA
Lâminas com 25,50 / 100 testes
CLASSE : II 80213250210
8008 - Alteração da Composição do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA 1.02874-1
CONTROLES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE III25351.017877/2003-31
COBAS AMPLICOR INTERNAL CONTROL DETECTION KIT
FABRICANTE : ROCHE MOLECULAR SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
Kit para 100 testes - Suspensão de sonda 1: 1 x 5 ml; Suspensão de sonda 2: 1 x 5 ml.
CLASSE : III 10287410096
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
PRODUTO DE DEGRADAÇÃO DE FIBRINOGENÍO/ FIBRINA (FDP)25351.014985/2003-52
COBAS INTEGRA D-DIMERO
FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICA GMBH - ALEMANHA
Tampão: 2x 15 ml/ Suspensão de látex anti-D-Dímero: 1 x 15 ml.
Cobas Integra D-dímero: Cassete para 100 testes - R1: 1 x 15ml; R2: 1 x 15 ml.
CLASSE : II 10287410103
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
SOLUÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS25351.021704/2003-18
ELECSYS CELLCHECK
FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS - ALEMANHA
Kit para 350 testes - 40 ml
CLASSE : I 10287410105
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
CALIBRADORES E PADRÕES MULTIPARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.021715/2003-06
ISE SNAPPACK 9180
FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICA GMBH - ALEMANHA
Standard A:350 ml; Standard B: 85 ml; Standard 85ml; Solução de Referência: 85 ml
Standard A: 350 ml; Standard B:85 ml; Standard 85ml; Solução de Referência: 100 ml
CLASSE : II 10287410106
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
IMUNOHISTOQUÍMICA - MARCADORES DE CARCINOMAS DE MAMA25351.120471/2009-87
Família Cancer de Mama
FABRICANTE : VENTANA MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
CONFIRM™ Progesterone Receptor (PR)
Pathway anti Her-2
CONFIRM™ Estrogen Receptor (ER)
VENTANA anti-p120 catetin (98) Mouse Monoclonal Primary Antibody
VENTANA anti-HER-2/ neu (4B5)
CLASSE : III 10287410785
8320 - Alteração de Registro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro por inclusão de produto
IMUNOHISTOQUÍMICA - MARCADORES DE CARCINOMAS EM GERAL25351.124888/2009-20
Família de Cancer Geral
FABRICANTE : VENTANA MEDICAL INC - ESTADOS UNIDOS
Anti-Pan Keratin (AE1/AE3/PCK26) Primary Antibody;Anti-Pan Keratin Primary Antibody;Confirm Anti-Vimentin (V9) Primary Antibody;Confirm TM Anti-EGFR (3C6) (Epidermal Growth Factor Receptor);Confirm-Anti-Ki-67 (30-9) Rabbit Monoclonal Primary Primary Antibody;Confirm Anti-IGF-1R(G11);Confirm EGFR (Epidermal Growth Factor Receptor);Confirm anti-p53 (DO-7) Primary Antibody;Confirm anti-Topoisomerase IIa (JS5B4) Rabbit Monoclonal Primary Antibody;Confirm anti-Synaptophysin (SP11);Anti-p53 (Bp53-11) Primary Antibody;Confirm anti-Calretinin (SP65) Rabbit Monoclonal Primary Antibody;Confirm anti-p53 (DO7) Primary Antibody;Ventana anti-E-cadherin (36) Mouse Monoclonal Primary Antibody;Ventana anti-p63 (4A4) Mouse Monoclonal Primary Antibody;Confirm anti-Thyroid Transcription Factor-1 (8G7G3/1) Mouse Monoclonal Primary Antibody;Confirm c-MET (SP44);Inform Chromosome 15 DIG Probe;Inform IGF1R DNP Probe;anti-Cytokeratin 5/6 (D5/16B4) Mouse Monoclonal Primary Antibody;anti-Glypican 3

(GC33) Mouse Mobnoclonal Primary Antibody;anti-MUC1 (H23) Mouse Monoclonal Primary Antibody;Epithelial Membrane Antigen (EMA);CINtec p16 Histology;Anti- EZH2 (SP129);Anti- EGFR L858R (SP125);Anti - EGFR E746-A750 del (SP111)
CLASSE : III 10287410788
8320 - Alteração de Registro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro por inclusão de produto
IMUNOHISTOQUÍMICA - MARCADORES DE CARCINOMAS DO TRATO GASTRINTESTINAL25351.124932/2009-81
Família Tumor Gastrointestinal
FABRICANTE : VENTANA MEDICAL INC - ESTADOS UNIDOS
CONFIRM anti-Helicobacter pylori (SP48) Rabbit Monoclonal Primary Antibody
CONFIRM anti-MSH6 (44) Mouse Monoclonal Primary Antibody
CONFIRM anti-Total c-MET (SP44) Rabbit Monoclonal Primary Antibody
CONFIRM anti-Cytokeratin 20 (SP33) Rabbit Monoclonal Primary Antibody
anti-MLH-1 (M1) Mouse Monoclonal Primary Antibody
anti- Helicobacter pylori (SP48)
Pathway C-kit
Anti-CEA (TF-3H8-1) PAB
CLASSE : III 10287410797
8320 - Alteração de Registro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro por inclusão de produto
IMUNOHISTOQUÍMICA - MARCADORES DE LINFOMAS E LEUCEMIAS25351.704168/2010-18
Família Marcadores de Linfoma e Leucemias - Ventana
FABRICANTE : VENTANA MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
CONFIRM anti-bcl-2 (124) Mouse Monoclonal Primary Antibody;CONFIRM anti-CD4 (SP35) Rabbit Monoclonal Primary Antibody;CONFIRM anti-CD8 (SP57) Rabbit Monoclonal Primary Antibody;CONFIRM anti-CD23 (SP23) Rabbit Monoclonal Primary Antibody;CONFIRM anti-CD99 (O13) Mouse Monoclonal Primary Antibody;CONFIRM anti-LMO2 (1A9-1) Mouse Monoclonal Primary Antibody;CONFIRM anti-PAX5 (SP34) Rabbit Monoclonal Primary Antibody;CONFIRM™ anti-CD45RO (UCHL-1) Primary Antibody;Anti-CD43 (L60) Mouse Monoclonal Primary Antibody;anti-CD19 (SP110) Rabbit Monoclonal Primary Antibody;anti-CD22 (SP104) Rabbit Monoclonal Primary Antibody;anti-bcl 2 (SP66) Rabbit Monoclonal Primary Antibody
CLASSE : III 10287410913
8320 - Alteração de Registro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro por inclusão de produto
CORANTES CITOLÓGICOS 25351.234100/2011-19
Família de Corantes - Ventana
FABRICANTE : VENTANA MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
Light Green for PAS;PAS Staining Kit;Special Stains (10X) Wash;Special Stains Cleaning Kit;Alcian Yellow Staining Kit;Steiner Staining Kit;Jones Staining Kit;Jones Light Green Staining Kit;Trichrome III Blue Staining Kit;Trichrome III Green Staining Kit;Reticulum II Staining Kit;Steiner Cleaning Kit;Congo Red Staining Kit;AFB III Staining Kit;Giemsa Staining Kit;Trichrome Staining Kit;Green for Trichrome;Steiner II Staining Kit
CLASSE : I 10287410956
8320 - Alteração de Registro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro por inclusão de produto
SANDERS DO BRASIL LTDA 8.02731-4
Autoclave 25351.006090/2008-59
Autoclave Sanders
FABRICANTE : SANDERS DO BRASIL LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : SANDERS DO BRASIL LTDA - BRASIL
SteriClean 12; SteriClean 21; SteriClean 12 Plus; SteriClean 21 Plus; SteriClean 21 A
CLASSE : II 80273140003
8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA 1.03451-6
TESTOSTERONA 25351.002955/2003-01
ADVIA CENTAUR TSTO
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC - ESTADOS UNIDOS
Conjuntos para 50 e 250 determinações
CLASSE : II 10345160328
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.175711/2002-58
ADVIA CENTAUR HCY DILUENTE
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC - ESTADOS UNIDOS
2 x10 mL
CLASSE : I 10345160334
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.163471/2002-49
ADVIA CENTAUR aTG DILUENT
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC - ESTADOS UNIDOS
2 x 5ml e 6 x 5ml
CLASSE : I 10345160338
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro



TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATO-RIAL25351.010420/2003-04
DIL aTG DILUENT
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC - ESTADOS UNIDOS
1 frasco x 10ml
CLASSE : I 10345160342
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATO-RIAL25351.199739/2009-91
REATIVOS COMPLEMENTARES PARA ENZYGNOST/TMB
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS PRO-DUCTS GMBH - ALEMANHA
Solução de Lavagem POD: 3 x 100 ml / Solução Colorida Azul para Enzygnost: 1 x 12,5 ml / Tampão/Substrato TMB: 4 x 30 ml / Cromógeno TMB: 4 x 3 ml / Solução Stopping POD: 2 x 100 ml
CLASSE : I 10345161474
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
VÍRUS DA HEPATITE A (HAV) 25351.199730/2009-40
ENZYGNOST ANTI HAV/IGM VIRUS DA HEPATITE A
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS PRO-DUCTS GMBH - ALEMANHA
1 Kit com 96 testes
CLASSE : III 10345161563
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
Centrifuga 25351.415197/2007-11
CENTRÍFUGE/DECAPPER MODULE - ADVIA LABCELL MO-DULAR AUTOMATION
FABRICANTE : ATS AUTOMATION TOOLING SYSTEMS PARA PARA SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC. - EUA - CANADÁ
FABRICANTE : HETTICH ZENTRIFUGEN - ALEMANHA PARA SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC. - EUA - ALE-MANHA
DISTRIBUIDOR : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : I 10345169002
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
SIEMENS LTDA 1.02342-3
Sistema Fluoroscopico de Raios X 25351.065563/2008-50
SISTEMA FLUOROSCÓPICO DE RAIOS-X AXIOM Luminos dRF
FABRICANTE : SIEMENS AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : SIEMENS AG - ALEMANHA
CLASSE : III 10234230153
80019 - Alteração de Distribuidor ou Local de Distribuição do EQUI-PAMENTO Importado
80014 - Alteração da Razão Social da Empresa Estrangeira (Fab-ricante) do EQUIPAMENTO
80018 - Alteração de Software do EQUIPAMENTO
80016 - Alteração Técnica do EQUIPAMENTO
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
80023 - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios de EQUIPAMEN-TO
SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.02289-9
Adaptadores 25351.439883/2012-32
DISPOSITIVO SAF-T-HOLDER - PARA USO EM QUALQUER DISPOSITIVO COM ADAPTADOR LUER MACHO
FABRICANTE : SMITHS MEDICAL ASD, INC. - ESTADOS UNI-DOS
DISTRIBUIDOR : SMITHS MEDICAL NORTH AMERICA - ES-TADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SMITHS HEALTHCARE MANUFACTURING S.A DE C.V. - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : LUTON SMITHS MEDICAL INTERNATIONAL LTD - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : Smiths Medical ASD Inc., - ESTADOS UNI-DOS
DISTRIBUIDOR : Southaven - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Oakdale - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SMITHS MEDICAL INTERNACIONAL - HO-LANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : Smiths Medical ASD Inc. - ESTADOS UNI-DOS
96009
CLASSE : I 80228999005
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
SYMBIOSIS DIAGNOSTICA LTDA 8.01052-2
TESTOSTERONA LIVRE 25351.400848/2005-07
TESTOSTERONA LIVRE SYM
FABRICANTE : SYMBIOSIS DIAGNOSTICA LTDA - BRASIL
96 determinações
192 determinações
480 determinações
960 determinações
CLASSE : II 80105220037
8008 - Alteração da Composição do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
TESTOSTERONA 25351.400874/2005-27
TESTOSTERONA SYM
FABRICANTE : SYMBIOSIS DIAGNOSTICA LTDA - BRASIL

96 determinações
192 determinações
480 determinações
960 determinações
CLASSE : II 80105220038
8008 - Alteração da Composição do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA 1.02105-5
Material Implantavel 25351.307608/2005-26
KIT DE IMPLANTES DE COLUNA COSMIC
FABRICANTE : ULRICH GMBH & CO.KG. - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : ULRICH GMBH & CO.KG. - ALEMANHA
CLASSE : III 10210550057
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
TOP CONSULT COMÉRCIO E ASSESSORIA EM EQUIPAMEN-TOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP1.03848-9
Sistema de Laser Para Terapia 25351.094765/2008-17
SMARTXIDE SISTEMA LASER CO2
FABRICANTE : DEKA M.E.L.A S.R.L. - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : DEKA M.E.L.A S.R.L. - ITÁLIA
SmartXide 30
CLASSE : III 10384890022
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA. 1.02950-3
Equipamento de Tomografia Computadorizado25351.433222/2007-31
TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO ACTIVION 16
FABRICANTE : TOSHIBA MEDICAL SYSTEMS CORPORATION - JAPÃO
FABRICANTE : TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA. - BRA-SIL
DISTRIBUIDOR : TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA. - BRASIL
DISTRIBUIDOR : TOSHIBA MEDICAL SYSTEMS CORPORA-TION - JAPÃO
TSX-031A
CLASSE : III 10295030076
8074 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro / Cadastra-mento (isenção) de EQUIPAMENTOS
PETIÇÃO ANALISADA CONFORME DISPOSIÇÕES DA RESO-LUÇÃO RDC 03/2010.
Unigloves Brasil Importadora LTDA 8.07462-7
Embalagem para Esterilizacao 25351.449254/2012-49
FUHUA PAPEL GRAU CIRÚRGICO
FABRICANTE : Nantong Fuhua Medical Packing Co., Ltd - CHI-NA
- ENVELOPES AUTOSSELANTES PARA ESTERILIZAÇÃO: 50mm X 230mm; 60mm X 100mm; 60mm X 130mm; 70mm X 260mm; 70mm X 290mm; 80mm X 260mm; 90mm X 135mm; 90mm X 160mm; 90mm X 165mm; 90mm X 260mm; 90mm X 290mm; 90mm X 360mm; 130mm X 260mm;135mm X 290mm; 190mm X 360mm.- BOBINAS TERMOSSELANTES PARA ESTE-RILIZAÇÃO: 50mm X 50m; 50mm X 100m; 50mm X 200m; 80mm X 50m; 80mm X 100m; 80mm X 200m;100mm X 50m; 100 mm X 100m; 100 mm X 200m; 125mm X 50m; 125 mm X 100m; 125mm X 200m; 150mm X 50m; 150mm X 100m; 150mm X 200m;200mm X 50m; 200mm X 100m; 200mm X 200m;250mm X 50m; 250mm X 100m; 250mm X 200m; 300mm X 50m; 300mm X 100m; 300mm X 200m;350mm X 50m; 350mm X 100m; 350mm X 200m; 400mm X 50m; 400mm X 100m; 400mm X 200m;450mm X 50m; 450mm X 100m; 450mm X 200m.
CLASSE : I 80746270002
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA 1.04054-1
Acelerador Linear 25351.412537/2005-82
SISTEMA DE RADIOTERAPIA VARIAN
FABRICANTE : VARIAN MEDICAL SYSTEMS INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : VARIAN MEDICAL SYSTEMS IMAGING LA-BORATORY GmbH - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : VARIAN MEDICAL SYSTEMS INTERNATIO-NAL AG - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : VARIAN MEDICAL SYSTEMS INC. - ESTA-DOS UNIDOS
TRILOGY
CLASSE : III 10405410011
80019 - Alteração de Distribuidor ou Local de Distribuição do EQUI-PAMENTO Importado
PETIÇÃO ANALISADA CONFORME DISPOSIÇÕES DA RESO-LUÇÃO RDC 03/2010.
Acelerador Linear 25351.172432/2007-47
ACELERADOR LINEAR CLINAC IX E ACESSORIOS
FABRICANTE : VARIAN MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS UNI-DOS
DISTRIBUIDOR : VARIAN MEDICAL SYSTEMS IMAGING LA-BORATORY GmbH - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : VARIAN MEDICAL SYSTEMS INTERNATIO-NAL AG - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : VARIAN MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III 10405410012
80019 - Alteração de Distribuidor ou Local de Distribuição do EQUI-PAMENTO Importado
80016 - Alteração Técnica do EQUIPAMENTO
PETIÇÕES ANALISADAS CONFORME DISPOSIÇÕES DA RE-SOLUÇÃO RDC 03/2010.
Acelerador Linear 25351.176520/2009-27

ACELERADOR LINEAR CLINAC CX TM
FABRICANTE : VARIAN MEDICAL SYSTEMS INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : VARIAN MEDICAL SYSTEMS INC. - ESTA-DOS UNIDOS
CLASSE : III 10405410017
80023 - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios de EQUIPAMEN-TO
80016 - Alteração Técnica do EQUIPAMENTO
PETIÇÕES ANALISADAS CONFORME DISPOSIÇÕES DA RE-SOLUÇÃO RDC 03/2010.
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRO-DUTOS MÉDICOS LTDA 8.01025-1
Lavadora para Desinfecção e Secagem de Instrumen-tais25351.229414/2007-44
LAVADORAS/DESINFETADORA MULTI-CÂMARAS STERIS
FABRICANTE : STERIS CORPORATION - CANADÁ
DISTRIBUIDOR : STERIS CO. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : STERIS CORPORATION - CANADÁ
Hamo Vision Multi-câmara L/D
RELANCE® VISION™ CÂMARA ÚNICA; HAMO® VISION™ CÂMARA ÚNICA
Reliance Vision Multi-câmara L/D
RELANCE® VISION™ MULTI-CÂMARA L/D; HAMO® VI-SION™ MULTI-CÂMARA L/D
CLASSE : II 80102510451
8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPA-MENTOS de Médio e Pequeno Porte
Enxerto Dermico Acelular 25351.108392/2009-53
ESTRIANON HYALURONIC FACIAL IMPLANT
FABRICANTE : ALLANMAR INTERNATIONAL COMPANY S.R.L. - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : ALLANMAR INTERNATIONAL COMPANY S.R.L. - ARGENTINA
Estrianon Hyaluronic Facial Implant 30, Estrianon Hyaluronic Facial Implant 18.
CLASSE : III 80102510719
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
Suporte Para Equipamento 25351.115479/2011-51
UNIDADE DE SUPRIMENTO DE TETO / ESTATIVA MINDRAY
FABRICANTE : NANJING MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRO-NICS CO., LTDA - CHINA
DISTRIBUIDOR : NANJING MINDRAY BIO-MEDICAL ELEC-TRONICS CO., LTDA - CHINA
HyPort 3000; HyPort 6000; HyPort 9000; HyPort 8000
CLASSE : I 80102510956
80023 - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios de EQUIPAMEN-TO
80020 - Alteração de Fabricante ou Local de Fabricação do EQUI-PAMENTO
WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA 8.02019-6
Compressa para Curativo 25351.547489/2012-37
KIT DE CURATIVO UMBILICAL
FABRICANTE : BASTOS VIEGAS S A - PORTUGAL
COMPONENTES: Rede tubular elástica; Compressas em não tecido; Compressas em não tecido com corte.
490-018 - Kit de Curativo Umbilical
CLASSE : I 80201960059
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

RESOLUÇÃO - RE Nº 666, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de re-condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Reva-lidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Pro-dutos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LT-DA. 8.04972-0
Chassis Radiograficos 25351.087280/2010-02
CHASSIS COM ECRAN E/OU PLACA DE FOSFORO, ECRAN E PLACA DE FOSFORO
FABRICANTE : AGFA GEVAERT HEALTHCARE GMBH - ALE-MANHA
FABRICANTE : AGFA HEALTHCARE N.V. - BÉLGICA

DISTRIBUIDOR : AGFA HEALTHCARE N.V. - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : AGFA GEVAERT HEALTHCARE GMBH - ALEMANHA
CR HD 5.0 GENERAL; CR MM 3.0R MAMMO; CR HM 5.0 MAMMO
CR MD 1.0 GENERAL;
CR MD 4.0R GENERAL
CR MD 4.1 FLFS; CR MD 4.0T GENERAL; CR MM 3.0 MAMMO
CR MM 3.0T MAMMO;
Curix Ortho Regular; CPG 400; Curix Opthos H; Mamoray HD; Mamoray HDS; ADC MD 40; Chassis com Placa de Fósforo CR MD 4.0 General; Chassis com Placa de Fósforo CR MD 4.2 Extremities; Chassis com Placa de Fósforo CR MM 2.0 Mammo; Chassis com Placa de Fósforo CR RT 1.0 Low Dose; Chassis com Placa de Fósforo CR RT 1.5 High Dose
CLASSE : II 80497200005
8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA 8.02044-1
Reguladores de Pressão de Gases Medicinais 25351.607303/2007-83
COMPACT G2
FABRICANTE : AIR LIQUIDE SANTÉ - TAEMA - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : AIR LIQUIDE SANTÉ - TAEMA - FRANÇA
CLASSE : I 80204419003
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
ART MEDICAL PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA 8.02712-9
Estetoscópio 25351.594424/2007-58
ESTETOSCOPIO RIESTER
FABRICANTE : RUDOLF RIESTER GMBH & CO. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : RUDOLF RIESTER GMBH & CO. KG - ALEMANHA
4061-01, 4061, 4061-03, 4061-04, 4061-05, 4001-01, 4001-02, 4031-03, 4035-04, 4033-05, 4011-01, 4011-02, 4011-03, 4011-04, 4011-05, 4041, 4051, 4002-02, 4091, 4093, 4177-01, 4177-02, 4177-03, 4177-04, 4177-05, 4191.
CLASSE : I 80271290008
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA -ME 8.03036-1
Sensores Para Oximetria 25351.562492/2010-12
SENSOR DE OXIMETRIA REUTILIZÁVEL AOXY
FABRICANTE : CHINAMEDI INTERNATIONAL CO., LIMITED - CHINA
DISTRIBUIDOR : CHINAMEDI INTERNATIONAL CO., LIMITED - CHINA
M (TIPO SILICONE MÉDIO)
N (ENVOLVEDOR INSEPARÁVEL NEONATAL)
O (CLIQUE DE ORELHA ADULTO/ SENSOR VETERINÁRIO)
A (CLIQUE DE DEDO ADULTO)
C (SENSOR DE CABEÇA/ENVOLVEDOR INSEPARÁVEL NEONATAL)
F (TIPO SILICONE PEDIÁTRICO)
P (CLIQUE DE DEDO PEDIÁTRICO)
S (TIPO SILICONE ADULTO)
CLASSE : III 80303610028
8601 - Desarquivamento de Petição Arquivada Temporariamente, quando SE tratar de atividade voltada para exportação
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. 1.03490-0
Retratores 25000.015813/98-94
ENDO RETRACT II INSTRUMENTO DESCARTAVEL AUTOSUTURE
FABRICANTE : UNITED STATES SURGICAL, A DIVISION OF TYCO HEALTHCARE GROUP, LP - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : COVIDIEN IIC, MANSFIELD - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHILE
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL ARGENTINA LTD - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE CV - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : UNITED STATES SURGICAL, A DIVISION OF TYCO HEALTHCARE GROUP, LP - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URUGUAI
DISTRIBUIDOR : DHL-EXCEL - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : DHL EXCEL SUPPLY CHAIN SOLUTIONS - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : KMS COLON PANAMA S.A. - PANAMÁ
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CINCINATI DISTRIBUTION CENTER - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Covidien Medical Products (Shanghai) Manufacturing L.L.C - CHINA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN, FORMERLY U.S.S.C. PUERTO RICO, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN IIC, MANSFIELD - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN, anteriormente registrada como United States Surgical, a division of Tyco Healthcare Group LP - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : U.S.S.C. Puerto Rico, Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : UNITED STATES SURGICAL, A DIVISION OF TYCO HEALTHCARE GROUP - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : TYCO HEALTHCARE AG-SWITZERLAND - SUÍÇA
Embalagem individual esteril com diametro de 10mm
CLASSE : II 10349000010
8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.
BARRFAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA 8.00098-6
Mesa Cirúrgica 25351.375869/2012-41
Mesa Cirúrgica Mecânica para pequena média alta cirurgia e especialidade
FABRICANTE : BARRFAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BARRFAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
BF 683M ST; BF 683M TD; BF 683M TH; BF 683M PN; BF 683M I3; BF 683M I5
CLASSE : I
80037 - Desarquivamento de processo/petição de EQUIPAMENTOS a pedido da Empresa
BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA 1.00331-2
SOLUÇÃO DE LISE PARA HEMATOLOGIA 25351.123809/2008-15
LH SERIES PAK
FABRICANTE : BECKMAN COULTER, INC. - ESTADOS UNIDOS
Kit contendo: (Reagente 1: 1x1900ml + Reagente 2: 1x500mL)
CLASSE : I 10033120583
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
TRANSAMINASE GLUTÂMICA OXALACÉTICA (TGO OU AST) 25351.118052/2012-56
AST
FABRICANTE : BECKMAN COULTER, INC. - ESTADOS UNIDOS
R1: 4 x 104 mL / R2: 4 x 104 mL
R1: 4 x 25 mL / R2: 4 x 25 mL
R1: 4 x 50 mL / R2: 4 x 50 mL
R1: 4 x 6 mL / R2: 4 x 6 mL
CLASSE : II 10033120674
80091 - Retificação de Publicação de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro - EMPRESA
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. 1.00334-3
Conjunto Para Anestesia 25351.197104/2002-49
BD DURASAFE KIT PARA ANESTESIA REGIONAL
FABRICANTE : BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. - BRASIL
BD Agulha Weiss 17G 3 ½"; BD Agulha Weiss 18G 3 ½"
CLASSE : III 10033430350
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
BIODINA INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA 1.03011-6
SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS 25351.675107/2008-12
Cartucho de Soluções - REF: 903-006
FABRICANTE : RADIOMETER MEDICAL APS - DINAMARCA
235 testes
CLASSE : I 10301160183
8007 - Alteração do Nome Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA 1.03558-7
Instrumental Endoscópico 25351.506571/2012-40
Instrumental para Endoscopia NANC
FABRICANTE : ASAP ENDOSCOPIC PRODUCTS GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : NEWMED, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ASAP ENDOSCOPIC PRODUCTS GMBH - ALEMANHA
29-0210-00 - Dilatador com ponta Ø 7.0mm.; 29-0211-00 - Dilatador com ponta Ø 10.0mm.; 29-0217-00 - Dilatador Sequencial 2 seqüências Ø externo > 6.3mm.; 29-0218-00 - Dilatador Sequencial 2 seqüências Ø externo > 7.0mm.; 29-0219-00 - Dilatador Sequencial 3 seqüências Ø externo > 10.0mm.; 29-0119-00 - Bainha de proteção fenestrada Ø ext.10.0mm.; 29-0179-00 - Bainha de proteção fenestrada Ø ext. 7.0mm.; 29-1080-00 - Martelo com empunhadura de silicone.; 29-1081-00 - Chave de martelo Ø int. 7.1mm.; 29-1082-00 - Chave de martelo Ø int. 10.1mm.; 29-1083-00 - Chave de martelo Ø int. 6.4mm.; 29-1020-00 - Cabo não-articulado para instrumentais.; 29-1021-00 - Cabo canulado não-articulado para instrumentais.; 29-9990-00 - Dilatador Ø 6.3mm.
CLASSE : I 10355870186
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
Endoscópio Rígido 25351.539183/2012-53
Multiscópio asap
FABRICANTE : ASAP ENDOSCOPIC PRODUCTS GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : NEWMED, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ASAP ENDOSCOPIC PRODUCTS GMBH - ALEMANHA
10-8010-00 - Ø 7.0mm 30º 18cm/10-8011-00 - Ø 7.0mm 20º 18cm

10-8012-00 - Ø 7.0mm oval 20º 18cm/10-8014-00 - Ø 10.0mm 15º 10cm/10-8015-00 - Ø 10.0mm 30º 10cm/10-8016-00 - Ø 12.0mm 15º 10cm/10-8017-00 - Ø 12.0mm 30º 10cm/10-8018-00 - Ø 14.0mm 15º 10cm/10-8019-00 - Ø 14.0mm 30º 10cm/10-8020-00 - Ø 16.0mm 15º 10cm/10-8021-00 - Ø 16.0mm 30º 10cm/10-8022-00 - Ø 10.0mm 15º 12cm/10-8023-00 - Ø 10.0mm 30º 12cm/10-8024-00 - Ø 12.0mm 15º 12cm/10-8025-00 - Ø 12.0mm 30º 12cm 10-8026-00 - Ø 14.0mm 15º 12cm/10-8027-00 - Ø 14.0mm 30º 12cm/10-8028-00 - Ø 16.0mm 15º 12cm/10-8029-00 - Ø 16.0mm 30º 12cm/10-8030-00 - Ø 10.0mm 15º 14cm/10-8031-00 - Ø 10.0mm 30º 14cm/10-8032-00 - Ø 12.0mm 15º 14cm/10-8033-00 - Ø 12.0mm 30º 14cm/10-8034-00 - Ø 14.0mm 15º 14cm/10-8035-00 - Ø 14.0mm 30º 14cm/10-8036-00 - Ø 16.0mm 15º 14cm/10-8037-00 - Ø 16.0mm 30º 14cm/10-8038-00 - Ø 10.0mm 15º 16cm 10-8039-00 - Ø 10.0mm 30º 16cm/10-8040-00 - Ø 12.0mm 15º 16cm/10-8041-00 - Ø 12.0mm 30º 16cm/10-8042-00 - Ø 14.0mm 15º 16cm/10-8043-00 - Ø 14.0mm 30º 16cm/10-8044-00 - Ø 16.0mm 15º 16cm/10-8045-00 - Ø 16.0mm 30º 16cm
29-0492-00 - Adaptador para multiscópio (acessório)/ 82-0362-00 - Tampa de silicone para o canal de trabalho do multiscópio (acessório)/ 82-0363-00 - Tampa de silicone para a bainha de trabalho do multiscópio (acessório)/ 82-0365-00 - Tampa de silicone para o multiscópio (acessório)
CLASSE : I 10355870187
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
BIOMERIEUX BRASIL S/A 1.01581-2
DISPOSITIVO PARA IDENTIFICAÇÃO/ANTIBIOGRAMA DE MICROORGANISMOS 25351.090978/2009-71
Família Etest
FABRICANTE : BIOMERIEUX SA - FRANÇA
amicacina; amoxicilina; amoxicilina ácido clavulânico; ampicilina; ampicilina/sulbactam; azitromicina; aztreonam; bacitracina; cefaclor; cefepime; cefixima; cefoperazona/sulbactam; cefotaxima alto nível; cefotaxima baixo nível; cefotetan; cefoxitina; cefpirome; cefpodoxima; ceftazidima; ceftizoxima; ceftriaxone alto nível; ceftriaxone baixo nível; cefuroxima; cefalotina; cloranfenicol; ciprofloxacina; claritromicina; clindamicina; colistina; daptomicina; doripenem; doxiciclina; enrofloxacin; ertapenem; eritromicina; fosfomicina; ácido fusídico; gatifloxacina; gentamicina alto nível; gentamicina baixo nível; kanamicina; levofloxacina; linezolid; mecilina; metronidazol; minociclina; moxifloxacina; mupirocina; ácido nalidixico; netilmicina; nitrofurantoina; norfloxacina; ofloxacina; oxacilina; piperacilina; piperacilina/ tazobactam; polimixina B; quinupristina / dalfopristina; rifampicina; espectinomicina; estreptomycin; sulfametoxazol; teicoplanina; tetraciclina; ticarcilina / ácido clavulânico; tigeciclina; tobramicina alto nível; tobramicina baixo nível; trimetoprim; trimetoprim / sufametoxazol; etambutol; etionamida; isoniazida; cefotaxima / cefotaxima ácido clavulânico; ticarcilina / ácido clavulânico; cefepime / cefepime ácido clavulânico; imipenem / imipenem EDTA; anfotericina B; caspofungina; fluconazol; flucitosina; itraconazol; ketoconazol; posaconazol; anidulafungina; micafungina; voriconazol; MEROPENEM / MEROPENEM + EDTA; TELAVANCINA; benzilpenicilina alto nível; benzilpenicilina baixo nível; imipenem; meropenem; vancomicina
CLASSE : II 10158120623
8451 - Alteração da Apresentação Comercial de Registro de Família ou Cadastro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA 8.00206-9
CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II 25351.591847/2010-06
Lyphechek Urine Bone Markers Control
FABRICANTE : BIO-RAD LABORATORIES - ESTADOS UNIDOS
Nível 1: 1 X 2 mL / Nível 2: 1 X 2 mL
Nível 1: 3 X 2 mL / Nível 2: 3 X 2 mL
CLASSE : II 80020690251
8416 - Cancelamento de Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, a pedido da empresa
BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA. 8.02243-9
Eletrodo Cardíaco 25351.018163/2004-21
ELETRODO DE SEIO CORONÁRIO PARA MARCAPASSO CARDÍACO IMPLANTÁVEL
FABRICANTE : BIOTRONIK AG - SUÍÇA
FABRICANTE : BIOTRONIK SE & CO. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : BIOTRONIK SE & CO. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : BIOTRONIK AG - SUÍÇA
Corox OTW 75 UP STERIOD
Corox OTW 85 UP STERIOD
Sentus OTW UP H-75
Sentus OTW UP H-85
Sentus OTW UP H-95
CLASSE : IV 10192030099
8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5
Pinca Para Biopsia 25351.440829/2005-13
PINCA DE BIÓPSIA A QUENTE
FABRICANTE : VENUSA DE MÉXICO S.A DE C.V PARA BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - MÉXICO
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC DE COSTA RICA S.R.L - COSTA RICA
DISTRIBUIDOR : VENUSA DE MÉXICO S.A DE C.V PARA BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC DE MÉXICO , S.A. DE C.V - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)



DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC DE COSTA RICA S.R.L - COSTA RICA
RADIAL JAW 3 (M00515501; M00515502; M00515503)
RADIAL JAW 4 (M00515031; M00515032; M00515033)
CLASSE : II 10341350455
80003 - Alteração das Indicações de uso, Contra-indicações e Precauções de MATERIAL DE USO MÉDICO
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Aparelho de Ultra-Som 25351.112993/2006-14
ULTRA-SOM PARA DIAGNOSTICO CARDIACO / INTRAVASCULAR / iLAB
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
H749ILAB100CART0 / H749ILAB120CART0 /
H749ILAB120CARTB0 / H749ILAB220CART0 /
H749ILAB240CART0 / H749ILAB240CARTB0 /
H749ILAB100INS0 / H749ILAB120INS0 / H749ILAB220INS0 /
H749ILAB240INS0 / H749ILAB240INSB0
CLASSE : II 10341350472
80020 - Alteração de Fabricante ou Local de Fabricação do EQUIPAMENTO
Eletrodo Cardíaco 25351.415434/2007-36
ELETRODO FINELINE II STEROX EZ COM ISOLAMENTO DE SILICONE
FABRICANTE : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED (UMA SUBSIDIÁRIA DA GUIDANT CORP. E BOSTON SCIENTIFIC CORP.) - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CLONMEL LIMITED - IRLANDA
FABRICANTE : GUIDANT PUERTO RICO - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : GUIDANT EUROPE NV/AS - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED (UMA SUBSIDIÁRIA DA GUIDANT CORP. E BOSTON SCIENTIFIC CORP.) - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CLONMEL LIMITED - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GUIDANT PUERTO RICO - PORTO RICO
4472; 4473 e 4474
CLASSE : IV 10341350521
8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
Cateteres 25351.571821/2011-50
INJECTION GOLD PROBE - CATETER PARA ELETRO-HEMOSTASIA BIPOLAR
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC DE COSTA RICA S.R.L - COSTA RICA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC DE COSTA RICA S.R.L - COSTA RICA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
M00560150/M00560160
CLASSE : III 10341350675
80013 - Alteração de Contra-indicações, Efeitos Adversos, Advertências ou Precauções do EQUIPAMENTO
BRAINLAB LTDA 8.00420-7
SOFTWARE DE PLANEJAMENTO CIRURGICO/CLINICO25351.059020/2007-12
SOFTWARE DE PLANEJAMENTO CIRURGICO/CLINICO IPLAN, MARCA BRAINLAB
FABRICANTE : BRAINLAB AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : BRAINLAB SALES GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : BRAINLAB AG - ALEMANHA
CLASSE : III 80042070008
80023 - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios de EQUIPAMENTO
CARL ZEISS DO BRASIL LTDA 1.03320-3
Tonometro 25351.023504/2003-08
Tonômetro de Aplanação
FABRICANTE : CARL ZEISS MEDITEC AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : CARL ZEISS MEDITEC AG - ALEMANHA
AT 020
CLASSE : I 10332030040
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
80020 - Alteração de Fabricante ou Local de Fabricação do EQUIPAMENTO
8064 - Alteração do Nome Comercial, denominação do Código (Part Number) ou Modelo Comercial de EQUIPAMENTO
CEI COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA 1.02344-0
Criostato Para Banco de Tecidos 25351.005179/2003-93
SISTEMA BIOARCHIVE - SISTEMA FECHADO DE LN2 PARA CONGELAMENTO DE AMOSTRAS BIOLOGICAS E HEMOCOMPONENTES
FABRICANTE : THERMOGENESIS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : THERMOGENESIS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

Sistema BioArchive
CLASSE : II 10234400061
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
Kit para Aferese 25351.129210/2008-95
CIRCUITO DESCARTAVEL PARA COLETA DE PLAQUETAS E CELULAS VERMELHAS POR AFERESE
FABRICANTE : HAEMONETICS (UK) LIMITED - ESCÓCIA (REINO UNIDO)
DISTRIBUIDOR : HAEMONETICS (UK) LIMITED - ESCÓCIA (REINO UNIDO)
946FF.
CLASSE : III 10234400097
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
CENTRO AUDITIVO TELEX S.A. 1.03560-2
Aparelho Auditivo 25351.301500/2011-68
APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR INO/CLARIS
FABRICANTE : OTICON A/S - DINAMARCA
DISTRIBUIDOR : OTICON A/S - DINAMARCA
Clarís K70 MiniRite P Speaker, Clarís K90 Mini Rite, Clarís K90 MiniRite
Clarís K70 RITE S Speaker; Clarís K70 RITE M Speaker; Clarís K70 RITE P Speaker; Clarís K70 BTE; Clarís K70 BTE Power; Clarís K90 RITE S Speaker; Clarís K90 BTE; Clarís K90 BTE Power; Ino RITE S Speaker; Ino RITE M Speaker; Ino RITE P Speaker; Ino BTE; Ino BTE Power; Ino Pro RITE S Speaker; Ino Pro RITE M Speaker; Ino Pro RITE P Speaker; Ino Pro BTE; Ino Pro BTE Power.
Clarís K90 MiniRite P Speaker
Clarís K90 MiniRite S Speaker, Clarís K90 MiniRite M Speaker
Clarís K70 MiniRite, Clarís K70 MiniRite S Speaker, Clarís K70 MiniRite M Speaker
Ino Mini Rite, Ino MiniRite, Ino Mini Rite S Speaker, Ino Mini Rite M Speaker
Ino Mini Rite P Speaker, Ino Pro Mini Rite, Ino Pro MiniRite, Ino Pro Mini Rite S Speaker
Ino Pro Mini Rite M Speaker, Ino Pro Mini Rite P Speaker, Clarís K70 Mini Rite
Ino Mini BTE, Ino Pro Mini BTE, Clarís K70 Mini BTE, Clarís K90 Mini BTE.
CLASSE : II 10356020065
8086 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Cadastro (isento) de Família/Sistema de Equipamentos
Aparelho Auditivo 25351.569731/2010-13
APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR AGIL/CLARIS K
FABRICANTE : OTICON A/S - DINAMARCA
DISTRIBUIDOR : OTICON A/S - DINAMARCA
AGIL BTE;;AGIL BTE P;;Agil Mini BTE;;AGIL MINI RITE;;AGIL PRO BTE;;AGIL PRO BTE P;;Agil Pro Mini BTE;;AGIL PRO MINI RITE;;AGIL PRO RITE;;AGIL RITE;CLARIS K210 BTE;;CLARIS K210 BTE P;;CLARIS K210 MINI RITE;;CLARIS K210 RITE;;CLARIS K220 BTE;;CLARIS K220 BTE P;;Clarís K220 Mini BTE;;CLARIS K220 MINI RITE;;CLARIS K220 RITE.
CLASSE : II 10356020068
8086 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Cadastro (isento) de Família/Sistema de Equipamentos
Aparelho Auditivo 25351.147681/2011-44
APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR ACTO/CLARIS
FABRICANTE : OTICON A/S - DINAMARCA
DISTRIBUIDOR : OTICON A/S - DINAMARCA
ACTO BTE, ACTO BTE POWER, ACTO RITE, ACTO RITE S SPEAKER;;ACTO MINI RITE M SPEAKER, ACTO MINI RITE P SPEAKER, ACTO PRO BTE;;ACTO PRO BTE POWER, ACTO PRO RITE, ACTO PRO RITE SSPEAKER;;ACTO PRO MINI RITE S SPEAKER, ACTO PRO MINI RITE M SPEAKER, ACTO PRO MINI RITE P SPEAKER;;ACTO PRO RITE M SPEAKER, ACTO PRO RITE P SPEAKER, ACTO PRO MINI RITE;;ACTO RITE M SPEAKER;;ACTO RITE P SPEAKER, ACTO MINI RITE, ACTO MINI RITE S SPEAKER;;CLARIS K130 BTE 13, CLARIS K130 BTE P 13, CLARIS K130 RITE;;CLARIS K130 MINI RITE;;CLARIS K140 BTE 13, CLARIS K140 BTE P 13, CLARIS K140 RITE;;CLARIS K140 MINI RITE;Acto Mini BTE, Acto Pro Mini BTE, Clarís K130 Mini BTE, Clarís K140 Mini BTE.
CLASSE : II 10356020069
8086 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Cadastro (isento) de Família/Sistema de Equipamentos
Implantes Auditivos 25351.595445/2011-41
PONTO
FABRICANTE : OTICON A/S - DINAMARCA
FABRICANTE : OTICON MEDICAL AB - SUÉCIA
DISTRIBUIDOR : OTICON MEDICAL AB - SUÉCIA
DISTRIBUIDOR : OTICON A/S - DINAMARCA
Ponto Pro: 130-00-212-00, 130-00-222-00, 130-00-211-00, 130-00-221-00, 130-00-210-00, 130-00-220-00, 130-00-223-00, 130-00-213-00, 130-00-911-00, 130-00-921-00, 130-00-910-00, 130-00-920-00
Ponto:130-00-112-00, 130-00-122-00, 130-00-111-00, 130-00-121-00, 130-00-110-00, 130-00-120-00,130-00-123-00, 130-00-113-00
Ponto Pro Power: M50676, M50677, M50872, M50873, M50874, M50875, M50902, M50903, M50881, M50882,M50883, M50884
CLASSE : III 10356020075
80040 - Retificação de Publicação de EQUIPAMENTOS
CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA1.01504-7
Eletrodo Descartavel 25000.012924/98-49
ELETRODO ECG LEONHARD LANG
FABRICANTE : LEONHARD LANG GMBH - ÁUSTRIA
DISTRIBUIDOR : LEONHARD LANG GMBH - ÁUSTRIA
OVAL; REDONDO; RETANGULAR

CLASSE : I 10150470109
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
COLOPLAST DO BRASIL LTDA 1.04303-1
Dispositivo de Extracao de Calculos 25351.391518/2009-77
DORMIA PICKSTONE
FABRICANTE : COLOPLAST A/S - DINAMARCA
FABRICANTE : COLOPLAST MANUFACTURING FRANCE - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : COLOPLAST MANUFACTURING FRANCE - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : COLOPLAST A/S - DINAMARCA
DOR 729; DOR 740
CLASSE : II 10430310058
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA 1.00994-3
Instrumentos cirúrgicos 25351.515662/2012-54
Instrumentais Cirúrgicos não Cortantes não Articulados
FABRICANTE : MEDTRONIC SOFAMOR DANEK USA, INC. - ESTADOS UNIDOS
; 5484520 ; 5484304 ; 5484235 ; 5484235 ; 8350322 ; 5484301 ; 5484315 ; 5484316 ; 5484313;; 6956030 ; 6956155 ; 6956170 ; 6956190L ; 6956190R ; 6956193 ; 6956201 ; 7005776 ;;; 6957305 ; 8796003 ; 8796011 ; 8796321 ; 8796324 ; 7570021 ; 7575307 ; 8670021 ; 8675307;; 6971116 ; 6971118 ; 6971152 ; 6971155 ; 6971156 ; 6971157 ; 6971158 ; 6971160 ; 6971225;; 6971226 ; 6971227 ; 6971245 ; 6971246 ; 6971247 ; 6971248 ; 6971265 ; 6971266 ; 6971267;; 2986445 ; 2986450 ; 2986455 ; 2986645 ; 2986650 ; 2986655 ; 2986845 ; 2986850 ; 2986855;; 6971268 ; 6971288 ; 6971525 ; 6971526 ; 6971527 ; 6971545 ; 6971546 ; 6971547 ; 6971548;; 6971565 ; 6971566 ; 6971567 ; 6971568 ; 6971588 ; 9198990 ; 9198991 ; 2900164 ; 8530810;; 808-586 ; 8081532 ; 836-021 ; 836-023 ; 836-050 ; 84799LH ; 84799RH ; 803-291 ; 803-292 ;;; 8530812 ; 8530814 ; 9563084 ; 9563184 ; 9563085 ; 9563185 ; 9563086 ; 9563186 ; 9563087;; 8675310 ; 8675311 ; 8675312 ; 7480205 ; 89691E ; 89690E ; 858-988 ; 897-421 ; 5484801 ;;; 9074002 ; 2942049 ; 6971105 ; 6971106 ; 6971107 ; 6971108 ; 6971112 ; 6971114 ; 6971115;; 9195000 ; 9195002 ; 9195003 ; 9195004 ; 9195005 ; 9195006 ; 9195007 ; 9195008 ; 9195011;; 9195012 ; 9195013 ; 9195014 ; 9195015 ; 9195016 ; 9195017 ; 9195018 ; 9195023 ; 9195024; 9195025 ; 9195026 ; 9195027 ; 9195028 ; 9195029 ; 9195030 ; 9195038 ; 9195039 ;;; 9563080 ; 9563181 ; 836-011 ; 8081533 ; 836-012 ; 9197006 ; 9074002 ; 7301991 ; 3289002 ;;; 9563187 ; 9563088 ; 9563188 ; 9563089 ; 9563189 ; 9563090 ; 9563190 ; 9563091 ; 9563191;160 ; 875-162 ; 875-164 ; 875-166 ; 875-168 ; 808-053 ; 808-560 ; 8451188 ; 808-546 ; 808-572;2900165 ; 9561523 ; 9568010 ; 9560573 ; 9560802 ; 9560702 ; 9560757 ; 7480551 ; 7480552 ;;2940200 ; 8970400 ; 9561421 ; 9561422 ; 9561424 ; 9561554 ; 9567300 ; 9567301 ; 9567302 ;;2942037 ; 2942035 ; 2942036 ; 950-901 ; 950-902 ; 950-904 ; 950-905 ; 950-906 ; 950-919 ;;2980832 ; 2981022 ; 2981026 ; 2981032 ; 2981222 ; 2981226 ; 2981232 ; 2990002 ; 2990003 ;;3289010 ; 3289012 ; 3289014 ; 3289016 ; 3289018 ; 3289020 ; 3289003 ; 3289400 ; 3289401 ; 3289403 ; 3289404 ; 7964210 ; 7964212 ; 7964214 ; 7964216 ; 7964218 ; 7964220 ;;3289708 ; 3289710 ; 3289712 ; 3289714 ; 3289716 ; 3289718 ; 3289720 ; 3289808 ; 3289810 ;;3289812 ; 3289814 ; 3289816 ; 3289818 ; 3289820 ; 3289413 ; 3289416 ; 3289423 ; 3289426 ;;3297101 ; 7967018 ; 6956016 ; 836-009 ; 7579000 ; 9569690 ; 9569574 ; 9569572 ; 875-087 ;;401 ; 897-402 ; 897-403 ; 897-404 ; 897-410 ; 897-411 ; 897-412 ; 897-423 ; 897-424 ; 897-425 ;;4289407 ; 4289408 ; 4289409 ; 4289410 ; 9181701 ; 9181702 ; 9181703 ; 9181200 ; 3289008 ;;4300000 ; 8650901 ; 8650906 ; 2986045 ; 2986050 ; 2986055 ; 2986245 ; 2986250 ; 2986255;482 ; 876-484;5484314 ; 5484285 ; 5484308 ; 8360912 ; 8360911 ; 9790903 ; 808-545 ; 8114505 ; 7480130 ;;5484802 ; 5484803 ; 5484804 ; 9098120 ; 7576312 ; 808-180 ; 9568011 ; 9568105 ; 9568107 ;;6199765 ; 6650250 ; 7080510 ; 7080901 ; 7080902 ; 7080903 ; 7080904 ; 7080907 ; 7080918 ;;6276010 ; 9491030 ; 9491031 ; 9491032 ; 9491033 ; 9491008 ; 9491015 ; 9490020 ; 9490021 ;;6471610 ; 2990001 ; 9074002 ; 7570095 ; 75753019 ; 75753029 ; 75753039 ; 75753049 ;;6472006 ; 6472007 ; 6472010 ; 6472080 ; 7472630 ; 6472511 ; 6471351 ; 6476020 ; 6471344 ;;6472061 ; 6478600 ; 6473001 ; 6474630 ; 6475054 ; 6475055 ; 6475056 ; 6475057 ; 6475058 ;;6476020 ; 6475010 ; 6474100 ; 6474037 ; 8910640 ; 8910641 ; 9240215 ; 2980822 ; 2980826 ;;666004 ; 6660910 ; 6661112 ; 6661314 ; 6661516 ; 3289401 ; 7301987 ; 7301988 ; 7301990 ;;6683607 ; 6680736 ; 9590725 ; 9592507 ; 9590736 ; 9593607 ; 9290725 ; 9290730 ; 9290825 ;;6905712 ; 6905744 ; 6905755 ; 6905775 ; 6956020 ; 6956160 ; 6956195 ; 6956200R ; 6957304;6905778 ; 6905785 ; 6905790L ; 6905790R ; 6900241 ; 7480220 ; 7480221 ; 7480222 ; 6956006;7080919 ; 7080930 ; 7081912 ; 6199765 ; 8650907 ; 8650908 ; 8650902 ; 8650900 ; 8650905 ;;7302008 ; 9181204 ; 8995511 ; 8980100 ; 8981100 ; 4289402 ; 4289403 ; 4289404 ; 4289405 ;;7480100 ; 7350131 ; 7350132 ; 7350144 ; 7350150 ; 7350232 ; 7350236 ; 7480392 ; 7480393 ;;7480122 ; 8110530 ; 815-517 ; 815-518 ; 8110501 ; 808-545 ; 8110540 ; 8110535 ; 8110511 ;;7480236 ; 7480265 ; 7480270 ; 7480255 ; 7480260 ; 7480131 ; 7480150 ; 7480144 ; 7480154;7480280 ; 7480931 ; 7570901 ; 7650091 ; 808-575 ; 7570923 ; 7576312 ; 7576302 ; 9098120 ;;7480394 ; 7480396 ; 7484282 ; 7484290 ; 7484282 ; 7484255 ; 7484260 ; 7484265 ; 7484270 ;;7480501 ; 7480502 ; 7480600 ; 7480601 ; 1220777 ; 1220222 ; 1209999 ; 1206666 ; 1201111 ;;7480553 ; 1204444 ; 6650250 ; 890-502 ; 9074002 ; 890-502 ; 906-430 ; 8360202 ; 8360201 ;;7480730 ; 7480523 ; 7480724 ; 876-410 ; 876-415 ; 876-468 ; 876-470 ; 876-472 ; 876-474 ; 876-7484285 ; 7484147 ; 7484150 ; 7484154 ; 7484235 ; 7484236 ; 803-900 ;

8570525 ; 8572021 ;:7485250 ; 7480114 ; 7480285 ; 9960355 ;
7480290 ; 7480911 ; 7480930 ; 7570011 ; 7570801 ;:7570022 ;
7570023 ; 7570088 ; 7570090 ; 75753059 ; 7575311 ; 9560420 ;
9560421 ; 84692E ;:7570905 ; 7570909 ; 7570930 ; 7570988 ;
7576309 ; 9098120 ; 9339082 ; G900000 ; 1590-00 ;:7570909 ;
7570922 ; 7570988 ; 7576303 ; 7576310 ; 7578095 ; 7576311 ;
7576305 ; 7576304 ;:7575312 ; 822-355 ; 6472050 ; 7480280 ;
7480113 ; 7480109 ; 9560658 ; 7570946 ; 7480702 ;:75758095 ;
5484805 ; 7578000 ; 7576310 ; 7578001 ; 7578200 ; 7570011 ;
7570923 ; 7570907 ; 7576301 ; 5484334 ; 5484306 ; 5484305 ;
5484328 ; 5484147 ; 5480131V ; 5480140V ;:7578000 ; 7578001 ;
8572102 ; 5484302 ; 8350316 ; 5480004V ; 5484231 ; 5484217 ;
5484317 ; 7580205 ; 7480397 ; 7480398 ; 7484216 ; 7484217 ;
7484219 ; 7484126 ; 7484109 ; 7484114 ;:7964810 ; 7964812 ;
7964814 ; 7964816 ; 7964818 ; 7964820 ; 7965210 ; 7965212 ;
7965214 ;:7965216 ; 7965218 ; 7965220 ; 7965810 ; 7965812 ;
7965814 ; 7965816 ; 7965818 ; 7965820 ;:7966210 ; 7966212 ;
7966214 ; 7966216 ; 7966218 ; 7966220 ; 7966810 ; 7966812 ;
7966814 ;:7966816 ; 7966818 ; 7966820 ; 7967010 ; 7967011 ;
7967079 ; 7967080 ; 7967081 ; 7967086 ;:7967022 ; 7967023 ;
7967028 ; 7967060 ; 7967061 ; 7967062 ; 7967069 ; 7967073 ;
7967074 ;:7967075 ; 7967083 ; 7967084 ; 7967085 ; 7967094 ;
7974100 ; 7974115 ; 7974114 ; 7974113 ;:7967088 ; 7967024 ;
7967025 ; 7967026 ; 7967005 ; 7967012 ; 9870011 ; 7967016 ;
7967021 ;:7973119 ; 7973121 ; C6880 ; 84687E ; 84675H ; 84687E ;
; C6100 ; C6201 ; 858-990 ; 84681H ;:7974112 ; 7975116 ; 9400000 ;
; 9359003 ; 9359513 ; 9359516 ; 9359519 ; 9359522 ; 9359525 ;
:808-045 ; 808-031 ; 808-032 ; 808-033 ; 808-034 ; 808-539 ;
6956158 ; 8796002 ; 84631 ;:8110525 ; C6207 ; 836-013 ; 7350122 ;
7350145 ; 7350255 ; 7350260 ; 7350265 ; 7350270 ;:823-339 ; 823-
365 ; 8350327 ; 8350331 ; 8350374 ; 8350375 ; 8361942 ; 8369041 ;
; 8369042 ;:8361014 ; 836-063 ; 8361954 ; 8361955 ; 836-062 ;
6905708 ; 6905715 ; 6905730 ; 6905772 ;:8369043 ; 8361971 ;
8361973 ; 8361972 ; 8361012 ; 8361961 ; 8361953 ; 8361956 ;
8361963 ;:84626 ; 84621 ; 897-405 ; 897-406 ; 7485249 ; 8530630 ;
8651001 ; 6971117 ; 836-012 ;:84799LH ; 84799RH ; 84683E ;
84692E ; 84693E ; 810-525 ; 810-501 ; 858-989 ; 897-400 ; 897-
:84799LH ; 84799RH ; 858-990 ; 8691001 ; 8691002 ; 8691003 ;
8691004 ; 8691005 ; 815-516 ;:8572102 ; 6957300 ; 6957302 ;
6957308 ; 6957312 ; 6957313 ; 873-010 ; 8796007 ; 8796033 ;
:8650904 ; 8659900 ; 8651002 ; 8651000 ; 815-585 ; 6471350 ;
6472003 ; 6472004 ; 6472005 ;:8675306 ; 8675422 ; 955-520 ;
8670003 ; 8670004 ; 9590730 ; 9590830 ; 9590930 ; 9591030 ;
:8691005 ; 8691012 ; 8691013 ; 8691014 ; 7480147 ; 7480156 ;
7485207 ; 7480214 ; 7485248 ;:8691015 ; 8691016 ; 8691118 ;
7480231 ; 7480230 ; 7480100 ; 8572102 ; 808-575 ; 7480235 ;:875-
085 ; 875-090 ; 875-148 ; 875-149 ; 875-150 ; 875-152 ; 875-154 ;
875-156 ; 875-158 ; 875-875-088 ; 875-089 ; 6474024 ; 6474034 ;
6474026 ; 6474036 ; 808-042 ; 808-043 ; 808-044 ;:8796036 ;
8796322 ; 7575306 ; 836-010 ; 8670020 ; 8670040 ; 8670090 ;
8670095 ; 8670096 ;:897-432 ; 897-441 ; 897-442 ; 897-443 ; 897-
452 ; 5484821 ; 5484823 ; 5484859 ; 5480004V ;:905-820 ; 905-825 ;
; 905-880 ; 7081914 ; 906-415 ; 905-430 ; 906-420 ; 9198250 ;
9198251 ;:906-410 ; 906-415 ; 9060150 ; 9060155 ; 9060250 ;
9060255 ; 9060260 ; 9060270 ; 875-084 ;:9198260 ; 9198305 ;
9198306 ; 9198307 ; 9198308 ; 9198309 ; 9198310 ; 9198311 ;
9198312 ;:9198313 ; 9198314 ; 807-913 ; 807-914 ; 906-108 ; 906-
110 ; 906-112 ; 906-114 ; 906-119 ;:9290830 ; 9290925 ; 9290930 ;
9291025 ; 9291030 ; 9291125 ; 9291130 ; 9291225 ; 9291230 ;
:9291325 ; 9291330 ; 9291425 ; 9291430 ; 9291525 ; 9296010 ;
9296011 ; 9291530 ; 9296000 ;:9296001 ; 9296007 ; 9296012 ;
9296014 ; 9296098 ; 9296099 ; 9297000 ; 9297001 ; 666000 ;
:9359513 ; 9359516 ; 9359519 ; 9359522 ; 9359525 ; 9350000 ;
7971116 ; 7971118 ; 7973117 ;:9359904 ; 9412500 ; 9412200 ;
9411900 ; 9411600 ; 9411300 ; 7971001 ; 7975116 ; 7974100 ;
:9490022 ; 9490023 ; 9450015 ; 9450070 ; 945NRE1003 ; 2940057 ;
; 2940059 ; 2940186 ;:950-920 ; 950-960 ; 950-961 ; 950-962 ;
9569660 ; 9569661 ; 9569662 ; 9569663 ; 9569664 ;:9560788 ;
9561524 ; 9560787 ; 6276516 ; 6276515 ; 6276516 ; 6276517 ;
6276518 ; 6276519 ;:9561428 ; 7480511 ; 7480512 ; 7480513 ;
7480514 ; 7480515 ; 7480540 ; 7480543 ; 7480500 ;:9567303 ;
9567305 ; 9567309 ; 9567310 ; 9567311 ; 9567312 ; 9567313 ;
9567315 ; 9567319 ;:9568109 ; 9568115 ; 9568117 ; 9568119 ;
8530631 ; 121000 ; 7080921 ; 9561524 ; 9568010 ;:9568224 ;
9568225 ; 9568226 ; 9568227 ; 9568228 ; 9569224 ; 9569225 ;
9569226 ; 9569227 ;:9569228 ; 9560422 ; 9560423 ; 9560429 ;
9560430 ; 9560431 ; 9560432 ; 9561426 ; 9561427 ;:9569642 ;
9569643 ; 9569644 ; 9569645 ; 9569646 ; 9569647 ; 9569649 ;
9569639 ; 9569653 ;:9569650 ; 2942022 ; 2942050 ; 2942011 ;
2942026 ; 2942028 ; 2942030 ; 2942032 ; 2942058 ;:9569652 ;
9569651 ; 9569688 ; 9569638 ; 9569689 ; 9569656 ; 9569655 ;
9569654 ; 9568010 ;:9569665 ; 9569666 ; 9569670 ; 9569671 ;
9569672 ; 9569673 ; 9569674 ; 9569675 ; 9569676 ;:9569680 ;
9569681 ; 9569682 ; 9569683 ; 9569684 ; 9569685 ; 9569686 ;
9569720 ; 9569721 ;:9569722 ; 9569723 ; 9569724 ; 9569725 ;
9569726 ; 9569730 ; 9569731 ; 9569732 ; 9569733 ; 9569734 ;
9569735 ; 9569736 ; 9769750 ; 9579751 ; 9579752 ; 9579753 ;
9579754 ; 9579755 ;:9579756 ; 9561526 ; 9560535 ; 9560534 ;
9569559 ; 9560561 ; 9569560 ; 9560693 ; 9569641 ;:9591130 ;
9591230 ; 9591330 ; 9591430 ; 9591530 ; 9593007 ; 9593008 ;
9593009 ; 9593010 ;:9593011 ; 9593012 ; 9593013 ; 9593014 ;
9593015 ; 6682507 ; 6680725 ; 6683007 ; 6680730 ;:875-160 ;
9568117 ; 9568119 ; 8530631 ; 121000 ; 7080921 ;

CLASSE : I 10099430177
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
DIASORIN LTDA 1.03398-4
ANTÍGENO CA 19-9 25351.020197/01-62
LIAISON CA 19-9
FABRICANTE : DIASORIN SPA - ITÁLIA
Kit para 100 determinações: Partículas magnéticas em suspensão - 1 x 2,3 ml, Calibrador baixo (1) - 1 x 2 ml, Calibrador alto (2) - 1 x 2 ml, Conjugado - 1 x 3,3 ml, Tampão de doseamento I - 1 x 14 ml, Tampão de doseamento II - 1 x 20 ml, Diluente - 1 x 10ml
CLASSE : III 10339840129
8009 - Alteração da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
FERRITINA 25351.020199/01-98
LIAISON FERRITINA
FABRICANTE : DIASORIN SPA - ITÁLIA
Kit para 100 determinações: Partículas magnéticas em suspensão - 1 x 2,3 ml, Calibrador baixo (1) - 1 x 1,0 ml, Calibrador alto (2) - 1 x 1,0 ml, Solução de Conjugado - 1 x 28 ml, Diluente - 1 x 25 ml
CLASSE : II 10339840136
8009 - Alteração da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
HORMÔNIO ESTIMULANTE DE TIREÓIDE (TSH) 25351.020204/01-26
LIAISON TSH
FABRICANTE : DIASORIN SPA - ITÁLIA
100 determinações: Partículas magnéticas em suspensão - 1 x 2,3 ml, Calibrador baixo (1) - 1 x 2 ml, Calibrador alto (2) - 1 x 2 ml, Solução de Conjugado - 1 x 14 ml
CLASSE : II 10339840137
8009 - Alteração da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG) TOTAL 25351.020208/01-87
LIAISON HCG
FABRICANTE : DIASORIN SPA - ITÁLIA
Kit para 100 determinações: Partículas magnéticas em suspensão - 1 x 2,3 ml, Calibrador baixo (1) - 1 x 1 ml, Calibrador alto (2) - 1 x 1 ml, Solução de Conjugado - 1 x 28 ml, Diluente - 1 x 25 ml
CLASSE : II 10339840140
8009 - Alteração da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
SOLUÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS 25351.269096/2005-92
LIAISON LIGHT CHECK
FABRICANTE : DIASORIN SPA - ITÁLIA
4 x 2,0ml liofilizado
CLASSE : I 10339840215
8009 - Alteração da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ANTICORPO PARA DOENÇA CELÍACA 25351.041353/2006-12
LIAISON TiG IgA
FABRICANTE : DIASORIN SPA - ITÁLIA
100 testes: Partículas magnéticas em suspensão - 1 x 2,3 ml, Calibrador 1 - 1 x 0,9 ml, Calibrador 2 - 1 x 0,9 ml, Diluente das amostras - 2 x 28 ml, Conjugado - 1 x 28 ml
CLASSE : II 10339840217
8009 - Alteração da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ANTICORPO TOTAL NUCLEAR PARA VÍRUS DE HEPATITE B (ANTI-HBCAg) 25351.038330/2005-31
LIAISON CONTROL Anti-HBc
FABRICANTE : DIASORIN S.P.A. - ITÁLIA
Controle negativo (2 x 4,0 ml), Controle positivo (2 x 1,8 ml)
CLASSE : IV 10339840243
8009 - Alteração da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS 25351.211834/2007-74
LIAISON CLEANING KIT
FABRICANTE : DIASORIN S.P.A. - ITÁLIA
Cleaning Solution 10 x 3,5ml, Liaison Pump Solution 2 x 85ml e 1 Integral (Sol A 21ml e Sol. B 21ml)
CLASSE : I 10339840261
8009 - Alteração da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.04073-7
Circuito para Anestesia 25351.520081/2012-01
Circuito Infantil Completo para ZEUS IE (MK04249)
FABRICANTE : DRÄGER MEDICAL GmbH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : DRÄGER MEDICAL GmbH - ALEMANHA
Traquéia de 60 cm, pediátrica, 10x22 (2165821)
balão respiratório 0,5 L Cloroprene (MX50045)
Conector duplo ISO 22x22 (M25647)
Dreno para circuito respiratório infantil (8409627)
Peça em Y infantil (M27077)
Traquéia de 1,1 m, pediátrica, 22x22 (2165678)
Traquéia de 60 cm, pediátrica, 10x10 (2165848)
adaptador (8290285) (junção dos antigos 8600224 e 8600225)
CLASSE : II 10407370104
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
Circuito para Anestesia 25351.520114/2012-64
Circuito Neonatal Completo para ZEUS IE (MK02935)
FABRICANTE : DRÄGER MEDICAL GmbH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : DRÄGER MEDICAL GmbH - ALEMANHA
CONECTOR DUPLO ISO 22 X 22 MM (M25647)
CONECTOR COTOVELO COM LUER LOCK (AM00201)
CONECTOR LUER LOCK (AM00202)

Peça Y (AM00209)
Traquéia silicone 1,10 cm, pediátrico, conector padrão 22x22 mm (2165678)
Traquéia silicone 15 x 22 mm 1,50 cm infantil (AM00354)
CLASSE : II 10407370105
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
EMBRAMAC- EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 1.02012-3
Sondas 25351.109405/2008-19
SONDA DE FOLEY DE 2 E 3 VIAS COM BALÃO EMBRAMAC
FABRICANTE : WELL LEAD MEDICAL INSTRUMENTS CO LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : WELL LEAD MEDICAL INSTRUMENTS CO LTD - CHINA
TAMANHOS: 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24
VIA: 2 E 3
VOLUME: 3ML, 5ML, 30ML
CLASSE : II 10201230086
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
EMDUTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- ME 8.04099-5
Dermatoscopio 25351.088939/2008-02
DERMOSCOPE
FABRICANTE : EMDUTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- ME - BRASIL
DISTRIBUIDOR : EMDUTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- ME - BRASIL
CLASSE : I 80409950002
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
GASTRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA 8.00500-3
Bisturi Elettrico 25351.146197/2010-12
FLUSH KNIFE - BISTURI DIATÉRMICO
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DK2618JN10; DK2618JN15; DK2618JN20; DK2618JN25; DK2618JN20; DK2618JN25; DK2618JN30; DK2623JN15; DK2623JB20; DK2618JN30; DK2623JN15; DK2618JN10; DK2618JN15; CLASSE : III 80050030050
80020 - Alteração de Fabricante ou Local de Fabricação do EQUIPAMENTO
8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes
80019 - Alteração de Distribuidor ou Local de Distribuição do EQUIPAMENTO Importado
GE HEALTHCARE CLINICAL SYSTEMS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 8.00353-6
Geral 25351.679277/2011-37
UNITY NETWORK ID
FABRICANTE : GE MEDICAL SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGIES INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS INFORMATION TECHNOLOGIES INC - ESTADOS UNIDOS
Unity Network ID
CLASSE : I 80035369002
80018 - Alteração de Software do EQUIPAMENTO
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA 8.00712-6
Equipamento de Tomografia Computadorizado 25351.112235/2006-98
BRIGHTSPEED
FABRICANTE : GE HANGWEI MEDICAL SYSTEMS CO. LTD. - CHINA
FABRICANTE : GE HEALTHCARE JAPAN CORPORATION - JAPÃO
FABRICANTE : GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS, LLC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GE HANGWEI MEDICAL SYSTEMS CO. LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE JAPAN CORPORATION - JAPÃO
Brightspeed Edge 8 Slice Edition
Brightspeed Elite 16 Slice Edition
Brightspeed Excel 4 Slice Edition
CLASSE : III 80071260079
80018 - Alteração de Software do EQUIPAMENTO
80018 - Alteração de Software do EQUIPAMENTO
Equipamento de Ressonância Magnética 25351.610549/2008-13
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
FABRICANTE : GE MEDICAL SYSTEMS, LLC - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : GE HEALTHCARE - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : GE MAGNETS - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - BRASIL



DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE - ESTADOS UNIDOS
Signa HDxt 1.5T
Signa HDxt 3.0T
CLASSE : II 80071260103
80023 - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios de EQUIPAMENTO
80018 - Alteração de Software do EQUIPAMENTO
80013 - Alteração de Contra-indicações, Efeitos Adversos, Advertências ou Precauções do EQUIPAMENTO
Equipamento de Ressonância Magnética 25351.844204/2008-87
DISCOVERY MR 750 3.0T
FABRICANTE : GE MEDICAL SYSTEMS, LLC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS, LLC - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II 80071260110
80023 - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios de EQUIPAMENTO
Equipamento de Tomografia Computadorizado 25351.502349/2011-21
DISCOVERY
FABRICANTE : GE HANGWEI MEDICAL SYSTEMS CO. LTD. - CHINA
FABRICANTE : GE HEALTHCARE JAPAN CORPORATION - JAPÃO
FABRICANTE : GE MEDICAL SYSTEMS LLC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GE MEDICAL SYSTEMS LLC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GE HANGWEI MEDICAL SYSTEMS CO. LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : GE HEALTHCARE JAPAN CORPORATION - JAPÃO
DISCOVERY CT590 RT
CLASSE : III 80071260132
80018 - Alteração de Software do EQUIPAMENTO
GOLD ANALISA DIAGNÓSTICA LTDA 8.00222-3
BILIRRUBINA 25351.177677/2008-41
PADRÃO DE BILIRRUBINA
FABRICANTE : GOLD ANALISA DIAGNÓSTICA LTDA - BRASIL
Diluyente 1 x 3,5 mL / Padrão 1 x 0,3 mg
CLASSE : II 80022230156
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
GS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA 8.02076-2
Estimulador Muscular Isotonico-Isometrico 25351.421848/2006-13
EQUIPAMENTO DE ISOTOMIA TOTAL GS 6000
FABRICANTE : GS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : GS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - BRASIL
CLASSE : II 80207620007
8062 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de EQUIPAMENTOS
Estimulador Neuromuscular 25351.184373/2007-50
EQUIPAMENTO DE ELETROLIPOFORESE GS 1000
FABRICANTE : GS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : GS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - BRASIL
CLASSE : II 80207620011
8062 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de EQUIPAMENTOS
HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 1.03307-1
Cabo de Fibra Optica 25351.619663/2007-28
SONDAS DE FIBRA ÓPTICA PARA HOLMIUM LASER
FABRICANTE : COOK UROLOGICAL INC - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : XINTEC CORPORATION D/B/A - CONVERGENT LASER TECHNOLOGIES - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : XINTEC CORPORATION D/B/A - CONVERGENT LASER TECHNOLOGIES - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COOK UROLOGICAL INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
HLF-S150-SMA, HLF-S200-SMA, HLF-S273-SMA, HLF-S365-SMA, HLF-S550-SMA, HLF-S940-SMA, HLF-M273-SMA, HLF-M365-SMA, HLF-M550-SMA, HLF-M940-SMA, HLF-S273-CNV, HLF-S365-CNV, HLF-S550-CNV, HLF-S940-CNV, HLF-M273-CNV, HLF-M365-CNV, HLF-M550-CNV, HLF-M940-CNV, HLF-S273-TMD, HLF-S365-TMD, HLF-S550-TMD, HLF-S940-TMD.
CLASSE : II 10330710046
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
HEMOCAT COMERCIO E IMPORTACAO LTDA 8.02083-6
CANETA PARA INJECAO DE MEDICAMENTO 25351.543703/2008-34
DISPOSITIVO DE INJEÇÃO SEM AGULHA SAFE-INJECT
FABRICANTE : INJEX PHARMA GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : INJEX PHARMA GMBH - ALEMANHA
CLASSE : II 80208360005
80023 - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios de EQUIPAMENTO
HEMOGRAM IND E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1.03118-7
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL 25351.218420/2002-61
DETERGENTE 3
FABRICANTE : HEMOGRAM IND E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL

1 X 250 mL
1 X 500 mL
1 X 1000 mL
1 X 2000 mL
1 X 4000 mL
1 X 10.000 mL
1 X 100 mL
1 X 20.000 mL
CLASSE : I 10311870053
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA 1.02432-4
Compressor 25351.175935/2002-60
COMPRESSOR DE AR MEDICINAL INTER 3500
FABRICANTE : INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA - BRASIL
INTER 3500
CLASSE : III 10243240039
8062 - Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de EQUIPAMENTOS
Intermedic Technology Importação e Exportação Ltda 8.00941-7
Kit Instrumental 25351.058551/2008-79
KIT INSTRUMENTAL PARA SISTEMA PARA COLUNA NOVA TAURUS®
FABRICANTE : TRYM S.A. - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : TRYM S.A. - ARGENTINA
CLASSE : I 80094170025
8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.
JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A 1.03444-2
Sistema posterior de coluna para fixação em lâmina, pedículo, apófise ou maciço articular. 25351.268054/2004-53
SISTEMA DE FIXACAO NEOSPINE - SISTEMA PARA FIXACAO POSTERIOR DE COLUNA
FABRICANTE : JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A - BRASIL
Espondilolistese D5.5x30 mm; 940.087 - Parafuso Pedicular Espondilolistese D5.5x35 mm; 940.088 - Parafuso Pedicular Espondilolistese D5.5x40 mm; 940.089 - Parafuso Pedicular Espondilolistese D5.5x45 mm; 940.090 - Parafuso Pedicular Espondilolistese D5.5x50 mm; 940.091 - Parafuso Pedicular Espondilolistese D5.5x55 mm; 940.092 - Parafuso Pedicular Espondilolistese D6.5x30 mm; 940.093 - Parafuso Pedicular Espondilolistese D6.5x35 mm; 940.094 - Parafuso Pedicular Espondilolistese D6.5x40 mm; 940.095 - Parafuso Pedicular Espondilolistese D6.5x45 mm; 940.096 - Parafuso Pedicular Espondilolistese D6.5x50 mm; 940.097 - Parafuso Pedicular Espondilolistese D6.5x55 mm; 940.170 - Parafuso Pedicular Espondilolistese D7.5x30 mm; 940.171 - Parafuso Pedicular Espondilolistese D7.5x35 mm; 940.172 - Parafuso Pedicular Espondilolistese D7.5x40 mm; 940.173 - Parafuso Pedicular Espondilolistese D7.5x45 mm; 940.174 - Parafuso Pedicular Espondilolistese D7.5x50 mm; 940.175 - Parafuso Pedicular Espondilolistese D7.5x55 mm; 940.176 - Parafuso Pedicular Espondilolistese D8.5x30 mm; 940.177 - Parafuso Pedicular Espondilolistese D8.5x35 mm; 940.178 - Parafuso Pedicular Espondilolistese D8.5x40 mm; 940.179 - Parafuso Pedicular Espondilolistese D8.5x45 mm; 940.180 - Parafuso Pedicular Espondilolistese D8.5x50 mm; 940.181 - Parafuso Pedicular Espondilolistese D8.5x55 mm; 940.099 - Barra D6.0x40 mm; 940.100 - Barra D6.0x50 mm; 940.101 - Barra D6.0x60 mm; 940.102 - Barra D6.0x70 mm; 940.103 - Barra D6.0x80 mm; 940.104 - Barra D6.0x90 mm; 940.105 - Barra D6.0x100 mm; 940.106 - Barra D6.0x110 mm; 940.107 - Barra D6.0x120 mm; 940.108 - Barra D6.0x130 mm; 940.109 - Barra D6.0x150 mm; 940.110 - Barra D6.0x160 mm; 940.111 - Barra D6.0x170 mm; 940.112 - Barra D6.0x180 mm; 940.113 - Barra D6.0x200 mm; 940.114 - Barra D6.0x220 mm; 940.115 - Barra D6.0x240 mm; 940.116 - Barra D6.0x260 mm; 940.117 - Barra D6.0x280 mm; 940.118 - Barra D6.0x300 mm; 940.119 - Barra D6.0x350 mm; 940.120 - Barra D6.0x400 mm; 940.121 - Barra D6.0x450 mm; 940.122 - Barra D6.0x500 mm; 940.130 - Gancho Toracico Curto; 940.131 - Gancho Torácico Longo; 940.132 - Gancho Laminar; 940.133 - Gancho Pedicular; 940.134 - Gancho Laminar Direito; 940.135 - Gancho Laminar Esquerdo; 940.150 - Conector Transversal; 940.140 - Conector Axial; 940.151 - Barra Transversal D4x60 mm; 940.152 - Barra Transversal D4x70 mm; 940.153 - Barra Transversal D4x80 mm; 940.185 - Barra Transversal Fixa 25 mm; 940.186 - Barra Transversal Fixa 30 mm; 940.187 - Barra Transversal Fixa 35 mm; 940.188 - Barra Transversal Fixa 40 mm; 940.189 - Barra Transversal Fixa 45 mm; 940.190 - Barra Transversal Ajustável 50-59 mm; 940.191 - Barra Transversal Ajustável 60-69 mm; 940.192 - Barra Transversal Ajustável 70-79 mm; 940.193 - Barra Transversal Ajustável 40-49 mm; 940.002 - Parafuso Bloqueador (Set Screw); 940.023 - Parafuso Pedicular Monoaxial D4.5x30 mm; 940.024 - Parafuso Pedicular Monoaxial D4.5x35 mm; 940.030 - Parafuso Pedicular Monoaxial D5.5x30 mm; 940.031 - Parafuso Pedicular Monoaxial D5.5x35 mm; 940.032 - Parafuso Pedicular Monoaxial D5.5x40 mm; 940.033 - Parafuso Pedicular Monoaxial D5.5x45 mm; 940.034 - Parafuso Pedicular Monoaxial D5.5x50 mm; 940.035 - Parafuso Pedicular Monoaxial D5.5x55 mm; 940.036 - Parafuso Pedicular Monoaxial D6.5x30 mm; 940.037 - Parafuso Pedicular Monoaxial D6.5x35 mm; 940.038 - Parafuso Pedicular Monoaxial D6.5x40 mm; 940.039 - Parafuso Pedicular Monoaxial D6.5x45 mm; 940.040 - Parafuso Pedicular Monoaxial D6.5x50 mm; 940.041 - Parafuso Pedicular Mo-

noaxial D6.5x55 mm; 940.042 - Parafuso Pedicular Monoaxial D7.5x30 mm; 940.043 - Parafuso Pedicular Monoaxial D7.5x35 mm; 940.044 - Parafuso Pedicular Monoaxial D7.5x40 mm; 940.045 - Parafuso Pedicular Monoaxial D7.5x45 mm; 940.046 - Parafuso Pedicular Monoaxial D7.5x50 mm; 940.047 - Parafuso Pedicular Monoaxial D7.5x55 mm; 940.048 - Parafuso Pedicular Monoaxial D8.5x30 mm; 940.049 - Parafuso Pedicular Monoaxial D8.5x35 mm; 940.050 - Parafuso Pedicular Monoaxial D8.5x40 mm; 940.051 - Parafuso Pedicular Monoaxial D8.5x45 mm; 940.052 - Parafuso Pedicular Monoaxial D8.5x50 mm; 940.053 - Parafuso Pedicular Monoaxial D8.5x55 mm; 940.054 - Parafuso Pedicular Poliaxial D4.5x25 mm; 940.055 - Parafuso Pedicular Poliaxial D4.5x30 mm; 940.056 - Parafuso Pedicular Poliaxial D4.5x35 mm; 940.060 - Parafuso Pedicular Poliaxial D5.5x30 mm; 940.061 - Parafuso Pedicular Poliaxial D5.5x35 mm; 940.062 - Parafuso Pedicular Poliaxial D5.5x40 mm; 940.063 - Parafuso Pedicular Poliaxial D5.5x45 mm; 940.064 - Parafuso Pedicular Poliaxial D5.5x50 mm; 940.065 - Parafuso Pedicular Poliaxial D5.5x55 mm; 940.066 - Parafuso Pedicular Poliaxial D6.5x30 mm; 940.067 - Parafuso Pedicular Poliaxial D6.5x35 mm; 940.068 - Parafuso Pedicular Poliaxial D6.5x40 mm; 940.069 - Parafuso Pedicular Poliaxial D6.5x45 mm; 940.070 - Parafuso Pedicular Poliaxial D6.5x50 mm; 940.071 - Parafuso Pedicular Poliaxial D6.5x55 mm; 940.072 - Parafuso Pedicular Poliaxial D7.5x30 mm; 940.073 - Parafuso Pedicular Poliaxial D7.5x35 mm; 940.074 - Parafuso Pedicular Poliaxial D7.5x40 mm; 940.075 - Parafuso Pedicular Poliaxial D7.5x45 mm; 940.076 - Parafuso Pedicular Poliaxial D7.5x50 mm; 940.077 - Parafuso Pedicular Poliaxial D7.5x55 mm; 940.078 - Parafuso Pedicular Poliaxial D8.5x30 mm; 940.079 - Parafuso Pedicular Poliaxial D8.5x35 mm; 940.080 - Parafuso Pedicular Poliaxial D8.5x40 mm; 940.081 - Parafuso Pedicular Poliaxial D8.5x45 mm; 940.082 - Parafuso Pedicular Poliaxial D8.5x50 mm; 940.083 - Parafuso Pedicular Poliaxial D8.5x55 mm; 940.086 - Parafuso Pedicular;
CLASSE : III 10344420023
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MEDICO
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA8.01459-0
Cabo de Fibra Optica 25351.475450/2007-88
TIRA DE LUZ DE RETRACTOR
FABRICANTE : LUMITEX, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : DEPUY ORTHOPAEDICS INC - ESTADOS UNIDOS
2598-07-900 - Tira de Luz
2598-07-910 - Cabo com adaptador ACMI
2598-07-920 - Cabo com adaptador WOLF
2598-07-930 - Cabo com adaptador TORZ
2598-07-940 - Cabo com adaptador OLIMPUS
CLASSE : II 80145901101
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
Prótese discal não modulares para coluna 25351.258199/2010-48
GAIOLA LATERAL COUGAR LS
FABRICANTE : Medos International Sarl - SUÍÇA
FABRICANTE : DEPUY SPINE SARL - SUÍÇA
189130108 GAIOLA PARALELA 15x8x30; 189130109 GAIOLA PARALELA 15x930; 189130110 GAIOLA PARALELA 15x1030; 189130111 GAIOLA PARALELA 15x1130; 189130112 GAIOLA PARALELA 15x1230; 189130113 GAIOLA PARALELA 15x1330; 189130114 GAIOLA PARALELA 15x1430; 189130115 GAIOLA PARALELA 15x1530; 189130116 GAIOLA PARALELA 15x1630; 189130117 GAIOLA PARALELA 15x1730; 189130118 GAIOLA PARALELA 15x1830; 189130119 GAIOLA PARALELA 15x1930; 189130120 GAIOLA PARALELA 15x2030; 189130208 GAIOLA 15x8x30 LORDÓTICA 7.5; 189130209 GAIOLA 15x9x30 LORDÓTICA 7.5; 189130210 GAIOLA 15x10x30 LORDÓTICA 7.5; 189130211 GAIOLA 15x11x30 LORDÓTICA 7.5; 189130212 GAIOLA 15x12x30 LORDÓTICA 7.5; 189130213 GAIOLA 15x13x30 LORDÓTICA 7.5; 189130214 GAIOLA 15x14x30 LORDÓTICA 7.5; 189130215 GAIOLA 15x15x30 LORDÓTICA 7.5; 189130216 GAIOLA 15x16x30 LORDÓTICA 7.5; 189130217 GAIOLA 15x17x30 LORDÓTICA 7.5; 189130218 GAIOLA 15x18x30 LORDÓTICA 7.5; 189130219 GAIOLA 15x19x30 LORDÓTICA 7.5; 189130220 GAIOLA 15x20x30 LORDÓTICA 7.5; 189130408 GAIOLA PARALELA 18x8x30; 189130409 GAIOLA PARALELA 18x9x30; 189130410 GAIOLA PARALELA 18x10x30; 189130411 GAIOLA PARALELA 18x11x30; 189130412 GAIOLA PARALELA 18x12x30; 189130413 GAIOLA PARALELA 18x13x30; 189130414 GAIOLA PARALELA 18x14x30; 189130415 GAIOLA PARALELA 18x15x30; 189130416 GAIOLA PARALELA 18x16x30; 189130417 GAIOLA PARALELA 18x17x30; 189130418 GAIOLA PARALELA 18x18x30; 189130419 GAIOLA PARALELA 18x19x30; 189130420 GAIOLA PARALELA 18x20x30; 189130508 GAIOLA 18x8x30 LORDÓTICA 7.5; 189130509 GAIOLA 18x9x30 LORDÓTICA 7.5; 189130510 GAIOLA 18x10x30 LORDÓTICA 7.5; 189130511 GAIOLA 18x11x30 LORDÓTICA 7.5; 189130512 GAIOLA 18x12x30 LORDÓTICA 7.5; 189130513 GAIOLA 18x13x30 LORDÓTICA 7.5; 189130514 GAIOLA 18x14x30 LORDÓTICA 7.5; 189130515 GAIOLA 18x15x30 LORDÓTICA 7.5; 189130516 GAIOLA 18x16x30 LORDÓTICA 7.5; 189130517 GAIOLA 18x17x30 LORDÓTICA 7.5; 189130518 GAIOLA 18x18x30 LORDÓTICA 7.5; 189130519 GAIOLA 18x19x30 LORDÓTICA 7.5; 189130520 GAIOLA 18x20x30 LORDÓTICA 7.5; 189130708 GAIOLA PARALELA 21x8x30; 189130709 GAIOLA PARALELA 21x9x30; 189130710 GAIOLA PARALELA 21x10x30; 189130711 GAIOLA PARALELA 21x11x30; 189130712 GAIOLA PARALELA 21x12x30; 189130713 GAIOLA PARALELA 21x13x30; 189130714 GAIOLA PARALELA 21x14x30; 189130715 GAIOLA PARALELA 21x15x30; 189130716 GAIOLA PARALELA 21x16x30; 189130717 GAIOLA PARALELA 21x17x30; 189130718



PARALELA 21x12x35; 189135713 GAIOLA PARALELA 21x13x35; 189135714 GAIOLA PARALELA 21x14x35; 189135715 GAIOLA PARALELA 21x15x35; 189135716 GAIOLA PARALELA 21x16x35; 189135717 GAIOLA PARALELA 21x17x35; 189135718 GAIOLA PARALELA 21x18x35; 189135719 GAIOLA PARALELA 21x19x35; 189135720 GAIOLA PARALELA 21x20x35; 189135808 GAIOLA 21x8x35 7.5 LORDÓTICA; 189135809 GAIOLA 21x9x35 7.5 LORDÓTICA; 189135810 GAIOLA 21x10x35 7.5 LORDÓTICA; 189135811 GAIOLA 21x11x35 7.5 LORDÓTICA; 189135812 GAIOLA 21x12x35 7.5 LORDÓTICA; 189135813 GAIOLA 21x13x35 7.5 LORDÓTICA; 189135814 GAIOLA 21x14x35 7.5 LORDÓTICA; 189135815 GAIOLA 21x15x35 7.5 LORDÓTICA; 189155512 GAIOLA 18x12x55 LORDÓTICA 7.5; 189155513 GAIOLA 18x13x55 LORDÓTICA 7.5; 189155514 GAIOLA 18x14x55 LORDÓTICA 7.5; 189155515 GAIOLA 18x15x55 LORDÓTICA 7.5; 189155516 GAIOLA 18x16x55 LORDÓTICA 7.5; 189155517 GAIOLA 18x17x55 LORDÓTICA 7.5; 189155518 GAIOLA 18x18x55 LORDÓTICA 7.5; 189155519 GAIOLA 18x19x55 LORDÓTICA 7.5; 189155520 GAIOLA 18x20x55 LORDÓTICA 7.5; 189155708 GAIOLA PARALELA 21x8x55; 189155709 GAIOLA PARALELA 21x9x55; 189155710 GAIOLA PARALELA 21x10x55; 189155711 GAIOLA PARALELA 21x11x55; 189155712 GAIOLA PARALELA 21x12x55; 189155713 GAIOLA PARALELA 21x13x55; 189155714 GAIOLA PARALELA 21x14x55; 189155715 GAIOLA PARALELA 21x15x55; 189155716 GAIOLA PARALELA 21x16x55; 189155717 GAIOLA PARALELA 21x17x55; 189155718 GAIOLA PARALELA 21x18x55; 189155719 GAIOLA PARALELA 21x19x55; 189155720 GAIOLA PARALELA 21x20x55; 189155808 GAIOLA 21x8x55 LORDÓTICA 7.5; 189155809 GAIOLA 21x9x55 LORDÓTICA 7.5; 189155810 GAIOLA 21x10x55 LORDÓTICA 7.5; 189155811 GAIOLA 21x11x55 LORDÓTICA 7.5; 189155812 GAIOLA 21x12x55 LORDÓTICA 7.5; 189155813 GAIOLA 21x13x55 LORDÓTICA 7.5; 189155814 GAIOLA 21x14x55 LORDÓTICA 7.5; 189155815 GAIOLA 21x15x55 LORDÓTICA 7.5; 189155816 GAIOLA 21x16x55 LORDÓTICA 7.5; 189155817 GAIOLA 21x17x55 LORDÓTICA 7.5; 189155818 GAIOLA 21x18x55 LORDÓTICA 7.5; 189155819 GAIOLA 21x19x55 LORDÓTICA 7.5; 189155820 GAIOLA 21x20x55 LORDÓTICA 7.5; 189160108 GAIOLA PARALELA 15x8x60; 189160109 GAIOLA PARALELA 15x9x60; 189160110 GAIOLA PARALELA 15x10x60; 189160111 GAIOLA PARALELA 15x11x60; 189160112 GAIOLA PARALELA 15x12x60; 189160113 GAIOLA PARALELA 15x13x60; 189160114 GAIOLA PARALELA 15x14x60; 189160115 GAIOLA PARALELA 15x15x60; 189160116 GAIOLA PARALELA 15x16x60; 189160117 GAIOLA PARALELA 15x17x60; 189160118 GAIOLA PARALELA 15x18x60; 189160119 GAIOLA PARALELA 15x19x60; 189160120 GAIOLA PARALELA 15x20x60; 189160208 GAIOLA 15x8x60 LORDÓTICA 7.5; 189160209 GAIOLA 15x9x60 LORDÓTICA 7.5; 189160210 GAIOLA 15x10x60 LORDÓTICA 7.5; 189160211 GAIOLA 15x11x60 LORDÓTICA 7.5; 189160212 GAIOLA 15x12x60 LORDÓTICA 7.5; 189160213 GAIOLA 15x13x60 LORDÓTICA 7.5; 189160214 GAIOLA 15x14x60 LORDÓTICA 7.5; CLASSE : III 80145901420
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
KOVALENT DO BRASIL LTDA 8.01153-1
PROTEÍNA C REATIVA 25351.624292/2007-04
CRP IMUNOTURBIDIMETRICO
FABRICANTE : KOVALENT DO BRASIL LTDA - BRASIL
R1: 10x20ml + R2: 2x25ml
R1: 3x20ml + R2: 1x15ml
CLASSE : II 80115310110
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
REAGENTES PARA IMUNOHEMATOLOGIA - SOROS RAROS PARA METODOLOGIA CONVENCIONAL25351.477862/2008-33
Família de Soros Raros Lorne
FABRICANTE : LORNE LABORATORIES LTD - INGLATERRA (REINO UNIDO)
Anti-S -10 x 2ml; Anti-S - 1 x 2 ml; Anti-s - 1 x 2 ml; Anti-s - 10 x 2ml; Anti-Fya - 1 x 2 ml; Anti-Fya - 10 x 2ml; Anti-Fyb - 1 X 2 mL; Anti-Fyb - 10 X 2 mL; Anti-Jka - 1 X 2 mL; Anti-Jka - 10 X 2 mL; Anti-k - 1 X 2 mL; Anti-k - 10 X 2 mL; Anti-K- 1 X 10 mL; Anti-K- 1 X 5 mL; Anti-K - 10 X 10 mL; Anti-Cw - 1 X 2 mL; Anti-Cw - 10 X 2 mL; Anti-C3d - 1 X 2 mL; Anti-C3d - 10 X 2 mL; Anti-Kpa - 1 X 2 mL; Anti-Kpa - 10 X 2 mL; Anti-Lea - 1 X 2 mL; Anti-Lea - 10 X 2 mL; Anti-Leb - 1 X 2 mL; Anti-Kpb - 1 X 2 mL; Anti-Kpb - 10 X 2 mL; Anti-Leb - 10 X 2 mL; Anti-Jkb - 1 X 2 mL; Anti-Jkb - 10 X 2 mL; Anti-Lua - 1 X 2 mL; Anti-Lua - 10 X 2 mL; Anti-Lub - 1 X 2 mL; Anti-Lub - 10 X 2 mL; Anti-M - 1 X 2 mL; Anti-M - 10 X 2 mL; Anti-P1 - 1 X 2 mL; Anti-P1 - 10 X 2 mL
CLASSE : III 80115310127
8420 - Retificação de Publicação de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro - ANVISA
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9
Equipos 25351.530608/2012-91
Equipos Gravitacionais para Nutrição Enteral
FABRICANTE : LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - BRASIL
ENTERALFIX AIR; ENTERALFIX AIR CG; ENTERALFIX AIR LT; ENTERALFIX AIR TK ESC
CLASSE : II 80136990732
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

LABORCLIN PRODS PARA LABORATORIOS LTDA 1.00970-1
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25000.014091/90-49
GLUTOL - TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE
FABRICANTE : LABORCLIN PRODS PARA LABORATORIOS LTDA - BRASIL
5 envelopes x 50g de glicose aromatizada sabor limao;5 envelopes x 75g de glicose aromatizada sabor limao;50 envelopes x 50g de glicose aromatizada sabor limao;50 envelopes x 75g de glicose aromatizada sabor limao;6 embalagem plastica x 200mL de solucao de glicose a 25% aromatizada sabor limao;6 embalagem plastica x 300mL de solucao de glicose a 25% aromatizada sabor guarana;6 embalagem plastica x 300mL de solucao de glicose a 25% aromatizada sabor limao;6 embalagem plastica x 300mL de solucao de glicose a 33,3% aromatizada sabor limao;1 Embalagem plastica x 200mL de solucao de glicose a 25% aromatizada sabor limao;1 embalagem plastica x 300mL de solucao de glicose a 25% aromatizada sabor limao;1 embalagem plastica x 300mL de solucao de glicose a 25% aromatizada sabor limao;1 envelope x 100g de glicose aromatizada sabor limao;1 envelope x 50g de glicose aromatizada sabor limao;1 envelope x 75g de glicose aromatizada sabor limao;1 envelope x 75g de glicose aromatizada sabor tangerina;1 envelope x 75g de glicose, aromatizado sabor uva;1 pote x 600g de glicose aromatizada sabor limao;1 sachê x 600g de glicose aromatizada sabor limao;10 embalagem plastica x 200mL de solucao de glicose a 25% aromatizada sabor limao;10 embalagem plastica x 300mL de solucao de glicose a 25% aromatizada sabor guarana;10 embalagem plastica x 300mL de solucao de glicose a 25% aromatizada sabor limao;10 embalagem plastica x 300mL de solucao de glicose a 33,3% aromatizada sabor limao;3 frascos x 300mL de solucao de glicose a 16,6% aromatizada sabor cola;3 frascos x 300mL de solucao de glicose a 16,6% aromatizada sabor guarana;3 frascos x 300mL de solucao de glicose a 16,6% aromatizada sabor limao;3 frascos x 300mL de solucao de glicose a 25% aromatizada sabor cola;3 frascos x 300mL de solucao de glicose a 25% aromatizada sabor guarana;3 frascos x 300mL de solucao de glicose a 25% aromatizada sabor limao;3 frascos x 300mL de solucao de glicose a 33,3% aromatizada sabor cola;3 frascos x 300mL de solucao de glicose a 33,3% aromatizada sabor guarana;3 frascos x 300mL de solucao de glicose a 33,3% aromatizada sabor limao;5 envelopes x 100g de glicose aromatizada sabor limao
CLASSE : I 10097010001
8009 - Alteração da Apresentação Comercial do Registro.Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA 8.05423-0
Colar Cervical 25351.547271/2012-83
STIFNECK EXTRICATION COLLAR
FABRICANTE : LAERDAL MEDICAL (SUZHOU) CO. LTDA - CHINA
DISTRIBUIDOR : LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - BRASIL
980010 Stifneck Extrication Collar Select
980012 Stifneck Extrication Collar Select Verde
980020 Stifneck Extrication Collar Select Pediátrico
980100 Stifneck Extrication Collar Bebê sem Pescoco
980200 Stifneck Extrication Collar Pediátrico 980300 Stifneck Extrication Collar sem Pescoco (Adulto) 980400 Stifneck Extrication Collar Baixo (Adulto) 980500 Stifneck Extrication Collar Regular (Adulto) 980600 Stifneck Extrication Collar Alto (Adulto)
CLASSE : I 80542300002
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
LANCO LTDA 8.01543-9
Cama Motorizada 25351.143023/2008-14
CAMA HOSPITALAR
FABRICANTE : LANCO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : LANCO LTDA - BRASIL
CH 4001
CH 4000
CH 4002
CLASSE : I 80154390001
8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
LIFETRON BIOTECNOLOGIA LTDA - EPP 8.05677-8
Marcapasso Gerador de Pulsos Implantaveis25351.009382/2010-33
PINNACLE SSIR - RATE RESPONSIVE PACEMAKER
FABRICANTE : SHREE PACETRONIX LTD. - ÍNDIA
DISTRIBUIDOR : SHREE PACETRONIX LTD. - ÍNDIA
297
CLASSE : IV 80567780001
80037 - Desarquivamento de processo/petição de EQUIPAMENTOS a pedido da Empresa
Marcapasso Gerador de Pulsos Implantaveis25351.009661/2010-01
PINNACLE SSI - MULTIPROGRAMMABLE PACEMAKER
FABRICANTE : SHREE PACETRONIX LTD. - ÍNDIA
DISTRIBUIDOR : SHREE PACETRONIX LTD. - ÍNDIA
8820
CLASSE : IV 80567780003
80037 - Desarquivamento de processo/petição de EQUIPAMENTOS a pedido da Empresa
LONZA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA 8.06707-8
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.187637/2012-48
MgCl2 Solução 10mM

FABRICANTE : LONZA WALKERSVILLE, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : LONZA WALKERSVILLE, INC. - ESTADOS UNIDOS
30 ml Frasco - Catálogo: S 50-641
CLASSE : I 80670780016
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
MEDIPHACOS LTDA 1.01610-2
Instrumento para Colocacao de Lentes 25351.100864/2007-56
INSTRUMENTO DESCARTAVEL PARA INECAO DE LENTES INTRA-OCULARES
FABRICANTE : MEDIPHACOS LTDA - BRASIL
A - 1,8 mm, B - 2,2 mm, C - 2,8 mm, D - 3,2 mm, E - 3,0 mm, F - 2,0 mm.
CLASSE : II 10161020024
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 03/07/2012; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 0005315/12-5 de 03/01/2012 (RDC n.º 250/2004).
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA 1.03391-9
Gerador de Pulso Implantavel p/ Neuroestimulacao25351.020963/2004-11
NEUROESTIMULADOR SOLETRA MEDTRONIC 7426
FABRICANTE : MEDTRONIC INC. - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : MEDTRONIC PUERTO RICO OPERATIONS CO.
MEDREL - PORTO RICO
FABRICANTE : MEDTRONIC PUERTO RICO OPERATIONS CO.
JUNCOS - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC PUERTO RICO OPERATIONS CO.
JUNCOS - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC PUERTO RICO OPERATIONS CO.
MEDREL - PORTO RICO
CLASSE : III 10339190191
8074 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro / Cadastramento (isenção) de EQUIPAMENTOS
META BIO INDUSTRIAL LTDA 8.00347-6
IMPLANTE 25351.220636/2006-11
PROTESE PARA ARTROPLASTIA DE QUADRIL - META BIO TITANIO
FABRICANTE : META BIO INDUSTRIAL LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : META BIO INDUSTRIAL LTDA - BRASIL
6022-740 6022-742 6022-744 6022-746 6022-748 6028-744 6028-746 6028-748 6028-750 6028-752 6028-754 6028-756 6028-758 6028-760 6028-762 6028-764 6028-766 6028-768 6028-770 6065-740 6065-742 6065-744 6065-746 6065-748 6065-750 6065-752 6065-754 6065-756 6065-758 6065-760 6065-762 6065-764 6065-766 6065-768
6050-016, 6050-017, 6051-010, 6051-011, 6051-012, 6051-013, 6051-014, 6051-015, 6051-016, 6051-017.
6065-746-022, 6065-748-022, 5370-328-044, 5370-328-046, 5370-328-048, 5370-328-050, 5370-328-052, 5370-328-054, 6050-010, 6050-011, 6050-012, 6050-013, 6050-014, 6050-015, 6065-752-028, 6065-754-028, 6065-756-028, 6065-758-028, 6065-760-028, 6065-762-028, 6065-764-028, 6065-766-028, 6065-768-028, 6065-770-028, 6065-740-022, 6065-742-022, 6065-744-022, 9025-828-700, 9025-828-705, 9025-828-710, 9025-828-715, 9025-828-720, 9025-028-700, 9025-028-705, 9025-028-710, 9025-028-715, 9025-028-720, 6065-744-028, 6065-746-028, 6065-748-028, 6065-750-028,
CLASSE : III 80034760017
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
MIDY COMÉRCIO LTDA - ME 8.01641-7
Lentes de Contato 25351.099780/2006-81
LENTE DE CONTATO GELATINOSA MORNING-Q-55
FABRICANTE : INTEROJO INC. - CORÉIA DO SUL
DISTRIBUIDOR : INTEROJO INC. - CORÉIA DO SUL
CLASSE : II 80164170010
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa
Lentes de Contato 25351.099277/2006-26
LENTE DE CONTATO GELATINOSA PIGMENTADA IMPRESSION
FABRICANTE : INTEROJO INC. - CORÉIA DO SUL
DISTRIBUIDOR : INTEROJO INC. - CORÉIA DO SUL
CLASSE : II 80164170011
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa
NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA 8.01597-6
Incubadora Meios de Cultura/Indicador Biológico25351.592663/2011-43
INCUBADORA PANASONIC
FABRICANTE : PANASONIC HEALTHCARE CO.LTD - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : PANASONIC HEALTHCARE COMPANY OF NORTH AMERICA (PHCNA) - ESTADOS UNIDOS
MCO-5AC; MCO-5M; MCO-18AC; MCO-18AIC(UV); MCO-18AC(UV); MCO-19M; MCO-19AIC; MCO-19AIC(UV); MCO-20AIC; MCO-80IC.
CLASSE : I 80159760005
8088 - Alteração de Informações de Cadastramento de EQUIPAMENTO (exceto inclusão de modelo/componente)
OMNIMED LTDA 8.01228-1
Monitor de Sinais Vitais 25351.118976/2005-00
MONITOR MULTIPARAMETRICO MODULAR

FABRICANTE : OMNIMED LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : OMNIMED LTDA - BRASIL
OMNI 600
OMNI 610
OMNI 612
CLASSE : III 80122810004
80016 - Alteração Técnica do EQUIPAMENTO
ORTOBIO - IND E COM. DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA-EPP 8.00629-0
IMPLANTE 2502315004601
PROTESE TOTAL DE QUADRIL
FABRICANTE : ORTOBIO - IND E COM. DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA-EPP - BRASIL
Embalagem esteril contendo 01 Protese Total de Quadril composta por: Acetabulo, Cabeça Intercambiável e Haste Femoral.
CLASSE : III 80062900002
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CA-
DASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLU-
SIVAMENTE INTERNO)
Revalidação a partir de 22/02/2012; Duração da Revalidação con-
dicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme
conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º
660117/11-1 de 02/08/2011 (RDC n.º 250/2004).
ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LT-
DA 8.02180-1
Equipamento Cirurgico Para Ortopedia 25351.039914/2008-77
PEDIGUARD
FABRICANTE : SPINEGUARD - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : SPINEGUARD - FRANÇA
P1-AU411 - PediGuard Tri Tip diametro 4.0mm
P1-AU412 - PediGuard Tri Tip diametro 3.2mm
P1-AU413 - PediGuard Tri Tip diametro 2.5mm
CLASSE : III 80218010014
8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPA-
MENTOS de Médio e Pequeno Porte
ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02237-1
Aparelho P/Limpeza e Desinfecção de Instrumen-
tal25351.145097/2005-42
TERMODESINFECTORA AUTOMATICA ORTOSINTESE
FABRICANTE : ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LT-
DA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LT-
DA - BRASIL
TD290
CLASSE : II 10223710054
8601 - Desarquivamento de Petição Arquivada Temporariamente,
quando SE tratar de atividade voltada para exportação
OTTO BOCK DO BRASIL TECNICA ORTOPEIDICA LTDA
1.02920-1
Componentes de Orteses e Proteses Externas25351.524913/2012-17
ÓRTESES E IMOBILIZADORES DE TRONCO
FABRICANTE : OTTO BOCK FRANCE SARL - FRANÇA
FABRICANTE : OTTO BOCK ASIA PACIFIC LIMITED - CHI-
NA
FABRICANTE : OTTO BOCK DE MEXICO SA DE CV - MÉ-
XICO
FABRICANTE : OTTO BOCK SCANDINAVIA AB - SUÉCIA
FABRICANTE : OTTO BOCK ITALIA SRL - ITÁLIA
FABRICANTE : OTTO BOCK IBERICA SA - ESPANHA
FABRICANTE : OTTO BOCK SUISSE AG - SUÍÇA
FABRICANTE : OTTO BOCK HEALTHCARE - CANADA - CA-
NADA
FABRICANTE : OTTO BOCK HEALTH CARE ANDINA LTDA. -
COLÔMBIA
FABRICANTE : OTTO BOCK ARGENTINA S.A. - ARGENTINA
FABRICANTE : OTTO BOCK HEALTHCARE GMBH - ALEMA-
NHA
FABRICANTE : OTTO BOCK HEALTHCARE PLC - INGLATER-
RA (REINO UNIDO)
FABRICANTE : OTTO BOCK HEALTHCARE PRODUCTS GMBH -
ÁUSTRIA
FABRICANTE : OTTO BOCK BENELUX B.V. - HOLANDA (PAÍ-
SES BAIXOS)
FABRICANTE : OTTO BOCK POLSKA SP.Z.O.O. - POLÔNIA
FABRICANTE : OTTO BOCK MOSKAU - RÚSSIA
FABRICANTE : OTTO BOCK ORTOPEDI VE REHABILITA-
SYON TEKNIGI LTD. STI - TURQUIA
FABRICANTE : OTTO BOCK AUSTRALIA PLY LTD. - AUS-
TRÁLIA
FABRICANTE : OTTO BOCK JAPAN K.K. - JAPÃO
FABRICANTE : OTTO BOCK KOREA HEALTHCARE INC. - CO-
RÉIA DO SUL
FABRICANTE : OTTO BOCK SOUTHEAST ASIA CO. LDA. -
TAILÂNDIA
FABRICANTE : OTTO BOCK HEALTHCARE DEUTSCHLAND
GMBH & CO. KG - ALEMANHA
FABRICANTE : BEIJING OTTO BOCK ORTHOPAEDIC INDUS-
TRIES CO., LTD. - CHINA
FABRICANTE : OTTO BOCK EGYPT S.A.E.. - EGITO
FABRICANTE : OTTO BOCK HEALTHCARE - ÍNDIA
FABRICANTE : OTTO BOCK HUNGÁRIA KFT. - HUNGRIA
FABRICANTE : OTTO BOCK SLOVAKIA S.R.O. - ESLOVÁ-
QUIA
FABRICANTE : S.C. OTTO BOCK ROMANIA S.R.L. - ROMÊ-
NIA
FABRICANTE : OTTO BOCK ALGÉRIE - ARGÉLIA
FABRICANTE : OTTO BOCK ÁDRIA SARAJEWO D.O.O. - BÓS-
NIA-HERZEGOVINA
FABRICANTE : OTTO BOCK BULGARIA LTD. - BULGÁRIA
FABRICANTE : OTTO BOCK ADRIA. D.O.O. - CROÁCIA

FABRICANTE : OTTO BOCK SAVA D.O.O. - SÉRVIA
FABRICANTE : OTTO BOCK CRS.R.O - TCHECA, REPÚBLI-
CA
FABRICANTE : INDÚSTRIA ORTOPÉDICA OTTO BOCK UNIP.
LDA - PORTUGAL
FABRICANTE : OTTO BOCK HEALTH CARE - ESTADOS UNI-
DOS
38 Conjunto de almofadas;39 Ortese Lumbo Therma;4 Suporte de
coluna;40 Ortese Lumbo Carezza;41 Ortese Lumbo Direxa / Lumbo
Direxa feminina;42 Ortese Lumbo Carezza alta;43Ortese Lumbo Di-
rexa alta;5 Ortese Lumbo Direxa Basica;6002=L-
XL;6002=S/M;6002=XXL-XXXL;50C20=10-0;50C20=10-
1;50C20=10-56;50C20=12-0;50C20=12-1;50C20=12-56;50C20=8-
0;50C20=8-1;50C20=8-56;50C30=10-0;50C30=10-1;50C30=10-
56;50C30=12-0;50C30=12-1;50C30=12-56;50C30=8-0;50C30=8-
1;50C30=8-56;50C40=L-11; 50C40=L-13; 50C40=L-6; 50C40=L-8;
50C40=M-11 ; 50C40=M-13;;50C40=M-6; 50C40=M-8; 50C40=S-
11; 50C40=S-13; 50C40=S-6; 50C40=S-8;;50R10=L-1;50R10=M-
1;50R10=S-1;50R10=XL-1;50R10=XS-1;50R10=XXL-;50R10N=S-
1;50R10N=XL-0;50R10N=XL-1;50R10N=XS-0;50R10N=XS-1;
50R10N=XS; 50R10N=XXL;; 50R10N=XXL-0; 50R10N=XXL-1;
50R10=L; 50R10=M; 50R10=S; 50R10=XL; 50R10=XS;
50R10=XXL; 50R10N=L; 50R10N=M; 50R10N=S; 50R10N=XL;
50R11=L-0; 50R11=L-1; 50R11=M-1; 50R11=M-0; 50R11=S-1;
50R11=S-0; 50R11N=L-0; 50R11N=L-1; 50R11N=M-0; 50R11N=M-
1; 50R11N=S-0; 50R11N=S-1; 50R11N=XL-0; 50R11N=XL-1;
50R11N=XS-0; 50R11N=XS-1; 50R11N=XL; 50R11N=XS;
50R11N=XXL;; 50R11N=XXL-0; 50R11=L; 50R11=L; 50R11=M;
50R11=S; 50R11=XL; 50R11=XL-1; 50R11=XL-0; 50R11=XS-1;
50R11=XXL-0; 50R11=XXL-1; 50R11=XS; 50R11=XXL;
50R11N=L; 50R11N=L; 50R11N=M; 50R11N=S; 50R11N=XL;
50R40=L50R40=L-RB; 50R40=M; 50R40=M-RB; 50R40=S;
50R40=S-RB; 50R40=XL; 50R40=XL-RB; 50R40=XS; 50R40=XS-
RB; 50R40=XXL; 50R40=XXL-RB; 50R42=L; 50R42=L-RB;
50R42=M; 50R42=M-RB; 50R42=S; 50R42=S-RB; 50R42=XL;
50R42=XL-RB; 50R42=XS; 50R42=XS-RB; 50R42=XXL;
50R42=XXL-RB; 50R50=L; 50R50=L-D; 50R50=L-RB; 50R50=M;
50R50=M-D; 50R50=M-RB; 50R50=S; 50R50=S-D; 50R50=S-RB;
50R50=XL; 50R50=XL-D; 50R50=XL-RB; 50R50=XS; 50R50=XS-
D; 50R50=XS-RB; 50R50=XXL; 50R50=XXL-D; 50R50=XXL-RB;
50R51=L; 50R51=L-D; 50R51=L-RB; 50R51=M; 50R51=M-D;
50R51=XL-RB; 50R51=XS; 50R51=XS-D; 50R51=XS-RB;
50R51=XXL; 50R51=XXL-D; 50R51=XXL-RB; 50R51=M-RB;
50R51=S; 50R51=S-D; 50R51=S-RB; 50R51=XL; 50R51=XL-D;
50R52=L; 50R52=L-D; 50R52=L-RB; 50R52=M; 50R52=M-D;
50R52=M-RB; 50R52=S; 50R52=S-D; 50R52=S-RB; 50R52=XL;
50R52=XL-D; 50R52=XL-RB; 50R52=XS; 50R52=XS-D;
50R52=XS-RB; 50R52=XXL; 50R52=XXL-D; 50R52=XXL-RB;
50R8=L; 50R8=L-RB; 50R8=M; 50R8=M-RB; 50R8=S; 50R8=S-
RB; 50R8=XL; 50R8=XL-RB; 50R8=XS; 50R8=XS-RB; 50R8=XXL;
50R8=XXL-RB; 6 Ortese Dosi EQ SI1079=L; 1079=M;
1079=S; 1079=XL; 1079=XS; 1079=XXL;; 6001=L-XL; 6001=S/M;
6001=XXL-XXXL;; ; 7 Ortese Dosi EQ X 1069=L; 1069=L-0;
1069=M; 1069=M-0; 1069=S; 1069=S-; 8 Ortese Dorso Direxa Ba-
sica 6005=L-XL; 6005=S/M; 6005=XXL-XXXL; 9 Ortese Dosi EQ
X alta; 9030=U; ; 50R10=XXL-1; 1068=M-0; 1069=S-0; 0; 1068=S;
1068=S-0; 1068=XL; 1068=XL-0 1068=XS; 1068=XS-0; 0;
1069=XL; 1069=XL-01069=XS; 1069=XS-0; 1069=XXL;
1069=XXL-0; ; 1 Ortese Lumbo Sensa; 10 Ortese Dosi EQ X estável;
103; 104; 105; 0010300080; 0010400100; 0010500120; 1064=L;
1064=M; 1064=S; 1064=XL; 1064=XS; 1064=XXL; ; 1070=L;
1070=L-0; 1070=M; 1070=M-0; 1070=S; 1070=S-0; 1070=XL;
1070=XL-0; 1070=XXL; 1070=XXL-0; ; 11 Ortese Dosi estável
1048=L; 1048=M; 1048=S; 1048=XL; 12 Ortese Dosi Con-
forT1055=L; 1055=M; 1055=S; 1055=XL; 1055=XXL; 13 Ortese
Dosi ConforT estável 1056=L; 1056=M; 1056=S; 1056=XL;
1056=XXL; 14 Ortese Lumbo Tristep 50R30=L-H-7; 50R30=M-H-7;
50R30=S-H-7; 15 Ortese Dorso Carezza postura basica 6000=U; 1;
50R10N=L-0; 50R10N=L-1; 50R10N=M-0; 50R10N=M-1;
50R10N=S-0; 16 Ortese Dosi EQ suporte de postura 1068=L;
1068=L-0; 1068=M; 1068=M-; 17 Ortese Dorso Osteo care
50R20=M; 50R20=S; 18 Ortese Dorso Arexa 28R140; 19 Ortese de
hiperextensão - módulos 28R15=L 28R15=M; 28R15=S; 28R15=XL;
2 Ortese Lumbo Sensa, women; 20 Ortese de hiperextensão - mo-
dulos; 21 Colar cervical - Necky Anatomic; 22 Colar cervical Necky
Anatomic; 23 Colar cervical Necky Color Forte; 24 Colar cervical
Philadelphia; 25 Almofada posterior 29R249=M; 29R249=S; 26 Su-
porte abdominal 29R261; ; 27 Alças de ombro 29R260; 28 Correias
da cintura 29R262; 28R16=L; 28R16=M; 28R16=S; 28R16=XL;
28R16=XXL; 29 Ribites 504K8; 29R244=L; 29R244=M; 29R244=S;
29R244=XL; 29R244=XXL; 3 Ortese Lumbo Carezza Basica; 30
Modulo - Base Plate 29R330; 31 Modulo de apoio esternal 29R331=L;
29R331=S; 32 Modulo - Almofada de apoio 29R332; 33 Suporte
Lombar 29R333; 34 Faixas de cintura 29R334; 35 Conjunto de al-
mofadas 29R335; 36 Tecido de cobertura 29R336; 37 Tiras de cintura
29R169=L; 29R169=M; 29R169=S; 29R169=XL
CLASSE : I 10292010055
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-
VISA
P. SIMON S/A 1.02740-8
Pulseiras de Identificacao 25351.056617/2003-81
PULSEIRA DE IDENTIFICACAO P-SIMON
FABRICANTE : P. SIMON S/A - BRASIL
CLASSE : I 10274089001
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso
Médico
PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATE-
RIAL CIRÚRGICO LTDA 1.01783-0
IMPLANTE 25351.206400/2002-48
PARAFUSO DE INTERFERENCIA BIO-ABSORVIVEL

FABRICANTE : SMITH E NEPHEW, INC. ENDOSCOPY DIVI-
SION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SMITH E NEPHEW, INC. ENDOSCOPY DI-
VISION - ESTADOS UNIDOS
7207674, 7207675, 7207676, 7207677, 7207678, 7207679, 7207680,
7207681,
7207682, 7207683, 7207686, 7209012, 7209013, 7209014, 7209015,
7209016,
7209017, 7209018, 7209019, 7209020, 7209021, 7209022 e
7209023
CLASSE : IV 10117830026
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL
DE USO MÉDICO Importado
IMPLANTE 25351.433947/2006-48
ACCU-PASS PASSADOR DE SUTURA PARA OMBRO
FABRICANTE : SMITH E NEPHEW, INC. ENDOSCOPY DIVI-
SION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SMITH & NEPHEW ENDOSCOPY INC - ES-
TADOS UNIDOS
721-0423; 721-0424; 721-0425; 721-0426; 721-0427; 722-00418;
722-00419
CLASSE : II 10178300058
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL
DE USO MÉDICO Importado
PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA 8.02541-8
IMUNOGLOBULINA E 25351.280495/2005-12
IMMUNOCAP TOTAL IGE
FABRICANTE : PHADIA AB - SUÉCIA
Kit para 96 testes
CLASSE : II 80254180026
8008 - Alteração da Composição do Registro/Cadastro de Produtos
para Diagnóstico de uso in vitro
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
1.02380-4
Aparelho Fixo para Raio-X 25351.401064/2006-79
EQUIPAMENTO DE RAI0-X DIGITAL COMPACTO PLUS DR
FABRICANTE : PHILIPS MEDICAL SYSTEMS INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : PHILIPS MEDICAL SYSTEMS INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA - BRASIL
COMPACTO PLUS DR 500
COMPACTO PLUS DR 600
COMPACTO PLUS DR 800
CLASSE : III 10238040041
80016 - Alteração Técnica do EQUIPAMENTO
PORTOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS
ORTOPEDICOS LTDA. 8.01755-1
Sistema posterior de coluna para fixação em lâmina, pedículo, apófise
ou maciço articular.25351.327232/2005-76
SISTEMA DE FIXACAO ASCENT ORTHOFIX
FABRICANTE : ORTHOFIX INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ORTHOFIX INC. - ESTADOS UNIDOS
65-2001, 65-2002, 65-2006, 65-2008, 65-2010, 65-2012, 65-2014, 65-
2040, 65-2041, 65-2042, 65-2043, 65-2050, 65-2053, 65-2056, 65-
2060, 65-2070, 65-2120, 65-2200, 65-3309, 65-3310, 65-3312, 65-
3314, 65-3316, 65-3318, 65-3320, 65-3322, 65-3324, 65-3326, 65-
3328, 65-3330, 65-3409, 65-3410, 65-3412, 65-3414, 65-3416, 65-
3418, 65-3420, 65-3422, 65-3424, 65-3426, 65-3428, 65-3430, 65-
4320, 65-4322, 65-4324, 65-4326, 65-4328, 65-4330, 65-4420, 65-
4422, 65-4424, 65-4426, 65-4428, 65-5320, 65-5325, 65-5330, 65-
5335, 65-5340, 65-5345, 65-5350 ,65-6310, 65-6425, 65-6405, 67-
3010, 67-3011
56-2001, 57-2001, 65-4430.
CLASSE : IV 80175510020
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-
VISA

RADIOMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP 1.03786-
4
Dispositivo de Embolizacao Artificial 25351.468434/2006-58
MICRUS MICROCOIL PLATINUM
FABRICANTE : MICRUS ENDOVASCULAR CORPORATION -
ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : MEDOS INTERNACIONAL SARL - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : RADIOMED COMERCIO E IMPORTACAO LT-
DA - EPP - BRASIL
MICRUSPHERE (SPH10) MICRUSPHERE (SPH18) HELI-
PAQ(HSR10) HELIPAQ(HEL18) INTERPAQ(STR10) ULTI-
PAQ(SFR10) CASHMERE(SRC14) DELTAPAQ
Microcoil Micrus DeltaPlush SR 1,5x1,0; Microcoil Micrus Delta-
Plush SR 1,5x2,0; Microcoil Micrus DeltaPlush SR 1,5x3,0; Mi-
crocoil Micrus DeltaPlush SR 2,0x1,0; Microcoil Micrus DeltaPlush
SR 2,0x2,0; Microcoil Micrus DeltaPlush SR 2,0x3,0; Microcoil Mi-
crus DeltaPlush SR 2,0x4,0; Microcoil Micrus DeltaPlush SR
2,0x6,0; Microcoil Micrus DeltaPlush SR 2,5x2,0; Microcoil Micrus
DeltaPlush SR 2,5x4,0; Microcoil Micrus DeltaPlush SR 2,5x6,0;
Microcoil Micrus DeltaPlush SR 3,0x4,0; Microcoil Micrus Delta-
Plush SR 3,0x6,0; Microcoil Micrus DeltaPlush SR 4,0x4,0; Mi-
crocoil Micrus DeltaPlush SR 4,0x6,0; Microcoil Micrus DeltaPlush
SR 4,0x8,0.
CLASSE : IV 10378640003
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso
Médico
RECOMED TRADING LTDA 1.03622-7
Curativo 25000.053905/99-26
CURATIVO PARA AREAS SUBMETIDAS A CIRURGIA POLY-
MEN
FABRICANTE : FERRIS MFG. CORP - ESTADOS UNIDOS
203 (5cm x 5cm), 405 (10cm x 13cm), 606 (15cm x 15cm), 3031
(2,5cm x 8cm), 3042 (5cm x 10cm), 3412 (10cm x 32cm), 3709



(18,4cm x 20 cm), 5022 (4,7cm x 4,7cm), 5033 (8cm x 8cm),5044 (10cm x 10cm), 5045 (11cm x 11cm), 5055 (13cm x 13cm), 5077 (17cm x 19cm), 5088 (20cm x 20cm), 5124 (10cm x 32cm), 5244 (10cm x 61cm), 5333 (7cm x7cm), 5335 (, 9cm x 9cm), 5712 (8cm x 32cm), 5733 (8cm x 8cm), 5788 (20cm x 20cm), 5824 (20cm x 60cm), 7031 (2,5cm x 8cm), 7042 (5cm x 10cm), 7048 (10cm x 20cm), 7203 (5cm x 5cm), 7405 (10cm x 13cm), 7412 (10cm x 32cm), 7606 (15cm x 15cm), 8015 (5cm x 7,6cm), 8023 (5 cm x 7,6 cm), 8053 (12,7cm x 8,9cm), 8086 (16,5cm x 20,9cm), 4401 (diâmetro 14,86 mm, 18,19 mm), 4402 (diâmetro 18,20 mm, 21,49 mm), 4403 (diâmetro 21,50 mm, 24,60 mm).
CLASSE : II 10362270004
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME 8.02132-5
LUPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO 25351.406342/2007-65
IFA COMBI TRIPLE TISSUE POLYVALENT
FABRICANTE : VIRO IMMUN LABOR DIAGNOSTIKA GMBH - ALEMANHA
Lâminas com 25,50, 100 testes.
CLASSE : II 80213250211
8008 - Alteração da Composição do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ANTICORPO ANTINUCLEAR (ANA) 25351.316505/2007-19
IFA n-DNA IgG
FABRICANTE : VIRO-IMMUN LABOR-DIAGNOSTIKA GMBH - ALEMANHA
Kits com 25, 50, 100, 300, 500 testes.
CLASSE : II 80213250213
80091 - Retificação de Publicação de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro - EMPRESA
Analisador Automatico de Imunoensaio 25351.070131/2008-61
ECLECTICA
FABRICANTE : ADALTIS S.R.L. - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : ADALTIS S.R.L. - ITÁLIA
CLASSE : I 80213250247
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA 1.02874-1
ATIVIDADE DE ISOENZIMA CREATINOQUINASE 25351.021294/2008-10
PRECIPATH CK-MB
FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS GMBH - ALEMANHA
Embalagem com 4 frascos de 3mL cada
CLASSE : III 10287410751
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.01885-3
Bomba de Infusao 25351.016697/2004-13
BOMBA DE INFUSAO PERISTÁLTICA
FABRICANTE : SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
ST 550T2 Vazão 599,9 ml/h, ST 550T2 Vazão 999,9 ml/h e ST 550T2 Vazão 99,9 ml/h
CLASSE : III 10188530028
80018 - Alteração de Software do EQUIPAMENTO
80013 - Alteração de Contra-indicações, Efeitos Adversos, Advertências ou Precauções do EQUIPAMENTO
SERCON IND. COM. AP. MED. HOSP. LTDA 1.02597-5
Autoclave 25351.567657/2007-88
AUTOCLAVE HORIZONTAL FAMILIA HETO SERCON
FABRICANTE : SERCON IND. COM. AP. MED. HOSP. LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : SERCON IND. COM. AP. MED. HOSP. LTDA - BRASIL
HE 1-0054/HE 2-0054/HE 5-0054/HE 6-0054/HE 7-0054/HE 8-0054/HE 1-0076/ HE 2-0076; ; HE 1-0101/HE 2-0101/HE 5-0101/HE 6-0101/HE 7-0101/HE 8-0101/HE 1-0134/ HE 2-0134; ; HE 1-0226/HE 2-0226/HE 1-0235/HE 2-0235/HE 1-0250/HE 2-0250/HE 5-0254/ HE 6-0254; ; HE 1-0490/HE 2-0490/HE 5-0511/HE 6-0511/HE 7-0511/HE 8-0511/HE 5-0523/ HE 6-0523; ; HE 1-0640/HE 2-0640/HE 5-0653/HE 6-0653/HE 7-0653/HE 8-0653/HE 5-0681/ HE 6-0681; ; HE 1-0735/HE 2-0735/HE 1-0768/HE 2-0768/HE 5-0846/HE 6-0846/HE 7-0846/ HE 8-0846; ; HE 1-0960/HE 2-0960/HE 1-1000/HE 2-1000/HE 5-1016/HE 6-1016/HE 7-1016/ HE 8-1016; ; HE 1-1200/HE 2-1200/HE 5-1270/HE 6-1270/HE 7-1270/HE 8-1270/HE 5-1439/ HE 6-1439; ; HE 1-2000/HE 2-2000/HE 5-2031/HE 6-2031/HE 7-2031/HE 8-2031/HE 1-3000/ HE 2-3000.; HE 5-0134/HE 6-0134/HE 7-0134/HE 8-0134/HE 1-0137/HE 2-0137/HE 1-0168/ HE 2-0168; ; HE 5-0168/HE 6-0168/HE 7-0168/HE 8-0168/HE 1-0196/HE 2-0196/HE 1-0201/ HE 2-0201; ; HE 5-0201/HE 6-0201/HE 7-0201/HE 8-0201/HE 5-0211/HE 7-0211/HE 8-0211; ; HE 5-0436/HE 6-0436/HE 7-0436/HE 8-0436/HE 1-0468/HE 2-0468/HE 1-0480/ HE 2-0480; ; HE 5-0596/HE 6-0596/HE 7-0596/HE 8-0596/HE 5-0638/HE 6-0638/HE 7-0638/ HE 8-0638; ; HE 7-0254/HE 8-0254/HE 1-0282/HE 2-0282/HE 1-0300/HE 2-0300/HE 5-0304! HE 6-0304; ; HE 7-0304/HE 8-0304/HE 1-0339/HE 2-0339/HE 1-0360/HE 2-0360/HE 5-0364! HE 6-0364; ; HE 7-0364/HE 8-0364/HE 5-0426/HE 6-0426/HE 7-0426/HE 8-0426/HE 1-0432/ HE 2-0432; ; HE 7-0523/HE 8-0523/HE 1-0540/HE 2-0540!HE 1-0576/HE 2-0576/HE 1-0588/ HE 2-0588; ; HE 7-0681/HE 8-0681/HE 1-0720/HE 2-0720,HE 5-0724/HE 6-0724/HE 7-0724/ HE 8-0724; ; HE 7-1439/HE 8-1439/HE 1-1500/HE 2-1500/HE 5-1693/HE 6-1693/HE 7-1693/ HE 8-1693;
CLASSE : II 10259750010
8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte

SEX FREE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA 8.07248-9
Preservativos Masculinos 25351.575679/2011-41
Sex Free Aromatizado
FABRICANTE : SEX FREE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : SEX FREE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - BRASIL
MENTA, MORANGO, TUTTI-FRUTTI, CHOCOLATE, UVA, AÇAÍ.
CLASSE : III 80724890006
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Preservativos Masculinos 25351.575698/2011-56
Sex Free Exciting
FABRICANTE : SEX FREE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : SEX FREE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - BRASIL
Superfície texturizada, lubrificado, opaco, largura 54 mm.
CLASSE : III 80724890007
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA 1.03451-6
VITAMINA B12 (ÁCIDO FÓLICO) 25351.204188/2002-84
VB 12 ADVIA CENTAUR
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC - ESTADOS UNIDOS
Kit para 100 testes.
Kit para 500 testes.
CLASSE : II 10345160300
8615 - Revalidação Automática para Registro/Cadastro de Produtos Diagnósticos de Uso In Vitro (ASSUNTO PARA USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 06/02/2013; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 0469192/12-0 de 06/06/2012 (RDC n.º 250/2004).
HOMOCISTEÍNA 25351.173874/2002-04
ADVIA CENTAUR HCY (HOMOCISTEÍNA)
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC - ESTADOS UNIDOS
500 testes (5 embalagens com Reagente Lite 10 m/embalagem , Fase sólida 25,0 ml e Reagente Enzimático 5,0ml e 5 embalagem com Reagente Redutor para ADVIA Centaur HCY 10,0 ml/embalagem)
100 testes (1 embalagem com Reagente Lite 10 ml , Fase sólida 25,0 ml e Reagente Enzimático 5,0ml e 1 embalagem com Reagente Redutor para ADVIA Centaur HCY 10,0 ml)
CLASSE : II 10345160332
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
SIEMENS LTDA 1.02342-3
Equipamento de Ressonância Magnetica 25351.148572/2008-85
MAGNETOM
FABRICANTE : SIEMENS MRI CENTER - CHINA
FABRICANTE : SIEMENS SHENZHEN MAGNETIC RESSONANCE LTD.(SSMR) - CHINA
FABRICANTE : SIEMENS LTDA - BRASIL
FABRICANTE : SIEMENS AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : SIEMENS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : SIEMENS MRI CENTER - CHINA
DISTRIBUIDOR : SIEMENS SHENZHEN MAGNETIC RESSONANCE LTD.(SSMR) - CHINA
DISTRIBUIDOR : SIEMENS AG - ALEMANHA
Essenza ; Verio
CLASSE : II 10234230155
8083 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Grande Porte
Equipamento de Tomografia Computadorizado25351.210371/2008-12
SOMATOM DEFINITION AS
FABRICANTE : SIEMENS AG - ALEMANHA
FABRICANTE : SIEMENS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : SIEMENS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : SIEMENS AG - ALEMANHA
128-SLICES
20-SLICES
40-SLICES
64-SLICES
CLASSE : III 10234230157
80019 - Alteração de Distribuidor ou Local de Distribuição do EQUIPAMENTO Importado
80023 - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios de EQUIPAMENTO
80016 - Alteração Técnica do EQUIPAMENTO
80018 - Alteração de Software do EQUIPAMENTO
8074 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro / Cadastramento (isenção) de EQUIPAMENTOS
80014 - Alteração da Razão Social da Empresa Estrangeira (Fabricante) do EQUIPAMENTO
8083 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Grande Porte
SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.02289-9
Insuflador e Medidor de Pressao de Baloes25351.464031/2007-11
DISPOSITIVO DE INSUFLACAO PARA CATETER BALAO MEDFLATOR II
FABRICANTE : MEDEX DE MEXICO, SA DE CV - MÉXICO
FABRICANTE : SMITHS MEDICAL ASD, INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : MEDEX DE MEXICO, SA DE CV - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : DHL EXCEL SUPPLY CHAIN - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : SMITHS MEDICAL ASD, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SMITHS MEDICAL INTERNATIONAL LTD - REINO UNIDO
MX 1390; MX 390
CLASSE : II 80228990037
8025 - Revalidação de Cadastro de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. 1.03323-4
Cabo-Eletrodos Implantaveis 25351.383480/2007-69
CABO ELETRODO LAMITRODE
FABRICANTE : ADVANCED NEUROMODULATION SYSTEMS, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ST. JUDE MEDICAL - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ADVANCED NEUROMODULATION SYSTEMS, INC. - ESTADOS UNIDOS
3208; 3209; 3210; 3211; 3212; 3213; 3214; 3215; 3217; 3222; 3240; 3243; 3244; 3245; 3246; 3254; 3255; 3262; 3263; 3264; 3265; 3266; 3267; 3268; 3269; 3280; 3283; 3286; 3288; 3289
3224; 3228;
CLASSE : IV 10332340214
8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes
8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
Marcapasso Gerador de Pulsos Implantaveis25351.034782/2008-97
ZEPHYR SR
FABRICANTE : ST. JUDE MEDICAL - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : ST. JUDE MEDICAL - SUÉCIA
DISTRIBUIDOR : ST. JUDE MEDICAL - ESTADOS UNIDOS
SR 5620
XL SR 5626
CLASSE : IV 10332340219
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
Marcapasso Gerador de Pulsos Implantaveis25351.057681/2008-94
ZEPHYR DR
FABRICANTE : ST.JUDE MEDICAL AB - SUÉCIA
FABRICANTE : ST. JUDE MEDICAL - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ST. JUDE MEDICAL - ESTADOS UNIDOS
XL DR 5826; DR 5820
CLASSE : IV 10332340220
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
SYMBIOSIS DIAGNOSTICA LTDA 8.01052-2
TIROXINA (T4) 25351.121059/2008-47
T4 SYM
FABRICANTE : SYMBIOSIS DIAGNOSTICA LTDA - BRASIL
Embalagem com 192 TESTES; Embalagem com 96 TESTES; Embalagem com 480 TESTES; Embalagem com 960 TESTES.
CLASSE : II 80105220052
8615 - Revalidação Automática para Registro/Cadastro de Produtos Diagnósticos de Uso In Vitro (ASSUNTO PARA USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 11/03/2013; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 0450064/12-4 de 30/05/2012 (RDC n.º 250/2004).
SYSMEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 8.00154-9
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.480906/2005-60
SULFOLYSER
FABRICANTE : SYSMEX CORPORATION - JAPÃO
FABRICANTE : SYSMEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
FABRICANTE : SYSMEX REAGENTS AMERICA - ESTADOS UNIDOS
1 x 1,5 L
1 x 4 L
1 x 5 L
3 x 500mL
CLASSE : I 80015490050
8009 - Alteração da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. 8.00155-2
Acessorio Para Estetica Dental 25351.207821/2002-96
CRISTAIS LAPIDADOS PARA ESTETICA DENTAL TECHNEW
FABRICANTE : TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - BRASIL
CLASSE : II 80015520016
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. 8.00122-8
Sistema de Monitoracao de Parametros Sanguineos25351.056318/2008-51
CUVETA H/S CDI TERUMO
FABRICANTE : TERUMO CARDIOVASCULAR SYSTEMS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : TERUMO CARDIOVASCULAR SYSTEMS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
6912 - Cuveta H/S CDI conectores 1/2 x 1/2 pol; 6913 - Cuveta H/S CDI conectores 3/8 x 3/8 pol; 6914 - Cuveta H/S CDI conectores 1/4 x 1/4 pol; 6913 H - Cuveta H/S CDI conectores 3/8 x 3/8 pol, heparinizada; 6932 - Cuveta H/S CDI conectores 1/2 x 1/2 pol, tubo extensão de 15,2 cm; 6933 - Cuveta H/S CDI conectores 3/8 x 3/8 pol, tubo extensão de 15,2 cm; 6934 - Cuveta H/S CDI conectores 1/4 x 1/4 pol, tubo extensão de 15,2 cm.

CLASSE : II 80012280097

8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família

UNITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA 1.04323-0

Valvula Para Gases Medicinais 25351.308550/2008-81

CENTRAL MANIFOLD

FABRICANTE : UNITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : UNITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL

CM110 - CENTRAL MANIFOLD PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO 1X1; CM120 - CENTRAL MANIFOLD PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO 1X1; CM130 - CENTRAL MANIFOLD PARA CILINDRO DE ÓXIDO NITROSO 1X1; CM210 - CENTRAL MANIFOLD PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO 2X2; CM220 - CENTRAL MANIFOLD PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO 2X2; CM230 - CENTRAL MANIFOLD PARA CILINDRO DE ÓXIDO NITROSO 2X2; CM310 - CENTRAL MANIFOLD PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO 3X3; CM320 - CENTRAL MANIFOLD PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO 3X3; CM330 - CENTRAL MANIFOLD PARA CILINDRO DE ÓXIDO NITROSO 3X3; CM410 - CENTRAL MANIFOLD PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO 4X4; CM420 - CENTRAL MANIFOLD PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO 4 X 4; CM430 - CENTRAL MANIFOLD PARA CILINDRO DE ÓXIDO NITROSO 4X4

CLASSE : I 10432309006

8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família

VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA 1.04054-1

Software de Planej. de Trat. P/ Radioterapia 25351.222243/2002-18

SISTEMA DE PLANEJAMENTO TRIDIMENSIONAL PARA RADIOTERAPIA ECLIPSE

FABRICANTE : VARIAN MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : VARIAN MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS

ECLIPSE

CLASSE : III 10405410007

8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte

VISTATEK PRODUTOS OTICOS S/A 8.01470-6

Equipamento Cirurgico de Alta Frequencia 25351.143597/2005-40

FACOEMULSIFICADOR SOVEREIGN COMPACT

FABRICANTE : POR SANMINA-SCI CORPORATION PARA ABBOTT MEDICAL OPTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : SANMINA-SCI CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ABBOTT MEDICAL OPTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : III 80147060081

80018 - Alteração de Software do EQUIPAMENTO

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.01025-1

Mesa Cirurgica 25351.018297/2005-23

MESAS CIRURGICAS STERIS

FABRICANTE : STERIS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : STERIS SURGICAL TECHNOLOGIES - FRANÇA

FABRICANTE : MEDILAND ENTERPRISE CORPORATION LINKON FACTORY - TAIWAN

DISTRIBUIDOR : MEDILAND ENTERPRISE CORPORATION LINKON FACTORY - TAIWAN

DISTRIBUIDOR : STERIS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : STERIS SURGICAL TECHNOLOGIES - FRANÇA

AMSCO 3085 SP

ASC 2000

C MAX

TRANSFERIS FA

TRANSFERIS FC

TRANSFERIS M

UNIVERSIS 6090

CLASSE : I 80102510061

8601 - Desarquivamento de Petição Arquivada Temporariamente, quando SE tratar de atividade voltada para exportação

WEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP 8.01620-4

Eletrodo Descartavel 25351.769467/2008-13

LINA GOLD LOOP

FABRICANTE : LINA MEDICAL APS - DINAMARCA

DISTRIBUIDOR : LINA MEDICAL APS - DINAMARCA

EL-160-4

EL-160-8

EL-200-4

EL-200-8

CLASSE : II 80162040014

8064 - Alteração do Nome Comercial, denominação do Código (Part Number) ou Modelo Comercial de EQUIPAMENTO

WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA 8.02019-6

CONJUNTO DE VESTIMENTA CIRÚRGICA, CAMPO CIRÚRGICO E COMPRESSA DE GAZE 25351.547432/2012-54

KIT DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - ORL

FABRICANTE : BASTOS VIEGAS S A - PORTUGAL

DISTRIBUIDOR : WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA - BRASIL

Cobertura de mesa de instrumentos; Cobertura de mesa Mayo; Campo em U; Campo operatório; Bata de cirurgião XL; Toalhas de mãos; Bolas em não tecido D;

4902-004 - KIT DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - ORL

COMPONENTES:

Bolas em não tecido G; Compressas de gaze cm com raio - x; Aplicadores de algodão; Segura- tubos; Seringa Luer-lock 10 mL; Copo de medicação 30 mL com tampa; Copo graduado de 500 mL; Copo graduado de 1000 mL; Tubo sucção; Cânula de Yankauer.

CLASSE : I 80201960057

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

CONJUNTO DE VESTIMENTA CIRÚRGICA, CAMPO CIRÚRGICO E COMPRESSA DE GAZE 25351.547441/2012-47

KIT DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - PARTO

FABRICANTE : BASTOS VIEGAS S A - PORTUGAL

4902-003 - KIT DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - PARTO

COMPONENTES:

Cobertura de mesa instrumentos; Campo traseiro com bolsa; Pernas;

Campo operatório adesivo; Campo operatório; Bata de cirurgião reforçada L;

Toalhas de mãos; Compressas de gaze com raio-x; Compressas operatórias de gaze;

Lençol de bebê; Curativo maternidade c/ adesivo; Clamp umbilical; Pêra de borracha.

CLASSE : I 80201960058

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA 1.02163-5

Bolsas Coletoras 25351.504671/2012-50

BOLSA COLETORA DE URINASISTEMA FECHADO PARA DRENAGEM URINÁRIA - UROZAMM SFDH Meter

FABRICANTE : CHANGSHU SENLIN MEDICAL APPLIANCE CO LTD - CHINA

DISTRIBUIDOR : ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA - BRASIL

Urozamm SFDH Meter 152504; Urozamm SFDH Meter 152508; Urozamm SFDH Meter 152505 H

CLASSE : I 10216350092

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

RESOLUÇÃO - RE Nº 667, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder cancelamento da solicitação de registro - petição/processo inicial, a pedido da EMPRESA, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, reconsideração de indeferimento - alimentos, alteração de unidade fabril, alteração de rotulagem, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, registro de alimentos e bebida importado, registro único de alimentos para nutrição enteral - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 172513

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO

NOME DO PRODUTO UF

NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO

EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO

CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO

MARCA DO PRODUTO

ASSUNTO PETIÇÃO

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 4.07432-0

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO

PARA LACTENTES ESPANHA

25004.110026/2012-41 4.7432.0348.001-5

METALICA 24 Meses

PLASTICA 24 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 02/2018

SIMILAC SENSITIVE

431 Cancelamento da Solicitação de Registro - Petição/Processo

Inicial, a pedido da EMPRESA

AMOR A VIDA PRODUTOS NATURAIS LTDA 6.00760-5

QUITOSANA EM CÁPSULAS TAQUARA/RS

25025.007158/2012-90 6.0760.0020.001-0

PLASTICA 36 Meses

ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 02/2018

AMOR A VIDA

4045 Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL

BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA 6.02077-1

OLEO DE COCO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

25004.340044/2011-01 6.2077.0046.001-5

METALICA 30 Meses

PLASTICA 30 Meses

NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 02/2018

BEST LIFE / BIOCOCO / EXTRACOCO / MAXCOCO

OLEO DE COCO / SAEDRA / SUPERCOCO / TAK GOLD

ULTRACOCO / BETTER LIFE / BIOQUALITY / TAK COMPLETE

TAK MAX / WELL LIFE / ARTVITA

4026 Reconsideração de Indeferimento - Alimentos

Fitoplant Ind. e Comércio Ltda. 6.07071-0

QUITOSANA EM CÁPSULAS FEIRA DE SANTANA/BA

25022.018073/2012-54 6.7071.0006.001-8

PLASTICA 24 Meses

METALICA 24 Meses

CELULOSICA 24 Meses

ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 02/2018

FITOPLANT / FLORAVITA

4047 Registro Único de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL

HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. 6.01609-1

FIBRAS VEGETAIS EM TABLETES ESTADOS UNIDOS

25004.003725/99 6.1609.0002.001-9

PLASTICO 02 Ano(s)

NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 10/2016

FIBER & HERB / SHAPEWORKS

449 Alteração de Unidade Fabril

FIBRAS VEGETAIS EM TABLETES ESTADOS UNIDOS

25004.003725/99 6.1609.0002.001-9

PLASTICO 02 Ano(s)

NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 10/2016

FIBER & HERB / SHAPEWORKS

456 Alteração de Rotulagem

LABORATORIO CATARINENSE SA 4.00909-5

ÓLEO DE PEIXE COM ACIDOS GRAXOS POLINSATURADOS

CONCENTRADOS EM

CAPSULA JOINVILLE/SC

25024.000462/89 4.0909.0015.001-4

PLASTICO 24 Meses

ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 02/2016

CATARINENSE / CATARINENCE NUTRIPERFORMANCE / LIPOCORP / RENASCIM

NUOVA / NUTRIPERFORMANCE / CATARINENCE / FISH OIL

CATARINENCE

FISH OIL NUTRIPERFORMANCE / NUTRIPERFOR / NUTRIPERFORM / CATARINENCE NUTRIPERFOR

CATARINENCE NUTRIPERFORM

4026 Reconsideração de Indeferimento - Alimentos

NATU BELL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA 6.06569-5

ÓLEO DE AÇAÍ EM CÁPSULAS EXTREMA/MG

25351.469338/2012-12 6.6569.0026.001-3

PLASTICA 24 Meses

METALICA 24 Meses

CELULOSICA 24 Meses

NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 02/2018

KATIGUA / TRANSCEND / PRATIC FACIL / SHOPPING LINE

BIO FOODS

MARCAS NÃO APROVADAS: AGENUTRY / REGGENE / BEAUTY CARE

4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL

NATURALIS NUTRIÇÃO E FARMA LTDA 6.06122-0

PROBIÓTICOS (BIFIDOBACTERIUM LACTIS E LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS)

EM CÁPSULASSÃO PAULO/SP

25351.471522/2012-31 6.6122.0004.001-9

PLASTICA 02 Ano(s)

METALICA 02 Ano(s)

SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE

PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE. 02/2018

PROBIO / NATURALIS

4035 Registro de Substâncias Bioativas e Probióticos Isolados com Alegação de Propriedades Funcional e ou de Saúde - NACIONAL

NESTLE BRASIL LTDA 6.05965-6

FÓRMULA INFANTIL LACTENTES À BASE DE SOJA ESTADOS UNIDOS

25004.310011/2011-91 6.5965.0013.001-8

METALICA 18 Meses

PLASTICA 18 Meses

ELASTOMERICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 02/2018

NESTLE / NAN SOY

431 Cancelamento da Solicitação de Registro - Petição/Processo

Inicial, a pedido da EMPRESA

NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA 6.06327-9

LICHIA EM CÁPSULAS CURITIBA/PR

25023.021587/2012-90 6.6327.0010.001-5



PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 02/2018
AGE / CLINICAL / EXTREMO / FUTURE
LICHIA / LINOLEN / NUTRA / NUTRILATINA
NUTRILATINA SUPERIOR / NUTRIPLEX / RENNOVEE / REN-
NOVEE PARIS
SAFE / TECHLAB
MARCAS NÃO APROVADAS: YES FIT / SPORTECH
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NA-
CIONAL
POWER SANTISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP
6.07088-0
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU
ORAL SANTOS/SP
25004.320038/2012-77 6.7088.0001.001-1
PLASTICA 02 Ano(s)
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2018
L-GLUTAMINA
459 Registro de Alimentos e Bebida Importado
PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA 6.06320-3
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTE-
RAL / ORAL SABOR
BAUNILHA / CHOCOLATE - SABOR BAUNILHA COTIA/SP
25004.260036/2012-02 6.6320.0009.001-7
CELULOSICA 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
VIDRO 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2018
ENERGYZIP FIBER
4041 Registro Único de Alimentos para Nutrição Enteral - NACIO-
NAL
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTE-
RAL / ORAL SABOR
BAUNILHA / CHOCOLATE - SABOR CHOCOLATE COTIA/SP
25004.260036/2012-02 6.6320.0009.002-5
VIDRO 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ELASTOMERICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2018
4041 Registro Único de Alimentos para Nutrição Enteral - NACIO-
NAL
PROMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATU-
RAIS LTDA-ME 6.04572-1
ÓLEO DE LINHAÇA, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE GER-
GELIM, ÓLEO DE
BORRAGEM, ÓLEO DE CÁRTAMO E VITAMINA E EM CÁP-
SULAS NOVA VENÉCIA/ES
25002.710159/2012-34 6.4572.0056.001-1
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 02/2018
BIO FORTE / BIOFORTE / COSMED / ERVAMEL
ERVANATIVA / MELFORT / NATULIFE / NATUMIL
NATUS LIFE / NATUSLIFE / OURO MEL / PÖRTONATUS
PRATICFACIL / PROWAY / PURAMEL / RAIZVERDE
SDS NUTRITION / SHOPPINGLINE / VIDA VIWA / VIDA WI-
VA
PROMEL / REDEMAXX
MARCAS NÃO APROVADAS: HEALTY BEAUTY / FORMA-
LIGHT / FORMAMIL / FORMALINE
LIPOWAY / LOPOREDUX / LIPO ESE
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NA-
CIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 668, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sa-
nitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de re-
condução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República,
publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13
do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16
de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16
e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA,
aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto
de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de
outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782,
de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir inclusão de marca, registro de alimentos com
alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL,
registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL,
revalidação de registro, registro único de novos alimentos e novos
ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos e bebidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 172613
NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO
BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA 6.02077-1
QUITOSANA, SPIRULINA E COLAGENO EM COMPRIMIDOS
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
25004.340021/2008-11 6.2077.0038.001-1
METALICA 30 Meses
PLASTICO 30 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL
E OU DE SAUDE
ARTVITA / BEST LIFE / BEST WELL / BETTER LIFE
FIBRALIP / FITONATURAL / FLORAVIDA / LIPOBIO
LIPOCLEAN / LIPOFIBER / LIPOMAIS / LIPONEW
LIPONEX / LIPOTAREFEIROS / LIVBEM / NATUREDUX
N-CAL COMPLETE / PAGUE MENOS / PHYTONATURE / PU-
RIFLORA
RADCA / REDUFIM / REDUNEX / SAEDRA
TAK GOLD / TAREFEIROS / BIOQUALITY / FIBRANEW
LIPOFIM / NEWFIBRA / TAK COMPLETE / TAK MAX
WELL LIFE / LIPOFIM SKIN SHAPE
457 Inclusão de Marca
Em desacordo com a Legislação vigente
gratia plena alimentos funcionais ltda 6.07084-5
Psyllium + Quitosana PATO BRANCO/PR
25351.501087/2012-87 000000000
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL
E OU DE SAUDE
MAGRUS
4045 Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Fun-
cional
e/ou de Saúde - NACIONAL
Em desacordo com a Legislação vigente
SUPLEMENTO ENERGÉTICO EM CÁPSULAS PATO POWER
PATO BRANCO/PR
25351.502751/2012-26 000000000
PLASTICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
PATO POWER
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NA-
CIONAL
Em desacordo com a Legislação vigente
LP FARMACÉUTICA LTDA ME 6.04845-5
OLEO DE BORRAGEM EM CÁPSULAS MATÃO/SP
25004.070037/2007-87 6.4845.0026.001-9
METALICA 36 Meses
PLASTICO 36 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
BORAGE OIL / DARIUM / VITAMIN LIFE / VITALITY
437 Revalidação de Registro
Em desacordo com a Legislação vigente
NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA 6.06327-9
COLÁGENO HIDROLISADO DE PEIXE COM VITAMINA E MI-
NERAIS EM CÁPSULAS CURITIBA/PR
25351.528583/2012-01 000000000
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
CLINICAL / NUTRILATINA SUPERIOR / RENNOVEE / REN-
NOVEE PARIS
FUTURE / NUTRA / NUTRIPLEX / SAFE
AGE / NUTRILATINA / TECHLAB
4042 Registro Único de Novos Alimentos e Novos Ingredientes -
NACIONAL
Em desacordo com a Legislação vigente
p. s. da costa produtos alimenticios me 6.07018-8
LEVEDURA DE CERVEJA EM COMPRIMIDOS MANDAGUA-
R/PR
25023.152304/2012-05 000000000
PLASTICA 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
NATURMEL / APISNUTRI / NUTRIAPIS
452 Registro de Alimentos e Bebidas
Em desacordo com a Legislação vigente
PAVERSUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 6.02184-9
CHLORELLA EM PÓ TAIWAN
25025.052184/2008-00 6.2184.0004.001-6
METALICA 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
GREEN GEM PAVERSUL OD5000
437 Revalidação de Registro
Em desacordo com a Legislação vigente
SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA 6.06969-7
ÓLEO DE SEMENTE DE ABÓBORA COM VITAMINA E EM
CÁPSULAS SOROCABA/SP
25004.360291/2012-73 000000000
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
SOROCAPS / CATARINENSE / HERBARIUM / NUTRACOM
NUTRYON / TERRAMAIS / NUTRILATINA / RENNOVEE

NUTRILATINA SUPERIOR / NUTRILATINA NUTRITION / AGE
/ RESULTS
INTEGRALMEDICA / NUTRICE / BODY SIZE / APIS FLORA
M2M / LIFECAPS / ZANOTTI NATURAL LIFE / SCHRAIBER
CINTRAFLOA / MAXINUTRI / MAX TITANIUM
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NA-
CIONAL
Em desacordo com a Legislação vigente

RESOLUÇÃO - RE Nº 669, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sa-
nitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de re-
condução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República,
publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13
do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16
de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16
e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA,
aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto
de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de
outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782,
de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de marca, registro único de novos
alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, exclusão de marca,
alteração do nome / designação do produto, alteração de fórmula do
produto, alteração de rotulagem, inclusão de nova embalagem, re-
gistro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, al-
teração do prazo de validade do produto, revalidação de registro,
inclusão de rótulo na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 171113
NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO
ADS LABORATORIO NUTRICIONAL LTDA - EPP 6.02011-0
MODULO DE L GLUTAMINA PARA NUTRICAO ENTERAL
MATÃO/SP
25004.070965/2006-54 6.2011.0135.001-9
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 03/2017
BASIC SOLUTIONS GLUTAMINE ADS TOTAL NUTRITION
LABS /
ENTERAL SOLUTIONS ADS TOTAL NUTRITION LABS /
ENTERAL SOLUTIONS GLUTAMINE ADS TOTALNUTRITION-
LABS / EVOLUTIONNUTRITION
IM-G / NUTRITION SOLUTIONS / PREMIUM NUTRITION /
GLUTAMINE
NUTRITION EVOLUTION / NUTRITION EVOLUTION / VI-
TALWELL / NP
ELLA SERIES / ATLH / ETICA NUTRITION / CON-CRET / PHY-
TOABLE
457 Inclusão de Marca
ADVANCED NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO DE ALI-
MENTOS E
COSMÉTICOS LTDA 6.06616-7
L-CARNITINA LÍQUIDA SABOR ABACAXI COM GENGIBRE E
MENTA -
ABACAXI COM GENGIBRE E MENTA RIO DE JANEIRO/RJ
25351.485107/2012-93 6.6616.0003.001-9
PLASTICA 18 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 01/2018
CONTROL L CARNITINE SHOT / CONTROL L CARNITINE
1000 /
EXCEED L CARNITINE SHOT / EXCEED L CARNITINE 1000
HIPER L CARNITINE SHOT / HIPER X L CARNITINE 1000 /
L CARNITINE / ADVANCED NUTRITION L CARNITINE 1000
4042 Registro Único de Novos Alimentos e Novos Ingredientes -
NACIONAL
L-CARNITINA LÍQUIDA SABOR ABACAXI COM GENGIBRE E
MENTA -
CANELA RIO DE JANEIRO/RJ
25351.485107/2012-93 6.6616.0003.002-7
PLASTICA 18 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 01/2018
ADVANCED NUTRITION L CARNITINE 1000 / CONTROL L
CARNITINE SHOT /
CONTROL L CARNITINE 1000 / EXCEED L CARNITINE
SHOT
EXCEED L CARNITINE 1000 / HIPER L CARNITINE SHOT /
HIPER X L CARNITINE 1000 / L CARNITINE
4042 Registro Único de Novos Alimentos e Novos Ingredientes -
NACIONAL
L-CARNITINA LÍQUIDA SABOR ABACAXI COM GENGIBRE E
MENTA -
CHA VERDE RIO DE JANEIRO/RJ
25351.485107/2012-93 6.6616.0003.003-5
PLASTICA 18 Meses

NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 01/2018
ADVANCED NUTRITION L CARNITINE 1000 / CONTROL L CARNITINE SHOT /
CONTROL L CARNITINE 1000 / EXCEED L CARNITINE SHOT
EXCEED L CARNITINE 1000 / HIPER L CARNITINE SHOT /
HIPER X L CARNITINE 1000 / L CARNITINE
4042 Registro Único de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL
BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA 6.02077-1
CENOURA E URUCUM EM CAPSULAS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
25004.002795/00 6.2077.0006.001-7
PLASTICO 30 Meses
METALICA 30 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 02/2016
BIOCAROTEN / BIONATUS
409 Exclusão de Marca
C R VERTUAN INDUSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS ME 6.02234-1
COLÁGENO COM VITAMINA A, VITAMINA C, VITAMINA E E ZINCO EM
CÁPSULAS MARINGÁ/PR
25023.150709/2011-16 6.2234.0046.001-1
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 03/2017
UNILIFE / BOKOSHER / LOZALTI / BODYAGE
FLORAVITA / GOTAS VERDES / BIOVITTY / SEMPREBOM
UNIFLORA / NATURALFLORA / PFLANTZEN LABORIUM / DISPRONAT
EVERLIFE
451 Alteração do Nome / Designação do Produto
COLÁGENO COM VITAMINA A, VITAMINA C, VITAMINA E E ZINCO EM
CÁPSULAS MARINGÁ/PR
25023.150709/2011-16 6.2234.0046.001-1
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 03/2017
UNILIFE / BOKOSHER / LOZALTI / BODYAGE
FLORAVITA / GOTAS VERDES / BIOVITTY / SEMPREBOM
UNIFLORA / NATURALFLORA / PFLANTZEN LABORIUM / DISPRONAT
EVERLIFE
454 Alteração de Fórmula do Produto
COLÁGENO COM VITAMINA A, VITAMINA C, VITAMINA E E ZINCO EM
CÁPSULAS MARINGÁ/PR
25023.150709/2011-16 6.2234.0046.001-1
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 03/2017
UNILIFE / BOKOSHER / LOZALTI / BODYAGE
FLORAVITA / GOTAS VERDES / BIOVITTY / SEMPREBOM
UNIFLORA / NATURALFLORA / PFLANTZEN LABORIUM / DISPRONAT
EVERLIFE
456 Alteração de Rotulagem
SPIRULINA, PSYLLIUM, BERINJELA E AGAR-AGAR EM CÁPSULAS MARINGÁ/PR
25023.150766/2006-09 6.2234.0007.001-9
PLASTICO 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 09/2016
AMAZOM / BIODREAN / BIOFORTE / BIOGRON
BIOVITTY / BODYAGE / CLINOGEN / DELICE LEVE
DISPRONAT / ECONUTRI / EVERLIFE / EXKO
FITOS / FLORAVITA / GOTAS VERDES / INTEGRALNATUS
JIMPMAX / LOZALTI / MAGNATUS / NATUFIBRA
NATURBIO / NEOFORMULA / NUTRITECH GOLD / PFLANTZEN LABORIUM
PSYLLIUM MIX / SLOOPO / UNIFLORA / UNIPHITUS
VICOFLOA / VICOSPA / CAMPONES / NOBES
NUTRIMESA / SEMPREBOM / UNILIFE / UNIVERSAL / LIPLEV / ACTI NUTRI
MARCAS NÃO APROVADAS: THERMOCAP, MENOSCAL, SBELTLIM, LOZALTISLIM, LINEAFIT, FATREDUX, PHYSICALS
457 Inclusão de Marca
COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 6.06095-7
OLEO DE PRIMULA EM CAPSULAS COTIA/SP
25004.050478/2004-08 5.0835.0034.001-3
PLASTICO 36 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 03/2015
ANA HICKMANN ZURITA / ANEW /
GNC NATURAL BRAND EVENING PRIMROSE OIL / IVIRIN
KRESS / PRIMULA PMT / PRIMUTENS / ZURITA
BIOGEL / PROBIOTICA / B-WELL / EQUALIV / SAUDALIV
456 Alteração de Rotulagem
OLEO DE PRIMULA EM CAPSULAS COTIA/SP
25004.050478/2004-08 5.0835.0034.001-3
PLASTICO 36 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 03/2015
ANA HICKMANN ZURITA / ANEW /
GNC NATURAL BRAND EVENING PRIMROSE OIL / IVIRIN
KRESS / PRIMULA PMT / PRIMUTENS / ZURITA
BIOGEL / PROBIOTICA / B-WELL / EQUALIV / SAUDALIV
456 Alteração de Rotulagem
OLEO DE PRIMULA EM CAPSULAS COTIA/SP
25004.050478/2004-08 5.0835.0034.001-3
PLASTICO 36 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 03/2015
ANA HICKMANN ZURITA / ANEW /

GNC NATURAL BRAND EVENING PRIMROSE OIL / IVIRIN
KRESS / PRIMULA PMT / PRIMUTENS / ZURITA
BIOGEL / PROBIOTICA / B-WELL / EQUALIV / SAUDALIV
457 Inclusão de Marca
OLEO DE PRIMULA EM CAPSULAS - BARANQUILLA-CO-LOMBIA COTIA/SP
25004.050478/2004-08 5.0835.0034.002-1
PLASTICO 36 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 03/2015
ANA HICKMANN ZURITA / ANEW /
GNC NATURAL BRAND EVENING PRIMROSE OIL / IVIRIN
KRESS / PRIMULA PMT / PRIMUTENS / PROBIOTICA
ZURITA / BIOGEL / B-WELL / EQUALIV / SAUDALIV
456 Alteração de Rotulagem
OLEO DE PRIMULA EM CAPSULAS - BARANQUILLA-CO-LOMBIA COTIA/SP
25004.050478/2004-08 5.0835.0034.002-1
PLASTICO 36 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 03/2015
ANA HICKMANN ZURITA / ANEW /
GNC NATURAL BRAND EVENING PRIMROSE OIL / IVIRIN
KRESS / PRIMULA PMT / PRIMUTENS / PROBIOTICA
ZURITA / BIOGEL / B-WELL / EQUALIV / SAUDALIV
457 Inclusão de Marca
OLEO DE PRIMULA EM CAPSULAS - CARACAS - VENEZUELA COTIA/SP
25004.050478/2004-08 5.0835.0034.003-1
PLASTICA 36 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 03/2015
ANA HICKMANN ZURITA / ANEW /
GNC NATURAL BRAND EVENING PRIMROSE OIL / IVIRIN
KRESS / PRIMULA PMT / PRIMUTENS / PROBIOTICA
ZURITA / BIOGEL / B-WELL / EQUALIV / SAUDALIV
456 Alteração de Rotulagem
OLEO DE PRIMULA EM CAPSULAS - CARACAS - VENEZUELA COTIA/SP
25004.050478/2004-08 5.0835.0034.003-1
PLASTICA 36 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 03/2015
ANA HICKMANN ZURITA / ANEW /
GNC NATURAL BRAND EVENING PRIMROSE OIL / IVIRIN
KRESS / PRIMULA PMT / PRIMUTENS / PROBIOTICA
ZURITA / BIOGEL / B-WELL / EQUALIV / SAUDALIV
457 Inclusão de Marca
LECITINA DE SOJA EM CAPSULAS COTIA/SP
25004.050479/2004-09 5.0835.0028.001-0
PLASTICO 36 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 02/2015
A&B LECITINA DE SOJA / AGE / ANA HICKMANN ZURITA /
BETTER LIFE SOY LECITHIN
BOTANIC / CLINICAL / COPRA LECITINA DE SOJA / DAUF
FUTURE / GAS LECITHIN / GOLD SOY LECITHIN / ION LECITINA DE SOJA
IVIRIN / KRESS / LECINOL / LECITINA DE SOJA
LIVCOL / LIVCOL 3-6 / MANIPULAB NUTRITION / MEDNUTRITION SOY LECITHIM
MEXX LECITINA / NUTRA / NUTRILATINA / NUTRILATINA SUPERIOR
NUTRIPLEX / OH2 NUTRITION / OIL DAY / PAGUE MENOS
PERFECT LECITINA DE SOJA / POWER LECITINA DE SOJA /
PRIME SOY LECITHIN / PRO LECITINA
PURE LECITINA DE SOJA / QUALITY NUTRITION SOY LECITHIN /
RENNOVEE / RENNOVEE PARIS
RESULTS / SAFE / SOYALECITHIN / STONE
SUPER LECITINA DE SOJA / SUPPLY LECITINA DE SOJA /
TAK LECITINA / TECHLAB
ULTRA SOY LECITHIN / VITACELL / X-SOY LECITHIN / ZURITA
BIOGEL / CRISTALINA / LAPON / B-WELL
EQUALIV / SAUDALIV
MARCA NÃO APROVADA: HEALTH NOW
457 Inclusão de Marca
LECITINA DE SOJA EM CAPSULAS COTIA/SP
25004.050479/2004-09 5.0835.0028.001-0
PLASTICO 36 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 02/2015
A&B LECITINA DE SOJA / AGE / ANA HICKMANN ZURITA /
BETTER LIFE SOY LECITHIN
BOTANIC / CLINICAL / COPRA LECITINA DE SOJA / DAUF
FUTURE / GAS LECITHIN / GOLD SOY LECITHIN / ION LECITINA DE SOJA
IVIRIN / KRESS / LECINOL / LECITINA DE SOJA
LIVCOL / LIVCOL 3-6 / MANIPULAB NUTRITION / MEDNUTRITION SOY LECITHIM
MEXX LECITINA / NUTRA / NUTRILATINA / NUTRILATINA SUPERIOR
NUTRIPLEX / OH2 NUTRITION / OIL DAY / PAGUE MENOS
PERFECT LECITINA DE SOJA / POWER LECITINA DE SOJA /
PRIME SOY LECITHIN / PRO LECITINA
PURE LECITINA DE SOJA / QUALITY NUTRITION SOY LECITHIN /
RENNOVEE / RENNOVEE PARIS
RESULTS / SAFE / SOYALECITHIN / STONE
SUPER LECITINA DE SOJA / SUPPLY LECITINA DE SOJA /

TAK LECITINA / TECHLAB
ULTRA SOY LECITHIN / VITACELL / X-SOY LECITHIN / ZURITA
BIOGEL / CRISTALINA / LAPON / B-WELL
EQUALIV / SAUDALIV
MARCA NÃO APROVADA: HEALTH NOW
457 Inclusão de Marca
LECITINA DE SOJA EM CAPSULAS - BARANQUILLA-CO-LOMBIA COTIA/SP
25004.050479/2004-09 5.0835.0028.002-9
PLASTICO 36 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 02/2015
A&B LECITINA DE SOJA / AGE / ANA HICKMANN ZURITA /
BETTER LIFE SOY LECITHIN
BOTANIC / CLINICAL / COPRA LECITINA DE SOJA / DAUF
FUTURE / GAS LECITHIN / GOLD SOY LECITHIN / ION LECITINA DE SOJA
IVIRIN / KRESS / LECINOL / LECITINA DE SOJA
LIVCOL / LIVCOL 3-6 / MANIPULAB NUTRITION / MEDNUTRITION SOY LECITHIM
MEXX LECITINA / NUTRA / NUTRILATINA / NUTRILATINA SUPERIOR
NUTRIPLEX / OH2 NUTRITION / OIL DAY / PAGUE MENOS
PERFECT LECITINA DE SOJA / POWER LECITINA DE SOJA /
PRIME SOY LECITHIN / PRO LECITINA
PURE LECITINA DE SOJA / QUALITY NUTRITION SOY LECITHIN /
QUALY NUTRITION SOY LECITHIN / RENNOVEE
RENNOVEE PARIS / RESULTS / SAFE / SOYALECITHIN
STONE / SUPER LECITINA DE SOJA / SUPPLY LECITINA DE SOJA /
TAK LECITINA
TECHLAB / ULTRA SOY LECITHIN / VITACELL / X-SOY LECITHIN
ZURITA / BIOGEL / CRISTALINA / LAPON
B-WELL / EQUALIV / SAUDALIV
MARCA NÃO APROVADA: HEALTH NOW
457 Inclusão de Marca
LECITINA DE SOJA EM CAPSULAS - BARANQUILLA-CO-LOMBIA COTIA/SP
25004.050479/2004-09 5.0835.0028.002-9
PLASTICO 36 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 02/2015
A&B LECITINA DE SOJA / AGE / ANA HICKMANN ZURITA /
BETTER LIFE SOY LECITHIN
BOTANIC / CLINICAL / COPRA LECITINA DE SOJA / DAUF
FUTURE / GAS LECITHIN / GOLD SOY LECITHIN / ION LECITINA DE SOJA
IVIRIN / KRESS / LECINOL / LECITINA DE SOJA
LIVCOL / LIVCOL 3-6 / MANIPULAB NUTRITION / MEDNUTRITION SOY LECITHIM
MEXX LECITINA / NUTRA / NUTRILATINA / NUTRILATINA SUPERIOR
NUTRIPLEX / OH2 NUTRITION / OIL DAY / PAGUE MENOS
PERFECT LECITINA DE SOJA / POWER LECITINA DE SOJA /
PRIME SOY LECITHIN / PRO LECITINA
PURE LECITINA DE SOJA / QUALITY NUTRITION SOY LECITHIN /
QUALY NUTRITION SOY LECITHIN / RENNOVEE
RENNOVEE PARIS / RESULTS / SAFE / SOYALECITHIN
STONE / SUPER LECITINA DE SOJA / SUPPLY LECITINA DE SOJA /
TAK LECITINA
TECHLAB / ULTRA SOY LECITHIN / VITACELL / X-SOY LECITHIN
ZURITA / BIOGEL / CRISTALINA / LAPON
B-WELL / EQUALIV / SAUDALIV
MARCA NÃO APROVADA: HEALTH NOW
457 Inclusão de Marca
DANONE LTDA. 6.06577-2
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR
ARTIFICIAL DE BAUNILHA - ALEMANHA
25004.110059/2011-16 6.6577.0090.001-7
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 01/2017
FORTIFIT / SUPPORT / SILVER / SENIOR
RECOVER / RECOVERY / VITAL / PRO
MAX / PLUS / LEUCINE / WHEY
PURE WHEY / PROTEIN PLUS / ACTSYN
MARCAS NÃO APROVADAS: MUSCLE, VIGOR
457 Inclusão de Marca
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR
ARTIFICIAL DE BAUNILHA - ARGENTINA
25004.110059/2011-16 6.6577.0090.002-5
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 01/2017
FORTIFIT / SUPPORT / SILVER / SENIOR
RECOVER / RECOVERY / VITAL / PRO



MAX / PLUS / LEUCINE / WHEY
PURE WHEY / PROTEIN PLUS / ACTSYN
MARCAS NÃO APROVADAS: MUSCLE, VIGOR
457 Inclusão de Marca
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR
ARTIFICIAL DE BAUNILHA - CHINA
25004.110059/2011-16 6.6577.0090.003-3
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 01/2017
FORTIFIT / SUPPORT / SILVER / SENIOR
RECOVER / RECOVERY / VITAL / PRO
MAX / PLUS / LEUCINE / WHEY
PURE WHEY / PROTEIN PLUS / ACTSYN
457 Inclusão de Marca
MODULO DE FIBRAS ALIMENTARES PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL ALEMANHA
25351.525497/2009-19 6.6577.0024.001-7
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
ELASTOMERICA 24 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 09/2015
STIMULANCE MULTI FIBER / M F 6
496 Inclusão de Nova Embalagem
MODULO DE FIBRAS ALIMENTARES PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU
ORAL - BUENOS AIRES - ARGENTINA ALEMANHA
25351.525497/2009-19 6.6577.0024.002-5
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
ELASTOMERICA 24 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 09/2015
STIMULANCE MULTI FIBER / M F 6
496 Inclusão de Nova Embalagem
EMS S/A 5.07949-6
FITOESTEROL, VITAMINAS E MINERAIS EM CÁPSULAS INDÁIATUBA/SP
25004.310009/2011-92 5.7949.0676.001-1
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS E PROBIÓTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO
DE PROP. FUNC. E/OU DE SAÚDE. 02/2017
GEROVITAL COR / GEROVITAL CORE / GEROVITAL FITOSTEROL /
CENALFAN AGE LIFE
GEROVITAL PHYTUS / VYTINAL COL / VYTINAL CONTROL / VITEROL
456 Alteração de Rotulagem
HEALTHY FUNCTIONAL NUTRITION IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA 6.06637-0
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS E BIFIDOBACTERIUM LACTIS EM
CAPSULAS SÃO PAULO/SP
25004.011126/2010-44 6.6637.0009.001-1
PLASTICA 22 Meses
METALICA 22 Meses
SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS E PROBIÓTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE
PROP. FUNC. E/OU DE SAÚDE. 10/2017
HERBARIUM / DUOLACTIS / LACTODAY / PROBIOTIL
LACTOVIT / PROBIOVIT / CRANBIOTIL / LACTOCRAN BIOLACTIS
457 Inclusão de Marca
L. PARACASEI, L. RHAMNOSUS, L. ACIDOPHILLUS E B. LACTIS EM
PO SÃO PAULO/SP
25004.110028/2009-96 6.6637.0003.001-7
CELULOSICA 21 Meses
PLASTICO 21 Meses
SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS E PROBIÓTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE
PROP. FUNC. E/OU DE SAÚDE. 01/2015
HERBARIUM PROBIATOP / INVICTUS / LACTO 4 / LACTOPIC
PROBIATOP / PROBIOTOP / LACTO PRO / PROBIOTIL
CRANBIOTIL / LACTOCRAN
457 Inclusão de Marca
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS E BIFIDOBACTERIUM LACTIS EM
COMPRIMIDOS SÃO PAULO/SP
25004.110131/2010-12 6.6637.0008.001-4
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS E PROBIÓTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE
PROP. FUNC. E/OU DE SAÚDE. 11/2016
INVICTUS / PROLACTIS / DUOLACTIS / PROBIOTIL
LACTOVIT / PROBIOVIT / CRANBIOTIL / LACTOCRAN HERBARIUM
457 Inclusão de Marca
HILÊ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA 6.05330-1
OLEO DE LINHACA EM CAPSULAS XANXERÊ/SC
25024.000041/2010-77 6.5330.0039.001-2
VIDRO 24 Meses

PLASTICO 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 10/2015
BALANCE / BIOBETS / BIOCOL / BIOEXTRATO
BIOHERBA / BIONATUZ / BIOVITAL / CENTROCAL
CH CHINES / CH MILENAR / CHILENO / D' OESTE NAT
DUOM / ECOBIO / ECONATUZ / ECOZ
ECOZ EVOLUTION / FÂ ALIMENTOS / FITOMAXI / FLOWER-MAX
GREENWAY / HAVALIFE / INTEGRAL MEDICA / L&G
LIDER FARMA / LIPPERT / LUZZEN / MACROMAIS
MACROPHYTUS / MANDIERVAS / MAXXI FLORA / MR NATUCAL / NATURAPLUS / NATUVIDA / NUTRASCIENCE
PHYTOSUL / PRAIMAR / RAIZ VITA / SUNFLOWER
SURYA / UNIFLORA / VIA BOTANICA / VIER
VITAFRUX / VITALIFE / VIVA LEVE / VIVER LEVE
XMAX / XODO DA VOVO / AROMA DA TERRA / BIOCOL
BIOLIV / CAIÇARA / GRINGS / HILÊ
NATIVA / VEMAT / WORK MARK / MART NUTRI
OLEOS LONGA VIDA / ECO NATUZ / MATRIZ FARMACEUTICA /
FONTE VITAL / MUNDO DOS OLEOS
MARCAS NÃO APROVADAS: BIOMAGRI, REMOVCOL, BIOFORMA, ECOFITNS,
SALMAOCARDIO, NATURE DERME, NATURALES CURANTUM
457 Inclusão de Marca
OLEO DE LINHACA EM CAPSULAS XANXERÊ/SC
25024.000041/2010-77 6.5330.0039.001-2
VIDRO 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 10/2015
BALANCE / BIOBETS / BIOCOL / BIOEXTRATO
BIOHERBA / BIONATUZ / BIOVITAL / CENTROCAL
CH CHINES / CH MILENAR / CHILENO / D' OESTE NAT
DUOM / ECOBIO / ECONATUZ / ECOZ
ECOZ EVOLUTION / FÂ ALIMENTOS / FITOMAXI / FLOWER-MAX
GREENWAY / HAVALIFE / INTEGRAL MEDICA / L&G
LIDER FARMA / LIPPERT / LUZZEN / MACROMAIS
MACROPHYTUS / MANDIERVAS / MAXXI FLORA / MR NATUCAL / NATURAPLUS / NATUVIDA / NUTRASCIENCE
PHYTOSUL / PRAIMAR / RAIZ VITA / SUNFLOWER
SURYA / UNIFLORA / VIA BOTANICA / VIER
VITAFRUX / VITALIFE / VIVA LEVE / VIVER LEVE
XMAX / XODO DA VOVO / AROMA DA TERRA / BIOCOL
BIOLIV / CAIÇARA / GRINGS / HILÊ
NATIVA / VEMAT / WORK MARK / MART NUTRI
OLEOS LONGA VIDA / ECO NATUZ / MATRIZ FARMACEUTICA / FONTE VITAL
MUNDO DOS OLEOS
MARCAS NÃO APROVADAS: BIOMAGRI, REMOVCOL, BIOFORMA, ECOFITNS,
SALMAOCARDIO, NATURE DERME, NATURALES CURANTUM
457 Inclusão de Marca
OLEO DE PEIXE EM CAPSULAS XANXERÊ/SC
25024.000043/2010-25 6.5330.0032.001-4
CELULOSICA 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
VIDRO 24 Meses
METALICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE 09/2015
BALANCE / BIOATIVE / BIOBETS / BIOCOL
BIOCORPUS / BIOEXTRATO / BIOHERBA / BIOQUANTI FARMACIA
BIOQUANTI NUTRITION / BIOVITAL / BRASLIFE / CAIÇARA
CENTROCAL / CH CHINES / CH MILENAR / CH SIM
CH SOL / CHILENO / DUOM / ECOBIO
ECOFITNS / ECONATUZ / ECOZ / ECOZ EVOLUTION
FA ALIMENTOS / FITOMAIS / FLOWER MAX / GREENWAY
HAVALIFE / HILE / INTEGRAL MEDICA / L&G
LUZZEN / MAQUEL / MEGA 21 / MG FARMA
NATUCAL / NATURAPLUS / NATUVIDA / NUTRALOGISTIC
NUTRASCIENCE / NUTRIFORT / NUTRYPHISICAL / OMEGA 3
PRAIAMAR / RAIZ VITA / SUNFLOWER / SUPRA VITA
SURYA / UNIFLORA / VIA BOTANICA / VIER
VITAFRUX / VITALIFE / VIVA LEVE / VIVER LEVE
WORK MARK / XMAX / 7 SEMANAS / AROMA DA TERRA
BIOCOL / BIOFEMME / BIOVITAL / FITOMEGA
NATIVA / VEMAT / ECO NATUZ / FONTE VITAL
MART NUTRI / MATRIZ FARMACEUTICA / MUNDO DOS OLEOS
MARCAS NÃO APROVADAS: BIOMAGRI, BIOFORMA, REMOVCOL, ECOFITNS, SALMAOCARDIO, NATURALIS CURANTUM, NATURE DERME
457 Inclusão de Marca
OLEO DE PEIXE EM CAPSULAS XANXERÊ/SC
25024.000043/2010-25 6.5330.0032.001-4
CELULOSICA 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
VIDRO 24 Meses
METALICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE 09/2015

BALANCE / BIOATIVE / BIOBETS / BIOCOL
BIOCORPUS / BIOEXTRATO / BIOHERBA / BIOQUANTI FARMACIA
BIOQUANTI NUTRITION / BIOVITAL / BRASLIFE / CAIÇARA
CENTROCAL / CH CHINES / CH MILENAR / CH SIM
CH SOL / CHILENO / DUOM / ECOBIO
ECOFITNS / ECONATUZ / ECOZ / ECOZ EVOLUTION
FA ALIMENTOS / FITOMAIS / FLOWER MAX / GREENWAY
HAVALIFE / HILE / INTEGRAL MEDICA / L&G
LUZZEN / MAQUEL / MEGA 21 / MG FARMA
NATUCAL / NATURAPLUS / NATUVIDA / NUTRALOGISTIC
NUTRASCIENCE / NUTRIFORT / NUTRYPHISICAL / OMEGA 3
PRAIAMAR / RAIZ VITA / SUNFLOWER / SUPRA VITA
SURYA / UNIFLORA / VIA BOTANICA / VIER
VITAFRUX / VITALIFE / VIVA LEVE / VIVER LEVE
WORK MARK / XMAX / 7 SEMANAS / AROMA DA TERRA
BIOCOL / BIOFEMME / BIOVITAL / FITOMEGA
NATIVA / VEMAT / ECO NATUZ / FONTE VITAL
MART NUTRI / MATRIZ FARMACEUTICA / MUNDO DOS OLEOS
MARCAS NÃO APROVADAS: BIOMAGRI, BIOFORMA, REMOVCOL, ECOFITNS, SALMAOCARDIO, NATURALIS CURANTUM, NATURE DERME
457 Inclusão de Marca
OLEO DE CARTAMO EM CÁPSULAS XANXERÊ/SC
25024.000053/2010-47 6.5330.0034.001-5
CELULOSICA 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 09/2015
BALANCE / BIOATIVE / BIOBETS / BIOCOL
BIOCORPUS / BIOEXTRATO / BIOHERBA / BIONATUZ
BIOQUANTI FARMACIA / BIOQUANTIN NUTRITION / BIOVITAL / BRASLIFE
CAIÇARA / CENTROCAL / CH CHINES / CH MILENAR
CH SIM / CH SOL / CHILENO / DUOM
ECONATUZ / ECOZ / ECOZ EVOLUTION / FA ALIMENTOS
FAZENDA SAO FRANCISCO / FITOMAIS / FLOWERMAX / GREENWAY
HAVALIFE / HILE / INTEGRAL MEDICA / INTENSELIFE
L&G / LIPPERT / LUZZEN / MAQUEL
MEGA 21 / MG FARMA / MUNDO DOS OLEOS / NATUCAL
NATURAPLUS / NATUVIDA / NEW LIFE PLUS / NUTRALOGISTIC
NUTRASCIENCE / NUTRIFORT / NUTRYPHISICAL / PRAIAMAR
RAIZ VITA / REINO FUNGI / SUNFLOWER / SUPRA VITA
SURYA / ULTRAVITA / UNIFLORA / VASHOS
VIA BOTANICA / VIER ECOBIO / VITAFRUX / VITALIFE
VIVA LEVE / WORK MARK / XMAX / 7 SEMANAS
AROMA DA TERRA / BIOCOL / BIOFEMME / BIOVITAL
JUNCO / VEMAT / SNY PRODUCTS / LIPOCENTER
MUNDO DOS OLEOS
457 Inclusão de Marca
QUITOSANA E SPIRULINA COM ACEROLA E BIOTINA EM CAPSULAS XANXERÊ/SC
25024.000179/2007-54 6.5330.0007.001-8
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE 05/2012
ALBERFARMA / BALANCE / BIOATIVE / BIOBETS
BIOCONTROL / BIOCORPUS / BIOFIBER / BIOFIT
BIOFITNS / BIOFORMA / BIOLAX / BIONATUZ
BRASLIFE / CALMAIS / CH BRASIL / CH SOL
CHILENO / COPACABANA DREAMS / DISTRIBUIDORA / D'OESTE
DR HOLLYWOOD / DUOM / ECO NATUZ / ECOBIO
ECOFITNS / ECONATUZ / ECONATUZ MISTA / ECOZ
FA ALIMENTOS / FITOMAXI / FLOS ALIMENTOS / FLOWER MAX
GREENWAY / HAVALIFE / HOMEOPATIA QUINTESSENCIA / INTEGRAL MEDICA
L & G INTERNATIONAL / LIDER FARMA / LIDER UP / MACROMAIS
MACROMED / MACROPHYTUS / MANDIERVAS / MAQUEL
MART NUTRI / MAXXI VITA / MG FARMA / MINAS FUNGI
MR / NATRADE / NATUCAL / NATURAL TRADE
NATURAPLUS / NATUVIDA / NUTRASCIENCE / NUTRENDS
NUTRIFORT / OLIGONUTRIÇÃO / PHYTOSUL / PLENATIV
PORTO BIANCO / PRADO FOLHAS E ERVAS / PRAIAMAR / RAIZ VITA
REDUX / REINO FUNGI / RITUALLE / SUPRA VITA
SURYA / TEMPLO D'AGUA / ULTRAVITA / VIA BOTANICA
VITAFRUX / VITAFRUX MISTA / VITALIFE / VITTA GRINGS
XODO DA VOVO / 7 SEMANAS / AROMA DA TERRA / BIOCOL
BIOFEMME / BIOLIV / BIOMAMA / BIOVITAL
CAIÇARA / CHAMAIS / CHINES / DRUIDAS
FLOR DO CAMPO / FLORA DA INDIA / FLORA 7 ERVAS / GRINGS
HILÊ / INTI-RÁ / ITALIANINHO / JUNCO
NATHUPLANTAS / SUNFLOWER / UNIFLORA / VEMAT
VIDA LEVE / VIER / VITAFRUX / NUTRAVERNE
457 Inclusão de Marca
QUITOSANA, FIBRA DE POLPA DE LARANJA E COLAGENO SABOR MENTA EM

CAPSULAS XANXERÊ/SC
25024.000180/2007-62 6.5330.0001.001-5
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 04/2017
ALBERFARMA / BALANCE / BIOATIVE / BIOBETS
BIOLAX / BIONATUZ / CALMAIS / CH BRASIL
D OESTE / DUOM / ECO NATUZ / ECOBIO
ECOFITNS / ECONATUZ / ECONATUZ MISTA / FA ALIMEN-
TOS
FITOMAXI / FITOPLUS / FLOWER MAX / GREENWAY
HAVALIFE / INTEGRAL MEDICA / L & G INTERNATIONAL /
LIDER FARMA
LIDER UP / LIPPERT / MACROMAIS / MANDIERVAS
MART NUTRI / MR / NATRADE / NATUCAL
NATURAL TRADE / NATURAPLUS / NATUVIDA / NUTRAS-
CIENCE
NUTRIFORT / PRAIAMAR / RAIZ VITTA / SDS NUTRITION
SUNFLOWER / SUPRA VITA / SUPRAVITA / SURYA
ULTRAVITA / UNIFLORA / VIA BOTANICA / VITAFRUX MIS-
TA
VITALIFE / XODO DA VOVO / AROMA DA TERRA / BELA
FORMA
BIOCOL / BIOFEMME / BIOMAMA / BIOMOVEN
BIOVITAL / CAIÇARA / CHAMAIIS / CHINÊS
DRUIDAS / FLOR DO CAMPO / FLORA DA INDIA / FLORA 7
ERVAS
GRINGS / HILÊ / INTI-RÁ / ITALIANINHO
JUNCO / NATHUPLANTAS / SUNFLOWER / UNIFLORA
VEMAT / VIER / VITAFRUX / BODYTRONIC
457 Inclusão de Marca
QUITOSANA E BERINJELA COM LIMÃO, VITAMINA C E CA-
NELA EM
CAPSULAS XANXERÊ/SC
25024.000182/2007-98 6.5330.0003.001-6
CELULOSICA 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 04/2017
BALANCE / BIOATIVE / BIOBETS / BIOCOL
BIOCONTROL / BIOFIBER / BIOHERBA / BIOLAX
BIONATUZ / BIORELAX / BIOSPORT / BIOVITAL
BRASILLIFE / BRASILIFE / CALMAIS / CAPVIDA
CH CHINES / CH MILENAR / CH SIM / CHILENO
COPACABANA DREAMS / DISTRIBUIDORA / D'OESTE NA-
TURAL / DR HOLLIWOOD
DUOM / ECOBIO / ECONATUZ / ECONATUZ MISTA
ECOZ / ECOZ EVOLUTION / FA ALIMENTOS / FINE
FITOMAXI / FLOS ALIMENTOS / FLOWERMAX / GRE-
ENWAY
GRINGS / HAVALIFE / HOMEOPATIA QUINTESSENCIA / L&G
LIDER FARMA / LIDER UP / LUZZEN / MACROMAIS
MACROMED / MACROPHYTUS / MANDIERVAS / MAQUEL
MEGA 21 / MINAS FUNGI / MORELIFE / MR
NATUCAL / NATURAL TRADE / NATURAPLUS / NATUVIDA
NEW FAST / NUTRALOGISTIC / NUTRASCIENCE / NUTRI
PHYSICAL
NUTRIFORT / PLENATIVE / PORTO BIANCO / PRADO FOLHAS
E ERVAS
PRAIAMAR / RAIZ VITTA / REINO FUNGI / RITUALE
SUNFLOWER / SUPRA VITA / SURYA / TEMPLO D'AGUA
UNIFLORA / VIA BOTANICA / VITA EQUILIBRIUM / VITA-
CALM
VITAFRUX / VITAFRUX MISTA / VITALIFE / VIVA LEVE
VIVER LEVE / XMAX / XODO DA VOVO / 7 SEMANAS
AROMA DA TERRA / BIOCOL / BIOFEMME / BIOLIV
BIOMAMA / BIOVITAL / CHAMAIIS / CHINÊS
DRUIDAS / FLOR DO CAMPO / FLORA DA INDIA / FLORA 7
ERVAS
HILÊ / INTEGRALMEDICA / INTI-RÁ / ITALIANINHO
JUNCO / NATHUPLANTAS / SUNFLOWER / UNIFLORA
VEMAT / VIER / VITAFRUX / VIVA SAUDE / BODYTRONIC
MARCA NÃO APROVADA: ESCULTURE FORM SOLUTION
457 Inclusão de Marca
GUARANA, AÇAÍ E BANANA EM CAPSULAS XANXERÊ/SC
25024.000187/2007-70 6.5330.0004.001-1
CELULOSICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 04/2017
ACTIVE ENERGY / BALANCE / BIOATIVE / BIOBETS
BIOFIBER / BIOLAX / BIONATUZ / BRASLIFE
CALMAIS / CH SOL / COPACABANA DREAMS / DISTRIBUI-
DORA
DR HOLLYWOOD / DUOM / ECOBIO / ECONATUZ MISTA
ECOZ / EQUILIBRIO / FITOMAXI / FLOS ALIMENTOS
GREEN WAY / HOMEOPATIA QUINTESSENCIA / L & G IN-
TERNATIONAL / LIDER FARMA
LIPPERT / MACROMAIS / MACROMED / MACROPHYTUS
MANDIERVAS / MAQUEL / MAXXI VITA / MINAS FUNGI
MORELIFE / MR / NATURAL TRADE / NUTRASCIENCE
NUTRIFORT / PHYTOSUL / PORTO BIANCO / POWER
PRADO FOLHAS E ERVAS / PRAIAMAR / REINO FUNGI / RI-
TUALE
SUPRA VITA / TEMPLO D'AGUA / VIA BOTANICA / VIER
VITAFRUX MISTA / VITALIFE / VITTA GRINGS / XODO DA
VOVO
X-TREME / 7 SEMANAS / AROMA DA TERRA / BIOCOL
BIOFEMME / BIOLIV / BIOMAMA / BIOVITAL

CAIÇARA / CHAMAIIS / CHINES / DRUIDAS
FLOR DO CAMPO / FLORA DA INDIA / FLORA 7 ERVAS /
GRINGS
HILÊ / INTI-RÁ / ITALIANINHO / JUNCO
NATHUPLANTAS / SUNFLOWER / UNIFLORA / VEMAT
VIER / VITAFRUX / NATURAPLUS / FLOWERMAX
VIVA LEVE / VIVER LEVE / BIOHERBA / BIOEXTRATO
XMAX / BIOCOL / BIOVITAL / ECOZ EVOLUTION / SDS NU-
TRITION
MARCAS NÃO APROVADAS: BIOMAGRI,REMOVCOL,BIO-
FORMA,ECOFITNS
457 Inclusão de Marca
BROCOLIS, ALHO, TOMATE, ACEROLA E CENOURA EM
CAPSULAS XANXERÊ/SC
25024.000188/2007-77 6.5330.0005.001-7
PLASTICO 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 04/2017
ACTIVE ENERGY / BIOATIVE / BIOBETS / BIOFIBER
BIOFIT / BIOLAX / BIONATUZ / BRASLIFE
CALMAIS / DISTRIBUIDORA / ECOBIO / ECONATUZ MISTA
ECOZ / FLOS ALIMENTOS / HOMEOPATIA QUINTESSENCIA /
L & G INTERNATIONAL
MACROMAIS / MACROMED / MAQUEL / MINASFUNGI
NATURAL TRADE / PRADO FOLHAS E ERVAS / REINO FUNGI
/ SUPRA VITA
VITAFRUX MISTA / 7 SEMANAS / BIOCOL / BIOFEMME
BIOMAMA / BIOVITAL / CHAMAIIS / CHINES
DRUIDAS / FLOR DO CAMPO / FLORA DA INDIA / FLORA 7
ERVAS
HILÊ / INTI-RÁ / ITALIANINHO / JUNCO
NATHUPLANTAS / SUNFLOWER / UNIFLORA / VIER
VITAFRUX / NATURAPLUS / ECOZ EVOLUTION / ECO NA-
TUZ
457 Inclusão de Marca
PSYLLIUM, LARANJA, AMEIXA E TAMARINDU EM CAPSU-
LAS XANXERÊ/SC
25024.000189/2007-89 6.5330.0006.001-2
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL
E OU DE SAUDE 04/2017
ACTIVE / ALBERFARMA / BALANCE / BIOATIVE
BIOBETS / BIOFIBER / BIONATUZ / BRASLIFE
CENTROCAL / CH BRASIL / CH SOL / CHILENO
COPACABANA DREAMS / DISTRIBUIDORA / D'OESTE / DR
HOLLYWOOD
DUOM / ECOBIO / ECOFITNS / ECONATUZ
ECONATUZ MISTA / ECOZ / EQUILIBRIO / FA ALIMENTOS
FITO ALIVE / FITOALIVE / FITOMAXI / FLOS ALIMENTOS
GREEN WAY / GREENWAY / HAVALIFE / HOMEOPATIA QUIN-
TESSENCIA
INTEGRAL MEDICA / L & G INTERNATIONAL / LIDER FAR-
MA / LIDER UP
LIPPERT / LUZZEN / MACROMAIS / MACROMED
MACROPHYTUS / MANDIERVAS / MAQUEL / MAXXI VITA
MINAS FUNGI / MR / NATRADE / NATUCAL
NATUVIDA / NUTRASCIENCE / NUTRIFORT / PHYTOSUL
PORTO BIANCO / PRADO FOLHAS E ERVAS / PRAIAMAR /
PROREDUX
RAIZ VITTA / REINO FUNGI / RITUALE / SUPRAVITA
SURYA / TEMPLO D'AGUA / ULTRAVITA / VIA BOTANICA
VITAFRUX MISTA / VITALIFE / VITTA GRINGS / XODO DA
VOVO
7 SEMANAS / AROMA DA TERRA / BIOCOL / BIOFIBRA
BIOFLUX / BIOLIV / BIOVITAL / CACALIA
CAIÇARA / CHINES / DRUIDAS / FLOR DO CAMPO
FLORA DA INDIA / FLORA 7 ERVAS / GRINGS / HILÊ
INTI-RÁ / ITALIANINHO / NATHUPLANTAS / SUNFLOWER
UNIFLORA / VEMAT / VIER / VITAFRUX
REEDUCARE / FLOWERMAX / BIOHERBA / XMAX
BIOCOL / BIOVITAL / ECOZ EVOLUTION / ECO NATUZ
NATURAPLUS
MARCAS NÃO APROVADAS: BIOMAGRI, REMOVCOL, VIVA
LEVE,
VIVER LEVE, BIOFORMA
457 Inclusão de Marca
BERINJELA, COGUMELO AGARICUS BLAZEI E MARACUJÁ
EM
CÁPSULAS XANXERÊ/SC
25024.000191/2007-87 6.5330.0011.001-1
CELULOSICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 06/2017
BALANCE / BIOBETS / BIOCONTROL / BRASLIFE
CH SOL / COPACABANA DREAMS / DISTRIBUIDORA / DR
HOLLYWOOD
DUOM / ECOZ / ENERGYVITA / EQUILIBRIO
FITOMAXI / FLOS ALIMENTOS / GREEN WAY / HOMEOPATIA
QUINTESSENCIA
LIDER FARMA / LIDER UP / LIPPERT / MACROMAIS
MACROMED / MACROPHYTUS / MANDIERVAS / MAQUEL
MAXXI VITA / MINAS FUNGI / MR / NATURAL ECO
NUTRASCIENCE / NUTRIFORT / PHYTOSUL / PORTO BIAN-
CO

PRADO FOLHAS E ERVAS / PRAIAMAR / REINO FUNGI / RI-
TUALE
SUPRAVITA / TEMPLO D'AGUA / VIA BOTANICA / VITAE-
SOL
VITALIFE / VITTA GRINGS / XODO DA VOVO / 7 SEMANAS
AROMA DA TERRA / BIOLIV / CAIÇARA / CAMELIA
CHAMAIIS / DRUIDAS / FLOR DO CAMPO / FLORA 7 ERVAS
GRINGS / HILÊ / INTI-RÁ / JUNCO
NATHUPLANTAS / SUNFLOWER / UNIFLORA / VEMAT
VIER / VITAFRUX / NATURAPLUS / BIOHERBA
ECOFITNS / BIOEXTRATO / XMAX / BIOCOL
BIOVITAL / ECOZ EVOLUTION / L&G
MARCAS NÃO APROVADAS: BIOMAGRI, REMOVCOL, VIVA
LEVE, VIVER LEVE, BIOFORMA
457 Inclusão de Marca
LICOPENO EM CÁPSULAS XANXERÊ/SC
25024.000233/2009-45 6.5330.0031.001-9
CELULOSICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
METALICA 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM
ALEGAÇÃO DE
PROP. FÚNC. E/OU DE SAUDE. 09/2015
ALBERFARMA / BALANCE / BIOATIVE / BIOBETS
BIONATUZ / CH BRASIL / CHILENO / DOESTE
DUOM / ECOBIO / ECONATUZ / FA ALIMENTOS
GREENWAY / HAVALIFE / HILE / INTEGRAL MEDICA
INTI - RA / LIDER FARMA / LIDER UP / LUZZEN
MACROMAIS / NATRADE / NATUCAL / NATUVIDA
NUTRASCIENCE / PRAIAMAR / RAIZ VITTA / SUNFLOWER
SUPRAVITA / SURYA / UNIFLORA / VIA BOTANICA
VITAFRUX / VITALIFE / AROMA DA TERRA / BIOCOL
BIOVITAL / CAIÇARA / CHINES / DRUIDAS
FLOR DO CAMPO / FLORA DA INDIA / FLORA 7 ERVAS /
ITALIANINHO
NATHUPLANTAS / VEMAT / VIER / L&G
NATURAPLUS / FLOWERMAX / VIVA LEVE / VIVER LEVE
BIOHERBA / BIOEXTRATO / XMAX / BIOCOL
BIOVITAL / ECOZ / ECOZ EVOLUTION / LICOMAX
MARCAS NÃO APROVADAS: BIOMAGRI, REMOVCOL, BIO-
FORMA, ECOFITNS
457 Inclusão de Marca
PSYLLIUM E QUITOSANA COM BIOTINA EM CAPSULA XAN-
XERÊ/SC
25024.000234/2009-74 6.5330.0019.001-3
CELULOSICA 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 01/2015
BALANCE / BIOATIVE / BIOBETS / BIOCOL
BIOCONTROL / BIOCORPUS / BIOEXTRATO / BIOFIT
BIOFITNS / BIOFORMA / BIOHERBA / BIOVITAL
BODYTRONIC / CENASLIM / CFS / CH SOL
CHILENO / DUOM / ECOBIO / ECOFITNS
ECONATUZ / ECOZ / ECOZ EVOLUTION / EQUILIBRIO
FENISSIMA / FITNS / FITOMAXI / FLOWERMAX
GREEN WAY / HILE / INTEGRAL MEDICA / L&G
LIDER FARMA / LIDER UP / LIPPERT / MACROMAIS
MACROPHYTUS / MANDIERVAS / MAXXI VITA / MEGA 21
MR / NATURAL ECO / NATURAL TRADE / NATURAPLUS
NATUVIDA / NUTRALOGISTIC / NUTRASCIENCE / PHYTO-
SUL
PRAIAMAR / RAIZ VITTA / SENDI / SETE SEMANAS
SUNFLOWER / SUPRA VITA / UNIFLORA / VIA BOTANICA
VITAFRUX / VITALIFE / VITTA GRINGS / VIVA LEVE
VIVER LEVE / XMAX / XODO DA VOVO / AROMA DA TER-
RA
BIOCOL / BIOLIV / BIOVITAL / CAIÇARA
GRINGS / VEMAT / VIER / LIPOLESS
MARCAS NÃO APROVADAS: BIOMAGRI,REMOVCOL,BIO-
FORMA,ECOFITNS,SENDI LIPO
457 Inclusão de Marca
PSYLLIUM E QUITOSANA COM BIOTINA EM CAPSULA XAN-
XERÊ/SC
25024.000234/2009-74 6.5330.0019.001-3
CELULOSICA 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 01/2015
BALANCE / BIOATIVE / BIOBETS / BIOCOL
BIOCONTROL / BIOCORPUS / BIOEXTRATO / BIOFIT
BIOFITNS / BIOFORMA / BIOHERBA / BIOVITAL
BODYTRONIC / CENASLIM / CFS / CH SOL
CHILENO / DUOM / ECOBIO / ECOFITNS
ECONATUZ / ECOZ / ECOZ EVOLUTION / EQUILIBRIO
FENISSIMA / FITNS / FITOMAXI / FLOWERMAX
GREEN WAY / HILE / INTEGRAL MEDICA / L&G
LIDER FARMA / LIDER UP / LIPPERT / MACROMAIS
MACROPHYTUS / MANDIERVAS / MAXXI VITA / MEGA 21
MR / NATURAL ECO / NATURAL TRADE / NATURAPLUS
NATUVIDA / NUTRALOGISTIC / NUTRASCIENCE / PHYTO-
SUL
PRAIAMAR / RAIZ VITTA / SENDI / SETE SEMANAS
SUNFLOWER / SUPRA VITA / UNIFLORA / VIA BOTANICA
VITAFRUX / VITALIFE / VITTA GRINGS / VIVA LEVE
VIVER LEVE / XMAX / XODO DA VOVO / AROMA DA TER-
RA



BIOCOL / BIOLIV / BIOVITAL / CAIÇARA
 GRINGS / VEMAT / VIER / LIPOLESS
 MARCAS NÃO APROVADAS: BIOMAGRI,REMOVCOL,BIO-
 FORMA,ECOFITNS,SENDI LIPO
 457 Inclusão de Marca
 PSYLLIUM E QUITOSANA COM BIOTINA EM CAPSULA XAN-
 XERÊ/SC
 25024.000234/2009-74 6.5330.0019.001-3
 CELULOSICA 24 Meses
 PLASTICO 24 Meses
 METALICA 24 Meses
 VIDRO 24 Meses
 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 01/2015
 BALANCE / BIOATIVE / BIOBETS / BIOCOL
 BIOCONTROL / BIOCORPUS / BIOEXTRATO / BIOFIT
 BIOFITNS / BIOFORMA / BIOHERBA / BIOVITAL
 BODYTRONIC / CENASLIM / CFS / CH SOL
 CHILENO / DUOM / ECOBIO / ECOFITNS
 ECONATUZ / ECOZ / ECOZ EVOLUTION / EQUILIBRIO
 FENISSIMA / FITNS / FITOMAXI / FLOWERMAX
 GREEN WAY / HILE / INTEGRAL MEDICA / L&G
 LIDER FARMA / LIDER UP / LIPPERT / MACROMAIS
 MACROPHYTUS / MANDIERVAS / MAXXI VITA / MEGA 21
 MR / NATURAL ECO / NATURAL TRADE / NATURAPLUS
 NATUVIDA / NUTRALOGISTIC / NUTRASCIENCE / PHYTO-
 SUL
 PRAIAMAR / RAIZ VITTA / SENDI / SETE SEMANAS
 SUNFLOWER / SUPRA VITA / UNIFLORA / VIA BOTANICA
 VITAFRUX / VITALIFE / VITTA GRINGS / VIVA LEVE
 VIVER LEVE / XMAX / XODO DA VOVO / AROMA DA TER-
 RA
 BIOCOL / BIOLIV / BIOVITAL / CAIÇARA
 GRINGS / VEMAT / VIER / LIPOLESS
 MARCAS NÃO APROVADAS: BIOMAGRI,REMOVCOL,BIO-
 FORMA,ECOFITNS,SENDI LIPO
 457 Inclusão de Marca
 PO PARA PREPARO DE BEBIDA A BASE DE POLIDEXTRO-
 SE,
 FRUTOOLIGOSSACARIDEOS, LARANJA, COLAGENO ADICIO-
 NADO DE
 VITAMINAS E MINERAIS SABOR - ABACAXI XANXERÊ/SC
 25024.000239/2009-16 6.5330.0024.001-0
 CELULOSICA 24 Meses
 METALICA 24 Meses
 PLASTICO 24 Meses
 VIDRO 24 Meses
 ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL
 E OU DE SAUDE 03/2015
 VIVAMAX / VIVER LEVE / WORK MARK / XMAX
 XODO DA VOVO / 7 SEMANAS / AROMA DA TERRA / BIO-
 COL
 BIOLIV / BIOVITAL / CAIÇARA / CHAMAI
 DRUIDAS / FLOR DO CAMPO / FLORA DA INDIA / FLORA 7
 ERVAS
 ITALIANINHO / NATHUPLANTAS / NUTRIFIBRA / VEMAT
 VIDA LEVE / VIER / LIPOCENTER / AKATU
 ALBERFARMA / BALANCE / BIOATIVE / BIOBETS
 BIOCOL / BIOCONTROL / BIOEXTRATO / BIOHERBA
 BIONATUZ / BIOVITAL / CH BRASIL / CHILENO
 DIETA SHOW / D'OESTE / DUOM / ECOBIO
 ECONATUZ / ECOZ / ECOZ EVOLUTION / EQUILIBRIO
 FA ALIMENTOS / FIBRAMAX / FITOMAXI / FITOPLUS
 FLOWERMAX / GREENWAY / GRINGS / HAVALIFE
 HILE / INTEGRAL MEDICA / INTI - RA / KAMPO DE ERVAS
 L&G / LIDER FARMA / LIDER UP / LIPOMAI
 LIPPERT / MACROMAIS / MACROPHYTUS / MANDIERVAS
 MAQUEL / MART NUTRI / MAXXI FLORA / MAXXI VITA
 MR / NATRADE / NATUCAL / NATURAL ECO
 NATURAPLUS / NATUVIDA / NUTRASCIENCE / NUTRIFORT
 PHYTOFIBRAS / PHYTOSUL / PRAIAMAR / RAIZ VITTA
 REEDUCARE / SUNFLOWER / SUPRAVITA / SURYA
 UNIFLORA / VIA BOTANICA / VITAFRUX / VITAICE
 VITALIFE / VITTA GRINGS / VIVA LEVE
 457 Inclusão de Marca
 PO PARA PREPARO DE BEBIDA A BASE DE POLIDEXTRO-
 SE,
 FRUTOOLIGOSSACARIDEOS, LARANJA, COLAGENO ADICIO-
 NADO DE VITAMINAS E
 MINERAIS SABOR - LARANJA XANXERÊ/SC
 25024.000239/2009-16 6.5330.0024.002-9
 CELULOSICA 24 Meses
 METALICA 24 Meses
 VIDRO 24 Meses
 PLASTICO 24 Meses
 ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL
 E OU DE SAUDE 03/2015
 AKATU / ALBERFARMA / BALANCE / BIOATIVE
 BIOBETS / BIOCOL / BIOCONTROL / BIOEXTRATO
 BIOHERBA / BIONATUZ / BIOVITAL / CH BRASIL
 CHILENO / DIETA SHOW / DISTRIBUIDORA / D'OESTE
 DUOM / ECOBIO / ECONATUZ / ECOZ
 ECOZ EVOLUTION / EQUILIBRIO / FA ALIMENTOS / FIBRA-
 MAX

FITOMAXI / FITOPLUS / FLOWERMAX / GREENWAY
 GRINGS / HAVALIFE / HILE / INTEGRAL MEDICA
 INTI - RA / KAMPO DE ERVAS / L&G / LIDER FARMA
 LIDER UP / LIPOMAI
 LIPPERT / MACROMAIS
 MACROPHYTUS / MANDIERVAS / MAQUEL / MART NUTRI
 MAXXI FLORA / MAXXI VITA / MR / NATRADE
 NATUCAL / NATURAL ECO / NATURAPLUS / NATUVIDA
 NUTRASCIENCE / NUTRIFORT / PHYTOFIBRAS / PHYTOSUL
 PRAIAMAR / RAIZ VITTA / REEDUCARE / SUNFLOWER
 SUPRAVITA / SURYA / UNIFLORA / VIA BOTANICA
 VITAFRUX / VITAICE / VITALIFE / VITTA GRINGS
 VIVA LEVE / VIVAMAX / VIVER LEVE / WORK MARK
 XMAX / XODO DA VOVO / 7 SEMANAS / AROMA DA TER-
 RA
 BIOCOL / BIOLIV / BIOVITAL / CAIÇARA
 CHAMAI
 DRUIDAS / FLOR DO CAMPO / FLORA DA IN-
 DIA
 FLORA 7 ERVAS / ITALIANINHO / NATHUPLANTAS / NUTRI-
 FIBRA
 VEMAT / VIDA LEVE / VIER / LIPOCENTER
 457 Inclusão de Marca
 PO PARA PREPARO DE BEBIDA A BASE DE POLIDEXTRO-
 SE,
 FRUTOOLIGOSSACARIDEOS, LARANJA, COLAGENO ADICIO-
 NADO DE
 VITAMINAS E MINERAIS SABOR - MAÇA XANXERÊ/SC
 25024.000239/2009-16 6.5330.0024.003-7
 CELULOSICA 24 Meses
 PLASTICO 24 Meses
 METALICA 24 Meses
 VIDRO 24 Meses
 ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL
 E OU DE SAUDE 03/2015
 AKATU / ALBERFARMA / BALANCE / BIOATIVE
 BIOBETS / BIOCOL / BIOCONTROL / BIOEXTRATO
 BIOHERBA / BIONATUZ / BIOVITAL / CH BRASIL
 CHILENO / DIETA SHOW / DISTRIBUIDORA / D'OESTE
 DUOM / ECOBIO / ECONATUZ / ECOZ
 ECOZ EVOLUTION / EQUILIBRIO / FA ALIMENTOS / FIBRA-
 MAX
 FITOMAXI / FITOPLUS / FLOWERMAX / GREENWAY
 GRINGS / HAVALIFE / HILE / INTEGRAL MEDICA
 INTI - RA / KAMPO DE ERVAS / L&G / LIDER FARMA
 LIDER UP / LIPOMAI
 LIPPERT / MACROMAIS
 MACROPHYTUS / MANDIERVAS / MAQUEL / MART NUTRI
 MAXXI FLORA / MAXXI VITA / MR / NATRADE
 NATUCAL / NATURAL ECO / NATURAPLUS / NATUVIDA
 NUTRASCIENCE / NUTRIFORT / PHYTOFIBRAS / PHYTOSUL
 PRAIAMAR / RAIZ VITTA / REEDUCARE / SUNFLOWER
 SUPRAVITA / SURYA / UNIFLORA / VIA BOTANICA
 VITAFRUX / VITAICE / VITALIFE / VITTA GRINGS
 VIVA LEVE / VIVAMAX / VIVER LEVE / WORK MARK
 XMAX / XODO DA VOVO / 7 SEMANAS / AROMA DA TER-
 RA
 BIOCOL / BIOLIV / BIOVITAL / CAIÇARA
 CHAMAI
 DRUIDAS / FLOR DO CAMPO / FLORA DA IN-
 DIA
 FLORA 7 ERVAS / ITALIANINHO / NATHUPLANTAS / NUTRI-
 FIBRA
 VEMAT / VIDA LEVE / VIER / LIPOCENTER
 457 Inclusão de Marca
 PO PARA PREPARO DE BEBIDA A BASE DE POLIDEXTRO-
 SE,
 FRUTOOLIGOSSACARIDEOS, LARANJA, COLAGENO ADICIO-
 NADO DE
 VITAMINAS E MINERAIS SABOR - AMEIXA XANXERÊ/SC
 25024.000239/2009-16 6.5330.0024.004-5
 PLASTICA 24 Meses
 CELULOSICA 24 Meses
 METALICA 24 Meses
 VIDRO 24 Meses
 ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL
 E OU DE SAUDE 03/2015
 AKATU / ALBERFARMA / BALANCE / BIOATIVE
 BIOBETS / BIOCOL / BIOCONTROL / BIOEXTRATO
 BIOHERBA / BIONATUZ / BIOVITAL / CH BRASIL
 CHILENO / DIETA SHOW / DISTRIBUIDORA / D'OESTE
 DUOM / ECOBIO / ECONATUZ / ECOZ
 ECOZ EVOLUTION / EQUILIBRIO / FA ALIMENTOS / FIBRA-
 MAX
 FITOMAXI / FITOPLUS / FLOWERMAX / GREENWAY
 GRINGS / HAVALIFE / HILE / INTEGRAL MEDICA
 KAMPO DE ERVAS / L&G / LIDER FARMA / LIDER UP
 LIPOMAI
 LIPPERT / MACROMAIS / MACROPHYTUS
 MANDIERVAS / MAQUEL / MART NUTRI / MAXXI FLORA
 MAXXI VITA / MR / NATRADE / NATUCAL
 NATURAL ECO / NATURAPLUS / NATUVIDA / NUTRASCIE-
 NCE
 NUTRIFORT / PHYTOFIBRAS / PHYTOSUL / PRAIAMAR
 RAIZ VITTA / REEDUCARE / SUNFLOWER / SUPRAVITA
 SURYA / UNIFLORA / VIA BOTANICA / VIER
 VITAFRUX / VITAICE / VITALIFE / VITTA GRINGS
 VIVA LEVE / VIVAMAX / VIVER LEVE / WORK MARK
 XMAX / XODO DA VOVO / 7 SEMANAS / AROMA DA TER-
 RA

BIOCOL / BIOLIV / BIOVITAL / CAIÇARA
 CHAMAI
 DRUIDAS / FLOR DO CAMPO / FLORA DA IN-
 DIA
 FLORA 7 ERVAS / INTI-RÁ / ITALIANINHO / NATHUPLAN-
 TAS
 NUTRIFIBRA / VEMAT / VIDA LEVE / LIPOCENTER
 457 Inclusão de Marca
 PO PARA PREPARO DE BEBIDA A BASE DE POLIDEXTRO-
 SE,
 FRUTOOLIGOSSACARIDEOS, LARANJA, COLAGENO ADICIO-
 NADO DE
 VITAMINAS E MINERAIS SABOR - BAUNILHA XANXERÊ/SC
 25024.000239/2009-16 6.5330.0024.005-3
 PLASTICA 24 Meses
 METALICA 24 Meses
 CELULOSICA 24 Meses
 VIDRO 24 Meses
 ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL
 E OU DE SAUDE 03/2015
 AKATU / ALBERFARMA / BALANCE / BIOATIVE
 BIOBETS / BIOCOL / BIOCONTROL / BIOEXTRATO
 BIOHERBA / BIONATUZ / BIOVITAL / CH BRASIL
 CHILENO / DIETA SHOW / DISTRIBUIDORA / D'OESTE
 DUOM / ECOBIO / ECONATUZ / ECOZ
 ECOZ EVOLUTION / EQUILIBRIO / FA ALIMENTOS / FIBRA-
 MAX
 FITOMAXI / FITOPLUS / FLOWERMAX / GREENWAY
 GRINGS / HAVALIFE / HILE / INTEGRAL MEDICA
 KAMPO DE ERVAS / L&G / LIDER FARMA / LIDER UP
 LIPOMAI
 LIPPERT / MACROMAIS / MACROPHYTUS
 MANDIERVAS / MAQUEL / MART NUTRI / MAXXI FLORA
 MAXXI VITA / MR / NATRADE / NATUCAL
 NATURAL ECO / NATURAPLUS / NATUVIDA / NUTRASCIE-
 NCE
 NUTRIFORT / PHYTOFIBRAS / PHYTOSUL / PRAIAMAR
 RAIZ VITTA / REEDUCARE / SUNFLOWER / SUPRAVITA
 SURYA / UNIFLORA / VIA BOTANICA / VIER
 VITAFRUX / VITAICE / VITALIFE / VITTA GRINGS
 VIVA LEVE / VIVAMAX / VIVER LEVE / WORK MARK
 XMAX / XODO DA VOVO / 7 SEMANAS / AROMA DA TER-
 RA
 BIOCOL / BIOLIV / BIOVITAL / CAIÇARA
 CHAMAI
 DRUIDAS / FLOR DO CAMPO / FLORA DA IN-
 DIA
 FLORA 7 ERVAS / INTI-RÁ / ITALIANINHO / NATHUPLAN-
 TAS
 NUTRIFIBRA / VEMAT / VIDA LEVE / LIPOCENTER
 457 Inclusão de Marca
 PO PARA PREPARO DE BEBIDA A BASE DE POLIDEXTRO-
 SE,
 FRUTOOLIGOSSACARIDEOS, LARANJA, COLAGENO ADICIO-
 NADO DE
 VITAMINAS E MINERAIS SABOR - CHA BRANCO XANXE-
 RÊ/SC
 25024.000239/2009-16 6.5330.0024.006-1
 PLASTICA 24 Meses
 METALICA 24 Meses
 CELULOSICA 24 Meses
 VIDRO 24 Meses
 ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL
 E OU DE SAUDE 03/2015
 DUOM / ECOBIO / ECONATUZ / ECOZ
 ECOZ EVOLUTION / EQUILIBRIO / FA ALIMENTOS / FIBRA-
 MAX
 FITOMAXI / FITOPLUS / FLOWERMAX / GREENWAY
 GRINGS / HAVALIFE / HILE / INTEGRAL MEDICA
 KAMPO DE ERVAS / L&G / LIDER FARMA / LIDER UP
 LIPOMAI
 LIPPERT / MACROMAIS / MACROPHYTUS
 MANDIERVAS / MAQUEL / MART NUTRI / MAXXI FLORA
 MAXXI VITA / MR / NATRADE / NATUCAL
 NATURAL ECO / NATURAPLUS / NATUVIDA / NUTRASCIE-
 NCE
 NUTRIFORT / PHYTOFIBRAS / PHYTOSUL / PRAIAMAR
 RAIZ VITTA / REEDUCARE / SUNFLOWER / SUPRAVITA
 SURYA / UNIFLORA / VIA BOTANICA / VIER
 VITAFRUX / VITAICE / VITALIFE / VITTA GRINGS
 VIVA LEVE / VIVAMAX / VIVER LEVE / WORK MARK
 XMAX / XODO DA VOVO / 7 SEMANAS / AROMA DA TER-
 RA
 BIOCOL / BIOLIV / BIOVITAL / CAIÇARA
 CHAMAI
 DRUIDAS / FLOR DO CAMPO / FLORA DA IN-
 DIA
 FLORA 7 ERVAS / INTI-RÁ / AKATU / ALBERFARMA
 BALANCE / BIOATIVE / BIOBETS / BIOCOL
 BIOCONTROL / BIOEXTRATO / BIOHERBA / BIONATUZ
 BIOVITAL / CH BRASIL / CHILENO / DIETA SHOW
 DISTRIBUIDORA / D'OESTE / NATHUPLANTAS / NUTRIFI-
 BRA
 VEMAT / VIDA LEVE / LIPOCENTER / ITALIANINHO
 457 Inclusão de Marca
 PO PARA PREPARO DE BEBIDA A BASE DE POLIDEXTRO-
 SE,
 FRUTOOLIGOSSACARIDEOS, LARANJA, COLAGENO ADICIO-
 NADO DE
 VITAMINAS E MINERAIS SABOR - CHA VERDE XANXE-
 RÊ/SC
 25024.000239/2009-16 6.5330.0024.007-1
 PLASTICA 24 Meses
 METALICA 24 Meses
 CELULOSICA 24 Meses

VIDRO 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 03/2015
AKATU / ALBERFARMA / BALANCE / BIOATIVE
BIOBETS / BIOCOL / BIOCONTROL / BIOEXTRATO
BIOHERBA / BIONATUZ / BIOVITAL / CH BRASIL
CHILENO / DIETA SHOW / DISTRIBUIDORA / D'OESTE
DUOM / ECOBIO / ECONATUZ / ECOZ
ECOZ EVOLUTION / EQUILIBRIO / FA ALIMENTOS / FIBRAMAX
FITOMAXI / FITOPLUS / FLOWERMAX / GREENWAY
GRINGS / HAVALIFE / HILE / INTEGRAL MEDICA
KAMPO DE ERVAS / L&G / LIDER FARMA / LIDER UP
LIPOMAIIS / LIPPERT / MACROMAIS / MACROPHYTUS
MANDIERVAS / MAQUEL / MART NUTRI / MAXXI FLORA
MAXXI VITA / MR / NATRADE / NATUCAL
NATURAL ECO / NATURAPLUS / NATUVIDA / NUTRASCIENCE
NUTRIFORT / PHYTOFIBRAS / PHYTOSUL / PRAIAMAR
RAIZ VITTA / REEDUCARE / SUNFLOWER / SUPRAVITA
SURYA / UNIFLORA / VIA BOTANICA / VIER
VITAFRUX / VITAICE / VITALIFE / VITTA GRINGS
VIVA LEVE / VIVAMAX / VIVER LEVE / WORK MARK
XMAX / XODO DA VOVO / 7 SEMANAS / AROMA DA TERRA
BIOCOL / BIOLIV / BIOVITAL / CAIÇARA
CHAMAIIS / DRUIDAS / FLOR DO CAMPO / FLORA DA INDIA
FLORA 7 ERVAS / INTI-RÁ / ITALIANINHO / NATHUPLANTAS
NUTRIFIBRA / VEMAT / VIDA LEVE / LIPOCENTER
457 Inclusão de Marca
PO PARA PREPARO DE BEBIDA A BASE DE POLIDEXTROSE,
FRUTOOLIGOSSACARIDEOS, LARANJA, COLAGENO ADICIONADO DE
VITAMINAS E MINERAIS SABOR - CHOCOLATE XANXERÊ/SC
25024.000239/2009-16 6.5330.0024.008-8
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 03/2015
VIVA LEVE / VIVAMAX / VIVER LEVE / WORK MARK
XMAX / XODO DA VOVO / 7 SEMANAS / AROMA DA TERRA
BIOCOL / BIOLIV / BIOVITAL / CAIÇARA
CHAMAIIS / DRUIDAS / AKATU / ALBERFARMA
BALANCE / BIOATIVE / BIOBETS / BIOCOL
BIOCONTROL / BIOEXTRATO / BIOHERBA / BIONATUZ
BIOVITAL / CH BRASIL / CHILENO / DIETA SHOW
DISTRIBUIDORA / D'OESTE / DUOM / ECOBIO
ECONATUZ / ECOZ / ECOZ EVOLUTION / EQUILIBRIO
FA ALIMENTOS / FIBRAMAX / FITOMAXI / FITOPLUS
FLOWERMAX / GREENWAY / GRINGS / HAVALIFE
HILE / INTEGRAL MEDICA / KAMPO DE ERVAS / L&G
LIDER FARMA / LIDER UP / LIPOMAIIS / LIPPERT
MACROMAIS / MACROPHYTUS / MANDIERVAS / MAQUEL
MART NUTRI / MAXXI FLORA / MAXXI VITA / MR
NATRADE / NATUCAL / NATURAL ECO / NATURAPLUS
NATUVIDA / NUTRASCIENCE / NUTRIFORT / PHYTOFIBRAS
PHYTOSUL / PRAIAMAR / RAIZ VITTA / REEDUCARE
SUNFLOWER / SUPRAVITA / SURYA / UNIFLORA
VIA BOTANICA / VIER / VITAFRUX / VITAICE
VITALIFE / VITTA GRINGS / FLOR DO CAMPO / FLORA DA INDIA
FLORA 7 ERVAS / INTI-RÁ / ITALIANINHO / NATHUPLANTAS
NUTRIFIBRA / VEMAT / VIDA LEVE / LIPOCENTER
457 Inclusão de Marca
PO PARA PREPARO DE BEBIDA A BASE DE POLIDEXTROSE,
FRUTOOLIGOSSACARIDEOS, LARANJA, COLAGENO ADICIONADO DE
VITAMINAS E MINERAIS SABOR - HIBISCO XANXERÊ/SC
25024.000239/2009-16 6.5330.0024.009-6
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 03/2015
AKATU / ALBERFARMA / BALANCE / BIOATIVE
BIOBETS / BIOCOL / BIOCONTROL / BIOEXTRATO
BIOHERBA / BIONATUZ / BIOVITAL / CH BRASIL
CHILENO / DIETA SHOW / D'OESTE / DUOM
ECOBIO / ECONATUZ / ECOZ / ECOZ EVOLUTION
EQUILIBRIO / FA ALIMENTOS / FIBRAMAX / FITOMAXI
FITOPLUS / FLOWERMAX / GREENWAY / GRINGS
HAVALIFE / HILE / INTEGRAL MEDICA / KAMPO DE ERVAS
L&G / LIDER FARMA / LIDER UP / LIPOMAIIS
LIPPERT / MACROMAIS / MACROPHYTUS / MANDIERVAS
MAQUEL / MART NUTRI / MAXXI FLORA / MAXXI VITA
MR / NATRADE / NATUCAL / NATURAL ECO
NATURAPLUS / NATUVIDA / NUTRASCIENCE / NUTRIFORT
PHYTOFIBRAS / PHYTOSUL / PRAIAMAR / RAIZ VITTA
REEDUCARE / SUNFLOWER / SUPRAVITA / SURYA
UNIFLORA / VIA BOTANICA / VIER / VITAFRUX

VITAICE / VITALIFE / VITTA GRINGS / VIVA LEVE
VIVAMAX / VIVER LEVE / WORK MARK / XMAX
XODO DA VOVO / 7 SEMANAS / AROMA DA TERRA / BIOCOL
BIOLIV / BIOVITAL / CAIÇARA / CHAMAIIS
DRUIDAS / FLOR DO CAMPO / FLORA DA INDIA / FLORA 7 ERVAS
INTI-RÁ / ITALIANINHO / NATHUPLANTAS / NUTRIFIBRA
VEMAT / VIDA LEVE / LIPOCENTER
457 Inclusão de Marca
PO PARA PREPARO DE BEBIDA A BASE DE POLIDEXTROSE,
FRUTOOLIGOSSACARIDEOS, LARANJA, COLAGENO ADICIONADO DE
VITAMINAS E MINERAIS SABOR - MORANGO XANXERÊ/SC
25024.000239/2009-16 6.5330.0024.010-1
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 03/2015
AKATU / ALBERFARMA / BALANCE / BIOATIVE
BIOBETS / BIOCOL / BIOCONTROL / BIOEXTRATO
BIOHERBA / BIONATUZ / BIOVITAL / CH BRASIL
CHILENO / DIETA SHOW / D'OESTE / DUOM
ECOBIO / ECONATUZ / ECOZ / ECOZ EVOLUTION
EQUILIBRIO / FA ALIMENTOS / FIBRAMAX / FITOMAXI
FITOPLUS / FLOWERMAX / GREENWAY / GRINGS
HAVALIFE / HILE / INTEGRAL MEDICA / KAMPO DE ERVAS
L&G / LIDER FARMA / LIDER UP / LIPOMAIIS
LIPPERT / MACROMAIS / MACROPHYTUS / MANDIERVAS
MAQUEL / MART NUTRI / MAXXI FLORA / MAXXI VITA
MR / NATRADE / NATUCAL / NATURAL ECO
NATURAPLUS / NATUVIDA / NUTRASCIENCE / NUTRIFORT
PHYTOFIBRAS / PHYTOSUL / PRAIAMAR / RAIZ VITTA
REEDUCARE / SUNFLOWER / SUPRAVITA / SURYA
UNIFLORA / VIA BOTANICA / VIER / VITAFRUX
VITAICE / VITALIFE / VITTA GRINGS / VIVA LEVE
VIVAMAX / VIVER LEVE / WORK MARK / XMAX
XODO DA VOVO / 7 SEMANAS / AROMA DA TERRA / BIOCOL
BIOLIV / BIOVITAL / CAIÇARA / CHAMAIIS
DRUIDAS / FLOR DO CAMPO / FLORA DA INDIA / FLORA 7 ERVAS
INTI-RÁ / ITALIANINHO / NATHUPLANTAS / NUTRIFIBRA
VEMAT / VIDA LEVE / LIPOCENTER
457 Inclusão de Marca
OLEO DE COCO EM CAPSULAS XANXERÊ/SC
25024.001110/2012-21 6.5330.0045.001-5
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 03/2017
ACTIVE ENERGY / AKATU / ALBER / BALANCE
BIOATIVE / BIOBETS / BIOFORMA / BIONATUZ
BRASLIFE / CENTROCAL / CH CHINES / CHA DA TERRA
CHA DO SOL / CHILENO / DAUF / DOKMOS LIFE
DUOM / ECO NATUZ / ECOBIO / ECOFITNS NATHUPLANTAS
ECONATUZ / ENERGY VITA / FA ALIMENTOS / FARMAGNUNS
FARMAIS / FAZENDA SAO FRANCISCO / FITNS / FLORAMAX
FONTE VITAL / GREENWAY / GRINGS LEVE / HILE
INTEGRAL MEDICA / KAMPO DE ERVAS / LIDER FARMA / LINEA VERDE
LIPOCENTER / LIPPERT / LUZZEN / MACROMAIS
MACROMED / MANDIERVAS / MAXPURE / MAXXI FLORA
MAXXI VITA / MEDCHAP / MEDICARIUM / MEGA 21
MG FARMA / MIX LAX / MR / NATU SAUDE
NATUCOM / NATURAL TRADE / NATUREMAXX / NUTRALOGISTIC
NUTRASCIENCE / NUTRENDS / NUTRIFORT / NUTRINATU
NUTRY PHYSICAL / PORTO BIANCO / PRADO / PRAIAMAR
QUANTY VITA / QUINTESSENCIA / RITUALLE / SDS
SHOPPING DA SAUDE / SUNFLOWER / SUPRA VITA / SURYA
ULTRAVITA / UNIFLORA / VIA BOTANICA / VIER
VIRTUA NATURAL / VITA EQUILIBRIUM / VITAFRUX / VITAICI
VITALIFE / XODO DA VOVO / AROMA DA TERRA / BIOCOL
BIOFEMME / BIOLIV / BIOVITAL / CAIÇARA
CANGERI / CHAMAIIS / ITALIANINHO / JUNCO
MAX POWER / NATIVA / NATUCLIN / NATUMAR
VEMAT / VIDA LEVE / SNY PRODUCTS / MUNDO DOS OLEOS
457 Inclusão de Marca
SEMENTES DE CHIA EM CAPSULAS XANXERÊ/SC
25024.020327/2012-38 6.5330.0054.001-4
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 10/2017
ACTIVE ENERGY / AFRO HORIZON / AKATU / ALBER
AQUACONTROL / AQUADRAIN / AQUADRAINING / AQUARELEASE

AQUARETAIN / AROMA DA TERRA / BALANCE / BIOATIVE
BIOBETS / BIOCOL / BIOFEMME / BIOLIV
BIONATUZ / BIONETIC / BIOVITAL / BRASLIFE
CAIÇARA / CANGERI / CENTROCAL / CH CHINES
CH DA TERRA / CH DO SOL / CHILENO / COISAS DA TERRA
COPACABANA DREANS / DAUF / DECONTROL / DOKMOS LIFE
DR HOLLYWOOD / DUOM / ECOBIO / ECONATUZ
ENERGY / ENERGY VITA / FA ALIMENTOS / FARMAGNUS
FARMAIS / FAZENDA SAO FRANCISCO / FLORAMAX / FLOS ALIMENTOS
FORTE LEVE / GREENWAY / GRINGS LEVE / HILE
INTEGRAL MEDICA / INTENSE LIFE / JAN ROSE / KAMPO DE ERVAS
LEAN BALANCE / LIDER FARMA / LINEA VERDE / LIPPERT
LUZZEN / MACROMAIS / MACROMED / MADRESSA
MANDIERVAS / MAQUEL / MAX POWER / MAXXI FLORA
MAXXI VITA / MEDCHAP / MEDICARIUM / MEGA 21
MG FARMA / MILLENIUM / MINAS FUNGI / MIX LAX
MR / MUNDO DOS OLEOS / NATHUPLANTAS / NATIVA
NATU SAUDE / NATUBILI / NATUCLIN / NATUCOM
NATURAL TRADE / NATUREMAXX / NATUREMEL / NATURES
NATUSAUDE / NOSSA FLORA / NUTRALOGISTIC / NUTRASCIENCE
NUTRENDS / NUTRICE / NUTRIFORT / NUTRINATU
NUTRY PHYSICAL / OLIGOFLOA / OLIGONUTRIÇÃO / PHARMA ECO
PORTO BIANCO / PRADO / PRAIAMAR / QUANTY VITTA
QUINTESSENCIA / REAL NUTRY / RITUALLE / RIZZI
SAG FARMACEUTICA / SAUDE TOTAL / SUNFLOWER / SUPRA VITA
SURYA / TEMPLO D'AGUA / ULTRAVITA / UNIERVAS
UNIFLORA / VASHOS / VEMAT / VIA BOTANICA
VIDA LEVE / VIDA VIT / VIER / VIRTUA NATURAL
VITA EQUILIBRIUM / VITAFRUX / VITAICI / VITALIFE
WORK MARK / 7 SEMANAS / ITALIANINHO / JUNCO
NATUMAR / NEWVORYN / CAPVIDA
457 Inclusão de Marca
OLEO DE PEIXE, OLEO DE LINHAÇA E OLEO DE BORRAGEM EM CAPSULAS XANXERÊ/SC
25024.050963/2011-68 6.5330.0044.001-1
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 03/2017
ALBER / ACTIVE ENERGY / AKATU / BALANCE
BIOATIVE / BIOBETS / BIOCORPO / BIOFORMA
BIONATUZ / CENTROCAL / CH CHINES / CH DO SOL
CHILENO / DAUF / DISTRIBUIDORA BIOVITAL / DOKMOS LIFE
DUOM / ECOBIO / ECOFITNS / ECONATUZ
ENERGY VITA / FA ALIMENTOS / FARMAIS / FITNS
FLORAMAX / GREENWAY / GRINGS LEVE / HILE
INTEGRAL MEDICA / LIDER FARMA / LINEA VERDE / LIPPERT
LUZZEN / MACROMAIS / MANDIERVAS / MAXXI FLORA
MAXXI VITA / MEDCHAP / MEDICARIUM / MIX LAX
MR / NATUCOM / NATURAL TRADE / NATUREMAXX
NUTRALOGISTIC / NUTRASCINCE / NUTRENDS / NUTRIFORT
NUTRINATTU / NUTRY PHYSICAL / OLIGOFLOA / OMEGA 369
PORTO BIANCO / PRADO / PRAIAMAR / QUINTESSENCIA
RITUALLE / SUNFLOWER / SUPRA VITA / SURYA
ULTRAVITA / UNIFLORA / VIA BOTANICA / VIER
VITA EQUILIBRIUM / VITAFRUX / VITAICI / VITALIFE
VIVER LEVE / AROMA DA TERRA / BIOCOL / BIOFEMME
BIOLIV / CAIÇARA / CANGERI / CHAMAIIS
ITALIANINHO / JUNCO / MAX POWER / NATHUPLANTAS
NATUMAR / PHYTO FORMA / VEMAT / VIDA LEVE
NATURAPLUS / L&G / MUNDO DOS OLEOS
457 Inclusão de Marca
ÓLEO DE CARTAMO E ÓLEO DE COCO EM CÁPSULAS XANXERÊ/SC
25024.050964/2011-97 6.5330.0043.001-4
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 03/2017
AKATU / ALBER / BALANCE / BIOATIVE
BIOBETS / BIOCOL / BIOCORPO / ACTIVE ENERGY
BIOEXTRATO / BIOFORMA / BIOHERBA / BIONATUZ
BIOVITAL / CENTROCAL / CH CHINES / CH DO SOL
CHILENO / DAUF / DISTRIBUIDORA BIOVITAL / DOKMOS LIFE
DUOM / ECO NATUZ / ECOBIO / ECOFITNS
ECONATUZ / ECOZ / ECOZ EVOLUTION / ENERGY VITA
FA ALIMENTOS / FARMAIS / FITNS / FLORAMAX
FLOWER MAX / GREENWAY / GRINGS LEVE / HILE
INTEGRAL MEDICA / L&G / LIDER FARMA / LINEA VERDE
LIPPERT / LUZZEN / MACROMAIS / MANDIERVAS
MAXXI FLORA / MAXXI VITA / MEDCHAP / MEDICARIUM
MIX LAX / MR / NATUCOM / NATURAL TRADE
NATURAPLUS / NATUREMAXX / NUTRALOGISTIC / NUTRASCINCE



NUTRENDS / NUTRIFORT / NUTRINATTU / NUTRY PHYSICAL
OLIGOFLORA / PORTO BIANCO / PRADO / PRAIAMAR
QUINTESSENCIA / REMOVCOL / RITUALLE / SDS NUTRITION
SUNFLOWER / SUPRA VITA / SURYA / ULTRAVITA
UNIFLORA / VIA BOTANICA / VIER / VITA EQUILIBRIUM
VITAFRUX / VITAICI / VITALIFE / VIVA LEVE
VIVER LEVE / XMAX / 7 SEMANAS / AROMA DA TERRA
BIOCOL / BIOFEMME / BIOLIV / CAIÇARA
CANGERI / CHAMAI / ITALIANINHO / JUNCO
MAX POWER / NATHUPLANTAS / NATUMAR / PHYTO FORMA
VEMAT / VIDA LEVE / OLIVE / MUNDO DOS OLEOS
SNY PRODUCTS
457 Inclusão de Marca
JOAO FABIO DE OLIVEIRA 6.02240-1
ÓLEO DE CHIA EM CÁPSULAS POÇOS DE CALDAS/MG
25003.150044/2012-11 6.2240.0049.001-9
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 02/2018
MAGRIDOCE / DNA
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITAMED LTDA 4.08594-7
QUITOSANA EM COMPRIMIDOS CAXIAS DO SUL/RS
25025.030180/2010-75 4.8594.0039.001-1
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 09/2015
DREAMWEEK / SUNLIFE / DIE-COR / IN-FIT
REDUMIX / VITAMED / AMUR NUTRITION
457 Inclusão de Marca
LICOPENO EM CAPSULAS CAXIAS DO SUL/RS
25025.051321/2009-19 4.8594.0038.001-6
CELULOSICA 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE
PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE. 07/2015
DREAMWEEK / SUNLIFE / SAEDRA / VITAMED
AMUR NUTRITION
457 Inclusão de Marca
LABORATÓRIOS PFIZER LTDA 6.04392-0
FITOESTEROL EM CAPSULAS ESTADOS UNIDOS
25001.100614/2010-96 6.4392.0007.001-4
PLASTICA 01 Ano(s)
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO
DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE. 10/2015
DESS FITOESTEROL / FITOCAR / FITOCOL / FITOCOR
FITOESTEROL / FITOESTEROL HERBARIUM / F-TEROL / HERBARIUM
HERBARIUM FITOESTEROL / INTEGRARE FITOESTEROL / MINUSCOL / STEROL
SUPLERA FITOESTEROL / TEROL / LICAPS FITOESTEROL / CORENTEL
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto
FITOESTEROL EM CAPSULAS ESTADOS UNIDOS
25001.100614/2010-96 6.4392.0007.001-4
PLASTICA 01 Ano(s)
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO
DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE. 10/2015
DESS FITOESTEROL / FITOCAR / FITOCOL / FITOCOR
FITOESTEROL / FITOESTEROL HERBARIUM / F-TEROL / HERBARIUM
HERBARIUM FITOESTEROL / INTEGRARE FITOESTEROL / MINUSCOL / STEROL
SUPLERA FITOESTEROL / TEROL / LICAPS FITOESTEROL / CORENTEL
MARCA NÃO APROVADA: FITOCARD
456 Alteração de Rotulagem
FITOESTEROL EM CAPSULAS ESTADOS UNIDOS
25001.100614/2010-96 6.4392.0007.001-4
PLASTICA 01 Ano(s)
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO
DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE. 10/2015
DESS FITOESTEROL / FITOCAR / FITOCOL / FITOCOR
FITOESTEROL / FITOESTEROL HERBARIUM / F-TEROL / HERBARIUM
HERBARIUM FITOESTEROL / INTEGRARE FITOESTEROL / MINUSCOL / STEROL
SUPLERA FITOESTEROL / TEROL / LICAPS FITOESTEROL / CORENTEL
MARCA NÃO APROVADA: FITOCARD
457 Inclusão de Marca
FITOESTEROL EM CAPSULAS ESTADOS UNIDOS
25001.100614/2010-96 6.4392.0007.001-4
PLASTICA 01 Ano(s)
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE
PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE. 10/2015
DESS FITOESTEROL / FITOCAR / FITOCOL / FITOCOR
FITOESTEROL / FITOESTEROL HERBARIUM / F-TEROL / HERBARIUM

HERBARIUM FITOESTEROL / INTEGRARE FITOESTEROL / MINUSCOL / STEROL
SUPLERA FITOESTEROL / TEROL / LICAPS FITOESTEROL / CORENTEL
MARCA NÃO APROVADA: FITOCARD
496 Inclusão de Nova Embalagem
LEDAL QUÍMICA DO BRASIL LTDA 6.06441-1
GUARANA COM VITAMINAS E MINERAIS EM CAPSULAS GOIÂNIA/GO
25005.000071/2010-71 6.6441.0017.001-6
CELULOSICA 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
PLASTICA 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 07/2016
TORAZIM ADVANCED / TORAZIM BRUTUS / TORAZIM PLUS / TORAZIM UNO
TZ10 BRUTUS / TZ10 UNO / TZ10 ADVANCED / TZ10 PLUS
K-OX SAIS / PRIMUS K-OX / PRIMUS SAIS / OLIGO-SAIS K-OX
PRIMUS ADVANCED / PRIMUS / K-OX
457 Inclusão de Marca
MEDIERVAS INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME 6.06006-0
OLEO DE CARTAMO, TCM E OLEO DE COCO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS
EM CAPSULAS SOROCABA/SP
25004.600074/2011-38 6.6006.0037.001-2
CELULOSICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 10/2016
AKABI / APISFLORA / BELLE / BRASCON
COCO LIFFE / COCO MIX / COCOMAIS / DIANEX
DIENEX / LIPOLIFE / MELFORM / MIXREDX
NEW / NUTRYON / OPÇÃO FENIX / PREMIUN
SAUDEINBOX / TERRAMAI / VITAL 500 / BELLE NEW
DIETA MAIS / MEDIERVAS / NATUCLIN / SCHRAIBER
PREMIUM
MARCAS NÃO APROVADAS: DIETA MAIS, SAUDEINBOX, MIX REDX, LIPOSHAPE
457 Inclusão de Marca
OLEO DE CARTAMO, TCM E OLEO DE COCO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS EM CAPSULASSOROCABA/SP
25004.600074/2011-38 6.6006.0037.001-2
CELULOSICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 10/2016
AKABI / APISFLORA / BELLE / BRASCON
COCO LIFFE / COCO MIX / COCOMAIS / DIANEX
DIENEX / LIPOLIFE / MELFORM / MIXREDX
NEW / NUTRYON / OPÇÃO FENIX / PREMIUN
SAUDEINBOX / TERRAMAI / VITAL 500 / BELLE NEW
DIETA MAIS / MEDIERVAS / NATUCLIN / SCHRAIBER
PREMIUM
MARCAS NÃO APROVADAS: DIETA MAIS, SAUDEINBOX, MIX REDX, LIPOSHAPE
457 Inclusão de Marca
MELCOPROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME 6.04643-7
OLEO DE PEIXE EM CAPSULA NOVA VENÉCIA/ES
25002.072094/2006-23 6.4643.0004.001-0
PLASTICO 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 08/2016
AGE-LIFE / ANDRE RESENDE / ATIVAMAX 500 / BIOFORT
BIOMULTYFLORA / CONTROL LINE / COSMED / DIBEM
ELC COMERCIAL / FISH LIFE / FISH OIL / FONT-3
FORT 1000 / GEVIRON / HOMEOFAR / INTELLIGENT NUTRITION
ITEM-X / JBS MIX / KATIGUA / LIFE
LTH400 / MACFARMA / MARC Z / MATTOS BIO FLORA
MEGA MIND / MULTICAPS / NATURE MAXX / NATURE-MAXX
NOVA VITA / NUTRICAPS / NUTRIVITAL 500 / NUTRYLIFE
OMAX-3 / OMEGA 3 / PH-10 / QUALITY FLORA
REI TERRA / RENITYM / SAFIRA LIFE / SOLOORGAN
SONATURA / VALE DAS ERVAS / VITACONTROL 500 / MAIS VIDA
MAIS VITA / MILLENIUM / NATIVE / NOVA VIDA
LIFE WAY
457 Inclusão de Marca
OLEO CARTAMO, OLEO LINHAÇA, OLEO GERGELIM, OLEO GIRASSOL E
OLEO BORRAGEM EM CAPSULA NOVA VENÉCIA/ES
25002.103689/2011-90 6.4643.0052.001-2
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 07/2017
ACTIVE BODY / ACTIVE UP / BELLEFIN / COSMED
GOLDEN MAXX OILS / HEALTHY OILS / HOMEOFAR / KATIGUA
LIFE / MAXX GOLD OILS / MAXX GOLDEN OILS / MELCOPROL
NATURAL 500 / NATUREMAXX / NUTRYLIFE / QUALITY FLO-RA
REI TERRA / VITAL OIL / MILLENIUM / MARC Z
INTELLIGENT NUTRITION / CONTROL LINE / MULTICAPS / SONATURA
MAIS VIDA / MAIS VITA / NOVA VIDA / NOVA VITA

LIFE WAY
457 Inclusão de Marca
QUITOSANA E VITAMINA C EM CAPSULA NOVA VENÉCIA/ES
25002.183750/2008-84 6.4643.0018.001-7
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 04/2013
BIOMULTYFLORA / CHITOSAN CONTROL / DIBEM / KATIGUA
LIPOBODY / LIPOTRIL / LIPOZYNE / LTH 400
MATTOS BIO FLORA / MELERVAMEL / NATURAL BALANCE / NATURAL BODY
NATURAL 500 / NATURE MAXX / NUTRYLIFE / NUTRYMAN
NUTRYMAX / PERFORMANCE UP / REDUKA / REI TERRA
SOLOORGAN / LIFE / NATIVE / QUITOLIFE
MAXX / MARC Z / INTELLIGENT NUTRITION / CONTROL LINE
MILLENIUM / MULTICAPS / NUTRICAPS / SONATURA
MAIS VIDA / MAIS VITA / NOVA VIDA / NOVA VITA
LIFE WAY / ACTIVE BODY / ACTIVE UP / ANDRE RESENDE
BIOFORT
MARCAS NÃO APROVADAS: LIFESLIM, SPA LINE, SLINWAY
457 Inclusão de Marca
GELATINA EM CAPSULAS NOVA VENÉCIA/ES
25002.396193/2008-60 6.4643.0023.001-4
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 04/2013
ANDRE RESENDE / BIO MULTY FLORA / BIOFORT / DIBEM
GELANYL / GEMAXX 300 / GEVIRON / HOMEOFAR
KATIGUA / LTH 400 / MACFARMA / MARCZ COSMED
MATTOS BIO FLORA / MELERVAMEL / NATURE MAXX / NUTRYLIFE
NUTRYMAN / NUTRYMAX / QUALITY FLORA / REI TERRA
SOLOORGAN / LIFE / MILLENIUM / NATIVE
GELLAXX / INTELLIGENT NUTRITION / CONTROL LINE / MULTICAPS
NUTRICAPS / SONATURA / MAIS VIDA / MAIS VITA
NOVA VIDA / NOVA VITA / LIFE WAY
457 Inclusão de Marca
OLEO DE PRIMULA EM CAPSULAS NOVA VENÉCIA/ES
25002.808137/2007-09 6.4643.0006.001-1
PLASTICO 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 01/2013
ANDRE RESENDE / BIOFORT / BIOMULTYFLORA / COSMED
DIBEM / HOMEOFAR / KATIGUA / LTH 400
MATTOS BIO FLORA / NATURE MAXX / NUTRYLIFE / PRE-MOLIFE
PRIMA OIL / QUALITY FLORA / REI TERRA / SAFIRA LIFE
SOLOORGAN / VALE DAS ERVAS / LIFE / NATIVE
MARC Z / INTELLIGENT NUTRITION / CONTROL LINE / MILLENIUM
MULTICAPS / NUTRICAPS / SONATURA / MAIS VIDA
MAIS VITA / NOVA VIDA / NOVA VITA / LIFE WAY
457 Inclusão de Marca
SPIRULINA, AGAR AGAR, PSYLLIUN, BERINGELA E GELATINA EM
CAPSULA NOVA VENÉCIA/ES
25002.844055/2010-49 6.4643.0048.001-0
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 10/2015
ACTIVE UP / AGAR MAXX / ANDRE RESENDE / BIO MULTY FLORA
CAPSULAS UNIVERSO / CEDEL / COSMED / ESE
FIBRO MAIS / GP GREEN PLANET / GRANCAPS / HOMEOFAR
IMC / KATIGUA / LIFE / LIFE WAY
LIPOBODY / LIPOTRIL / LIPOZYNE / MAXX ALGAS
MILLENIUM / MULTICAPS / NATURAL BALANCE / NATURAL BODY
NATURAL 500 / NATURE MAXX / NBA / NOVA VITA
ACTIVE BODY / NUTRICAPS / PERFORMANCE UP / PREVI-LIFE
PROL LIFE / QUALITY FLORA / REI TERRA / RIO FIT
RMD / SILHUETAS / SONATURA / TMJ
MAIS VIDA / MAIS VITA / NATIVE / NOVA VIDA
MARC Z / INTELLIGENT NUTRITION / CONTROL LINE
MARCAS NÃO APROVADAS: SPA LINE, SLINWAY
457 Inclusão de Marca
SPIRULINA, AGAR AGAR, PSYLLIUN, BERINGELA E GELATINA EM
CAPSULA NOVA VENÉCIA/ES
25002.844055/2010-49 6.4643.0048.001-0
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 10/2015
ACTIVE UP / AGAR MAXX / ANDRE RESENDE / BIO MULTY FLORA
CAPSULAS UNIVERSO / CEDEL / COSMED / ESE
FIBRO MAIS / GP GREEN PLANET / GRANCAPS / HOMEOFAR
IMC / KATIGUA / LIFE / LIFE WAY
LIPOBODY / LIPOTRIL / LIPOZYNE / MAXX ALGAS

MILLENIUM / MULTICAPS / NATURAL BALANCE / NATURAL BODY
NATURAL 500 / NATURE MAXX / NBA / NOVA VITA
ACTIVE BODY / NUTRICAPS / PERFORMANCE UP / PREVI-LIFE
PROL LIFE / QUALITY FLORA / REI TERRA / RIO FIT
RMD / SILHUETAS / SONATURA / TMJ
MAIS VIDA / MAIS VITA / NATIVE / NOVA VIDA
MARC Z / INTELIGENT NUTRITION / CONTROL LINE
MARCAS NÃO APROVADAS: SPA LINE, SLINWAY
457 Inclusão de Marca
NATURAL ERVAS PRODUTOS NATURAIS LTDA 6.07074-1
GUARANÁ EM CÁPSULAS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
25002.276851/2012-13 6.7074.0002.001-1
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 02/2018
NATURAL ERVAS
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL
LEVEDO DE CERVEJA EM COMPRIMIDOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
25351.581377/2012-19 6.7074.0003.001-7
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 02/2018
NATURAL ERVAS
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL
NATURELIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA 6.06339-1
GUARANA EM CAPSULAS SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA
25022.001349/2008-05 6.6339.0005.001-1
PLASTICO 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 08/2013
NATURELIFE / SEAGITTE ENERGY / GUARALIFE
457 Inclusão de Marca
NESTLE BRASIL LTDA 6.05965-6
PAPINHA DE FRUTA COM AMEIXA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
25004.204342/96 4.0076.1081.001-3
PLASTICO 18 Meses
VIDRO 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2017
NESTLE
437 Revalidação de Registro
PAPINHA DE FRUTA COM AMEIXA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
25004.204342/96 4.0076.1081.001-3
PLASTICO 18 Meses
VIDRO 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2017
NESTLE
451 Alteração do Nome / Designação do Produto
PAPINHA DE FRUTA COM AMEIXA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
25004.204342/96 4.0076.1081.001-3
PLASTICO 18 Meses
VIDRO 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2017
NESTLE
456 Alteração de Rotulagem
NUTRALIMENTAR LTDA EPP 6.06981-7
OLEO DE LINHAÇA EM CAPSULAS ANÁPOLIS/GO
25005.000007/2011-71 6.6981.0003.001-9
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 09/2016
ALL NATURE / AROMA DA TERRA / FIBRASNERGICAS / FORTVITTA
GENISIS / HIPERMEL / KORPOREA / LABIATTA
LINOMAX / LINU ACTIVE / LINUMAX / MANIPULAB NUTRITION
MILIGRAMA / NATURAL TRADE / NATUREVITTA / NUTRA-GENISIS
NUTRE MAIS / OH2 NUTRITION / OLEO DE LINHAÇA / PRAIA MAR
SOFTECH / SUPPY NATURE / TERRA MAIS / BELA VISTA
NUTRALIMENTAR / REI TERRA / ALMOFARIZ NUTRITION / EURONATUS
FARMACOPA / FLORES E ERVAS / GENESIS NUTRA / HAHNEMANN
M2M / A NATUREZA / VITIAN / ERVANARIO
NATUREZA PURA / APISNUTRI / NHA-NESTINE HIGH NUTRITION / HN-HIGH NUTRITION
NUTRALAB / R.T.K / UBIMAX / NUTRIFORMULA
VITTA LINUM OIL / VITTA FOOD / VIVA NATUREZA
MARCAS NÃO APROVADAS: ALOE MEL, NATURE DERME, VITA CEREAIS
457 Inclusão de Marca
OLEO DE FIGADO DE BACALHAU EM CAPSULAS ANÁPOLIS/GO
25005.000008/2011-07 6.6981.0002.001-3
PLASTICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 09/2016
AROMA DA TERRA / FORTVITTA / GENISIS / HIPERMEL
MILIGRAMA / NATUREVITTA / NUTRA GENISIS / OLEO DE FIGADO DE BACALHAU

PRAIA MAR / SEA ESSENCE / SEA LIPI / SOFTECH
BELA VISTA / NUTRALIMENTAR / PHITOSSANI / ALL NATURE
REI TERRA / AMAZON ERVAS / EURONATUS / FLORES E ERVAS
GENESIS NUTRA / LINHO LEV / M2M / NATURA TRADE
A NATUREZA / VITIAN / ERVANARIO / NATUREZA PURA
NHA-NESTINE HIGH NUTRITION / HN-HIGH NUTRITION / R.T.K / UBIMAX
VITTA FOOD / VIVA NATUREZA
MARCAS NÃO APROVADAS: ALOE MEL, NATURE DERME, VITA CEREAIS
457 Inclusão de Marca
OLEO DE CARTAMO EM CAPSULAS ANÁPOLIS/GO
25005.000009/2011-20 6.6981.0001.001-8
PLASTICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 09/2016
ALL NATURE / AROMA DA TERRA / DESIGNER CLAW / FORTVITTA
GENISIS / HIPERMEL / MANIPULAB NUTRITION / MILIGRAMA
NATURA SUPLEMENTOS PHITOSSANI / HN-HIGH NUTRITION / NOSSA FARMA / NUTRILAB
R.T.K / UBIMAX / NUTRIFORMULA / VIVA NATUREZA
NATURAL CAPS / NATUREVITTA / NUTRACEUTICA GENISIS / NUTRAGENISIS
NUTRE MAIS / OH2 NUTRITION / PRAIA MAR / SOFTECH
SUPLEMENTE / SUPPLY NATURE / TERRA MAIS / AFFINATO
BELA VISTA / BIOPRIM / GLOBAL / NUTRALIMENTAR
REI TERRA / ALMOFARIZ NUTRITION / EURONATUS / FARMACOPA
FLORES E ERVAS / GENESIS NUTRA / HAHNEMANN / NHA-NESTINE HIGH NUTRITION
M2M / MERCOFARMA / A NATUREZA / VITIAN
ERVANARIO / NATUREZA PURA / APISNUTRI
MARCAS NÃO APROVADAS: ALOE MEL, VITA CEREAIS, CYBERFORM,NATURE DERME,
WIDE SUPLEMENTOS
457 Inclusão de Marca
OLEO DE COCO VIRGEM EM CAPSULAS ANÁPOLIS/GO
25005.000011/2011-29 6.6981.0004.001-4
PLASTICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 11/2016
ALL NATURE / AROMA DA TERRA / COCO LEAN / COCO LIVE
COPRA COCO / FORTVITTA / GENISIS / HIPERMEL
KORPOREA / LABIATTA / LIP / MANIPULAB NUTRITION
MARRYSTER / MEDQUIMICA / MILIGRAMA / NATURAL CAPS
NATURAL TRADE / NATUREVITTA GENISIS / NUTRA GENISIS / NUTRE MAIS
NUTRÉE / OH2 NUTRITION / OLEO DE COCO / PRAIA MAR
SOFTECH / SUPPLY NATURE / TERRAMAIS / VIA BOTANICA
8 ERVAS / BELA VISTA / BIOPRIM / FIBRASNERGICA
NATIVE / NUTRALIMENTAR / PHITOSSANI / SCHRAIBER
REI TERRA / EURONATUS / FARMACOPA / FLORES E ERVAS
GENESIS NUTRA / HAHNEMANN / M2M / A NATUREZA
VITIAN / ERVANARIO / NATUREZA PURA / APISNUTRI
NHA-NESTINE HIGH NUTRITION / HN-HIGH NUTRITION / NOSSA FARMA / R.T.K
UBIMAX / NUTRIFORMULA / VIVA NATUREZA
483 Inclusão de Rótulo
OLEO DE GIRASSOL (HELIANTHUS ANNUUS) EM CAPSULA ANÁPOLIS/GO
25005.000018/2011-12 6.6981.0007.001-0
PLASTICA 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 02/2017
AROMA DA TERRA / FORTVITTA / HIPERMEL / LINOSA
LINOSSPL / MANIPULAB NUTRITION / MILIGRAMA / NUTRE MAIS
OH2 NUTRITION / SOFTECH / SUPPLY NATURE / TERRA MAIS
8 ERVAS / NASCI / NUTRALIMENTAR / NUTRIMESA
SPORTS NUTRITION / UNILIFE / ALL NATURE / REI TERRA
EURONATUS / FLORES E ERVAS / GENESIS NUTRA / M2M
NATIVE / NATURA TRADE / A NATUREZA / VITIAN
ERVANARIO / NATUREZA PURA / APISNUTRI / NHA-NESTINE HIGH NUTRITION
HN-HIGH NUTRITION / NUTRILAB / R.T.K / UBIMAX
VIVA NATUREZA
MARCAS NÃO APROVADAS: ALOE MEL, VITA CEREAIS, NATURE DERME
457 Inclusão de Marca
PROMEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA-ME 6.04572-1
ÓLEO DE SOJA E ALHO EM CÁPSULAS NOVA VENÉCIA/ES
25002.472718/2006-39 6.4572.0008.001-8
PLASTICO 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 08/2016
BEQUISPY / BIOFORTE / BIO-MULTYFLORA / BIONUTRIMEL

COSMED / ERVAMEL / HELTY BEAUTY / MELFORT
NATSOL / NATULIFE / NATUS LIFE / NATUSLIFE
OURO MEL / PRATICFACIL / PROWAY / VIDA VIWA
VIDAVIWA / NATIVE / PROMEL / REDEMAXX
BIO FORTE / VIDA WIVA / VIDA VIVA / CLICKNATURAL
RAIZVERDE / PORTUNATUS / PURAMEL / BOTANIC
BEM NATURAL / UNIVERSO / VITAVIT
457 Inclusão de Marca
OLEO DE PEIXE EM CAPSULAS NOVA VENÉCIA/ES
25002.736359/2009-23 6.4572.0045.001-1
CELULOSICA 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 05/2015
BEQUISPY / BIO FORTE / BIO MULTYFLORA / BIOFORTE
BIO-MULTYFLORA / BIONUTRIMEL / COSMED / ERVAMEL
ERVANATIVA / HELTY BEAUTY / MELFORT / NAT SOL
NATSOL / NATULIFE / NATUMIL / NATUS LIFE
NATUSLIFE / OURO MEL / PORTONATUS / PRATICFACIL
PROWAY / PURAMEL / RAIZ VERDE / SDS NUTRITION
SHOPPINGLINE / VIDA VIWA / VIDA WIVA / NATIVE
PROMEL / REDEMAXX / VIDA VIVA / CLICKNATURAL
BOTANIC / MAX MEMO / BEM NATURAL / UNIVERSO
VITAVIT
457 Inclusão de Marca
OLEO DE LINHAÇA EM CAPSULA NOVA VENÉCIA/ES
25002.956944/2006-48 6.4572.0011.001-4
PLASTICO 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 11/2016
BEQUISPY / BIOFORTE / BIO-MULTYFLORA / BIONUTRIMEL
COSMED / ERVAMEL / HELTY BEAUTY / MELFORT
NATSOL / NATULIFE / NATUS LIFE / NATUSLIFE
OURO MEL / PRATICFACIL / PROWAY / VIDA VIWA
VIDAVIWA / NATIVE / PROMEL / REDEMAXX
BIO FORTE / VIDA WIVA / VIDA VIVA / CLICKNATURAL
SHOPPINGLINE / RAIZ VERDE / PORTUNATUS / PURAMEL
ERVANATIVA / BOTANIC / BEM NATURAL / UNIVERSO
VITAVIT
457 Inclusão de Marca
RELTHY LABORATÓRIOS LTDA 6.02582-3
ÓLEO DE COCO E DE CARTAMO COM VITAMINA E EM CÁPSULA INDAIATUBA/SP
25004.180023/2012-01 6.2582.0039.001-2
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 11/2017
AIRELA / CARTAMO & COCCONUT OIL / COCAR-E / COPRA
COPRA LIVE / EQUALIV / GROW /
OLEO DE COCO + CARTAMO + VITAMINA E AIRELA
PROACTION / PROACTION CARTAMO & COCCONUT OIL / PROACTION COCAR-E / RELTHY
GALENA NUTRITION / EVIDENCE / BIOCEUTICS
MARCAS NÃO APROVADAS: HD BURN, THERMAL DIET
457 Inclusão de Marca
ROBERG ALIMENTOS MEDICAMENTOS DA NATUREZA LTDA 5.06484-2
ÓLEO DE COCO EM CÁPSULAS VOTORANTIM/SP
25004.360499/2010-89 5.6484.0031.001-5
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 07/2016
CASA DA MULHER / COCO REUCE / COCOCARE / COCONUT CARE
COCONUT OIL / NUTRENDS / ONVITTA BY ONODERA / POLISHOP
PWR / RMX / SS SUPERIOR / SUNFLOWER
VCO VIRGEM COCONUT OIL / WILCARE / WILLCARE / NUTRISENIOR
ROBERG / NUTRASENIOR / SOCOCO / DUCOCO
457 Inclusão de Marca
SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 6.06969-7
ÓLEO DE COCO EM CÁPSULAS SOROCABA/SP
25004.360011/2011-41 6.6969.0002.001-1
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 11/2016
A ANATUREZA / AFILLAY / AGE / ALL NATURE
AMAZON ERVAS / APIS FLORA / BCOCOCO / BEAUTVIT
BEAUTYVIT / BETTER LIFE / BEUTYIN / BIOCORPUS
BLISCOCO / BOTANIC / CATARINENSE NUTRIPERFOR / CHA E CIA
CHAYENE / CLINICAL / COCO PRO / COCOLIVE
COCOMAI / COCONUT OIL / COCONUT OIL ULTRA FILTERED / COCONUT PREMIUM
COLD PRESSED / COPRA / DAUF / DEVACOCO
DIBEM / D'LIFE / D'PAULA / DYNALIFE
EMPORIO NUT'S FAUNA & FLORA / ERVAZONIA / ESSENCIA
RAIZ / EXTREMO
FINE DEFINITION / FINOCOCO / FITOPLANT / FITOSANA
FLORES E ERVAS / FUTURE / FUTURITY / G-ACTION
GALLIA / GAS COCO OIL / GAUER DO BRASIL / GENISIS



GOLD / GREEN NUTRI / GUARATURBO / GUKI
HERBAPHITUS / HERBORA / HIPERMEL / INOVITTA
ION / ISOCOCO / K - OX / KAMPO DE ERVAS
LAUTON NATURALS / LAUTON NUTRITION / LIFECAPS / LI-
NOLEN
LIPOCOCO / LIPONUT / LONGEVID / LTH
MACROPHYTOS / MANIPULAB / MARIOL / MATRIX
MAX TITANIUM / MED NUTRITION / MELFORMA / META
MEXX / MILERVAS / MIX VIDA / M2M
NAÇÃO VERDE / NATURAL OILS / NATURAL TRADE / NA-
TUREMAXX
NEW LABS VITA FITCOCO / NEW MILLEN / NUOVA / NU-
TRA
NUTRACEUTICA GENISIS / NUTRACOM / NUTRAGENISIS /
NUTRALAB
NUTRASCIENCE / NUTRATIV / NUTRIBEL / NUTRICAPS
NUTRILATINA / NUTRILATINA NUTRITION / NUTRILATINA
SUPERIOR /
NUTRIPERFOR
NUTRISCIENCE / NUTRYON / OH2 NUTRITION / OLEO DE
COCO
OLEO DE COCO / OLEO DE COCO ANEW / OLEO DE COCO
BIONATUS /
OLEO DE COCO LONGEVID
OLEO DE COCO MERCOFARMA / OLEO DE COCO MIDWAY
/
OLEO DE COCO NUTRILATINA / OLEO DE COCO ORANGE
OLEO DE COCO SUNVITTA / OMEGA NUTRITION / ORTHO
BIO NUTRITION /
PAGUE MENOS
PERFECT / PETER FOOD EFFICIENT MCT OLEO DE COCO /
PRIME COCO OIL / PRIMUS
PRO COCO OIL / PRO-COCO / PROPHARMACOS / PURE COCO
OIL
PURIFARMA / PURIS / QUALIT NUTRITION / RAIZ VERDE
REALCOCO / RENASCIM / RENNOVEE / RENNOVEE PARIS
RMX / RRL LABS / SAFE / SOLOORGAN
SOVITAM / STAY WELL / SUNVITTA NUTRITION / SUPER
COCO OIL
SUPLAN / SUPLAY / SUPRAVITA / TACKDONA
TAK / TECHLAB / TERRAMAIS / TRES COCO
ULTRA COCO OIL / VILA ERVAS / VITA 1000 / VIVABENNE
X COCO OIL / X-PHARMA / ZANOTTI NATURAL LIFE / 100%
PURE
AMOR A VIDA / APIS VIDA / ARAGUAIA / AROMA
ARTESANAL / BELMAX / BELNATURE / BIONATUS
BIOQUALITY / BODYACTION / BODYGENICS / BRIFARM
CATARINENSE / CINTRAFLORA / DOCTOR BERGER / FITO-
VIDA
FLORA 7 ERVAS / HERBAMED / HERBARIUM / INTEGRAL-
MEDICA
LIPOCORP / MAGIBEL / MAXINUTRI / NASCI
NATUFLORA / NATURE VIDA / NEONUTRI / NUTRAMAZON
NUTRIPLEX / NUTRYERVAS / ORIENT MIX / PANIZZA
PAZZE / PHYTONATUS / RAINHA / RESULTS
SANAVITA / SCHRAIBER / SELACHII / SOROCAPS
STARK LIFE / STEYK 500 / VITA VIT / VITAL NATUS
VITAMED / DUOM / NUTRISENIOR / NUTRENDS
CASA DA MULHER / ONODERA / STEM / SUPLEMAIS
G2L / STEEL NUTRITION / STN / CSN
INOX EVOLUTION / TANARA BEAUTY / NUTRIFORT / MEL
MEL
SEVERAL / NATURALIS / VICTOR HUGO NUTRY / DR HEN-
DRIK
VICTOR HUGO LABS / QUANTIX / HLI / DATERRA BRASIL
ULTRATECH / COCO NOSSA FARMA / COCO VIVER BEM /
ACS / COCO ACS
MARCAS NÃO APROVADAS: CATARINENSE NUTRIPERFOR-
MANCE, NUTRIPERFORMANCE, NUTRIPERFORM, CATARI-
NENSE NUTRIPERFORM, ULTRAFITNESS, POWERCORP, FI-
BROTHIN, NUTRICEUTICA, SAUDE & SABOR, WIDE SUPLE-
MENTOS
457 Inclusão de Marca
ÓLEO DE PEIXE (ÔMEGA 3) EM CÁPSULA SOROCABA/SP
25004.360107/2010-31 6.6701.0003.001-9
CELULOSICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL
E OU DE SAUDE 09/2015
UNI ERVAS / UNICORP / VICTOR HUGO LABS / VICTOR HU-
GO NUTRY
VILA ERVAS / VITA FLORAIS / VITTA FISH OIL VITTA FOOD
/
VITTA OMEGA 3 VITTA FOOD
W6 / X-PHARMA / ZANOTTI NATURAL LIFE / ZANOTTI NA-
TURAL LINE
A NATUREZA / AMOR A VIDA / APIS VIDA / AROMA
BIOQUALITY / ERVANARIO / FLORA 7 ERVAS / HERBAMED
HLI / LUCIOMED / NATUREZA NATIVA / NEONUTRI
NUTRAMED / NUTRIPLEX / NUTRISENIOR / OITO ERVAS
RESULTS / SCHRAIBER / SEMPREBOM / SOROCAPS
STARK LIFE / STEYK 500 / SUPLEMAIS / VITA VIT
VITIAN / PRO FISH OIL / PERFECT / SUPPLY
GOLD / GAS FISH OIL / BETTER LIFE / TAK
X FISH OIL 3 / INOVITTA / PRIME / FISH OIL 3
PAGUE MENOS / BEAUTYIN / DIBEM / D'LIFE
D'PAULA / DR HENDRIK / DUOMEGA 3 / ERVAZONIA
ESSENCIA RAIZ / ESSENTIAL 3 FISH OIL / FAUNA & FLORA
/ FISH OIL

FITOPLANT / FITOSANA / FLORES E ERVAS / FORT1000
FUTURE / GREEN NUTRI / GUARATURBO / G2L
HIPERMEL / IGL / ION MEXX / ITS GREEN
ITS NUTRI / JP PEREIRA / K - OX / KAMPO DE ERVAS
LAUTON NATURALS / LAUTON NUTRITION / LIFECAPS / LI-
NOFISH
LONGEVID / LTH / MAGISTTRAL NUTRITION / MAIS OME-
GA
MANIPULAB / MANIPULADO / MARIOL / MATRIX NUTRI-
TION
MEDNUTRITION / MEL MEL / MILERVAS / MIX VIDA
M2M / NATUMAIS / NATURAL OILS / NATURAL TRADE
NATURALIS / NATUREZA PURA / NEW LABS VITA / NEW
MILLEN
NOX EVOLUTION / NUTRA / NUTRALAB / NUTRATIV
NUTRATIVOS / NUTRENDS / NUTRIBEL / NUTRICAPS
NUTRIFORT / NUTRILATINA / NUTRILATINA SUPERIOR / NU-
TRIVITA OMEGA 3
NUTRYON / OH2 NUTRITION / ÓLEO DE PEIXE / OLEO DE
PEIXE DNA
OLEO DE PEIXE LONGEVID / OLEO DE PEIXE ORANGE /
OMEGA / OMEGA PRO
OMEGA 3 / OMEGA 3 DUOM / OMEGA 3 MACROPHYTUS /
OMEGA 3 NOSSA FARMA
OMEGA 3 PETER FOOD / OMEGA 3 VIVER BEM / ONODERA
/ PRIMUS
PROPHARMACOS / PURIS / QUALIT NUTRITION / RAIZ VER-
DE
RENNOVEE / RENNOVEE PARIS / REVITA LIFE / RMX
RRL LABS / SAFE / SELECHII / SEVERAL
SK SAUER KREUZ / SOLOORGAN / SOVITAM / STAY WELL
STEEL NUTRITION / ACS OMEGA 3 / AGE / APIS FLORA
BELLENEW / BIOCORPUS / BOTANIC / CASA DA MULHER
CHAYENE / CLINICAL / COPRA / CSN
DATERRA BRASIL / DAUF / STEM / STN
STONE / SUMMERCAPS / SUNVITTA / SUPER FISH 3 OIL
SUPER NATUS / TACKDONA / TANARA BEAUTY / TECH-
LAB
TERRAMAIS / ULTRA FISH OIL 3 / ULTRATECH
MARCAS NÃO APROVADAS: MEGA GYM, WIDE SUPLEMEN-
TOS, IRON MASS, NUTRAGYN OMEGA 3,
SAUDE E SABOR, ULTRAFITNESS
457 Inclusão de Marca
OLEO DE CARTAMO COM VITAMINA E EM CAPSULAS SO-
ROCABA/SP
25004.360109/2010-99 6.6701.0007.001-0
CELULOSICA 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 10/2015
AGE / AMAZON ERVAS / ANEW OLEO DE CARTAMO / APIS
FLORA
BIOCARTAMO / BIOCORPUS / BLISCARTAMO / BOTANIC
BRIFAM / CA / CAPSFLOWER / CART MAXX
CARTAMO NOSSA FARMA / CARTAMO VIVER BEM / CAR-
TAMO+VI E
CARTAMUS LINOLEIC ACID
CARTHAMUS CAPS / CARTHAMUS LINOLEIC ACID /
CASA DA MULHER / CHAYENE
CL / CL PETER FOOD / CLINICAL / COPRA
COPRA OLEO DE CARTAMO / CSN / DATERRA BRASIL /
DAUF
DIBEM / D'PAULA / DR HENDRIK / DUOCARTAMO
DUOM / DV CARTAMO / DVK / DYNAMIC LAB
EFA+ E WAY / EFA WAY / ERVAS E RAIZES / ERVAZONIA
EXTREMO / FAST / FITOPLANT / FITOSANA
OLIO DI CARTAMO / OMEGA / ONODERA / ORIENTMIX
ORTHO BIO NUTRITION / PROPHARMACOS / PURIS / RAIZ
VERDE
REALCARTAMO / RENNOVEE / RENNOVEE PARIS / RIBER-
CAPS
RRL LABS / SAFE / SAFFLOEROLIE / SAFFLOWER OIL
FLORES E ERVAS / FUTURE / GALLIA / GREEN NUTRI
GUARATURBO / G2L / HIDROXY SIX / HIPERAMEL
HIPERMEL / INOX EVOLUTION / ITS GREEN / ITS NUTRI
KAMPO DE ERVAS / LA / LA MAX / LA MIRACLE
LAUTON NATURALS / LAUTON NUTRITION LIPOLEIC / LA-
VILABOR / LEVIVA
LIFECAPS / LINO E / LINOCAPS / LINOCARE
LINOCARTHAMUS / LINOFIN / LINOFIT / LINOLEIC LA
DYN
LINOLEIC OIL / LINOMAX / LINOPRO / LINSOROCAPS
LIPO E / LIPO FIRE / LIPO FLUSH / LISOFTCAPS
LONGEVID / LTH / MACROPHYTUS / MAGISTTRAL NUTRI-
TION
MANIPULAB / MANIPULADO / MARIOL / MATRIX NUTRI-
TION
MED NUTRITION / MEL MEL / META / MIDWAY OLEO DE
CARTAMO
MILERVAS / MIX VIDA / M2M / NAÇÃO VERDE
NATUMAIS / NATURAL OILS / NATURAL TRADE / NATU-
RALLIS
NATUREMAXX / NATUREZA PURA / NEW LABS / NEW LABS
VITA
NOSSA FARMA / NUTRA / NUTRACOM / NUTRAGENISIS
NUTRASCIENCE / NUTRATIV / NUTRATIVOS / NUTRENDS
NUTRIBEL / NUTRICAPS / NUTRIFORT / NUTRILATINA
NUTRILATINA NUTRITION / NUTRILATINA SUPERIOR / NU-
TRIVITA / NUTRYON
NZUCCO / OH2 NUTRITION / OLEO DE CARTAMO SUPLAN /
OLEO DE CARTAMO DNA

SEVERAL / SK SAUERKREUZ / SOLOORGAN / SOROFLOWER
PURE CARTHAMUS OIL / INOVITTA / PRIME / CARTAMO
PAGUE MENOS / BEAUTYIN / SOROLINO / STAR LIFE
STARK / STAY WELL / STEEL NUTRITION / STEM
STN / STONE / SUNVITTA / SUPLAN
SUPRAVITA / SUPRIOIL / TACKDONA / TANARA BEAUTY
TECHLAB / THERMA GUN / TOKARSKI / ULTRATECH
VICTOR HUGO LABS / VICTOR HUGO NUTRY / VILA ERVAS
/ VITA FLORAIS
VITA 1000 / VITAMINLIFE / VIVABENNE / W6
X-LA / X-PHARMA / ZANOTTI NATURAL LIFE / A NATU-
REZA
AMOR A VIDA / BRIFARM / CATEDRAL / CINTRAFLORA
ERVANARIO / FLORA 7 ERVAS / HERBAMED / HLI
MEISSEN / NAIK / NASCI / NATUFLORA
NATUREZA NATIVA / NUTRIPLEX / NUTRISENIOR / PANI-
ZZA
PAZZE / PHYTONATUS / POLY FLORA / QUANTIX
RESULTS / SANAVITA / SCHRAIBER / SELACHII
SEMPREBOM / SOROCAPS / SPORTS NUTRITION / STEYK
500
SUPLEMAIS / UNILIFE / VITA VIT / VITAL NATUS
VITAMED / VITIAN / VIVER BEM / ACS CARTAMO
ACS / ION / MEXX / CARTHAMUS OIL
ULTRA CARTHAMUS OIL / QUALITY NUTRITION / PRO-CAR-
TAMO / PERFECT
SUPPLY / GOLD / GAS CARTHAMUS OIL / BETTER LIFE
TAK / X-CARTAMO
MARCAS NÃO APROVADAS: SPORTECH, MEGA GYM, IRON
MASS, SAUDE & SABOR, WIDE SUPLEMENTOS, ULTRAFIT-
NESS
457 Inclusão de Marca
OLEO DE LINHACA EM CAPSULAS SOROCABA/SP
25004.360135/2010-38 6.6701.0008.001-6
CELULOSICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 10/2015
AGE / APIS FLORA / BIOCORPUS / BOTANIC
CLINICAL / COPRA / D'LIFE / DO AMANHECER
DR HENDRIK / DYNALIFE / DYNAMIC LAB / ESSENCIA
RAIZ
FITFLAX / FLORES E ERVAS / FUTURE / HIPERMEL
IGL / IVRIN / KAMPO DE ERVAS / KRESS
LAUTON NATURALS / LAUTON NUTRITION / LEVIVA / LI-
FECAPS
LINHAÇA DUOM / LINHAÇA OIL / LINOSEL / LINSEED OIL
LONGEVID / MACROPHYTOS / MANIPULAB / MARIOL
MATURIVITA / MELFORMA / M2M / NATUMAIS
NATURAL OILS / NATURAL TRADE / NATURALS / NATUS-
FLORA
NEW LABS / NEW LABS VITA LINOVITA / NEW MILLEN /
NOSSA FARMA
NUTRA / NUTRACOM / NUTRAGENISIS / NUTRALAB
NUTRASCIENCE / NUTRASCIENCE / NUTRICAPS / NUTRI-
LATINA
NUTRILATINA SUPERIOR / NUTRIPLEX / NUTRIVITA / NU-
TRYON
OH2 NUTRITION / OLEO DE LINHAÇA / OLIO DI LINO / OME-
GA
PETER FOOD / PROPHARMACOS / RENNOVEE / RENNOVEE
PARIS
RESULTS / RIBERCAPS / SAFE / SAUER KREUZ
SCHARAIBER / SOFTGOLD / STAY WELL / STONE
SUNVITTA / SUPRAVITA / TECHLAB / TERRAMAIS
TEUTO NUTRITION / UNI ERVAS / VEGELNUTRY / VICTOR
HUGO LABS
VICTOR HUGO NUTRY / VILA ERVAS / VITA FLORAIS / VITA
1000
VIVABENNE / ZANOTTI NATURAL LINE / A NATUREZA /
AROMA
BIOQUALITY / DOCTOR BERGER / HERBAMED / NAIK
NATUREZA NATIVA / PANIZZA / SANAVITA / SEMPREBOM
SOROCAPS / VIVER BEM / CISBRA LINO OIL / NUTRISE-
NIOR
NUTRENDS / CASA DA MULHER / HLI / DATERRA BRASIL
ULTRATECH / STEM / SUPLEMAIS / G2L
STEEL NUTRITION / STN / CSN / NOX EVOLUTION
ONODERA / NUTRIFORT / MEL MEL / TANARA BEAUTY
MARCAS NÃO APROVADAS: IRON MASS, OLEO DE LINHA-
ÇA ORANGE HEALTH NOW,
HEALTH NOW, WIDE SUPLEMENTOS
457 Inclusão de Marca
SUNFLOWER INDÚSTRIA E LABORATÓRIO FITOTERÁPICO
ME 6.02907-7
OLEO DE PRIMULA EM CAPSULAS ARAÇOIABA DA SER-
RA/SP
25004.230325/2004-48 6.2907.0006.001-5
PLASTICO 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 08/2014
ACTIVE WOMAN / SUNFLOWER / PRIMUMAX / TOPVIDA
10
PRIMUCAPS / MIG 500 / OP 500
457 Inclusão de Marca
OLEO DE LINHACA ENRIQUECIDO COM VITAMINA E
EM CAPSULAS ARAÇOIABA DA SERRA/SP
25004.360103/2010-24 6.2907.0042.001-1
PLASTICA 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 11/2015
DIVCOM PHARMA / FISIOCAPS / LINO GOLD E / LINSEED
FLEX

MAXI / NUTRI SEED / QUALITYPLUS / RELLINY
RELLINY ADVANCED / RELLINY GOLD / RELLINY PLUS /
SUNFLOWER
VIDFARMA / DAX
MARCAS NÃO APROVADAS: DAX OMEGA, DAX OMEGA
3,6,9
457 Inclusão de Marca
ACAI COM GUARANA EM CAPSULAS ENRIQUECIDO DE VI-
TAMINAS E
ZINCO ARAÇOIABA DA SERRA/SP
25004.360181/2010-11 6.2907.0041.001-6
PLASTICA 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 10/2015
AB BABUR / AB GUST / ACTILIP / AGEVO
ATIVIRON / ATIVIRON G3 / AUMONY BABUR / BEST PER-
FORMANCE
BIORENOVA POWER / BODYTEK TWICE / DUAL ACT / DUAL
ACTION
EMULVIT POWER / ENERFORCE / ENERGIZE SPEED POWER
ACTION / FASTPOWER
GMAX / GUARA GREEN / GUARAÇAI / GUARAÇAI POWER
GUARAVIGOR / G3 / G3 POWER / META +
METAMAIS / METAMIL / META1000 / METHA
METHA + / METHAMAIS / METHAMIL / METHA1000
MIL RENA / MIX UP ZERO IN ON / POWERFORCE / QRU
ENER PILLS
REVITA / SPEDD TRM / SUNFLOWER / THERMOVIT
THUNDER / TWICE FORCE / TWICE POWER / VITALITY FOR-
CE
ZIP FORCE / 36 HP / 4 RMO / 4H RMO ESSENTIAL
AMAZON POWER / FORT MAX / GUARAPOWER / V-FORCE
POTENERGIC / POTENERGIC PLUS
457 Inclusão de Marca
QUITOSANA, SPIRULINA, PSILLIUM, COLÁGENO ENRIQUE-
CIDO
COM VIT. A, C ARAÇOIABA DA SERRA/SP
25004.360253/2011-96 6.2907.0053.001-1
PLASTICA 02 Ano(s)
ALIMENTOS CALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL
E OU DE SAUDE 06/2017
ACT DREAM / BE LEAN / BODY LEAN / BODYTRONIX
CENALESS / CHARM SNELL / D-MODERE / GENESYL
GHATANA CARE / LIPOMAX PLUS / LISSE / LISSE REDUX
MAX REDUX / NATURREDUT / NUTRACIÊNCIAS / NUTRA-
VERVE
POLIMAX REDUX / POWER FIBERS / PSYLEVE / SATIS FIL
SATIS LIP / SUNFLOWER / TELEPOST / TELEPOST SHOP-
PING
NUTRILIPO / DIVCOM PHARMA / VIDFARMA / MAXREDUZ
457 Inclusão de Marca
SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA 6.05930-4
ALIMENTO P/ SITUAÇÃO METABOLICA ESP. P/ NUTRIÇÃO
ENTERAL
OU ORAL FORMULADO P/ DISTÚRBIOS DA DIG. OU AB-
SORÇÃO DE
NUTRIENTES E ALERGIAS ALIMENTARES
25004.016510/2003-41 4.1120.0141.001-8
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
ELASTOMERICA 24 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 03/2013
NEOCATE / ALETRAT
496 Inclusão de Nova Embalagem
ALIMENTO P/ SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL P/NUTRI-
ÇÃO ENT./
ORAL FORM. P/ PORTADORES DE ALERGIAS ALIMENTA-
RES
(PROT. DE LEITE DE VACA, SOJA, HIDROLISADA) INGLA-
TERRA (REINO UNIDO)
25004.110031/2008-24 4.1120.0178.001-1
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2014
NEOCATE ADVANCE / NEO ADVANCE / ALETRAT ADVANCE
/
AMINO CATE ADVANCE
ADVANCE / CATE ADVANCE / AMINO ADVANCE / SUPPORT
496 Inclusão de Nova Embalagem

RESOLUÇÃO - RE Nº 683, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de caducidade dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA: BETZ CHEMICALS DO BRASIL INDÚS-
TRIA E COMERCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01988-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ SWEET
NUMERO DE PROCESSO: 25000.053259/99-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.1988.0012.001-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2005
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO - DOMICILIAR
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ SWEET
NUMERO DE PROCESSO: 25000.053259/99-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.1988.0012.002-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2005
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA - DOMICILIAR
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ SWEET
NUMERO DE PROCESSO: 25000.053259/99-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.1988.0012.003-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2005
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA - DOMICILIAR
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ SWEET
NUMERO DE PROCESSO: 25000.053259/99-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.1988.0012.004-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2005
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO - DOMICILIAR
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ SWEET
NUMERO DE PROCESSO: 25000.053259/99-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.1988.0012.005-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2005
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO - DOMICILIAR
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ SWEET
NUMERO DE PROCESSO: 25000.053261/99-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.1988.0010.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2005
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA - PROFISSIONAL
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ CHAMPION
NUMERO DE PROCESSO: 25000.053262/99-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.1988.0017.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2005
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA - PROFISSIONAL
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ 25
NUMERO DE PROCESSO: 25000.053266/99-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.1988.0013.001-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2005
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO - DOMICILIAR
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DA EMPRESA: BIOTEC QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02000-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIOPAST
NUMERO DE PROCESSO: 25000.011999/98-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2000.0003.001-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 06/2003
APRESENTAÇÃO: BALDE PLAST X 20 KG
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DA EMPRESA: BOMBRIIL S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.00589-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ARO DETERGENTE LIQUI-
DO

NUMERO DE PROCESSO: 25000.008361/97-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0589.0142.001-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2002
APRESENTAÇÃO: LIQ BOMBONA PLAST C 5 L
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: ARO DETERGENTE LIQUI-
DO
NUMERO DE PROCESSO: 25000.008361/97-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0589.0142.002-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2002
APRESENTAÇÃO: LIQ BOMBONA PLAST C 5 L
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: ARO DETERGENTE LIQUI-
DO
NUMERO DE PROCESSO: 25000.008361/97-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0589.0142.003-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2002
APRESENTAÇÃO: LIQ BOMBONA PLAST C 5 L
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DA EMPRESA: BRACOL HOLDING LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02110-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRASEPT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.002034/00-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.2110.0026.001-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 04/2005
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA - PROFISSIONAL
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DA EMPRESA: CHEM DRY DO BRASIL COMERCIAL
IMPORTADORA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.02100-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: STAIN EXTINGUISHER
TRIGGER SPRAYER
NUMERO DE PROCESSO: 25000.006408/99-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.2100.0011.001-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST SPRAY 591,48 ML EM CX PA-
PELAO COM 12 UND
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DA EMPRESA: COLORTEX PRODUTOS QUÍMICOS LT-
DA
AUTORIZAÇÃO: 3.02226-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHOTEX MULTIUSO
NUMERO DE PROCESSO: 25000.052672/99-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.2226.0001.001-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 04/2005
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO - DOMICILIAR
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DA EMPRESA: ECOLAB QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00053-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLITAIRE
NUMERO DE PROCESSO: 25000.008983/96-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0471.001-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2002
APRESENTAÇÃO: SOLIDO CX DE PAPELAO C 4 CAP PLAST C
2,25 KG (TL 9 KG)
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: P3 ULTRASIL 93
NUMERO DE PROCESSO: 25000.010554/97-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0528.001-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2007
APRESENTAÇÃO: LIQ BOMBONA PLAST C 50 L
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: QUIK FILL 510 DETERGEN-
TE MULTIUSO CONCENTRADO
NUMERO DE PROCESSO: 25000.016505/94-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0370.001-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2005
APRESENTAÇÃO: LIQ ECOTAINER C 9.46 L
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: QUIK FILL 510 DETERGEN-
TE MULTIUSO CONCENTRADO
NUMERO DE PROCESSO: 25000.016505/94-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0370.002-2



VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2005
APRESENTAÇÃO: LIQ ECOTAINER C 10 L
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: QUIK FILL 560
NUMERO DE PROCESSO: 25000.023192/97-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0506.001-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2002
APRESENTAÇÃO: LIQ BOMBONA PLAST C 9,46 L
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: QUIK FILL 560
NUMERO DE PROCESSO: 25000.023192/97-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0506.002-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2002
APRESENTAÇÃO: LIQ CX DE PAPELAO C 3 FR PLAST C 2 L (TL 6 L)
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: QUIK FILL 540
NUMERO DE PROCESSO: 25000.035201/96-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0343.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2012
APRESENTAÇÃO: ECOTAINER C 9,46 L
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: QUIK FILL 540
NUMERO DE PROCESSO: 25000.035201/96-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0343.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2012
APRESENTAÇÃO: CX DE PAPELAO C/ 3 FR PLAST C/ 2 L (TL 6L)
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: P3 COSA CIP 72
NUMERO DE PROCESSO: 25351.021297/01-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0632.001-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2006
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLID FORCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.164750/2002-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0638.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2007
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA DISTRIBUIDORA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00081-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMULA 60 (LIMPADOR PARA SERVICOS PESADOS C/ AMONIACO)
NUMERO DE PROCESSO: 25000.013701/98-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.0081.0084.001-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2003
APRESENTAÇÃO: LT LIQ 18 L
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMULA 60 (LIMPADOR PARA SERVICOS PESADOS C/ AMONIACO)
NUMERO DE PROCESSO: 25000.013701/98-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.0081.0084.002-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2003
APRESENTAÇÃO: BOMB LIQ 5 L
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMULA 60 (LIMPADOR PARA SERVICOS PESADOS C/ AMONIACO)
NUMERO DE PROCESSO: 25000.013701/98-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.0081.0084.003-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2003
APRESENTAÇÃO: TAMBOR LIQ 200 L
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DA EMPRESA: IND DE SABÃO MAUÁ LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00103-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FURIA

NUMERO DE PROCESSO: 25000.003941/99-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0012.001-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST OPACO COM 500 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FURIA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003941/99-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0012.002-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST OPACO COM 1000 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FURIA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003941/99-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0012.003-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST OPACO COM 2000 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FURIA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003941/99-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0012.004-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2004
APRESENTAÇÃO: BOMB PLAST COM 5 L
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FURIA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003941/99-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0012.005-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2004
APRESENTAÇÃO: BOMB PLAST COM 18 L
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FURIA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003941/99-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0012.006-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST OPACO COM 500 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FURIA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003941/99-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0012.007-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST OPACO COM 1000 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FURIA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003941/99-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0012.008-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST OPACO COM 2000 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FURIA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003941/99-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0012.009-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2004
APRESENTAÇÃO: BOMB PLAST COM 5 L
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FURIA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003941/99-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0012.010-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2004
APRESENTAÇÃO: BOMB PLAST COM 18 L
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FURIA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003941/99-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0012.011-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST OPACO COM 500 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FURIA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003941/99-58

NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0012.012-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST OPACO COM 1000 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FURIA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003941/99-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0012.013-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST OPACO COM 2000 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FURIA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003941/99-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0012.014-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2004
APRESENTAÇÃO: BOMB PLAST COM 5 L
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FURIA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003941/99-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0012.015-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2004
APRESENTAÇÃO: BOMB PLAST COM 18 L
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FURIA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003941/99-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0012.016-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST OPACO COM 500 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FURIA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003941/99-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0012.017-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST OPACO COM 1000 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FURIA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003941/99-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0012.018-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST OPACO COM 2000 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FURIA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003941/99-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0012.019-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2004
APRESENTAÇÃO: BOMB PLAST COM 18 L
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR FURIA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003941/99-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0012.020-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2004
APRESENTAÇÃO: BOMB PLAST COM 5 L
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DA EMPRESA: INDEBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA
AUTORIZAÇÃO: 3.00415-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: AUTOCAR M 1
NUMERO DE PROCESSO: 25000.010137/93-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.0415.0046.001-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 06/2004
APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM PLAST CONT 20 L
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: CITY ESPECIAL
NUMERO DE PROCESSO: 25000.011479/99-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.0415.0124.001-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2004
APRESENTAÇÃO: SC PLAST C/ CAP PARA 05 KG
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade

NOME DO PRODUTO E MARCA: CITY ESPECIAL
NUMERO DE PROCESSO: 25000.011479/99-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.0415.0124.002-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2004
APRESENTAÇÃO: SC PLAST C/ CAP PARA 30 KG
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPARTEX
NUMERO DE PROCESSO: 25000.011690/93-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.0415.0055.001-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 06/2004
APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 20 KG
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRIMMA 9000
NUMERO DE PROCESSO: 25000.011696/93-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.0415.0052.001-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 06/2004
APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM PLASTICA 20 KG
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPAR L
VERSÃO: INDEBA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.008884/2003-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.0415.0159.001-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2008
APRESENTAÇÃO: BALDE PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPAR L
VERSÃO: INDEBA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.008884/2003-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.0415.0159.002-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 03/2008
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METÁLICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DA EMPRESA: IPOAL INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ÓTICA E AEROSOL LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.02775-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: BY SOL LIMPEZA PESADA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.273609/2006-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.2775.0002.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2011
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DA EMPRESA: K & M IND. E COM., IMP. E EXP., DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00360-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR LIMPEZA PESADA CASA & PERFUME BIFÁSICO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.163245/2002-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.0360.0074.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2007
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DA EMPRESA: KALYKIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01546-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: KALYCLEAN C 228 - KALYKIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.189733/2002-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1546.0075.001-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2007
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DA EMPRESA: MIRELLE DO BRASIL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01515-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRIGHT CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25000.013546/97-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.1515.0002.001-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2002
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICAS COM 5000 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRIGHT CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25000.013546/97-58

NUMERO DE REGISTRO: 3.1515.0002.002-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2002
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA COM 20000 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DA EMPRESA: MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00546-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: PLURON 426 - A
NUMERO DE PROCESSO: 25351.502453/2006-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3067.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2012
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DA EMPRESA: PROPISCINAS PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00647-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: AQUALID LB
NUMERO DE PROCESSO: 25000.029163/98-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.0647.0004.001-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2003
APRESENTAÇÃO: FR PLAST DE 500 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: AQUALID LB
NUMERO DE PROCESSO: 25000.029163/98-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.0647.0004.002-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2003
APRESENTAÇÃO: FR PLAST DE 1 LT
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: AQUALID LB
NUMERO DE PROCESSO: 25000.029163/98-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.0647.0004.003-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2003
APRESENTAÇÃO: GALAO DE 3 LT
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: AQUALID LB
NUMERO DE PROCESSO: 25000.029163/98-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.0647.0004.004-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2003
APRESENTAÇÃO: GALAO DE 5 LT
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: AQUALID LB
NUMERO DE PROCESSO: 25000.029163/98-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.0647.0004.005-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2003
APRESENTAÇÃO: GALAO DE 20 LT
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: BORDALYN C
NUMERO DE PROCESSO: 25000.036025/98-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.0647.0005.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST DE 500 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: BORDALYN C
NUMERO DE PROCESSO: 25000.036025/98-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.0647.0005.003-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2004
APRESENTAÇÃO: GALAO DE 3 L
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: BORDALYN C
NUMERO DE PROCESSO: 25000.036025/98-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.0647.0005.004-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2004
APRESENTAÇÃO: GALAO DE 5 L

VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: BORDALYN C
NUMERO DE PROCESSO: 25000.036025/98-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.0647.0005.005-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2004
APRESENTAÇÃO: GALAO DE 20 L
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DA EMPRESA: QUÍMICA AMPARO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00467-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS LIQUIDO YPE
NUMERO DE PROCESSO: 25000.013109/91-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.0467.0010.001-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2001
APRESENTAÇÃO: LIQ FR PLAST C 1 L
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS LIQUIDO YPE
NUMERO DE PROCESSO: 25000.013109/91-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.0467.0010.002-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2001
APRESENTAÇÃO: LIQ SACH PLAST C 85 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DA EMPRESA: SCARLAT INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00187-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS BABY SOFT
NUMERO DE PROCESSO: 25000.010587/94-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0036.001-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST 10 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS BABY SOFT
NUMERO DE PROCESSO: 25000.010587/94-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0036.002-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST 20 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS BABY SOFT
NUMERO DE PROCESSO: 25000.010587/94-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0036.003-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST 50 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS BABY SOFT
NUMERO DE PROCESSO: 25000.010587/94-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0036.004-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST 100 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS BABY SOFT
NUMERO DE PROCESSO: 25000.010587/94-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0036.005-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST 200 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS BABY SOFT
NUMERO DE PROCESSO: 25000.010587/94-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0036.006-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST 500 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS BABY SOFT
NUMERO DE PROCESSO: 25000.010587/94-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0036.007-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST 750 ML
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS BABY SOFT



NUMERO DE PROCESSO: 25000.010587/94-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0036.008-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST 1 LITRO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS BABY SOFT
NUMERO DE PROCESSO: 25000.010587/94-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0036.009-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST 2 LITROS
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS BABY SOFT
NUMERO DE PROCESSO: 25000.010587/94-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0036.010-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST 5 LITROS
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS BABY SOFT
NUMERO DE PROCESSO: 25000.010587/94-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0036.011-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST 10 LITROS
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS BABY SOFT
NUMERO DE PROCESSO: 25000.010587/94-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0036.012-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2004
APRESENTAÇÃO: FR PLAST 20 LITROS
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DA EMPRESA: SIPROL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE PRODS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01948-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: SIPROL A 81 FOAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.213656/2002-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.1948.0100.001-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2008
APRESENTAÇÃO: GALÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: SIPROL A 81 FOAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.213656/2002-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.1948.0100.002-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2008
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DA EMPRESA: SOBEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00244-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVRIX PASTA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.005743/93-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.0244.0018.001-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2003
APRESENTAÇÃO: BARRICA PLAST 20 KG
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DA EMPRESA: SUNIEX PRODUTOS INDUSTRIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.01583-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LM-CAR
NUMERO DE PROCESSO: 25000.010831/99-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.1583.0010.001-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2004
APRESENTAÇÃO: BOMB PLAST C/ CAP P/ 5 L
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LM-CAR
NUMERO DE PROCESSO: 25000.010831/99-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.1583.0010.002-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2004
APRESENTAÇÃO: BOMB PLAST C/ CAP P/ 20 L
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LM-CAR
NUMERO DE PROCESSO: 25000.010831/99-70

NUMERO DE REGISTRO: 3.1583.0010.003-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2004
APRESENTAÇÃO: BOMB PLAST C/ CAP P/ 50 L
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LM-CAR
NUMERO DE PROCESSO: 25000.010831/99-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.1583.0010.004-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2004
APRESENTAÇÃO: BOMB PLAST C/ CAP P/ 200 L
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DO PRODUTO E MARCA: LM-CAR
NUMERO DE PROCESSO: 25000.010831/99-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.1583.0010.005-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2004
APRESENTAÇÃO: TAMB DE FERRO C/ CAP P/ 200 L
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DA EMPRESA: TECNOLIMP PRODS SISTEMAS LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01444-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: BECKPLATER
NUMERO DE PROCESSO: 25000.022531/98-52
NUMERO DE REGISTRO: 3.1444.0011.001-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2003
APRESENTAÇÃO: EMB PLAST CONT 01 L
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade
NOME DA EMPRESA: UNILEVER BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00034-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAMPEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25000.013855/98-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.0034.0460.001-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2003
APRESENTAÇÃO: SC DE POLIET 5 KG
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 340 Caducidade

RESOLUÇÃO - RE Nº 684, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ACLIVE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01924-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: CARPINE 2100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130190/2008-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1924.0069.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: ADHETECH QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01714-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: POWER PERFECT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.581263/2012-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.1714.0080.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE

PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222038 NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: POWER PERFECT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.581263/2012-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.1714.0080.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222038 NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: SMART ALKALINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.581277/2012-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1714.0081.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222038 NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: SMART ALKALINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.581277/2012-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1714.0081.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222038 NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETECH 1001
NUMERO DE PROCESSO: 25351.624693/2007-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.1714.0052.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETECH 1001
NUMERO DE PROCESSO: 25351.624693/2007-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.1714.0052.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: BALDE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETECH 1001
NUMERO DE PROCESSO: 25351.624693/2007-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.1714.0052.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: ARAQUIMICA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04815-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PEDRA DINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.436172/2012-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.4815.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DA EMPRESA: Archote Indústria Química Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.00524-6



CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BL
VERSÃO: GRANKLIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.599550/2012-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.2470.0011.071-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BL
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.599550/2012-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.2470.0011.072-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BL
VERSÃO: M&B
NUMERO DE PROCESSO: 25351.599550/2012-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.2470.0011.073-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BL
VERSÃO: NOVO FLASH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.599550/2012-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.2470.0011.074-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BL
VERSÃO: ORQUIDEA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.599550/2012-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.2470.0011.075-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BL
VERSÃO: PINHO SUMMER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.599550/2012-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.2470.0011.076-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BL
VERSÃO: PINHO SILVESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.599550/2012-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.2470.0011.077-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BL
VERSÃO: PITANGA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.599550/2012-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.2470.0011.078-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BL
VERSÃO: RITUAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.599550/2012-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.2470.0011.079-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BL
VERSÃO: TOP FLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.599550/2012-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.2470.0011.080-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BL
VERSÃO: VIOLEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.599550/2012-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.2470.0011.081-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BL
VERSÃO: FLORES DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.599550/2012-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.2470.0011.082-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BL
VERSÃO: ZICS-40
NUMERO DE PROCESSO: 25351.599550/2012-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.2470.0011.083-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.599550/2012-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.2470.0011.084-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DA EMPRESA: BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04153-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DILACT BIOLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.590629/2012-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.4153.0007.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DA EMPRESA: BIOCLORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.01698-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA BIOCLORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.581308/2012-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.1698.0018.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA BIOCLORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.581308/2012-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.1698.0018.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA ALUMÍNIO ALUBIO BIOCLORO

NUMERO DE PROCESSO: 25351.581327/2012-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.1698.0019.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA ALUMÍNIO ALUBIO BIOCLORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.581327/2012-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.1698.0019.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DA EMPRESA: BIRMINGHAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD.QUIM.LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01849-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: FACILIT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.447973/2012-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1849.0010.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: INTERPAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.448012/2012-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1849.0011.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: INTERPAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.448012/2012-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1849.0011.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLUCAP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.448020/2012-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1849.0012.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLUCAP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.448020/2012-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1849.0012.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: CANDY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.461833/2012-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.1849.0013.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DA EMPRESA: BRILHO 21 COMÉRCIO DE PRODUTOS LIMPEZA EM GERAL LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03841-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHO 21 - ATIVADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.118568/2012-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.3841.0007.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHO 21 - ATIVADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.118568/2012-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.3841.0007.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHO 21 - ATIVADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.118568/2012-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.3841.0007.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00487-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA LOUÇAS PARA LAVAGEM MECÂNICA DE UTENSÍLIOS MISTER MAX 1 LL500
NUMERO DE PROCESSO: 25351.542162/2012-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0109.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222035 LAVA LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOVEDOR REMOWAX R20
NUMERO DE PROCESSO: 25351.550910/2012-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0110.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOVEDOR REMOWAX R20
NUMERO DE PROCESSO: 25351.550910/2012-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0110.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DA EMPRESA: CERAS JOHNSON LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00063-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MR MUSCULO LIMPEZA PESADA PISOS
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.703398/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0541.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2017
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MR MUSCULO LIMPEZA PESADA PISOS
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.703398/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0541.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2017
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO REFIL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MR MUSCULO LIMPEZA PESADA PISOS
VERSÃO: CAMPO DE FLORES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.703398/2011-53

NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0541.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2017
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MR MUSCULO LIMPEZA PESADA PISOS
VERSÃO: CAMPO DE FLORES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.703398/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0541.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2017
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO REFIL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MR MUSCULO LIMPEZA PESADA PISOS
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.703398/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0541.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2017
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MR MUSCULO LIMPEZA PESADA PISOS
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.703398/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0541.006-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2017
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MR MUSCULO LIMPEZA PESADA PISOS
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.703398/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0541.007-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2017
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLUCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MR MUSCULO LIMPEZA PESADA PISOS
VERSÃO: CAMPO DE FLORES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.703398/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0541.009-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2017
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLUCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MR MUSCULO LIMPEZA PESADA PISOS
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.703398/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0541.010-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2017
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLUCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MR MUSCULO LIMPEZA PESADA PISOS
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.703398/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0541.011-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2017
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLUCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL
AUTORIZAÇÃO: 3.00302-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL ZULU 70°INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.566024/2012-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.0302.0025.001-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: COPERALCOOL GEL BACTERICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.566044/2012-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.0302.0026.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DA EMPRESA: CONDESP IND COM DE DETERG SA-NEANTES E PERF LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01324-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE CONDESP CL-1168
NUMERO DE PROCESSO: 25351.540758/2012-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.1324.0042.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DA EMPRESA: COOPERUNI COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA
AUTORIZAÇÃO: 3.02703-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DONA FLO-RINDA
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.341070/2012-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0025.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DONA FLO-RINDA
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.341070/2012-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0025.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DONA FLO-RINDA
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.341070/2012-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0025.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DONA FLO-RINDA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.341070/2012-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0025.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DONA FLO-RINDA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.341070/2012-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0025.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DONA FLO-RINDA
VERSÃO: LAVANDA



NUMERO DE PROCESSO: 25351.341070/2012-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0025.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DONA FLO-RINDA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.341070/2012-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0025.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DONA FLO-RINDA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.341070/2012-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0025.008-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DONA FLO-RINDA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.341070/2012-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0025.009-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DONA FLO-RINDA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.341070/2012-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0025.010-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DONA FLO-RINDA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.341070/2012-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0025.011-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DONA FLO-RINDA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.341070/2012-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0025.012-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DONA FLO-RINDA
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.341070/2012-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0025.013-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DONA FLO-RINDA

VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.341070/2012-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0025.014-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DONA FLO-RINDA
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.341070/2012-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0025.015-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DONA FLO-RINDA
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.341070/2012-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0025.016-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DONA FLO-RINDA
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.341070/2012-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0025.017-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DONA FLO-RINDA
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.341070/2012-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0025.018-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02233-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: STRONG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.400633/2007-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0079.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BISNAGA DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: DETYLINE PRODUTOS E SISTEMAS PARA LIMPEZA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.01966-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLICKBR DESINFETANTE
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.205193/2008-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.1966.0030.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLICKBR DESINFETANTE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.205193/2008-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.1966.0030.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02661-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEOSAN MAXI CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.010076/2003-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.2661.0134.001-1
VENDA E EMPREGO: VENCIMENTO: 05/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 06 Meses

NOME DO PRODUTO E MARCA: CLICKBR DESINFETANTE
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.205193/2008-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.1966.0030.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLICKBR DESINFETANTE
VERSÃO: ORANGE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.205193/2008-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.1966.0030.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETY DLL 2011
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.205220/2008-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.1966.0031.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETY DLL 2011
VERSÃO: PINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.205220/2008-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.1966.0031.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETY DLL 2011
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.205220/2008-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.1966.0031.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETY DLL 2011
VERSÃO: ORANGE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.205220/2008-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.1966.0031.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETY DLL 1120
NUMERO DE PROCESSO: 25351.215457/2008-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.1966.0032.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02661-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEOSAN MAXI CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.010076/2003-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.2661.0134.001-1
VENDA E EMPREGO: VENCIMENTO: 05/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 06 Meses

CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIVOSTAR QUATTRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.205316/2002-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.2661.0054.001-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2017
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIVOSTAR QUATTRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.205316/2002-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.2661.0054.002-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2017
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIVOSTAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207828/2002-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.2661.0095.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIVOSTAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207828/2002-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.2661.0095.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: DULBARMIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03527-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DULBARMIGA INSETICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.067954/2008-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.3527.0001.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: ECOMASTER QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04145-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER BAC HEALTH CL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.772029/2011-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0029.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER BAC HEALTH CL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.772029/2011-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0029.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER BAC HEALTH CL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.772029/2011-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0029.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER BAC HEALTH CL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.772029/2011-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0029.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER BAC PEROXYDE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.772058/2011-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0030.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MASTER BAC PEROXYDE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.772058/2011-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.4145.0030.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: FAEEED PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02483-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA DE MANUTENÇÃO MARESIAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.234861/2008-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.2483.0012.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANI-SPA SANITIZANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.295424/2008-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.2483.0013.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01456-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL 70º FBM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.014770/01-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.1456.0002.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2016
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL 70º FBM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.014770/01-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.1456.0002.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2016
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL 70º FBM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.014770/01-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.1456.0002.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2016

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL 70º FBM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.014770/01-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.1456.0002.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2016
APRESENTAÇÃO: ALMOTOLIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
AUTORIZAÇÃO: 3.03548-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAT INSET MATA BARATAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.581281/2012-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3548.0019.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre
NOME DA EMPRESA: FORT QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02757-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPAFLEX ALCALINO CLORADO III PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.490353/2012-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0035.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPAFLEX ALCALINO CLORADO III PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.490353/2012-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0035.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPAFLEX ALCALINO CLORADO III PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.490353/2012-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0035.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE LIMPAFLEX CLORADO 300
NUMERO DE PROCESSO: 25351.490369/2012-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0036.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE LIMPAFLEX CLORADO 300
NUMERO DE PROCESSO: 25351.490369/2012-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0036.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE LIMPAFLEX CLORADO 300



NUMERO DE PROCESSO: 25351.490369/2012-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0036.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE ÁCIDO LIMPAFLEX DESING
NUMERO DE PROCESSO: 25351.655393/2012-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0037.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE ÁCIDO LIMPAFLEX DESING
NUMERO DE PROCESSO: 25351.655393/2012-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0037.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE ÁCIDO LIMPAFLEX DESING
NUMERO DE PROCESSO: 25351.655393/2012-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0037.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DA EMPRESA: GOIÁS CLORO E DERIVADOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01779-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA CRUZEL-RO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.165067/2008-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1779.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA CRUZEL-RO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.165067/2008-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1779.0001.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: GOLDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02503-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: HALOGEN
VERSÃO: GOLDEN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.174268/2002-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.2503.0010.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2017
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 06 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: HIDROALL DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00896-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: HCL ALGICIDA DE MANUTENÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.007188/2003-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.0896.0021.001-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 03 Ano(s)
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: HIGEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04020-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ETACLOR TABLET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.715666/2011-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.4020.0019.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ETACLOR TABLET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.715666/2011-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.4020.0019.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: HIRAQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01316-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DAC-7500
NUMERO DE PROCESSO: 25351.203413/2012-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.1316.0016.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DA EMPRESA: INDEBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00415-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRIMMAX LDF
NUMERO DE PROCESSO: 25351.498386/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0415.0207.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRIMMAX LDF
NUMERO DE PROCESSO: 25351.498386/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0415.0207.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + BANDEJA DE PAPELÃO COM INVOLUCRO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRIMMAX LDF
NUMERO DE PROCESSO: 25351.498386/2012-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0415.0207.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + BANDEJA DE PAPELÃO COM INVOLUCRO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DA EMPRESA: INDUSTRIA QUIMICA DIPIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02057-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MADEPULGA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196361/2008-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0051.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2018
APRESENTAÇÃO: LATA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MADEPULGA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196361/2008-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0051.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2018
APRESENTAÇÃO: TUBO DE PAPELÃO COM TAMPA E FUNDO METÁLICO + CAIXA DE PAPELÃO

VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MADEPULGA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196361/2008-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0051.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2018
APRESENTAÇÃO: SACO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 02 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: FIPROMIX INSETICIDA PÓ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.613126/2012-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0061.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA PAPEL CARTÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre
NOME DO PRODUTO E MARCA: FIPROMIX INSETICIDA PÓ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.613126/2012-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0061.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre
NOME DO PRODUTO E MARCA: FIPROMIX INSETICIDA PÓ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.613126/2012-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0061.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: LATA DE FLANDRES + CAIXA PAPEL CARTÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre
NOME DA EMPRESA: ISOQUÍMICA INDUSTRIAL LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.01732-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ISOVEG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.251555/2011-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.1732.0034.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2016
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 Novo Prazo de Validade de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: KALYKIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01546-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: KALYCLEAN C 216
NUMERO DE PROCESSO: 25351.534965/2012-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.1546.0151.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: KALYCLEAN C 272
NUMERO DE PROCESSO: 25351.606970/2012-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1546.0152.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DA EMPRESA: KELLDRIN INDUSTRIAL LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02522-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL MOGIANO
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.648655/2012-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.2522.0060.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL MOGIANO
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.648655/2012-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.2522.0060.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL MOGIANO
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.648655/2012-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.2522.0060.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL MOGIANO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.648655/2012-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.2522.0060.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL MOGIANO
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.648655/2012-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.2522.0060.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DA EMPRESA: KIMMAI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03536-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: KIM NITZER CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.345286/2012-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.3536.0009.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: KIM NITZER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.345299/2012-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.3536.0010.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIOS JESUS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00140-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE JESUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.075039/2008-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.0140.0011.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: MAXBRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04808-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTA D40 MAXBRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.118581/2012-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.4808.0010.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTA D40 MAXBRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.118581/2012-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.4808.0010.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTA D40 MAXBRIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.118581/2012-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.4808.0010.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAXBRIO PÓS-OBRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.497108/2012-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.4808.0009.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAXBRIO PÓS-OBRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.497108/2012-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.4808.0009.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAXBRIO PÓS-OBRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.497108/2012-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.4808.0009.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DA EMPRESA: MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02747-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERTEX 700 ADITIV - PRODETER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.642047/2012-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0085.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERTEX 700 ADITIV - PRODETER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.642047/2012-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0085.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 -

Detergentes e Congêneres
NOME DA EMPRESA: MILLENNIUN - TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02385-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIOBACT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.323248/2012-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.2385.0009.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211020 PRODUTO BIOLÓGICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3892 Registro de Produto de Risco 2 - Produto Biológico
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIOBACT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.323248/2012-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.2385.0009.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211020 PRODUTO BIOLÓGICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3892 Registro de Produto de Risco 2 - Produto Biológico
NOME DO PRODUTO E MARCA: ENZILIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.422092/2011-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.2385.0008.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2016
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211020 PRODUTO BIOLÓGICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ENZILIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.422092/2011-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.2385.0008.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2016
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211020 PRODUTO BIOLÓGICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ENZILIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.422092/2011-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.2385.0008.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2016
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + TUBO DE PAPELÃO COM TAMPA E FUNDO METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211020 PRODUTO BIOLÓGICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ENZILIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.422092/2011-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.2385.0008.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2016
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211020 PRODUTO BIOLÓGICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00546-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: PLURON CLOROFOAM AL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524386/2012-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3121.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: PLURON CLOROFOAM AL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524386/2012-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3121.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: PLURON CLOROFOAM AL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524386/2012-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3121.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA



VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: PLURON 337 AB
NUMERO DE PROCESSO: 25351.536342/2012-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3118.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: PLURON 337 AB
NUMERO DE PROCESSO: 25351.536342/2012-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3118.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: PLURON 488 A
NUMERO DE PROCESSO: 25351.536409/2012-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3119.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: PLURON 489 AT5
NUMERO DE PROCESSO: 25351.613854/2012-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3120.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: PLURON 489 AT5
NUMERO DE PROCESSO: 25351.613854/2012-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3120.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: PLURON 489 AT5
NUMERO DE PROCESSO: 25351.613854/2012-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3120.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DA EMPRESA: NCH DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00045-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DA URINAL POWER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.224221/2008-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.0045.0232.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: PAULIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.03086-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BLATAMIX GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.058948/2008-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.3086.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2018
APRESENTAÇÃO: SERINGA DOSADORA + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: EXTEMIX GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.059990/2008-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.3086.0001.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: SERINGA DOSADORA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00262-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: INSETICIDA AEROSOL SET INSET

NUMERO DE PROCESSO: 25351.382511/2012-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.0262.0063.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre
NOME DO PRODUTO E MARCA: LÍQUIDO REPELENTE PRO INSET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.426753/2012-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0262.0062.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3208011 REPELENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3876 Registro de Produto de Risco 2 - Repelente
NOME DA EMPRESA: POLICLEAN OIRAD INDUSTRIA QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00304-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA OIRAD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.050765/2008-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.0304.0028.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO 01
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA OIRAD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.050765/2008-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.0304.0028.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALGICIDA OIRAD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.050765/2008-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.0304.0028.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: Quimitol Industria e Comercio de Produtos Quimicos Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.00997-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: QUIMITOL 130
NUMERO DE PROCESSO: 25351.387716/2012-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.0997.0016.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins
NOME DO PRODUTO E MARCA: QUIMITOL 130
NUMERO DE PROCESSO: 25351.387716/2012-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.0997.0016.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins
NOME DO PRODUTO E MARCA: QUIMITOL 130
NUMERO DE PROCESSO: 25351.387716/2012-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.0997.0016.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins
NOME DO PRODUTO E MARCA: QUIMITOL 130
NUMERO DE PROCESSO: 25351.387716/2012-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.0997.0016.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO

VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins
NOME DA EMPRESA: RARIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02282-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA RARI-DADE
NUMERO DE PROCESSO: 25024.001871/2003-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.2282.0001.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2014
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 06 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA RARI-DADE
NUMERO DE PROCESSO: 25024.001871/2003-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.2282.0001.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2014
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 06 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA RARI-DADE
NUMERO DE PROCESSO: 25024.001871/2003-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.2282.0001.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2014
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 06 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA RARI-DADE
NUMERO DE PROCESSO: 25024.001871/2003-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.2282.0001.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2014
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 06 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA RARI-DADE
NUMERO DE PROCESSO: 25024.001871/2003-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.2282.0001.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2014
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 06 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 Nova Embalagem de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: RAWELL QUÍMICA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03554-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: KAPINA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.521397/2008-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.3554.0001.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00227-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SBP MULTINSETICIDA 2
NUMERO DE PROCESSO: 25351.379214/2012-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0941.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre
NOME DA EMPRESA: ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00425-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: COLT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.067523/2008-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0091.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: SERINGA PLASTICA + BLISTER PLASTICO OPACO

VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BARATICIDA GEL ARRAZI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.071319/2008-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0092.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: SERINGA PLASTICA + BLISTER DE PLASTICO COM CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BARATICIDA GEL NOXON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.071337/2008-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0093.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: SERINGA PLASTICA + BLISTER DE PLASTICO COM CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BARATICIDA GEL KRUEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.071346/2008-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0094.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: SERINGA PLASTICA + BLISTER DE PLASTICO COM CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMICIDA GEL NOXON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.073759/2008-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0095.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: SERINGA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATICIDA GRANULADO NOXON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.083062/2008-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0096.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: SACHET
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: SANDET QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00970-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANDET 794
NUMERO DE PROCESSO: 25351.052349/2008-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0065.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2018
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANDET 794
NUMERO DE PROCESSO: 25351.052349/2008-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0065.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2018
APRESENTAÇÃO: BALDE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANDET 794
NUMERO DE PROCESSO: 25351.052349/2008-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0065.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANDET 794
NUMERO DE PROCESSO: 25351.052349/2008-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0065.004-7

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2018
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANDET 794
NUMERO DE PROCESSO: 25351.052349/2008-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0065.005-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2018
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: SENIR EMBALAGENS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03193-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO LÍQUIDO SAVAGIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.205087/2008-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.3193.0020.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO LÍQUIDO SAVAGIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.205087/2008-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.3193.0020.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: SIGNA INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00797-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRO-F
NUMERO DE PROCESSO: 25351.624230/2012-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.0797.0091.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DA EMPRESA: SINODET PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.04950-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: INTERCAP SD 100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.117293/2012-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.4950.0007.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: INTERCAP SD 100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.117293/2012-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.4950.0007.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00018-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANITIZER DB
NUMERO DE PROCESSO: 25351.043795/2012-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0167.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 376 Reconsideração de Indeferimento

NOME DO PRODUTO E MARCA: SANITIZER DB
NUMERO DE PROCESSO: 25351.043795/2012-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0167.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 376 Reconsideração de Indeferimento
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANITIZER DB
NUMERO DE PROCESSO: 25351.043795/2012-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0167.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 376 Reconsideração de Indeferimento
NOME DO PRODUTO E MARCA: PL 50
NUMERO DE PROCESSO: 25351.068345/2012-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0168.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: PL 50
NUMERO DE PROCESSO: 25351.068345/2012-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0168.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: TAGMA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03128-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: YPPON GRÃO INTEGRAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.616745/2012-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.3128.0021.001-7
VENDA E EMPREGO: VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3893 Registro de Produto de Risco 2 - Raticida para Empresas Especializadas
NOME DA EMPRESA: TDC ESPECIALIDADES INDUSTRIAIS LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.01908-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATLAMIX III - REMOVEDOR DE FERRUGEM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.427399/2012-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0068.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATLAMIX III - REMOVEDOR DE FERRUGEM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.427399/2012-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0068.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATLAMIX III - REMOVEDOR DE FERRUGEM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.427399/2012-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0068.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DA EMPRESA: TECPON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA



AUTORIZAÇÃO: 3.01780-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: HORTI-TEC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.180825/2007-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.1780.0032.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2017
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCO-LAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: HORTI-TEC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.180825/2007-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.1780.0032.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2017
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCO-LAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: TEIXEIRA PINTO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01337-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SKIM JET TRUCK LIMPA BAÚ TOP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.374789/2012-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.1337.0056.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: INTERMAX AC 2X200 PLUS TOP
VERSÃO: VINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.374803/2012-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.1337.0057.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: INTERMAX AC 2X200 PLUS TOP
VERSÃO: VERDE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.374803/2012-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.1337.0057.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: TATIVADO PR AC TOP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.374816/2012-78
NUMERO DE REGISTRO: 3.1337.0058.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LP 2 TP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.426803/2012-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.1337.0059.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LP 2 TP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.426803/2012-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.1337.0059.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses

CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DA EMPRESA: UHDE QUIMICA DO BRASIL LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04903-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PEDRA SANITÁRIA ZAELI
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.511064/2012-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.4903.0001.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3895 Registro de Produto de Risco 2 - Desodorizante para Aparelhos Sanitários
NOME DO PRODUTO E MARCA: PEDRA SANITÁRIA ZAELI
VERSÃO: PITANGA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.511064/2012-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.4903.0001.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3895 Registro de Produto de Risco 2 - Desodorizante para Aparelhos Sanitários
NOME DO PRODUTO E MARCA: PEDRA SANITÁRIA ZAELI
VERSÃO: PINUS SILVESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.511064/2012-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.4903.0001.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3895 Registro de Produto de Risco 2 - Desodorizante para Aparelhos Sanitários
NOME DO PRODUTO E MARCA: PEDRA SANITÁRIA ZAELI
VERSÃO: MIL FLORES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.511064/2012-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.4903.0001.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3895 Registro de Produto de Risco 2 - Desodorizante para Aparelhos Sanitários
NOME DO PRODUTO E MARCA: PEDRA SANITÁRIA ZAELI
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.511064/2012-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.4903.0001.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3895 Registro de Produto de Risco 2 - Desodorizante para Aparelhos Sanitários
NOME DO PRODUTO E MARCA: PEDRA SANITÁRIA ZAELI
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.511064/2012-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.4903.0001.006-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3895 Registro de Produto de Risco 2 - Desodorizante para Aparelhos Sanitários
NOME DO PRODUTO E MARCA: PEDRA SANITÁRIA TOP 10
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.511068/2012-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.4903.0002.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3895 Registro de Produto de Risco 2 - Desodorizante para Aparelhos Sanitários
NOME DO PRODUTO E MARCA: PEDRA SANITÁRIA TOP 10
VERSÃO: PITANGA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.511068/2012-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.4903.0002.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3895 Registro de Produto de Risco 2 - Desodorizante para Aparelhos Sanitários
NOME DO PRODUTO E MARCA: PEDRA SANITÁRIA TOP 10
VERSÃO: PINUS SILVESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.511068/2012-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.4903.0002.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3895 Registro de Produto de Risco 2 - Desodorizante para Aparelhos Sanitários
NOME DO PRODUTO E MARCA: PEDRA SANITÁRIA TOP 10
VERSÃO: MIL FLORES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.511068/2012-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.4903.0002.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3895 Registro de Produto de Risco 2 - Desodorizante para Aparelhos Sanitários
NOME DO PRODUTO E MARCA: PEDRA SANITÁRIA TOP 10
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.511068/2012-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.4903.0002.005-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3895 Registro de Produto de Risco 2 - Desodorizante para Aparelhos Sanitários
NOME DO PRODUTO E MARCA: PEDRA SANITÁRIA TOP 10
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.511068/2012-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.4903.0002.006-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3895 Registro de Produto de Risco 2 - Desodorizante para Aparelhos Sanitários
NOME DA EMPRESA: UNIÃO QUÍMICA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03622-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE UNIÃO QUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.294133/2012-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.3622.0002.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE UNIÃO QUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.294133/2012-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.3622.0002.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: UNICLEAN QUÍMICA INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03557-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAR LINE DS 200
NUMERO DE PROCESSO: 25351.141675/2008-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3557.0015.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAR LINE DS 200
NUMERO DE PROCESSO: 25351.141675/2008-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3557.0015.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOP KITCHEN DT GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.633441/2007-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.3557.0013.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOP KITCHEN DT GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.633441/2007-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.3557.0013.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2018
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: VEROS PROD QUIM LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00176-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEROMAX 80
NUMERO DE PROCESSO: 25351.549826/2012-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0176.0024.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins
NOME DA EMPRESA: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02721-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROKLENZ ONE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.417170/2012-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.2721.0019.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
NOME DA EMPRESA: WALTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04754-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUSTAR 305
NUMERO DE PROCESSO: 25351.357406/2012-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.4754.0007.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUSTAR 305
NUMERO DE PROCESSO: 25351.357406/2012-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.4754.0007.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2018
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

RESOLUÇÃO - RE Nº 685, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA: AQUAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03140-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORNOFLEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.188378/2012-18
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORNOFLEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.188378/2012-18
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DA EMPRESA: ARES QUÍMICA LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03769-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA FUROS DE CHUVEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.048634/2012-15
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-GOTEJADOR + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DA EMPRESA: BELL TYPE INDUSTRIES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02630-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: BELL SEPT C30
NUMERO DE PROCESSO: 25351.343291/2007-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.2630.0013.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2012
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 8 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DA EMPRESA: BENZOQUÍMICA INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02404-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX
VERSÃO: NATUREZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589838/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589838/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX
VERSÃO: CANELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589838/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX
VERSÃO: PATCHOULLI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589838/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX
VERSÃO: NATUREZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589838/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX
VERSÃO: REVELAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589838/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX
VERSÃO: IGUATEMI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589838/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX
VERSÃO: BIANCA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589838/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589838/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX
VERSÃO: BIANCA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589838/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589838/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589838/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX
VERSÃO: JASMIM



NUMERO DE PROCESSO: 25351.589838/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPEL-
LAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de
Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589838/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de
Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX
VERSÃO: REVELAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589838/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPE-
LAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de
Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX
VERSÃO: IGUATEMI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589838/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de
Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589838/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de
Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX
VERSÃO: PATCHOULLI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589838/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPE-
LAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de
Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589838/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de
Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589838/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de
Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589838/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPE-
LAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de
Registro de Produto de Risco 2

EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589838/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPE-
LAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de
Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589838/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de
Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAX
VERSÃO: CANELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589838/2011-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPE-
LAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de
Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DA EMPRESA: BIOCHEMICAL PRODUTOS QUIMICOS
LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02593-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCHEM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.025958/2011-49
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU
DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPEL AO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de
Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DA EMPRESA: DETYLINE PRODUTOS E SISTEMAS PA-
RA LIMPEZA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.01966-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETY DLL 1140
NUMERO DE PROCESSO: 25351.190027/2007-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.1966.0025.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU
DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2012
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3770 Reconsideração de Indeferimento de
Revalidação de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DA EMPRESA: GOLDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02503-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROTECTION
NUMERO DE PROCESSO: 25351.590703/2012-17
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO:
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPE-
LAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3204014 ESTERILIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3888 Registro de Produto de Risco 2 -
Esterilizante
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DA EMPRESA: IVONE DA SILVA GOMES-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03418-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCEN-
TRADO QUASAR
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744317/2009-08
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPEL AO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de
Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCEN-
TRADO QUASAR
VERSÃO: FLOR DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744317/2009-08
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE +
CAIXA DE PAPEL AO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de
Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCEN-
TRADO QUASAR
VERSÃO: FLOR DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744317/2009-08
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPEL AO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de
Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCEN-
TRADO QUASAR
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744317/2009-08
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE +
CAIXA DE PAPEL AO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de
Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCEN-
TRADO QUASAR
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744317/2009-08
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPEL AO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de
Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCEN-
TRADO QUASAR
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744317/2009-08
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPEL AO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de
Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCEN-
TRADO QUASAR
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744317/2009-08
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE
PAPEL AO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de
Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCEN-
TRADO QUASAR
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744317/2009-08
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE
PAPEL AO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de
Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCEN-
TRADO QUASAR
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744317/2009-08
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE +
CAIXA DE PAPEL AO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744317/2009-08
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744317/2009-08
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744317/2009-08
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744317/2009-08
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744317/2009-08
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744317/2009-08
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744317/2009-08
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONCENTRADO QUASAR
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744317/2009-08
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DT FORTEX AC
VERSÃO:
NUMERO DE PROCESSO: 25351.748317/2009-07
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DT FORTEX AC
VERSÃO:
NUMERO DE PROCESSO: 25351.748317/2009-07
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DA EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00029-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ASP GLOSAIR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069609/2011-14
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DA EMPRESA: LUMAZIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02007-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMKLIN CONCENTRADO
VERSÃO: MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.187547/2006-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.2007.0022.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2011
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMKLIN CONCENTRADO
VERSÃO: MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.187547/2006-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.2007.0022.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2011
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMKLIN CONCENTRADO
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.187547/2006-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.2007.0022.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2011
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMKLIN CONCENTRADO
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.187547/2006-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.2007.0022.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2011
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMKLIN CONCENTRADO
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.187547/2006-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.2007.0022.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2011
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMKLIN CONCENTRADO
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.187547/2006-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.2007.0022.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2011
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMKLIN CONCENTRADO
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.187547/2006-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.2007.0022.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2011
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMKLIN CONCENTRADO
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.187547/2006-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.2007.0022.008-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2011
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMKLIN CONCENTRADO
VERSÃO: MIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.187547/2006-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.2007.0022.009-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2011
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMKLIN CONCENTRADO
VERSÃO: MIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.187547/2006-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.2007.0022.010-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2011
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMKLIN CONCENTRADO
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.187547/2006-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.2007.0022.011-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2011
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMKLIN CONCENTRADO
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.187547/2006-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.2007.0022.012-6



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2011
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMKLIN CONCENTRA-DO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.187547/2006-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.2007.0022.013-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2011
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMKLIN CONCENTRA-DO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.187547/2006-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.2007.0022.014-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2011
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMKLIN CONCENTRA-DO
VERSÃO: ERVA-DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.187547/2006-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.2007.0022.015-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2011
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMKLIN CONCENTRA-DO
VERSÃO: ERVA-DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.187547/2006-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.2007.0022.016-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2011
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DA EMPRESA: MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02747-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH ADITIV
NUMERO DE PROCESSO: 25351.428870/2007-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0015.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2012
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH ADITIV
NUMERO DE PROCESSO: 25351.428870/2007-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0015.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2012
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DA EMPRESA: NCH DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00045-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER CHEM-ZYME IV
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196869/2002-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.0045.0212.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2013
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211020 PRODUTO BIOLÓGICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DA EMPRESA: PAULIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.03086-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEPHINITIVO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.642618/2012-81
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3873 Registro de Produto de Risco 2 - Jardinagem Amadora
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DA EMPRESA: QUIBONNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.02278-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO ESTABILIZADO QUI-BONNA
NUMERO DE PROCESSO: 25025.022943/2000-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.2278.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2013
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3104001 FUNCICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO ESTABILIZADO QUI-BONNA
NUMERO DE PROCESSO: 25025.022943/2000-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.2278.0001.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2013
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3104001 FUNCICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DA EMPRESA: TAYU QUÍMICA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02975-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA TAYU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.126147/2012-70
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TAYU
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.126154/2012-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TAYU
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.126154/2012-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TAYU
VERSÃO: EUCACITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.126154/2012-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TAYU
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.126154/2012-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TAYU
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.126154/2012-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TAYU
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.126154/2012-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TAYU
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.126154/2012-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DA EMPRESA: UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04440-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE UNIÃO
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.649361/2012-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE UNIÃO
VERSÃO: CARRO NOVO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.649361/2012-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE UNIÃO
VERSÃO: IGUATEMI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.649361/2012-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE UNIÃO
VERSÃO: KAIK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.649361/2012-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE UNIÃO
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.649361/2012-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE UNIÃO
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.649361/2012-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE UNIÃO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.649361/2012-53
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DA EMPRESA: UNICLEAN QUÍMICA INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03557-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAUNDRY MAX 250
NUMERO DE PROCESSO: 25351.605251/2007-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.3557.0007.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2013
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAUNDRY MAX 250
NUMERO DE PROCESSO: 25351.605251/2007-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.3557.0007.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2013
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DA EMPRESA: VIDEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02949-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: BENFORT - HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.065215/2007-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.2949.0004.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2012
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: BENFORT - HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.065215/2007-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.2949.0004.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2012
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: BENFORT - HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.065215/2007-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.2949.0004.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2012
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO - RE Nº 686, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir a petição de cancelamento de registro do produto saneante por irregularidade, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA: INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02637-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLUÇÃO DE GLUTARALDEÍDO 2% GLUTARIN I
NUMERO DE PROCESSO: 25351.216606/2002-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.2637.0005.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2013
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3204014 ESTERILIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 399 Cancelamento de Registro por Irregularidade

RESOLUÇÃO - RE Nº 687, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
BAUMER S/A 1.03455-0
Cabeça metálica para artroplastia de quadril 25351.655686/2011-89
CABEÇA FEMORAL MODULAR EM EUROCON - METÁLICA
FABRICANTE : BAUMER S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BAUMER S/A - BRASIL
Produto embalado individualmente estéril por óxido de etileno: EUROCON (Cr Ni Mo): 163.S.26.X.EC; 163.S.28.X.EC; 163.S.32.X.EC; 163.S.36.X.EC; 163.M.22.X.EC; 163.M.26.X.EC; 163.M.28.X.EC; 163.M.32.X.EC; 163.M.36.X.EC; 163.L.22.X.EC; 163.L.26.X.EC; 163.L.28.X.EC; 163.L.32.X.EC; 163.L.36.X.EC; 163.XL.26.X.EC; 163.XL.28.X.EC; 163.XL.32.X.EC; 163.XL.36.X.EC; 163.XXL.26.X.EC; 163.XXL.28.X.EC; 163.XXL.32.X.EC
Produto embalado individualmente estéril por óxido de etileno: EUROCON (Co Cr Mo): 163.S.26.EC; 163.S.28.EC; 163.S.32.EC; 163.S.36.EC; 163.M.22.EC; 163.M.26.EC; 163.M.28.EC; 163.M.32.EC; 163.M.36.EC; 163.L.22.EC; 163.L.26.EC; 163.L.28.EC; 163.L.32.EC; 163.L.36.EC; 163.XL.26.EC; 163.XL.28.EC; 163.XL.32.EC; 163.XL.36.EC; 163.XXL.26.EC; 163.XXL.28.EC; 163.XXL.32.EC
CLASSE : III 10345500106
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
BIODINA INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA 1.03011-6
FRASCO OU MATERIAL PARA COLETA, ARMAZENAMENTO OU TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS25351.348577/2012-10
Coletor de Sangue Arterial SafePICO Aspirator - REF: 956-622

FABRICANTE : RADIOMETER MEDICAL APS - DINAMARCA
01 Unidade x 1.7 mL embalada individualmente>
01 caixa x 100 unidades>
CLASSE : I 10301160208
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA 1.03558-7
Instrumental para Implante de Coluna 25351.153869/2012-08
Life Instruments AC
FABRICANTE : LIFE INSTRUMENTS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : NEWMED INC. - ESTADOS UNIDOS
783-1200-1 Micro tesoura curva
801-0700-0 Micro tesoura
836-1212-0 Fórceps Horsley cortador de Osso
CLASSE : I 10355870189
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA. 8.02243-9
Cabo-Eletrodos Implantáveis 25351.446789/2012-81
ELETRODO IMPLANTÁVEL DE SEIO CORONÁRIO CONDI-CIONAL PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (ProMRI)
FABRICANTE : BIOTRONIK SE & CO. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : BIOTRONIK SE & CO. KG - ALEMANHA
Corox ProMRI OTW 75-BP
Corox ProMRI OTW 85-BP
Corox ProMRI OTW-S 75-BP
Corox ProMRI OTW-S 85-BP
Corox ProMRI OTW-L 75-BP
Corox ProMRI OTW-L 85-BP
CLASSE : IV 80224390206
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO
BK COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA. 8.08256-2
Cadeira de Rodas 25351.551626/2012-54
CADEIRA DE RODAS BK
FABRICANTE : BK COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA. - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BK COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA. - BRASIL
BKCD 009 - CADEIRA DE RODAS DOBRÁVEL; BKCD 010 - CADEIRA DE RODAS DOBRÁVEL - AÇO INOXIDÁVEL; BKCD 011 - CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO - OBESOS; BKCD 012 - CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO - AÇO INOXIDÁVEL - OBESOS; BKCD 013 - CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO - APOIOS DE PERNAS INDIVIDUAIS REGULÁVEIS - OBESOS; BKCD 014 - CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO - APOIOS DE PERNAS INDIVIDUAIS REGULÁVEIS - AÇO INOXIDÁVEL - OBESOS; BKCD 015 - CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO; BKCD 016 - CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO - AÇO INOXIDÁVEL; BKCD 017 - CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO - APOIOS DE PERNAS INDIVIDUAIS REGULÁVEIS; BKCD 018 - CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO - APOIOS DE PERNAS INDIVIDUAIS REGULÁVEIS - AÇO INOXIDÁVEL; BKCD 019 - CADEIRA DE RODAS DOBRÁVEL; BKCD 020 - CADEIRA DE TRANSPORTE ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO - AÇO INOXIDÁVEL; BKCD 021 - CADEIRA DE RODAS DOBRÁVEL - APOIO DE PERNAS INDIVIDUAIS REGULÁVEIS; BKCD 022 - CADEIRA PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; BKCD 023 - CADEIRA DE RODAS TETRA ENCOSTO E CABEÇA RECLINÁVEIS / PERNAS ELEVÁVEIS; BKCD 025 - CADEIRA PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; BKCD 028 - CADEIRA DE RODAS APOIOS DE PÉS REMOVÍVEIS; BKCD 029 - CADEIRA DE RODAS APOIOS DE PÉS REMOVÍVEIS; BKCD 030 - CADEIRA DE RODAS APOIOS DE PÉS REMOVÍVEIS; BKCD 031 - CADEIRA DE RODAS APOIOS DE PERNAS INDIVIDUAIS REGULÁVEIS BRAÇOS REMOVÍVEIS
CLASSE : I 80825620006
80026 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Nacional
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5
Marcapasso Gerador de Pulsos Implantáveis 25351.440680/2012-21
MARCAPASSO PARA TERAPIA DE RESSINCRONIZAÇÃO CARDÍACA
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CLONMEL LIMITED - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GUIDANT PUERTO RICO - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CLONMEL LIMITED - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
Invive V183
Invive V182
CLASSE : IV 10341350714
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO
DE SANTIS DENTAL ARTS LTDA-EPP 8.03847-2
Material de Acabamento e Polimento 25351.282402/2012-14
Polidores Dentais de Silicone - FG
FABRICANTE : Kenda AG - LIECHTENSTEIN
DISTRIBUIDOR : Kenda AG - LIECHTENSTEIN
Polidores Dentais de Silicone - 4006FG;
Polidores Dentais de Silicone - 5006FG;
Polidores Dentais de Silicone - 2006FG;



Polidores Dentais de Silicone - 3006FG.
CLASSE : I 80384720012
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.04073-7
Aparelho de Anestesia 25351.520014/2012-50
FABIUS PLUS XL
FABRICANTE : DRÄGER MEDICAL GmbH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : DRÄGER MEDICAL GmbH - ALEMANHA
CLASSE : III 10407370110
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno
Porte
FUJIFILM NDT SISTEMAS MÉDICOS LTDA 1.02474-1
Aparelho para Mamografia 25351.548546/2012-94
SISTEMA DE MAMOGRAFIA DIGITAL
FABRICANTE : FUJIFILM TECHNO PRODUCTS CO LTD.-
TOUHOKU FACTORY HANAMAKI SITE - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
AMULET s (FDR- MS2000)
AMULET f (FDR- MS2500)
CLASSE : III 10247410032
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno
Portes, IMPORTADO
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA.
EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA8.00712-6
Canulas 25351.471661/2012-93
Cânulas Berman e Guedel
FABRICANTE : Vital Signs Inc. a GE Healthcare Company - ES-
TADOS UNIDOS
2041, 2051, 2061, 2071, 2081, 2091, 2101, 2408, 2409, 2410, 2540,
2550, 2560, 2570, 2580, 2590, 2500, 3550, 3560, 3570, 3580, 3590,
3500
CLASSE : I 80071260234
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Aparelho Fixo para Raio-X 25351.602236/2012-68
DISCOVERY XR656
DISCOVERY XR656
CLASSE : III 80071260235
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno
Portes, IMPORTADO
GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02477-0
Dispositivo para Incisão 25351.227019/2010-11
CARPOLX - LIBERADOR ÓPTICO DO TÚNEL DE CARPO
FABRICANTE : GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- BRASIL
DISTRIBUIDOR : GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA - BRASIL
265-01 CARPOLUX - Liberador Óptico do Túnel do Carpo 7.5
mm
265-02 CARPOLUX - Liberador Óptico do Túnel do Carpo 6.3
mm
265-03 CARPOLUX - Liberador Óptico do Túnel do Carpo 4.1
mm
265-04 CARPOLUX - Liberador Óptico do Túnel do Carpo 3.4
mm
265-05 CARPOLUX - Liberador Óptico do Túnel do Carpo 7.5 mm
Retrogrado
265-06 CARPOLUX - Liberador Óptico do Túnel do Carpo 6.3 mm
Retrogrado
265-07 CARPOLUX - Liberador Óptico do Túnel do Carpo 4.1 mm
Retrogrado
265-08 CARPOLUX - Liberador Óptico do Túnel do Carpo 3.4 mm
Retrogrado
CLASSE : II 10247700071
80026 - Cadastro de Famílias de Equipamentos para saúde
Nacional
GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS LTDA 1.02930-4
Aparelho Auditivo 25351.399449/2012-59
Família Intra-auricular ReSound Verso
FABRICANTE : GN RESOUND CHINA LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : GN RESOUND - DINAMARCA
DISTRIBUIDOR : GN RESOUND CHINA LTD - CHINA
VO710; VO710-P; VO710-C; VO710-M; VO710-MP; VO910;
VO910-P; VO910-C; VO910-M; VO910-MP; VO730; VO730-P;
VO730-D; VO730-DP; VO730-MUW; VO730-MPW; VO730-MW;
VO730-MU; VO730-MP; VO730-M; VO730-W; VO730-DW;
VO730-PW; VO730-DPW; VO930; VO930-P; VO930-D; VO930-
DP; VO930-W; VO930-DW; VO930-PW; VO930-DPW; VO930-
MUW; VO930-MPW; VO930-MW; VO930-MU; VO930-MP;
VO930-M; VO950; VO950-P; VO950-D; VO950-DP; VO950-W;
VO950-PW; VO950-DW; VO950-DPW; VO750; VO750-P; VO750-
D; VO750-DP; VO750-W; VO750-PW; VO750-DW; VO750-DPW
CLASSE : II 10293040044
80027 - Cadastro de Famílias de Equipamentos para saúde
Importado
GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA
1.02290-3
Motor Cirúrgico Odontológico 25351.394015/2012-52
MOTOR CIRÚRGICO ODONTOLÓGICO
FABRICANTE : GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTO-
LOGICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODON-
TOLOGICOS LTDA - BRASIL
CHIROPPO
CHIROPPO L
I CHIROPPO

CLASSE : II 10229030055
80026 - Cadastro de Famílias de EQUIPAMENTOS para saúde
Nacional
ID COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 8.03476-
1
Maca hospitalar 25351.534126/2012-23
MACA DE TRANSPORTE UNIVERSAL SPRINT
FABRICANTE : LINET SPOL. S R.O - TCHECA, REPÚBLICA
DISTRIBUIDOR : LINET SPOL. S R.O - TCHECA, REPÚBLICA
CLASSE : I 80347619002
8024 - Cadastro de (isenção) de Equipamento para Saúde IM-
PORTADO
IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E
EXPOR LTDA 1.02475-3
Irrigador/Aspirador Cirúrgico 25351.386442/2011-11
PULSE LAVAGE SOLOMAX
FABRICANTE : KAISER TECHNOLOGY CO. LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : KAISER MEDICAL TECHNOLOGY LTD. -
REINO UNIDO
SMX-2500-E-DP-ST03-3M - SOLOMAX PULSE LAVAGE
CLASSE : II 10247539026
8024 - Cadastro de (isenção) de Equipamento para Saúde IM-
PORTADO
INCOTERM INDUSTRIA DE TERMOMETROS LTDA 1.03432-0
Estetoscópio 25351.498226/2012-01
ER 100
FABRICANTE : HONSUN (NANTONG) CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : HONSUN (NANTONG) CO. LTD - CHINA
CLASSE : I 10343209005
8024 - Cadastro de (isenção) de Equipamento para Saúde IM-
PORTADO
Estetoscópio 25351.498269/2012-59
EC 100
FABRICANTE : HONSUN (NANTONG) CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : HONSUN (NANTONG) CO. LTD - CHINA
CLASSE : I 10343209006
8024 - Cadastro de (isenção) de Equipamento para Saúde IM-
PORTADO
INOVE DIAGNOSTICA E TERAPÊUTICA LTDA - EPP 8.05179-
8
Sondas 25351.273395/2012-61
Sonda para nutrição enteral em poliuretano com conexão luer lock
reversa Medicina
FABRICANTE : Medicina Ltd - REINO UNIDO
SG4/40 04 Fr 40 cm
SG4/50 04 Fr 50 cm
SG4/80 04 Fr 80 cm
SG5/40 05 Fr 40 cm
SG5/50 05 Fr 50 cm
SG5/80 05 Fr 80 cm
SG6/40 06 Fr 40 cm
SG6/50 06 Fr 50 cm
SG6/80 06 Fr 80 cm
SG6/100 06 Fr 100 cm
SG6/120 06 Fr 120 cm
SG8/40 08 Fr 40 cm
SG8/50 08 Fr 50 cm
SG8/80 08 Fr 80 cm
SG8/120 08 Fr 120 cm
SG10/80 10 Fr 80 cm
SG10/120 10 Fr 120 cm
SG12/80 12 Fr 80 cm
SG14/80 14 Fr 80 cm
CLASSE : II 80517980035
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA
1.02969-0
Esparadrapos e Fitas Adesivas 25351.333201/2012-02
FITA CIRURGICA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA VITAL-
PORE
FABRICANTE : ZHEJIANG KANG LI DI MEDICAL ARTICLES
CO., LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CI-
RÚRGICOS LTDA - BRASIL
1.25cmx10m, 1.5cmx10m, 2.5cmx10m, 5cmx10m, 7.5cmx10m,
10cmx10m, 1.25cmx4.5m, 1.5cmx4.5m, 2.5cmx4.5m, 5cmx4.5m,
7.5cmx4.5m, 10cmx4.5m
FITA CIRURGICA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA VITAL-
PORE
CLASSE : II 10296900078
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Eletrodos 25351.333554/2012-02
VITALCOR ELETRODOS PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍAC-
A
FABRICANTE : BIO PROTECH INC - CORÉIA DO SUL
DISTRIBUIDOR : JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CI-
RÚRGICOS LTDA - BRASIL
VC202 Adulto
VC203 Neonatal
VC201 Infantil
CLASSE : I 10296900079
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
LABTEST DIAGNOSTICA SA 1.00090-1
GELATINASE NEUTROFÍLICA ASSOCIADA A LIPOCALINA
(NGAL) 25351.493174/2012-24
NGAL Turbiquet
FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

CLASSE : II 10009010264
8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Na-
cional
GELATINASE NEUTROFÍLICA ASSOCIADA A LIPOCALINA
(NGAL) 25351.493184/2012-46
Calibra NGAL
FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL
CLASSE : II 10009010265
8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Na-
cional
GELATINASE NEUTROFÍLICA ASSOCIADA A LIPOCALINA
(NGAL) 25351.493188/2012-52
Qualitrol NGAL
FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL
CLASSE : II 10009010266
8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Na-
cional
LIFETRON BIOTECNOLOGIA LTDA - EPP 8.05677-8
Marcapasso Gerador de Pulsos Implantáveis 25351.009382/2010-33
PINNACLE SSIR - RATE RESPONSIVE PACEMAKER
FABRICANTE : SHREE PACETRONIX LTD. - ÍNDIA
DISTRIBUIDOR : SHREE PACETRONIX LTD. - ÍNDIA
297
CLASSE : IV 80567780001
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno
Porte
Marcapasso Gerador de Pulsos Implantáveis 25351.009410/2010-11
CHARAK DDD PACEMAKER
FABRICANTE : SHREE PACETRONIX LTD. - ÍNDIA
DISTRIBUIDOR : SHREE PACETRONIX LTD. - ÍNDIA
747
CLASSE : IV 80567780002
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno
Porte
Marcapasso Gerador de Pulsos Implantáveis 25351.009661/2010-01
PINNACLE SSI - MULTIPROGRAMMABLE PACEMAKER
FABRICANTE : SHREE PACETRONIX LTD. - ÍNDIA
DISTRIBUIDOR : SHREE PACETRONIX LTD. - ÍNDIA
8820
CLASSE : IV 80567780003
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno
Porte
MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.02079-3
fibra optica 25351.098577/2012-15
Fibra Laser
FABRICANTE : LISA LASER PRODUCTS OHG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : LISA LASER PRODUCTS OHG - ALEMA-
NHA
101503384; PERCUFIB - SU;
101503289; RIGIFIB - SU;
101503387; FLEXFIB - SU;
CLASSE : II 80207930005
80027 - Cadastro de Famílias de EQUIPAMENTOS para saúde
Importado
ORTHOGEN TECNICA ORTOPEDICA LTDA 8.03140-9
Componentes de Orteses e Proteções Externas 25351.549027/2011-76
FAMÍLIA DE COMPONENTES E ARTIGOS PARA CONFECÇÃO
DE PRÓTESES EXTERNAS DE MEMBRO INFERIOR
FABRICANTE : ORTHOGEN TECNICA ORTOPEDICA LTDA -
BRASIL
DISTRIBUIDOR : ORTHOGEN TECNICA ORTOPEDICA LTDA -
BRASIL
1G190-L/R 12 - PÉ SACH INFANTIL 1G190-L/R 12 - PÉ SACH
INFANTIL1G190-L/R 13 - PÉ SACH INFANTIL1G190-L/R 14 - PÉ
SACH INFANTIL1G190-L/R 15 - PÉ SACH INFANTIL1G190-L/R
16 - PÉ SACH INFANTIL1G190-L/R 17 - PÉ SACH INFAN-
TIL1G190-L/R 18 - PÉ SACH INFANTIL1G190-L/R 19 - PÉ SACH
INFANTIL1G190-L/R 20 - PÉ SACH INFANTIL1G190-L/R 21 - PÉ
SACH INFANTIL1G191-L/R 22 - PÉ SACH1G191-L/R 23 - PÉ
SACH1G191-L/R 24 - PÉ SACH1G191-L/R 25 - PÉ SACH1G191-
L/R 26 - PÉ SACH1G191-L/R 27 - PÉ SACH1G191-L/R 28 - PÉ
SACH1G191-L/R 29 - PÉ SACH1G192-L/R 22 - PÉ SACH1G192-
L/R 23 - PÉ SACH1G192-L/R 24 - PÉ SACH1G192-L/R 25 - PÉ
SACH1G192-L/R 26 - PÉ SACH1G192-L/R 27 - PÉ SACH1G192-
L/R 28 - PÉ SACH1G192-L/R 29 - PÉ SACH1G193-L/R 22 - PÉ
SACH1G193-L/R 23 - PÉ SACH1G193-L/R 24 - PÉ SACH1G193-
L/R 25 - PÉ SACH1G193-L/R 26 - PÉ SACH1G193-L/R 27 - PÉ
SACH1G193-L/R 28 - PÉ SACH1G193-L/R 29 - PÉ SACH1G194-
L/R 22 - PÉ ARTICULADO DE 2 FUROS1G194-L/R 23 - PÉ
ARTICULADO DE 2 FUROS1G194-L/R 24 - PÉ ARTICULADO
DE 2 FUROS1G194-L/R 25 - PÉ ARTICULADO DE 2 FU-
ROS1G194-L/R 26 - PÉ ARTICULADO DE 2 FUROS1G194-L/R 27
- PÉ ARTICULADO DE 2 FUROS1G194-L/R 28 - PÉ ARTICU-
LADO DE 2 FUROS1G194-L/R 29 - PÉ ARTICULADO DE 2
FUROS1G195-L/R 22 - PÉ ARTICULADO DE 1 FURO1G195-L/R
23 - PÉ ARTICULADO DE 1 FURO1G195-L/R 24 - PÉ ARTI-
CULADO DE 1 FU 1G195-L/R 26 - PÉ ARTICULADO DE 1
FURO1G195-L/R 27 - PÉ ARTICULADO DE 1 FURO1G195-L/R
28 - PÉ ARTICULADO DE 1 FURO1G195-L/R 29 - PÉ ARTI-
CULADO DE 1 FURO1G196-L/R 22 - PÉ DINAMICO1G196-L/R
23 - PÉ DINAMICO1G196-L/R 24 - PÉ DINAMICO 1G196-L/R 25
- PÉ DINAMICO1G196-L/R 26 - PÉ DINAMICO1G196-L/R 27 -
PÉ DINAMICO1G196-L/R 28 - PÉ DINAMICO1G196-L/R 29 - PÉ
DINAMICO 1G197-L/R 22 - PÉ DINAMICO1G197-L/R 23 - PÉ
DINAMICO1G197-L/R 24 - PÉ DINAMICO1G197-L/R 25 - PÉ
DINAMICO1G197-L/R 26 - PÉ DINAMICO1G197-L/R 27 - PÉ
DINAMICO1G197-L/R 28 - PÉ DINAMICO1G197-L/R 29 - PÉ
DINAMICO1G198-L/R 22 - PÉ COM PLACA DE FIBRA CAR-
BONICA 1G198-L/R 23 - PÉ COM PLACA DE FIBRA CARBO-
NICA1G198-L/R 24 - PÉ COM PLACA DE FIBRA CARBONI-
CA1G198-L/R 25 - P

CLASSE : I 80314090020
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL
OSSEA TECHNOLOGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
8.00784-5
Instrumentos cirúrgicos 25351.016029/2012-13
INSTRUMENTAIS NÃO ARTICULADOS PERFUROCORTANTES
PARA CIRURGIAS DE COLUNA VERTEBRAL
FABRICANTE : OSSEA TECHNOLOGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA - BRASIL
NPC0001 - TROCAR; NPC0002 - TROCAR; NPC0003 - PROBE
TORÁCICO; NPC0004 - PROBE TORÁCICO; NPC0005 - PROBE
CURVO; NPC0006 - PROBE CURVO; NPC0007 - PROBE RETO;
NPC0008 - PROBE RETO; NPC0009 - MACHO 5.0 MM; NPC0010
- MACHO 6.0 MM; NPC0011 - MACHO 7.0 MM; NPC0012 -
MACHO 8.0 MM; NPC0013 - MACHO 4.0 MM; NPC0014 - MA-
CHO 5.0 MM; NPC0015 - MACHO 6.0 MM; NPC0016 - MACHO
7.0 MM; NPC0017 - MARCADOR DE PEDÍCULO.
CLASSE : I 80078450025
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL
Instrumentos cirúrgicos 25351.016054/2012-27
INSTRUMENTAIS NÃO ARTICULADOS NÃO PERFUROCORTAN-
TES PARA CIRURGIAS DE COLUNA VERTEBRAL
FABRICANTE : OSSEA TECHNOLOGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA - BRASIL
NNP0001 - Explorador de Pedículo Curvo e Reto; NNP0002 - Ex-
plorador de Pedículo Curvo e Reto ;
NNP0003 - Explorador de Pedículo Reto ;
NNP0004 - Explorador de Pedículo Reto ;
NNP0006 - Insetor de Fio-Guia ;
NNP0007 - Fio-Guia ;
NNP0008 - Fio-Guia;
NNP0009 - Chave Insertora de Parafuso Monoaxial ;
NNP0010 - Chave Insertora de Parafuso Monoaxial ;
NNP0011 - Chave Insertora de Parafuso Poliaxial;
NNP0012 - Chave Insertora de Parafuso Poliaxial ;
NNP0013 - Chave Insertora de Parafuso Poliaxial 7,5 e 8 mm ;
NNP0014 - Chave Insertora de Parafuso Poliaxial 7,5 e 8 mm ;
NNP0015 - Chave Aplicadora de Bloqueador 5 mm ;
NNP0016 - Chave Aplicadora de Bloqueador 5 mm ;
NNP0017 - Chave Sextavada de 5 mm;
NNP0018 - Chave Sextavada de 5 mm ;
NNP0019 - Chave Aplicadora de Bloqueador 3,5 mm;
NNP0020 - Chave Sextavada de 3,5 mm;
NNP0021 - Chave Aplicadora Bocal Sextavado 7 mm;
NNP0022 - Chave Aplicadora Bocal Sextavado 7 mm;
NNP0023 - Chave Antitorque;

NNP0024 - Chave Antitorque;
NNP0027 - Gabriela;
NNP0028 - Moldador In Situ Esquerdo ;
NNP0029 - Moldador In Situ Esquerdo;
NNP0030 - Moldador In Situ Direito;
NNP0031 - Moldador In Situ Direito;
CLASSE : I 80078450026
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA 1.02167-1
Sistema de Ultra-Som Para Terapia 25351.540703/2012-51
Sistema de Tratamento de Ultrassom Sonalleve MR-HIFU
FABRICANTE : Philips Medical Systems MR Finland - FINLÂN-
DIA
DISTRIBUIDOR : Philips Medical Systems MR Finland - FINLÂN-
DIA
Sonalleve MR-HIFU Achieva 1.5T; Sonalleve MR-HIFU V2 Achieva
1.5T; Sonalleve MR-HIFU V2 Achieva 3T; Sonalleve MR-HIFU V2
Ingenia 1.5T; Sonalleve MR-HIFU V2 Ingenia 3T
CLASSE : III 10216710231
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno
Portes, IMPORTADO
PHONAK DO BRASIL - SISTEMAS AUDIOLÓGICOS LTDA
1.02833-1
Aparelho Auditivo 25351.389015/2012-69
Aparelho Auditivo Intra
FABRICANTE : PHONAK AG - SUÍÇA
FABRICANTE : UNITRON HEARING (SUZHOU) CO., LTD. -
CHINA
FABRICANTE : PHONAK OPERATION CENTER - VIETNÃ
DISTRIBUIDOR : PHONAK OPERATION CENTER - VIETNÃ
DISTRIBUIDOR : PHONAK AG - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : UNITRON HEARING (SUZHOU) CO., LTD. -
CHINA
Lyric2
Lyric2 L
Lyric2 M
Lyric2 S
Lyric2 XL
Lyric2 XS
CLASSE : II 10283310067
80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde
Importado
PRAXIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
1.03351-0
Cadeira de Rodas para Higienizacao 25351.413655/2012-32
CADEIRA DE RODAS PARA HIGIENIZAÇÃO
FABRICANTE : COMFORT ORTHOPEDIC CO. LTD. - CHINA

DISTRIBUIDOR : COMFORT ORTHOPEDIC CO. LTD. - CHINA
LY-156
CLASSE : I 10335109037
8024 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde IM-
PORTADO
PROJETOS OPTICOS COMERCIAL LTDA - ME 8.05484-1
Tonometro 25351.474291/2010-86
REICHERT 7 AUTO TONOMETER
FABRICANTE : REICHERT, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : REICHERT, INC - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II 80548410004
80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde
Importado
RIOPASA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
8.02634-0
Vestimenta Cirurgica 25351.560243/2012-65
AVENTAL DE PROCEDIMENTOS RMDESC
FABRICANTE : SUNSMED PROTECTIVE PRODUCTS LTD -
CHINA
Avental com manga curta; Avental com manga longa, punho comum;
Avental com manga longa, punho com elástico; Avental com manga
longa, punho com malha
CLASSE : I 80263400046
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Vida Biotecnologia Ltda - ME 8.07850-7
SANGUE OCULTO EM FEZES 25351.586996/2012-87
FOB RÁPIDO US
FABRICANTE : Vida Biotecnologia Ltda - ME - BRASIL
CLASSE : III 80785070058
8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Na-
cional

RESOLUÇÃO-RE Nº 698, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, ainda, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o laboratório abaixo relacionado:

Código da REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Processo de habilitação na REBLAS nº
REBLAS 047	Analytics Desenvolvimento e Inovação Ltda	Rua Engenheiro Ariel Villar Tacla, 762	Curitiba/PR	07.017.632/0001-07	25351.308483/2012-44

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados estarão especificados conforme o sítio eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 452, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Aprova o Regimento Interno da Comissão da Farmacopeia Brasileira, revoga a Portaria nº 1.015, de 20 de julho de 2011 e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, o inciso IX do art. 13 do Regulamento da Anvisa aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe no inciso VII do art. 16 e o inciso IV, §3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 21 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo Regimento Interno da Comissão da Farmacopeia Brasileira (CFB), nos termos dessa Portaria.

Art. 2º A Comissão da Farmacopeia Brasileira é composta pelo Conselho Deliberativo; pela Coordenação Técnico-Científica da Comissão da Farmacopeia Brasileira; pela Coordenação Executiva da Comissão da Farmacopeia Brasileira e pelos Comitês Técnicos Temáticos, com composições e atribuições definidas nessa Portaria.

Art. 3º Compete à Comissão da Farmacopeia Brasileira assessorar a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na edição e na atualização da Farmacopeia Brasileira e demais compêndios e no desenvolvimento de produtos relacionados.

Art. 4º A Comissão da Farmacopeia Brasileira, seus grupos de trabalho temporários e colaboradores deverão desenvolver suas atividades pautadas nas políticas de saúde do país e na legislação vigente, apoiando as ações de regulação sanitária e promovendo o desenvolvimento científico-tecnológico nacional.

Art. 5º A presidência e a vice-presidência da Comissão da Farmacopeia Brasileira serão exercidas, respectivamente, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 6º A Comissão da Farmacopeia Brasileira se reunirá anualmente em evento técnico-científico.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I

Da Composição

Art. 7º O Conselho Deliberativo será composto por vinte e um profissionais qualificados em assuntos do interesse da Farmacopeia Brasileira, relacionados à matéria de sua competência, designados por meio de Portaria do Diretor-Presidente da ANVISA, definido da seguinte forma:

I - cinco membros indicados pela ANVISA:

a) Presidente;

b) Coordenador Técnico-Científico da Comissão da Farmacopeia Brasileira;

c) Gerente-Geral de Laboratórios de Saúde Pública ou representante por ele indicado;

d) Gerente-Geral de Medicamentos ou representante por ele indicado; e

e) Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade ou representante por ele indicado.

II - um membro representante de cada uma das entidades:

a) Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

b) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

c) Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde;

e

d) Conselho Federal de Farmácia.

III - dez membros oriundos de instituições de ensino e pesquisa.

IV - um membro de entidade representativa do setor produtivo de insumos farmacêuticos.

V - um membro de entidade representativa do setor produtivo de medicamentos.

§ 1º Os integrantes do Conselho Deliberativo terão prioritariamente a formação farmacêutica, pela natureza técnico-científica dos temas inerentes ao Conselho.

§ 2º Os membros oriundos de instituições de ensino e pesquisa serão selecionados pelo Conselho Deliberativo, dentre os membros dos Comitês Técnicos Temáticos, prioritariamente os coordenadores, por meio de análise de currículo acadêmico, técnico e científico, garantindo a representatividade das áreas de interesse.

I - É vedada a seleção de dois membros da mesma unidade acadêmica ou universidade.

§ 3º Os membros representantes dos setores produtivos de insumos farmacêuticos e de medicamentos serão indicados pela instituição máxima representativa nacional.

Art. 8º Os membros do Conselho Deliberativo, designados nos incisos II, III, IV e V do Art. 7º terão mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 1º A substituição de qualquer um dos membros dar-se-á



por ato do Diretor-Presidente da ANVISA, nos seguintes casos:

I - por solicitação expressa do interessado;
II - por solicitação expressa de uma das instituições mencionadas nos incisos II, IV e V do Art. 7º, à qual estiver vinculado;

III - por quebra de decoro ou conflito de interesses;
IV - por ausências em mais de 50% das reuniões ordinárias, ainda que justificadas, no período de um ano.

§ 2º Casos excepcionais relacionados ao inciso IV do § 1º serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Os membros que substituírem os representantes das instituições mencionadas nos incisos II, III, IV e V do Art. 7º permanecerão no Conselho Deliberativo até o fim do mandato do membro substituído, permitida uma recondução.

§ 4º É vedada a participação em mandato subsequente no Conselho Deliberativo, dos membros representantes das instituições mencionadas nos incisos II, III, IV e V do Art. 7º que tiverem sido substituídos no mandato vigente.

Art. 9º A Vice-presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um de seus membros, eleito pelos pares e nomeado pelo Diretor-Presidente da ANVISA.

Seção II

Das Competências

Art. 10 Compete ao Conselho Deliberativo:

I - definir as políticas e as estratégias gerais de atuação a serem adotadas para a elaboração e a publicação da Farmacopeia Brasileira, em concordância com as políticas de saúde pública e diretrizes da ANVISA e em consonância com outros conhecimentos técnicos e científicos;

II - definir o plano de trabalho bienal com as Coordenações Técnico-Científica e Executiva da Comissão da Farmacopeia Brasileira;

III - definir prioridades, monitorar e avaliar o orçamento anual da Farmacopeia Brasileira;

IV - instituir normas e orientações de trabalho para o desenvolvimento da Farmacopeia Brasileira;

V - avaliar e deliberar sobre os produtos resultantes do trabalho dos Comitês Técnicos Temáticos, grupos de trabalho temporários e colaboradores;

VI - deliberar sobre as orientações da Comissão de Ética da ANVISA relacionadas à conduta ética dos membros e dos colaboradores da Farmacopeia Brasileira;

VII - avaliar e monitorar, ao final de cada exercício, as atividades da Comissão da Farmacopeia Brasileira, segundo o plano de trabalho aprovado, emitindo recomendações se necessário;

VIII - criar e extinguir Comitês Técnicos Temáticos e Grupos de Trabalho Temporários, sempre que entender conveniente, incluindo, se necessário, consultores ad hoc, de acordo com plano de trabalho aprovado;

IX - indicar e substituir os Coordenadores dos Comitês Técnicos Temáticos por meio de análise de currículo acadêmico, técnico e científico, para decisão final da Diretoria Colegiada;

X - deliberar sobre a composição dos Comitês Técnicos Temáticos;

XI - autorizar, previamente, a utilização de dados e resultados das pesquisas objeto das ações da Comissão da Farmacopeia Brasileira, em publicações ou apresentações em eventos de natureza técnico-científica ou educacional.

Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voto de qualidade nos casos de empate;

II - propor, com as Coordenações Técnico-Científica e Executiva da Comissão da Farmacopeia Brasileira, o cronograma anual das reuniões.

Art. 12 Compete ao Vice-Presidente presidir as reuniões do Conselho Deliberativo na ausência do Presidente, com direito a voto, qualificado.

Seção III

Das Reuniões

Art. 13 O Conselho Deliberativo terá quatro reuniões ordinárias anuais.

Parágrafo único. Reuniões extraordinárias, devidamente justificadas, poderão ser convocadas pelo Presidente ou por 2/3 dos membros do Conselho.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA DA COMISSÃO DA FARMACOPEIA BRASILEIRA

Art. 14 A gestão técnica da Farmacopeia Brasileira será exercida pela Coordenação Técnico-Científica da Comissão da Farmacopeia Brasileira com atribuições e atividades definidas no Regimento Interno da ANVISA.

Seção I

Das competências

Art. 15 Compete à Coordenação Técnico-Científica da Comissão da Farmacopeia Brasileira:

I - realizar a gestão técnico-científica de todas as atividades relacionadas à elaboração e publicação da Farmacopeia Brasileira;

II - propor diretrizes, coordenar, alinhar e supervisionar os trabalhos técnico-científicos de elaboração e atualização de monografias, capítulos e outros produtos relacionados;

III - realizar o acompanhamento técnico dos projetos da Farmacopeia Brasileira;

IV - supervisionar as atividades desempenhadas pelos Comitês Técnicos Temáticos, grupos de trabalho temporários e colaboradores;

V - realizar duas reuniões ordinárias anuais com os Coordenadores dos Comitês Técnicos Temáticos para avaliar as atividades e acompanhar o plano de trabalho, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, quando devidamente justificadas;

VI - preparar ao final de cada exercício, com os Coordenadores dos Comitês Técnicos Temáticos, o relatório anual de suas atividades, para avaliação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA DA COMISSÃO DA FARMACOPEIA BRASILEIRA

Art. 16 A gestão administrativa da Farmacopeia Brasileira será exercida pela Coordenação Executiva da Comissão da Farmacopeia Brasileira com atribuições e atividades definidas no Regimento Interno da ANVISA.

Seção I - Das competências

Art. 17 Compete à Coordenação Executiva da Comissão da Farmacopeia Brasileira:

I - realizar a gestão administrativa de todas as atividades relacionadas à elaboração e publicação da Farmacopeia Brasileira;

II - realizar o acompanhamento administrativo dos projetos da Farmacopeia Brasileira;

III - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;

IV - organizar todas as reuniões, convidando seus membros e cuidando dos detalhes logísticos necessários à sua realização;

V - encaminhar o cronograma de reuniões dos Comitês Técnicos Temáticos para conhecimento do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DOS COMITÊS TÉCNICOS TEMÁTICOS

Art. 18 Os temas específicos da Farmacopeia Brasileira serão desenvolvidos pelos seguintes Comitês Técnicos Temáticos:

I - Apoio à Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

II - Correlatos;

III - Denominações Comuns Brasileiras;

IV - Equivalência Farmacêutica e Bioequivalência;

V - Especialidades Farmacêuticas;

VI - Excipientes e Adjuvantes;

VII - Farmacognosia;

VIII - Gases Medicinais;

IX - Hemocomponentes e Hemoderivados;

X - Homeopatia;

XI - Insumos Farmacêuticos Ativos;

XII - Marcadores para Fitoterápicos;

XIII - Microbiologia;

XIV - Normatização de Textos e Identidade Visual;

XV - Produtos Biológicos e de Biotecnologia;

XVI - Produtos Magistrais e Oficinais;

XVII - Radiofármacos; e

XVIII - Substâncias Químicas de Referência.

Seção I

Da Composição

Art. 19 Os Comitês Técnicos Temáticos serão compostos por, no mínimo cinco e no máximo oito, profissionais qualificados em assuntos relacionados com a matéria de sua competência.

§ 1º Os Comitês Técnicos Temáticos terão a seguinte composição mínima:

I - um membro da ANVISA;

II - três membros oriundos das instituições de ensino e pesquisa; e

III - um membro oriundo do setor produtivo.

§ 2º Os membros referidos no inciso I do § 1º serão indicados pela Anvisa.

§ 3º Os membros referidos nos incisos II e III do § 1º serão indicados pelos respectivos Coordenadores ao Presidente para aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 4º A participação de membros da ANVISA nos Comitês Técnicos Temáticos será, no mínimo, paritária à dos membros oriundos do setor produtivo.

§ 5º É vedada a nomeação de mais de um representante de igual instituição daquelas constantes dos incisos II e III, para o mesmo Comitê Técnico Temático.

I - Casos excepcionais serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º É vedada a nomeação de um mesmo membro para mais de um Comitê Técnico Temático.

Art. 20 Os Coordenadores dos Comitês Técnicos Temáticos terão mandato de três anos a partir de sua nomeação, permitida uma recondução.

Art. 21 Os membros dos Comitês Técnicos Temáticos terão mandato de três anos a partir de sua nomeação, permitidas reconduções.

Art. 22 A substituição de qualquer um dos membros dos Comitês Técnicos Temáticos dar-se-á por ato do Diretor-Presidente da ANVISA, nos seguintes casos:

I - por solicitação expressa do interessado;

II - por interesse da ANVISA, no caso de seus representantes;

III - por solicitação expressa da instituição à qual estiver vinculado;

IV - por solicitação do coordenador, apresentadas as justificativas, com aprovação por quórum qualificado do Conselho Deliberativo;

V - por quebra de decoro ou conflito de interesses;

VI - por ausências em mais de 50% das reuniões ordinárias, ainda que justificadas, no período de um ano.

Parágrafo único. Casos excepcionais, relacionados ao inciso VI, serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Seção II

Das Competências

Art. 23 Compete aos Comitês Técnicos Temáticos:

I - elaborar e revisar monografias, métodos gerais e capítulos da Farmacopeia Brasileira e de seus compêndios.

II - estabelecer:

a) os materiais de referência da Farmacopeia Brasileira;

b) as denominações comuns brasileiras, a partir de normas de grafia e tradução da nomenclatura internacional;

III - elaborar e revisar outros produtos da Farmacopeia Brasileira estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

IV - elaborar o plano de trabalho bienal.

Art. 24 Compete aos Coordenadores dos Comitês Técnicos Temáticos:

I - propor a agenda de cada reunião e submeter à consideração prévia de todos os membros;

II - convocar e coordenar as reuniões dos respectivos Comitês Técnicos Temáticos;

III - registrar as memórias das reuniões e enviá-las à Coordenação Executiva da Farmacopeia Brasileira;

IV - apresentar as monografias e demais textos, tecnicamente revisados, à Coordenação Técnico-Científica da Farmacopeia Brasileira para encaminhar ao Conselho Deliberativo; e

V - coordenar a elaboração do plano de trabalho bienal e encaminhá-lo para avaliação do Conselho Deliberativo.

Seção III

Das Reuniões

Art. 25 Os Comitês Técnicos Temáticos terão três reuniões ordinárias anuais, por convocação da respectiva coordenação, na sede da ANVISA.

§ 1º O cronograma de reuniões deverá ser encaminhado à Coordenação Executiva da Farmacopeia Brasileira para conhecimento e aprovação.

§ 2º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, quando devidamente justificadas.

§ 3º A Coordenação Executiva da Farmacopeia Brasileira deliberará sobre a solicitação justificada de realização de reuniões dos Comitês Técnicos Temáticos fora da sede da ANVISA.

CAPÍTULO V

DOS COMPÊNDIOS E PRODUTOS DA FARMACOPEIA BRASILEIRA

Art. 26 São Compêndios da Farmacopeia Brasileira as edições e os suplementos:

I - da Farmacopeia Brasileira;

II - da Farmacopeia Homeopática Brasileira;

III - do Formulário Nacional da Farmacopeia Brasileira;

IV - do Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira;

V - do Manual de Denominações Comuns Brasileiras;

VI - do Manual de Elaboração de Monografias para a Farmacopeia Brasileira;

VII - do Memento Fitoterápico da Farmacopeia Brasileira.

Art. 27 São produtos da Farmacopeia Brasileira:

I - as Denominações Comuns Brasileiras;

II - os materiais de referência.

Art. 28 O Conselho Deliberativo decidirá sobre a pertinência de elaborar outros compêndios e definir outros produtos da Farmacopeia Brasileira, a serem homologados pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 No período de transição entre a estrutura definida pela Portaria 1.015, de 20 de julho de 2011, e a efetiva implantação daquela disposta na presente Portaria, cabe ao Diretor-Presidente da ANVISA definir sobre a designação dos membros e da presidência da Comissão da Farmacopeia Brasileira, cujos mandatos encerrarão, necessariamente, com a implantação do Conselho Deliberativo de que trata a presente Portaria.

Parágrafo único. A transição prevista no caput não poderá exceder o prazo de 180 dias.

Art. 30 Os membros do primeiro Conselho Deliberativo a serem nomeados a partir da publicação dessa portaria serão indicados pelos membros da Comissão da Farmacopeia Brasileira, nomeados por meio das Portarias nº 249, de 8 de março de 2010; 313, de 18 de março de 2011; 841, de 4 de julho de 2012 e 1.470, de 19 de outubro de 2012.

Art. 31 Haverá renovação anual de um terço dos membros oriundos de instituições de ensino e pesquisa, com critérios a serem definidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32 Os direitos autorais resultantes dos Compêndios e produtos da Farmacopeia Brasileira representam patrimônio da União e serão administrados pela ANVISA.

Art. 33 Os recursos provenientes da comercialização de materiais de referência da Farmacopeia Brasileira serão revertidos aos cofres públicos.

Art. 34 Os trabalhos do Conselho Deliberativo; das Coordenações Técnico-Científica e Executiva da Farmacopeia Brasileira; dos Comitês Técnicos Temáticos; dos grupos de trabalho temporários e dos colaboradores da Farmacopeia Brasileira são considerados serviços relevantes e não remunerados.

Art. 35 Os casos omissos deste regimento serão submetidos ao Conselho Deliberativo e validados pela Diretoria Colegiada.

Art. 36 Fica revogada a Portaria nº 1.015, de 20 de julho de 2011.

Art. 37 Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 22 de fevereiro de 2013

Nº 14 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: REALMEDIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 08.069.022/0001-10
Processo n.º: 25351.432284/2012-10
Expediente Recurso n.º: 0090883/13-5
Expediente Indeferido n.º: 0619270/12-0

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO - RE Nº 678, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Relatório Preliminar de Auditoria de Pós-Registro, realizada no período de 10 a 14/12/2012, pela Coordenação de Pós-Registro COPRE/GTFAR/GGMED/ANVISA que identificou que a empresa Eurofarma Laboratórios S.A. alterou excipientes, a embalagem primária, a forma farmacêutica do medicamento Diurisa (Cloridrato de Amilorida + Furosemida) sem a devida autorização desta Agência., resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes dentro do prazo de validade no mercado, do medicamento DIURISA (Cloridrato de Amilorida + Furosemida), fabricado pela empresa EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., CNPJ nº. 61.190.096/0008-69, localizada na Rodovia Castelo Branco, nº. 3565, Km 35,6, Itaquí - Itapevi-SP, por terem sido fabricados com alteração de excipientes, de embalagem primária e de forma farmacêutica sem a devida autorização desta Agência.

Art. 2º. Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente aos lotes do medicamento referido no art. 1º, na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 679, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº. 3854.00/2012/IOM/FUNED, referente ao produto Gel Modelador Capilar Fixação Forte Vita Capili, lote 1403, data de validade 03/04/2015, fabricado pela empresa Muriel do Brasil Indústria de Cosméticos Ltda., cujo resultado foi considerado insatisfatório quanto ao ensaio de Contagem Total de Mesófilos;

considerando ainda, o OF.DVMC/SVS Nº. 1174/2012, da Superintendência de Vigilância Sanitária do estado de Minas Gerais que encaminha Notificação da Gerência Colegiada nº. 281/2012, publicada em 22/12/2012, determinando o recolhimento e inutilização do lote 1403, data de validade 03/04/2015 do produto Gel Modelador Capilar Fixação Forte Vita Capili, vez que considerou o Laudo de Análise Fiscal nº. 3854.00/2012/IOM/FUNED definitivo pelo fato de a empresa não ter requerido a análise de contraprova, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, lote 1403, data de validade 03/04/2015, do produto GEL MODELADOR CAPILAR FIXAÇÃO FORTE VITA CAPILI, fabricado pela empresa MURIEL DO BRASIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA., CNPJ nº. 55.572.044/0001-88, localizada à Rua Forte do Rio Branco, nº. 854, Parque São Lourenço, São Paulo/SP, por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º. Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao lote do produto referido no art. 1º.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 688, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

Considerando o art. 7º e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário realizado pela empresa Essencialle Ind. e Com. de Cosméticos Ltda do produto Active Hair, Marca Concept Profissional, lote nº 100299310, devido à presença de ácido acético na formulação do produto, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao recolhimento voluntário do produto Active Hair, Marca Concept Profissional, lote nº 100299310, validade em 09/09/2013, fabricado pela empresa Essencialle Ind. e Com. de Cosméticos Ltda, CNPJ nº. 07.604.482/0001-38, localizada na Avenida Murilo Paiva, nº 369, Parque Mariela, Varginha - MG, devido à presença de ácido acético na formulação do produto, em desacordo com a Resolução-RDC 48, de 16 de março de 2006.

Art. 2º Ficam suspensas a distribuição, comércio e uso das unidades do produto citado no art. 1º, eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 689, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012.

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando a Ficha de Procedimento nº001484/12 referente a inspeção realizada na empresa Kaecha Cosmética Ltda (CNPJ: 08998179/0001-20) pela Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, durante a qual foram constatados indícios de comercialização de diversos produtos cosméticos e correlatos, das marcas Mei-Cha e Fujii, não regularizados nesta Agência;

considerando o Comunicado COVISA nº16/2012 publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 18 de maio de 2012, que determinou a proibição da comercialização dos produtos da marca Mei-Cha face à inexistência de comprovação da regularidade dos mesmos;

considerando as informações prestadas pela Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde da Anvisa, de que o aparelho para Micropigmentação SapphirePro e o Dermógrafo Mei-Cha Sapphire Elite, ambos da marca Mei-Cha, não se encontram regularizados na Anvisa;

considerando ainda as informações prestadas pela Gerência Geral de Cosméticos da Anvisa, de que os produtos "Henna para Sombrancelhas", "Permanente de Cílios", "Caneta Magic Stylo Semi-Permanente", "Máscara Firmadora", "Divaderme Lashextender" não foram localizados no banco de dados da Anvisa, bem como nenhum produto da marca Mei-Cha, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, divulgação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos para saúde e cosméticos das marcas Mei-Cha e Fujii, incluindo aqueles comercializados pela empresa Kaecha Cosmética Ltda (CNPJ: 08998179/0001-20), situada à Rua Assungui, nº 57 - Vila Gumercindo, São Paulo - SP, por não estarem regularizados na Anvisa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012.

considerando os arts. 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o inciso I do art. 6º e o inciso II do § 6º do art. 18 e o art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando ainda, denúncia encaminhada pela Gerência Geral de Saneantes - GGSAN/ANVISA, onde se comprovou prática ilegal de fabricação e comercialização do produto sem registro "Super Clean Poderoso Limpador", fabricado pela empresa Iracema Batista Regis ME (CNPJ 10.641.161/0001-18), com nome fantasia de Proclean Cleaning Products, que não possui Autorização de Funcionamento concedida por esta Agência para fabricar e comercializar produtos sujeitos à vigilância sanitária, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização, bem como a proibição da divulgação de todos os produtos sob vigilância sanitária fabricados pela empresa IRACEMA BATISTA REGIS ME (CNPJ 10.641.161/0001-18), com o nome fantasia de PROCLEAN CLEANING PRODUCTS, localizada à Trav. Marechal Deodoro, 284/A - Centro - Barreiras - BA, por não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 691, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando, o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o recebimento do comunicado da agência Reguladora do Canadá (Health Canadá) sobre a suspensão de todas as licenças emitidas para os dispositivos médicos da empresa IND Diagnostics INC, visto que a empresa estava importando sem licença sanitária da autoridade canadense, dispositivos médicos, e esses, eram destinados principalmente para exportação para outros países. Mediante essa informação, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso de qualquer produto fabricado pela empresa IND Diagnostics INC - localizada no Canadá, por comercializar produtos sem registro no seu país sede e por apresentar falhas no seu sistema de gerenciamento e práticas de distribuição de produtos médicos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 692, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o resultado da análise de contra-prova nº. 3173.CP/2012/IOM/FUNED, referente ao produto CREME ALISANTE - SALON LINE PROFESSIONAL, registro nº. 2.2959.0155.001-09, lote 0076661, data de validade 11/2014, fabricado pela empresa DEVINTEX COSMÉTICOS LTDA, cujo resultado foi considerado Insatisfatório por apresentar Teor de Ácido Tioglicólico acima do valor especificado, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional do produto Creme Alisante - Salon Line Profissional, registro nº. 2.2959.0155.001-09, lote 0076661, data de validade 11/2014, fabricado por DEVINTEX COSMÉTICOS LTDA., CNPJ nº. 01.773.518/0001-20, localizada na Rua Albino de Moraes, nº. 418, Vila Carioca, São Paulo/SP, por desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA



RESOLUÇÃO - RE Nº 693, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012.

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o artigo 5º da Resolução RDC nº 204/2006; considerando, ainda importação irregular dos produtos registrados pela empresa, registrados como de produção nacional e não estrangeira, conforme explanado pelo Relatório de Auditoria 002/2012, emitido pela Gerência Geral de Tecnologia de Produtos Para Saúde, o qual aponta ainda a inexistência condições de produção local da detentora, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, fabricação, distribuição, comércio e uso de todos os produtos nominais a empresa Laborkit Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 10.863.677/0001-07, uma vez que estes foram importados irregularmente, haja vista seus registros serem tidos como de produção nacional.

Art. 2º. Determinar, ainda, que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, referente a todos os lotes e produtos já comercializados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 22 de fevereiro de 2013

Nº 15 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

Empresa: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - LAFEPE
CNPJ: 10.877.926/0001-13
Resolução nº: 3.898 Data: 19/09/2012
Expediente do Recurso: 0799015/12-4
Empresa: ROYTON QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 46.385.514/0001-03
Resolução nº: 5.143 Data: 05/12/2012
Expediente do Recurso: 1015035/12-8
Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Resolução nº: 4.856 Data: 12/11/2012
Expediente do Recurso: 0950421/12-4

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 188, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera e habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.343 de 07 de dezembro de 2012, do Governo do Estado de Minas Gerais; que aprova o remanejamento de leitos de UTI, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
21.195.755/0016-69 CNES: 2218798	Hospital Universitário da UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora - Juiz de Fora/MG	
26.01 Adulto		09

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
24.573.438/0001-27 CNES: 2796562	Hospital de Santos Dumont - Hospital Misericórdia de Santos Dumont - Santos Dumont/MG	
26.01 Adulto		04

Art. 3º O custeio das habilitações de que tratam os artigos desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 189, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Habilita o Hospital Municipal Esaú Matos como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o estabelecido na Portaria nº 3.477/GM/MS, de 20 de agosto de 1998 e na Portaria nº 3.482/GM/MS, de 20 de agosto de 1998;

Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS nº 42, de 30 de setembro de 1999, que estabelece no seu Art. 2º, § 3º, que o valor relativo ao impacto de habilitação de serviços relativos ao Sistema Estadual de Referência Hospitalar para o Atendimento à Gestante de Alto Risco passa a compor o teto livre do Estado, que será responsável pelo custeio total desta unidade; e

Considerando o projeto específico encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a unidade hospitalar a seguir descrita, como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco, no que dispõe Portaria nº 3.477/GM/MS, de 20 de agosto de 1998 e na Portaria nº 3.482/GM/MS, de 20 de agosto de 1998.

Estado da Bahia

Município	Unidade Hospitalar	CNPJ	CNES	Nível de Referência
Vitória da Conquista	Hospital Municipal Esaú Matos	14239578000100	2402564	Terciário

Parágrafo único. A unidade será submetida à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º O custeio da habilitação de que trata o artigo 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do estado e/ou município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS nº 07, de 08 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 06, de 09 de janeiro de 2013, Seção 01, página 30,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Leitos
03.568.867/0001-36 CNES: 0010561	HFA - Hospital das Forças Armadas - Brasília/DF	
26.01 ADULTO		09
26.02 NEONATAL		02

LEIA-SE:

Art. 2º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo III, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Leitos
03.568.867/0001-36 CNES: 0010561	HFA - Hospital das Forças Armadas - Brasília/DF	
26.04 ADULTO		09
26.05 NEONATAL		02

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Homologa resultado de seleção de projetos para programas de residência médica nos termos do Edital de Convocação nº 18, de 07 de novembro de 2011 e suas prorrogações.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE do Ministério da Saúde e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Presidencial de 20 de junho de 2007, da Portaria Interministerial nº 1.001/MEC/MS, de 22 de outubro de 2009, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas (PRO-RESIDÊNCIA), e considerando o Edital de Convocação nº 18, de 7 de novembro de 2011 e suas prorrogações, resolvem:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de seleção dos programas de residência médica apresentados ao Edital nº 18, de 7 de novembro de 2011.

Art. 2º Tornar pública, na forma proposta do anexo a esta Portaria, a relação dos programas aprovados para recebimento de bolsas para turmas com início em 2013.

Art. 3º Os residentes somente poderão ser cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais das Residências no Ministério da Saúde - SIGRESIDÊNCIAS - para fazer jus ao financiamento das bolsas, se:

§1º O Formulário FORMSUS, disponível no link http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=9831, for preenchido e finalizado até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§2º O Termo de Compromisso, disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/sigresidencias, for assinado pelo Coordenador da Comissão de Residência Médica (COREME) e pelo Coordenador do Programa de Residência e enviado, conforme orientações contidas no próprio documento, até dia 01/03/2013 (data da postagem), sob pena da não inclusão dos residentes na folha de pagamento correspondente ao primeiro mês de atividades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

Secretário de Gestão do Trabalho e de Educação na Saúde

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

Secretário de Educação Superior



ANEXO

PROGRAMAS COM VAGAS AUTORIZADAS PELA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA - CNRM E BOLSAS APROVADAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 18/2011

CÓDIGO DO PRO-GRAMA	UF	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	NOME FANTASIA	ESPECIALIDADE	Nº DE BOLSAS APROVADAS
795	AM	MANAUS	FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE	FUNDAÇÃO ADRIANO JORGE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	27
1248	BA	FEIRA DE SANTANA	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	ISG	CIRURGIA PEDIATRICA	2
1280	BA	FEIRA DE SANTANA	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG	ISG	MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	2
1162	BA	SALVADOR	INSTITUTO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA	HOSPITAL HUMBERTO CASTRO LIMA	OFTALMOLOGIA	1
1175	BA	SALVADOR	LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL	MARTAGÃO GESTEIRA - HOSPITAL DA CRIANÇA	PEDIATRIA	4
1155	BA	SALVADOR	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITA-RIA	HOSPITAL SÃO RAFAEL	PEDIATRIA	4
1518	BA	SALVADOR	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SE-TEMBRO	HOSPITAL PORTUGUES	CLINICA MEDICA	3
924	BA	VITORIA DA CONQUISTA	BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO	HOSPITAL REGIONAL DE VITORIA DA CONQUISTA	CLINICA MEDICA	3
1262	BA	VITORIA DA CONQUISTA	BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO	HOSPITAL REGIONAL DE VITORIA DA CONQUISTA	PEDIATRIA	3
603	MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DE BE-TIM	PSIQUIATRIA	2
884	MG	MANHUAÇU	HOSPITAL CÉSAR LEITE	HOSPITAL CÉSAR LEITE	CLÍNICA MÉDICA	3
1399	MT	CUIABA	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	FACULDADE DE MEDICINA UNIVERSI-DADE DE CUIABÁ	NEUROLOGIA	1
1099	MT	VARZEA GRANDE	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREI-RA DA SILVA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
1101	MT	VÁRZEA GRANDE	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREI-RA DA SILVA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	4
1264	MT	VÁRZEA GRANDE	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREI-RA DA SILVA	MEDICINA INTENSIVA	2
413	PE	GARANHUNS	FUNDACAO DE SAUDE AMAURY DE MEDEIROS	HOSPITAL DOM MOURA	CLINICA MEDICA	3
1480	SP	BARRETOS	FUNDAÇÃO PIO XII	FUNDAÇÃO PIO XII HOSPITAL DE CAN-CER DE BARRETOS	MEDICINA INTENSIVA	2
1146	SP	CAMPINAS	SERVICO DE SAUDE DR CANDIDO FERREIRA	SERVICO DE SAUDE DR CANDIDO FER-REIRA	PSICOTERAPIA	2
1124	SP	CAMPINAS	SERVICO DE SAUDE DR CANDIDO FERREIRA	SERVICO DE SAUDE DR CANDIDO FER-REIRA	PSIQUIATRIA	2
1499	SP	CAMPINAS	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE	CIRURGIA GERAL	6
1500	SP	CAMPINAS	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE	CLINICA MEDICA	6
1242	SP	CAMPINAS	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE	OFTALMOLOGIA	3
1502	SP	CAMPINAS	SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE	OTORRINOLARINGOLOGIA	2
887	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP	ANESTESIOLOGIA	4
512	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP	NEUROLOGIA	3
522	SP	CAMPINAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP	PSIQUIATRIA	2
1220	SP	CATANDUVA	FUNDACAO PADRE ALBINO	FACULDADES INTEGRADAS PADRE AL-BINO FIPA FAMECA CATANDUVA	CIRURGIA PLÁSTICA	2
1222	SP	CATANDUVA	FUNDACAO PADRE ALBINO	FACULDADES INTEGRADAS PADRE AL-BINO FIPA FAMECA CATANDUVA	CLÍNICA MÉDICA	6
1060	SP	FRANCA	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	SANTA CASA DE FRANCA	ANESTESIOLOGIA	2
1052	SP	FRANCA	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	SANTA CASA DE FRANCA	NEONATOLOGIA	2
1074	SP	FRANCA	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	SANTA CASA DE FRANCA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
1073	SP	FRANCA	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	SANTA CASA DE FRANCA	PEDIATRIA	1
1059	SP	ITAPIRA	FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIRRAL	FUNDAÇÃO ESPIRITA AMERICO BAIR-RAL	PSIQUIATRIA	6
1210	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDEN-CIA DE DEUS	HOSPITAL REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	PEDIATRIA	6
1134	SP	RIBEIRAO PRETO	SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MI-SERICORDIA DE RIBEIRÃO PRETO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RI-BEIRÃO PRETO	NEFROLOGIA	4
948	SP	RIBEIRÃO PRETO	SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MI-SERICORDIA DE RIBEIRÃO PRETO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO	CIRURGIA GERAL	4
955	SP	RIBEIRÃO PRETO	SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MI-SERICORDIA DE RIBEIRÃO PRETO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO	CLÍNICA MÉDICA	4
953	SP	RIBEIRÃO PRETO	SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MI-SERICORDIA DE RIBEIRÃO PRETO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
965	SP	RIBEIRÃO PRETO	SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MI-SERICORDIA DE RIBEIRÃO PRETO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	6
954	SP	RIBEIRÃO PRETO	SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MI-SERICORDIA DE RIBEIRÃO PRETO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO	OTORRINOLARINGOLOGIA	1
139	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	SAO JOSE DOS CAMPOS PREFEITURA	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DE CARVALHO FLORENCE SP	CIRURGIA GERAL	2
1185	SP	SÃO PAULO	SECRETARIA DE SAÚDE	HOSPITAL IPIRANGA - UGA II	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	1

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.027, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 08/02/2013 a 15/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.028, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICA-COES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA., CNPJ nº 02.621.577/0001-46 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 08/02/2013 a 14/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.109, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar A L P DE SANTANA ME, CNPJ nº 10.288.110/0001-54 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 07/02/2013 a 12/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.262, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 23/02/2013 a 28/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.263, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 23/02/2013 a 28/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.264, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, , no período de 23/02/2013 a 28/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente



ATO Nº 1.265, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 23/02/2013 a 28/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.266, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 23/02/2013 a 28/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.267, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, , no período de 23/02/2013 a 28/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.268, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Bragança Paulista/SP, , no período de 23/02/2013 a 28/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.276, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar PREMIUM PRODUcoes CRIACOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 02.244.972/0001-57 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 07/02/2013 a 12/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.277, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 26/02/2013 a 03/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.278, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 26/02/2013 a 03/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.279, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 26/02/2013 a 03/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.280, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP, no período de 26/02/2013 a 03/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATONº 1.281, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 26/02/2013 a 03/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de novembro de 2012

Nº 6.750 - Processo nº 53000.019816/2010. Conhecer do recurso interposto por FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ 02.253.118/0001-57, e no mérito, negar seu provimento, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), por infringência aos artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259/2001, aos itens 5.2.1.1 e 7.1.5 do Anexo à Resolução nº 67/1998, e ao artigo 18 do Anexo à Resolução nº 303/2002.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Televisão Digital - PBTvD

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo das propostas de alteração do PBTv, do PBRTv e do PBTvD, estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 22 de março de 2013.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 15 de março de 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Gerência de Regulamentação Técnica e Administração de Planos - CMPRR
CONSULTA PÚBLICA N.º 10, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Televisão Digital - PBTvD.

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ATO Nº 1.284, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.055376/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Barra do Pirai/RJ - Canal 59. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.285, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.050078/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Cabo Frio/RJ - Canal 59. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.286, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.055382/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Patrocínio Paulista/SP - Canal 59. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.287, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.055378/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Itaperuna/RJ - Canal 56. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.288, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.051240/12. CBS COMUNICAÇÕES BRASIL SAT LTDA - RTVD - Florianópolis/SC - Canal 56. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.289, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.057865/12. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Maringá/PR - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.290, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.049343/12. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Feira de Santana/BA - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.291, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.054920/12. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Vitória da Conquista/BA - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.293, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.049126/12. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTVD - Porto Alegre/RS - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.294, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.051801/12. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTVD - Aguanil/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.296, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.056202/12. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A - RTVD - São Bento do Sapucaí/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.301, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.029857/12. OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUCAO LTDA - FM - Brasília de Minas/MG - Canal 230. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.302, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.047012/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Belém/PA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.031, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo n.º 53500.01772/2013 - Unifica os Planos de Serviço da operadora CLARO S.A, inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, na Área de Prestação correspondente a Região II do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.116, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo n.º 53660.000368/1997. Outorga autorização de uso de radiofrequência à GRANDE VITÓRIA RÁDIO TAXI LTDA, CNPJ n.º 36.400.133/0001-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, referente ao radioenlace ancilar.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.143, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo n.º 53516.006668/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, FISTEL, CPF/CNPJ, VALIDADE / COMGAS COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA, 50012913642, 95363222000185, 13/12/2012 / CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARANA, 50012221090, 40446783000156, 27/05/2012 / INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, 50012415294, 76071869000199, 24/07/2012 / VERONESI HOTEIS LTDA, 50011823607, 78594926000140, 24/01/2012.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.144, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo n.º 53516.006667/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, FISTEL, CPF/CNPJ, VALIDADE / ACIDE NALON, 50403563666, 13647423904, 21/11/2012 / AGASSIZ LINHARES NETO, 50012319813, 48605409991, 01/08/2012 / ÁGUA DE OURO COMERCIAL LTDA EPP, 50012244899, 03158019000159, 09/07/2012 / ALDO PAGANO, 50406769303, 01512188891, 07/02/2012 / ALTAIR SCHLEMPERSEEMANN, 50011370475, 69848424920, 13/09/2011 / BÍSCARO & FILHOS LTDA, 50012322792, 04439250000183, 07/08/2012 / CAMPO LARGO PREFEITURA, 50011832193, 76105618000188, 26/03/2012 / CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA, 50012321478, 78791712000163, 07/08/2012 / CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA, 05030021272, 81072399000207, 03/01/2012 / CLUBE DE PESCA GUARATUBA, 50012337048, 00490671000188, 07/08/2012 / COCAMAR - COOP. DE CAFÉICULTORES E AGROP. DE MARINGÁ LTDA, 50012319902, 79114450008816, 07/08/2012 / COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLUVEL, 50012515833, 78588415000204, 13/08/2012 / COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLUVEL, 50011874600,

78588415000115, 07/02/2012 / CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL CANDIDO DE ABREU, 50001046764, 79747796000109, 18/04/2012 / CONDOMÍNIO NOVO MILENIO, 50011855800, 04462442000100, 01/02/2012 / CONRADO BACH, 50012190942, 13672797987, 09/07/2012 / CONTERPAVI CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES LTDA, 50012321559, 79124905000123, 12/08/2012 / CORNELIO DYKSTRA, 50001030337, 17720753968, 02/04/2012 / COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, 05030029419, 80906779000148, 02/01/2012 / COSTA, MIQUILIN & CIA LTDA, 50012003697, 04356799000104, 24/05/2012 / CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER LTDA, 50001246771, 68821685000170, 29/10/2012 / ENGETRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, 50012243060, 77866697000102, 09/07/2012 / EQUIPAMENTOS ELETRONICOS N SYSTEM LTDA, 50012340260, 01902180000160, 07/08/2012 / EUROPARK ESTACIONAMENTO LTDA, 50012179620, 00548885000168, 24/05/2012 / GRAMEIRO KAREN LTDA, 50009634312, 81106973000101, 30/01/2012 / HAMILSON JORGE, 50012178810, 01657283968, 24/05/2012 / HELIO DE SOUZA, 50012005045, 38605392991, 14/05/2012 / HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS, 50012151530, 76562198000169, 24/05/2012 / INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA, 50012182338, 02314153000139, 24/05/2012 / INDUSTRIAS PEDRO N PIZZATTO LTDA, 50012563803, 76501394000476, 24/09/2012 / ITAIPU DIESEL TRANSPORTADOR, REVENDEDOR, RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL LTDA, 50001010220, 75619783000195, 25/02/2012 / JACOB STALLMANN, 50403151988, 10628347987, 22/06/2012 / JOAO ALBERTO GRACA, 50011875240, 75671360900, 07/02/2012 / JOAO FRANCISCO SANCHES FILHO, 50011853867, 50499440668, 20/03/2012 / JOAO REINALDO NAUMES - ME, 50012894087, 75245019000105, 10/12/2012 / JOSE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA PACHECO, 50012340936, 72438509953, 07/08/2012 / JULIO CESAR HEZEL, 50000988979, 54460336987, 30/01/2012 / JURANDIR ROSA NOVAIS, 50011851902, 34903860949, 01/02/2012 / LAURINDO ROSA GAMEIRO, 50012243221, 00480622949, 09/07/2012 / LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., 50011876050, 60886413004134, 07/02/2012 / LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., 50012322288, 60886413009365, 01/08/2012 / LOUREIROS GAS, 50012008060, 00090002000119, 14/05/2012 / MARCO ANTONIO FRANCO DE SOUZA, 05020489808, 31959113968, 02/01/2012 / MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA S/C, 50012152005, 77998912000471, 03/06/2012 / MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA S/C., 05020471194, 77998912000129, 02/01/2012 / MATERIAIS DE CONSTRUCAO SANTA CLAUDIA LTDA, 50012151963, 85491520000105, 10/07/2012 / MONITORAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, 50012452734, 04641442000178, 06/09/2012 / PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA, 50012240206, 77821841000194, 10/07/2012 / PASFLORA PRESTADORES ASSOCIADOS DE SERVICOS FLORESTAIS, 50011855304, 03603346000172, 01/02/2012 / PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS, 50012175129, 87277557972, 24/05/2012 / PLACAS DO PARANA S.A, 05020228176, 76518836000144, 07/03/2012 / PLACAS DO PARANA S/A, 50012319732, 76518836001620, 07/08/2012 / POSTO BR 376 LTDA, 50012279846, 01061074000109, 21/06/2012 / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, 50011850922, 75972760000160, 20/03/2012 / PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL, 50012179205, 76021450000122, 24/05/2012 / PRESERVE SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA, 50012177920, 02050005000154, 24/05/2012 / RAMOS & NUNES COSTA LTDA, 50011876212, 01995660000112, 08/02/2012 / REINALDO COSTA RODRIGUES, 06, 50011864206, 69505349904, 05/02/2012 / REPINHO REFORESTAMENTO MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA, 50011860561, 82196510000140, 05/02/2012 / RETIFICA RONDON LTDA, 50011687401, 79856811000149, 26/03/2012 / RUDEGON REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, 50012239208, 79985479000112, 10/07/2012 / SADIA S.A., 50012174661, 20730099004009, 24/05/2012 / SAI AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA, 50011852542, 02247723000115, 24/09/2012 / SERVICO AU-

TONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, 50011876646, 02460512000166, 08/02/2012 / SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO BANDEIRANTES, 50001013327, 75624478000191, 05/03/2012 / SERVIDOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., 50012007331, 04828557000176, 14/05/2012 / STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, 50012243140, 81188542000131, 10/07/2012 / TOLEDO COMERCIO DE GAS LTDA, 50012178306, 04427419000185, 24/05/2012 / VALMIR LICCE, 50012244970, 32508255904, 10/07/2012 / VALTER CACERES JUNIOR, 50011860995, 95375023920, 05/02/2012 / VENINA CIRCE COSTA ROTH, 50402918096, 55091512934, 30/06/2012 / WALTER DUCH, 05020224855, 32087853991, 02/01/2012 / YOKI ALIMENTOS S A, 50404144713, 61586558000195, 24/05/2012.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.150, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo n.º 53500.003518/2013. Autoriza à ILHABELA PREFEITURA, CNPJ n.º 46.482.865/0001-32, a prover aos municípios canais de atendimento aos serviços públicos municipais e demais aplicações não abertas a correspondência pública, associada a autorização do Serviço Limitado Privado, emitida anteriormente, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura, ao território municipal e aos seus municípios, no município de Ilhabela, no estado de SP, com fulcro no Ato n.º 66.198, de 27 de julho de 2007.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 1.166, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições, informa a homologação dos seguintes Contratos de Interconexão e Termos Aditivos: (1) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.015908/2012, celebrado entre NEXTEL x TIM, cf. Ato n.º 7537, de 14/12/2012; (2) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.017211/2012, celebrado entre NEXTEL x ALGAR TELECOM, cf. Ato n.º 7538, de 14/12/2012; (3) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.027535/2012, celebrado entre EMBRATEL x WKVE, cf. Ato n.º 7649, de 21/12/2012; (4) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.021119/2012, celebrado entre OSTARA x ALGAR TELECOM, cf. Ato n.º 7650, de 21/12/2012; (5) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.019243/2012, celebrado entre GRUPO TELEFÔNICA x EN-CANTO, cf. Ato n.º 7651, de 21/12/2012; (6) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.017783/2012, celebrado entre OI x VISAONET, cf. Ato n.º 162, de 08/01/2013; (7) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.017314/2012, celebrado entre VIVO x HIT TELECOM, cf. Ato n.º 175, de 08/01/2013; (8) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.008636/2012, celebrado entre OI x HIT TELECOM, cf. Ato n.º 176, de 08/01/2013; (9) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.030272/2012, celebrado entre EMBRATEL x CIA ITABIRANA, cf. Ato n.º 243, de 11/01/2013; (10) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.031298/2012, celebrado entre EMBRATEL x DESKTOP, cf. Ato n.º 246, de 11/01/2013; (11) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.019831/2012, celebrado entre INTELIG x GOLDEN LINE, cf. Ato n.º 381, de 16/01/2013; (12) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.020678/2011 e os Termos Aditivos n.º 01, 02 e 03 celebrados entre TRANSIT x OI, cf. Ato n.º 382, de 16/01/2013; (13) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.025251/2011 e os Termos Aditivos n.º 01e 02, celebrados entre VIVO x INTELIG, cf. Ato n.º 497, de 21/01/2013; (14) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.019579/2012, celebrado entre INTELIG x ENSITE, cf. Ato n.º 498, de 21/01/2013; (15) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.025247/2012, celebrado entre EMBRATEL x PORTO SEGURO, cf. Ato n.º 717, de 31/01/2013. Os referidos Atos homologatórios encontram-se disponíveis para consulta pelos interessados no seguinte endereço eletrônico: www.anatel.gov.br.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 21 de fevereiro de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listada em anexo.

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 89, DE 21/02/2013	APL	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	MG	TRÊS CORAÇÕES	TVE	13 E	53000.021355/2011

Em 22 de fevereiro de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA



ANEXO							
ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 74, DE 21/02/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	PRAIA GRANDE	RTVD	21	53000.052180/2013
DESPACHO DEOC Nº 75, DE 21/02/2013	APL	REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SP	CAMPINAS	RTVD	44	53000.049359/2012
DESPACHO DEOC Nº 76, DE 21/02/2013	APL	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	RS	SANTA CRUZ DO SUL	RTVD	27	53000.043833/2012
DESPACHO DEOC Nº 77, DE 21/02/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA	MG	ARAGUARI	RTVD	31	53000.054952/2012
DESPACHO DEOC Nº 78, DE 21/02/2013	APL	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A	SP	JUNDIAÍ	RTVD	35	53000.042520/2012
DESPACHO DEOC Nº 79, DE 21/02/2013	APL	SISTEMA TV PAULISTA LTDA	AM	MANAUS	RTVD	25	53000.057168/2012
DESPACHO DEOC Nº 80, DE 21/02/2013	APL	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S.A	RS	SANTA MARIA	RTVD	27	53000.043835/2012
DESPACHO DEOC Nº 81, DE 21/02/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	AL	MACEIÓ	RTVD	39	53000.043869/2012
DESPACHO DEOC Nº 82, DE 21/02/2013	APL	COMSAT - COMERCIO E REPRES. EQUIPAM. ELETRO ELE-TRON LTDA	CE	FORTALEZA	RTVD	58	53000.050081/2012
DESPACHO DEOC Nº 83, DE 21/02/2013	APL	TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/A	SP	JALES	RTVD	26	53000.056516/2012
DESPACHO DEOC Nº 84, DE 21/02/2013	APL	WEB COMUNICAÇÃO LTDA	MG	RIO POMBA	FM	288	53000.059565/2012
DESPACHO DEOC Nº 85, DE 21/02/2013	APL	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA	CE	MARTINÓPOLE	FM	212	53000.001904/2013
DESPACHO DEOC Nº 86, DE 21/02/2013	APL	GRÁFICA E EDITORA DIÁRIO DO SUDOESTE LTDA	BA	LIVRAMENTO DE NOS-SA SENHORA	FM	282	53000.000243/2013
DESPACHO DEOC Nº 87, DE 21/02/2013	APL	SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LT-DA	SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA	FM	281	53000.012550/2012
DESPACHO DEOC Nº 88, DE 21/02/2012	APL	RÁDIO FM ELDORADO LTDA	PI	CORRENTE	FM	248	53000.037141/2004

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.892, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processos nº 48500.000128/2013-91 e 48500.000130/2013-61. Concessionária: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação Santa Rita II e Subestação Mossoró II; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II, e (iv) estabelecer as características técnicas mínimas para os módulos de conexão, conforme Anexo III. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.904, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processos nº 48500.000139/2013-71 e 48500.000123/2013-69. Concessionária: Companhia Transirapé de Transmissão. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação Irapé e Subestação Araçuaí 2; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II; e (iv) estabelecer as características técnicas mínimas para os módulos de conexão, conforme Anexo III. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.907, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.007329/2009-33. Interessada: S.P.V.R. Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. Objeto: Autorizar a interessada a implantar e explorar, sob o regime de produção independente de energia elétrica, a Pequena Central Hidrelétrica Agudo, localizada no município de Campos Novos, no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.909, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.006714/2011-88. Interessada: Óleos e Vegetais Planalto S.A. - Oleoplan - e Enerplan Energia Eólica III S.A. - Enerplan. Objeto: Transferir para a Enerplan a autorização para explorar a Central Geradora Eólica Pontal 3B, localizada no município de Viamão, no estado do Rio Grande do Sul, objeto da Portaria MME n. 398, de 2 de julho de 2012. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.911, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.004420/2012-01. Interessada: Refinaria Abreu e Lima S.A. Objeto: (i) autorizar o consumidor livre Refinaria Abreu e Lima S.A., de propriedade da Petrobras, situada na Rodovia PE-60, km 10, Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape, no município de Ipojuca, no estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 09.474.270/0001-01, a acessar a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, primeiramente por meio de uma conexão provisória pelo seccionamento da linha de transmissão Suape III - Pirapama II e construção de uma linha de transmissão em circuito duplo de 350m (trezentos e cinquenta metros), em 230 kV, e posteriormente, pela conexão definitiva, que será efetuada pela construção de uma linha de transmissão com cerca de 3,5 km (três vírgula cinco quilômetros), em 230 kV, para conexão à Subestação Suape II, sendo ambas as instalações acessadas de propriedade da Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF, situadas no município de Ipojuca, no estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.914, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.000114/2013-78. Concessionária: CELG Geração e Transmissão S.A. Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a realizar reforços na Subestação Itapaci; (ii) Estabelecer o valor da parcela adicional de RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) Estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II; (iv) Estabelecer os requisitos técnicos mínimos para as instalações autorizadas, conforme Anexo III. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.915, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.000108/2013-11. Concessionária: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a realizar reforços na Subestação Joinville Norte; (ii) Estabelecer o valor da parcela adicional de RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) Estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II; (iv) Estabelecer os requisitos técnicos mínimos para as instalações autorizadas, conforme Anexo III. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.916, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.000116/2013-67, 48500.000112/2013-89 e 48500.000113/2013-23. Concessionária: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação Assis, Subestação Registro e Subestação Caraguatatuba; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II; e (iv) estabelecer as características técnicas mínimas para os módulos de conexão, conforme Anexo III. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.917, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.006369/2012-63. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul, as áreas de terra necessárias à implantação da linha de transmissão Candiota - Presidente Médici, localizada no município de Candiota, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.918,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004419/2012-78. Interessada: Companhia Energética do Maranhão - Cemar. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Cemar, as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Três Marias - São Vicente Ferrer, em 69 kV, localizada nos municípios de Peri Mirin, Palmeirândia, São Bento e São Vicente Ferrer, no estado do Maranhão. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.920,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002229/2012-16. Interessada: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) alterar o Artigo 1º da Resolução Autorizativa nº 3.583, de 3 de julho de 2012, que declarou de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., as áreas de terra atingidas pela Linha de Distribuição Ramal Micron Ita, na tensão nominal de 69 kV, localizada no estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 522,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

Altera dispositivos da Resolução Normativa n. 417, de 23 de novembro de 2010, que estabelece procedimentos para a delegação de competências da ANEEL para a execução de atividades descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos I, IX e X, e no art. 9º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MME n. 349, de 28 de novembro de 1997, o que consta do Processo n. 48500.001734/2012-43, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos artigos 65, 66, 67 e 71 da Resolução Normativa n. 417, de 23 de novembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65.
[...]"

III - analisar e encaminhar manifestação formal à SLC, até o último dia cada mês, sobre todos os produtos recebidos no mês anterior, informando o resultado da análise e o valor a ser pago, considerando requisitos mínimos como prazo, qualidade e quantidade pactuados, conforme critérios estabelecidos no Contrato de Metas;

[...]"

"Art. 66.
[...]"

X - solicitar à SAF, até o dia cinco de cada mês, a realização do pagamento dos produtos aprovados pela Unidade Organizacional no mês anterior;

[...]"

XII - informar à AGÊNCIA o resultado da análise dos produtos entregues e os respectivos pagamentos realizados, bem como orientar sobre os valores e procedimentos a serem observados nos casos de devolução de recursos;

[...]"

"Art. 67.
[...]"

III - efetuar, até o dia dez de cada mês, os pagamentos previstos no inciso X, do art. 66, desta Resolução Normativa;

[...]"

"Art. 71.
[...]"

II - o percentual de setenta e cinco por cento do valor pactuado até o dia dez de cada mês, observado o disposto no inciso III, do art. 65, e no inciso X, do art. 66, desta Resolução Normativa."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

PORTARIA Nº 2.458, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com deliberação da Diretoria, com base no disposto no art. 7º, incisos I, IX e X, e no art. 9º do Regimento Interno da ANEEL, e de acordo com o que consta no Processo n. 48500.001734/2012-43, resolve:

Art. 1º Substituir o Anexo a que se refere o art. 1º da Portaria n. 1.968, de 1º de novembro de 2011, pelo Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Revogar o parágrafo único do art. 2º da Portaria n. 1.968, de 1º de novembro de 2011.

Art. 3º Estabelecer que, durante o exercício de 2013, o pagamento às agências estaduais deve ocorrer sem a aplicação do fator de pagamento associado à avaliação de cada produto.

Art. 4º Determinar a atualização dos custos de coordenação, para 2013, mediante a aplicação, sobre os valores executados em 2012, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período de agosto de 2011 a julho de 2012, com índice acumulado de 5,1986%.

Art. 5º O anexo desta Portaria está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de fevereiro de 2013

Nº 390 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000767/2009-90, resolve reconhecer a indisponibilidade verificada na Usina Hidrelétrica - UHE Espora como evento de força maior pelo período de 153 (cento e cinquenta e três) dias e determinar que tal período seja desconsiderado da apuração de indisponibilidade da referida UHE.

Nº 403 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000615/2009-78, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Matos Associados Consultoria Ltda. em face do Despacho nº 3.940/2012, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que revogou o Despacho nº 3.097/2012 e reativou o registro para a elaboração do Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica São Tadeu II de titularidade da empresa Probo Engenharia Ltda.

Nº 406 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.001716/2008-85, 48500.001717/2008-20 e 48500.000788/2008-13, resolve não conhecer os recursos administrativos interpostos pela Energética Capixaba, Espírito Santo Geradora de Energia S.A. e UTE MC2 Iconha S.A. contra o Despacho nº 4.113/2012, por estar exaurida a esfera administrativa, conforme inciso IV do art. 63 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 407 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n. 48500.006167/2012-11, decide (i) conhecer e, no mérito, não dar provimento ao recurso interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte em face do Auto de Infração n. 72/2012-SFF, de 25/06/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira; e, portanto, (ii) ratificar a penalidade de multa no valor de R\$ 391.945,96 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), o qual deverá ser recolhido devidamente atualizado em conformidade com a legislação vigente.

Nº 408 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001099/2012-02, decide conhecer do recurso interposto pela Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda. - EFLUL - em face do Auto de Infração n. 162/2012-SFE/ANEEL e negar-lhe provimento.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÃO DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 25 de fevereiro de 2013

Nº 478- Processo nº 48500.004969/2006-50. Interessados: CPFL Bio Ipê S.A. e Central Energética Nova Independência Ltda. Decisão: alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Ipê constituído de uma subestação elevadora, com um transformador de 37,5 MVA, 13,8/138 kV e uma linha de transmissão em 138 kV, com aproximadamente 35 km de extensão até a Subestação Dracena, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP e registrar duas unidades de contingência de 906 kVA, 725 kW. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 479 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005712/2012-52, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Klabin Celulose e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 330.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de

energia elétrica, localizada no município de Ortigueira, estado do Paraná, em favor da empresa Klabin Celulose S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.867.483/0001-40, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 480 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho nº 2.327, de 16 de julho de 2012, e o que consta do Processo nº. 48500.003724/2012-42, resolve alterar, a pedido da Cluster Bioenergia S.A., a potência instalada da UTE Cluster Bioenergia S.A., de 76.000 kW para 112.000 kW, conforme consta na correspondência protocolada sob o nº 48513.000048/2013-00.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 25 de fevereiro de 2013

Nº 471- Processo nº: 48500.002172/2012-55. Interessado: CESP - Companhia Energética de São Paulo Decisão: resolve anuir ao pedido da CESP - Companhia Energética de São Paulo para celebração do Instrumento Particular de Doação de parte de um imóvel localizado na área remanescente do Canteiro de Obras da UHE Eng. Souza Dias para a Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS, sendo este destinado à construção do Hospital Regional e a implantação do Curso de Medicina.

Nº 472 - Processo nº 48500.000753/2013-33. Interessada: Jauru Transmissora de Energia S.A. Decisão: Anuir à dação de recebíveis em garantias, pela Interessada, para assegurar o pagamento das seguintes operações: (i) Contrato de Financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o limite de 52% da receita operacional líquida, até 15 de julho de 2027; e (ii) Segunda Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, até o limite de 19% da receita operacional líquida, até 15 de abril de 2029.

Nº 473 - Processo nº 48500.002911/2005-18. Interessado: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. Decisão: anuir ao Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Cessão de Uso de Área a Título Gratuito, a ser celebrado entre o Interessado (Cedente) e a Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas (Cessionário), tendo por objeto prorrogar a vigência desse Contrato por mais 5 (anos).

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 25 de fevereiro de 2013

Nº 474 - Processo nº 48500.001944/2012-31. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Tucano M1, com potência instalada de referência de 29,26 MW, coordenadas geográficas 18°36'38" S e 51°25'03" W, localizada no rio Verde, sub-bacia 60, estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolizada na ANEEL em 23/3/2012 pela empresa Atiaia Energia S.A., CNPJ nº 06.015.859/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 2º da Resolução nº 343/2008; (ii) estabelecer que o projeto básico deverá ser entregue ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 28/4/2014, conforme art. 3º, § 4º, da Resolução nº 343/2008.

Nº 475 - Processo: 48500.005974/2010-55. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Galheirão ou Rio Triste e Feio, sub-bacia 46, no Estado da Bahia, concedido à empresa Emgeos Empreendimentos em Geologia e Serviços Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 397, de 8 de fevereiro de 2011.

Nº 476 - Processo: 48500.006608/2010-13. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Paranoá, no trecho entre o canal de fuga da UHE Paranoá até a foz, sub-bacia 60, no Distrito Federal, concedido à empresa Emgeos Empreendimentos em Geologia e Serviços Ltda, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 4.060, de 24 de dezembro de 2010.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de fevereiro de 2013

Nº 481 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.005532/2007-11, decide aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário (CVU) de R\$ 511,77/MWh (quinhentos e onze reais e setenta e sete centavos por megawatt-hora) para a Usina Termelétrica Cuiabá, da Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, a partir de 23 de fevereiro de 2013, para despachos por restrição elétrica ou segurança energética, exclusivamente para montantes produzidos acima do compromisso total de geração definido no Despacho nº 553, de 14 de fevereiro de 2012 .

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 160, de 20 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 365, de 18 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	12.388,88	1
CD II	11.769,44	4
CGE I	11.149,99	19
CGE II	9.911,10	4
CGE III	9.291,66	30
CGE IV	6.194,43	33
CA I	9.911,10	11
CA II	9.291,66	14
CA III	2.718,93	6
CAS I	2.193,85	10
CAS II	1.901,34	17
CCT V	2.355,44	30
CCT IV	1.721,26	42
CCT III	979,19	64
CCT II	863,21	32
CCT I	764,33	29

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 182, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Whirlpool S.A., com endereço na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.995, 32/21/27/31 Andares, Brooklin Novo - São Paulo/SP - CEP 04578-000, inscrita no CNPJ n.º 59.105.999/0001-86, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo n.º 48610.014873/2012-90.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Fica revogada a Autorização nº 614, de vinte de dezembro de 2012.

Art. 4º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 183, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.014233/2012-80, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Atlantis da Amazônia Comércio Ltda., CNPJ nº 84.502.244/0001-62, autorizada a operar como Empresa Brasileira de Navegação Interior, na prestação de serviços de transporte de derivados de petróleo na navegação interior da Bacia Amazônica nas rotas nacionais de Manaus (AM)/Porto Velho (RO)/Manaus (AM) e Manaus (AM)/Belém (PA)/Macapá (AP)/Manaus (AM), e nas rotas internacionais de Manaus(AM)/Leticia (Colômbia)/Manaus (AM) e Manaus (AM)/Iquitos (República do Peru)/Manaus (AM).

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para na prestação de serviços de transporte de derivados de petróleo na navegação interior da Bacia Amazônica nas rotas nacionais de Manaus (AM)/Porto Velho (RO)/Manaus (AM) e Manaus (AM)/Belém (PA)/Macapá (AP)/Manaus (AM), e nas rotas internacionais de Manaus(AM)/Leticia (Colômbia)/Manaus (AM) e Manaus (AM)/Iquitos (República do Peru)/Manaus (AM).

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

AUTORIZAÇÃO Nº 186, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64 de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.004705/2007-29 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar a Estação de Redução de Pressão provisória de Manati, na Estação de Distribuição de Gás de São Francisco, em São Francisco do Conde, Bahia nas seguintes condições operacionais:

GERAL	FLUIDO	Entrada	Saída
		GÁS NATURAL	GÁS NATURAL
VAZÃO (10³ m³/dia, @ 1 atm e 20°C)	ESTADO FÍSICO	GÁS	GÁS
	MÍNIMO	350	350
	NORMAL	1.500	1.500
	MÁXIMO	1.750	1.750
PRESSÃO (kgf/cm²)	MÍNIMA	23	22
	NORMAL	23 a 51	26 a 27
	MÁXIMA	51	38
	PROJETO	51	51
TEMPERATURA (°C)	OPERAÇÃO	45	10 a 30
	PROJETO	50	50

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização tem validade até 30 de setembro de 2013, conforme prazo estabelecido no cronograma de operação provisória, ou até a entrada em operação da Estação de Redução de Pressão de São Francisco, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º A desativação da instalação deverá cumprir os prazos e os procedimentos previstos no Regulamento Técnico de Dutos Terrestres - RTDT, anexo da Resolução ANP nº 6/2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 187, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.013956/2002-91, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Pontual Brasil Petróleo Ltda., CNPJ: 02.886.685/0001-40, autorizada a operar um duto de transferência de óleo diesel baixo teor de enxofre - S10, interligando a PETROBRAS/ REPAR à sua Base de distribuição de derivados de petróleo localizada no Município de Araucária, Estado do Paraná, com as características básicas descritas na Tabela a seguir:

Diâmetro (pol)	Extensão total (ponto A - ponto B) (m)	Produto	Material	Vazão nominal (m³/h)	Pressão de operação (kgf/cm²)	Temperatura de projeto °C
10	1.870	Diesel S-10	API-5L Gr.B, Sch. 40	400	12,0	30

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Pontual Brasil Petróleo Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 185, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 246, de 13 de agosto de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.006922/2011-30, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta produtora de biodiesel da empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA., CNPJ nº 12.613.484/0001-23, com capacidade de produção de 477 m³/d, situada na Estrada do Lara, s/n, km 3,5, Sampaio, Município de Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA. a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 14 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 140 de 06/02/2013, publicada no DOU nº 27 de 07/02/2013, seção 1, pag. 61, no anexo, Onde se lê;

Nº do Projeto	Título	Rede/Área/Programa/ Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
PRH14	Fomento à formação de recursos humanos em Engenharia de Processos em Plantas de Petróleo e Gás Natural, por meio da continuidade do apoio ao PRH 14	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFRJ	1.127.952,00	8.2.2

Leia-se:

Nº do Projeto	Título	Rede/Área/Programa/ Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
PRH14	Fomento à formação de recursos humanos em Engenharia de Processos em Plantas de Petróleo e Gás Natural, por meio da continuidade do apoio ao PRH 14	Programa de Formação de Recursos Humanos	IFRJ	1.127.952,00	8.2.2

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 19/2013 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
890.240/1980-IMETAME GRANITOS LTDA
890.167/1998-PEDREIRA SEPETIBA LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
890.240/1980-IMETAME GRANITOS LTDA-GRANITO
890.167/1998-PEDREIRA SEPETIBA LTDA-GNAISSE
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.959/2010-CYSY MINERAÇÃO LTDA-LAGUNA/SC -
Guia nº 002/2013-50.000TONELADAS-CONCHAS CALCARIAS-
Validade:02 (dois) anos

RELAÇÃO Nº 43/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
1268/2013-831.650/2012-PAULO DAVI BASTOS
03729525697
1269/2013-831.721/2012-PEDREIRA ABRE CAMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
1270/2013-831.863/2012-ASSIFA COMERCIO LTDA
1271/2013-831.864/2012-ASSIFA COMERCIO LTDA
1272/2013-832.077/2012-ROBERTO DONIZETI CANDIDO
1273/2013-832.081/2012-ISAIAIS DIONISIO DA SILVA JUNIOR
1274/2013-832.126/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
1275/2013-832.136/2012-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA
1276/2013-832.161/2012-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME
1277/2013-832.386/2012-CÉLIO ALVES VIEIRA
1278/2013-832.395/2012-OLÍMPIO FERREIRA DE ANDRADE E CIA LTDA - ME
1279/2013-832.396/2012-WILLIAN HUMBERTO VITORINO DE OLIVEIRA
1280/2013-832.408/2012-GERALDO CORREA DE LIMA
1281/2013-832.409/2012-ILIS MINERAÇÃO LTDA
1282/2013-832.410/2012-ANTÔNIO ADERBAL DE MESQUISTA
1283/2013-832.433/2012-MONTBELO MINERADORA LTDA
1284/2013-832.436/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.

1285/2013-832.504/2012-MINERAÇÃO LESTE LTDA
1286/2013-832.505/2012-GRANMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA
1287/2013-832.506/2012-ALMIR ROGÉRIO RODRIGUES SOUTO
1288/2013-832.507/2012-RANIERI LOURENÇO DOS SANTOS
1289/2013-832.508/2012-ALMIR ROGÉRIO RODRIGUES SOUTO
1290/2013-832.510/2012-SAG MINERAÇÃO LTDA
1291/2013-832.514/2012-ROBERTO CARLOS COIMBRA BORGES
1292/2013-832.520/2012-ELDA DAGNUBIA SOUZA NASCIMENTO FURTADO
1293/2013-832.531/2012-MINERAÇÃO TOMBOS LTDA.
ME
1294/2013-832.532/2012-SIMONATO SIQUEIRA FIDELIS
1295/2013-832.658/2012-JOÃO BATISTA CÂNDIDO PEREIRA
1296/2013-832.711/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
1297/2013-832.786/2012-EDON PINHEIRO QUADROS
1298/2013-832.797/2012-LUCIMAEIRE VIEIRA DE BRITO SARMENTO
1299/2013-832.859/2012-FLAVIO VENTURA DE CASTRO
1300/2013-833.002/2012-ALTIVO PEDRAS LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
1301/2013-834.854/2007-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO PILAR
1302/2013-830.211/2008-MINERAIS HERCULANO LTDA
1303/2013-832.389/2008-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA
1304/2013-834.300/2011-IVAN ALENCAR DE LIMA FRANCO
1305/2013-830.793/2012-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
1306/2013-831.112/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
1307/2013-831.265/2012-ROBERTO DA ROCHA DUTRA
1308/2013-831.820/2012-WELBER HENRIQUE RIBEIRO
1309/2013-832.105/2012-MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA
1310/2013-832.158/2012-FERNANDO CAETANO MOREIRA
1311/2013-832.279/2012-FLÁVIO GRISI
1312/2013-832.445/2012-CARLOS HENRIQUE VILAS BOAS
1313/2013-832.705/2012-JOÃO MAURICIO VELOSO NETO
1314/2013-832.770/2012-BANDEIRANTES MINERAÇÃO LTDA
1315/2013-832.809/2012-MINERAÇÃO VALE DE MINAS LTDA
1316/2013-832.810/2012-MINERAÇÃO VALE DE MINAS LTDA

1317/2013-832.812/2012-MINERAÇÃO TRINDADE LTDA
1318/2013-832.813/2012-MINERAÇÃO TRINDADE LTDA
1319/2013-832.842/2012-ANDERSON FERNANDES
1320/2013-832.874/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
1321/2013-832.875/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
1322/2013-832.876/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
1323/2013-832.878/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
1324/2013-832.879/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
1325/2013-832.880/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
1326/2013-832.909/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
1327/2013-832.975/2012-CARLOS TADEU CHAVES REG

RELAÇÃO Nº 69/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
1328/2013-835.053/2011-JOSÉ BALBINO MAIA DE FIGUEIREDO
1329/2013-832.398/2012-GILSON JOSÉ LUCIANO
1330/2013-832.406/2012-ALEIXO PIZARRAS INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
1331/2013-832.407/2012-ALEIXO PIZARRAS INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
1332/2013-832.596/2012-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
1333/2013-832.636/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
1334/2013-832.637/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
1335/2013-832.641/2012-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME
1336/2013-832.642/2012-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME
1337/2013-832.723/2012-IMPERIO DAS PEDRAS LTDA. ME.
1338/2013-832.724/2012-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
1339/2013-832.725/2012-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
1340/2013-832.726/2012-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
1341/2013-832.727/2012-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
1342/2013-832.728/2012-FORTGRAN MINERAÇÃO LTDA
1343/2013-832.731/2012-FRANCISCO DIMAS RODRIGUES
1344/2013-832.732/2012-FRANCISCO DIMAS RODRIGUES
1345/2013-832.738/2012-MG MINERADORA LTDA
1346/2013-832.751/2012-JOÃO CARLOS CHAVES MIRANDA
1347/2013-832.982/2012-ERNANDO DE DEUS VIEIRA
35015586604
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
1348/2013-832.770/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
1349/2013-830.043/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
1350/2013-830.398/2012-MARIA MADALENA DE LACERDA SILVA
1351/2013-830.634/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
1352/2013-830.637/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
1353/2013-830.639/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
1354/2013-830.990/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
1355/2013-830.994/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
1356/2013-831.085/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
1357/2013-831.098/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
1358/2013-831.102/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
1359/2013-831.157/2012-BELKISS DINIZ RIBEIRO DA GLÓRIA
1360/2013-831.287/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
1361/2013-831.418/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
1362/2013-831.420/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A



1363/2013-831.421/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
1364/2013-831.422/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
1365/2013-831.426/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A
1366/2013-831.462/2012-ERMELINDO NATIVIDADE RODRIGUES
1367/2013-831.627/2012-RENATA EVANGELISTA DE SOUZA TOMICH
1368/2013-832.593/2012-MARCELO PEREIRA MACHADO
1369/2013-832.621/2012-JD AREIAS LTDA ME
1370/2013-832.708/2012-A.R.G. LTDA
1371/2013-832.715/2012-VALE DO MUCURI MINERAÇÃO LTDA
1372/2013-832.716/2012-HÊDE MARIA DE CARVALHO PINTO COELHO
1373/2013-832.722/2012-SEBASTIÃO ALVES DRUMMOND
1374/2013-832.737/2012-PAULO SILVA FREIRE
1375/2013-832.741/2012-CICON CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO NOROESTE LTDA

RELAÇÃO Nº 5/2013 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
1376/2013-840.448/2011-ANTÔNIO CLEMENTINO BENTO
1377/2013-840.461/2011-BRIMAC - COMERCIO ATACADISTA DE BRITA, AREIA E PREMOLDADOS LTDA ME
1378/2013-840.978/2011-FRANCISCO GEOVANI PIRES ANDRÉ
1379/2013-841.145/2011-JOSUE IDALINO DE SOUZA ME
1380/2013-840.018/2012-MARCOS JOSÉ ÁLVARES
1381/2013-840.046/2012-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
1382/2013-840.888/2011-HP MINERAÇÃO LTDA.
1383/2013-840.909/2011-FABIO P. RODOVALHO ARTEFATOS DE GESSO ME
1384/2013-841.051/2011-MARCOS JOSE SOARES
1385/2013-841.052/2011-MARCOS JOSE SOARES
1386/2013-841.093/2011-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
1387/2013-841.112/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
1388/2013-841.121/2011-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

RELAÇÃO Nº 1/2013 - RR

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
(276)
884.069/2009-VALMIR PEREIRA DE MELO-ALVARÁ Nº1499/2013-02 anos - Retifica o ALVARÁ Nº271/2013, DOU de 09/01/2013

RELAÇÃO Nº 2/2013 - RR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
1500/2013-884.128/2012-MJM DA SILVA ME
1501/2013-884.134/2012-FRIDMAN MELO DA SILVA

RELAÇÃO Nº 11/2013 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
1389/2013-890.558/2012-GERALDO DE CASTRO FILHO
1390/2013-890.598/2012-GEOVANE PAULO BRAGA
1391/2013-890.599/2012-GEOVANE PAULO BRAGA
1392/2013-890.644/2012-ANDREIA APARECIDA MENDES
1393/2013-890.782/2012-TRACTOR TERRAPLENAGEM LTDA ME
1394/2013-890.805/2012-PORTO NOVO ENGENHARIA LTDA
1395/2013-890.810/2012-RONALDO DOS SANTOS SIQUEIRA
1396/2013-890.811/2012-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO

1397/2013-890.871/2012-VALTER JUNIOR HENRIQUES GOMES
1398/2013-890.872/2012-CERÂMICA ARGIBEM LTDA.
1399/2013-890.873/2012-ITAEXPRESS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
1400/2013-890.874/2012-OSWALDO DA ROSA LISBOA
1401/2013-890.880/2012-BAREIRA SOCRIS LTDA
1402/2013-890.882/2012-ERIQUE LOPES DA SILVA
1403/2013-890.893/2012-WALSEG SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA
1404/2013-890.902/2012-RIO BONITO TRES VALES BIOENERGIA LTDA EPP
1405/2013-890.906/2012-B. R. E SILVA INDUSTRIA CERÂMICA LTDA
1406/2013-890.909/2012-CONCRELAGOS CONCRETO LTDA
1407/2013-890.910/2012-CONCRELAGOS CONCRETO LTDA
1408/2013-890.928/2012-JUCIARA BAPTISTA SIQUEIRA DA SILVA
1409/2013-890.929/2012-ROSENVERG REIS DE OLIVEIRA
1410/2013-890.930/2012-ROSENVERG REIS DE OLIVEIRA
1411/2013-890.937/2012-FABIO GUIMARÃES DA FONSECA MINERAÇÃO
1412/2013-890.938/2012-CAMPOS PEREIRA PARTICIPAÇÕES LTDA
1413/2013-890.939/2012-ACEPLAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
1414/2013-890.637/2011-HENRIQUE DA COSTA NARCIZO
1415/2013-890.636/2012-EBTE ENGENHARIA LTDA
1416/2013-890.674/2012-EBTE ENGENHARIA LTDA
1417/2013-890.849/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XERÊM LTDA
1418/2013-890.850/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XERÊM LTDA

RELAÇÃO Nº 13/2013 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
1497/2013-848.457/2012-MINERAÇÃO RIO DA MILHÃ LTDA EPP

RELAÇÃO Nº 6/2013 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
1419/2013-815.630/2012-EDEMILSO LUIZ VENSON
1420/2013-815.631/2012-EDEMILSO LUIZ VENSON
1421/2013-815.632/2012-EDEMILSO LUIZ VENSON
1422/2013-815.633/2012-ADILSON MACIEL ME
1423/2013-815.634/2012-ADILSON MACIEL ME
1424/2013-815.636/2012-ANA MARIA SCHMITT
1425/2013-815.637/2012-MALWEE MALHAS LTDA
1426/2013-815.638/2012-PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
1427/2013-815.640/2012-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA
1428/2013-815.642/2012-UNICERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
1429/2013-815.645/2012-LOTHAR GODE
1430/2013-815.646/2012-LOTHAR GODE
1431/2013-815.647/2012-LOTHAR GODE
1432/2013-815.649/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
1433/2013-815.650/2012-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
1434/2013-815.652/2012-WERNER GREUEL
1435/2013-815.660/2012-SOLARES TERRAPLENAGEM LTDA ME
1436/2013-815.669/2012-INDUGRAMAR LTDA EPP
1437/2013-815.673/2012-GIOMAQ SERVIÇOS DE RETRO ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE LTDA ME
1438/2013-815.674/2012-GIOMAQ SERVIÇOS DE RETRO ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE LTDA ME
1439/2013-815.689/2012-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
1440/2013-815.690/2012-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
1441/2013-815.691/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LTDA
1442/2013-815.695/2012-COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JC JARAGUÁ LTDA
1443/2013-815.696/2012-TIAGO MACIEL BALTT
1444/2013-815.697/2012-MANOEL DE SOUZA NETO
1445/2013-815.698/2012-ARMANDO GREGÓRIO EBELE SCHAEFER

1446/2013-815.699/2012-TIAGO MACIEL BALTT
1447/2013-815.700/2012-WINTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
1448/2013-815.701/2012-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA
1449/2013-815.704/2012-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA
1450/2013-815.705/2012-ADILSON JOSÉ OTTO
1451/2013-815.706/2012-LAURO FRÖHLICH
1452/2013-815.708/2012-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
1453/2013-815.709/2012-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
1454/2013-815.710/2012-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO
1455/2013-815.712/2012-RUDNICK MINÉRIOS LTDA
1456/2013-815.713/2012-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA
1457/2013-815.714/2012-TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA CAVIQUIOLI LTDA ME
1458/2013-815.715/2012-TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA CAVIQUIOLI LTDA ME
1459/2013-815.716/2012-TERFAL MAT. CONST. LTDA
1460/2013-815.717/2012-TRANSPORTADORA IRMÃOS GOMES LTDA ME
1461/2013-815.720/2012-ADEMIR RAGUZO
1462/2013-815.723/2012-AIRTON BERNARDO ROVEDA
1463/2013-815.724/2012-GEDSON MARTINI

RELAÇÃO Nº 8/2013 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
1464/2013-815.725/2012-GERALDO JAMES CARNEIRO
1465/2013-815.726/2012-BLAUDINEI NUNES GONÇALVES
1466/2013-815.727/2012-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
1467/2013-815.728/2012-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
1468/2013-815.733/2012-MARACAJÁ MINERAÇÃO LTDA.
1469/2013-815.736/2012-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR
1470/2013-815.737/2012-TRANSGIACOMOSSI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP.
1471/2013-815.752/2012-ALEGRANZA MINERAÇÃO SA
1472/2013-815.755/2012-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
1473/2013-815.756/2012-NTM E CIA LTDA ME
1474/2013-815.758/2012-MINEROCHA CATARINENSE LTDA.
1475/2013-815.762/2012-ERNANDES AUGUSTO BENDINI
1476/2013-815.765/2012-MALWEE MALHAS LTDA
1477/2013-815.766/2012-MALWEE MALHAS LTDA
1478/2013-815.767/2012-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
1479/2013-815.768/2012-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA
1480/2013-815.770/2012-DJC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
1481/2013-815.772/2012-PEDRO TOPOROSKY FILHO
1482/2013-815.776/2012-EBELE TRANSPORTES LTDA
ME
1483/2013-815.779/2012-EMERSON BAGGIO
1484/2013-815.781/2012-ED & ED MINERAÇÃO LTDA.
1485/2013-815.786/2012-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA
1486/2013-815.804/2012-INDUGRAMAR LTDA EPP
1487/2013-815.809/2012-FILIPE PIGNATEL
1488/2013-815.810/2012-WALDEMAR OLSKA
1489/2013-815.816/2012-RUDI OHLWEILER JUNIOR
1490/2013-815.819/2012-EDEGAR LAZAREK
1491/2013-815.821/2012-TUBOS E PRÉ MOLDADOS APIÚNA LTDA
1492/2013-815.830/2012-BRITADOR OESTE LTDA ME
1493/2013-815.836/2012-GENOVAL ANTUNES DE LIZ
1494/2013-815.839/2012-PAULO ROGÉRIO D'ÁVILA FRANCO
1495/2013-815.842/2012-INFRA SUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
1496/2013-815.850/2012-LAURO FRÖHLICH

RELAÇÃO Nº 9/2013 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
1211/2013-820.882/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP
1212/2013-820.971/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP

1213/2013-820.264/2011-MARIO RODRIGUES TORRES NETO

1214/2013-820.010/2012-JOÃO BATISTA IZIDORO E CIA LTDA

1215/2013-820.187/2012-FABIO DOAN SANTOS DEL MONACO BRAGA

1216/2013-820.318/2012-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA - EPP

1217/2013-820.364/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.

1218/2013-820.423/2012-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

1219/2013-820.479/2012-OCAM MINERAÇÕES LTDA

1220/2013-820.483/2012-ÁGUAS PRATA LTDA.

1221/2013-820.484/2012-ÁGUAS PRATA LTDA.

1222/2013-820.486/2012-EIJI KAJI

1223/2013-820.487/2012-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.

1224/2013-820.488/2012-ADRIANA PINTO GODINHO

1225/2013-820.492/2012-MARCELO VALERIO CEZARIO

1226/2013-820.544/2012-SERGIO APARECIDO DELGADO

1227/2013-820.545/2012-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA

1228/2013-820.548/2012-PORTO DE AREIA SÃO LUCAS LTDA

1229/2013-820.577/2012-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.

1230/2013-820.596/2012-BILLION MINERACAO LTDA

1231/2013-820.601/2012-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.

1232/2013-820.603/2012-3R COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME

1233/2013-820.604/2012-RAFAEL F. DINALLO-ME

1234/2013-820.606/2012-OLÍMPIO DOMINGUES DE LIMA MA

1235/2013-820.607/2012-MINERADORA HERWE LTDA

1236/2013-820.628/2012-OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS

1237/2013-820.640/2012-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

1238/2013-820.642/2012-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

1239/2013-820.644/2012-MINERALI CONSULTORIA LTDA

1240/2013-820.645/2012-MINERALI CONSULTORIA LTDA

1241/2013-820.646/2012-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA EPP

1242/2013-820.649/2012-WALDIRLEI APARECIDO FERNANDES

1243/2013-820.650/2012-SILVIO ANTONIO DOS SANTOS

1244/2013-820.651/2012-AMARAÍ DE OLIVEIRA GOMES ME

1245/2013-820.652/2012-CESAR ALENCAR BUSNARDO

1246/2013-820.655/2012-LUCINEI GALHARDI CONSTRUÇÃO EPP

1247/2013-820.656/2012-LUCINEI GALHARDI CONSTRUÇÃO EPP

1248/2013-820.660/2012-VECTOR MINERAÇÃO LTDA

1249/2013-820.663/2012-WALDOMIRO CAMPOS CORRÊA

1250/2013-820.664/2012-WALDOMIRO CAMPOS CORRÊA

1251/2013-820.665/2012-WALDOMIRO CAMPOS CORRÊA

1252/2013-820.671/2012-RODOLFO SEBASTIÃO CARVALHO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

(323)

1253/2013-820.591/2008-SANTA TERESA DI RIVA LTDA ME

1254/2013-820.310/2009-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

1255/2013-820.110/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.

1256/2013-820.084/2012-MAKINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

1257/2013-820.099/2012-OCAM MINERAÇÕES LTDA

1258/2013-820.100/2012-OCAM MINERAÇÕES LTDA

1259/2013-820.275/2012-VALE FERTILIZANTES S.A.

1260/2013-820.352/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.

1261/2013-820.523/2012-ADILSON PEREIRA

1262/2013-820.602/2012-PAULO HORII

1263/2013-820.605/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A

1264/2013-820.632/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

1265/2013-820.639/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

1266/2013-820.657/2012-LUCINEI GALHARDI CONSTRUÇÃO EPP

1267/2013-820.658/2012-LUCINEI GALHARDI CONSTRUÇÃO EPP

RELAÇÃO Nº 6/2013 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

1498/2013-878.102/2012-ALMEIDA E GERALCINO SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Carlos André de Mendonça Uchôa - 844071/11 - A.I. 10/13, 844205/11 - A.I. 11/13

Kalinka Hiromi Kawamichi - 844062/10 - A.I. 7/13, 844160/10 - A.I. 8/13

Prime Mineração LTDA. - 844165/10 - A.I. 9/13

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

873.586/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE

874.700/2011-JOÃO CLAUDIO DE LIMA

PAULO MAGNO DA MATTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 38/2013

Fase de Licenciamento

Retificação de despacho(1391)

896.343/2009-PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA-ME - Publicado DOU de 05/02/2013, Relação nº 26/2013, Seção 01, pág. 59- Onde se lê OF. Nº 2045/2012; leia-se OF. Nº 3045/2012

RELAÇÃO Nº 43/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

896.765/2011-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO VITÓRIA LTDA-OF. Nº0252/2013 DNPM/ES

Nega provimento ao recurso interposto(187)

896.487/2010-TELMO JOSE FIORETTI

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.626/1991-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº361/2013 DNPM/ES

896.261/1999-MIGUEL VIEIRA BORGES-OF. Nº2.592/2012 DNPM/ES

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

896.074/1999-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº0021/2013 DNPM/ES

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

896.074/1999-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

890.304/1990-CAVE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº 77/2013 DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 45/2013

Fase de Requerimento de Lavra

Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)

Relação nº 43/2013-Publicada no DOU de 20/02/2013- Processo nº 890.356/1986 - Evento nº 361 - Of. 003/2013

RELAÇÃO Nº 46/2013

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

896.745/2007-MEGA COMÉRCIO MINERAÇÃO LTDA

ME-OF. Nº1.259/2012 DNPM/ES

896.745/2007-MEGA COMÉRCIO MINERAÇÃO LTDA

ME-OF. Nº1.259/2012 DNPM/ES

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

896.695/2011-PETROLEO BRASILEIRO S A

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

896.695/2011-PETROLEO BRASILEIRO S A

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

896.831/1995-IMETAME GRANITOS LTDA

RELAÇÃO Nº 47/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

896.057/2012-EDMAR DUFRAYER-OF. Nº0329/2013

896.086/2012-RETS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA ME-OF. Nº0328/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

896.412/2010-PETROLEO BRASILEIRO S A

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

896.412/2010-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. Nº0271/2013

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

896.745/2007-MEGA COMÉRCIO MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº0439/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

896.604/2010-TOLEDO & FILHO LTDA ME-OF. Nº0352/2013

896.806/2011-ROSANGELA MARIA CAMPO PASSAMA-NI-OF. Nº0324/2013

896.807/2011-ROSANGELA MARIA CAMPO PASSAMA-NI-OF. Nº0325/2013

SAMANTA AUGUSTO SOUZA CRUZ
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

860.292/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº198

860.989/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº197

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

860.622/2009-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

860.782/2010-IDELBRANDO CESAR DE MORAIS-FAINA/GO - Guia nº 008/2013-11.205toneladas-AREIA- Validade:26/07/2013

860.549/2011-MARCOS DE ASSIS AZERÊDO-PIRANHAS/GO - Guia nº 007/2013-48.000toneladas-AREIA- Validade:18/05/2013

861.616/2011-EDISON CINTRA DE OLIVEIRA-URUAÇU/GO - Guia nº 002/2013-16.200toneladas-AREIA- Validade:08/01/2014

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

861.992/2007-RIO VERMELHO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº195

861.993/2007-RIO VERMELHO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº199

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

860.404/2004-LMF IRMÃOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-URUTAÍ/GO, PIRES DO RIO/GO - Guia nº 003/2013 e 004/2013-45.000(AREIA) e5.700(CASCALHO)toneladas-AREIA /CASCALHO- Validade:30/11/2013 e 30/11/2013

861.856/2005-MINERAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS CAIAPÓ LTDA-ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO, COCALZINHO DE GOIÁS/GO - Guia nº 001/2013-50.000toneladas-QUARTZITO- Validade:02/01/2014

860.235/2008-RIBEIRO E PAIVA LTDA. ME-RIO VERDE/GO - Guia nº 005/2013-10.000toneladas-AREIA- Validade:21/01/2014

861.039/2008-TEOFANES JOSÉ NETO ME-SILVÂNIA/GO - Guia nº 006/2013-10.000toneladas-AREIA- Validade:03/05/2013



Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.201/1976-SAUDE INDUSTRIA E COMERCIO DE
ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº164
862.008/1995-IPÊ INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA
MINERAL E REFRIGERANTE LTDA.-OF. Nº159
962.013/2012-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LT-
DA.-OF. Nº162

RELAÇÃO Nº 47/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Adher Empreendimentos LTDA. - 861310/07 - A.I. 12/13,
862262/07 - A.I. 14/13, 862304/07 - A.I. 15/13, 862306/07 - A.I.
16/13, 862307/07 - A.I. 17/13
Antonio Mendes Ferreira Junior - 860508/10 - A.I. 24/13
Carlos Artur Hoeschl - 860665/07 - A.I. 10/13, 860666/07 -
A.I. 11/13
Douglas Alencar Guimarães - 860732/11 - A.I. 4/13
Encalco Construções Ltda - 860543/10 - A.I. 28/13,
860544/10 - A.I. 29/13
Geneal Mineração Ltda - 860644/10 - A.I. 32/13, 860645/10
- A.I. 33/13, 860646/10 - A.I. 34/13, 860647/10 - A.I. 35/13,
860648/10 - A.I. 36/13, 860650/10 - A.I. 37/13, 860651/10 - A.I.
38/13
Jose Humberto Santovito - 860524/10 - A.I. 25/13
José Roberto Alves Nascimento - 860642/10 - A.I. 31/13,
861423/07 - A.I. 13/13
Maria da Glória Leão - 861106/06 - A.I. 9/13
Mineração Brasil Central Ltda - 861068/09 - A.I. 20/13,
861107/09 - A.I. 21/13, 860487/10 - A.I. 22/13, 860488/10 - A.I.
23/13, 860592/10 - A.I. 30/13
Minetto Minerais do Brasil Ltda - 860533/10 - A.I. 26/13,
860535/10 - A.I. 27/13
Orlando Alves Lessa Filho - 860823/09 - A.I. 19/13
Penery Mineração Ltda - 861177/07 - A.I. 5/13, 861177/07 -
A.I. 6/13
Vera Liu Macol Guisard Aguiar - 860894/02 - A.I. 8/13
Werverton de Lima Ferreira - 860501/09 - A.I. 18/13

RELAÇÃO Nº 48/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Antonio Mendes Ferreira Junior - 860673/10 - A.I. 39/13
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp -
860759/10 - A.I. 51/13
Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda - 860930/10 -
A.I. 68/13
Criselilson Dos Santos - 860937/10 - A.I. 69/13
Domingos Natalino de Moraes - 860846/10 - A.I. 63/13
José da Rocha Rodrigues - 860738/10 - A.I. 41/13
Jrnx Mineração Ltda - 860766/10 - A.I. 52/13
Magellan Minerais Prospeção Geológica LTDA. -
860743/10 - A.I. 44/13, 860746/10 - A.I. 45/13, 860747/10 - A.I.
46/13, 860750/10 - A.I. 47/13
Mauro Nunes - 860681/10 - A.I. 40/13
Mineração Brasil Central Ltda - 860739/10 - A.I. 42/13,
860751/10 - A.I. 48/13, 860752/10 - A.I. 49/13, 860754/10 - A.I.
50/13, 860861/10 - A.I. 64/13
Mineração Diamantina Ltda - 860903/10 - A.I. 67/13
Minetto Minerais do Brasil Ltda - 860840/10 - A.I. 62/13,
860740/10 - A.I. 43/13, 860838/10 - A.I. 60/13
Morro Branco Mineração e Participações LTDA. -
860839/10 - A.I. 61/13, 860833/10 - A.I. 59/13
Nassim Mamed Júnior - 860784/10 - A.I. 54/13, 860785/10
- A.I. 55/13, 860786/10 - A.I. 56/13, 860787/10 - A.I. 57/13
Pedreira Campo Limpo Ltda - 860768/10 - A.I. 53/13
Seta Mineração Ltda - 860884/10 - A.I. 65/13
Teles e Dantas Ltda - 860898/10 - A.I. 66/13
Valdeci José Dos Reis - 860823/10 - A.I. 58/13
Vânia Delzulita de Moura Lima me - 861050/10 - A.I.
72/13
Venerando Jose Alves - 860965/10 - A.I. 70/13
Werverton de Lima Ferreira - 861013/10 - A.I. 71/13

RELAÇÃO Nº 49/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Alvaro Barbosa da Silva - 860747/11 - A.I. 107/13
André Luiz de Deus Maciel - 861118/10 - A.I. 75/13
Antonio Mendes Ferreira Junior - 861234/10 - A.I. 81/13
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp -
861335/10 - A.I. 88/13, 861336/10 - A.I. 89/13
Cleisiane Costa Fernandes - 860084/11 - A.I. 95/13
Delio Nunes de Jesus - 860803/11 - A.I. 108/13, 861266/10
- A.I. 83/13

Divino Silverio de Souza Neto - 861144/10 - A.I. 76/13
Eudivalter Alves de Moraes - 860705/11 - A.I. 106/13
Francisco de Assis Silva - 861061/10 - A.I. 74/13
Geo Castro Consultoria Ltda - 861508/10 - A.I. 91/13,
861510/10 - A.I. 92/13
Geraldo Garcia Rosa Neto - 860076/11 - A.I. 94/13
Gilberto Martins da Costa - 860467/11 - A.I. 97/13
Jean Carlos da Silva Freire - 861056/10 - A.I. 73/13
Jrnx Mineração Ltda - 860703/11 - A.I. 105/13
Márcia de Ávila Oliveira me - 860695/11 - A.I. 103/13
Mauro Nunes - 861241/10 - A.I. 82/13
Mineração Brasil Central Ltda - 861150/10 - A.I. 77/13,
861377/10 - A.I. 90/13, 860702/11 - A.I. 104/13
Mineração Diamantina Ltda - 861292/10 - A.I. 86/13
Mineração Nova Esperança Ltda - 860546/11 - A.I. 98/13
Morro Negro Mineração e Participações LTDA. - 861284/10
- A.I. 84/13, 861285/10 - A.I. 85/13
Nassim Mamed Júnior - 861334/10 - A.I. 87/13
Optigera S.A. - 861170/10 - A.I. 78/13, 861171/10 - A.I.
79/13, 861184/10 - A.I. 80/13
Patrícia Dos Santos Alves Aguiar - 860629/11 - A.I.
100/13
Raio do Sol Mineração Ltda me - 860599/11 - A.I. 99/13
Romero Rubens Pereira de Araujo - 860137/11 - A.I.
96/13
Vera Lúcia Inácia da Cruz - 860023/11 - A.I. 93/13
Wallasse Guedes Correia - 860639/11 - A.I. 101/13,
860666/11 - A.I. 102/13

RELAÇÃO Nº 50/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Adher Empreendimentos LTDA. - 861031/11 - A.I. 133/13,
861032/11 - A.I. 134/13
Antônio Cássio Pereira - 860907/11 - A.I. 122/13
Asa Mineração Industria e Comercio Ltda me - 860849/11 -
A.I. 114/13
Carlos Pereira - 861040/11 - A.I. 137/13
Cláudio Roberto Bueno da Fonseca Junior - 860999/11 - A.I.
129/13
Ednora Pimetel Lima - 860971/11 - A.I. 127/13
Eliane Aparecida Beze - 860982/11 - A.I. 128/13
Gedemon Silva Dos Santos Filho - 860897/11 - A.I. 116/13,
860898/11 - A.I. 117/13, 860899/11 - A.I. 118/13, 860900/11 - A.I.
119/13, 860901/11 - A.I. 120/13
Jair Tagliari - 861064/11 - A.I. 139/13
Janderson Barbosa Chaves - 860906/11 - A.I. 121/13
José Carlos Borges da Silva - 860950/11 - A.I. 124/13
Leonardo Guimaraes Povo - 860858/11 - A.I. 115/13
Marcelo da Silva Ferreira - 861036/11 - A.I. 136/13
Morro Branco Mineração e Participações LTDA. - 861133/11
- A.I. 143/13, 861004/11 - A.I. 130/13, 861005/11 - A.I. 131/13,
861058/11 - A.I. 138/13
Mrc Mineradora Rio Claro Ltda - 860804/11 - A.I. 109/13,
860805/11 - A.I. 110/13
Nassim Mamed Júnior - 860835/11 - A.I. 112/13, 860836/11
- A.I. 113/13, 860969/11 - A.I. 125/13, 860970/11 - A.I. 126/13
Tatiane Maria da Costa - 861029/11 - A.I. 132/13
Vanderley Cardoso - 860922/11 - A.I. 123/13
Vera Lúcia Inácia da Cruz - 860808/11 - A.I. 111/13
Vettel Engenharia & Mineração Ltda - 861035/11 - A.I.
135/13
Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 861069/11 -
A.I. 140/13, 861072/11 - A.I. 141/13, 861081/11 - A.I. 142/13

RELAÇÃO Nº 51/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Associação Filhos do Pai Eterno - 861305/11 - A.I. 170/13
Carlos Luciano Moraes - 861332/11 - A.I. 172/13,
861333/11 - A.I. 173/13
Ecology Pesquisas Minerais Ltda - 861199/11 - A.I. 148/13,
861201/11 - A.I. 149/13, 861202/11 - A.I. 150/13, 861207/11 - A.I.
151/13, 861208/11 - A.I. 152/13, 861209/11 - A.I. 153/13, 861213/11
- A.I. 154/13, 861214/11 - A.I. 155/13, 861215/11 - A.I. 156/13,
861216/11 - A.I. 157/13, 861217/11 - A.I. 158/13, 861218/11 - A.I.
159/13, 861219/11 - A.I. 160/13, 861220/11 - A.I. 161/13, 861221/11
- A.I. 162/13, 861222/11 - A.I. 163/13, 861224/11 - A.I. 164/13,
861225/11 - A.I. 165/13, 861231/11 - A.I. 166/13
Empresas fm Agropecuaria, Industria, Comercio e Servicos
Ltda - 861148/11 - A.I. 145/13
Francisco Alves Mendes - 861343/11 - A.I. 175/13
Francisco de Paula da Silva - 861348/11 - A.I. 176/13,
861349/11 - A.I. 177/13, 861338/11 - A.I. 174/13
Guiomar de Araujo Azevedo - 861264/11 - A.I. 168/13
Helio Silvestre de Oliveira - 861287/11 - A.I. 169/13
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 861146/11 - A.I.
144/13
Morro Branco Mineração e Participações LTDA. - 861260/11
- A.I. 167/13
Pedreira Bela Vista Ltda - 861153/11 - A.I. 146/13,
861154/11 - A.I. 147/13
Tatiane Maria da Costa - 861308/11 - A.I. 171/13

RELAÇÃO Nº 52/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Bruno Leonardo Silva - 861664/11 - A.I. 207/13
Ecology Pesquisas Minerais Ltda - 861474/11 - A.I. 186/13,
861475/11 - A.I. 187/13
Fernando Fernandes Peixoto - 861671/11 - A.I. 209/13
Jair Tagliari - 861437/11 - A.I. 185/13
João Carlos Normanha Ribeiro - 861670/11 - A.I. 208/13
João Milton de Amorim - 861608/11 - A.I. 195/13
Mineração de Calcário Montividiu LTDA. - 861540/11 - A.I.
190/13, 861541/11 - A.I. 191/13
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 861498/11 - A.I. 189/13,
861596/11 - A.I. 193/13, 861597/11 - A.I. 194/13, 861422/11 - A.I.
180/13, 861423/11 - A.I. 181/13, 861424/11 - A.I. 182/13, 861425/11
- A.I. 183/13, 861426/11 - A.I. 184/13
Mineração Vale do Piracanjuba Ltda - 861573/11 - A.I.
192/13
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 861653/11 - A.I.
203/13
Nassim Mamed Júnior - 861628/11 - A.I. 197/13, 861629/11
- A.I. 198/13, 861630/11 - A.I. 199/13, 861631/11 - A.I. 200/13,
861632/11 - A.I. 201/13
Rinaldo Persiano - 861678/11 - A.I. 210/13, 861679/11 - A.I.
211/13, 861406/11 - A.I. 178/13, 861407/11 - A.I. 179/13
Souza e Mendonça Mineradora Ltda - 861479/11 - A.I.
188/13, 861609/11 - A.I. 196/13, 861650/11 - A.I. 202/13, 861654/11
- A.I. 204/13, 861655/11 - A.I. 205/13, 861656/11 - A.I. 206/13

RELAÇÃO Nº 53/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Adher Empreendimentos LTDA. - 862029/11 - A.I. 215/13
Anazir Rodrigues da Silva Junior - 862135/11 - A.I.
222/13
Antonio Mendes Ferreira Junior - 862113/11 - A.I. 220/13
Ceramica Moraes & Moraes Ltda - 862773/11 - A.I.
237/13
Fortuna Mineração Ltda - 862092/11 - A.I. 217/13,
862110/11 - A.I. 219/13
Henrique Gomes Libério - 860144/12 - A.I. 239/13
Joao Alberto Fraga Silva - 861942/11 - A.I. 214/13
José Mendes Ribeiro - 862098/11 - A.I. 218/13
Josemar Barbosa de Souza - 862789/11 - A.I. 238/13
Marcelo Bezerra Leite Mendonça - 862365/11 - A.I.
225/13
Marcelo Leonardo da Silva - 860274/12 - A.I. 245/13
Mauro Silveira Pinto Sobrinho - 860300/12 - A.I. 247/13
Morro Negro Mineração e Participações LTDA. - 862134/11
- A.I. 221/13, 862137/11 - A.I. 223/13, 862091/11 - A.I. 216/13
Msf Mineração S.A. - 862372/11 - A.I. 226/13, 862373/11 -
A.I. 227/13, 862374/11 - A.I. 228/13, 862375/11 - A.I. 229/13,
862376/11 - A.I. 230/13, 862377/11 - A.I. 231/13, 862378/11 - A.I.
232/13, 862379/11 - A.I. 233/13, 862380/11 - A.I. 234/13, 862381/11
- A.I. 235/13, 862526/11 - A.I. 236/13, 860157/12 - A.I. 240/13,
860158/12 - A.I. 241/13, 860160/12 - A.I. 242/13, 860162/12 - A.I.
243/13
Quantum Mineração Ltda - 860189/12 - A.I. 244/13
Recursos Naturais Internacionais e Mineração e Participa-
ções Societárias LTDA. - 861699/11 - A.I. 212/13, 861701/11 - A.I.
213/13
Vanderlube Alves de Paula - 862177/11 - A.I. 224/13
Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 860297/12 -
A.I. 246/13

RELAÇÃO Nº 54/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Adriana Márcia Lima da Silva - 860430/12 - A.I. 253/13,
860431/12 - A.I. 254/13, 860432/12 - A.I. 255/13, 860434/12 - A.I.
256/13, 860463/12 - A.I. 258/13, 860464/12 - A.I. 259/13, 860465/12
- A.I. 260/13, 860466/12 - A.I. 261/13
Alan Kardec Arcanjo Ferreira - 861048/12 - A.I. 274/13
Bruno Meireles Ros - 860782/12 - A.I. 270/13
Diego Alves Barbosa - 860763/12 - A.I. 268/13
Fausto da Costa Silva - 861827/12 - A.I. 284/13
Henrique Alvarenga Cardoso - 860660/12 - A.I. 266/13
Isadora Hajjar da Costa Ferreira - 860850/12 - A.I. 272/13
João Paulo Neves Barreto e Silva - 861333/12 - A.I. 279/13,
861334/12 - A.I. 280/13
José Roberto Tavares Alexandre - 861153/12 - A.I. 277/13
Junio Gomes Tomaz - 860809/12 - A.I. 271/13
Luiz c. Trindade me - 861120/12 - A.I. 275/13, 861121/12 -
A.I. 276/13
Marcelo Leonardo da Silva - 861374/12 - A.I. 281/13
Mauri Antonio Ferreira da Silva Filho - 861547/12 - A.I.
283/13

Msf Mineração S.A. - 860507/12 - A.I. 263/13, 860363/12 - A.I. 248/13, 860364/12 - A.I. 249/13, 860407/12 - A.I. 250/13, 860408/12 - A.I. 251/13, 860409/12 - A.I. 252/13
Nassim Mamed Júnior - 860501/12 - A.I. 262/13, 860637/12 - A.I. 265/13
Rodrigo de Melo Rodrigues - 860987/12 - A.I. 273/13
Rubens Martins Mourão - 861332/12 - A.I. 278/13
Sérgio Luiz Ros - 860781/12 - A.I. 269/13
Seta Mineração Ltda - 861540/12 - A.I. 282/13, 860437/12 - A.I. 257/13
Viviane Lemos de Almeida Cardoso - 860661/12 - A.I. 267/13
Wender Custodio Cardoso - 860561/12 - A.I. 264/13

RELAÇÃO Nº 55/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Beny Alves do Carmo Olaria & Cia Ltda me - 861147/09
Darcy Rodrigues Carrijo - 861049/09
Divitex Pericumã Empreendimentos Imobiliários S.A. - 861649/10
Flavio Miranda Ferreira - 860158/11
Francisco Antonio de Oliveira - 861191/09
Igor Aires de Alencar - 861496/10
Izac Rodrigues Penedo - 862831/08
Laci Constantino Santiago - 861608/09
Márcia de Ávila Oliveira me - 860695/11
Marcos Paulo Ferreira - 860161/09
Patrícia Dos Santos Alves Aguiar - 860629/11
Pedreira Gurupi Ltda - 860853/08
Raio do Sol Mineração Ltda me - 860599/11
Ronilda Aparecida Nunes - 861012/09
Vanderley Cardoso - 860922/11
Vera Lúcia Inácia da Cruz - 861441/10
Vettel Engenharia & Mineração Ltda - 861035/11
Werverton de Lima Ferreira - 860029/10, 860028/10

RELAÇÃO Nº 57/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.395/2006-COMPANHIA GOIANA DE OURO
860.899/2006-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-
RAL SA
860.901/2006-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-
RAL SA
860.903/2006-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-
RAL SA
860.904/2006-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-
RAL SA
861.148/2006-COMPANHIA GOIANA DE OURO
861.357/2009-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS
RIO DAS ALMAS
861.487/2009-CASTILLIAN METAIS LTDA
861.488/2009-CASTILLIAN METAIS LTDA
861.489/2009-CASTILLIAN METAIS LTDA
861.529/2009-FORNECEDORA DE AREIA BELA VISTA
LTDA.
861.437/2010-LUIZ ANTONIO BARBOZA
861.438/2010-LUIZ ANTONIO BARBOZA
861.439/2010-LUIZ ANTONIO BARBOZA
861.635/2010-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
861.582/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº77/2010
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
860.317/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº2788/2010
861.419/2008-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº1094/2009
862.703/2008-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº2103/2010
862.704/2008-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº2105/2010
862.898/2008-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-ALVARÁ Nº2058/2010
860.341/2009-PARINGA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ
Nº1456/2010
860.777/2009-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº2112/2010
860.779/2009-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº2113/2010
860.783/2009-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº2114/2010
861.325/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGE-
NHARIA PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS SA-ALVARÁ
Nº4044/2010
861.326/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGE-
NHARIA PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS SA-ALVARÁ
Nº1439/2010
861.327/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGE-
NHARIA PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS SA-ALVARÁ
Nº1440/2010

861.328/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGE-
NHARIA PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS SA-ALVARÁ
Nº1441/2010
861.716/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ
Nº1186/2010
861.717/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ
Nº2086/2010
861.718/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ
Nº2087/2010
861.719/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ
Nº2088/2010
861.720/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ
Nº2767/2010
861.721/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ
Nº2089/2010
861.722/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ
Nº2090/2010
861.723/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ
Nº2091/2010
861.724/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ
Nº1187/2010
861.725/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ
Nº2082/2010
861.726/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ
Nº2083/2010
860.069/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº2776/2010

RELAÇÃO Nº 59/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
860.374/2012-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA
E COMERCIO LTDA - Publicado DOU de 08/06/2010, Relação nº
162/2010-SEDE-DF-DESPACHOS, Seção , pág. - ONDE SE LÊ:
"... PARA 652.61 ha ..." LEIA-SE: "... PARA 603,68 ha..."

RELAÇÃO Nº 64/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
861.089/2005-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-AI Nº166/2013
860.408/2006-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATU-
RAIS E SERVIÇOS LTDA.-AI Nº167/2013
860.624/2006-INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA-AI
Nº168/2013
860.625/2006-INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA-AI
Nº169/2013
860.626/2006-INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA-AI
Nº170/2013
860.627/2006-INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA-AI
Nº171/2013
860.628/2006-INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA-AI
Nº172/2013
860.680/2006-INEXIM BRASIL PESCADOS LTDA-AI
Nº173/2013
860.714/2006-INFOGEO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LT-
DA ME-AI Nº174/2013
860.726/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.-AI Nº175/2013
861.064/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.-AI Nº176/2013
861.065/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.-AI Nº177/2013
861.066/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.-AI Nº178/2013
861.067/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.-AI Nº179/2013
861.407/2007-BELMONTE AMADO ROSA CAVALCAN-
TE-AI Nº180/2013
861.831/2007-REFRESCOS BANDEIRANTES INDUS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº181/2013
862.065/2007-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO
LTDA-AI Nº182/2013
862.080/2007-RICARDO RIBEIRO DE PAIVA-AI
Nº183/2013
862.268/2007-HAMILTON LUIZ DA COSTA MOURÃO-
AI Nº184/2013
862.331/2007-MRC MINERADORA RIO CLARO LTDA-
AI Nº185/2013
860.442/2009-EVILÁSIO SALUSTIANO BATALHA-AI
Nº186/2013
860.485/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-AI
Nº187/2013
860.547/2009-ABADIO ALVES TELES-AI Nº188/2013
860.573/2009-MATRA MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº189/2013
860.624/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-AI
Nº190/2013
860.625/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-AI
Nº191/2013
860.759/2009-VRM GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-
AI Nº192/2013
860.784/2009-UNAMINA EMPREENDIMIENTOS GERAIS
LTDA-AI Nº193/2013
860.794/2009-MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA SILVÂ-
NIA-AI Nº194/2013

RELAÇÃO Nº 66/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Adão Heleno Rodrigues - 861420/08, 861421/08, 861535/08,
861536/08, 861537/08, 861538/08, 861539/08

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
806.003/2011-DACIANE PEREIRA FERNANDES
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.158/2010-HERON BOSCO FIQUEIREDO DUTRA
806.452/2010-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
806.108/2011-MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
806.077/2007-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº212/2013
806.078/2007-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº212/2013
806.079/2007-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº212/2013
806.080/2007-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº212/2013
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
806.021/2010-FRANCINETE SOUSA VIDAL-ALVARÁ
Nº8.906/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
806.054/2009-ANA CÉLIA DE OLIVEIRA - AI
Nº163/2012
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
806.131/2005-PSICULTURA PORTO GRANDE LTDA.-
AI Nº 110/2013
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
812.253/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-
SA DE MINERAÇÃO- AI Nº 146, 147, 148, 149, 150, 151 e
152/2012
812.254/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-
SA DE MINERAÇÃO- AI Nº 130, 131, 132, 133, 134, 135 e
136/2012
812.255/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-
SA DE MINERAÇÃO- AI Nº 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143 e
144/2012
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(1104)
806.131/2005-PSICULTURA PORTO GRANDE LTDA.-
OF. Nº207/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.119/2008-SÍNDICATO RURAL DE IMPERATRIZ-OF.
Nº1.104/2012
806.125/2010-GILNEI JOSÉ BAGGIO-OF. Nº1.315/2012
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa
30 dias(1179)
806.125/2010-GILNEI JOSÉ BAGGIO- AI Nº
35,36,37,38/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.142/2011-EDEVILSON BARBOSA GOMES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.103/2010-CERAMICA SOTEL LTDA-OF. Nº216/2013
806.465/2011-ALIRIO DAVID DE SOUSA JUNIOR-OF.
Nº215/2013
806.609/2011-G D MENEZES CERAMICA-OF.
Nº218/2013
806.632/2011-DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVA-
LHO-OF. Nº187/2013
806.672/2011-CERAMICA TERRA BOA LTDA-OF.
Nº217/2013
806.341/2012-SEBASTIÃO MOREIRA SOARES-OF.
Nº208/2013
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(1165)
806.142/2011-EDEVILSON BARBOSA GOMES-OF.
Nº225/2013
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)



806.247/2012-CERAMICA DEUS FORTE LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
806.693/2010-MARTINS E ANDRADE LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.086/2011-JOSÉ ROBERTO GUTERRES DE ABREU
FERREIRA
806.088/2011-JOSÉ ROBERTO GUTERRES DE ABREU
FERREIRA

FERNANDO DE OLIVEIRA DUAILIBE
MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
867.045/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
867.046/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
867.047/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
867.048/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
866.530/2011-SILVANO CARDOSO DA SILVA ME
866.212/2012-MINERADORA BARBOSA LTDA-ME
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
867.315/2007-MARCIO ANDRE FABRIN ME
866.390/2012-OSVALDO KENHITI KASICAWA
866.391/2012-OSVALDO KENHITI KASICAWA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
866.513/1987-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
866.492/2012-NEILIA ARAUJO GODINHO MARTINS
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.331/2009-VALCIR C AMBROSIO & CIA LTDA ME-
CAMPOS DE JÚLIO/MT, SAPEZAL/MT - Guia nº 006/2013-
20.000toneladas-Areia- Validade:16/03/2015
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.180/2009-ALCIDES TRENTIN -Alvará Nº8084/2009
866.248/2009-ALCIDES TRENTIN -Alvará Nº14240/2009
866.337/2011-MINERAÇÃO GUAÍRA LTDA. -Alvará
Nº7818/2011
866.338/2011-MINERAÇÃO GUAÍRA LTDA. -Alvará
Nº7819/2011
866.339/2011-MINERAÇÃO GUAÍRA LTDA. -Alvará
Nº7820/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
866.058/1994-DIRCE R. CELICE FERREIRA & CIA LT-
DA- Fonte Sitio Regidréa -Água Mineral Puríssima - 200 ml, 300
ml, 497 ml, 500 ml(sem gás), 500 ml(com gás), 1,5 l, 6 l, 10 l e
20 l.- DOM AQUINO/MT
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
(513)
866.361/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG Nº17/2013 de
20/02/2013 - Prazo 05 anos
867.096/2011-MARCIR NORBERTO WEBER ME - PLG
Nº14/2013 de 14/02/2013 - Prazo 05 anos
866.053/2012-MAURO CRISTIANO PERASSOLLI ME -
PLG Nº11/2013 de 04/02/2013 - Prazo 05 anos
866.054/2012-MAURO CRISTIANO PERASSOLLI ME -
PLG Nº12/2013 de 04/02/2013 - Prazo 05 anos
866.055/2012-MAURO CRISTIANO PERASSOLLI ME -
PLG Nº13/2013 de 04/02/2013 - Prazo 05 anos
866.443/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG Nº16/2013 de
20/02/2013 - Prazo 05 anos
866.613/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG Nº22/2013 de
20/02/2013 - Prazo 05 anos
866.978/2012-HUMBERTO COVEZZI - PLG Nº18/2013
de 20/02/2013 - Prazo 05 anos
866.979/2012-HUMBERTO COVEZZI - PLG Nº19/2013
de 20/02/2013 - Prazo 05 anos
866.980/2012-HUMBERTO COVEZZI - PLG Nº20/2013
de 20/02/2013 - Prazo 05 anos
866.981/2012-HUMBERTO COVEZZI - PLG Nº21/2013
de 20/02/2013 - Prazo 05 anos
Indefere por Interferencia Total(1339)
867.042/2012-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
866.412/2011-MINERACAO AGUACU LTDA-CUIA-
BÁ/MT, VÁRZEA GRANDE/MT - Guia nº 04/2013-50.000tonela-
das-Areia e Cascalho- Validade:06/11/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
866.364/2010-MARCIO ANDRE FABRIN ME
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)

866.982/2012-JOSE ALDO AUGUSTO DE CAMPOS
867.154/2012-ZILZA ALVES VARANDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)
867.095/2011-D. LUIZ SILVA ME-OF. Nº022/13

RELAÇÃO Nº 24/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
866.216/2012-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP
866.291/2012-ANTÔNIO CARLOS DAS DORES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.480/2012-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF.
Nº013/13
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
866.997/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.317/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.318/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.328/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.427/2012-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
866.531/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.172/2004-CRIUVA FLORESTAL É MINERADORA
LTDA-NOVA BANDEIRANTES/MT - Guia nº 002/2013-5.400to-
neladas-Granito Ornamental- Validade:11/02/2014
866.083/2009-PEDREIRA TANGARÁ LTDA-TANGARÁ
DA SERRA/MT - Guia nº 001/2013-50.000toneladas-Basalto- Va-
lidade:07/12/2013
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.939/2009-EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIA-
RIO SAUDE LTDA ME -Alvará Nº7308/2010
866.098/2010-CONSTRAL COSTRUTORA LTDA -Alvará
Nº5681/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.497/2003-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME-AI
Nº54/2013
866.499/2003-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME-AI
Nº53/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
866.550/2004-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA. -
AI Nº574/12
866.620/2005-JORGE APARECIDO MARTINHÃO - AI
Nº484/12
866.516/2006-WILMAR JOSÉ FRANZNER - AI Nº538/12
866.518/2006-WILMAR JOSÉ FRANZNER - AI Nº537/12
867.371/2007-GERALDO FRANCISCO VALIM - AI
Nº556/12
866.121/2008-JUSCELINA FRANÇA NETA - AI
Nº563/12
866.313/2008-R. A. A. MINERAÇÃO LTDA ME - AI
Nº541/12
866.523/2008-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATE-
RIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº573/12
866.790/2008-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA - AI
Nº539/12
866.939/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -
AI Nº552/12
867.204/2008-EUGENIO MOSCHETTA ME - AI
Nº551/12
867.349/2008-VANDERLEY SIMI - AI Nº562/12
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
866.619/2009-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI
Nº692/2012
866.620/2009-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI
Nº693/2012
866.621/2009-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI
Nº694/2012
866.622/2009-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI
Nº695/2012
866.662/2009-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI
Nº696/2012
866.663/2009-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI
Nº697/2012
866.857/2009-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI
Nº698/2012
866.171/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI
Nº924/2012
866.172/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI
Nº925/2012
866.173/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI
Nº926/2012
866.174/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI
Nº927/2012
866.175/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI
Nº929/2012
866.176/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI
Nº930/2012
866.178/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI
Nº931/2012
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.216/2009-IRISMAR BATISTA DE SOUZA
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
866.466/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº1039/12
866.482/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº1032/12
866.495/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº1018/12
866.501/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº1017/12

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAÚJO
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.031/2001-CLEITON SÉRGIO JANISKI-OF. Nº220/13
868.184/2010-TELHEIRA SANTA LOURDES LTDA-ME-
OF. Nº248/13
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-
quisa para Licenciamento(1823)
868.303/2011-PANTANAL LEVA ENTULHO COMÉRCIO
E TRANSPORTE ME
Fase de Concessão de Lavra
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(457)
001.280/1959-MINERAÇÃO MATO GROSSO SA.- OF.
Nº240/13
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
868.011/1999-VENTURINI FLORÊNCIO INDUSTRIA E
COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA- AI Nº 83/13
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
960.229/1979-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA
S.A.-OF. Nº231/13
868.251/1996-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -
EPP-OF. Nº245/13
868.110/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-
OF. Nº243/13
868.111/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-
OF. Nº243/13
868.113/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-
OF. Nº243/13
868.114/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-
OF. Nº243/13
868.115/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-
OF. Nº243/13
868.116/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-
OF. Nº243/13
868.195/1998-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-
OF. Nº243/13
868.011/1999-VENTURINI FLORÊNCIO INDUSTRIA E
COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº230/13
868.084/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA
GRANDE LTDA.-OF. Nº244/13
868.096/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -
EPP-OF. Nº250/13
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.989/1991-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LT-
DA-OF. Nº241/13
866.990/1991-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LT-
DA-OF. Nº241/13
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
868.185/2008-BARRIS & BARRIS LTDA ME- Registro
de Licença Nº:04/2009 - Vencimento em 24/01/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
868.019/2012-JOSÉ PEREIRA RODRIGUES-Registro de
Licença Nº11/2013 de 14/02/2013-Vencimento em 19/12/2016
868.085/2012-PANTANAL LEVA ENTULHO COMÉRCIO
E TRANSPORTE ME-Registro de Licença Nº10/2013 de
14/02/2013-Vencimento em 15/09/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.398/2011-SILCER INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS CERAMICOS LTDA-OF. Nº211/13
868.210/2012-JOSIMAR GONÇALVES DE ARRUDA
ME-OF. Nº242/13
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
868.124/2010-TREVO AREEIRO COMERCIAL LTDA
ME

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 108/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.665/2012-JARBAS FERNANDES SOARES FILHO-
OF. Nº12/13-CESD e Senior Geologia e Mineração Ltda
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
832.556/2011-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
834.885/2008-JÚLIO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES- Al-
vará nº3649/10 - Cessionario:832.555/2011 e 832.557/2011-GUS-
TAVO CRUVINEL VALIN E CIA LTDA ME e INDÚSTRIA CE-
RÂMICA SANTA MARIA LTDA ME- CPF ou CNPJ
13.704.462/0001-31 e 19.882.604/0001-37

831.542/2010-SÉRGIO RICARDO PEREIRA BARROS-
Alvará nº2572/11 - Cessionário:833.778/2012-ORLANDO PIRES
DE ALMEIDA ME- CPF ou CNPJ 16.560.212/0001-63
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi-
tos(193)
830.976/2010-EXTRA PEDRAS PEREIRA LTDA
830.978/2010-EXTRA PEDRAS PEREIRA LTDA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
834.885/2008-JÚLIO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES-
Cessionário:Mineração Vitória Ltda-832.556/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.009/2006-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE
OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº17/13-CESD e Co-
mercial Lilian Ltda
832.492/2009-MINERADORA SÃO JERÔNIMO LTDA-
OF. Nº18/13-CESD e Mineração Ferreira Alves Ltda
833.134/2010-ALMEIDA COMERCIO DE MATERIAL
DE CONSTRUCAO LTDA ME-OF. Nº19/13-CESD e Mineração
Pontes Ltda ME
834.703/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº15/13-CESD e Tiago José Carneiro Lemos
834.704/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº13/13-CESD e Tiago José Carneiro Lemos
832.653/2011-FRANCISCO DE ASSIS MOURA-OF.
Nº13/13-CESD
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
832.275/2000-GRANMACHADO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA- Cessionário:NOVA AURORA MARMORES E
GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 39.365.754/0001-80- Alvará
nº427/01
834.885/2008-JÚLIO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES-
Cessionário:Mineração Vitória Ltda- CPF ou CNPJ
02.967.569/0001-56- Alvará nº3649/10
830.576/2009-MICHELLE CAVALCANTE SILVA- Cessio-
nário:MARCEL PIMENTA GARRIDO- CPF ou CNPJ
069.924.796-95- Alvará nº6889/10
831.778/2009-ALAN PARREIRA- Cessionário:EXTRATO-
RA DE AREIA PASSOS GLÓRIA LTDA- CPF ou CNPJ
11.931.411/0001-17- Alvará nº12922/11
832.529/2009-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA- Cessioná-
rio:HELENO VILELA LIMA- CPF ou CNPJ 12.616.817/0001-78-
Alvará nº4078/11
832.998/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA 3 IRMÃOS LTDA
ME- Cessionário:HELENO VILELA LIMA- CPF ou CNPJ
12.616.817/0001-78- Alvará nº8059/11
830.154/2010-ELIANA ANNICCHINO MALUF- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO RIO BICUDO LTDA ME- CPF ou CNPJ
13.687.696/0001-18- Alvará nº8327/10
830.156/2010-ELIANA ANNICCHINO MALUF- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO RIO BICUDO LTDA ME- CPF ou CNPJ
13.687.696/0001-18- Alvará nº8328/10
830.157/2010-ELIANA ANNICCHINO MALUF- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO RIO BICUDO LTDA ME- CPF ou CNPJ
13.687.696/0001-18- Alvará nº8815/10
830.339/2010-FERNANDA AMADO FREITAS CORREA-
Cessionário:CAYSTAR EXPLORAÇÃO MINERAL (BRASIL) LT-
DA- CPF ou CNPJ 10.435.122/0001-64- Alvará nº17551/11
830.354/2010-FERNANDA AMADO FREITAS CORREA-
Cessionário:CAYSTAR EXPLORAÇÃO MINERAL (BRASIL) LT-
DA- CPF ou CNPJ 10.435.122/0001-64- Alvará nº9972/11
834.882/2010-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES-
Cessionário:R& M MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
12.294.384/0001-81- Alvará nº13244/11
830.689/2011-MINERAÇÃO DAMARQUEZA LTDA- Ces-
sionário:ANGELO MOREIRA MACHADO- CPF ou CNPJ
535.896.376-68- Alvará nº18175/11
830.965/2011-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉR-
CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Cessionário:DANI-
LO F. MARTINS ME- CPF ou CNPJ 05.022.002/0001-03- Alvará
nº6778/11
831.822/2011-JOÃO LUIZ TOSTES CALDEIRA- Cessio-
nário:TR4 MINERAL LOG LTDA- CPF ou CNPJ
17.204.445/0001-96- Alvará nº17573/11
834.012/2011-ANDERSON ALBERTO DE OLIVEIRA-
Cessionário:PEDREIRA SUL MINAS LTDA ME- CPF ou CNPJ
10.173.475/0001-33- Alvará nº18477/11
834.852/2011-JOSÉ DA SILVA PEREIRA- Cessioná-
rio:IVAN SANTOS DA SILVA ME- CPF ou CNPJ
10.864.009/0001-02- Alvará nº474/12
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.869/2002-JANDY GRALHA RIBAS-OF. Nº15/13-
CESD e Granitos Grande Rio Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
830.089/1995-CARLA MARIA DE AZEVEDO LOPES-
Alvará nº15771/00 - Cessionário: MINERAÇÃO OURO BRANCO
DE TEÓFILO OTONI LTDA ME- CNPJ 05.440.606/0001-61
831.617/2007-DANIEL FERREIRA MARIANO- Alvará
nº9510/08 - Cessionário: CENTURION SERVIÇOS DE MINERA-
ÇÃO LTDA- CNPJ 13.829.691/0001-82
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
836.808/1994-ANTÔNIO ALVES FILGUEIRAS CAM-
POS-OF. Nº16/13-CESD e Mineração Córrego das Pedras Ltda

RELAÇÃO Nº 119/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
831.698/2003-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- AI
Nº1712/10-FISC
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
831.812/1991-BENEDITO CATANI DE PAULA- NOT.
Nº6375/09,6376/09 e 6377/09
Torna sem efeito despacho publicado(192)
831.812/1991-BENEDITO CATANI DE PAULA- DOU de
08/12/2010
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
930.193/1982-VALE S A-OF. Nº4005/12-DOU de 13/11/12

RELAÇÃO Nº 120/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.360/2006-ANTÔNIO CLARET PEREIRA-BORDA
DA MATA/MG - Guia nº 32/2013-8.500 toneladas/ano-Cascalho-
Validade:22/10/2016
831.231/2007-ANA PAULA MACHADO DE AQUINO
RABELLO ME-FORTUNA DE MINAS/MG, INHAÚMA/MG, ES-
MERALDAS/MG - Guia nº 28/2013-48.300 toneladas/ano-Areia-
Validade:13/09/2015
832.261/2007-CELIO JUANES DE AZEVEDO-GOU-
VEIA/MG, DATAS/MG - Guia nº 25/2013-6.000 toneladas/ano-
Cascalho Diamantífero (Diamante)- Validade:05/10/2014
830.830/2010-JB MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ME-PORTO FIRME/MG - Guia nº 30/2013-50.000 t-Areia- Vali-
dade:02/12/2013

RELAÇÃO Nº 124/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
831.817/2002-PEDREIRA SAO GERALDO LTDA- DOU
de 13/11/12
833.232/2007-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA- DOU de 13/11/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
896.039/1995-STONE MINERAÇÃO LTDA - Publicado
DOU de 25/07/07, Relação nº 237/07, Seção 1, pág. 63- Onde se
lê:"...Mantena/MG e Barra de São Francisco/ES..." Leia-se:"...Man-
tena/MG e Água Doce do Norte/ES..."
Retificação de despacho(1388)
896.039/1995-STONE MINERAÇÃO LTDA - Publicado
DOU de 14/04/00, Relação nº Alvará nº9680/00, Seção 1, pág. 20-
Onde se lê:"...Mantena/MG e Barra de São Francisco/ES..." Leia-
se:"...Mantena/MG e Água Doce do Norte/ES..."

RELAÇÃO Nº 128/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.397/2006-ALTO DA BOA VISTA MINERAÇÃO LT-
DA-PAPAGAIOS/MG, PARAPEBA/MG - Guia nº 24/2013-
50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:Vencimento da AAF
26/11/2016 ou emissão da Portaria da Lavra

RELAÇÃO Nº 133/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.701/2010-JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

RELAÇÃO Nº 145/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
831.649/2004-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA - Publicado DOU de 07/10/04, Relação nº Alvará nº9501/04,
Seção 1, pág. 371-377- Onde se lê:"... Sabinópolis e Virginópolis..."
Leia-se:"...Paulistas, Sabinópolis e São João Evangelista..."

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesqui-
sa(320)
850.514/2004-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-
DA.-Minério de Níquel- Prazo de 03 (três) anos
850.515/2004-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-
DA.-Minério de Níquel- Prazo de 03(três) anos
850.516/2004-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-
DA.-Minério de Níquel- Prazo de 03(três) anos
850.517/2004-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-
DA.-Minério de Níquel- Prazo de 03(três) anos

JOSÉ LUIZ BASTOS RODRIGUES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.227/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº222/2013
846.398/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº225/2013
846.405/2012-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº227/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.440/1993-GRAMIN MINERAÇÃO GRANITOS DO
NORDESTE LTDA-OF. Nº221.44.002/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
846.673/2011-CHRISTOPHE SANTANA BATISTA-Regis-
tro de Licença Nº322/2013 de 07/02/2013-Vencimento em
20/12/2022

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
826.077/2012-CELITA ALBERTINA FUGANTI VILLA-
NUEVA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
826.220/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
826.659/2010-IARO MARQUES DIB
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.283/2000-MINERAÇÃO RIO DO LEÃO LTDA- Área
de 45,33 para 15,90-Granito
826.974/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
Área de 788,18 para 333,11-Filito e Quartzito
826.565/2002-CERÂMICA PECH LTDA.- Área de 999,82
para 50,00-Argila Vermelha
826.068/2004-GILMAR GHELLER- Área de 26,40 para
14,69-Dolomito
826.745/2007-DANILO GERALDO VIERO- Área de
49,96 para 40,21-Areia
826.348/2008-IRMÃOS STANSKI LTDA- Área de 335,00
para 48,24-Areia
826.387/2008-FLORAMADER LTDA- Área de 250,57 pa-
ra 47,49-Areia
826.047/2009-PEDREIRA CATEDRAL LTDA.- Área de
41,64 para 25,80-Basalto
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.196/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará
Nº13321/2010
826.197/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará
Nº15482/2010
826.457/2010-CELZO ZUPIROLI -Alvará Nº15.500/2010
826.803/2011-FAZENDA COMÉRCIO DE AREIA, PE-
DRA E SAIBRO LTDA -Alvará Nº1079/2012
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.295/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-Areia
826.296/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-Areia
826.297/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-Areia
826.298/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-Areia
826.299/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-Areia
826.300/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-Areia
826.301/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-Areia
826.302/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-Areia
826.303/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-Areia
826.304/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-Areia
826.305/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-Areia
826.306/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-Areia
826.307/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-Areia
826.308/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-Areia
826.309/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-Areia
826.310/1994-F.ANDREIS & CIA LTDA.-Areia
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
826.594/2006-VALE FOSFATADOS S A-ALVARÁ
Nº632/2007
826.257/2009-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-ALVA-
RÁ Nº12174/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.063/1989-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA-OF.
Nº530/2012/DNPM/PR-180 dias



826.151/1990-SANTA MONICA MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1042/2011/DNPM-PR-180 dias
826.207/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1130/2007/DNPM-PR-180 dias
826.560/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº467/2007/DNPM-PR-180 dias
826.623/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1130/2007/DNPM-PR-180 dias
826.358/1997-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. Nº1383/2008/DNPM-PR-180 dias
826.161/1998-LUCIANE SLONIKARZ-OF. Nº1032/2011/DNPM-PR-180 dias
826.366/1998-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº471/2012/DNPM/PR-180 dias
826.614/1998-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº468/2012/DNPM/PR-180 dias
826.313/1999-CAS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº604/2012/DNPM/PR-180 dias
826.411/1999-ELIZARDO MICHETTI-OF. Nº750/2012/DNPM/PR-180 dias
826.030/2000-MINERAÇÃO PIANARO LTDA-OF. Nº204/2012-180 dias
826.209/2000-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº520/2012/DNPM/PR-180 dias
826.053/2001-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº436/2012/DNPM/PR-180 dias
826.055/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº597/2011/DNPM/PR-180 dias
826.517/2001-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº473/2012/DNPM/PR-180 dias
826.548/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº21/2010/DNPM/PR-180 dias
826.981/2001-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-OF. Nº445/2012/DNPM/PR-180 dias
826.015/2002-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMAS-SAS LTDA ME-OF. Nº467/2012/DNPM/PR-180 dias
826.408/2002-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1207/2008/DNPM-PR-180 dias
826.172/2003-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-OF. Nº526/2012/DNPM/PR-180 dias
826.283/2004-CAS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº618/2012/DNPM/PR-180 dias
826.340/2004-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº767/2012/DNPM/PR-180 dias
826.441/2004-A.R. ASSESSORIA AMBIENTAL E MINERÁRIA LTDA.-OF. Nº1005/2011/DNPM-PR-180 dias
826.456/2008-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº453/2012/DNPM/PR-180 dias
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
826.572/2001-JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS

RELAÇÃO Nº 11/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
A.R. Materiais de Construção Ltda - 826167/10 - A.I. 16/13, 826168/10 - A.I. 17/13, 826169/10 - A.I. 18/13, 826695/10 - A.I. 40/13, 826696/10 - A.I. 41/13, 826697/10 - A.I. 42/13
Argus Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 826580/11 - A.I. 7/13, 826581/11 - A.I. 8/13, 826582/11 - A.I. 9/13, 826583/11 - A.I. 10/13, 826584/11 - A.I. 11/13
Brf Engenharia de Obras LTDA. - 826812/11 - A.I. 28/13, 826605/09 - A.I. 46/13
Carlos Jose de Sene - 826335/11 - A.I. 23/13
Cyprus Participações Ltda - 826419/11 - A.I. 24/13
Empresa Pública de Administração de Recursos Minerais Hídricos - 826216/11 - A.I. 39/13
g. g. Spréa & CIA. LTDA. - 826482/08 - A.I. 38/13
Jardim Beija Flor Comercio e Paisagismo Ltda - 826478/11 - A.I. 25/13
Jorge Augusto Kruger - 826590/10 - A.I. 31/13
Jose Francisco Borba Martins - 826566/11 - A.I. 5/13, 826661/11 - A.I. 6/13
Jose Nepomuceno Kobner - 826518/11 - A.I. 2/13
Luiz Carlos Pawelak - 826034/11 - A.I. 21/13
Luiz Eduardo Greca - 826277/11 - A.I. 22/13
Luiz Elyneu Galski Xavier Rego - 826334/10 - A.I. 33/13
Luiz Fornazzari Neto - 826259/12 - A.I. 37/13
Marcus Vinicius Nadal Borsato - 826444/10 - A.I. 32/13
Mina Mineração Adrianópolis Ltda - 826751/11 - A.I. 12/13
Mineração Ib Ltda - 826488/11 - A.I. 3/13, 826095/12 - A.I. 4/13
Mineradora e Ceramica Santa fé Ltda - 826296/10 - A.I. 34/13
Paulo Roberto Orso - 826441/11 - A.I. 1/13
Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda - 826075/12 - A.I. 29/13
Porto de Areia São Tomé LTDA. me - 826079/12 - A.I. 43/13, 826081/12 - A.I. 15/13, 826067/12 - A.I. 14/13, 826242/12 - A.I. 44/13, 826765/11 - A.I. 13/13

Reserva Brasil Mineração LTDA. - 826816/11 - A.I. 45/13
Ricardo Silvio Chapla - 826187/12 - A.I. 30/13
Rosali de Oliveira - 826228/09 - A.I. 36/13, 826047/10 - A.I. 35/13
S.c.quirino Ltda me - 826015/12 - A.I. 20/13, 826588/11 - A.I. 19/13
Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção LTDA. - 826519/11 - A.I. 26/13
Sokolowski & Cia Ltda - 826660/11 - A.I. 27/13

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.427/2005-WALTER ALBERTO BOHRZ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.845/2012-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº406
810.854/2012-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº406
810.867/2012-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº406
811.496/2012-MARIO CASTELLI-OF. Nº
811.505/2012-SUPERTEX CONCRETO LTDA-OF. Nº
811.506/2012-SUPERTEX CONCRETO LTDA-OF. Nº
811.507/2012-EZ & M HOLDING PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA-OF. Nº
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.400/2012-CAMILA KRUGER REHN
Indefere pedido de reconsideração(181)
810.673/2011-DIONEL BARBOSA DA SILVA FI
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
811.437/2011-SADI ANTÔNIO BAGATINI - PLG
Nº01/2013 de 21.01.2013 - Prazo 05 anos
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.035/1999-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.-OF. Nº410
810.195/2002-J. FUHRMANN & CIA LTDA.-OF. Nº405
810.008/2008-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº409
810.069/2011-CERÂMICA GEMAR LTDA.-OF. Nº407
811.441/2011-BJ SERVIÇOS DE CALÇAMENTO LTDA.-OF. Nº408
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.074/1985-LUIS CARLOS GUADAGNIN- Registro de Licença Nº:460/1985 - Vencimento em 09.11.2014
810.035/1999-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.- Registro de Licença Nº:2344/2002 - Vencimento em 12.07.2016
810.581/2005-EDGAR LUIZ DA SILVA- Registro de Licença Nº:3084/ - Vencimento em 14.09.2016
810.409/2008-D & L MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:232/2008 - Vencimento em 30.08.2013
811.133/2009-GUIDO EINHARDT - ME- Registro de Licença Nº:153/2010 - Vencimento em 17.08.2016
811.051/2010-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.- Registro de Licença Nº:142/2011 - Vencimento em 19.12.2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.074/1985-LUIS CARLOS GUADAGNIN- Cessionário:Basalto Analu Ltda-ME- CNPJ 10.767.343/0001-30- Registro de Licença nº460/1985- Vencimento da Licença: 09.11.2014
Autoriza redução de área(1207)
810.006/1987-PEDREIRA DIAMANTE NEGRO LTDA- Área reduzida de 23,5 para 3,83
810.379/1993-PEDREIRA GOLDANI LTDA- Área reduzida de 4,92 para 4,63
810.129/2001-CERÂMICA BONOW LTDA- Área reduzida de 992,02 para 7,97
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.078/2009-VILSON ANTÔNIO CIROLINI-Registro de Licença Nº007/2013 de 06.02.2013-Vencimento em 26.11.2016
810.186/2010-SILVEIRA & KUBISZEWSKI LTDA-Registro de Licença Nº009/2013 de 06.02.2013-Vencimento em 03.02.2015
811.026/2010-ALBERTO BORDIGNON-Registro de Licença Nº008/2013 de 06.02.2013-Vencimento em 08.06.2015
810.649/2012-ART PEDRAS INDUSTRIA E EXTRACAO DE BASALTO LTDA ME-Registro de Licença Nº026/2013 de 06.02.2013-Vencimento em 23.01.2017
810.871/2012-LOVISON EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BASALTO LTDA ME-Registro de Licença Nº010/2013 de 06.02.2013-Vencimento em 17.05.2017
811.002/2012-EVERTON JOSÉ DE OLIVEIRA-Registro de Licença Nº011/2013 de 06.02.2013-Vencimento em 25.03.2015
811.073/2012-VANDERLEI DE MELLO COSTA PEDRAS-Registro de Licença Nº012/2013 de 06.02.2013-Vencimento em 21.05.2016

811.226/2012-PAULO CESAR GAZZOLA-Registro de Licença Nº013/2013 de 06.02.2013-Vencimento em 02.05.2016
811.312/2012-AUGUSTINHO JOSÉ LUSSI-Registro de Licença Nº014/2013 de 06.02.2013-Vencimento em 03.05.2017
811.315/2012-FIRMA INDIVIDUAL ARMANDO ALBERTANI RIBAS-Registro de Licença Nº015/2013 de 06.02.2013-Vencimento em 14.08.2014
811.328/2012-LINO MARCON - FI-Registro de Licença Nº016/2013 de 06.02.2013-Vencimento em 25.05.2016
811.329/2012-LINO MARCON - FI-Registro de Licença Nº017/2013 de 06.02.2013-Vencimento em 25.05.2016
811.347/2012-CERÂMICA BARICHELLO LTDA-Registro de Licença Nº018/2013 de 06.02.2013-Vencimento em 29.05.2017
811.407/2012-CERÂMICA ROHR LTDA-Registro de Licença Nº019/2013 de 06.02.2013-Vencimento em 11.10.2016
811.472/2012-DUDU CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº020/2013 de 06.02.2013-Vencimento em 01.12.2015
811.491/2012-CELSO BRONSTRUP & FILHOS URBANIZADORA LTDA.-Registro de Licença Nº003/2013 de 21.01.2013-Vencimento em 25.06.2017
811.495/2012-AGROPECUÁRIA VALIOSA LTDA-Registro de Licença Nº021/2013 de 06.02.2013-Vencimento em 28.10.2016
811.536/2012-LUIZ CARLOS TELLECHEA DA SILVA- Registro de Licença Nº022/2013 de 06.02.2013-Vencimento em 25.09.2013
811.582/2012-CERÂMICA FACHINETTO LTDA.-Registro de Licença Nº023/2013 de 06.02.2013-Vencimento em 05.10.2020
811.591/2012-VITOR ROGERIO MÖLLER-Registro de Licença Nº024/2013 de 06.02.2013-Vencimento em 10.10.2016
811.616/2012-EUCLIDES EURICO POTT ME-Registro de Licença Nº025/2013 de 06.02.2013-Vencimento em 19.11.2022
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
811.006/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
811.446/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS- Registro de Extração Nº005/2013 de 23.01.2013
811.474/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA- Registro de Extração Nº004/2013 de 22.01.2013
811.518/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ- Registro de Extração Nº003/2013 de 17.01.2013
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
810.536/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA-RS-Registro de Extração Nº54/2008 de 02.09.2008
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)
810.921/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO
810.841/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO
811.114/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 02 anos(940)
810.945/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO-Registro de Extração Nº102/2012 de 02.12.2012

RELAÇÃO Nº 10/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.628/2011-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº014/2013
810.445/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº011/13
810.446/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº011/13
810.447/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº015/13
810.448/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº011/13
810.449/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº011/13
810.450/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº011/13
810.474/2012-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº013/2013
810.476/2012-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº013/2013
810.477/2012-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº013/2013
810.502/2012-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA-OF. Nº012/13
810.503/2012-ROBERTO DE SIQUEIRA CORRÊA-OF. Nº012/13
811.596/2012-DIEGO TALARICO DA AVILA-OF. Nº09/13
811.597/2012-DIEGO TALARICO DA AVILA-OF. Nº09/13
811.598/2012-DIEGO TALARICO DA AVILA-OF. Nº09/13
811.599/2012-DIEGO TALARICO DA AVILA-OF. Nº09/13
811.600/2012-DIEGO TALARICO DA AVILA-OF. Nº09/13

811.601/2012-DIEGO TALARICO DA AVILA-OF.
Nº09/13
811.601/2012-DIEGO TALARICO DA AVILA-OF.
Nº09/13
811.602/2012-DIEGO TALARICO DA AVILA-OF.
Nº09/13
811.603/2012-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI-OF. Nº010/2013
811.606/2012-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI-OF. Nº010/2013
811.607/2012-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI-OF. Nº010/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.286/2004-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº019/13
810.594/2006-ARRUSSUL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA-OF. Nº020/13
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
807.714/1977-OSCAR ANDREAZZA-OF. Nº022/13
810.227/1986-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂ-
MICOS-OF. Nº017/13
810.017/1989-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA
LTDA-OF. Nº023/13
810.694/1999-SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº025/13
810.145/2000-EMPRESA DA PEDREIRA MUNICIPAL
LTDA-OF. Nº024/13
810.146/2002-MINÉRIOS SANTA BÁRBARA LTDA.-OF.
Nº026/13
810.158/2004-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFI-
CIAMENTO LTDA-OF. Nº016/13
810.269/2004-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFI-
CIAMENTO LTDA-OF. Nº018/13
810.879/2007-TERRA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-
OF. Nº021/13
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
810.188/2010-MARCO ANTONIO SILVEIRA DUARTE-
Registro de Licença Nº004/2013 de 24.01.2013-Vencimento em
27.12.2013
811.142/2011-EXTRAÇÃO DE BASALTO DE SANTI LT-
DA-Registro de Licença Nº028/2013 de 06.02.2013-Vencimento em
21.07.2017
810.574/2012-VINICIUS BOHLKE LEITZKE-Registro de
Licença Nº274/2012 de 26.12.2012-Vencimento em 13.04.2017
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
810.129/2010-LUIS ANTONIO ABREU DE MORAES JU-
NIOR
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
810.484/1981-PEDREIRA TABILLE LTDA- Registro de
Licença Nº:209/1982 - Vencimento em 18.10.2031
810.270/1997-PAULO ROBERTO TOMAZELLI ME- Re-
gistro de Licença Nº:1876/2001 - Vencimento em 29.05.2016
810.828/2005-CERÂMICA MUÇUM LTDA- Registro de
Licença Nº:126/2006 - Vencimento em 13.08.2016
810.831/2006-CERAMICA BURG LTDA- Registro de Li-
cença Nº:040/2007 - Vencimento em 09.08.2016
810.174/2007-POLLNOW & CIA LTDA- Registro de Li-
cença Nº:027/2007 - Vencimento em 26.11.2016
810.774/2007-LUIZ MARIO BRETANHA DE MORAES-
Registro de Licença Nº:150/2007 - Vencimento em 24.05.2013
810.065/2009-JADER GALLON- Registro de Licença
Nº:037/2009 - Vencimento em 28.12.2016
810.201/2010-AREMAX MINERAÇÃO LTDA.- Registro
de Licença Nº:043/2010 - Vencimento em 30.01.2017
811.062/2010-ANDREA DA COSTA- Registro de Licença
Nº:157/2010 - Vencimento em 11.10.2017
810.143/2011-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PEDRA
ROSADA LTDA- Registro de Licença Nº:221/2011 - Vencimento
em 27.11.2016
810.085/2012-L.B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TIJO-
LOS LTDA ME- Registro de Licença Nº:176/2012 - Vencimento
em 09.11.2013
810.635/2012-COMÉRCIO DE PEDRAS BELA VISTA
LTDA- Registro de Licença Nº:135/2012 - Vencimento em
31.07.2016
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
810.189/2005-ANGELO PELIZZER
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.315/2007-ALDOMAR LEMES DA SILVA ME
810.526/2007-BASALTO RUI
810.814/2007-VITOR ROGERIO MOLLER
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
810.803/2002-PAESE INDÚSTRIA DE TIJOLOS LTDA
ME

Autoriza redução de área(1207)
810.139/1982-DÉLCIO GRIZZA ME- Área reduzida de
3,57 para 2,0
810.104/2005-PEDREIRA GOLDANI LTDA- Área reduzi-
da de 11,34 para 10,72
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
810.541/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO
VARGAS.- Registro de Extração Nº73- DOU de 13.11.2008

SÉRGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 27/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Construtora e Mineradora Copenhagen Ltda - 890298/04 -
Not.78/2013 - R\$ 2.543,90
Jjg Itaborai Areal Ltda - 890393/08 - Not.77/2013 - R\$
2.399,93
Júlio Cesar de Barros Guarilha - 890774/10 - Not.79/2013 -
R\$ 2.362,79

RELAÇÃO Nº 28/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Amathista Brasil Intermediação e Representação de Negó-
cios Ltda - 890648/11 - A.I. 61/13, 890649/11 - A.I. 66/13,
890650/11 - A.I. 67/13
Aryovaldo Ferenzini da Silveira - 890696/11 - A.I. 69/13
Christiani Nogueira de Faria Pereira - 890322/10 - A.I.
35/13
Comat Materiais de Cosntrução Ltda - 890349/11 - A.I.
57/13
Dinâmica Rio Construções Ltda - 890557/11 - A.I. 64/13
Dragabras Serviços de Dragagem LTDA. - 890370/10 - A.I.
28/13, 890371/10 - A.I. 38/13, 890372/10 - A.I. 52/13, 890373/10 -
A.I. 53/13, 890374/10 - A.I. 29/13, 890435/10 - A.I. 31/13,
890454/10 - A.I. 54/13, 890455/10 - A.I. 32/13, 890456/10 - A.I.
33/13, 890457/10 - A.I. 48/13
Herdade da Selada Agroindustria Ltda - 890815/11 - A.I.
40/13
Ilha Dos Mineiros Extração Mineral Ltda - 890411/08 - A.I.
36/13, 890414/08 - A.I. 41/13, 890415/08 - A.I. 42/13
João Panayotis Damatis - 890222/10 - A.I. 27/13, 890399/11
- A.I. 55/13, 890456/11 - A.I. 62/13, 890516/11 - A.I. 63/13
Julieta Mendes Pereira Gomes - 890711/10 - A.I. 51/13
l c n Ponciano Terraplenagem me - 890453/11 - A.I. 60/13
Lusmacir Peres Moço Ferreira - 890425/11 - A.I. 59/13
Marcelo Augusto Bastos Ribeiro Gomes - 890352/11 - A.I.

81/13
Marcos Bonzi Santos - 890319/12 - A.I. 80/13
Marcos Cesar Matos Dos Santos - 890462/12 - A.I. 91/13
Margarene Castro Mota Camara - 890266/12 - A.I. 79/13
Maria Lídia r. Branco - 890460/12 - A.I. 88/13
Mariogran Comércio Importação & Exportação e Indústria
LTDA. - 890768/11 - A.I. 71/13
Miguel Angelo Monnerat Erthal - 890267/12 - A.I. 82/13,
890311/12 - A.I. 84/13, 890444/12 - A.I. 87/13, 890455/12 - A.I.
89/13, 890573/09 - A.I. 37/13
Nilton Vieira da Silva - 890134/12 - A.I. 70/13, 890312/12 -
A.I. 85/13
Oslo Comercio Industria e Serviços Ltda - 890824/11 - A.I.
72/13
Paulo Fernando Martins Antunes - 890358/06 - A.I. 34/13,
890501/06 - A.I. 26/13
Pavibloco Pré Moldados em Concreto Ltda - 890486/11 -
A.I. 49/13, 890685/10 - A.I. 39/13
Pedra Sul Extração e Britamento Ltda - 890067/12 - A.I.
74/13, 890068/12 - A.I. 75/13, 890069/12 - A.I. 78/13
Pedras Decorativas Jorge Arthur Ltda me - 890415/10 - A.I.
30/13
Pedreira Sapucaia Industria e Comércio Ltda - 890325/10 -
A.I. 65/13
Purys Construção e Serviços Ltda - 890660/11 - A.I. 68/13
Roberto Alves Barroso - 890296/11 - A.I. 56/13
Santos Roberto da Rocha - 890780/12 - A.I. 90/13
Siriso Participações e Investimentos Ltda - 890254/12 - A.I.
73/13, 890611/11 - A.I. 58/13
Src Campos Construção Ltda - 890477/10 - A.I. 43/13,
890478/10 - A.I. 44/13, 890479/10 - A.I. 45/13, 890480/10 - A.I.
46/13, 890532/10 - A.I. 47/13
Wesley Ferreira Pessanha - 890442/12 - A.I. 83/13,
890443/12 - A.I. 86/13

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 12/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
886.684/1997-CLARICE MENDES SANCHES
886.728/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.730/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.731/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.732/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.733/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.734/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.736/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.737/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.738/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.742/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.743/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.748/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.749/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.750/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.751/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.752/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.753/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.754/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.767/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.768/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.769/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.770/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.771/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.772/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.773/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.775/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.788/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.789/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.790/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.791/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.792/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.793/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.794/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.795/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.796/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.806/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.807/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.808/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.809/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.810/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.812/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.813/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.814/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.815/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.827/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.828/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.829/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.830/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.831/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.832/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.833/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.835/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.846/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.847/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.849/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.850/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.851/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.852/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.853/1997-JOSÉ CEZAR MARINI

RELAÇÃO Nº 13/2013

Fase de Lavra Garimpeira
Retificação PLG(671)
886.126/2007-Cooperativa dos Garimpeiros, Mineração e
Agroflorestal - Permissão de Lavra Garimpeira nº 01/2009, Publi-
cada no D.O.U de10/08/2009, seção 1, pg. 67, relação 73/2009, on-
de se lê:[...] numa área de 9.786,11ha [...], leia-se:[...] numa área
de 5.232,49ha [...]. Esta retificação não acarretará modificação no
prazo original da Permissão de Lavra Garimpeira.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
886.236/2011-NATALINO RODRIGUES PINHEIRO-OF.
Nº783-DOU de 13/04/2012

RELAÇÃO Nº 14/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
886.165/2006-PEDRO BATISTA PINTO
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.067/2006-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEI-
ROS DE ARIQUEMES LTDA.-OF. Nº1.253/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.204/2009-AREIA PAULISTA LTDA-PORTO VE-
LHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 117/2012-
50.000toneladas-Areia- Validade:30/10/2013
886.251/2010-CERAMICA RIO MACHADO LTDA ME-
CACOAL/RO - Guia nº 010/2013-12.000toneladas-Argila- Valida-
de:13/02/2014



Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
886.182/2006-IRMAOS QUINTELA INDUSTRIA, CO-
MÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA- Área de
47,49 para 19,79-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
886.251/2010-CERAMICA RIO MACHADO LTDA ME-
Argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.253/2006-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS
Determina a revogação do alvará de pesquisa(1033)
886.131/2000-MARLIN BLUE STONE GRANITOS LT-
DA- Alvara nº 1482/2001
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
886.251/2012-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEI-
ROS DE ARIQUEMES LTDA.-OF. Nº1254/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
880.185/1978-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E IN-
DÚSTRIA LTDA.-OF. Nº252/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.126/2002-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia
nº 011/2013-50.000toneladas-Areia- Validade:19/02/2014
886.139/2008-ANTÔNIO GOMES DA COSTA-PORTO
VELHO/RO - Guia nº 012/2013-50.000toneladas-Areia- Valida-
de:22/02/2014
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
880.537/1981-SOLOSEERVICE MINERAÇÃO LTDA
886.048/2006-INCO BRASIL LTDA
886.239/2006-RIO MADEIRA COM. IMP E EXP DE MI-
NERIOS LTDA
886.550/2007-COMERCIAL ROCHA
886.162/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

RELAÇÃO Nº 16/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
886.306/2012-PEDRO LUIZ DE SOUZA PINTO
886.375/2012-VICTOR MARCELLO
886.021/2013-RIO MADEIRA COM. IMP E EXP DE MI-
NERIOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.022/2013-RIO MADEIRA COM. IMP E EXP DE MI-
NERIOS LTDA.-OF. Nº077/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
886.259/2010-PARANAPANEMA S.A.-OF. Nº653/2011
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
886.148/2008-M. C. SONDA MINERAÇÃO, CONSTRU-
ÇÃO E SONDAAGENS LTDA M.E
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
886.090/2010-GEOMETRIA ENGENHARIA E CONS-
TRUÇÕES LTDA ME
886.094/2010-IRMAOS QUINTELA INDUSTRIA, CO-
MÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA
886.501/2011-ELLEN DA SILVA FERREIRA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
886.157/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A- Cessionário:MINERAÇÃO JACIARA SA-
CPF ou CNPJ 10.145.459/0001-37- Alvará nº2.373/2011
886.465/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A- Cessionário:MINERAÇÃO JACIARA SA-
CPF ou CNPJ 10.145.459/0001-37- Alvará nº2.396/2011
886.067/2011-HIDRA PORTO- Cessionário:DISTRIBUI-
DORA GUAPORÉ LTDA- CPF ou CNPJ 09.645.801/0001-98- Al-
vará nº2.818/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.554/2007-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEIRA-PORTO
VELHO/RO - Guia nº 005/2013-50.000toneladas-Areia- Valida-
de:03/01/2015
886.559/2007-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEIRA-PORTO
VELHO/RO - Guia nº 004/2013-50.000toneladas-Areia- Valida-
de:03/01/2015
886.154/2012-JOAO CARNEIRO DA SILVA-CANDEIAS
DO JAMARI/RO - Guia nº 001,002 - 2013/2013-8.500/30.000to-
neladas/toneladas-Laterita/Areia- Validade:18/01/2014-18/01/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
886.141/2009-IMS CONSTRUTORA LTDA-Granito
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-
quisa para Licenciamento(1823)
886.094/2010-IRMAOS QUINTELA INDUSTRIA, CO-
MÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
886.023/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MI-
NERAÇÃO E AGROFLORESTAL.-OF. Nº78/2013
Reconsidera o despacho que indeferiu o requerimento de
PLG(354)
886.431/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA
886.432/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA
886.434/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA

Determina arquivamento definitivo do processo(565)
886.739/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.740/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.741/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.755/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.756/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.757/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.774/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.776/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.786/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.787/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.797/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.804/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.805/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.816/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.824/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.825/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.836/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.843/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.844/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.845/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.848/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
886.865/1997-JOSÉ CEZAR MARINI
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.136/2008-AREIA BRANCA MATERIAL BÁSICO LT-
DA.-PORTO VELHO/RO - Guia nº 003/2013-18.000toneladas-
Areia- Validade:21/01/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
886.184/2012-MAURO JOSE MOREIRA DE OLIVEIRA-
Registro de Licença Nº002/2013 de 25/01/2013-Vencimento em
19/06/2014
886.265/2012-GEOMETRIA ENGENHARIA E CONS-
TRUÇÕES LTDA ME-Registro de Licença Nº001/2013 de
25/01/2013-Vencimento em 10/05/2022
886.290/2012-DPZ COMERCIO, SERVIÇO, IMPORTA-
ÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº03/2013 de
14/02/2013-Vencimento em 06/02/2015
886.327/2012-ELLEN DA SILVA FERREIRA-Registro de
Licença Nº021/2012 de 28/12/2012-Vencimento em 25/10/2032
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
886.236/2011-NATALINO RODRIGUES PINHEIRO
886.003/2012-AERSANDRO DE MELO CAMELI
886.284/2012-COMERCIAL E INDUSTRIAL RONS Y LT-
DA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.020/2002-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEIRA
886.317/2007-JOSÉ MAURICIO DE VASCONCELOS NE-

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
821.154/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA- DOU de
01/09/2011, Relação 98/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
820.337/2007-ANDRÉ ALVES BARBOSA.-OF.
Nº3.126/10-SUPERINT./DNPM/SP, de 02.09.10, publicado no DOU
de 23.09.10 - Relação nº. 073/10-DOU de
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
820.968/2002-FLAVIO ERMANI- AI Nº248/12 - DOU
03.07.12 - DFISC/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
810.695/1975-Mineração Santa Margarida Ltda.- AI
Nº295/12-DFISC/DNPM/SP, de 27.06.12, publicado na Relação nº.
083, de 03.07.12
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
806.361/1977-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS
LTDA. - Publicado DOU de 14.08.84, Relação nº -, Seção -, pag. -
- Onde se lê: "(...)a área fica reduzida de 250,50 hectares para
86,82 hectares, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice a 75
m., no rumo verdadeiro de 80º00'NW, do centro da ponte sobre o
Rio Jaguari Mirim, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes
comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-W; 100m-N; 350m-W;
150m-N; 325m-W; 350m-N; 100m-N; 50m-E; 100m-N; 100m-E;
100m-N; 50m-E; 100m-N; 100m-E; 100m-N; 50m-E; 90m-N;
450m-E; 190m-S; 35m-E; 200m-S; 35m-E; 200m-S; 35m-E; 200m-
S; 35m-E; 200m-S; 35m-E e 200m-S" - Leia-se: "(...) a área fica
reduzida de 250,50 hectares para 89,92 hectares, cuja descrição é a
seguinte: tem um vértice a 75 m., no rumo verdadeiro de 80º00'NW
do ponto de coordenadas geográficas: Lat. 21º59'27,1"S e Long.
47º02'20,0"W e os lados, a partir desse vértice com os seguintes
comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-W; 100m-N; 350m-W;
150m-N; 325m-W; 350m-N; 100m-E; 100m-N; 50m-E; 100m-N;
100m-E; 100m-N; 50m-E; 100m-N; 100m-E; 100m-N; 50m-E;

90m-N; 450m-E; 190m-S; 35m-E; 200m-S; 35m-E; 200m-S; 35m-
E; 200m-S; 35m-E; 200m-S; 35m-E e 200m-S.
821.218/2000-MELIS E LOPES LTDA. - ME - Publicado
DOU de 22.03.05, Relação nº 027/05, Seção I, pag. 54/55- Onde
se lê: "no Município de Paranapanema/SP" - Leia-se: "no(s) Mu-
nicípio(s) de Buri e Angatuba/SP".
821.265/2001-IRMÃOS TAQUEMASA LTDA ME - Publi-
cado DOU de 20.07.09, Relação nº 191/09, Seção I, pag. 69- Onde
se lê: Município de Jaguariúna e Campinas/SP - Leia-se: Jagua-
riúna/SP - Em virtude de não estar totalmente mineralizada a área
fica reduzida de 20,59 hectares para 19,12 hectares.
820.156/2002-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA. - Publicado DOU de 16.01.07, Relação nº
011/07, Seção I, pag. -- Onde se lê: no(s) Município(s) de Registro
e Sete Barras/SP - Leia-se: "no Município de Registro/SP.
820.921/2003-FLOW WATER MINERAÇÃO LTDA - Pu-
blicado DOU de 18.12.12, Relação nº 156/12, Seção I, pag. -- On-
de se lê: "...Município/Estado - Campos do Jordão/Pindamonhan-
gaba/SP - Leia-se: "...Município/Estado - Campos do Jordão/SP
820.984/2003-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA - Publicado
DOU de 29.04.10, Relação nº 024/10, Seção -, pag. -- Onde se lê:
Reserva Medida: 5.774.773 ton. - Reserva Indicada: 7.624.364 ton.
- Leia-se: Reserva Medida 3.149.708 ton. - Reserva Indicada:
1.530.640 ton. - Em virtude de não estar totalmente mineralizada, a
área fica reduzida de 35,61 para 19,92 hectares.
820.087/2005-CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E
PAVIMENTAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 15.06.10, Relação
nº 043/10, Seção I, pag. -- Onde se lê - Reserva Medida:
22.040.352 ton. - Leia-se: Reserva Medida: 15.246.387 ton. - Área
fica reduzida de 47,82 hectares para 31,61 hectares.

RELAÇÃO Nº 19/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.239/1996-PAULINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
FILHO.-OF. Nº434/13-DFISC/DNPM/SP, de 08.02.13
821.430/2000-RONALDO DE LUCCA -ME.-OF.
Nº353/13-DFISC/DNPM/SP - 05.02.2013
821.430/2000-RONALDO DE LUCCA -ME.-OF.
Nº353/13-DFISC/DNPM/SP - 05.02.2013
820.573/2001-DEODORIO PEREIRA DOS SANTOS.-OF.
Nº378/13-DFISC/DNPM/SP, de 06.02.13
820.312/2005-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA.-OF.
Nº366/13-DFISC/DNPM/SP - 06.02.13
820.017/2007-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA.-OF.
Nº365/13-DFISC/DNPM/SP - 06.02.13
820.027/2008-WALTER RODOLFO SGOBBI ME.-OF.
Nº357/13-DFISC/DNPM/SP - 05.02.13
820.494/2009-PADOVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICI-
PAÇÃO LTDA.-OF. Nº347/13-DFISC/DNPM/SP - 01.02.13
820.756/2010-PERSEU DE OLIVEIRA SANTOS.-OF.
Nº359/13-DFISC/DNPM/SP, de 05.02.13
821.162/2010-ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPOR-
TE LTDA ME.-OF. Nº372/12-DFISC/DNPM/SP - 06.02.13
821.163/2010-ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPOR-
TE LTDA ME.-OF. Nº371/13-DFISC/DNPM/SP - 06.02.13
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
820.133/2010-MINERAÇÃO RIO CLARÓ M.V. LTDA.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.394/2003-MÁRCIO ANTÔNIO BECCARI- Área de
281,42 hectares para 46,75 hectares-Areia (construção civil)
820.722/2004-MOHAMAD RAMADAN EL ALI- Área de
49,50 hectares para 25,71 hectares-Areia (construção civil)
820.337/2007-ANDRÉ ALVES BARBOSA- Área de 40,00
hectares para 9,00 hectares-Água Mineral - "Fonte Nossa Senhora
das Graças" (Poço Tubular) - Vazão: 26.000 litros/hora
820.103/2009-CERÂMICA GRESCA G2 LTDA- Área de
24,32 hectares para 15,73 hectares-Argilito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.477/2005-CERÂMICA MARIAH LTDA-Argila (cerâ-
mica vermelha)
820.119/2006-SÃO MARTINHO S.A.-argila
820.831/2008-CERÂMICA GHEDIN LTDA-argila
820.832/2008-CERÂMICA GHEDIN LTDA-argila
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
820.506/2009-GERBES OLIVA-ALVARÁ Nº10.286/2010
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
820.439/2006-FLÁVIO ARNALDO BENEDUCE-ALVARÁ
Nº11.219/2006
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
820.833/2007-STAVIAS STANOSKI TERRAPLANAGEM
PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.- AI Nº822/12 -
DFISC/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.002/1984-EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS
CLARAS LTDA.-OF. Nº355/13-DFISC/DNPM/SP, de 05.02.13
820.297/2004-PORTO DE AREIA GUARAREMA LTDA
EPP.-OF. Nº435/13-DFISC/DNPM/SP, de 08.02.13
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
008.102/1955-ÁGUAS PETROPOLIS PAULISTA LTDA-
Fonte Santa Lúcia (Poço) - Marca: Danone Pura Font - Recipientes
de: 310mL, 500mL e 1,5L gaseificada artificialmente.- SÃO PAU-
LO/SP

014.438/1967-LINDOYANA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte São Bernardo - Marca: Genuína Lindoya - Recipientes de 510mL e 1,5L sem gás.- LINDÓIA/SP

820.990/1996-ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ITABIRITO LTDA- Fonte Ycuara (Poço) - Marca: Crystal - Recipientes de 5L e 10L sem gás.- MOGI DAS CRUZES/SP

820.897/1998-CIPOLLI & MANTOVANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME- Fonte Ótima - Marcas: FABRI, H2ÓTIMA E EQUILIBRIUM - Recipientes de 510mL e 1500mL sem gás, Recipientes de 200mL, 300mL, 500mL, 510mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L sem gás e Recipientes de 10L e 20L sem gás, respectivamente.- VIRADOURO/SP

820.985/1999-TREVISI & TREVISI LTDA- Fonte Floresta 2 - Marca: Cristalins - Recipientes de 200mL, 510mL, 1,5L, 10L e 20L sem gás.- LINS/SP

820.907/2000-VITALACQUA FONTE SAN GENARO ENVASADORA LTDA- Fonte San Gennaro (Poço) - Marca: Vitalacqua - Recipiente descartável: 10L sem gás.- RIBEIRÃO BRANCO/SP

820.133/2002-J. C. FELIPPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E MINERADORA LTDA- Fonte São Francisco (Poço) e "Fonte São José" (Poço) - Marcas: Gouvêa, Aptonia, Select, Frescca, Dia % , Beira Rio e Frescca - Recipientes de: 510mL sem gás e gaseificada artificialmente, 1,5L sem gás e gaseificada artificialmente e 5L sem gás, Recipientes de 510mL sem gás e gaseificada artificialmente, Recipientes de 510mL e 1,5L sem gás e gaseificada artificialmente e 5L sem gás, Recipientes de 510mL sem gás e gaseificada artificialmente e 1,5L gaseificada artificialmente, Recipientes de 510mL e 1,5L sem gás e gaseificada artificialmente e 5L sem gás, Recipientes de 510mL sem gás e gaseificada artificialmente, 1,5L e 5L sem gás e Recipientes de 1,5L e 5L sem gás, respectivamente.- COTIA/SP

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

820.466/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO BENTO LTDA. EPP- AI Nº 567/12 e 568/12-DFISC/DNPM/SP, de 19.10.12, publicado no DOU de 132/12

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

002.923/1946-PORTAL MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº340/13-DFISC/DNPM/SP, de 01.02.13

002.792/1948-LOLLI EXTRATIVA DE MINERAIS LTDA.-OF. Nº331/13-DFISC/DNPM/SP - 01.02.12

001.339/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO GOMIERI LTDA-OF. Nº589/13 e 590/13-DFISC/DNPM/SP, de 19.02.13

812.594/1970-MACIEL GRANITOS LTDA-OF. Nº367/13-DFISC/DNPM/SP - 05.02.13

814.256/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS BROTAS DE LINDOYA LTDA-OF. Nº348/13-DFISC/DNPM/SP, de 04.02.13

820.152/1980-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº442/13-DFISC/DNPM/SP, de 08.02.13

820.403/1994-ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PALO VERDE LTDA-OF. Nº573/13 e 574/13-DFISC/DNPM/SP, de 18.02.13

821.086/1995-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº582/13-DFISC/DNPM/SP, de 18.02.13

820.466/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO BENTO LTDA. EPP-OF. Nº679/13-DFISC/DNPM/SP, de 21.02.13

820.907/2000-VITALACQUA FONTE SAN GENARO ENVASADORA LTDA.-OF. Nº349/13-DFISC/DNPM/SP, de 04.02.13

821.276/2000-FONTE PEDRA BRANCA ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº587/13 e 588/13-DFISC/DNPM/SP, de 19.02.13

820.222/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO CANTO E LELIS LTDA. EPP-OF. Nº591/13-DFISC/DNPM/SP, de 19.02.13

820.762/2001-RUBENS CONSOLINE ME-OF. Nº677/13-DFISC/DNPM/SP, de 21.02.13

821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº576/13-DFISC/DNPM/SP, de 18.02.13

821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº637/13-DFISC/DNPM/SP, de 20.02.13

890.268/2004-HIDROMINERAL LA BANANAL-OF. Nº631/13-DFISC/DNPM/SP, de 20.02.13

890.268/2004-HIDROMINERAL LA BANANAL-OF. Nº676/13-DFISC/DNPM/SP, de 21.02.12

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

001.336/1957-ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-OF. Nº383/13-DFISC/DNPM/SP, de 06.02.13

RELAÇÃO Nº 24/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

820.555/2007-LUIS ANTONIO LANZI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

820.431/2011-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IGARATÁ LTDA-OF. Nº176/13-DTM/DNPM/SP

820.015/2012-BRUNO DANIEL LENHARE-OF. Nº175/13-DTM/DNPM/SP

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

820.104/2001-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA

820.105/2001-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA

820.106/2001-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

820.107/2001-SERGIO KALIL JORGE

820.108/2001-SERGIO KALIL JORGE

820.109/2001-VLACIR PETRERE

820.110/2001-WILSON CEZARIO BARBOZA

820.111/2001-MARCIA VAZ DOMINGUES

820.112/2001-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA

820.113/2001-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

820.114/2001-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

820.115/2001-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.

820.116/2001-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.

820.117/2001-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

820.722/2012-ORIUM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

820.697/2007-SÃO MARTINHÃO S.A.-OF. Nº164/2013-DTM/DNPM/SP

820.852/2007-SÃO MARTINHÃO S.A.-OF. Nº165/2013-DTM/DNPM/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.045/2001-MAURO SOARES RIBEIRO-OF. Nº167/13-DTM/DNPM/SP e 168/13-DTM/DNPM/SP

821.265/2001-IRMÃOS TAQUEMASA LTDA ME-OF. Nº173/13-DTM/DNPM/SP

820.356/2002-VIVIANE ROSICLER BERTOLINI DE SOUZA FONTANELLI-OF. Nº161/2013-DTM/DNPM/SP

820.108/2003-MARCACRED PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº170/13-DTM/DNPM/SP e 171/13-DTM/DNPM/SP

820.217/2003-PEDRO BIAZZO FILHO-OF. Nº192/2013-DTM/DNPM/SP

820.470/2006-CASTELAR PIMENTEL JUNIOR-OF. Nº162/2013-DTM/DNPM/SP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

820.162/2005-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. Nº174/13-DTM/DNPM/SP-60 dias

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

820.779/2008-RAFAEL PEGOLARO SALIONE- Alvará nº2.326/2009 - Cessionário: PEDREIRA TAQUARUÇU LTDA.- CNPJ 44.873.420/0001-58

820.108/2009-RAFAEL PEGOLARO SALIONE- Alvará nº14.406/2009 - Cessionário: SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CNPJ 53.196.655/0001-43

820.109/2009-RAFAEL PEGOLARO SALIONE- Alvará nº14.409/2009 - Cessionário: SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CNPJ 53.196.655/0001-43

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

820.045/2001-MAURO SOARES RIBEIRO-OF. Nº166/13-DTM/DNPM/SP

820.108/2003-MARCACRED PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº172/13-DTM/DNPM/SP

820.698/2004-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. Nº169/13-DTM/DNPM/SP

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)

820.099/2007-ROBERT BABOGLHIAN-Alvará Nº1.236/2009

820.854/2009-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-Alvará Nº4.312/2011

821.017/2010-SEGPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA-Alvará Nº16.246/2011

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

821.350/2011-SÉRGIO DE MORAES FILHO- Cessionário:LEBOOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.- CPF ou CNPJ 08.337.443/0001-84- Alvará nº4.929/2012

820.799/2012-LUIZ RAIMUNDO NEVES- Cessionário:COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.- CPF ou CNPJ 49.681.778/0001-00- Alvará nº341/2013

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

811.569/1973-MINERAÇÃO DOIS IRMÃOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº163/2013-DTM/DNPM/SP

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

820.587/2000-NELSON CIANCAGLIO ME-OF. Nº190/2013-DTM/DNPM/SP

820.587/2000-NELSON CIANCAGLIO ME-OF. Nº190/2013-DTM/DNPM/SP

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

820.243/1990-SÃO MARTINHÃO S.A.- Registro de Licença Nº:2.468/2000 - Vencimento em 16/10/2014

820.043/1993-MINERAÇÃO MIRIM LTDA ME- Registro de Licença Nº:1.796/1994 - Vencimento em 19/06/2014

820.345/1994-CARDIL COM.DE MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:1.871/1996 - Vencimento em 19/11/2017

820.451/1997-PORTOMAIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº:2.024/1998 - Vencimento em 07/02/2018

820.475/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO BENTO LTDA. EPP- Registro de Licença Nº:2.124/1999 - Vencimento em 07/02/2018

820.727/1997-IRMÃOS CARDOSO & CIA LTDA.- Registro de Licença Nº:1.896/1998 - Vencimento em 10/05/2022

820.317/1998-AREÃO SANTA CRUZ LTDA. EPP- Registro de Licença Nº:2.245/1999 - Vencimento em 05/08/2013

821.548/1998-EMPRESA EXTRATIVA DE AREIA IRMÃOS GHIDINI LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.662/2001 - Vencimento em 05/12/2016

821.621/1998-ETACOM-EMP TAMBAUENSE TRANSP COM MINERIOS- Registro de Licença Nº:2.493/2000 - Vencimento em 07/02/2018

821.414/2000-JOSÉ SYRTO SOBRINHO ME- Registro de Licença Nº:2.583/2001 - Vencimento em 24/01/2015

820.569/2003-CASTELO DO SOL INDUSTRIAS CERAMICAS LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.980/2006 - Vencimento em indeterminado

820.253/2004-MINERADORA SANTA ISABEL LTDA ME- Registro de Licença Nº:3.006/2007 - Vencimento em 03/01/2016

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)

820.736/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

820.212/1995-JOELSON DA SILVA

820.435/1997-DELANE MARSON SANTOS

820.436/1997-DELANE MARSON SANTOS

820.702/2001-ROBERTO DIETRICH

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

878.134/2012-INDÚSTRIA MINERADORA JOÃO FERREIRA LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

878.136/2012-ANTÔNIO ALMEIDA SOARES DE ARAUJO-OF. Nº69/2013

878.137/2012-ANTÔNIO ALMEIDA SOARES DE ARAUJO-OF. Nº70/2013

878.011/2013-PEDREIRA MM LTDA-OF. Nº72/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

878.127/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA-OF. Nº77/2013

878.128/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA-OF. Nº77/2013

878.159/2010-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA-OF. Nº77/2013

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

878.129/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA.-AI Nº33/2013

878.130/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA.-AI Nº34/2013

878.132/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA.-AI Nº35/2013

878.133/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA.-AI Nº36/2013

878.134/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA.-AI Nº37/2013

878.147/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA.-AI Nº38/2013

878.149/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA.-AI Nº39/2013

878.152/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA.-AI Nº40/2013

878.153/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA.-AI Nº41/2013

878.005/2009-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA-AI Nº43/2013

878.006/2009-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA-AI Nº44/2013

878.018/2009-FBX FERTILIZANTES LTDA.-AI Nº42/2013

878.201/2009-PAULO AMARAL LOPES FILHO-AI Nº32/2013



878.022/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO-AI Nº16/2013
878.050/2010-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-AI Nº17/2013
878.174/2010-CAMPO SOLOS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LIMITADA ME-AI Nº18/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.003/2008-AELSON LUIZ SANTOS-OF. Nº76/2013
878.205/2010-HAIOKELLY TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº82/2013
878.058/2012-EFLASIO DOS SANTOS ME-OF. Nº83/2012
878.058/2012-EFLASIO DOS SANTOS ME-OF. Nº83/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.074/2009-MARIA NILZA DOS SANTOS - ME- Registro de Licença Nº:54/2009 - Vencimento em 10/04/2014
878.199/2010-L & L ANDRADE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA ME- Registro de Licença Nº:130/2011 - Vencimento em 14/01/2014
878.033/2011-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME- Registro de Licença Nº:135/2011 - Vencimento em 20/02/2014
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
878.081/2005-CERÂMICA SÃO LUIZ DE GONZAGA LTDA ME
878.062/2008-CONSENTRE CONSULTORIA E CONSULTORIA CIVIL LTDA
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
878.054/2010-TOP ENGENHARIA LTDA
878.055/2010-TOP ENGENHARIA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.073/2012-CARLOS ALBERTO BARBOSA GALVÃO 33692238568-Registro de Licença Nº193/2013 de 22/02/2013-Vencimento em 10/05/2014
878.129/2012-L & L ANDRADE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA ME-Registro de Licença Nº196/2013 de 22/02/2013-Vencimento em 01/08/2013
878.133/2012-L & L ANDRADE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA ME-Registro de Licença Nº195/2013 de 22/02/2013-Vencimento em 01/08/2013
878.148/2012-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME-Registro de Licença Nº194/2013 de 22/02/2013-Vencimento em 05/10/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.004/2013-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº71/2013 (60 dias)
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
878.020/2012-CERAMICA JMS LTDA ME

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
864.394/2007-JANOS PEREIRA LELIS- AI Nº614/2012 - SUP/DNPM/TO
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
864.905/2008-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
864.229/2010-CLEOMAR DE SOUZA REIS
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.132/2005-AMILTON VICENTE INACIO
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
864.064/2008-MARCOS HUMBERTO DE LIMA TELES DE MENEZES-ALVARÁ Nº5.213/2008
864.302/2008-MARCOS HUMBERTO DE LIMA TELES DE MENEZES-ALVARÁ Nº5.220/2008
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
864.504/2005-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-ALVARÁ Nº4.452/2011
864.326/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº3.072/2009
864.482/2008-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-ALVARÁ Nº8.119/2009
Fase de Licenciamento
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(723)
864.344/2003-NATICAL NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº389/2012 - SUP/DNPM/TO
864.346/2003-NATICAL NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº392/2012 - SUP/DNPM/TO

RELAÇÃO Nº 22/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
864.036/2008-NILO CAVALCANTE MONTEIRO ME-DOU de 21/12/2012
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito instauração processo de cancelamento/nulidade do Registro de Licença(1322)
861.262/1982-MINERADORA RONCADOR SA- Publica-do DOU de 02/04/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
864.398/2012-JOSE ALBERTINO DOS SANTOS ME-DOU de 02/01/2013

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/Nº 23, de 26 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. nº 249, Seção 1, página 248, de 27 de dezembro de 2012, que criou o Projeto de Assentamento PA HERNESTO CHE GUEVARA, código SIPRA PI0953000, localizado no município de João Costa, Estado do Piauí, onde se lê "Art. 1º ... que prevê a criação de 13 (treze) unidades agrícolas familiares;" , leia-se "Art. 1º ...que prevê a criação de 21 (vinte e uma) unidades agrícolas familiares;" .

Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 18 a 21 de fevereiro de 2013, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,
CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;
CONSIDERANDO a Resolução nº 35, de 29 de novembro de 2011, do CNAS, que dispõe sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
CONSIDERANDO a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;
CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;
CONSIDERANDO o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD;
CONSIDERANDO a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aprovado pela Lei nº 8.069 de julho de 1990, especialmente os dispositivos contidos nos artigos 2º, 3º e 4º;
CONSIDERANDO o Estatuto do Idoso, aprovado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre a regulação dos direitos assegurados às pessoas idosas;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 01, de 7 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências, resolve:

Art. 1º Aprovar o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, que promove a equalização e qualificação da oferta, a unificação da lógica de cofinanciamento federal e o estabelecimento de meta de atendimento do público prioritário, respeitando-se as características de cada faixa etária.

§1º O reordenamento do SCFV implica na adoção de novos parâmetros para o cofinanciamento federal e oferta do serviço pelos municípios e Distrito Federal, na forma prevista nesta Resolução.

§2º O reordenamento do SCFV de que trata esta Resolução aplicar-se-á aos municípios e Distrito Federal que recebam cofinanciamento federal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes ou idosos, tendo como referência, para apuração desta informação, o mês de competência de dezembro de 2012.

§3º A apuração da informação de que trata o parágrafo anterior será diferenciada para o Projovem Adolescente - Serviço socioeducativo, para o qual será utilizada a média do último quadrimestre de 2012.

CAPÍTULO I

Da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - scfv

Art. 2º O SCFV é um serviço de proteção social básica realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

Art. 3º Considera-se em situação prioritária para inclusão no SCFV, as crianças, adolescentes e pessoas idosas:

- I - em situação de isolamento;
- II - trabalho infantil;
- III - vivência de violência e, ou negligência;
- IV - fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- V - em situação de acolhimento;
- VI - em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- VII - egressos de medidas socioeducativas;
- VIII - situação de abuso e/ ou exploração sexual;
- IX - com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- X - crianças e adolescentes em situação de rua;
- XI - vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência;

§1º Para a identificação dos usuários em situação prioritária será utilizado o Número de Identificação Social - NIS do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§2º A comprovação das situações prioritárias dar-se-á por meio de documento técnico que deverá ser arquivado na Unidade que oferta o SCFV ou no órgão gestor, por um período mínimo de cinco anos, à disposição dos órgãos de controle.

§ 3º Estabelece-se como meta de atendimento de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, do público prioritário.

CAPÍTULO II

Do Cofinanciamento do scfv

Art. 4º O cofinanciamento da oferta qualificada do SCFV dar-se-á por meio do Piso Básico Variável - PBV, observado os recursos orçamentários do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, disponíveis para a sua execução.

Parágrafo único. Os recursos do PBV são oriundos dos Pisos que cofinanciam o:

- I - Projovem Adolescente - Serviço socioeducativo - PBVI;
- II - Serviço de Proteção Social Básica para Crianças até seis anos e, ou Idosos - PBVII; e
- III - Serviço Socioeducativo e de Convivência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, Piso Variável de Média Complexidade - PVMC/PETI

Art. 5º O PBV será calculado com base na capacidade de atendimento do município e Distrito Federal sendo composto por dois componentes:

- I - permanente: componente I
- II - variável: componente II

Art. 6º O cálculo do montante do PBV utilizará como valor mensal de referência R\$ 50,00 (cinquenta reais) por usuário e será aferido com base na capacidade de atendimento do município e do Distrito Federal.

Art. 7º A capacidade de atendimento do SCFV será calculada tendo como base:

I - as informações do CadÚnico sobre o quantitativo de pessoas na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, de famílias com renda per capita de até ½ salário mínimo, observados os seguintes parâmetros:

- a) até 3.000 (três mil) pessoas aplica-se o percentual de 6 % (seis por cento) de atendimento que corresponde a 180 (cento e oitenta) usuários;
- b) de 3.001 (três mil e um) a 10.000 (dez mil) pessoas aplica-se o percentual de 4% (quatro por cento) de atendimento;
- c) acima de 10.000 (dez mil) pessoas aplica-se o percentual de 2% (dois por cento) de atendimento.

II - o referenciamento do SCFV ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, observados os seguintes parâmetros:

- a) até 600 (seiscentos) usuários por CRAS para os municípios de Pequeno Porte I;
- b) até 800 (oitocentos) usuários por CRAS para os municípios de Pequeno Porte II;

c) até 1.000 (mil) usuários por CRAS para municípios de Médio, Grande Porte e Metrópole ;

§1º Considera-se capacidade de atendimento mínima até 180 (cento e oitenta) usuários.

§2º A capacidade de atendimento apurada multiplicada pelo valor de referência representa o valor máximo do montante do PBV para cofinanciamento federal do SCFV.

§3º A capacidade de atendimento poderá ser atualizada anualmente, de acordo com os dados do CadÚnico para o cálculo da capacidade a ser utilizada no exercício seguinte, observada a disponibilidade orçamentária do FNAS.

Art. 8º O componente I compreende a parcela do PBV, valor permanente, destinada à manutenção da capacidade de atendimento.

§1º O valor do componente I representa 50% (cinquenta por cento) do valor do PBV do município ou Distrito Federal e visa garantir a manutenção e continuidade do SCFV.

§2º Nenhum município ou Distrito Federal receberá como componente I valor inferior a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art.9º O componente II compreende a parcela do PBV, valor variável, destinada à indução do atendimento e à inclusão do público prioritário.

§ 1º O valor do componente II será calculado proporcionalmente ao atendimento e ao alcance do percentual da meta de inclusão do público prioritário, considerando a capacidade de atendimento calculada.

§2º Para efeito de cálculo do componente II, a meta de inclusão do público prioritário previsto no §3º do art. 3º desta Resolução será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento.

§3º O valor do componente II será apurado trimestralmente, podendo chegar até valor igual ao do componente I, observando o:

I - número de atendimentos; e
II - percentual de alcance da meta de inclusão do público prioritário.

§4º Os municípios e Distrito Federal que não alcançarem a meta prevista no §2º deste artigo terão o componente variável calculado de forma proporcional ao percentual atingido, sendo que nenhum município receberá valor inferior equivalente a 10% (dez por cento) da meta de inclusão do público prioritário.

Art. 10. Os municípios e Distrito Federal que no processo de reordenamento do SCFV apresentarem redução do repasse do cofinanciamento federal em relação ao somatório do cofinanciamento atual dos pisos citados no parágrafo único do art. 4º, terão a capacidade de atendimento ajustada, de forma a assegurar a continuidade do serviço que já venha sendo executado.

§ 1º Para o ajuste de que trata o caput serão considerados:
I - a quantidade de trabalho infantil identificado pelo Censo IBGE/2010;

II - a quantidade de adolescentes registrados no Sistema de Acompanhamento e Gestão do Projevem Adolescente - SISJOVEM - média do último quadrimestre de 2012;

III - o referenciamento do SCFV ao CRAS, na forma do inciso II do art. 7º; e

IV - o limite do valor do cofinanciamento federal repassado para os pisos citados no parágrafo único do art. 4º.

§2º A capacidade de atendimento ajustada de acordo com este artigo poderá ser revista, nos casos de redução de cofinanciamento, mediante solicitação do município ou Distrito Federal, por meio de ofício a ser encaminhado ao Departamento de Proteção Social Básica, da Secretaria Nacional de Assistência Social, para análise e manifestação quanto ao deferimento.

§3º A solicitação de que trata o parágrafo anterior deverá conter:

I - manifestação do respectivo Conselho de Assistência Social;

II - parecer técnico do Estado para os municípios de sua jurisdição; e

III - justificativa com informações sobre a oferta existente, estrutura física e de recursos humanos para execução do SCFV.

Art.11. O repasse de recursos do cofinanciamento federal do PBV será realizado trimestralmente da seguinte forma para o:

I - componente I: no início de cada trimestre, do FNAS para os Fundos de Assistência Social dos municípios e do Distrito Federal.

II - componente II: no início de cada trimestre, do FNAS para os Fundos de Assistência Social dos municípios e do Distrito Federal, considerando os registros, no sistema a ser disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, dos atendimentos efetuados no trimestre anterior como base de cálculo desse componente.

Art.12. A continuidade do repasse do cofinanciamento federal referente ao PBV para o SCFV condiciona-se à comprovação de que o serviço está em funcionamento.

Art.13. Para o repasse dos recursos do cofinanciamento federal do PBV considerar-se-á o ano civil de janeiro a dezembro, sendo considerado:

I - primeiro trimestre de janeiro a março;
II - segundo trimestre de abril a junho;
III - terceiro trimestre de julho a setembro; e
IV - quarto trimestre de outubro a dezembro.

CAPÍTULO III

Do Processo de Reordenamento do scfv

Art.14. O processo de reordenamento do SCFV, da Proteção Social Básica, consistirá em:

I - aceite formal pelo gestor do município e do Distrito Federal;

II - adequação e qualificação da oferta do SCFV, com a unificação da lógica de cofinanciamento e a inclusão do público prioritário, de acordo com o disposto nesta Resolução; e

III - registro dos usuários em sistema próprio, a ser disponibilizado pelo MDS.

Art.15. O aceite formal consiste no processo pelo qual o gestor do município e do Distrito Federal aceita a partilha do cofinanciamento federal, formalizando as responsabilidades gerais de gestão e os compromissos com a continuidade da oferta do serviço por meio de um Termo de Aceite e Compromisso.

Art.16. Poderão realizar o aceite formal para o processo de reordenamento do SCFV os municípios e Distrito Federal que atendam às condições dispostas no §2º do art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. Ao realizar o aceite formal, o município e o Distrito Federal se comprometem a dar ciência ao respectivo Conselho de Assistência Social.

Art.17. A realização do aceite formal é condição para o repasse de recursos do cofinanciamento federal do SCFV aos municípios e Distrito Federal.

§1º Os municípios e Distrito Federal que procederem ao aceite formal passarão a receber o cofinanciamento federal do SCFV na forma disposta nesta Resolução, desde que atendam às seguintes condições:

I - habilitação em gestão básica ou plena do SUAS, exceto o Distrito Federal;e

II - possuir CRAS implantado e em funcionamento, cadastrado no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS;

§2º Ensejará a desistência formal do gestor municipal ou do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do SCFV, compostos pelos Pisos dispostos no parágrafo único do art. 4º, as seguintes situações:

I - o não atendimento das condições dispostas no §1º deste artigo pelo gestor municipal e do Distrito Federal, no prazo definido na Resolução nº 05, de 2011, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT; e

II - a não realização do aceite formal por parte dos municípios e Distrito Federal representará a desistência formal do gestor ao cofinanciamento federal do SCFV composto pelos pisos de que trata o parágrafo único do Art. 4º.

Art.18. Os municípios e Distrito Federal que realizarem aceite para o reordenamento deverão adequar a oferta e organização do SCFV de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais disposições desta Resolução, dispondo de autonomia e flexibilidade para planejar e definir a oferta do Serviço, considerando as situações prioritárias, as características dos usuários e a demanda local.

Art. 19. Constitui responsabilidade do gestor municipal e do Distrito Federal o registro da participação dos usuários no SCFV, vinculado ao NIS, em sistema de informação a ser disponibilizado pelo MDS.

Art. 20. O apoio técnico ao reordenamento e o acompanhamento da oferta do SCFV caberá ao Estado, em relação aos seus municípios, e ao MDS, em relação ao Distrito Federal, observando as disposições da NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

CAPÍTULO IV

Da Transição

Art. 21. O início do repasse do cofinanciamento federal para o SCFV, de acordo com as regras definidas nesta Resolução, se dará em julho de 2013.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no trimestre de julho a setembro de 2013, o valor do componente II, variável, será calculado com base na capacidade de atendimento, sendo repassado o valor integral, em parcela única no início do trimestre, considerando as metas de inclusão do público prioritário como alcançadas.

Art.22. A partir do trimestre de outubro a dezembro de 2013, o cálculo do componente II observará o disposto no inciso II do art. 11 desta Resolução.

Art.23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 18 a 21 de fevereiro de 2013, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Final da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício 2012, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), planilha anexa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

ANEXO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/2012
55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Atualizado:
02/01/2013)

R\$ 1,00

CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	PISO	ORÇAMENTO APROVADO			EMPENHADO			PAGO			PERCENTUAIS				
			LEI + CRÉDITOS (A)	EMENDAS (B)	TOTAL C=(A+B)	LEI + CRÉDITOS (D)	EMENDAS (E)	TOTAL (F) = D + E	LEI + CRÉDITOS (G)	EMENDAS (H)	TOTAL (I)	J=(F/A)	K =(F/C)	L=(I/F)	M=(I/A)	
2037	FORTEALECIMENTO DO SUAS		1.870.417.496	553.002.650	2.423.420.146	1.825.211.701	126.640.427	1.951.852.128	1.661.700.576	6.761.153	1.668.461.729	104,35	80,54	85,48	89,20	
2A60	Serviços de Proteção Social Básica	PBV I, II, III / PBF	1.069.702.618	65.297.382	1.135.000.000	1.054.740.736	1.500.000	1.056.240.736	1.015.602.449	-	1.015.602.449	98,74	93,06	96,15	94,94	
2A65	Serviços de Proteção Social de Média Complexidade	PFMC / PTMC	372.188.866	137.811.134	510.000.000	371.882.054	6.827.153	378.709.207	370.797.839	6.761.153	377.558.992	101,75	74,26	99,70	101,44	
2A69	Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade	PAC I/PAC II	98.448.049	51.551.951	150.000.000	97.803.216	2.000.000	99.803.216	83.127.499	-	83.127.499	101,38	66,54	83,29	84,44	
8893	Apoio à Org., à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS	IGD	153.009.000	-	153.009.000	139.282.018	-	139.282.018	139.203.532	-	139.203.532	91,03	91,03	99,94	90,98	
2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica		86.186.382	149.932.183	236.118.565	77.549.477	31.435.936	108.985.413	27.950	-	27.950	126,45	46,16	0,03	0,03	
2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial		31.300.000	148.410.000	179.710.000	30.595.918	84.877.338	115.473.256	-	-	-	368,92	64,26	-	-	
2583	Serviço de Processamento de Dados do BPC e da RMV		46.982.581	-	46.982.581	46.123.659	-	46.123.659	52.941.307	-	52.941.307	98,17	98,17	99,22	88,85	
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC		12.600.000	-	12.600.000	7.234.623	-	7.234.623	-	-	-	57,42	57,42	-	-	
2062	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES		304.896.909	-	304.896.909	290.431.496	-	290.431.496	284.266.932	-	284.266.932	95,26	95,26	97,88	93,23	
2060	Proteção Social para Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho	PVMC	277.896.900	-	277.896.900	277.650.000	-	277.650.000	277.568.000	-	277.568.000	99,91	99,91	99,97	99,88	
8662	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho		27.000.009	-	27.000.009	12.781.496	-	12.781.496	6.698.932	-	6.698.932	47,34	47,34	52,41	24,81	
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			2.175.314.405	553.002.650	2.728.317.055	2.115.643.197	126.640.427	2.242.283.624	1.945.967.508	6.761.153	1.952.728.661	103,08	82,19	87,09	89,77	
2019	TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES		518.589.183	-	518.589.183	518.583.739	-	518.583.739	440.565.846	-	440.565.846	100,00	100,00	84,96	84,95	
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família	IGD	518.589.183	-	518.589.183	518.583.739	-	518.583.739	440.565.846	-	440.565.846	100,00	100,00	84,96	84,95	



2122	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MDS			3.000.000	-	3.000.000	3.000.000	-	3.000.000	3.000.000	-	3.000.000	100,00	100,00	100,00	100,00
6877	Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome			3.000.000	-	3.000.000	3.000.000	-	3.000.000	3.000.000	-	3.000.000	100,00	100,00	100,00	100,00
2029	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E ECO.SOLI			63.935.145	-	63.935.145	63.935.145	-	63.935.145	63.935.145	-	63.935.145	100,00	100,00	100,00	100,00
20GG	Fomento, Capacitação Ocupacional e Assistência Técnica e Empreendimentos Populares e Solidárias e a Trabalhadores			63.935.145	-	63.935.145	63.935.145	-	63.935.145	63.935.145	-	63.935.145	100,00	100,00	100,00	100,00
2037	FORTEALECIMENTO DO SUAS			23.717.166	-	23.717.166	23.717.166	-	23.717.166	23.717.166	-	23.717.166	100,00	100,00	100,00	100,00
8893	Apoio à Org., à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS			23.717.166	-	23.717.166	23.717.166	-	23.717.166	23.717.166	-	23.717.166	100,00	100,00	100,00	100,00
TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS - DESCENTRALIZAÇÕES RECEBIDAS)				609.241.494	-	609.241.494	609.236.050	-	609.236.050	531.218.157	-	531.218.157	100,00	100,00	87,19	87,19
TOTAL III - (I + II)				2.784.555.899	553.002.650	3.337.558.549	2.724.879.247	126.640.427	2.851.519.674	2.477.185.665	6.761.153	2.483.946.818	102,40	85,44	87,11	89,20
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS			355.411.103	-	355.411.103	355.411.103	-	355.411.103	355.411.103	-	355.411.103	100,00	100,00	100,00	100,00
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas			30.958.207	-	30.958.207	30.958.207	-	30.958.207	30.958.207	-	30.958.207	100,00	100,00	100,00	100,00
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas			324.452.896	-	324.452.896	324.452.896	-	324.452.896	324.452.896	-	324.452.896	100,00	100,00	100,00	100,00
2037	FORTEALECIMENTO DO SUAS			30.457.888.882	-	30.457.888.882	30.457.888.882	-	30.457.888.882	30.457.888.882	-	30.457.888.882	100,00	100,00	100,00	100,00
0561	Renda Mensal Vitalícia por Idade			485.690.139	-	485.690.139	485.690.139	-	485.690.139	1.847.394.539	-	1.847.394.539	100,00	100,00	100,00	100,00
0565	Renda Mensal Vitalícia por Invalidez			1.361.704.400	-	1.361.704.400	1.361.704.400	-	1.361.704.400				100,00	100,00		
Subtotal - Renda Mensal Vitalícia				1.847.394.539	-	1.847.394.539	1.847.394.539	-	1.847.394.539	1.847.394.539	-	1.847.394.539	100,00	100,00	100,00	100,00
0573	Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa			13.959.441.343	-	13.959.441.343	13.959.441.343	-	13.959.441.343	28.610.494.343	-	28.610.494.343	100,00	100,00	100,00	100,00
0575	Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência			14.651.053.000	-	14.651.053.000	14.651.053.000	-	14.651.053.000				100,00	100,00		
Subtotal - Benefício de Prestação Continuada				28.610.494.343	-	28.610.494.343	28.610.494.343	-	28.610.494.343	28.610.494.343	-	28.610.494.343	100,00	100,00	100,00	100,00
TOTAL IV (BPC/RMV/SENTENÇAS)				30.813.299.985	-	30.813.299.985	30.813.299.985	-	30.813.299.985	30.813.299.985	-	30.813.299.985	100,00	100,00	100,00	100,00
TOTAL GERAL				33.597.855.884	553.002.650	34.150.858.534	33.538.179.232	126.640.427	33.664.819.659	33.290.485.650	6.761.153	33.297.246.803	98,58	98,58	98,91	97,50

Obs.:
I. Das despesas executadas foram empenhados como reconhecimento de dívida o montante de R\$ 154.509.546,00 referente às parcelas de novembro e dezembro de 2011.
II. Nas Ações 2583, 2589, 0561, 0565, 0573 e 0575 os valores indicados como empenhados/pagos, correspondem às descentralizações de crédito orçamentário e repasses financeiros feitos pelo FNAS ao INSS.
III. Nas Ações 2B30 e 2B31, os recursos indicados como empenhados/pagos fazem referência às execuções efetuadas nas UGs 330013 e 550015 e também aos valores destacados à Marinha do Brasil.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 60, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.020058/2006-77, de 29 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 109, de 17 de maio de 2012, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impresso, que implementem as funções de processamento central e memória, observado o disposto nos parágrafos deste artigo;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, observado o disposto nos parágrafos deste artigo; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo ficam temporariamente dispensados da montagem local os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - unidade de disco óptico;

II - teclado;

III - tela de cristal líquido, plasma ou outras tecnologias, inclusive com a estrutura de fixação com ou sem dispositivo de captura de imagem e/ou alto falantes incorporados;

IV - dispositivo apontador sensível ao toque (touch pad, touch screen);

V - câmera de vídeo ou placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de câmera de vídeo;

VI - leitores de cartões, leitores biométricos, microfones e alto-falantes;

VII - bateria;

VIII - subconjunto ventilador com dissipador;

IX - subconjuntos gabinete e base plástica, com blindagem eletromagnética ou insertos metálicos incorporados, podendo conter, ou não, dispositivo sensível ao toque (touch pad, touch screen); e

X - sensor de impacto.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças produzidos conforme os respectivos Processos Produtivos Básicos, cujos percentuais serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados nas MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEIS (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), produzidas no ano calendário, levando-se em conta o disposto nos arts. 2º e 3º:

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe):

Ano calendário	2012	2013	2014 em diante
Percentual montado	75%	80%	90%

II - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de interfaces de comunicação, quando estas não estiverem integradas à placa-mãe:

Ano calendário	2012	2013	2014 em diante
Percentual montado	20%	50%	80%

III - carregadores de baterias ou conversores CA/CC:

Ano calendário	2012	2013	2014 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	30%	50%	80%

IV - bateria ou acumuladores de carga:

Ano calendário	2013	2014	2015 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	10%	20%	30%

V - unidades de disco magnético rígido, quando aplicável:

Ano calendário	2012	2013	2014 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	20%	30%	50%

VI - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos, que implementem as funções de memória (módulos de memórias RAM):

Ano calendário	2012	2013	2014 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	50%	60%	80%
Montadas no País	40%	30%	10%
Totais produzidos no País	90%	90%	90%

VII - circuitos integrados DRAM que implementem função de memória RAM:

Ano calendário	2012	2013	2014 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	50%	60%	80%
Montados no País	40%	30%	10%
Totais produzidos no País	90%	90%	90%

VIII - unidade de memória de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) tipo NAND Flash, quando aplicável, (seja em módulo ou em circuito integrado):

Ano calendário	2012 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	40%
Montadas no País	50%
Totais produzidos no País	90%

IX - componente circuito integrado LPDRAM, quando aplicável:

Ano calendário	2013	2014	2015 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	30%	50%	60%

§ 4º Fica dispensada, até 31 de dezembro de 2013, a obrigação constante do inciso VIII do § 3º para a unidade de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) na forma de um único circuito integrado denominado iSSD (Integrated Solid State Drive) ou eSSD (Embedded Solid State Drive).

§ 5º Ficam dispensados das obrigatoriedades constantes deste artigo os seguintes chips de memória, presentes nas placas-mãe: Basic Input-Output system - BIOS; Graphics Double Data Rate - GDDR; e Cache.

§ 6º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), destinadas às MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEIS (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando-se como base a quantidade utilizada dessas placas no ano-calendário:

I - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010: dispensado;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: 20% (vinte por cento);

III - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

Art. 2º Alternativamente ao cronograma previsto no § 3º do art. 1º, para cada unidade de "NOTEBOOK, NETBOOK ou ULTRABOOK" exportada com um dos módulos ou subconjuntos descritos nos incisos I ou II deste artigo, produzidas de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos, fica dispensada a obrigatoriedade constante no § 3º do art. 1º para uma unidade de MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19):

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória (memória RAM), juntamente com a unidade de disco magnético rígido; ou

II - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe).

Parágrafo único. A alternativa prevista no caput fica limitada em 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de "NOTEBOOKS, NETBOOKS ou ULTRABOOK" vendida no mercado interno.

Art. 3º Caso os percentuais estabelecidos nesta Portaria não sejam alcançados no período previsto, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes.

Parágrafo único. A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 10 % (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 4º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa à redução ou isenção do IPI, prevista no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e à Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, até 31 de maio do ano posterior, relatório consolidado com as seguintes informações:

I - quantitativo de insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;

II - identificação do fabricante fornecedor (Razão Social e CNPJ);

III - quantidades de MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEIS (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), comercializadas com e sem incentivos; e

IV - informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas em mídia digital (CD, DVD, Pendrive etc.), acompanhadas de uma correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

§ 2º O não envio das informações previstas neste artigo por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria, ressalvado o direito de defesa, caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MC-TI nº 109, de 17 de maio de 2012.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 61, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.020058/2006-77, de 29 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK e NOTEBOOK e ULTRABOOK", industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 110, de 17 de maio de 2012, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impresso, que implementem as funções de processamento central e memória, observado o disposto nos parágrafos deste artigo;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, observado o disposto nos parágrafos deste artigo; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo ficam temporariamente dispensados da montagem local os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - unidade de disco óptico;

II - teclado;

III - tela de cristal líquido, plasma ou outras tecnologias, inclusive com a estrutura de fixação com ou sem dispositivo de captura de imagem e/ou alto falantes incorporados;

IV - dispositivo apontador sensível ao toque (touch pad, touch screen);

V - câmera de vídeo ou placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de câmera de vídeo;

VI - leitores de cartões, leitores biométricos, microfones e alto-falantes;

VII - bateria;

VIII - subconjunto ventilador com dissipador;

IX - subconjuntos gabinete e base plástica, com blindagem eletromagnética ou insertos metálicos incorporados, podendo conter, ou não, dispositivo sensível ao toque (touch pad, touch screen); e

X - sensor de impacto.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças produzidos conforme os respectivos Processos Produtivos Básicos, cujos percentuais serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados nas MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEIS (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), produzidas no ano calendário, levando-se em conta o disposto nos arts. 2º e 3º:

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe):

Ano calendário	2012	2013	2014 em diante
Percentual montado	75%	80%	90%

II - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de interfaces de comunicação, quando estas não estiverem integradas à placa-mãe:

Ano calendário	2012	2013	2014 em diante
Percentual montado	20%	50%	80%

III - carregadores de baterias ou conversores CA/CC:

Ano calendário	2012	2013	2014 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	30%	50%	80%

IV - bateria ou acumuladores de carga:

Ano calendário	2013	2014	2015 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	10%	20%	30%

V - unidades de disco magnético rígido, quando aplicável:

Ano calendário	2012	2013	2014 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	20%	30%	50%

VI - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônico, que implementem as funções de memória (módulos de memórias RAM):

Ano calendário	2012	2013	2014 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	50%	60%	80%
Montadas no País	40%	30%	10%
Totais produzidos no País	90%	90%	90%

VII - circuitos integrados DRAM que implementem função de memória RAM:

Ano calendário	2012	2013	2014 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	50%	60%	80%
Montados no País	40%	30%	10%
Totais produzidos no País	90%	90%	90%

VIII - unidade de memória de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) tipo NAND Flash, quando aplicável, (seja em módulo ou em circuito integrado):

Ano calendário	2012 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	40%
Montadas no País	50%
Totais produzidos no País	90%

IX - componente circuito integrado LPDRAM, quando aplicável:

Ano calendário	2012	2013	2014	2015 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico		30%	50%	60%

§ 4º Fica dispensada, até 31 de dezembro de 2013, a obrigação constante do inciso VIII do § 3º para a unidade de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) na forma de um único circuito integrado denominado iSSD (Integrated Solid State Drive) ou eSSD (Embedded Solid State Drive).

§ 5º Ficam dispensados das obrigatoriedades constantes deste artigo os seguintes chips de memória, presentes nas placas-mãe: Basic Input-Output system - BIOS; Graphics Double Data Rate - GDDR; e Cache.

§ 6º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), destinadas às MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEIS (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando-se como base a quantidade utilizada dessas placas no ano-calendário:

I - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010: dispensado;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: 20% (vinte por cento);

III - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

Art. 2º Alternativamente ao cronograma previsto no § 3º do art. 1º, para cada unidade de "NOTEBOOK, NETBOOK ou ULTRABOOK" exportada com um dos módulos ou subconjuntos descritos nos incisos I ou II deste artigo, produzidas de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos, fica dispensada a obrigatoriedade constante no § 3º do art. 1º para uma unidade de MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19):

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória (memória RAM), juntamente com a unidade de disco magnético rígido; ou

II - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe).

Parágrafo único. A alternativa prevista no caput fica limitada em 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de "NOTEBOOKS, NETBOOKS ou ULTRABOOK" vendida no mercado interno.

Art. 3º Caso os percentuais estabelecidos nesta Portaria não sejam alcançados no período previsto, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes.

Parágrafo único. A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 10 % (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 4º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa fabricante aos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 5º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, até 31 de maio do ano posterior, relatório consolidado com as seguintes informações:

I - quantitativo de insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;

II - identificação do fabricante fornecedor (Razão Social e CNPJ);

III - quantidades de MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEIS (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), comercializadas com e sem incentivos; e

IV - informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas em mídia digital (CD, DVD, Pendrive etc.), acompanhadas de uma correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

§ 2º O não envio das informações previstas neste artigo por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria, ressalvado o direito de defesa, caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no § 9º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, e no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MC-TI nº 110, de 17 de maio de 2012.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação

PORTARIA Nº 62, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, que dispõe sobre a obrigação de prestar informações de natureza econômico-comercial ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas e dos entes despersonalizados.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 25 a 27 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 7096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

I - último dia útil do mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados;

.....

§ 1º Até 31 de dezembro de 2013, o prazo estabelecido no inciso I do caput será, excepcionalmente, o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

.....

§ 3º A informação relativa ao faturamento de venda de serviço, de intangível, ou de operação que produza variação no patrimônio por pessoas físicas, pessoas jurídicas e entes despersonalizados residentes ou domiciliados no País deverá ser registrada até o último dia útil do mês subsequente:

I - ao da emissão da nota fiscal ou documento equivalente, se esta ocorrer depois do início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio, ou até o último dia útil do mês subsequente à data do registro na situação prevista no §1º; ou

II - ao do registro da informação de que trata o inciso I do caput, observado o disposto no §1º, se a emissão da nota fiscal ou documento equivalente ocorrer antes da data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio.

§ 4º A informação relativa ao pagamento por aquisição de serviço, de intangível, ou de operação que produza variação no pa-



trimônio por pessoas físicas, pessoas jurídicas e entes despersonalizados residentes ou domiciliados no País, deverá ser registrada até o último dia útil do mês subsequente:

I - ao do pagamento, se este ocorrer depois do início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio, ou até o último dia útil do mês subsequente à data do registro na situação prevista no § 1º; ou

II - ao do registro de que trata o inciso I do caput, observado o disposto no § 1º se o pagamento ocorrer antes da data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio.

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O PRESIDENTE, EM EXECÍCIO, DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º, do art. 4º da Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e pelo art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº. 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelo Decreto nº 7938, de 19 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Convalidar os atos praticados no âmbito das Portarias Inmetro nº 57, 58 e 59, todas de 05/02/2013, a partir de 01/02/2013.

Art. 2º - Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União, quando iniciará sua vigência, ficando revogadas quaisquer delegações anteriormente concedidas.

OSCAR ACSELRAD SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 66, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 23/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 2,500,000.00 (dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) do produto TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO - Cód. Suframa nº 1432, aprovado por meio da Resolução nº 283, de 11/12/2007, para o produto CONVERSOR CA/CC PARA "TABLET PC" (NÃO BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL) - Cód. Suframa nº 2029, constante da Resolução nº 85, de 09/05/2012, em nome da empresa SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1141.01-9.

Art. 2º ESTABELECEER que a SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, um projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 203/2012 para o produto CONVERSOR CA/CC PARA "TABLET PC" (NÃO BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL) - Cód. Suframa nº 2029.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 22 de fevereiro de 2013

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.008348/2012-01
Processo JUCERJA Nº 00-2012/315285-2
Recorrente: Arnaldo de Assis Prata
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Rodrigo de Souza Pova)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 458 DE 25 DE FEVEREIRO 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/02/2013 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 06/11/2012 e 20/12/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/02/2013 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 06/11/2012 e 20/12/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001641/2012-14
Proponente: Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul
Título: Educando pelo Esporte Ano II
Registro: 02RS000952007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 92.863.000/0001-33
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 1.269.269,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3418 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5775-4
Período de Captação: até 05/02/2014.
2 - Processo: 58701.001554/2011-78
Proponente: Associação de Amigos da Corrida Rústica de São Sebastião de Timóteo
Título: Práticas Esportivas & Qualidade de Vida.
Registro: 02MG034122008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.729.748/0001-80
Cidade: Timóteo - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 32.214,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3401 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13948-3
Período de Captação: até 31/03/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003221/2011-83
Proponente: Instituto Livewright Esporte
Título: Luta Olímpica Brasil Livewright
Valor aprovado para captação: R\$ 4.586.994,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25962-4
Período de Captação: até 31/12/2013.
2 - Processo: 58701.003015/2011-73
Proponente: Instituto Passe de Mágica
Título: Ano III - Passe de Mágica Educação Através do Esporte
Valor aprovado para captação: R\$ 1.463.376,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11761-7
Período de Captação: até 31/12/2013.
3 - Processo: 58701.005789/2012-10
Proponente: Instituto Enduro Brasil
Título: Campeonato Paranaense de Enduro Equestre
Valor aprovado para captação: R\$ 161.051,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4078 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20031-X
Período de Captação: até 25/02/2014.
4 - Processo: 58701.001659/2011-27
Proponente: Associação de Basquetebol do Alto Tiête
Título: Futuro Olímpico
Valor aprovado para captação: R\$ 1.244.748,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0294 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 83925-6
Período de Captação: até 28/12/2013.
5 - Processo: 58701.001841/2011-88

Proponente: Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Mangalarga

Título: Copa Desportiva de Andamento Mangalarga 2012

Valor aprovado para captação: R\$ 520.339,17

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4417 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 08011-X

Período de Captação: até 18/03/2013.

6 - Processo: 58701.000999/2012-11

Proponente: Ação com Esporte

Título: Conquista Paraolímpica 2016

Valor aprovado para captação: R\$ 390.220,25

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3294 DV: 8 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18171-4

Período de Captação: até 31/12/2013.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 267, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002309/2009-14, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, CNPJ n. 00.348.003/0001-10, a Autorização nº 060/2010, para acesso a componente do patrimônio genético para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Melhoramento Genético do Cupuazeiro", sob a coordenação da Dra. Aparecida das Graças Claret de Souza, e, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético reconhece a inexistência do Termo de Anuência Prévia e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios correspondente ao projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação, tendo em vista que o patrimônio genético a ser acessado será obtido em coleção ex situ mantida pela própria Embrapa e proveniente de amostra coletada antes da primeira edição da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002309/2009-14, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece diretrizes para a elaboração de Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS- CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, do Ministério do Meio Ambiente e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando as diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, definidas na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes complementares aos arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.433 de 1997 para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando que, face aos fundamentos legais expressos na mencionada Lei, os Planos de Recursos Hídricos deverão ter um conteúdo que fundamente e oriente a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o Gerenciamento de Recursos Hídricos, tomando-se a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e estudo;

Considerando a necessidade de serem elaborados e revistos Planos de Recursos Hídricos de bacias hidrográficas, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração de Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas.

Parágrafo único. Aplica-se às regiões hidrográficas o disposto nesta Resolução para os Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DE PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

Art. 2º Os Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas são instrumentos de gestão de recursos hídricos de longo prazo, previstos na Lei nº 9.433, de 8 e janeiro de 1997, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos, que visam fundamentar e orientar a implementação das Políticas Nacional, Estaduais e Distrital de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos no âmbito das respectivas bacias hidrográficas.

CAPÍTULO II DO ARRANJO ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO

Art. 3º Cabe aos Comitês de Bacias Hidrográficas no âmbito de suas competências:

I - decidir pela elaboração dos respectivos Planos de Recursos Hídricos de Bacia Hidrográfica;

II - promover a articulação do arranjo técnico, operacional e financeiro necessário à elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

III - acompanhar os trabalhos durante a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos de Bacia Hidrográfica;

IV - aprovar os Planos de Recursos Hídricos.

Art. 4º Os Planos de Recursos Hídricos de Bacia Hidrográfica serão elaborados pelas competentes Agências de Água ou entidades delegatárias de suas funções, com apoio da respectiva entidade gestora de recursos hídricos.

Parágrafo único. Enquanto não for criada a Agência de Água e não houver delegação, conforme previsto no art. 51 da Lei nº 9.433, de 1997, os Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas poderão ser elaborados pelas entidades gestoras de recursos hídricos, de acordo com a dominialidade das águas.

Art. 5º Em bacias e regiões hidrográficas onde ainda não existam Comitês de Bacia Hidrográfica que abranjam a totalidade dessas áreas, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, ou o respectivo Conselho Estadual, decidirá pela elaboração dos Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas contemplando estas bacias e regiões.

§ 1º Os Planos de Recursos Hídricos de que trata o caput do artigo serão elaborados pela entidade gestora correspondente e acompanhados por uma instância específica.

§ 2º Essa instância específica de acompanhamento contemplará a participação das entidades civis de recursos hídricos, usuários das águas e poder público, buscando-se uma representação similar à preconizada para comitês de bacia.

§ 3º A proposta de criação e composição dessa instância de acompanhamento deverá ser feita pela entidade gestora de recursos hídricos responsável pela elaboração do plano, ouvidos ou consultados os segmentos representados no respectivo Conselho de Recursos Hídricos.

§ 4º A criação e a composição dessa instância de acompanhamento deverão ser aprovadas pelo respectivo Conselho de Recursos Hídricos, de acordo com a dominialidade das águas.

§ 5º A instância específica constituída para o acompanhamento de Plano de Recursos Hídricos de Bacia Hidrográfica na qual ainda não exista comitê de bacia hidrográfica deverá ser indutora da criação do respectivo comitê.

§ 6º Caberá ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos a aprovação dos Planos de Recursos Hídricos, que permanecerá vigente até a deliberação do Comitê a ser criado.

§ 7º As entidades gestoras de recursos hídricos deverão fomentar as ações necessárias à criação dos respectivos Comitês.

Art. 6º Os estudos elaborados referentes ao Plano de Recursos Hídricos serão divulgados, em linguagem clara, apropriada e acessível a todos, pela entidade responsável pela sua elaboração.

§ 1º A participação da sociedade em cada etapa de elaboração dar-se-á por meio de consultas públicas, encontros técnicos, oficinas de trabalho ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive virtuais, que possibilitem a discussão das alternativas de solução dos problemas, fortalecendo a interação entre a equipe técnica, usuários de água, órgãos de governo e sociedade civil, de forma a contribuir com o Plano de Recursos Hídricos.

§ 2º Estratégias de educação ambiental, comunicação e mobilização social serão também empregadas nas etapas respectivas, de forma a contribuir com o Plano de Recursos Hídricos.

§ 3º No caso da inexistência dos comitês, a instância de acompanhamento deverá aprovar os termos de referência para desenvolvimento do Plano, incluindo agenda de consultas públicas aos diferentes segmentos da sociedade.

CAPÍTULO III ARTICULAÇÃO PARA HARMONIZAÇÃO DO PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA COM OUTROS PLANOS E ESTUDOS

Art. 7º No processo de elaboração dos Planos de Recursos Hídricos de Bacia Hidrográfica, deverão ser considerados as diretrizes do Plano Nacional, o(s) Plano(s) Estadual(is) de Recursos Hídricos e outros Planos de Recursos Hídricos de Bacia Hidrográfica existentes na sua área de abrangência.

Art. 8º Os Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas devem considerar os demais planos, programas, projetos e estudos existentes relacionados à gestão ambiental, aos setores usuários, ao desenvolvimento regional, ao uso do solo, à gestão dos sistemas estuarinos e zonas costeiras, incidentes na área de abrangência das respectivas bacias hidrográficas.

Art. 9º As condições de exutório definidas no Plano de Recursos Hídricos de uma Sub-Bacia Hidrográfica deverão estar compatibilizadas com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Principal.

§ 1º Na inexistência do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Principal, as condições de exutório serão definidas por seu Comitê de Bacia Hidrográfica em articulação com o Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica.

§ 2º Caso não existam o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Principal e o seu respectivo Plano de Recursos Hídricos, a proposta de compatibilização das condições do exutório da Sub-Bacia Hidrográfica deverá ser definida em articulação com as entidades gestoras envolvidas.

CAPÍTULO IV DO CONTEÚDO DO PLANO

Art. 10. Os Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas deverão ser constituídos pelas etapas de diagnóstico, prognóstico e plano de ações, contemplando os recursos hídricos superficiais e subterrâneos e estabelecendo metas de curto, médio e longo prazos e ações para seu alcance, observando o art. 7º da Lei nº 9.433, de 1997.

§ 1º Os Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas serão elaborados a partir dos dados secundários disponíveis, sem prejuízo da utilização de dados primários.

§ 2º O conteúdo de cada Plano de Recursos Hídricos de Bacia Hidrográfica deverá ser estabelecido em Termo de Referência específico, construído a partir da articulação entre a entidade gestora de recursos hídricos e o Comitê de Bacia, quando ele existir, considerando as especificidades da bacia hidrográfica.

Art. 11. O diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - caracterização da bacia hidrográfica considerando aspectos físicos, bióticos, socioeconômicos, políticos e culturais.

II - caracterização da infraestrutura hídrica;

III - avaliação do saneamento ambiental;

IV - avaliação quantitativa e qualitativa das águas superficiais e subterrâneas;

V - avaliação do quadro atual dos usos da água e das demandas hídricas associadas;

VI - balanço entre as disponibilidades e demandas hídricas avaliadas;

VII - caracterização e avaliação da rede de monitoramento quali-quantitativa dos recursos hídricos;

VIII - identificação de áreas sujeitas à restrição de uso com vistas a proteção dos recursos hídricos;

IX - avaliação do quadro institucional e legal da gestão de recursos hídricos, estágio de implementação da política de recursos hídricos, especialmente dos instrumentos de gestão;

X - identificação de políticas, planos, programas e projetos setoriais que interfiram nos recursos hídricos;

XI - caracterização de atores relevantes para a gestão dos recursos hídricos e dos conflitos identificados.

Art. 12. A etapa de prognóstico deverá propor cenários futuros, compatíveis com o horizonte de planejamento, devendo abranger, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - a análise dos padrões de crescimento demográfico e econômico e das políticas, planos, programas e projetos setoriais relacionados aos recursos hídricos;

II - proposição de cenário tendencial, com a premissa da permanência das condições demográficas, econômicas e políticas prevaletentes, e de cenários alternativos;

III - avaliação das demandas e disponibilidades hídricas dos cenários formulados;

IV - balanço entre disponibilidades e demandas hídricas com identificação de conflitos potenciais nos cenários;

V - avaliação das condições da qualidade da água nos cenários formulados com identificação de conflitos potenciais;

VI - as necessidades e alternativas de prevenção, ou mitigação das situações críticas identificadas;

VII - definição do cenário de referência para o qual o Plano de Recursos Hídricos orientará suas ações.

Art. 13. O plano de ações visa a mitigar, minimizar e se antecipar aos problemas relacionados aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, de forma a promover os usos múltiplos e a gestão integrada, devendo compreender, no mínimo:

I - definição das metas do plano;

II - ações ou intervenções requeridas, organizadas em componentes, programas e sub-programas, com justificativa, objetivos, executor, investimentos, fontes possíveis de recursos, prazo de implantação;

III - prioridades e cronograma de investimentos;

IV - diretrizes para os instrumentos de gestão;

V - arranjo institucional ou recomendações de ordem institucional para aperfeiçoamento da gestão dos recursos hídricos e para implementação das ações requeridas;

VI - recomendações de ordem operacional para a implementação do plano;

VII - indicadores que permitam avaliar o nível de implementação das ações propostas;

VIII - recomendações para os setores usuários, governamental e sociedade civil.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS REVISÕES DO PLANO

Art. 14. O Plano de Recursos Hídricos deverá ser orientado por uma estratégia de implementação que compatibilize os recursos financeiros com as ações previstas, bem como a sustentabilidade hídrica e operacional das intervenções previstas.

Art. 15. A periodicidade da revisão do Plano de Recursos Hídricos de Bacia Hidrográfica deverá ser estabelecida considerando o horizonte de planejamento, as especificidades da bacia hidrográfica e deverá ser baseada na avaliação de sua implementação podendo sofrer emendas complementares, corretivas ou de ajuste.

Art. 16. O processo de elaboração do Plano pautar-se-á pelas diretrizes previstas nesta resolução, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação vigente.

Art. 17. Fica revogada a Resolução CNRH nº 17, de 29 de maio de 2001.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Secretário Executivo

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 157, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Renova o Conselho Consultivo da Floresta Nacional Saracá-Taquera, no Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no Art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os Art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 98.704, de dezembro de 1989, que criou a Floresta Nacional Saracá-Taquera;

Considerando a Portaria IBAMA nº 127, de 01 de outubro de 2002, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional Saracá-Taquera;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02001.009843/2001-86, resolve:

Art. 1º - Fica renovado o Conselho Consultivo da Floresta Nacional Saracá-Taquera, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional Saracá-Taquera é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

c) Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA, sendo um titular e um suplente;

d) Prefeitura Municipal de Faro/PA, sendo um titular e um suplente;

e) Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA, sendo um titular e um suplente;

f) Câmara Municipal de Terra Santa/PA, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação Beneficente dos Padres da Prelazia de Óbidos/PA, sendo um titular e um suplente;

b) Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Jari - ACOTJA, sendo um titular e um suplente;

c) Associação Comunitária da Preservação do Meio Ambiente de Urubutinga, Chuedá e Alema - ASSUCAMA, sendo um titular e um suplente;

d) Associação das Comunidades dos Produtores Rurais do Médio Lago Sapucaá - ACPLASA, sendo um titular e um suplente;

e) Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná - ARQMO, sendo um titular e um suplente;

f) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Faro/PA, sendo um titular e um suplente;

g) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Oriximiná/PA, sendo um titular e um suplente;

h) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Terra Santa/PA, sendo um titular e um suplente;

i) Instituto Gaya de Defesa das Águas, sendo um titular e um suplente;

j) EBATA Produtos Florestais Ltda., sendo um titular e um suplente;

k) GOLF Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., sendo um titular e um suplente;

l) Mineração Rio do Norte S.A. - MRN, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional Saracá-Taquera, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo da Floresta Nacional Saracá-Taquera serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§ 1º - O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§ 2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a necessidade de assegurar a execução da programação constante do Decreto de 23 de janeiro de 2013, que reabriu, parcialmente, crédito extraordinário, no valor de R\$ 32.008.287.456,00 (trinta e dois bilhões, oito milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), aberto pela Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos, no que concerne a diversos órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							3.333
		ATIVIDADES							
04 122	2038 211S	Funcionamento da Subchefia de Assuntos Federativos							3.333
04 122	2038 211S 6500	Funcionamento da Subchefia de Assuntos Federativos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	3.333
2044		Autonomia e Emancipação da Juventude							2.820.000
		ATIVIDADES							
04 122	2044 20TM	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude							2.153.333
04 122	2044 20TM 0101	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	40	0	100	2.153.333
			F	4	2	30	0	100	813.333
04 122	2044 8699	Gerenciamento das Políticas Públicas de Juventude							1.340.000
04 122	2044 8699 0101	Gerenciamento das Políticas Públicas de Juventude - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	40	0	100	666.667
			F	4	2	30	0	100	666.667
									493.667
									173.000
2059		Política Nuclear							166.667
		ATIVIDADES							
04 182	2059 2B27	Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON							166.667
04 182	2059 2B27 0101	Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	166.667
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							17.566.649
		ATIVIDADES							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							4.871.347
04 122	2101 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	4.871.347
04 122	2101 20ZZ	Comissão Nacional da Verdade							166.667
04 122	2101 20ZZ 0101	Comissão Nacional da Verdade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	166.667
04 122	2101 4693	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades							4.361.968
04 122	2101 4693 0101	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	4.361.968
									4.361.968
		PROJETOS							
04 122	2101 121Y	Restauração e Modernização do Palácio do Planalto							1.000.000
04 122	2101 121Y 0101	Restauração e Modernização do Palácio do Planalto - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	1.000.000
04 122	2101 14U3	Ampliação do Complexo de Anexos do Palácio do Planalto							7.166.667
04 122	2101 14U3 0101	Ampliação do Complexo de Anexos do Palácio do Planalto - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	7.166.667
									7.166.667
TOTAL - FISCAL									20.556.649
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.556.649

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.684.333
		ATIVIDADES							
06 183	2101 2684	Ações de Inteligência							1.684.333
06 183	2101 2684 0103	Ações de Inteligência - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	1.684.333
TOTAL - FISCAL									1.684.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.684.333



ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							166.667
		ATIVIDADES							
04 125	2038 4917	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil							166.667
04 125	2038 4917 0101	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	166.667
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							166.667
		ATIVIDADES							115.867
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							115.867
04 122	2101 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	115.867
TOTAL - FISCAL									282.534
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									282.534

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							17.833.335
		ATIVIDADES							
24 722	2025 20B5	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação							17.666.668
24 722	2025 20B5 0101	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	17.666.668
			F	4	2	90	0	250	5.833.334
									11.833.334
		PROJETOS							
24 722	2025 128Z	Implantação do Sistema Operador da Rede Nacional de TV Pública Digital (RNTPD)							166.667
24 722	2025 128Z 0101	Implantação do Sistema Operador da Rede Nacional de TV Pública Digital (RNTPD) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	166.667
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							166.667
		ATIVIDADES							1.500.000
24 122	2101 2000	Administração da Unidade							333.333
24 122	2101 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	333.333
24 722	2101 2675	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal							333.333
24 722	2101 2675 0101	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	1.166.667
TOTAL - FISCAL									1.166.667
TOTAL - SEGURIDADE									19.333.335
TOTAL - GERAL									0
									19.333.335

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							333.333
		ATIVIDADES							
04 662	2038 2804	Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais							333.333
04 662	2038 2804 0101	Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	150	333.333
TOTAL - FISCAL									333.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									333.333

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2014		Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							3.252.383
		ATIVIDADES							
20 608	2014 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							666.666
20 608	2014 20ZV 0101	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	40	0	100	666.666
			F	4	2	30	0	100	333.333
									333.333
20 545	2014 2161	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas							1.000.000
20 545	2014 2161 0101	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	1.000.000
		PROJETOS							
20 545	2014 147S	Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico							1.585.717
20 545	2014 147S 0101	Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	1.585.717
2028		Defesa Agropecuária							1.585.717
		ATIVIDADES							15.939.343
20 609	2028 20ZW	Promoção da Defesa Agropecuária							13.679.161
20 609	2028 20ZW 0101	Promoção da Defesa Agropecuária - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	5	100	13.679.161
			F	4	2	30	0	100	66.667
			F	4	2	90	0	100	6.540.000
20 125	2028 20ZX	Fiscalização de Atividades Agropecuárias							7.072.494
20 125	2028 20ZX 0101	Fiscalização de Atividades Agropecuárias - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	2.260.182
			F	4	2	30	0	100	2.260.182
			F	4	2	90	0	150	638.866
									233.333
									1.357.537



			F	4	2	90	0	175	30.446
	2042	Inovações para a Agropecuária							1.090.282
		ATIVIDADES							
20 608	2042 20ZY	Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau							1.090.282
20 608	2042 20ZY 0101	Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.090.282
			F	4	2	90	0	100	531.815
			F	4	2	90	0	150	558.467
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							8.097.667
		ATIVIDADES							
20 122	2105 2000	Administração da Unidade							8.097.667
20 122	2105 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.097.667
			F	4	2	90	0	100	8.097.667
TOTAL - FISCAL									28.379.675
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.379.675

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2042	Inovações para a Agropecuária							58.516.716
		ATIVIDADES							
20 572	2042 20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária							50.833.225
20 572	2042 20Y6 0101	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Nacional (Crédito Extraordinário)							50.833.225
			F	4	2	90	0	100	49.548.468
			F	4	2	90	0	250	1.284.757
20 573	2042 8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária							4.350.157
20 573	2042 8924 0101	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.350.157
			F	4	2	90	0	100	4.104.599
			F	4	2	90	0	250	245.558
		PROJETOS							
20 572	2042 116Z	Apoio à Ampliação, à Revitalização e à Modernização da Infraestrutura Física das Organizações Estaduais de Pesquisas Agrícolas - OEPAS							3.333.334
20 572	2042 116Z 0101	Apoio à Ampliação, à Revitalização e à Modernização da Infraestrutura Física das Organizações Estaduais de Pesquisas Agrícolas - OEPAS - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.333.334
			F	4	2	90	0	100	3.333.334
TOTAL - FISCAL									58.516.716
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									58.516.716

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							280.000
		ATIVIDADES							
20 605	2014 20Y7	Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar							280.000
20 605	2014 20Y7 0101	Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar - Nacional (Crédito Extraordinário)							280.000
			F	4	2	90	0	250	280.000
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							4.116.667
		ATIVIDADES							
20 605	2069 20TB	Serviço de Abastecimento Móvel Fluvial							4.116.667
20 605	2069 20TB 0101	Serviço de Abastecimento Móvel Fluvial - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.116.667
			F	4	2	90	0	100	4.116.667
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							2.666.666
		ATIVIDADES							
20 122	2105 2000	Administração da Unidade							2.666.666
20 122	2105 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.666.666
			F	4	2	90	0	250	2.666.666
TOTAL - FISCAL									7.063.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.063.333

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22906 - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							16.667
		ATIVIDADES							
20 608	2014 20Y8	Desenvolvimento da Cafeicultura							16.667
20 608	2014 20Y8 0101	Desenvolvimento da Cafeicultura - Nacional (Crédito Extraordinário)							16.667
			F	4	2	90	0	180	16.667
TOTAL - FISCAL									16.667
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.667

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2018	Biodiversidade							411.537
		ATIVIDADES							
19 571	2018 20VD	Ciência, Tecnologia e Inovação para Pesquisa, Desenvolvimento, Conservação, Valoração e Sustentabilidade dos Recursos Naturais Brasileiros							411.537
19 571	2018 20VD 0101	Ciência, Tecnologia e Inovação para Pesquisa, Desenvolvimento, Conservação, Valoração e Sustentabilidade dos Recursos Naturais Brasileiros - Nacional (Crédito Extraordinário)							411.537
			F	4	2	90	0	100	411.537



2021		Ciência, Tecnologia e Inovação	34.795.820					
		ATIVIDADES						
19 571	2021 20UI	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE						173.333
19 571	2021 20UI 0101	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE - Nacional (Crédito Extraordinário)						173.333
19 571	2021 20UJ	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional do Semiárido - INSA	F	4	2	90	0	173.333
19 571	2021 20UJ 0101	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional do Semiárido - INSA - Nacional (Crédito Extraordinário)						813.593
19 571	2021 20UK	Ciência, Tecnologia e Inovação no Observatório Nacional - ON	F	4	2	90	0	813.593
19 571	2021 20UK 0101	Ciência, Tecnologia e Inovação no Observatório Nacional - ON - Nacional (Crédito Extraordinário)						277.083
19 572	2021 20UL	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI	F	4	2	90	0	277.083
19 572	2021 20UL 0101	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI - Nacional (Crédito Extraordinário)						604.433
19 571	2021 20UM	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF	F	4	2	90	0	443.333
19 571	2021 20UM 0101	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF - Nacional (Crédito Extraordinário)						443.333
19 572	2021 20UN	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Tecnologia - INT	F	4	2	90	0	900.100
19 572	2021 20UN 0101	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Tecnologia - INT - Nacional (Crédito Extraordinário)						900.100
19 573	2021 20UO	Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST	F	4	2	90	0	815.100
19 573	2021 20UO 0101	Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST - Nacional (Crédito Extraordinário)						85.000
19 572	2021 20UP	Apoio a Projetos de Tecnologia Social e Assistiva	F	4	2	90	0	150.000
19 572	2021 20UP 0101	Apoio a Projetos de Tecnologia Social e Assistiva - Nacional (Crédito Extraordinário)						1.129.628
19 571	2021 20UQ	Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável	F	4	2	90	0	1.129.628
19 571	2021 20UQ 0101	Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - Nacional (Crédito Extraordinário)						1.686.752
19 571	2021 20UR	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA	F	4	2	90	0	1.686.752
19 571	2021 20UR 0101	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA - Nacional (Crédito Extraordinário)						1.982.500
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores	F	4	2	90	0	1.979.167
19 571	2021 20US 0101	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional (Crédito Extraordinário)						3.333
19 572	2021 20UU	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biotecnologia, Fármacos e Medicamentos	F	4	2	90	0	879.128
19 572	2021 20UU 0101	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biotecnologia, Fármacos e Medicamentos - Nacional (Crédito Extraordinário)						879.128
19 572	2021 20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo	F	4	2	90	0	879.128
19 572	2021 20V6 0101	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional (Crédito Extraordinário)						316.513
19 571	2021 20V7	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs)	F	4	2	90	0	316.513
19 571	2021 20V7 0101	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) - Nacional (Crédito Extraordinário)						2.030.600
19 571	2021 211M	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Nacional de Pesquisas Oceanográficas e Hidroviárias - INPOH - OS	F	4	2	90	0	1.581.557
19 571	2021 211M 0101	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Nacional de Pesquisas Oceanográficas e Hidroviárias - INPOH - OS - Nacional (Crédito Extraordinário)						1.581.557
19 571	2021 2C67	Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Estudos e Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE	F	3	2	50	0	20.000.000
19 571	2021 2C67 0101	Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Estudos e Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE - Nacional (Crédito Extraordinário)						253.333
19 571	2021 4125	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG	F	4	2	90	0	253.333
19 571	2021 4125 0101	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG - Nacional (Crédito Extraordinário)						293.334
19 571	2021 4126	Pesquisa e Desenvolvimento em Astrofísica e Astronomia no Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA	F	4	2	90	0	266.667
19 571	2021 4126 0101	Pesquisa e Desenvolvimento em Astrofísica e Astronomia no Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA - Nacional (Crédito Extraordinário)						26.667
19 571	2021 4128	Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM	F	4	2	90	0	126.666
19 571	2021 4128 0101	Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM - Nacional (Crédito Extraordinário)						126.666
19 573	2021 4132	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT	F	4	2	90	0	241.667
19 573	2021 4132 0101	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT - Nacional (Crédito Extraordinário)						241.667
19 571	2021 4139	Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC	F	4	2	90	0	70.850
19 571	2021 4139 0101	Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC - Nacional (Crédito Extraordinário)						70.850
19 212	2021 6147	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação	F	4	2	90	0	40.850
19 212	2021 6147 0101	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional (Crédito Extraordinário)						30.000
			F	4	2	90	0	256.333
								256.333
			F	4	2	90	0	253.333
								3.000
			F	4	2	90	0	16.667
								16.667
			F	4	2	90	0	16.667

19 573	2021 6702	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação								568.417
19 573	2021 6702 0101	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		568.417
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia								568.417
		ATIVIDADES								1.042.367
19 126	2025 20V8	Apoio a Projetos de Inclusão Digital								1.042.367
19 126	2025 20V8 0101	Apoio a Projetos de Inclusão Digital - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		1.042.367
2036		Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios								543.976
		ATIVIDADES								
19 542	2036 20V9	Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)								543.976
19 542	2036 20V9 0101	Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		543.976
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres								52.500.000
		PROJETOS								
19 571	2040 12QB	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN								52.500.000
19 571	2040 12QB 0101	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100		52.500.000
2050		Mudanças Climáticas								1.172.500
		ATIVIDADES								
19 571	2050 20VA	Apoio a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados às Mudanças Climáticas								1.172.500
19 571	2050 20VA 0101	Apoio a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados às Mudanças Climáticas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	80	0	100		1.172.500
			F	4	2	90	0	100		174.167
										998.333
2056		Política Espacial								16.666.667
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
19 572	2056 0B18	Participação da União no Capital - Alcântara Cyclone Space - ACS								16.666.667
19 572	2056 0B18 0103	Participação da União no Capital - Alcântara Cyclone Space - ACS - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	2	90	0	100		16.666.667
2059		Política Nuclear								16.666.667
		ATIVIDADES								718.914
19 572	2059 2463	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear								718.914
19 572	2059 2463 0101	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		718.914
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação								11.549.174
		ATIVIDADES								
19 122	2106 2000	Administração da Unidade								11.549.174
19 122	2106 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		11.549.174
										11.549.174
TOTAL - FISCAL										119.400.955
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										119.400.955

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação								10.989.014
		ATIVIDADES								
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores								10.989.014
19 571	2021 20US 0101	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		10.989.014
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação								977.750
		ATIVIDADES								
19 122	2106 2000	Administração da Unidade								977.750
19 122	2106 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		977.750
										977.750
TOTAL - FISCAL										11.966.764
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										11.966.764

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
2059		Política Nuclear								6.728.589
		ATIVIDADES								
19 125	2059 20UW	Segurança e Salvaguardas Nucleares								619.590
19 125	2059 20UW 0101	Segurança e Salvaguardas Nucleares - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	174		619.590
19 572	2059 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear								1.840.667
19 572	2059 20UX 0101	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		1.840.667
			F	4	2	90	0	250		1.290.667
										550.000
19 125	2059 20UY	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes								1.063.833
19 125	2059 20UY 0101	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		1.063.833
19 542	2059 2464	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação								1.063.833
19 542	2059 2464 0101	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		276.833
19 182	2059 2468	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares								276.833
19 182	2059 2468 0101	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		220.333
										220.333
19 662	2059 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País	F	4	2	90	0	100		220.333
										2.333.333



19 662	2059 2478 0101	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	2.333.333
19 128	2059 2B32	Formação Especializada para o Setor Nuclear							2.333.333
19 128	2059 2B32 0101	Formação Especializada para o Setor Nuclear - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	33.333
									33.333
		PROJETOS							
19 572	2059 12P1	Reator Multipropósito Brasileiro							230.500
19 572	2059 12P1 0101	Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	230.500
19 572	2059 13CM	Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN							38.417
19 572	2059 13CM 0101	Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	38.417
19 572	2059 13CN	Laboratório Nacional de Fusão							71.750
19 572	2059 13CN 0101	Laboratório Nacional de Fusão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	71.750
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							400.000
		ATIVIDADES							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							400.000
19 122	2106 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	400.000
									400.000
TOTAL - FISCAL									7.128.589
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.128.589

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2056		Política Espacial							57.921.541
		ATIVIDADES							
19 572	2056 20UZ	Desenvolvimento, Manutenção e Atualização da Infraestrutura Espacial							3.910.848
19 572	2056 20UZ 0101	Desenvolvimento, Manutenção e Atualização da Infraestrutura Espacial - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	3.910.848
19 572	2056 20V0	Desenvolvimento e Lançamento de Foguetes Suborbitais e de Veículos Lançadores de Satélites							1.023.016
19 572	2056 20V0 0101	Desenvolvimento e Lançamento de Foguetes Suborbitais e de Veículos Lançadores de Satélites - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	1.023.016
19 572	2056 20VB	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para o Setor Espacial							1.023.016
19 572	2056 20VB 0101	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para o Setor Espacial - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	5.464.952
19 572	2056 20VC	Desenvolvimento e Lançamento de Satélites							5.464.952
19 572	2056 20VC 0101	Desenvolvimento e Lançamento de Satélites - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	18.956.240
									18.956.240
		PROJETOS							
19 572	2056 7F40	Implantação do Complexo Espacial de Alcântara - CEA							28.566.485
19 572	2056 7F40 0101	Implantação do Complexo Espacial de Alcântara - CEA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	28.566.485
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							833.333
		ATIVIDADES							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							833.333
19 122	2106 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	833.333
									833.333
TOTAL - FISCAL									58.754.874
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									58.754.874

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2041		Gestão Estratégica da Geologia, da Mineração e da Transformação Mineral							38.469
		ATIVIDADES							
19 663	2041 2489	Produção de Minerais Pesados e Óxidos de Terras Raras							38.469
19 663	2041 2489 0101	Produção de Minerais Pesados e Óxidos de Terras Raras - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	38.469
	2059	Política Nuclear							31.471.423
		ATIVIDADES							
19 663	2059 20I2	Prospecção e Pesquisa de Minérios Radioativos em Território Nacional							26.709
19 663	2059 20I2 0101	Prospecção e Pesquisa de Minérios Radioativos em Território Nacional - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	26.709
19 543	2059 20I3	Descomissionamento das Unidades Minerio-Industriais do Ciclo do Combustível Nuclear							1.278.054
19 543	2059 20I3 0101	Descomissionamento das Unidades Minerio-Industriais do Ciclo do Combustível Nuclear - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	1.278.054
19 662	2059 2482	Fabricação do Combustível Nuclear							9.974.277
19 662	2059 2482 0103	Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	9.974.277
			F	4	2	90	0	280	8.947.554
									1.026.723
		PROJETOS							
19 572	2059 1393	Implantação da Usina de Enriquecimento de Urânio com Unidade Tecnológica de Separação Isotópica							11.693.143
19 572	2059 1393 0101	Implantação da Usina de Enriquecimento de Urânio com Unidade Tecnológica de Separação Isotópica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	11.693.143
19 663	2059 13CP	Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité - BA							7.415.907
19 663	2059 13CP 0101	Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité - BA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	7.415.907
19 572	2059 13CQ	Ampliação do Parque Industrial de Resende/RJ							666.667
19 572	2059 13CQ 0101	Ampliação do Parque Industrial de Resende/RJ - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	666.667



19 572	2059 13CR	Implantação da Usina de Conversão de Urânio	F	4	2	90	0	250	333.333
19 572	2059 13CR 0101	Implantação da Usina de Conversão de Urânio - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
19 572	2059 13CS	Implantação da Fábrica de Tubos de Ligas Especiais Extrudados em Resende /RJ	F	4	2	90	0	250	333.333
19 572	2059 13CS 0101	Implantação da Fábrica de Tubos de Ligas Especiais Extrudados em Resende /RJ - Nacional (Crédito Extraordinário)							83.333
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							83.333
		ATIVIDADES							3.520.327
19 122	2106 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	250	3.520.327
19 122	2106 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.520.327
TOTAL - FISCAL									3.520.327
TOTAL - SEGURIDADE									3.520.327
TOTAL - GERAL									35.030.219
									0
									35.030.219

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias	
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
										VALOR
2055		Desenvolvimento Produtivo	ATIVIDADES							2.207.999
19 572	2055 20V1	Projeto e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia								2.207.999
19 572	2055 20V1 0101	Projeto e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.207.999
				F	4	2	90	0	100	1.233.666
				F	4	2	90	0	250	974.333
TOTAL - FISCAL										2.207.999
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.207.999

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2055		Desenvolvimento Produtivo							6.921.293	
		ATIVIDADES								
19 662	2055 6432	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores							6.921.293	
19 662	2055 6432 0101	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.921.293	
			F	4	2	90	0	100	6.921.293	
TOTAL - FISCAL									6.921.293	
TOTAL - SEGURIDADE									6.921.293	
TOTAL - GERAL									0	
									6.921.293	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Outras Alterações Orçamentárias							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação								367.512.839
		ATIVIDADES								
19 572	2021 2095	Fomento a Projetos de Implantação e Recuperação da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra)							95.473.181	
19 572	2021 2095 0101	Fomento a Projetos de Implantação e Recuperação da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra) - Nacional (Crédito Extraordinário)							95.473.181	
			F	4	2	90	0	100	1.930.823	
			F	4	2	90	0	134	1.810.118	
			F	4	2	90	0	141	588.405	
			F	4	2	90	0	142	39.431.716	
			F	4	2	90	0	150	13.106	
			F	4	2	90	0	172	51.699.013	
19 571	2021 2014	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas							134.411.082	
19 571	2021 2014 0101	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional (Crédito Extraordinário)							134.411.082	
			F	4	2	90	0	100	1.850.333	
			F	4	2	90	0	134	2.181.516	
			F	4	2	90	0	141	780.260	
			F	4	2	90	0	142	64.490.446	
			F	4	2	90	0	172	64.596.298	
			F	4	2	90	0	178	512.229	
19 572	2021 2113	Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo)							9.189.006	
19 572	2021 2113 0101	Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo) - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.189.006	
			F	4	2	90	0	172	9.189.006	
19 572	2021 2119	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Mineral (CT-Mineral)							670.024	
19 572	2021 2119 0101	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Mineral (CT-Mineral) - Nacional (Crédito Extraordinário)							670.024	
			F	4	2	90	0	141	670.024	
19 571	2021 211M	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Nacional de Pesquisas Oceanográficas e Hidroviárias - INPOH - OS							10.000.000	
19 571	2021 211M 0101	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Nacional de Pesquisas Oceanográficas e Hidroviárias - INPOH - OS - Nacional (Crédito Extraordinário)							10.000.000	
			F	3	2	50	0	172	10.000.000	
19 572	2021 2189	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Energia Elétrica (CT-Energ)							7.671.455	
19 572	2021 2189 0101	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Energia Elétrica (CT-Energ) - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.671.455	
			F	4	2	90	0	172	7.671.455	
19 572	2021 2223	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro)							1.330.862	
19 572	2021 2223 0101	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro) - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.330.862	
			F	4	2	90	0	134	1.330.862	



19 572	2021 2357	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Espacial (CT-Espacial)									427.392
19 572	2021 2357 0101	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Espacial (CT-Espacial) - Nacional (Crédito Extraordinário)									427.392
19 572	2021 2997	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde)	F	4	2	90	0	178			427.392
19 572	2021 2997 0101	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde) - Nacional (Crédito Extraordinário)									6.655.010
19 572	2021 4031	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Biotecnologia (CT-Biotecnologia)	F	4	2	90	0	172			6.655.010
19 572	2021 4031 0101	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Biotecnologia (CT-Biotecnologia) - Nacional (Crédito Extraordinário)									3.243.153
19 572	2021 4043	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT-Agronegócio)	F	4	2	90	0	172			3.243.153
19 572	2021 4043 0101	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT-Agronegócio) - Nacional (Crédito Extraordinário)									6.557.805
19 572	2021 4053	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico)	F	4	2	90	0	172			6.557.805
19 572	2021 4053 0101	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico) - Nacional (Crédito Extraordinário)									3.344.520
19 753	2021 4156	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro)	F	4	2	90	0	172			3.344.520
19 753	2021 4156 0101	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro) - Nacional (Crédito Extraordinário)									15.555.383
19 572	2021 4185	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Tecnologia da Informação (CT-Info)	F	4	2	90	0	142			15.555.383
19 572	2021 4185 0101	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Tecnologia da Informação (CT-Info) - Nacional (Crédito Extraordinário)									2.864.051
19 571	2021 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia	F	4	2	90	0	172			2.864.051
19 571	2021 4947 0101	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional (Crédito Extraordinário)									1.060.870
19 572	2021 4949	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa na Região Amazônica (CT-Amazônia)	F	4	2	90	0	100			1.060.870
19 572	2021 4949 0101	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa na Região Amazônica (CT-Amazônia) - Nacional (Crédito Extraordinário)									2.629.737
19 572	2021 8563	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transporte Aquaviário e de Construção Naval (CT-Aquaviário)	F	4	2	90	0	172			2.629.737
19 572	2021 8563 0101	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transporte Aquaviário e de Construção Naval (CT-Aquaviário) - Nacional (Crédito Extraordinário)									1.527.414
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	4	2	90	0	135			1.527.414
19 572	2021 00LY	Participação da União no Capital - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP									33.333.333
19 572	2021 00LY 0101	Participação da União no Capital - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	2	90	0	172			33.333.333
19 572	2021 0745	Investimento em Empresas Inovadoras									31.281.895
19 572	2021 0745 0101	Investimento em Empresas Inovadoras - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	2	90	0	172			31.281.895
19 572	2021 0748	Incentivo ao Investimento em Ciência e Tecnologia pela Implementação de Instrumentos de Garantia de Liquidez									286.666
19 572	2021 0748 0101	Incentivo ao Investimento em Ciência e Tecnologia pela Implementação de Instrumentos de Garantia de Liquidez - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	2	90	0	172			286.666
TOTAL - FISCAL											367.512.839
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											367.512.839

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2039	Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional							6.312.666
		ATIVIDADES							
04 123	2039 20Z6	Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais	F	4	2	90	0	100	353.333
04 123	2039 20Z6 0101	Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais - Nacional (Crédito Extraordinário)							353.333
04 126	2039 20Z7	Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil	F	4	2	90	0	100	353.333
04 126	2039 20Z7 0101	Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.952.666
04 125	2039 20Z8	Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas	F	4	2	90	0	100	5.952.666
04 125	2039 20Z8 0101	Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.667
	2070	Segurança Pública com Cidadania	F	4	2	90	0	100	6.667
		PROJETOS							616.833
04 126	2070 148D	Desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF II	F	4	2	90	0	100	616.833
04 126	2070 148D 0101	Desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF II - Nacional (Crédito Extraordinário)							616.833
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							616.833
		ATIVIDADES							8.559.315
04 122	2110 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	100	8.559.315
04 122	2110 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.559.315
TOTAL - FISCAL									15.488.814
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.488.814



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							285.918.772
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							19.641.246
04 122	2110 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							19.641.246
			F	4	2	90	0	132	12.744.635
			F	4	2	90	0	150	573.993
			F	4	2	90	0	174	6.322.618
04 125	2110 20VF	Fortalecimento Institucional							116.000.000
04 125	2110 20VF 0101	Fortalecimento Institucional - Nacional (Crédito Extraordinário)							116.000.000
			F	4	2	90	0	132	116.000.000
04 126	2110 20VG	Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Ad- ministrativo de Recursos Fiscais							110.326.095
04 126	2110 20VG 0101	Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Ad- ministrativo de Recursos Fiscais - Nacional (Crédito Extraordinário)							110.326.095
			F	4	2	90	0	132	333.333
			F	4	2	90	0	175	109.992.762
04 125	2110 2237	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira							333.333
04 125	2110 2237 0101	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira - Nacional (Crédito Extraor- dinário)							333.333
			F	4	2	90	0	132	333.333
		PROJETOS							
04 122	2110 104I	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Brasília							3.333.333
04 122	2110 104I 0101	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Brasília - Na- cional (Crédito Extraordinário)							3.333.333
			F	4	2	90	0	132	3.288.090
			F	4	2	90	0	139	2.951
			F	4	2	90	0	150	42.292
04 122	2110 10AV	Construção do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Salvador - BA							5.000.000
04 122	2110 10AV 0101	Construção do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Salvador - BA - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.000.000
			F	4	2	90	0	139	5.000.000
04 122	2110 10AX	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos - SP							3.333.334
04 122	2110 10AX 0101	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos - SP - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.333.334
			F	4	2	90	0	132	920.186
			F	4	2	90	0	139	2.413.148
04 122	2110 10B3	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal - RN							333.333
04 122	2110 10B3 0101	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal - RN - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
			F	4	2	90	0	139	333.333
04 122	2110 147W	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Curitiba - PR							666.667
04 122	2110 147W 0101	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Curitiba - PR - Nacional (Crédito Extraordinário)							666.667
			F	4	2	90	0	139	666.667
04 122	2110 147X	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca - SP							1.333.333
04 122	2110 147X 0101	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca - SP - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.333.333
			F	4	2	90	0	132	1.333.333
04 122	2110 147Y	Construção do Edifício-Sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP							1.666.667
04 122	2110 147Y 0101	Construção do Edifício-Sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.666.667
			F	4	2	90	0	139	1.666.667
04 122	2110 147Z	Construção do Anexo do Ministério da Fazenda em Fortaleza-CE							666.667
04 122	2110 147Z 0101	Construção do Anexo do Ministério da Fazenda em Fortaleza-CE - Nacional (Crédito Extraordinário)							666.667
			F	4	2	90	0	132	666.667
04 122	2110 148H	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Vitória - ES							2.821.813
04 122	2110 148H 0101	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Vitória - ES - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.821.813
			F	4	2	90	0	132	2.821.813
04 122	2110 148I	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Belém - PA							2.755.000
04 122	2110 148I 0101	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Belém - PA - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.755.000
			F	4	2	90	0	132	2.755.000
04 122	2110 148J	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Ma- naus - AM							3.013.761
04 122	2110 148J 0101	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Ma- naus - AM - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.013.761
			F	4	2	90	0	139	3.013.761
04 122	2110 148K	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazendal em Porto Alegre - RS							4.000.000
04 122	2110 148K 0101	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazendal em Porto Alegre - RS - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.000.000
			F	4	2	90	0	132	4.000.000
04 122	2110 148L	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Re- cife-PE							4.027.524
04 122	2110 148L 0101	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Re- cife-PE - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.027.524
			F	4	2	90	0	132	4.027.524
04 122	2110 14IE	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda do Rio de Janeiro - RJ							3.333.333
04 122	2110 14IE 0101	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda do Rio de Janeiro - RJ - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.333.333
			F	4	2	90	0	139	3.333.333
04 122	2110 14IF	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda de São Paulo - SP							3.333.333
04 122	2110 14IF 0101	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda de São Paulo - SP - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.333.333
			F	4	2	90	0	139	3.333.333
TOTAL - FISCAL									285.918.772
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									285.918.772



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							28.749.705
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							5.711.371
04 122	2110 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	157	5.711.371
			F	5	2	90	0	157	5.544.704
									166.667
04 092	2110 2244	Recuperação de créditos, consultoria, representação judicial e extrajudicial da Fazenda Nacional							22.413.334
04 092	2110 2244 0101	Recuperação de créditos, consultoria, representação judicial e extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	157	22.413.334
									22.413.334
		PROJETOS							
04 122	2110 147W	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Curitiba - PR							291.667
04 122	2110 147W 0101	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Curitiba - PR - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	291.667
									291.667
04 122	2110 14IE	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda do Rio de Janeiro - RJ							333.333
04 122	2110 14IE 0101	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda do Rio de Janeiro - RJ - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	333.333
									333.333
TOTAL - FISCAL									28.749.705
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.749.705

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2039		Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional							6.120.157
		ATIVIDADES							
04 126	2039 2089	Sistema de Informações Banco Central do Brasil - SISBACEN							6.078.036
04 126	2039 2089 0101	Sistema de Informações Banco Central do Brasil - SISBACEN - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	6.078.036
									6.078.036
04 121	2039 2098	Formulação e Gerenciamento da Política Monetária, Cambial e de Crédito							42.121
04 121	2039 2098 0101	Formulação e Gerenciamento da Política Monetária, Cambial e de Crédito - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	42.121
									42.121
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							21.177.772
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							4.684.588
04 122	2110 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	4.684.588
									4.684.588
		PROJETOS							
04 122	2110 10GQ	Construção do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Porto Alegre-RS							1.160.267
04 122	2110 10GQ 0101	Construção do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Porto Alegre-RS - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	1.160.267
									1.160.267
04 122	2110 1186	Construção do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Salvador - BA							3.499.584
04 122	2110 1186 0101	Construção do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Salvador - BA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	3.499.584
									3.499.584
04 122	2110 7686	Construção de Edifício para o Meio Circulante no Rio de Janeiro - RJ							11.833.333
04 122	2110 7686 0101	Construção de Edifício para o Meio Circulante no Rio de Janeiro - RJ - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	11.833.333
									11.833.333
TOTAL - FISCAL									27.297.929
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.297.929

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2039		Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional							1.349.519
		ATIVIDADES							
04 123	2039 20WU	Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários							1.349.519
04 123	2039 20WU 0101	Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	174	1.349.519
									1.349.519
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							1.499.999
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							1.499.999
04 122	2110 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	174	1.499.999
			F	5	2	90	0	174	666.666
									833.333
TOTAL - FISCAL									2.849.518
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.849.518

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							3.308.575
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							3.308.575
04 122	2110 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	280	3.308.575
TOTAL - FISCAL									3.308.575
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.308.575

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25913 - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							869.797
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							869.797
04 122	2110 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	150	869.797
TOTAL - FISCAL									869.797
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									869.797

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.666.667
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0909 00LZ	Participação da União no Capital Social - Centro Brasileiro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE							1.666.667
28 846	0909 00LZ 0101	Participação da União no Capital Social - Centro Brasileiro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	2	90	0	100	1.666.667
TOTAL - FISCAL									1.666.667
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.666.667
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							22.433.333
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							16.666.666
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	16.666.666
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							5.766.667
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	5.766.667
TOTAL - FISCAL									5.766.667
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.766.667
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							34.740.615
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.740.616
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	1.740.616
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.000.000
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	2.000.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							17.666.666
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	17.666.666
TOTAL - FISCAL									17.666.666
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.666.666
		PROJETOS							
12 364	2032 14TK	Ampliação e Reestruturação do ITA							13.333.333
12 364	2032 14TK 0101	Ampliação e Reestruturação do ITA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	13.333.333
TOTAL - FISCAL									13.333.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.333.333
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							19.950.000
		ATIVIDADES							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							19.450.000
12 122	2109 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	19.450.000
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							500.000
12 122	2109 20RH 0101	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2030	Educação Básica							3.400.000
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							3.400.000
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	3.400.000
TOTAL - FISCAL									3.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.400.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2030		Educação Básica							1.401.440
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							1.401.440
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.401.440
			F	4	2	90	0	112	1.401.440
TOTAL - FISCAL									1.401.440
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.401.440

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2030		Educação Básica							5.315.333
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							5.315.333
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.315.333
			F	4	2	90	0	112	5.315.333
TOTAL - FISCAL									5.315.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.315.333

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.765.338
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							69.639
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							69.639
			F	4	2	90	0	112	69.639
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.273.935
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.273.935
			F	4	2	90	0	112	1.273.935
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							4.421.764
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.421.764
			F	4	2	90	0	112	4.421.764
TOTAL - FISCAL									5.765.338
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.765.338

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2030		Educação Básica							473.333
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							473.333
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							473.333
			F	4	2	90	0	112	473.333
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							7.903.757
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							56.843
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							56.843
			F	4	2	90	0	112	56.843
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.004.132
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.004.132
			F	4	2	90	0	112	1.070.799
			F	4	2	40	0	112	1.533.333
			F	4	2	90	0	250	400.000
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							701.666
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							701.666
			F	4	2	40	0	100	413.333
			F	4	2	90	0	100	288.333
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							4.141.116
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.141.116
			F	4	2	90	0	112	4.141.116
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							66.667
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							66.667
12 128	2109 4572 0101	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional (Crédito Extraordinário)							66.667
			F	4	2	90	0	112	66.667
TOTAL - FISCAL									8.443.757
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.443.757

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2030	Educação Básica							10.000
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Pro- fissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							10.000
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Pro- fissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							10.000
			F	4	2	90	0	112	10.000
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							12.187.125
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Ex- tensão							113.616
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							113.616
			F	4	2	90	0	112	113.616
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.963.214
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Cré- dito Extraordinário)							3.963.214
			F	4	2	90	0	112	2.707.094
			F	4	2	90	0	250	916.413
			F	4	2	90	0	280	339.707
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							69.177
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraor- dinário)							69.177
			F	4	2	90	0	100	69.177
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							8.041.118
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Na- cional (Crédito Extraordinário)							8.041.118
			F	4	2	90	0	112	8.041.118
TOTAL - FISCAL									12.197.125
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.197.125

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							25.071.561
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Ex- tensão							823.828
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							823.828
			F	4	2	90	0	112	823.828
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							8.729.269
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Cré- dito Extraordinário)							8.729.269
			F	4	2	90	0	112	5.954.404
			F	4	2	90	0	250	2.509.714
			F	4	2	90	0	296	265.151
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							23.815
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraor- dinário)							23.815
			F	4	2	90	0	100	23.815
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							15.494.649
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Na- cional (Crédito Extraordinário)							15.494.649
			F	4	2	90	0	112	15.494.649
TOTAL - FISCAL									25.071.561
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.071.561

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							7.959.230
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Ex- tensão							737.631
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							737.631
			F	4	2	90	0	112	504.298
			F	4	2	90	0	250	200.000
			F	4	2	90	0	281	33.333
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.439.886
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Cré- dito Extraordinário)							4.439.886
			F	4	2	90	0	112	1.746.000
			F	4	2	90	0	250	1.300.000
			F	4	2	90	0	280	388.279
			F	4	2	90	0	281	1.005.607
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							161.969
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraor- dinário)							161.969
			F	4	2	90	0	100	61.969
			F	4	2	90	0	250	100.000
12 364	2032 6328	Universidade Aberta e a Distância							33.333
12 364	2032 6328 0101	Universidade Aberta e a Distância - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
			F	4	2	90	0	281	33.333
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							2.586.411
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Na- cional (Crédito Extraordinário)							2.586.411
			F	4	2	90	0	112	2.586.411
TOTAL - FISCAL									7.959.230
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.959.230



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							66.667
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							66.667
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	66.667
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							19.840.008
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							853.360
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	853.360
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							5.506.815
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	5.506.815
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	F	4	2	90	0	250	5.006.815
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	500.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							716.666
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	716.666
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	12.763.167
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	12.763.167
TOTAL - FISCAL									19.906.675
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.906.675

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							5.065
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							5.065
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	5.065
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							21.460.342
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							529.078
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	529.078
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							178.729
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	350.349
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	F	4	2	90	0	112	7.611.681
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	7.611.681
12 364	2032 6328	Universidade Aberta e a Distância	F	4	2	90	0	112	4.362.667
12 364	2032 6328 0101	Universidade Aberta e a Distância - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	2.461.342
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	280	13.897
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	281	773.775
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	281	3.260.229
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	281	3.260.229
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	3.260.229
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	6.352
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	6.352
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	6.352
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	10.053.002
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	10.053.002
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							23.117
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							23.117
12 128	2109 4572 0101	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	23.117
TOTAL - FISCAL									21.488.524
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.488.524

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							150.000
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							150.000
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	150.000
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							32.482.472
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							428.342
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	428.342
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							428.342
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							10.942.798

12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	10.942.798
			F	4	2	90	0	250	7.583.100
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							3.359.698
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							21.111.332
									21.111.332
			F	4	2	90	0	112	21.111.332
TOTAL - FISCAL									32.632.472
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.632.472

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2030		Educação Básica							26.667
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							26.667
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	26.667
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							23.835.358
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							127.781
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	127.781
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.048.608
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	4.048.608
			F	4	2	90	0	112	2.475.489
			F	4	2	90	0	250	849.207
			F	4	2	90	0	280	216.865
			F	4	2	90	0	281	500.000
			F	4	2	90	0	296	7.047
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							1.080.270
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	1.080.270
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							18.578.699
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	18.578.699
TOTAL - FISCAL									23.862.025
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.862.025

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2030		Educação Básica							278.170
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							278.170
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	278.170
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							20.880.375
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							100.000
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	100.000
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							6.119.161
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	6.119.161
			F	4	2	90	0	112	3.654.154
			F	4	2	90	0	250	2.229.637
			F	4	2	90	0	281	235.370
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							666.667
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	666.667
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							13.994.547
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	13.994.547
TOTAL - FISCAL									21.158.545
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.158.545

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.372.953
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							285.624
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	285.624
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.605.333
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	4.605.333
			F	4	2	90	0	112	4.198.946
			F	4	2	90	0	250	406.387



12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								797.710
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)								797.710
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	100		797.710
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)								4.684.286
			F	4	2	91	0	112		1.684.286
			F	4	2	90	0	112		3.000.000
TOTAL - FISCAL										10.372.953
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.372.953

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2030	Educação Básica							250.000
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							250.000
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	250.000
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							13.627.638
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							133.012
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	133.012
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							9.421.666
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	9.421.666
			F	4	2	90	0	112	1.088.333
			F	4	2	90	0	250	3.333.333
			F	4	2	90	0	281	3.333.333
			F	5	2	90	0	250	1.666.667
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							546.225
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	546.225
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							3.526.735
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	3.526.735
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.667
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							16.667
12 128	2109 4572 0101	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	16.667
TOTAL - FISCAL									13.894.305
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.894.305

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2030	Educação Básica							1.064.224
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							1.064.224
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.064.224
			F	4	2	90	0	112	1.064.224
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							14.805.885
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							530.237
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							530.237
			F	4	2	90	0	112	530.237
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							5.773.492
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.773.492
			F	4	2	90	0	112	3.488.982
			F	4	2	90	0	250	1.575.492
			F	4	2	90	0	280	698.024
			F	4	2	90	0	281	10.994
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							83.333
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							83.333
			F	4	2	90	0	100	83.333
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							8.418.823
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.418.823
			F	4	2	90	0	112	8.418.823
TOTAL - FISCAL									15.870.109
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.870.109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		ESF	GND	RP	MOD	IU	FT E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
2030		Educação Básica		ATIVIDADES									446.667
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica											113.334
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	112		113.334
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica											333.333
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	112		333.333
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão		ATIVIDADES									16.391.214
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão											365.547
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	112		365.547
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior											7.844.565
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	112		7.844.565
						F	4	2	90	0	112		1.333.333
						F	4	2	90	0	250		2.108.367
						F	4	2	90	0	281		1.402.865
						F	5	2	90	0	112		3.000.000
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior											666.666
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	100		666.666
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior											7.514.436
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	112		7.514.436
						F	4	2	90	0	112		4.181.103
						F	5	2	90	0	112		3.333.333
TOTAL - FISCAL													16.837.881
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													16.837.881

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		ESF	GND	RP	MOD	IU	FT E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão		ATIVIDADES									15.417.369
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão											105.814
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	112		105.814
						F	4	2	90	0	250		72.481
						F	4	2	90	0	112		33.333
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior											5.757.624
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	112		5.757.624
						F	4	2	90	0	250		5.090.958
						F	4	2	90	0	250		666.666
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior											540.361
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	100		540.361
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior											9.013.570
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	112		9.013.570
						F	4	2	90	0	112		9.013.570
TOTAL - FISCAL													15.417.369
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													15.417.369

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		ESF	GND	RP	MOD	IU	FT E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
2030		Educação Básica		ATIVIDADES									11.997
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica											11.997
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	112		11.997
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão		ATIVIDADES									18.925.572
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão											52.877
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	112		52.877
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior											3.742.633
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	112		3.742.633
						F	4	2	90	0	112		3.493.093
						F	4	2	91	0	112		844
						F	4	2	90	0	250		248.696
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior											166.667
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	100		166.667



12 364	2032 6328	Universidade Aberta e a Distância								66
12 364	2032 6328 0101	Universidade Aberta e a Distância - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112		66
			F	4	2	90	0	250		33
										33
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								14.963.329
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112		14.963.329
TOTAL - FISCAL										18.937.569
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										18.937.569

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								8.097.748
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								23.097
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112		23.097
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								23.097
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112		2.972.492
			F	4	2	90	0	250		2.972.492
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								256.058
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		33.333
										33.333
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								5.068.826
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112		5.068.826
TOTAL - FISCAL										5.068.826
TOTAL - SEGURIDADE										8.097.748
TOTAL - GERAL										0
										8.097.748

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2030		Educação Básica								35.134
		ATIVIDADES								
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica								35.134
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112		35.134
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								4.415.479
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								91.173
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112		91.173
			F	4	2	90	0	250		77.410
										13.763
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								236.667
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112		236.667
			F	4	2	90	0	250		136.667
										100.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								4.087.639
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112		4.087.639
TOTAL - FISCAL										4.087.639
TOTAL - SEGURIDADE										4.450.613
TOTAL - GERAL										0
										4.450.613

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								4.138.291
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								46.384
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112		46.384
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								46.384
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112		50.000
										50.000
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								1.066.995
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		1.066.995
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								1.066.995
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112		2.974.912
										2.974.912
TOTAL - FISCAL										2.974.912
TOTAL - SEGURIDADE										4.138.291
TOTAL - GERAL										0
										4.138.291



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.466.417
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							346.513
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	346.513
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.361.821
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	2.361.821
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							3.294.822
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	3.294.822
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							4.463.261
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	4.463.261
TOTAL - FISCAL									10.466.417
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.466.417

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica		ATIVIDADES								2.923
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica										2.923
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	112	2.923
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão		ATIVIDADES								10.364.485
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão										697.876
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	112	697.876
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										595.787
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	112	595.787
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior										90.000
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	100	90.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior										8.980.822
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	112	8.980.822
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação		ATIVIDADES								20.000
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação										20.000
12 128	2109 4572 0101	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	112	20.000
TOTAL - FISCAL												10.387.408
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												10.387.408

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2030		Educação Básica		ATIVIDADES								73.333
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica										73.333
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	112	73.333
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão		ATIVIDADES								6.059.436
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão										812.270
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	112	812.270
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										514.264
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	112	514.264
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior										327.497
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	112	327.497



12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	100	105.295
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.627.607
			F	4	2	90	0	112	4.627.607
TOTAL - FISCAL									6.132.769
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.132.769

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							24.413.397	
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							26.057	
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							26.057	
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	112	26.057	
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.313.334	
			F	4	2	90	0	112	1.313.334	
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							24.362	
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							24.362	
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	100	24.362	
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							23.049.644	
			F	4	2	90	0	112	23.049.644	
TOTAL - FISCAL									24.413.397	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									24.413.397	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2031		Educação Profissional e Tecnológica							5.403.965	
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.349.739	
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.349.739	
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	1.349.739	
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.054.226	
			F	4	2	90	0	112	3.754.226	
			F	4	2	90	0	250	300.000	
TOTAL - FISCAL									5.403.965	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.403.965	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2031		Educação Profissional e Tecnológica							7.680.687	
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							7.680.687	
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.680.687	
			F	4	2	90	0	112	7.514.020	
			F	4	2	90	0	250	166.667	
TOTAL - FISCAL									7.680.687	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									7.680.687	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							19.551.309	
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							98.525	
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							98.525	
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	112	98.525	
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.469.748	
			F	4	2	90	0	112	4.469.748	
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							1.136.414	
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							833.334	
			F	4	2	90	0	100	833.334	



12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								14.149.702
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112		14.149.702
TOTAL - FISCAL										14.149.702
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										19.551.309

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								4.731.140
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								50.337
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112		50.337
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								216.470
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112		216.470
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								75.252
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112		75.252
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								75.252
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		4.389.081
TOTAL - FISCAL										4.731.140
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.731.140

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								6.810.211
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								43.721
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112		43.721
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								1.295.998
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112		1.295.998
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								1.045.856
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250		250.142
TOTAL - FISCAL										6.810.211
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.810.211

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								17.018.563
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								51.588
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112		51.588
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								791.684
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112		791.684
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								66.667
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250		725.017
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								19.889
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		19.889
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								16.155.402
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112		16.155.402
TOTAL - FISCAL										17.018.563
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										17.018.563

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							9.851.838
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							45.956
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							45.956
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	112	45.956
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.400.001
			F	4	2	90	0	112	4.400.001
			F	4	2	90	0	250	3.393.268
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							1.006.733
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							538.953
									538.953
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	100	538.953
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.866.928
									4.866.928
			F	4	2	90	0	112	4.866.928
TOTAL - FISCAL									9.851.838
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.851.838

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							16.642.531
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							41.743
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							41.743
			F	4	2	90	0	112	41.743
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.973.847
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.973.847
			F	4	2	90	0	112	2.763.333
			F	4	2	90	0	250	210.514
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							111.478
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							111.478
									111.478
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	100	111.478
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							13.515.463
									13.515.463
			F	4	2	90	0	112	13.515.463
TOTAL - FISCAL									16.642.531
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.642.531

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.039.834
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							39.834
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							39.834
			F	4	2	90	0	112	39.834
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							10.000.000
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							10.000.000
			F	4	2	90	0	112	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.039.834
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.039.834

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							15.935.840
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							336.667
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							336.667
			F	4	2	90	0	112	336.667
		PROJETOS							
12 364	2032 11G1	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNI-LA							15.599.173
12 364	2032 11G1 0101	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNI-LA - Nacional (Crédito Extraordinário)							15.599.173
			F	4	2	90	0	112	15.599.173
TOTAL - FISCAL									15.935.840
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.935.840



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.405.567
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							726.865
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							726.865
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	112	726.865
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.678.702
									3.678.702
			F	4	2	90	0	112	3.678.702
TOTAL - FISCAL									4.405.567
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.405.567

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							89.000
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							89.000
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							89.000
			F	4	2	90	0	112	89.000
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.753.043
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							58.899
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							58.899
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	112	58.899
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.609.273
									2.609.273
			F	4	2	90	0	112	374.000
			F	4	2	90	0	250	2.000.000
			F	4	2	90	0	280	235.273
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							166.667
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.667
			F	4	2	90	0	100	166.667
12 364	2032 6328	Universidade Aberta e a Distância							16.667
12 364	2032 6328 0101	Universidade Aberta e a Distância - Nacional (Crédito Extraordinário)							16.667
			F	4	2	90	0	112	16.667
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							2.901.537
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.901.537
			F	4	2	90	0	112	2.901.537
TOTAL - FISCAL									5.842.043
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.842.043

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							414.499
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							414.499
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							414.499
			F	4	2	90	0	112	414.499
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							11.097.764
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							97.041
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							97.041
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	112	97.041
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.138.062
									3.138.062
			F	4	2	91	0	112	1.250
			F	4	2	90	0	112	2.607.549
			F	4	2	90	0	250	529.007
			F	4	2	91	0	250	256
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							7.862.661
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.862.661
			F	4	2	90	0	112	7.862.661
TOTAL - FISCAL									11.512.263
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.512.263

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							27.492.453
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							86.019
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	86.019
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							18.733.334
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	18.733.334
			F	4	2	90	0	250	3.566.667
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							15.166.667
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	1.333.333
			F	4	2	90	0	250	1.333.333
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.333.333
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	7.339.767
			F	4	2	90	0	112	7.339.767
TOTAL - FISCAL									27.492.453
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.492.453

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							66.667
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							66.667
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	66.667
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							16.485.372
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							16.653
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	16.653
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							16.653
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	2.020.000
			F	4	2	90	0	250	2.020.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.153.333
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	866.667
			F	4	2	90	0	250	14.448.719
			F	4	2	90	0	112	14.448.719
TOTAL - FISCAL									16.552.039
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.552.039

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							11.934.250
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							148.070
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	148.070
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.259.841
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	4.259.841
			F	4	2	90	0	112	2.066.667
			F	4	2	90	0	250	1.600.000
			F	4	2	90	0	280	159.841
			F	4	2	90	0	281	433.333
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							500.000
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	500.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	7.026.339
			F	4	2	90	0	112	7.026.339
TOTAL - FISCAL									11.934.250
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.934.250

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							183.333
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							83.333
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							83.333



12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Pro-fissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica	F	4	2	90	0	112	83.333
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Pro-fissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							100.000
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	F	4	2	90	0	112	100.000
		ATIVIDADES							17.911.540
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Ex-tensão							220.125
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	220.125
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							220.125
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Cré-dito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	6.676.095
			F	4	2	90	0	250	6.676.095
			F	4	2	90	0	281	4.471.597
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							1.333.333
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraor-dinário)	F	4	2	90	0	100	871.165
									712.205
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							712.205
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Na-cional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	10.303.115
									10.303.115
TOTAL - FISCAL									18.094.873
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.094.873

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	2030	Educação Básica							83.334		
		ATIVIDADES									
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							16.667		
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	16.667		
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							16.667		
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	66.667		
									66.667		
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.221.417		
		ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							446.267		
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	446.267		
			F	4	2	90	0	195	413.833		
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							32.434		
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	1.916.667		
			F	4	2	90	0	250	1.916.667		
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							1.657.232		
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	259.435		
			F	4	2	40	0	100	533.334		
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							533.334		
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	466.667		
									66.667		
									3.325.149		
									3.325.149		
TOTAL - FISCAL									6.304.751		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									6.304.751		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							14.237.895	
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Ex- tensão							173.274	
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	173.274	
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.293.335	
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Cré- dito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	2.293.335	
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.293.335	
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraor- dinário)	F	4	2	90	0	100	11.691	
									11.691	
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							11.759.595	
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Na- cional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	11.759.595	
TOTAL - FISCAL									14.237.895	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									14.237.895	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.467.138
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							47.856
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							47.856
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	112	47.856
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.215.804
									1.215.804
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	F	4	2	90	0	112	10.000
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	1.205.804
									43.270
									43.270
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	100	43.270
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.160.208
									3.160.208
			F	4	2	90	0	112	3.160.208
TOTAL - FISCAL									4.467.138
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.467.138

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							85.327
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							85.327
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							85.327
			F	4	2	90	0	112	85.327
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.835.557
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							227.538
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							227.538
			F	4	2	90	0	112	227.538
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.133.333
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.133.333
			F	4	2	90	0	112	833.333
			F	4	2	90	0	250	133.333
			F	4	2	90	0	281	166.667
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							2.474.686
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.474.686
			F	4	2	90	0	112	2.474.686
TOTAL - FISCAL									3.920.884
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.920.884

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							9.332.717
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							77.877
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							77.877
			F	4	2	90	0	112	77.877
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.115.652
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.115.652
			F	4	2	90	0	112	2.223.602
			F	4	2	90	0	250	892.050
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							290.041
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							290.041
			F	4	2	90	0	100	290.041
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							5.849.147
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.849.147
			F	4	2	90	0	112	5.849.147
TOTAL - FISCAL									9.332.717
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.332.717

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							9.236.406
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							166.605



12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	166.605
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							166.605
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.028.007
									1.028.007
			F	4	2	90	0	112	521.340
			F	4	2	90	0	250	506.667
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							456.333
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							456.333
			F	4	2	90	0	100	456.333
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							7.585.461
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.585.461
			F	4	2	90	0	112	7.585.461
TOTAL - FISCAL									9.236.406
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.236.406

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								17.455.321
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								4.208
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)								4.208
			F	4	2	90	0	112		4.208
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								7.902.297
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)								7.902.297
			F	4	2	90	0	112		7.165.734
			F	4	2	90	0	281		736.563
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								169.539
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)								169.539
			F	4	2	90	0	100		169.539
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								9.379.277
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)								9.379.277
			F	4	2	90	0	112		9.379.277
TOTAL - FISCAL									17.455.321	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									17.455.321	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2030	Educação Básica								38.333
		ATIVIDADES								
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica								38.333
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)								38.333
			F	4	2	90	0	112		38.333
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								9.956.842
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								142.416
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)								142.416
			F	4	2	90	0	112		142.416
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								5.131.313
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)								5.131.313
			F	4	2	90	0	112		3.886.667
			F	4	2	90	0	250		993.333
			F	4	2	90	0	280		251.313
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								1.333.333
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.333.333
			F	4	2	90	0	100		1.333.333
12 364	2032 6328	Universidade Aberta e a Distância								3.333
12 364	2032 6328 0101	Universidade Aberta e a Distância - Nacional (Crédito Extraordinário)								3.333
			F	4	2	90	0	250		3.333
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								3.346.447
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)								3.346.447
			F	4	2	90	0	112		3.346.447
TOTAL - FISCAL									9.995.175	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									9.995.175	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								8.063.136
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								165.757
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)								165.757
			F	4	2	90	0	112		99.091
			F	4	2	90	0	250		66.666
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								1.718.658
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.718.658



12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	F	4	2	90	0	112	1.359.744
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	358.914
									366.668
									366.668
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	100	366.668
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.812.053
									5.812.053
			F	4	2	90	0	112	5.812.053
TOTAL - FISCAL									8.063.136
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.063.136

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.140.336
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							33.500
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.500
			F	4	2	90	0	112	33.500
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.674.264
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.674.264
			F	4	2	90	0	112	2.366.666
			F	4	2	90	0	280	307.598
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							2.432.572
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.432.572
			F	4	2	90	0	112	2.432.572
TOTAL - FISCAL									5.140.336
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.140.336

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							8.191.142
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							63.708
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							63.708
			F	4	2	90	0	112	63.708
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.429.231
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.429.231
			F	4	2	90	0	112	1.000.000
			F	4	2	90	0	250	1.327.149
			F	4	2	90	0	280	85.749
			F	4	2	90	0	281	16.333
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							33.333
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
			F	4	2	90	0	100	33.333
12 364	2032 6328	Universidade Aberta e a Distância							8.333
12 364	2032 6328 0101	Universidade Aberta e a Distância - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.333
			F	4	2	90	0	250	8.333
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							5.656.537
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.656.537
			F	4	2	90	0	112	5.656.537
TOTAL - FISCAL									8.191.142
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.191.142

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2030	Educação Básica							234.310
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							234.310
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							234.310
			F	4	2	90	0	112	234.310
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.930.134
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							16.667
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							16.667
			F	4	2	90	0	112	16.667
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							623.334
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							623.334
			F	4	2	90	0	112	623.334
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							139.193
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							139.193



12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	100	139.193
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.150.940
			F	4	2	90	0	112	4.150.940
TOTAL - FISCAL									5.164.444
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.164.444

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2030	Educação Básica							1.933.285
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							853.285
12 368	2030 20RM 0101	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	853.285
			F	4	2	30	0	112	666.667
									186.618
12 368	2030 4014	Censo Escolar da Educação Básica							1.080.000
12 368	2030 4014 0101	Censo Escolar da Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	112	1.080.000
									1.080.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							12.932.301
		ATIVIDADES							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							12.765.635
12 122	2109 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	12.765.635
									12.765.635
12 573	2109 4000	Estudos e Pesquisas Educacionais e Socioeducativas							166.666
12 573	2109 4000 0101	Estudos e Pesquisas Educacionais e Socioeducativas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	112	166.666
			F	4	2	90	0	112	83.333
									83.333
TOTAL - FISCAL									14.865.586
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.865.586

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2030	Educação Básica							2.531.247
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							2.531.247
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	1.423.368
			F	4	2	30	0	112	1.088.458
			F	4	2	40	0	112	19.421
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							49.650.416
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							49.650.416
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	42.277.588
			F	4	2	30	0	112	7.372.828
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.333.666
		ATIVIDADES							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							3.333.666
12 122	2109 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	3.333.666
									3.333.666
TOTAL - FISCAL									55.515.329
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.515.329

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.111.516
		ATIVIDADES							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							2.111.516
12 122	2109 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	2.111.516
			F	4	2	90	0	250	2.099.583
									11.933
TOTAL - FISCAL									2.111.516
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.111.516

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							23.970.624
		ATIVIDADES							
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							12.256.881
12 302	2032 20RX 0101	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	100	12.256.881
			S	4	2	90	0	250	333.333
			S	5	2	90	0	250	11.256.881
									666.667



12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								300.000
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)								300.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	100		300.000
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)								3.207.429
										3.207.429
			F	4	2	90	0	112		3.207.429
TOTAL - FISCAL										5.862.593
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.862.593

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							200.000
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							200.000
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							200.000
			F	4	2	90	0	112	200.000
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							13.372.784
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							697.320
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							697.320
			F	4	2	90	0	112	697.320
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							876.891
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							876.891
			F	4	2	90	0	112	876.891
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							29.537
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							29.537
			F	4	2	90	0	100	29.537
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							11.769.036
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							11.769.036
			F	4	2	90	0	112	11.769.036
TOTAL - FISCAL									13.572.784
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.572.784

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							21.587.458
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Ex- tensão							7.458
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	7.458
			F	4	2	90	0	281	3.883
									3.575
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							33.333
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Cré- dito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	33.333
		PROJETOS							
12 364	2032 12EL	Implantação da Universidade Federal do ABC							21.546.667
12 364	2032 12EL 0101	Implantação da Universidade Federal do ABC - Nacional (Crédito Extraor- dinário)	F	4	2	90	0	112	21.546.667
									21.546.667
TOTAL - FISCAL									21.587.458
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.587.458

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							796.991
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							796.991
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							796.991
			S	4	2	90	0	250	796.991
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									796.991
TOTAL - GERAL									796.991



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032			Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							7.303
			ATIVIDADES							
12 302	2032 4086		Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							7.303
12 302	2032 4086 0101		Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.303
				S	4	2	90	0	250	7.303
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										7.303
TOTAL - GERAL										7.303

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032			Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.063.333
			ATIVIDADES							
12 302	2032 4086		Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							1.063.333
12 302	2032 4086 0101		Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	250	1.063.333
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.063.333
TOTAL - GERAL										1.063.333

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032			Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.733.334
			ATIVIDADES							
12 302	2032 4086		Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							1.733.334
12 302	2032 4086 0101		Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.733.334
				S	4	2	90	0	250	1.733.334
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.733.334
TOTAL - GERAL										1.733.334

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032			Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.068.572
			ATIVIDADES							
12 302	2032 4086		Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							2.068.572
12 302	2032 4086 0101		Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.068.572
				S	4	2	90	0	281	2.068.572
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.068.572
TOTAL - GERAL										2.068.572

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							666.667
			ATIVIDADES							
12 302	2032 4086		Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							666.667
12 302	2032 4086 0101		Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							666.667
				S	4	2	90	0	250	666.667
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										666.667
TOTAL - GERAL										666.667

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							744.225
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							744.225
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							744.225
			S	4	2	90	0	250	13.424
			S	4	2	90	0	281	730.801
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									744.225
TOTAL - GERAL									744.225



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.343.637
		ATIVIDADES							
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							3.333.333
12 302	2032 20RX 0101	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Na- cional (Crédito Extraordinário)							3.333.333
			S	4	2	90	0	100	3.333.333
12 364	2032 4005	Apoio à Residência em Saúde							6.437
12 364	2032 4005 0101	Apoio à Residência em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.437
			S	4	2	90	0	250	6.437
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							3.867
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Cré- dito Extraordinário)							3.867
			S	4	2	90	0	250	3.867
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.343.637
TOTAL - GERAL									3.343.637

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							44.266
		ATIVIDADES							
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							33.333
12 302	2032 20RX 0101	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Na- cional (Crédito Extraordinário)							33.333
			S	4	2	90	0	100	33.333
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							10.933
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Cré- dito Extraordinário)							10.933
			S	4	2	90	0	250	10.933
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									44.266
TOTAL - GERAL									44.266

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							166.667
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							166.667
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Cré- dito Extraordinário)							166.667
			S	4	2	90	0	100	100.000
			S	4	2	90	0	250	66.667
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									166.667
TOTAL - GERAL									166.667

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.666.666
		ATIVIDADES							
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							6.666.666
12 302	2032 20RX 0101	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Na- cional (Crédito Extraordinário)							6.666.666
			S	4	2	90	0	100	6.666.666
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.666.666
TOTAL - GERAL									6.666.666

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							7.085.333
		ATIVIDADES							
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							7.025.333
12 302	2032 20RX 0101	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Na- cional (Crédito Extraordinário)							7.025.333
			S	4	2	90	0	100	7.025.333
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							60.000
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Cré- dito Extraordinário)							60.000
			S	4	2	90	0	250	60.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.085.333
TOTAL - GERAL									7.085.333



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.333.333
		ATIVIDADES							
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							3.333.333
12 302	2032 20RX 0101	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.333.333
			S	4	2	90	0	100	3.333.333
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.333.333
TOTAL - GERAL									3.333.333

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							67.868
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							67.868
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							67.868
			S	4	2	90	0	250	67.868
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									67.868
TOTAL - GERAL									67.868

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							9.884.646
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.670.681
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.670.681
			F	4	2	90	0	112	3.670.681
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							6.133.965
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.133.965
			F	4	2	90	0	112	4.631.225
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							1.502.740
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							80.000
			F	4	2	90	0	112	80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									9.884.646
TOTAL - GERAL									0

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							16.040.743
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							11.950.826
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							11.950.826
			F	4	2	90	0	112	11.950.826
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.019.917
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.019.917
			F	4	2	90	0	112	4.019.917
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							70.000
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							70.000
			F	4	2	90	0	112	70.000
TOTAL - FISCAL									16.040.743
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.040.743

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							7.089.112
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.639.527
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.639.527
			F	4	2	90	0	112	4.639.527
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.246.252
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.246.252
			F	4	2	90	0	112	2.246.252



12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica							133.333
12 363	2031 2994 0101	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	133.333
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							133.333
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	70.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - SEGURIDADE									7.089.112
TOTAL - GERAL									0

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2031		Educação Profissional e Tecnológica								19.499.998
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	9.258.287	
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.258.287	
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							9.258.287	
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	10.184.950	
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	9.713.074	
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	471.876	
									56.761	
									56.761	
									56.761	
TOTAL - FISCAL									19.499.998	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									19.499.998	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2031		Educação Profissional e Tecnológica							9.050.758
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	4.946.752
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.946.752
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.946.752
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.949.999
			F	4	2	90	0	112	3.949.999
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	250	2.949.999
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.000.000
									154.007
									154.007
TOTAL - FISCAL									9.050.758
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.050.758

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2031		Educação Profissional e Tecnológica								9.133.066
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	5.314.280	
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.314.280	
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							5.314.280	
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.648.463	
			F	4	2	90	0	112	3.631.163	
			F	4	2	90	0	250	6.667	
			F	4	2	90	0	281	10.633	
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica							120.323	
12 363	2031 2994 0101	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							120.323	
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	100	120.323	
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							50.000	
			F	4	2	90	0	112	50.000	
TOTAL - FISCAL									9.133.066	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									9.133.066	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2031		Educação Profissional e Tecnológica							16.194.993	
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							11.005.245	
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	11.005.245	
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							5.039.748	
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	5.039.748	
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							150.000	
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	150.000	
TOTAL - FISCAL									16.194.993	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									16.194.993	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2031		Educação Profissional e Tecnológica							14.071.645	
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							8.369.711	
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	8.369.711	
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							5.599.625	
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	5.599.625	
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							12.193	
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	102.309	
TOTAL - FISCAL									14.071.645	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									14.071.645	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2030		Educação Básica							9.562	
		ATIVIDADES								
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							9.562	
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	9.562	
2031		Educação Profissional e Tecnológica							5.994.719	
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.071.131	
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	3.071.131	
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.717.093	
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	80	0	112	2.717.093	
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica							818.030	
12 363	2031 2994 0101	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	1.899.063	
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							136.495	
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	136.495	
TOTAL - FISCAL									6.004.281	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									6.004.281	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2031		Educação Profissional e Tecnológica							3.856.581	
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							969.203	
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	969.203	



12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								2.730.251
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.730.251
			F	4	2	90	0	112		2.710.318
			F	4	2	90	0	250		19.933
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica								76.498
12 363	2031 2994 0101	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)								76.498
			F	4	2	90	0	100		76.498
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								80.629
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)								80.629
			F	4	2	90	0	112		80.629
TOTAL - FISCAL										3.856.581
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.856.581

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							7.849.480
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.626.334
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.626.334
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	1.626.334
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.773.634
			F	4	2	90	0	112	4.416.300
			F	4	2	90	0	250	350.667
			F	4	2	90	0	280	6.667
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica							1.419.512
12 363	2031 2994 0101	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.419.512
			F	4	2	90	0	100	1.419.512
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							30.000
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							30.000
			F	4	2	90	0	112	30.000
TOTAL - FISCAL									7.849.480
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.849.480

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro

NEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2031		Educação Profissional e Tecnológica								4.636.808
ATIVIDADES										
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	1.950.997	
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.950.997	
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.950.997	
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.636.953	
			F	4	2	90	0	112	2.432.088	
			F	4	2	90	0	250	204.865	
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica							18.225	
12 363	2031 2994 0101	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							18.225	
			F	4	2	90	0	100	18.225	
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							30.633	
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							30.633	
			F	4	2	90	0	112	30.633	
TOTAL - FISCAL									4.636.808	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.636.808	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)							Outras Alterações Orçamentárias			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica								10.668.938
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112		4.898.888
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)								4.898.888
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								5.670.050
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)								5.670.050



12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	5.414.639
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	255.411
									100.000
									100.000
TOTAL - FISCAL									10.668.938
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.668.938

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							8.593.431
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							5.113.988
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.113.988
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	5.113.988
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	3.438.310
									3.438.310
									2.986.666
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	451.644
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	41.133
									41.133
									41.133
TOTAL - FISCAL									8.593.431
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.593.431

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							15.040.973
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							6.639.861
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.639.861
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	6.639.861
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	7.590.573
									7.590.573
									7.590.573
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	666.667
12 363	2031 2994 0101	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	666.667
									666.667
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							143.872
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	143.872
									143.872
TOTAL - FISCAL									15.040.973
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.040.973

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							13.047.892
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							7.735.934
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.735.934
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	7.735.934
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	5.207.658
									5.207.658
									5.204.325
12 363	2031 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica	F	5	2	90	0	112	3.333
12 363	2031 6358 0101	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	2	90	0	112	1.667
									1.667
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	1.667
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	102.633
									102.633
									102.633
TOTAL - FISCAL									13.047.892
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.047.892

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação												
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
2031		Educação Profissional e Tecnológica								14.565.031		
		ATIVIDADES										
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	7.838.562			
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.838.562			
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							7.838.562			
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.613.002			
			F	4	2	90	0	112	6.279.669			
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	250	333.333			
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							113.467			
			F	4	2	90	0	112	113.467			
TOTAL - FISCAL									14.565.031			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									14.565.031			

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											
Outras Alterações Orçamentárias											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2031		Educação Profissional e Tecnológica							9.703.698		
		ATIVIDADES									
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	7.536.242		
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.536.242		
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							7.536.242		
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.066.752		
			F	4	2	90	0	112	2.050.124		
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	250	16.628		
12 363	2031 2994 0101	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							11.537		
			F	4	2	90	0	100	11.537		
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							89.167		
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							89.167		
			F	4	2	90	0	112	89.167		
TOTAL - FISCAL									9.703.698		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									9.703.698		

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação												
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				
2031		Educação Profissional e Tecnológica								1.925.472		
		ATIVIDADES										
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	1.851.405			
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.851.405			
									1.636.163			
									212.983			
			F	4	2	90	0	280	2.259			
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	74.067			
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							74.067			
									74.067			
									74.067			
TOTAL - FISCAL									1.925.472			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									1.925.472			

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR		
2031		Educação Profissional e Tecnológica									6.345.511
		ATIVIDADES									
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	3.322.897		
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.322.897		
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.322.897		
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.962.614		



12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	2.953.947
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	8.667
									60.000
									60.000
TOTAL - FISCAL									6.345.511
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.345.511

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

ANEXO 1											Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
2031		Educação Profissional e Tecnológica							8.491.092			
		ATIVIDADES										
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.218.563			
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.218.563			
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	4.218.563			
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.157.250			
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	4.157.250			
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							115.279			
			F	4	2	90	0	112	115.279			
TOTAL - FISCAL									8.491.092			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									8.491.092			

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
2031		Educação Profissional e Tecnológica							8.567.458			
		ATIVIDADES										
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.266.233			
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.266.233			
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	4.266.233			
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.239.892			
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	4.239.892			
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							61.333			
			F	4	2	90	0	112	61.333			
TOTAL - FISCAL									8.567.458			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									8.567.458			

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

ANEXO 1												Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR				
2031		Educação Profissional e Tecnológica							8.446.728				
		ATIVIDADES											
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.291.522				
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.291.522				
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	3.291.522				
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.105.206				
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	5.105.206				
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							50.000				
			F	4	2	90	0	112	50.000				
TOTAL - FISCAL									8.446.728				
TOTAL - SEGURIDADE									0				
TOTAL - GERAL									8.446.728				

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E	G	R	M	I	F	VALOR
						S	N	P	O	U	T	
						F	D		D		E	
2031		Educação Profissional e Tecnológica										3.754.167
				ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										2.853.874
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)										2.853.874
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica				F	4	2	90	0	112	2.853.874
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)										860.293



12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	860.293
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							40.000
			F	4	2	90	0	112	40.000
TOTAL - FISCAL									3.754.167
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.754.167

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2031		Educação Profissional e Tecnológica							4.155.549
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	3.690.548
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.690.548
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							430.814
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	430.814
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	396.571
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	34.243
									34.187
			F	4	2	90	0	112	34.187
TOTAL - FISCAL									4.155.549
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.155.549

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2031		Educação Profissional e Tecnológica							20.120.844
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	13.805.896
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							13.805.896
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							6.170.017
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	6.170.017
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	6.170.017
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	144.931
									144.931
			F	4	2	90	0	112	144.931
TOTAL - FISCAL									20.120.844
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.120.844

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2031		Educação Profissional e Tecnológica							15.651.732
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	15.041.455
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							15.041.455
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							550.610
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	550.610
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	450.001
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	92.276
			F	4	2	90	0	281	8.333
									59.667
			F	4	2	90	0	112	59.667
TOTAL - FISCAL									15.651.732
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.651.732

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2031		Educação Profissional e Tecnológica							8.526.928
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	4.227.853
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.227.853
									4.227.853



12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								4.219.075
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)								4.219.075
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112		4.219.075
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)								80.000
										80.000
			F	4	2	90	0	112		80.000
TOTAL - FISCAL										8.526.928
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.526.928

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMOS)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							4.500.876
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	3.768.396
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.768.396
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							682.480
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							682.480
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	682.480
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							50.000
			F	4	2	90	0	112	50.000
TOTAL - FISCAL									4.500.876
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.500.876

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CATEGORIA)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica								12.921.603
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								8.170.271
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112		8.170.271
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								4.721.332
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112		4.671.332
			F	4	2	90	0	250		50.000
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								30.000
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)								30.000
			F	4	2	90	0	112		30.000
TOTAL - FISCAL										12.921.603
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										12.921.603

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CATEGORIA)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							17.050.888
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							11.189.210
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							11.189.210
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	11.189.210
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.550.845
			F	4	2	90	0	112	5.550.845
			F	4	2	90	0	250	4.991.161
			F	4	2	90	0	280	195.795
			F	4	2	90	0	281	340.747
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica							23.142
12 363	2031 2994 0101	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							190.833
			F	4	2	90	0	100	190.833
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							120.000
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							120.000
			F	4	2	90	0	112	120.000
TOTAL - FISCAL									17.050.888
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.050.888

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							5.894.801
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							5.347.522
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	5.347.522
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							415.250
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	415.250
			F	4	2	90	0	250	148.583
			F	4	2	90	0	281	66.667
									200.000
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							132.029
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	132.029
TOTAL - FISCAL									5.894.801
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.894.801

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							7.859.146
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							6.046.782
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	6.046.782
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.735.191
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	1.735.191
			F	4	2	90	0	250	1.507.139
									228.052
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							77.173
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	77.173
TOTAL - FISCAL									7.859.146
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.859.146

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							6.744.116
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.286.783
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	4.286.783
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.294.000
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	2.294.000
			F	4	2	90	0	250	1.960.667
									333.333
12 363	2031 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica							33.333
12 363	2031 6358 0101	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	33.333
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							130.000
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	130.000
TOTAL - FISCAL									6.744.116
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.744.116

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							9.273.442
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							6.027.240
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	6.027.240
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.809.874
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	2.809.874
			F	4	2	90	0	250	2.720.641
									89.233



12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica								363.388
12 363	2031 2994 0101	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		363.388
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								363.388
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112		72.940
TOTAL - FISCAL										9.273.442
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.273.442

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							4.282.888
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.695.919
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.695.919
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	2.695.919
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.556.969
			F	4	2	90	0	112	1.556.969
			F	4	2	90	0	112	1.485.433
			F	4	2	90	0	250	71.536
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							30.000
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							30.000
			F	4	2	90	0	112	30.000
TOTAL - FISCAL									4.282.888
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.282.888

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							9.031.161
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.678.045
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	1.678.045
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							7.237.116
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	7.237.116
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	250	7.041.358
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	112	195.758
									116.000
									116.000
TOTAL - FISCAL									9.031.161
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.031.161

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							21.467.668
			ATIVIDADES						
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	112	12.536.057
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							12.536.057
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							12.536.057
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.771.270
			F	4	2	90	0	112	8.546.382
			F	4	2	90	0	250	172.693
			F	4	2	90	0	280	52.195
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica							45.508
12 363	2031 2994 0101	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							45.508
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	100	45.508
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							114.833
			F	4	2	90	0	112	114.833
TOTAL - FISCAL									21.467.668
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.467.668



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							24.031.122
ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	F	4	2	90	0	112	47.335
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							47.335
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	112	47.335
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	F	4	2	90	0	112	333.333
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
			F	4	2	90	0	100	333.333
PROJETOS									
12 364	2032 125C	Implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS	F	4	2	90	0	112	23.317.121
12 364	2032 125C 0101	Implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS - Nacional (Crédito Extraordinário)							23.317.121
									23.317.121
TOTAL - FISCAL									24.031.122
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.031.122

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2030		Educação Básica							26.667
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica	F	4	2	90	0	112	26.667
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							26.667
									26.667
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							8.384.452
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	F	4	2	90	0	112	51.118
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							51.118
									51.118
		PROJETOS							
12 364	2032 11G0	Implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA	F	4	2	90	0	112	8.333.334
12 364	2032 11G0 0101	Implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.333.334
									8.333.334
									8.333.334
TOTAL - FISCAL									8.411.119
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.411.119

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							22.224.535
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	F	4	2	90	0	112	15.036
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							15.036
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	112	15.036
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.034.939
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	F	4	2	50	0	250	1.017.218
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							17.721
									334.667
									334.667
			F	4	2	90	0	100	334.667
		PROJETOS							
12 364	2032 125B	Implantação da Universidade Federal da Integração Luso Afro Brasileira - UNILAB	F	4	2	90	0	112	20.839.893
12 364	2032 125B 0101	Implantação da Universidade Federal da Integração Luso Afro Brasileira - UNILAB							20.839.893
		Implantação da Universidade Federal da Integração Luso Afro Brasileira - UNILAB - Nacional (Crédito Extraordinário)							20.839.893
TOTAL - FISCAL									22.224.535
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.224.535

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							2.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0909 00N3	Participação em Capital Social - EBSERH Subsidiárias							2.000.000
28 846	0909 00N3 0101	Participação em Capital Social - EBSERH Subsidiárias - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.000.000
			F	5	2	90	0	100	2.000.000



2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								52.975.021
		ATIVIDADES								
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais	S	4	2	90	0	100	43.707.888	
12 302	2032 20RX 0101	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							43.707.888	
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais	S	4	2	90	0	250	43.707.888	
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.267.133	
									9.267.133	
TOTAL - FISCAL									2.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									52.975.021	
TOTAL - GERAL									54.975.021	

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2023		Comércio e Serviços								1.533.333
		ATIVIDADES								
23 691	2023 2031	Serviços de Registro Mercantil e Atividades Afins	F	4	2	90	0	150	1.033.333	
23 691	2023 2031 0101	Serviços de Registro Mercantil e Atividades Afins - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.033.333	
23 691	2023 20TT	Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços	F	4	2	90	0	150	1.033.333	
23 691	2023 20TT 0101	Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços - Nacional (Crédito Extraordinário)							500.000	
									500.000	
2024		Comércio Exterior								1.892.713
		ATIVIDADES								
23 693	2024 20TU	Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior	F	4	2	90	0	186	1.892.713	
23 693	2024 20TU 0101	Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.892.713	
									1.892.713	
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior								3.533.334
		ATIVIDADES								
22 122	2121 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	100	3.533.334	
22 122	2121 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.533.334	
									3.533.334	
TOTAL - FISCAL										6.959.380
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.959.380

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2055			Desenvolvimento Produtivo							16.337.334
			ATIVIDADES							
22 665	2055 20TV		Serviços de Metrologia e Qualidade Industrial	F	4	2	90	0	250	16.337.334
22 665	2055 20TV 0101		Serviços de Metrologia e Qualidade Industrial - Nacional (Crédito Extraor- dinário)							16.337.334
										16.337.334
2121			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							4.329.666
			ATIVIDADES							
22 122	2121 2000		Administração da Unidade	F	4	2	90	0	250	3.333.333
22 122	2121 2000 0101		Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.333.333
										3.333.333
			PROJETOS							
22 122	2121 14NE		Reforma, Adequação e Modernização de Prédio para Sede do Inmetro - RJ	F	4	2	90	0	250	996.333
22 122	2121 14NE 0101		Reforma, Adequação e Modernização de Prédio para Sede do Inmetro - RJ - Nacional (Crédito Extraordinário)							996.333
										996.333
TOTAL - FISCAL										20.667.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										20.667.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2121			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							2.087.638
			ATIVIDADES							
22 122	2121 2000		Administração da Unidade							2.087.638
22 122	2121 2000 0101		Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.087.638
				F	4	2	90	0	250	2.087.638
TOTAL - FISCAL										2.087.638
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.087.638

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021			Ciência, Tecnologia e Inovação							334.333
			PROJETOS							
22 661	2021 13DM		Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA							334.333
22 661	2021 13DM 0101		Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA - Nacional (Crédito Extraordinário)							334.333
				F	4	2	90	0	174	334.333



2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							333				
22 661	2029 210L	ATIVIDADES								333			
22 661	2029 210L 0101	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP)								333			
		Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP) - Nacional (Crédito Extraordinário)					F	4	2	90	0	174	333
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior										14.874.000	
22 122	2121 2000	ATIVIDADES											2.733.333
22 122	2121 2000 0101	Administração da Unidade											2.733.333
		Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)					F	4	2	90	0	174	2.500.000
22 661	2121 20TX	Gestão da Infraestrutura dos Distritos Industrial e Agropecuário de Manaus					F	5	2	90	0	174	233.333
22 661	2121 20TX 0101						Gestão da Infraestrutura dos Distritos Industrial e Agropecuário de Manaus - Nacional (Crédito Extraordinário)						
							F	4	2	90	0	174	12.140.667
TOTAL - FISCAL												15.208.666	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												15.208.666	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2020		Cidadania e Justiça							3.885.931
		ATIVIDADES							
14 422	2020 2017	Política Nacional de Justiça	F	4	2	90	0	100	866.666
14 422	2020 2017 0101	Política Nacional de Justiça - Nacional (Crédito Extraordinário)							866.666
14 422	2020 2334	Proteção e Defesa do Consumidor	F	4	2	40	0	100	333.333
14 422	2020 2334 0101	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
14 422	2020 8946	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política	F	4	2	90	0	100	2.333.333
14 422	2020 8946 0101	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.333.333
14 422	2020 8974	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça	F	4	2	90	0	100	352.599
14 422	2020 8974 0101	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - Nacional (Crédito Extraordinário)							352.599
			F	4	2	90	0	100	352.599
2070		Segurança Pública com Cidadania							314.237.630
		ATIVIDADES							
06 181	2070 20UD	Prevenção à Violência e à Criminalidade	F	4	2	40	0	100	5.762.644
06 181	2070 20UD 0101	Prevenção à Violência e à Criminalidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.762.644
06 181	2070 8855	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública	F	4	2	30	0	100	5.000.000
06 181	2070 8855 0103	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	100	762.644
			F	4	2	90	0	100	160.309.047
			F	4	2	40	0	100	160.309.047
			F	4	2	30	0	100	98.939.467
			F	4	2	40	0	100	10.000.000
			F	4	2	30	0	100	51.369.580
		PROJETOS							
06 183	2070 14UY	Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil	F	4	2	90	0	100	483.333
06 183	2070 14UY 0101	Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							483.333
06 183	2070 14WH	Implementação do Plano Nacional de Segurança Pública para a Realização dos Grandes Eventos	F	3	2	91	0	100	483.333
06 183	2070 14WH 0101	Implementação do Plano Nacional de Segurança Pública para a Realização dos Grandes Eventos - Nacional (Crédito Extraordinário)							147.682.606
			F	3	2	90	0	100	147.682.606
			F	3	2	90	0	100	1.540.523
			F	4	2	90	0	100	22.327.087
			F	4	2	90	0	100	123.814.996
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							8.146.611
		ATIVIDADES							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	100	6.879.944
06 122	2112 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.879.944
									6.879.944
		PROJETOS							
06 183	2112 3974	Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública	F	4	2	90	0	100	1.266.667
06 183	2112 3974 0101	Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.266.667
			F	4	2	90	0	100	1.266.667
TOTAL - FISCAL									326.270.172
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									326.270.172

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2020		Cidadania e Justiça							487.014
04 391	2020 2810 2020 2810 0101	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	
		Patrimônio Arquivístico Nacional							487.014
		Patrimônio Arquivístico Nacional - Nacional (Crédito Extraordinário)							487.014
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							487.014
04 122	2112 2000 2112 2000 0101	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	
		Administração da Unidade							438.334
		Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							438.334
TOTAL - FISCAL									438.334
TOTAL - SEGURIDADE									925.348
TOTAL - GERAL									0
									925.348



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
		2070		Segurança Pública com Cidadania								73.179.808
				ATIVIDADES								
06 181		2070 200G		Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Polícia Rodoviária Federal								7.563.540
06 181		2070 200G 0101		Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Polícia Rodoviária Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		7.563.540
					F	4	2	90	0	174		653.848
06 181		2070 201C		Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON								6.909.692
06 181		2070 201C 0103		Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		41.828.255
					F	4	2	90	0	150		41.828.255
06 181		2070 2723		Policciamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais								41.174.407
06 181		2070 2723 0103		Policciamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	174		653.848
												22.121.347
06 181		2070 8698		Manutenção e Modernização dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação								22.121.347
06 181		2070 8698 0101		Manutenção e Modernização dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	174		1.666.666
												1.666.666
		2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça								1.000.000
				ATIVIDADES								
06 122		2112 2000		Administração da Unidade								1.000.000
06 122		2112 2000 0101		Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	150		1.000.000
					F	4	2	90	0	174		83.333
												916.667
												74.179.808
												0
												74.179.808

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
		2070		Segurança Pública com Cidadania								57.867.893
				ATIVIDADES								
06 181		2070 201C		Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON								19.906.218
06 181		2070 201C 0103		Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	174		19.906.218
												19.906.218
06 181		2070 20UE		Aprimoramento Institucional da Polícia Federal								19.495.008
06 181		2070 20UE 0101		Aprimoramento Institucional da Polícia Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	174		19.495.008
												19.495.008
06 183		2070 20V2		Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL								3.333.333
06 183		2070 20V2 0101		Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	174		3.333.333
												3.333.333
06 181		2070 2586		Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros Estrangeiros								6.666.667
06 181		2070 2586 0101		Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros Estrangeiros - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	174		6.666.667
												6.666.667
06 181		2070 2726		Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União								8.466.667
06 181		2070 2726 0101		Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	174		8.466.667
												8.466.667
		2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça								3.333.333
				ATIVIDADES								
06 122		2112 2000		Administração da Unidade								3.333.333
06 122		2112 2000 0101		Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		3.333.333
												3.333.333
												61.201.226
												0
												61.201.226

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
		2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas								8.277.807
				ATIVIDADES								
14 125		2065 20UF		Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato								1.171.428
14 125		2065 20UF 0101		Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		1.171.428
					F	5	2	90	0	100		861.833
14 423		2065 2384		Promoção e Desenvolvimento Social dos Povos Indígenas								309.595
14 423		2065 2384 0101		Promoção e Desenvolvimento Social dos Povos Indígenas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		3.017.564
												3.017.564
13 391		2065 8635		Preservação Cultural dos Povos Indígenas								3.017.564
13 391		2065 8635 0101		Preservação Cultural dos Povos Indígenas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		537.148
												537.148
				PROJETOS								
14 122		2065 13D6		Construção da Sede da Fundação Nacional do Índio								3.551.667
14 122		2065 13D6 0101		Construção da Sede da Fundação Nacional do Índio - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		3.551.667
												3.551.667



2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							8.333.338				
14 122	2112 2000	ATIVIDADES					F	4	2	90	0	100	8.333.338
		Administração da Unidade											8.333.338
14 122	2112 2000 0103	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)											8.333.338
TOTAL - FISCAL													16.611.145
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													16.611.145

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							999.999	
		ATIVIDADES								
14 122	2112 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	175	999.999	
14 122	2112 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							999.999	
									999.999	
TOTAL - FISCAL									999.999	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									999.999	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

ANEXO I - Fundo de Defesa de Direitos Difusos								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2020		Cidadania e Justiça							182.861
ATIVIDADES									
14 422	2020 6067	Defesa dos Direitos Difusos							182.861
14 422	2020 6067 0101	Defesa dos Direitos Difusos - Nacional (Crédito Extraordinário)							182.861
			F	4	2	30	0	150	82.251
			F	4	2	90	0	150	94.943
			F	4	2	40	0	180	5.667
TOTAL - FISCAL									182.861
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									182.861

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							105.766.910
		ATIVIDADES							
14 421	2070 20UG	Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social	F	4	2	30	0	118	2.233.576
14 421	2070 20UG 0101	Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.233.576
									1.533.576
									150.000
									216.667
			F	4	2	30	0	150	333.333
14 421	2070 20UH	Reestruturação e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário	F	4	2	30	0	180	98.700.000
14 421	2070 20UH 0101	Reestruturação e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário - Nacional (Crédito Extraordinário)							98.700.000
									75.038.222
									333.333
									4.107.067
			F	4	2	30	0	150	2.166.667
			F	4	2	90	0	174	17.054.711
			F	4	2	30	0	180	4.833.334
14 421	2070 20WS	Consolidação do Sistema Penitenciário Federal	F	4	2	90	0	118	4.833.334
14 421	2070 20WS 0101	Consolidação do Sistema Penitenciário Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.833.334
									4.666.667
									166.667
									F
			F	4	2	90	0	180	0
									105.766.910
									0
									105.766.910

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

NEXO I								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2070		Segurança Pública com Cidadania							57.559.186
		ATIVIDADES							
06 181	2070 20IC	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON	F	4	2	90	0	100	20.487.000
06 181	2070 20IC 0103	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional (Crédito Extraordinário)							20.487.000
06 181	2070 20ID	Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública	F	4	2	30	0	100	1.331.667
06 181	2070 20ID 0118	Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - Nacional (Crédito Extraordinário)							19.155.333
									21.679.131
06 181	2070 2320	Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional	F	4	2	30	0	100	9.917.400
06 181	2070 2320 0101	Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	11.761.731
									1.833.333
									1.833.333
06 181	2070 2B00	Força Nacional de Segurança Pública	F	4	2	90	0	100	333.333
06 181	2070 2B00 0103	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	40	0	100	1.500.000
									9.393.055
06 181	2070 8124	Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade	F	4	2	90	0	100	9.393.055
									4.166.667



06 181	2070 8124 0101	Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	100	4.166.667
			F	4	2	90	0	100	3.387.385
TOTAL - FISCAL									779.282
TOTAL - SEGURIDADE									57.559.186
TOTAL - GERAL									0
									57.559.186

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2060		Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Alcool e outras Drogas							4.240.566
		ATIVIDADES							
14 422	2060 20IE	Política Pública sobre Drogas							4.240.566
14 422	2060 20IE 0103	Política Pública sobre Drogas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	2.007.233
			F	4	2	90	0	150	1.333.333
			F	4	2	90	0	174	66.667
			F	4	2	90	0	181	833.333
TOTAL - FISCAL									4.240.566
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.240.566

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							20.947.161
		ATIVIDADES							
25 122	2119 2000	Administração da Unidade							1.951.397
25 122	2119 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	134	1.951.397
									1.951.397
		PROJETOS							
25 572	2119 13E4	Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META							13.995.764
25 572	2119 13E4 0101	Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	148	13.995.764
			F	4	2	50	0	148	2.303.133
									11.692.631
		OPERACÕES ESPECIAIS							
28 845	2119 00N4	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A.							5.000.000
28 845	2119 00N4 0101	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	2	90	0	100	5.000.000
									5.000.000
TOTAL - FISCAL									20.947.161
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.947.161

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							2.460.711
		ATIVIDADES							
22 127	2040 20L9	Informações de Alerta de Cheias e Inundações							500.000
22 127	2040 20L9 0101	Informações de Alerta de Cheias e Inundações - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	142	500.000
									500.000
22 127	2040 20LA	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos							1.960.711
22 127	2040 20LA 0101	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	142	1.960.711
									1.960.711
2041		Gestão Estratégica da Geologia, da Mineração e da Transformação Mineral							7.638.001
		ATIVIDADES							
22 544	2041 2397	Levantamentos Hidrogeológicos							1.500.000
22 544	2041 2397 0101	Levantamentos Hidrogeológicos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	142	1.500.000
									1.500.000
22 663	2041 2398	Levantamentos Geológicos							166.667
22 663	2041 2398 0101	Levantamentos Geológicos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	142	166.667
									166.667
22 663	2041 2399	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil							500.000
22 663	2041 2399 0101	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	142	500.000
									500.000
22 126	2041 2B51	Gestão da Informação Geológica							3.901.334
22 126	2041 2B51 0101	Gestão da Informação Geológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	142	3.901.334
									3.901.334
22 663	2041 2B53	Produção Laboratorial de Análises Minerais - LAMIN							1.010.000
22 663	2041 2B53 0101	Produção Laboratorial de Análises Minerais - LAMIN - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	142	1.010.000
									1.010.000
22 127	2041 2D62	Levantamentos da Geodiversidade							26.667
22 127	2041 2D62 0101	Levantamentos da Geodiversidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	142	26.667
									26.667
22 663	2041 2D84	Levantamentos Geoquímicos							200.000
22 663	2041 2D84 0101	Levantamentos Geoquímicos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	142	200.000
									200.000
22 663	2041 4872	Levantamentos Aerogeofísicos							333.333
22 663	2041 4872 0101	Levantamentos Aerogeofísicos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	142	333.333
									333.333



2046		Mar, Zona Costeira e Antártida							770.000
22 663 22 663	2046 20LC 2046 20LC 0101	ATIVIDADES	F	4	3	90	0	142	666.667 666.667 666.667
		Levantamentos Geológicos Marinhos							
		Levantamentos Geológicos Marinhos - Nacional (Crédito Extraordinário)							
22 663 22 663	2046 7112 2046 7112 0101	PROJETOS	F	4	3	90	0	142	103.333 103.333 103.333
		Avaliação dos Recursos Não-Vivos da Zona Econômica Exclusiva (ZEE)							
		Avaliação dos Recursos Não-Vivos da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) - Nacional (Crédito Extraordinário)							
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							2.933.334
22 122 22 122	2119 2000 2119 2000 0101	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	142	533.334 533.334 533.334
		Administração da Unidade							
		Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							
18 543 18 543	2119 125F 2119 125F 0101	PROJETOS	F	3	2	90	0	100	2.400.000 2.400.000 2.400.000
		Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina							
		Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)							
TOTAL - FISCAL									13.802.046
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.802.046

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2022		Combustíveis								467.475
		ATIVIDADES								
25 125	2022 2391	Fiscalização da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo e Bio-combustíveis	F F	4 4	2 2	90 90	0 0	174 250	133.334	
25 125	2022 2391 0101	Fiscalização da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo e Bio-combustíveis - Nacional (Crédito Extraordinário)							66.667	
		PROJETOS								
25 122	2022 10TP	Modernização Estrutural do Centro de Pesquisa e Análises Tecnológicas	F	4	2	90	0	174	334.141	
25 122	2022 10TP 0101	Modernização Estrutural do Centro de Pesquisa e Análises Tecnológicas - Nacional (Crédito Extraordinário)							334.141	
2053		Petróleo e Gás								334.141
		ATIVIDADES								1.112.000
25 753	2053 2379	Gestão do Acervo de Informações sobre Bacias Sedimentares Brasileiras e da Indústria do Petróleo e Gás Natural	F F	4 4	2 2	90 90	0 0	174 250	33.333	
25 753	2053 2379 0101	Gestão do Acervo de Informações sobre Bacias Sedimentares Brasileiras e da Indústria do Petróleo e Gás Natural - Nacional (Crédito Extraordinário)							13.333	
25 130	2053 2381	Gestão de Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural	F F	4 4	2 2	90 90	0 0	129 174	20.000	
25 130	2053 2381 0101	Gestão de Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural - Nacional (Crédito Extraordinário)							743.334	
25 125	2053 6197	Fiscalização das Atividades Integrantes da Indústria do Petróleo	F F	4 4	2 2	90 90	0 0	129 250	76.667	
25 125	2053 6197 0101	Fiscalização das Atividades Integrantes da Indústria do Petróleo - Nacional (Crédito Extraordinário)							666.667	
25 125	2053 6596	Autorização das Atividades Integrantes da Indústria do Petróleo e Gás Natural	F F	4 4	2 2	90 90	0 0	129 250	333.333	
25 125	2053 6596 0101	Autorização das Atividades Integrantes da Indústria do Petróleo e Gás Natural - Nacional (Crédito Extraordinário)							163.191	
			F	4	2	90	0	174	170.142	
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								2.000
		ATIVIDADES								2.000
25 122	2119 2000	Administração da Unidade	F F F	4 4 4	2 2 2	90 90 90	0 0 0	129 174 250	3.375.381	
25 122	2119 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.375.381	
22 122	2119 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	F	4	3	90	0	250	1.333.333	
22 122	2119 8785 0101	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.001.701	
									1.040.347	
									200.000	
									200.000	
									200.000	
TOTAL - FISCAL									5.154.856	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.154.856	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO I								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							1.780.058
ATIVIDADES									
25 122	2119 2000	Administração da Unidade							1.430.058
25 122	2119 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.430.058
			F	4	2	90	0	174	1.430.058
PROJETOS									
25 122	2119 13E6	Construção do Edifício Sede da ANEEL							350.000
25 122	2119 13E6 0101	Construção do Edifício Sede da ANEEL - Nacional (Crédito Extraordinário)							350.000
			F	4	2	90	0	174	350.000
TOTAL - FISCAL									1.780.058
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.780.058



ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social									
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2061	Previdência Social							1.000.000
		ATIVIDADES							
09 272	2061 2274	Assistência Técnica aos Regimes Próprios de Previdência							1.000.000
09 272	2061 2274 0101	Assistência Técnica aos Regimes Próprios de Previdência - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	148	1.000.000
			S	4	2	90	2	151	600.000
									400.000
	2114	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social							1.333.333
		ATIVIDADES							
09 122	2114 2000	Administração da Unidade							1.333.333
09 122	2114 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	151	1.333.333
									1.333.333
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.333.333
TOTAL - GERAL									2.333.333

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social									
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2061	Previdência Social							45.000.000
		ATIVIDADES							
09 271	2061 2593	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social							16.666.667
09 271	2061 2593 0103	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	118	16.666.667
									16.666.667
09 271	2061 8869	Reformas e Adaptações das Unidades do INSS							3.333.333
09 271	2061 8869 0101	Reformas e Adaptações das Unidades do INSS - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	151	3.333.333
									3.333.333
		PROJETOS							
09 271	2061 116V	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS							25.000.000
09 271	2061 116V 0101	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	151	25.000.000
									25.000.000
	2114	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social							666.667
		ATIVIDADES							
09 122	2114 2000	Administração da Unidade							666.667
09 122	2114 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	151	666.667
									666.667
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									45.666.667
TOTAL - GERAL									45.666.667

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social									
UNIDADE: 33206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2061	Previdência Social							24.000
		ATIVIDADES							
09 273	2061 20EI	Funcionamento dos Escritórios Regionais da PREVIC							24.000
09 273	2061 20EI 0101	Funcionamento dos Escritórios Regionais da PREVIC - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	174	24.000
									24.000
	2114	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social							1.459.888
		ATIVIDADES							
09 122	2114 2000	Administração da Unidade							1.459.888
09 122	2114 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	174	1.459.888
									1.459.888
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.483.888
TOTAL - GERAL									1.483.888

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores									
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2057	Política Externa							791.667
		ATIVIDADES							
07 211	2057 2015	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior							500.000
07 211	2057 2015 0101	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	500.000
									500.000
07 392	2057 20WY	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior							166.667
07 392	2057 20WY 0101	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	166.667
									166.667
07 691	2057 20WZ	Promoção Comercial e de Investimentos							8.333
07 691	2057 20WZ 0101	Promoção Comercial e de Investimentos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	8.333
									8.333
07 211	2057 2536	Demarcação de Fronteiras							116.667
07 211	2057 2536 0101	Demarcação de Fronteiras - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	116.667
									116.667
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							12.566.500
		ATIVIDADES							
07 122	2118 2000	Administração da Unidade							12.566.500
07 122	2118 2000 0103	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	12.566.500
			F	4	2	90	0	174	7.566.500
									5.000.000
TOTAL - FISCAL									13.358.167
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.358.167



ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores									
UNIDADE: 35201 - Fundação Alexandre de Gusmão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2057	Política Externa							33.333
		ATIVIDADES							
07 573	2057 2367	Análise e Divulgação da Política Externa Brasileira, de Relações Internacionais e da História Diplomática do Brasil							33.333
07 573	2057 2367 0101	Análise e Divulgação da Política Externa Brasileira, de Relações Internacionais e da História Diplomática do Brasil - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
			F	4	2	90	0	100	33.333
TOTAL - FISCAL									33.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.333

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							37.917.157
		ATIVIDADES							
10 573	2015 20AQ	Manutenção de Coleções Biológicas da Ciência e da Saúde no Brasil							389.500
10 573	2015 20AQ 0101	Manutenção de Coleções Biológicas da Ciência e da Saúde no Brasil - Nacional (Crédito Extraordinário)							389.500
			S	4	2	90	6	151	389.500
10 572	2015 20K0	Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para a Prevenção e Vigilância de Doenças Transmissíveis e na Resposta às Emergências							80.667
10 572	2015 20K0 0101	Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para a Prevenção e Vigilância de Doenças Transmissíveis e na Resposta às Emergências - Nacional (Crédito Extraordinário)							80.667
			S	4	2	90	6	151	80.667
10 131	2015 20Q4	Operação do Canal Saúde							444.500
10 131	2015 20Q4 0101	Operação do Canal Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							444.500
			S	4	2	90	6	151	444.500
10 391	2015 20Q7	Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural de Ciência e da Saúde na Fiocruz							976.330
10 391	2015 20Q7 0101	Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural de Ciência e da Saúde na Fiocruz - Nacional (Crédito Extraordinário)							976.330
			S	4	2	90	6	151	976.330
10 128	2015 20YD	Educação e Formação em Saúde							754.667
10 128	2015 20YD 0101	Educação e Formação em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							754.667
			S	4	2	90	6	153	754.667
10 303	2015 20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade							66.667
10 303	2015 20YR 0101	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							66.667
			S	4	2	90	6	151	66.667
10 571	2015 2B42	Cooperação Técnica Nacional e Internacional em Ciência e Tecnologia em Saúde							366.667
10 571	2015 2B42 0101	Cooperação Técnica Nacional e Internacional em Ciência e Tecnologia em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							366.667
			S	4	2	90	6	151	366.667
10 304	2015 6174	Análise da Qualidade de Produtos e Insumos de Saúde							266.667
10 304	2015 6174 0101	Análise da Qualidade de Produtos e Insumos de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							266.667
			S	4	2	90	6	151	266.667
10 573	2015 6179	Comunicação e Informações para a Educação em Saúde e em Ciência e Tecnologia							747.667
10 573	2015 6179 0101	Comunicação e Informações para a Educação em Saúde e em Ciência e Tecnologia - Nacional (Crédito Extraordinário)							747.667
			S	4	2	90	6	151	747.667
10 571	2015 8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infeciosas							1.122.895
10 571	2015 8305 0101	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infeciosas - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.122.895
			S	4	2	90	6	151	1.122.895
10 571	2015 8315	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde							6.668.144
10 571	2015 8315 0101	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.668.144
			S	4	2	90	6	151	6.668.144
			S	4	2	90	6	151	5.854.294
			S	4	2	90	6	250	724.415
			S	4	2	90	6	281	89.435
10 305	2015 8327	Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças							499.453
10 305	2015 8327 0101	Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças - Nacional (Crédito Extraordinário)							499.453
			S	4	2	90	6	151	499.453
		PROJETOS							
10 571	2015 11PJ	Estruturação de Laboratórios de Pesquisas Biomédicas							2.200.000
10 571	2015 11PJ 0101	Estruturação de Laboratórios de Pesquisas Biomédicas - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.200.000
			S	4	2	90	6	151	2.200.000
10 572	2015 147J	Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infec-tologia							21.000.000
10 572	2015 147J 0103	Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infec-tologia - Nacional (Crédito Extraordinário)							21.000.000
			S	4	2	90	6	151	21.000.000
10 573	2015 147V	Construção do Centro de Documentação e História da Saúde							2.333.333
10 573	2015 147V 0101	Construção do Centro de Documentação e História da Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.333.333
			S	4	2	90	6	151	2.333.333
	2055	Desenvolvimento Produtivo							2.333.333
		ATIVIDADES							68.816.667
10 572	2055 20K1	Instalação de Novas Plataformas para o Desenvolvimento Tecnológico em Saúde							1.050.000
10 572	2055 20K1 0101	Instalação de Novas Plataformas para o Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.050.000
			S	4	2	90	6	151	1.050.000
10 303	2055 2522	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos							8.333.333
10 303	2055 2522 0101	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.333.333
			S	4	2	90	6	151	7.500.000
			S	4	2	90	6	250	833.333



		PROJETOS								
10 572	2055 13DT	Construção da Nova Unidade Administrativa da Fiocruz								333.333
10 572	2055 13DT 0101	Construção da Nova Unidade Administrativa da Fiocruz - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
10 572	2055 13DU	Construção do Pólo de Biotecnologia da Fiocruz em Fortaleza/CE	S	4	2	90	6	151		333.333
10 572	2055 13DU 0103	Construção do Pólo de Biotecnologia da Fiocruz em Fortaleza/CE - Nacional (Crédito Extraordinário)								20.000.000
10 572	2055 13DV	Construção do Pólo de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Belo Horizonte/MG	S	4	2	90	6	151		20.000.000
10 572	2055 13DV 0101	Construção do Pólo de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Belo Horizonte/MG - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.666.667
10 572	2055 13DW	Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos	S	4	2	90	6	151		1.666.667
10 572	2055 13DW 0103	Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos - Nacional (Crédito Extraordinário)								29.333.334
10 572	2055 14UO	Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS	S	4	2	90	6	151		29.333.334
10 572	2055 14UO 0101	Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS - Nacional (Crédito Extraordinário)								4.766.666
10 571	2055 7674	Modernização de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz	S	4	2	90	6	151		4.766.666
10 571	2055 7674 0101	Modernização de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz - Nacional (Crédito Extraordinário)								3.333.334
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde	S	4	2	90	6	151		3.333.334
										4.219.179
		ATIVIDADES								
10 122	2115 2000	Administração da Unidade								4.219.179
10 122	2115 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	151		4.219.179
			S	4	2	90	6	250		4.093.767
TOTAL - FISCAL										125.412
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										110.953.003
										110.953.003

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							42.000.000
			ATIVIDADES							
10 302	2015 6217		Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							42.000.000
10 302	2015 6217 0101		Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	3	2	90	6	151	4.837.600
				S	4	2	90	6	151	34.583.402
				S	4	2	90	6	250	1.484.085
				S	4	2	90	6	280	1.094.913
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										42.000.000
TOTAL - GERAL										42.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							15.333.333
			ATIVIDADES							
10 541	2015 20K2		Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas Regionalizadas, com vistas à Sustentabilidade dos Serviços e Ações de Saneamento e Saúde Ambiental							333.333
10 541	2015 20K2 0101		Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas Regionalizadas, com vistas à Sustentabilidade dos Serviços e Ações de Saneamento e Saúde Ambiental - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	151	333.333
10 305	2015 211U		Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana em Municípios com menos de 50 mil habitantes							5.000.000
10 305	2015 211U 6500		Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana em Municípios com menos de 50 mil habitantes - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	40	6	151	3.333.333
				S	4	2	90	6	151	1.666.667
			PROJETOS							
10 511	2015 3921		Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas							10.000.000
10 511	2015 3921 0101		Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	40	6	151	10.000.000
				S	4	2	40	6	153	278.115
										9.721.885
	2067		Resíduos Sólidos							5.833.333
			ATIVIDADES							
10 512	2067 20AM		Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais							5.833.333
10 512	2067 20AM 0101		Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	40	6	151	5.833.333
										5.833.333
	2068		Saneamento Básico							340.408.173
			ATIVIDADES							
10 512	2068 20AF		Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos							3.166.667
10 512	2068 20AF 0101		Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	151	3.166.667
				S	4	2	50	6	151	1.600.000
10 512	2068 20AG		Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes							1.566.667
10 512	2068 20AG 0101		Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	151	2.700.000
										2.700.000



10 512	2068 20YF	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos para prevenção e controle de doenças e outros agravos, em Municípios com População de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou RIDE								16.666.667
10 512	2068 20YF 0101	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos para prevenção e controle de doenças e outros agravos, em Municípios com População de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou RIDE - Nacional (Crédito Extraordinário)								16.666.667
10 512	2068 20YG	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água para prevenção e controle de doenças e outros agravos, em Municípios com População de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou RIDE	S	4	2	40	6	151		16.666.667 85.625.996
10 512	2068 20YG 0101	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água para prevenção e controle de doenças e outros agravos, em Municípios com População de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou RIDE - Nacional (Crédito Extraordinário)								85.625.996
10 512	2068 20YH	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário para prevenção e controle de doenças e outros agravos, em Municípios com População de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou RIDE	S	4	3	40	6	151		85.625.996 175.273.783
10 512	2068 20YH 0101	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário para prevenção e controle de doenças e outros agravos, em Municípios com População de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou RIDE - Nacional (Crédito Extraordinário)								175.273.783
			S	4	3	40	6	151		175.273.783
PROJETOS										
10 512	2068 3883	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos.								700.000
10 512	2068 3883 0101	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos. - Nacional (Crédito Extraordinário)								700.000
10 512	2068 7652	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	S	4	2	40	6	151		700.000 27.084.635
10 512	2068 7652 0648	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - Nacional (Crédito Extraordinário)								27.084.635
10 511	2068 7656	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Comunidades Rurais, Tradicionais e Especiais para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	S	4	3	40	6	151		27.084.635 29.190.425
10 511	2068 7656 0101	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Comunidades Rurais, Tradicionais e Especiais para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - Nacional (Crédito Extraordinário)								29.190.425
			S	4	3	40	6	151		10.725.425
			S	4	3	90	6	151		18.465.000
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								8.333.333
ATIVIDADES										
10 122	2115 2000	Administração da Unidade								3.333.333
10 122	2115 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	151		3.333.333 3.333.333
10 126	2115 6881	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA								5.000.000
10 126	2115 6881 0101	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	151		5.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										369.908.172
TOTAL - GERAL										369.908.172

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							2.041.667	
ATIVIDADES										
10 304	2015 6138	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	S	4	2	90	6	174	1.333.334	
10 304	2015 6138 0101	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.333.334	
10 304	2015 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos							1.333.334 708.333	
10 304	2015 8719 0101	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional (Crédito Extraordinário)							708.333	
			S	4	2	90	6	174	708.333	
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							5.398.598	
ATIVIDADES										
10 122	2115 2000	Administração da Unidade	S	4	2	90	6	174	5.398.598	
10 122	2115 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.398.598	
									5.398.598	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									7.440.265	
TOTAL - GERAL									7.440.265	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							2.487.411
ATIVIDADES									
10 125	2015 4339	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar							666.667
10 125	2015 4339 0101	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	174	666.667
10 126	2015 8727	Sistema de Informação para Saúde Suplementar							1.820.744
10 126	2015 8727 0101	Sistema de Informação para Saúde Suplementar - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	250	1.820.744
			S	4	2	90	6	280	664.600
									1.156.144
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.487.411
TOTAL - GERAL									2.487.411



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde			Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO 1 PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO								
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	1.261.451.689							
		ATIVIDADES								
10 303	2015 20AH	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS							2.049.600	
10 303	2015 20AH 0101	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.049.600	
10 302	2015 20G8	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários	S	4	2	40	6	151	2.049.600	
10 302	2015 20G8 0103	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários - Nacional (Crédito Extraordinário)							56.666.667	
10 571	2015 20K4	Apoio ao Sistema de Ética em Pesquisa com Seres Humanos	S	4	2	90	6	151	56.666.667	
10 571	2015 20K4 0101	Apoio ao Sistema de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - Nacional (Crédito Extraordinário)							900.000	
10 301	2015 20K5	Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS	S	4	2	90	6	151	900.000	
10 301	2015 20K5 0101	Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.041.052	
10 571	2015 20QF	Pesquisas, Ensino e Inovações Tecnológicas Biomédicas e em Medicina Tropical e Meio Ambiente	S	4	2	90	6	151	1.041.052	
10 571	2015 20QF 0101	Pesquisas, Ensino e Inovações Tecnológicas Biomédicas e em Medicina Tropical e Meio Ambiente - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.666.666	
10 302	2015 20QI	Implantação e Manutenção da Força Nacional de Saúde	S	4	2	90	6	151	6.666.666	
10 302	2015 20QI 0103	Implantação e Manutenção da Força Nacional de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.400.000	
10 302	2015 20R4	Apoio à Implementação da Rede Cegonha	S	4	2	90	6	151	2.400.000	
10 302	2015 20R4 0103	Apoio à Implementação da Rede Cegonha - Nacional (Crédito Extraordinário)							46.666.667	
10 302	2015 20SP	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes	S	4	2	90	6	151	46.666.667	
10 302	2015 20SP 0101	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.666.667	
10 128	2015 20YD	Educação e Formação em Saúde	S	4	2	90	6	151	6.666.667	
10 128	2015 20YD 0101	Educação e Formação em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							17.833.333	
10 301	2015 20YI	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde	S	4	2	90	6	153	17.833.333	
10 301	2015 20YI 0103	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							11.166.667	
10 305	2015 20YJ	Sistema Nacional de Vigilância em Saúde	S	4	2	90	6	151	11.166.667	
10 305	2015 20YJ 0101	Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.021.667	
10 301	2015 20YL	Implantação das Academias da Saúde	S	4	2	90	6	151	9.021.667	
10 301	2015 20YL 0103	Implantação das Academias da Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							40.000.000	
10 422	2015 20YM	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade	S	4	2	31	6	151	40.000.000	
10 422	2015 20YM 0101	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							400.000	
10 126	2015 20YN	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saúde)	S	4	2	90	6	151	400.000	
10 126	2015 20YN 0101	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saúde) - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.350.000	
10 121	2015 2B52	Desenvolvimento Institucional da Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Fundo Nacional de Saúde e dos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde	S	4	2	90	6	151	6.350.000	
10 121	2015 2B52 0101	Desenvolvimento Institucional da Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Fundo Nacional de Saúde e dos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							153.333	
10 303	2015 4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	S	4	2	90	6	151	153.333	
10 303	2015 4295 0101	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.333.333	
10 302	2015 4324	Atenção à Saúde das Populações Ribeirinhas da Região Amazônica mediante Cooperação com a Marinha do Brasil	S	4	2	90	6	151	3.333.333	
10 302	2015 4324 0101	Atenção à Saúde das Populações Ribeirinhas da Região Amazônica mediante Cooperação com a Marinha do Brasil - Nacional (Crédito Extraordinário)							185.000	
10 572	2015 4655	Operação e Desenvolvimento da Internet na Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP - OS	S	4	2	90	6	151	185.000	
10 572	2015 4655 0101	Operação e Desenvolvimento da Internet na Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP - OS - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333	
10 571	2015 6146	Pesquisa em Saúde e Avaliação de Novas Tecnologias para o SUS	S	4	2	90	6	151	333.333	
10 571	2015 6146 0101	Pesquisa em Saúde e Avaliação de Novas Tecnologias para o SUS - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.398.333	
10 183	2015 6152	Cartão Nacional de Saúde	S	4	2	90	6	151	8.398.333	
10 183	2015 6152 0101	Cartão Nacional de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							15.463.333	
10 422	2015 6182	Ouvidoria Nacional de Saúde	S	4	2	90	6	151	15.463.333	
10 422	2015 6182 0101	Ouvidoria Nacional de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.000.000	
10 302	2015 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde	S	4	2	90	6	151	1.000.000	
10 302	2015 6217 0101	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.000.000	
10 303	2015 6516	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia	S	4	2	90	6	151	15.533.333	
10 303	2015 6516 0101	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia - Nacional (Crédito Extraordinário)							15.533.333	
10 122	2015 8287	Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa e da Gestão Compartilhada do SUS	S	4	2	90	6	151	370.000	
10 122	2015 8287 0101	Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa e da Gestão Compartilhada do SUS - Nacional (Crédito Extraordinário)							370.000	
			S	4	2	90	6	151	466.667	
			S	4	2	90	6	151	466.667	



10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde								150.000.000
10 302	2015 8535 0101	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)								150.000.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	S	4	2	90	6	153		150.000.000
10 301	2015 8581 0101	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)								16.666.667
10 125	2015 8708	Auditoria do Sistema Único de Saúde	S	4	2	40	6	151		16.666.667
10 125	2015 8708 0101	Auditoria do Sistema Unico de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.459.500
10 126	2015 8715	Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde	S	4	2	90	6	151		1.459.500
10 126	2015 8715 0101	Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)								872.931
			S	4	2	50	6	151		66.667
10 302	2015 8721	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde	S	4	2	90	6	151		806.264
10 302	2015 8721 0101	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)								20.833.333
10 301	2015 8730	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada	S	4	2	30	6	151		20.833.333
10 301	2015 8730 0103	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - Nacional (Crédito Extraordinário)								17.333.333
10 124	2015 8753	Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS	S	4	2	40	6	151		17.333.333
10 124	2015 8753 0101	Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS - Nacional (Crédito Extraordinário)								166.667
10 302	2015 8755	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC	S	4	2	90	6	151		166.667
10 302	2015 8755 0101	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC - Nacional (Crédito Extraordinário)								3.166.667
10 302	2015 8758	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA	S	4	2	90	6	151		3.166.667
10 302	2015 8758 0101	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA - Nacional (Crédito Extraordinário)								10.000.000
10 302	2015 8759	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO	S	4	2	90	6	151		10.000.000
10 302	2015 8759 0101	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO - Nacional (Crédito Extraordinário)								4.000.000
10 302	2015 8933	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar	S	4	2	90	6	153		4.000.000
10 302	2015 8933 0101	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - Nacional (Crédito Extraordinário)								107.666.667
			S	4	2	90	6	151		107.666.667
		PROJETOS								
10 302	2015 125H	Implantação do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA								20.750.000
10 302	2015 125H 0101	Implantação do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	151		20.750.000
10 302	2015 12L4	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA								143.853.333
10 302	2015 12L4 0103	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	3	41	6	153		143.853.333
10 301	2015 12L5	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS	S	4	3	41	6	151		385.466.667
10 301	2015 12L5 0103	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional (Crédito Extraordinário)								385.466.667
10 122	2015 7666	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS	S	4	2	90	0	148		23.474.977
10 122	2015 7666 0103	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	32	0	148		16.823.599
			S	4	2	90	6	151		6.268.363
10 303	2015 7690	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia								10.000.000
10 303	2015 7690 0101	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	151		10.000.000
10 302	2015 7833	Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON								2.916.667
10 302	2015 7833 0103	Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	151		2.916.667
										2.916.667
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
10 303	2015 09LP	Participação da União no Capital Social - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS								66.666.667
10 303	2015 09LP 0101	Participação da União no Capital Social - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	5	2	90	6	151		66.666.667
	2055	Desenvolvimento Produtivo								37.042.494
		ATIVIDADES								
10 572	2055 20K7	Apoio à Modernização do Parque Produtivo Industrial da Saúde								32.000.000
10 572	2055 20K7 0103	Apoio à Modernização do Parque Produtivo Industrial da Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	151		32.000.000
10 303	2055 8636	Inovação e Produção de Insumos Estratégicos para a Saúde								5.042.494
10 303	2055 8636 0101	Inovação e Produção de Insumos Estratégicos para a Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	151		5.042.494
			S	4	2	80	6	151		4.709.161
	2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas								333.333
		ATIVIDADES								40.666.667
10 423	2065 20YP	Promoção, Proteção, Vigilância, Segurança Alimentar e Nutricional e Recuperação da Saúde Indígena								18.666.667
10 423	2065 20YP 0101	Promoção, Proteção, Vigilância, Segurança Alimentar e Nutricional e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	151		18.666.667
										18.666.667
		PROJETOS								
10 511	2065 7684	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos								22.000.000
10 511	2065 7684 0103	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	3	90	6	151		22.000.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								22.000.000
		ATIVIDADES								10.293.333
10 122	2115 2000	Administração da Unidade								10.000.000
10 122	2115 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	151		10.000.000
10 122	2115 20YQ	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS								293.333
10 122	2115 20YQ 0101	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	151		293.333
										293.333
										0
		TOTAL - FISCAL								1.349.454.183
		TOTAL - SEGURIDADE								1.349.454.183
		TOTAL - GERAL								1.349.454.183



ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
		2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária								2.032.333
			ATIVIDADES								
11 334		2029 20YT	Fomento e Fortalecimento de Empreendimento Econômicos Solidários e suas Redes de Cooperação								1.199.000
11 334		2029 20YT 0101	Fomento e Fortalecimento de Empreendimento Econômicos Solidários e suas Redes de Cooperação - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	174		1.199.000
				F	4	2	30	0	174		333.333
11 334		2029 20ZL	Fortalecimento da Institucionalização da Política Nacional de Economia Solidária								865.667
11 334		2029 20ZL 0101	Fortalecimento da Institucionalização da Política Nacional de Economia Solidária - Nacional (Crédito Extraordinário)								833.333
				F	4	2	30	0	174		833.333
		2067	Resíduos Sólidos								4.500.001
			ATIVIDADES								
11 333		2067 8274	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos								4.500.001
11 333		2067 8274 0101	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	174		4.500.001
				F	4	2	90	0	174		2.500.000
				F	4	2	50	0	174		666.667
				F	4	2	40	0	174		666.667
		2071	Trabalho, Emprego e Renda								55.000
			ATIVIDADES								
11 128		2071 20YV	Democratização das Relações de Trabalho								46.667
11 128		2071 20YV 0101	Democratização das Relações de Trabalho - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	174		46.667
											46.667
11 392		2071 8885	Centro de Referência do Trabalho no Brasil								8.333
11 392		2071 8885 0101	Centro de Referência do Trabalho no Brasil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	174		8.333
											8.333
		2127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego								2.100.000
			ATIVIDADES								
11 122		2127 2000	Administração da Unidade								1.233.333
11 122		2127 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	174		1.233.333
											1.233.333
11 661		2127 2374	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte								866.667
11 661		2127 2374 0101	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	174		866.667
											866.667
				F	4	2	90	0	174		866.667
											8.687.334
											0
											8.687.334

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38201 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
		2071	Trabalho, Emprego e Renda								666.500
			ATIVIDADES								
11 571		2071 20YW	Produção e Difusão de Conhecimentos para a Promoção de Políticas Públicas em Segurança e Saúde no Trabalho								666.500
11 571		2071 20YW 0101	Produção e Difusão de Conhecimentos para a Promoção de Políticas Públicas em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		666.500
		2127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego								807.201
			ATIVIDADES								
11 122		2127 2000	Administração da Unidade								807.201
11 122		2127 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		807.201
											807.201
											1.473.701
											0
											1.473.701

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
		2071	Trabalho, Emprego e Renda								8.027.332
			ATIVIDADES								
11 333		2071 20JT	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine								7.627.172
11 333		2071 20JT 0101	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	30	0	100		7.627.172
				S	4	2	40	0	100		3.430.210
				S	4	2	90	0	176		747.492
				S	4	2	40	0	176		1.452.794
11 332		2071 2553	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS								1.996.676
11 332		2071 2553 0101	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	176		333.493
											333.493
11 334		2071 2C43	Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT								333.493
11 334		2071 2C43 0101	Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	176		66.667
											66.667
		2127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego								66.667
			ATIVIDADES								2.350.713
11 122		2127 2000	Administração da Unidade								684.046
11 122		2127 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	176		684.046
											684.046

11 122	2127 4815	Funcionamento das Unidades Descentralizadas								1.666.667
11 122	2127 4815 0101	Funcionamento das Unidades Descentralizadas - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	50	0	100		1.666.667
										1.000.000
										666.667
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										10.378.045
TOTAL - GERAL										10.378.045

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes										
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
2072		Transporte Ferroviário							33.333.333	
		PROJETOS								
26 783	2072 127K	Apoio à Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas)							33.333.333	
26 783	2072 127K 0101	Apoio à Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	33.333.333	
2073		Transporte Hidroviário							66.666.667	
		PROJETOS								
26 784	2073 14KV	Apoio a Implantação de Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tietê							66.666.667	
26 784	2073 14KV 0101	Apoio a Implantação de Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tietê - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	66.666.667	
2075		Transporte Rodoviário							145.833.333	
		PROJETOS								
26 782	2075 12JP	Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Norte - no Estado de São Paulo							145.833.333	
26 782	2075 12JP 0101	Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Norte - no Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	145.833.333	
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							4.686.666	
		ATIVIDADES								
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							1.666.666	
26 122	2126 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	1.666.666	
		PROJETOS								
26 122	2126 14NF	Construção do Galpão III no Setor de Garagem Oficinas Norte (SGON III) - no Distrito Federal							3.000.000	
26 122	2126 14NF 0101	Construção do Galpão III no Setor de Garagem Oficinas Norte (SGON III) - no Distrito Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	3.000.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	2126 09IX	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA							20.000	
28 846	2126 09IX 0101	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	20.000	
TOTAL - FISCAL									250.519.999	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									250.519.999	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes										
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2072		Transporte Ferroviário								607.666.665
		ATIVIDADES								
26 783	2072 20LJ	Manutenção da Malha Ferroviária da EF-151 - Ferrovia Norte-Sul								2.000.000
26 783	2072 20LJ 0101	Manutenção da Malha Ferroviária da EF-151 - Ferrovia Norte-Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		2.000.000
		PROJETOS								
26 783	2072 116E	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Uruaçu - no Estado de Goiás								78.000.000
26 783	2072 116E 0103	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Uruaçu - no Estado de Goiás - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100		78.000.000
26 783	2072 116X	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO								60.000.000
26 783	2072 116X 0103	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100		60.000.000
26 783	2072 11ZD	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste - Estrela D'Oeste - no Estado de São Paulo								60.000.000
26 783	2072 11ZD 0103	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste - Estrela D'Oeste - no Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100		33.333.333
26 783	2072 11ZE	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia								33.333.333
26 783	2072 11ZE 0103	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100		165.000.000
26 783	2072 11ZH	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás								165.000.000
26 783	2072 11ZH 0103	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100		86.000.000
26 783	2072 11ZI	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória - Iturama - no Estado de Minas Gerais								86.000.000
26 783	2072 11ZI 0103	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória - Iturama - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100		50.000.000
26 783	2072 11ZT	Ferrovia Transnordestina - Participação da União								50.000.000
26 783	2072 11ZT 0101	Ferrovia Transnordestina - Participação da União - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100		26.700.000
26 783	2072 124G	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - no Estado da Bahia								26.700.000
26 783	2072 124G 0101	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100		78.333.333
26 783	2072 13E8	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Estrela D'Oeste - Panorama - no Estado de São Paulo	F	4	3	90	0	100		78.333.333
										333.333



26 783	2072 13E8 0101	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Estrela D'Oeste - Panorama - no Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	333.333
26 783	2072 13EB	Construção da Ferrovia do Pantanal - Panorama/SP - Dourados/MS							333.333
26 783	2072 13EB 0101	Construção da Ferrovia do Pantanal - Panorama/SP - Dourados/MS - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	333.333
26 783	2072 13ED	Construção da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - Campinorte/GO - Lucas do Rio Verde/MT							333.333
26 783	2072 13ED 0101	Construção da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - Campinorte/GO - Lucas do Rio Verde/MT - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	13.333.333
26 783	2072 5E83	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis - Palmas - no Estado do Tocantins							13.333.333
26 783	2072 5E83 0101	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis - Palmas - no Estado do Tocantins - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	14.300.000
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes	F	4	3	90	0	100	14.300.000
		ATIVIDADES							24.433.333
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							666.667
26 122	2126 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	666.667
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)							666.667
26 121	2126 20UA 0101	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	20.766.667
26 122	2126 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC							20.766.667
26 122	2126 8785 0101	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	2.999.999
									2.999.999
TOTAL - FISCAL									632.099.998
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									632.099.998

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							3.699.999	
		ATIVIDADES								
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							2.999.999	
26 122	2126 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	2.999.999	
26 122	2126 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC							700.000	
26 122	2126 8785 0101	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	700.000	
									700.000	
TOTAL - FISCAL									3.699.999	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.699.999	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2072	Transporte Ferroviário							27.933.336	
		PROJETOS								
26 783	2072 10H8	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - EF-116 - no Estado de Minas Gerais							316.667	
26 783	2072 10H8 0101	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - EF-116 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	316.667	
26 783	2072 10HE	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado de Mato Grosso do Sul							316.667	
26 783	2072 10HE 0101	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado de Mato Grosso do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	316.667	
26 783	2072 10HH	Obras Complementares do Contorno Ferroviário - no Município de Barretos - EF-465 - no Estado de São Paulo							316.667	
26 783	2072 10HH 0101	Obras Complementares do Contorno Ferroviário - no Município de Barretos - EF-465 - no Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	316.667	
26 783	2072 10I6	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Ourinhos - EF-369/370 - no Estado de São Paulo							316.667	
26 783	2072 10I6 0101	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Ourinhos - EF-369/370 - no Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	350.400	
26 783	2072 10MK	Desapropriação de Área para Construção da Ferrovia Transnordestina							350.400	
26 783	2072 10MK 0101	Desapropriação de Área para Construção da Ferrovia Transnordestina - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	3.333.333	
26 783	2072 11H1	Adequação de Ramal Ferroviário - no Município de Barra Mansa - no Estado do Rio de Janeiro							3.333.333	
26 783	2072 11H1 0101	Adequação de Ramal Ferroviário - no Município de Barra Mansa - no Estado do Rio de Janeiro - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	3.333.333	
26 783	2072 11XB	Prolongamento de Trecho de Rebaixamento da Linha Férrea - no Município de Maringá - no Estado do Paraná							166.667	
26 783	2072 11XB 0101	Prolongamento de Trecho de Rebaixamento da Linha Férrea - no Município de Maringá - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	166.667	
26 783	2072 1276	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina							3.000.000	
26 783	2072 1276 0101	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	3.000.000	
26 783	2072 13FV	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Itaúna - no Estado de Minas Gerais							316.667	
26 783	2072 13FV 0101	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Itaúna - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	316.667	
26 783	2072 13FZ	Adequação de Linha Férrea - no Município de Catiguá - EF-466 - no Estado de São Paulo							166.667	
26 783	2072 13FZ 0101	Adequação de Linha Férrea - no Município de Catiguá - EF-466 - no Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.667	



26 783	2072 13GG	Adequação de Linha Férrea - no Município de Bauru - EF-265/366 - no Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	100	166.667
26 783	2072 13GG 0101	Adequação de Linha Férrea - no Município de Bauru - EF-265/366 - no Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.667
26 783	2072 13JW	Adequação de Via Férrea - no Município de Rolândia - EF-369 - no Estado do Paraná	F	4	2	90	0	100	166.667
26 783	2072 13JW 0101	Adequação de Via Férrea - no Município de Rolândia - EF-369 - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)							316.667
26 783	2072 13K2	Adequação de Linha Férrea - no Município de Botucatu - EF-265 - no Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	100	316.667
26 783	2072 13K2 0101	Adequação de Linha Férrea - no Município de Botucatu - EF-265 - no Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.667
26 783	2072 13KY	Construção do Terminal Intermodal - no Município de Serrana - EF-466 - no Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	100	166.667
26 783	2072 13KY 0101	Construção do Terminal Intermodal - no Município de Serrana - EF-466 - no Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)							316.667
26 783	2072 13L9	Construção de Passagem Inferior sob a Linha Férrea - no Município de Paverama - EF-116 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	100	316.667
26 783	2072 13L9 0101	Construção de Passagem Inferior sob a Linha Férrea - no Município de Paverama - EF-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
26 783	2072 14MM	Implantação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas na Malha Ferroviária	F	4	2	90	0	100	333.333
26 783	2072 14MM 0101	Implantação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas na Malha Ferroviária - Nacional (Crédito Extraordinário)							49.600
26 783	2072 14NH	Obras Complementares para Adequação de Linha Férrea - no Município de Paranaguá - EF-277/278 - no Estado do Paraná	F	4	2	90	0	100	49.600
26 783	2072 14NH 0101	Obras Complementares para Adequação de Linha Férrea - no Município de Paranaguá - EF-277/278 - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.667
26 783	2072 14TL	Adequação de Linha Férrea - no Município de Juiz de Fora - EF-040 - no Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100	166.667
26 783	2072 14TL 0101	Adequação de Linha Férrea - no Município de Juiz de Fora - EF-040 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)							316.667
26 783	2072 14WK	Construção de Viaduto sobre a Linha Férrea - no Município de São Carlos - no Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	100	316.667
26 783	2072 14WK 6500	Construção de Viaduto sobre a Linha Férrea - no Município de São Carlos - no Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)							383.333
26 783	2072 1D69	Construção de Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia - no Município de Araraquara - no Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	100	383.333
26 783	2072 1D69 0103	Construção de Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia - no Município de Araraquara - no Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.000.000
26 783	2072 1K24	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Joinville - no Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	3.000.000
26 783	2072 1K24 0101	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Joinville - no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.666.667
26 783	2072 1K25	Construção da Variante Ferroviária - no Município de Camaçari - EF-431- no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	1.666.667
26 783	2072 1K25 0101	Construção da Variante Ferroviária - no Município de Camaçari - EF-431- no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.433.333
2073		Transporte Hidroviário	F	4	3	90	0	100	9.433.333
		PROJETOS							30.033.333
26 784	2073 110S	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia dos Rios Paraná e Paraguai							6.333.333
26 784	2073 110S 0101	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia dos Rios Paraná e Paraguai - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.333.333
26 784	2073 123M	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins - no Estado do Pará	F	4	3	90	0	100	6.333.333
26 784	2073 123M 0101	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins - no Estado do Pará - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.000.000
26 784	2073 12HL	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Madeira - na Região Norte	F	4	3	90	0	100	4.000.000
26 784	2073 12HL 0101	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Madeira - na Região Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.666.667
26 784	2073 12HY	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tapajós - no Estado do Pará	F	4	3	90	0	100	6.666.667
26 784	2073 12HY 0101	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tapajós - no Estado do Pará - Nacional (Crédito Extraordinário)							600.000
26 784	2073 12J1	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do São Francisco	F	4	3	90	0	100	600.000
26 784	2073 12J1 0101	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do São Francisco - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.933.333
26 784	2073 13LJ	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Amazonas	F	4	3	90	0	100	6.933.333
26 784	2073 13LJ 0101	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Amazonas - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.333.333
26 784	2073 7M52	Melhoramentos no Canal de Navegação do Corredor do Mercosul	F	4	3	90	0	100	2.333.333
26 784	2073 7M52 0101	Melhoramentos no Canal de Navegação do Corredor do Mercosul - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.166.667
2075		Transporte Rodoviário	F	4	3	90	0	100	3.166.667
		ATIVIDADES							4.438.065.951
26 782	2075 20VI	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste							255.000.000
26 782	2075 20VI 0103	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - Nacional (Crédito Extraordinário)							255.000.000
26 782	2075 20VJ	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste	F	4	3	90	0	100	255.000.000
26 782	2075 20VJ 0103	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - Nacional (Crédito Extraordinário)							483.166.667
26 782	2075 20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte	F	4	3	90	0	100	483.166.667
26 782	2075 20VK 0103	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)							378.225.225
26 782	2075 20VL	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste	F	4	3	90	0	100	378.225.225
26 782	2075 20VL 0103	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - Nacional (Crédito Extraordinário)							282.912.456
			F	4	3	90	0	100	282.912.456



26 782	2075 20VM	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul							208.298.155
26 782	2075 20VM 0103	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	208.298.155
		PROJETOS							208.298.155
26 782	2075 105S	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101 - no Estado da Bahia							83.333.333
26 782	2075 105S 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101 - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	83.333.333
26 782	2075 105T	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE - na BR-101 - no Estado da Paraíba							83.333.333
26 782	2075 105T 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE - na BR-101 - no Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	13.000.000
26 782	2075 108X	Implantação de Postos de Pesagem							13.000.000
26 782	2075 108X 0101	Implantação de Postos de Pesagem - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	33.333.333
26 782	2075 10IW	Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais							33.333.333
26 782	2075 10IW 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	6.333.333
26 782	2075 10IX	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais							6.333.333
26 782	2075 10IX 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	100.000.000
26 782	2075 10J6	Adequação de Trecho Rodoviário - Betim - Nova Serrana - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais							100.000.000
26 782	2075 10J6 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Betim - Nova Serrana - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	333.333
26 782	2075 10JQ	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina							333.333
26 782	2075 10JQ 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	78.000.000
26 782	2075 10KK	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Sorriso) - Entroncamento BR-158 (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242 - no Estado do Mato Grosso							78.000.000
26 782	2075 10KK 0103	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Sorriso) - Entroncamento BR-158 (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242 - no Estado do Mato Grosso - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	46.666.667
26 782	2075 10KR	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230 - No Estado do Pará							46.666.667
26 782	2075 10KR 0103	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230 - No Estado do Pará - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	55.000.000
26 782	2075 10KT	Construção de Acesso Rodoviário ao Porto de Salvador - no Estado da Bahia							55.000.000
26 782	2075 10KT 0101	Construção de Acesso Rodoviário ao Porto de Salvador - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	9.800.000
26 782	2075 10KV	Adequação de Trecho Rodoviário - Estância Velha - Dois Irmãos - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul							9.800.000
26 782	2075 10KV 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Estância Velha - Dois Irmãos - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	3.000.000
26 782	2075 10L1	Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso							3.000.000
26 782	2075 10L1 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	83.333.333
26 782	2075 10L3	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222 - no Estado do Ceará							83.333.333
26 782	2075 10L3 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222 - no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	9.333.333
26 782	2075 10L7	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul							9.333.333
26 782	2075 10L7 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	38.600.000
26 782	2075 10M9	Adequação de Trecho Rodoviário - Tabaí - Estrela - na BR-386 - no Estado do Rio Grande do Sul							38.600.000
26 782	2075 10M9 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Tabáí - Estrela - na BR-386 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	9.633.333
26 782	2075 10UL	Construção de Contorno Rodoviário - Betim - Ravena (Trecho Norte) - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais							9.633.333
26 782	2075 10UL 0101	Construção de Contorno Rodoviário - Betim - Ravena (Trecho Norte) - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	333.333
26 782	2075 110I	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230 - no Estado do Pará							333.333
26 782	2075 110I 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230 - no Estado do Pará - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	30.000.000
26 782	2075 110O	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Paraná (Binacional) - na BR-277 - no Estado do Paraná							30.000.000
26 782	2075 110O 0103	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Paraná (Binacional) - na BR-277 - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	39.000.000
26 782	2075 110Q	Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101 - no Estado de Sergipe							39.000.000
26 782	2075 110Q 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101 - no Estado de Sergipe - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	30.000.000
26 782	2075 110R	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101 - no Estado de Sergipe							30.000.000
26 782	2075 110R 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101 - no Estado de Sergipe - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	66.666.667
26 782	2075 111D	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Campo Verde) - Miratituba - na BR-230 - no Estado do Pará							66.666.667
26 782	2075 111D 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Campo Verde) - Miratituba - na BR-230 - no Estado do Pará - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	6.666.667
			F	4	3	90	0	100	6.666.667



26 782	2075 111J	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento RN-078 - Divisa RN/CE - na BR-226 - no Estado do Rio Grande do Norte								333.333
26 782	2075 111J 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento RN-078 - Divisa RN/CE - na BR-226 - no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 112N	Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100		333.333 15.000.000
26 782	2075 112N 0101	Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)								15.000.000
26 782	2075 113I	Adequação de Anel Rodoviário - no Município de Uberlândia - na BR-365/050 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100		15.000.000 333.333
26 782	2075 113I 0101	Adequação de Anel Rodoviário - no Município de Uberlândia - na BR-365/050 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 113J	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento DF-007 (Granja do Torto) - Entroncamento DF-051 (EPGU) - na BR-450 - no Distrito Federal	F	4	3	90	0	100		333.333 333.333
26 782	2075 113J 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento DF-007 (Granja do Torto) - Entroncamento DF-051 (EPGU) - na BR-450 - no Distrito Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 113K	Adequação de Ponte sobre Rio Jaguaribe - no Município de Aracati - na BR-304 - no Estado do Ceará	F	4	3	90	0	100		333.333 333.333
26 782	2075 113K 0101	Adequação de Ponte sobre Rio Jaguaribe - no Município de Aracati - na BR-304 - no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 113R	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-181 (Boqueirão) - Entroncamento MG-188 (Cangalha) - na BR-251 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100		333.333 1.933.333
26 782	2075 113R 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-181 (Boqueirão) - Entroncamento MG-188 (Cangalha) - na BR-251 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.933.333
26 782	2075 113V	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Mossoró - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	100		1.933.333 4.933.333
26 782	2075 113V 0101	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Mossoró - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)								4.933.333
26 782	2075 113X	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Caicó - na BR-427 - no Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	100		4.933.333 7.666.667
26 782	2075 113X 0101	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Caicó - na BR-427 - no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)								7.666.667
26 782	2075 113Y	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429 - no Estado de Rondônia	F	4	2	90	0	100		7.666.667 4.000.000
26 782	2075 113Y 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429 - no Estado de Rondônia - Nacional (Crédito Extraordinário)								4.000.000
26 782	2075 11VA	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	100		4.000.000 10.000.000
26 782	2075 11VA 0103	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso - Nacional (Crédito Extraordinário)								10.000.000
26 782	2075 11WB	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cachoeiro do Itapemirim - na BR-482 - no Estado do Espírito Santo	F	4	3	90	0	100		10.000.000 13.300.000
26 782	2075 11WB 0101	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cachoeiro do Itapemirim - na BR-482 - no Estado do Espírito Santo - Nacional (Crédito Extraordinário)								13.300.000
26 782	2075 11Z7	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Vilhena - BR-364 - no Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	100		13.300.000 10.333.333
26 782	2075 11Z7 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Vilhena - BR-364 - no Estado de Rondônia - Nacional (Crédito Extraordinário)								10.333.333
26 782	2075 11ZC	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Uberaba - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100		10.333.333 5.900.000
26 782	2075 11ZC 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Uberaba - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)								5.900.000
26 782	2075 11ZK	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Tianguá - na BR-222 - no Estado do Ceará	F	4	3	90	0	100		5.900.000 666.667
26 782	2075 11ZK 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Tianguá - na BR-222 - no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)								666.667
26 782	2075 11ZS	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Erechim - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	100		666.667 333.333
26 782	2075 11ZS 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Erechim - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 1208	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	100		333.333 138.333.333
26 782	2075 1208 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)								138.333.333
26 782	2075 1214	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100		138.333.333 52.000.000
26 782	2075 1214 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)								52.000.000
26 782	2075 123S	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Campo Grande - na BR-060/163/262 - no Estado do Mato Grosso do Sul	F	4	3	90	0	100		52.000.000 5.666.667
26 782	2075 123S 0101	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Campo Grande - na BR-060/163/262 - no Estado do Mato Grosso do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)								5.666.667
26 782	2075 123U	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471(Pântano Grande) - na BR-290 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100		5.666.667 47.000.000
26 782	2075 123U 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471(Pântano Grande) - na BR-290 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)								47.000.000
26 782	2075 1248	Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319 - no Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	100		47.000.000 5.000.000
26 782	2075 1248 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319 - no Estado do Amazonas - Nacional (Crédito Extraordinário)								5.000.000
26 782	2075 126R	Construção de Ponte Internacional sobre o Rio Oiapoque (Fronteira Brasil/Guiana Francesa) - na BR-156 - no Estado do Amapá	F	4	3	90	0	100		5.000.000 9.566.667
26 782	2075 126R 0101	Construção de Ponte Internacional sobre o Rio Oiapoque (Fronteira Brasil/Guiana Francesa) - na BR-156 - no Estado do Amapá - Nacional (Crédito Extraordinário)								9.566.667



26 782	2075 127H	Adequação de Trecho Rodoviário - Estiva - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - na BR-135 - no Estado do Maranhão	F	4	3	90	0	100	9.566.667
26 782	2075 127H 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Estiva - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - na BR-135 - no Estado do Maranhão - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.333.333
26 782	2075 128W	Construção de Trecho Rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158 - no Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	8.333.333
26 782	2075 128W 0103	Construção de Trecho Rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158 - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)							35.000.000
26 782	2075 12ER	Adequação de Contorno Rodoviário - no Município de Vitória - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo	F	4	3	90	0	100	35.000.000
26 782	2075 12ER 0101	Adequação de Contorno Rodoviário - no Município de Vitória - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.100.000
26 782	2075 12FO	Construção de Travessia Urbana - no Município de Guaraí - na BR 153 - no Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	100	2.100.000
26 782	2075 12FO 0101	Construção de Travessia Urbana - no Município de Guaraí - na BR 153 - no Estado do Tocantins - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
26 782	2075 12H0	Construção de Travessia Urbana - no Município de Ouro Preto do Oeste - na BR-364 - no Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	100	333.333
26 782	2075 12H0 0101	Construção de Travessia Urbana - no Município de Ouro Preto do Oeste - na BR-364 - no Estado de Rondônia - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.933.333
26 782	2075 12HH	Construção de Travessia Urbana - no Município de Presidente Médici - na BR-364 - no Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	100	3.933.333
26 782	2075 12HH 0101	Construção de Travessia Urbana - no Município de Presidente Médici - na BR-364 - no Estado de Rondônia - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.366.667
26 782	2075 12IA	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto de Itaqui - Pedrinhas - na BR-135 - no Estado do Maranhão	F	4	3	90	0	100	3.366.667
26 782	2075 12IA 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto de Itaqui - Pedrinhas - na BR-135 - no Estado do Maranhão - Nacional (Crédito Extraordinário)							300.000
26 782	2075 12IW	Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415 - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	300.000
26 782	2075 12IW 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415 - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							23.333.333
26 782	2075 12IX	Construção de Travessia Urbana - no Município de Luís Eduardo Magalhães - na BR-242 - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	23.333.333
26 782	2075 12IX 0101	Construção de Travessia Urbana - no Município de Luís Eduardo Magalhães - na BR-242 - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							14.666.667
26 782	2075 12IZ	Construção de Travessia Urbana - no Município de Miranorte - na BR-153 - no Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	100	14.666.667
26 782	2075 12IZ 0101	Construção de Travessia Urbana - no Município de Miranorte - na BR-153 - no Estado do Tocantins - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
26 782	2075 12JG	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BA-460 - Divisa BA/TO - na BR-242 - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	333.333
26 782	2075 12JG 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BA-460 - Divisa BA/TO - na BR-242 - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							13.333.333
26 782	2075 12JL	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163 - no Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	13.333.333
26 782	2075 12JL 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163 - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)							20.000.000
26 782	2075 12JT	Adequação de Trecho Rodoviário - Areia Branca - Divisa RN/PB - na BR-110 - no Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	100	20.000.000
26 782	2075 12JT 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Areia Branca - Divisa RN/PB - na BR-110 - no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)							13.900.000
26 782	2075 12JU	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - Sobral - na BR-222 - no Estado do Ceará	F	4	3	90	0	100	13.900.000
26 782	2075 12JU 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - Sobral - na BR-222 - no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.000.000
26 782	2075 12JV	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Anápolis - na BR-153 - no Estado de Goiás	F	4	3	90	0	100	8.000.000
26 782	2075 12JV 0101	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Anápolis - na BR-153 - no Estado de Goiás - Nacional (Crédito Extraordinário)							17.733.333
26 782	2075 12JW	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-376 - Entroncamento BR-373 - na BR-153 - no Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	17.733.333
26 782	2075 12JW 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-376 - Entroncamento BR-373 - na BR-153 - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.333.333
26 782	2075 12KB	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Itaperuna - na BR-356 - no Estado do Rio de Janeiro	F	4	3	90	0	100	8.333.333
26 782	2075 12KB 0101	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Itaperuna - na BR-356 - no Estado do Rio de Janeiro - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.333.333
26 782	2075 12KF	Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163 - no Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	8.333.333
26 782	2075 12KF 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163 - no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)							13.333.333
26 782	2075 12KG	Construção de Travessia Urbana - no Município de Santa Maria - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	13.333.333
26 782	2075 12KG 0103	Construção de Travessia Urbana - no Município de Santa Maria - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)							22.432.587
26 782	2075 12KY	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cuiabá - na BR-070/163/364 - no Estado de Mato Grosso	F	4	3	90	0	100	22.432.587
26 782	2075 12KY 0101	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cuiabá - na BR-070/163/364 - no Estado de Mato Grosso - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
26 782	2075 12L0	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento PR-160 (Paulo Frontin) - Entroncamento BR-476 - na BR-153 - no Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	333.333
26 782	2075 12L0 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento PR-160 (Paulo Frontin) - Entroncamento BR-476 - na BR-153 - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.100.000
26 782	2075 12MJ	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Colinas do Tocantins - na BR-153 - no Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	100	8.100.000
26 782	2075 12MJ 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Colinas do Tocantins - na BR-153 - no Estado do Tocantins - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
			F	4	3	90	0	100	333.333



26 782	2075 12MK	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Campina Grande - na BR-230 - no Estado da Paraíba								400.000
26 782	2075 12MK 0101	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Campina Grande - na BR-230 - no Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)								400.000
26 782	2075 1304	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100		400.000
26 782	2075 1304 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)								5.366.667
26 782	2075 1310	Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás	F	4	3	90	0	100		5.366.667
26 782	2075 1310 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás - Nacional (Crédito Extraordinário)								10.000.000
26 782	2075 13NC	Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - Paraíso - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100		10.000.000
26 782	2075 13NC 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - Paraíso - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.966.667
26 782	2075 13NJ	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Água Boa - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso	F	4	2	90	0	100		2.966.667
26 782	2075 13NJ 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Água Boa - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.666.667
26 782	2075 13OT	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Figueirópolis - na BR-153 - no Estado do Tocantins	F	4	2	90	0	100		1.666.667
26 782	2075 13OT 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Figueirópolis - na BR-153 - no Estado do Tocantins - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 13SL	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PE/AL (Inajá) - Entroncamento BR-423 (Carié) - na BR-316 - no Estado de Alagoas	F	4	2	90	0	100		333.333
26 782	2075 13SL 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PE/AL (Inajá) - Entroncamento BR-423 (Carié) - na BR-316 - no Estado de Alagoas - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.666.667
26 782	2075 13UU	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa ES/MG - Entroncamento MG-422 (Resplendor) - na BR-259 - no Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100		1.666.667
26 782	2075 13UU 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa ES/MG - Entroncamento MG-422 (Resplendor) - na BR-259 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.766.667
26 782	2075 13UW	Construção de Acesso Rodoviário - no Município de Ilhota - na BR-470 - no Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	100		2.766.667
26 782	2075 13UW 0101	Construção de Acesso Rodoviário - no Município de Ilhota - na BR-470 - no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.666.667
26 782	2075 13WQ	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-114 - Minas Novas - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100		1.666.667
26 782	2075 13WQ 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-114 - Minas Novas - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 13X6	Adequação de Trecho Rodoviário - Pacajús - Boqueirão do Cesário - na BR-116 - no Estado do Ceará	F	4	3	90	0	100		333.333
26 782	2075 13X6 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Pacajús - Boqueirão do Cesário - na BR-116 - no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 13X7	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116 - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100		333.333
26 782	2075 13X7 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116 - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 13X9	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-367 (Eunápolis) - Entroncamento BR-418 (Posto da Mata) - na BR-101 - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100		333.333
26 782	2075 13X9 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-367 (Eunápolis) - Entroncamento BR-418 (Posto da Mata) - na BR-101 - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 13XG	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100		333.333
26 782	2075 13XG 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)								366.667
26 782	2075 13XH	Construção de Contorno Rodoviário de Belo Horizonte - Trecho Sul (Betim - Nova Lima) - na BR-040/262 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100		366.667
26 782	2075 13XH 0101	Construção de Contorno Rodoviário de Belo Horizonte - Trecho Sul (Betim - Nova Lima) - na BR-040/262 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 13XJ	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-494/MG-423 (Nova Serrana) - Uberaba - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100		333.333
26 782	2075 13XJ 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-494/MG-423 (Nova Serrana) - Uberaba - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)								16.666.667
26 782	2075 13XL	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Santa Cruz do Capibaribe - na BR-104 - no Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100		16.666.667
26 782	2075 13XL 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Santa Cruz do Capibaribe - na BR-104 - no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 13XQ	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT - Entroncamento BR-158/242 (Vila Ribeirão Bonito) - na BR-080 - no Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	100		333.333
26 782	2075 13XQ 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT - Entroncamento BR-158/242 (Vila Ribeirão Bonito) - na BR-080 - no Estado do Mato Grosso - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 13XW	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Lages - BR-282 - no Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100		333.333
26 782	2075 13XW 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Lages - BR-282 - no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.200.000
26 782	2075 13XZ	Construção do Contorno Rodoviário Norte - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	100		1.200.000
26 782	2075 13XZ 0101	Construção do Contorno Rodoviário Norte - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia - Nacional (Crédito Extraordinário)								5.833.333
26 782	2075 13Y2	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RJ/SP - Praia Grande - na BR-101 - no Estado de São Paulo	F	4	3	90	0	100		5.833.333
26 782	2075 13Y2 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RJ/SP - Praia Grande - na BR-101 - no Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)								16.666.667
26 782	2075 13YK	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156 - no Estado do Amapá	F	4	3	90	0	100		16.666.667



26 782	2075 13YK 0103	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-D30 - na BR-156 - no Estado do Amapá - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 13YM	Adequação de Trecho Rodoviário - Barragem do Bacanga - Entroncamento Itaqui/Bacanga - na BR-135 - no Estado do Maranhão	F	4	3	90	0	100		333.333 2.000.000
26 782	2075 13YM 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Barragem do Bacanga - Entroncamento Itaqui/Bacanga - na BR-135 - no Estado do Maranhão - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.000.000
26 782	2075 1418	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guianá Francesa) - na BR-156 - no Estado do Amapá	F	4	3	90	0	100		2.000.000 17.000.000
26 782	2075 1418 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guianá Francesa) - na BR-156 - no Estado do Amapá - Nacional (Crédito Extraordinário)								17.000.000
26 782	2075 1422	Construção de Trecho Rodoviário - Sena Madureira - Cruzeiro do Sul - na BR-364 - no Estado do Acre	F	4	3	90	0	100		17.000.000 500.000
26 782	2075 1422 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Sena Madureira - Cruzeiro do Sul - na BR-364 - no Estado do Acre - Nacional (Crédito Extraordinário)								500.000
26 782	2075 1428	Construção de Trecho Rodoviário - Boca do Acre - Divisa AM/AC - na BR-317 - no Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	100		500.000 8.333.333
26 782	2075 1428 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Boca do Acre - Divisa AM/AC - na BR-317 - no Estado do Amazonas - Nacional (Crédito Extraordinário)								8.333.333
26 782	2075 1490	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará	F	4	3	90	0	100		8.333.333 122.220.397
26 782	2075 1490 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará - Nacional (Crédito Extraordinário)								122.220.397
26 782	2075 14K2	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Gurupi - na BR-153 - no Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	100		122.220.397 333.333
26 782	2075 14K2 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Gurupi - na BR-153 - no Estado do Tocantins - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 14K3	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Passo Fundo - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	100		333.333 333.333
26 782	2075 14K3 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Passo Fundo - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 14K8	Adequação de Acesso Rodoviário - no Município de Serra (Bairro Cidade de Pomar) - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo	F	4	2	90	0	100		333.333 2.363.020
26 782	2075 14K8 0103	Adequação de Acesso Rodoviário - no Município de Serra (Bairro Cidade de Pomar) - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.363.020
26 782	2075 14L8	Adequação de Trecho Rodoviário - Posto Gil - Sinop - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso	F	4	2	90	0	100		2.363.020 333.333
26 782	2075 14L8 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Posto Gil - Sinop - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 14LV	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Juazeiro - na BR-407 - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100		333.333 7.100.000
26 782	2075 14LV 0103	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Juazeiro - na BR-407 - no Estado da Bahia - No Município de Juazeiro - BA (Crédito Extraordinário)								7.100.000
26 782	2075 14OQ	Construção de Ponte sobre o Rio Riozinho - na BR-364 - no Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	100		7.100.000 333.333
26 782	2075 14OQ 0101	Construção de Ponte sobre o Rio Riozinho - na BR-364 - no Estado de Rondônia - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 14P8	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-158 - Ponte Rodoviária - Divisa MS/SP - na BR-436 - no Estado do Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	0	100		333.333 1.500.000
26 782	2075 14P8 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-158 - Ponte Rodoviária - Divisa MS/SP - na BR-436 - no Estado do Mato Grosso do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.500.000
26 782	2075 14UV	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - Miranda do Norte - na BR-135 - no Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	100		1.500.000 8.333.333
26 782	2075 14UV 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - Miranda do Norte - na BR-135 - no Estado do Maranhão - Nacional (Crédito Extraordinário)								8.333.333
26 782	2075 14W7	Construção de Acesso Rodoviário - ao Terminal Portuário de Capuaba - na BR-447 - no Estado do Espírito Santo	F	4	3	90	0	100		8.333.333 11.400.000
26 782	2075 14W7 0101	Construção de Acesso Rodoviário - ao Terminal Portuário de Capuaba - na BR-447 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo (Crédito Extraordinário)								11.400.000
26 782	2075 14W8	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento - CE-040 - Ponte Sabiaguabá - na BR-020 - no Estado do Ceará	F	4	3	90	0	101		11.400.000 9.450.000
26 782	2075 14W8 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento - CE-040 - Ponte Sabiaguabá - na BR-020 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará (Crédito Extraordinário)								9.450.000
26 782	2075 14W9	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-277 (acesso Cascavel) - Marmelândia - na BR-163 - no Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100		9.450.000 10.500.000
26 782	2075 14W9 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-277 (acesso Cascavel) - Marmelândia - na BR-163 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná (Crédito Extraordinário)								10.500.000
26 782	2075 14WA	Construção de Acesso Rodoviário - ao Porto de Mirituba - na BR-230 - no Estado do Pará	F	4	3	90	0	100		10.500.000 9.100.000
26 782	2075 14WA 0101	Construção de Acesso Rodoviário - ao Porto de Mirituba - na BR-230 - no Estado do Pará - No Estado do Pará (Crédito Extraordinário)								9.100.000
26 782	2075 14WB	Adequação de Trecho Rodoviário - ao Porto de Santarém - na BR-163 - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	100		9.100.000 10.380.000
26 782	2075 14WB 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - ao Porto de Santarém - na BR-163 - No Estado do Pará - No Estado do Pará (Crédito Extraordinário)								10.380.000
26 782	2075 14WC	Adequação de Acesso Rodoviário - ao Porto de Pecém (CE-155) - na BR-222 - no Estado do Ceará	F	4	3	90	0	100		10.380.000 9.750.000
26 782	2075 14WC 0101	Adequação de Acesso Rodoviário - ao Porto de Pecém (CE-155) - na BR-222 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará (Crédito Extraordinário)								9.750.000
26 782	2075 14WD	Adequação de Acesso Rodoviário - ao Porto de Aratu (BA-524) - na BR-324 - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100		9.750.000 8.000.000
26 782	2075 14WD 0101	Adequação de Acesso Rodoviário - ao Porto de Aratu (BA-524) - na BR-324 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia (Crédito Extraordinário)								8.000.000
26 782	2075 14WE	Adequação de Acesso Rodoviário - ao Município de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277 - no Estado do Paraná - No Município de Paranaguá	F	4	3	90	0	100		8.000.000 9.057.000



26 782	2075 14WE 0101	Adequação de Acesso Rodoviário - ao Município de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277 - no Estado do Paraná - No Município de Paranaguá - No Município de Paranaguá - PR (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	9.057.000
26 782	2075 14WF	Adequação de Acesso Rodoviário - ao Porto de Imbituba - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina							9.057.000
26 782	2075 14WF 0101	Adequação de Acesso Rodoviário - ao Porto de Imbituba - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina (Crédito Extraordinário)							9.300.000
26 782	2075 14WG	Construção de Trecho Rodoviário - Castanheira - Colniza - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	100	9.300.000
26 782	2075 14WG 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Castanheira - Colniza - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso (Crédito Extraordinário)							10.233.000
26 782	2075 1558	Adequação de Trecho Rodoviário - Fortaleza - Pacajus - na BR-116 - no Estado do Ceará	F	4	3	90	0	100	10.233.000
26 782	2075 1558 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Fortaleza - Pacajus - na BR-116 - no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.000.000
26 782	2075 1B99	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - São Raimundo Nonato - na BR-020 - no Estado do Piauí	F	4	3	90	0	100	9.000.000
26 782	2075 1B99 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - São Raimundo Nonato - na BR-020 - no Estado do Piauí - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.233.333
26 782	2075 1C09	Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135 - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	3.233.333
26 782	2075 1C09 0103	Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135 - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							50.000.000
26 782	2075 1D02	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira no Distrito de Abunã - no Município de Porto Velho - na BR-364 - no Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	100	50.000.000
26 782	2075 1D02 0103	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira no Distrito de Abunã - no Município de Porto Velho - na BR-364 - no Estado de Rondônia - Nacional (Crédito Extraordinário)							17.000.000
26 782	2075 1D70	Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	17.000.000
26 782	2075 1D70 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.066.667
26 782	2075 1J59	Construção de Trecho Rodoviário - Guarantã do Norte - Divisa MT/PA - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	100	3.066.667
26 782	2075 1J59 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Guarantã do Norte - Divisa MT/PA - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.333.333
26 782	2075 1K17	Construção de Contorno Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-101 - Porto de Sepetiba - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro	F	4	3	90	0	100	1.333.333
26 782	2075 1K17 0101	Construção de Contorno Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-101 - Porto de Sepetiba - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro - Nacional (Crédito Extraordinário)							23.333.333
26 782	2075 1K19	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-235 - Pedra Branca - na BR-101 - no Estado de Sergipe	F	4	3	90	0	100	23.333.333
26 782	2075 1K19 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-235 - Pedra Branca - na BR-101 - no Estado de Sergipe - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
26 782	2075 1K23	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	33.333
26 782	2075 1K23 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.400.000
26 782	2075 1K53	Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivo-ti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	8.400.000
26 782	2075 1K53 0101	Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivo-ti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.666.667
26 782	2075 3766	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SC/RS - Osório/RS - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	6.666.667
26 782	2075 3766 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SC/RS - Osório/RS - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)							17.866.667
26 782	2075 3E49	Adequação de Acesso Rodoviário - na BR-101 - Acesso ao Porto de Itaguaí - no Estado do Rio de Janeiro	F	4	3	90	0	100	17.866.667
26 782	2075 3E49 0101	Adequação de Acesso Rodoviário - na BR-101 - Acesso ao Porto de Itaguaí - no Estado do Rio de Janeiro - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.833.333
26 782	2075 3E50	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro	F	4	3	90	0	100	7.833.333
26 782	2075 3E50 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro - Nacional (Crédito Extraordinário)							11.666.667
26 782	2075 3E56	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Itajaí - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	11.666.667
26 782	2075 3E56 0101	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Itajaí - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.000.000
26 782	2075 5E15	Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242 - no Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	100	5.000.000
26 782	2075 5E15 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242 - no Estado do Tocantins - Nacional (Crédito Extraordinário)							32.000.000
26 782	2075 7152	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-170 (Ilicínea) - Entroncamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	32.000.000
26 782	2075 7152 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-170 (Ilicínea) - Entroncamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)							16.633.333
26 782	2075 7242	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432 - no Estado de Roraima	F	4	3	90	0	100	16.633.333
26 782	2075 7242 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432 - no Estado de Roraima - Nacional (Crédito Extraordinário)							11.666.667
26 782	2075 7435	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101 - no Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	11.666.667
26 782	2075 7435 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101 - no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							31.666.667
			F	4	3	90	0	100	31.666.667

26 782	2075 7441	Construção de Trecho Rodoviário - Jerumenha - Bertolinia - Eliseu Martins - na BR 135 - no Estado do Piauí									16.666.667
26 782	2075 7441 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Jerumenha - Bertolinia - Eliseu Martins - na BR 135 - no Estado do Piauí - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100			16.666.667
26 782	2075 7474	Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entroncamento BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia									16.666.667
26 782	2075 7474 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entroncamento BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100			2.600.000
26 782	2075 7530	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470 - no Estado de Santa Catarina									2.600.000
26 782	2075 7530 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470 - no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100			84.000.000
26 782	2075 7542	Adequação de Trecho Rodoviário - Brasília - Divisa DF/GO - na BR-060 - no Distrito Federal									84.000.000
26 782	2075 7542 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Brasília - Divisa DF/GO - na BR-060 - no Distrito Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100			333.333
26 782	2075 7560	Adequação de Trecho Rodoviário - Km 0 - Águas Lindas de Goiás - na BR-070 - no Estado de Goiás									333.333
26 782	2075 7560 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Km 0 - Águas Lindas de Goiás - na BR-070 - no Estado de Goiás - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100			333.333
26 782	2075 7624	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101 - no Estado de Alagoas									333.333
26 782	2075 7624 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101 - no Estado de Alagoas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100			126.666.667
26 782	2075 7626	Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte									126.666.667
26 782	2075 7626 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100			7.500.000
26 782	2075 7630	Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Cruz - Mangaratiba - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro									7.500.000
26 782	2075 7630 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Cruz - Mangaratiba - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100			10.233.333
26 782	2075 7E79	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080 - no Estado de Goiás									10.233.333
26 782	2075 7E79 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080 - no Estado de Goiás - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100			31.333.333
26 782	2075 7E87	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153 - Divisa MG/GO - na BR-364 - no Estado de Minas Gerais									31.333.333
26 782	2075 7E87 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153 - Divisa MG/GO - na BR-364 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100			10.233.333
26 782	2075 7E90	Adequação de Trecho Rodoviário - Carpina - Entroncamento BR-232 - na BR-408 - no Estado de Pernambuco									10.233.333
26 782	2075 7E90 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Carpina - Entroncamento BR-232 - na BR-408 - no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100			26.266.667
26 782	2075 7F51	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235 - No Estado da Bahia									26.266.667
26 782	2075 7F51 0103	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235 - No Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100			86.600.000
26 782	2075 7G16	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440 - no Estado de Minas Gerais									86.600.000
26 782	2075 7G16 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100			4.666.667
26 782	2075 7G66	Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104 - no Estado da Paraíba									4.666.667
26 782	2075 7G66 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104 - no Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100			18.333.333
26 782	2075 7I40	Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás									18.333.333
26 782	2075 7I40 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100			94.780.789
26 782	2075 7I71	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás									94.780.789
26 782	2075 7I71 0101	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100			333.333
26 782	2075 7I74	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Chapecó - na BR-480 - no Estado de Santa Catarina									333.333
26 782	2075 7I74 0101	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Chapecó - na BR-480 - no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100			13.266.667
26 782	2075 7I84	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia									13.266.667
26 782	2075 7I84 0103	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100			15.000.000
26 782	2075 7J39	Construção de Trecho Rodoviário - Uiraúna - Poço Dantas - na BR- 434 - no Estado da Paraíba									15.000.000
26 782	2075 7J39 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Uiraúna - Poço Dantas - na BR- 434 - no Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100			2.333.333
26 782	2075 7K18	Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - Três Lagoas (MS) - Castilho (SP) - na BR-262									2.333.333
26 782	2075 7K18 0101	Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - Três Lagoas (MS) - Castilho (SP) - na BR-262 - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100			8.300.000
26 782	2075 7K23	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487 - no Estado do Paraná									8.300.000
26 782	2075 7K23 0103	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487 - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100			25.000.000
26 782	2075 7L03	Adequação de Anel Rodoviário - no Município de Fortaleza - no Estado do Ceará									25.000.000
26 782	2075 7L03 0101	Adequação de Anel Rodoviário - no Município de Fortaleza - no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100			15.333.333
26 782	2075 7L04	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul									15.333.333
			F	4	3	90	0	100			100.000.000



26 782	2075 7L04 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	100.000.000
26 782	2075 7L92	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia - no Município de Xambioá - na BR-153 - no Estado do Tocantins							100.000.000
26 782	2075 7L92 0103	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia - no Município de Xambioá - na BR-153 - no Estado do Tocantins - Nacional (Crédito Extraordinário)							25.000.000
26 782	2075 7M32	Construção de Trecho Rodoviário - Piancó - Nova Olinda - na BR-426 - no Estado da Paraíba	F	4	3	90	0	100	25.000.000
26 782	2075 7M32 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Piancó - Nova Olinda - na BR-426 - no Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.000.000
26 782	2075 7M50	Construção de Acesso Rodoviário ao Aeroporto Regional Sul - na BR-101 - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	100	2.000.000
26 782	2075 7M50 0101	Construção de Acesso Rodoviário ao Aeroporto Regional Sul - na BR-101 - No Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.666.667
26 782	2075 7M63	Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364 - no Estado de Rondônia	F	4	2	90	0	100	1.666.667
26 782	2075 7M63 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364 - no Estado de Rondônia - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
26 782	2075 7M65	Construção de Trecho Rodoviário - Lagoa Vermelha - Barracão - na BR-470 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	333.333
26 782	2075 7M65 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Lagoa Vermelha - Barracão - na BR-470 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
26 782	2075 7M66	Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - Divisa RS/SC - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	333.333
26 782	2075 7M66 0103	Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - Divisa RS/SC - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.100.000
26 782	2075 7M69	Adequação de Trecho Rodoviário - Formosa/GO - Sobradinho/DF - na BR-020 - na Região Centro Oeste	F	4	3	90	0	100	8.100.000
26 782	2075 7M69 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Formosa/GO - Sobradinho/DF - na BR-020 - na Região Centro Oeste - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
26 782	2075 7M71	Adequação de Trecho Rodoviário - BR-101 (Km 15,5) - Divisa ES/MG (Km 195,9) - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo	F	4	3	90	0	100	333.333
26 782	2075 7M71 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - BR-101 (Km 15,5) - Divisa ES/MG (Km 195,9) - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo - Nacional (Crédito Extraordinário)							70.000.000
26 782	2075 7M76	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MS/MT - Divisa MT/PA - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	100	70.000.000
26 782	2075 7M76 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MS/MT - Divisa MT/PA - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
26 782	2075 7M78	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 - Alcínópolis - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul	F	4	3	90	0	100	333.333
26 782	2075 7M78 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 - Alcínópolis - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.667
26 782	2075 7M79	Construção de Trecho Rodoviário - Alcínópolis - Divisa GO/MS - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul	F	4	3	90	0	100	166.667
26 782	2075 7M79 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Alcínópolis - Divisa GO/MS - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.667
26 782	2075 7M81	Construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP - na BR-146 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	166.667
26 782	2075 7M81 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP - na BR-146 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.666.667
26 782	2075 7M83	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 (Km 669,2) - Contorno Montes Claros - Trevo Mirabela (km 289,4) - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	3.666.667
26 782	2075 7M83 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 (Km 669,2) - Contorno Montes Claros - Trevo Mirabela (km 289,4) - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)							13.166.667
26 782	2075 7M88	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento PE-160 - Entroncamento PE-149 (Km 19,8 ao 71,2) - na BR-104 - no Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	13.166.667
26 782	2075 7M88 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento PE-160 - Entroncamento PE-149 (Km 19,8 ao 71,2) - na BR-104 - no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							21.333.333
26 782	2075 7M91	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Maringá - na BR-376 - no Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	21.333.333
26 782	2075 7M91 0101	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Maringá - na BR-376 - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)							13.733.333
26 782	2075 7M92	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BRs 163/277/467/369 - no Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	13.733.333
26 782	2075 7M92 0101	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BRs 163/277/467/369 - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.766.667
26 782	2075 7M95	Adequação de Trecho Rodoviário - Anel Rodoviário de Belo Horizonte - Entroncamento MG-437/MGT-262 - Entroncamento BR-040/135/262/381 - Entroncamento BR-040/BR-356 - na BR-262/381/040 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	1.766.667
26 782	2075 7M95 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Anel Rodoviário de Belo Horizonte - Entroncamento MG-437/MGT-262 - Entroncamento BR-040/135/262/381 - Entroncamento BR-040/BR-356 - na BR-262/381/040 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.000.000
26 782	2075 7N22	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235 - no Estado do Piauí	F	4	3	90	0	100	6.000.000
26 782	2075 7N22 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235 - no Estado do Piauí - Nacional (Crédito Extraordinário)							266.667
26 782	2075 7N81	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Linhares - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo	F	4	3	90	0	100	266.667
26 782	2075 7N81 0103	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Linhares - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.333.333
26 782	2075 7N84	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Barreiras - na BR-020/135/242 - no Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100	1.333.333
26 782	2075 7N84 0101	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Barreiras - na BR-020/135/242 - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.533.333
26 782	2075 7N85	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285 - no Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	1.533.333
									16.666.667



26 782	2075 7N85 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285 - no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	16.666.667
26 782	2075 7N88	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Itabaiana - na BR-235 - no Estado de Sergipe							16.666.667
26 782	2075 7N88 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Itabaiana - na BR-235 - no Estado de Sergipe - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.333.333
26 782	2075 7P87	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Ji-Paraná - na BR-364 - no Estado de Rondônia	F	4	2	90	0	100	1.333.333
26 782	2075 7P87 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Ji-Paraná - na BR-364 - no Estado de Rondônia - Nacional (Crédito Extraordinário)							15.333.333
26 782	2075 7R27	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Candeias do Jamari - na BR-364 - no Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	100	15.333.333
26 782	2075 7R27 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Candeias do Jamari - na BR-364 - no Estado de Rondônia - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
26 782	2075 7S51	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Serra (Mestre Álvaro) - na BR-101- no Estado do Espírito Santo	F	4	3	90	0	100	333.333
26 782	2075 7S51 0101	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Serra (Mestre Álvaro) - na BR-101- no Estado do Espírito Santo - No Município de Serra - ES (Crédito Extraordinário)							10.830.000
26 782	2075 7S66	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-476 - Divisa PR/SC - na BR-153 - no Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	10.830.000
26 782	2075 7S66 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-476 - Divisa PR/SC - na BR-153 - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)							18.100.000
26 782	2075 7S75	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	100	18.100.000
26 782	2075 7S75 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)							500.000
26 782	2075 7S88	Construção de Viaduto Rodoviário - no Município de Natal - na BR-101/406 - no Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	0	100	500.000
26 782	2075 7S88 0101	Construção de Viaduto Rodoviário - no Município de Natal - na BR-101/406 - no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes	F	4	2	90	0	100	333.333
		ATIVIDADES							134.966.586
26 122	2126 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	100	666.667
26 122	2126 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							666.667
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)	F	4	3	90	0	100	666.667
26 121	2126 20UA 0101	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional (Crédito Extraordinário)							117.466.666
26 121	2126 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes	F	4	3	91	0	100	117.133.333
26 121	2126 20UC 0101	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
26 784	2126 4349	Administração das Hidrovias	F	4	2	91	0	100	4.989.465
26 784	2126 4349 0101	Administração das Hidrovias - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.989.465
26 122	2126 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	F	4	2	90	0	100	166.667
26 122	2126 8785 0101	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.822.798
26 122	2126 14UJ	Construção da Sede da Superintendência Regional do DNIT em Salvador - no Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100	1.000.000
26 122	2126 14UJ 0101	Construção da Sede da Superintendência Regional do DNIT em Salvador - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.000.000
26 122	2126 1D48	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	F	4	3	90	0	100	1.000.000
26 122	2126 1D48 0101	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.000.000
26 122	2126 00AH	Pagamento de Débitos de Obras de Infraestrutura	F	4	3	90	0	100	2.000.000
26 122	2126 00AH 0101	Pagamento de Débitos de Obras de Infraestrutura - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.000.000
		OPERACÕES ESPECIAIS							2.000.000
26 122	2126 14UJ	Construção da Sede da Superintendência Regional do DNIT em Salvador - no Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100	975.000
26 122	2126 14UJ 0101	Construção da Sede da Superintendência Regional do DNIT em Salvador - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							975.000
26 122	2126 1D48	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	F	4	3	90	0	100	975.000
26 122	2126 1D48 0101	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.600.000
26 122	2126 00AH	Pagamento de Débitos de Obras de Infraestrutura	F	4	3	90	0	100	6.600.000
26 122	2126 00AH 0101	Pagamento de Débitos de Obras de Infraestrutura - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.600.000
		OPERACÕES ESPECIAIS							6.600.000
26 122	2126 00AH	Pagamento de Débitos de Obras de Infraestrutura	F	4	2	90	0	100	1.268.788
26 122	2126 00AH 0101	Pagamento de Débitos de Obras de Infraestrutura - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.268.788
		OPERACÕES ESPECIAIS							1.268.788
		TOTAL - FISCAL							4.630.999.206
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.630.999.206

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
		0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							26.666.667
28 846		0909 00FZ	Participação da União no Capital - Concessionária do Trem de Alta Velocidade (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas)							26.666.667
28 846		0909 00FZ 0101	Participação da União no Capital - Concessionária do Trem de Alta Velocidade (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	3	90	0	100	26.666.667
		2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							70.424.333
			ATIVIDADES							
26 122		2126 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	100	16.674.333
26 122		2126 2000 0103	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							16.674.333
26 121		2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)	F	4	3	90	0	100	10.000.000
26 121		2126 20UA 0103	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional (Crédito Extraordinário)							10.000.000
26 121		2126 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes	F	4	3	90	0	100	10.000.000
26 121		2126 20UC 0101	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.000.000
			OPERACÕES ESPECIAIS	F	3	2	90	0	100	3.000.000

26 122	2126 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC								40.750.000
26 122	2126 8785 0101	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100		40.750.000
TOTAL - FISCAL										97.091.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										97.091.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39901 - Fundo da Marinha Mercante - FMM

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							104.334
		ATIVIDADES							
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							104.334
26 122	2126 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							104.334
			F	4	2	90	0	180	104.334
TOTAL - FISCAL									104.334
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									104.334

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							72.700.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00AE	Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TE-LEBRAS - Implantação da Rede Nacional de Banda Larga e Atendimento a Projetos Estratégicos do Governo							72.700.000
28 846	0909 00AE 0101	Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TE-LEBRAS - Implantação da Rede Nacional de Banda Larga e Atendimento a Projetos Estratégicos do Governo - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	2	90	0	178	72.700.000
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							25.333.333
		ATIVIDADES							
24 573	2025 20ZB	Apoio a Programas e Projetos de Inclusão Digital							25.333.333
24 573	2025 20ZB 0101	Apoio a Programas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	25.333.333
2117		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							2.833.334
		ATIVIDADES							
24 122	2117 2000	Administração da Unidade							666.667
24 122	2117 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	666.667
24 122	2117 20ZC	Modernização da Gestão de Atividades Ligadas às Comunicações							2.166.667
24 122	2117 20ZC 0101	Modernização da Gestão de Atividades Ligadas às Comunicações - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	2.166.667
TOTAL - FISCAL									100.866.667
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.866.667

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							23.910.200	
		ATIVIDADES								
24 125	2025 2424	Fiscalização em Telecomunicações							23.910.200	
24 125	2025 2424 0101	Fiscalização em Telecomunicações - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	178	23.910.200	
TOTAL - FISCAL										23.910.200
2117		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							6.125.138	
		ATIVIDADES								
24 122	2117 2000	Administração da Unidade							6.125.138	
24 122	2117 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	178	6.125.138	
TOTAL - FISCAL										5.798.930
TOTAL - SEGURIDADE										326.208
TOTAL - GERAL										30.035.338
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										30.035.338

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41903 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							2.449.390
		ATIVIDADES							
24 572	2025 20ZR	Política Produtiva e Inovação Tecnológica							2.449.390
24 572	2025 20ZR 0101	Política Produtiva e Inovação Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.449.390
			F	4	2	90	0	172	2.449.390
2117		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							33.333
		ATIVIDADES							
24 122	2117 2000	Administração da Unidade							33.333
24 122	2117 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
			F	4	2	90	0	172	33.333
TOTAL - FISCAL									2.482.723
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.482.723



ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	142.666.667						
		ATIVIDADES							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	F	4	2	40	0	100	2.933.334
13 392	2027 20ZF 0101	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.933.334
			F	4	2	90	0	100	266.667
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
			F	4	2	50	0	100	1.666.667
13 391	2027 20ZH	Preservação de Bens e Acervos Culturais	F	4	2	90	0	100	100.000
13 391	2027 20ZH 0101	Preservação de Bens e Acervos Culturais - Nacional (Crédito Extraordinário)							100.000
									100.000
13 392	2027 20ZM	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural	F	4	2	90	0	100	300.000
13 392	2027 20ZM 0101	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional (Crédito Extraordinário)							300.000
									300.000
			F	4	2	90	0	100	300.000
		PROJETOS							
13 813	2027 12MG	Implantação de Espaços Integrados de Esporte, Cultura, Lazer e Serviços Públicos - Praças dos Esportes e da Cultura	F	4	3	90	0	100	133.333.333
13 813	2027 12MG 0103	Implantação de Espaços Integrados de Esporte, Cultura, Lazer e Serviços Públicos - Praças dos Esportes e da Cultura - Nacional (Crédito Extraordinário)							133.333.333
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais	F	4	2	40	0	100	133.333.333
13 392	2027 14U2 0101	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.000.000
									6.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.333.333
			F	4	2	90	0	100	2.666.667
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura	4.851.582						
		ATIVIDADES							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	100	4.851.582
13 122	2107 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.851.582
									4.851.582
TOTAL - FISCAL									147.518.249
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									147.518.249

ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							78.267
		ATIVIDADES							
13 391	2027 20ZH	Preservação de Bens e Acervos Culturais	F	4	2	90	0	100	46.667
13 391	2027 20ZH 0101	Preservação de Bens e Acervos Culturais - Nacional (Crédito Extraordinário)							46.667
									46.667
13 392	2027 20ZM	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural	F	5	2	90	0	100	30.000
13 392	2027 20ZM 0101	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional (Crédito Extraordinário)							30.000
									30.000
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais	F	5	2	90	0	100	30.000
13 392	2027 211F 0101	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.600
									1.600
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura	F	5	2	90	0	100	1.600
		ATIVIDADES							255.845
13 122	2107 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	100	255.845
13 122	2107 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							255.845
									255.845
TOTAL - FISCAL									334.112
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									334.112

ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							1.263.333
		ATIVIDADES							
13 391	2027 20ZH	Preservação de Bens e Acervos Culturais	F	4	2	90	0	100	263.333
13 391	2027 20ZH 0101	Preservação de Bens e Acervos Culturais - Nacional (Crédito Extraordinário)							263.333
									263.333
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais	F	4	2	90	0	100	1.000.000
13 392	2027 211F 0101	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.000.000
									1.000.000
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							83.333
		ATIVIDADES							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	100	83.333
13 122	2107 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							83.333
									83.333
TOTAL - FISCAL									1.346.666
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.346.666

ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura										
UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							103.800	
		ATIVIDADES								
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							103.800	
13 122	2107 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							103.800	
			F	4	2	90	0	100	103.800	
TOTAL - FISCAL									103.800	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									103.800	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura										
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							97.200.000	
		ATIVIDADES								
13 391	2027 20ZH	Preservação de Bens e Acervos Culturais							3.200.000	
13 391	2027 20ZH 0101	Preservação de Bens e Acervos Culturais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	3.200.000	
		PROJETOS								
13 391	2027 5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas							94.000.000	
13 391	2027 5538 0103	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	94.000.000	
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							1.500.000	
		ATIVIDADES								
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							1.500.000	
13 122	2107 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	1.500.000	
			F	4	2	90	0	250	1.466.667	
									33.333	
TOTAL - FISCAL									98.700.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									98.700.000	

ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura										
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso								1.392.500
		ATIVIDADES								
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais								1.392.500
13 392	2027 211F 0101	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.392.500
			F	4	2	90	0	100		1.392.500
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								185.333
		ATIVIDADES								
13 122	2107 2000	Administração da Unidade								185.333
13 122	2107 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)								185.333
			F	4	2	90	0	100		185.333
TOTAL - FISCAL										1.577.833
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.577.833

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura										
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso								470.000
		ATIVIDADES								
13 125	2027 20ZJ	Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual								470.000
13 125	2027 20ZJ 0101	Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		470.000
			F	4	2	90	0	174		320.790
										149.210
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								2.221.467
		ATIVIDADES								
13 122	2107 2000	Administração da Unidade								2.221.467
13 122	2107 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		2.221.467
TOTAL - FISCAL										2.691.467
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.691.467

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura										
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso								1.200.342
		ATIVIDADES								
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira								367.008
13 392	2027 20ZF 0101	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional (Crédito Extraordinário)								367.008
			F	4	2	90	0	100		367.008



13 392	2027 14U2	PROJETOS Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais								833.334
13 392	2027 14U2 0101	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		833.334
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								833.334
		ATIVIDADES								666.667
13 122	2107 2000	Administração da Unidade								666.667
13 122	2107 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		666.667
TOTAL - FISCAL										1.867.009
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.867.009

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CATEGORIA)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							232.430.841
		ATIVIDADES							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	F	4	2	50	0	118	9.333.334
13 392	2027 20ZF 0101	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.333.334
									2.000.000
									2.166.667
									2.166.667
			F	4	2	40	0	118	2.166.667
			F	4	2	90	0	118	2.974.533
			F	4	2	90	0	120	25.467
13 391	2027 20ZH	Preservação de Bens e Acervos Culturais							2.966.667
13 391	2027 20ZH 0101	Preservação de Bens e Acervos Culturais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	118	2.966.667
									2.966.667
		PROJETOS							
13 392	2027 12PG	Cinema da Cidade - Fundo Setorial do Audiovisual	F	4	2	40	0	178	6.666.666
13 392	2027 12PG 0101	Cinema da Cidade - Fundo Setorial do Audiovisual - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.666.666
			F	4	2	40	0	180	6.530.204
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							136.462
13 392	2027 14U2 0101	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	118	8.333.333
									8.333.333
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
13 691	2027 006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual							205.130.841
13 691	2027 006A 0101	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	0	90	0	130	205.130.841
									196.473.034
			F	5	0	90	0	178	8.657.807
TOTAL - FISCAL									232.430.841
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									232.430.841

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2018		Biodiversidade							1.649.943
		ATIVIDADES							
18 541	2018 20TS	Conservação, Uso, Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira							166.667
18 541	2018 20TS 0101	Conservação, Uso, Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	166.667
18 541	2018 20VP	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE							33.333
18 541	2018 20VP 0101	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	33.333
									33.333
		PROJETOS							
18 541	2018 101V	Implantação de Corredores Ecológicos							1.449.943
18 541	2018 101V 0101	Implantação de Corredores Ecológicos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	5	100	1.449.943
			F	4	2	32	0	195	200.000
			F	4	2	90	0	195	333.333
									916.610
2026		Conservação e Gestão de Recursos Hídricos							60.000
		ATIVIDADES							
18 544	2026 20VR	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas							60.000
18 544	2026 20VR 0101	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	32	0	134	60.000
			F	4	2	90	0	134	15.000
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							45.000
		ATIVIDADES							50.000
18 127	2029 20VT	Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE)							50.000
18 127	2029 20VT 0101	Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	32	0	100	50.000
2036		Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios							50.000
		ATIVIDADES							690.000
18 542	2036 20VU	Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento no âmbito da União, Estados e Municípios							6.667
18 542	2036 20VU 0101	Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento no âmbito da União, Estados e Municípios - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	6.667
									6.667
18 543	2036 8288	Recuperação da Cobertura Vegetal de Áreas Degradadas							150.000
18 543	2036 8288 0101	Recuperação da Cobertura Vegetal de Áreas Degradadas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	150.000
									150.000



ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2018		Biodiversidade									100.000
		ATIVIDADES									
18 542	2018 4969	Controle, Monitoramento, Triagem, Recuperação e Destinação de Animais Silvestres									100.000
18 542	2018 4969 0101	Controle, Monitoramento, Triagem, Recuperação e Destinação de Animais Silvestres - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	174			100.000
2036		Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios									533.333
		ATIVIDADES									
18 542	2036 6074	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Controle de Queimadas									166.667
18 542	2036 6074 0101	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Controle de Queimadas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	174			166.667
18 125	2036 6307	Fiscalização de Atividades de Desmatamento									166.667
18 125	2036 6307 0103	Fiscalização de Atividades de Desmatamento - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	174			333.333
18 542	2036 8296	Autorização e Controle das Atividades Florestais									33.333
18 542	2036 8296 0101	Autorização e Controle das Atividades Florestais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	174			33.333
2045		Licenciamento e Qualidade Ambiental									133.333
		ATIVIDADES									
18 542	2045 6925	Licenciamento Ambiental Federal									133.333
18 542	2045 6925 0101	Licenciamento Ambiental Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	174			133.333
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente									1.723.888
		ATIVIDADES									
18 122	2124 2000	Administração da Unidade									1.723.888
18 122	2124 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	174			1.723.888
			F	4	2	90	0	250			1.666.667
											57.221
TOTAL - FISCAL											2.490.554
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.490.554

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2124				Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								484.929	
				ATIVIDADES									
18 122	2124 2000			Administração da Unidade								484.929	
18 122	2124 2000 0101			Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)								484.929	
						F	4	2	90	0	100	484.929	
TOTAL - FISCAL												484.929	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												484.929	

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2018			Biodiversidade								563.334
			ATIVIDADES								
18 571	2018 20WK		Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira								400.000
18 571	2018 20WK 0101		Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		400.000
18 541	2018 20WL		Proteção e Ampliação de Coleções Vivas em Jardins Botânicos	F	4	2	90	0	250		266.667
18 541	2018 20WL 0101		Proteção e Ampliação de Coleções Vivas em Jardins Botânicos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		133.333
											163.334
											163.334
2021			Ciência, Tecnologia e Inovação								163.334
			ATIVIDADES								13.100
18 541	2021 201W		Preservação e Difusão do Acervo Museológico do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro								13.100
18 541	2021 201W 0101		Preservação e Difusão do Acervo Museológico do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		13.100
2032			Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								31.667
			ATIVIDADES								
18 128	2032 4909		Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente								31.667
18 128	2032 4909 0101		Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		31.667
2045			Licenciamento e Qualidade Ambiental								31.667
			ATIVIDADES								6.667
18 128	2045 2972		Educação para Conservação da Biodiversidade								6.667
18 128	2045 2972 0101		Educação para Conservação da Biodiversidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		6.667
2124			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								270.088
			ATIVIDADES								
18 122	2124 2000		Administração da Unidade								270.088
18 122	2124 2000 0101		Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		270.088
				F	4	2	90	0	250		72.667
											197.421
TOTAL - FISCAL											884.856
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											884.856

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente											
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2018		Biodiversidade							1.587.703		
		ATIVIDADES									
18 541	2018 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							921.036		
18 541	2018 20WM 0101	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							921.036		
			F	4	2	90	0	100	234.966		
			F	4	2	90	0	129	241.183		
			F	4	2	90	0	174	344.887		
			F	4	2	90	0	195	100.000		
18 541	2018 6381	Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais							666.667		
18 541	2018 6381 0101	Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							666.667		
			F	5	2	90	0	250	666.667		
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							2.438.333		
		ATIVIDADES									
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							2.438.333		
18 122	2124 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.438.333		
			F	4	2	90	0	100	1.666.666		
			F	4	2	90	0	195	771.667		
TOTAL - FISCAL									4.026.036		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									4.026.036		

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44901 - Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2018		Biodiversidade							459.000
		ATIVIDADES							
18 541	2018 20N1	Fomento a Projetos de Conservação e Manejo da Biodiversidade							459.000
18 541	2018 20N1 0101	Fomento a Projetos de Conservação e Manejo da Biodiversidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							459.000
			F	4	2	50	0	174	239.600
			F	4	2	42	0	174	20.000
			F	4	2	90	0	174	36.000
			F	4	2	32	0	174	163.400
2045		Licenciamento e Qualidade Ambiental							160.000
		ATIVIDADES							
18 541	2045 20M6	Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável							160.000
18 541	2045 20M6 0101	Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável - Nacional (Crédito Extraordinário)							160.000
			F	4	2	32	0	174	20.000
			F	4	2	50	0	174	70.000
			F	4	2	42	0	174	50.000
			F	4	2	90	0	174	20.000
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							11.334
		ATIVIDADES							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							11.334
18 122	2124 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							11.334
			F	4	2	90	0	100	11.334
TOTAL - FISCAL									630.334
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									630.334

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44902 - Fundo Nacional sobre Mudança do Clima									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2050		Mudanças Climáticas							3.400.000
		ATIVIDADES							
18 541	2050 20G4	Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos que visem à Mitigação e à Adaptação à Mudança do Clima							3.400.000
18 541	2050 20G4 0101	Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos que visem à Mitigação e à Adaptação à Mudança do Clima - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.400.000
			F	4	2	32	0	142	1.000.000
			F	4	2	42	0	142	375.000
			F	4	2	90	0	142	1.125.000
			F	4	2	90	0	196	900.000
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							16.667
		ATIVIDADES							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							16.667
18 122	2124 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							16.667
			F	4	2	90	0	142	16.667
TOTAL - FISCAL									3.416.667
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.416.667

ORGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão										
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública								14.663.892
		ATIVIDADES								
04 121	2038 20U0	Gestão e Aprimoramento do Planejamento	F	4	2	90	0	100	186.668	
04 121	2038 20U0 0101	Gestão e Aprimoramento do Planejamento - Nacional (Crédito Extraordinário)							186.668	
04 122	2038 20U1	Aperfeiçoamento e Inovação da Gestão Pública	F	4	2	90	0	100	2.499.999	
04 122	2038 20U1 0101	Aperfeiçoamento e Inovação da Gestão Pública - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.499.999	
									833.333	



04 126	2038 20U2	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Logística do Serviço Público Federal	F	4	2	90	2	100	1.666.666
04 126	2038 20U2 0101	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Logística do Serviço Público Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.675.094
04 127	2038 20U4	Gestão do Patrimônio Imobiliário da União	F	4	2	90	0	100	9.675.094
04 127	2038 20U4 0101	Gestão do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.361.964
			F	4	2	90	0	100	813.466
			F	4	2	90	2	100	361.833
			F	4	2	90	0	133	173.333
			F	5	2	90	0	100	6.666
			F	5	2	90	0	133	6.666
04 125	2038 8690	Fiscalização e Controle do Uso de Imóveis da União							13.500
04 125	2038 8690 0101	Fiscalização e Controle do Uso de Imóveis da União - Nacional (Crédito Extraordinário)							13.500
04 122	2038 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	F	4	2	90	0	133	13.500
04 122	2038 8785 0101	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional (Crédito Extraordinário)							426.667
									426.667
04 121	2038 8861	Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário	F	4	3	90	0	100	426.667
04 121	2038 8861 0101	Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário - Nacional (Crédito Extraordinário)							500.000
									500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							41.463.592
ATIVIDADES									
04 122	2125 2000	Administração da Unidade							502.000
04 122	2125 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							502.000
			F	4	2	90	0	100	502.000
04 126	2125 20TY	Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações no Âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							934.333
04 126	2125 20TY 0101	Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações no Âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Nacional (Crédito Extraordinário)							934.333
			F	4	2	90	0	100	934.333
04 121	2125 4743	Coordenação do Processo Orçamentário das Empresas Estatais Federais							27.259
04 121	2125 4743 0101	Coordenação do Processo Orçamentário das Empresas Estatais Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							27.259
			F	4	2	90	0	100	27.259
PROJETOS									
04 121	2125 14VN	Apoio à Realização de Grandes Eventos							40.000.000
04 121	2125 14VN 0101	Apoio à Realização de Grandes Eventos - Nacional (Crédito Extraordinário)							40.000.000
			F	4	2	90	0	100	40.000.000
TOTAL - FISCAL									56.127.484
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									56.127.484

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública										3.716.151	
		ATIVIDADES											
04 121	2038 20U6	Pesquisas e Estudos Estatísticos				F	4	2	90	0	100	9.877	
04 121	2038 20U6 0101	Pesquisas e Estudos Estatísticos - Nacional (Crédito Extraordinário)										9.877	
04 121	2038 20U7	Censos Demográfico e Agropecuário				F	4	2	90	0	100	3.457.524	
04 121	2038 20U7 0101	Censos Demográfico e Agropecuário - Nacional (Crédito Extraordinário)										3.457.524	
04 127	2038 20U8	Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos				F	4	2	90	0	100	243.194	
04 127	2038 20U8 0101	Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos - Nacional (Crédito Extraordinário)										243.194	
04 573	2038 2230	Disseminação de Informações Estatísticas e Geocientíficas				F	4	2	90	0	100	243.194	
04 573	2038 2230 0101	Disseminação de Informações Estatísticas e Geocientíficas - Nacional (Crédito Extraordinário)										5.556	
						F	4	2	90	0	100	5.556	
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão										2.207.688	
		ATIVIDADES											
04 122	2125 2000	Administração da Unidade				F	4	2	90	0	100	2.207.688	
04 122	2125 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	5	2	90	0	100	2.204.355	
TOTAL - FISCAL												5.923.839	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												5.923.839	

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							50.000
		ATIVIDADES							
04 128	2038 20U9	Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos, Pesquisa e Disseminação de Conhecimento em Gestão Pública							50.000
04 128	2038 20U9 0101	Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos, Pesquisa e Disseminação de Conhecimento em Gestão Pública - Nacional (Crédito Extraordinário)							50.000
			F	4	2	90	0	100	50.000
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							691.792
		ATIVIDADES							
04 122	2125 2000	Administração da Unidade							691.792
04 122	2125 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							691.792
			F	4	2	90	0	100	691.792
TOTAL - FISCAL									741.792
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									741.792

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário									
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2012		Agricultura Familiar							8.564.231
		ATIVIDADES							
21 606	2012 210 ^o	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar							3.333.333
21 606	2012 210 ^o 0101	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	100	3.333.333
21 606	2012 210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar							3.333.333
21 606	2012 210V 0101	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	4.230.898
21 606	2012 210W	Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais	F	4	2	40	0	100	4.230.898
21 606	2012 210W 0101	Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	4.164.231
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							66.667
		ATIVIDADES							1.000.000
21 127	2029 210X	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais							1.000.000
21 127	2029 210X 0101	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	129.716.667
		PROJETOS							
21 127	2029 12NR	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes							50.000
21 127	2029 12NR 0103	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	29.716.667
2066		Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária							29.666.667
		ATIVIDADES							
21 631	2066 210Q	Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário							100.000.000
21 631	2066 210Q 0101	Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	100	100.000.000
21 422	2066 210R	Assistência Social e Pacificação no Campo							
21 422	2066 210R 0101	Assistência Social e Pacificação no Campo - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	550.000
21 127	2066 210U	Organização da Estrutura Fundiária							550.000
21 127	2066 210U 0101	Organização da Estrutura Fundiária - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	100	550.000
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							590.000
		ATIVIDADES							590.000
21 605	2069 2B81	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA							590.000
21 605	2069 2B81 0101	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	2	90	0	100	36.333.334
2120		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário							36.333.334
		ATIVIDADES							
21 122	2120 2000	Administração da Unidade							24.424.402
21 122	2120 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	2	90	0	150	11.908.932
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									190.445.902

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário									
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2034		Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial							8.333.333
		ATIVIDADES							
21 631	2034 210Z	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas							8.333.333
21 631	2034 210Z 0101	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	2	90	0	176	8.333.333
2066		Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária							8.333.333
		ATIVIDADES							
21 127	2066 210U	Organização da Estrutura Fundiária							240.131.023
21 127	2066 210U 0101	Organização da Estrutura Fundiária - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	176	1.066.667
21 631	2066 211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais							1.066.667
21 631	2066 211A 0101	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	40	0	176	1.066.667
			F	4	2	30	0	176	67.151.195
			F	4	2	50	0	176	67.151.195
			F	4	2	90	0	176	13.421.933
			F	5	2	90	0	176	8.053.160
21 631	2066 211B	Desapropriação de Imóveis Rurais para Reforma Agrária							572.531
21 631	2066 211B 0101	Desapropriação de Imóveis Rurais para Reforma Agrária - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	2	99	0	164	44.770.238
			F	5	2	90	0	176	333.333
21 127	2066 211C	Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009							171.246.494
21 127	2066 211C 0101	Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009 - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	176	171.246.494
2120		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário							129.213.161
		ATIVIDADES							42.033.333
21 122	2120 2000	Administração da Unidade							666.667
21 122	2120 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	176	666.667
TOTAL - FISCAL									5.366.666
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									253.831.022

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2035			Esporte e Grandes Eventos Esportivos							311.420.513
			ATIVIDADES							
27 811	2035 20DB	2035 20DB 0103	Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014	F	4	2	90	0	100	35.000.000
27 811	2035 20DB 0103		Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014 - Nacional (Crédito Extraordinário)							35.000.000
27 812	2035 20JP	2035 20JP 0101	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social	F	4	2	30	0	118	1.333.334
27 812	2035 20JP 0101		Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.333.334
27 812	2035 20JS	2035 20JS 0101	Fomento à Pesquisa, Memória, Difusão e Formação em Políticas Sociais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social	F	4	2	90	0	118	166.667
				F	4	2	90	0	118	166.667
				F	4	2	40	0	118	333.333
				F	4	2	50	0	118	500.000
				F	4	2	40	0	150	166.667
27 812	2035 20JS	2035 20JS 0101	Fomento à Pesquisa, Memória, Difusão e Formação em Políticas Sociais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social							100.000
27 812	2035 20JS 0101		Fomento à Pesquisa, Memória, Difusão e Formação em Políticas Sociais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	118	40.000
27 811	2035 20YA	2035 20YA 0103	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento	F	4	2	50	0	118	60.000
27 811	2035 20YA 0103		Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - Nacional (Crédito Extraordinário)							34.333.334
27 811	2035 20YA	2035 20YA 0103	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento	F	4	2	30	0	100	3.449.303
				F	4	2	90	0	100	20.536.124
				F	4	2	40	0	100	10.347.907
			PROJETOS							
27 811	2035 126V	2035 126V 0101	Implantação de Controle de Acesso e Monitoramento nos Estádios de Futebol para Segurança do Torcedor	F	4	2	90	0	118	2.655.667
27 811	2035 126V 0101		Implantação de Controle de Acesso e Monitoramento nos Estádios de Futebol para Segurança do Torcedor - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.655.667
27 811	2035 14TP	2035 14TP 0101	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento	F	4	2	40	0	100	533.333
27 811	2035 14TP 0101		Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento - Nacional (Crédito Extraordinário)							533.333
27 811	2035 14TQ	2035 14TQ 0103	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016	F	4	3	90	0	100	166.666.667
27 811	2035 14TQ 0103		Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.666.667
27 812	2035 14TR	2035 14TR 0101	Implantação de Espaços Públicos de Esporte e Lazer- Praça do Esporte	F	4	3	40	0	100	66.500.000
27 812	2035 14TR 0101		Implantação de Espaços Públicos de Esporte e Lazer- Praça do Esporte - Nacional (Crédito Extraordinário)							66.500.000
27 812	2035 5450	2035 5450 0101	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	F	4	2	40	0	118	4.298.178
27 812	2035 5450 0101		Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.298.178
2123			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte							3.026.333
			ATIVIDADES							
27 122	2123 2000	2123 2000 0101	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	100	3.000.000
27 122	2123 2000 0101		Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.000.000
27 122	2123 8785	2123 8785 0101	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	F	4	3	90	0	100	26.333
27 122	2123 8785 0101		Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional (Crédito Extraordinário)							26.333
TOTAL - FISCAL										314.446.846
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										314.446.846

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51204 - Autoridade Pública Olímpica - APO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2123			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte							1.333.333
			ATIVIDADES							
27 122		2123 20EE	Apoio à Implantação, Gestão e Manutenção da Autoridade Pública Olímpica - APO							1.333.333
27 122		2123 20EE 0101	Apoio à Implantação, Gestão e Manutenção da Autoridade Pública Olímpica - APO - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.333.333
				F	4	2	71	0	100	1.333.333
TOTAL - FISCAL										1.333.333
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.333.333

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2055			Desenvolvimento Produtivo							433.334
			ATIVIDADES							
05 121		2055 20T4	Sistema Militar de Catalogação							433.334
05 121		2055 20T4 0101	Sistema Militar de Catalogação - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	433.334
2057			Política Externa							18.100.000
			ATIVIDADES							
05 212		2057 20X1	Participação Brasileira em Missões de Paz							18.100.000
05 212		2057 20X1 0101	Participação Brasileira em Missões de Paz - Nacional (Crédito Extraordi- nário)	F	4	2	90	0	100	18.100.000



2058		Política Nacional de Defesa	202.858.624						
		ATIVIDADES							
05 153	2058 20X3	Mobilização e Logística para a Defesa Nacional							43.333
05 153	2058 20X3 0101	Mobilização e Logística para a Defesa Nacional - Nacional (Crédito Extraordinário)							43.333
05 542	2058 20X4	Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM	F	4	2	90	0	100	43.333
05 542	2058 20X4 0101	Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.734.094
05 722	2058 20X5	Comando e Controle de Defesa Nacional	F	4	2	90	0	100	8.734.094
05 722	2058 20X5 0101	Comando e Controle de Defesa Nacional - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.194.803
05 122	2058 20X6	Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte	F	4	2	90	0	100	3.194.803
05 122	2058 20X6 0101	Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)							15.878.277
05 153	2058 20X7	Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas	F	4	2	90	0	100	15.878.277
05 153	2058 20X7 0101	Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.320.543
05 153	2058 2452	Adequação da Infraestrutura dos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte	F	4	2	90	0	100	5.320.543
05 153	2058 2452 0101	Adequação da Infraestrutura dos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.950.908
05 212	2058 2D55	Intercâmbio e Cooperação Internacional na Área de Defesa	F	4	2	90	0	100	3.950.908
05 212	2058 2D55 0101	Intercâmbio e Cooperação Internacional na Área de Defesa - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.936.667
05 333	2058 6557	Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar - Soldado Cidadão	F	4	2	90	0	100	1.936.667
05 333	2058 6557 0101	Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar - Soldado Cidadão - Nacional (Crédito Extraordinário)							100.000
05 366	2058 8425	Apoio das Forças Armadas ao Projeto Rondon	F	4	2	90	0	100	100.000
05 366	2058 8425 0101	Apoio das Forças Armadas ao Projeto Rondon - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
		PROJETOS	F	4	2	90	0	100	33.333
05 153	2058 14SY	Apoio à Realização de Grandes Eventos	F	3	2	90	0	100	163.666.666
05 153	2058 14SY 0101	Apoio à Realização de Grandes Eventos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	163.666.666
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							70.582.513
		ATIVIDADES							93.084.153
05 122	2108 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	100	12.666.667
05 122	2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							12.666.667
05 128	2108 2055	Cursos de Altos Estudos da Escola Superior de Guerra	F	4	2	90	0	100	12.666.667
05 128	2108 2055 0101	Cursos de Altos Estudos da Escola Superior de Guerra - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.666
05 183	2108 2866	Ações de Caráter Sigiloso	F	4	2	90	0	100	166.666
05 183	2108 2866 0101	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional (Crédito Extraordinário)							22.842
		PROJETOS	F	4	2	90	0	100	22.842
05 364	2108 14UN	Construção do Edifício-Sede da Escola Superior de Guerra em Brasília							500.000
05 364	2108 14UN 0101	Construção do Edifício-Sede da Escola Superior de Guerra em Brasília - Nacional (Crédito Extraordinário)							500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									234.748.133
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									234.748.133

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
				F T E					VALOR
2058		Política Nacional de Defesa	644.916.378						
		ATIVIDADES							
05 151	2058 2048	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico	F	4	2	90	0	100	4.000.000
05 151	2058 2048 0101	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.000.000
05 151	2058 20IH	Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados	F	4	2	90	0	100	4.000.000
05 151	2058 20IH 0101	Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados - Nacional (Crédito Extraordinário)							176.365.826
05 542	2058 20X4	Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM	F	4	2	90	0	149	176.365.826
05 542	2058 20X4 0101	Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Nacional (Crédito Extraordinário)							21.992.095
05 364	2058 20X8	Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA	F	4	2	90	0	100	116.666
05 364	2058 20X8 0101	Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA - Nacional (Crédito Extraordinário)							116.666
05 128	2058 20X9	Capacitação Profissional da Aeronáutica	F	4	2	90	0	100	116.666
05 128	2058 20X9 0101	Capacitação Profissional da Aeronáutica - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.066.667
05 151	2058 20XA	Aprestamento da Aeronáutica	F	4	2	91	0	100	1.066.667
05 151	2058 20XA 0101	Aprestamento da Aeronáutica - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.886.667
05 128	2058 20XB	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial	F	4	2	90	0	100	1.886.667
05 128	2058 20XB 0101	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.820.000
05 572	2058 20XC	Funcionamento dos Centros de Lançamento	F	4	2	90	0	100	66.667
05 572	2058 20XC 0101	Funcionamento dos Centros de Lançamento - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.848.840
05 244	2058 20XD	Apoio das Forças Armadas à População	F	4	2	90	0	100	4.848.840
05 244	2058 20XD 0101	Apoio das Forças Armadas à População - Nacional (Crédito Extraordinário)							159.065
05 151	2058 211O	Adequação de Instalações Militares	F	4	2	90	0	100	159.065
									243.999
			F	4	2	90	0	100	243.999
									50.000
			F	4	2	90	0	100	50.000
									50.000
			F	4	2	90	0	100	50.000
									20.000.000



05 151	2058 2110 6500	Adequação de Instalações Militares - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	20.000.000
05 151	2058 2868	Combustíveis e Lubrificantes de Aviação							20.000.000
05 151	2058 2868 0101	Combustíveis e Lubrificantes de Aviação - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	333.333
05 151	2058 2916	Instrução e Treinamento Técnico-Operacional da Aeronáutica							333.333
05 151	2058 2916 0101	Instrução e Treinamento Técnico-Operacional da Aeronáutica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	228.646
									228.646
05 151	2058 8969	Aquisição de Aeronaves							21.033.334
05 151	2058 8969 0101	Aquisição de Aeronaves - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	21.033.334
									21.033.334
PROJETOS									
05 151	2058 123B	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 A 20 Toneladas (Projeto KC-X)							383.333.334
05 151	2058 123B 0103	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 A 20 Toneladas (Projeto KC-X) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	383.333.334
05 151	2058 14T2	Implantação e Adequação de Artilharia Antiaérea de Autodefesa							1.666.667
05 151	2058 14T2 0101	Implantação e Adequação de Artilharia Antiaérea de Autodefesa - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	1.666.667
05 151	2058 14T3	Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro - SISDABRA							2.916.667
05 151	2058 14T3 0101	Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro - SISDABRA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	2.916.667
05 151	2058 14VX	Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR em Lagoa Santa - MG							26.666.667
05 151	2058 14VX 0101	Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR em Lagoa Santa - MG - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	26.666.667
									26.666.667
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa									
ATIVIDADES									
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							2.849.289
05 122	2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	2.849.289
05 183	2108 2866	Ações de Caráter Sigiloso							26.667
05 183	2108 2866 0101	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	26.667
									26.667
PROJETOS									
05 482	2108 13D8	Aquisição e Construção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica							8.230.827
05 482	2108 13D8 0101	Aquisição e Construção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	8.230.827
									8.230.827
TOTAL - FISCAL									656.023.161
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									656.023.161

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2055		Desenvolvimento Produtivo								200.000
		ATIVIDADES								
05 303	2055 2522	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos								200.000
05 303	2055 2522 0101	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	100		200.000
2058		Política Nacional de Defesa								355.164.395
		ATIVIDADES								
05 153	2058 20XE	Sistemas de Comando e Controle do Exército								8.993.701
05 153	2058 20XE 0101	Sistemas de Comando e Controle do Exército - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		8.993.701
			F	4	2	90	0	181		7.810.367
05 153	2058 20XF	Implantação de Organizações Militares do Exército								1.183.334
05 153	2058 20XF 0101	Implantação de Organizações Militares do Exército - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		3.160.527
										3.160.527
05 153	2058 20XG	Aquisição e Modernização de Meios do Exército								3.160.527
05 153	2058 20XG 0101	Aquisição e Modernização de Meios do Exército - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		37.936.920
										37.936.920
05 244	2058 20XH	Ações de Cooperação do Exército								37.936.920
05 244	2058 20XH 0101	Ações de Cooperação do Exército - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		34.333.334
			F	4	2	90	0	181		34.333.334
05 153	2058 20XJ	Desenvolvimento Tecnológico do Exército								3.615.653
05 153	2058 20XJ 0101	Desenvolvimento Tecnológico do Exército - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		3.615.653
										3.615.653
05 153	2058 20XK	Logística Militar Terrestre								17.247.155
05 153	2058 20XK 0101	Logística Militar Terrestre - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		17.247.155
										17.247.155
05 153	2058 211T	Adequação de Organizações Militares								7.306.667
05 153	2058 211T 6500	Adequação de Organizações Militares - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		7.306.667
										7.306.667
05 153	2058 2900	Seleção para o Serviço Militar e Apresentação da Reserva em Disponibilidade								526.667
05 153	2058 2900 0101	Seleção para o Serviço Militar e Apresentação da Reserva em Disponibilidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		526.667
										526.667
05 153	2058 2911	Aquisição e Modernização dos Meios de Engenharia do Exército								3.756.667
05 153	2058 2911 0101	Aquisição e Modernização dos Meios de Engenharia do Exército - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		3.756.667
										3.756.667
05 364	2058 2A82	Graduação e Pós-Graduação no Instituto Militar de Engenharia								955.590
05 364	2058 2A82 0101	Graduação e Pós-Graduação no Instituto Militar de Engenharia - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		955.590
										955.590
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército								19.366.666
05 153	2058 4450 0101	Aprestamento do Exército - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		19.366.666
										19.366.666
05 128	2058 8965	Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro								19.366.666
										3.653.333



05 128	2058 8965 0101	Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	3.653.333
									3.653.333
		PROJETOS							
05 153	2058 11UB	Construção e Instalação do Aquartelamento do Comando Militar do Planalto							9.666.667
05 153	2058 11UB 0101	Construção e Instalação do Aquartelamento do Comando Militar do Planalto - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.666.667
			F	4	2	90	0	100	9.666.667
05 153	2058 13DB	Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea							29.332.766
05 153	2058 13DB 0101	Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea - Nacional (Crédito Extraordinário)							29.332.766
			F	4	2	90	0	100	29.332.766
05 126	2058 147F	Implantação do Sistema de Defesa Cibernética							20.975.667
05 126	2058 147F 0101	Implantação do Sistema de Defesa Cibernética - Nacional (Crédito Extraordinário)							20.975.667
			F	4	2	90	0	100	20.975.667
05 153	2058 14LW	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020							22.124.666
05 153	2058 14LW 0101	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 - Nacional (Crédito Extraordinário)							22.124.666
			F	4	2	90	0	100	22.124.666
05 153	2058 14T4	Aquisição de Blindados Guarani							22.000.000
05 153	2058 14T4 0101	Aquisição de Blindados Guarani - Nacional (Crédito Extraordinário)							22.000.000
			F	4	2	90	0	100	22.000.000
05 153	2058 14T5	Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON							56.519.083
05 153	2058 14T5 0101	Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON - Nacional (Crédito Extraordinário)							56.519.083
			F	4	2	90	0	100	56.519.083
05 153	2058 14T6	Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PRO-TEGER)							13.692.666
05 153	2058 14T6 0101	Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PRO-TEGER) - Nacional (Crédito Extraordinário)							13.692.666
			F	4	2	90	0	100	13.692.666
05 153	2058 3138	Implantação do Sistema de Aviação do Exército							40.000.000
05 153	2058 3138 0101	Implantação do Sistema de Aviação do Exército - Nacional (Crédito Extraordinário)							40.000.000
			F	4	2	90	0	100	40.000.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							18.900.000
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							17.000.000
05 122	2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							17.000.000
			F	4	2	90	0	100	17.000.000
05 368	2108 20XM	Ensino Assistencial nos Colégios Militares							700.000
05 368	2108 20XM 0101	Ensino Assistencial nos Colégios Militares - Nacional (Crédito Extraordinário)							700.000
			F	4	2	90	0	100	700.000
05 183	2108 2866	Ações de Caráter Sigiloso							1.100.000
05 183	2108 2866 0101	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.100.000
			F	4	2	90	0	100	1.100.000
05 131	2108 4641	Publicidade de Utilidade Pública							100.000
05 131	2108 4641 0101	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional (Crédito Extraordinário)							100.000
			F	4	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									374.064.395
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									374.264.395

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							272.838.703
		ATIVIDADES							
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							4.700.047
05 152	2058 20XN 0101	Aprestamento da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.700.047
			F	4	2	90	0	100	1.380.806
			F	4	2	90	0	142	3.319.241
05 152	2058 20XO	Desenvolvimento Tecnológico da Marinha							16.382.681
05 152	2058 20XO 0101	Desenvolvimento Tecnológico da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)							16.382.681
			F	4	2	90	0	100	717.000
			F	4	2	90	0	142	15.665.681
05 152	2058 20XP	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha							156.626.194
05 152	2058 20XP 0101	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)							156.626.194
			F	4	2	90	0	100	24.128.244
			F	4	2	90	0	142	132.497.950
05 128	2058 20XR	Capacitação Profissional da Marinha							880.000
05 128	2058 20XR 0101	Capacitação Profissional da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)							880.000
			F	4	2	90	0	100	880.000
05 152	2058 211Q	Adequação de Organizações Militares Terrestres							5.996.145
05 152	2058 211Q 6500	Adequação de Organizações Militares Terrestres - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.996.145
			F	4	2	90	0	100	5.996.145
		PROJETOS							
05 152	2058 13DE	Elaboração do Projeto de Arquitetura do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)							2.969.563
05 152	2058 13DE 0101	Elaboração do Projeto de Arquitetura do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz) - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.969.563
			F	4	2	90	0	142	2.969.563
05 572	2058 14T7	Tecnologia Nuclear da Marinha							57.355.640
05 572	2058 14T7 0101	Tecnologia Nuclear da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)							57.355.640
			F	4	2	90	0	100	57.355.640
05 152	2058 14T8	Implantação da 2ª Esquadra							1.780.000
05 152	2058 14T8 0101	Implantação da 2ª Esquadra - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.780.000
			F	4	2	90	0	142	1.780.000
05 152	2058 14TB	Construção de Navios Escoltas (NEsc)							1.666.667
05 152	2058 14TB 0101	Construção de Navios Escoltas (NEsc) - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.666.667
			F	4	2	90	0	142	1.666.667
05 152	2058 1N47	Construção de Navios-Patrolha de 500 toneladas (NPa 500t)							24.481.766
05 152	2058 1N47 0101	Construção de Navios-Patrolha de 500 toneladas (NPa 500t) - Nacional (Crédito Extraordinário)							24.481.766
			F	4	2	90	0	142	24.481.766
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							4.855.830
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							3.189.163
05 122	2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.189.163
			F	4	2	90	0	100	3.189.163
05 482	2108 20XQ	Aquisição e Construção de Próprios Nacionais Residenciais para a Marinha							1.666.667



05 482	2108 20XQ 0101	Aquisição e Construção de Próprios Nacionais Residenciais para a Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	1.666.667
TOTAL - FISCAL									1.666.667
TOTAL - SEGURIDADE									277.694.533
TOTAL - GERAL									0
									277.694.533

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar

ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2046		Mar, Zona Costeira e Antártida							3.147.287	
ATIVIDADES										
05 571	2046 2345	Missão Antártica	F	4	2	90	0	100	313.333	
05 571	2046 2345 0101	Missão Antártica - Nacional (Crédito Extraordinário)							313.333	
									313.333	
05 571	2046 2518	Apoio à Pesquisa e Monitoramento Oceanográfico e Climatológico da Amazônia Azul							167.287	
05 571	2046 2518 0101	Apoio à Pesquisa e Monitoramento Oceanográfico e Climatológico da Amazônia Azul - Nacional (Crédito Extraordinário)							167.287	
			F	4	2	90	0	100	167.287	
PROJETOS										
05 571	2046 14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	F	4	2	90	0	100	2.666.667	
05 571	2046 14ML 0101	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.666.667	
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							46.667	
ATIVIDADES										
05 122	2108 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	100	46.667	
05 122	2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							46.667	
									46.667	
TOTAL - FISCAL									3.193.954	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.193.954	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica

ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							250.000	
ATIVIDADES										
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							250.000	
05 122	2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							250.000	
			F	4	2	90	0	280	250.000	
TOTAL - FISCAL										250.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										250.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

ANEXO I								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2055		Desenvolvimento Produtivo							10.666.666
ATIVIDADES									
05 153	2055 4528	Produção de Material de Emprego Militar							10.666.666
05 153	2055 4528 0101	Produção de Material de Emprego Militar - Nacional (Crédito Extraordi- nário)							10.666.666
			F	4	2	90	0	100	9.866.669
			F	4	2	90	0	250	799.997
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							683.333
ATIVIDADES									
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							683.333
05 122	2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							683.333
			F	4	2	90	0	250	204.641
			F	4	2	90	0	280	478.692
TOTAL - FISCAL									11.349.999
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.349.999

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório

ANEXO I								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							44.001
ATIVIDADES			F	4	2	90	0	100	
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							18.334
05 122	2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							18.334
									18.334
05 368	2108 20XS	Ensino Assistencial na Fundação Osório	F	4	2	90	0	100	25.667
05 368	2108 20XS 0101	Ensino Assistencial na Fundação Osório - Nacional (Crédito Extraordinário)							25.667
									25.667
									25.667
TOTAL - FISCAL									44.001
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									44.001



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1.383.333
ATIVIDADES									
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							50.000
05 122	2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	280	50.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
05 482	2108 00M5	Aquisição de Terrenos para Emprego em Empreendimentos Imobiliários des-							1.333.333
05 482	2108 00M5 0101	tinados ao Pessoal da Marinha do Brasil							1.333.333
		Aquisição de Terrenos para Emprego em Empreendimentos Imobiliários des-							1.333.333
		tinados ao Pessoal da Marinha do Brasil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	0	90	0	280	1.333.333
TOTAL - FISCAL									1.383.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.383.333

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							723.333
ATIVIDADES									
05 152	2058 211D	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares							723.333
05 152	2058 211D 0101	Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	723.333
TOTAL - FISCAL									723.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									723.333

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52901 - Fundo do Ministério da Defesa									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							130.184
ATIVIDADES									
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							130.184
05 122	2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	280	130.184
TOTAL - FISCAL									130.184
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									130.184

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							4.950.001
ATIVIDADES									
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							1.783.334
05 122	2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	150	1.783.334
05 302	2108 20XT	Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas							3.166.667
05 302	2108 20XT 0101	Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	100	3.166.667
			S	4	2	90	0	150	1.666.667
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.950.001

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52903 - Fundo do Serviço Militar									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							533.333
ATIVIDADES									
05 122	2058 2872	Mobilização para o Serviço Militar Obrigatório							533.333
05 122	2058 2872 0101	Mobilização para o Serviço Militar Obrigatório - Nacional (Crédito Extraor-	F	4	2	90	0	174	533.333
		dinário)							533.333
TOTAL - FISCAL									533.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									533.333

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2055		Desenvolvimento Produtivo							18.333
ATIVIDADES									
05 303	2055 2522	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos							18.333
05 303	2055 2522 0101	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	250	18.333
2058		Política Nacional de Defesa							215.270.745
ATIVIDADES									
05 151	2058 20SA	Sistemas Militares da Aeronáutica							1.333.333



05 151	2058 20SA 0101	Sistemas Militares da Aeronáutica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	280	1.333.333
05 151	2058 20XA	Aprestamento da Aeronáutica							1.333.333
05 151	2058 20XA 0101	Aprestamento da Aeronáutica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	281	1.353.228
			F	5	2	90	0	250	433.333
05 128	2058 20XB	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial							919.895
05 128	2058 20XB 0101	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	280	17.830.098
									17.830.098
05 151	2058 20XU	Aquisição e Modernização dos Meios da Aeronáutica							1.362.099
05 151	2058 20XU 0101	Aquisição e Modernização dos Meios da Aeronáutica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	1.362.099
									1.362.099
05 151	2058 20XV	Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB							175.601.387
05 151	2058 20XV 0101	Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	175.601.387
									175.601.387
05 151	2058 2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos							1.360.600
05 151	2058 2913 0101	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	1.360.600
									1.360.600
		PROJETOS							
05 151	2058 14TH	Implantação e Modernização de Sistemas Bélicos e Equipamentos							16.430.000
05 151	2058 14TH 0101	Implantação e Modernização de Sistemas Bélicos e Equipamentos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	280	16.430.000
									16.430.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							9.175.107
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							9.175.107
05 122	2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	9.175.107
			F	4	2	90	0	280	7.825.000
			F	5	2	90	0	250	1.183.440
									166.667
TOTAL - FISCAL									224.445.852
TOTAL - SEGURIDADE									18.333
TOTAL - GERAL									224.464.185

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							47.663.709
		ATIVIDADES							
05 125	2058 2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados							4.308.780
05 125	2058 2919 0101	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	4.308.780
			F	4	2	90	0	174	1.254.847
									3.053.933
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército							43.354.929
05 153	2058 4450 0101	Aprestamento do Exército - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	43.354.929
			F	4	2	90	0	280	33.733.333
									9.621.596
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							5.512.586
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							433.333
05 122	2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	433.333
									433.333
		PROJETOS							
05 482	2108 13D9	Aquisição e Construção de Próprios Nacionais Residenciais para o Exército							5.079.253
05 482	2108 13D9 0101	Aquisição e Construção de Próprios Nacionais Residenciais para o Exército - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	5.079.253
			F	4	2	90	0	250	745.920
									4.333.333
TOTAL - FISCAL									53.176.295
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									53.176.295

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							12.062.828
		ATIVIDADES							
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							2.866.019
05 152	2058 20XN 0101	Aprestamento da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	2.866.019
			F	4	2	90	0	280	1.281.666
									1.584.353
05 152	2058 20XP	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha							7.666.667
05 152	2058 20XP 0101	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	280	7.666.667
									7.666.667
05 128	2058 20XR	Capacitação Profissional da Marinha							689.999
05 128	2058 20XR 0101	Capacitação Profissional da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	689.999
			F	4	2	90	0	280	106.666
									583.333
05 125	2058 20XX	Auxílios e Fiscalização da Navegação Aquaviária							527.200
05 125	2058 20XX 0101	Auxílios e Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	527.200
									527.200
05 152	2058 20XY	Ações de Cooperação da Marinha							312.943
05 152	2058 20XY 0101	Ações de Cooperação da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	281	312.943
									312.943
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							868.817
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							868.817
05 122	2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	868.817
			F	4	2	90	0	280	575.333
									293.484
TOTAL - FISCAL									12.931.645
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.931.645

ORGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2058		Política Nacional de Defesa							1.286.451	
		ATIVIDADES								
05 363	2058 2510	Ensino Profissional Marítimo	F	4	2	90	0	176	1.286.451	
05 363	2058 2510 0101	Ensino Profissional Marítimo - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.286.451	
									1.286.451	
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1.433.332	
		ATIVIDADES								
05 122	2108 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	176	1.433.332	
05 122	2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.433.332	
									1.054.863	
									378.469	
			F	4	2	90	0	176	2.719.783	
			F	4	2	90	0	250	0	
TOTAL - FISCAL									2.719.783	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.719.783	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
VALOR									



20 607	2013 7M38 0101	Implantação do Projeto de Irrigação Itamarati II com 5000 ha no Município de Ponta Porã no Estado do Mato Grosso do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	100	8.058.063
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							8.058.063
		ATIVIDADES							40.291.333
15 244	2029 20N7	Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria	F	4	2	90	0	100	40.133.333
15 244	2029 20N7 0101	Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria - Nacional (Crédito Extraordinário)							40.133.333
22 691	2029 20N8	Promoção de iniciativas para o aprimoramento da produção e inserção mercadológica - Plano Brasil sem Miséria	F	4	2	90	0	100	40.133.333
22 691	2029 20N8 0101	Promoção de iniciativas para o aprimoramento da produção e inserção mercadológica - Plano Brasil sem Miséria - Nacional (Crédito Extraordinário)							114.667
04 127	2029 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial	F	4	2	90	0	100	114.667
04 127	2029 20WQ 0101	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Nacional (Crédito Extraordinário)							43.333
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							43.333
		ATIVIDADES							84.583.478
18 541	2040 20TI	Obras para Controle de Cheias, de Erosões Marinhas e Fluviais	F	4	2	40	0	100	673.333
18 541	2040 20TI 0101	Obras para Controle de Cheias, de Erosões Marinhas e Fluviais - Nacional (Crédito Extraordinário)							673.333
06 182	2040 8172	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil	F	4	2	90	0	100	673.333
06 182	2040 8172 0101	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							214.000
		PROJETOS							214.000
15 451	2040 126Z	Implantação do Sistema de Macrodrenagem da Baixada Campista, no Estado do Rio de Janeiro	F	4	3	30	0	100	33.333
15 451	2040 126Z 0101	Implantação do Sistema de Macrodrenagem da Baixada Campista, no Estado do Rio de Janeiro - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
15 451	2040 127 ^A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marinha e Fluvial	F	4	3	40	0	100	33.333
15 451	2040 127 ^A 0103	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marinha e Fluvial - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.000.000
15 451	2040 127C	Ampliação do Sistema de Macrodrenagem Urbana da Bacia do Rio Timbó e Bacia do Rio Paratibe, no Estado de Pernambuco	F	4	3	40	0	100	2.000.000
15 451	2040 127C 0101	Ampliação do Sistema de Macrodrenagem Urbana da Bacia do Rio Timbó e Bacia do Rio Paratibe, no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							436.814
15 451	2040 127D	Obras de Macrodrenagem em Salvador, no Estado da Bahia	F	4	3	40	0	100	436.814
15 451	2040 127D 0101	Obras de Macrodrenagem em Salvador, no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
18 544	2040 12L6	Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul	F	4	3	40	0	100	33.333
18 544	2040 12L6 0101	Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
18 544	2040 140M	Construção da Barragem Serro Azul no Estado de Pernambuco	F	4	2	30	0	100	33.333
18 544	2040 140M 0101	Construção da Barragem Serro Azul no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.000.000
18 541	2040 14RL	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais	F	4	3	30	0	100	33.000.000
18 541	2040 14RL 0101	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Nacional (Crédito Extraordinário)							39.759.333
06 182	2040 14UX	Ampliação e Modernização do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD	F	4	3	40	0	100	39.759.333
06 182	2040 14UX 0101	Ampliação e Modernização do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.333.333
18 541	2040 1E36	Canalização do Córrego Cascavel em Goiânia no Estado de Goiás	F	4	2	90	0	100	8.333.333
18 541	2040 1E36 0101	Canalização do Córrego Cascavel em Goiânia no Estado de Goiás - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
18 541	2040 1 ^o 92	Macrodrenagem na Cidade de Palmas no Estado do Tocantins	F	4	2	30	0	100	33.333
18 541	2040 1 ^o 92 0101	Macrodrenagem na Cidade de Palmas no Estado do Tocantins - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
2051		Oferta de Água	F	4	2	30	0	100	33.333
		ATIVIDADES							950.845.535
18 544	2051 8621	Estudos para Obras de Infraestrutura Hídrica	F	4	2	30	0	100	166.667
18 544	2051 8621 0101	Estudos para Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.667
		PROJETOS							166.667
18 544	2051 101N	Integração das Bacias dos Rios Jaguaribe/Poti/Longá, Acaraú/Coreaú, Mamanguape/Gramame/Apodi/Piranhas Açú no Nordeste Setentrional	F	4	2	30	0	100	66.667
18 544	2051 101N 0101	Integração das Bacias dos Rios Jaguaribe/Poti/Longá, Acaraú/Coreaú, Mamanguape/Gramame/Apodi/Piranhas Açú no Nordeste Setentrional - Nacional (Crédito Extraordinário)							66.667
18 544	2051 10CT	Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano	F	4	3	30	0	100	66.667
18 544	2051 10CT 0103	Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano - Nacional (Crédito Extraordinário)							55.527.080
18 544	2051 10E9	Implantação da Adutora Gavião-Pecém no Estado do Ceará	F	4	3	30	0	100	55.527.080
18 544	2051 10E9 0101	Implantação da Adutora Gavião-Pecém no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
18 544	2051 10F6	Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100	33.333
18 544	2051 10F6 0101	Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							63.333.333
18 544	2051 10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica	F	4	3	30	0	100	63.333.333
18 544	2051 10GM 0103	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.000.000
18 544	2051 11NF	Implantação do Sistema Adutor de Jacobina com 65 km no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	6.000.000
18 544	2051 11NF 0101	Implantação do Sistema Adutor de Jacobina com 65 km no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
18 544	2051 11NO	Implantação do Sistema Adutor de Cafarnaum com 120,6 km no Estado de Bahia	F	4	3	30	0	100	33.333



18 544	2051 11NO 0101	Implantação do Sistema Adutor de Cafarnaum com 120,6 km no Estado de Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	100	33.333
18 544	2051 11PO	Implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea							33.333
18 544	2051 11PO 0101	Implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	40	0	100	200.000
									200.000
18 544	2051 124L	Construção da Barragem Arvorezinha no Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Bagé - RS							200.000
18 544	2051 124L 0101	Construção da Barragem Arvorezinha no Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Bagé - RS - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	40	0	100	5.472.000
									5.472.000
18 544	2051 12EP	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)	F	4	3	40	0	100	5.472.000
18 544	2051 12EP 0103	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste) - Nacional (Crédito Extraordinário)							186.666.667
									186.666.667
18 544	2051 12G4	Implantação de Adutora Chapecozinho com 57 km no Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	186.666.667
18 544	2051 12G4 0101	Implantação de Adutora Chapecozinho com 57 km no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.000.000
									3.000.000
18 544	2051 12G6	Recuperação de Reservatórios Estratégicos para a Integração do Rio São Francisco	F	4	3	30	0	100	3.000.000
18 544	2051 12G6 0101	Recuperação de Reservatórios Estratégicos para a Integração do Rio São Francisco - Nacional (Crédito Extraordinário)							10.000.000
									10.000.000
18 544	2051 12G7	Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba	F	4	3	90	0	100	10.000.000
18 544	2051 12G7 0101	Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)							40.000.000
									40.000.000
18 544	2051 13RU	Projeto para Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Paraguaçu, Salitre, Jacuipe, Curacá-Vargem, Macururê, Tourão-Poções, Itapicuru e Vazá-Barris (Eixo Sul) - na Região Nordeste	F	4	3	30	0	100	40.000.000
18 544	2051 13RU 0103	Projeto para Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Paraguaçu, Salitre, Jacuipe, Curacá-Vargem, Macururê, Tourão-Poções, Itapicuru e Vazá-Barris (Eixo Sul) - na Região Nordeste - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.000.000
									4.000.000
18 544	2051 140N	Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas	F	4	3	90	0	100	4.000.000
18 544	2051 140N 0101	Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas - Nacional (Crédito Extraordinário)							133.333
									133.333
18 544	2051 140S	Implantação do Sistema Adutor Nova Camará no Estado da Paraíba	F	4	2	30	0	100	133.333
18 544	2051 140S 0101	Implantação do Sistema Adutor Nova Camará no Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)							11.493.333
									11.493.333
18 544	2051 14RM	Implantação da Barragem Germinal no Estado do Ceará	F	4	3	30	0	100	11.493.333
18 544	2051 14RM 0101	Implantação da Barragem Germinal no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.920.594
									2.920.594
18 544	2051 14RP	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas	F	4	3	30	0	100	2.920.594
18 544	2051 14RP 0101	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.667
									6.667
18 544	2051 14RQ	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Congo - Etapa III - no Estado da Paraíba	F	4	3	30	0	100	6.667
18 544	2051 14RQ 0101	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Congo - Etapa III - no Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.055.198
									1.055.198
18 544	2051 14RR	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Minador do Negão, Estrela de Alagoas e Igaci no Estado de Alagoas	F	4	3	30	0	100	1.055.198
18 544	2051 14RR 0101	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Minador do Negão, Estrela de Alagoas e Igaci no Estado de Alagoas - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.993.766
									1.993.766
18 544	2051 14RS	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Natuba - no Estado da Paraíba	F	4	3	30	0	100	1.993.766
18 544	2051 14RS 0101	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Natuba - no Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.529.562
									2.529.562
18 544	2051 14RT	Ampliação da Adutora Mirandiba - no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100	2.529.562
18 544	2051 14RT 0101	Ampliação da Adutora Mirandiba - no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							386.788
									386.788
18 544	2051 14RU	Recuperação e Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Bacia Leiteira no Estado de Alagoas	F	4	3	30	0	100	386.788
18 544	2051 14RU 0101	Recuperação e Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Bacia Leiteira no Estado de Alagoas - Nacional (Crédito Extraordinário)							15.257.518
									15.257.518
18 544	2051 14RV	Ampliação da Adutora da Barragem Pau Ferro à Barragem São Jacques no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100	15.257.518
18 544	2051 14RV 0101	Ampliação da Adutora da Barragem Pau Ferro à Barragem São Jacques no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							234.522
									234.522
18 544	2051 14RW	Recuperação e Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Olho D'Água do Casado e Piau no Estado de Alagoas	F	4	3	30	0	100	234.522
18 544	2051 14RW 0101	Recuperação e Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Olho D'Água do Casado e Piau no Estado de Alagoas - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.645.060
									1.645.060
18 544	2051 14RX	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Campo Alegre de Lourdes no Estado da Bahia	F	4	3	30	0	100	1.645.060
18 544	2051 14RX 0101	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Campo Alegre de Lourdes no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.066.667
									9.066.667
18 544	2051 14RY	Implantação de Barragem e do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Milagres no Estado do Piauí	F	4	3	30	0	100	9.066.667
18 544	2051 14RY 0101	Implantação de Barragem e do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Milagres no Estado do Piauí - Nacional (Crédito Extraordinário)							25.333.333
									25.333.333
18 544	2051 14RZ	Ampliação da Adutora Redenção no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100	25.333.333
18 544	2051 14RZ 0101	Ampliação da Adutora Redenção no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.138.667
									2.138.667
18 544	2051 14S0	Recuperação da Adutora do Garrincho no Estado do Piauí	F	4	3	30	0	100	2.138.667
18 544	2051 14S0 0101	Recuperação da Adutora do Garrincho no Estado do Piauí - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.000.000
									6.000.000
18 544	2051 14S2	Ampliação do Sistema Adutor Maria Tereza Coelho no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100	6.000.000
18 544	2051 14S2 0101	Ampliação do Sistema Adutor Maria Tereza Coelho no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							198.921
									198.921
			F	4	3	30	0	100	198.921



18 544	2051 14S3	Implantação do Sistema Adutor Parelhas-Carnaúba dos Dantas no Estado do Rio Grande do Norte								2.100.000
18 544	2051 14S3 0101	Implantação do Sistema Adutor Parelhas-Carnaúba dos Dantas no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.100.000
18 544	2051 14S4	Ampliação do Sistema Adutor Ouricuri no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100		2.100.000
18 544	2051 14S4 0101	Ampliação do Sistema Adutor Ouricuri no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)								6.666.667
18 544	2051 14S5	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Alto Sertão no Estado de Sergipe	F	4	3	30	0	100		6.666.667
18 544	2051 14S5 0101	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Alto Sertão no Estado de Sergipe - Nacional (Crédito Extraordinário)								10.090.809
18 544	2051 14S6	Implantação do Sistema Adutor Umari-Campo Grande no Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	30	0	100		10.090.809
18 544	2051 14S6 0101	Implantação do Sistema Adutor Umari-Campo Grande no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.600.000
18 544	2051 14S7	Implantação da Adutora Inhumas no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100		2.600.000
18 544	2051 14S7 0101	Implantação da Adutora Inhumas no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.666.667
18 544	2051 14S8	Implantação da Adutora Santa Cruz da Baixa Verde no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100		1.666.667
18 544	2051 14S8 0101	Implantação da Adutora Santa Cruz da Baixa Verde no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.162.436
18 544	2051 14S9	Implantação da Adutora de Alto Santo no Estado do Ceará	F	4	3	30	0	100		1.162.436
18 544	2051 14S9 0101	Implantação da Adutora de Alto Santo no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.794.207
18 544	2051 14SA	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Piauitinga no Estado de Sergipe	F	4	3	30	0	100		1.794.207
18 544	2051 14SA 0101	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Piauitinga no Estado de Sergipe - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.007.936
18 544	2051 14SB	Implantação da Adutora Tabocas-Poço Fundo no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100		2.007.936
18 544	2051 14SB 0101	Implantação da Adutora Tabocas-Poço Fundo no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)								6.522.496
18 544	2051 14SC	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Sertaneja no Estado de Sergipe	F	4	3	30	0	100		6.522.496
18 544	2051 14SC 0101	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Sertaneja no Estado de Sergipe - Nacional (Crédito Extraordinário)								4.422.111
18 544	2051 14SD	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Tomar do Geru no Estado de Sergipe	F	4	3	30	0	100		4.422.111
18 544	2051 14SD 0101	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Tomar do Geru no Estado de Sergipe - Nacional (Crédito Extraordinário)								7.930.685
18 544	2051 14SE	Ampliação do Sistema de Produção de Água de Cabrobó no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100		7.930.685
18 544	2051 14SE 0101	Ampliação do Sistema de Produção de Água de Cabrobó no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)								429.146
18 544	2051 14SF	Implantação do Sistema Adutor Águas Belas no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100		429.146
18 544	2051 14SF 0101	Implantação do Sistema Adutor Águas Belas no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)								33.333
18 544	2051 14SG	Ampliação da Barragem de Mato Verde no Estado de Minas Gerais	F	4	3	30	0	100		33.333
18 544	2051 14SG 0101	Ampliação da Barragem de Mato Verde no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)								6.400.000
18 544	2051 14SH	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Oeste no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100		6.400.000
18 544	2051 14SH 0101	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Oeste no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)								33.333.333
18 544	2051 14SI	Implantação de Barragem de Regularização no Rio Paracatu e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Brasília de Minas no Estado de Minas Gerais	F	4	3	30	0	100		33.333.333
18 544	2051 14SI 0101	Implantação de Barragem de Regularização no Rio Paracatu e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Brasília de Minas no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)								8.000.000
18 544	2051 14SJ	Implantação do Sistema de Produção de Água de Bodocó e Ipubi no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100		8.000.000
18 544	2051 14SJ 0101	Implantação do Sistema de Produção de Água de Bodocó e Ipubi no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)								536.787
18 544	2051 14SK	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Itaíba-Tupana-tinga no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100		536.787
18 544	2051 14SK 0101	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Itaíba-Tupana-tinga no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)								507.369
18 544	2051 14SL	Recuperação da Adutora Amaraji no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100		507.369
18 544	2051 14SL 0101	Recuperação da Adutora Amaraji no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)								806.929
18 544	2051 14SN	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Siriji - Etapa II no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100		806.929
18 544	2051 14SN 0101	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Siriji - Etapa II no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)								11.938.909
18 544	2051 14SO	Recuperação da Adutora Jatobá-Pioré no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100		11.938.909
18 544	2051 14SO 0101	Recuperação da Adutora Jatobá-Pioré no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.202.930
18 544	2051 14SP	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Boqueirão no Estado da Paraíba	F	4	3	30	0	100		1.202.930
18 544	2051 14SP 0101	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Boqueirão no Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)								7.410.272
18 544	2051 14SQ	Recuperação do Sistema Adutor Morro do Crioulo no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100		7.410.272
18 544	2051 14SQ 0101	Recuperação do Sistema Adutor Morro do Crioulo no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)								100.097
18 544	2051 14SR	Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água para Comunidades Vizinhas do Eixão das Águas no Estado do Ceará	F	4	3	30	0	100		100.097
18 544	2051 14SR 0101	Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água para Comunidades Vizinhas do Eixão das Águas no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.107.370



18 544	2051 14SS	Implantação do Sistema Adutor Padre Lira no Estado do Piauí	F	4	3	30	0	100	1.107.370
18 544	2051 14SS 0101	Implantação do Sistema Adutor Padre Lira no Estado do Piauí - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.366.667
			F	4	3	30	0	100	6.366.667
18 544	2051 14ST	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Bocaina-Piaus II no Estado do Piauí							10.244.904
18 544	2051 14ST 0101	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Bocaina-Piaus II no Estado do Piauí - Nacional (Crédito Extraordinário)							10.244.904
			F	4	3	30	0	100	10.244.904
18 544	2051 14SV	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Camalaú no Estado da Paraíba							7.331.617
18 544	2051 14SV 0101	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Camalaú no Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.331.617
			F	4	3	30	0	100	7.331.617
18 544	2051 14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água							19.811.699
18 544	2051 14VI 0101	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional (Crédito Extraordinário)							19.811.699
			F	4	3	30	0	100	19.811.699
18 544	2051 14VJ	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Boquira (Zabumbão), no Estado da Bahia							10.000.000
18 544	2051 14VJ 0101	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Boquira (Zabumbão), no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							10.000.000
			F	4	3	30	0	100	10.000.000
18 544	2051 14VK	Recuperação da adutora de água bruta Hidrolândia-Irajá, com extensão de 11 km, no Estado do Ceará							947.815
18 544	2051 14VK 0101	Recuperação da adutora de água bruta Hidrolândia-Irajá, com extensão de 11 km, no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)							947.815
			F	4	3	30	0	100	947.815
18 544	2051 14VL	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Pendências, Macaú, Guamaré e Baixa do Meio, no Estado do Rio Grande do Norte							10.500.000
18 544	2051 14VL 0101	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Pendências, Macaú, Guamaré e Baixa do Meio, no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)							10.500.000
			F	4	3	30	0	100	10.500.000
18 544	2051 14VM	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Tucano (Águas do Sertão), no Estado da Bahia							16.666.667
18 544	2051 14VM 0101	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Tucano (Águas do Sertão), no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							16.666.667
			F	4	3	30	0	100	16.666.667
18 544	2051 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica							500.000
18 544	2051 1851 0101	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional (Crédito Extraordinário)							500.000
			F	4	2	30	0	100	500.000
18 544	2051 1160	Construção da Barragem Arroio Taquarembó no Estado do Rio Grande do Sul							25.000.000
18 544	2051 1160 0101	Construção da Barragem Arroio Taquarembó no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)							25.000.000
			F	4	3	30	0	100	25.000.000
18 544	2051 1161	Construção da Barragem Arroio Jaguari no Estado do Rio Grande do Sul							20.000.000
18 544	2051 1161 0101	Construção da Barragem Arroio Jaguari no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)							20.000.000
			F	4	3	30	0	100	20.000.000
18 544	2051 1164	Implantação do Sistema Adutor de Piaus com 104 km no Estado do Piauí							1.021.102
18 544	2051 1164 0101	Implantação do Sistema Adutor de Piaus com 104 km no Estado do Piauí - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.021.102
			F	4	3	30	0	100	1.021.102
18 544	2051 1167	Implantação do Sistema de Abastecimento do Norte de Minas Gerais							33.333
18 544	2051 1167 0101	Implantação do Sistema de Abastecimento do Norte de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
			F	4	3	30	0	100	33.333
18 544	2051 1K44	Construção da Barragem Rio do Salto no Estado de Santa Catarina							2.595.238
18 544	2051 1K44 0101	Construção da Barragem Rio do Salto no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.595.238
			F	4	3	30	0	100	2.595.238
18 544	2051 1K51	Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte							33.333
18 544	2051 1K51 0101	Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
			F	4	3	30	0	100	33.333
18 544	2051 3445	Construção do Sistema de Abastecimento de Água Ribeirão João Leite no Estado de Goiás							33.333
18 544	2051 3445 0101	Construção do Sistema de Abastecimento de Água Ribeirão João Leite no Estado de Goiás - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
			F	4	3	30	0	100	33.333
18 544	2051 3735	Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais							16.666.667
18 544	2051 3735 0101	Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)							16.666.667
			F	4	3	30	0	100	16.666.667
18 544	2051 5900	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)							148.762.997
18 544	2051 5900 0103	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Nacional (Crédito Extraordinário)							148.762.997
			F	4	3	90	0	100	136.027.477
			F	4	3	90	0	115	12.735.520
18 544	2051 5910	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju no Estado de Sergipe							33.333
18 544	2051 5910 0101	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju no Estado de Sergipe - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
			F	4	3	30	0	100	33.333
18 544	2051 7L29	Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km							79.999.999
18 544	2051 7L29 0103	Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km - Nacional (Crédito Extraordinário)							79.999.999
			F	4	3	30	0	100	79.999.999
18 544	2051 7M10	Construção da Adutora do Siriji no Estado de Pernambuco							600.000
18 544	2051 7M10 0101	Construção da Adutora do Siriji no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							600.000
			F	4	3	30	0	100	600.000
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							434.100.000
		PROJETOS							
18 544	2069 12QC	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água							434.100.000
18 544	2069 12QC 0103	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Nacional (Crédito Extraordinário)							434.100.000
			F	4	3	90	0	100	434.100.000
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							11.301.668
		ATIVIDADES							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							11.235.001
04 122	2111 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							11.235.001
			F	4	2	90	0	100	11.235.001
04 122	2111 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC							66.667
04 122	2111 8785 0101	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional (Crédito Extraordinário)							66.667
			F	4	3	90	0	100	66.667
TOTAL - FISCAL									1.602.344.060
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.602.344.060



ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2013		Agricultura Irrigada							76.039.413
		ATIVIDADES							
20 607	2013 20EY	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação	F	4	2	90	0	281	2.777.333
20 607	2013 20EY 0101	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.777.333
20 607	2013 20WP	Reabilitação de Perímetros Públicos de Irrigação	F	4	3	90	0	100	2.777.333
20 607	2013 20WP 0101	Reabilitação de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.654.675
		PROJETOS							7.654.675
20 607	2013 12FT	Implantação do Perímetro de Irrigação Marrecas/Jenipapo com 1.000 ha no Estado do Piauí	F	4	3	90	0	100	5.066.667
20 607	2013 12FT 0101	Implantação do Perímetro de Irrigação Marrecas/Jenipapo com 1.000 ha no Estado do Piauí - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.066.667
20 607	2013 12OB	Transferência da Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação	F	4	2	90	0	250	5.066.667
20 607	2013 12OB 0101	Transferência da Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.033.614
20 607	2013 140C	Implantação dos Perímetros de Irrigação do Canal do Sertão Alagoano no Estado de Alagoas	F	4	3	90	0	100	1.033.614
20 607	2013 140C 0101	Implantação dos Perímetros de Irrigação do Canal do Sertão Alagoano no Estado de Alagoas - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.666.667
20 607	2013 1622	Implantação do Perímetro de Irrigação Jacaré-Curituba com 3.150 ha no Estado de Sergipe	F	4	3	90	0	100	1.666.667
20 607	2013 1622 0101	Implantação do Perímetro de Irrigação Jacaré-Curituba com 3.150 ha no Estado de Sergipe - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.243.360
20 607	2013 1686	Implantação do Perímetro de Irrigação Marituba com 3.136 ha no Estado de Alagoas	F	4	3	90	0	100	1.243.360
20 607	2013 1686 0101	Implantação do Perímetro de Irrigação Marituba com 3.136 ha no Estado de Alagoas - Nacional (Crédito Extraordinário)							283.733
20 607	2013 1692	Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305 ha no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	283.733
20 607	2013 1692 0103	Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305 ha no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							10.238.831
20 607	2013 5260	Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.862 ha no Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	10.238.831
20 607	2013 5260 0103	Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.862 ha no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							10.333.333
20 607	2013 5314	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375 ha no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	10.333.333
20 607	2013 5314 0103	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375 ha no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							25.610.000
20 607	2013 5322	Implantação do Perímetro de Irrigação Jaíba no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	25.610.000
20 607	2013 5322 0101	Implantação do Perímetro de Irrigação Jaíba no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
20 607	2013 5330	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Bebedouro com 2.091 ha no Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	33.333
20 607	2013 5330 0101	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Bebedouro com 2.091 ha no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							317.427
20 607	2013 5348	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Mirorós com 2.145 ha no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	317.427
20 607	2013 5348 0101	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Mirorós com 2.145 ha no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							939.107
20 607	2013 5354	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Nilo Coelho com 18.857 ha no Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	939.107
20 607	2013 5354 0101	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Nilo Coelho com 18.857 ha no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.800.000
20 607	2013 5368	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Formoso com 12.048 ha no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	3.800.000
20 607	2013 5368 0101	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Formoso com 12.048 ha no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.266.667
20 607	2013 5370	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Gorutuba com 5.286 ha no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	1.266.667
20 607	2013 5370 0101	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Gorutuba com 5.286 ha no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.533.333
20 607	2013 5378	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curaçá com 4.350 ha no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	2.533.333
20 607	2013 5378 0101	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curaçá com 4.350 ha no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							760.000
20 607	2013 5442	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Maniçoba com 4.293 ha no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	760.000
20 607	2013 5442 0101	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Maniçoba com 4.293 ha no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							481.333
2026		Conservação e Gestão de Recursos Hídricos	F	4	3	90	0	100	481.333
		PROJETOS							7.600.000
18 544	2026 10ZW	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba	F	4	3	90	0	100	7.600.000
18 544	2026 10ZW 0103	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.600.000
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							7.600.000
		PROJETOS							483.333
15 451	2029 12P6	Recuperação de 53,5 km de Estradas Vicinais no Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100	483.333
15 451	2029 12P6 0101	Recuperação de 53,5 km de Estradas Vicinais no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							483.333
			F	4	2	90	0	100	483.333



2051		Oferta de Água	PROJETOS						48.273.379
18 544	2051 10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica	F	4	3	90	0	100	1.000.000
18 544	2051 10GM 0101	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.000.000
18 544	2051 12G5	Implantação do Sistema Adutor de Guanambi - 1ª Etapa - com 355 km no Estado da Bahia	F	4	3	30	0	100	1.000.000
18 544	2051 12G5 0101	Implantação do Sistema Adutor de Guanambi - 1ª Etapa - com 355 km no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							18.977.912
18 544	2051 141H	Construção do Canal do Sertão Pernambucano no Estado do Pernambuco	F	4	3	90	0	100	18.977.912
18 544	2051 141H 0101	Construção do Canal do Sertão Pernambucano no Estado do Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.000.000
18 544	2051 14RP	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas	F	4	3	90	0	100	1.000.000
18 544	2051 14RP 0101	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas - Nacional (Crédito Extraordinário)							13.333
18 544	2051 14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	F	4	3	90	0	100	13.333
18 544	2051 14VI 0101	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.667
18 544	2051 5308	Construção da Barragem Jequitai no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	6.667
18 544	2051 5308 0101	Construção da Barragem Jequitai no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)							23.000.000
18 544	2051 7G88	Construção da Barragem Atalaia no Estado do Piauí	F	4	3	90	0	100	23.000.000
18 544	2051 7G88 0103	Construção da Barragem Atalaia no Estado do Piauí - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.275.467
2068		Saneamento Básico	F	4	3	30	0	100	4.275.467
		PROJETOS							113.333.333
17 512	2068 10RM	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba	S	4	3	90	0	100	60.000.000
17 512	2068 10RM 0101	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba - Nacional (Crédito Extraordinário)							60.000.000
17 512	2068 10RP	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba	S	4	3	30	0	100	52.140.402
17 512	2068 10RP 0101	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.859.598
18 544	2068 116F	Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas do Rio São Francisco - Água para Todos	F	4	3	90	0	100	4.000.000
18 544	2068 116F 0101	Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas do Rio São Francisco - Água para Todos - Nacional (Crédito Extraordinário)							40.000.000
17 512	2068 141J	Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba	S	4	3	90	0	100	4.000.000
17 512	2068 141J 0101	Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.333.333
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional	S	4	3	90	0	100	9.333.333
		ATIVIDADES							2.653.320
04 122	2111 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	100	1.053.320
04 122	2111 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.053.320
04 122	2111 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	F	4	3	90	0	100	66.386
04 122	2111 8785 0101	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional (Crédito Extraordinário)							986.934
		PROJETOS							500.000
04 122	2111 141M	Construção, Reforma e Ampliação dos Prédios Sede, Superintendências Regionais e Unidades Administrativas da Codevasf	F	4	2	90	0	100	500.000
04 122	2111 141M 0101	Construção, Reforma e Ampliação dos Prédios Sede, Superintendências Regionais e Unidades Administrativas da Codevasf - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.100.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									175.049.445
TOTAL - GERAL									73.333.333
									248.382.778

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	T U	F T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							500.000
		ATIVIDADES							
19 572	2021 4542	Fomento a Projetos de Transformação da Biodiversidade Amazônica	F	4	2	90	0	250	500.000
19 572	2021 4542 0101	Fomento a Projetos de Transformação da Biodiversidade Amazônica - Nacional (Crédito Extraordinário)							500.000
									500.000
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							833.334
		ATIVIDADES							
15 244	2029 20N7	Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria	F	4	2	90	0	100	166.667
15 244	2029 20N7 0101	Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.667
22 691	2029 20N8	Promoção de iniciativas para o aprimoramento da produção e inserção mercadológica - Plano Brasil sem Miséria							166.667
22 691	2029 20N8 0101	Promoção de iniciativas para o aprimoramento da produção e inserção mercadológica - Plano Brasil sem Miséria - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	66.667
22 333	2029 20NK	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais							166.667
22 333	2029 20NK 0101	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.667
19 573	2029 8340	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação	F	4	2	90	0	250	166.667
19 573	2029 8340 0101	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação - Nacional (Crédito Extraordinário)							100.000
									100.000



19 691	2029 8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica	F	4	2	90	0	250	100.000
19 691	2029 8902 0101	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
									333.333
	2052	Pesca e Aquicultura	F	4	2	90	0	250	333.333
		ATIVIDADES							66.667
20 573	2052 20NE	Apoio a projetos de pesquisa e capacitação de recursos humanos nas fases da Cadeia Produtiva da Pesca							66.667
20 573	2052 20NE 0101	Apoio a projetos de pesquisa e capacitação de recursos humanos nas fases da Cadeia Produtiva da Pesca - Nacional (Crédito Extraordinário)							66.667
			F	4	2	90	0	250	66.667
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							623.333
		ATIVIDADES							623.333
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							623.333
04 122	2111 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	623.333
									623.333
TOTAL - FISCAL									2.023.334
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.023.334

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							2.917.269
		ATIVIDADES							
15 244	2029 20N7	Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria							333.333
15 244	2029 20N7 0101	Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
			F	4	2	90	0	250	333.333
15 244	2029 20N9	Apoio ao Associativismo e Cooperativismo - Plano Brasil sem Miséria							133.333
15 244	2029 20N9 0101	Apoio ao Associativismo e Cooperativismo - Plano Brasil sem Miséria - Nacional (Crédito Extraordinário)							133.333
			F	4	2	30	0	250	133.333
04 127	2029 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial							12.953
04 127	2029 20WQ 0101	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Nacional (Crédito Extraordinário)							12.953
			F	4	2	90	0	250	12.953
11 128	2029 4640	Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade							487.650
11 128	2029 4640 0101	Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade - Nacional (Crédito Extraordinário)							487.650
			F	4	2	90	0	250	320.983
19 573	2029 8340	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação							1.666.667
19 573	2029 8340 0101	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.666.667
			F	4	2	30	0	250	1.666.667
04 127	2029 8689	Elaboração e Implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico em âmbito estadual e local							116.667
04 127	2029 8689 0101	Elaboração e Implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico em âmbito estadual e local - Nacional (Crédito Extraordinário)							116.667
			F	4	2	30	0	250	116.667
22 691	2029 8918	Ampliação e Fortalecimento das Estruturas Produtivas							166.666
22 691	2029 8918 0101	Ampliação e Fortalecimento das Estruturas Produtivas - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.666
			F	4	2	30	0	250	83.333
			F	4	2	30	0	280	83.333
	2040	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							133.333
		ATIVIDADES							
06 182	2040 8172	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil							133.333
06 182	2040 8172 0101	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							133.333
			F	4	2	30	0	250	133.333
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							1.837.069
		ATIVIDADES							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							1.837.069
04 122	2111 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.837.069
			F	4	2	90	0	250	1.670.879
			F	4	2	90	0	280	166.190
TOTAL - FISCAL									4.887.671
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.887.671

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2013	Agricultura Irrigada							78.382.337
		ATIVIDADES							
20 607	2013 20WP	Reabilitação de Perímetros Públicos de Irrigação							7.654.675
20 607	2013 20WP 0101	Reabilitação de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.654.675
			F	4	3	90	0	100	7.654.675
		PROJETOS							
20 607	2013 100N	Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodí com 5.200 ha no Estado do Rio Grande do Norte							11.400.000
20 607	2013 100N 0101	Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodí com 5.200 ha no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)							11.400.000
			F	4	3	90	0	100	11.400.000
20 607	2013 12FS	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro São Bernardo com 5.000 ha no Estado do Maranhão							2.533.333
20 607	2013 12FS 0101	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro São Bernardo com 5.000 ha no Estado do Maranhão - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.533.333
			F	4	3	90	0	100	2.533.333
20 607	2013 12OB	Transferência da Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação							186.667
20 607	2013 12OB 0101	Transferência da Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional (Crédito Extraordinário)							186.667
			F	4	2	90	0	100	186.667
20 607	2013 1º 12	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú - 2ª Etapa - com 4.168 ha no Estado do Ceará							10.000.000



20 607	2013 1º12 0103	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú - 2ª Etapa - com 4.168 ha no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	10.000.000
20 607	2013 1º 17	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa - com 3.600 ha no Estado do Ceará							10.000.000
20 607	2013 1º17 0103	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa - com 3.600 ha no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)							20.864.328
20 607	2013 1º 21	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2ª Etapa - com 5.985 ha no Estado do Piauí	F	4	3	90	0	100	20.864.328
20 607	2013 1º21 0103	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2ª Etapa - com 5.985 ha no Estado do Piauí - Nacional (Crédito Extraordinário)							10.000.000
20 607	2013 1º 25	Implantação do Perímetro de Irrigação Araras Norte - 2ª Etapa - com 1.619 ha no Estado do Ceará	F	4	3	90	0	100	10.000.000
20 607	2013 1º25 0101	Implantação do Perímetro de Irrigação Araras Norte - 2ª Etapa - com 1.619 ha no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.646.667
20 607	2013 1º 28	Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2ª Etapa - com 10.595ha no Estado do Piauí	F	4	3	90	0	100	1.646.667
20 607	2013 1º28 0101	Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2ª Etapa - com 10.595ha no Estado do Piauí - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.333.333
20 607	2013 5934	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi com 5.393 ha - No Estado do Ceará	F	4	3	90	0	100	6.333.333
20 607	2013 5934 0101	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi com 5.393 ha - No Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.026.667
20 607	2013 5980	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação São Gonçalo com 2.402 ha - No Estado da Paraíba	F	4	3	90	0	100	2.026.667
20 607	2013 5980 0101	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação São Gonçalo com 2.402 ha - No Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.266.667
20 607	2013 5984	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Moxotó com 6.491 ha - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	1.266.667
20 607	2013 5984 0101	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Moxotó com 6.491 ha - No Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.333.333
20 607	2013 7014	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo Açu com 5.168 ha - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	100	3.333.333
20 607	2013 7014 0101	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo Açu com 5.168 ha - No Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.136.667
2051		Oferta de Água	F	4	3	90	0	100	1.136.667
		ATIVIDADES							56.358.043
18 544	2051 20N4	Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas							1.000.000
18 544	2051 20N4 0101	Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	1.000.000
		PROJETOS							1.000.000
18 544	2051 10DC	Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte							6.866.667
18 544	2051 10DC 0101	Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	100	6.866.667
18 544	2051 10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica							33.333
18 544	2051 10GM 0101	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	33.333
18 544	2051 11AA	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará							33.333
18 544	2051 11AA 0103	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	100	11.400.000
18 544	2051 12FV	Construção da Barragem de Algodões no Estado do Piauí							11.400.000
18 544	2051 12FV 0101	Construção da Barragem de Algodões no Estado do Piauí - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	1.216.667
18 544	2051 14LA	Construção da Barragem Ingazeira, no Estado de Pernambuco							1.216.667
18 544	2051 14LA 0101	Construção da Barragem Ingazeira, no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	100	8.333.333
18 544	2051 14RP	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas	F	4	3	90	0	100	33.333
18 544	2051 14RP 0101	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.300.000
18 544	2051 14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	F	4	3	90	0	100	13.333
18 544	2051 14VI 0101	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.667
18 544	2051 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica	F	4	3	90	0	100	6.667
18 544	2051 1851 0101	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional (Crédito Extraordinário)							490.989
18 544	2051 1N64	Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba	F	4	2	90	0	100	490.989
18 544	2051 1N64 0103	Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)							20.666.667
18 544	2051 7I31	Construção da Barragem do Figueiredo no Estado do Ceará	F	4	3	90	0	100	20.666.667
18 544	2051 7I31 0101	Construção da Barragem do Figueiredo no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.330.387
2052		Pesca e Aquicultura	F	4	3	90	0	100	6.330.387
		ATIVIDADES							323.333
20 608	2052 2819	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura							33.333
20 608	2052 2819 0101	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	33.333
		PROJETOS							33.333
20 608	2052 5464	Implantação de estações de piscicultura e centros integrados de recursos pesqueiros e aquíicultura							290.000
20 608	2052 5464 0101	Implantação de estações de piscicultura e centros integrados de recursos pesqueiros e aquíicultura - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	290.000
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							290.000
		ATIVIDADES							1.815.033
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							931.700
04 122	2111 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	250	931.700



04 122	2111 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC								50.000
04 122	2111 8785 0101	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100		50.000
		PROJETOS								50.000
04 122	2111 1M51	Reforma dos Edifícios-Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais								833.333
04 122	2111 1M51 0101	Reforma dos Edifícios-Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100		833.333
			F	4	2	90	0	250		361.859
										471.474
TOTAL - FISCAL										136.878.746
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										136.878.746

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53207 - Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							1.944.333
		ATIVIDADES							
19 691	2029 8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica							1.944.333
19 691	2029 8902 0101	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	40	0	100	1.944.333
			F	4	2	30	0	100	1.111.000
									833.333
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							500.000
		ATIVIDADES							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							500.000
04 122	2111 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	500.000
									500.000
TOTAL - FISCAL									2.444.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.444.333

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2076	Turismo							116.138.899
		ATIVIDADES							
23 125	2076 2658	Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos							233.333
23 125	2076 2658 0101	Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	100	233.333
									233.333
		PROJETOS							
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							46.600.000
23 695	2076 10V0 2500	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	40	0	100	46.600.000
			F	4	2	30	0	100	35.933.333
									10.666.667
23 695	2076 14KP	Adequação da Infraestrutura Turística Pública para os Grandes Eventos Esportivos	F	4	2	30	0	100	28.000.000
23 695	2076 14KP 0103	Adequação da Infraestrutura Turística Pública para os Grandes Eventos Esportivos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	100	28.000.000
			F	4	2	40	0	100	20.666.667
									7.333.333
23 695	2076 14TJ	Participação da União na Implantação do Programa de Desenvolvimento do Turismo - Prodetur	F	4	2	30	0	100	41.305.566
23 695	2076 14TJ 0101	Participação da União na Implantação do Programa de Desenvolvimento do Turismo - Prodetur - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	100	41.305.566
									41.305.566
	2128	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo							4.000.000
		ATIVIDADES							
23 122	2128 2000	Administração da Unidade							4.000.000
23 122	2128 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	4.000.000
									4.000.000
TOTAL - FISCAL									120.138.899
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.138.899

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2128		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo							483.333
		ATIVIDADES							
23 122	2128 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	100	483.333
23 122	2128 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							483.333
TOTAL - FISCAL									483.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									483.333

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2019	Bolsa Família							1.377.333
		ATIVIDADES							
08 126	2019 6414	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único							1.377.333
08 126	2019 6414 0101	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	151	1.377.333
									1.377.333



2037		Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)						2.650.143
		ATIVIDADES						
08 122	2037 8249	Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social						33.333
08 122	2037 8249 0101	Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social - Nacional (Crédito Extraordinário)						33.333
08 244	2037 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS						33.333
08 244	2037 8893 0101	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional (Crédito Extraordinário)						2.616.810
		S	4	2	90	0	151	265.498
		S	4	2	90	0	151	2.351.312
2069		Segurança Alimentar e Nutricional						259.210.598
		ATIVIDADES						
08 244	2069 211R	Fomento às Atividades Produtivas Rurais						6.669.167
08 244	2069 211R 6500	Fomento às Atividades Produtivas Rurais - Nacional (Crédito Extraordinário)						6.669.167
		S	4	2	90	0	151	1.343.333
		S	4	2	71	0	151	1.592.500
		S	4	2	50	0	151	216.667
		S	4	2	30	0	151	3.516.667
08 306	2069 2784	Educação Alimentar e Nutricional						415.100
08 306	2069 2784 0101	Educação Alimentar e Nutricional - Nacional (Crédito Extraordinário)						415.100
		S	4	2	90	0	151	365.100
		S	4	2	50	0	151	50.000
08 306	2069 2798	Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar						11.111.029
08 306	2069 2798 0101	Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar - Nacional (Crédito Extraordinário)						11.111.029
		S	4	2	40	0	151	2.638.848
		S	4	2	30	0	151	2.638.848
		S	4	2	90	0	151	5.833.333
08 306	2069 8458	Apoio à Agricultura Urbana						1.000.000
08 306	2069 8458 0101	Apoio à Agricultura Urbana - Nacional (Crédito Extraordinário)						1.000.000
		S	4	2	30	0	151	1.000.000
08 306	2069 8624	Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN						308.333
08 306	2069 8624 0101	Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional (Crédito Extraordinário)						308.333
		S	4	2	90	0	151	308.333
08 244	2069 8929	Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio a Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos						24.523.930
08 244	2069 8929 0101	Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio a Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos - Nacional (Crédito Extraordinário)						24.523.930
		S	4	2	30	0	151	3.750.000
		S	4	2	40	0	151	14.750.000
		S	4	2	90	0	151	6.023.930
08 511	2069 8948	Acesso à Água para a Produção de Alimentos						114.926.790
08 511	2069 8948 0103	Acesso à Água para a Produção de Alimentos - Nacional (Crédito Extraordinário)						114.926.790
		S	4	2	40	0	151	10.000.000
		S	4	2	30	0	151	71.326.790
		S	4	2	50	0	151	33.600.000
		PROJETOS						
08 511	2069 11V1	Acesso à Água para o Consumo Humano na Zona Rural						100.256.249
08 511	2069 11V1 0105	Acesso à Água para o Consumo Humano na Zona Rural - Nacional (Crédito Extraordinário)						100.256.249
		S	4	3	50	0	150	770.244
		S	4	3	40	0	151	5.441.711
		S	4	3	30	0	151	59.149.934
		S	4	3	50	0	151	34.823.147
		S	4	3	50	0	194	71.213
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome						2.697.905
		ATIVIDADES						
08 122	2122 2000	Administração da Unidade						1.833.333
08 122	2122 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)						1.833.333
		S	4	2	90	0	151	1.833.333
08 121	2122 4923	Avaliação e monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome						730.166
08 121	2122 4923 0101	Avaliação e monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional (Crédito Extraordinário)						730.166
		S	4	2	90	0	148	5.918
		S	4	2	90	1	151	2.915
		S	4	2	90	0	151	721.333
08 244	2122 6877	Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome						134.406
08 244	2122 6877 0101	Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional (Crédito Extraordinário)						134.406
		S	4	2	90	0	151	134.406
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								265.935.979
TOTAL - GERAL								265.935.979

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2037		Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							33.990.000	
ATIVIDADES										
08 244	2037 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica							28.490.000	
08 244	2037 2B30 0101	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							28.490.000	
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial	S	4	2	40	0	151	28.490.000	
08 244	2037 2B31 0101	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.500.000	
			S	4	2	40	0	151	5.500.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									33.990.000	
TOTAL - GERAL									33.990.000	



ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							480.759.761	
		ATIVIDADES								
15 451	2040 8865	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Prevenção de Riscos)							132.583.334	
15 451	2040 8865 0101	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Prevenção de Riscos) - Nacional (Crédito Extraordinário)							132.583.334	
			F	4	3	30	0	100	86.666.667	
			F	4	3	40	0	100	45.916.667	
		PROJETOS								
17 512	2040 10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico							348.176.427	
17 512	2040 10SG 0101	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico - Nacional (Crédito Extraordinário)							348.176.427	
			S	4	3	90	0	100	173.400	
			S	4	3	30	0	100	163.181.758	
			S	4	3	40	0	100	184.821.269	
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito							470.352.304	
		ATIVIDADES								
15 451	2048 2D47	Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego							266.667	
15 451	2048 2D47 0101	Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego - Nacional (Crédito Extraordinário)							266.667	
			F	4	2	40	0	100	266.667	
		PROJETOS								
15 453	2048 10SR	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano							550.000	
15 453	2048 10SR 0101	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional (Crédito Extraordinário)							550.000	
			F	4	2	40	0	100	550.000	
15 453	2048 10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano							468.224.304	
15 453	2048 10SS 0101	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional (Crédito Extraordinário)							468.224.304	
			F	4	3	30	0	100	300.000.000	
			F	4	3	40	0	100	168.224.304	
15 451	2048 10ST	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados							583.333	
15 451	2048 10ST 0101	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados - Nacional (Crédito Extraordinário)							583.333	
			F	4	2	40	0	100	583.333	
15 451	2048 10T2	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência							728.000	
15 451	2048 10T2 0101	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência - Nacional (Crédito Extraordinário)							728.000	
			F	4	2	40	0	100	364.000	
			F	4	2	30	0	100	364.000	
2049		Moradia Digna							3.784.628.334	
		PROJETOS								
15 451	2049 10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários							284.628.334	
15 451	2049 10S3 0101	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - Nacional (Crédito Extraordinário)							284.628.334	
			F	4	3	40	0	100	197.706.667	
			F	4	3	30	0	100	86.921.667	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 845	2049 00AF	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR							3.000.000.000	
28 845	2049 00AF 0101	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.000.000.000	
			F	5	3	90	0	100	3.000.000.000	
28 846	2049 00CX	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)							500.000.000	
28 846	2049 00CX 0101	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional (Crédito Extraordinário)							500.000.000	
			F	3	3	90	0	100	500.000.000	
2054		Planejamento Urbano							54.631.667	
		ATIVIDADES								
15 126	2054 20NP	Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades e Estruturação do Observatório das Cidades							66.667	
15 126	2054 20NP 0101	Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades e Estruturação do Observatório das Cidades - Nacional (Crédito Extraordinário)							66.667	
			F	4	2	90	0	100	66.667	
15 451	2054 20NR	Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas							231.667	
15 451	2054 20NR 0101	Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas - Nacional (Crédito Extraordinário)							231.667	
			F	4	2	30	0	100	231.667	
		PROJETOS								
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							54.333.333	
15 451	2054 1D73 4131	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional (Crédito Extraordinário)							54.333.333	
			F	4	2	40	0	100	14.333.333	
			F	4	2	90	0	100	40.000.000	
2068		Saneamento Básico							774.628.947	
		PROJETOS								
17 512	2068 10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							136.526.354	
17 512	2068 10S5 0101	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional (Crédito Extraordinário)							136.526.354	
			S	4	3	30	0	100	33.874.257	
			S	4	3	90	0	100	22.600	
			S	4	3	40	0	100	102.629.497	
17 512	2068 10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							211.465.485	
17 512	2068 10SC 0101	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional (Crédito Extraordinário)							211.465.485	
			S	4	3	70	0	100	3.491.290	



17 512	2068 116I	Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	S	4	3	90	0	100	111.181
			S	4	3	40	0	100	27.636.286
			S	4	3	30	0	100	180.226.728
17 512	2068 116I 0101	Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento. - Nacional (Crédito Extraordinário)							50.000.000
17 512	2068 12MH	Apoio à Redução e Controle de Perdas de Água em Sistemas de Abastecimento em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Hab.	S	4	3	40	0	100	25.000.000
			S	4	3	30	0	100	25.000.000
17 512	2068 12MH 0101	Apoio à Redução e Controle de Perdas de Água em Sistemas de Abastecimento em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Hab - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
17 512	2068 1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	S	4	3	30	0	100	33.333
17 512	2068 1N08 0101	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento. - Nacional (Crédito Extraordinário)							341.949.488
17 512	2068 1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	S	4	3	40	0	100	71.435.194
			S	4	3	30	0	100	140.049.432
			S	4	3	90	0	100	130.464.862
17 512	2068 1P95 0101	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento. - Nacional (Crédito Extraordinário)							34.654.287
			S	4	3	90	0	100	4.054
			S	4	3	70	0	100	30.879
			S	4	3	30	0	100	17.389.243
			S	4	3	40	0	100	17.230.111
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							3.350.000
		ATIVIDADES							
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							1.683.333
15 122	2116 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	1.683.333
15 122	2116 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC							1.666.667
15 122	2116 8785 0101	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	91	0	100	1.666.667
TOTAL - FISCAL									4.445.545.639
TOTAL - SEGURIDADE									1.122.805.374
TOTAL - GERAL									5.568.351.013

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito							2.183.334	
		ATIVIDADES								
15 453	2048 20YB	Fomento à Expansão e ao Fortalecimento de Sistemas de Trens Urbanos							666.667	
15 453	2048 20YB 0101	Fomento à Expansão e ao Fortalecimento de Sistemas de Trens Urbanos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	666.667	
		PROJETOS								
15 453	2048 14TS	Adequação dos Sistemas de Trens à Acessibilidade Universal							1.000.000	
15 453	2048 14TS 0101	Adequação dos Sistemas de Trens à Acessibilidade Universal - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	950.000	
15 453	2048 14TT	Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos	F	4	2	90	0	250	50.000	
15 453	2048 14TT 0101	Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	516.667	
			F	4	2	90	0	100	416.667	
			F	4	2	90	0	250	100.000	
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							1.266.665	
		ATIVIDADES								
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							599.999	
15 122	2116 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	599.999	
15 453	2116 2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros	F	4	2	90	0	250	333.333	
15 453	2116 2843 0101	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	266.666	
			F	4	2	90	0	139	666.666	
			F	4	2	90	0	250	198.718	
									1.282	
									466.666	
TOTAL - FISCAL									3.449.999	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.449.999	

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito							47.167.666	
		ATIVIDADES								
15 453	2048 20YB	Fomento à Expansão e ao Fortalecimento de Sistemas de Trens Urbanos							166.667	
15 453	2048 20YB 0101	Fomento à Expansão e ao Fortalecimento de Sistemas de Trens Urbanos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	166.667	
									166.667	



		PROJETOS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56901 - Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET

ANEXO I - Fundação Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FONSET										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	2048	Mobilidade Urbana e Trânsito								1.000.000	
		ATIVIDADES									
15 452	2048 20YZ	Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito								1.000.000	
15 452	2048 20YZ 0101	Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	150		1.000.000	
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades								833.333	
		ATIVIDADES									
15 122	2116 2000	Administração da Unidade								833.333	
15 122	2116 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	150		833.333	
TOTAL - FISCAL											1.833.333
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.833.333

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2049		Moradia Digna							98.078.000	
		PROJETOS								
16 451	2049 10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Pre- cários							74.166.667	
16 451	2049 10S6 0101	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Pre- cários - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	100	74.166.667	
			F	4	3	40	0	100	12.500.000	
			F	4	3	40	0	150	60.666.667	
									1.000.000	
16 482	2049 10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social							23.911.333	
16 482	2049 10SJ 0101	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Nacional (Crédito Ex- traordinário)	F	4	3	40	0	100	23.911.333	
			F	4	3	50	0	100	17.244.667	
			F	4	3	50	0	100	3.333.333	
			F	4	3	30	0	100	3.333.333	
TOTAL - FISCAL									98.078.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									98.078.000	

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura									
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2028		Defesa Agropecuária							2.300.000
ATIVIDADES									
20 609	2028 20XZ	Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola							2.300.000
20 609	2028 20XZ 0101	Promoção da Sanidade e da Qualidade da Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	2.300.000
2052		Pesca e Aquicultura							17.065.189
ATIVIDADES									
20 608	2052 20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola							4.237.086
20 608	2052 20Y0 0101	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	4.237.086
			F	4	2	30	0	100	558.333
			F	4	2	40	0	100	558.333
20 608	2052 20Y1	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola							7.604.873
20 608	2052 20Y1 0101	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	100	7.604.873
			F	4	2	90	0	100	499.867
			F	4	2	90	0	100	6.605.139
			F	4	2	40	0	100	499.867
20 125	2052 20Y2	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas							860.000
20 125	2052 20Y2 0101	Fiscalização e Monitoramento para a Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros e Aquícolas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	860.000
PROJETOS									
20 608	2052 14TI	Implantação de Terminais Pesqueiros (TPP)							4.363.230
20 608	2052 14TI 0101	Implantação de Terminais Pesqueiros (TPP) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	4.363.230
2113		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Pesca e Aquicultura							4.363.230
ATIVIDADES									1.441.666
20 122	2113 2000	Administração da Unidade							1.441.666
20 122	2113 2000 0103	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	1.441.666
TOTAL - FISCAL									20.806.855
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.806.855

ÓRGÃO: 60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República									
UNIDADE: 60101 - Gabinete da Vice-Presidência da República									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							66.667
ATIVIDADES									
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							66.667
04 122	2101 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	66.667
TOTAL - FISCAL									66.667
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									66.667

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos									
UNIDADE: 61101 - Secretaria de Assuntos Estratégicos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							258.334
ATIVIDADES									
04 122	2101 6215	Funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social							4.667
04 122	2101 6215 0101	Funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	4.667
04 121	2101 6662	Formulação e Desenvolvimento da Política de Planejamento Estratégico de Longo Prazo							253.667
04 121	2101 6662 0101	Formulação e Desenvolvimento da Política de Planejamento Estratégico de Longo Prazo - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	253.667
TOTAL - FISCAL									253.667
TOTAL - SEGURIDADE									258.334
TOTAL - GERAL									0
TOTAL - GERAL									258.334

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos									
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							1.321.000
ATIVIDADES									
04 571	2038 4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro							1.154.333
04 571	2038 4727 0101	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	1.154.333
PROJETOS									
04 122	2038 10NG	Construção do Edifício-Sede do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA							166.667
04 122	2038 10NG 0101	Construção do Edifício-Sede do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	166.667
TOTAL - FISCAL									166.667
TOTAL - SEGURIDADE									1.321.000
TOTAL - GERAL									0
TOTAL - GERAL									1.321.000



ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil									
UNIDADE: 62101 - Secretaria de Aviação Civil									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							848.612
		ATIVIDADES							
26 122	2101 210F	Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil							848.612
26 122	2101 210F 0101	Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							848.612
			F	4	2	90	0	100	848.612
TOTAL - FISCAL									848.612
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									848.612

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil									
UNIDADE: 62201 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2017	Aviação Civil							4.106.333
		ATIVIDADES							
26 125	2017 2912	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil							4.106.333
26 125	2017 2912 0101	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.106.333
			F	4	2	90	0	176	127.333
			F	4	2	90	0	250	3.979.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.964.060
		ATIVIDADES							
26 122	2101 2000	Administração da Unidade							1.964.060
26 122	2101 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.964.060
			F	4	2	90	0	176	199.333
			F	4	2	90	0	250	1.764.727
TOTAL - FISCAL									6.070.393
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.070.393

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil									
UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							552.766.666
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)							100.000.000
28 846	0909 00MU 0101	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional (Crédito Extraordinário)							100.000.000
			F	5	2	90	0	186	100.000.000
28 846	0909 0E45	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária							452.766.666
28 846	0909 0E45 0101	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - Nacional (Crédito Extraordinário)							452.766.666
			F	5	3	90	0	129	333.333.333
			F	5	3	90	0	186	119.433.333
	2017	Aviação Civil							193.039.700
		ATIVIDADES							
26 128	2017 20SW	Formação e Capacitação de Profissionais da Aviação Civil							1.333.333
26 128	2017 20SW 0101	Formação e Capacitação de Profissionais da Aviação Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.333.333
			F	4	2	90	0	186	1.333.333
26 781	2017 211I	Elaboração de Diagnósticos sobre Aviação Civil							4.600.000
26 781	2017 211I 0101	Elaboração de Diagnósticos sobre Aviação Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.600.000
			F	3	3	90	0	100	4.600.000
		PROJETOS							
26 781	2017 14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional							139.000.000
26 781	2017 14UB 0101	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Nacional (Crédito Extraordinário)							139.000.000
			F	4	3	30	0	186	119.223.333
			F	4	3	90	0	186	19.776.667
26 781	2017 14UC	Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal							48.106.367
26 781	2017 14UC 0101	Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)							48.106.367
			F	4	2	90	0	186	48.106.367
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.139.000
		ATIVIDADES							
26 122	2101 210F	Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil							1.139.000
26 122	2101 210F 0101	Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.139.000
			F	4	2	90	0	186	1.139.000
TOTAL - FISCAL									746.945.366
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									746.945.366

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União									
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							729.333
		PROJETOS							
03 126	2020 10TN	Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU							729.333
03 126	2020 10TN 0101	Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU - Nacional (Crédito Extraordinário)							729.333
			F	4	2	90	0	100	729.333



2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							366.667				
03 092 03 092	2038 2674 2038 2674 0101	ATIVIDADES					F	4	2	90	0	100	366.667
		Representação Judicial e Extrajudicial da União											
		Representação Judicial e Extrajudicial da União - Nacional (Crédito Extraordinário)											
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							366.667				
03 122 03 122	2101 1156 2101 1156 0101	PROJETOS					F	4	2	90	0	100	333.333
		Implantação de Unidades da Advocacia-Geral da União											
		Implantação de Unidades da Advocacia-Geral da União - Nacional (Crédito Extraordinário)											
TOTAL - FISCAL													333.333
TOTAL - SEGURIDADE													1.429.333
TOTAL - GERAL													0
													1.429.333

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE: 64101 - Secretaria de Direitos Humanos

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2062	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes							19.774.372
		PROJETOS							
14 243	2062 14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes							19.774.372
14 243	2062 14UF 0101	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	40	0	100	19.774.372
			S	4	2	90	0	100	861.929
			S	4	2	30	0	100	287.310
									18.625.133
	2063	Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência							466.667
		ATIVIDADES							
14 242	2063 210N	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência							466.667
14 242	2063 210N 0101	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	40	0	100	466.667
			S	4	2	90	0	100	66.667
			S	4	2	30	0	100	150.000
									250.000
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							600.000
		ATIVIDADES							
14 422	2064 20ZN	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							200.000
14 422	2064 20ZN 0101	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	100	200.000
			F	4	2	40	0	100	183.333
			F	4	2	90	0	100	6.667
									10.000
14 422	2064 210G	Proteção a Pessoas Ameaçadas							400.000
14 422	2064 210G 0101	Proteção a Pessoas Ameaçadas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	100	400.000
									400.000
	2102	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Direitos Humanos							1.315.905
		ATIVIDADES							
14 122	2102 2000	Administração da Unidade							1.315.905
14 122	2102 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	1.315.905
									1.315.905
TOTAL - FISCAL									1.915.905
TOTAL - SEGURIDADE									20.241.039
TOTAL - GERAL									22.156.944

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE: 64901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2062			Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes							2.031.334
			ATIVIDADES							
14 243		2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente	S S S	4 4 4	2 2 2	90 90 90	0 0 0	100 118 180	2.031.334
14 243		2062 210M 0101	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.031.334
										1.600.623
										14.044
										416.667
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.031.334
TOTAL - GERAL										2.031.334

ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2016			Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência							5.920.333
			ATIVIDADES							
14 422		2016 210A	Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres	F F F	4 4 4	2 2 2	40 30 30	0 0 0	100 100 100	542.000
14 422		2016 210A 0101	Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres - Nacional (Crédito Extraordinário)							542.000
										198.667
										343.333
14 422		2016 210B	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência	F F F	4 4 4	2 2 2	30 40 90	0 0 0	100 100 100	4.921.667
14 422		2016 210B 0101	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.921.667
										1.131.833
										623.167
										3.166.667
14 422		2016 8843	Incentivo a Políticas de Autonomia das Mulheres	F F F	4 4 4	2 2 2	40 30 30	0 0 0	100 100 100	456.666
14 422		2016 8843 0101	Incentivo a Políticas de Autonomia das Mulheres - Nacional (Crédito Extraordinário)							456.666
										173.333
										283.333



2104		Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres						60.820
		ATIVIDADES						
14 122	2104 2000	Administração da Unidade						60.820
14 122	2104 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL								5.981.153
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								5.981.153

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101				Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								6.543.923
				ATIVIDADES								
04 124	2101 2D58			Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição								4.461.284
04 124	2101 2D58 0101			Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional (Crédito Extraordinário)		F	4	2	90	2	100	4.461.284
						F	4	2	90	0	100	346.667
						F	4	2	90	0	100	3.552.337
						F	4	2	90	0	148	520.000
						F	4	2	90	0	195	42.280
				PROJETOS								
04 122	2101 110C			Reforma, Adaptação e Modernização das Unidades Regionais da Controladoria-Geral da União								250.000
04 122	2101 110C 0101			Reforma, Adaptação e Modernização das Unidades Regionais da Controladoria-Geral da União - Nacional (Crédito Extraordinário)		F	4	2	90	0	100	250.000
04 122	2101 13LM			Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Acre								250.000
04 122	2101 13LM 0101			Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Acre - Nacional (Crédito Extraordinário)		F	4	2	90	0	100	765.973
04 122	2101 14UP			Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco								765.973
04 122	2101 14UP 0101			Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)		F	4	2	90	0	100	333.333
04 122	2101 14UQ			Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão								333.333
04 122	2101 14UQ 0101			Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão - Nacional (Crédito Extraordinário)		F	4	2	90	0	100	266.667
04 122	2101 14UR			Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas								266.667
04 122	2101 14UR 0101			Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas - Nacional (Crédito Extraordinário)		F	4	2	90	0	100	133.333
04 122	2101 14UT			Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte								133.333
04 122	2101 14UT 0101			Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)		F	4	2	90	0	100	333.333
						F	4	2	90	0	100	333.333
TOTAL - FISCAL												6.543.923
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												6.543.923

ÓRGÃO: 67000 - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
UNIDADE: 67101 - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2103				Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial								730.560
				ATIVIDADES								
14 122	2103 2000			Administração da Unidade								730.560
14 122	2103 2000 0101			Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)		F	4	2	40	0	100	730.560
						F	4	2	30	0	100	272.780
						F	4	2	90	0	100	272.780
						F	4	2				185.000
TOTAL - FISCAL												730.560
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												730.560

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		OPERACÕES ESPECIAIS								239.483.332
28 846	0909 000A	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Construção do Terminal de Múltiplo Uso 2 e Recuperação do Terminal de Múltiplo Uso 1 - no Porto de Santarém (PA)										17.000.000
28 846	0909 000A 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Construção do Terminal de Múltiplo Uso 2 e Recuperação do Terminal de Múltiplo Uso 1 - no Porto de Santarém (PA) - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	5	3	90	0	100	17.000.000
28 846	0909 009O	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - No Município de Guarujá (SP)										1.500.000
28 846	0909 009O 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - No Município de Guarujá (SP) - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	5	3	90	0	100	1.500.000
28 846	0909 009V	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo										333.333
28 846	0909 009V 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	5	2	90	0	100	333.333
28 846	0909 00HH	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Construção de Berços nos Dolphins do Atalaia com Retroárea no Porto de Vitória (ES)										11.666.667



28 846	0909 00HH 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Construção de Berços nos Dolphins do Atalaia com Retroárea no Porto de Vitória (ES) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	3	90	0	100	11.666.667
28 846	0909 00HQ	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Construção de 1 Pier com 2 berços de Atracação e Ponte de Acesso no Terminal Alamoia no Porto de Santos (SP)							11.666.667 1.333.333
28 846	0909 00HQ 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Construção de 1 Pier com 2 berços de Atracação e Ponte de Acesso no Terminal Alamoia no Porto de Santos (SP) - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.333.333
28 846	0909 00HT	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12 a 23 no Porto de Santos (SP)	F	5	3	90	0	100	1.333.333 6.666.667
28 846	0909 00HT 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12 a 23 no Porto de Santos (SP) - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.666.667
28 846	0909 00HZ	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Reforço Estrutural do Cais da Gamboa no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	F	5	3	90	0	100	6.666.667 3.333.333
28 846	0909 00HZ 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Reforço Estrutural do Cais da Gamboa no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.333.333
28 846	0909 00I1	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Ampliação do Quebra-Mar no Porto de Salvador (BA)	F	5	3	90	0	100	3.333.333 16.666.667
28 846	0909 00I1 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Ampliação do Quebra-Mar no Porto de Salvador (BA) - Nacional (Crédito Extraordinário)							16.666.667
28 846	0909 00I6	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Construção do Berço 4 no Porto de Natal (RN)	F	5	3	90	0	100	16.666.667 6.666.667
28 846	0909 00I6 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Construção do Berço 4 no Porto de Natal (RN) - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.666.667
28 846	0909 00IF	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Estudos e Projetos para Implantação do Porto de Águas Profundas - No Estado do Espírito Santo (ES)	F	5	3	90	0	100	6.666.667 2.000.000
28 846	0909 00IF 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Estudos e Projetos para Implantação do Porto de Águas Profundas - No Estado do Espírito Santo (ES) - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.000.000
28 846	0909 00IH	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Natal (RN)	F	5	3	90	0	100	2.000.000 3.333.333
28 846	0909 00IH 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Natal (RN) - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.333.333
28 846	0909 00II	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza (CE)	F	5	3	90	0	100	3.333.333 18.166.667
28 846	0909 00II 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza (CE) - Nacional (Crédito Extraordinário)							18.166.667
28 846	0909 00IK	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador (BA)	F	5	3	90	0	100	18.166.667 2.000.000
28 846	0909 00IK 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador (BA) - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.000.000
28 846	0909 00IM	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Adequação do Cais para Terminal de Passageiros no Porto de Santos (SP)	F	5	3	90	0	100	2.000.000 38.366.667
28 846	0909 00IM 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Adequação do Cais para Terminal de Passageiros no Porto de Santos (SP) - Nacional (Crédito Extraordinário)							38.366.667
28 846	0909 00IP	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios	F	5	3	90	0	100	38.366.667 1.333.333
28 846	0909 00IP 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.333.333
28 846	0909 00IS	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente	F	5	3	90	0	100	1.333.333 1.000.000
28 846	0909 00IS 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.000.000
28 846	0909 00IT	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios	F	5	3	90	0	100	1.000.000 1.333.333
28 846	0909 00IT 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.333.333
28 846	0909 00JO	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente	F	5	3	90	0	100	1.333.333 1.000.000
28 846	0909 00JO 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.000.000
28 846	0909 00J2	Participação da União no Capital - Companhia Docas da Bahia - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios	F	5	3	90	0	100	1.000.000 1.333.333
28 846	0909 00J2 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas da Bahia - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.333.333
28 846	0909 00J3	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação de Pieres de Atracação para Terminais de Passageiros no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	F	5	3	90	0	100	1.333.333 34.333.333
28 846	0909 00J3 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação de Pieres de Atracação para Terminais de Passageiros no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - Nacional (Crédito Extraordinário)							34.333.333
28 846	0909 00J7	Participação da União no Capital - Companhia Docas da Bahia - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente	F	5	3	90	0	100	1.333.333 666.667
28 846	0909 00J7 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas da Bahia - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente - Nacional (Crédito Extraordinário)							666.667
28 846	0909 00J8	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente	F	5	3	90	0	100	666.667 1.500.000
28 846	0909 00J8 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.500.000
			F	5	3	90	0	100	1.500.000



28 846	0909 00JA	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios								1.666.667
28 846	0909 00JA 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.666.667
28 846	0909 00JB	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária	F	5	3	90	0	100		1.666.667 50.000
28 846	0909 00JB 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária - Nacional (Crédito Extraordinário)								50.000
28 846	0909 00JC	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente	F	5	3	90	0	100		50.000 1.000.000
28 846	0909 00JC 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.000.000
28 846	0909 00M8	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Passagem Inferior do Valongo (Mergulhão) no Porto de Santos (SP)	F	5	3	90	0	100		1.000.000 3.653.333
28 846	0909 00M8 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Passagem Inferior do Valongo (Mergulhão) no Porto de Santos (SP) - Nacional (Crédito Extraordinário)								3.653.333
28 846	0909 00M9	Participação da União no Capital - Companhia Docas de São Paulo - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios	F	5	3	90	0	100		3.653.333 3.180.000
28 846	0909 00M9 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas de São Paulo - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios - Nacional (Crédito Extraordinário)								3.180.000
28 846	0909 00MA	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos	F	5	3	90	0	100		3.180.000 1.000.000
28 846	0909 00MA 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.000.000
28 846	0909 00MD	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Pátio de Estocagem para Carga Pesada no Cais Comercial no Porto de Vitória (ES)	F	5	3	90	0	100		1.000.000 2.666.667
28 846	0909 00MD 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Pátio de Estocagem para Carga Pesada no Cais Comercial no Porto de Vitória (ES) - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.666.667
28 846	0909 00ME	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Implantação do Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária	F	5	3	90	0	100		2.666.667 166.667
28 846	0909 00ME 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Implantação do Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária - Nacional (Crédito Extraordinário)								166.667
28 846	0909 00MF	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação do Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária	F	5	3	90	0	100		166.667 833.333
28 846	0909 00MF 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação do Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária - Nacional (Crédito Extraordinário)								833.333
28 846	0909 00MG	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos	F	5	3	90	0	100		833.333 166.667
28 846	0909 00MG 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - Nacional (Crédito Extraordinário)								166.667
28 846	0909 00MH	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos	F	5	3	90	0	100		166.667 333.333
28 846	0909 00MH 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
28 846	0909 00MI	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos	F	5	3	90	0	100		333.333 166.667
28 846	0909 00MI 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - Nacional (Crédito Extraordinário)								166.667
28 846	0909 00MJ	Participação da União no Capital - Companhia Docas da Bahia - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos	F	5	3	90	0	100		166.667 500.000
28 846	0909 00MJ 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas da Bahia - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - Nacional (Crédito Extraordinário)								500.000
28 846	0909 00MK	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos	F	5	3	90	0	100		500.000 333.333
28 846	0909 00MK 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
28 846	0909 00ML	Participação da União no Capital - Companhia Docas de São Paulo - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos	F	5	3	90	0	100		333.333 1.166.667
28 846	0909 00ML 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas de São Paulo - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.166.667
26 846	0909 00N5	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Vila do Conde (PA)	F	5	3	90	0	100		1.166.667 2.600.000
26 846	0909 00N5 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Vila do Conde (PA) - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.600.000
26 846	0909 00N6	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Aratu (BA)	F	5	3	90	0	100		2.600.000 2.600.000
26 846	0909 00N6 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Aratu (BA) - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.600.000
			F	5	3	90	0	100		2.600.000



26 846	0909 00N7	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Santarém (PA)								2.600.000
26 846	0909 00N7 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Santarém (PA) - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.600.000
26 846	0909 00N8	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Fortaleza (CE)	F	5	3	90	0	100		2.600.000
26 846	0909 00N8 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Fortaleza (CE) - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.600.000
26 846	0909 00N9	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Salvador (BA)	F	5	3	90	0	100		2.600.000
26 846	0909 00N9 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Salvador (BA) - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.600.000
26 846	0909 00NA	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Vitória (ES)	F	5	3	90	0	100		2.600.000
26 846	0909 00NA 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Vitória (ES) - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.600.000
26 846	0909 00NB	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Itaguaí (RJ)	F	5	3	90	0	100		2.600.000
26 846	0909 00NB 0103	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Itaguaí (RJ) - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.600.000
26 846	0909 00NC	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Santos (SP)	F	5	3	90	0	100		2.600.000
26 846	0909 00NC 0103	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Santos (SP) - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.600.000
26 846	0909 00ND	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	F	5	3	90	0	100		2.600.000
26 846	0909 00ND 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.600.000
28 846	0909 09JC	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte	F	5	3	90	0	100		2.600.000
28 846	0909 09JC 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.333.333
28 846	0909 09JD	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro	F	5	2	90	0	100		2.333.333
28 846	0909 09JD 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Nacional (Crédito Extraordinário)								833.333
28 846	0909 0A45	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP)	F	5	2	90	0	100		833.333
28 846	0909 0A45 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP) - Nacional (Crédito Extraordinário)								11.000.000
28 846	0909 0A86	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará	F	5	3	90	0	100		11.000.000
28 846	0909 0A86 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.333.333
28 846	0909 0A87	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo	F	5	2	90	0	100		1.333.333
28 846	0909 0A87 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.333.333
28 846	0909 0A88	Participação da União no Capital - Companhia das Docas do Estado da Bahia	F	5	2	90	0	100		1.333.333
28 846	0909 0A88 0101	Participação da União no Capital - Companhia das Docas do Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.166.667
28 846	0909 0A90	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará	F	5	2	90	0	100		1.166.667
28 846	0909 0A90 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.333.333
28 846	0909 0E23	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Obras de Contenção e Ampliação do Cais do Porto de Vitória - no Estado do Espírito Santo	F	5	2	90	0	100		1.333.333
28 846	0909 0E23 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Obras de Contenção e Ampliação do Cais do Porto de Vitória - no Estado do Espírito Santo - Nacional (Crédito Extraordinário)								8.333.333
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação	F	5	3	90	0	100		8.333.333
		ATIVIDADES								20.000.000
26 571	2021 211M	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Nacional de Pesquisas Oceanográficas e Hidroviárias - INPOH - OS								20.000.000
26 571	2021 211M 0101	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Nacional de Pesquisas Oceanográficas e Hidroviárias - INPOH - OS - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	50	0	100		20.000.000
2073		Transporte Hidroviário								20.000.000
		ATIVIDADES								120.400.000
26 784	2073 20LN	Manutenção e operação dos Terminais Hidroviários na Região Amazônica								10.500.000
26 784	2073 20LN 0101	Manutenção e operação dos Terminais Hidroviários na Região Amazônica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100		10.500.000
		PROJETOS								
26 784	2073 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte								70.600.000
26 784	2073 127G 0101	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100		70.600.000
26 784	2073 1210	Modernização do Porto de Porto Velho - no Estado de Rondônia								5.300.000
26 784	2073 1210 0101	Modernização do Porto de Porto Velho - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100		5.300.000
26 784	2073 13LF	Adequação de Infraestrutura Portuária - no Porto de Manaus - no Estado do Amazonas								5.300.000
26 784	2073 13LF 0101	Adequação de Infraestrutura Portuária - no Porto de Manaus - no Estado do Amazonas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100		20.000.000
26 784	2073 13LO	Construção do Porto de Manaus Moderna - no Estado do Amazonas								20.000.000
26 784	2073 13LO 0101	Construção do Porto de Manaus Moderna - no Estado do Amazonas - Nacional (Crédito Extraordinário)								10.000.000



26 784	2073 14MZ	Adequação do Terminal Fluvial de São Raimundo - no Município de Manaus - no Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	100	10.000.000
26 784	2073 14MZ 0103	Adequação do Terminal Fluvial de São Raimundo - no Município de Manaus - no Estado do Amazonas - Na Região Norte (Crédito Extraordinário)							4.000.000
			F	4	2	90	0	100	4.000.000
	2074	Transporte Marítimo							162.216.668
		PROJETOS							
26 784	2074 11XL	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo (PB)							1.333.333
26 784	2074 11XL 0101	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo (PB) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	1.333.333
26 784	2074 122A	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto do Rio de Janeiro (RJ)							14.000.000
26 784	2074 122A 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	14.000.000
26 784	2074 122E	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Santos (SP)							1.533.333
26 784	2074 122E 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Santos (SP) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	1.533.333
26 784	2074 122H	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Suape (PE)							333.333
26 784	2074 122H 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Suape (PE) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	333.333
26 784	2074 122I	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Vitória (ES)							10.666.667
26 784	2074 122I 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Vitória (ES) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	10.666.667
26 784	2074 122K	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Imbituba (SC)							10.666.667
26 784	2074 122K 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Imbituba (SC) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	10.666.667
26 784	2074 122L	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Itaguaí (RJ)							12.000.000
26 784	2074 122L 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Itaguaí (RJ) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	12.000.000
26 784	2074 122O	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Paranaguá (PR)							12.000.000
26 784	2074 122O 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Paranaguá (PR) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	12.000.000
26 784	2074 122Z	Construção do Berço 108 no Porto de Itaquí (MA)							1.336.667
26 784	2074 122Z 0101	Construção do Berço 108 no Porto de Itaquí (MA) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	1.336.667
26 784	2074 128N	Recuperação dos Molhes do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande (RS)							9.516.667
26 784	2074 128N 0101	Recuperação dos Molhes do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande (RS) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	100	9.516.667
26 784	2074 12DG	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Canal das Flechas (RJ)							2.000.000
26 784	2074 12DG 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Canal das Flechas (RJ) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	2.000.000
26 784	2074 12IV	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Barra do Riacho (ES)							2.000.000
26 784	2074 12IV 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Barra do Riacho (ES) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	666.667
26 784	2074 12JQ	Implantação do Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Recife (PE)							1.546.667
26 784	2074 12JQ 0101	Implantação do Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Recife (PE) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	1.546.667
26 784	2074 12K7	Alinhamento e Reforço do Berço 4 no Porto de Itajaí (SC)							6.666.667
26 784	2074 12K7 0101	Alinhamento e Reforço do Berço 4 no Porto de Itajaí (SC) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	6.666.667
26 121	2074 12KR	Implantação do Sistema de Gestão de Tráfego de Navios							1.500.000
26 121	2074 12KR 0101	Implantação do Sistema de Gestão de Tráfego de Navios - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	1.500.000
26 784	2074 12Y0	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Maceió (AL)							2.083.333
26 784	2074 12Y0 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Maceió (AL) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	2.083.333
26 784	2074 12Y1	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Areia Branca (RN)							1.800.000
26 784	2074 12Y1 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Areia Branca (RN) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	1.800.000
26 784	2074 131L	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Luís Correia (PI)							666.667
26 784	2074 131L 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Luís Correia (PI) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	666.667
26 784	2074 138S	Construção de Cais e Terminal de Granéis Sólidos na Ilha de Cocaia no Porto de Suape (PE)							30.000.000
26 784	2074 138S 0101	Construção de Cais e Terminal de Granéis Sólidos na Ilha de Cocaia no Porto de Suape (PE) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	30.000.000
26 784	2074 14UD	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Niterói (RJ).							666.667
26 784	2074 14UD 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Niterói (RJ). - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	666.667
26 784	2074 14WI	Implantação de Áreas de Apoio Logístico Portuário nos Portos Brasileiros							20.600.000
26 784	2074 14WI 0101	Implantação de Áreas de Apoio Logístico Portuário nos Portos Brasileiros - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	20.600.000
26 784	2074 7L25	Ampliação do Cais Público do Porto Novo do Porto de Rio Grande (RS)							12.333.333
26 784	2074 7L25 0101	Ampliação do Cais Público do Porto Novo do Porto de Rio Grande (RS) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	100	12.333.333
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							833.333
		ATIVIDADES							
26 122	2101 2000	Administração da Unidade							833.333
26 122	2101 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	833.333
TOTAL - FISCAL									542.933.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									542.933.333



ORGÃO: 68000 - Secretaria de Portos										
UNIDADE: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.000.000	
		ATIVIDADES								
26 122	2101 2000	Administração da Unidade							1.000.000	
26 122	2101 2000 0517	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.000.000	
			F	4	2	90	0	100	1.000.000	
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União										
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								26.666.667
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0909 00CZ	Integralização de cotas do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab								26.666.667
28 846	0909 00CZ 0101	Integralização de cotas do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab - Nacional (Crédito Extraordinário)								26.666.667
			F	5	3	90	0	100		26.666.667
TOTAL - FISCAL										26.666.667
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										26.666.667

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito														
UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)														
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno											37.666.667	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS												
28 846	0902 0343	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)												37.666.667
28 846	0902 0343 0101	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001) - Nacional (Crédito Extraordinário)												37.666.667
						F	5	0	90	0	144			37.666.667
2012		Agricultura Familiar											116.666.667	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS												
20 608	2012 0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)												116.666.667
20 608	2012 0A81 0101	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001) - Nacional (Crédito Extraordinário)												116.666.667
						F	5	0	90	0	100			116.666.667
2024		Comércio Exterior											500.000.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS												
23 693	2024 0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)												500.000.000
23 693	2024 0A84 0101	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - Nacional (Crédito Extraordinário)												500.000.000
						F	5	0	90	0	100			174.930.986
						F	5	0	90	0	160			325.069.014
TOTAL - FISCAL														654.333.334
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														654.333.334

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito															
UNIDADE: 74201 - Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP- Ministério da Fazenda															
ANEXO I															
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)															
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
2110				Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda											1.204.000
				OPERAÇÕES ESPECIAIS											
04 125		2110 0461		Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização											1.204.000
04 125		2110 0461 0103		Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização - Nacional (Crédito Extraordinário)											1.204.000
								F	5	0	90	0	280		1.204.000
TOTAL - FISCAL															1.204.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															1.204.000

ORGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito										
UNIDADE: 74202 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS - Ministério da Saúde										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								6.866.667
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
10 125	2115 0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)								6.866.667
10 125	2115 0354 0101	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000) - Nacional (Crédito Extraordinário)								6.866.667
			S	5	0	90	0	100		6.866.667
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										6.866.667
TOTAL - GERAL										6.866.667



ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74203 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA - Min. do Desenv. Agrário

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR
2066		Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária							315.333.333
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
21 631	2066 0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas							315.333.333
21 631	2066 0427 0101	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Nacional (Crédito Extraordinário)							315.333.333
			F	5	0	90	0	100	315.217.340
			F	5	0	90	0	280	115.993
TOTAL - FISCAL									315.333.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									315.333.333

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74204 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							61.442.782
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
05 482	0902 00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha							61.442.782
05 482	0902 00GY 0101	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)							61.442.782
			F	5	0	90	0	246	2.000.000
			F	5	0	90	0	250	300.000
			F	5	0	90	0	280	59.142.782
TOTAL - FISCAL									61.442.782
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									61.442.782

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74205 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
05 482	0902 00JE	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica							500.000
05 482	0902 00JE 0101	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica - Nacional (Crédito Extraordinário)							500.000
			F	5	0	90	0	250	15.388
			F	5	0	90	0	280	484.612
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - MAPA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR
2014		Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							1.060.179.414
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 608	2014 0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)							1.060.179.414
20 608	2014 0012 0101	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.060.179.414
			F	5	0	90	0	180	1.060.179.414
TOTAL - FISCAL									1.060.179.414
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.060.179.414

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74904 - Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - Ministério dos Transportes

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR
2055		Desenvolvimento Produtivo							1.392.129.888
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26 661	2055 00NE	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante							1.392.129.888
26 661	2055 00NE 6501	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.392.129.888
			F	5	0	90	0	100	231.831.453
			F	5	0	90	0	135	807.634.514
			F	5	0	90	0	180	352.663.921
TOTAL - FISCAL									1.392.129.888
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.392.129.888

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74905 - Recursos sob Supervisão do Fundo para o Desenv. Tecnol. das Telecomunicações/FUNTTEL - Min das Comunicações

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							66.666.667
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
24 572	2025 0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações							66.666.667

24 572	2025 0505 0101	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	0	90	0	172	66.666.667
TOTAL - FISCAL									66.666.667
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									66.666.667

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74906 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - Min. do Desenv. Agrário

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2066		Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária							100.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
21 631	2066 0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras							100.000.000
21 631	2066 0061 0101	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	0	90	0	100	100.000.000
									67.131.325
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74908 - Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2076		Turismo							11.067.308
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
23 695	2076 0454	Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional							11.067.308
23 695	2076 0454 0101	Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	0	90	0	280	11.067.308
TOTAL - FISCAL									11.067.308
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.067.308

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74910 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenv. Científico e Tecnológico/FNDCT - Min Ciência e Tecnologia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							352.979.616
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 572	0902 0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas							352.979.616
19 572	0902 0A37 0101	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	0	90	0	134	352.979.616
									9.396.436
									6.106.590
									121.745.960
									1.639.946
									213.872.878
									217.806
TOTAL - FISCAL									352.979.616
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									352.979.616

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74912 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							51.666.667
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
13 392	2027 006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)							46.666.667
13 392	2027 006C 0101	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	0	90	0	130	46.666.667
13 392	2027 0B85	Concessão de Financiamento a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313, de 1991)							5.000.000
13 392	2027 0B85 0101	Concessão de Financiamento a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313, de 1991) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	0	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									51.666.667
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.666.667

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74916 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima/FNMC - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2050		Mudanças Climáticas							120.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
18 541	2050 00J4	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima							120.000.000



18 541	2050 00J4 0101	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	0	90	0	142	120.000.000
TOTAL - FISCAL									120.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000.000

ORGAO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74917 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - Min Integração Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							465.837.627
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	2029 0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001)							465.837.627
28 846	2029 0353 0101	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	0	90	0	100	444.700.262
			F	5	0	90	0	280	21.137.365
TOTAL - FISCAL									465.837.627
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									465.837.627

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74918 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - Min Integração Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							674.160.545
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	2029 0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)							674.160.545
28 846	2029 0355 0101	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	0	90	0	100	659.481.071
			F	5	0	90	0	250	5.760
			F	5	0	90	0	280	14.673.714
TOTAL - FISCAL									674.160.545
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									674.160.545

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74919 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - Min Integração Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							478.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	2029 0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)							478.000.000
28 846	2029 0E83 0101	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009) - Nacional (Crédito Extraordinário)							478.000.000
			F	5	0	90	0	100	478.000.000
TOTAL - FISCAL									478.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									478.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20101 - Presidência da República									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							3.333
		ATIVIDADES							
04 122	2038 211S	Funcionamento da Subchefia de Assuntos Federativos							3.333
04 122	2038 211S 6500	Funcionamento da Subchefia de Assuntos Federativos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	3.333
2044		Autonomia e Emancipação da Juventude							2.820.000
		ATIVIDADES							
04 122	2044 20TM	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude							2.153.333
04 122	2044 20TM 0101	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	300	2.153.333
04 122	2044 8699	Gerenciamento das Políticas Públicas de Juventude	F	4	2	40	0	300	1.340.000
04 122	2044 8699 0101	Gerenciamento das Políticas Públicas de Juventude - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	40	0	300	813.333
									666.667
									666.667
									173.000
									493.667
									166.667
2059		Política Nuclear							
		ATIVIDADES							
04 182	2059 2B27	Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON							166.667
04 182	2059 2B27 0101	Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	166.667
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							17.566.649
		ATIVIDADES							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							4.871.347
04 122	2101 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	4.871.347
									4.850.000
04 122	2101 20ZZ	Comissão Nacional da Verdade	F	4	2	90	0	388	21.347
04 122	2101 20ZZ 0101	Comissão Nacional da Verdade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	166.667
									166.667
									116.667



04 122	2101 4693	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades	F	4	2	90	0	388	50.000
04 122	2101 4693 0101	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.361.968
			F	4	2	90	0	300	4.169.400
			F	4	2	90	0	388	192.568
		PROJETOS							
04 122	2101 121Y	Restauração e Modernização do Palácio do Planalto							1.000.000
04 122	2101 121Y 0101	Restauração e Modernização do Palácio do Planalto - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.000.000
			F	4	2	90	0	300	1.000.000
04 122	2101 14U3	Ampliação do Complexo de Anexos do Palácio do Planalto							7.166.667
04 122	2101 14U3 0101	Ampliação do Complexo de Anexos do Palácio do Planalto - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.166.667
			F	4	2	90	0	300	7.166.667
TOTAL - FISCAL									20.556.649
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.556.649

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.684.333
		ATIVIDADES							
06 183	2101 2684	Ações de Inteligência							1.684.333
06 183	2101 2684 0103	Ações de Inteligência - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.684.333
			F	4	2	90	0	388	1.684.333
TOTAL - FISCAL									1.684.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.684.333

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							166.667
		ATIVIDADES							
04 125	2038 4917	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil							166.667
04 125	2038 4917 0101	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.667
			F	4	2	90	0	300	166.667
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							115.867
		ATIVIDADES							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							115.867
04 122	2101 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							16.667
			F	4	2	90	0	300	99.200
			F	4	2	90	0	388	282.534
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									282.534
TOTAL - GERAL									282.534

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2025	Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							17.833.335
		ATIVIDADES							
24 722	2025 20B5	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação							17.666.668
24 722	2025 20B5 0101	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional (Crédito Extraordinário)							17.666.668
			F	4	2	90	0	300	5.833.334
			F	4	2	90	0	650	11.833.334
		PROJETOS							
24 722	2025 128Z	Implantação do Sistema Operador da Rede Nacional de TV Pública Digital (RNTPD)							166.667
24 722	2025 128Z 0101	Implantação do Sistema Operador da Rede Nacional de TV Pública Digital (RNTPD) - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.667
			F	4	2	90	0	650	166.667
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.500.000
		ATIVIDADES							
24 122	2101 2000	Administração da Unidade							333.333
24 122	2101 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
			F	4	2	90	0	650	333.333
24 722	2101 2675	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal							1.166.667
24 722	2101 2675 0101	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.166.667
			F	4	2	90	0	650	1.166.667
TOTAL - FISCAL									19.333.335
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.333.335

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							333.333
		ATIVIDADES							
04 662	2038 2804	Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais							333.333



04 662	2038 2804 0101	Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	350	333.333
TOTAL - FISCAL									333.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									333.333

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2014		Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							3.252.383
		ATIVIDADES							
20 608	2014 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							666.666
20 608	2014 20ZV 0101	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	300	666.666
			F	4	2	40	0	300	333.333
20 545	2014 2161	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas							1.000.000
20 545	2014 2161 0101	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.000.000
		PROJETOS							
20 545	2014 147S	Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico							1.585.717
20 545	2014 147S 0101	Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.585.717
2028		Defesa Agropecuária							15.939.343
		ATIVIDADES							
20 609	2028 20ZW	Promoção da Defesa Agropecuária							13.679.161
20 609	2028 20ZW 0101	Promoção da Defesa Agropecuária - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	300	13.679.161
			F	4	2	90	0	300	6.540.000
			F	4	2	90	5	300	7.072.494
20 125	2028 20ZX	Fiscalização de Atividades Agropecuárias							66.667
20 125	2028 20ZX 0101	Fiscalização de Atividades Agropecuárias - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	2.260.182
			F	4	2	30	0	300	2.260.182
			F	4	2	90	0	350	638.866
			F	4	2	90	0	375	233.333
			F	4	2	90	0	375	1.357.537
			F	4	2	90	0	375	30.446
2042		Inovações para a Agropecuária							1.090.282
		ATIVIDADES							
20 608	2042 20ZY	Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau							1.090.282
20 608	2042 20ZY 0101	Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.090.282
			F	4	2	90	0	350	531.815
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							558.467
		ATIVIDADES							8.097.667
20 122	2105 2000	Administração da Unidade							8.097.667
20 122	2105 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	8.097.667
TOTAL - FISCAL									28.379.675
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.379.675

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2042		Inovações para a Agropecuária							58.516.716
		ATIVIDADES							
20 572	2042 20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária							50.833.225
20 572	2042 20Y6 0101	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	50.833.225
			F	4	2	90	0	650	49.548.468
20 573	2042 8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária							1.284.757
20 573	2042 8924 0101	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	4.350.157
			F	4	2	90	0	650	4.350.157
			F	4	2	90	0	300	4.104.599
			F	4	2	90	0	650	245.558
		PROJETOS							
20 572	2042 116Z	Apoio à Ampliação, à Revitalização e à Modernização da Infraestrutura Física das Organizações Estaduais de Pesquisas Agrícolas - OEPAS							3.333.334
20 572	2042 116Z 0101	Apoio à Ampliação, à Revitalização e à Modernização da Infraestrutura Física das Organizações Estaduais de Pesquisas Agrícolas - OEPAS - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	3.333.334
TOTAL - FISCAL									58.516.716
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									58.516.716

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2014		Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							280.000
		ATIVIDADES							
20 605	2014 20Y7	Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar							280.000
20 605	2014 20Y7 0101	Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	280.000
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							4.116.667
		ATIVIDADES							
20 605	2069 20TB	Serviço de Abastecimento Móvel Fluvial							4.116.667



20 605	2069 20TB 0101	Serviço de Abastecimento Móvel Fluvial - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	4.116.667
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							4.116.667
		ATIVIDADES							2.666.666
20 122	2105 2000	Administração da Unidade							2.666.666
20 122	2105 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.666.666
			F	4	2	90	0	650	2.666.666
TOTAL - FISCAL									7.063.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.063.333

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22906 - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira

ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							16.667
		ATIVIDADES							
20 608	2014 20Y8	Desenvolvimento da Cafeicultura							16.667
20 608	2014 20Y8 0101	Desenvolvimento da Cafeicultura - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	380	16.667
									16.667
TOTAL - FISCAL									16.667
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.667

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2018	Biodiversidade							411.537
		ATIVIDADES							
19 571	2018 20VD	Ciência, Tecnologia e Inovação para Pesquisa, Desenvolvimento, Conservação, Valoração e Sustentabilidade dos Recursos Naturais Brasileiros							411.537
19 571	2018 20VD 0101	Ciência, Tecnologia e Inovação para Pesquisa, Desenvolvimento, Conservação, Valoração e Sustentabilidade dos Recursos Naturais Brasileiros - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	411.537
									411.537
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							34.795.820
		ATIVIDADES							
19 571	2021 20UI	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE							173.333
19 571	2021 20UI 0101	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	173.333
19 571	2021 20UJ	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional do Semiárido - INSA							813.593
19 571	2021 20UJ 0101	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional do Semiárido - INSA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	813.593
19 571	2021 20UK	Ciência, Tecnologia e Inovação no Observatório Nacional - ON							813.593
19 571	2021 20UK 0101	Ciência, Tecnologia e Inovação no Observatório Nacional - ON - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	277.083
19 571	2021 20UK 0101	Ciência, Tecnologia e Inovação no Observatório Nacional - ON - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	277.083
19 572	2021 20UL	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI							604.433
19 572	2021 20UL 0101	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	604.433
19 571	2021 20UM	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF							574.433
19 571	2021 20UM 0101	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	350	30.000
19 571	2021 20UM 0101	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	443.333
19 572	2021 20UN	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Tecnologia - INT							443.333
19 572	2021 20UN 0101	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Tecnologia - INT - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	900.100
19 572	2021 20UN 0101	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Tecnologia - INT - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	900.100
19 573	2021 20UO	Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST							815.100
19 573	2021 20UO 0101	Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	350	85.000
19 573	2021 20UO 0101	Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	150.000
19 572	2021 20UP	Apoio a Projetos de Tecnologia Social e Assistiva							150.000
19 572	2021 20UP 0101	Apoio a Projetos de Tecnologia Social e Assistiva - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.129.628
19 571	2021 20UQ	Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável							1.129.628
19 571	2021 20UQ 0101	Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.686.752
19 571	2021 20UR	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA							1.686.752
19 571	2021 20UR 0101	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.982.500
19 571	2021 20UR 0101	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.982.500
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores							1.979.167
19 571	2021 20US 0101	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	350	3.333
19 571	2021 20US 0101	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	879.128
19 572	2021 20UU	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biotecnologia, Fármacos e Medicamentos							879.128
19 572	2021 20UU 0101	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biotecnologia, Fármacos e Medicamentos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	879.128
19 572	2021 20UU 0101	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biotecnologia, Fármacos e Medicamentos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	316.513
19 572	2021 20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo							316.513
19 572	2021 20V6 0101	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	2.030.600
19 572	2021 20V6 0101	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	2.030.600
19 571	2021 20V7	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs)							2.030.600
19 571	2021 20V7	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs)	F	4	2	90	0	300	1.581.557



19 571	2021 20V7 0101	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.581.557
19 571	2021 211M	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Nacional de Pesquisas Oceanográficas e Hidroviárias - INPOH - OS	F	4	2	90	0	300		1.581.557
19 571	2021 211M 0101	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Nacional de Pesquisas Oceanográficas e Hidroviárias - INPOH - OS - Nacional (Crédito Extraordinário)								20.000.000
19 571	2021 2C67	Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Estudos e Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE	F	3	2	50	0	300		20.000.000
19 571	2021 2C67 0101	Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Estudos e Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE - Nacional (Crédito Extraordinário)								253.333
19 571	2021 4125	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG	F	4	2	90	0	300		253.333
19 571	2021 4125 0101	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG - Nacional (Crédito Extraordinário)								293.334
19 571	2021 4126	Pesquisa e Desenvolvimento em Astrofísica e Astronomia no Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA	F	4	2	90	0	300		293.334
19 571	2021 4126 0101	Pesquisa e Desenvolvimento em Astrofísica e Astronomia no Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA - Nacional (Crédito Extraordinário)								266.667
19 571	2021 4128	Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM	F	4	2	90	0	300		26.667
19 571	2021 4128 0101	Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM - Nacional (Crédito Extraordinário)								126.666
19 573	2021 4132	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT	F	4	2	90	0	300		126.666
19 573	2021 4132 0101	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT - Nacional (Crédito Extraordinário)								241.667
19 571	2021 4139	Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC	F	4	2	90	0	300		241.667
19 571	2021 4139 0101	Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC - Nacional (Crédito Extraordinário)								70.850
19 212	2021 6147	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação	F	4	2	90	0	300		70.850
19 212	2021 6147 0101	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional (Crédito Extraordinário)								40.850
19 573	2021 6702	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação	F	4	2	90	0	300		30.000
19 573	2021 6702 0101	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional (Crédito Extraordinário)								256.333
	2025	Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	F	4	2	90	0	300		256.333
19 126	2025 20V8	Apoio a Projetos de Inclusão Digital								253.333
19 126	2025 20V8 0101	Apoio a Projetos de Inclusão Digital - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		3.000
	2036	Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios								16.667
19 542	2036 20V9	Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)	F	4	2	90	0	300		16.667
19 542	2036 20V9 0101	Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE) - Nacional (Crédito Extraordinário)								543.976
	2040	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres								543.976
19 571	2040 12QB	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN	F	4	3	90	0	300		52.500.000
19 571	2040 12QB 0101	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Nacional (Crédito Extraordinário)								52.500.000
	2050	Mudanças Climáticas								52.500.000
19 571	2050 20VA	Apoio a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados às Mudanças Climáticas	F	4	2	80	0	300		1.172.500
19 571	2050 20VA 0101	Apoio a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados às Mudanças Climáticas - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.172.500
	2056	Política Espacial	F	4	2	90	0	300		174.167
19 572	2056 0B18	Participação da União no Capital - Alcântara Cyclone Space - ACS								998.333
19 572	2056 0B18 0103	Participação da União no Capital - Alcântara Cyclone Space - ACS - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	2	90	0	300		16.666.667
	2059	Política Nuclear								16.666.667
19 572	2059 2463	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear	F	4	2	90	0	300		16.666.667
19 572	2059 2463 0101	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear - Nacional (Crédito Extraordinário)								718.914
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação								718.914
19 122	2106 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	300		11.549.174
19 122	2106 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)								11.549.174
TOTAL - FISCAL										11.549.174
TOTAL - SEGURIDADE										119.400.955
TOTAL - GERAL										0
										119.400.955

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							10.989.014	
		ATIVIDADES								
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores							10.989.014	
19 571	2021 20US 0101	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional (Crédito Extraordinário)							10.989.014	
			F	4	2	90	0	300	10.989.014	
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							977.750	
		ATIVIDADES								
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							977.750	
19 122	2106 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							977.750	
			F	4	2	90	0	300	977.750	
TOTAL - FISCAL									11.966.764	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									11.966.764	



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação										
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
2059		Política Nuclear								6.728.589
ATIVIDADES										
19 125	2059 20UW	Segurança e Salvaguardas Nucleares	F	4	2	90	0	374	619.590	
19 125	2059 20UW 0101	Segurança e Salvaguardas Nucleares - Nacional (Crédito Extraordinário)							619.590	
19 572	2059 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear	F	4	2	90	0	300	619.590	
19 572	2059 20UX 0101	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.840.667	
19 125	2059 20UY	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes	F	4	2	90	0	650	1.840.667	
19 125	2059 20UY 0101	Radioproteção, Dosimetria e Metrologia das Radiações Ionizantes - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.290.667	
19 542	2059 2464	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação	F	4	2	90	0	300	550.000	
19 542	2059 2464 0101	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.063.833	
19 182	2059 2468	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares	F	4	2	90	0	300	1.063.833	
19 182	2059 2468 0101	Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.063.833	
19 662	2059 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País	F	4	2	90	0	300	1.063.833	
19 662	2059 2478 0101	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional (Crédito Extraordinário)							276.833	
19 128	2059 2B32	Formação Especializada para o Setor Nuclear	F	4	2	90	0	650	276.833	
19 128	2059 2B32 0101	Formação Especializada para o Setor Nuclear - Nacional (Crédito Extraordinário)							220.333	
PROJETOS			F	4	2	90	0	300	220.333	
19 572	2059 12P1	Reator Multipropósito Brasileiro							230.500	
19 572	2059 12P1 0101	Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	230.500	
19 572	2059 13CM	Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN							230.500	
19 572	2059 13CM 0101	Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	38.417	
19 572	2059 13CN	Laboratório Nacional de Fusão							38.417	
19 572	2059 13CN 0101	Laboratório Nacional de Fusão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	71.750	
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									71.750	
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação								400.000
ATIVIDADES										
19 122	2106 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	300	400.000	
19 122	2106 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							400.000	
TOTAL - FISCAL									7.128.589	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									7.128.589	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2056		Política Espacial							57.921.541
ATIVIDADES									
19 572	2056 20UZ	Desenvolvimento, Manutenção e Atualização da Infraestrutura Espacial	F	4	2	90	0	300	3.910.848
19 572	2056 20UZ 0101	Desenvolvimento, Manutenção e Atualização da Infraestrutura Espacial - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.910.848
19 572	2056 20V0	Desenvolvimento e Lançamento de Foguetes Suborbitais e de Veículos Lançadores de Satélites	F	4	2	90	0	300	3.910.848
19 572	2056 20V0 0101	Desenvolvimento e Lançamento de Foguetes Suborbitais e de Veículos Lançadores de Satélites - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.023.016
19 572	2056 20VB	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para o Setor Espacial	F	4	2	90	0	300	1.023.016
19 572	2056 20VB 0101	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para o Setor Espacial - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.464.952
19 572	2056 20VC	Desenvolvimento e Lançamento de Satélites	F	4	2	90	0	300	5.464.952
19 572	2056 20VC 0101	Desenvolvimento e Lançamento de Satélites - Nacional (Crédito Extraordinário)							18.956.240
			F	4	2	90	0	300	18.956.240
PROJETOS									
19 572	2056 7F40	Implantação do Complexo Espacial de Alcântara - CEA	F	4	2	90	0	300	28.566.485
19 572	2056 7F40 0101	Implantação do Complexo Espacial de Alcântara - CEA - Nacional (Crédito Extraordinário)							28.566.485
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							833.333
ATIVIDADES									
19 122	2106 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	300	833.333
19 122	2106 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							833.333
TOTAL - FISCAL									58.754.874
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									58.754.874

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2041		Gestão Estratégica da Geologia, da Mineração e da Transformação Mineral							38.469
ATIVIDADES									
19 663	2041 2489	Produção de Minerais Pesados e Óxidos de Terras Raras							38.469



19 663	2041 2489 0101	Produção de Minerais Pesados e Óxidos de Terras Raras - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	38.469
	2059	Política Nuclear							38.469
		ATIVIDADES							31.471.423
19 663	2059 2012	Prospecção e Pesquisa de Minérios Radioativos em Território Nacional							26.709
19 663	2059 2012 0101	Prospecção e Pesquisa de Minérios Radioativos em Território Nacional - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	26.709
19 543	2059 2013	Descomissionamento das Unidades Minerio-Industriais do Ciclo do Combustível Nuclear							26.709
19 543	2059 2013 0101	Descomissionamento das Unidades Minerio-Industriais do Ciclo do Combustível Nuclear - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	1.278.054
19 662	2059 2482	Fabricação do Combustível Nuclear							1.278.054
19 662	2059 2482 0103	Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	9.974.277
			F	4	2	90	0	680	9.974.277
			F	4	2	90	0	680	8.947.554
			F	4	2	90	0	680	1.026.723
		PROJETOS							
19 572	2059 1393	Implantação da Usina de Enriquecimento de Urânio com Unidade Tecnológica de Separação Isotópica							11.693.143
19 572	2059 1393 0101	Implantação da Usina de Enriquecimento de Urânio com Unidade Tecnológica de Separação Isotópica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	11.693.143
19 663	2059 13CP	Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité - BA							7.415.907
19 663	2059 13CP 0101	Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité - BA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	7.415.907
19 572	2059 13CQ	Ampliação do Parque Industrial de Resende/RJ							7.415.907
19 572	2059 13CQ 0101	Ampliação do Parque Industrial de Resende/RJ - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	666.667
			F	4	2	90	0	650	666.667
19 572	2059 13CR	Implantação da Usina de Conversão de Urânio							666.667
19 572	2059 13CR 0101	Implantação da Usina de Conversão de Urânio - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	333.333
			F	4	2	90	0	650	333.333
19 572	2059 13CS	Implantação da Fábrica de Tubos de Ligas Especiais Extrudados em Resende/RJ							333.333
19 572	2059 13CS 0101	Implantação da Fábrica de Tubos de Ligas Especiais Extrudados em Resende/RJ - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	83.333
			F	4	2	90	0	650	83.333
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							83.333
		ATIVIDADES							3.520.327
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							3.520.327
19 122	2106 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	3.520.327
			F	4	2	90	0	650	3.520.327
TOTAL - FISCAL									35.030.219
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.030.219

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2055	Desenvolvimento Produtivo								2.207.999
		ATIVIDADES								
19 572	2055 20V1	Projeto e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia								2.207.999
19 572	2055 20V1 0101	Projeto e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		2.207.999
			F	4	2	90	0	650		1.233.666
			F	4	2	90	0	650		974.333
TOTAL - FISCAL										2.207.999
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.207.999

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2055	Desenvolvimento Produtivo								6.921.293
		ATIVIDADES								
19 662	2055 6432	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores								6.921.293
19 662	2055 6432 0101	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		6.921.293
			F	4	2	90	0	300		6.921.293
TOTAL - FISCAL										6.921.293
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.921.293

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação								367.512.839
		ATIVIDADES								
19 572	2021 2095	Fomento a Projetos de Implantação e Recuperação da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra)								95.473.181
19 572	2021 2095 0101	Fomento a Projetos de Implantação e Recuperação da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		95.473.181
			F	4	2	90	0	334		1.930.823
			F	4	2	90	0	341		1.810.118
			F	4	2	90	0	342		588.405
			F	4	2	90	0	350		39.431.716
			F	4	2	90	0	372		13.106
			F	4	2	90	0	372		51.699.013



19 571	2021 2014	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas							134.411.082
19 571	2021 2014 0101	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional (Crédito Extraordinário)							134.411.082
			F	4	2	90	0	300	1.850.333
			F	4	2	90	0	334	2.181.516
			F	4	2	90	0	341	780.260
			F	4	2	90	0	342	64.490.446
			F	4	2	90	0	372	64.596.298
			F	4	2	90	0	378	512.229
19 572	2021 2113	Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo)							9.189.006
19 572	2021 2113 0101	Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo) - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.189.006
			F	4	2	90	0	372	9.189.006
19 572	2021 2119	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Mineral (CT-Mineral)							670.024
19 572	2021 2119 0101	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Mineral (CT-Mineral) - Nacional (Crédito Extraordinário)							670.024
			F	4	2	90	0	341	670.024
19 571	2021 211M	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Nacional de Pesquisas Oceanográficas e Hidroviárias - INPOH - OS							10.000.000
19 571	2021 211M 0101	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Nacional de Pesquisas Oceanográficas e Hidroviárias - INPOH - OS - Nacional (Crédito Extraordinário)							10.000.000
			F	3	2	50	0	372	10.000.000
19 572	2021 2189	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Energia Elétrica (CT-Energ)							7.671.455
19 572	2021 2189 0101	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Energia Elétrica (CT-Energ) - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.671.455
			F	4	2	90	0	372	7.671.455
19 572	2021 2223	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro)							1.330.862
19 572	2021 2223 0101	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro) - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.330.862
			F	4	2	90	0	334	1.330.862
19 572	2021 2357	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Espacial (CT-Espacial)							427.392
19 572	2021 2357 0101	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Espacial (CT-Espacial) - Nacional (Crédito Extraordinário)							427.392
			F	4	2	90	0	378	427.392
19 572	2021 2997	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde)							6.655.010
19 572	2021 2997 0101	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde) - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.655.010
			F	4	2	90	0	372	6.655.010
19 572	2021 4031	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Biotecnologia (CT-Biotecnologia)							3.243.153
19 572	2021 4031 0101	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Biotecnologia (CT-Biotecnologia) - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.243.153
			F	4	2	90	0	372	3.243.153
19 572	2021 4043	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT-Agronegócio)							6.557.805
19 572	2021 4043 0101	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT-Agronegócio) - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.557.805
			F	4	2	90	0	372	6.557.805
19 572	2021 4053	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico)							3.344.520
19 572	2021 4053 0101	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico) - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.344.520
			F	4	2	90	0	372	3.344.520
19 753	2021 4156	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro)							15.555.383
19 753	2021 4156 0101	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro) - Nacional (Crédito Extraordinário)							15.555.383
			F	4	2	90	0	342	15.555.383
19 572	2021 4185	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Tecnologia da Informação (CT-Info)							2.864.051
19 572	2021 4185 0101	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Tecnologia da Informação (CT-Info) - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.864.051
			F	4	2	90	0	372	2.864.051
19 571	2021 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia							1.060.870
19 571	2021 4947 0101	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.060.870
			F	4	2	90	0	300	1.060.870
19 572	2021 4949	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa na Região Amazônica (CT-Amazônia)							2.629.737
19 572	2021 4949 0101	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa na Região Amazônica (CT-Amazônia) - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.629.737
			F	4	2	90	0	372	2.629.737
19 572	2021 8563	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transporte Aquaviário e de Construção Naval (CT-Aquaviário)							1.527.414
19 572	2021 8563 0101	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transporte Aquaviário e de Construção Naval (CT-Aquaviário) - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.527.414
			F	4	2	90	0	335	1.527.414
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
19 572	2021 00LY	Participação da União no Capital - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP							33.333.333
19 572	2021 00LY 0101	Participação da União no Capital - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333.333
			F	5	2	90	0	372	33.333.333
19 572	2021 0745	Investimento em Empresas Inovadoras							31.281.895
19 572	2021 0745 0101	Investimento em Empresas Inovadoras - Nacional (Crédito Extraordinário)							31.281.895
			F	5	2	90	0	372	31.281.895
19 572	2021 0748	Incentivo ao Investimento em Ciência e Tecnologia pela Implementação de Instrumentos de Garantia de Liquidez							286.666
19 572	2021 0748 0101	Incentivo ao Investimento em Ciência e Tecnologia pela Implementação de Instrumentos de Garantia de Liquidez - Nacional (Crédito Extraordinário)							286.666
			F	5	2	90	0	372	286.666
TOTAL - FISCAL									367.512.839
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									367.512.839



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2039	Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional							6.312.666
		ATIVIDADES							
04 123	2039 20Z6	Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais							353.333
04 123	2039 20Z6 0101	Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais - Nacional (Crédito Extraordinário)							353.333
			F	4	2	90	0	300	353.333
04 126	2039 20Z7	Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil							5.952.666
04 126	2039 20Z7 0101	Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.952.666
			F	4	2	90	0	300	5.952.666
04 125	2039 20Z8	Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas							6.667
04 125	2039 20Z8 0101	Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.667
			F	4	2	90	0	300	6.667
	2070	Segurança Pública com Cidadania							616.833
		PROJETOS							
04 126	2070 148D	Desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF II							616.833
04 126	2070 148D 0101	Desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF II - Nacional (Crédito Extraordinário)							616.833
			F	4	2	90	0	300	616.833
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							8.559.315
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							8.559.315
04 122	2110 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.559.315
			F	4	2	90	0	300	8.559.315
TOTAL - FISCAL									15.488.814
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.488.814

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							285.918.772
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							19.641.246
04 122	2110 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							19.641.246
			F	4	2	90	0	332	12.744.635
			F	4	2	90	0	350	573.993
			F	4	2	90	0	374	6.322.618
04 125	2110 20VF	Fortalecimento Institucional							116.000.000
04 125	2110 20VF 0101	Fortalecimento Institucional - Nacional (Crédito Extraordinário)							116.000.000
			F	4	2	90	0	332	116.000.000
04 126	2110 20VG	Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							110.326.095
04 126	2110 20VG 0101	Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional (Crédito Extraordinário)							110.326.095
			F	4	2	90	0	332	333.333
			F	4	2	90	0	375	109.992.762
04 125	2110 2237	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira							333.333
04 125	2110 2237 0101	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
			F	4	2	90	0	332	333.333
		PROJETOS							
04 122	2110 104I	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Brasília							3.333.333
04 122	2110 104I 0101	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Brasília - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.333.333
			F	4	2	90	0	332	3.288.090
			F	4	2	90	0	339	2.951
			F	4	2	90	0	350	42.292
04 122	2110 10AV	Construção do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Salvador - BA							5.000.000
04 122	2110 10AV 0101	Construção do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Salvador - BA - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.000.000
			F	4	2	90	0	339	5.000.000
04 122	2110 10AX	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos - SP							3.333.334
04 122	2110 10AX 0101	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos - SP - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.333.334
			F	4	2	90	0	332	920.186
			F	4	2	90	0	339	2.413.148
04 122	2110 10B3	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal - RN							333.333
04 122	2110 10B3 0101	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal - RN - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
			F	4	2	90	0	339	333.333
04 122	2110 147W	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Curitiba - PR							666.667
04 122	2110 147W 0101	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Curitiba - PR - Nacional (Crédito Extraordinário)							666.667
			F	4	2	90	0	339	666.667
04 122	2110 147X	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca - SP							1.333.333
04 122	2110 147X 0101	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca - SP - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.333.333
			F	4	2	90	0	332	1.333.333
04 122	2110 147Y	Construção do Edifício-Sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP							1.666.667
04 122	2110 147Y 0101	Construção do Edifício-Sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.666.667
			F	4	2	90	0	339	1.666.667
04 122	2110 147Z	Construção do Anexo do Ministério da Fazenda em Fortaleza-CE							666.667
04 122	2110 147Z 0101	Construção do Anexo do Ministério da Fazenda em Fortaleza-CE - Nacional (Crédito Extraordinário)							666.667
			F	4	2	90	0	332	666.667
04 122	2110 148H	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Vitória - ES							2.821.813
04 122	2110 148H 0101	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Vitória - ES - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.821.813
			F	4	2	90	0	332	2.821.813
04 122	2110 148I	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Belém - PA							2.755.000



04 122	2110 148I 0101	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Belém - PA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	332	2.755.000
04 122	2110 148J	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Manaus - AM							2.755.000
04 122	2110 148J 0101	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Manaus - AM - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	339	3.013.761
04 122	2110 148K	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Porto Alegre - RS							3.013.761
04 122	2110 148K 0101	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Porto Alegre - RS - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	332	3.013.761
04 122	2110 148L	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Recife-PE							4.000.000
04 122	2110 148L 0101	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Recife-PE - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	332	4.000.000
04 122	2110 14IE	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda do Rio de Janeiro - RJ							4.027.524
04 122	2110 14IE 0101	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda do Rio de Janeiro - RJ - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	332	4.027.524
04 122	2110 14IF	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda de São Paulo - SP							3.333.333
04 122	2110 14IF 0101	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda de São Paulo - SP - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	339	3.333.333
04 122	2110 14IF 0101	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda de São Paulo - SP - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	339	3.333.333
TOTAL - FISCAL									285.918.772
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									285.918.772

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							28.749.705
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							5.711.371
04 122	2110 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	357	5.711.371
			F	5	2	90	0	357	5.544.704
04 092	2110 2244	Recuperação de créditos, consultoria, representação judicial e extrajudicial da Fazenda Nacional							166.667
04 092	2110 2244 0101	Recuperação de créditos, consultoria, representação judicial e extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	357	22.413.334
		PROJETOS							
04 122	2110 147W	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Curitiba - PR							291.667
04 122	2110 147W 0101	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Curitiba - PR - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	291.667
04 122	2110 14IE	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda do Rio de Janeiro - RJ							333.333
04 122	2110 14IE 0101	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda do Rio de Janeiro - RJ - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	333.333
TOTAL - FISCAL									28.749.705
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.749.705

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2039		Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional							6.120.157
		ATIVIDADES							
04 126	2039 2089	Sistema de Informações Banco Central do Brasil - SISBACEN							6.078.036
04 126	2039 2089 0101	Sistema de Informações Banco Central do Brasil - SISBACEN - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	6.078.036
04 121	2039 2098	Formulação e Gerenciamento da Política Monetária, Cambial e de Crédito							42.121
04 121	2039 2098 0101	Formulação e Gerenciamento da Política Monetária, Cambial e de Crédito - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	42.121
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							21.177.772
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							4.684.588
04 122	2110 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	4.684.588
		PROJETOS							
04 122	2110 10GQ	Construção do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Porto Alegre-RS							1.160.267
04 122	2110 10GQ 0101	Construção do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Porto Alegre-RS - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	1.160.267
04 122	2110 1186	Construção do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Salvador - BA							1.160.267
04 122	2110 1186 0101	Construção do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Salvador - BA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	3.499.584
04 122	2110 7686	Construção de Edifício para o Meio Circulante no Rio de Janeiro - RJ							3.499.584
04 122	2110 7686 0101	Construção de Edifício para o Meio Circulante no Rio de Janeiro - RJ - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	11.833.333
TOTAL - FISCAL									27.297.929
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.297.929



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		2039		Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional							1.349.519
				ATIVIDADES							
04 123		2039 20WU		Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários							1.349.519
04 123		2039 20WU 0101		Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	374	1.349.519
		2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							1.499.999
				ATIVIDADES							
04 122		2110 2000		Administração da Unidade							1.499.999
04 122		2110 2000 0101		Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	374	1.499.999
					F	5	2	90	0	374	666.666
											833.333
											2.849.518
				TOTAL - FISCAL							0
				TOTAL - SEGURIDADE							2.849.518
				TOTAL - GERAL							0

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							3.308.575
				ATIVIDADES							
04 122		2110 2000		Administração da Unidade							3.308.575
04 122		2110 2000 0101		Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	680	3.308.575
											3.308.575
											3.308.575
				TOTAL - FISCAL							0
				TOTAL - SEGURIDADE							3.308.575
				TOTAL - GERAL							0

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25913 - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							869.797
				ATIVIDADES							
04 122		2110 2000		Administração da Unidade							869.797
04 122		2110 2000 0101		Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	350	869.797
											869.797
											869.797
				TOTAL - FISCAL							0
				TOTAL - SEGURIDADE							869.797
				TOTAL - GERAL							0

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.666.667
				OPERACOES ESPECIAIS							
28 846		0909 00LZ		Participação da União no Capital Social - Centro Brasileiro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE							1.666.667
28 846		0909 00LZ 0101		Participação da União no Capital Social - Centro Brasileiro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	2	90	0	300	1.666.667
											1.666.667
		2031		Educação Profissional e Tecnológica							22.433.333
				ATIVIDADES							
12 363		2031 20RG		Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							16.666.666
12 363		2031 20RG 0101		Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	16.666.666
											16.666.666
12 363		2031 6380		Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							5.766.667
12 363		2031 6380 0101		Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	5.766.667
											5.766.667
		2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							34.740.615
				ATIVIDADES							
12 364		2032 20GK		Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.740.616
12 364		2032 20GK 0101		Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	1.740.616
											1.740.616
12 364		2032 4002		Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.000.000
12 364		2032 4002 0101		Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	300	2.000.000
											17.666.666
12 364		2032 8282		Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							17.666.666
12 364		2032 8282 0101		Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	17.666.666
											17.666.666
				PROJETOS							
12 364		2032 14TK		Ampliação e Reestruturação do ITA							13.333.333
12 364		2032 14TK 0101		Ampliação e Reestruturação do ITA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	13.333.333
											13.333.333
		2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							19.950.000
				ATIVIDADES							
12 122		2109 2000		Administração da Unidade							19.450.000
12 122		2109 2000 0101		Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	19.450.000
											10.158.374

12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação	F	4	2	90	0	388	9.291.626
12 122	2109 20RH 0101	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional (Crédito Extraordinário)							500.000
			F	4	2	90	0	312	500.000
TOTAL - FISCAL									78.790.615
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									78.790.615

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							3.400.000
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							3.400.000
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	3.400.000
TOTAL - FISCAL									3.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							1.401.440
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							1.401.440
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	1.401.440
TOTAL - FISCAL									1.401.440
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.401.440

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							5.315.333
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							5.315.333
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	5.315.333
TOTAL - FISCAL									5.315.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.315.333

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.765.338
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							69.639
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	69.639
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.273.935
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	1.273.935
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							4.421.764
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	4.421.764
TOTAL - FISCAL									5.765.338
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.765.338

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							473.333
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							473.333
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	473.333
									473.333



2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							7.903.757
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	F	4	2	90	0	312	56.843
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							56.843
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							56.843
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	3.004.132
			F	4	2	40	0	312	3.004.132
			F	4	2	90	0	650	1.070.799
									1.533.333
									400.000
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							701.666
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	40	0	300	701.666
			F	4	2	90	0	300	413.333
									288.333
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							4.141.116
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.141.116
			F	4	2	90	0	312	4.141.116
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							66.667
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	F	4	2	90	0	312	66.667
12 128	2109 4572 0101	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional (Crédito Extraordinário)							66.667
									66.667
TOTAL - FISCAL									8.443.757
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.443.757

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2030	Educação Básica							10.000
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							10.000
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							10.000
			F	4	2	90	0	312	10.000
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							12.187.125
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							113.616
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							113.616
			F	4	2	90	0	312	113.616
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.963.214
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.963.214
			F	4	2	90	0	312	2.707.094
			F	4	2	90	0	650	916.413
			F	4	2	90	0	680	339.707
									69.177
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							69.177
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							69.177
			F	4	2	90	0	300	69.177
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							8.041.118
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.041.118
			F	4	2	90	0	312	8.041.118
TOTAL - FISCAL									12.197.125
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.197.125

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							25.071.561
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Ex- tensão	F	4	2	90	0	312	823.828
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							823.828
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							823.828
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Cré- dito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	8.729.269
			F	4	2	90	0	650	8.729.269
			F	4	2	90	0	696	5.954.404
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	F	4	2	90	0	300	2.509.714
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraor- dinário)							265.151
									23.815
									23.815
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	312	23.815
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacio- nal (Crédito Extraordinário)							15.494.649
									15.494.649
TOTAL - FISCAL									15.494.649
TOTAL - SEGURIDADE									25.071.561
TOTAL - GERAL									0
									25.071.561

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							7.959.230
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							737.631
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							737.631
			F	4	2	90	0	312	504.298
			F	4	2	90	0	650	200.000
			F	4	2	90	0	681	33.333
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.439.886
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.439.886
			F	4	2	90	0	312	1.746.000
			F	4	2	90	0	650	1.300.000
			F	4	2	90	0	680	388.279
			F	4	2	90	0	681	1.005.607
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							161.969
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							161.969
			F	4	2	90	0	300	61.969
			F	4	2	90	0	650	100.000
12 364	2032 6328	Universidade Aberta e a Distância							33.333
12 364	2032 6328 0101	Universidade Aberta e a Distância - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
			F	4	2	90	0	681	33.333
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							2.586.411
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.586.411
			F	4	2	90	0	312	2.586.411
TOTAL - FISCAL									7.959.230
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.959.230

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2030		Educação Básica							66.667
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							66.667
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							66.667
			F	4	2	90	0	312	66.667
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							19.840.008
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							853.360
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							853.360
			F	4	2	90	0	312	853.360
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							5.506.815
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.506.815
			F	4	2	90	0	312	5.006.815
			F	4	2	90	0	650	500.000
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							716.666
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							716.666
			F	4	2	90	0	300	716.666
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							12.763.167
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							12.763.167
			F	4	2	90	0	312	12.763.167
TOTAL - FISCAL									19.906.675
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.906.675

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2030		Educação Básica							5.065
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							5.065
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.065
			F	4	2	90	0	312	5.065
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							21.460.342
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							529.078
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							529.078
			F	4	2	90	0	312	178.729
			F	4	2	90	0	650	350.349
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							7.611.681
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.611.681
			F	4	2	90	0	312	4.362.667
			F	4	2	90	0	650	2.461.342
			F	4	2	90	0	680	13.897
			F	4	2	90	0	681	773.775
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							3.260.229
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.260.229
			F	4	2	90	0	300	3.260.229
12 364	2032 6328	Universidade Aberta e a Distância							6.352
12 364	2032 6328 0101	Universidade Aberta e a Distância - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.352



12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	312	6.352
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							10.053.002
			F	4	2	90	0	312	10.053.002
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							23.117
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							23.117
12 128	2109 4572 0101	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional (Crédito Extraordinário)							23.117
			F	4	2	90	0	312	23.117
TOTAL - FISCAL									21.488.524
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.488.524

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2030	Educação Básica							150.000
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							150.000
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							150.000
			F	4	2	90	0	312	150.000
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							32.482.472
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							428.342
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							428.342
			F	4	2	90	0	312	428.342
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							10.942.798
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							10.942.798
			F	4	2	90	0	312	7.583.100
			F	4	2	90	0	650	3.359.698
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							21.111.332
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							21.111.332
			F	4	2	90	0	312	21.111.332
TOTAL - FISCAL									32.632.472
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.632.472

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2030	Educação Básica							26.667
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							26.667
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							26.667
			F	4	2	90	0	312	26.667
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							23.835.358
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							127.781
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							127.781
			F	4	2	90	0	312	127.781
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.048.608
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.048.608
			F	4	2	90	0	312	2.475.489
			F	4	2	90	0	650	849.207
			F	4	2	90	0	680	216.865
			F	4	2	90	0	681	500.000
			F	4	2	90	0	696	7.047
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							1.080.270
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.080.270
			F	4	2	90	0	300	1.080.270
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							18.578.699
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							18.578.699
			F	4	2	90	0	312	18.578.699
TOTAL - FISCAL									23.862.025
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.862.025

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2030	Educação Básica							278.170
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							278.170
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							278.170
			F	4	2	90	0	312	278.170
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							20.880.375
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							100.000
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							100.000



12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	312	100.000
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.119.161
			F	4	2	90	0	312	6.119.161
			F	4	2	90	0	650	3.654.154
			F	4	2	90	0	681	2.229.637
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							235.370
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							666.667
			F	4	2	90	0	300	666.667
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							13.994.547
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							13.994.547
			F	4	2	90	0	312	13.994.547
TOTAL - FISCAL									21.158.545
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.158.545

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.372.953
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							285.624
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							285.624
			F	4	2	90	0	312	285.624
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.605.333
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.605.333
			F	4	2	90	0	312	4.198.946
			F	4	2	90	0	650	406.387
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							797.710
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							797.710
			F	4	2	90	0	300	797.710
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							4.684.286
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.684.286
			F	4	2	91	0	312	1.684.286
			F	4	2	90	0	312	3.000.000
TOTAL - FISCAL									10.372.953
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.372.953

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							250.000
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							250.000
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							250.000
			F	4	2	90	0	312	250.000
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							13.627.638
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							133.012
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							133.012
			F	4	2	90	0	312	133.012
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							9.421.666
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.421.666
			F	4	2	90	0	312	1.088.333
			F	4	2	90	0	650	3.333.333
			F	4	2	90	0	681	3.333.333
			F	5	2	90	0	650	1.666.667
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							546.225
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							546.225
			F	4	2	90	0	300	546.225
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							3.526.735
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.526.735
			F	4	2	90	0	312	3.526.735
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.667
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							16.667
12 128	2109 4572 0101	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional (Crédito Extraordinário)							16.667
			F	4	2	90	0	312	16.667
TOTAL - FISCAL									13.894.305
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.894.305



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2030	Educação Básica							1.064.224
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							1.064.224
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	1.064.224
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							14.805.885
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							530.237
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	530.237
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							5.773.492
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	5.773.492
			F	4	2	90	0	312	3.488.982
			F	4	2	90	0	650	1.575.492
			F	4	2	90	0	680	698.024
			F	4	2	90	0	681	10.994
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							83.333
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	83.333
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							8.418.823
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	8.418.823
			F	4	2	90	0	312	8.418.823
TOTAL - FISCAL									15.870.109
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.870.109

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							20.611.354
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							677.623
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	677.623
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							7.606.833
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	7.606.833
			F	4	2	90	0	312	2.660.000
			F	4	2	90	0	650	4.466.667
			F	4	2	90	0	680	480.166
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							50.000
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	50.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							12.276.898
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	12.276.898
			F	4	2	90	0	312	12.276.898
TOTAL - FISCAL									20.611.354
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.611.354

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							15.567.492
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							99.242
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	99.242
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							9.860.088
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	9.860.088
			F	4	2	90	0	312	860.087
			F	4	2	90	0	650	6.666.667
			F	4	2	90	0	680	666.667
			F	5	2	90	0	650	1.666.667
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							5.608.162
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	5.608.162
			F	4	2	90	0	312	5.608.162
TOTAL - FISCAL									15.567.492
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.567.492

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			
2030		Educação Básica								77.211	
		ATIVIDADES									
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica	F	4	2	90	0	312	73.333		
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							73.333		
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica	F	4	2	90	0	312	73.333		
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.878		
			F	4	2	90	0	312	3.878		
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								18.693.205	
		ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	F	4	2	90	0	312	152.583		
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							152.583		
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	312	152.583		
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.157.199		
			F	4	2	90	0	312	2.657.199		
			F	4	2	90	0	650	500.000		
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	F	4	2	90	0	300	3.378.688		
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.378.688		
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	312	3.378.688		
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							12.004.735		
			F	4	2	90	0	312	12.004.735		
TOTAL - FISCAL									18.770.416		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									18.770.416		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2030		Educação Básica							446.667		
		ATIVIDADES									
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica	F	4	2	90	0	312	113.334		
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							113.334		
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							113.334		
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333		
			F	4	2	90	0	312	333.333		
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							16.391.214		
		ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	F	4	2	90	0	312	365.547		
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							365.547		
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							7.844.565		
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.844.565		
			F	4	2	90	0	312	1.333.333		
			F	4	2	90	0	650	2.108.367		
			F	4	2	90	0	681	1.402.865		
			F	5	2	90	0	312	3.000.000		
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							666.666		
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							666.666		
			F	4	2	90	0	300	666.666		
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							7.514.436		
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.514.436		
			F	4	2	90	0	312	4.181.103		
			F	5	2	90	0	312	3.333.333		
TOTAL - FISCAL									16.837.881		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									16.837.881		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	15.417.369						
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							105.814
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	105.814
			F	4	2	90	0	650	72.481
									33.333
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							5.757.624
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.757.624
			F	4	2	90	0	312	5.090.958
			F	4	2	90	0	650	666.666
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							540.361



12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	540.361
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							540.361
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.013.570
			F	4	2	90	0	312	9.013.570
TOTAL - FISCAL									15.417.369
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.417.369

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2030	Educação Básica							11.997
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							11.997
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	11.997
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							18.925.572
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							52.877
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	52.877
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.742.633
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	3.742.633
			F	4	2	90	0	312	3.493.093
			F	4	2	90	0	312	844
			F	4	2	90	0	650	248.696
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							166.667
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	166.667
12 364	2032 6328	Universidade Aberta e a Distância							66
12 364	2032 6328 0101	Universidade Aberta e a Distância - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	66
			F	4	2	90	0	650	33
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							14.963.329
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	14.963.329
			F	4	2	90	0	312	14.963.329
TOTAL - FISCAL									18.937.569
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.937.569

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							8.097.748
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							23.097
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	23.097
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.972.492
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	2.972.492
			F	4	2	90	0	650	2.716.434
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							256.058
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	33.333
			F	4	2	90	0	300	33.333
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							5.068.826
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	5.068.826
			F	4	2	90	0	312	5.068.826
TOTAL - FISCAL									8.097.748
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.097.748

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2030	Educação Básica							35.134
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							35.134
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	35.134
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.415.479
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							91.173
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	91.173
			F	4	2	90	0	650	77.410
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							13.763
			F	4	2	90	0	650	236.667



12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	236.667
			F	4	2	90	0	650	136.667
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							100.000
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.087.639
									4.087.639
			F	4	2	90	0	312	4.087.639
TOTAL - FISCAL									4.450.613
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.450.613

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.138.291
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							46.384
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							46.384
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	312	46.384
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							50.000
									50.000
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	F	4	2	90	0	312	50.000
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.066.995
									1.066.995
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	300	1.066.995
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.974.912
									2.974.912
			F	4	2	90	0	312	2.974.912
TOTAL - FISCAL									4.138.291
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.138.291

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.466.417
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							346.513
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							346.513
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	312	346.513
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.361.821
									2.361.821
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	F	4	2	90	0	312	2.361.821
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.294.822
									3.294.822
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	300	3.294.822
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.463.261
									4.463.261
			F	4	2	90	0	312	4.463.261
TOTAL - FISCAL									10.466.417
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.466.417

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2030	Educação Básica							2.923
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							2.923
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.923
			F	4	2	90	0	312	2.923
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.364.485
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							697.876
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							697.876
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	312	697.876
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							595.787
									595.787
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	F	4	2	90	0	312	595.787
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							90.000
									90.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	300	90.000
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.980.822
									8.980.822
			F	4	2	90	0	312	8.980.822



2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								20.000
		ATIVIDADES								
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								20.000
12 128	2109 4572 0101	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional (Crédito Extraordinário)								20.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	312		20.000
TOTAL - SEGURIDADE										10.387.408
TOTAL - GERAL										0
										10.387.408

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2030		Educação Básica								73.333
		ATIVIDADES								
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Pro- fissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							73.333	
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Pro- fissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	73.333	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								6.059.436
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Ex- tensão							812.270	
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	812.270	
			F	4	2	90	0	681	565.473	
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							246.797	
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Cré- dito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	514.264	
			F	4	2	90	0	650	514.264	
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							327.497	
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraor- dinário)	F	4	2	90	0	650	186.767	
									105.295	
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							105.295	
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Na- cional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	105.295	
									4.627.607	
			F	4	2	90	0	312	4.627.607	
TOTAL - FISCAL									6.132.769	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									6.132.769	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							24.413.397
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Ex- tensão	F	4	2	90	0	312	26.057
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							26.057
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							26.057
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Cré- dito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	1.313.334
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							1.313.334
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraor- dinário)							24.362
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	300	24.362
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacio- nal (Crédito Extraordinário)							23.049.644
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacio- nal (Crédito Extraordinário)							23.049.644
									23.049.644
TOTAL - FISCAL									24.413.397
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.413.397

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							5.403.965
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	312	1.349.739
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.349.739
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.349.739
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.054.226
			F	4	2	90	0	312	3.754.226
			F	4	2	90	0	650	300.000
TOTAL - FISCAL									5.403.965
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.403.965

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2031		Educação Profissional e Tecnológica								7.680.687
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								7.680.687
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)								7.680.687
			F	4	2	90	0	312		7.514.020
			F	4	2	90	0	650		166.667
TOTAL - FISCAL										7.680.687
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.680.687

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							19.551.309		
		ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Ex- tensão							98.525		
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	98.525		
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.469.748		
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Cré- dito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	4.469.748		
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	F	4	2	90	0	650	1.136.414		
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraor- dinário)							833.334		
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	300	833.334		
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacio- nal (Crédito Extraordinário)							14.149.702		
			F	4	2	90	0	312	14.149.702		
TOTAL - FISCAL									19.551.309		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									19.551.309		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação														
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas														
ANEXO II														
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)														
Outras Alterações Orçamentárias														
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00														
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão												4.731.140
		ATIVIDADES												
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão				F	4	2	90	0	312		50.337	
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)											50.337	
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior				F	4	2	90	0	312		50.337	
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)											216.470	
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior				F	4	2	90	0	312		216.470	
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)											75.252	
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior				F	4	2	90	0	300		75.252	
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)											4.389.081	
												4.389.081		
TOTAL - FISCAL												4.731.140		
TOTAL - SEGURIDADE												0		
TOTAL - GERAL												4.731.140		

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.810.211
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Ex- tensão	F	4	2	90	0	312	43.721
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							43.721
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F F	4 4	2 2	90 90	0 0	312 650	1.295.998
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Cré- dito Extraordinário)							1.295.998
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	312	5.470.492
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacio- nal (Crédito Extraordinário)							5.470.492
			F	4	2	90	0	312	5.470.492
TOTAL - FISCAL									6.810.211
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.810.211



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
2032			Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								17.018.563
			ATIVIDADES								
12 364		2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								51.588
12 364		2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)								51.588
12 364		2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	312		51.588
12 364		2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312		791.684
				F	4	2	90	0	650		791.684
12 364		2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								66.667
12 364		2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		725.017
											19.889
12 364		2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								19.889
12 364		2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312		16.155.402
				F	5	2	90	0	312		16.155.402
											12.822.069
											3.333.333
TOTAL - FISCAL											17.018.563
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											17.018.563

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
2032			Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								9.851.838
			ATIVIDADES								
12 364		2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								45.956
12 364		2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312		45.956
12 364		2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								45.956
12 364		2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312		4.400.001
				F	4	2	90	0	650		4.400.001
12 364		2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								3.393.268
12 364		2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		1.006.733
											538.953
12 364		2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								538.953
12 364		2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312		4.866.928
				F	4	2	90	0	312		4.866.928
TOTAL - FISCAL											9.851.838
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											9.851.838

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
2032			Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								16.642.531
			ATIVIDADES								
12 364		2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								41.743
12 364		2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312		41.743
12 364		2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								41.743
12 364		2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312		2.973.847
				F	4	2	90	0	650		2.973.847
12 364		2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								2.763.333
12 364		2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		210.514
											111.478
12 364		2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								111.478
12 364		2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312		13.515.463
				F	4	2	90	0	312		13.515.463
TOTAL - FISCAL											16.642.531
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											16.642.531

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
2032			Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								10.039.834
			ATIVIDADES								
12 364		2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								39.834



12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	39.834
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							39.834
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							10.000.000
			F	4	2	90	0	312	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.039.834
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.039.834

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							15.935.840
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							336.667
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	336.667
									336.667
		PROJETOS							
12 364	2032 11G1	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNI-LA							15.599.173
12 364	2032 11G1 0101	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNI-LA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	15.599.173
									15.599.173
TOTAL - FISCAL									15.935.840
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.935.840

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.405.567
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							726.865
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	726.865
									726.865
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							3.678.702
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	3.678.702
									3.678.702
TOTAL - FISCAL									4.405.567
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.405.567

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2030	Educação Básica							89.000
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							89.000
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	89.000
									89.000
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.753.043
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							58.899
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	58.899
									58.899
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.609.273
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	2.609.273
			F	4	2	90	0	312	374.000
			F	4	2	90	0	650	2.000.000
			F	4	2	90	0	680	235.273
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							166.667
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	166.667
									16.667
12 364	2032 6328	Universidade Aberta e a Distância							16.667
12 364	2032 6328 0101	Universidade Aberta e a Distância - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	16.667
									2.901.537
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							2.901.537
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	2.901.537
									2.901.537
TOTAL - FISCAL									5.842.043
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.842.043



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							414.499
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							414.499
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	414.499
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							11.097.764
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							97.041
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	97.041
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.138.062
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	3.138.062
			F	4	2	90	0	312	2.607.549
			F	4	2	91	0	312	1.250
			F	4	2	90	0	650	529.007
			F	4	2	91	0	650	256
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							7.862.661
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	7.862.661
TOTAL - FISCAL									11.512.263
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.512.263

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							27.492.453
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							86.019
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	86.019
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							18.733.334
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	18.733.334
			F	4	2	90	0	312	3.566.667
			F	4	2	90	0	650	15.166.667
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							1.333.333
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.333.333
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.333.333
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	7.339.767
			F	4	2	90	0	312	7.339.767
TOTAL - FISCAL									27.492.453
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.492.453

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							66.667
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							66.667
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	66.667
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							16.485.372
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							16.653
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	16.653
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.020.000
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	2.020.000
			F	4	2	90	0	650	1.153.333
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							866.667
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	14.448.719
			F	4	2	90	0	312	14.448.719
TOTAL - FISCAL									16.552.039
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.552.039

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							11.934.250
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Ex- tensão							148.070
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	148.070
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							148.070
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Cré- dito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	4.259.841
			F	4	2	90	0	650	4.259.841
			F	4	2	90	0	680	2.066.667
			F	4	2	90	0	681	1.600.000
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							159.841
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraor- dinário)	F	4	2	90	0	300	433.333
									500.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Na- cional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	7.026.339
									7.026.339
TOTAL - FISCAL									7.026.339
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.934.250

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2030		Educação Básica							183.333
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							83.333
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Cré- dito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	83.333
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Pro- fissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							83.333
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Pro- fissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	100.000
									100.000
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							100.000
		ATIVIDADES							17.911.540
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Ex- tensão							220.125
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	220.125
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							220.125
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Cré- dito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	6.676.095
			F	4	2	90	0	650	6.676.095
			F	4	2	90	0	681	4.471.597
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							1.333.333
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraor- dinário)	F	4	2	90	0	300	871.165
									712.205
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							712.205
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Na- cional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	10.303.115
									10.303.115
TOTAL - FISCAL									10.303.115
TOTAL - SEGURIDADE									18.094.873
TOTAL - GERAL									0
									18.094.873

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2030		Educação Básica							83.334
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							16.667
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Cré- dito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	16.667
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Pro- fissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							16.667
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Pro- fissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	66.667
									66.667
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							66.667
		ATIVIDADES							6.221.417
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Ex- tensão							446.267
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	446.267
			F	4	2	90	0	395	413.833
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							32.434
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Cré- dito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	1.916.667
			F	4	2	90	0	650	1.916.667
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							1.657.232
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraor- dinário)	F	4	2	90	0	312	259.435
									533.334
									533.334



12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	40	0	300	66.667
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	466.667
									3.325.149
									3.325.149
TOTAL - FISCAL									6.304.751
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.304.751

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							14.237.895
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							173.274
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							173.274
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	312	173.274
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.293.335
			F	4	2	90	0	312	2.293.335
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							11.691
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							11.691
			F	4	2	90	0	300	11.691
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							11.759.595
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							11.759.595
			F	4	2	90	0	312	11.759.595
TOTAL - FISCAL									14.237.895
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.237.895

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.467.138
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Ex- tensão	F	4	2	90	0	312	47.856
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							47.856
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	312	47.856
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Cré- dito Extraordinário)							1.215.804
									1.215.804
			F	4	2	90	0	312	10.000
			F	4	2	90	0	650	1.205.804
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	F	4	2	90	0	300	43.270
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraor- dinário)							43.270
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	312	43.270
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacio- nal (Crédito Extraordinário)							3.160.208
									3.160.208
			F	4	2	90	0	312	3.160.208
TOTAL - FISCAL									4.467.138
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.467.138

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							85.327
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Pro- fissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							85.327
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Pro- fissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							85.327
			F	4	2	90	0	312	85.327
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.835.557
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Ex- tensão							227.538
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							227.538
			F	4	2	90	0	312	227.538
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.133.333
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Cré- dito Extraordinário)							1.133.333
			F	4	2	90	0	312	833.333
			F	4	2	90	0	650	133.333
			F	4	2	90	0	681	166.667
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							2.474.686
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacio- nal (Crédito Extraordinário)							2.474.686
			F	4	2	90	0	312	2.474.686
TOTAL - FISCAL									3.920.884
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.920.884



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							9.332.717	
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							77.877	
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							77.877	
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	312	77.877	
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.115.652	
			F	4	2	90	0	312	3.115.652	
			F	4	2	90	0	650	2.223.602	
									892.050	
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							290.041	
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							290.041	
			F	4	2	90	0	300	290.041	
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							5.849.147	
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.849.147	
			F	4	2	90	0	312	5.849.147	
TOTAL - FISCAL									9.332.717	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									9.332.717	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							9.236.406	
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							166.605	
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.605	
			F	4	2	90	0	312	166.605	
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.028.007	
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.028.007	
			F	4	2	90	0	312	521.340	
			F	4	2	90	0	650	506.667	
									456.333	
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							456.333	
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							456.333	
			F	4	2	90	0	300	456.333	
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							7.585.461	
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.585.461	
			F	4	2	90	0	312	7.585.461	
TOTAL - FISCAL									9.236.406	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									9.236.406	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							17.455.321	
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.208	
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.208	
			F	4	2	90	0	312	4.208	
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							7.902.297	
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.902.297	
			F	4	2	90	0	312	7.165.734	
			F	4	2	90	0	681	736.563	
									169.539	
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							169.539	
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							169.539	
			F	4	2	90	0	300	169.539	
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							9.379.277	
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.379.277	
			F	4	2	90	0	312	9.379.277	
TOTAL - FISCAL									17.455.321	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									17.455.321	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2030		Educação Básica							38.333	
		ATIVIDADES								
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							38.333	
12 368	2030 20RI 0101	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							38.333	
			F	4	2	90	0	312	38.333	

12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								33.333
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)								33.333
12 364	2032 6328	Universidade Aberta e a Distância	F	4	2	90	0	300		33.333
12 364	2032 6328 0101	Universidade Aberta e a Distância - Nacional (Crédito Extraordinário)								8.333
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	650		8.333
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)								5.656.537
			F	4	2	90	0	312		5.656.537
TOTAL - FISCAL										8.191.142
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.191.142

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							234.310
ATIVIDADES									
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							234.310
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							234.310
			F	4	2	90	0	312	234.310
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.930.134
ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							16.667
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	16.667
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							16.667
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	623.334
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							623.334
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	139.193
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	300	139.193
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.150.940
			F	4	2	90	0	312	4.150.940
TOTAL - FISCAL									5.164.444
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.164.444

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							1.933.285
ATIVIDADES									
12 368	2030 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							853.285
12 368	2030 20RM 0101	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	312	853.285
			F	4	2	90	0	312	186.618
12 368	2030 4014	Censo Escolar da Educação Básica							666.667
12 368	2030 4014 0101	Censo Escolar da Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	312	1.080.000
			F	4	2	90	0	312	1.080.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							12.932.301
ATIVIDADES									
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							12.765.635
12 122	2109 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	12.765.635
			F	4	2	90	0	300	12.765.635
12 573	2109 4000	Estudos e Pesquisas Educacionais e Socioeducativas							166.666
12 573	2109 4000 0101	Estudos e Pesquisas Educacionais e Socioeducativas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	312	166.666
			F	4	2	90	0	312	83.333
TOTAL - FISCAL									14.865.586
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.865.586

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							2.531.247
ATIVIDADES									
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							2.531.247
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.531.247
			F	4	2	40	0	312	19.421
			F	4	2	90	0	312	1.423.368
			F	4	2	30	0	312	1.088.458
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							49.650.416
ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							49.650.416
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	49.650.416
			F	4	2	30	0	312	42.277.588
									7.372.828



2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.333.666
		ATIVIDADES							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	650	3.333.666
12 122	2109 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.333.666
									3.333.666
TOTAL - FISCAL									55.515.329
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.515.329

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco

ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.111.516
		ATIVIDADES							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							2.111.516
12 122	2109 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.111.516
			F	4	2	90	0	300	2.099.583
			F	4	2	90	0	650	11.933
TOTAL - FISCAL									2.111.516
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.111.516

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
									VALOR					
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							23.970.624					
ATIVIDADES														
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais	S	4	2	90	0	300	12.256.881					
12 302	2032 20RX 0101	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							12.256.881					
									333.333					
			S	4	2	90	0	650	11.256.881					
			S	5	2	90	0	650	666.667					
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais	S	5	2	90	0	650	380.409					
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							380.409					
									380.409					
			S						5	2	90	0	650	380.409
PROJETOS														
12 302	2032 14WL	Construção de Prédios anexos ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre	S	4	2	90	0	300	11.333.334					
12 302	2032 14WL 6500	Construção de Prédios anexos ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Nacional (Crédito Extraordinário)							11.333.334					
									11.333.334					
TOTAL - FISCAL									0					
TOTAL - SEGURIDADE									23.970.624					
TOTAL - GERAL									23.970.624					

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II		Fundos Nacional de Desenvolvimento da Educação							Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2030		Educação Básica							1.874.796.655	
		ATIVIDADES								
12 368	2030 20RF	Tecnologia da Informação e Comunicação para a Educação Básica	F	4	2	90	0	312	31.030.000	
12 368	2030 20RF 0101	Tecnologia da Informação e Comunicação para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							31.030.000	
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica	F	4	2	30	0	312	31.030.000	
12 368	2030 20RP 0101	Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							525.863.333	
									525.863.333	
									34.142.378	
									39.692.527	
									62.410.769	
									90.293.510	
									27.095.259	
			208.443.587							
			22.555.266							
			41.230.037							
		PROJETOS								
12 365	2030 12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil	F	4	3	40	0	312	661.400.000	
12 365	2030 12KU 0101	Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional (Crédito Extraordinário)							661.400.000	
12 368	2030 12KV	Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares	F	4	3	40	0	312	661.400.000	
12 368	2030 12KV 0101	Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional (Crédito Extraordinário)							389.533.333	
			389.533.333							
			389.533.333							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 847	2030 00FA	Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública	F	4	2	30	0	312	1.000.000	
12 847	2030 00FA 0101	Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.000.000	
			500.000							
			500.000							
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	F	4	2	40	0	312	106.236.656	
12 847	2030 0509 0255	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							106.236.656	
			12.567.168							
			29.448.445							
			41.009.883							
			23.211.160							
12 847	2030 0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola	F	4	2	90	0	312	159.733.333	
12 847	2030 0E53 0101	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional (Crédito Extraordinário)							159.733.333	
			26.400.000							
			133.333.333							

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.862.593
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							888.497
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)							888.497
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	0	312	888.497
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.466.667
			F	4	2	90	0	312	1.466.667
			F	4	2	90	0	650	833.333
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							300.000
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							300.000
			F	4	2	90	0	300	300.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							3.207.429
12 364	2032 8282 0101	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.207.429
			F	4	2	90	0	312	3.207.429
TOTAL - FISCAL									5.862.593
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.862.593

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2030			Educação Básica							200.000
12 368	2030 20RJ		ATIVIDADES							200.000
12 368	2030 20RJ 0101		Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Pro- fissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							200.000
			Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Pro- fissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	200.000
2032			Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							13.372.784
12 364	2032 20GK		ATIVIDADES							697.320
12 364	2032 20GK 0101		Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Ex- tensão							697.320
			Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	697.320
12 364	2032 20RK		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							876.891
12 364	2032 20RK 0101		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Cré- dito Extraordinário)							876.891
				F	4	2	90	0	312	876.891
12 364	2032 4002		Assistência ao Estudante de Ensino Superior							29.537
12 364	2032 4002 0101		Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraor- dinário)							29.537
				F	4	2	90	0	300	29.537
12 364	2032 8282		Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							11.769.036
12 364	2032 8282 0101		Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Na- cional (Crédito Extraordinário)							11.769.036
				F	4	2	90	0	312	11.769.036
TOTAL - FISCAL										13.572.784
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										13.572.784



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							21.587.458
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							7.458
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	7.458
			F	4	2	90	0	681	3.883
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.575
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	33.333
			F	4	2	90	0	650	33.333
		PROJETOS							
12 364	2032 12EL	Implantação da Universidade Federal do ABC							21.546.667
12 364	2032 12EL 0101	Implantação da Universidade Federal do ABC - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	21.546.667
			F	4	2	90	0	312	21.546.667
TOTAL - FISCAL									21.587.458
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.587.458

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26359 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							796.991
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							796.991
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	650	796.991
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									796.991
TOTAL - GERAL									796.991

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							249.159
		ATIVIDADES							
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							242.993
12 302	2032 20RX 0101	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	680	242.993
			S	4	2	90	0	680	242.993
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							6.166
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	650	6.166
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									249.159
TOTAL - GERAL									249.159

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							245.000
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							245.000
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	650	245.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									245.000
TOTAL - GERAL									245.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.666.667
		PROJETOS							
12 302	2032 14IM	Construção de Prédios do Hospital da UFJF							6.666.667
12 302	2032 14IM 0101	Construção de Prédios do Hospital da UFJF - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	300	6.666.667
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.666.667
TOTAL - GERAL									6.666.667



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							333.333
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							333.333
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
			S	4	2	90	0	650	333.333
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									333.333
TOTAL - GERAL									333.333

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							55.693
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							55.693
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							55.693
			S	4	2	90	0	650	7.759
			S	4	2	90	0	681	47.934
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									55.693
TOTAL - GERAL									55.693

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26370 - Hospital Universitário Betina Ferro Souza

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							13.333
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							13.333
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							13.333
			S	4	2	90	0	681	13.333
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.333
TOTAL - GERAL									13.333

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							7.303
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							7.303
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.303
			S	4	2	90	0	650	7.303
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.303
TOTAL - GERAL									7.303

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.063.333
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							1.063.333
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.063.333
			S	4	2	90	0	650	1.063.333
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.063.333
TOTAL - GERAL									1.063.333

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.733.334
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							1.733.334
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.733.334
			S	4	2	90	0	650	1.733.334
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.733.334
TOTAL - GERAL									1.733.334



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.068.572
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							2.068.572
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	681	2.068.572
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.068.572
TOTAL - GERAL									2.068.572

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							666.667
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							666.667
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	650	666.667
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									666.667
TOTAL - GERAL									666.667

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							744.225
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							744.225
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	650	744.225
TOTAL - FISCAL									13.424
TOTAL - SEGURIDADE									730.801
TOTAL - GERAL									0

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.343.637
		ATIVIDADES							
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							3.333.333
12 302	2032 20RX 0101	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	300	3.333.333
12 364	2032 4005	Apoio à Residência em Saúde							6.437
12 364	2032 4005 0101	Apoio à Residência em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	650	6.437
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							6.437
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	650	3.867
TOTAL - FISCAL									3.867
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.343.637

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							44.266
		ATIVIDADES							
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							33.333
12 302	2032 20RX 0101	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	300	33.333
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							10.933
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	650	10.933
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									44.266
TOTAL - GERAL									44.266

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							166.667
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							166.667
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.667

			S	4	2	90	0	300	100.000
			S	4	2	90	0	650	66.667
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									166.667
TOTAL - GERAL									166.667

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.666.666	
		ATIVIDADES								
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							6.666.666	
12 302	2032 20RX 0101	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.666.666	
			S	4	2	90	0	300	6.666.666	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									6.666.666	
TOTAL - GERAL									6.666.666	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação													
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											Outras Alterações Orçamentárias		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão											7.085.333
		ATIVIDADES											
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais											7.025.333
12 302	2032 20RX 0101	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)											7.025.333
							S	4	2	90	0	300	7.025.333
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais											60.000
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)											60.000
							S	4	2	90	0	650	60.000
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													7.085.333
TOTAL - GERAL													7.085.333

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação													
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)													
Outras Alterações Orçamentárias													
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
VALOR													
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2032				Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									3.333.333
				ATIVIDADES									
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais											3.333.333
12 302	2032 20RX 0101	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)											3.333.333
							S	4	2	90	0	300	3.333.333
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													3.333.333
TOTAL - GERAL													3.333.333

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											
Outras Alterações Orçamentárias											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							67.868		
		ATIVIDADES									
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais	S	4	2	90	0	650	67.868		
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							67.868		
									67.868		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									67.868		
TOTAL - GERAL									67.868		

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2031		Educação Profissional e Tecnológica								9.884.646	
		ATIVIDADES									
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	312	3.670.681		
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.670.681		
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.670.681		
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)								6.133.965	
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	312	4.631.225		
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	1.502.740		
										80.000	
										80.000	
			F	4	2	90	0	312	80.000		
TOTAL - FISCAL									9.884.646		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									9.884.646		



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2031			Educação Profissional e Tecnológica							16.040.743
			ATIVIDADES							
12 363		2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							11.950.826
12 363		2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	11.950.826
12 363		2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.019.917
12 363		2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	4.019.917
12 363		2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							70.000
12 363		2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	70.000
TOTAL - FISCAL										16.040.743
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										16.040.743

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2031			Educação Profissional e Tecnológica							7.089.112
			ATIVIDADES							
12 363		2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.639.527
12 363		2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	4.639.527
12 363		2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.246.252
12 363		2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	2.246.252
12 363		2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica							133.333
12 363		2031 2994 0101	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	133.333
12 363		2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							70.000
12 363		2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	70.000
TOTAL - FISCAL										7.089.112
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.089.112

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2031			Educação Profissional e Tecnológica							19.499.998
			ATIVIDADES							
12 363		2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							9.258.287
12 363		2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	9.258.287
12 363		2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							10.184.950
12 363		2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	10.184.950
12 363		2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							56.761
12 363		2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	56.761
TOTAL - FISCAL										19.499.998
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										19.499.998

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2031			Educação Profissional e Tecnológica							9.050.758
			ATIVIDADES							
12 363		2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.946.752
12 363		2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	4.946.752
12 363		2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.949.999
12 363		2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	3.949.999



12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	650	1.000.000
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							154.007
									154.007
TOTAL - FISCAL									9.050.758
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.050.758

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							9.133.066
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							5.314.280
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.314.280
			F	4	2	90	0	312	5.314.280
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.648.463
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.648.463
			F	4	2	90	0	312	3.631.163
			F	4	2	90	0	650	6.667
			F	4	2	90	0	681	10.633
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica							120.323
12 363	2031 2994 0101	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							120.323
			F	4	2	90	0	300	120.323
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							50.000
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							50.000
			F	4	2	90	0	312	50.000
TOTAL - FISCAL									9.133.066
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.133.066

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							16.194.993
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							11.005.245
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							11.005.245
			F	4	2	90	0	312	11.005.245
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							5.039.748
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.039.748
			F	4	2	90	0	312	5.039.748
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							150.000
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							150.000
			F	4	2	90	0	312	150.000
TOTAL - FISCAL									16.194.993
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.194.993

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							14.071.645
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							8.369.711
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.369.711
			F	4	2	90	0	312	8.369.711
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							5.599.625
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.599.625
			F	4	2	90	0	312	5.292.896
			F	4	2	90	0	650	294.536
			F	4	2	90	0	681	12.193
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							102.309
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							102.309
			F	4	2	90	0	312	102.309
TOTAL - FISCAL									14.071.645
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.071.645



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2030		Educação Básica							9.562	
		ATIVIDADES								
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							9.562	
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.562	
			F	4	2	90	0	312	9.562	
2031		Educação Profissional e Tecnológica							5.994.719	
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.071.131	
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.071.131	
			F	4	2	90	0	312	3.071.131	
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.717.093	
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.717.093	
			F	4	2	90	0	312	1.899.063	
			F	4	2	80	0	312	818.030	
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica							136.495	
12 363	2031 2994 0101	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							136.495	
			F	4	2	90	0	300	136.495	
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							70.000	
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							70.000	
			F	4	2	90	0	312	70.000	
TOTAL - FISCAL									6.004.281	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									6.004.281	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2031		Educação Profissional e Tecnológica							3.856.581	
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							969.203	
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							969.203	
			F	4	2	90	0	312	969.203	
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.730.251	
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.730.251	
			F	4	2	90	0	312	2.710.318	
			F	4	2	90	0	650	19.933	
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica							76.498	
12 363	2031 2994 0101	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							76.498	
			F	4	2	90	0	300	76.498	
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							80.629	
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							80.629	
			F	4	2	90	0	312	80.629	
TOTAL - FISCAL									3.856.581	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.856.581	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2031		Educação Profissional e Tecnológica							7.849.480	
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.626.334	
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.626.334	
			F	4	2	90	0	312	1.626.334	
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.773.634	
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.773.634	
			F	4	2	90	0	312	4.416.300	
			F	4	2	90	0	650	350.667	
			F	4	2	90	0	680	6.667	
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica							1.419.512	
12 363	2031 2994 0101	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.419.512	
			F	4	2	90	0	300	1.419.512	
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							30.000	
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							30.000	
			F	4	2	90	0	312	30.000	
TOTAL - FISCAL									7.849.480	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									7.849.480	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							4.636.808
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.950.997
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	1.950.997
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.636.953
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	2.636.953
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	650	2.432.088
12 363	2031 2994 0101	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	204.865
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							18.225
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	18.225
TOTAL - FISCAL									30.633
TOTAL - SEGURIDADE									4.636.808
TOTAL - GERAL									0
									4.636.808

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							10.668.938
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.898.888
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	4.898.888
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							5.670.050
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	5.670.050
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	650	5.414.639
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	255.411
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000
									10.668.938
									0
									10.668.938

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							8.593.431
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							5.113.988
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	5.113.988
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.438.310
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	3.438.310
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	650	2.986.666
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	451.644
TOTAL - FISCAL									41.133
TOTAL - SEGURIDADE									41.133
TOTAL - GERAL									41.133
									8.593.431
									0
									8.593.431

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							15.040.973
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							6.639.861
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	6.639.861
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							7.590.573
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	7.590.573
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica							7.590.573
12 363	2031 2994 0101	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							666.667
									666.667



12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	300	666.667
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							143.872
			F	4	2	90	0	312	143.872
TOTAL - FISCAL									15.040.973
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.040.973

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							13.047.892
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							7.735.934
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	7.735.934
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							5.207.658
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	5.207.658
			F	5	2	90	0	312	5.204.325
									3.333
12 363	2031 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica							1.667
12 363	2031 6358 0101	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	1.667
									1.667
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							1.667
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	102.633
									102.633
			F	4	2	90	0	312	102.633
TOTAL - FISCAL									13.047.892
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.047.892

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							14.565.031
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							7.838.562
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	7.838.562
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							6.613.002
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	6.613.002
			F	4	2	90	0	650	6.279.669
									333.333
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							113.467
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	113.467
									113.467
TOTAL - FISCAL									14.565.031
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.565.031

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							9.703.698
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							7.536.242
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	7.536.242
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.066.752
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	2.066.752
			F	4	2	90	0	650	2.050.124
									16.628
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica							11.537
12 363	2031 2994 0101	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	11.537
									11.537
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							89.167
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	89.167
									89.167
TOTAL - FISCAL									9.703.698
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.703.698



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							1.925.472
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.851.405
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.851.405
			F	4	2	90	0	312	1.636.163
			F	4	2	90	0	650	212.983
			F	4	2	90	0	680	2.259
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							74.067
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							74.067
			F	4	2	90	0	312	74.067
TOTAL - FISCAL									1.925.472
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.925.472

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							6.345.511
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.322.897
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.322.897
			F	4	2	90	0	312	3.322.897
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.962.614
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.962.614
			F	4	2	90	0	312	2.953.947
			F	4	2	90	0	650	8.667
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							60.000
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							60.000
			F	4	2	90	0	312	60.000
TOTAL - FISCAL									6.345.511
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.345.511

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							8.491.092
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.218.563
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.218.563
			F	4	2	90	0	312	4.218.563
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.157.250
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.157.250
			F	4	2	90	0	312	4.157.250
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							115.279
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							115.279
			F	4	2	90	0	312	115.279
TOTAL - FISCAL									8.491.092
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.491.092

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							8.567.458
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.266.233
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.266.233
			F	4	2	90	0	312	4.266.233
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.239.892
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.239.892
			F	4	2	90	0	312	4.239.892
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							61.333
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							61.333
			F	4	2	90	0	312	61.333
TOTAL - FISCAL									8.567.458
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.567.458



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2031		Educação Profissional e Tecnológica							8.446.728	
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.291.522	
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	3.291.522	
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							5.105.206	
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	5.105.206	
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							50.000	
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	50.000	
TOTAL - FISCAL									8.446.728	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									8.446.728	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2031		Educação Profissional e Tecnológica							3.754.167	
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.853.874	
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	2.853.874	
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							860.293	
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	860.293	
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							40.000	
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	40.000	
TOTAL - FISCAL									3.754.167	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.754.167	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2031		Educação Profissional e Tecnológica							4.155.549	
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.690.548	
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	3.690.548	
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							430.814	
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	430.814	
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							396.571	
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	396.571	
TOTAL - FISCAL									4.155.549	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.155.549	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2031		Educação Profissional e Tecnológica							20.120.844	
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							13.805.896	
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	13.805.896	
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							6.170.017	
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	6.170.017	
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							144.931	
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	144.931	
TOTAL - FISCAL									20.120.844	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									20.120.844	



ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2031		Educação Profissional e Tecnológica								15.651.732	
		ATIVIDADES									
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	312	15.041.455		
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							15.041.455		
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							15.041.455		
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)								550.610	
			F	4	2	90	0	312	450.001		
			F	4	2	90	0	650	92.276		
			F	4	2	90	0	681	8.333		
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								59.667	
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)								59.667	
			F	4	2	90	0	312	59.667		
TOTAL - FISCAL									15.651.732		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									15.651.732		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação												
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)												
Outras Alterações Orçamentárias												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
2031		Educação Profissional e Tecnológica							8.526.928			
		ATIVIDADES										
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	312	4.227.853			
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.227.853			
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.227.853			
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.219.075			
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	312	4.219.075			
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							80.000			
									80.000			
			F	4	2	90	0	312	80.000			
TOTAL - FISCAL									8.526.928			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									8.526.928			

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação												
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)												
Outras Alterações Orçamentárias												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
VALOR												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				
2031		Educação Profissional e Tecnológica								4.500.876		
		ATIVIDADES										
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	312				
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)										3.768.396
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										3.768.396
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312				
												682.480
												682.480
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	312				
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)										50.000
												50.000
TOTAL - FISCAL									4.500.876			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									4.500.876			

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2031		Educação Profissional e Tecnológica								12.921.603	
		ATIVIDADES									
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	312	8.170.271		
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.170.271		
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							8.170.271		
									4.721.332		
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.721.332		
			F	4	2	90	0	312	4.671.332		
			F	4	2	90	0	650	50.000		



12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								30.000
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312		30.000
TOTAL - FISCAL										12.921.603
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										12.921.603

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica								17.050.888
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	312		11.189.210
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)								11.189.210
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								5.550.845
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)								5.550.845
			F	4	2	90	0	312		4.991.161
			F	4	2	90	0	650		195.795
			F	4	2	90	0	680		340.747
			F	4	2	90	0	681		23.142
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	300		190.833
12 363	2031 2994 0101	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)								190.833
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica								120.000
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)								120.000
										120.000
TOTAL - FISCAL										17.050.888
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										17.050.888

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE FUNDAMENTO (CREDENCIAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2031		Educação Profissional e Tecnológica								5.894.801	
		ATIVIDADES									
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica			F	4	2	90	0	312	5.347.522
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)									5.347.522
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica									415.250
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)									415.250
					F	4	2	90	0	312	148.583
					F	4	2	90	0	650	66.667
					F	4	2	90	0	681	200.000
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica									132.029
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)									132.029
					F	4	2	90	0	312	132.029
TOTAL - FISCAL											5.894.801
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											5.894.801

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE FUNDAMENTO CREDENCIAMENTO		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							7.859.146
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	312	6.046.782
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.046.782
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.735.191
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.735.191
			F	4	2	90	0	312	1.507.139
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	650	228.052
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							77.173
			F	4	2	90	0	312	77.173
TOTAL - FISCAL									7.859.146
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.859.146



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							6.744.116
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.286.783
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	4.286.783
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.294.000
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	2.294.000
12 363	2031 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	312	1.960.667
12 363	2031 6358 0101	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	333.333
									33.333
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	312	33.333
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	130.000
									130.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	312	130.000
TOTAL - SEGURIDADE									6.744.116
TOTAL - GERAL									0
									6.744.116

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							9.273.442
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							6.027.240
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	6.027.240
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.809.874
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	2.809.874
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	312	2.720.641
12 363	2031 2994 0101	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	89.233
									363.388
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	300	363.388
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	72.940
									72.940
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	312	72.940
TOTAL - SEGURIDADE									9.273.442
TOTAL - GERAL									0
									9.273.442

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							4.282.888
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.695.919
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	2.695.919
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.556.969
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	1.556.969
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	312	1.485.433
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	71.536
									30.000
									30.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	312	30.000
TOTAL - SEGURIDADE									4.282.888
TOTAL - GERAL									0
									4.282.888

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							9.031.161
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.678.045
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	1.678.045
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.678.045
									7.237.116



12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	7.237.116
			F	4	2	90	0	650	7.041.358
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							195.758
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							116.000
			F	4	2	90	0	312	116.000
TOTAL - FISCAL									9.031.161
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.031.161

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							21.467.668
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							12.536.057
12 363	2031 20RG 0101	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	12.536.057
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							8.771.270
12 363	2031 20RL 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	8.771.270
			F	4	2	90	0	650	8.546.382
			F	4	2	90	0	680	172.693
			F	4	2	90	0	680	52.195
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica							45.508
12 363	2031 2994 0101	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	45.508
12 363	2031 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							114.833
12 363	2031 6380 0101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	114.833
TOTAL - FISCAL									21.467.668
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.467.668

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							24.031.122
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							47.335
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	47.335
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							333.333
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	333.333
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							333.333
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	333.333
		PROJETOS							
12 364	2032 125C	Implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS							23.317.121
12 364	2032 125C 0101	Implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	23.317.121
TOTAL - FISCAL									24.031.122
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.031.122

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							26.667
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							26.667
12 368	2030 20RJ 0101	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	26.667
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							8.384.452
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							51.118
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	51.118
		PROJETOS							
12 364	2032 11G0	Implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA							8.333.334
12 364	2032 11G0 0101	Implantação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	312	8.333.334
TOTAL - FISCAL									8.411.119
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.411.119

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação														
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira														
ANEXO II														
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias				
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão										22.224.535		
		ATIVIDADES												
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Ex- tensão				F	4	2	90	0	312		15.036	
12 364	2032 20GK 0101	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional (Crédito Extraordinário)											15.036	
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior											15.036	
12 364	2032 20RK 0101	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional (Cré- dito Extraordinário)				F	4	2	90	0	312		1.034.939	
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior				F	4	2	90	0	312		1.017.218	
12 364	2032 4002 0101	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Nacional (Crédito Extraor- dinário)				F	4	2	50	0	650		17.721	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													334.667	
													3	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							2.000.000		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0909 00N3	Participação em Capital Social - EBSERH Subsidiárias							2.000.000		
28 846	0909 00N3 0101	Participação em Capital Social - EBSERH Subsidiárias - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.000.000		
			F	5	2	90	0	300	2.000.000		
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							52.975.021		
		ATIVIDADES									
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							43.707.888		
12 302	2032 20RX 0101	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							43.707.888		
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais	S	4	2	90	0	300	43.707.888		
12 302	2032 4086 0101	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.267.133		
			S	4	2	90	0	650	9.267.133		
TOTAL - FISCAL									2.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE									52.975.021		
TOTAL - GERAL									54.975.021		

ORGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior											
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											
Outras Alterações Orçamentárias											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
VALOR											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			
2023		Comércio e Serviços								1.533.333	
		ATIVIDADES									
23 691	2023 2031	Serviços de Registro Mercantil e Atividades Afins	F	4	2	90	0	350	1.033.333		
23 691	2023 2031 0101	Serviços de Registro Mercantil e Atividades Afins - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.033.333		
23 691	2023 20TT	Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços	F	4	2	90	0	350	1.033.333		
23 691	2023 20TT 0101	Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços - Nacional (Crédito Extraordinário)							500.000		
2024		Comércio Exterior								500.000	
		ATIVIDADES								1.892.713	
23 693	2024 20TU	Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior	F	4	2	90	0	386	1.892.713		
23 693	2024 20TU 0101	Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.892.713		
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior								1.892.713	
		ATIVIDADES								3.533.334	
22 122	2121 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	300	3.533.334		
22 122	2121 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.533.334		
TOTAL - FISCAL									6.959.380		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									6.959.380		

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior										
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2055		Desenvolvimento Produtivo							16.337.334	
		ATIVIDADES								
22 665	2055 20TV	Serviços de Metrologia e Qualidade Industrial							16.337.334	
22 665	2055 20TV 0101	Serviços de Metrologia e Qualidade Industrial - Nacional (Crédito Extraor- dinário)							16.337.334	
			F	4	2	90	0	650	16.337.334	



2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							4.329.666
		ATIVIDADES							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	650	3.333.333
22 122	2121 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.333.333
									3.333.333
		PROJETOS							
22 122	2121 14NE	Reforma, Adequação e Modernização de Prédio para Sede do Inmetro - RJ	F	4	2	90	0	650	996.333
22 122	2121 14NE 0101	Reforma, Adequação e Modernização de Prédio para Sede do Inmetro - RJ - Nacional (Crédito Extraordinário)							996.333
									996.333
TOTAL - FISCAL									20.667.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.667.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2121				Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior						2.087.638			
				ATIVIDADES									
22 122	2121 2000	Administração da Unidade										2.087.638	
22 122	2121 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)										2.087.638	
TOTAL - FISCAL												2.087.638	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												2.087.638	

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							334.333
		PROJETOS							
22 661	2021 13DM	Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA							334.333
22 661	2021 13DM 0101	Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA - Nacional (Crédito Extraordinário)							334.333
			F	4	2	90	0	374	334.333
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							333
		ATIVIDADES							
22 661	2029 210L	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP)							333
22 661	2029 210L 0101	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP) - Nacional (Crédito Extraordinário)							333
			F	4	2	90	0	374	333
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							14.874.000
		ATIVIDADES							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							2.733.333
22 122	2121 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	374	2.733.333
			F	5	2	90	0	374	2.500.000
22 661	2121 20TX	Gestão da Infraestrutura dos Distritos Industrial e Agropecuário de Manaus							233.333
22 661	2121 20TX 0101	Gestão da Infraestrutura dos Distritos Industrial e Agropecuário de Manaus - Nacional (Crédito Extraordinário)							12.140.667
			F	4	2	90	0	374	12.140.667
TOTAL - FISCAL									15.208.666
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.208.666

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMATICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2020		Cidadania e Justiça		ATIVIDADES								3.885.931	
14 422	2020 2017	Política Nacional de Justiça		F	4	2	90	0	300			866.666	
14 422	2020 2017 0101	Política Nacional de Justiça - Nacional (Crédito Extraordinário)										866.666	
												866.666	
14 422	2020 2334	Proteção e Defesa do Consumidor		F	4	2	40	0	300			333.333	
14 422	2020 2334 0101	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional (Crédito Extraordinário)										333.333	
												333.333	
14 422	2020 8946	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política		F	4	2	90	0	300			2.333.333	
14 422	2020 8946 0101	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política - Nacional (Crédito Extraordinário)										2.333.333	
												2.333.333	
14 422	2020 8974	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça		F	4	2	90	0	300			2.333.333	
14 422	2020 8974 0101	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - Nacional (Crédito Extraordinário)										352.599	
												352.599	
2070		Segurança Pública com Cidadania		F	4	2	90	0	300			352.599	
				ATIVIDADES								314.237.630	
06 181	2070 20UD	Prevenção à Violência e à Criminalidade		F	4	2	40	0	300			5.762.644	
06 181	2070 20UD 0101	Prevenção à Violência e à Criminalidade - Nacional (Crédito Extraordinário)										5.762.644	
												5.000.000	
06 181	2070 8855	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública		F	4	2	30	0	300			762.644	
06 181	2070 8855 0103	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional (Crédito Extraordinário)										160.309.047	
												160.309.047	
				F	4	2	30	0	300			51.369.580	
				F	4	2	90	0	300			77.847.498	
				F	4	2	40	0	300			10.000.000	
				F	4	2	90	0	388			21.091.969	
				PROJETOS									
06 183	2070 14UY	Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil		F	4	2	90	0	300			483.333	
06 183	2070 14UY 0101	Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)										483.333	
06 183	2070 14WH	Implementação do Plano Nacional de Segurança Pública para a Realização dos Grandes Eventos		F	4	2	90	0	300			483.333	
												147.682.606	



06 183	2070 14WH 0101	Implementação do Plano Nacional de Segurança Pública para a Realização dos Grandes Eventos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	91	0	388	147.682.606
			F	3	2	90	0	388	1.540.523
			F	4	2	90	0	388	22.327.087
									123.814.996
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							8.146.611
		ATIVIDADES							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							6.879.944
06 122	2112 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	6.879.944
									6.879.944
		PROJETOS							
06 183	2112 3974	Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública							1.266.667
06 183	2112 3974 0101	Implantação da Plataforma Nacional de Informações sobre Justiça e Segurança Pública - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.266.667
			F	4	2	90	0	300	1.266.667
TOTAL - FISCAL									326.270.172
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									326.270.172

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E	G	R	M
						S	N	P	O
						F	D		D
								I	
								U	
								F	
								T	
								E	VALOR
2020		Cidadania e Justiça							
		ATIVIDADES							487.014
04 391	2020 2810	Patrimônio Arquivístico Nacional							
04 391	2020 2810 0101	Patrimônio Arquivístico Nacional - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	487.014
									487.014
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							438.334
		ATIVIDADES							
04 122	2112 2000	Administração da Unidade							438.334
04 122	2112 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	438.334
									438.334
TOTAL - FISCAL									925.348
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									925.348

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E	G	R	M
						S	N	P	O
						F	D		D
								I	
								U	
								F	
								T	
								E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							
		ATIVIDADES							73.179.808
06 181	2070 200G	Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Policia Rodoviária Federal							7.563.540
06 181	2070 200G 0101	Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Policia Rodoviária Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.563.540
			F	4	2	90	0	300	653.848
			F	4	2	90	0	374	6.909.692
06 181	2070 201C	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON							41.828.255
06 181	2070 201C 0103	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional (Crédito Extraordinário)							41.828.255
			F	4	2	90	0	300	41.174.407
			F	4	2	90	0	350	653.848
06 181	2070 2723	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							22.121.347
06 181	2070 2723 0103	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							22.121.347
			F	4	2	90	0	374	22.121.347
06 181	2070 8698	Manutenção e Modernização dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação							1.666.666
06 181	2070 8698 0101	Manutenção e Modernização dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.666.666
			F	4	2	90	0	374	1.666.666
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							1.000.000
		ATIVIDADES							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							1.000.000
06 122	2112 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.000.000
			F	4	2	90	0	350	83.333
			F	4	2	90	0	374	916.667
TOTAL - FISCAL									74.179.808
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									74.179.808

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E	G	R	M
						S	N	P	O
						F	D		D
								I	
								U	
								F	
								T	
								E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							
		ATIVIDADES							57.867.893
06 181	2070 201C	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON							19.906.218
06 181	2070 201C 0103	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional (Crédito Extraordinário)							19.906.218
			F	4	2	90	0	374	19.906.218
06 181	2070 20UE	Aprimoramento Institucional da Polícia Federal							19.495.008
06 181	2070 20UE 0101	Aprimoramento Institucional da Polícia Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)							19.495.008
			F	4	2	90	0	374	19.495.008
06 183	2070 20V2	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINETEOL							3.333.333
06 183	2070 20V2 0101	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINETEOL - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.333.333
			F	4	2	90	0	374	3.333.333
06 181	2070 2586	Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros Estrangeiros							6.666.667
06 181	2070 2586 0101	Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros Estrangeiros - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.666.667
			F	4	2	90	0	374	6.666.667



06 181	2070 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União								8.466.667
06 181	2070 2726 0101	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	374		8.466.667
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça								8.466.667
		ATIVIDADES								3.333.333
06 122	2112 2000	Administração da Unidade								3.333.333
06 122	2112 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		3.333.333
TOTAL - FISCAL										61.201.226
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										61.201.226

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							8.277.807
		ATIVIDADES							
14 125	2065 20UF	Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato							1.171.428
14 125	2065 20UF 0101	Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.171.428
			F	5	2	90	0	300	861.833
14 423	2065 2384	Promoção e Desenvolvimento Social dos Povos Indígenas							309.595
14 423	2065 2384 0101	Promoção e Desenvolvimento Social dos Povos Indígenas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	3.017.564
									3.017.564
13 391	2065 8635	Preservação Cultural dos Povos Indígenas							3.017.564
13 391	2065 8635 0101	Preservação Cultural dos Povos Indígenas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	537.148
									537.148
		PROJETOS							
14 122	2065 13D6	Construção da Sede da Fundação Nacional do Índio							3.551.667
14 122	2065 13D6 0101	Construção da Sede da Fundação Nacional do Índio - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	3.551.667
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							3.551.667
		ATIVIDADES							8.333.338
14 122	2112 2000	Administração da Unidade							8.333.338
14 122	2112 2000 0103	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	8.333.338
TOTAL - FISCAL									16.611.145
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.611.145

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							999.999
		ATIVIDADES							
14 122	2112 2000	Administração da Unidade							999.999
14 122	2112 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	375	999.999
TOTAL - FISCAL									999.999
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									999.999

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2020		Cidadania e Justiça							182.861
		ATIVIDADES							
14 422	2020 6067	Defesa dos Direitos Difusos							182.861
14 422	2020 6067 0101	Defesa dos Direitos Difusos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	350	182.861
			F	4	2	30	0	350	94.943
			F	4	2	40	0	380	82.251
TOTAL - FISCAL									5.667
TOTAL - SEGURIDADE									182.861
TOTAL - GERAL									0

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							105.766.910
		ATIVIDADES							
14 421	2070 20UG	Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social							2.233.576
14 421	2070 20UG 0101	Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	318	2.233.576
			F	4	2	90	0	318	150.000
			F	4	2	30	0	350	216.667
			F	4	2	30	0	380	333.333
14 421	2070 20UH	Reestruturação e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário							98.700.000
14 421	2070 20UH 0101	Reestruturação e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	318	333.333
			F	4	2	30	0	318	75.038.222



14 421 14 421	2070 20WS 2070 20WS 0101	Consolidação do Sistema Penitenciário Federal Consolidação do Sistema Penitenciário Federal - Nacional (Crédito Extraor- dinário)	F	4	2	30	0	350	4.107.067
			F	4	2	90	0	374	2.166.667
			F	4	2	30	0	380	17.054.711
									4.833.334
									4.833.334
			F	4	2	90	0	318	4.666.667
			F	4	2	90	0	380	166.667
TOTAL - FISCAL									105.766.910
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									105.766.910

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							57.559.186
ATIVIDADES									
06 181	2070 20IC	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON							20.487.000
06 181	2070 20IC 0103	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Na- cional (Crédito Extraordinário)							20.487.000
			F	4	2	30	0	300	19.155.333
			F	4	2	90	0	300	1.331.667
06 181	2070 20ID	Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tec- nológica das Instituições de Segurança Pública							21.679.131
06 181	2070 20ID 0118	Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tec- nológica das Instituições de Segurança Pública - Nacional (Crédito Extraor- dinário)							21.679.131
			F	4	2	30	0	300	9.917.400
			F	4	2	90	0	300	629.131
			F	4	2	90	0	388	11.132.600
06 181	2070 2320	Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional							1.833.333
06 181	2070 2320 0101	Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.833.333
			F	4	2	40	0	300	1.500.000
			F	4	2	90	0	300	333.333
06 181	2070 2B00	Força Nacional de Segurança Pública							9.393.055
06 181	2070 2B00 0103	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.393.055
			F	4	2	90	0	300	1.984.494
			F	4	2	90	0	388	7.408.561
06 181	2070 8124	Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade							4.166.667
06 181	2070 8124 0101	Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.166.667
			F	4	2	30	0	300	3.387.385
			F	4	2	90	0	388	779.282
TOTAL - FISCAL									57.559.186
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									57.559.186

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2060		Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Alcool e outras Drogas							4.240.566
ATIVIDADES									
14 422	2060 20IE	Política Pública sobre Drogas							4.240.566
14 422	2060 20IE 0103	Política Pública sobre Drogas - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.240.566
			F	4	2	90	0	300	2.007.233
			F	4	2	90	0	350	1.333.333
			F	4	2	90	0	374	66.667
			F	4	2	90	0	381	833.333
TOTAL - FISCAL									4.240.566
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.240.566

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							20.947.161
ATIVIDADES									
25 122	2119 2000	Administração da Unidade							1.951.397
25 122	2119 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.951.397
			F	4	2	90	0	334	1.951.397
PROJETOS									
25 572	2119 13E4	Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META							13.995.764
25 572	2119 13E4 0101	Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META - Nacional (Crédito Extraordinário)							13.995.764
			F	4	2	50	0	348	11.692.631
			F	4	2	90	0	348	2.303.133
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 845	2119 00N4	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A.							5.000.000
28 845	2119 00N4 0101	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.000.000
			F	5	2	90	0	300	5.000.000
TOTAL - FISCAL									20.947.161
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.947.161



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							2.460.711	
		ATIVIDADES								
22 127	2040 20L9	Informações de Alerta de Cheias e Inundações							500.000	
22 127	2040 20L9 0101	Informações de Alerta de Cheias e Inundações - Nacional (Crédito Extraordinário)							500.000	
			F	4	3	90	0	342	500.000	
22 127	2040 20LA	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos							1.960.711	
22 127	2040 20LA 0101	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.960.711	
			F	4	3	90	0	342	1.960.711	
2041		Gestão Estratégica da Geologia, da Mineração e da Transformação Mineral							7.638.001	
		ATIVIDADES								
22 544	2041 2397	Levantamentos Hidrogeológicos							1.500.000	
22 544	2041 2397 0101	Levantamentos Hidrogeológicos - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.500.000	
			F	4	3	90	0	342	1.500.000	
22 663	2041 2398	Levantamentos Geológicos							166.667	
22 663	2041 2398 0101	Levantamentos Geológicos - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.667	
			F	4	3	90	0	342	166.667	
22 663	2041 2399	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil							500.000	
22 663	2041 2399 0101	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil - Nacional (Crédito Extraordinário)							500.000	
			F	4	3	90	0	342	500.000	
22 126	2041 2B51	Gestão da Informação Geológica							3.901.334	
22 126	2041 2B51 0101	Gestão da Informação Geológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.901.334	
			F	4	3	90	0	342	3.901.334	
22 663	2041 2B53	Produção Laboratorial de Análises Minerais - LAMIN							1.010.000	
22 663	2041 2B53 0101	Produção Laboratorial de Análises Minerais - LAMIN - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.010.000	
			F	4	3	90	0	342	1.010.000	
22 127	2041 2D62	Levantamentos da Geodiversidade							26.667	
22 127	2041 2D62 0101	Levantamentos da Geodiversidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							26.667	
			F	4	3	90	0	342	26.667	
22 663	2041 2D84	Levantamentos Geoquímicos							200.000	
22 663	2041 2D84 0101	Levantamentos Geoquímicos - Nacional (Crédito Extraordinário)							200.000	
			F	4	3	90	0	342	200.000	
22 663	2041 4872	Levantamentos Aerogeofísicos							333.333	
22 663	2041 4872 0101	Levantamentos Aerogeofísicos - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333	
			F	4	3	90	0	342	333.333	
2046		Mar, Zona Costeira e Antártida							770.000	
		ATIVIDADES								
22 663	2046 20LC	Levantamentos Geológicos Marinhos							666.667	
22 663	2046 20LC 0101	Levantamentos Geológicos Marinhos - Nacional (Crédito Extraordinário)							666.667	
			F	4	3	90	0	342	666.667	
		PROJETOS								
22 663	2046 7112	Avaliação dos Recursos Não-Vivos da Zona Econômica Exclusiva (ZEE)							103.333	
22 663	2046 7112 0101	Avaliação dos Recursos Não-Vivos da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) - Nacional (Crédito Extraordinário)							103.333	
			F	4	3	90	0	342	103.333	
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							2.933.334	
		ATIVIDADES								
22 122	2119 2000	Administração da Unidade							533.334	
22 122	2119 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							533.334	
			F	4	2	90	0	342	533.334	
		PROJETOS								
18 543	2119 125F	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina							2.400.000	
18 543	2119 125F 0101	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.400.000	
			F	3	2	90	0	300	2.400.000	
TOTAL - FISCAL									13.802.046	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									13.802.046	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2022		Combustíveis							467.475	
		ATIVIDADES								
25 125	2022 2391	Fiscalização da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo e Biocombustíveis							133.334	
25 125	2022 2391 0101	Fiscalização da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo e Biocombustíveis - Nacional (Crédito Extraordinário)							133.334	
			F	4	2	90	0	374	66.667	
			F	4	2	90	0	650	66.667	
		PROJETOS								
25 122	2022 10TP	Modernização Estrutural do Centro de Pesquisa e Análises Tecnológicas							334.141	
25 122	2022 10TP 0101	Modernização Estrutural do Centro de Pesquisa e Análises Tecnológicas - Nacional (Crédito Extraordinário)							334.141	
			F	4	2	90	0	374	334.141	
2053		Petróleo e Gás							1.112.000	
		ATIVIDADES								
25 753	2053 2379	Gestão do Acervo de Informações sobre Bacias Sedimentares Brasileiras e da Indústria do Petróleo e Gás Natural							33.333	
25 753	2053 2379 0101	Gestão do Acervo de Informações sobre Bacias Sedimentares Brasileiras e da Indústria do Petróleo e Gás Natural - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333	
			F	4	2	90	0	374	13.333	
			F	4	2	90	0	650	20.000	
25 130	2053 2381	Gestão de Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural							743.334	
25 130	2053 2381 0101	Gestão de Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural - Nacional (Crédito Extraordinário)							743.334	
			F	4	2	90	0	329	76.667	
			F	4	2	90	0	374	666.667	
25 125	2053 6197	Fiscalização das Atividades Integrantes da Indústria do Petróleo							333.333	
25 125	2053 6197 0101	Fiscalização das Atividades Integrantes da Indústria do Petróleo - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333	
			F	4	2	90	0	329	163.191	
			F	4	2	90	0	650	170.142	



25 125	2053 6596	Autorização das Atividades Integrantes da Indústria do Petróleo e Gás Natural								2.000
25 125	2053 6596 0101	Autorização das Atividades Integrantes da Indústria do Petróleo e Gás Natural - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.000
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	F	4	2	90	0	374		2.000
		ATIVIDADES								3.575.381
25 122	2119 2000	Administração da Unidade								3.375.381
25 122	2119 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	329		3.375.381
			F	4	2	90	0	374		1.333.333
			F	4	2	90	0	650		1.001.701
22 122	2119 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC								1.040.347
22 122	2119 8785 0101	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional (Crédito Extraordinário)								200.000
										200.000
			F	4	3	90	0	650		200.000
TOTAL - FISCAL										5.154.856
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.154.856

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								1.780.058
		ATIVIDADES								
25 122	2119 2000	Administração da Unidade								1.430.058
25 122	2119 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	374		1.430.058
										1.430.058
		PROJETOS								
25 122	2119 13E6	Construção do Edifício Sede da ANEEL								350.000
25 122	2119 13E6 0101	Construção do Edifício Sede da ANEEL - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	374		350.000
										350.000
TOTAL - FISCAL										1.780.058
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.780.058

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2061	Previdência Social								1.000.000
		ATIVIDADES								
09 272	2061 2274	Assistência Técnica aos Regimes Próprios de Previdência								1.000.000
09 272	2061 2274 0101	Assistência Técnica aos Regimes Próprios de Previdência - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	348		1.000.000
			S	4	2	90	2	351		600.000
										400.000
	2114	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social								1.333.333
		ATIVIDADES								
09 122	2114 2000	Administração da Unidade								1.333.333
09 122	2114 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	351		1.333.333
										1.333.333
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.333.333
TOTAL - GERAL										2.333.333

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2061	Previdência Social								45.000.000
		ATIVIDADES								
09 271	2061 2593	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social								16.666.667
09 271	2061 2593 0103	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	318		16.666.667
										3.333.333
09 271	2061 8869	Reformas e Adaptações das Unidades do INSS								3.333.333
09 271	2061 8869 0101	Reformas e Adaptações das Unidades do INSS - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	351		3.333.333
										3.333.333
		PROJETOS								
09 271	2061 116V	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS								25.000.000
09 271	2061 116V 0101	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	351		25.000.000
										25.000.000
	2114	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social								666.667
		ATIVIDADES								
09 122	2114 2000	Administração da Unidade								666.667
09 122	2114 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	351		666.667
										666.667
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										45.666.667
TOTAL - GERAL										45.666.667

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2061	Previdência Social								24.000
		ATIVIDADES								
09 273	2061 20EI	Funcionamento dos Escritórios Regionais da PREVIC								24.000
09 273	2061 20EI 0101	Funcionamento dos Escritórios Regionais da PREVIC - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	374		24.000
										24.000



2114		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social								1.459.888
		ATIVIDADES								
09 122	2114 2000	Administração da Unidade	S	4	2	90	0	374	1.459.888	
09 122	2114 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.459.888	
									1.459.888	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.483.888	
TOTAL - GERAL									1.483.888	

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2057			Política Externa							791.667
			ATIVIDADES							
07 211	2057 2015		Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior	F	4	2	90	0	300	500.000
07 211	2057 2015 0101		Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - Nacional (Crédito Extraordinário)							500.000
07 392	2057 20WY		Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior							500.000
07 392	2057 20WY 0101		Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	166.667
07 691	2057 20WZ		Promoção Comercial e de Investimentos	F	4	2	90	0	300	166.667
07 691	2057 20WZ 0101		Promoção Comercial e de Investimentos - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.333
07 211	2057 2536		Demarcação de Fronteiras							8.333
07 211	2057 2536 0101		Demarcação de Fronteiras - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	116.667
2118			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							12.566.500
			ATIVIDADES							
07 122	2118 2000		Administração da Unidade	F	4	2	90	0	300	12.566.500
07 122	2118 2000 0103		Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							12.566.500
TOTAL - FISCAL										7.566.500
TOTAL - SEGURIDADE				F	4	2	90	0	374	5.000.000
TOTAL - GERAL										13.358.167

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35201 - Fundação Alexandre de Gusmão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2057	Política Externa							33.333
		ATIVIDADES							
07 573	2057 2367	Análise e Divulgação da Política Externa Brasileira, de Relações Internacionais e da História Diplomática do Brasil							33.333
07 573	2057 2367 0101	Análise e Divulgação da Política Externa Brasileira, de Relações Internacionais e da História Diplomática do Brasil - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
			F	4	2	90	0	300	33.333
TOTAL - FISCAL									33.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.333

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2015			Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							37.917.157
			ATIVIDADES							
10 573	2015 20AQ		Manutenção de Coleções Biológicas da Ciência e da Saúde no Brasil	S	4	2	90	6	351	389.500
10 573	2015 20AQ 0101		Manutenção de Coleções Biológicas da Ciência e da Saúde no Brasil - Nacional (Crédito Extraordinário)							389.500
10 572	2015 20K0		Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para a Prevenção e Vigilância de Doenças Transmissíveis e na Resposta às Emergências							80.667
10 572	2015 20K0 0101		Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para a Prevenção e Vigilância de Doenças Transmissíveis e na Resposta às Emergências - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	351	80.667
10 131	2015 20Q4		Operação do Canal Saúde	S	4	2	90	6	351	80.667
10 131	2015 20Q4 0101		Operação do Canal Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							444.500
10 391	2015 20Q7		Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural de Ciência e da Saúde na Fiocruz							444.500
10 391	2015 20Q7 0101		Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural de Ciência e da Saúde na Fiocruz - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	351	976.330
10 128	2015 20YD		Educação e Formação em Saúde	S	4	2	90	6	351	976.330
10 128	2015 20YD 0101		Educação e Formação em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							754.667
10 303	2015 20YR		Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade							754.667
10 303	2015 20YR 0101		Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	351	66.667
10 571	2015 2B42		Cooperação Técnica Nacional e Internacional em Ciência e Tecnologia em Saúde	S	4	2	90	6	351	66.667
10 571	2015 2B42 0101		Cooperação Técnica Nacional e Internacional em Ciência e Tecnologia em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							366.667
10 304	2015 6174		Análise da Qualidade de Produtos e Insumos de Saúde							366.667
10 304	2015 6174 0101		Análise da Qualidade de Produtos e Insumos de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	351	266.667
10 573	2015 6179		Comunicação e Informações para a Educação em Saúde e em Ciência e Tecnologia	S	4	2	90	6	351	266.667
10 573	2015 6179 0101		Comunicação e Informações para a Educação em Saúde e em Ciência e Tecnologia - Nacional (Crédito Extraordinário)							747.667
TOTAL - FISCAL										747.667



10 571	2015 8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas									1.122.895
10 571	2015 8305 0101	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas - Nacional (Crédito Extraordinário)									1.122.895
10 571	2015 8315	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde	S	4	2	90	6	351			1.122.895
10 571	2015 8315 0101	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	351			6.668.144
			S	4	2	90	6	650			6.668.144
			S	4	2	90	6	681			5.854.294
10 305	2015 8327	Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças									724.415
10 305	2015 8327 0101	Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	351			89.435
											499.453
			S	4	2	90	6	351			499.453
10 571	2015 11PJ	PROJETOS									2.200.000
10 571	2015 11PJ 0101	Estruturação de Laboratórios de Pesquisas Biomédicas	S	4	2	90	6	351			2.200.000
		Estruturação de Laboratórios de Pesquisas Biomédicas - Nacional (Crédito Extraordinário)									21.000.000
10 572	2015 147J	Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infec-tologia	S	4	2	90	6	351			21.000.000
10 572	2015 147J 0103	Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infec-tologia - Nacional (Crédito Extraordinário)									21.000.000
10 573	2015 147V	Construção do Centro de Documentação e História da Saúde	S	4	2	90	6	351			21.000.000
10 573	2015 147V 0101	Construção do Centro de Documentação e História da Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)									2.333.333
			S	4	2	90	6	351			2.333.333
	2055	Desenvolvimento Produtivo									2.333.333
		ATIVIDADES									68.816.667
10 572	2055 20K1	Instalação de Novas Plataformas para o Desenvolvimento Tecnológico em Saúde									1.050.000
10 572	2055 20K1 0101	Instalação de Novas Plataformas para o Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	351			1.050.000
10 303	2055 2522	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos									1.050.000
10 303	2055 2522 0101	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	351			8.333.333
			S	4	2	90	6	650			8.333.333
											7.500.000
			S	4	2	90	6	351			833.333
10 572	2055 13DT	PROJETOS									333.333
10 572	2055 13DT 0101	Construção da Nova Unidade Administrativa da Fiocruz	S	4	2	90	6	351			333.333
		Construção da Nova Unidade Administrativa da Fiocruz - Nacional (Crédito Extraordinário)									20.000.000
10 572	2055 13DU	Construção do Pólo de Biotecnologia da Fiocruz em Fortaleza/CE	S	4	2	90	6	351			20.000.000
10 572	2055 13DU 0103	Construção do Pólo de Biotecnologia da Fiocruz em Fortaleza/CE - Nacional (Crédito Extraordinário)									20.000.000
10 572	2055 13DV	Construção do Pólo de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Belo Horizonte/MG	S	4	2	90	6	351			20.000.000
10 572	2055 13DV 0101	Construção do Pólo de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Belo Horizonte/MG - Nacional (Crédito Extraordinário)									1.666.667
10 572	2055 13DW	Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos	S	4	2	90	6	351			1.666.667
10 572	2055 13DW 0103	Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos - Nacional (Crédito Extraordinário)									29.333.334
			S	4	2	90	6	351			29.333.334
10 572	2055 14UO	Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS	S	4	2	90	6	351			4.766.666
10 572	2055 14UO 0101	Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS - Nacional (Crédito Extraordinário)									4.766.666
10 571	2055 7674	Modernização de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz	S	4	2	90	6	351			4.766.666
10 571	2055 7674 0101	Modernização de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz - Nacional (Crédito Extraordinário)									3.333.334
			S	4	2	90	6	351			3.333.334
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde									3.333.334
		ATIVIDADES									4.219.179
10 122	2115 2000	Administração da Unidade									4.219.179
10 122	2115 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	351			4.219.179
			S	4	2	90	6	650			4.093.767
											125.412
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											110.953.003
TOTAL - GERAL											110.953.003

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							42.000.000		
10 302	2015 6217	ATIVIDADES							42.000.000		
10 302	2015 6217 0101	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							42.000.000		
		Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	3	2	90	6	351	4.837.600		
			S	4	2	90	6	351	34.583.402		
			S	4	2	90	6	650	1.484.085		
			S	4	2	90	6	680	1.094.913		
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											42.000.000
TOTAL - GERAL											42.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							15.333.333		
10 541	2015 20K2	ATIVIDADES							333.333		
10 541	2015 20K2 0101	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas Regionalizadas, com vistas à Sustentabilidade dos Serviços e Ações de Saneamento e Saúde Ambiental							333.333		
		Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas Regionalizadas, com vistas à Sustentabilidade dos Serviços e Ações de Saneamento e Saúde Ambiental - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	351	333.333		



10 305	2015 211U	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana em Municípios com menos de 50 mil habitantes								5.000.000
10 305	2015 211U 6500	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana em Municípios com menos de 50 mil habitantes - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	351		5.000.000
			S	4	2	40	6	351		1.666.667
										3.333.333
		PROJETOS								
10 511	2015 3921	Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas								10.000.000
10 511	2015 3921 0101	Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	40	6	351		10.000.000
			S	4	2	40	6	353		278.115
										9.721.885
	2067	Resíduos Sólidos								5.833.333
		ATIVIDADES								
10 512	2067 20AM	Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais								5.833.333
10 512	2067 20AM 0101	Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	40	6	351		5.833.333
										5.833.333
	2068	Saneamento Básico								340.408.173
		ATIVIDADES								
10 512	2068 20AF	Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos								3.166.667
10 512	2068 20AF 0101	Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	351		3.166.667
			S	4	2	50	6	351		1.600.000
										1.566.667
10 512	2068 20AG	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes								2.700.000
10 512	2068 20AG 0101	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	351		2.700.000
										16.666.667
10 512	2068 20YF	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos para prevenção e controle de doenças e outros agravos, em Municípios com População de até 50.000 Habitantes, Exclusiv								
10 512	2068 20YF 0101	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos para prevenção e controle de doenças e outros agravos, em Municípios com População de até 50.000 Habitantes, Exclusiv	S	4	2	40	6	351		16.666.667
										16.666.667
10 512	2068 20YG	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água para prevenção e controle de doenças e outros agravos, em Municípios com População de até 50.000 Habitantes, Exclusiv								
10 512	2068 20YG 0101	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água para prevenção e controle de doenças e outros agravos, em Municípios com População de até 50.000 Habitantes, Exclusiv	S	4	2	40	6	351		16.666.667
										85.625.996
10 512	2068 20YH	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário para prevenção e controle de doenças e outros agravos, em Municípios com População de até 50.000 Habitantes, Exclusiv								
10 512	2068 20YH 0101	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário para prevenção e controle de doenças e outros agravos, em Municípios com População de até 50.000 Habitantes, Exclusiv	S	4	3	40	6	351		85.625.996
										175.273.783
										175.273.783
			S	4	3	40	6	351		175.273.783
		PROJETOS								
10 512	2068 3883	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos.								700.000
10 512	2068 3883 0101	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos. - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	40	6	351		700.000
										700.000
10 512	2068 7652	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos								27.084.635
10 512	2068 7652 0648	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	3	40	6	351		27.084.635
										27.084.635
10 511	2068 7656	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Comunidades Rurais, Tradicionais e Especiais para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos								29.190.425
10 511	2068 7656 0101	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Comunidades Rurais, Tradicionais e Especiais para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	3	40	6	351		29.190.425
			S	4	3	40	6	351		10.725.425
										18.465.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								8.333.333
		ATIVIDADES								
10 122	2115 2000	Administração da Unidade								3.333.333
10 122	2115 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	351		3.333.333
										3.333.333
10 126	2115 6881	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA								5.000.000
10 126	2115 6881 0101	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	351		5.000.000
										5.000.000
			S	4	2	90	6	351		5.000.000
										0
										369.908.172
										369.908.172

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							2.041.667
		ATIVIDADES							
10 304	2015 6138	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados							1.333.334
10 304	2015 6138 0101	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.333.334
10 304	2015 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos	S	4	2	90	6	374	1.333.334
10 304	2015 8719 0101	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional (Crédito Extraordinário)							708.333
			S	4	2	90	6	374	708.333



2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							5.398.598
		ATIVIDADES							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade	S	4	2	90	6	374	5.398.598
10 122	2115 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.398.598
									5.398.598
									5.398.598
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.440.265
TOTAL - GERAL									7.440.265

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar

ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							2.487.411
		ATIVIDADES							
10 125	2015 4339	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar	S	4	2	90	6	374	666.667
10 125	2015 4339 0101	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar - Nacional (Crédito Extraordinário)							666.667
10 126	2015 8727	Sistema de Informação para Saúde Suplementar	S	4	2	90	6	650	666.667
10 126	2015 8727 0101	Sistema de Informação para Saúde Suplementar - Nacional (Crédito Extraor- dinário)							1.820.744
									1.820.744
			S	4	2	90	6	680	664.600
			S	4	2	90	6	680	1.156.144
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.487.411
TOTAL - GERAL									2.487.411

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							VALOR
		ATIVIDADES							1.261.451.689
10 303	2015 20AH	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS	S	4	2	40	6	351	2.049.600
10 303	2015 20AH 0101	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.049.600
10 302	2015 20G8	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários	S	4	2	90	6	351	2.049.600
10 302	2015 20G8 0103	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários - Nacional (Crédito Extraordinário)							56.666.667
10 571	2015 20K4	Apoio ao Sistema de Ética em Pesquisa com Seres Humanos	S	4	2	90	6	351	56.666.667
10 571	2015 20K4 0101	Apoio ao Sistema de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - Nacional (Crédito Extraordinário)							900.000
10 301	2015 20K5	Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS	S	4	2	90	6	351	900.000
10 301	2015 20K5 0101	Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.041.052
10 571	2015 20QF	Pesquisas, Ensino e Inovações Tecnológicas Biomédicas e em Medicina Tropical e Meio Ambiente	S	4	2	90	6	351	1.041.052
10 571	2015 20QF 0101	Pesquisas, Ensino e Inovações Tecnológicas Biomédicas e em Medicina Tropical e Meio Ambiente - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.666.666
10 302	2015 20QI	Implantação e Manutenção da Força Nacional de Saúde	S	4	2	90	6	351	6.666.666
10 302	2015 20QI 0103	Implantação e Manutenção da Força Nacional de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.400.000
10 302	2015 20R4	Apoio à Implementação da Rede Cegonha	S	4	2	90	6	351	2.400.000
10 302	2015 20R4 0103	Apoio à Implementação da Rede Cegonha - Nacional (Crédito Extraordinário)							46.666.667
10 302	2015 20SP	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes	S	4	2	90	6	351	46.666.667
10 302	2015 20SP 0101	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.666.667
10 128	2015 20YD	Educação e Formação em Saúde	S	4	2	90	6	351	6.666.667
10 128	2015 20YD 0101	Educação e Formação em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							17.833.333
10 301	2015 20YI	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde	S	4	2	90	6	353	17.833.333
10 301	2015 20YI 0103	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							11.166.667
10 305	2015 20YJ	Sistema Nacional de Vigilância em Saúde	S	4	2	90	6	351	11.166.667
10 305	2015 20YJ 0101	Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.021.667
10 301	2015 20YL	Implantação das Academias da Saúde	S	4	2	90	6	351	9.021.667
10 301	2015 20YL 0103	Implantação das Academias da Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							40.000.000
10 422	2015 20YM	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade	S	4	2	31	6	351	40.000.000
10 422	2015 20YM 0101	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							400.000
10 126	2015 20YN	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saúde)	S	4	2	90	6	351	400.000
10 126	2015 20YN 0101	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saúde) - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.350.000
10 121	2015 2B52	Desenvolvimento Institucional da Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Fundo Nacional de Saúde e dos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde	S	4	2	90	6	351	6.350.000
10 121	2015 2B52 0101	Desenvolvimento Institucional da Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Fundo Nacional de Saúde e dos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							153.333
10 303	2015 4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	S	4	2	90	6	351	153.333
10 303	2015 4295 0101	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.333.333
									3.333.333
									3.333.333



10 302	2015 4324	Atenção à Saúde das Populações Ribeirinhas da Região Amazônica mediante Cooperação com a Marinha do Brasil								185.000
10 302	2015 4324 0101	Atenção à Saúde das Populações Ribeirinhas da Região Amazônica mediante Cooperação com a Marinha do Brasil - Nacional (Crédito Extraordinário)								185.000
10 572	2015 4655	Operação e Desenvolvimento da Internet na Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP - OS	S	4	2	90	6	351		185.000
10 572	2015 4655 0101	Operação e Desenvolvimento da Internet na Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP - OS - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
10 571	2015 6146	Pesquisa em Saúde e Avaliação de Novas Tecnologias para o SUS	S	4	2	90	6	351		333.333
10 571	2015 6146 0101	Pesquisa em Saúde e Avaliação de Novas Tecnologias para o SUS - Nacional (Crédito Extraordinário)								8.398.333
10 183	2015 6152	Cartão Nacional de Saúde	S	4	2	90	6	351		8.398.333
10 183	2015 6152 0101	Cartão Nacional de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)								15.463.333
10 422	2015 6182	Ouvidoria Nacional de Saúde	S	4	2	90	6	351		15.463.333
10 422	2015 6182 0101	Ouvidoria Nacional de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.000.000
10 302	2015 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde	S	4	2	90	6	351		1.000.000
10 302	2015 6217 0101	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.000.000
10 303	2015 6516	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia	S	4	2	90	6	351		15.533.333
10 303	2015 6516 0101	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia - Nacional (Crédito Extraordinário)								370.000
10 122	2015 8287	Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa e da Gestão Compartilhada do SUS	S	4	2	90	6	351		370.000
10 122	2015 8287 0101	Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa e da Gestão Compartilhada do SUS - Nacional (Crédito Extraordinário)								466.667
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	S	4	2	90	6	351		466.667
10 302	2015 8535 0101	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)								150.000.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	S	4	2	90	6	353		150.000.000
10 301	2015 8581 0101	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)								16.666.667
10 125	2015 8708	Auditoria do Sistema Único de Saúde	S	4	2	40	6	351		16.666.667
10 125	2015 8708 0101	Auditoria do Sistema Único de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.459.500
10 126	2015 8715	Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde	S	4	2	90	6	351		1.459.500
10 126	2015 8715 0101	Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)								872.931
10 302	2015 8721	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde	S	4	2	90	6	351		806.264
10 302	2015 8721 0101	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)				50	6	351		66.667
10 301	2015 8730	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada	S	4	2	30	6	351		20.833.333
10 301	2015 8730 0103	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - Nacional (Crédito Extraordinário)								20.833.333
10 124	2015 8753	Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS	S	4	2	40	6	351		17.333.333
10 124	2015 8753 0101	Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS - Nacional (Crédito Extraordinário)								166.667
10 302	2015 8755	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC	S	4	2	90	6	351		166.667
10 302	2015 8755 0101	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC - Nacional (Crédito Extraordinário)								3.166.667
10 302	2015 8758	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA	S	4	2	90	6	351		3.166.667
10 302	2015 8758 0101	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA - Nacional (Crédito Extraordinário)								10.000.000
10 302	2015 8759	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO	S	4	2	90	6	351		10.000.000
10 302	2015 8759 0101	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO - Nacional (Crédito Extraordinário)								4.000.000
10 302	2015 8933	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar	S	4	2	90	6	353		4.000.000
10 302	2015 8933 0101	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - Nacional (Crédito Extraordinário)								107.666.667
PROJETOS			S	4	2	90	6	351		107.666.667
10 302	2015 125H	Implantação do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA								20.750.000
10 302	2015 125H 0101	Implantação do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	351		20.750.000
10 302	2015 12L4	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA								143.853.333
10 302	2015 12L4 0103	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	3	41	6	353		143.853.333
10 301	2015 12L5	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS	S	4	3	41	6	351		143.853.333
10 301	2015 12L5 0103	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional (Crédito Extraordinário)								385.466.667
10 122	2015 7666	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS	S	4	3	41	6	351		385.466.667
10 122	2015 7666 0103	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - Nacional (Crédito Extraordinário)								46.566.939
10 303	2015 7690	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia	S	4	2	90	0	348		23.474.977
10 303	2015 7690 0101	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	32	0	348		16.823.599
10 302	2015 7833	Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON	S	4	2	90	6	351		6.268.363
10 302	2015 7833 0103	Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON - Nacional (Crédito Extraordinário)								10.000.000
			S	4	2	90	6	351		10.000.000
										2.916.667
			S	4	2	90	6	351		2.916.667



10 303	2015 09LP	OPERAÇÕES ESPECIAIS								66.666.667
10 303	2015 09LP 0101	Participação da União no Capital Social - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS								66.666.667
		Participação da União no Capital Social - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	5	2	90	6	351		66.666.667
2055		Desenvolvimento Produtivo								37.042.494
		ATIVIDADES								
10 572	2055 20K7	Apoio à Modernização do Parque Produtivo Industrial da Saúde								32.000.000
10 572	2055 20K7 0103	Apoio à Modernização do Parque Produtivo Industrial da Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)								32.000.000
10 303	2055 8636	Inovação e Produção de Insumos Estratégicos para a Saúde	S	4	2	90	6	351		32.000.000
10 303	2055 8636 0101	Inovação e Produção de Insumos Estratégicos para a Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)								5.042.494
			S	4	2	80	6	351		333.333
			S	4	2	90	6	351		4.709.161
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas								40.666.667
		ATIVIDADES								
10 423	2065 20YP	Promoção, Proteção, Vigilância, Segurança Alimentar e Nutricional e Recuperação da Saúde Indígena								18.666.667
10 423	2065 20YP 0101	Promoção, Proteção, Vigilância, Segurança Alimentar e Nutricional e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional (Crédito Extraordinário)								18.666.667
			S	4	2	90	6	351		18.666.667
		PROJETOS								
10 511	2065 7684	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos								22.000.000
10 511	2065 7684 0103	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos - Nacional (Crédito Extraordinário)								22.000.000
			S	4	3	90	6	351		22.000.000
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								10.293.333
		ATIVIDADES								
10 122	2115 2000	Administração da Unidade								10.000.000
10 122	2115 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)								10.000.000
			S	4	2	90	6	351		10.000.000
10 122	2115 20YQ	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS								293.333
10 122	2115 20YQ 0101	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS - Nacional (Crédito Extraordinário)								293.333
			S	4	2	90	6	351		293.333
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.349.454.183	
TOTAL - GERAL									1.349.454.183	

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							2.032.333
		ATIVIDADES	F	4	2	90	0	374	1.199.000
11 334	2029 20YT	Fomento e Fortalecimento de Empreendimento Econômicos Solidários e suas Redes de Cooperação							
11 334	2029 20YT 0101	Fomento e Fortalecimento de Empreendimento Econômicos Solidários e suas Redes de Cooperação - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
			F	4	2	30	0	374	865.667
11 334	2029 20ZL	Fortalecimento da Institucionalização da Política Nacional de Economia Solidária							833.333
11 334	2029 20ZL 0101	Fortalecimento da Institucionalização da Política Nacional de Economia Solidária - Nacional (Crédito Extraordinário)							833.333
			F	4	2	30	0	374	833.333
2067		Resíduos Sólidos							4.500.001
		ATIVIDADES	F	4	2	40	0	374	4.500.001
11 333	2067 8274	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos							
11 333	2067 8274 0101	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos - Nacional (Crédito Extraordinário)							666.667
			F	4	2	50	0	374	666.667
			F	4	2	90	0	374	666.667
			F	4	2	30	0	374	2.500.000
2071		Trabalho, Emprego e Renda							55.000
		ATIVIDADES	F	4	2	90	0	374	46.667
11 128	2071 20YV	Democratização das Relações de Trabalho							
11 128	2071 20YV 0101	Democratização das Relações de Trabalho - Nacional (Crédito Extraordinário)							46.667
			F	4	2	90	0	374	46.667
11 392	2071 8885	Centro de Referência do Trabalho no Brasil							
11 392	2071 8885 0101	Centro de Referência do Trabalho no Brasil - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.333
			F	4	2	90	0	374	8.333
2127		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego							2.100.000
		ATIVIDADES	F	4	2	90	0	374	1.233.333
11 122	2127 2000	Administração da Unidade							
11 122	2127 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.233.333
			F	4	2	90	0	374	1.233.333
11 661	2127 2374	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte							
11 661	2127 2374 0101	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte - Nacional (Crédito Extraordinário)							866.667
			F	4	2	90	0	374	866.667
TOTAL - FISCAL									8.687.334
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.687.334



ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego

UNIDADE: 38201 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2071		Trabalho, Emprego e Renda							666.500	
		ATIVIDADES								
11 571	2071 20YW	Produção e Difusão de Conhecimentos para a Promoção de Políticas Públicas em Segurança e Saúde no Trabalho							666.500	
11 571	2071 20YW 0101	Produção e Difusão de Conhecimentos para a Promoção de Políticas Públicas em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional (Crédito Extraordinário)							666.500	
			F	4	2	90	0	300	666.500	
2127		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego							807.201	
		ATIVIDADES								
11 122	2127 2000	Administração da Unidade							807.201	
11 122	2127 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							807.201	
			F	4	2	90	0	300	807.201	
TOTAL - FISCAL									1.473.701	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.473.701	

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego

UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2071		Trabalho, Emprego e Renda							8.027.332	
		ATIVIDADES								
11 333	2071 20JT	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine							7.627.172	
11 333	2071 20JT 0101	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.627.172	
			S	4	2	40	0	300	747.492	
			S	4	2	30	0	300	3.430.210	
			S	4	2	40	0	376	1.996.676	
			S	4	2	90	0	376	1.452.794	
11 332	2071 2553	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS							333.493	
11 332	2071 2553 0101	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.493	
			S	4	2	90	0	376	333.493	
11 334	2071 2C43	Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT							66.667	
11 334	2071 2C43 0101	Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - Nacional (Crédito Extraordinário)							66.667	
			S	4	2	90	0	376	66.667	
2127		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego							2.350.713	
		ATIVIDADES								
11 122	2127 2000	Administração da Unidade							684.046	
11 122	2127 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							684.046	
			S	4	2	90	0	376	684.046	
11 122	2127 4815	Funcionamento das Unidades Descentralizadas							1.666.667	
11 122	2127 4815 0101	Funcionamento das Unidades Descentralizadas - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.666.667	
			S	4	2	50	0	300	1.000.000	
			S	4	2	90	0	376	666.667	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									10.378.045	
TOTAL - GERAL									10.378.045	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2072		Transporte Ferroviário							33.333.333	
		PROJETOS								
26 783	2072 127K	Apoio à Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas)							33.333.333	
26 783	2072 127K 0101	Apoio à Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas) - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333.333	
			F	4	3	90	0	300	33.333.333	
2073		Transporte Hidroviário							66.666.667	
		PROJETOS								
26 784	2073 14KV	Apoio a Implantação de Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tietê							66.666.667	
26 784	2073 14KV 0101	Apoio a Implantação de Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tietê - Nacional (Crédito Extraordinário)							66.666.667	
			F	4	3	90	0	300	66.666.667	
2075		Transporte Rodoviário							145.833.333	
		PROJETOS								
26 782	2075 12JP	Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Norte - no Estado de São Paulo							145.833.333	
26 782	2075 12JP 0101	Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Norte - no Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)							145.833.333	
			F	4	3	90	0	300	145.833.333	
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							4.686.666	
		ATIVIDADES								
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							1.666.666	
26 122	2126 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.666.666	
			F	4	2	90	0	300	1.666.666	
		PROJETOS								
26 122	2126 14NF	Construção do Galpão III no Setor de Garagem Oficinas Norte (SGON III) - no Distrito Federal							3.000.000	
26 122	2126 14NF 0101	Construção do Galpão III no Setor de Garagem Oficinas Norte (SGON III) - no Distrito Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.000.000	
			F	4	2	90	0	300	3.000.000	



28 846	2126 09IX	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	2126 09IX 0101	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA									20.000
		Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA - Nacional (Crédito Extraordinário)									20.000
			F	4	2	90	0	300			20.000
TOTAL - FISCAL											250.519.999
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											250.519.999

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
FUNCIONAL

PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
2072		Transporte Ferroviário								607.666.665
		ATIVIDADES								
26 783	2072 20LJ	Manutenção da Malha Ferroviária da EF-151 - Ferrovia Norte-Sul								2.000.000
26 783	2072 20LJ 0101	Manutenção da Malha Ferroviária da EF-151 - Ferrovia Norte-Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		2.000.000
		PROJETOS								
26 783	2072 116E	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Uruaçu - no Estado de Goiás								78.000.000
26 783	2072 116E 0103	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Uruaçu - no Estado de Goiás - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		78.000.000
			F	4	3	90	0	388		40.000.000
26 783	2072 116X	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO								38.000.000
26 783	2072 116X 0103	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		60.000.000
			F	4	3	90	0	388		60.000.000
26 783	2072 11ZD	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste - Estrela D'Oeste - no Estado de São Paulo								10.000.000
26 783	2072 11ZD 0103	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste - Estrela D'Oeste - no Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		33.333.333
26 783	2072 11ZE	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia								165.000.000
26 783	2072 11ZE 0103	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		165.000.000
26 783	2072 11ZH	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás								86.000.000
26 783	2072 11ZH 0103	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		86.000.000
			F	4	3	90	0	300		70.000.000
			F	4	3	90	0	388		16.000.000
26 783	2072 11ZI	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória - Iturama - no Estado de Minas Gerais								50.000.000
26 783	2072 11ZI 0103	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória - Iturama - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		50.000.000
26 783	2072 11ZT	Ferrovia Transnordestina - Participação da União								26.700.000
26 783	2072 11ZT 0101	Ferrovia Transnordestina - Participação da União - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		26.700.000
26 783	2072 124G	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - no Estado da Bahia								78.333.333
26 783	2072 124G 0101	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		78.333.333
26 783	2072 13E8	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Estrela D'Oeste - Panorama - no Estado de São Paulo								333.333
26 783	2072 13E8 0101	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Estrela D'Oeste - Panorama - no Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		333.333
26 783	2072 13EB	Construção da Ferrovia do Pantanal - Panorama/SP - Dourados/MS								333.333
26 783	2072 13EB 0101	Construção da Ferrovia do Pantanal - Panorama/SP - Dourados/MS - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		333.333
26 783	2072 13ED	Construção da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - Campinorte/GO - Lucas do Rio Verde/MT								13.333.333
26 783	2072 13ED 0101	Construção da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - Campinorte/GO - Lucas do Rio Verde/MT - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		13.333.333
26 783	2072 5E83	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis - Palmas - no Estado do Tocantins								14.300.000
26 783	2072 5E83 0101	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis - Palmas - no Estado do Tocantins - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		14.300.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes								24.433.333
		ATIVIDADES								
26 122	2126 2000	Administração da Unidade								666.667
26 122	2126 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		666.667
			F	4	2	90	0	388		466.667
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)								20.766.667
26 121	2126 20UA 0101	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		20.766.667
			F	4	3	90	0	388		16.766.667
26 122	2126 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC								4.000.000
26 122	2126 8785 0101	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		2.999.999
			F	4	3	90	0	388		2.999.999
			F	4	3	90	0	300		2.799.999
			F	4	3	90	0	388		200.000
TOTAL - FISCAL										632.099.998
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										632.099.998



ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							3.699.999
		ATIVIDADES							
26 122	2126 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	650	2.999.999
26 122	2126 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.999.999
26 122	2126 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC							700.000
26 122	2126 8785 0101	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional (Crédito Extraordinário)							700.000
			F	4	3	90	0	300	700.000
TOTAL - FISCAL									3.699.999
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.699.999

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2072		Transporte Ferroviário							27.933.336
		PROJETOS							
26 783	2072 10H8	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - EF-116 - no Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	300	316.667
26 783	2072 10H8 0101	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - EF-116 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)							316.667
									316.667
26 783	2072 10HE	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	0	300	316.667
26 783	2072 10HE 0101	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado de Mato Grosso do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)							316.667
									316.667
26 783	2072 10HH	Obras Complementares do Contorno Ferroviário - no Município de Barretos - EF-465 - no Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	300	316.667
26 783	2072 10HH 0101	Obras Complementares do Contorno Ferroviário - no Município de Barretos - EF-465 - no Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)							316.667
									316.667
26 783	2072 10I6	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Ourinhos - EF-369/370 - no Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	300	350.400
26 783	2072 10I6 0101	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Ourinhos - EF-369/370 - no Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)							350.400
									350.400
26 783	2072 10MK	Desapropriação de Área para Construção da Ferrovia Transnordestina	F	4	2	90	0	300	3.333.333
26 783	2072 10MK 0101	Desapropriação de Área para Construção da Ferrovia Transnordestina - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.333.333
									3.333.333
26 783	2072 11H1	Adequação de Ramal Ferroviário - no Município de Barra Mansa - no Estado do Rio de Janeiro	F	4	3	90	0	300	3.333.333
26 783	2072 11H1 0101	Adequação de Ramal Ferroviário - no Município de Barra Mansa - no Estado do Rio de Janeiro - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.333.333
									3.333.333
26 783	2072 11XB	Prolongamento de Trecho de Rebaixamento da Linha Férrea - no Município de Maringá - no Estado do Paraná	F	4	3	90	0	300	166.667
26 783	2072 11XB 0101	Prolongamento de Trecho de Rebaixamento da Linha Férrea - no Município de Maringá - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.667
									166.667
26 783	2072 1276	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	300	3.000.000
26 783	2072 1276 0101	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.000.000
									3.000.000
26 783	2072 13FV	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Itaúna - no Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	300	316.667
26 783	2072 13FV 0101	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Itaúna - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)							316.667
									316.667
26 783	2072 13FZ	Adequação de Linha Férrea - no Município de Catiguá - EF-466 - no Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	300	166.667
26 783	2072 13FZ 0101	Adequação de Linha Férrea - no Município de Catiguá - EF-466 - no Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.667
									166.667
26 783	2072 13GG	Adequação de Linha Férrea - no Município de Bauru - EF-265/366 - no Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	300	166.667
26 783	2072 13GG 0101	Adequação de Linha Férrea - no Município de Bauru - EF-265/366 - no Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.667
									166.667
26 783	2072 13JW	Adequação de Via Férrea - no Município de Rolândia - EF-369 - no Estado do Paraná	F	4	2	90	0	300	166.667
26 783	2072 13JW 0101	Adequação de Via Férrea - no Município de Rolândia - EF-369 - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.667
									166.667
26 783	2072 13K2	Adequação de Linha Férrea - no Município de Botucatu - EF-265 - no Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	300	166.667
26 783	2072 13K2 0101	Adequação de Linha Férrea - no Município de Botucatu - EF-265 - no Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.667
									166.667
26 783	2072 13KY	Construção do Terminal Intermodal - no Município de Serrana - EF-466 - no Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	300	166.667
26 783	2072 13KY 0101	Construção do Terminal Intermodal - no Município de Serrana - EF-466 - no Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.667
									166.667
26 783	2072 13L9	Construção de Passagem Inferior sob a Linha Férrea - no Município de Paverama - EF-116 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	300	333.333
26 783	2072 13L9 0101	Construção de Passagem Inferior sob a Linha Férrea - no Município de Paverama - EF-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
									333.333
26 783	2072 14MM	Implantação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas na Malha Ferroviária	F	4	2	90	0	300	49.600
26 783	2072 14MM 0101	Implantação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas na Malha Ferroviária - Nacional (Crédito Extraordinário)							49.600
									49.600
26 783	2072 14NH	Obras Complementares para Adequação de Linha Férrea - no Município de Paranaguá - EF-277/278 - no Estado do Paraná	F	4	2	90	0	300	166.667



26 783	2072 14NH 0101	Obras Complementares para Adequação de Linha Férrea - no Município de Paranaguá - EF-277/278 - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)								166.667
26 783	2072 14TL	Adequação de Linha Férrea - no Município de Juiz de Fora - EF-040 - no Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	300		166.667
26 783	2072 14TL 0101	Adequação de Linha Férrea - no Município de Juiz de Fora - EF-040 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)								316.667
26 783	2072 14WK	Construção de Viaduto sobre a Linha Férrea - no Município de São Carlos - no Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	300		316.667
26 783	2072 14WK 6500	Construção de Viaduto sobre a Linha Férrea - no Município de São Carlos - no Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)								383.333
26 783	2072 1D69	Construção de Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia - no Município de Araraquara - no Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	300		383.333
26 783	2072 1D69 0103	Construção de Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia - no Município de Araraquara - no Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)								3.000.000
26 783	2072 1K24	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Joinville - no Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	300		2.661.900
26 783	2072 1K24 0101	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Joinville - no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	388		338.100
26 783	2072 1K25	Construção da Variante Ferroviária - no Município de Camaçari - EF-431- no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	300		1.666.667
26 783	2072 1K25 0101	Construção da Variante Ferroviária - no Município de Camaçari - EF-431- no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)								9.433.333
2073 Transporte Hidroviário			F	4	3	90	0	300		9.433.333
PROJETOS										30.033.333
26 784	2073 110S	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia dos Rios Paraná e Paraguai								6.333.333
26 784	2073 110S 0101	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia dos Rios Paraná e Paraguai - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		6.333.333
26 784	2073 123M	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins - no Estado do Pará								6.333.333
26 784	2073 123M 0101	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins - no Estado do Pará - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		4.000.000
26 784	2073 12HL	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Madeira - na Região Norte	F	4	3	90	0	300		4.000.000
26 784	2073 12HL 0101	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Madeira - na Região Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)								6.666.667
26 784	2073 12HY	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tapajós - no Estado do Pará	F	4	3	90	0	300		6.666.667
26 784	2073 12HY 0101	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tapajós - no Estado do Pará - Nacional (Crédito Extraordinário)								600.000
26 784	2073 12J1	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do São Francisco	F	4	3	90	0	300		600.000
26 784	2073 12J1 0101	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do São Francisco - Nacional (Crédito Extraordinário)								6.933.333
26 784	2073 13LJ	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Amazonas	F	4	3	90	0	300		6.933.333
26 784	2073 13LJ 0101	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Amazonas - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.333.333
26 784	2073 7M52	Melhoramentos no Canal de Navegação do Corredor do Mercosul	F	4	3	90	0	300		2.333.333
26 784	2073 7M52 0101	Melhoramentos no Canal de Navegação do Corredor do Mercosul - Nacional (Crédito Extraordinário)								3.166.667
2075 Transporte Rodoviário			F	4	3	90	0	300		3.166.667
ATIVIDADES										4.438.065.951
26 782	2075 20V1	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste								255.000.000
26 782	2075 20V1 0103	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		255.000.000
26 782	2075 20VJ	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste	F	4	3	90	0	388		249.000.000
26 782	2075 20VJ 0103	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - Nacional (Crédito Extraordinário)								6.000.000
26 782	2075 20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte	F	4	3	90	0	300		483.166.667
26 782	2075 20VK 0103	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	388		483.166.667
26 782	2075 20VL	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste								473.439.516
26 782	2075 20VL 0103	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	388		9.727.151
26 782	2075 20VM	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul	F	4	3	90	0	300		378.225.225
26 782	2075 20VM 0103	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)								378.225.225
26 782	2075 105S	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101 - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	300		369.225.225
26 782	2075 105S 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101 - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)								9.000.000
26 782	2075 105T	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE - na BR-101 - no Estado da Paraíba	F	4	3	90	0	300		282.912.456
26 782	2075 105T 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE - na BR-101 - no Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)								282.912.456
26 782	2075 108X	Implantação de Postos de Pesagem	F	4	3	90	0	300		282.912.456
26 782	2075 108X 0101	Implantação de Postos de Pesagem - Nacional (Crédito Extraordinário)								208.298.155
26 782	2075 10IW	Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	300		208.298.155
26 782	2075 10IW 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)								208.298.155
26 782	2075 10IX	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	300		208.298.155
26 782	2075 10IX 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)								83.333.333
PROJETOS										83.333.333
26 782	2075 105S	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101 - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	300		83.333.333
26 782	2075 105S 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101 - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)								13.000.000
26 782	2075 105T	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE - na BR-101 - no Estado da Paraíba	F	4	3	90	0	300		13.000.000
26 782	2075 105T 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE - na BR-101 - no Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)								13.000.000
26 782	2075 108X	Implantação de Postos de Pesagem	F	4	3	90	0	300		13.000.000
26 782	2075 108X 0101	Implantação de Postos de Pesagem - Nacional (Crédito Extraordinário)								33.333.333
26 782	2075 10IW	Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	300		33.333.333
26 782	2075 10IW 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)								6.333.333
26 782	2075 10IX	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	300		6.333.333
26 782	2075 10IX 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)								100.000.000



26 782	2075 10J6	Adequação de Trecho Rodoviário - Betim - Nova Serrana - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	300	100.000.000
26 782	2075 10J6 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Betim - Nova Serrana - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
26 782	2075 10JQ	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	300	333.333
26 782	2075 10JQ 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)							78.000.000
26 782	2075 10KK	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Sorriso) - Entroncamento BR-158 (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242 - no Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	300	78.000.000
26 782	2075 10KK 0103	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Sorriso) - Entroncamento BR-158 (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242 - no Estado do Mato Grosso - Nacional (Crédito Extraordinário)							46.666.667
26 782	2075 10KR	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230 - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	300	46.666.667
26 782	2075 10KR 0103	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230 - No Estado do Pará - Nacional (Crédito Extraordinário)							55.000.000
26 782	2075 10KT	Construção de Acesso Rodoviário ao Porto de Salvador - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	300	55.000.000
26 782	2075 10KT 0101	Construção de Acesso Rodoviário ao Porto de Salvador - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.800.000
26 782	2075 10KV	Adequação de Trecho Rodoviário - Estância Velha - Dois Irmãos - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	300	9.800.000
26 782	2075 10KV 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Estância Velha - Dois Irmãos - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.000.000
26 782	2075 10L1	Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	300	3.000.000
26 782	2075 10L1 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso - Nacional (Crédito Extraordinário)							83.333.333
26 782	2075 10L3	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222 - no Estado do Ceará	F	4	3	90	0	300	83.333.333
26 782	2075 10L3 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222 - no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.333.333
26 782	2075 10L7	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	300	9.333.333
26 782	2075 10L7 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)							38.600.000
26 782	2075 10M9	Adequação de Trecho Rodoviário - Tabaí - Estrela - na BR-386 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	300	38.600.000
26 782	2075 10M9 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Tabaí - Estrela - na BR-386 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.633.333
26 782	2075 10UL	Construção de Contorno Rodoviário - Betim - Ravena (Trecho Norte) - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	300	9.633.333
26 782	2075 10UL 0101	Construção de Contorno Rodoviário - Betim - Ravena (Trecho Norte) - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
26 782	2075 110I	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230 - no Estado do Pará	F	4	3	90	0	300	333.333
26 782	2075 110I 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230 - no Estado do Pará - Nacional (Crédito Extraordinário)							30.000.000
26 782	2075 110O	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Paraná (Binacional) - na BR-277 - no Estado do Paraná	F	4	3	90	0	300	30.000.000
26 782	2075 110O 0103	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Paraná (Binacional) - na BR-277 - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)							39.000.000
26 782	2075 110Q	Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101 - no Estado de Sergipe	F	4	3	90	0	300	39.000.000
26 782	2075 110Q 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101 - no Estado de Sergipe - Nacional (Crédito Extraordinário)							30.000.000
26 782	2075 110R	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101 - no Estado de Sergipe	F	4	3	90	0	300	30.000.000
26 782	2075 110R 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101 - no Estado de Sergipe - Nacional (Crédito Extraordinário)							66.666.667
26 782	2075 111D	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Campo Verde) - Miritituba - na BR-230 - no Estado do Pará	F	4	3	90	0	300	66.666.667
26 782	2075 111D 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Campo Verde) - Miritituba - na BR-230 - no Estado do Pará - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.666.667
26 782	2075 111J	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento RN-078 - Divisa RN/CE - na BR-226 - no Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	300	6.666.667
26 782	2075 111J 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento RN-078 - Divisa RN/CE - na BR-226 - no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
26 782	2075 112N	Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	300	333.333
26 782	2075 112N 0101	Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)							15.000.000
26 782	2075 113I	Adequação de Anel Rodoviário - no Município de Uberlândia - na BR-365/050 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	300	15.000.000
26 782	2075 113I 0101	Adequação de Anel Rodoviário - no Município de Uberlândia - na BR-365/050 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
26 782	2075 113J	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento DF-007 (Granja do Torto) - Entroncamento DF-051 (EPGU) - na BR-450 - no Distrito Federal	F	4	3	90	0	300	333.333
26 782	2075 113J 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento DF-007 (Granja do Torto) - Entroncamento DF-051 (EPGU) - na BR-450 - no Distrito Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
26 782	2075 113K	Adequação de Ponte sobre Rio Jaguaribe - no Município de Aracati - na BR-304 - no Estado do Ceará	F	4	3	90	0	300	333.333
26 782	2075 113K 0101	Adequação de Ponte sobre Rio Jaguaribe - no Município de Aracati - na BR-304 - no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
26 782	2075 113R	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-181 (Boqueirão) - Entroncamento MG-188 (Cangalha) - na BR-251 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	300	333.333
									1.933.333



26 782	2075 113R 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-181 (Boqueirão) - Entroncamento MG-188 (Cangalha) - na BR-251 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	1.933.333
26 782	2075 113V	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Mossoró - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte							1.933.333
26 782	2075 113V 0101	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Mossoró - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	4.933.333
26 782	2075 113X	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Caicó - na BR-427 - no Estado do Rio Grande do Norte							4.933.333
26 782	2075 113X 0101	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Caicó - na BR-427 - no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	7.666.667
26 782	2075 113Y	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429 - no Estado de Rondônia							7.666.667
26 782	2075 113Y 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429 - no Estado de Rondônia - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	4.000.000
26 782	2075 11VA	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso							4.000.000
26 782	2075 11VA 0103	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	10.000.000
26 782	2075 11WB	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cachoeiro do Itapemirim - na BR-482 - no Estado do Espírito Santo							10.000.000
26 782	2075 11WB 0101	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cachoeiro do Itapemirim - na BR-482 - no Estado do Espírito Santo - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	13.300.000
26 782	2075 11Z7	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Vilhena - BR-364 - no Estado de Rondônia							13.300.000
26 782	2075 11Z7 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Vilhena - BR-364 - no Estado de Rondônia - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	10.333.333
26 782	2075 11ZC	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Uberaba - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais							10.333.333
26 782	2075 11ZC 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Uberaba - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	5.900.000
26 782	2075 11ZK	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Tanguá - na BR-222 - no Estado do Ceará							5.900.000
26 782	2075 11ZK 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Tanguá - na BR-222 - no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	666.667
26 782	2075 11ZS	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Erechim - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul							666.667
26 782	2075 11ZS 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Erechim - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	333.333
26 782	2075 1208	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina							333.333
26 782	2075 1208 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	138.333.333
26 782	2075 1214	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul							138.333.333
26 782	2075 1214 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	52.000.000
26 782	2075 123S	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Campo Grande - na BR-060/163/262 - no Estado do Mato Grosso do Sul							52.000.000
26 782	2075 123S 0101	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Campo Grande - na BR-060/163/262 - no Estado do Mato Grosso do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	5.666.667
26 782	2075 123U	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471(Pântano Grande) - na BR-290 - no Estado do Rio Grande do Sul							5.666.667
26 782	2075 123U 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471(Pântano Grande) - na BR-290 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	47.000.000
26 782	2075 1248	Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319 - no Estado do Amazonas							47.000.000
26 782	2075 1248 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319 - no Estado do Amazonas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	5.000.000
26 782	2075 126R	Construção de Ponte Internacional sobre o Rio Oiapoque (Fronteira Brasil/Guiana Francesa) - na BR-156 - no Estado do Amapá							5.000.000
26 782	2075 126R 0101	Construção de Ponte Internacional sobre o Rio Oiapoque (Fronteira Brasil/Guiana Francesa) - na BR-156 - no Estado do Amapá - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	9.566.667
26 782	2075 127H	Adequação de Trecho Rodoviário - Estiva - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - na BR-135 - no Estado do Maranhão							9.566.667
26 782	2075 127H 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Estiva - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - na BR-135 - no Estado do Maranhão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	8.333.333
26 782	2075 128W	Construção de Trecho Rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158 - no Estado do Paraná							8.333.333
26 782	2075 128W 0103	Construção de Trecho Rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158 - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	35.000.000
26 782	2075 12ER	Adequação de Contorno Rodoviário - no Município de Vitória - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo							35.000.000
26 782	2075 12ER 0101	Adequação de Contorno Rodoviário - no Município de Vitória - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	2.100.000
26 782	2075 12FO	Construção de Travessia Urbana - no Município de Guará - na BR 153 - no Estado do Tocantins							2.100.000
26 782	2075 12FO 0101	Construção de Travessia Urbana - no Município de Guará - na BR 153 - no Estado do Tocantins - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	333.333
26 782	2075 12H0	Construção de Travessia Urbana - no Município de Ouro Preto do Oeste - na BR-364 - no Estado de Rondônia							333.333
26 782	2075 12H0 0101	Construção de Travessia Urbana - no Município de Ouro Preto do Oeste - na BR-364 - no Estado de Rondônia - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	3.933.333
26 782	2075 12HH	Construção de Travessia Urbana - no Município de Presidente Médici - na BR-364 - no Estado de Rondônia							3.933.333
26 782	2075 12HH 0101	Construção de Travessia Urbana - no Município de Presidente Médici - na BR-364 - no Estado de Rondônia - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	3.366.667
			F	4	3	90	0	300	3.366.667

26 782	2075 12IA	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto de Itaqui - Pedrinhas - na BR-135 - no Estado do Maranhão									300.000
26 782	2075 12IA 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto de Itaqui - Pedrinhas - na BR-135 - no Estado do Maranhão - Nacional (Crédito Extraordinário)									300.000
26 782	2075 12IW	Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415 - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	300			300.000
26 782	2075 12IW 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415 - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)									23.333.333
26 782	2075 12IX	Construção de Travessia Urbana - no Município de Luís Eduardo Magalhães - na BR-242 - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	300			23.333.333
26 782	2075 12IX 0101	Construção de Travessia Urbana - no Município de Luís Eduardo Magalhães - na BR-242 - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)									14.666.667
26 782	2075 12IZ	Construção de Travessia Urbana - no Município de Miranorte - na BR-153 - no Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	300			14.666.667
26 782	2075 12IZ 0101	Construção de Travessia Urbana - no Município de Miranorte - na BR-153 - no Estado do Tocantins - Nacional (Crédito Extraordinário)									333.333
26 782	2075 12JG	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BA-460 - Divisa BA/TO - na BR-242 - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	300			333.333
26 782	2075 12JG 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BA-460 - Divisa BA/TO - na BR-242 - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)									13.333.333
26 782	2075 12JL	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163 - no Estado do Paraná	F	4	3	90	0	300			13.333.333
26 782	2075 12JL 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163 - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)									20.000.000
26 782	2075 12JT	Adequação de Trecho Rodoviário - Areia Branca - Divisa RN/PB - na BR-110 - no Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	300			20.000.000
26 782	2075 12JT 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Areia Branca - Divisa RN/PB - na BR-110 - no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)									13.900.000
26 782	2075 12JU	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - Sobral - na BR-222 - no Estado do Ceará	F	4	3	90	0	300			13.900.000
26 782	2075 12JU 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - Sobral - na BR-222 - no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)									8.000.000
26 782	2075 12JV	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Anápolis - na BR-153 - no Estado de Goiás	F	4	3	90	0	300			8.000.000
26 782	2075 12JV 0101	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Anápolis - na BR-153 - no Estado de Goiás - Nacional (Crédito Extraordinário)									17.733.333
26 782	2075 12JW	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-376 - Entroncamento BR-373 - na BR-153 - no Estado do Paraná	F	4	3	90	0	300			17.733.333
26 782	2075 12JW 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-376 - Entroncamento BR-373 - na BR-153 - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)									8.333.333
26 782	2075 12KB	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Itaperuna - na BR-356 - no Estado do Rio de Janeiro	F	4	3	90	0	300			8.333.333
26 782	2075 12KB 0101	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Itaperuna - na BR-356 - no Estado do Rio de Janeiro - Nacional (Crédito Extraordinário)									8.333.333
26 782	2075 12KF	Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163 - no Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	300			8.333.333
26 782	2075 12KF 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163 - no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)									13.333.333
26 782	2075 12KG	Construção de Travessia Urbana - no Município de Santa Maria - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	300			13.333.333
26 782	2075 12KG 0103	Construção de Travessia Urbana - no Município de Santa Maria - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)									22.432.587
26 782	2075 12KY	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cuiabá - na BR-070/163/364 - no Estado de Mato Grosso	F	4	3	90	0	300			22.432.587
26 782	2075 12KY 0101	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cuiabá - na BR-070/163/364 - no Estado de Mato Grosso - Nacional (Crédito Extraordinário)									333.333
26 782	2075 12L0	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento PR-160 (Paulo Frontin) - Entroncamento BR-476 - na BR-153 - no Estado do Paraná	F	4	3	90	0	300			333.333
26 782	2075 12L0 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento PR-160 (Paulo Frontin) - Entroncamento BR-476 - na BR-153 - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)									8.100.000
26 782	2075 12MJ	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Colinas do Tocantins - na BR-153 - no Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	300			8.100.000
26 782	2075 12MJ 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Colinas do Tocantins - na BR-153 - no Estado do Tocantins - Nacional (Crédito Extraordinário)									333.333
26 782	2075 12MK	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Campina Grande - na BR-230 - no Estado da Paraíba	F	4	3	90	0	300			333.333
26 782	2075 12MK 0101	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Campina Grande - na BR-230 - no Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)									400.000
26 782	2075 1304	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	300			400.000
26 782	2075 1304 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)									5.366.667
26 782	2075 1310	Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás	F	4	3	90	0	300			5.366.667
26 782	2075 1310 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás - Nacional (Crédito Extraordinário)									10.000.000
26 782	2075 13NC	Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - Paraíso - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	300			10.000.000
26 782	2075 13NC 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - Paraíso - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)									2.966.667
26 782	2075 13NJ	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Água Boa - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso	F	4	2	90	0	300			2.966.667
26 782	2075 13NJ 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Água Boa - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso - Nacional (Crédito Extraordinário)									1.666.667
26 782	2075 13OT	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Figueirópolis - na BR-153 - no Estado do Tocantins	F	4	2	90	0	300			1.666.667
26 782	2075 13OT 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Figueirópolis - na BR-153 - no Estado do Tocantins - Nacional (Crédito Extraordinário)									333.333
			F	4	2	90	0	300			333.333



26 782	2075 13SL	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PE/AL (Inajá) - Entroncamento BR-423 (Carié) - na BR-316 - no Estado de Alagoas								1.666.667
26 782	2075 13SL 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PE/AL (Inajá) - Entroncamento BR-423 (Carié) - na BR-316 - no Estado de Alagoas - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.666.667
26 782	2075 13UU	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa ES/MG - Entroncamento MG-422 (Resplendor) - na BR-259 - no Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	300		1.666.667 2.766.667
26 782	2075 13UU 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa ES/MG - Entroncamento MG-422 (Resplendor) - na BR-259 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.766.667
26 782	2075 13UW	Construção de Acesso Rodoviário - no Município de Ilhota - na BR-470 - no Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	300		2.766.667 1.666.667
26 782	2075 13UW 0101	Construção de Acesso Rodoviário - no Município de Ilhota - na BR-470 - no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.666.667
26 782	2075 13WQ	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-114 - Minas Novas - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	300		1.666.667 333.333
26 782	2075 13WQ 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-114 - Minas Novas - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 13X6	Adequação de Trecho Rodoviário - Pacajús - Boqueirão do Cesário - na BR-116 - no Estado do Ceará	F	4	3	90	0	300		333.333 333.333
26 782	2075 13X6 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Pacajús - Boqueirão do Cesário - na BR-116 - no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 13X7	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116 - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	300		333.333 333.333
26 782	2075 13X7 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116 - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 13X9	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-367 (Eunápolis) - Entroncamento BR-418 (Posto da Mata) - na BR-101 - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	300		333.333 333.333
26 782	2075 13X9 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-367 (Eunápolis) - Entroncamento BR-418 (Posto da Mata) - na BR-101 - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 13XG	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	300		333.333 366.667
26 782	2075 13XG 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)								366.667
26 782	2075 13XH	Construção de Contorno Rodoviário de Belo Horizonte - Trecho Sul (Betim - Nova Lima) - na BR-040/262 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	300		366.667 333.333
26 782	2075 13XH 0101	Construção de Contorno Rodoviário de Belo Horizonte - Trecho Sul (Betim - Nova Lima) - na BR-040/262 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 13XJ	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-494/MG-423 (Nova Serrana) - Uberaba - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	300		333.333 16.666.667
26 782	2075 13XJ 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-494/MG-423 (Nova Serrana) - Uberaba - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)								16.666.667
26 782	2075 13XL	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Santa Cruz do Capibaribe - na BR-104 - no Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	300		16.666.667 333.333
26 782	2075 13XL 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Santa Cruz do Capibaribe - na BR-104 - no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 13XQ	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT - Entroncamento BR-158/242 (Vila Ribeirão Bonito) - na BR-080 - no Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	300		333.333 333.333
26 782	2075 13XQ 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT - Entroncamento BR-158/242 (Vila Ribeirão Bonito) - na BR-080 - no Estado do Mato Grosso - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 13XW	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Lages - BR-282 - no Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	300		333.333 1.200.000
26 782	2075 13XW 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Lages - BR-282 - no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.200.000
26 782	2075 13XZ	Construção do Contorno Rodoviário Norte - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	300		1.200.000 5.833.333
26 782	2075 13XZ 0101	Construção do Contorno Rodoviário Norte - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia - Nacional (Crédito Extraordinário)								5.833.333
26 782	2075 13Y2	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RJ/SP - Praia Grande - na BR-101 - no Estado de São Paulo	F	4	3	90	0	300		5.833.333 16.666.667
26 782	2075 13Y2 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RJ/SP - Praia Grande - na BR-101 - no Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)								16.666.667
26 782	2075 13YK	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156 - no Estado do Amapá	F	4	3	90	0	300		16.666.667 333.333
26 782	2075 13YK 0103	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156 - no Estado do Amapá - Nacional (Crédito Extraordinário)								333.333
26 782	2075 13YM	Adequação de Trecho Rodoviário - Barragem do Bacanga - Entroncamento Itaqui/Bacanga - na BR-135 - no Estado do Maranhão	F	4	3	90	0	300		333.333 2.000.000
26 782	2075 13YM 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Barragem do Bacanga - Entroncamento Itaqui/Bacanga - na BR-135 - no Estado do Maranhão - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.000.000
26 782	2075 1418	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guianá Francesa) - na BR-156 - no Estado do Amapá	F	4	3	90	0	300		2.000.000 17.000.000
26 782	2075 1418 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guianá Francesa) - na BR-156 - no Estado do Amapá - Nacional (Crédito Extraordinário)								17.000.000
26 782	2075 1422	Construção de Trecho Rodoviário - Sena Madureira - Cruzeiro do Sul - na BR-364 - no Estado do Acre	F	4	3	90	0	300		17.000.000 500.000
26 782	2075 1422 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Sena Madureira - Cruzeiro do Sul - na BR-364 - no Estado do Acre - Nacional (Crédito Extraordinário)								500.000
26 782	2075 1428	Construção de Trecho Rodoviário - Boca do Acre - Divisa AM/AC - na BR-317 - no Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	300		500.000 8.333.333
26 782	2075 1428 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Boca do Acre - Divisa AM/AC - na BR-317 - no Estado do Amazonas - Nacional (Crédito Extraordinário)								8.333.333
26 782	2075 1490	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará	F	4	3	90	0	300		8.333.333 122.220.397
26 782	2075 1490 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará - Nacional (Crédito Extraordinário)								122.220.397



26 782	2075 14K2	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Gurupi - na BR-153 - no Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	300	122.220.397
26 782	2075 14K2 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Gurupi - na BR-153 - no Estado do Tocantins - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
26 782	2075 14K3	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Passo Fundo - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	300	333.333
26 782	2075 14K3 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Passo Fundo - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
26 782	2075 14K8	Adequação de Acesso Rodoviário - no Município de Serra (Bairro Cidade de Pomar) - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo	F	4	2	90	0	300	333.333
26 782	2075 14K8 0103	Adequação de Acesso Rodoviário - no Município de Serra (Bairro Cidade de Pomar) - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.363.020
26 782	2075 14L8	Adequação de Trecho Rodoviário - Posto Gil - Sinop - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso	F	4	2	90	0	300	2.363.020
26 782	2075 14L8 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Posto Gil - Sinop - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
26 782	2075 14LV	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Juazeiro - na BR-407 - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	300	333.333
26 782	2075 14LV 0103	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Juazeiro - na BR-407 - no Estado da Bahia - No Município de Juazeiro - BA (Crédito Extraordinário)							7.100.000
26 782	2075 14OQ	Construção de Ponte sobre o Rio Riozinho - na BR-364 - no Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	300	7.100.000
26 782	2075 14OQ 0101	Construção de Ponte sobre o Rio Riozinho - na BR-364 - no Estado de Rondônia - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
26 782	2075 14P8	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-158 - Ponte Rodoferrviária - Divisa MS/SP - na BR-436 - no Estado do Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	0	300	333.333
26 782	2075 14P8 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-158 - Ponte Rodoferrviária - Divisa MS/SP - na BR-436 - no Estado do Mato Grosso do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.500.000
26 782	2075 14UV	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - Miranda do Norte - na BR-135 - no Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	300	1.500.000
26 782	2075 14UV 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - Miranda do Norte - na BR-135 - no Estado do Maranhão - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.333.333
26 782	2075 14W7	Construção de Acesso Rodoviário - ao Terminal Portuário de Capuaba - na BR-447 - no Estado do Espírito Santo	F	4	3	90	0	300	8.333.333
26 782	2075 14W7 0101	Construção de Acesso Rodoviário - ao Terminal Portuário de Capuaba - na BR-447 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo (Crédito Extraordinário)							11.400.000
26 782	2075 14W8	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento - CE-040 - Ponte Sabaguabá - na BR-020 - no Estado do Ceará	F	4	3	90	0	301	11.400.000
26 782	2075 14W8 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento - CE-040 - Ponte Sabaguabá - na BR-020 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará (Crédito Extraordinário)							9.450.000
26 782	2075 14W9	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-277 (acesso Cascavel) - Marmelândia - na BR-163 - no Estado do Paraná	F	4	3	90	0	300	9.450.000
26 782	2075 14W9 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-277 (acesso Cascavel) - Marmelândia - na BR-163 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná (Crédito Extraordinário)							10.500.000
26 782	2075 14WA	Construção de Acesso Rodoviário - ao Porto de Mirituba - na BR-230 - no Estado do Pará	F	4	3	90	0	300	10.500.000
26 782	2075 14WA 0101	Construção de Acesso Rodoviário - ao Porto de Mirituba - na BR-230 - no Estado do Pará - No Estado do Pará (Crédito Extraordinário)							9.100.000
26 782	2075 14WB	Adequação de Trecho Rodoviário - ao Porto de Santarém - na BR-163 - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	300	9.100.000
26 782	2075 14WB 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - ao Porto de Santarém - na BR-163 - No Estado do Pará - No Estado do Pará (Crédito Extraordinário)							10.380.000
26 782	2075 14WC	Adequação de Acesso Rodoviário - ao Porto de Pecém (CE-155) - na BR-222 - no Estado do Ceará	F	4	3	90	0	300	10.380.000
26 782	2075 14WC 0101	Adequação de Acesso Rodoviário - ao Porto de Pecém (CE-155) - na BR-222 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará (Crédito Extraordinário)							9.750.000
26 782	2075 14WD	Adequação de Acesso Rodoviário - ao Porto de Aratu (BA-524) - na BR-324 - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	300	9.750.000
26 782	2075 14WD 0101	Adequação de Acesso Rodoviário - ao Porto de Aratu (BA-524) - na BR-324 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia (Crédito Extraordinário)							8.000.000
26 782	2075 14WE	Adequação de Acesso Rodoviário - ao Município de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277 - no Estado do Paraná - No Município de Paranaguá	F	4	3	90	0	300	8.000.000
26 782	2075 14WE 0101	Adequação de Acesso Rodoviário - ao Município de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277 - no Estado do Paraná - No Município de Paranaguá - No Município de Paranaguá - PR (Crédito Extraordinário)							9.057.000
26 782	2075 14WF	Adequação de Acesso Rodoviário - ao Porto de Imbituba - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	300	9.057.000
26 782	2075 14WF 0101	Adequação de Acesso Rodoviário - ao Porto de Imbituba - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina (Crédito Extraordinário)							9.300.000
26 782	2075 14WG	Construção de Trecho Rodoviário - Castanheira - Colniza - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	300	9.300.000
26 782	2075 14WG 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Castanheira - Colniza - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso (Crédito Extraordinário)							10.233.000
26 782	2075 1558	Adequação de Trecho Rodoviário - Fortaleza - Pacajus - na BR-116 - no Estado do Ceará	F	4	3	90	0	300	10.233.000
26 782	2075 1558 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Fortaleza - Pacajus - na BR-116 - no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.000.000
26 782	2075 1B99	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - São Raimundo Nonato - na BR-020 - no Estado do Piauí	F	4	3	90	0	300	9.000.000
26 782	2075 1B99 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - São Raimundo Nonato - na BR-020 - no Estado do Piauí - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.233.333
26 782	2075 1C09	Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135 - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	300	3.233.333
26 782	2075 1C09 0103	Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135 - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							50.000.000
			F	4	3	90	0	300	50.000.000



26 782	2075 1D02	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira no Distrito de Abunã - no Município de Porto Velho - na BR-364 - no Estado de Rondônia									17.000.000
26 782	2075 1D02 0103	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira no Distrito de Abunã - no Município de Porto Velho - na BR-364 - no Estado de Rondônia - Nacional (Crédito Extraordinário)									17.000.000
26 782	2075 1D70	Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná	F	4	3	90	0	300			17.000.000
26 782	2075 1D70 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)									3.066.667
26 782	2075 1J59	Construção de Trecho Rodoviário - Guarantã do Norte - Divisa MT/PA - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	300			3.066.667
26 782	2075 1J59 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Guarantã do Norte - Divisa MT/PA - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso - Nacional (Crédito Extraordinário)									1.333.333
26 782	2075 1K17	Construção de Contorno Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-101 - Porto de Sepetiba - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro	F	4	3	90	0	300			1.333.333
26 782	2075 1K17 0101	Construção de Contorno Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-101 - Porto de Sepetiba - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro - Nacional (Crédito Extraordinário)									23.333.333
26 782	2075 1K19	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-235 - Pedra Branca - na BR-101 - no Estado de Sergipe	F	4	3	90	0	300			23.333.333
26 782	2075 1K19 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-235 - Pedra Branca - na BR-101 - no Estado de Sergipe - Nacional (Crédito Extraordinário)									33.333
26 782	2075 1K23	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	300			33.333
26 782	2075 1K23 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)									8.400.000
26 782	2075 1K53	Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivo-ti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	300			8.400.000
26 782	2075 1K53 0101	Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivo-ti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)									6.666.667
26 782	2075 3766	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SC/RS - Osório/RS - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	300			6.666.667
26 782	2075 3766 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SC/RS - Osório/RS - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)									17.866.667
26 782	2075 3E49	Adequação de Acesso Rodoviário - na BR-101 - Acesso ao Porto de Itaguaí - no Estado do Rio de Janeiro	F	4	3	90	0	300			17.866.667
26 782	2075 3E49 0101	Adequação de Acesso Rodoviário - na BR-101 - Acesso ao Porto de Itaguaí - no Estado do Rio de Janeiro - Nacional (Crédito Extraordinário)									7.833.333
26 782	2075 3E50	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro	F	4	3	90	0	300			7.833.333
26 782	2075 3E50 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro - Nacional (Crédito Extraordinário)									11.666.667
26 782	2075 3E56	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Itajaí - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	300			11.666.667
26 782	2075 3E56 0101	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Itajaí - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)									5.000.000
26 782	2075 5E15	Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242 - no Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	300			5.000.000
26 782	2075 5E15 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242 - no Estado do Tocantins - Nacional (Crédito Extraordinário)									32.000.000
26 782	2075 7152	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-170 (Ilicínea) - Entroncamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	300			32.000.000
26 782	2075 7152 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-170 (Ilicínea) - Entroncamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)									16.633.333
26 782	2075 7242	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432 - no Estado de Roraima	F	4	3	90	0	300			16.633.333
26 782	2075 7242 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432 - no Estado de Roraima - Nacional (Crédito Extraordinário)									11.666.667
26 782	2075 7435	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101 - no Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	300			11.666.667
26 782	2075 7435 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101 - no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)									31.666.667
26 782	2075 7441	Construção de Trecho Rodoviário - Jerumenha - Bertolínia - Eliseu Martins - na BR 135 - no Estado do Piauí	F	4	3	90	0	300			31.666.667
26 782	2075 7441 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Jerumenha - Bertolínia - Eliseu Martins - na BR 135 - no Estado do Piauí - Nacional (Crédito Extraordinário)									16.666.667
26 782	2075 7474	Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entroncamento BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	300			16.666.667
26 782	2075 7474 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entroncamento BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)									2.600.000
26 782	2075 7530	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470 - no Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	300			2.600.000
26 782	2075 7530 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470 - no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)									84.000.000
26 782	2075 7542	Adequação de Trecho Rodoviário - Brasília - Divisa DF/GO - na BR-060 - no Distrito Federal	F	4	3	90	0	300			84.000.000
26 782	2075 7542 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Brasília - Divisa DF/GO - na BR-060 - no Distrito Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)									333.333
26 782	2075 7560	Adequação de Trecho Rodoviário - Km 0 - Águas Lindas de Goiás - na BR-070 - no Estado de Goiás	F	4	3	90	0	300			333.333
26 782	2075 7560 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Km 0 - Águas Lindas de Goiás - na BR-070 - no Estado de Goiás - Nacional (Crédito Extraordinário)									333.333
26 782	2075 7624	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101 - no Estado de Alagoas	F	4	3	90	0	300			333.333
26 782	2075 7624 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101 - no Estado de Alagoas - Nacional (Crédito Extraordinário)									126.666.667
			F	4	3	90	0	300			126.666.667



26 782	2075 7626	Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte								7.500.000
26 782	2075 7626 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		7.500.000
26 782	2075 7630	Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Cruz - Mangaratiba - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro								10.233.333
26 782	2075 7630 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Cruz - Mangaratiba - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		10.233.333
26 782	2075 7E79	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080 - no Estado de Goiás								31.333.333
26 782	2075 7E79 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080 - no Estado de Goiás - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		31.333.333
26 782	2075 7E87	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153 - Divisa MG/GO - na BR-364 - no Estado de Minas Gerais								10.233.333
26 782	2075 7E87 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153 - Divisa MG/GO - na BR-364 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		10.233.333
26 782	2075 7E90	Adequação de Trecho Rodoviário - Carpina - Entroncamento BR-232 - na BR-408 - no Estado de Pernambuco								26.266.667
26 782	2075 7E90 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Carpina - Entroncamento BR-232 - na BR-408 - no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		26.266.667
26 782	2075 7F51	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235 - No Estado da Bahia								86.600.000
26 782	2075 7F51 0103	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235 - No Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		86.600.000
26 782	2075 7G16	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440 - no Estado de Minas Gerais								4.666.667
26 782	2075 7G16 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		4.666.667
26 782	2075 7G66	Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104 - no Estado da Paraíba								18.333.333
26 782	2075 7G66 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104 - no Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		18.333.333
26 782	2075 7I40	Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás								94.780.789
26 782	2075 7I40 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		94.780.789
26 782	2075 7I71	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás								333.333
26 782	2075 7I71 0101	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		333.333
26 782	2075 7I74	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Chapecó - na BR-480 - no Estado de Santa Catarina								13.266.667
26 782	2075 7I74 0101	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Chapecó - na BR-480 - no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		13.266.667
26 782	2075 7I84	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia								15.000.000
26 782	2075 7I84 0103	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		15.000.000
26 782	2075 7J39	Construção de Trecho Rodoviário - Uiraúna - Poço Dantas - na BR- 434 - no Estado da Paraíba								2.333.333
26 782	2075 7J39 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Uiraúna - Poço Dantas - na BR- 434 - no Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		2.333.333
26 782	2075 7K18	Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - Três Lagoas (MS) - Castilho (SP) - na BR-262								8.300.000
26 782	2075 7K18 0101	Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - Três Lagoas (MS) - Castilho (SP) - na BR-262 - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		8.300.000
26 782	2075 7K23	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487 - no Estado do Paraná								25.000.000
26 782	2075 7K23 0103	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487 - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		25.000.000
26 782	2075 7L03	Adequação de Anel Rodoviário - no Município de Fortaleza - no Estado do Ceará								15.333.333
26 782	2075 7L03 0101	Adequação de Anel Rodoviário - no Município de Fortaleza - no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		15.333.333
26 782	2075 7L04	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul								100.000.000
26 782	2075 7L04 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		100.000.000
26 782	2075 7L92	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia - no Município de Xambioá - na BR-153 - no Estado do Tocantins								25.000.000
26 782	2075 7L92 0103	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia - no Município de Xambioá - na BR-153 - no Estado do Tocantins - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		25.000.000
26 782	2075 7M32	Construção de Trecho Rodoviário - Piancó - Nova Olinda - na BR-426 - no Estado da Paraíba								2.000.000
26 782	2075 7M32 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Piancó - Nova Olinda - na BR-426 - no Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		2.000.000
26 782	2075 7M50	Construção de Acesso Rodoviário ao Aeroporto Regional Sul - na BR-101 - No Estado de Santa Catarina								1.666.667
26 782	2075 7M50 0101	Construção de Acesso Rodoviário ao Aeroporto Regional Sul - na BR-101 - No Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		1.666.667
26 782	2075 7M63	Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364 - no Estado de Rondônia								333.333
26 782	2075 7M63 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364 - no Estado de Rondônia - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		333.333
26 782	2075 7M65	Construção de Trecho Rodoviário - Lagoa Vermelha - Barracão - na BR-470 - no Estado do Rio Grande do Sul								333.333
26 782	2075 7M65 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Lagoa Vermelha - Barracão - na BR-470 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		333.333
26 782	2075 7M66	Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - Divisa RS/SC - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul								8.100.000



26 782	2075 7M66 0103	Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - Divisa RS/SC - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	8.100.000
26 782	2075 7M69	Adequação de Trecho Rodoviário - Formosa/GO - Sobradinho/DF - na BR-020 - na Região Centro Oeste							8.100.000
26 782	2075 7M69 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Formosa/GO - Sobradinho/DF - na BR-020 - na Região Centro Oeste - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	333.333
26 782	2075 7M71	Adequação de Trecho Rodoviário - BR-101 (Km 15,5) - Divisa ES/MG (Km 195,9) - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo							333.333
26 782	2075 7M71 0103	Adequação de Trecho Rodoviário - BR-101 (Km 15,5) - Divisa ES/MG (Km 195,9) - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	70.000.000
26 782	2075 7M76	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MS/MT - Divisa MT/PA - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso							70.000.000
26 782	2075 7M76 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MS/MT - Divisa MT/PA - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	333.333
26 782	2075 7M78	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 - Alcínópolis - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul							333.333
26 782	2075 7M78 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 - Alcínópolis - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	166.667
26 782	2075 7M79	Construção de Trecho Rodoviário - Alcínópolis - Divisa GO/MS - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul							166.667
26 782	2075 7M79 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Alcínópolis - Divisa GO/MS - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	166.667
26 782	2075 7M81	Construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP - na BR-146 - no Estado de Minas Gerais							3.666.667
26 782	2075 7M81 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP - na BR-146 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	3.666.667
26 782	2075 7M83	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 (Km 669,2) - Contorno Montes Claros - Trevo Mirabela (km 289,4) - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais							3.666.667
26 782	2075 7M83 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 (Km 669,2) - Contorno Montes Claros - Trevo Mirabela (km 289,4) - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	13.166.667
26 782	2075 7M88	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento PE-160 - Entroncamento PE-149 (Km 19,8 ao 71,2) - na BR-104 - no Estado de Pernambuco							13.166.667
26 782	2075 7M88 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento PE-160 - Entroncamento PE-149 (Km 19,8 ao 71,2) - na BR-104 - no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	21.333.333
26 782	2075 7M91	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Maringá - na BR-376 - no Estado do Paraná							21.333.333
26 782	2075 7M91 0101	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Maringá - na BR-376 - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	13.733.333
26 782	2075 7M92	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BRs 163/277/467/369 - no Estado do Paraná							13.733.333
26 782	2075 7M92 0101	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BRs 163/277/467/369 - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	1.766.667
26 782	2075 7M95	Adequação de Trecho Rodoviário - Anel Rodoviário de Belo Horizonte - Entroncamento MG-437/MGT-262 - Entroncamento BR-040/135/262/381 - Entroncamento BR-040/BR-356 - na BR-262/381/040 - no Estado de Minas Gerais							1.766.667
26 782	2075 7M95 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Anel Rodoviário de Belo Horizonte - Entroncamento MG-437/MGT-262 - Entroncamento BR-040/135/262/381 - Entroncamento BR-040/BR-356 - na BR-262/381/040 - no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	6.000.000
26 782	2075 7N22	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235 - no Estado do Piauí							6.000.000
26 782	2075 7N22 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235 - no Estado do Piauí - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	266.667
26 782	2075 7N81	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Linhares - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo							266.667
26 782	2075 7N81 0103	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Linhares - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	1.333.333
26 782	2075 7N84	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Barreiras - na BR-020/135/242 - no Estado da Bahia							1.333.333
26 782	2075 7N84 0101	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Barreiras - na BR-020/135/242 - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.533.333
26 782	2075 7N85	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285 - no Estado de Santa Catarina							1.533.333
26 782	2075 7N85 0101	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285 - no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	16.666.667
26 782	2075 7N88	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Itabaiana - na BR-235 - no Estado de Sergipe							16.666.667
26 782	2075 7N88 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Itabaiana - na BR-235 - no Estado de Sergipe - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	1.333.333
26 782	2075 7P87	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Ji-Paraná - na BR-364 - no Estado de Rondônia							1.333.333
26 782	2075 7P87 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Ji-Paraná - na BR-364 - no Estado de Rondônia - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	15.333.333
26 782	2075 7R27	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Candeias do Jamari - na BR-364 - no Estado de Rondônia							15.333.333
26 782	2075 7R27 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Candeias do Jamari - na BR-364 - no Estado de Rondônia - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	333.333
26 782	2075 7S51	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Serra (Mestre Álvaro) - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo							333.333
26 782	2075 7S51 0101	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Serra (Mestre Álvaro) - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	10.830.000
26 782	2075 7S66	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-476 - Divisa PR/SC - na BR-153 - no Estado do Paraná							10.830.000
26 782	2075 7S66 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-476 - Divisa PR/SC - na BR-153 - no Estado do Paraná - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	18.100.000
26 782	2075 7S75	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte							18.100.000
			F	4	3	90	0	300	500.000



26 782	2075 7S75 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	500.000
26 782	2075 7S88	Construção de Viaduto Rodoviário - no Município de Natal - na BR-101/406 - no Estado do Rio Grande do Norte							500.000
26 782	2075 7S88 0101	Construção de Viaduto Rodoviário - no Município de Natal - na BR-101/406 - no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	333.333
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							333.333
		ATIVIDADES							134.966.586
26 122	2126 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	300	666.667
26 122	2126 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							666.667
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)							666.667
26 121	2126 20UA 0101	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	117.466.666
			F	4	3	91	0	300	117.466.666
			F	4	3	90	0	388	116.133.333
26 121	2126 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							333.333
26 121	2126 20UC 0101	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	91	0	300	1.000.000
			F	4	2	90	0	300	4.989.465
			F	4	2	90	0	388	4.989.465
26 784	2126 4349	Administração das Hidrovias							166.667
26 784	2126 4349 0101	Administração das Hidrovias - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	4.033.333
26 122	2126 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC							789.465
26 122	2126 8785 0101	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	1.000.000
									1.000.000
			F	4	3	90	0	300	2.000.000
									2.000.000
			F	4	3	90	0	300	2.000.000
		PROJETOS							
26 122	2126 14UJ	Construção da Sede da Superintendência Regional do DNIT em Salvador - no Estado da Bahia							975.000
26 122	2126 14UJ 0101	Construção da Sede da Superintendência Regional do DNIT em Salvador - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	975.000
26 122	2126 1D48	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes							975.000
26 122	2126 1D48 0101	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	6.600.000
									6.600.000
			F	4	3	90	0	300	6.600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26 122	2126 00AH	Pagamento de Débitos de Obras de Infraestrutura							1.268.788
26 122	2126 00AH 0101	Pagamento de Débitos de Obras de Infraestrutura - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.268.788
									1.268.788
			F	4	2	90	0	300	4.630.999.206
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.630.999.206
TOTAL - GERAL									0

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							26.666.667
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00FZ	Participação da União no Capital - Concessionária do Trem de Alta Velocidade (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas)							26.666.667
28 846	0909 00FZ 0101	Participação da União no Capital - Concessionária do Trem de Alta Velocidade (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	3	90	0	300	26.666.667
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							26.666.667
		ATIVIDADES							70.424.333
26 122	2126 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	300	16.674.333
26 122	2126 2000 0103	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							16.674.333
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)							16.674.333
26 121	2126 20UA 0103	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	10.000.000
									10.000.000
26 121	2126 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							10.000.000
26 121	2126 20UC 0101	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	3.000.000
									3.000.000
26 122	2126 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC							3.000.000
26 122	2126 8785 0101	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	40.750.000
									40.750.000
			F	4	3	90	0	300	40.750.000
TOTAL - FISCAL									97.091.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									97.091.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39901 - Fundo da Marinha Mercante - FMM

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							104.334
		ATIVIDADES							
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							104.334
26 122	2126 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	380	104.334
TOTAL - FISCAL									104.334
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									104.334

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações											
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											
Outras Alterações Orçamentárias											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
VALOR											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								72.700.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0909 00AE	Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TE-LEBRAS - Implantação da Rede Nacional de Banda Larga e Atendimento a Projetos Estratégicos do Governo							72.700.000		
28 846	0909 00AE 0101	Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TE-LEBRAS - Implantação da Rede Nacional de Banda Larga e Atendimento a Projetos Estratégicos do Governo - Nacional (Crédito Extraordinário)							72.700.000		
			F	5	2	90	0	378	72.700.000		
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia								25.333.333	
		ATIVIDADES									
24 573	2025 20ZB	Apoio a Programas e Projetos de Inclusão Digital							25.333.333		
24 573	2025 20ZB 0101	Apoio a Programas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional (Crédito Extraordinário)							25.333.333		
			F	4	2	90	0	300	25.333.333		
2117		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações								2.833.334	
		ATIVIDADES									
24 122	2117 2000	Administração da Unidade							666.667		
24 122	2117 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							666.667		
24 122	2117 20ZC	Modernização da Gestão de Atividades Ligadas às Comunicações	F	4	2	90	0	300	666.667		
24 122	2117 20ZC 0101	Modernização da Gestão de Atividades Ligadas às Comunicações - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.166.667		
			F	4	2	90	0	300	2.166.667		
TOTAL - FISCAL									100.866.667		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									100.866.667		

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							23.910.200
		ATIVIDADES							
24 125	2025 2424	Fiscalização em Telecomunicações							23.910.200
24 125	2025 2424 0101	Fiscalização em Telecomunicações - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	378	23.910.200
2117		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							6.125.138
		ATIVIDADES							
24 122	2117 2000	Administração da Unidade							6.125.138
24 122	2117 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	378	6.125.138
			F	4	2	90	0	650	5.798.930
									326.208
TOTAL - FISCAL									30.035.338
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.035.338

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações										
UNIDADE: 41903 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							2.449.390	
		ATIVIDADES								
24 572	2025 20ZR	Política Produtiva e Inovação Tecnológica							2.449.390	
24 572	2025 20ZR 0101	Política Produtiva e Inovação Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.449.390	
			F	4	2	90	0	372	2.449.390	
2117		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações							33.333	
		ATIVIDADES								
24 122	2117 2000	Administração da Unidade							33.333	
24 122	2117 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333	
			F	4	2	90	0	372	33.333	
TOTAL - FISCAL									2.482.723	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.482.723	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura											
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							142.666.667		
		ATIVIDADES									
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							2.933.334		
13 392	2027 20ZF 0101	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.933.334		
			F	4	2	90	0	300	1.000.000		
			F	4	2	40	0	300	266.667		
			F	4	2	50	0	300	1.666.667		
13 391	2027 20ZH	Preservação de Bens e Acervos Culturais							100.000		
13 391	2027 20ZH 0101	Preservação de Bens e Acervos Culturais - Nacional (Crédito Extraordinário)							100.000		
			F	4	2	90	0	300	100.000		
13 392	2027 20ZM	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural							300.000		
13 392	2027 20ZM 0101	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional (Crédito Extraordinário)							300.000		
			F	4	2	90	0	300	300.000		
		PROJETOS									
13 813	2027 12MG	Implantação de Espaços Integrados de Esporte, Cultura, Lazer e Serviços Públicos - Praças dos Esportes e da Cultura							133.333.333		
13 813	2027 12MG 0103	Implantação de Espaços Integrados de Esporte, Cultura, Lazer e Serviços Públicos - Praças dos Esportes e da Cultura - Nacional (Crédito Extraordinário)							133.333.333		
			F	4	3	90	0	300	133.333.333		



13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais								6.000.000
13 392	2027 14U2 0101	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	40	0	300		6.000.000
			F	4	2	90	0	300		3.333.333
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								2.666.667
		ATIVIDADES								4.851.582
13 122	2107 2000	Administração da Unidade								4.851.582
13 122	2107 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		4.851.582
										4.851.582
TOTAL - FISCAL										147.518.249
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										147.518.249

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa

Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso								78.267
		ATIVIDADES								
13 391	2027 20ZH	Preservação de Bens e Acervos Culturais	F	4	2	90	0	300		46.667
13 391	2027 20ZH 0101	Preservação de Bens e Acervos Culturais - Nacional (Crédito Extraordinário)								46.667
13 392	2027 20ZM	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural	F	5	2	90	0	300		46.667
13 392	2027 20ZM 0101	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional (Crédito Extraordinário)								30.000
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais	F	5	2	90	0	300		30.000
13 392	2027 211F 0101	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.600
										1.600
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								1.600
		ATIVIDADES								255.845
13 122	2107 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	300		255.845
13 122	2107 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)								255.845
										255.845
TOTAL - FISCAL										334.112
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										334.112

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN

Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso								1.263.333
		ATIVIDADES								
13 391	2027 20ZH	Preservação de Bens e Acervos Culturais	F	4	2	90	0	300		263.333
13 391	2027 20ZH 0101	Preservação de Bens e Acervos Culturais - Nacional (Crédito Extraordinário)								263.333
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais	F	4	2	90	0	300		263.333
13 392	2027 211F 0101	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.000.000
										1.000.000
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								1.000.000
		ATIVIDADES								83.333
13 122	2107 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	300		83.333
13 122	2107 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)								83.333
										83.333
TOTAL - FISCAL										1.346.666
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.346.666

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares

Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura								103.800
		ATIVIDADES								
13 122	2107 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	300		103.800
13 122	2107 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)								103.800
										103.800
TOTAL - FISCAL										103.800
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										103.800

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso								97.200.000
		ATIVIDADES								
13 391	2027 20ZH	Preservação de Bens e Acervos Culturais	F	4	2	90	0	300		3.200.000
13 391	2027 20ZH 0101	Preservação de Bens e Acervos Culturais - Nacional (Crédito Extraordinário)								3.200.000
										3.200.000
		PROJETOS								
13 391	2027 5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas	F	4	3	90	0	300		94.000.000
13 391	2027 5538 0103	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas - Nacional (Crédito Extraordinário)								94.000.000
										94.000.000



2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							1.500.000
		ATIVIDADES							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	300	1.500.000
13 122	2107 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.500.000
									1.466.667
									33.333
TOTAL - FISCAL									98.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									98.700.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes

ANEXO II - Fundação Nacional de Artes								Outras Alterações Orçamentárias		
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							1.392.500	
		ATIVIDADES								
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais							1.392.500	
13 392	2027 211F 0101	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.392.500	
			F	4	2	90	0	300	1.392.500	
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							185.333	
		ATIVIDADES								
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							185.333	
13 122	2107 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							185.333	
			F	4	2	90	0	300	185.333	
TOTAL - FISCAL									1.577.833	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.577.833	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							470.000
		ATIVIDADES							
13 125	2027 20ZJ	Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual	F	4	2	90	0	300	470.000
13 125	2027 20ZJ 0101	Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual - Nacional (Crédito Extraordinário)							470.000
									320.790
									149.210
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							2.221.467
		ATIVIDADES							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	300	2.221.467
13 122	2107 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.221.467
									2.221.467
TOTAL - FISCAL									2.691.467
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.691.467

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias		
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							1.200.342	
		ATIVIDADES								
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							367.008	
13 392	2027 20ZF 0101	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional (Crédito Extraordinário)							367.008	
			F	4	2	90	0	300	367.008	
		PROJETOS								
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							833.334	
13 392	2027 14U2 0101	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional (Crédito Extraordinário)							833.334	
			F	4	2	90	0	300	833.334	
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							666.667	
		ATIVIDADES								
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							666.667	
13 122	2107 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							666.667	
			F	4	2	90	0	300	666.667	
TOTAL - FISCAL									1.867.009	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.867.009	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							232.430.841
		ATIVIDADES							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	F	4	2	30	0	318	9.333.334
13 392	2027 20ZF 0101	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.333.334
									2.166.667
									2.974.533
									2.000.000
									2.166.667
									25.467
13 391	2027 20ZH	Preservação de Bens e Acervos Culturais	F	4	2	90	0	318	2.966.667
13 391	2027 20ZH 0101	Preservação de Bens e Acervos Culturais - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.966.667
									2.966.667



		PROJETOS							
13 392	2027 12PG	Cinema da Cidade - Fundo Setorial do Audiovisual	F	4	2	40	0	378	6.666.666
13 392	2027 12PG 0101	Cinema da Cidade - Fundo Setorial do Audiovisual - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.666.666
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais	F	4	2	40	0	380	6.530.204
13 392	2027 14U2 0101	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional (Crédito Extraordinário)							136.462
									8.333.333
									8.333.333
									8.333.333
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	F <td>4</td> <td>2</td> <td>90</td> <td>0</td> <td>318</td> <td>8.333.333</td>	4	2	90	0	318	8.333.333
13 691	2027 006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual							205.130.841
13 691	2027 006A 0101	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual - Nacional (Crédito Extraordinário)							205.130.841
									196.473.034
									8.657.807
									330
									378
TOTAL - FISCAL									232.430.841
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									232.430.841

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE ICADABELO (RECURSO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
2018		Biodiversidade							1.649.943						
		ATIVIDADES													
18 541	2018 20TS	Conservação, Uso, Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira	F	4	2	90	0	300	166.667						
18 541	2018 20TS 0101	Conservação, Uso, Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.667						
18 541	2018 20VP	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE	F	4	2	90	0	300	166.667						
18 541	2018 20VP 0101	Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333						
									33.333						
		PROJETOS													
18 541	2018 101V	Implantação de Corredores Ecológicos	F	4	2	90	5	300	1.449.943						
18 541	2018 101V 0101	Implantação de Corredores Ecológicos - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.449.943						
									200.000						
									333.333						
									916.610						
2026		Conservação e Gestão de Recursos Hídricos							60.000						
		ATIVIDADES													
18 544	2026 20VR	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas	F	4	2	32	0	334	60.000						
18 544	2026 20VR 0101	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - Nacional (Crédito Extraordinário)							60.000						
									15.000						
									45.000						
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							50.000						
		ATIVIDADES													
18 127	2029 20VT	Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE)	F	4	2	32	0	300	50.000						
18 127	2029 20VT 0101	Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE) - Nacional (Crédito Extraordinário)							50.000						
									50.000						
2036		Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios							690.000						
		ATIVIDADES													
18 542	2036 20VU	Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento no âmbito da União, Estados e Municípios	F	4	2	90	0	300	6.667						
18 542	2036 20VU 0101	Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento no âmbito da União, Estados e Municípios - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.667						
18 543	2036 8288	Recuperação da Cobertura Vegetal de Áreas Degradadas	F	4	2	90	0	300	6.667						
18 543	2036 8288 0101	Recuperação da Cobertura Vegetal de Áreas Degradadas - Nacional (Crédito Extraordinário)							150.000						
18 541	2036 8308	Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação	F	4	2	90	0	300	150.000						
18 541	2036 8308 0101	Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação - Nacional (Crédito Extraordinário)							533.333						
									533.333						
2045		Licenciamento e Qualidade Ambiental							533.333						
		ATIVIDADES							411.853						
18 542	2045 20VW	Prevenção, Preparo e Resposta a Danos Ambientais Causados pela Indústria do Petróleo e por Substâncias e Produtos Químicos Perigosos	F	4	2	32	0	342	78.520						
18 542	2045 20VW 0101	Prevenção, Preparo e Resposta a Danos Ambientais Causados pela Indústria do Petróleo e por Substâncias e Produtos Químicos Perigosos - Nacional (Crédito Extraordinário)							78.520						
18 541	2045 8499	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II)	F	4	2	90	0	342	41.667						
18 541	2045 8499 0101	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) - Nacional (Crédito Extraordinário)							36.853						
									333.333						
									333.333						
2067		Resíduos Sólidos							333.333						
		ATIVIDADES							3.064.924						
18 541	2067 20MG	Elaboração e Implementação de Planos, Projetos, Obras e Equipamentos para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos	F	4	2	42	0	300	3.000.000						
18 541	2067 20MG 0101	Elaboração e Implementação de Planos, Projetos, Obras e Equipamentos para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.000.000						
11 333	2067 8274	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos	F	4	2	90	0	300	3.000.000						
11 333	2067 8274 0101	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos - Nacional (Crédito Extraordinário)							50.000						
									50.000						
		PROJETOS							50.000						
18 543	2067 10TT	Monitoramento da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina	F	4	2	90	0	300	14.924						
18 543	2067 10TT 0101	Monitoramento da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)							14.924						
									14.924						



2069		Segurança Alimentar e Nutricional							25.160.188	
18 544 18 544	2069 8695 2069 8695 0101	ATIVIDADES		F	4	2	32	0	300	25.160.188 25.160.188 25.160.188
		Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria								
		Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria - Nacional (Crédito Extraordinário)								
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							13.608.138	
18 122 18 122	2124 2000 2124 2000 0101	ATIVIDADES		F F F	4 4 4	2 2 2	90 90 90	0 0 0	300 300 388	499.115 499.115 419.015 80.100 1.109.023 1.109.023 1.109.023
		Administração da Unidade								
		Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)								
18 122 18 122	2124 20W9 2124 20W9 0101	Modernização da Gestão de Atividades Ligadas ao Meio Ambiente		F	4	2	90	0	300	1.109.023 1.109.023 1.109.023
		Modernização da Gestão de Atividades Ligadas ao Meio Ambiente - Nacional (Crédito Extraordinário)								
18 541 18 541	2124 14WJ 2124 14WJ 0101	PROJETOS		F F F	3 3 3	2 2 2	90 90 90	0 0 0	300 300 388	12.000.000 12.000.000 6.000.000 6.000.000
		Implementação de Compromissos da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável - RIO + 20								
		Implementação de Compromissos da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável - RIO + 20 - Nacional (Crédito Extraordinário)								
TOTAL - FISCAL										44.695.046
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										44.695.046

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

NEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2036		Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios							1.183.333
		ATIVIDADES							
18 541	2036 20WA	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Fa- miliar	F	4	2	90	0	300	258.334
18 541	2036 20WA 0101	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Fa- miliar - Nacional (Crédito Extraordinário)							258.334
18 573	2036 20WB	Pesquisa e Informações Florestais	F	4	2	90	0	300	16.667
18 573	2036 20WB 0101	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	395	241.667
									521.666
									521.666
			F	4	2	90	0	300	53.333
			F	4	2	90	0	395	468.333
									53.333
									53.333
			F	4	2	90	0	300	53.333
									350.000
			F	4	2	90	0	300	350.000
			F	4	2	90	0	396	16.667
									333.333
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							351.667
		ATIVIDADES							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	300	351.667
18 122	2124 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							351.667
									76.667
			F	4	2	90	0	395	275.000
TOTAL - FISCAL									1.535.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.535.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
2018		Biodiversidade								100.000					
		ATIVIDADES													
18 542	2018 4969	Controle, Monitoramento, Triagem, Recuperação e Destinação de Animais Silvestres	F	4	2	90	0	374		100.000					
18 542	2018 4969 0101	Controle, Monitoramento, Triagem, Recuperação e Destinação de Animais Silvestres - Nacional (Crédito Extraordinário)								100.000					
										100.000					
2036		Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios								533.333					
		ATIVIDADES													
18 542	2036 6074	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Controle de Queimadas	F	4	2	90	0	374		166.667					
18 542	2036 6074 0101	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Controle de Queimadas - Nacional (Crédito Extraordinário)								166.667					
18 125	2036 6307	Fiscalização de Atividades de Desmatamento	F						4	2	90	0	374		333.333
18 125	2036 6307 0103	Fiscalização de Atividades de Desmatamento - Nacional (Crédito Extraordinário)													333.333
18 542	2036 8296	Autorização e Controle das Atividades Florestais	F	4	2	90	0	374							333.333
18 542	2036 8296 0101	Autorização e Controle das Atividades Florestais - Nacional (Crédito Extraordinário)													33.333
									33.333						
2045		Licenciamento e Qualidade Ambiental								33.333					
		ATIVIDADES								133.333					
18 542	2045 6925	Licenciamento Ambiental Federal	F	4	2	90	0	374		133.333					
18 542	2045 6925 0101	Licenciamento Ambiental Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)								133.333					
										133.333					
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								1.723.888					
		ATIVIDADES													
18 122	2124 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	374		1.723.888					
18 122	2124 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.723.888					
										1.666.667					
TOTAL - FISCAL										2.490.554					
TOTAL - SEGURIDADE										0					
TOTAL - GERAL										2.490.554					



ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

									Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								484.929
		ATIVIDADES								
18 122	2124 2000	Administração da Unidade								484.929
18 122	2124 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)								484.929
			F	4	2	90	0	300		
TOTAL - FISCAL										484.929
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										484.929

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

									Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2018		Biodiversidade								563.334
		ATIVIDADES								
18 571	2018 20WK	Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira								400.000
18 571	2018 20WK 0101	Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira - Nacional (Crédito Extraordinário)								400.000
			F	4	2	90	0	300		
18 541	2018 20WL	Proteção e Ampliação de Coleções Vivas em Jardins Botânicos								266.667
18 541	2018 20WL 0101	Proteção e Ampliação de Coleções Vivas em Jardins Botânicos - Nacional (Crédito Extraordinário)								133.333
			F	4	2	90	0	650		
			F	4	2	90	0	300		
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação								13.100
		ATIVIDADES								
18 541	2021 201W	Preservação e Difusão do Acervo Museológico do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro								13.100
18 541	2021 201W 0101	Preservação e Difusão do Acervo Museológico do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - Nacional (Crédito Extraordinário)								13.100
			F	4	2	90	0	300		
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								31.667
		ATIVIDADES								
18 128	2032 4909	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente								31.667
18 128	2032 4909 0101	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente - Nacional (Crédito Extraordinário)								31.667
			F	4	2	90	0	300		
2045		Licenciamento e Qualidade Ambiental								6.667
		ATIVIDADES								
18 128	2045 2972	Educação para Conservação da Biodiversidade								6.667
18 128	2045 2972 0101	Educação para Conservação da Biodiversidade - Nacional (Crédito Extraordinário)								6.667
			F	4	2	90	0	300		
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								270.088
		ATIVIDADES								
18 122	2124 2000	Administração da Unidade								270.088
18 122	2124 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)								72.667
			F	4	2	90	0	300		
			F	4	2	90	0	650		
TOTAL - FISCAL										884.856
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										884.856

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

									Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2018		Biodiversidade								1.587.703
		ATIVIDADES								
18 541	2018 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais								921.036
18 541	2018 20WM 0101	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)								921.036
			F	4	2	90	0	300		
			F	4	2	90	0	329		
			F	4	2	90	0	374		
			F	4	2	90	0	395		
18 541	2018 6381	Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais								666.667
18 541	2018 6381 0101	Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)								666.667
			F	5	2	90	0	650		
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								2.438.333
		ATIVIDADES								
18 122	2124 2000	Administração da Unidade								2.438.333
18 122	2124 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.666.666
			F	4	2	90	0	300		
			F	4	2	90	0	395		
TOTAL - FISCAL										4.026.036
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.026.036



ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44901 - Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2018	Biodiversidade							459.000
		ATIVIDADES							
18 541	2018 20N1	Fomento a Projetos de Conservação e Manejo da Biodiversidade							459.000
18 541	2018 20N1 0101	Fomento a Projetos de Conservação e Manejo da Biodiversidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	32	0	374	163.400
			F	4	2	90	0	374	36.000
			F	4	2	50	0	374	239.600
			F	4	2	42	0	374	20.000
	2045	Licenciamento e Qualidade Ambiental							160.000
		ATIVIDADES							
18 541	2045 20M6	Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável							160.000
18 541	2045 20M6 0101	Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	42	0	374	50.000
			F	4	2	50	0	374	70.000
			F	4	2	90	0	374	20.000
			F	4	2	32	0	374	20.000
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							11.334
		ATIVIDADES							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							11.334
18 122	2124 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	11.334
TOTAL - FISCAL									630.334
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									630.334

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44902 - Fundo Nacional sobre Mudança do Clima									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2050	Mudanças Climáticas							3.400.000
		ATIVIDADES							
18 541	2050 20G4	Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos que visem à Mitigação e à Adaptação à Mudança do Clima							3.400.000
18 541	2050 20G4 0101	Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos que visem à Mitigação e à Adaptação à Mudança do Clima - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	42	0	342	375.000
			F	4	2	90	0	342	1.125.000
			F	4	2	32	0	342	1.000.000
			F	4	2	90	0	396	900.000
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							16.667
		ATIVIDADES							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							16.667
18 122	2124 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	342	16.667
TOTAL - FISCAL									3.416.667
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.416.667

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							14.663.892
		ATIVIDADES							
04 121	2038 20U0	Gestão e Aprimoramento do Planejamento							186.668
04 121	2038 20U0 0101	Gestão e Aprimoramento do Planejamento - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	186.668
04 122	2038 20U1	Aperfeiçoamento e Inovação da Gestão Pública							2.499.999
04 122	2038 20U1 0101	Aperfeiçoamento e Inovação da Gestão Pública - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	833.333
			F	4	2	90	2	300	1.666.666
04 126	2038 20U2	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Logística do Serviço Público Federal							9.675.094
04 126	2038 20U2 0101	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Logística do Serviço Público Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	9.675.094
04 127	2038 20U4	Gestão do Patrimônio Imobiliário da União							1.361.964
04 127	2038 20U4 0101	Gestão do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	813.466
			F	4	2	90	2	300	361.833
			F	4	2	90	0	333	173.333
			F	5	2	90	0	300	6.666
			F	5	2	90	0	333	6.666
04 125	2038 8690	Fiscalização e Controle do Uso de Imóveis da União							13.500
04 125	2038 8690 0101	Fiscalização e Controle do Uso de Imóveis da União - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	333	13.500
04 122	2038 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC							426.667
04 122	2038 8785 0101	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	426.667
04 121	2038 8861	Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário							426.667
04 121	2038 8861 0101	Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	500.000
									500.000
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							41.463.592
		ATIVIDADES							
04 122	2125 2000	Administração da Unidade							502.000
04 122	2125 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	502.000
									502.000



04 126	2125 20TY	Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações no Âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão								934.333
04 126	2125 20TY 0101	Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações no Âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Nacional (Crédito Extraordinário)								934.333
04 121	2125 4743	Coordenação do Processo Orçamentário das Empresas Estatais Federais	F	4	2	90	0	300		934.333
04 121	2125 4743 0101	Coordenação do Processo Orçamentário das Empresas Estatais Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)								27.259
			F	4	2	90	0	300		27.259
04 121	2125 14VN	PROJETOS								
04 121	2125 14VN 0101	Apoio à Realização de Grandes Eventos								40.000.000
		Apoio à Realização de Grandes Eventos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		40.000.000
										40.000.000
TOTAL - FISCAL										56.127.484
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										56.127.484

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							3.716.151	
		ATIVIDADES								
04 121	2038 20U6	Pesquisas e Estudos Estatísticos							9.877	
04 121	2038 20U6 0101	Pesquisas e Estudos Estatísticos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	9.877	
									9.877	
04 121	2038 20U7	Censos Demográfico e Agropecuário							3.457.524	
04 121	2038 20U7 0101	Censos Demográfico e Agropecuário - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	3.457.524	
									3.457.524	
04 127	2038 20U8	Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos							243.194	
04 127	2038 20U8 0101	Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	243.194	
									243.194	
04 573	2038 2230	Disseminação de Informações Estatísticas e Geocientíficas							5.556	
04 573	2038 2230 0101	Disseminação de Informações Estatísticas e Geocientíficas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	5.556	
									5.556	
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							2.207.688	
		ATIVIDADES								
04 122	2125 2000	Administração da Unidade							2.207.688	
04 122	2125 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	2.207.688	
			F	5	2	90	0	300	2.204.355	
									3.333	
TOTAL - FISCAL										5.923.839
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.923.839

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias			
FUNÇÃO 4/210 Fundação Escola Nacional de Administração Pública										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA												
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública											50.000
		ATIVIDADES											
04 128	2038 20U9	Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos, Pesquisa e Disseminação de Conhecimento em Gestão Pública											50.000
04 128	2038 20U9 0101	Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos, Pesquisa e Disseminação de Conhecimento em Gestão Pública - Nacional (Crédito Extraordinário)											50.000
							F	4	2	90	0	300	50.000
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão											691.792
		ATIVIDADES											
04 122	2125 2000	Administração da Unidade											691.792
04 122	2125 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)											691.792
							F	4	2	90	0	300	691.792
TOTAL - FISCAL													741.792
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													741.792

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								
2012		Agricultura Familiar							8.564.231
		ATIVIDADES							
21 606	2012 210 ⁰	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar	F	4	2	30	0	300	3.333.333
21 606	2012 210 ⁰ 0101	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.333.333
21 606	2012 210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar	F	4	2	90	0	300	4.230.898
21 606	2012 210V 0101	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.230.898
21 606	2012 210W	Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais	F	4	2	40	0	300	4.164.231
21 606	2012 210W 0101	Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais - Nacional (Crédito Extraordinário)							66.667
									1.000.000
									1.000.000
			F	4	2	90	0	300	1.000.000
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							129.716.667
		ATIVIDADES							
21 127	2029 210X	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais	F	4	2	90	0	300	29.716.667
21 127	2029 210X 0101	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Nacional (Crédito Extraordinário)							29.716.667
									50.000
			F	4	2	40	0	300	29.666.667
		PROJETOS							
21 127	2029 12NR	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes							100.000.000



21 127	2029 12NR 0103	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	100.000.000
2066		Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária							100.000.000
		ATIVIDADES							13.831.670
21 631	2066 210Q	Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário							12.691.670
21 631	2066 210Q 0101	Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	300	12.691.670
21 422	2066 210R	Assistência Social e Pacificação no Campo	F	4	2	90	0	300	4.336.170
21 422	2066 210R 0101	Assistência Social e Pacificação no Campo - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	8.355.500
									550.000
									550.000
21 127	2066 210U	Organização da Estrutura Fundiária	F	4	2	90	0	300	550.000
21 127	2066 210U 0101	Organização da Estrutura Fundiária - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	300	590.000
									590.000
									590.000
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							36.333.334
		ATIVIDADES							
21 605	2069 2B81	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA							36.333.334
21 605	2069 2B81 0101	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	2	90	0	300	36.333.334
			F	5	2	90	0	350	24.424.402
									11.908.932
2120		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário							2.000.000
		ATIVIDADES							
21 122	2120 2000	Administração da Unidade							2.000.000
21 122	2120 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	2.000.000
									2.000.000
TOTAL - FISCAL									190.445.902
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									190.445.902

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		2034	Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial							8.333.333
			ATIVIDADES							
21 631	2034 210Z	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas								8.333.333
21 631	2034 210Z 0101	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	2	90	0	376		8.333.333
										8.333.333
2066		Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária								240.131.023
		ATIVIDADES								
21 127	2066 210U	Organização da Estrutura Fundiária								1.066.667
21 127	2066 210U 0101	Organização da Estrutura Fundiária - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	376		1.066.667
										1.066.667
21 631	2066 211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais								67.151.195
21 631	2066 211A 0101	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	40	0	376		67.151.195
			F	4	2	90	0	376		13.421.933
			F	4	2	30	0	376		44.770.238
			F	4	2	50	0	376		8.053.160
			F	5	2	90	0	376		572.531
										333.333
21 631	2066 211B	Desapropriação de Imóveis Rurais para Reforma Agrária								171.246.494
21 631	2066 211B 0101	Desapropriação de Imóveis Rurais para Reforma Agrária - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	2	99	0	364		171.246.494
			F	5	2	90	0	376		129.213.161
										42.033.333
21 127	2066 211C	Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009								666.667
21 127	2066 211C 0101	Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009 - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	376		666.667
										666.667
2120		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário								5.366.666
		ATIVIDADES								
21 122	2120 2000	Administração da Unidade								5.366.666
21 122	2120 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	376		5.366.666
										5.366.666
TOTAL - FISCAL										253.831.022
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										253.831.022

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		2035	Esporte e Grandes Eventos Esportivos							311.420.513
			ATIVIDADES							
27 811	2035 20DB	Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014								35.000.000
27 811	2035 20DB 0103	Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014 - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		35.000.000
			F	4	2	90	0	388		26.500.000
										8.500.000
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social								1.333.334
27 812	2035 20JP 0101	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	318		1.333.334
			F	4	2	40	0	318		166.667
			F	4	2	30	0	318		333.333
			F	4	2	50	0	318		166.667
			F	4	2	40	0	350		500.000
										166.667
27 812	2035 20JS	Fomento à Pesquisa, Memória, Difusão e Formação em Políticas Sociais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social								100.000
27 812	2035 20JS 0101	Fomento à Pesquisa, Memória, Difusão e Formação em Políticas Sociais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	50	0	318		100.000
			F	4	2	90	0	318		60.000
										40.000



27 811	2035 20YA	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento								34.333.334
27 811	2035 20YA 0103	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - Nacional (Crédito Extraordinário)								34.333.334
			F	4	2	30	0	300		3.449.303
			F	4	2	90	0	300		20.536.124
			F	4	2	40	0	300		10.347.907
PROJETOS										
27 811	2035 126V	Implantação de Controle de Acesso e Monitoramento nos Estádios de Futebol para Segurança do Torcedor								2.655.667
27 811	2035 126V 0101	Implantação de Controle de Acesso e Monitoramento nos Estádios de Futebol para Segurança do Torcedor - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.655.667
			F	4	2	90	0	318		2.655.667
27 811	2035 14TP	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento								533.333
27 811	2035 14TP 0101	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento - Nacional (Crédito Extraordinário)								533.333
			F	4	2	40	0	300		533.333
27 811	2035 14TQ	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016								166.666.667
27 811	2035 14TQ 0103	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional (Crédito Extraordinário)								166.666.667
			F	4	3	90	0	300		166.666.667
27 812	2035 14TR	Implantação de Espaços Públicos de Esporte e Lazer- Praça do Esporte								66.500.000
27 812	2035 14TR 0101	Implantação de Espaços Públicos de Esporte e Lazer- Praça do Esporte - Nacional (Crédito Extraordinário)								66.500.000
			F	4	3	40	0	300		66.500.000
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer								4.298.178
27 812	2035 5450 0101	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional (Crédito Extraordinário)								4.298.178
			F	4	2	40	0	318		4.298.178
2123 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte										
ATIVIDADES										
27 122	2123 2000	Administração da Unidade								3.000.000
27 122	2123 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)								3.000.000
			F	4	2	90	0	300		3.000.000
27 122	2123 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC								26.333
27 122	2123 8785 0101	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional (Crédito Extraordinário)								26.333
			F	4	3	90	0	300		26.333
TOTAL - FISCAL										314.446.846
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										314.446.846

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51204 - Autoridade Pública Olímpica - APO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2123				Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte								1.333.333	
				ATIVIDADES									
27 122	2123 20EE			Apoio à Implantação, Gestão e Manutenção da Autoridade Pública Olímpica - APO								1.333.333	
27 122	2123 20EE 0101			Apoio à Implantação, Gestão e Manutenção da Autoridade Pública Olímpica - APO - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.333.333	
						F	4	2	71	0	300	1.333.333	
TOTAL - FISCAL												1.333.333	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												1.333.333	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2055				Desenvolvimento Produtivo								433.334	
				ATIVIDADES									
05 121	2055 20T4			Sistema Militar de Catalogação								433.334	
05 121	2055 20T4 0101			Sistema Militar de Catalogação - Nacional (Crédito Extraordinário)		F	4	2	90	0	300	433.334	
2057				Política Externa								18.100.000	
				ATIVIDADES									
05 212	2057 20X1			Participação Brasileira em Missões de Paz								18.100.000	
05 212	2057 20X1 0101			Participação Brasileira em Missões de Paz - Nacional (Crédito Extraordinário)		F	4	2	90	0	300	18.100.000	
2058				Política Nacional de Defesa					90	0	300	202.858.624	
				ATIVIDADES									
05 153	2058 20X3			Mobilização e Logística para a Defesa Nacional								43.333	
05 153	2058 20X3 0101			Mobilização e Logística para a Defesa Nacional - Nacional (Crédito Extraordinário)		F	4	2	90	0	300	43.333	
05 542	2058 20X4			Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM								8.734.094	
05 542	2058 20X4 0101			Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Nacional (Crédito Extraordinário)		F	4	2	90	0	300	8.734.094	
05 722	2058 20X5			Comando e Controle de Defesa Nacional								3.194.803	
05 722	2058 20X5 0101			Comando e Controle de Defesa Nacional - Nacional (Crédito Extraordinário)		F	4	2	90	0	300	3.194.803	
05 122	2058 20X6			Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte								15.878.277	
05 122	2058 20X6 0101			Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)		F	4	2	90	0	300	15.878.277	
05 153	2058 20X7			Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas								5.320.543	
05 153	2058 20X7 0101			Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas - Nacional (Crédito Extraordinário)		F	4	2	90	0	300	5.320.543	
05 153	2058 2452			Adequação da Infraestrutura dos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte								3.950.908	
05 153	2058 2452 0101			Adequação da Infraestrutura dos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)		F	4	2	90	0	300	3.950.908	
05 212	2058 2D55			Intercâmbio e Cooperação Internacional na Área de Defesa								1.936.667	
05 212	2058 2D55 0101			Intercâmbio e Cooperação Internacional na Área de Defesa - Nacional (Crédito Extraordinário)		F	4	2	90	0	300	1.936.667	



05 333	2058 6557	Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar - Soldado Cidadão	F	4	2	90	0	300	1.936.667
05 333	2058 6557 0101	Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar - Soldado Cidadão - Nacional (Crédito Extraordinário)							100.000
05 366	2058 8425	Apoio das Forças Armadas ao Projeto Rondon	F	4	2	90	0	300	100.000
05 366	2058 8425 0101	Apoio das Forças Armadas ao Projeto Rondon - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
			F	4	2	90	0	300	33.333
05 153	2058 14SY	PROJETOS							
05 153	2058 14SY 0101	Apoio à Realização de Grandes Eventos							163.666.666
		Apoio à Realização de Grandes Eventos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	388	163.666.666
			F	4	2	90	0	388	70.582.513
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							93.084.153
		ATIVIDADES							13.356.175
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							
05 122	2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	12.666.667
05 128	2108 2055	Cursos de Altos Estudos da Escola Superior de Guerra							12.666.667
05 128	2108 2055 0101	Cursos de Altos Estudos da Escola Superior de Guerra - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	166.666
05 183	2108 2866	Ações de Caráter Sigiloso							166.666
05 183	2108 2866 0101	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	22.842
									22.842
05 364	2108 14UN	PROJETOS							
05 364	2108 14UN 0101	Construção do Edifício-Sede da Escola Superior de Guerra em Brasília							500.000
		Construção do Edifício-Sede da Escola Superior de Guerra em Brasília - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	500.000
TOTAL - FISCAL									234.748.133
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									234.748.133

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							644.916.378
		ATIVIDADES							
05 151	2058 2048	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico							4.000.000
05 151	2058 2048 0101	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	4.000.000
05 151	2058 20IH	Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados							176.365.826
05 151	2058 20IH 0101	Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	176.365.826
			F	4	2	90	0	349	154.373.731
05 542	2058 20X4	Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM							21.992.095
05 542	2058 20X4 0101	Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	116.666
									116.666
05 364	2058 20X8	Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA							116.666
05 364	2058 20X8 0101	Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.066.667
									1.066.667
05 128	2058 20X9	Capacitação Profissional da Aeronáutica							1.066.667
05 128	2058 20X9 0101	Capacitação Profissional da Aeronáutica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.886.667
			F	4	2	91	0	300	1.886.667
									1.820.000
05 151	2058 20XA	Aprestamento da Aeronáutica							66.667
05 151	2058 20XA 0101	Aprestamento da Aeronáutica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	4.848.840
									4.848.840
05 128	2058 20XB	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial							4.848.840
05 128	2058 20XB 0101	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	159.065
									159.065
05 572	2058 20XC	Funcionamento dos Centros de Lançamento							243.999
05 572	2058 20XC 0101	Funcionamento dos Centros de Lançamento - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	243.999
									243.999
05 244	2058 20XD	Apoio das Forças Armadas à População							50.000
05 244	2058 20XD 0101	Apoio das Forças Armadas à População - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	50.000
									50.000
05 151	2058 211O	Adequação de Instalações Militares							20.000.000
05 151	2058 211O 6500	Adequação de Instalações Militares - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	20.000.000
									20.000.000
05 151	2058 2868	Combustíveis e Lubrificantes de Aviação							333.333
05 151	2058 2868 0101	Combustíveis e Lubrificantes de Aviação - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	333.333
									333.333
05 151	2058 2916	Instrução e Treinamento Técnico-Operacional da Aeronáutica							228.646
05 151	2058 2916 0101	Instrução e Treinamento Técnico-Operacional da Aeronáutica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	228.646
									228.646
05 151	2058 8969	Aquisição de Aeronaves							21.033.334
05 151	2058 8969 0101	Aquisição de Aeronaves - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	21.033.334
									21.033.334
		PROJETOS							
05 151	2058 123B	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 A 20 Toneladas (Projeto KC-X)							383.333.334
05 151	2058 123B 0103	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 A 20 Toneladas (Projeto KC-X) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	383.333.334
									383.333.334
05 151	2058 14T2	Implantação e Adequação de Artilharia Antiaérea de Autodefesa							1.666.667
05 151	2058 14T2 0101	Implantação e Adequação de Artilharia Antiaérea de Autodefesa - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.666.667
									1.666.667
05 151	2058 14T3	Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro - SISDABRA							2.916.667
05 151	2058 14T3 0101	Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro - SISDABRA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	2.916.667
									2.916.667
05 151	2058 14VX	Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR em Lagoa Santa - MG							26.666.667



05 151	2058 14VX 0101	Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR em Lagoa Santa - MG - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	26.666.667
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							26.666.667
		ATIVIDADES							11.106.783
05 122	2108 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	300	2.849.289
05 122	2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.849.289
05 183	2108 2866	Ações de Caráter Sigiloso	F	4	2	90	0	300	2.849.289
05 183	2108 2866 0101	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional (Crédito Extraordinário)							26.667
		PROJETOS							26.667
05 482	2108 13D8	Aquisição e Construção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aero-náutica	F	4	2	90	0	300	8.230.827
05 482	2108 13D8 0101	Aquisição e Construção de Próprios Nacionais Residenciais para a Aeronáutica - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.230.827
									8.230.827
TOTAL - FISCAL									656.023.161
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									656.023.161

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2055	Desenvolvimento Produtivo							200.000
		ATIVIDADES							
05 303	2055 2522	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos	S	4	2	90	0	300	200.000
05 303	2055 2522 0101	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos - Nacional (Crédito Extraordinário)							200.000
	2058	Política Nacional de Defesa							355.164.395
		ATIVIDADES							
05 153	2058 20XE	Sistemas de Comando e Controle do Exército	F	4	2	90	0	300	8.993.701
05 153	2058 20XE 0101	Sistemas de Comando e Controle do Exército - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.993.701
05 153	2058 20XF	Implantação de Organizações Militares do Exército	F	4	2	90	0	381	1.183.334
05 153	2058 20XF 0101	Implantação de Organizações Militares do Exército - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.160.527
05 153	2058 20XG	Aquisição e Modernização de Meios do Exército	F	4	2	90	0	300	3.160.527
05 153	2058 20XG 0101	Aquisição e Modernização de Meios do Exército - Nacional (Crédito Extraordinário)							37.936.920
05 244	2058 20XH	Ações de Cooperação do Exército	F	4	2	90	0	300	37.936.920
05 244	2058 20XH 0101	Ações de Cooperação do Exército - Nacional (Crédito Extraordinário)							34.333.334
05 153	2058 20XJ	Desenvolvimento Tecnológico do Exército	F	4	2	90	0	381	34.333.334
05 153	2058 20XJ 0101	Desenvolvimento Tecnológico do Exército - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.615.653
05 153	2058 20XK	Logística Militar Terrestre	F	4	2	90	0	300	3.615.653
05 153	2058 20XK 0101	Logística Militar Terrestre - Nacional (Crédito Extraordinário)							17.247.155
05 153	2058 211T	Adequação de Organizações Militares	F	4	2	90	0	300	17.247.155
05 153	2058 211T 6500	Adequação de Organizações Militares - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.306.667
05 153	2058 2900	Seleção para o Serviço Militar e Apresentação da Reserva em Disponibilidade	F	4	2	90	0	300	7.306.667
05 153	2058 2900 0101	Seleção para o Serviço Militar e Apresentação da Reserva em Disponibilidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.306.667
05 153	2058 2911	Aquisição e Modernização dos Meios de Engenharia do Exército	F	4	2	90	0	300	526.667
05 153	2058 2911 0101	Aquisição e Modernização dos Meios de Engenharia do Exército - Nacional (Crédito Extraordinário)							526.667
05 364	2058 2A82	Graduação e Pós-Graduação no Instituto Militar de Engenharia	F	4	2	90	0	300	3.756.667
05 364	2058 2A82 0101	Graduação e Pós-Graduação no Instituto Militar de Engenharia - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.756.667
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército	F	4	2	90	0	300	955.590
05 153	2058 4450 0101	Aprestamento do Exército - Nacional (Crédito Extraordinário)							955.590
05 128	2058 8965	Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro	F	4	2	90	0	300	19.366.666
05 128	2058 8965 0101	Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro - Nacional (Crédito Extraordinário)							19.366.666
		PROJETOS							19.366.666
05 153	2058 11UB	Construção e Instalação do Aquartelamento do Comando Militar do Planalto	F	4	2	90	0	300	3.653.333
05 153	2058 11UB 0101	Construção e Instalação do Aquartelamento do Comando Militar do Planalto - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.653.333
05 153	2058 13DB	Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea	F	4	2	90	0	300	9.666.667
05 153	2058 13DB 0101	Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.666.667
05 126	2058 147F	Implantação do Sistema de Defesa Cibernética	F	4	2	90	0	300	29.332.766
05 126	2058 147F 0101	Implantação do Sistema de Defesa Cibernética - Nacional (Crédito Extraordinário)							29.332.766
05 153	2058 14LW	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020	F	4	2	90	0	300	20.975.667
05 153	2058 14LW 0101	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 - Nacional (Crédito Extraordinário)							20.975.667
05 153	2058 14T4	Aquisição de Blindados Guarani	F	4	2	90	0	300	22.124.666
05 153	2058 14T4 0101	Aquisição de Blindados Guarani - Nacional (Crédito Extraordinário)							22.124.666
05 153	2058 14T5	Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	F	4	2	90	0	300	22.000.000
05 153	2058 14T5 0101	Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON - Nacional (Crédito Extraordinário)							22.000.000
05 153	2058 14T6	Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PRO-TEGER)	F	4	2	90	0	300	56.519.083
									56.519.083



05 153	2058 14T6 0101	Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PRO-TEGER) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	13.692.666
05 153	2058 3138	Implantação do Sistema de Aviação do Exército							13.692.666
05 153	2058 3138 0101	Implantação do Sistema de Aviação do Exército - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	40.000.000
									40.000.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							40.000.000
		ATIVIDADES							18.900.000
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							17.000.000
05 122	2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	17.000.000
05 368	2108 20XM	Ensino Assistencial nos Colégios Militares							17.000.000
05 368	2108 20XM 0101	Ensino Assistencial nos Colégios Militares - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	700.000
									700.000
05 183	2108 2866	Ações de Caráter Sigiloso							700.000
05 183	2108 2866 0101	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.100.000
									1.100.000
05 131	2108 4641	Publicidade de Utilidade Pública							1.100.000
05 131	2108 4641 0101	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	100.000
									100.000
									100.000
TOTAL - FISCAL									374.064.395
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									374.264.395

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							272.838.703
		ATIVIDADES							
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							4.700.047
05 152	2058 20XN 0101	Aprestamento da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	4.700.047
			F	4	2	90	0	342	1.380.806
05 152	2058 20XO	Desenvolvimento Tecnológico da Marinha							3.319.241
05 152	2058 20XO 0101	Desenvolvimento Tecnológico da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	16.382.681
			F	4	2	90	0	342	16.382.681
05 152	2058 20XP	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha							717.000
05 152	2058 20XP 0101	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	15.665.681
			F	4	2	90	0	342	156.626.194
05 128	2058 20XR	Capacitação Profissional da Marinha							156.626.194
05 128	2058 20XR 0101	Capacitação Profissional da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	24.128.244
			F	4	2	90	0	342	132.497.950
05 152	2058 211Q	Adequação de Organizações Militares Terrestres							880.000
05 152	2058 211Q 6500	Adequação de Organizações Militares Terrestres - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	880.000
									880.000
									5.996.145
									5.996.145
			F	4	2	90	0	300	5.996.145
		PROJETOS							
05 152	2058 13DE	Elaboração do Projeto de Arquitetura do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)							2.969.563
05 152	2058 13DE 0101	Elaboração do Projeto de Arquitetura do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	342	2.969.563
05 572	2058 14T7	Tecnologia Nuclear da Marinha							2.969.563
05 572	2058 14T7 0101	Tecnologia Nuclear da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	57.355.640
			F	4	2	90	0	300	57.355.640
05 152	2058 14T8	Implantação da 2ª Esquadra							1.780.000
05 152	2058 14T8 0101	Implantação da 2ª Esquadra - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	342	1.780.000
05 152	2058 14TB	Construção de Navios Escoltas (NEsc)							1.666.667
05 152	2058 14TB 0101	Construção de Navios Escoltas (NEsc) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	342	1.666.667
									1.666.667
05 152	2058 1N47	Construção de Navios-Patrolha de 500 toneladas (NPa 500t)							1.666.667
05 152	2058 1N47 0101	Construção de Navios-Patrolha de 500 toneladas (NPa 500t) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	342	24.481.766
									24.481.766
			F	4	2	90	0	342	24.481.766
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							4.855.830
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							3.189.163
05 122	2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	3.189.163
05 482	2108 20XQ	Aquisição e Construção de Próprios Nacionais Residenciais para a Marinha							3.189.163
05 482	2108 20XQ 0101	Aquisição e Construção de Próprios Nacionais Residenciais para a Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.666.667
									1.666.667
									1.666.667
TOTAL - FISCAL									277.694.533
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									277.694.533

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2046	Mar, Zona Costeira e Antártida							3.147.287
		ATIVIDADES							
05 571	2046 2345	Missão Antártica							313.333
05 571	2046 2345 0101	Missão Antártica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	313.333
									313.333
05 571	2046 2518	Apoio à Pesquisa e Monitoramento Oceanográfico e Climatológico da Amazônia Azul							167.287
05 571	2046 2518 0101	Apoio à Pesquisa e Monitoramento Oceanográfico e Climatológico da Amazônia Azul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	167.287
									167.287
		PROJETOS							
05 571	2046 14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz							2.666.667
05 571	2046 14ML 0101	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	2.666.667
									2.666.667



2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								46.667					
		ATIVIDADES													
05 122	2108 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	300	46.667						
05 122	2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							46.667						
									46.667						
TOTAL - FISCAL									3.193.954						
TOTAL - SEGURIDADE									0						
TOTAL - GERAL									3.193.954						

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							250.000
			ATIVIDADES							
05 122	2108 2000		Administração da Unidade	F	4	2	90	0	680	250.000
05 122	2108 2000 0101		Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							250.000
										250.000
TOTAL - FISCAL										250.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										250.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR					
2055			Desenvolvimento Produtivo							10.666.666					
			ATIVIDADES												
05 153	2055 4528		Produção de Material de Emprego Militar	F F	4 4	2 2	90 90	0 0	300 650	10.666.666					
05 153	2055 4528 0101	Produção de Material de Emprego Militar - Nacional (Crédito Extraordinário)	10.666.666												
										9.866.669					
										799.997					
										683.333					
2108			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							683.333					
			ATIVIDADES												
05 122	2108 2000		Administração da Unidade	F F	4 4	2 2	90 90	0 0	650 680	683.333					
05 122	2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	683.333												
										204.641					
										478.692					
										11.349.999					
TOTAL - FISCAL										0					
TOTAL - SEGURIDADE										11.349.999					
TOTAL - GERAL										11.349.999					

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52222 - Fundação Osório

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							44.001
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	300	18.334
05 122	2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							18.334
05 368	2108 20XS	Ensino Assistencial na Fundação Osório	F	4	2	90	0	300	25.667
05 368	2108 20XS 0101	Ensino Assistencial na Fundação Osório - Nacional (Crédito Extraordinário)							25.667
TOTAL - FISCAL									44.001
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									44.001

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR					
2108			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1.383.333					
			ATIVIDADES												
05 122	2108 2000		Administração da Unidade	F	4	2	90	0	680	50.000					
05 122	2108 2000 0101		Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							50.000					
										50.000					
			OPERAÇÕES ESPECIAIS												
05 482	2108 00M5		Aquisição de Terrenos para Emprego em Empreendimentos Imobiliários destinados ao Pessoal da Marinha do Brasil							1.333.333					
05 482	2108 00M5 0101		Aquisição de Terrenos para Emprego em Empreendimentos Imobiliários destinados ao Pessoal da Marinha do Brasil - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.333.333					
										1.333.333					
TOTAL - FISCAL										1.383.333					
TOTAL - SEGURIDADE										0					
TOTAL - GERAL										1.383.333					

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
2058			Política Nacional de Defesa							723.333						
			ATIVIDADES													
05 152	2058 211D		Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares	F	4	2	90	0	300	723.333						
05 152	2058 211D 0101		Tecnologias e Produtos para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares - Nacional (Crédito Extraordinário)							723.333						
TOTAL - FISCAL										723.333						
TOTAL - SEGURIDADE										0						
TOTAL - GERAL										723.333						



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa													
UNIDADE: 52901 - Fundo do Ministério da Defesa													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias			
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa										130.184	
		ATIVIDADES											
05 122	2108 2000	Administração da Unidade											130.184
05 122	2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)											130.184
							F	4	2	90	0	680	130.184
TOTAL - FISCAL													130.184
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													130.184

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa													
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)													
Outras Alterações Orçamentárias													
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108				Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							4.950.001		
				ATIVIDADES									
05 122	2108 2000	Administração da Unidade		S	4	2	90	0	350	1.783.334			
05 122	2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.783.334			
05 302	2108 20XT	Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas								3.166.667			
05 302	2108 20XT 0101	Serviços Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas - Nacional (Crédito Extraordinário)								3.166.667			
				S	4	2	90	0	300	1.666.667			
				S	4	2	90	0	350	1.500.000			
TOTAL - FISCAL											0		
TOTAL - SEGURIDADE											4.950.001		
TOTAL - GERAL											4.950.001		

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa													
UNIDADE: 52903 - Fundo do Serviço Militar													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)													
Outras Alterações Orçamentárias													
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058				Política Nacional de Defesa									533.333
				ATIVIDADES									
05 122	2058 2872			Mobilização para o Serviço Militar Obrigatório									533.333
05 122	2058 2872 0101			Mobilização para o Serviço Militar Obrigatório - Nacional (Crédito Extraordinário)									533.333
							F	4	2	90	0	374	533.333
TOTAL - FISCAL													533.333
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													533.333

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa												
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)												
Outras Alterações Orçamentárias												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2055				Desenvolvimento Produtivo								18.333
				ATIVIDADES								
05 303	2055 2522			Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos								18.333
05 303	2055 2522 0101			Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos - Nacional (Crédito Extraordinário)								18.333
						S	4	2	90	0	650	18.333
2058				Política Nacional de Defesa								215.270.745
				ATIVIDADES								
05 151	2058 20SA			Sistemas Militares da Aeronáutica								1.333.333
05 151	2058 20SA 0101			Sistemas Militares da Aeronáutica - Nacional (Crédito Extraordinário)		F	4	2	90	0	680	1.333.333
05 151	2058 20XA			Aprestamento da Aeronáutica								1.353.228
05 151	2058 20XA 0101			Aprestamento da Aeronáutica - Nacional (Crédito Extraordinário)		F	4	2	90	0	681	1.353.228
						F	5	2	90	0	650	433.333
05 128	2058 20XB			Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial								919.895
05 128	2058 20XB 0101			Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial - Nacional (Crédito Extraordinário)								17.830.098
						F	4	2	90	0	680	17.830.098
05 151	2058 20XU			Aquisição e Modernização dos Meios da Aeronáutica								1.362.099
05 151	2058 20XU 0101			Aquisição e Modernização dos Meios da Aeronáutica - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.362.099
						F	4	2	90	0	650	1.362.099
05 151	2058 20XV			Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB								175.601.387
05 151	2058 20XV 0101			Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB - Nacional (Crédito Extraordinário)								175.601.387
						F	4	2	90	0	650	175.601.387
05 151	2058 2913			Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos								1.360.600
05 151	2058 2913 0101			Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.360.600
						F	4	2	90	0	650	1.360.600
				PROJETOS								
05 151	2058 14TH			Implantação e Modernização de Sistemas Bélicos e Equipamentos								16.430.000
05 151	2058 14TH 0101			Implantação e Modernização de Sistemas Bélicos e Equipamentos - Nacional (Crédito Extraordinário)								16.430.000
						F	4	2	90	0	680	16.430.000
2108				Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								9.175.107
				ATIVIDADES								
05 122	2108 2000			Administração da Unidade								9.175.107
05 122	2108 2000 0101			Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)								9.175.107
						F	4	2	90	0	650	7.825.000
						F	4	2	90	0	680	1.183.440
						F	5	2	90	0	650	166.667
TOTAL - FISCAL												224.445.852
TOTAL - SEGURIDADE												18.333
TOTAL - GERAL												224.464.185



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		2058	Política Nacional de Defesa							47.663.709
			ATIVIDADES							
05 125		2058 2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados							4.308.780
05 125		2058 2919 0101	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	4.308.780
				F	4	2	90	0	374	1.254.847
05 153		2058 4450	Aprestamento do Exército							3.053.933
05 153		2058 4450 0101	Aprestamento do Exército - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	43.354.929
				F	4	2	90	0	680	43.354.929
										33.733.333
										9.621.596
		2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							5.512.586
			ATIVIDADES							
05 122		2108 2000	Administração da Unidade							433.333
05 122		2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	433.333
										433.333
			PROJETOS							
05 482		2108 13D9	Aquisição e Construção de Próprios Nacionais Residenciais para o Exército							5.079.253
05 482		2108 13D9 0101	Aquisição e Construção de Próprios Nacionais Residenciais para o Exército - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	5.079.253
				F	4	2	90	0	650	745.920
										4.333.333
TOTAL - FISCAL										53.176.295
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										53.176.295

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		2058	Política Nacional de Defesa							12.062.828
			ATIVIDADES							
05 152		2058 20XN	Aprestamento da Marinha							2.866.019
05 152		2058 20XN 0101	Aprestamento da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	2.866.019
				F	4	2	90	0	680	1.281.666
05 152		2058 20XP	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha							1.584.353
05 152		2058 20XP 0101	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	680	7.666.667
										7.666.667
05 128		2058 20XR	Capacitação Profissional da Marinha							7.666.667
05 128		2058 20XR 0101	Capacitação Profissional da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	689.999
				F	4	2	90	0	680	689.999
										106.666
05 125		2058 20XX	Auxílios e Fiscalização da Navegação Aquaviária							583.333
05 125		2058 20XX 0101	Auxílios e Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	527.200
										527.200
05 152		2058 20XY	Ações de Cooperação da Marinha							312.943
05 152		2058 20XY 0101	Ações de Cooperação da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	681	312.943
										312.943
		2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							868.817
			ATIVIDADES							
05 122		2108 2000	Administração da Unidade							868.817
05 122		2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	868.817
				F	4	2	90	0	680	575.333
										293.484
TOTAL - FISCAL										12.931.645
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										12.931.645

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
ANEXO II

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		2058	Política Nacional de Defesa							1.286.451
			ATIVIDADES							
05 363		2058 2510	Ensino Profissional Marítimo							1.286.451
05 363		2058 2510 0101	Ensino Profissional Marítimo - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	376	1.286.451
										1.286.451
		2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1.433.332
			ATIVIDADES							
05 122		2108 2000	Administração da Unidade							1.433.332
05 122		2108 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	376	1.433.332
				F	4	2	90	0	650	1.054.863
										378.469
TOTAL - FISCAL										2.719.783
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.719.783

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional
ANEXO II

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		2013	Agricultura Irrigada							81.222.046
			ATIVIDADES							
20 607		2013 20WP	Reabilitação de Perímetros Públicos de Irrigação							33.333
20 607		2013 20WP 0101	Reabilitação de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300	33.333
										33.333
20 607		2013 2E50	Estudos para Desenvolvimento do Plano de Irrigação Pública do Semiárido Brasileiro							7.166.667



20 607	2013 2E50 0101	Estudos para Desenvolvimento do Plano de Irrigação Pública do Semiárido Brasileiro - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	7.166.667
									7.166.667
		PROJETOS							
20 607	2013 10BC	Implantação de Projetos de Irrigação							166.667
20 607	2013 10BC 0101	Implantação de Projetos de Irrigação - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	300	166.667
									166.667
20 607	2013 10ER	Implantação do Perímetro de Irrigação Sampaio com 1.070ha no Estado do Tocantins							33.333
20 607	2013 10ER 0101	Implantação do Perímetro de Irrigação Sampaio com 1.070ha no Estado do Tocantins - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300	33.333
									33.333
20 607	2013 12FP	Implantação do Perímetro de Irrigação Manoel Dionísio com 1.716 ha no Estado de Sergipe							3.333.333
20 607	2013 12FP 0101	Implantação do Perímetro de Irrigação Manoel Dionísio com 1.716 ha no Estado de Sergipe - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300	3.333.333
									3.333.333
20 607	2013 12FR	Implantação do Perímetro de Irrigação Jonas Pinheiro com 1.300 ha no Estado do Mato Grosso							13.025.497
20 607	2013 12FR 0101	Implantação do Perímetro de Irrigação Jonas Pinheiro com 1.300 ha no Estado do Mato Grosso - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300	13.025.497
									13.025.497
20 607	2013 12FZ	Construção da Barragem do Rio Imburuçu para fins de Irrigação no Estado de Goiás							558.236
20 607	2013 12FZ 0101	Construção da Barragem do Rio Imburuçu para fins de Irrigação no Estado de Goiás - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300	558.236
									2.666.667
20 607	2013 12G2	Construção do Canal de Irrigação Jaguari no Estado do Rio Grande do Sul							2.666.667
20 607	2013 12G2 0101	Construção do Canal de Irrigação Jaguari no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300	2.666.667
									2.666.667
20 607	2013 12G3	Construção do Canal de Irrigação Taquarembó no Estado do Rio Grande do Sul							2.666.667
20 607	2013 12G3 0101	Construção do Canal de Irrigação Taquarembó no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300	2.666.667
									166.667
20 607	2013 1670	Implantação do Perímetro de Irrigação São João com 3.582ha no Estado de Tocantins							166.667
20 607	2013 1670 0103	Implantação do Perímetro de Irrigação São João com 3.582ha no Estado de Tocantins - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	300	8.333.333
									8.333.333
20 607	2013 1P91	Revitalização do Perímetro Rio Formoso com 28.500 ha no Estado do Tocantins							8.333.333
20 607	2013 1P91 0101	Revitalização do Perímetro Rio Formoso com 28.500 ha no Estado do Tocantins - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300	2.436.958
									2.436.958
20 607	2013 3770	Implantação do Perímetro de Irrigação Luiz Alves do Araguaia - 1ª e 2ª Etapa - com 6.584 ha no Estado de Goiás.							2.436.958
20 607	2013 3770 0101	Implantação do Perímetro de Irrigação Luiz Alves do Araguaia - 1ª e 2ª Etapa - com 6.584 ha no Estado de Goiás. - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300	33.333
									33.333
20 607	2013 5246	Implantação do Perímetro de Irrigação Várzeas de Sousa com 5.100ha no Estado da Paraíba							33.333
20 607	2013 5246 0101	Implantação do Perímetro de Irrigação Várzeas de Sousa com 5.100ha no Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300	27.285.892
									27.285.892
20 607	2013 5252	Implantação do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás com 3.800 ha no Estado de Goiás							27.285.892
20 607	2013 5252 0101	Implantação do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás com 3.800 ha no Estado de Goiás - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300	2.666.667
									2.666.667
20 607	2013 5E79	Implantação do Perímetro de Irrigação Passarão com 4.000 ha no Estado de Roraima							2.666.667
20 607	2013 5E79 0101	Implantação do Perímetro de Irrigação Passarão com 4.000 ha no Estado de Roraima - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300	2.590.733
									2.590.733
20 607	2013 7M16	Expansão de 10.500 ha do Perímetro de Irrigação do Arroio Duro na Costa Doce no Estado do Rio Grande do Sul							2.590.733
20 607	2013 7M16 0101	Expansão de 10.500 ha do Perímetro de Irrigação do Arroio Duro na Costa Doce no Estado do Rio Grande do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	40	0	300	8.058.063
									8.058.063
20 607	2013 7M38	Implantação do Projeto de Irrigação Itamarati II com 5000 ha no Município de Ponta Porã no Estado do Mato Grosso do Sul							8.058.063
20 607	2013 7M38 0101	Implantação do Projeto de Irrigação Itamarati II com 5000 ha no Município de Ponta Porã no Estado do Mato Grosso do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300	8.058.063
									40.291.333
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							40.291.333
		ATIVIDADES							
15 244	2029 20N7	Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria							40.133.333
15 244	2029 20N7 0101	Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	40.133.333
									114.667
22 691	2029 20N8	Promoção de iniciativas para o aprimoramento da produção e inserção mercadológica - Plano Brasil sem Miséria							114.667
22 691	2029 20N8 0101	Promoção de iniciativas para o aprimoramento da produção e inserção mercadológica - Plano Brasil sem Miséria - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	114.667
									43.333
04 127	2029 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial							43.333
04 127	2029 20WQ 0101	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	43.333
									84.583.478
	2040	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							84.583.478
		ATIVIDADES							
18 541	2040 20TI	Obras para Controle de Cheias, de Erosões Marinhas e Fluviais							673.333
18 541	2040 20TI 0101	Obras para Controle de Cheias, de Erosões Marinhas e Fluviais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	40	0	300	673.333
									214.000
06 182	2040 8172	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil							214.000
06 182	2040 8172 0101	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	214.000
		PROJETOS							
15 451	2040 126Z	Implantação do Sistema de Macrodrenagem da Baixada Campista, no Estado do Rio de Janeiro							33.333
15 451	2040 126Z 0101	Implantação do Sistema de Macrodrenagem da Baixada Campista, no Estado do Rio de Janeiro - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300	33.333
									2.000.000
15 451	2040 127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marinha e Fluvial							2.000.000
15 451	2040 127A 0103	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marinha e Fluvial - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	40	0	388	2.000.000

15 451	2040 127C	Ampliação do Sistema de Macro drenagem Urbana da Bacia do Rio Timbó e Bacia do Rio Paratibe, no Estado de Pernambuco								436.814
15 451	2040 127C 0101	Ampliação do Sistema de Macro drenagem Urbana da Bacia do Rio Timbó e Bacia do Rio Paratibe, no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)								436.814
15 451	2040 127D	Obras de Macro drenagem em Salvador, no Estado da Bahia	F	4	3	40	0	300		436.814
15 451	2040 127D 0101	Obras de Macro drenagem em Salvador, no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)								33.333
18 544	2040 12L6	Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul	F	4	3	40	0	300		33.333
18 544	2040 12L6 0101	Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul - Nacional (Crédito Extraordinário)								33.333
18 544	2040 140M	Construção da Barragem Serro Azul no Estado de Pernambuco	F	4	2	30	0	300		33.333
18 544	2040 140M 0101	Construção da Barragem Serro Azul no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)								33.000.000
18 541	2040 14RL	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais	F	4	3	30	0	300		33.000.000
18 541	2040 14RL 0101	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Nacional (Crédito Extraordinário)								39.759.333
06 182	2040 14UX	Ampliação e Modernização do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD	F	4	3	40	0	300		5.033.333
06 182	2040 14UX 0101	Ampliação e Modernização do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	40	0	388		34.726.000
18 541	2040 1E36	Canalização do Córrego Cascavel em Goiânia no Estado de Goiás								8.333.333
18 541	2040 1E36 0101	Canalização do Córrego Cascavel em Goiânia no Estado de Goiás - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		8.333.333
18 541	2040 1O92	Macro drenagem na Cidade de Palmas no Estado do Tocantins	F	4	2	30	0	300		33.333
18 541	2040 1O92 0101	Macro drenagem na Cidade de Palmas no Estado do Tocantins - Nacional (Crédito Extraordinário)								33.333
2051		Oferta de Água	F	4	2	30	0	300		33.333
		ATIVIDADES								950.845.535
18 544	2051 8621	Estudos para Obras de Infraestrutura Hídrica								166.667
18 544	2051 8621 0101	Estudos para Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	300		166.667
		PROJETOS								166.667
18 544	2051 101N	Integração das Bacias dos Rios Jaguaribe/Poti/Longá, Acaraú/Coreaú, Mamanguape/Gramame/Apodi/Piranhas Açú no Nordeste Setentrional								66.667
18 544	2051 101N 0101	Integração das Bacias dos Rios Jaguaribe/Poti/Longá, Acaraú/Coreaú, Mamanguape/Gramame/Apodi/Piranhas Açú no Nordeste Setentrional - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	300		66.667
18 544	2051 10CT	Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano								55.527.080
18 544	2051 10CT 0103	Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300		55.527.080
18 544	2051 10E9	Implantação da Adutora Gavião-Pecém no Estado do Ceará								33.333
18 544	2051 10E9 0101	Implantação da Adutora Gavião-Pecém no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300		33.333
18 544	2051 10F6	Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco								63.333.333
18 544	2051 10F6 0101	Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300		63.333.333
18 544	2051 10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica								6.000.000
18 544	2051 10GM 0103	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300		6.000.000
18 544	2051 11NF	Implantação do Sistema Adutor de Jacobina com 65 km no Estado da Bahia								6.000.000
18 544	2051 11NF 0101	Implantação do Sistema Adutor de Jacobina com 65 km no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		33.333
18 544	2051 11NO	Implantação do Sistema Adutor de Cafarnaum com 120,6 km no Estado de Bahia								33.333
18 544	2051 11NO 0101	Implantação do Sistema Adutor de Cafarnaum com 120,6 km no Estado de Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300		33.333
18 544	2051 11PO	Implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea								200.000
18 544	2051 11PO 0101	Implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300		200.000
18 544	2051 124L	Construção da Barragem Arvorezinha no Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Bagé - RS								200.000
18 544	2051 124L 0101	Construção da Barragem Arvorezinha no Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Bagé - RS - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	40	0	300		5.472.000
18 544	2051 12EP	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)								5.472.000
18 544	2051 12EP 0103	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	40	0	300		186.666.667
18 544	2051 12G4	Implantação de Adutora Chapecozinho com 57 km no Estado de Santa Catarina								186.666.667
18 544	2051 12G4 0101	Implantação de Adutora Chapecozinho com 57 km no Estado de Santa Catarina - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		136.666.667
18 544	2051 12G6	Recuperação de Reservatórios Estratégicos para a Integração do Rio São Francisco	F	4	3	90	0	388		50.000.000
18 544	2051 12G6 0101	Recuperação de Reservatórios Estratégicos para a Integração do Rio São Francisco - Nacional (Crédito Extraordinário)								3.000.000
18 544	2051 12G7	Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba	F	4	3	30	0	300		3.000.000
18 544	2051 12G7 0101	Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)								10.000.000
18 544	2051 13RU	Projeto para Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Paraguaçu, Salitre, Jacuípe, Curaçá-Vargem, Macururê, Tourão-Poções, Itapicuru e Vazá-Barris (Eixo Sul) - na Região Nordeste	F	4	3	30	0	300		10.000.000
18 544	2051 13RU 0103	Projeto para Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Paraguaçu, Salitre, Jacuípe, Curaçá-Vargem, Macururê, Tourão-Poções, Itapicuru e Vazá-Barris (Eixo Sul) - na Região Nordeste - Nacional (Crédito Extraordinário)								40.000.000



18 544	2051 140N	Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas	F	4	3	90	0	300	4.000.000
18 544	2051 140N 0101	Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas - Nacional (Crédito Extraordinário)							133.333
									133.333
18 544	2051 140S	Implantação do Sistema Adutor Nova Camará no Estado da Paraíba	F	4	2	30	0	300	133.333
18 544	2051 140S 0101	Implantação do Sistema Adutor Nova Camará no Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)							11.493.333
									11.493.333
18 544	2051 14RM	Implantação da Barragem Germinal no Estado do Ceará	F	4	3	30	0	300	11.493.333
18 544	2051 14RM 0101	Implantação da Barragem Germinal no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.920.594
									2.920.594
18 544	2051 14RP	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas	F	4	3	30	0	300	2.920.594
18 544	2051 14RP 0101	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.667
									6.667
18 544	2051 14RQ	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Congo - Etapa III - no Estado da Paraíba	F	4	3	30	0	300	6.667
18 544	2051 14RQ 0101	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Congo - Etapa III - no Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.055.198
									1.055.198
18 544	2051 14RR	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Minador do Negro, Estrela de Alagoas e Igaci no Estado de Alagoas	F	4	3	30	0	300	1.055.198
18 544	2051 14RR 0101	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Minador do Negro, Estrela de Alagoas e Igaci no Estado de Alagoas - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.993.766
									1.993.766
18 544	2051 14RS	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Natuba - no Estado da Paraíba	F	4	3	30	0	300	1.993.766
18 544	2051 14RS 0101	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Natuba - no Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.529.562
									2.529.562
18 544	2051 14RT	Ampliação da Adutora Mirandiba - no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	300	2.529.562
18 544	2051 14RT 0101	Ampliação da Adutora Mirandiba - no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							386.788
									386.788
18 544	2051 14RU	Recuperação e Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Bacia Leiteira no Estado de Alagoas	F	4	3	30	0	300	386.788
18 544	2051 14RU 0101	Recuperação e Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Bacia Leiteira no Estado de Alagoas - Nacional (Crédito Extraordinário)							15.257.518
									15.257.518
18 544	2051 14RV	Ampliação da Adutora da Barragem Pau Ferro à Barragem São Jacques no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	300	15.257.518
18 544	2051 14RV 0101	Ampliação da Adutora da Barragem Pau Ferro à Barragem São Jacques no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							234.522
									234.522
18 544	2051 14RW	Recuperação e Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Olho D'Água do Casado e Piauí no Estado de Alagoas	F	4	3	30	0	300	234.522
18 544	2051 14RW 0101	Recuperação e Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Olho D'Água do Casado e Piauí no Estado de Alagoas - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.645.060
									1.645.060
18 544	2051 14RX	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Campo Alegre de Lourdes no Estado da Bahia	F	4	3	30	0	300	1.645.060
18 544	2051 14RX 0101	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Campo Alegre de Lourdes no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.066.667
									9.066.667
18 544	2051 14RY	Implantação de Barragem e do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Milagres no Estado do Piauí	F	4	3	30	0	300	9.066.667
18 544	2051 14RY 0101	Implantação de Barragem e do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Milagres no Estado do Piauí - Nacional (Crédito Extraordinário)							25.333.333
									25.333.333
18 544	2051 14RZ	Ampliação da Adutora Redenção no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	300	25.333.333
18 544	2051 14RZ 0101	Ampliação da Adutora Redenção no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.138.667
									2.138.667
18 544	2051 14S0	Recuperação da Adutora do Garrincho no Estado do Piauí	F	4	3	30	0	300	2.138.667
18 544	2051 14S0 0101	Recuperação da Adutora do Garrincho no Estado do Piauí - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.000.000
									6.000.000
18 544	2051 14S2	Ampliação do Sistema Adutor Maria Tereza Coelho no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	300	6.000.000
18 544	2051 14S2 0101	Ampliação do Sistema Adutor Maria Tereza Coelho no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							198.921
									198.921
18 544	2051 14S3	Implantação do Sistema Adutor Parelhas-Carnaúba dos Dantas no Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	30	0	300	198.921
18 544	2051 14S3 0101	Implantação do Sistema Adutor Parelhas-Carnaúba dos Dantas no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.100.000
									2.100.000
18 544	2051 14S4	Ampliação do Sistema Adutor Ouricuri no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	300	2.100.000
18 544	2051 14S4 0101	Ampliação do Sistema Adutor Ouricuri no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.666.667
									6.666.667
18 544	2051 14S5	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Alto Sertão no Estado de Sergipe	F	4	3	30	0	300	6.666.667
18 544	2051 14S5 0101	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Alto Sertão no Estado de Sergipe - Nacional (Crédito Extraordinário)							10.090.809
									10.090.809
18 544	2051 14S6	Implantação do Sistema Adutor Umari-Campo Grande no Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	30	0	300	10.090.809
18 544	2051 14S6 0101	Implantação do Sistema Adutor Umari-Campo Grande no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.600.000
									2.600.000
18 544	2051 14S7	Implantação da Adutora Inhumas no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	300	2.600.000
18 544	2051 14S7 0101	Implantação da Adutora Inhumas no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.666.667
									1.666.667
18 544	2051 14S8	Implantação da Adutora Santa Cruz da Baixa Verde no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	300	1.666.667
18 544	2051 14S8 0101	Implantação da Adutora Santa Cruz da Baixa Verde no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.162.436
									1.162.436
18 544	2051 14S9	Implantação da Adutora de Alto Santo no Estado do Ceará	F	4	3	30	0	300	1.162.436
18 544	2051 14S9 0101	Implantação da Adutora de Alto Santo no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.794.207
									1.794.207
18 544	2051 14SA	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Piauitinga no Estado de Sergipe	F	4	3	30	0	300	1.794.207
18 544	2051 14SA 0101	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Piauitinga no Estado de Sergipe - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.007.936
									2.007.936
18 544	2051 14SB	Implantação da Adutora Tabocas-Poço Fundo no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	300	2.007.936
18 544	2051 14SB 0101	Implantação da Adutora Tabocas-Poço Fundo no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.522.496
									6.522.496



18 544	2051 14SC	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Sertaneja no Estado de Sergipe	F	4	3	30	0	300	6.522.496
18 544	2051 14SC 0101	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Sertaneja no Estado de Sergipe - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.422.111
18 544	2051 14SD	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Tomar do Geru no Estado de Sergipe	F	4	3	30	0	300	4.422.111
18 544	2051 14SD 0101	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Tomar do Geru no Estado de Sergipe - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.930.685
18 544	2051 14SE	Ampliação do Sistema de Produção de Água de Cabrobó no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	300	7.930.685
18 544	2051 14SE 0101	Ampliação do Sistema de Produção de Água de Cabrobó no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							429.146
18 544	2051 14SF	Implantação do Sistema Adutor Águas Belas no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	300	429.146
18 544	2051 14SF 0101	Implantação do Sistema Adutor Águas Belas no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
18 544	2051 14SG	Ampliação da Barragem de Mato Verde no Estado de Minas Gerais	F	4	3	30	0	300	33.333
18 544	2051 14SG 0101	Ampliação da Barragem de Mato Verde no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.400.000
18 544	2051 14SH	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Oeste no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	300	6.400.000
18 544	2051 14SH 0101	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Oeste no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333.333
18 544	2051 14SI	Implantação de Barragem de Regularização no Rio Paracatu e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Brasília de Minas no Estado de Minas Gerais	F	4	3	30	0	300	33.333.333
18 544	2051 14SI 0101	Implantação de Barragem de Regularização no Rio Paracatu e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Brasília de Minas no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.000.000
18 544	2051 14SJ	Implantação do Sistema de Produção de Água de Bodocó e Ipubi no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	300	8.000.000
18 544	2051 14SJ 0101	Implantação do Sistema de Produção de Água de Bodocó e Ipubi no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							536.787
18 544	2051 14SK	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Itaíba-Tupana-tunga no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	300	536.787
18 544	2051 14SK 0101	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Itaíba-Tupana-tunga no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							507.369
18 544	2051 14SL	Recuperação da Adutora Amaraji no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	300	507.369
18 544	2051 14SL 0101	Recuperação da Adutora Amaraji no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							806.929
18 544	2051 14SN	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Siriji - Etapa II no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	300	806.929
18 544	2051 14SN 0101	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Siriji - Etapa II no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							11.938.909
18 544	2051 14SO	Recuperação da Adutora Jatobá-Pioré no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	300	11.938.909
18 544	2051 14SO 0101	Recuperação da Adutora Jatobá-Pioré no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.202.930
18 544	2051 14SP	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Boqueirão no Estado da Paraíba	F	4	3	30	0	300	1.202.930
18 544	2051 14SP 0101	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Boqueirão no Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.410.272
18 544	2051 14SQ	Recuperação do Sistema Adutor Morro do Crioulo no Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	300	7.410.272
18 544	2051 14SQ 0101	Recuperação do Sistema Adutor Morro do Crioulo no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							100.097
18 544	2051 14SR	Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água para Comunidades Vizinhas do Eixão das Águas no Estado do Ceará	F	4	3	30	0	300	100.097
18 544	2051 14SR 0101	Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água para Comunidades Vizinhas do Eixão das Águas no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.107.370
18 544	2051 14SS	Implantação do Sistema Adutor Padre Lira no Estado do Piauí	F	4	3	30	0	300	1.107.370
18 544	2051 14SS 0101	Implantação do Sistema Adutor Padre Lira no Estado do Piauí - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.366.667
18 544	2051 14ST	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Bocaina-Piaus II no Estado do Piauí	F	4	3	30	0	300	6.366.667
18 544	2051 14ST 0101	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Bocaina-Piaus II no Estado do Piauí - Nacional (Crédito Extraordinário)							10.244.904
18 544	2051 14SV	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Camalaú no Estado da Paraíba	F	4	3	30	0	300	10.244.904
18 544	2051 14SV 0101	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Camalaú no Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.331.617
18 544	2051 14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	F	4	3	30	0	300	7.331.617
18 544	2051 14VI 0101	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional (Crédito Extraordinário)							19.811.699
18 544	2051 14VJ	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Boquirá (Zabumbão), no Estado da Bahia	F	4	3	30	0	388	19.811.699
18 544	2051 14VJ 0101	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Boquirá (Zabumbão), no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							10.000.000
18 544	2051 14VK	Recuperação da adutora de água bruta Hidrolândia-Irajá, com extensão de 11 km, no Estado do Ceará	F	4	3	30	0	300	10.000.000
18 544	2051 14VK 0101	Recuperação da adutora de água bruta Hidrolândia-Irajá, com extensão de 11 km, no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)							947.815
18 544	2051 14VL	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Pendências, Macaú, Guamaré e Baixa do Meio, no Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	30	0	300	947.815
18 544	2051 14VL 0101	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Pendências, Macaú, Guamaré e Baixa do Meio, no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)							10.500.000
18 544	2051 14VM	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Tucano (Águas do Serão), no Estado da Bahia	F	4	3	30	0	300	10.500.000
18 544	2051 14VM 0101	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Tucano (Águas do Serão), no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)							16.666.667
18 544	2051 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica	F	4	3	30	0	300	16.666.667



20 607	2013 1686	Implantação do Perímetro de Irrigação Marituba com 3.136 ha no Estado de Alagoas								283.733
20 607	2013 1686 0101	Implantação do Perímetro de Irrigação Marituba com 3.136 ha no Estado de Alagoas - Nacional (Crédito Extraordinário)								283.733
20 607	2013 1692	Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305 ha no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	300		283.733
20 607	2013 1692 0103	Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305 ha no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)								10.238.831
			F	4	3	90	0	300		10.238.831
			F	4	3	90	0	300		9.780.000
20 607	2013 5260	Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.862 ha no Estado de Pernambuco								458.831
20 607	2013 5260 0103	Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.862 ha no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)								10.333.333
			F	4	3	90	0	300		10.333.333
20 607	2013 5314	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375 ha no Estado da Bahia								10.333.333
20 607	2013 5314 0103	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59.375 ha no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)								25.610.000
			F	4	3	90	0	300		25.610.000
20 607	2013 5322	Implantação do Perímetro de Irrigação Jaíba no Estado de Minas Gerais								33.333
20 607	2013 5322 0101	Implantação do Perímetro de Irrigação Jaíba no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)								33.333
			F	4	3	90	0	300		33.333
20 607	2013 5330	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Bebedouro com 2.091 ha no Estado de Pernambuco								317.427
20 607	2013 5330 0101	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Bebedouro com 2.091 ha no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)								317.427
			F	4	3	90	0	300		317.427
20 607	2013 5348	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Mirorós com 2.145 ha no Estado da Bahia								939.107
20 607	2013 5348 0101	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Mirorós com 2.145 ha no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)								939.107
			F	4	3	90	0	300		939.107
20 607	2013 5354	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Nilo Coelho com 18.857 ha no Estado de Pernambuco								3.800.000
20 607	2013 5354 0101	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Nilo Coelho com 18.857 ha no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)								3.800.000
			F	4	3	90	0	300		3.800.000
20 607	2013 5368	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Formoso com 12.048 ha no Estado da Bahia								1.266.667
20 607	2013 5368 0101	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Formoso com 12.048 ha no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.266.667
			F	4	3	90	0	300		1.266.667
20 607	2013 5370	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Gorutuba com 5.286 ha no Estado de Minas Gerais								2.533.333
20 607	2013 5370 0101	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Gorutuba com 5.286 ha no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.533.333
			F	4	3	90	0	300		2.533.333
20 607	2013 5378	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curaçá com 4.350 ha no Estado da Bahia								760.000
20 607	2013 5378 0101	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Curaçá com 4.350 ha no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)								760.000
			F	4	3	90	0	300		760.000
20 607	2013 5442	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Manicoba com 4.293 ha no Estado da Bahia								481.333
20 607	2013 5442 0101	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Manicoba com 4.293 ha no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)								481.333
			F	4	3	90	0	300		481.333
	2026	Conservação e Gestão de Recursos Hídricos								7.600.000
		PROJETOS								
18 544	2026 10ZW	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba								7.600.000
18 544	2026 10ZW 0103	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba - Nacional (Crédito Extraordinário)								7.600.000
			F	4	3	90	0	300		4.100.000
			F	4	3	90	0	388		3.500.000
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária								483.333
		PROJETOS								
15 451	2029 12P6	Recuperação de 53,5 km de Estradas Vicinais no Estado da Bahia								483.333
15 451	2029 12P6 0101	Recuperação de 53,5 km de Estradas Vicinais no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)								483.333
			F	4	2	90	0	300		483.333
	2051	Oferta de Água								48.273.379
		PROJETOS								
18 544	2051 10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica								1.000.000
18 544	2051 10GM 0101	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.000.000
			F	4	3	90	0	300		1.000.000
18 544	2051 12G5	Implantação do Sistema Adutor de Guanambi - 1ª Etapa - com 355 km no Estado da Bahia								18.977.912
18 544	2051 12G5 0101	Implantação do Sistema Adutor de Guanambi - 1ª Etapa - com 355 km no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)								18.977.912
			F	4	3	30	0	300		18.977.912
18 544	2051 141H	Construção do Canal do Sertão Pernambucano no Estado do Pernambuco								1.000.000
18 544	2051 141H 0101	Construção do Canal do Sertão Pernambucano no Estado do Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.000.000
			F	4	3	90	0	300		1.000.000
18 544	2051 14RP	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas								13.333
18 544	2051 14RP 0101	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas - Nacional (Crédito Extraordinário)								13.333
			F	4	3	90	0	300		13.333
18 544	2051 14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água								6.667
18 544	2051 14VI 0101	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional (Crédito Extraordinário)								6.667
			F	4	3	90	0	300		6.667
18 544	2051 5308	Construção da Barragem Jequitai no Estado de Minas Gerais								23.000.000
18 544	2051 5308 0101	Construção da Barragem Jequitai no Estado de Minas Gerais - Nacional (Crédito Extraordinário)								23.000.000
			F	4	3	90	0	388		23.000.000
18 544	2051 7G88	Construção da Barragem Atalaia no Estado do Piauí								4.275.467
18 544	2051 7G88 0103	Construção da Barragem Atalaia no Estado do Piauí - Nacional (Crédito Extraordinário)								4.275.467
			F	4	3	30	0	300		4.275.467
	2068	Saneamento Básico								113.333.333
		PROJETOS								
17 512	2068 10RM	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba								60.000.000
17 512	2068 10RM 0101	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba - Nacional (Crédito Extraordinário)								60.000.000
			S	4	3	90	0	300		34.000.000



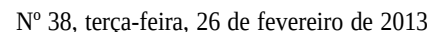
17 512	2068 10RP	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba	S	4	3	90	0	388	18.140.402
17 512	2068 10RP 0101	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	3	30	0	388	7.859.598
18 544	2068 116F	Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas do Rio São Francisco - Água para Todos							4.000.000
18 544	2068 116F 0101	Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas do Rio São Francisco - Água para Todos - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	3	90	0	388	4.000.000
17 512	2068 141J	Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba	F	4	3	90	0	300	20.000.000
17 512	2068 141J 0101	Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	388	20.000.000
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional	S	4	3	90	0	300	9.333.333
		ATIVIDADES							2.653.320
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							1.053.320
04 122	2111 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.053.320
04 122	2111 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	F	4	2	90	0	650	66.386
04 122	2111 8785 0101	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	986.934
		PROJETOS							500.000
04 122	2111 141M	Construção, Reforma e Ampliação dos Prédios Sede, Superintendências Regionais e Unidades Administrativas da Codevasf							500.000
04 122	2111 141M 0101	Construção, Reforma e Ampliação dos Prédios Sede, Superintendências Regionais e Unidades Administrativas da Codevasf - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	500.000
									1.100.000
									1.100.000
									1.100.000
									175.049.445
									73.333.333
									248.382.778

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							500.000	
		ATIVIDADES								
19 572	2021 4542	Fomento a Projetos de Transformação da Biodiversidade Amazônica							500.000	
19 572	2021 4542 0101	Fomento a Projetos de Transformação da Biodiversidade Amazônica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	500.000	
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							833.334	
		ATIVIDADES								
15 244	2029 20N7	Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria							166.667	
15 244	2029 20N7 0101	Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	166.667	
22 691	2029 20N8	Promoção de iniciativas para o aprimoramento da produção e inserção mercadológica - Plano Brasil sem Miséria							66.667	
22 691	2029 20N8 0101	Promoção de iniciativas para o aprimoramento da produção e inserção mercadológica - Plano Brasil sem Miséria - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	66.667	
22 333	2029 20NK	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais							166.667	
22 333	2029 20NK 0101	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	166.667	
19 573	2029 8340	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação							166.667	
19 573	2029 8340 0101	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	100.000	
19 691	2029 8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica							100.000	
19 691	2029 8902 0101	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	333.333	
	2052	Pesca e Aquicultura							66.667	
		ATIVIDADES								
20 573	2052 20NE	Apoio a projetos de pesquisa e capacitação de recursos humanos nas fases da Cadeia Produtiva da Pesca							66.667	
20 573	2052 20NE 0101	Apoio a projetos de pesquisa e capacitação de recursos humanos nas fases da Cadeia Produtiva da Pesca - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	66.667	
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							623.333	
		ATIVIDADES								
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							623.333	
04 122	2111 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	623.333	
									623.333	
									2.023.334	
									0	
									2.023.334	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							2.917.269	
		ATIVIDADES								
15 244	2029 20N7	Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria							333.333	
15 244	2029 20N7 0101	Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	333.333	
15 244	2029 20N9	Apoio ao Associativismo e Cooperativismo - Plano Brasil sem Miséria							333.333	



ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2013	Agricultura Irrigada							78.382.337
		ATIVIDADES							
20 607	2013 20WP	Reabilitação de Perímetros Públicos de Irrigação							7.654.675
20 607	2013 20WP 0101	Reabilitação de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	7.654.675
		PROJETOS							
20 607	2013 100N	Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodí com 5.200 ha no Estado do Rio Grande do Norte							11.400.000
20 607	2013 100N 0101	Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodí com 5.200 ha no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	11.400.000
20 607	2013 12FS	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro São Bernardo com 5.000 ha no Estado do Maranhão	F	4	3	90	0	300	11.400.000
20 607	2013 12FS 0101	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro São Bernardo com 5.000 ha no Estado do Maranhão - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	2.533.333
20 607	2013 12OB	Transferência da Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação							2.533.333
20 607	2013 12OB 0101	Transferência da Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	186.667
20 607	2013 1 ° 12	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú - 2ª Etapa - com 4.168 ha no Estado do Ceará	F	4	2	90	0	300	186.667
20 607	2013 1º12 0103	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú - 2ª Etapa - com 4.168 ha no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	10.000.000
20 607	2013 1 ° 17	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa - com 3.600 ha no Estado do Ceará							10.000.000
20 607	2013 1º17 0103	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa - com 3.600 ha no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	20.864.328
20 607	2013 1 ° 21	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2ª Etapa - com 5.985 ha no Estado do Piauí	F	4	3	90	0	300	20.864.328
20 607	2013 1º21 0103	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2ª Etapa - com 5.985 ha no Estado do Piauí - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	10.000.000
20 607	2013 1 ° 25	Implantação do Perímetro de Irrigação Araras Norte - 2ª Etapa - com 1.619 ha no Estado do Ceará	F	4	3	90	0	300	9.884.225
20 607	2013 1º25 0101	Implantação do Perímetro de Irrigação Araras Norte - 2ª Etapa - com 1.619 ha no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	388	115.775
20 607	2013 1 ° 28	Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2ª Etapa - com 10.595ha no Estado do Piauí							1.646.667
20 607	2013 1º28 0101	Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2ª Etapa - com 10.595ha no Estado do Piauí - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	1.646.667
20 607	2013 5934	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodí com 5.393 ha - No Estado do Ceará							6.333.333
20 607	2013 5934 0101	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodí com 5.393 ha - No Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	2.026.667
20 607	2013 5980	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação São Gonçalo com 2.402 ha - No Estado da Paraíba							2.026.667
20 607	2013 5980 0101	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação São Gonçalo com 2.402 ha - No Estado da Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	1.266.667
20 607	2013 5984	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Moxotó com 6.491 ha - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	300	1.266.667
									3.333.333

20 607	2013 5984 0101	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Moxotó com 6.491 ha - No Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	3.333.333
20 607	2013 7014	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo Açu com 5.168 ha - No Estado do Rio Grande do Norte							3.333.333
20 607	2013 7014 0101	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo Açu com 5.168 ha - No Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.136.667
			F	4	3	90	0	300	1.136.667
	2051	Oferta de Água							1.136.667
									56.358.043
		ATIVIDADES							
18 544	2051 20N4	Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas							1.000.000
18 544	2051 20N4 0101	Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.000.000
									1.000.000
		PROJETOS							
18 544	2051 10DC	Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte							6.866.667
18 544	2051 10DC 0101	Construção da Barragem Oitica no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300	6.866.667
									6.866.667
18 544	2051 10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica	F	4	3	90	0	300	33.333
18 544	2051 10GM 0101	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
			F	4	3	90	0	300	33.333
18 544	2051 11AA	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará							11.400.000
18 544	2051 11AA 0103	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300	11.400.000
									11.400.000
18 544	2051 12FV	Construção da Barragem de Algodões no Estado do Piauí	F	4	3	90	0	300	1.216.667
18 544	2051 12FV 0101	Construção da Barragem de Algodões no Estado do Piauí - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.216.667
			F	4	3	90	0	300	1.216.667
18 544	2051 14LA	Construção da Barragem Ingazeira, no Estado de Pernambuco							8.333.333
18 544	2051 14LA 0101	Construção da Barragem Ingazeira, no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300	8.333.333
			F	4	3	90	0	388	33.333
18 544	2051 14RP	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas							8.300.000
18 544	2051 14RP 0101	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	13.333
									13.333
18 544	2051 14V1	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	F	4	3	90	0	300	13.333
18 544	2051 14V1 0101	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.667
			F	4	3	90	0	300	6.667
18 544	2051 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica							490.989
18 544	2051 1851 0101	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	490.989
									490.989
18 544	2051 1N64	Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba							20.666.667
18 544	2051 1N64 0103	Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	20.666.667
			F	4	3	90	0	388	666.667
18 544	2051 7I31	Construção da Barragem do Figueiredo no Estado do Ceará							20.000.000
18 544	2051 7I31 0101	Construção da Barragem do Figueiredo no Estado do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	6.330.387
									6.330.387
	2052	Pesca e Aquicultura	F	4	3	90	0	300	6.330.387
									323.333
		ATIVIDADES							
20 608	2052 2819	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura							33.333
20 608	2052 2819 0101	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	33.333
									33.333
		PROJETOS							
20 608	2052 5464	Implantação de estações de piscicultura e centros integrados de recursos pesqueiros e aquicultura							290.000
20 608	2052 5464 0101	Implantação de estações de piscicultura e centros integrados de recursos pesqueiros e aquicultura - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	290.000
									290.000
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							1.815.033
		ATIVIDADES							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							931.700
04 122	2111 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	650	931.700
									931.700
04 122	2111 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC							50.000
04 122	2111 8785 0101	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	50.000
									50.000
		PROJETOS							
04 122	2111 1M51	Reforma dos Edifícios-Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais							833.333
04 122	2111 1M51 0101	Reforma dos Edifícios-Sedes do DNOCS - Administração Central e Coordenadorias Estaduais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	833.333
			F	4	2	90	0	650	361.859
									471.474
TOTAL - FISCAL									136.878.746
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									136.878.746
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53207 - Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							1.944.333
		ATIVIDADES							
19 691	2029 8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica							1.944.333
19 691	2029 8902 0101	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	40	0	300	1.944.333
			F	4	2	30	0	300	1.111.000
									833.333



2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							500.000
		ATIVIDADES							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	300	500.000
04 122	2111 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							500.000
									500.000
TOTAL - FISCAL									2.444.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.444.333

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2076	Turismo							116.138.899
		ATIVIDADES							
23 125	2076 2658	Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos							233.333
23 125	2076 2658 0101	Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	300	233.333
									233.333
		PROJETOS							
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							46.600.000
23 695	2076 10V0 2500	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	300	46.600.000
			F	4	2	40	0	300	10.666.667
23 695	2076 14KP	Adequação da Infraestrutura Turística Pública para os Grandes Eventos Esportivos	F	4	2	40	0	300	35.933.333
23 695	2076 14KP 0103	Adequação da Infraestrutura Turística Pública para os Grandes Eventos Esportivos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	40	0	300	28.000.000
									28.000.000
23 695	2076 14TJ	Participação da União na Implantação do Programa de Desenvolvimento do Turismo - Prodetur	F	4	2	40	0	300	7.333.333
23 695	2076 14TJ 0101	Participação da União na Implantação do Programa de Desenvolvimento do Turismo - Prodetur - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	40	0	300	20.666.667
									41.305.566
			F	4	2	30	0	300	41.305.566
	2128	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo							4.000.000
		ATIVIDADES							
23 122	2128 2000	Administração da Unidade							4.000.000
23 122	2128 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	4.000.000
									4.000.000
TOTAL - FISCAL									120.138.899
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.138.899

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMATICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR					
2128		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo										483.333					
		ATIVIDADES															
23 122	2128 2000	Administração da Unidade		F	4	2	90	0	300			483.333					
23 122	2128 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)										483.333					
												483.333					
TOTAL - FISCAL												483.333					
TOTAL - SEGURIDADE												0					
TOTAL - GERAL												483.333					

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		2019	Bolsa Família							1.377.333
			ATIVIDADES							
08 126	2019 6414		Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único	S	4	2	90	0	351	1.377.333
08 126	2019 6414 0101		Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.377.333
										1.377.333
				S	4	2	90	0	351	2.650.143
2037			Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							
			ATIVIDADES							
08 122	2037 8249		Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social	S	4	2	90	0	351	33.333
08 122	2037 8249 0101		Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
08 244	2037 8893		Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	S	4	2	90	0	351	33.333
08 244	2037 8893 0101		Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.616.810
										2.616.810
				S	4	2	90	0	348	265.498
				S	4	2	90	0	351	2.351.312
2069			Segurança Alimentar e Nutricional							259.210.598
			ATIVIDADES							
08 244	2069 211R		Fomento às Atividades Produtivas Rurais	S	4	2	30	0	351	6.669.167
08 244	2069 211R 6500		Fomento às Atividades Produtivas Rurais - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.669.167
										3.516.667
				S	4	2	90	0	351	1.343.333
				S	4	2	50	0	351	216.667
				S	4	2	71	0	351	1.592.500
08 306	2069 2784		Educação Alimentar e Nutricional	S	4	2	90	0	351	415.100
08 306	2069 2784 0101		Educação Alimentar e Nutricional - Nacional (Crédito Extraordinário)							415.100
										365.100
08 306	2069 2798		Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar	S	4	2	50	0	351	50.000
08 306	2069 2798 0101		Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar - Nacional (Crédito Extraordinário)							11.111.029
										11.111.029
				S	4	2	40	0	351	2.638.848



08 306	2069 8458	Apoio à Agricultura Urbana	S	4	2	30	0	351	2.638.848
08 306	2069 8458 0101	Apoio à Agricultura Urbana - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	351	5.833.333
08 306	2069 8624	Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN	S	4	2	30	0	351	1.000.000
08 306	2069 8624 0101	Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	351	1.000.000
08 244	2069 8929	Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio a Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos	S	4	2	90	0	351	308.333
08 244	2069 8929 0101	Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio a Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	351	308.333
08 511	2069 8948	Acesso à Água para a Produção de Alimentos	S	4	2	40	0	351	308.333
08 511	2069 8948 0103	Acesso à Água para a Produção de Alimentos - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	30	0	351	24.523.930
			S	4	2	40	0	351	14.750.000
			S	4	2	30	0	351	3.750.000
			S	4	2	90	0	351	6.023.930
			S	4	2	50	0	351	114.926.790
			S	4	2	40	0	351	114.926.790
			S	4	2	30	0	351	33.600.000
			S	4	2	40	0	351	10.000.000
			S	4	2	30	0	351	71.326.790
08 511	2069 11V1	PROJETOS							
08 511	2069 11V1 0105	Acesso à Água para o Consumo Humano na Zona Rural							100.256.249
		Acesso à Água para o Consumo Humano na Zona Rural - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	3	50	0	350	100.256.249
			S	4	3	30	0	351	770.244
			S	4	3	40	0	351	59.149.934
			S	4	3	50	0	351	5.441.711
			S	4	3	50	0	351	34.823.147
			S	4	3	50	0	394	71.213
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							2.697.905
08 122	2122 2000	ATIVIDADES							
08 122	2122 2000 0101	Administração da Unidade	S	4	2	90	0	351	1.833.333
08 121	2122 4923	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	351	1.833.333
08 121	2122 4923 0101	Avaliação e monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	S	4	2	90	0	348	730.166
		Avaliação e monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	351	730.166
			S	4	2	90	0	348	5.918
			S	4	2	90	0	351	721.333
			S	4	2	90	1	351	2.915
08 244	2122 6877	Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							134.406
08 244	2122 6877 0101	Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	0	351	134.406
			S	4	2	90	0	351	134.406
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									265.935.979
TOTAL - GERAL									265.935.979

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA									VALOR
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
			E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
	2037	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							33.990.000
08 244	2037 2B30	ATIVIDADES							
08 244	2037 2B30 0101	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica							28.490.000
		Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	40	0	351	28.490.000
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial							5.500.000
08 244	2037 2B31 0101	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	40	0	351	5.500.000
			S	4	2	40	0	351	5.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									33.990.000
TOTAL - GERAL									33.990.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA									VALOR
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
			E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
	2040	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							480.759.761
15 451	2040 8865	ATIVIDADES							
15 451	2040 8865 0101	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Prevenção de Riscos)							132.583.334
		Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Prevenção de Riscos) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	40	0	300	132.583.334
			F	4	3	30	0	300	45.915.267
			F	4	3	40	0	388	86.666.667
									1.400
17 512	2040 10SG	PROJETOS							
17 512	2040 10SG 0101	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico							348.176.427
		Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	3	30	0	300	348.176.427
			S	4	3	40	0	300	156.498.491
			S	4	3	30	0	388	127.228.333
			S	4	3	40	0	388	6.683.267
			S	4	3	90	0	388	57.592.936
			S	4	3	90	0	388	173.400
	2048	Mobilidade Urbana e Trânsito							470.352.304

15 451	2048 2D47	ATIVIDADES							266.667
15 451	2048 2D47 0101	Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego							266.667
		Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego - Nacional (Crédito Extraor- dinário)	F	4	2	40	0	300	266.667
		PROJETOS							
15 453	2048 10SR	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano							550.000
15 453	2048 10SR 0101	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional (Crédito Extraordinário)							550.000
15 453	2048 10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	F	4	2	40	0	300	550.000
15 453	2048 10SS 0101	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	40	0	300	468.224.304
			F	4	3	30	0	300	468.224.304
			F	4	3	30	0	388	168.224.304
15 451	2048 10ST	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados							240.000.000
15 451	2048 10ST 0101	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados - Nacional (Crédito Ex- traordinário)							60.000.000
			F	4	2	40	0	300	583.333
15 451	2048 10T2	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência							583.333
15 451	2048 10T2 0101	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	40	0	300	583.333
			F	4	2	40	0	300	728.000
			F	4	2	30	0	300	728.000
			F	4	2	30	0	300	364.000
			F	4	2	30	0	300	364.000
	2049	Moradia Digna							3.784.628.334
		PROJETOS							
15 451	2049 10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários							284.628.334
15 451	2049 10S3 0101	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - Nacional (Crédito Ex- traordinário)	F	4	3	30	0	300	284.628.334
			F	4	3	40	0	300	86.921.667
			F	4	3	40	0	300	197.706.667
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	2049 00AF	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR							3.000.000.000
28 845	2049 00AF 0101	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	3	90	0	300	3.000.000.000
28 846	2049 00CX	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)							3.000.000.000
28 846	2049 00CX 0101	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional (Crédito Ex- traordinário)	F	3	3	90	0	300	500.000.000
			F	3	3	90	0	300	500.000.000
	2054	Planejamento Urbano							54.631.667
		ATIVIDADES							
15 126	2054 20NP	Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades e Estru- turação do Observatório das Cidades							66.667
15 126	2054 20NP 0101	Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades e Estru- turação do Observatório das Cidades - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	66.667
15 451	2054 20NR	Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas							231.667
15 451	2054 20NR 0101	Apoio à Elaboração e Implementação de Planos e Projetos Urbanos Integrados de Reabilitação e Requalificação de Áreas Urbanas - Nacional (Crédito Ex- traordinário)	F	4	2	30	0	300	231.667
			F	4	2	30	0	300	231.667
		PROJETOS							
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							54.333.333
15 451	2054 1D73 4131	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	40	0	300	54.333.333
			F	4	2	90	0	300	14.333.333
			F	4	2	90	0	300	40.000.000
	2068	Saneamento Básico							774.628.947
		PROJETOS							
17 512	2068 10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com Po- pulação Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							136.526.354
17 512	2068 10S5 0101	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com Po- pulação Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional (Cré- dito Extraordinário)	S	4	3	30	0	300	136.526.354
			S	4	3	40	0	300	28.669.75



17 512	2068 1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.								341.949.488
17 512	2068 1N08 0101	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento. - Nacional (Crédito Extraordinário)								341.949.488
			S	4	3	30	0	300		112.863.454
			S	4	3	40	0	300		60.933.735
			S	4	3	90	0	300		130.282.535
			S	4	3	30	0	388		27.185.978
			S	4	3	90	0	388		182.327
			S	4	3	40	0	388		10.501.459
17 512	2068 1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.								34.654.287
17 512	2068 1P95 0101	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento. - Nacional (Crédito Extraordinário)								34.654.287
			S	4	3	30	0	300		16.828.450
			S	4	3	70	0	300		30.879
			S	4	3	40	0	300		17.124.960
			S	4	3	40	0	388		105.151
			S	4	3	30	0	388		560.793
			S	4	3	90	0	388		4.054
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades								3.350.000
		ATIVIDADES								
15 122	2116 2000	Administração da Unidade								1.683.333
15 122	2116 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		1.683.333
15 122	2116 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC								1.666.667
15 122	2116 8785 0101	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	91	0	300		1.666.667
TOTAL - FISCAL										4.445.545.639
TOTAL - SEGURIDADE										1.122.805.374
TOTAL - GERAL										5.568.351.013

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito							2.183.334
		ATIVIDADES							
15 453	2048 20YB	Fomento à Expansão e ao Fortalecimento de Sistemas de Trens Urbanos							666.667
15 453	2048 20YB 0101	Fomento à Expansão e ao Fortalecimento de Sistemas de Trens Urbanos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	666.667
		PROJETOS							
15 453	2048 14TS	Adequação dos Sistemas de Trens à Acessibilidade Universal							1.000.000
15 453	2048 14TS 0101	Adequação dos Sistemas de Trens à Acessibilidade Universal - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	950.000
			F	4	2	90	0	650	50.000
15 453	2048 14TT	Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos							516.667
15 453	2048 14TT 0101	Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	416.667
			F	4	2	90	0	650	100.000
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							1.266.665
		ATIVIDADES							
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							599.999
15 122	2116 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	599.999
			F	4	2	90	0	650	333.333
15 453	2116 2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros							266.666
15 453	2116 2843 0101	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	666.666
			F	4	2	90	0	339	198.718
			F	4	2	90	0	650	1.282
TOTAL - FISCAL									3.449.999
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.449.999

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito							47.167.666
		ATIVIDADES							
15 453	2048 20YB	Fomento à Expansão e ao Fortalecimento de Sistemas de Trens Urbanos							166.667
15 453	2048 20YB 0101	Fomento à Expansão e ao Fortalecimento de Sistemas de Trens Urbanos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	166.667
		PROJETOS							
15 453	2048 10SX	Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA							13.266.977
15 453	2048 10SX 0101	Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	13.266.977
15 453	2048 10SY	Apoio à Implantação do Trecho Sul Vila das Flores-João Felipe do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE							2.607.023
15 453	2048 10SY 0101	Apoio à Implantação do Trecho Sul Vila das Flores-João Felipe do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	388	2.607.023
15 453	2048 10SZ	Apoio à Modernização do Trecho Calçada-Paripe do Sistema de Trens Urbanos de Salvador-BA							33.333
15 453	2048 10SZ 0101	Apoio à Modernização do Trecho Calçada-Paripe do Sistema de Trens Urbanos de Salvador-BA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	33.333



15 453	2048 123N	Elaboração dos Projetos de Engenharia das Linhas 2 e 3 do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte								33.333
15 453	2048 123N 0101	Elaboração dos Projetos de Engenharia das Linhas 2 e 3 do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - Nacional (Crédito Extraordinário)								33.333
15 453	2048 14TS	Adequação dos Sistemas de Trens à Acessibilidade Universal	F	4	3	90	0	300		33.333
15 453	2048 14TS 0101	Adequação dos Sistemas de Trens à Acessibilidade Universal - Nacional (Crédito Extraordinário)								327.000
										327.000
15 453	2048 14TT	Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos	F	4	2	90	0	300		327.000
15 453	2048 14TT 0101	Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos - Nacional (Crédito Extraordinário)								4.033.333
										4.033.333
15 453	2048 5176	Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG	F	4	2	90	0	300		4.033.333
15 453	2048 5176 0103	Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG - Nacional (Crédito Extraordinário)								33.333
										33.333
15 453	2048 5754	Implantação do Trecho Rodoviária-Camaragibe e Modernização dos Trechos Recife - Jaboatão, Coqueiral - Rodoviária e Recife - Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE	F	4	3	90	0	300		26.666.667
15 453	2048 5754 0101	Implantação do Trecho Rodoviária-Camaragibe e Modernização dos Trechos Recife - Jaboatão, Coqueiral - Rodoviária e Recife - Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE - Nacional (Crédito Extraordinário)								26.666.667
										26.666.667
			F	4	3	90	0	300		16.666.667
			F	4	3	90	0	388		10.000.000
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades								2.846.666
		ATIVIDADES								
15 122	2116 2000	Administração da Unidade								266.667
15 122	2116 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		266.667
										266.667
15 453	2116 2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros								2.513.333
15 453	2116 2843 0101	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		1.666.666
			F	4	2	90	0	650		846.667
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
15 453	2116 0B14	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Transferência do Sistema de Trens Urbanos de Salvador								33.333
15 453	2116 0B14 0101	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Transferência do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		33.333
										33.333
15 453	2116 0B15	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Transferência do Sistema de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros de Fortaleza - CE								33.333
15 453	2116 0B15 0101	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Transferência do Sistema de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros de Fortaleza - CE - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		33.333
										33.333
			F	4	3	90	0	300		50.014.332
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										50.014.332
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades										
UNIDADE: 56901 - Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito							1.000.000	
		ATIVIDADES								
15 452	2048 20YZ	Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito							1.000.000	
15 452	2048 20YZ 0101	Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	350	1.000.000	
									833.333	
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							833.333	
		ATIVIDADES								
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							833.333	
15 122	2116 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	350	833.333	
									1.833.333	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.833.333
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades										
UNIDADE: 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2049		Moradia Digna							98.078.000	
		PROJETOS								
16 451	2049 10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários							74.166.667	
16 451	2049 10S6 0101	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300	74.166.667	
			F	4	3	40	0	300	12.500.000	
			F	4	3	40	0	350	60.666.667	
									1.000.000	
16 482	2049 10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social							23.911.333	
16 482	2049 10SJ 0101	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	50	0	300	23.911.333	
			F	4	3	30	0	300	3.333.333	
			F	4	3	40	0	300	3.333.333	
									17.244.667	
TOTAL - FISCAL										98.078.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										98.078.000



ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62101 - Secretaria de Aviação Civil

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							848.612
		ATIVIDADES							
26 122	2101 210F	Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil							848.612
26 122	2101 210F 0101	Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							848.612
			F	4	2	90	0	300	816.667
			F	4	2	90	0	388	31.945
TOTAL - FISCAL									848.612
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									848.612

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil

UNIDADE: 62201 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2017		Aviação Civil							4.106.333
		ATIVIDADES							
26 125	2017 2912	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil							4.106.333
26 125	2017 2912 0101	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.106.333
			F	4	2	90	0	376	127.333
			F	4	2	90	0	650	3.979.000
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.964.060
		ATIVIDADES							
26 122	2101 2000	Administração da Unidade							1.964.060
26 122	2101 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.964.060
			F	4	2	90	0	376	199.333
			F	4	2	90	0	650	1.764.727
TOTAL - FISCAL									6.070.393
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.070.393

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil

UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							552.766.666
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)							100.000.000
28 846	0909 00MU 0101	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional (Crédito Extraordinário)							100.000.000
			F	5	2	90	0	386	100.000.000
28 846	0909 0E45	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária							452.766.666
28 846	0909 0E45 0101	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - Nacional (Crédito Extraordinário)							452.766.666
			F	5	3	90	0	329	333.333.333
			F	5	3	90	0	386	119.433.333
2017		Aviação Civil							193.039.700
		ATIVIDADES							
26 128	2017 20SW	Formação e Capacitação de Profissionais da Aviação Civil							1.333.333
26 128	2017 20SW 0101	Formação e Capacitação de Profissionais da Aviação Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.333.333
			F	4	2	90	0	386	1.333.333
26 781	2017 211I	Elaboração de Diagnósticos sobre Aviação Civil							4.600.000
26 781	2017 211I 0101	Elaboração de Diagnósticos sobre Aviação Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.600.000
			F	3	3	90	0	300	4.600.000
		PROJETOS							
26 781	2017 14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional							139.000.000
26 781	2017 14UB 0101	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Nacional (Crédito Extraordinário)							139.000.000
			F	4	3	30	0	386	119.223.333
			F	4	3	90	0	386	19.776.667
26 781	2017 14UC	Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal							48.106.367
26 781	2017 14UC 0101	Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)							48.106.367
			F	4	2	90	0	386	48.106.367
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.139.000
		ATIVIDADES							
26 122	2101 210F	Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil							1.139.000
26 122	2101 210F 0101	Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.139.000
			F	4	2	90	0	386	1.139.000
TOTAL - FISCAL									746.945.366
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									746.945.366



ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União									
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2020	Cidadania e Justiça							729.333
		PROJETOS							
03 126	2020 10TN	Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU							729.333
03 126	2020 10TN 0101	Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU - Nacional (Crédito Extraordinário)							729.333
			F	4	2	90	0	300	729.333
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							366.667
		ATIVIDADES							
03 092	2038 2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União							366.667
03 092	2038 2674 0101	Representação Judicial e Extrajudicial da União - Nacional (Crédito Extraor- dinário)							366.667
			F	4	2	90	0	300	366.667
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							333.333
		PROJETOS							
03 122	2101 1156	Implantação de Unidades da Advocacia-Geral da União							333.333
03 122	2101 1156 0101	Implantação de Unidades da Advocacia-Geral da União - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
			F	4	2	90	0	300	333.333
TOTAL - FISCAL									1.429.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.429.333

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos									
UNIDADE: 64101 - Secretaria de Direitos Humanos									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2062	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes							19.774.372
		PROJETOS							
14 243	2062 14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes							19.774.372
14 243	2062 14UF 0101	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - Nacional (Crédito Extraordinário)							19.774.372
			S	4	2	30	0	300	18.625.133
			S	4	2	90	0	300	287.310
			S	4	2	40	0	300	861.929
	2063	Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência							466.667
		ATIVIDADES							
14 242	2063 210N	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência							466.667
14 242	2063 210N 0101	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Nacional (Cré- dito Extraordinário)							466.667
			S	4	2	90	0	300	150.000
			S	4	2	30	0	300	250.000
			S	4	2	40	0	300	66.667
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							600.000
		ATIVIDADES							
14 422	2064 20ZN	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							200.000
14 422	2064 20ZN 0101	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - Nacional (Crédito Extraordi- nário)							200.000
			F	4	2	30	0	300	183.333
			F	4	2	90	0	300	10.000
			F	4	2	40	0	300	6.667
14 422	2064 210G	Proteção a Pessoas Ameaçadas							400.000
14 422	2064 210G 0101	Proteção a Pessoas Ameaçadas - Nacional (Crédito Extraordinário)							400.000
			F	4	2	30	0	300	400.000
	2102	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Direitos Humanos							1.315.905
		ATIVIDADES							
14 122	2102 2000	Administração da Unidade							1.315.905
14 122	2102 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.315.905
			F	4	2	90	0	388	1.315.905
TOTAL - FISCAL									1.915.905
TOTAL - SEGURIDADE									20.241.039
TOTAL - GERAL									22.156.944

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos									
UNIDADE: 64901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2062	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes							2.031.334
		ATIVIDADES							
14 243	2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente							2.031.334
14 243	2062 210M 0101	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.031.334
			S	4	2	90	0	300	1.600.623
			S	4	2	90	0	318	14.044
			S	4	2	90	0	380	416.667
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.031.334
TOTAL - GERAL									2.031.334

ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres									
UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2016	Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência							5.920.333
		ATIVIDADES							
14 422	2016 210A	Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres							542.000
14 422	2016 210A 0101	Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres - Nacional (Crédito Extraordinário)							542.000
			F	4	2	40	0	300	198.667



14 422	2016 210B	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência	F	4	2	30	0	300	343.333
14 422	2016 210B 0101	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.921.667
			F	4	2	40	0	300	623.167
			F	4	2	30	0	300	1.131.833
			F	4	2	90	0	388	3.166.667
14 422	2016 8843	Incentivo a Políticas de Autonomia das Mulheres							456.666
14 422	2016 8843 0101	Incentivo a Políticas de Autonomia das Mulheres - Nacional (Crédito Extraordinário)							456.666
			F	4	2	40	0	300	173.333
			F	4	2	30	0	300	283.333
2104		Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres							60.820
		ATIVIDADES							
14 122	2104 2000	Administração da Unidade							60.820
14 122	2104 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							60.820
			F	4	2	90	0	300	60.820
TOTAL - FISCAL									5.981.153
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.981.153

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							6.543.923
		ATIVIDADES							
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							4.461.284
04 124	2101 2D58 0101	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.461.284
			F	4	2	90	0	300	3.552.337
			F	4	2	90	2	300	346.667
			F	4	2	90	0	348	520.000
			F	4	2	90	0	395	42.280
		PROJETOS							
04 122	2101 110C	Reforma, Adaptação e Modernização das Unidades Regionais da Controladoria-Geral da União							250.000
04 122	2101 110C 0101	Reforma, Adaptação e Modernização das Unidades Regionais da Controladoria-Geral da União - Nacional (Crédito Extraordinário)							250.000
			F	4	2	90	0	300	250.000
04 122	2101 13LM	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Acre							765.973
04 122	2101 13LM 0101	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Acre - Nacional (Crédito Extraordinário)							765.973
			F	4	2	90	0	300	765.973
04 122	2101 14UP	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco							333.333
04 122	2101 14UP 0101	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
			F	4	2	90	0	300	333.333
04 122	2101 14UQ	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão							266.667
04 122	2101 14UQ 0101	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão - Nacional (Crédito Extraordinário)							266.667
			F	4	2	90	0	300	266.667
04 122	2101 14UR	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas							133.333
04 122	2101 14UR 0101	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas - Nacional (Crédito Extraordinário)							133.333
			F	4	2	90	0	300	133.333
04 122	2101 14UT	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte							333.333
04 122	2101 14UT 0101	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)							333.333
			F	4	2	90	0	300	333.333
TOTAL - FISCAL									6.543.923
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.543.923

ÓRGÃO: 67000 - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
UNIDADE: 67101 - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2103		Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial							730.560
		ATIVIDADES							
14 122	2103 2000	Administração da Unidade							730.560
14 122	2103 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							730.560
			F	4	2	30	0	300	272.780
			F	4	2	40	0	300	272.780
			F	4	2	90	0	388	185.000
TOTAL - FISCAL									730.560
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									730.560

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							239.483.332
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 000A	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Construção do Terminal de Múltiplo Uso 2 e Recuperação do Terminal de Múltiplo Uso 1 - no Porto de Santarém (PA)							17.000.000
28 846	0909 000A 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Construção do Terminal de Múltiplo Uso 2 e Recuperação do Terminal de Múltiplo Uso 1 - no Porto de Santarém (PA) - Nacional (Crédito Extraordinário)							17.000.000
			F	5	3	90	0	300	17.000.000
28 846	0909 009O	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - No Município de Guarujá (SP)							1.500.000



28 846	0909 009O 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - No Município de Guarujá (SP) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	3	90	0	300	1.500.000
28 846	0909 009V	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo							1.500.000 333.333
28 846	0909 009V 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	2	90	0	300	333.333
28 846	0909 00HH	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Construção de Berços nos Dólfins do Atalaia com Retroárea no Porto de Vitória (ES)							333.333 11.666.667
28 846	0909 00HH 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Construção de Berços nos Dólfins do Atalaia com Retroárea no Porto de Vitória (ES) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	3	90	0	300	11.666.667
28 846	0909 00HQ	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Construção de 1 Pier com 2 berços de Atracação e Ponte de Acesso no Terminal Alamoia no Porto de Santos (SP)							11.666.667 1.333.333
28 846	0909 00HQ 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Construção de 1 Pier com 2 berços de Atracação e Ponte de Acesso no Terminal Alamoia no Porto de Santos (SP) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	3	90	0	300	1.333.333
28 846	0909 00HT	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12 a 23 no Porto de Santos (SP)							1.333.333 6.666.667
28 846	0909 00HT 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12 a 23 no Porto de Santos (SP) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	3	90	0	300	6.666.667
28 846	0909 00HZ	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Reforço Estrutural do Cais da Gamboa no Porto do Rio de Janeiro (RJ)							6.666.667 3.333.333
28 846	0909 00HZ 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Reforço Estrutural do Cais da Gamboa no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	3	90	0	300	3.333.333
28 846	0909 00I1	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Ampliação do Quebra-Mar no Porto de Salvador (BA)							3.333.333 16.666.667
28 846	0909 00I1 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Ampliação do Quebra-Mar no Porto de Salvador (BA) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	3	90	0	300	16.666.667
28 846	0909 00I6	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Construção do Berço 4 no Porto de Natal (RN)							16.666.667 6.666.667
28 846	0909 00I6 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Construção do Berço 4 no Porto de Natal (RN) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	3	90	0	300	6.666.667
28 846	0909 00IF	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Estudos e Projetos para Implantação do Porto de Águas Profundas - No Estado do Espírito Santo (ES)							6.666.667 2.000.000
28 846	0909 00IF 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Estudos e Projetos para Implantação do Porto de Águas Profundas - No Estado do Espírito Santo (ES) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	3	90	0	300	2.000.000
28 846	0909 00IH	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Natal (RN)							2.000.000 3.333.333
28 846	0909 00IH 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Natal (RN) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	3	90	0	300	3.333.333
28 846	0909 00II	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza (CE)							3.333.333 18.166.667
28 846	0909 00II 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza (CE) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	3	90	0	300	18.166.667
28 846	0909 00IK	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador (BA)							18.166.667 2.000.000
28 846	0909 00IK 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador (BA) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	3	90	0	300	2.000.000
28 846	0909 00IM	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Adequação do Cais para Terminal de Passageiros no Porto de Santos (SP)							2.000.000 38.366.667
28 846	0909 00IM 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Adequação do Cais para Terminal de Passageiros no Porto de Santos (SP) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	3	90	0	300	38.366.667
28 846	0909 00IP	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios							38.366.667 1.333.333
28 846	0909 00IP 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	3	90	0	300	1.333.333
28 846	0909 00IS	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente							1.333.333 1.000.000
28 846	0909 00IS 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	3	90	0	300	1.000.000
28 846	0909 00IT	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios							1.000.000 1.333.333
28 846	0909 00IT 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	3	90	0	300	1.333.333
28 846	0909 00JO	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente							1.333.333 1.000.000
28 846	0909 00JO 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	3	90	0	300	1.000.000
28 846	0909 00J2	Participação da União no Capital - Companhia Docas da Bahia - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios							1.000.000 1.333.333
28 846	0909 00J2 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas da Bahia - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	3	90	0	300	1.333.333
28 846	0909 00J3	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação de Pieres de Atracação para Terminais de Passageiros no Porto do Rio de Janeiro (RJ)							1.333.333 34.333.333
28 846	0909 00J3 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação de Pieres de Atracação para Terminais de Passageiros no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	3	90	0	300	34.333.333



28 846	0909 00J7	Participação da União no Capital - Companhia Docas da Bahia - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente									666.667
28 846	0909 00J7 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas da Bahia - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente - Nacional (Crédito Extraordinário)									666.667
28 846	0909 00J8	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente	F	5	3	90	0	300			666.667
28 846	0909 00J8 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente - Nacional (Crédito Extraordinário)									1.500.000
28 846	0909 00JA	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios	F	5	3	90	0	300			1.500.000
28 846	0909 00JA 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios - Nacional (Crédito Extraordinário)									1.666.667
28 846	0909 00JB	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária	F	5	3	90	0	300			1.666.667
28 846	0909 00JB 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária - Nacional (Crédito Extraordinário)									50.000
28 846	0909 00JC	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente	F	5	3	90	0	300			50.000
28 846	0909 00JC 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente - Nacional (Crédito Extraordinário)									1.000.000
28 846	0909 00M8	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Passagem Inferior do Valongo (Mergulhão) no Porto de Santos (SP)	F	5	3	90	0	300			1.000.000
28 846	0909 00M8 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Passagem Inferior do Valongo (Mergulhão) no Porto de Santos (SP) - Nacional (Crédito Extraordinário)									3.653.333
28 846	0909 00M9	Participação da União no Capital - Companhia Docas de São Paulo - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios	F	5	3	90	0	300			3.653.333
28 846	0909 00M9 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas de São Paulo - Implantação do Sistema de Apoio de Gestão de Tráfego de Navios - Nacional (Crédito Extraordinário)									3.180.000
28 846	0909 00MA	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos	F	5	3	90	0	300			3.180.000
28 846	0909 00MA 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - Nacional (Crédito Extraordinário)									1.000.000
28 846	0909 00MD	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Pátio de Estocagem para Carga Pesada no Cais Comercial no Porto de Vitória (ES)	F	5	3	90	0	300			1.000.000
28 846	0909 00MD 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Pátio de Estocagem para Carga Pesada no Cais Comercial no Porto de Vitória (ES) - Nacional (Crédito Extraordinário)									2.666.667
28 846	0909 00ME	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Implantação do Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária	F	5	3	90	0	300			2.666.667
28 846	0909 00ME 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Implantação do Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária - Nacional (Crédito Extraordinário)									166.667
28 846	0909 00MF	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação do Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária	F	5	3	90	0	300			166.667
28 846	0909 00MF 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação do Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária - Nacional (Crédito Extraordinário)									833.333
28 846	0909 00MG	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos	F	5	3	90	0	300			833.333
28 846	0909 00MG 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - Nacional (Crédito Extraordinário)									166.667
28 846	0909 00MH	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos	F	5	3	90	0	300			166.667
28 846	0909 00MH 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - Nacional (Crédito Extraordinário)									333.333
28 846	0909 00MI	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos	F	5	3	90	0	300			333.333
28 846	0909 00MI 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - Nacional (Crédito Extraordinário)									166.667
28 846	0909 00MJ	Participação da União no Capital - Companhia Docas da Bahia - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos	F	5	3	90	0	300			166.667
28 846	0909 00MJ 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas da Bahia - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - Nacional (Crédito Extraordinário)									500.000
28 846	0909 00MK	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos	F	5	3	90	0	300			500.000
28 846	0909 00MK 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - Nacional (Crédito Extraordinário)									333.333
28 846	0909 00ML	Participação da União no Capital - Companhia Docas de São Paulo - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos	F	5	3	90	0	300			333.333
28 846	0909 00ML 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas de São Paulo - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - Nacional (Crédito Extraordinário)									1.166.667
			F	5	3	90	0	300			1.166.667



26 846	0909 00N5	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Vila do Conde (PA)								2.600.000
26 846	0909 00N5 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Vila do Conde (PA) - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.600.000
26 846	0909 00N6	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Aratu (BA)	F	5	3	90	0	300		2.600.000
26 846	0909 00N6 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Aratu (BA) - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.600.000
26 846	0909 00N7	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Santarém (PA)	F	5	3	90	0	300		2.600.000
26 846	0909 00N7 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Santarém (PA) - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.600.000
26 846	0909 00N8	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Fortaleza (CE)	F	5	3	90	0	300		2.600.000
26 846	0909 00N8 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Fortaleza (CE) - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.600.000
26 846	0909 00N9	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Salvador (BA)	F	5	3	90	0	300		2.600.000
26 846	0909 00N9 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Salvador (BA) - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.600.000
26 846	0909 00NA	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Vitória (ES)	F	5	3	90	0	300		2.600.000
26 846	0909 00NA 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Vitória (ES) - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.600.000
26 846	0909 00NB	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Itaguaí (RJ)	F	5	3	90	0	300		2.600.000
26 846	0909 00NB 0103	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Itaguaí (RJ) - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.600.000
26 846	0909 00NC	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Santos (SP)	F	5	3	90	0	300		2.600.000
26 846	0909 00NC 0103	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Santos (SP) - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.600.000
26 846	0909 00ND	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	F	5	3	90	0	300		2.600.000
26 846	0909 00ND 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.600.000
28 846	0909 09JC	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte	F	5	3	90	0	300		2.600.000
28 846	0909 09JC 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.333.333
28 846	0909 09JD	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro	F	5	2	90	0	300		2.333.333
28 846	0909 09JD 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Nacional (Crédito Extraordinário)								833.333
28 846	0909 0A45	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP)	F	5	2	90	0	300		833.333
28 846	0909 0A45 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP) - Nacional (Crédito Extraordinário)								11.000.000
28 846	0909 0A86	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará	F	5	3	90	0	300		11.000.000
28 846	0909 0A86 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.333.333
28 846	0909 0A87	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo	F	5	2	90	0	300		1.333.333
28 846	0909 0A87 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.333.333
28 846	0909 0A88	Participação da União no Capital - Companhia das Docas do Estado da Bahia	F	5	2	90	0	300		1.333.333
28 846	0909 0A88 0101	Participação da União no Capital - Companhia das Docas do Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.166.667
28 846	0909 0A90	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará	F	5	2	90	0	300		1.166.667
28 846	0909 0A90 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Pará - Nacional (Crédito Extraordinário)								1.333.333
28 846	0909 0E23	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Obras de Contenção e Ampliação do Cais do Porto de Vitória - no Estado do Espírito Santo	F	5	2	90	0	300		1.333.333
28 846	0909 0E23 0101	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Obras de Contenção e Ampliação do Cais do Porto de Vitória - no Estado do Espírito Santo - Nacional (Crédito Extraordinário)								8.333.333
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação	F	5	3	90	0	300		8.333.333
20.000.000										
ATIVIDADES										
26 571	2021 211M	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Nacional de Pesquisas Oceanográficas e Hidroviárias - INPOH - OS								20.000.000
26 571	2021 211M 0101	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Nacional de Pesquisas Oceanográficas e Hidroviárias - INPOH - OS - Nacional (Crédito Extraordinário)								20.000.000
2073		Transporte Hidroviário	F	3	2	50	0	300		20.000.000
120.400.000										
ATIVIDADES										
26 784	2073 20LN	Manutenção e operação dos Terminais Hidroviários na Região Amazônica								10.500.000
26 784	2073 20LN 0101	Manutenção e operação dos Terminais Hidroviários na Região Amazônica - Nacional (Crédito Extraordinário)								10.500.000
2073		PROJETOS	F	3	2	90	0	300		10.500.000
26 784	2073 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte								70.600.000
26 784	2073 127G 0101	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)								70.600.000
			F	4	3	90	0	300		70.600.000



26 784	2073 12IO	Modernização do Porto de Porto Velho - no Estado de Rondônia								5.300.000
26 784	2073 12IO 0101	Modernização do Porto de Porto Velho - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		5.300.000
26 784	2073 13LF	Adequação de Infraestrutura Portuária - no Porto de Manaus - no Estado do Amazonas								20.000.000
26 784	2073 13LF 0101	Adequação de Infraestrutura Portuária - no Porto de Manaus - no Estado do Amazonas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		20.000.000
26 784	2073 13LO	Construção do Porto de Manaus Moderna - no Estado do Amazonas								10.000.000
26 784	2073 13LO 0101	Construção do Porto de Manaus Moderna - no Estado do Amazonas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		10.000.000
26 784	2073 14MZ	Adequação do Terminal Fluvial de São Raimundo - no Município de Manaus - no Estado do Amazonas								10.000.000
26 784	2073 14MZ 0103	Adequação do Terminal Fluvial de São Raimundo - no Município de Manaus - no Estado do Amazonas - Na Região Norte (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		4.000.000
2074		Transporte Marítimo	F	4	2	90	0	300		4.000.000
		PROJETOS								162.216.668
26 784	2074 11XL	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo (PB)								1.333.333
26 784	2074 11XL 0101	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo (PB) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		1.333.333
26 784	2074 122A	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto do Rio de Janeiro (RJ)								14.000.000
26 784	2074 122A 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		14.000.000
26 784	2074 122E	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Santos (SP)								1.533.333
26 784	2074 122E 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Santos (SP) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		1.533.333
26 784	2074 122H	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Suape (PE)								1.533.333
26 784	2074 122H 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Suape (PE) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		333.333
26 784	2074 122I	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Vitória (ES)								10.666.667
26 784	2074 122I 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Vitória (ES) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		10.666.667
26 784	2074 122K	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Imbituba (SC)								10.666.667
26 784	2074 122K 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Imbituba (SC) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		14.566.667
26 784	2074 122L	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Itaguaí (RJ)								14.566.667
26 784	2074 122L 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Itaguaí (RJ) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		12.000.000
26 784	2074 122O	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Paranaguá (PR)								12.000.000
26 784	2074 122O 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Paranaguá (PR) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		16.400.000
26 784	2074 122Z	Construção do Berço 108 no Porto de Itaqui (MA)								1.336.667
26 784	2074 122Z 0101	Construção do Berço 108 no Porto de Itaqui (MA) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		1.336.667
26 784	2074 128N	Recuperação dos Molhes do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande (RS)								9.516.667
26 784	2074 128N 0101	Recuperação dos Molhes do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande (RS) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300		9.516.667
26 784	2074 12DG	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Canal das Flechas (RJ)								9.516.667
26 784	2074 12DG 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Canal das Flechas (RJ) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		2.000.000
26 784	2074 12IV	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Barra do Riacho (ES)								2.000.000
26 784	2074 12IV 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Barra do Riacho (ES) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		666.667
26 784	2074 12IQ	Implantação do Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Recife (PE)								666.667
26 784	2074 12IQ 0101	Implantação do Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Recife (PE) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		1.546.667
26 784	2074 12K7	Alinhamento e Reforço do Berço 4 no Porto de Itajaí (SC)								1.546.667
26 784	2074 12K7 0101	Alinhamento e Reforço do Berço 4 no Porto de Itajaí (SC) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		6.666.667
26 121	2074 12KR	Implantação do Sistema de Gestão de Tráfego de Navios								6.666.667
26 121	2074 12KR 0101	Implantação do Sistema de Gestão de Tráfego de Navios - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		1.500.000
26 784	2074 12Y0	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Maceió (AL)								1.500.000
26 784	2074 12Y0 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Maceió (AL) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		2.083.333
26 784	2074 12Y1	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Areia Branca (RN)								2.083.333
26 784	2074 12Y1 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Areia Branca (RN) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		1.800.000
26 784	2074 131L	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Luís Correia (PI)								1.800.000
26 784	2074 131L 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Luís Correia (PI) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		666.667
26 784	2074 138S	Construção de Cais e Terminal de Granéis Sólidos na Ilha de Cocaia no Porto de Suape (PE)								666.667
26 784	2074 138S 0101	Construção de Cais e Terminal de Granéis Sólidos na Ilha de Cocaia no Porto de Suape (PE) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		30.000.000
26 784	2074 14UD	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Niterói (RJ)								30.000.000
26 784	2074 14UD 0101	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Niterói (RJ). - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	388		666.667
26 784	2074 14WI	Implantação de Áreas de Apoio Logístico Portuário nos Portos Brasileiros								666.667
26 784	2074 14WI 0101	Implantação de Áreas de Apoio Logístico Portuário nos Portos Brasileiros - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		20.600.000
26 784	2074 7L25	Ampliação do Cais Público do Porto Novo do Porto de Rio Grande (RS)								20.600.000
26 784	2074 7L25 0101	Ampliação do Cais Público do Porto Novo do Porto de Rio Grande (RS) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300		12.333.333
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República	F	4	3	90	0	300		12.333.333
		ATIVIDADES								833.333
26 122	2101 2000	Administração da Unidade								833.333
26 122	2101 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		833.333
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	300		733.333
TOTAL - SEGURIDADE										100.000
TOTAL - GERAL										542.933.333
										0
										542.933.333

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos											
UNIDADE: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								1.000.000	
		ATIVIDADES									
26 122	2101 2000	Administração da Unidade							1.000.000		
26 122	2101 2000 0517	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.000.000		
			F	4	2	90	0	300	1.000.000		
TOTAL - FISCAL									1.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									1.000.000		

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União										
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
VALOR										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								26.666.667
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0909 00CZ	Integralização de cotas do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab							26.666.667	
28 846	0909 00CZ 0101	Integralização de cotas do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab - Nacional (Crédito Extraordinário)							26.666.667	
			F	5	3	90	0	300	26.666.667	
TOTAL - FISCAL									26.666.667	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									26.666.667	

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							37.666.667
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0902 0343	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)							37.666.667
28 846	0902 0343 0101	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001) - Nacional (Crédito Extraordinário)							37.666.667
			F	5	0	90	0	344	37.666.667
	2012	Agricultura Familiar							116.666.667
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 608	2012 0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)							116.666.667
20 608	2012 0A81 0101	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001) - Nacional (Crédito Extraordinário)							116.666.667
			F	5	0	90	0	300	116.666.667
	2024	Comércio Exterior							500.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
23 693	2024 0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)							500.000.000
23 693	2024 0A84 0101	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - Nacional (Crédito Extraordinário)							500.000.000
			F	5	0	90	0	300	174.930.986
			F	5	0	90	0	360	325.069.014
TOTAL - FISCAL									654.333.334
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									654.333.334

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito														
UNIDADE: 74201 - Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP- Ministério da Fazenda														
ANEXO II														
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)														
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2110				Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda										1.204.000
				OPERAÇÕES ESPECIAIS										
04 125		2110 0461		Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização										1.204.000
04 125		2110 0461 0103		Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização - Nacional (Crédito Extraordinário)										1.204.000
								F	5	0	90	0	680	1.204.000
TOTAL - FISCAL														1.204.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.204.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito										
UNIDADE: 74202 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS - Ministério da Saúde										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								6.866.667
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
10 125	2115 0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)								6.866.667
10 125	2115 0354 0101	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000) - Nacional (Crédito Extraordinário)								6.866.667
			S	5	0	90	0	300		6.866.667
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										6.866.667
TOTAL - GERAL										6.866.667



ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74203 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA - Min. do Desenv. Agrário

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2066		Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária							315.333.333	
		OPERACOES ESPECIAIS								
21 631	2066 0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas							315.333.333	
21 631	2066 0427 0101	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	0	90	0	300	315.217.340	
			F	5	0	90	0	680	115.993	
TOTAL - FISCAL									315.333.333	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									315.333.333	

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74204 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							61.442.782	
		OPERACOES ESPECIAIS								
05 482	0902 00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha							61.442.782	
05 482	0902 00GY 0101	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	0	90	0	646	2.000.000	
			F	5	0	90	0	650	300.000	
			F	5	0	90	0	680	59.142.782	
TOTAL - FISCAL									61.442.782	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									61.442.782	

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74205 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							500.000	
		OPERACOES ESPECIAIS								
05 482	0902 00JE	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica							500.000	
05 482	0902 00JE 0101	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	0	90	0	650	15.388	
			F	5	0	90	0	680	484.612	
TOTAL - FISCAL									500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									500.000	

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - MAPA

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2014		Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							1.060.179.414	
		OPERACOES ESPECIAIS								
20 608	2014 0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)							1.060.179.414	
20 608	2014 0012 0101	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	0	90	0	380	1.060.179.414	
TOTAL - FISCAL									1.060.179.414	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.060.179.414	

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74904 - Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - Ministério dos Transportes

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2055		Desenvolvimento Produtivo							1.392.129.888	
		OPERACOES ESPECIAIS								
26 661	2055 00NE	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante							1.392.129.888	
26 661	2055 00NE 6501	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	0	90	0	300	231.831.453	
			F	5	0	90	0	335	807.634.514	
			F	5	0	90	0	380	352.663.921	
TOTAL - FISCAL									1.392.129.888	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.392.129.888	

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74905 - Recursos sob Supervisão do Fundo para o Desenv. Tecnol. das Telecomunicações/FUNTTEL - Min das Comunicações

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							66.666.667	
		OPERACOES ESPECIAIS								
24 572	2025 0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações							66.666.667	

24 572	2025 0505 0101	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	0	90	0	372	66.666.667
TOTAL - FISCAL									66.666.667
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									66.666.667

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito										
UNIDADE: 74906 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - Min. do Desenv. Agrário										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2066		Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária							100.000.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
21 631	2066 0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras							100.000.000	
21 631	2066 0061 0101	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras - Nacional (Crédito Extraordinário)							100.000.000	
			F	5	0	90	0	300	67.131.325	
			F	5	0	90	0	380	32.868.675	
TOTAL - FISCAL									100.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									100.000.000	

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito																		
UNIDADE: 74908 - Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo																		
ANEXO II																		
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)																		
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	E T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR			
2076		Turismo		OPERAÇÕES ESPECIAIS										11.067.308				
23 695		2076 0454		Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional										11.067.308				
23 695		2076 0454 0101		Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional - Nacional (Crédito Extraordinário)										11.067.308				
												F	5	0	90	0	680	11.067.308
TOTAL - FISCAL																11.067.308		
TOTAL - SEGURIDADE																0		
TOTAL - GERAL																11.067.308		

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito										
UNIDADE: 74910 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenv. Científico e Tecnológico/FNDCT - Min Ciência e Tecnologia										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							352.979.616	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
19 572	0902 0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas							352.979.616	
19 572	0902 0A37 0101	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas - Nacional (Crédito Extraordinário)							352.979.616	
			F	5	0	90	0	334	9.396.436	
			F	5	0	90	0	341	6.106.590	
			F	5	0	90	0	342	121.745.960	
			F	5	0	90	0	350	1.639.946	
			F	5	0	90	0	372	213.872.878	
			F	5	0	90	0	650	217.806	
TOTAL - FISCAL									352.979.616	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									352.979.616	

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito										
UNIDADE: 74912 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso								51.666.667
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
13 392	2027 006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)								46.666.667
13 392	2027 006C 0101	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006) - Nacional (Crédito Extraordinário)								46.666.667
13 392	2027 0B85	Concessão de Financiamento a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313, de 1991)	F	5	0	90	0	330		46.666.667 5.000.000
13 392	2027 0B85 0101	Concessão de Financiamento a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313, de 1991) - Nacional (Crédito Extraordinário)								5.000.000
			F	5	0	90	0	300		5.000.000
TOTAL - FISCAL										51.666.667
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										51.666.667

ORGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito													
UNIDADE: 74916 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima/FNMC - Ministério do Meio Ambiente													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)													
Outras Alterações Orçamentárias													
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2050				Mudanças Climáticas									120.000.000
				OPERAÇÕES ESPECIAIS									
18 541	2050 00J4			Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima									120.000.000
18 541	2050 00J4 0101			Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima - Nacional (Crédito Extraordinário)									120.000.000
							F	5	0	90	0	342	120.000.000
TOTAL - FISCAL													120.000.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													120.000.000



ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74917 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - Min Integração Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							465.837.627
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	2029 0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001)							465.837.627
28 846	2029 0353 0101	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F F	5 5	0 0	90 90	0 0	300 680	444.700.262 21.137.365
TOTAL - FISCAL									465.837.627
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									465.837.627

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74918 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - Min Integração Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							674.160.545
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	2029 0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)							674.160.545
28 846	2029 0355 0101	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F F F	5 5 5	0 0 0	90 90 90	0 0 0	300 650 680	659.481.071 5.760 14.673.714
TOTAL - FISCAL									674.160.545
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									674.160.545

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74919 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - Min Integração Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							478.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	2029 0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)							478.000.000
28 846	2029 0E83 0101	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	0	90	0	300	478.000.000
TOTAL - FISCAL									478.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									478.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permissão de uso, a título oneroso e precário, a MW GOES FESTAS E EVENTOS LTDA ME, inscrita sob CNPJ nº 13.236.887/0001-63, de espaço público correspondente a 10,76m² - localizado na Avenida Oceânica, nº 409, Farol Barra Flat, Salvador/Ba - para acompanhar o evento de natureza cultural e recreativa denominado Carnaval de Salvador 2013, durante o período de 25/01/2013 a 17/02/2013, de acordo com os elementos constantes do processo nº 04941.000091/2013-37.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 57,82(cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º Foram cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, ficou a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizou o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permissão de uso, a título oneroso e precário, a Geo Eventos, inscrita sob CNPJ nº 11.196.660/0001-06, para utilização de área da União medindo 16,00m², localizada na Avenida Oceânica, nº 639, Barra, no município de Salvador/BA, durante o período de 04/02/2013 a 13/02/2013, para transmissão do evento de natureza cultural e recreativa denominado Carnaval de Salvador 2013, de acordo com os elementos constantes do processo nº 04941.000108/2013-56.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 85,98(oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º Foram cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, ficou a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizou o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permissão de uso, a título oneroso e precário, a Nova Marketing Promocional, inscrita sob CNPJ nº 07.632.910/0001-36, para utilização de áreas da União totalizando 40,00m², localizadas na Avenida Oceânica, Barra, no município de Salvador/BA, durante o período de 03/02/2013 a 13/02/2013, para transmissão do evento de natureza cultural e recreativa denominado Carnaval de Salvador 2013, de acordo com os elementos constantes do processo nº 04941.000111/2013-70.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 214,95 (duzentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º Foram cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, ficou a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizou o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 07, de 29 de janeiro de 2013, da Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, publicada no DOU Nº 22, de 31 de janeiro de 2013, Seção 1, pág.79, onde se lê "O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA - Substituto", leia-se O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA.

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, CNPJ 01.609.408/0001-28, da área de comum de uso do povo, Praia Central de Marataízes - Marataízes/ES para montagem de Palco para Réveillon, palco para Carnaval, Arena Esportiva e Festa Das Canoas para comemoração Festivas de Final de Ano e Verão 2013, no período de 28/12/2012 á 10/03/2013, conforme consta no Processo nº. 04947.002451/2009-07.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria nº 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.



Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 04997.002001/2009-11, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 06, de 05 de maio de 2010, da Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso, que trata de Autorização de Doação com Encargo à União para o Tribunal Regional Eleitoral, de área de 1.000,00 m² no município de Juína/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no inciso I, do art. 31, observando o § 1º e § 2º do mesmo artigo, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.002495/2011-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Foz do Iguaçu, do imóvel de propriedade da União com área de 1.800,00m² e benfeitorias, localizado na Rua Antonio Raposo, nº 642, avaliado em R\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais), no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, devidamente registrado sob a matrícula n.º 23.348 da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Centro de Nutrição Infantil de Foz do Iguaçu.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - cessarem as razões que justificaram a doação;

II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no Artigo 2º da presente Portaria; ou

III - ocorrer inadimplimento de cláusulas contratuais;

IV - se o OUTORGADO Donatário renunciar à doação, ou deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto;

V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, a ANS - Associação Nordestina de Surf, inscrita sob CNPJ nº 08.573.803/0001-47, Processo nº 04962.000342/2013-35, da área de uso comum do povo na Praia da Cacimba do Padre, Fernando de Noronha/PE, para a realização do evento "Noronha Surf Festival", durante o período de 15/02/2013 a 06/03/2013 contando com a montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art.2º O evento tem caráter Esportivo e a área solicitada é de 150,00 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da permissão de uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 2.185,46 (dois mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) referente a utilização de área de uso comum do povo, bem como o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da Portaria, conforme disposto no art. 14, § 6º do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001.

Art.5º A presente permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, Inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29/06/2010 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e tendo em vista o disposto nos art. 538 e 539 do Código Civil brasileiro, resolve:

Art.1º. Aceitar a doação, sem encargo, que faz o MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC à UNIÃO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.729, de 19 de agosto de 1986, de uma área de terra com 9.000,00m², de propriedade do Município, adquirido por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 04 de abril de 1984, no Livro nº 095, fls. 033, pelo 2º Tabelião da Comarca de Chapecó, transcrita sob a matrícula 26.214 do Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Chapecó/SC, sito bairro Palmital, onde se situa o Rádio Farol para sinalização de voo do Aeroporto Serafim Enoss Bertaso. Pelo presente, aceita-se, também, a doação sem encargos das benfeitorias existentes no terreno. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.004545/2010-39.

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel com benfeitorias de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se a instalações de apoio à navegação aérea, em suporte ao aeroporto local.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

A Superintendente-Substituta do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no art.º 22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito e precário, de área de propriedade da União, de 49.788,69 m² (quarenta e nove mil e setecentos e oitenta e oito metros quadrados e sessenta e nove centímetros quadrados) localizada na Praia da Meta do município de Balneário Arroio do Silva/SC, para o evento "ARRANCADA DE CAMINHÕES", destinado a promoção de evento de natureza esportiva e recreativa. Sendo o prazo de vigência de 18/02/2013 à 29/02/2013, para a pessoa jurídica de direito público, a PREFEITURA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, sob CNPJ nº 01.605.479/0001-52, instalada na Avenida Santa Catarina, 1.122 - Centro - Balneário Arroio do Silva/SC (48) 3526-1445 que neste ato é representada pelo Sr. Evandro Scaini (CPF: 596.707.899-15). O evento "Arrancada de Caminhões", conforme usos acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972-014409/2012-19.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso será do dia 18 de fevereiro de 2013 à 29 de fevereiro de 2013, na área especificada;

II - O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV - Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "I", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 66,28/m² (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98, atualizada pela Portaria 6, de 09/01/2012;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI - É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII - O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII - A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui a PREFEITURA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento de taxa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU18856-5, UG 20.1013, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência, para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - Essa Permissão de Uso está sendo concedida mediante o cumprimento da Ação Civil Pública Nº 5000634-92.2011.404.7204/SC (ver alínea a) do item 3 chamado "Dispositivo").

Art. 5º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria nº 211, publicou no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o processo nº 04977.003603/2010-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Hortolândia a iniciar obras de manutenção, conservação e segurança do imóvel localizado na Gleba A1 a ser desmembrada da matrícula nº 69.990, do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - SP, com vistas à implantação do SIGAH - Sistema Integrado de Gestão Ambiental de Hortolândia, incluindo usina de reciclagem de entulhos, área de transbordo e triagem e sistema de lazer.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado enquanto permanecer com a finalidade do art. 1º descrito supra, válido a partir da publicação desta portaria, até a formalização do respectivo termo de cessão do imóvel.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das condicionantes ambientais e urbanísticas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**
Em 22 de fevereiro de 2012

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008:

Processo	46204.008623/2010-15
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Estacionamentos, Garagens, Lava Jatos, Empresas de Locação de Automóveis e Lavadores, Guardadores, Manobristas Autônomos do Estado da Bahia - SINDGUARDA-BA.
CNPJ	14.417.679/0001-23
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 876/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.008232/2004-49
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário de São Carlos - SP
CNPJ	59.620.302/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 877/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46225.001932/2010-16
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores de Saúde de Roraima.
CNPJ	22.908.834/0001-32
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 878/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.019036/2003-19
Razão Social	Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Município de Niterói
CNPJ	39.538.004/0001-63
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº.115/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.009404/2004-00
Razão Social	Sind. Tr. Ind. Met. Mec. Materiais Elétricos Rondonópolis
CNPJ	24.775.306/0001-88
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº.114/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.008690/2001-35
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e no Comércio Atacadista de Laticínios e Produtos Derivados no Estado de Pernambuco (SINTIL-PE)
CNPJ	24.135.824/0001-37
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº.110/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46222.010132/2009-82
Entidade	Sindicato dos Servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - SINDETRAN/PA
CNPJ	11.267.966/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 109/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46210.001616/2008-99
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Técnicos e Administrativos da Universidade Federal de Mato Grosso-SINTUF-MT
CNPJ	03.827.979/0001-64
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 871/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46222.004042/2009-52
Entidade	Sindicato dos Servidores em Estabelecimento Público Municipal do Município de Santana do Araguaia
CNPJ	10.486.373/0001-78
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 872/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46319.001779/2008-63
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Madeiras, Serrarias, Moveleiros e Artefatos de Madeiras de Sengés - PR (SITIM).
CNPJ	10.282.958/0001-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 873/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46204.006822/2008-74
Entidade	Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos de Vitória da Conquista da Conquista, Anajé, Brumado, Bom Jesus da Lapa, Correntina, Barreiras, Caetité e Guanambi - (SECON-VITÓRIA DA CONQUISTA).
CNPJ	09.625.355/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 874/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46312.004718/2007-37
Razão Social	Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do MS
CNPJ	08.642.296/0001-56
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 875/2012/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica Nº.879/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR o ato de publicação do Pedido de Registro Sindical do SIEECON-ITAPOÁ - Sindicato dos Empregados de Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais de Itapoá , publicado no DOU de 05/05/2010, Seção I, pág. 90, nº 84, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/99, e, conseqüentemente, ARQUIVAR o processo administrativo nº. 46220.005576/2008-35, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria Ministerial nº. 186, de 14 de abril de 2008.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve aprovar a NOTA TÉCNICA Nº.113/2013/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: ARQUIVAR o processo pedido de alteração estatutária nº 46000.015854/2001-81, CNPJ 90.811.605/0001-55, por não haver qualquer procedimento a ser adotado no que tange ao pedido de alteração estatutária deste processo, visto que, não sofreu nenhuma alteração de denominação, categoria ou base territorial.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 3º, art. 4º da Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000, vigente à época, corroborando com o inciso II, art. 5º da Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008, resolve aprovar a NOTA TÉCNICA Nº.112/2013/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: ARQUIVAR o processo de alteração estatutária nº 46010.002963/2006-23, referente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caçu, CNPJ 00.005.074/0001-10, por não atender às exigências contidas na Portaria vigente à época

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº.111/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº. 46000.005000/2004-39, CNPJ nº. 20.353.611/0001-20, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Senador Firmino - MG, com fundamento no Art. 5º, Inciso II, da Portaria nº 186, de 14 de abril de 2008

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº.116/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº. 46000.013833/2004-73 CNPJ 06.312.824/0001-83, de interesse do Sindicato Intermunicipal das Indústrias Moveleiras do Centro Norte do Estado de Mato Grosso - MT, com fundamento no Art. 4º, § 3º, da Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000, combinado com o Art. 5º, Inciso II, da Portaria nº 186, de 14 de abril de 2008.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº.107/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº. 46000.011187/2003-29 de interesse do Sindicato dos Empregados Assalariados do Comércio de Miguelópolis - SP CNPJ: não informado ,com fundamento no Art. 4º, § 4º, da Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000, nos termos da decisão judicial exarada nos autos do processo nº 00840-2006-052-15-00-3 ADIV, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Ituperava/SP.

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46213.005346/2010-80
Entidade	Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Serra Talhada - SINTEST
CNPJ	08.928.321/0001-62
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Serra Talhada/PE.
Categoria Profissional.	Trabalhadores em educação da rede municipal de ensino da Serra Talhada.

Processo	46000.013760/2003-39
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvras, Material de Segurança e Proteção do Trabalho de Morada Nova - Ceará - SINDCALCADOS - M
CNPJ	Não Informado
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Morada Nova/CE
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Indústrias de Calçados e Artefatos de Couro

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei 8112/90, de 11/12/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo, aprovado pelo Anexo II à Portaria nº. 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2009, Seção 1,

CONSIDERANDO sua competência para adotar as medidas que se tornarem exigíveis para o cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 156 e 161 da CLT e nos itens 28.2.1, 28.2.2 da NR 28, que lhe confere o poder de interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento e/ou embargar obra, visando à proteção, a saúde e a integridade física dos trabalhadores diante de risco grave e iminente, bem como de promover a suspensão da interdição e/ou embargo quando forem tomadas as providências para sanarem as irregularidades que a (o) justificaram;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Portaria MTE n.º 40, de 14/01/2011, retificada no D.O.U. de 18/01/2011, Seção I, página 84, que disciplina os procedimentos relativos aos embargos e interdições;

CONSIDERANDO que, no espaço de tempo decorrido entre a constatação de situação de grave e iminente risco para a integridade física e a saúde dos trabalhadores e a elaboração do Relatório Técnico, com posterior análise e decisão do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, poderá ocorrer condição ou situação que cause acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador; e,

CONSIDERANDO, ainda, que tais ocorrências indesejáveis podem e devem ser evitadas, mediante intervenção rápida e eficaz sobre os fatores de risco, resolve:

Art. 1º - Delegar aos Auditores Fiscais do Trabalho em exercício na circunscrição da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, inclusive aos integrantes dos grupos móveis de fiscalização, competência para interditar total ou parcialmente estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento e/ou embargar total ou parcialmente obra, de que trata o artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os itens 3.2 e 3.3 da NR-3, com redação dada pela Portaria MTE/SIT n.º 199, de 17 de janeiro de 2011, e os itens 28.2.1, 28.2.2 da NR-28, quando constatarem grave e iminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador.

Art. 2º - Determinar aos Auditores Fiscais do Trabalho a lavratura, com a urgência que o caso requer, do Relatório Técnico e do Termo de Interdição e/ou Embargo, nos moldes dos artigos 4º e 5º da Portaria MTE n.º 40, já citada, quando constatada, situação de trabalho que caracterize grave e iminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador, bem como observar as demais determinações contidas na referida Portaria, especialmente quanto à suspensão de embargo e/ou interdição, interposição de recurso e demais disposições.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria n.º 004, de 08 de janeiro de 2002 e outras disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENÉSIO PAIVA SOARES.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 55, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 4622.005425/2013-63, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da ÁRTEMIS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVAN NARDELLI

PORTARIA Nº 56, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 4622.000277/2013-71, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da dda SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S S/LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GIOVAN NARDELLI

PORTARIA Nº 57, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;



Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 4622.000220/2013-72, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do INSTITUTO EDUCACIONAL DO ALTO VALE DO ITAJAÍ LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GIOVAN NARDELLI

PORTARIA Nº 58, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 4622.000043/2013-94, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 59, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46305.002149/2011-61, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da ASSÉVIM SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE ITAJAÍ MIRIM LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GIOVAN NARDELLI

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 64 - Conceder autorização à empresa UNIPLAST S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 78.872.397/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, nº 7650, Distrito Industrial, Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46304.002727/2012-50).

Nº 65 - Conceder autorização à empresa GRUBER INDUSTRIAL DE INJETADOS PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.186.171/0001-08, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Estrada Fundão, nº 1720, bairro Mato Preto, em São Bento do Sul/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006166/2012-98).

Nº 66 - Conceder autorização à empresa COLTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.374.928/0001-38, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Jequié, nº 1500, bairro Aventureiro, na cidade de Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46304.002623/2012-45).

Nº 67 - Conceder autorização à empresa A.S. TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.506.390/0001-90, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 280, km 54,8, bairro Avaí, na cidade de Guarimirim/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003501/2012-04).

Nº 68 - Conceder autorização à empresa POINT COSTURA LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob o nº 07.865.726/0001-36, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Guanabara, nº 420, bairro Guanabara, na cidade de Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.000401/2012-98).

Nº 69 - Conceder autorização à empresa CROMOTRANSFER INDÚSTRIA DE ESTAMPAS EM TRANSFER LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.051.154/0001-75, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, nº 1968, bairro Costa e Silva, na cidade de Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46304.002659/2012-29).

Nº 70 - Conceder autorização à empresa PISOFORTE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 78.815.107/0001-85, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rogério Búrigio, 855, bairro Verdinho, na cidade de Criciúma/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do pro-

grama de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46303.001223/2012-22).

Nº 71 - Conceder autorização à empresa PLATANO BRASIL DISTRIBUIDORA E EXPORTADORA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.018.417/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua 03 de Outubro, 3099, bairro Braço do Sul, na cidade de Schroeder/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005202/2012-04).

Nº 72 - Conceder autorização à empresa POLIMERTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.435.054/0001-30, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Antônio Guesser, 74, bairro Czerwicz, na cidade de Jaraguá do Sul/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.000174/2012-21).

Nº 73 - Conceder autorização à empresa PLASTMIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MOLDES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.895.293/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Santos Dumont, 3045, Distrito Industrial, na cidade de Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.001580/2011-08).

Nº 74 - Conceder autorização à empresa PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.150.751/0028-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua dos Bororós, 2931 - B, bairro Pirabeiraba, na cidade de Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.001643/2011-18).

Nº 75 - Conceder autorização à empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA DALRI LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.160.484/0001-61, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Amazonas, 3826, bairro Garcia, na cidade de Blumenau/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001852/2011-51).

Nº 76 - Conceder autorização à empresa OLIMETAL INDUSTRIA DE ACABAMENTO EM PEÇAS FUNDIDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.494.243/0001-11, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dorotheovio do Nascimento, 2260, bairro Jardim Sofia, na cidade de Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.001829/2011-77).

Nº 77 - Conceder autorização à empresa NACIONAL TÊXTIL LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.866.962/0001-89, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Tereza Fischer, 390, bairro, Itoupava Central, na cidade de Blumenau/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002197/2012-30).

Nº 78 - Conceder autorização à empresa NATHOR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.039.380/0001-29, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Gustavo Zimmermann, 9855, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001258/2011-61).

PORTARIA Nº 80, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, RESOLVE:

Conceder autorização à empresa BELLOTA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.588.815/0001-69, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30

(trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, km 73,5, nº 3500, bairro João Paulo II, na cidade de Indaial/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002102/2011-05).

GIOVAN NARDELLI

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 83 - Conceder autorização à empresa SERVIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 86.967.163/0001-63, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ricardo Koch, 545, na cidade de Pomerode/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46305.002125/2012-92).

Nº 84 - Conceder autorização à empresa SOLETEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.242.532/0001-06, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ervin Rux, 68, bairro Rio da Luz, na cidade de Jaraguá do Sul/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004053/2012-58).

Nº 85 - Conceder autorização à empresa STAR LUCK LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.396.670/0001-02, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ladeira Serra Geral, 19, bairro Canta Galo, na cidade de Rio do Sul/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.006266/2012-14).

Nº 86 - Conceder autorização à empresa MAGGIOR TÊXTIL LTA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.044.069/0001-42, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, km 66,5, 3715, bairro Encano do Norte, na cidade de Indaial/SC; nos

exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001020/2011-35).

Nº 87 - Conceder autorização à empresa ESTOFADOS JARDIM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.639.047/0001-27, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Floriano Stahelin, 225, bairro São Luiz, na cidade de Jaraguá do Sul/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004192/2012-81).

Nº 88 - Conceder autorização à empresa JARDINI MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.098.835/0001-14, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Francisca Hruschka, fundos, nº 276, bairro São Luiz, na cidade de Jaraguá do Sul/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.004190/2012-92).

Nº 89 - Conceder autorização à empresa JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 05.141.035/0001-64, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Gerônimo Correa, nº 405, bairro Centro, na cidade de Guarimirim/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.004191/2012-37).

Nº 90 - Conceder autorização à empresa ADPLAST INDUSTRIAL LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.591.957/0001-85, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Albina Kogus Piazeria, 441, barra do Rio Cerro, na cidade de Jaraguá do Sul/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.



Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005877/2012-45).

Nº 91 - Conceder autorização à empresa SOUTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.875.213/0001-69, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Farroupilha, 214, bairro Floresta, na cidade de Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.001853/2011-36).

Nº 92 - Conceder autorização à empresa BELL´ARTE INDÚSTRIA DE ESTOFADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.940.494/0001-11, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Willy Gunther, 150, bairro Rio Cerro I, na cidade de Jaraguá do Sul/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.004633/2012-45).

GIOVAN NARDELLI

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, RESOLVE:

Nº 94 - Conceder autorização à empresa MALHAS RICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.645.938/0001-23, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Fides Deeke, nº 163, bairro, Itoupava Seca, na cidade de Blumenau/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.005015/2012-12).

Nº 95 - Conceder autorização à empresa MC MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.147.801/0001-35, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Blumenau, nº 23, na cidade de Gaspar/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001126/2012-10).

Nº 96 - Conceder autorização à empresa MCS TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.255.851/0001-73, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Wilhelm Stadele, nº 20, bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46305.001058/2011-16).

Nº 97 - Conceder autorização à empresa MALHARIA PRINCESA SA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.685.056/0001-17, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Santos Dumont, nº 755, Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.000019/2012-84).

Nº 98 - Conceder autorização à empresa METALURGICA LOM-BARDI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.436.963/0001-22, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 416, Km 16,5, nº 5305, Bairro Rio Cerro II, na cidade de Jaraguá do Sul/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004925/2012-88).

Nº 99 - Conceder autorização à empresa MCA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.242/0001-08, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Guanabara, nº 420, Bairro Guanabara, na cidade de Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46304.000402/2012-32).

Nº 100 - Conceder autorização à empresa MEISTER SA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.688.589/0003-14, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Duque de Caxias, nº 528, Bairro Atradores, na cidade de Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período,

devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46304.002421/2012-01).

Nº 101 - Conceder autorização à empresa MALHAS JN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.768.720/0001-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, Km 85,4, nº 1344, na cidade de Rodeio/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001628/2012-41).

Nº 102 - Conceder autorização à empresa MIW INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.977.408/0001-57, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Lídia Isolde Rosenstock, nº 134, Bairro Boehmerwald, na cidade de São Bento do Sul/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005431/2012-11).

Nº 103 - Conceder autorização à empresa MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.514.928/0020-37, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Luiz Delfino, nº 870 - Bairro Glória, na cidade de Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46304.002718/2012-69).

Nº 104 - Conceder autorização à empresa MISSNER E MISSNER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.225.411/0001-73, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, Km 54,6, nº 2870, Bairro Salto do Norte, na cidade de Blumenau/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002251/2012-47).

Nº 105 - Conceder autorização à empresa MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.173.216/0001-84, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 101, Km 11, s/nº, Urubuquara, na cidade de Garuva/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.001983/2012-20).

Nº 106 - Conceder autorização à empresa INDUSTRIAL IRMÃOS HORT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.634.530/0001-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ernesto Bianchini, 784, bairro Rio Branco, na cidade de Brusque/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.004798/2012-17).

Nº 107 - Conceder autorização à empresa TEXTILFIO MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.214.242/0003-40, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Martim Sthal, 638, sala 01, bairro Vila Nova, na cidade de Jaraguá do Sul/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004398/2012-10).

Nº 108 - Conceder autorização à empresa TEXTILFIO MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.214.242/0001-88, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 1520, centro, na cidade de Jaraguá do Sul/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.004396/2012-12).

Nº 109 - Conceder autorização à empresa TRITEC INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.490.214/0001-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Pastor Alberto Schneider, 1777 - galpão III, bairro Barra do Rio Cerro, na cidade de Jaraguá do Sul/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01

(um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006000/2012-71).

Nº 110 - Conceder autorização à empresa BOGRANTEX INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.457.085/0001-20, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Hannover, 225, bairro Barra do Rio Cerro, na cidade de Jaraguá do Sul/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003003/2012-53).

Nº 111 - Conceder autorização à empresa TÊXTIL FARBE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.303.463/0001-24, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. Blumenau, 7.625, bairro Encano, na cidade de Indaial/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46305.001813/2011-54).

Nº 112 - Conceder autorização à empresa MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.431.154/0001-28, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Erwin Menegotti, 381, bairro Água Verde, na cidade de Jaraguá do Sul/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46304.000079/2013-88).

Nº 113 - Conceder autorização à empresa MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.431.154/0009-85, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua da Saudade, 186, centro, na cidade de Corupá/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.000078/2013-33).

Nº 114 - Conceder autorização à empresa MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.431.154/0006-32, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Palmiro Gneipel, 300, bairro Centro, na cidade de Schroeder/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.000077/2013-99).

Nº 115 - Conceder autorização à empresa MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.431.154/0013-61, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dom Pedro, 602, Rio Hern, na cidade de Schroeder/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art.30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46304.000076/2013-44).

Nº 120 - Conceder autorização à empresa MALHAS FORLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 83.639.906/0001-88, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Germano Wagner, nº 50, Bairro Centenário, na cidade de Jaraguá do Sul/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.000227/2013-24).

Nº 121 - Conceder autorização à empresa MOLDTOOL FERRAMENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.120.251/0001-60, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Plácido Hugo de Oliveira, nº 1580, Bairro Santa Catarina, na cidade de Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.002652/2012-15).

Nº 122 - Conceder autorização à empresa METALÚRGICA MJ MOHR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.227.841/0001-99, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Izi-



dio Carlos Peixer, nº 1670, Bairro Ilha da Figueira, na cidade de Guaramirim/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.006268/2012-11).

Nº 123 - Conceder autorização à empresa LEKAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.263.313/0001-32, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Indaial, nº 518, Bairro Saguacú, na cidade de Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46304.001973/2011-11).

Nº 124 - Conceder autorização à empresa LUVERTEX CONFECÇÕES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.273.768/0001-43, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Santa Catarina, nº 4749, Bairro Santa Catarina, na cidade de Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.000164/2012-65).

Nº 125 - Conceder autorização à empresa METALÚRGICA SIPACA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.499.372/0002-45, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Guilherme Jensen, Km 14, s/nº, Distrito Industrial, na cidade de Massaranduba/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.001488/2012-41).

Nº 126 - Conceder autorização à empresa MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.514.928/0001-74, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Barra Velha, 100, bairro Floresta, na cidade de Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46304.002728/2012-02).

GIOVAN NARDELLI

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 127 - Conceder autorização à empresa INPLAVEL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 76.360.874/0001-11, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Anaburgo, 3450, zona Industrial Norte, na cidade de Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46304.002467/2012-12).

Nº 128 - Conceder autorização à empresa INDÚSTRIAS COLIN S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.390/0001-31, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Santos Dumont, 2400, bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.001924/2012-51).

Nº 129 - Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA WOLF LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.430.024/0001-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Henrique Piazeria, 194, centro, na cidade de Jaraguá do Sul/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.005691/2012-96).

Nº 130 - Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA DE LINHAS TRICHÊ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.644.866/0001-23, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua BA 063, nº 1000, bairro Bateas, na cidade de Brusque/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.000307/2013-40).

Nº 131 - Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS RVB LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.203.992/0001-81, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Osvaldo Niebur, 115, bairro Nova Brasília, na cidade de Brusque/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003726/2011-71).

Nº 132 - Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA DE MÁQUINAS KREIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.431.352/0001-91, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua José Theodoro Ribeiro, 165, bairro Ilha da Figueira, na cidade de Jaraguá do Sul/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.002384/2012-53).

Nº 133 - Conceder autorização à empresa INDÚSTRIAS VITÓRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.608.100/0001-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Senador Petrólio Portela, 215, térreo, Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.005043/2012-30).

Nº 134 - Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES V3 LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.748.655/0001-91, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Travessa Valderedo Bastos, 110, bairro Canta Galo, na cidade de Rio do Sul/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006267/2012-69).

Nº 135 - Conceder autorização à empresa INDÚSTRIAS PIM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.667.306/0001-57, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua 083, nº 119, bairro Área Industrial, na cidade de Massaranduba/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000780/2011-25).

Nº 136 - Conceder autorização à empresa IBT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.100.408/0001-59, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Colon, 750, bairro Glória, na cidade de Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.001884/2011-97).

Nº 137 - Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS RVB LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.203.992/0001-81, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Abraão de Souza e Silva, 750, bairro Bateas, na cidade de Brusque/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004189/2012-68).

Nº 138 - Conceder autorização à empresa USITIM USINAGEM TIMBÓ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.021.817/0001-60, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Fritz Lorenz, 4713, bairro Distrito Industrial, na cidade de Timbó/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005516/2012-07).

Nº 139 - Conceder autorização à empresa UTECH INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.138.629/0001-67, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Poço Grande, s/n, bairro Poço Grande, na cidade de Guaramirim/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanha-

mento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.005412/2012-94).

Nº 140 - Conceder autorização à empresa UCATEX - UNIÃO CATARINENSE TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 85.371.136/0001-60, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua 1º de Maio, 330, Unidade A, na cidade de Laurentino/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001433/2012-09).

Nº 141 - Conceder autorização à empresa HITECH ETIQUETAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.295.068/0001-21, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua dos Atiradores, teste central, na cidade de Pomerode/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001482/2012-33).

Nº 142 - Conceder autorização à empresa CARROCERIAS LINSHAM LTDA. - filial, inscrita no CNPJ sob o nº 86.375.458/0002-03, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Osvaldo Cruz, 367, distrito Industrial, na cidade de Timbó/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46305.002092/2012-81).

Nº 143 - Conceder autorização à empresa CARROCERIAS LINSHAM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 86.375.458/0001-40, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ruy Barbosa, 336, bairro Centro, na cidade de Timbó/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002090/2012-91).

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 148 - Conceder autorização à empresa MCS TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.255.851/002-54, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Presidente Nilo Peçanha, nº 736, Bairro Floresta, na cidade de Joinville/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46304.001308/2011-10).

Nº 149 - Conceder autorização à empresa KAKO CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 85.404.671/0001-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Norberto Seara Heusi, nº 793, na cidade de Blumenau/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000804/2012-27).

Nº 150 - Conceder autorização à empresa INCOFIOS INDÚSTRIA DE FIOS E MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.432.327/0001-93, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Manoel Simão, nº 810, Bairro das Nações, na cidade de Indaial/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº. 46220.004372/2012-63).

Nº 151 - Conceder autorização à empresa MALHARIA CRISTINA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.663.337/0001-43, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr Pedro Zimmermann, nº 2833, Bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001686/2012-74).

Nº 152 - Conceder autorização à empresa MALHASOFT SA ENOBRECIMENTO TÊXTIL, inscrita no CNPJ sob o nº 79.683.330/0001-89, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à



alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Bahia, nº 7.800, Bairro Passo Manso, na cidade de Blumenau/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001543/2012-62).

Nº 153 - Conceder autorização à empresa MJM CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.997.619/0001-73, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Friedrich Wilhelm Sonnenhohl, nº 34, Bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº46220. 003035/2012-59).

GIOVAN NARDELLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº 46256.004228/2012-10, resolve:

Conceder autorização à empresa: DORI ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.123.916/0001-32, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, abrangendo todos os empregados da equipe de manutenção, em seu estabelecimento situado à Avenida República nº 5159, Município de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, vigendo até 9 de janeiro de 2015, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de fevereiro de 2013

PROCESSO Nº 46221.000029/2013-11

Nos termos do pronunciamento constante do presente processo e usando da competência que me foi delegada pela Portaria GM/MTE n.º 1.624 de 16.09.2009, HOMOLOGO o Plano de Empregos e Remunerações da Fundação Hospitalar de Saúde, ficando expresso que qualquer alteração ou complementação a ser feita, para ter validade, dependerá da prévia aprovação desta Superintendência.

CELUTA CRUZ MORAES KRAUSS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n 07, de 14.1.13, publicada no DOU nº 11, de 16.1.2013, Seção 1, pág. 54, onde se lê: "...Posta Sentido Pelotas - Santana da boa Vista,...", Leia-se: "...Pista Sentido Santana da Boa Vista - Pelotas,...".

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
DE PROCESSOS

SESSÃO: 1208 DATA:18/02/2013 HORA:13:15

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000179/2013-28
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Cansanção/BA
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000178/2013-83
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Teófilo Otoni/MG
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000185/2013-85
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.000181/2013-05
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Alessandro Tramujas Assad

SESSÃO: 1209 DATA:19/02/2013 HORA:13:51

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000196/2013-65
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000195/2013-11
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Bahia/BA
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.000193/2013-21
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem :
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000192/2013-87
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Salvador/BA
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.000194/2013-76
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Rio das Ostras/RJ
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000191/2013-32
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Guarapari/ES
Relator : Adilson Gurgel de Castro

SESSÃO: 1210 DATA:20/02/2013 HORA:13:18

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000197/2013-18
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000200/2013-95
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000198/2013-54
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Santos/SP
Relator : Adilson Gurgel de Castro

SESSÃO: 1211 DATA:21/02/2013 HORA:13:06

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000223/2013-08
qTipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Ponta Grossa/PR
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000222/2013-55
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Sergipe/SE
Relator : Cláudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000221/2013-19
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Natal/RN
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000218/2013-97
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Sergipe
Relator : Tito Souza do Amaral

SESSÃO: 1212 DATA:22/02/2013 HORA:13:20

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001018/2012-71
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Taguatinga/DF
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000225/2013-99
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Aracaju/SE
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001291/2012-03
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Goiânia/GO
Relator : Almino Afonso Fernandes

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Procedimento de Controle Administrativo PROCESSO Nº 0.00.000.0001412/2012-17
RELATOR: FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
REQUERENTE: "Gabriela"
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

DECISÃO

(...) Ante o exposto, resolvido o problema pela própria Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Aparecida de Goiânia, determino monocraticamente o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos da Secretaria Processual, com base no art. 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno do CNMP.
Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

Representações por Inércia ou Excesso de Prazo nº 0.00.000.001568/2012-90, nº 0.00.000.001569/2012-34, 0.00.000.000004/2013-11, nº 0.00.000.000006/2013-18
RELATORA: Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: André Luiz Mathias e outros
REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DECISÃO

(...) Dessa forma, considerando que o Parquet do Distrito Federal e Territórios adotou as providências necessárias decorrentes da representações formuladas pelo requerentes, bem como por força do Enunciado CNMP nº 06, determino o arquivamento monocrático dos autos, nos termos dos artigos 46, inciso X, alínea d do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

PROCESSO: 0.00.000.001307/2012-70
RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
REQUERENTE: Sindicato dos Promotores e Procuradores de Justiça do Estado do Amapá
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo (PCA)

DECISÃO

(...) Ante o exposto, não conheço do Procedimento de Controle Administrativo nº 1307/2012-70, determinando o seu arquivamento sem apreciação do mérito nos termos do art. 46, X, "b" do RICNMP.
Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001399/2012-98
RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
REQUERENTE: Odalves Ferreira Dias
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás
ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo (RIEP)

DECISÃO

(...) Por todo o exposto, invocando o artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do CNMP, determino, monocraticamente, o arquivamento da presente RIEP pela Coordenadoria de Processamento de Feitos da Secretaria Processual. Determino ainda o encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria Nacional do Ministério Público, para que avalie a oportunidade e a conveniência de realizar correição nas Promotorias de Justiça da Comarca de Águas Lindas de Goiás. Por fim, recomenda-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás a realização de medida idêntica, a fim de examinar e propor correções para os problemas apontados pelo Promotor de Justiça Alberto Francisco Cachuba Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.
Comunique-se o Requerente e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

**CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2013**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000700/2012-46
RECLAMANTE: ALCIR LUIZ LOPES COELHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra cometimento de infração disciplinar por parte do Procurador da República Paulo Cezar Calandrin Barata, razão pela qual propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, § 2º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal.

Sugiro, portanto, pelos motivos acima elencados, que seja recomendado ao reclamado, o retorno imediato às audiências, para as quais for regularmente intimado, com o fim de resguardar-se a excelência na prestação jurisdicional.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2013
JOSEANA FRANÇA PINTO
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 169/173, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Determino, ainda, para que a excelência na prestação jurisdicional seja resguardada, que o reclamado retorne imediatamente às audiências para as quais for regularmente intimado, sem prejuízo da impugnação administrativa e judicial do ato do Juiz que entenda ilegal.

Encaminhe-se cópia integral ao Exmo Corregedor Nacional de Justiça.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001488/2012-34
RECLAMANTE: REGINALDO JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Desta forma, analisadas as informações, e cotejadas as provas trazidas aos autos, resta concluir pela inexistência de falta disciplinar cometida pela reclamada, razão pela qual sugiro o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO desta Reclamação Disciplinar, nos termos dos Art. 31, I, c/c Art. 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 31 de janeiro de 2013
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 96/98, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 31, I, c/c 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se, e
Registre-se.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001445/2011-78
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no §2º do art. 74 do RICNMP.

Brasília, 15 de janeiro de 2013
ELTON GHERSEL
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1655/1662, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 6 de fevereiro de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001136/2012-89
RECLAMANTE: CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Trata-se de recurso interno interposto pelo Requerente às fls. 200/204, em face da decisão de fl. 197 (publicada no DOU nº 26, Seção 1, de 02.02.13), que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar, nos termos do parecer de fls. 190/191.

Considerando que o comprovante de recebimento do Ofício nº 158/2013/CNMP/GAB foi datado em 28/01/2013 (fl. 05) e que a petição de fls. 200/204 foi protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público, em 13/02/2013, atendendo ao disposto no art. 39, § 3º, do RICNMP, conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada (fl. 197), por seus próprios termos.

Na forma do art. 92, parágrafo único, c/c art. 118, § 2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 41, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

Institui o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e na Lei nº 4.965, de 5/5/1966, combinada com a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e, como instrumento oficial de comunicação, publicação e disponibilização dos atos extrajudiciais e administrativos do Ministério Público Federal - MPF.

Art. 2º O DMPF-e será composto pelos cadernos:

I - Caderno Extrajudicial: destinado à publicação de atos extrajudiciais, tais como portarias de instauração de inquérito civil, extratos do compromisso de ajustamento de conduta, editais de convocação para audiências públicas, atas das sessões dos órgãos colegiados, e demais atos previstos em normas do Conselho Superior do MPF e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

II - Caderno Administrativo: destinado à publicação de atos de gestão, tais como portarias de designação e dispensa, instruções normativas, ordens de serviço e despachos.

§ 1º O Caderno Administrativo do DMPF-e produzirá os mesmos efeitos do Boletim de Serviço do MPF.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão veiculadas por meio da Imprensa Nacional ou jornais de circulação local, regional ou nacional.

Art. 3º As edições do DMPF-e deverão ser disponibilizadas gratuitamente na internet, no endereço eletrônico: www.mpf.mp.br, de segunda a sexta-feira, até às 21h, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Procurador-Geral da República, inclusive nos dias em que não é prevista a disponibilização do DMPF-e.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DMPF-e.

Art. 4º Após a disponibilização do DMPF-e, as edições não poderão sofrer modificações ou supressões de conteúdo.

Parágrafo único. As eventuais retificações de matérias publicadas no DMPF-e deverão constar de nova publicação.

Art. 5º As edições do DMPF-e serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento eletrônico de matéria para publicação no DMPF-e será da unidade que o produziu.

Art. 7º A Secretaria Jurídica e de Documentação será responsável pela edição, publicação, guarda, arquivamento permanente e integro das edições, bem como pela assinatura digital do DMPF-e.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá manter sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados constantes no DMPF-e.

Art. 9º As normas e os procedimentos para publicação de atos oficiais do MPF obedecerão à instrução normativa específica do Secretário-Geral do MPF, a ser editada no prazo máximo de trinta dias a contar da data de vigência desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de março de 2013.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO ACRE****PORTARIA Nº 9, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e demais direitos elencados pela Constituição Federal, nos termos do inciso II do artigo 129 da Carta Magna e da alínea "a", do inciso V, do artigo 5º da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que deverá prestar contas "qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária" (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000593/2012-54, instaurado por meio do despacho de fl. 01, teve seu prazo expirado em 25/2/2013 sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias;

CONSIDERANDO que o referido procedimento administrativo visa apurar o não cumprimento por parte da Prefeitura Municipal de Senador Guimard/AC, da Portaria n.º 459/2012, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e revisa o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente às equipes de Saúde Pública, de Saúde Bucal e aos Agentes Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDO que, à fl. 10, oficiou-se o Prefeito do Município de Senador Guimard/AC, à época, James Ferreira da Silva, solicitando que fornecesse informações acerca do cumprimento da Portaria n.º 459/2012;

CONSIDERANDO que, em resposta (fl. 16), o ex-Alcaide informou que a Portaria n.º 459/2012 não foi cumprida, em virtude de que ainda não houve o efetivo repasse dos valores necessários por parte do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, às fls. 17/19, o ex-Alcaide encaminhou relatório de consulta de pagamentos, extraído da página eletrônica do Fundo Nacional de Saúde - FNS, alegando que o incentivo financeiro referente aos agentes comunitários de saúde somente estará disponível a partir do último trimestre de 2012;

COSIDERANDO que, à fl. 31, oficiou-se o Secretário de Atenção à Saúde para que se manifestasse a respeito dos fatos ora investigados, informando se já foram ou quando serão repassados ao município de Senador Guimard/AC os recursos correspondentes ao incentivo financeiro concedido pela Portaria n.º 459/2012, requisitando, ainda, que encaminhasse cópia de toda a documentação atinente ao referido repasse de verbas públicas, encontrando-se tal solicitação pendente de resposta;



RESOLVE,
CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, com o fito de apurar o não cumprimento por parte da Prefeitura Municipal de Senador Guimard/AC, da Portaria n.º 459/2012, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e revisa o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente às equipes de Saúde Pública, de Saúde Bucal e aos Agentes Comunitários de Saúde.

Ante o exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil;
2. Comunique-se à 5ª CCR a presente conversão;
3. Após, voltem os autos conclusos para providências.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA
AGUIAR

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso VII, "b", c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000341/2012-25, instaurado por meio do despacho de fl. 02, teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias;

Resolve

CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, com o fito de apurar suposto descumprimento das disposições contidas no Estatuto do Idoso, no que diz respeito à concessão de assentos a idosos em ônibus interestaduais, praticado, em tese, pelas empresas de transporte Real Norte, Eucatur, Nova Integração e Ouro e Prata.

Ante o exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil;
2. Comunique-se à PFDC a presente conversão;
3. Após, aguarde-se em cartório as respostas aos ofícios de fls. 89 e 90.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ANTONELIA CARNEIRO SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n.º 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Peça de Informação n. 1.13.000.000238/2013-54 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução do convênio SIAFI n.º 614649, firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Parintins/AM, tendo como objeto a urbanização de assentamentos precários nos bairros de Santa Clara, Francesa e outros.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - seja oficiado o Ministério das Cidades para que preste informações acerca dos recursos repassados ao Município de Parintins/AM, no tocante ao Convênio SIAFI n.º 614649, com o envio da documentação referente à prestação de contas, de preferência por meio digital, ainda que não concluída a análise.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 1.13.001.000010/2013-54, instaurado em 2013, a partir de Termo de Declaração informando a prática de possível desvio de verba do Programa Federal Saúde da Família - ESF.

CONSIDERANDO que o ESF destina-se à atenção primária da família visando a reversão do modelo assistencial vigente, onde predomina o atendimento emergencial ao doente, na maioria das vezes em grandes hospitais

CONSIDERANDO que se trata de possíveis irregularidades no uso de verbas de natureza federal, e que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal.

RESOLVE, nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER a Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto é fiscalizar a aplicação das verbas federais do Programa Federal Saúde da Família - ESF, pelo Município de Atalaia do Norte/AM, bem como determinar:

I - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão da presente Peça de Informação;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - que a secretaria verifique no sítio do Portal da Transferência o quantum transferido ao município de Atalaia do Norte/AM com a finalidade de execução do Programa Saúde da Família nos anos de 2008 até ao vigente ano.

IV - Tendo sido comprovadas as transferências, encaminhar ofício ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS - para que apresente relatório de fiscalização diante das denúncias apresentadas (termo de declaração em anexo), encaminhando cópia integral do referido relatório.

V - Encaminhar ofício ao município de Atalaia do Norte/AM para que apresente relação dos profissionais de saúde contratados para atender os programas ESF (Estratégia saúde da Família), TB (Programa de Combate a Tuberculose/Hanseníase), PNI (Programa Nacional de Imunização) e ZOONÓSES.

VI - Encaminhar ofício ao município de Atalaia do Norte/AM para que informe se a enfermeira Maely Rodrigues Waldick continua como coordenadora do PNI (Programa Nacional de Imunização) e o senhor Rogelio Alonso continua no quadro de contratados do Município.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO a peça de informação instaurada a partir de matérias jornalísticas que noticiam suposto envolvimento da ex-chefe da Secretaria do Patrimônio Público da União na Bahia (SPUBA), ANA LÚCIA VILLAS BOAS, com as atividades criminosas deflagradas na Operação Porto Seguro realizada pela Polícia Federal em São Paulo;

CONSIDERANDO que, segundo informações veiculadas nas notícias anexas, a Bahia era um dos principais pontos de atuação da quadrilha desmontada pela Polícia Federal, cujo "modus operandi" consistia na cooptação de servidores de órgãos públicos para que fosse acelerada a tramitação de procedimentos ou para que fossem elaborados pareceres técnicos fraudulentos para beneficiar interesses privados;

CONSIDERANDO que as informações extraídas dos informes jornalísticos podem configurar, em tese, prática criminosa perpetrada por servidores públicos, determino:

1. Autue-se as peças de informação n.º 1.14.000.002851/2012-98 na forma de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 13/2006 do CNMP;

2. Oficie-se à Procuradoria da República em São Paulo, solicitando o compartilhamento de informações decorrentes das investigações deflagradas na Operação Porto Seguro e que possam revelar atuação da quadrilha na Bahia, encaminhando cópia de documentação pertinente, após a devida autorização judicial;

3. Dê-se ciência da instauração à egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na forma do art. 5º da Resolução CNMP n.º 13/2006.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

"Instaura procedimento investigatório criminal para apurar informação de movimentações financeiras atípicas envolvendo o Prefeito do Município de Ipecaetá/BA, AILTON SOUZA SILVA, que não foi reeleito no pleito municipal de 2012."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pela Procuradora da República substituída, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar n.º 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMPF n.º 77, de 14 de setembro de 2004 e demais disposições contidas na Resolução CNMP n.º 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal) e, para instruí-la, está autorizado a realizar diretamente os atos investigatórios que lhe pareçam imprescindíveis;

CONSIDERANDO que os elementos constantes nas peças processuais anexas indicam a prática, em tese, de crime contra as finanças públicas, praticado pelo ex-prefeito do município de Ipecaetá/BA, AILTON SOUZA SILVA;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir os autos com outros elementos de prova imprescindíveis à formação do convencimento ministerial acerca da ocorrência de delitos;

RESOLVE:

instaurar procedimento investigatório criminal, para apurar a materialidade e a autoria do crime já referido, determinando:

1. Realize-se pesquisa no Portal da Transparência acerca de contratos firmados pela Prefeitura de Ipecaetá com a empresa EMPREITEIRA BRASIL LTDA, em 2011 e 2012;

2. Solicite-se ao ASSPA informações completas sobre a empresa EMPREITEIRA BRASIL LTDA e seus dirigentes;

3. Junte-se pesquisa de todos os feitos relativos ao município de Ipecaetá, exercícios 2008/2012;

4. Comunique-se, por meio eletrônico, a instauração do presente à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 7º, Resolução CSMPF n.º 77/2004), informando-lhe os seguintes dados:

nº de autuação do procedimento;

unidade do MPF (origem);

nº e data da portaria de instauração;

membro a quem foi distribuído o procedimento;

fatos a serem investigados, de forma resumida;

se houve decretação de sigilo;

Atente-se o Setor Processual ao decurso do prazo inicial (30 dias) e às consequentes prorrogações, fazendo-se as comunicações devidas (art. 12, Resolução CSMPF n.º 77/2004 e).

Cumpra-se.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

"Instaura Inquérito Civil Público visando apurar suposto esquema fraudulento de superfaturamento em aquisição de medicamentos pela Prefeitura de Teodoro Sampaio/BA."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 20/02/2013, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, visando apurar suposto esquema fraudulento de superfaturamento em aquisição de medicamentos pela Prefeitura de Teodoro Sampaio BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2.Oficie-se a FNS - Fundação Nacional de Saúde da regional localizada na cidade de Teodoro Sampaio para que informe se a partir de 2010 há contratos entre o município de Teodoro Sampaio e a empresa REAL FARMA e HEXA FARMA para aquisição de medicamentos;

3.Solicite-se ao ASSPA levantamento de informações sobre WELLINGTON LIMA DE OLIVEIRA e GRAZIELLY LIMA DA SILVA; e, sobre as empresas HEXA FARMA e REAL FARMA;

4.Solicite-se ao município de Teodoro Sampaio os contratos relativos à compra de medicamentos a partir de 2010.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

1.O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 13/2006, do CNMP, e

2.CONSIDERANDO ter chegado ao seu conhecimento, notícia, por meio de representação do IBAMA, de possíveis ocorrências de desmatamento, transporte e consumo de produto florestal irregular no Município de Guanambi/BA;

3.CONSIDERANDO que tal fato, em tese, pode vir a caracterizar crime contra a flora (artigo 46, caput e parágrafo único da Lei nº 9.605/1998);

4.RESOLVE instaurar Procedimento de Investigação Criminal a fim de colher provas da materialidade dos crimes e de sua autoria, pelo que

5.DETERMINA, de logo

a)autue-se esta portaria, instruída com a Peças de Informação nº 1.14.009.000070/2012-89, procedendo-se aos devidos registros no sistema Único;

b)oficie-se à Gerência Executiva do IBAMA em Barreiras/BA requisitando informar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se o Processo Administrativo nº 02058.000152/2011-33 já foi encerrado.

6.Dê-se ciência à 2ª CCR/MPF.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

1.O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 13/2006, do CNMP, e

2.CONSIDERANDO ter chegado ao seu conhecimento, representação da Comissão Temporária das Obras inacabadas do Senado Federal para apuração de situação de obras federais paralisada e inacabadas durante a década de 1990, no âmbito dos municípios abrangidos pela jurisdição da Procuradoria da República no Município de Guanambi/BA.

3.CONSIDERANDO a necessidade de apuração, sob a ótica criminal, nos termos do Voto nº 1981/ACFS, da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4.RESOLVE instaurar Procedimento de Investigação Criminal a fim de colher provas da materialidade dos crimes e de sua autoria, pelo que

5.DETERMINA, de logo

a)autue-se esta portaria, instruída com a Representação Criminal nº 1.14.09.000001/2009-70, procedendo-se aos devidos registros no sistema Único;

b)Oficie-se ao Tribunal de Contas da União requisitando informar, no prazo de 10 dias úteis, qual a situação atual das obras indicadas nas folhas 98-v, 115, 117, 121 e 125 destes autos.

6.Dê-se ciência à 2ª CCR/MPF.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.14.000.002092/2012-63 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em proposta de atuação em favor dos cidadãos vítimas de desastres socioambientais.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEANDRO BASTOS NUNES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

PR-CE-00005190/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República in fine firmado, com fundamento nos artigos 127 caput e 129, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público, em seu artigo 5º, parágrafo único, combinado com a Resolução 23/2007, em seu artigo 4º, parágrafo único;

CONSIDERANDO a instauração do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.000.000227/2012-19, mediante a Portaria nº 192, de 23 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que o mencionado INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tem como objeto a apuração de irregularidades relacionadas às Unidades de Terapia Intensiva nos hospitais públicos e privados de Fortaleza;

CONSIDERANDO que foi proposta a Ação Civil Pública de nº 0000957-18.2013.4.05.8100 que busca prestação jurisdicional com vistas à resolução do problema de falta de atendimento na rede hospitalar pública da demanda de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que também foi proposta a Ação Civil Pública de nº 0001115-73.2013.4.05.8100 em defesa da moralidade administrativa com objetivo de proteger os interesses federais relativos ao Sistema Único de Saúde, a partir do fato relativo à inauguração do Hospital Regional Norte de Sobral;

CONSIDERANDO que a Marquise do Hospital Regional Norte despencou na tarde do dia 17/02/2013, após a ocorrência de chuva pela parte da manhã; onde o desabamento ocorreu após um mês da inauguração do Hospital; sendo premente a investigação quanto à qualidade da obra para evitar grandes desastres irreversíveis quando o Hospital iniciar seu atendimento aos pacientes;

CONSIDERANDO, outrossim, notícias envolvendo aplicação na gestão da ex-Prefeita Luizianne Lins de pelo menos R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), segundo informação prestada pela atual Secretária de Saúde Municipal (www.jangadeiroonline.com.br/fortaleza/nova-secretaria-confirma-desvio-de-recursos-da-area-de-saude-na-gestao-de-luizianne-lins), no repasse de recursos do Ministério da Saúde que seriam destinados ao pagamento de servidores da saúde que trabalham com média e alta complexidade, além dos convênios, tendo em vista que o montante estava carimbado, e com destinação preestabelecida;

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SNA -, fiscalizar o correto emprego das verbas destinadas à saúde, bem como realizar fiscalizações que se aprofundem na análise do mérito de decisões e procedimentos operacionais de secretarias de saúde estaduais e municipais, onde existe transferência de recursos do SUS, no sentido da União para os Estados e Municípios, acompanhando a responsabilidade pela execução dos serviços;

CONSIDERANDO que compete ao DATASUS administrar informações de saúde (indicadores de saúde, assistência à saúde, informações epidemiológicas e de morbidade, informações sobre a rede de assistência à saúde, estatísticas vitais, informações demográficas e socioeconômicas) e informações financeiras (referentes aos recursos do Fundo Nacional de Saúde transferidos aos municípios, aos créditos aos prestadores de serviços de saúde, aos orçamentos públicos de saúde declarados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios).

Resolve :

1. Aditar a Portaria nº 192, de 23 de julho de 2012, com o objetivo de apurar:

a) a regularidade da obra, seu financiamento, e todos os trâmites relativos à construção do Hospital Regional Norte, a partir da licitação e contratação do consórcio Marquise-Empresa Industrial Técnica S/A;

b) apurar irregularidades e responsabilidades na aplicação de recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, no último mês de dezembro;

c) por fim, fiscalizar o emprego correto de recursos federais do SUS, por meio do sistema DATASUS, repassados pela União Federal ao Estado e Municípios do Ceará;

2. Oficiar ao Chefe do Serviço de Auditoria do SUS no Ceará, bem como ao Diretor-Geral do DENASUS - Departamento Nacional de Auditoria do SUS para que sejam realizadas auditorias no casos relatados das alíneas "a" e "b" do item 1 anterior;

3. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão competente;

4. Determinar o registro do presente aditamento nos assentamentos vinculados ao ICP respectivo.

Publique-se .

Registre-se .

Intime-se .

OSCAR COSTA FILHO

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, visando a apurar possíveis irregularidades no funcionamento do Telecentro, no município de Penaforte, consistente na inobservância das condições imposta pelo Ministério das Comunicações em razão o Termo de Doação com Encargo.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 72, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que os fatos narrados na representação constituem em tese ato de improbidade administrativa e são de atribuição do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: Ofício nº 2052/2011/DGI/SE - Ministério do Esporte

Possíveis responsáveis: Instituto Pró Ação/DF

Resumo: INDÍCIOS DE FRAUDES NA EMISSÃO DE CHEQUES E DE NOTAS FISCAIS APRESENTADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 726197/2009, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E O INSTITUTO PRO AÇÃO/DF, DIRIGIDO POR ZILMAR MOREIRA DA SILVA. CÓPIA DE MATÉRIA JORNALÍSTICA VEICULADA NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011". POSSÍVEL DESVIO DE

RECURSOS PÚBLICOS PARA CONTAS DE EMPRESAS FANTASMAS E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Determina:

A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afiação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

CUMPRA-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

PORTARIA Nº 75, DE 20 FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que os fatos narrados na representação constituem em tese ato de improbidade administrativa e são de atribuição do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: Representação por escrito. Anônimo.

Possíveis responsáveis: Viviane Vieira Coutinho Sabino e outros.

Resumo: INDÍCIOS DE QUE A SRA. VIVIANE VIEIRA COUTINHO SABINO, EX-CHEFE DE GABINETE DO EX-REITOR DA UNB, LAURO MORHY, TERIA ARQUIVADO PROCESSO DE DEMISSÃO DE SERVIDOR DA UNB, EM TROCA DE PROPINA. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

DETERMINA:

A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;



O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afiação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

PORTARIA Nº 77, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

GAB/BBV Nº 9

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante suscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil procedente das Peças de Informação nº 08190.134797/11-12, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos: Suposta impossibilidade de cancelamento de conta no "site" de relacionamentos Badoo. Maria de Faria Pinheiro afirma que efetuou cadastro junto ao "site" de relacionamentos Badoo, a partir de uma ferramenta disponível no Facebook, e não consegue cancelá-lo. Alega que continua recebendo mensagens indesejadas e que o problema ocorreria com várias pessoas. A área responsável do MPDFT realizou simulações no "site" e também não obteve êxito no cancelamento.

ENVOLVIDO: A apurar.

INTERESSADO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

Determina:

1. Autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

2. Comunique-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Conspícia 3ª CCR/MPF acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

3. Oficie-se à Junta Comercial de São Paulo (JUCESP), requisitando, no prazo de 30 dias, os atos constitutivos (e respectivas modificações atualizadas) da empresa "Domain Under Protection Serviços de Internet LTDA.", CNPJ nº 005.678.324/0001-05;

4. Com a resposta, solicite-se (via deprecata), à E. PR-SP, que envie Técnico de Apoio Especializado em Transporte para entregar, em mão própria (ou certificar a ocorrência), reiteração dos ofícios de fls. 72/73 e 76, diretamente ao representante legal que será apontado pela resposta ao item "3", supra;

5. Para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMPPF nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6.4.2010;

6. Promova-se a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar da data desta portaria.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA

PORTARIA Nº 83, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002981/2012-56, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA-PPCUB. Solicita a adoção de medidas no sentido de impedir a aprovação do PPCUB. Segundo a Pró-Federação em Defesa do Distrito Federal, o referido plano vai contra recomendações da Unesco para manutenção de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, além de prever construções previamente proibidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

REPRESENTANTE: PRÓ-FEDERAÇÃO EM DEFESA DO DISTRITO FEDERAL

REPRESENTADO: A APURAR

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar desta data.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República Peça de Informação nº 1.17.003.000036/2013-33 com o fito apurar a ocorrência de favorecimento das empresas V& M Construções e Reformas Ltda, R MAIA Construtora e Reformas Ltda e MVA Engenharia Ltda, em licitações realizadas pelo CEUNES;

Considerando que a peça de informação em exame foi instaurada com base em documentação extraída do Inquérito Civil Público 1.17.003.000023/2007-16, o qual possuía o intuito de apurar irregularidades praticadas pela Fundação Ceciliano Abel de Almeida-FCAA nas obras de construção da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Polo Norte - CEUNES de São Mateus;

Considerando a necessidade de novas diligências e da análise mais detalhada do caso por este Ministério Público Federal;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: "Apurar a existência de favorecimento das empresas R. Maia, V&M e MVA em licitações realizadas pelo CEUNES";

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a servidora CARLA SECOMANDI FRANÇA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: CEUNES, V& M Construções e Reformas Ltda, R MAIA Construtora e Reformas Ltda e MVA Engenharia Ltda;

e) Publique-se;

f) Determine ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Determine o cumprimento das providências indicadas às fls. 10, item "c".

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

PORTARIA Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO a instauração no âmbito deste Ministério Público Federal do Procedimento Administrativo Cível nº 1.17.000.000852/2011-13, a partir do encaminhamento para providências do Procedimento Administrativo Criminal nº 1.17.000.000684/2011-58, proveniente do 5º Ofício Criminal desta PR/ES, para apurar suposta compra, realizada pelos proprietários da empresa Oficina Naval Aurich Ltda., de área no município de Guarapari/ES, onde seriam praticados os mesmos crimes ambientais que são investigados no sobredito Procedimento Administrativo Criminal;

CONSIDERANDO que O Ministério Público Federal, por meio da PR/ES, a fim de instruir o presente Procedimento Administrativo, oficiou à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA) e à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos (SE-MOP) de Guarapari solicitando informações acerca da possível existência, entre os anos de 2010 e 2011, de pedido de autorização para construção formalizada em nome da empresa Oficina Naval Aurich Ltda;

CONSIDERANDO que em reposta, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA) e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Rural e Urbano (SEMPRAD) de Guarapari informaram, respectivamente às fls. 45 e às fls. 48, que não foi constatado processo ou autorização para construção em nome da empresa Oficina Naval Aurich Ltda;

CONSIDERANDO, no entanto, que existem indícios da ocorrência de ato de improbidade administrativa, no tocante ao processo de licenciamento ambiental realizado pelo IEMA;

Resolve, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.000852/2011-13 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

a) Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte do IEMA no processo de licenciamento ambiental para aterramento e construção de um píer na área de preservação permanente pela empresa Oficina Naval Aurich."

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo como Secretária deste ICP a servidora Márcia Vitor de M e Guerra lotada neste gabinete;

d) Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º);

FABRÍCIO CASER

PORTARIA Nº 65, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO a instauração no âmbito deste Ministério Público Federal do Procedimento Administrativo Cível nº 1.17.000.001076/2012-41 a partir de cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 0006/2011-4 que tramita perante o Departamento da Polícia Federal em desfavor do servidor Marcos Valério Lima Barbosa tendo em vista suposta atuação negligente nos autos de Inquéritos Policiais;

CONSIDERANDO que citado procedimento não se encontra concluído tendo em vista suposto desequilíbrio psíquico do servidor, o que demanda análise;

RESOLVE converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.001076/2012-41 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar suposta responsabilidade funcional do servidor do Departamento da Polícia Federal Marcos Valério Lima Barbosa. PAD nº 006/2011-4."

Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

Designo como Secretária deste ICP a servidora Márcia Vitor de M e Guerra lotada neste gabinete;

Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º).

FABRÍCIO CASER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, e no art. 4º, todos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o regula o Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que a representação data de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito já expirou;

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios tendentes a verificar a atual situação da RPPN Campo Alegre,

DETERMINO

1. A conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar suposta irregularidade na alienação da RPPN Campo Alegre, localizada em Alto Paraíso/GO, e o consequente risco de degradação ambiental;

2. A publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

3. A expedição de ofícios ao ICM-Bio e à Prefeitura de Alto Paraíso.

MARINA SÉLOS FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 42, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMFP nº 87/10. Assim DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar notícia de atos caracterizadores de improbidade administrativa praticados, em tese, pelo Diretor do Parque Nacional das Emas, situado no município de Mineiros/Goias, consistentes em utilização do Parque para benefício pessoal, fechamento de acessos, confecção de cercas e trilhas em desacordo com Plano de Manejo da Unidade de Conservação".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 43, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMFP nº 87/10. Assim DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "PFDC - Apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços por agentes públicos lotados na Agência da Previdência Social (APS-INSS) em Quirinópolis/Goias".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMFP nº 87/10. Assim DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar se os municípios de atribuição da PRM no município de Rio Verde/GO preencheram cadastro do Ministério da Saúde acerca de população exposta a risco em razão de áreas contaminadas por resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, uma vez que tal cadastro é essencial à transferência regular de recursos federais para as ações de saúde destinadas às populações dessas áreas".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMFP nº 87/10. Assim DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "4ª CCR - Apurar possível dano ambiental a nascente situada às margens da Rodovia BR- 452".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMFP nº 87/10. Assim DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "Apurar notícia de desvio de verba pública concedida ao município de Mineiros/Goias, pelo Ministério de Integração Nacional, a título de verba emergencial, objetivando a reconstrução de pontes e acessos danificados pela chuva".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 48, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 90 (noventa) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMFP nº 87/10. Assim DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "5ª CCR - Apurar eventuais irregularidades em contratos de repasse de verbas da União para o Município de Santa Rita do Araguaia/GO, para construção de pista de caminhada na referida cidade".

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO MATO GROSSO****PORTARIA Nº 7, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o art. 4º da Resolução 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior de Ministério Público Federal, que prevê, entre outras medidas, a possibilidade de instauração de inquérito civil (inciso II) a partir de peças informativas após o devido registro, autuação e distribuição das mesmas (As peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e autuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público que poderá: (...) II - instaurar inquérito civil);

Resolve instaurar, a partir das Peças de Informação nº 1.20.002.096/2012-90, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades praticadas por Martinha Albuquerque Cardoso, gerente da Agência da Previdência Social em (INSS), consistente na falta de urbanidade no atendimento ao público, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia PFDC, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) expeça-se notificação recomendatória à gerente da Agência da Previdência Social (INSS) em Sorriso, Sr.ª Martinha Albuquerque Cardoso, para que observe seus deveres administrativos, como servidora pública, de cortesia e urbanidade no atendimento dos cidadãos, bem como para que encaminhe cópia da portaria que fixa o horário de atendimento na referida unidade;

b) remeta-se cópia dos presentes autos à Gerência Executiva do INSS em MT, para conhecimento e adoção das medidas que o caso requeira no âmbito administrativo;

ANDRÉ BUENO DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

Resolve instaurar, a partir da peça de informação nº 1.20.002.000021/2013, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades práticas na obra de construção do Ginásio Jardim das Palmeiras, no Município de Sinop/MT, sobretudo no que concerne à morosidade na execução da referida obra, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) oficie-se a Prefeitura de Sinop para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a.1) informe a origem dos recursos utilizados para a construção da quadra esportiva do Ginásio Jardim das Palmeiras, devendo encaminhar, caso tenha sido firmado convênio com o governo federal, cópia do referido expediente;

a.2) informe o prazo estabelecido para o término da obra e se já houve alterações em relação ao prazo inicialmente previsto;

a.3) encaminhe cópia das medições já efetuadas na aludida obra, atestando o andamento atual da mesma, o emprego de materiais adequados, etc., e informe os valores já repassados à empresa responsável pela execução;

a.4) encaminhe cópia do processo licitatório instaurado para a escolha da empresa apta a executar a obra de construção supracitada.

ADRIANO BARROS FERNANDES

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo/Peça de Informação nº 1.20.000.001363/2012-66 em Procedimento Investigatório Criminal - PIC visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais para apurar possível crime de desobediência ocorrido no bojo do processo nº 0003562-61.2010.4.01.3602, o qual tramita perante o Juizado Especial Federal adjunto à Vara Única da Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT.



Comunique-se à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNÚS DINIZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347/85, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, no § 1º do art. 4º da Resolução n. 87/2006 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que compete aos juízos federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (Constituição Federal, art. 109, inciso I);

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (LC 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos (Lei n. 8.429/92, art. 4º);

CONSIDERANDO que caracteriza ato de improbidade administrativa, atentatório ao princípio da moralidade administrativa e gerador de enriquecimento ilícito, a obtenção de qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida ou desperdício de dinheiro público em razão do exercício de cargo, mandato, função ou emprego público (Lei n. 8.429/92, arts. 9º e 11);

CONSIDERANDO que igualmente constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseja perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas (Lei n. 8.429/92, art. 10);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS, por meio de por meio do Inquérito Policial n. 0184/2010, instaurado na Delegacia da Polícia Federal em Ponta Porã/MS, a investigação de possíveis irregularidades em processo licitatório realizado no município de Guia Lopes da Laguna, pelo grupo conhecido como "máfia das sanguessugas", que supostamente teria como participantes agentes públicos e ex-agentes políticos do município, que no exercício das suas funções e em conluio com particulares, teriam adquirido, com recursos do Fundo Nacional de Saúde, unidades móveis (ambulâncias) superfaturadas, obtendo vantagem ilícita em prejuízo ao Erário.

Resolve instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando apurar eventuais irregularidades em processo licitatório, com recursos públicos oriundos do Fundo Nacional de Saúde repassados ao município de Guia Lopes da Laguna para aquisição de unidades móveis de saúde, de forma a viabilizar a coleta de elementos de convicção aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Portanto, desde já determino:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, inciso III, da Res. CSMPE n. 87/2006);

2) Afixe-se cópia desta Portaria no mural de avisos do hall de entrada desta Procuradoria, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso, bem como providencie sua publicação na internet, no sítio www.prms.mpf.gov.br;

3) Remeta-se cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicidade (art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE);

4) Designo o Técnico Administrativo Maxsander Loubet para acompanhar o presente procedimento administrativo, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações, requisições etc., acompanhando o cumprimento de prazos assinados em tais atos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 (dez) dias;

5) A Secretaria deste Ofício deverá realizar o controle da fluência do prazo de 1 (um) ano, dando ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, de acordo com o § 1º do art. 15 da Resolução n. 87/2006, do CSMPE, fazendo os autos conclusos 05 (cinco) dias antes de sua ocorrência, com expressa menção a essa circunstância, a fim de propiciar a necessária prorrogação;

6) Extraia-se cópia dos autos do Inquérito Policial n. 184/2010 DPF/PPA/MS, fls. 01 a 24, do volume principal, e fls. 01 a 04, do Apenso I, suficientes, por ora, à compreensão da questão a ser apurada neste caderno investigatório. Extraia-se, igualmente, cópia da manifestação ministerial exarada no referido inquérito policial, a qual determinou a volta dos autos à Delegacia de Polícia Federal para continuidade das investigações criminais;

7) Junte-se as cópias extraídas aos autos do inquérito civil público;

8) Aguarde-se a conclusão das investigações policiais a serem realizadas no âmbito do IPL n. 184/2010, a fim de evitar duplo dispêndio de trabalho na apuração de fatos idênticos, os quais, diga-se, apenas apresentam repercussões em diferentes esferas jurídicas. Após, acoste-se cópia dos expedientes produzidos;

9) Faça-se o registro de alerta no sistema Único, vinculando os autos do IPL 0184/2010 ao presente inquérito civil, de forma que, toda vez que os autos do IPL vierem a este Parquet, o sistema alerte da vinculação, facilitando o acompanhamento da investigação.

MARCOS NASSAR

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347/85, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, no § 1º do art. 4º da Resolução n. 87/2006 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que compete aos juízos federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (Constituição Federal, art. 109, inciso I);

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (LC 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos (Lei n. 8.429/92, art. 4º);

CONSIDERANDO que caracteriza ato de improbidade administrativa, atentatório ao princípio da moralidade administrativa e gerador de enriquecimento ilícito, a obtenção de qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida ou desperdício de dinheiro público em razão do exercício de cargo, mandato, função ou emprego público (Lei n. 8.429/92, arts. 9º e 11);

CONSIDERANDO que igualmente constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseja perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas (Lei n. 8.429/92, art. 10);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS, por meio de por meio do Inquérito Policial n. 0184/2010, instaurado na Delegacia da Polícia Federal em Ponta Porã/MS, a investigação de possíveis irregularidades em processo licitatório realizado no município de Guia Lopes da Laguna, pelo grupo conhecido como "máfia das sanguessugas", que supostamente teria como participantes agentes públicos e ex-agentes políticos do município, que no exercício das suas funções e em conluio com particulares, teriam adquirido, com recursos do Fundo Nacional de Saúde, unidades móveis (ambulâncias) superfaturadas, obtendo vantagem ilícita em prejuízo ao Erário.

Resolve instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando apurar eventuais irregularidades em processo licitatório, com recursos públicos oriundos do Fundo Nacional de Saúde repassados ao município de Guia Lopes da Laguna para aquisição de unidades móveis de saúde, de forma a viabilizar a coleta de elementos de convicção aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Portanto, desde já determino:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, inciso III, da Res. CSMPE n. 87/2006);

2) Afixe-se cópia desta Portaria no mural de avisos do hall de entrada desta Procuradoria, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso, bem como providencie sua publicação na internet, no sítio www.prms.mpf.gov.br;

3) Remeta-se cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicidade (art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE);

4) Designo o Técnico Administrativo Maxsander Loubet para acompanhar o presente procedimento administrativo, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações, requisições etc., acompanhando o cumprimento de prazos assinados em tais atos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 (dez) dias;

5) A Secretaria deste Ofício deverá realizar o controle da fluência do prazo de 1 (um) ano, dando ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, de acordo com o § 1º do art. 15 da Resolução n. 87/2006, do CSMPE, fazendo os autos conclusos 05 (cinco) dias antes de sua ocorrência, com expressa menção a essa circunstância, a fim de propiciar a necessária prorrogação;

6) Extraia-se cópia dos autos do Inquérito Policial n. 184/2010 DPF/PPA/MS, fls. 01 a 24, do volume principal, e fls. 01 a 04, do Apenso I, suficientes, por ora, à compreensão da questão a ser

apurada neste caderno investigatório. Extraia-se, igualmente, cópia da manifestação ministerial exarada no referido inquérito policial, a qual determinou a volta dos autos à Delegacia de Polícia Federal para continuidade das investigações criminais;

7) Junte-se as cópias extraídas aos autos do inquérito civil público;

8) Aguarde-se a conclusão das investigações policiais a serem realizadas no âmbito do IPL n. 184/2010, a fim de evitar duplo dispêndio de trabalho na apuração de fatos idênticos, os quais, diga-se, apenas apresentam repercussões em diferentes esferas jurídicas. Após, acoste-se cópia dos expedientes produzidos;

9) Faça-se o registro de alerta no sistema Único, vinculando os autos do IPL 0184/2010 ao presente inquérito civil, de forma que, toda vez que os autos do IPL vierem a este Parquet, o sistema alerte da vinculação, facilitando o acompanhamento da investigação.

MARCOS NASSAR

PORTARIA 31, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2012

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região/MS (desentranhada do ICP n.º 1.21.000.000966/2011-22 - itens "b" e "c" do despacho de fl. 226 daqueles autos), OF/PRT 24º/CODIN/Nº 109/2010 e OF/PRT 24º/CODIN/Nº 369/2010, que noticiam possível ocorrência de terceirização e/ou contratação irregular de pessoal no âmbito da FUNASA/MS, que estaria prestando serviço na Superintendência Estadual (SUEST-MS) e na Casa de Apoio à Saúde do Índio - CASAI, do Distrito Sanitário Especial Indígena- DESI, mantido pela FUNASA em MS;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível ocorrência de terceirização e/ou contratação irregular de pessoal no âmbito da FUNASA/MS, que estaria prestando serviço na Superintendência Estadual (SUEST-MS) e na Casa de Apoio à Saúde do Índio - CASAI, do Distrito Sanitário Especial Indígena- DESI, mantido pela FUNASA em MS."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Concurso Público (DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Magistrado/Movimento).

2. Oficie-se à Superintendência Estadual da FUNASA - SUEST/MS, com cópia das representações, bem como do Ofício n.º 004/GAB/SUEST-MS/FUNASA, com prazo de 20 dias, requisitando informações circunstanciadas acerca dos fatos neles tratados, especialmente sobre como funciona a Casa de Apoio à Saúde do Índio - CASAI, se a mão de obra lá prestada se dá por servidores públicos ou contratados, justificando sua resposta com documentos.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA 32, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2012

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada a esta Procuradoria da República (desentranhada do ICP n.º 1.21.000.000966/2011-22 - itens "d" do despacho de fl. 226 daqueles autos), Carta Denúncia subscrita por lideranças indígenas de aldeias no município de Miranda/MS, que notícia inúmeras irregularidades na aplicação de recursos públicos da União destinados à Unidade de Atenção à Saúde Indígena do Polo-Base da FUNASA em Miranda/MS;

CONSIDERANDO que, conforme despacho exarado na própria Carta Denúncia pelo ilustre colega representante da 6ªCCR nesta PR/MS, o fato já é de conhecimento da Chefia do DSEI/MS, que secretaria a saúde indígena naquela municipalidade, sendo este orientado a adotar medidas céleres na apuração dos fatos denunciados;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos da União destinados à Unidade de Atenção à Saúde Indígena do Polo-Base da FUNASA em Miranda/MS."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: Dano ao Erário (Improbidade Administrativa/Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Magistrado/Movimento)

2. Oficie-se à chefia do DSEI/MS, com cópia da Carta Denúncia, requisitando, no prazo legal de 10 dias úteis, quais as providências adotadas no âmbito daquela instituição e se já foram sanadas as irregularidades apontadas na denúncia, remetendo cópia dos documentos que comprovem o resultado do apurado.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA 33, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2012

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada a esta Procuradoria da República (desentranhada do ICP n.º 1.21.000.000966/2011-22 - itens "e" do despacho de fl. 226 daqueles autos), denúncia anônima que notícia inúmeras irregularidades perpetradas por servidores do setor de transporte da Superintendência Estadual da FUNASA em Mato Grosso do Sul - FUNASA/SUEST-MS, especialmente relativos à venda simulada de combustível (abastecimento), pactuada entre servidores e postos de combustível, a fim de desviar recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades perpetradas por servidores do setor de transporte da Superintendência Estadual da FUNASA em Mato Grosso do Sul - FUNASA/SUEST-MS, especialmente relativos à venda simulada de combustível (abastecimento), pactuada entre servidores e postos de combustível, a fim de desviar recursos públicos."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: Dano ao Erário (Improbidade Administrativa/Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Magistrado/Movimento)

2. Oficie-se ao Superintendente Estadual (FUNASA/MS) e à Corregedoria-Geral em Brasília/DF, com cópia da representação, requisitando, no prazo legal de 20 dias, informações circunstanciadas acerca dos fatos nela denunciados, especificamente no que se refere às eventuais irregularidades perpetradas pelo setor de transporte daquela instituição.

3. Oficie-se à CGU/MS e ao TCU/MS, na forma de representação, encaminhando cópia integral da representação, solicitando, no prazo legal de 10 dias úteis, se aqueles órgãos de controle têm eventual apuratório relativo aos fatos denunciados.

JOANA BARREIRO BATISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE
é função institucional do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e do meio ambiente (art.127, caput, art.129, III, da CF/88; art.5º, III, "b" e "d", art.6º, VII, "b", art.37, II, da LC n.º 75/93; art.1º, I e IV, art.5º, I, art.8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85);

todos têm o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao explorador de recursos minerais a obrigação de recuperar o meio ambiente degradado, independentemente de culpa (art.225, caput, §2º e 3º, da CF/88; art.14, §1º, da Lei n.º 6.938/81);

as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais são bens da União, cuja pesquisa e lavra somente podem ser efetuadas mediante autorização ou concessão no interesse nacional (art.20, IX, art.176 da CF/88);

a extração ilícita de recursos minerais atenta, a um só tempo, contra o patrimônio público - afetando não apenas o direito de propriedade da União, mas também o interesse difuso da sociedade brasileira à adequada gestão, preservação e utilização estratégica dos minérios em prol da nação - e contra o meio ambiente;

os elementos carreados às peças informativas n.º 1.22.023.000054/2013-17 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.);

RESOLVE
instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Lavra Não Autorizada de Granito por CMS CONSTRUCTORA LTDA. em área objeto do processo administrativo DNPMP n.º 830.967/2007, no município de Jacinto/MG.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5º, V, da Resolução CSMPE n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPE n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 4.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Oficie-se ao DNPMP, requisitando-lhe, em 30 dias, relativamente ao processo n.º 830.967/2007, que: a) envie as principais peças dos autos, incluindo requerimento de autorização de pesquisa, alvará de pesquisa, instrumentos do contrato social da empresa titular, eventuais procurações e todas as peças e/ou documentos que apontem a data real do início da efetiva atuação da empresa mineradora na área e de eventual responsabilidade do extinto DNER na lavra de minério no local antigamente; b) esclareça se a mineradora já obteve autorização para lavra mineral na área (através de guia de utilização ou de portaria de concessão de lavra) e, em caso afirmativo, aponte, objetiva e especificadamente, quais as condicionantes ambientais foram exigidas pelo próprio DNPMP (independentemente do órgão ambiental estadual) e aceitas pela mineradora para o empreendimento, encaminhando a documentação correspondente (título autorizativo, plano de atividade/relatório ambiental aprovado etc.);

2) Solicitem-se à ASSPA os dados qualificativos atualizados da CMS CONSTRUTORA LTDA. e seus representantes legais, juntando aos autos os extratos correspondentes;

3) De posse da documentação supra, notifiquem-se os representantes legais da CMS CONSTRUTORA LTDA. a comparecerem nesta Procuradoria da República em data e horário definidos para possível celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta, advertindo-os de que eventual ausência injustificada será interpretada como falta de interesse na prática do ato e ensinará a adoção da via judicial para a reparação civil dos danos ao meio ambiente e ao patrimônio público;

4) Por fim, mantenham-se os autos em secretaria até 07 (sete) dias antes da data aludida no item precedente, quando deverão retornar-me conclusos.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE
é função institucional do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e do meio ambiente (art.127, caput, art.129, III, da CF/88; art.5º, III, "b" e "d", art.6º, VII, "b", art.37, II, da LC n.º 75/93; art.1º, I e IV, art.5º, I, art.8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85);

todos têm o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao explorador de recursos minerais a obrigação de recuperar o meio ambiente degradado, independentemente de culpa (art.225, caput, §2º e 3º, da CF/88; art.14, §1º, da Lei n.º 6.938/81);

as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais são bens da União, cuja pesquisa e lavra somente podem ser efetuadas mediante autorização ou concessão no interesse nacional (art.20, IX, art.176 da CF/88);

a extração ilícita de recursos minerais atenta, a um só tempo, contra o patrimônio público - afetando não apenas o direito de propriedade da União, mas também o interesse difuso da sociedade brasileira à adequada gestão, preservação e utilização estratégica dos minérios em prol da nação - e contra o meio ambiente;

os elementos carreados às peças informativas n.º 1.22.023.000119/2012-43 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.);

RESOLVE
instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Lavra Não Autorizada de Granito por EDMILSON ALVES PEREIRA e MINERAÇÃO TROPICAL LTDA. em área objeto do processo administrativo DNPMP n.º 833.414/2003, no município de Ponto dos Volantes/MG.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5º, V, da Resolução CSMPE n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPE n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 4.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:



1) Oficie-se ao DNPM, requisitando-lhe, em 30 dias, relativamente ao processo n.º 833.414/2003, que: a) envie cópias dos instrumentos de cessão de direitos minerários, dos contratos sociais da MINERAÇÃO TROPICAL LTDA. e de eventuais procurações constantes dos autos; b) esclareça se a mineradora já obteve autorização para lavra mineral na área (através de guia de utilização ou de portaria de concessão de lavra) e, em caso afirmativo, aponte, objetiva e especificadamente, quais as condicionantes ambientais foram exigidas pelo próprio DNPM (independentemente do órgão ambiental estadual) e aceiteis pela mineradora para o empreendimento, encaminhando a documentação correspondente (título autorizativo, plano de atividade/relatório ambiental aprovado etc.);

2) Solicitem-se à ASSPA os dados qualificativos atualizados de EDMILSON ALVES PEREIRA e MINERAÇÃO TROPICAL LTDA., juntando aos autos os extratos correspondentes;

3) De posse da documentação supra, notifiquem-se EDMILSON ALVES PEREIRA e os representantes legais da MINERAÇÃO TROPICAL LTDA. a comparecerem nesta Procuradoria da República em data e horário definidos para possível celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta, advertindo-os de que eventual ausência injustificada será interpretada como falta de interesse na prática do ato e ensinará a adoção da via judicial para a reparação civil dos danos ao meio ambiente e ao patrimônio público;

4) Por fim, mantenham-se os autos em secretaria até 07 (sete) dias antes da data aludida no item precedente, quando deverão retornar-me conclusos.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica, os interesses sociais e individuais indisponíveis e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e outros interesses difusos e coletivos, zelando pela observância dos princípios constitucionais da ordem econômica (art.127, caput, art.129, II e III, da CF/88; art.5.º, II, "c", III, "b", art.6.º, XIV, "b", da LC n.º 75/93; art.1.º, IV e V, art.5.º, I, art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85);

. o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito, priorizando, em suas ações, a defesa da vida (art.1.º, §§2.º e 5.º, da Lei n.º 9.503/97);

. somente podem transitar pelas vias terrestres veículos com peso e dimensões conforme os limites estabelecidos pelo CONTRAN, configurando infração transitar pela via com excesso de peso (arts.99 e 231, V, da Lei n.º 9.503/97);

. a livre concorrência consiste em princípio basilar da ordem econômica e que a legislação sanciona as práticas predatórias para dominação de mercados e eliminação da concorrência (art.170, IV, da CF/88; arts.1.º e 36 da Lei n.º 12.529/11);

. o transporte rodoviário de cargas com peso acima do limite permitido coloca em risco a vida e a integridade física dos usuários, danifica a camada asfáltica da rodovia, com lesão ao patrimônio público, e importa redução dos custos da atividade, caracterizando concorrência desleal para com os empresários que cumprem a lei;

. os elementos carreados ao procedimento administrativo n.º 1.22.009.000330/2012-44 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

RESOLVE

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Tráfego de veículos transportadores de recursos minerais da empresa MINERAÇÃO JOÃO WOLFF LTDA., de Teófilo Otoni/MG, com excesso de peso, pela rodovia BR-116 e outras.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Solicite-se à ASSPA (ou, sendo o caso, à JUCEMG) cópias dos instrumentos do contrato social e alterações, certidão ou outras informações disponíveis sobre a empresa MINERAÇÃO JOÃO WOLFF LTDA.;

2) Oficie-se à mineradora requisitando-lhe, em 60 dias, cópias, em ordem sequencial, de todas as notas fiscais de saída no período de fevereiro/2012 a abril/2012;

3) Cls. com a resposta supra ou decorrido o prazo.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5.º, III, "e", art.6.º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar n.º 75/93);

. são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art.231, caput, CF/88);

. a par das terras tradicionais, cabe à União e à FUNAI estabelecer e gerir Reservas Indígenas, destinadas a servir de habitat a grupos indígenas, com os meios suficientes à sua subsistência (arts.17, II, 26 e 27 da Lei n.º 6.001/73; art.1.º da Lei n.º 5.371/67; Decreto n.º 7.778/12);

. os elementos carreados ao procedimento administrativo n.º 1.22.009.000306/2012-13 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

RESOLVE

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Morosidade do Poder Público no processo de aquisição de imóveis para ampliação da terra do povo indígena Pataxó-Pankararu - Aldeia Cinta Vermelha Jundiba, no município de Araçuaí/MG.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 6.ª CCR e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Tendo em vista as informações prestadas pela FUNAI à fl.45, aguarde-se em secretaria por 90 (noventa) dias;

2) Transmitem-se à comunidade indígena, pelo meio mais expedito, as informações de fl.45;

3) Após, oficie-se novamente à FUNAI, requisitando-lhe, em 30 dias, informações atualizadas, nos moldes do ofício de fl.44;

4) Cls. com a resposta supra ou decorrido o prazo.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000474/2012-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar ocorrência de veículo de carga trafegando com excesso de peso em rodovia federal;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000476/2012-40 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar ocorrência de veículo de carga trafegando com excesso de peso em rodovia federal;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000472/2012-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar ocorrência de veículo de carga trafegando com excesso de peso em rodovia federal;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 46, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, do procedimento administrativo cível n. 1.22.000.002412/2012-11;

Considerando que, nos autos em apreço, instaurados a partir de representação sigilosa, discute-se o acúmulo ilegal do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho na Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, em regime de dedicação exclusiva, com outro na Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG pelo servidor MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, que também ministraria aulas na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e geriria duas empresas particulares; e

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público, por conversão do procedimento administrativo cível em apreço, cujo objeto será a apuração do acúmulo ilegal de cargos pelo servidor MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Tendo em vista o teor do ofício de fl. 52, o qual assevera não ter sido concluído no âmbito interno da Universidade Federal de Ouro Preto o Processo Administrativo Disciplinar Sumário instaurado pela Portaria PROAD n. 057, de 11 de janeiro de 2013, primeiramente, acautelem-se os autos por 90 (noventa) dias em cartório.

5. Após, expeça-se novo ofício à Universidade Federal de Ouro Preto, com cópia de fl. 52, requisitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se já houve a conclusão e qual o resultado do Processo Administrativo Disciplinar Sumário instaurado pela Portaria PROAD n. 057, de 11 de janeiro de 2013, em face de MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS.

6. Após o envio do ofício, acautelem-se novamente os autos por 60 (sessenta) dias ou até o advento da resposta.

7. Cumpra-se.

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, do procedimento administrativo cível n. 1.22.000.002109/2012-19;

Considerando que, nos autos em apreço, instaurados a partir de representação de cidadão (fl. 04), apura-se o possível cúmulo irregular de atividades remuneradas por dezoito professores da Faculdade de Medicina da UFMG que laboram sob regime de dedicação exclusiva;

Considerando que tal prática caracterizaria, em tese, improbidade administrativa; e

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público, por conversão do procedimento administrativo civil em apreço, cujo objeto será a apuração do possível descumprimento, por cumulação de outras atividades remuneradas, do regime de dedicação exclusiva definido no Decreto 94.664/87 da Presidência da República, pelos servidores públicos federais ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA, ANA CRISTINA SIMÕES E SILVA, CÁSSIO DA CUNHA IBIAPINA, CLÁUDIA RIBEIRO DE ANDRADE, CRISTINA GONÇALVES ALVIM, JORGE ANDRADE PINTO, LENI MÁRCIA ANCHIETA, MAGDA BAHIA, MARIA GORETTI MOREIRA GUIMARÃES PENIDO, MÔNICA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS, RICARDO CASTANHEIRA PIMENTA FIGUEIREDO, ZILDA MARIA ALVES MEIRA, CRISTIANE DE FREITAS CUNHA, CLEONICE DE CARVALHO COELHO MOTA, ELAINE ALVARENGA DE ALMEIDA CARVALHO, MARCIA REGINA FANTONI TORRES, MARIA JUSSARA FERNANDES FONTES e FRANCISCO JOSÉ PENNA, todos ocupantes de cargos de magistério na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Após, venham-me os autos conclusos.

5. Cumpra-se.

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 52, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000198/2013-02 que tem por objeto Relatório de Fiscalização nº 36013 da CGU na 36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, realizado no Município de São João da Ponta-Pa, relativamente ao Programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social, Ação: 4.1.1.2A60 - Serviços de Proteção Básica;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3 - Como diligência inicial, requirite-se à CGU cópia da documentação que embasou o relatório objeto do presente ICP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 56, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.001993/2012-29 instaurado, a partir de apresentação da Associação dos Renais Crônicos e Transplantados do Pará - ARCT/PA e os Termos de Declaração nº 241, 247, 258 e 261/2012, que demonstram problemas no pagamento de TFD - Tratamento Foda do Domicílio, nos Municípios de Belém e Breves;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a titularidade da Ação Penal Pública, nos termos do art. 129, I, CF;

CONSIDERANDO que no Relatório de Fiscalização 01270, oriundo da Controladoria-Geral da União, foram constatadas supostas irregularidades na realização do Procedimento dos Convites 014/2007 e 06/2008, no município de Diamante/PB;

CONSIDERANDO o resultado das investigações empreendidas no Inquérito Civil Público n. 1.24.002.000184/2012-42, que ensejou o ajuizamento de Ação Civil Pública, em razão da prática de atos ímprobos que se configuram também, em tese, como ilícitos penais;

RESOLVE

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Procedimento Investigatório Criminal, cujo objeto consiste na apuração da prática, em tese, de crime contra as licitações (art. 89 ou 90, Lei n. 8.666/93) durante a realização dos Convites n. 14/2007 e n. 06/2008.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 7º da Resolução n.º 77/2004, remetendo-lhe cópia desta Portaria; e

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Cumpra-se.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 79, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.24.000.001937/2012-57 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar a ocorrência de irregularidades da licitação Convite nº 004/2007, realizada pelo município de Aguiar/PB.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODOLFO ALVES SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos I e VI, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 75/1993 e da Resolução nº 13/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO incumbem: (a) promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; (b) expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar acima citada;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação, autuadas sob nº 1.25.006.000828/2012-25, têm por objeto a apuração de eventual crime contra a ordem tributária praticado, em tese, por contribuinte com domicílio tributário no município de Maringá/PR;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 4º da Resolução nº 13 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sendo que o prazo para o trâmite destas Peças de Informação expirou-se e há diligências pendentes, as quais se mostram imprescindíveis à análise do feito;

DETERMINO:

I. a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para prosseguimento na apuração dos fatos narrados, mantendo-se sua distribuição;

II. o envio dos autos ao setor competente para os registros de praxe;

III. a afixação de cópia desta Portaria em local próprio desta unidade para a publicidade prevista no artigo 16 da Resolução nº 106/10, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV. a imediata comunicação deste ato, pela via eletrônica, acompanhado de cópia da presente Portaria, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CARLOS ALBERTO SZTOLTZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.001273/2012-51 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001273/2012-51, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Acompanhar a aplicação dos recursos federais oriundos do Convênio SENASP/MJ Nº 749414/2010, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, e o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Defesa Social, com o objeto a cooperação dos participantes no Reaparelhamento dos Centros de Ensino Metropolitano - (CEMET-I) e da Mata (CEMATA), com vistas ao atendimento das demandas decorrentes da realização da Copa do Mundo de 2014";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMF, tão somente para fins de ciência, ressaltando que a apuração tramita sob sigilo (art. 4º c/c art. 7º, da Resolução nº 23 CNMP);

Como providência instrutória, atualize as informações de fls. 147/214.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

**PORTARIA Nº 41, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013**

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001868/2012-15 foi instaurado a partir do encaminhamento, pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Condado/PE, de cópia de documento intitulado "Relatório de Auditoria Fiscal Direta do RPPS do Município de Condado - NAF nº. 0336/2008", elaborado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, extraída dos autos do processo movido pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Condado - SINSMUC contra José Edberto Tavares de Quental, em trâmite naquele juízo;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001868/2012-15 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e atuação da presente portaria juntamente com este Procedimento Administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Regime Próprio de Previdência Social do município de Condado/PE, noticiadas no Relatório de Auditoria Fiscal Direta do RPPS do Município de Condado - NAF nº. 0336/2008", elaborado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, e extraído dos autos de processo movido pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Condado - SINSMUC contra José Edberto Tavares de Quental.";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP).

Como providência instrutória, determino a reiteração do ofício de f.128, encaminhando-se por e-mail e certificando-se nos autos.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PIAUÍ****PORTARIA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo art.129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art.7º, I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nos autos do Procedimento Administrativo nº1.27.000.000988/2012-50, instaurado a partir do encaminhamento do Relatório de Auditoria nº 13/2012, o qual relatou a ocorrência de possíveis irregularidades na administração da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação, Readaptação - Associação Reabilitar;

e) considerando, ainda, que o objeto da presente apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal,

RESOLVE converter o processo administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos supracitados.

Para tanto, determino a atuação da presente portaria e dos autos do procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts.4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

C) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.27.000.000392/2012-50, a partir dos elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000392/2012-50, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado à Coordenação Regional do ICMBIO, solicitando cópia do Plano de Manejo (art. 2º, XVII da Lei 9.985/2000) ou outro ato normativo que regulamente a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento (art. 2º, XVII da Lei 9.985/2000) e zoneamento (art. 20, XVI da Lei 9.985/2000), incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas (art. 27, §1º da Lei 9.985/2000).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os termos da denúncia apresentada nesta unidade, relatando a possível fraude na concessão do Benefício Social Bolsa Família - NIS 131.64313.58.5 em nome de ANGÉLICA LIRA MARQUES;

Considerando que os fatos relatados no referido procedimento podem tipificar, em tese, entre outros, o crime descrito no artigo 171, do Código Penal Brasileiro;

Considerando a insuficiência dos elementos de convicção fornecidos pela representação e, consequentemente, a necessidade de colheita de maiores elementos de prova para a apuração dos fatos e de suas circunstâncias, assim como para a identificação de autoria;

Resolve instaurar procedimento investigatório criminal, a fim de apurar eventual prática do crime descrito no artigo 171 do Código Penal Brasileiro na concessão do Benefício Bolsa Família - NIS 131.64313.58.5.

Oficie-se a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em cumprimento ao artigo 7º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, juntamente com cópia desta Portaria.

Deverá a Secretaria deste Ofício realizar o controle da fluência do prazo de 90 dias fixado no artigo 12 da Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, fazendo os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção a essa circunstância, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Oficie-se ANGÉLICA LIRA MARQUES conforme despacho de fls. 06-verso.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal e art. 5º, III, "d" da LC 75/1993;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos (...) do meio ambiente (...)" (art. 6º, VII, a e b, da LC nº 75/93);

Considerando o art. 10 da Lei 6.938/1981, acerca da Política Nacional do Meio Ambiente, o qual dispõe que "A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental".

Considerando o procedimento administrativo nº 1.30.020.000383/2012-35, instaurado a partir de representação encaminhada pela Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Catarina, São Gonçalo, em que se relata suposto dano ambiental nas proximidades do rio Alcântara e do Canal da Isaura Santarém, em virtude da atuação da Empresa Macroaction, que vem realizando obras de terraplanagem no local, criando um aterro que servirá de base à implantação de empresas no Complexo Industrial de São Gonçalo - Siesg.

Considerando o fato de que o resultado da fiscalização empreendida pelo ICMBio corroborou as informações contidas na apresentação juntada aos autos, confirmando a atuação da Empresa Macroaction na região e reforçando a afirmação de que tal atividade vem sendo realizada sem a devida licença ambiental.

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07 instaurar inquérito civil, destinado a "apurar a atuação empresarial da empresa Macroaction Construtora e Terraplanagem Ltda às margens dos rios Guaxindiba e Alcântara, próxima à região do Jardim Catarina, no que se refere ao licenciamento ambiental necessário à atividade empresarial desempenhada".

À secretaria de tutela coletiva para nova autuação, registro e juntada dos documentos anexos.

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria por meio de correio eletrônico.

Como providência inicial, determino a expedição de ofício à empresa Macroaction para que se manifeste acerca do auto de infração lavrado pelo ICMBio, esclarecendo a natureza e os limites geográficos de sua atuação na região sob exame, bem como se possui licença ambiental para tanto, encaminhando-as em cópia em caso positivo.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi encaminhado a esta Procuradoria da República no Município de Resende/RJ o Ofício nº 001/2013/GABJRFT-DPU/Volta Redonda, subscrito pelo Defensor Público Federal José Roberto Fani Tambasco, noticiando eventual malversação dos recursos federais provenientes do contrato de repasse nº 233563-22, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Quatis, no âmbito do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

a) registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS - contrato de repasse nº 233563-22 celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Quatis - no âmbito do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários - PROJETO HABITACIONAL REALIZADO JUNTO À COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SANTANA".

b) comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se no átrio da PRM/Resende, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, §2º, I e II da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) expeça-se ofício ao Prefeito de Quatis requisitando cópia dos procedimentos administrativos relativos às licitações realizadas e aos contratos celebrados no âmbito da execução do contrato de repasse nº 233563-22, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Quatis, referente ao Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários. Solicite-se ainda que seja informado se o projeto apresentado já foi integralmente executado, e se as prestações de contas já foram encaminhadas ao órgão fiscalizador do Contrato;

d) expeça-se ofício ao Superintendente Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal e à REDUR/CEF - Volta Redonda/RJ (Representação de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano no Sul Fluminense da Caixa Econômica Federal) requisitando que, no prazo de 20 (dez) dias, informe: I. se os recursos federais referentes ao Contrato de Repasse nº 233563-22, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Quatis, referente ao Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, já foram integralmente repassados; II. se foram identificadas divergências ou alterações entre os projetos e processos construtivos efetivamente executados e aqueles aprovados por ocasião da celebração dos contratos (identificando quais seriam, bem como se foram devidamente justificadas pelo Município de Quatis/RJ); III. se as obras referentes ao referido contrato já foram devidamente concluídas; IV. se já houve prestações de contas parciais e final do referido contrato, bem como se estas já foram analisadas e se obtiveram aprovação. Solicite-se ainda que sejam encaminhadas ao MPF cópias dos procedimentos administrativos instaurados no âmbito da CEF, relativo ao referido contrato, bem como os relatórios técnicos e de vistorias, elaborados no âmbito da referida instituição.

Os dois ofícios a serem expedidos deverão ser instruídos com cópias da Nota Técnica nº 501/2013/DUAP/SNH/MCIDADES.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Sr. Roberto Moraes acerca de eventual irregularidade no cumprimento do contrato de concessão da BR-101, na troca da empresa vencedora da licitação, bem como no atraso do cronograma de intervenção da referida Rodovia Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social (Art. 5º, III, "b" LC 75/93);

RESOLVE:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar eventual atraso no cronograma de obras da Rodovia Federal BR-101 do trecho Campos - Rio Bonito, bem como eventual irregularidade na alteração do controle acionário da empresa concessionária - OHL Brasil.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Requisite-se informações à ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Prazo 30 (trinta) dias;

2. Solicite-se a publicação da presente portaria, conforme art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMFP.

BRUNO CAIADO DE ACIOLI

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República João Felipe Villa do Miú, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da reportagem transcrita em f. 2, segundo a qual tem havido irregularidades na entrega de casas populares prometidas a 130 famílias do Bairro Paraíso de Cima, no Município de Barra Mansa, RJ;

RESOLVE o Procurador da República que a presente subcreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, para apurar eventual irregularidade na entrega de casas populares no Município de Barra Mansa, especificamente no Bairro Paraíso de Cima, na periferia leste da cidade.

Para isso, DETERMINA-SE:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado ao respectivo órgão de revisão, informando a instauração do presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

JOÃO FELIPE VILLA DO MIU

PORTARIA Nº 80, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria a fim de apurar suposto enriquecimento ilícito da servidora Sandra Barcellos Pacheco, lotada na Agência da Previdência Social da Praça da Bandeira;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003637/2012-03.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 81, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004660/2012-15, que visa apurar possíveis irregularidades praticadas pela operadora TIM, ao promover a derrubada das chamadas dos clientes de forma proposital, incluindo a atuação da ANATEL a respeito do tema;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004660/2012-15, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a conclusão do PADO nº 53504.026837/2010 pela ANATEL.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 82, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subcreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo n. 1.30.001.006361/2012-15, instaurado com o escopo de investigar suposta irregularidade na respectivação do preço do contrato celebrado entre a Fundação Osvaldo Cruz - Fiocruz e a empresa Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda. Me., conforme ventilado na parte final do acórdão proferido no âmbito da Justiça do Trabalho, nos autos do processo nº 0000642-30.2011.5.01.0035-RO.

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.001.006361/2012-15, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****PORTARIA Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013**

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 50, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMFP nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000287/2012-96, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMFP nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMFP nº 87/2006, RESOLVE, na

forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto "cobrança de 'entrada' para aquisição de imóveis por meio do Programa 'Minha Casa Minha Vida', por parte da Imobiliária Casarão".

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000287/2012-96, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 1ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 50, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMFP nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000276/2012-14, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMFP nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMFP nº 87/2006, RESOLVE, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto "conservação de duto de drenagem localizado no km 592 da rodovia BR 471, também utilizado para irrigação".

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000276/2012-14, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na PRM/RG/RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006,

Resolve aditar a Portaria de Instauração do Inquérito Civil autuado nesta Procuradoria da República sob o nº 1.29.006.000319/2009-58, para o fim de ampliar o seu objeto, de modo a englobar não apenas os estabelecimentos de recebimento e processamento de pescado, mas também os comerciantes e transportadores de pescado com atuação na área de atribuição desta PRM.

Proceda a Secretaria as anotações pertinentes nos correspondentes registros, bem como a sua comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

ANELISE BECKER

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE RORAIMA****PORTARIA Nº 21, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Ref: P.I Nº 1.32.000.000023/2013-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a proposição de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;



CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências;

Resolve:

Determinar a conversão deste feito em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPP nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica:

"IMPROBIDADE. SAÚDE INDÍGENA. DÉBITO DO CIR NO VALOR DE R\$ 179.879,70. FUNASA. Possíveis irregularidades apontadas no parecer financeiro nº 002/2010, do Convênio nº 857/01, cujo objetivo era a implantação de sistema de abastecimento de água em áreas indígenas, no âmbito do processo nº 25270.005.426/2011-61".

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

A Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Determino, ainda, as seguintes diligências:

1. Oficie-se à Fundação Nacional de Saúde no Estado de Roraima, solicitando que, em até 15 (quinze) dias envie cópia integral do Processo nº 25270.005.426/2011-61, referente ao Convênio nº 857/01 (SIAFI nº 439763).

2. Publique-se a presente Portaria (atentando-se ao disposto no art. 5º, inciso VI, e art. 16, §1º, I, todos da Resolução CSMPP nº 87/2006, e ao artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

3. Providencie-se disponibilização da presente portaria no site <http://www.prrr.mpf.gov.br/atos-do-mpf/icps/icps>, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

4. Após junta das respostas aos ofícios expedidos, devolvam-me conclusos.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Interessado: Conselho Tutelar de Concórdia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, ainda, o art. 231 da Constituição Federal, que dispõe que "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens."

Determina-se:

A autuação da documentação em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, afeto à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sob o título "apurar possíveis irregularidades concernentes à situação de pedido de esmolas por parte de crianças indígenas no centro da cidade de Concórdia/SC".

NOMEAR o Sr. Dicson de Fávéri Grassi, Técnico Administrativo, matrícula 21.777-8, para funcionar como Secretário, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram a PRM de Concórdia/SC; devendo o secretário e quem o substituir, oportunamente e por termo nos autos, prestar compromisso de bem e fielmente se desvencilhar do encargo.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, no termos da Resolução nº 87/2006, do CSMP;

b) Dê-se ciência da presente instauração, no prazo de 10 (dez) dias à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhando cópia, por meio eletrônico, da presente Portaria, inclusive para fins do disposto nos arts. 6º e 16, da Resolução nº, 87/2006, do CSMP, procedendo-se a juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) Oficie-se ao escritório da FUNAI em Chapecó/SC, questionando se a fundação possui conhecimento das irregularidades apontadas, enviando-se cópia do Ofício nº 376/2012 encaminhado pelo Conselho Tutelar de Concórdia/SC.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei n. 7347/85);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a proteção dos interesses das populações indígenas e minorias, promovendo, para tanto, o inquérito civil e a ação civil pública, nos termos da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo retornou da Câmara sem homologação e com a determinação de que se prossiga a instrução do feito;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

O Procurador da República no Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE:

Converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar os fatos narrados, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada com a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPP e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

c) Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (UNICO).

d) Após as determinações acima, encaminhe-se os autos para a análise antropológica nos Setor Pericial da PR/SC.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

PORTARIA Nº 5, DE 21 FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000068/2012-74, sem concluir as apurações e a necessidade de outras diligências.

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000068/2012-74 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto, qual seja: "Apurar possível veiculação de propagandas comerciais de forma irregular pela Unisul TV, canal de TV Educativa do município de Tubarão/SC."

Diante do exposto, DETERMINO:

a) a conversão do presente em Inquérito Civil;

b) solicitar a publicação desta Portaria no sistema Único;

c) a publicação da presente portaria, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução do CNMP nº 23/07.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS
GONÇALVES

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação é oriunda de representação formulada por Agente de Polícia Federal, dando conta de suposto descaso da União com imóveis funcionais existentes no Município de Dionísio Cerqueira/SC;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de colherem-se maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, expedindo notificações e requisitando informações ou documentos, nos termos previstos no art. 129, VI, da Constituição da República;

RESOLVE converter a presente Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em sistemas eletrônicos, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPP nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Representante: Osmar Rodrigues da Costa.

Objeto da investigação: Apurar suposto descaso em algumas casas funcionais da União em Dionísio Cerqueira/SC.

Como próximas diligências, determino a expedição de ofício à Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina - SPU, solicitando que esclareça:

a) se há viabilidade de reversão dos bens imóveis descritos no relatório de fls. 28-21 ao patrimônio da União, conforme pedido formulado pela Superintendência Regional da Delegacia de Polícia Federal no ofício de f. 22;

b) a destinação que a SPU daria a esses imóveis em caso de reversão;

c) a possibilidade de alienação desses imóveis, preferencialmente para os atuais ocupantes, ou doação/reversão ao Município de Dionísio Cerqueira/SC, conforme pedido formulado pelo Prefeito de Dionísio Cerqueira/SC e Secretário Geral do Governo no Ofício SSG/015/2010 (fls. 37-40).

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, as servidoras Micheli Mariani e Suzana Silva.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

que os elementos constantes dos autos não permitem a exata compreensão da questão veiculada, até mesmo porque as irregularidades apontadas pelo representante à fl. 88, foram objeto de restrição/condicionantes na Licença de Instalação - LAI, concedida pela Fatma, constante às fls. 101/102;

o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000080/2012-89, sem concluir as apurações e a necessidade de outras diligências,

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000080/2012-89 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto, qual seja: "Apurar possíveis irregularidades na construção do Aeroporto de Jaguaruna."

Diante do exposto, DETERMINO:

a) a conversão do presente em Inquérito Civil;

b) solicitar a publicação desta Portaria no sistema Único;

c) a publicação da presente portaria, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução do CNMP nº 23/07;

d) A expedição de ofício à FATMA, requisitando-se informações quanto à regularidade ambiental da implementação do Aeroporto Regional de Jaguaruna/SC, em especial, se o Aeroporto conta/contou com todas as Licenças Ambientais competentes, bem como se foram atendidas as condicionantes/limitações constantes das Licenças expedidas.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS
GONÇALVES

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, (art.127, caput, da Constituição Federal);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público, a ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis perante a autoridade judiciária federal competente, nos termos do art. 37 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, assim como promover a sua defesa, conforme determina o art. 5º, inciso II, alínea "d" e inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é atribuição do Ministério Público a promoção do inquérito civil e de outras medidas necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais e do meio ambiente, bem como a responsabilização de pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados, consoante o disposto no art. 6º, inciso

VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV e inciso XIX, alínea "b", da referida Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que, no bojo da Execução de Título Extrajudicial nº 5002005-28.2010.404.7204, que tem como objeto o cumprimento das medidas acordadas em TAC firmado no ICP nº 1.33.003.000137/2009-84, com Valdeinei Rocha Emerin, dentre estas elaborar e executar por conta própria o PRAD necessário para a recuperação ambiental da área localizada na Estrada Geral, bairro Cotovelo, em Jacinto Machado/SC, verificou-se que o executado, embora tenha firmado o TAC, não é o verdadeiro proprietário da área e não tem condições materiais de arcar com tais obrigações;

Considerando que restou constatado também que a área é objeto do processo de inventário nº 076.05003056-1, em trâmite na Comarca de Turvo, no qual consta como inventariante do espólio de Jovelino Shardosin Carlos a Sra. VALDENICE ROCHA EMERIM;

Considerando que, diante de tais informações, no bojo da demanda foi requerido pelo MPF a intimação da inventariante para que informasse se o espólio concordava em recuperar a área, o que restou indeferido pelo Juízo Federal, ante a impossibilidade de ampliação da lide para incluí-lo no polo passivo da ação;

Considerando que, ante a decisão do Juízo, não restou alternativa ao Ministério Público Federal senão desistir da execução;

Considerando que se está diante de uma obrigação propter rem, ou seja, decorrente da relação existente entre o devedor e a coisa, o que torna inegável o dever legal do espólio de Jovelino Shardosin Carlos em recuperar a área degradada.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando à recuperação da área degradada pela extração mineral irregular, sem licença ambiental, localizada na Estrada Geral, bairro Cotovelo, em Jacinto Machado/SC,

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se;
b) encaminhe-se esta portaria de instauração de inquérito civil público à 4ª câmara de coordenação e revisão, por meio eletrônico, a fim de que seja publicada no diário oficial, de acordo com o disposto no art. 16, § 1º, i, da referida resolução.

c) Após, notifique-se à inventariante VALDENICE ROCHA EMERIM para que informe: (a) se a área degradada já foi objeto de partilha entre os herdeiros de Jovelino Shardosin Carlos e, em caso positivo, quem é o seu atual proprietário; (b) caso ainda não tenha ocorrido a partilha, se o espólio possui interesse em firmar TAC para a recuperação da área degradada.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS
GONÇALVES

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, e d e no art. 7º, I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, eis que de acordo com o artigo 5º, II, "d" da Lei Complementar nº 75/93 é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação noticiando, em síntese, impasse gerado na divulgação dos alunos selecionados no processo seletivo ao Ensino Médio do Instituto Federal Catarinense, eis que não há possibilidade de se conferir o desempenho ou resultado das notas alcançadas pelos candidatos;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000010/2013-00 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000491/2013-15 versando sobre eventual irregularidade perante a Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPMA. Apuração de eventual irregularidade perante a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 36, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos da Peça de Informação nº 1.33.000.000506/2013-45 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO da presente Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relativas a não entrega de correspondência, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no loteamento Marinas do Campeche, bairro Campeche, nesta Capital.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. ECT. NÃO ENTREGA DOMICILIAR DE CORRESPONDÊNCIA. LOTEAMENTO MARINAS DO CAMPECHE. FLORIANÓPOLIS/SC. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000150/2013-40 versando sobre possível dano ao erário em virtude do cancelamento dos itens adjudicados às empresas Duca Móveis e Escribu Móveis, no Pregão Eletrônico 11/2012 - IFSC, no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. DANO AO ERÁRIO. FRAUDE EM LICITAÇÃO. CANCELAMENTO DOS ITENS PREGÃO 11/2012-IFSC. ESCRIBU MÓVEIS LTDA e DUCA MOVEIS LTDA.";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PORTARIA Nº 38, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.003683/2012-01 versando sobre possíveis irregularidades em licitação para contratação de serviço de consultoria para a implantação de solução de inteligência operacional para gestão fazendária do Estado de Santa Catarina - SIOP, realizada pela Secretaria da Fazenda de SC, com recursos oriundos de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO. SECRETARIA DA FAZENDA DE SC. RECURSOS DO BANCO INTERAMERICANO DE DEFESA-BID.";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PORTARIA Nº 39, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.003105/2012-66 versando sobre possível ocorrência de assédio moral aos servidores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por parte da gestora do Centro de Distribuição Domiciliar de Barreiros, São José - SC no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "IMPROBIDADE. ASSÉDIO MORAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CDD BARREIROS, SÃO JOSÉ/SC";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PORTARIA Nº 41, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001763/2012-13 versando sobre irregularidades funcionais praticadas pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, em razão da extração de terra e depósito de entulho por particular em imóvel da união sob a grada da 8ª DPREF, no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. IMPROBIDADE. 8ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EXTRAÇÃO DE TERRA. ÁREA/TERRENO DA UNIÃO.";

b) Considerando o teor do Ofício 0018/2013-TCU/SECEX, acautele-se em Secretaria por 180 dias, após oficie-se solicitando informações atualizadas acerca do processo TC-043.319/2012-2;

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PORTARIA Nº 42, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO, o teor do Ofício n. 01213-20122, da 8ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o qual relata dificuldades na aprovação junto à ANTT para alteração do Programa de Exploração de Rodovias - PER, no sentido de incluir-se obras, reformas e/ou manutenções em edificações pertencentes à União, sob a responsabilidade desta Polícia Rodoviária Federal, inexistindo procedimento para apuração dessas irregularidades no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPMA. IMPROBIDADE. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS - PER. NÃO CONCORDÂNCIA DA ANTT, 8ª SRD-PREF;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000528/2013-13 versando sobre legalidade de contratação, pelo DNIT, de serviços de consultoria para coordenação, supervisão, controle e de subsídios à fiscalização da execução das obras de adequação para ampliação da capacidade e restauração da BR-163/SC, o que, a princípio, seriam atribuições próprias do órgão fiscalizador no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. IMPROBIDADE. DNIT. LEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DO ÓRGÃO FISCALIZADOR.";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PORTARIA Nº 44, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe in-

cumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000527/2013-61 versando sobre Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurado pela 8ª SRDPREF, para apurar conduta de servidor preso por roubo qualificado no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. 8ª SRDPREF. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. POSSÍVEL PRÁTICA DE ROUBO QUALIFICADO. SERVIDOR PÚBLICO";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar n.º 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e, em especial, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a moradia é um direito social e que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais (Constituição Federal, artigos 6º e 23, inciso IX);

CONSIDERANDO reclamação endereçada a esta Procuradoria da República, subscrita por vários adquirentes de casas construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Faixa I, no município de Ourinhos, dando conta de falhas havidas na execução de referidas casas;

CONSIDERANDO que tais residências são altamente subsidiadas pelo Governo Federal, havendo o aporte de recursos públicos para assegurar moradia à população de baixa renda, objetivo que será frustrado se forem ofertadas residências com graves problemas estruturais, havendo dano ao erário federal;

DETERMINO

a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar supostas irregularidades na construção dos imóveis do PMCMV nos conjuntos habitacionais Regina Brizola, Oswaldo Brizola e Recanto dos Pássaros II, neste Município de Ourinhos, SP;

DETERMINO como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a Peça de Informação nº 1.34.024.000051/2013-52;

2. oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que envie cópia do(s) projeto(s) que foram apresentados pela Construtora Implantec Ltda., para construção de imóveis pelo Programa Minha Casa Minha Vida em Ourinhos, com os respectivos atos de aprovação pelo setor competente do banco.

3. diligencie-se em residências construídas pela IMPLAN-TEC, elaborando-se auto de constatação de eventuais defeitos identificados nesses imóveis, instruído com fotos de boa qualidade;

4. encaminhe-se cópia da representação à Caixa para as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, solicitando informações no prazo de 30 (trinta) dias;

5. publique-se na Base de Dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

6. dê-se ciência à egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFPF nº 87, de 03/08/06;

7. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPPF 106/10.

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, considerando os eventos narrados nas peças informativas 1.34.012.000527/2012-11, notadamente a construção inadequada do empreendimento, bem como a existência de pendências legais em relação ao terreno, referentes ao conjunto habitacional denominado Condomínio Portal de Doradus, construído em Bertióga, com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida, decide, com fundamento no artigo 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta por correio para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação em órgão oficial. Fica designado o Secretário João Weligton Abdalla, servidor lotado neste gabinete, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

JULIANA MENDES DAUN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001218/2012-52. Assunto: apurar possível irregularidade na redistribuição de candidato para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'd', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

Considerando que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão deixou de homologar a promoção de arquivamento, por entender não existir foro por prerrogativa de função nos casos de ajuizamento de ação de improbidade administrativa em face de magistrado;

Considerando, ainda, a determinação de retorno dos autos para a realização de diligências apontadas no relatório simplificado de fls. 260/261;

Considerando que as informações colacionadas, até o momento, são suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010);

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001254/2012-16, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar possível irregularidade na redistribuição de candidato para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE ;

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Conversão de Procedimento Administrativo. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001306/2012-54. Assunto: apurar indícios de irregularidades em compensações de contribuições previdenciárias por parte do município de Ribeirópolis/SE

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'd', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.35.000.001306/2012-54 instaurado a partir de representação da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010);

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001306/2012-54, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar indícios de irregularidades em compensações de contribuições previdenciárias por parte do município de Ribeirópolis/SE.

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 2º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de

1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação nº 1.36.000.000031/2013-85, e

CONSIDERANDO a notícia de que, embora tenha havido o emprego de vultosa quantia de dinheiro público federal na construção da Biblioteca da Universidade Federal do Estado do Tocantins (campus de Palmas/TO), esta se mostra, supostamente, praticamente inservível pela apresentação sistemática de vícios, como, por exemplo, alagamento e a deterioração de diversos livros em razão da água da chuva que estaria incidindo diretamente dentro do prédio;

CONSIDERANDO que a construção dos complexos laboratoriais estaria parada e, com isso, causando sérios prejuízos aos estudantes pela ausência de laboratórios para auxiliar em sua formação;

CONSIDERANDO que teria havido a construção de cantinas com valor superfaturado em todos os campi da Universidade Federal do Tocantins, que nem mesmo estariam em uso;

CONSIDERANDO ainda o fato de que foram comprados aparelhos de no break no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) cada, os quais, apesar do alto valor, não estariam suportando a carga dos aparelhos eletrônicos neles ligados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito das supostas irregularidades na construção da Biblioteca da Universidade Federal do Estado do Tocantins (campus de Palmas/TO), na compra superfaturada de aparelhos de no break inservíveis, na interrupção da construção dos complexos laboratoriais e na construção superfaturada de cantinas nos campi da entidade educacional, as quais estão paradas.

Deixa-se de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria deste 2º ODPDS deverá comunicar a instauração do inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Outrossim, a assessoria deverá adotar as providências necessárias para garantir o sigilo da identidade dos representantes que requereram tal garantia, medida necessária para evitar represálias contra os notificantes.

Em seguida, oficie-se ao Reitor da Universidade Federal do Tocantins, requisitando que informe quais as medidas adotadas para apurar as irregularidades narradas, bem como quais providências foram tomadas para solucionar os problemas indicados.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e dos documentos de fls. 03/19 dos autos das peças de informação acima epigrafadas.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a assessoria deste 2º ODPDS realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 50, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;



considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS;

Resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº51, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Inquérito Civil n.º000157.2013.20.000/6

INQUIRIDO: ERICK LIMA MACHADO MENDONÇA - EPP (REAL SERVICE) - CNPJ 07.044.888/0001-03

TEMA(s): 09.14.04. Descontos Indevidos

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.14.04. Descontos Indevidos;

Resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;Publique-se esta Portaria.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº52, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Inquérito Civil N.º 000142.2013.20.000/7

INQUIRIDO: POSTO PRESIDENTE LTDA (POSTOS PRESIDENTE III, X E XI)

TEMA(s): 09.14.04. Descontos Indevidos

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.14.04. Descontos Indevidos;

Resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Inquérito Civil N.º 000808.2012.20.000/0

INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (REGIONAL SERGIPE)

TEMA(s): 08.03. CONDUTA ANTISSINDICAL

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 08.03. CONDUTA ANTISSINDICAL;

Resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 56, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Inquérito Civil N.º 001151.2012.20.000/0

INQUIRIDO: F E C MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME (NORTE NORDESTE MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES)

TEMA(s): 01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação, 01.01.05. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação, 01.01.05. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho;

Resolve:

- 1)Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 58, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Inquérito Civil N.º 001114.2012.20.000/1

INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO COSTA VERDE

TEMA(s): 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.02.01. Desvio de Função, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.02.01. Desvio de Função, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento;

Resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
 - 2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;
- Publique-se esta Portaria.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 199, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 000627/12-7, no exercício da competência deferida pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, com base no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 167/2011, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplica à CAPITAL BORRACHAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.407.453/0001-53, com endereço na Av. Castelo Branco, nº 2215 - Goiânia/GO, a pena de impedimento de licitar e contratar com a união e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de 3 (três) meses, por deixar de entregar a documentação hábil para o Pregão Eletrônico nº 160/2012 e ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

WALTER RIBEIRO VALENTE JÚNIOR

PORTARIA Nº 122, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 016647/12-2, no exercício da competência deferida pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, com base nos incisos II e III e nos Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto, itens 21, 25 e 26 da Cláusula Décima do Contrato nº 014/2008, nos incisos II e III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 2º da Lei nº 9.784/1999, aplica à SUBLIME - SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.928.418/0001-50, com endereço no SOF/SUL QUADRA 03, CONJUNTO A, LOTES 2 e 4 - GUARÁ - DF, CEP 71.215-215, pena de multa no valor de R\$88.333,58 (oitenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), cumulada com a

suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de 1 (um) ano, tendo em vista os reiterados descumprimentos das obrigações contratuais, bem como a demonstração inequívoca de que não mantém as condições que ensejaram a contratação.

WALTER RIBEIRO VALENTE JÚNIOR

PORTARIA Nº 218, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 024257/12-5, no exercício da competência deferida pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, com base no item 16.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 129/2012, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e em obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos no inciso VI do parágrafo único da Lei 9.784, de 1999, aplica à GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.621.879/0001-40, com endereço na QE 40, CONJUNTO D, LOTE 21, PARTE 03, GUARÁ II, CEP 71.070-042, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de 3 (três) meses, por deixar de apresentar documentação exigida para o Pregão Eletrônico nº 129/2012.

WALTER RIBEIRO VALENTE JÚNIOR

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 020241/12-7, no exercício da competência deferida pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, nos termos do Parágrafo Quarto do art. 109 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 65 da Lei 9.784/99, resolve conhecer do recurso como pedido de revisão, reconsiderar a decisão atacada, dar parcial provimento ao pedido da empresa GRÁFICA MG LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.942.046/0001-80, com endereço no Setor Industrial 1, Q.20, Lotes10/12, Ceilândia - DF, CEP. 70.265-200, e alterar a Portaria nº 187, de 06 de novembro de 2012, para fixar em 30 (trinta) dias, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, por deixar de apresentar documentação exigida para o Pregão Eletrônico nº 062/2012.

WALTER RIBEIRO VALENTE JÚNIOR

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2012

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO FELIX FISCHER
SECRETÁRIO-GERAL: Bel. GILBERTO SIMONASSI CORBA-CHO

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros ELIANA CALMON (Vice-Presidente interina), JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Corregedor-Geral da Justiça Federal), CASTRO MEIRA, ARNALDO ESTEVES LIMA, MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, MARIA HELENA CISNE, MARGA INGE BARTH TESSLER e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (Membros Efetivos) e a Conselheira SALETTE NASCIMENTO (Membro Suplente), bem como o Juiz Federal NINO OLIVEIRA TOLDO (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. OPHIR CAVALCANTE (Presidente do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro NEWTON DE LUCCA.

Inicialmente, o Presidente registrou a presença, como convidado, do Dr. EDUARDO MACHADO DIAS, representante da Secretaria de Reforma do Judiciário.

Em seguida, deu as boas-vindas ao Conselheiro Arnaldo Esteves Lima, que estreia como membro efetivo do Conselho, na condição de ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Após, o Presidente da Ajufe pediu a palavra para noticiar aos Conselheiros a realização, no mês de dezembro, do 29º Encontro Nacional dos Juizes Federais, no Rio de Janeiro, tendo em vista os 40 anos de atividade da Ajufe. Agradeceu a presença, na ocasião, dos Ministros João Otávio de Noronha, Arnaldo Esteves Lima e da Desembargadora Federal Maria Helena Cisne. Noticiou, ainda, o resultado da assembleia-geral da Ajufe, mostrando as dificuldades da carreira, e que encaminhou aos Conselheiros a Carta do Rio de Janeiro, que expressa o sentimento da magistratura federal nos dias de hoje, relativamente à sua situação remuneratória.

Antes de se iniciar o julgamento dos processos, o Corregedor-Geral da Justiça Federal apresentou aos Conselheiros o Processo n. CF-PCO-2012/00281 como extrapauta, o qual trata de pedido do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para alterar o cronograma de instalação de duas varas federais previstas na Resolução n. 102/2010. A proposta consiste em antecipar para 2013 a instalação das varas de Juiz de Fora - MG e de São Raimundo Nonato - PI, programada para 2014. Em consequência, as varas federais de Contagem - MG e Correntes - PI, com previsão de inauguração em 2013, ficariam para 2014. Ao apreciar a matéria, o Colegiado deferiu, por unanimidade, o pedido.

Na sequência, a Conselheira Maria Helena Cisne solicitou ao Presidente que a inclusão de processos na pauta da sessão, após o prazo já estabelecido anteriormente, quando necessária, seja feita a partir do último item, para se evitar a alteração na numeração da pauta, o que, segundo ela, tem dificultado muito o acompanhamento dos processos. Assim, o Presidente informou que o pedido será levado em consideração a partir da próxima sessão.

Prosseguindo, o Presidente submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi aprovada.

JULGAMENTOS

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00077

ASSUNTO: REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CF-RES-2012/00217, 218, 219 E 220, DATADAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕEM SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL PARA ATENDER DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E DE CUSTEIOS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou as soluções.

PROCESSO N. 2009.16.0090

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DE VALORES RETROATIVOS DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI E DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE - GEL.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Conselheiro LUIZ ALBERTO GURGEL

PEDIDO DE VISTA: Conselheira ELIANA CALMON

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, decidiu responder à consulta do Tribunal Regional Federal da 4ª Região nos termos do voto do Relator, Conselheiro Luiz Alberto Gurgel, quanto às questões relativas aos magistrados que fazem jus à VPNI-GEL, prescrição de parcelas, critérios para a aplicação de correção monetária e juros, período de trânsito, composição da ajuda de custo e extinção da VPNI-GEL.

Quanto às preliminares suscitadas pelo Conselheiro Ari Pargendler, que julgou necessária a provocação da Advocacia-Geral da União para a propositura de conflito de atribuições entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Contas da União e, até decisão do Excelso Pretório, a suspensão do pagamento da VPNI-GEL, o Conselho acompanhou o voto do Conselheiro João Otávio de Noronha, que as rejeitou.

Também por maioria, o Conselho deliberou responder à consulta nos termos do voto divergente do Conselheiro João Otávio de Noronha quanto aos períodos de cálculo da VPNI-GEL que deverão considerar a URV (11,98%), o escalonamento de 5% e a não incidência do teto remuneratório. Vencidos, em parte, o relator e os então Conselheiros Ari Pargendler e Vilson Darós.

Deixaram de votar os Conselheiros Marga Tessler, Paulo Roberto de Oliveira Lima e Felix Fischer.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00089

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 106/2010, A QUAL DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E PAGAMENTO DE PASSIVOS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Conselheira ELIANA CALMON

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. 106/2010.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00020

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A APLICABILIDADE IMEDIATA DA LEI N. 12.317/2010, QUE FIXA EM 30 HORAS A JORNADA DE TRABALHO DO ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE ASSISTENTE SOCIAL.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATORA: Conselheira ELIANA CALMON

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente a consulta, nos termos do voto da relatora, vencido o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima.

PROCESSO N. CF-PPP-2012/00035

ASSUNTO: QUESTÃO A SER DELIBERADA PELO COLEGIADO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL QUANTO À LEGALIDADE OU NÃO DA PORTARIA SJPE N. 406/2010, EXPEDIDA PELO DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO.

INTERESSADOS: Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário da União - AGEPOLJUS

RELATORA: Conselheira ELIANA CALMON

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada nos autos pela Secretaria de Recursos Humanos quanto à ilegitimidade ativa da AGEPOLJUS para peticionar perante o CJF. No mérito, por unanimidade, decidiu pela legalidade da Por-

taria n. 406/2010 da SJPE, condicionada à alteração de seu texto para que preveja dispositivo semelhante ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Resolução CSJT n. 108/2012 e, na sequência, que seja cientificado o Conselho Nacional de Justiça.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00044

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS NECESSÁRIAS À PRESERVAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA UNIDADE FAMILIAR NO ÂMBITO DA MAGISTRATURA FEDERAL.

INTERESSADA: Magistratura Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: Após o voto do relator pela aprovação da proposta de resolução, pediu vista antecipada a Conselheira Eliana Calmon, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. 2010.47.0002

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR MAGISTRADO DA 2ª REGIÃO.

INTERESSADO: Juiz Federal Washington Juarez de Brito Filho

RELATOR: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

PEDIDO DE VISTA REGIMENTAL: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após a retificação, em parte, do voto do relator e do Conselheiro Castro Meira para acompanhar a divergência, o Conselho, por maioria, negou provimento ao recurso. Vencidos os então Conselheiros Teori Zavascki e Olindo Menezes. Deixaram de votar os Conselheiros Arnaldo Esteves Lima e Mário César Ribeiro.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00019

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, APROVADA NA SESSÃO DE 21 DE MAIO DE 2012.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro ARI PARGENDLER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, rejeitou a questão de ordem. Vencido o relator.

PROCESSO N. 2004.16.1683

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 386, DE 19/8/2004, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, NO ÂMBITO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA MAGISTRADOS E SERVIDORES QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO NO PAÍS.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

RELATOR: Conselheiro ARI PARGENDLER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, manteve o art. 3º da Resolução n. 386/2004 quanto à delegação e decidiu, por unanimidade, atualizar a nomenclatura do cargo de Coordenador-Geral da Justiça Federal para Corregedor-Geral, em razão da superveniência da Lei n. 11.798/2008, que alterou essa nomenclatura. Vencidos, em parte, o relator e o Presidente, bem como os então Conselheiros Francisco Falcão e Laurita Vaz. Deixaram de votar os Conselheiros Eliana Calmon, Castro Meira e Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2006.16.0031

ASSUNTO: PEDIDO ACERCA DA REVISÃO DOS CÁLCULOS DO PASSIVO A TÍTULO DE PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE.

INTERESSADOS: Associação dos Juizes Federais do Rio Grande do Sul - Ajufers e Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Conselheiro ARI PARGENDLER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria e nos termos do voto-vista da Conselheira Marga Tessler apresentado na sessão de 12/3/2012, deferiu em parte o pedido da Associação dos Magistrados Federais do Rio Grande do Sul - AJUFERS e homologou também em parte a decisão do então Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região para determinar que os valores retroativos da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, sejam calculados considerando os juros e a correção monetária sobre os valores do auxílio-moradia no período de janeiro/1998 a setembro/1999, o escalonamento de 5% entre as remunerações dos magistrados, vencidos, nesta parte, o relator e os Conselheiros Felix Fischer e Paulo Roberto de Oliveira Lima, bem como a incidência da URV (11,98%), vencidos, neste ponto, o relator e o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima. Deixou de votar a Conselheira Eliana Calmon.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00263

ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO POR JUIZ FEDERAL CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

INTERESSADO: Juiz Federal Hamilton de Sá Dantas

ADVOGADO: Dr. Hugo Plutarco

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do recurso nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente o Dr. Hugo Plutarco.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00256

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO JULGAMENTO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL EM SESSÃO REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2012.

INTERESSADOS: Juizes Federais Hamilton de Sá Dantas e Moacir Ferreira Ramos

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00009

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 070, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO, POR JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS, DOS PLANTÕES TRABALHADOS NO RECESSO PREVISTO NA LEI N. 5.010, DE 30 DE MAIO DE 1966.

INTERESSADOS: Juizes federais e juizes federais substitutos

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: Após o voto do relator pela aprovação da proposta de resolução, pediu vista antecipada o Conselheiro Felix Fischer, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CF-PPP-2012/00635

ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO DE ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA VARA FEDERAL PREVISTA PARA INSTALAR EM CATANDUVA/SP PARA FRANCA/SP.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. 2001.16.0578

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL POR MAGISTRADOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

INTERESSADOS: Juizes federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00620

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO INSTITUINDO O PLANO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA PARA JUÍZES FEDERAIS - PNA - 2013/2014.

INTERESSADOS: Juizes federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00191

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO PARA O INGRESSO NA CARREIRA DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU.

INTERESSADA: Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria.

PROCESSO N. CF-PPP-2012/00382

ASSUNTO: DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO NA AÇÃO ORDINÁRIA N. 2004.72.00.018160-2.

INTERESSADO: Juiz Federal Eduardo Didonet Teixeira

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter os autos suspensos até a revogação da tutela antecipada ou até o julgamento da ação rescisória, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00052

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 141/2011, QUE DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

DECISÃO: Após o voto do relator pela aprovação da proposta de alteração da Resolução n. 141/2011 com ressalvas, acompanhado pelo Conselheiro Arnaldo Esteves Lima, pediu vista o Conselheiro Mário César Ribeiro, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00121

ASSUNTO: CONSULTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO QUANTO À INTERPRETAÇÃO DO INCISO II DO ART. 43 DA RESOLUÇÃO N. 5, DE 14 DE MARÇO DE 2008, COM O PROPÓSITO DE ESCLARECER SE ESSE DISPOSITIVO CONTEMPLA OS CASOS DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO



DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, decidiu que o disposto no inciso II do art. 93 da Lei n. 8.112/1990 abrange as situações de requisição para o exercício de função comissionada e, consequentemente, pela alteração do inciso II do art. 43 da Resolução n. 5/2008, nos termos do voto da relatora.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00057

ASSUNTO: CRIAÇÃO DE RUBRICA VANTAGEM PESSOAL - ART. 192 - MAGISTRADOS, PARA ATENDER DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

DECISÃO: Após o voto do relator propondo que seja utilizada a rubrica 121079 - PROVENTO VANTAGEM ART. 192, I, LEI N. 8.112/1990 - MAGISTRADOS, pediu vista antecipada o Conselheiro Felix Fischer, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00024

ASSUNTO: REQUERIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA.

INTERESSADA: Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe

RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER

DECISÃO: Após o voto da relatora concedendo a ajuda de custo para moradia, prevista no art. 65, inciso II, da LOMAN, à magistratura federal, e do voto antecipado, no mesmo sentido, do Conselheiro João Otávio de Noronha, pediu vista antecipada a Conselheira Eliana Calmon, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. 2010.16.0280

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM AÇÕES DE MANDADO DE INJUNÇÃO QUE DETERMINEM A APLICAÇÃO DA LEI N. 8.213/1991 NA ANÁLISE DE PEDIDOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL E DE CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após o voto do Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima, no qual foi acompanhado pelos Conselheiros Eliana Calmon, João Otávio de Noronha e Arnaldo Esteves Lima, pediu vista o Conselheiro Felix Fischer.

PROCESSO N. CF-PES-2012/00192

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, QUE RECONHECEU A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO, EM PECÚNIA, DE DEZ DIAS DE FÉRIAS A MAGISTRADO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATOR: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: Após o voto do relator pela não homologação da decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, pediu vista a Conselheira Eliana Calmon, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. 2009.16.0868

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ADRIANA BARRETO DE CARVALHO RIZZOTTO.

INTERESSADO: Juíza Federal Adriana Barreto de Carvalho Rizzotto

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0870

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO.

INTERESSADO: Juiz Federal Alcir Luiz Lopes Coelho

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0871

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ALEXANDRE BERZOSA SALIBA.

INTERESSADO: Juiz Federal Alexandre Berzosa Saliba

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0872

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ALFREDO JARA MOURA.

INTERESSADO: Juiz Federal Alfredo Jara Moura

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0875

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ANA AMÉLIA SILVEIRA MOREIRA ANTOUN NETTO.

INTERESSADA: Juíza Federal Ana Amélia Silveira Moreira Antoun Netto

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0876

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO.

INTERESSADA: Juíza Federal Andrea Cunha Esmeraldo

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0877

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ANDRÉA DAQUER BARSOTTI.

INTERESSADA: Juíza Federal Andréa Daquer Barsotti

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0878

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ANDRÉA DE LUCA VITAGLIANO.

INTERESSADA: Juíza Federal Andréa de Luca Vitagliano

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0879

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA.

INTERESSADA: Juíza Federal Angelina de Siqueira Costa

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0880

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU.

INTERESSADA: Juíza Federal Anelisa Pozzer Libonati de Abreu

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0881

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES.

INTERESSADA: Juíza Federal Bianca Stamato Fernandes

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0882

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN.

INTERESSADO: Juiz Federal Carlos Alexandre Benjamin

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0883

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI.

INTERESSADO: Juiz Federal Cassio Murilo Monteiro Granzinoli

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0884

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL CLAUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES DOMINGUES.

INTERESSADA: Juíza Federal Claudia Valéria Bastos Fernandes Domingues

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0886

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES.

INTERESSADA: Juíza Federal Cynthia Leite Marques

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0887

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL DANIELA MILANEZ.

INTERESSADA: Juíza Federal Daniela Milanez

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0888

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL EDNA CARVALHO KLEEMANN.

INTERESSADA: Juíza Federal Edna Carvalho Kleemann

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0889

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES.

INTERESSADO: Juiz Federal Eduardo André Brandão de Brito Fernandes

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0890

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA DE MATTOS.

INTERESSADA: Juíza Federal Eloá Alves Ferreira de Mattos

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0891

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ERIKA SCHMITZ ASSUMPÇÃO RAMOS.

INTERESSADA: Juíza Federal Erika Schmitz Assumpção Ramos

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0892

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL FABRÍCIO ANTONIO SOARES.

INTERESSADO: Juiz Federal Fabrício Antonio Soares

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0893

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS.

INTERESSADO: Juiz Federal Fernando César Baptista de Mattos

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0894

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL FLÁVIA CALDAS DA ROCHA FERREIRA ORNELLAS.

INTERESSADA: Juíza Federal Flávia Caldas da Rocha Ferreira Ornellas

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0895

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LA JUÍZA FEDERAL FRANA ELIZABETH MENDES.

INTERESSADA: Juíza Federal Frana Elizabeth Mendes

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0897

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LO JUIZ FEDERAL HUMBERTO DE VASCONCELOS SAM-PAIO.

INTERESSADO: Juiz Federal Humberto de Vasconcelos Sampaio

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0898

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LA JUÍZA FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO.

INTERESSADA: Juíza Federal Isabel Maria de Figueiredo Souto

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0899

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LA JUÍZA FEDERAL JANE REIS GONÇALVES PEREIRA.

INTERESSADA: Juíza Federal Jane Reis Gonçalves Pereira

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0900

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LO JUIZ FEDERAL JOSÉ ARTHUR DINIZ BORGES.

INTERESSADO: Juiz Federal José Arthur Diniz Borges

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0901

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LO JUIZ FEDERAL KLAUS KUSCHEL.

INTERESSADO: Juiz Federal Klaus Kuschel

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0902

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LA JUÍZA FEDERAL LÍVIA MARIA FERREIRA OROTAVO.

INTERESSADA: Juíza Federal Livia Maria Ferreira Orotavo

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0903

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LA JUÍZA FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI.

INTERESSADA: Juíza Federal Lucy Costa de Freitas Campa-
pani

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0904

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LO JUIZ FEDERAL LUÍS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA.

INTERESSADO: Juiz Federal Luis Eduardo Bianchi Cer-
queira

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0905

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LO JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA.

INTERESSADO: Juiz Federal Luiz Claudio Flores da Cunha

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0906

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LO JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA.

INTERESSADO: Juiz Federal Manoel Rolim Campbell Pen-
na

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0907

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LO JUIZ FEDERAL MARCELO DA COSTA BRETAS.

INTERESSADO: Juiz Federal Marcelo da Costa Bretas

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0908

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LO JUIZ FEDERAL MARCELO DA FONSECA GUERREIRO.

INTERESSADO: Juiz Federal Marcelo da Fonseca Guer-
reiro

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0909

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LO JUIZ FEDERAL MARCELO LEONARDO TAVARES.

INTERESSADO: Juiz Federal Marcelo Leonardo Tavares

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0910

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LO JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAÚJO.

INTERESSADO: Juiz Federal Marcelo Luzio Marques Araújo

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0911

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LA JUÍZA FEDERAL MÁRCIA MARIA NUNES DE BARROS.

INTERESSADA: Juíza Federal Márcia Maria Nunes de Bar-
ros

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0913

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LO JUIZ FEDERAL MARCO FALCÃO CRITSINELIS.

INTERESSADO: Juiz Federal Marco Falcão Critsinelis

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0914

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LO JUIZ FEDERAL MARCUS LIVIO GOMES.

INTERESSADO: Juiz Federal Marcus Livio Gomes

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0915

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LA JUÍZA FEDERAL MARIA AMÉLIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO.

INTERESSADA: Juíza Federal Maria Amélia Almeida Se-
nos de Carvalho

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0916

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LA JUÍZA FEDERAL MARIA DO CARMO FREITAS RIBEIRO.

INTERESSADA: Juíza Federal Maria do Carmo Freitas Ri-
beiro

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0917

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LA JUÍZA FEDERAL MONIQUE CALMON DE ALMEIDA BIOL-
CHINI.

INTERESSADA: Juíza Federal Monique Calmon de Almei-
da Biolchini

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0918

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LA JUÍZA FEDERAL PAULA PATRÍCIA PROVEDEL MELLO
NOGUEIRA.

INTERESSADA: Juíza Federal Paula Patrícia Provedel Mel-
lo Nogueira

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0923

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LO JUIZ FEDERAL PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE LIMA ES-
PIRITO SANTO.

INTERESSADO: Juiz Federal Paulo André Rodrigues de
Lima Espírito Santo

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0924

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LO JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA.

INTERESSADO: Juiz Federal Guilherme Bollorini Pereira

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0925

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LO JUIZ FEDERAL SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO
LIMA.

INTERESSADO: Juiz Federal Silvio Wanderley do Nasci-
mento Lima

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0927

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LA JUÍZA FEDERAL SIMONE DE FÁTIMA DINIZ BRETAS.

INTERESSADA: Juíza Federal Simone de Fátima Diniz
Bretas

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0928

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PE-LA JUÍZA FEDERAL VALÉRIA CALDI MAGALHÃES.

INTERESSADA: Juíza Federal Valéria Caldi Magalhães

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal



DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0929
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL WASHINGTON JUAREZ DE BRITO FILHO.

INTERESSADO: Juiz Federal Washington Juarez de Brito Filho

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0930
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL.

INTERESSADO: Juiz Federal Wilson José Witzel
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0931
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ.

INTERESSADA: Juíza Federal Adriana Alves dos Santos Cruz

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0932
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

INTERESSADA: Juíza Federal Adriana Menezes de Rezende

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0933
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA.

INTERESSADO: Juiz Federal Adriano Saldanha Gomes de Oliveira

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0934
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ALCEU MAURICIO JÚNIOR.

INTERESSADO: Juiz Federal Alceu Mauricio Júnior

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0935
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA.

INTERESSADO: Juiz Federal Alexandre da Silva Arruda

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0936
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ZANIN NETO.

INTERESSADO: Juiz Federal Alexandre Zanin Neto

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0937
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ALFREDO DE ALMEIDA LOPES.

INTERESSADO: Juiz Federal Alfredo de Almeida Lopes

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0938
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO.

INTERESSADA: Juíza Federal Ana Carolina Vieira de Carvalho

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0939
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA.

INTERESSADA: Juíza Federal Ana Cristina Ferreira de Miranda

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0940
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ANA PAULA RODRIGUES MATHIAS NUNES.

INTERESSADA: Juíza Federal Ana Paula Rodrigues Mathias Nunes

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0941
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ANDRÉ DE MAGALHÃES LENART ZILBERKREIN.

INTERESSADO: Juiz Federal André de Magalhães Lenart Zilberkrein

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0942
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA.

INTERESSADO: Juiz Federal André Luiz Martins da Silva

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0943
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL BRUNO DUTRA.

INTERESSADO: Juiz Federal Bruno Dutra

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0944
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL CAIO MÁRCIO GUITTERRES TARANTO.

INTERESSADO: Juiz Federal Caio Márcio Gutterres Taranto

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0945
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA.

INTERESSADO: Juiz Federal Carlos Alberto Gomes da Silva

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0946
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

INTERESSADA: Juíza Federal Caroline Medeiros e Silva

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0948
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL CESAR AUGUSTO VIEIRA.

INTERESSADA: Juiz Federal Cesar Augusto Vieira

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0949
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO.

INTERESSADA: Juíza Federal Cleyde Muniz da Silva Carvalho

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0950
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL CRISTIANE CONDE CHMATALIK.

INTERESSADA: Juíza Federal Cristiane Conde Chmatalik

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0955
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL DANIELA PEREIRA MADEIRA.

INTERESSADA: Juíza Federal Daniela Pereira Madeira

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0956
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR.

INTERESSADO: Juiz Federal Dario Ribeiro Machado Junior

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0957
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA.

INTERESSADO: Juiz Federal Elmo Gomes de Souza

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0958
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ÉRICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO.

INTERESSADO: Juiz Federal Érico Teixeira Vinhosa Pinto

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0961
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ERIK NAVARRO WOLKART.

INTERESSADO: Juiz Federal Erik Navarro Wolkart

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0962
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA.

INTERESSADO: Juiz Federal Fábio de Souza Silva

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0963
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL FÁBIO TENENBLAT.

INTERESSADO: Juiz Federal Fábio Tenenblat

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0964
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL FABRICIO FERNANDES DE CASTRO.

INTERESSADO: Juiz Federal Fabricio Fernandes de Castro
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0966
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL FLÁVIA HEINE PEIXOTO.

INTERESSADA: Juíza Federal Flávia Heine Peixoto
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0967
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA.

INTERESSADO: Juiz Federal Flavio Roberto de Souza
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0968
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL GILSON DAVID CAMPOS.

INTERESSADO: Juiz Federal Gilson David Campos
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0969
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO.

INTERESSADO: Juiz Federal Gustavo Arruda Macedo
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0970
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL.

INTERESSADO: Juiz Federal Hudson Targino Gurgel
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0971
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI.

INTERESSADO: Juiz Federal Iorio Siqueira D'Alessandri Forti
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0972
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ISABEL CRISTINA LONGUINHO BAPTISTA DE SOUZA.

INTERESSADA: Juíza Federal Isabel Cristina Longuinho Baptista de Souza
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0973
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI.

INTERESSADO: Juíza Federal Italia Maria Zimardi Areas Poppe Bertozzi
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0974

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS ZEBULUM.

INTERESSADO: Juiz Federal José Carlos Zebulum
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0975
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL JOSE CARLOS DA FROTA MATOS.

INTERESSADO: Juiz Federal Jose Carlos da Frota Matos
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0976
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDÃO DA SILVEIRA COUTO VILLELA PEDRAS.

INTERESSADA: Juíza Federal Juliana Brandão da Silveira Couto Villela Pedras
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0977
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA.

INTERESSADA: Juíza Federal Kelly Cristina Oliveira Costa
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0978
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS.

INTERESSADA: Juíza Federal Lilea Pires de Medeiros
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0979
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO.

INTERESSADO: Juiz Federal Luiz Clemente Pereira Filho
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0980
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL LUIZ EDUARDO PIMENTA PEREIRA.

INTERESSADO: Juiz Federal Luiz Eduardo Pimenta Pereira
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0981
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL MAIRA FELIPE LOURENÇO.

INTERESSADA: Juíza Federal Maira Felipe Lourenço
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0982
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL MARCELLI MARIA CARVALHO SIQUEIRA.

INTERESSADA: Juíza Federal Marcelli Maria Carvalho Siqueira
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0983
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDÃO.

INTERESSADA: Juíza Federal Marcella Araujo da Nova Brandão

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0984
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL MARCELO ENES FIGUEIRA.

INTERESSADO: Juiz Federal Marcelo Enes Figueira
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0985
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA.

INTERESSADA: Juíza Federal Marcia Maria Ferreira da Silva
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0986
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS.

INTERESSADO: Juiz Federal Marcos Aurélio Silva Pedrazas
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0987
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA.

INTERESSADO: Juiz Federal Marcus Vinicius Figueiredo de Oliveira Costa
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0988
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL MARGARETH DE CASSIA THOMAZ ROSTEY.

INTERESSADA: Juíza Federal Margareth de Cassia Thomaz Rostey
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0989
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL MARIA DE LOURDES COUTINHO TAVARES.

INTERESSADA: Juíza Federal Maria de Lourdes Coutinho Tavares
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0990
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL MARIANNA CARVALHO BELLOTTI.

INTERESSADA: Juíza Federal Marianna Carvalho Bellotti
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0991
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL MARINA DE MATTOS SALLES.

INTERESSADA: Juíza Federal Marina de Mattos Salles
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0992
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL NATALIA TUPPER DOS SANTOS.

INTERESSADA: Juíza Federal Natalia Tupper dos Santos



RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0993
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO.

INTERESSADO: Juiz Federal Odilon Romano Neto
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0994
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JÚNIOR.

INTERESSADO: Juiz Federal Osair Victor de Oliveira Júnior
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0995
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL PETER DE PAULA PIRES.

INTERESSADO: Juiz Federal Peter de Paula Pires
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0996
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL.

INTERESSADO: Juíza Federal Raquel Domingues do Amaral
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0997
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA.

INTERESSADO: Juiz Federal Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0998
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL RICARDO RIBEIRO CAMPOS.

INTERESSADO: Juiz Federal Ricardo Ribeiro Campos
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0999
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL RODOLFO KRONENBERG HARTMANN.

INTERESSADO: Juiz Federal Rodolfo Kronenberg Hartmann
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1000
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL WALNER DE ALMEIDA PINTO.

INTERESSADO: Juiz Federal Walner de Almeida Pinto
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1001
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL AILTON SCHRAMM DE ROCHA.

INTERESSADO: Juiz Federal Ailton Schramm de Rocha
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1002
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL SANDRO VALÉRIO ANDRADE DO NASCIMENTO.

INTERESSADO: Juiz Federal Sandro Valério Andrade do Nascimento
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1003
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL VÁLENTIM DE ALMEIDA PINTO.

INTERESSADO: Juiz Federal Valenteim de Almeida Pinto
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1004
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL TERESA ÂNGELA BEZERRA DE MENEZES E SOUSA.

INTERESSADA: Juíza Federal Teresa Ângela Bezerra de Menezes e Sousa
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1005
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL VALTER SHUENQUENER DE ARAUJO.

INTERESSADA: Juiz Federal Valter Shuenquener de Araujo
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1006
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA.

INTERESSADA: Juíza Federal Vellêda Bivar Soares Dias Neta
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1007
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL VLAMIR COSTA MAGALHÃES.

INTERESSADO: Juiz Federal Vlamir Costa Magalhães
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1008
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO.

INTERESSADO: Juiz Federal Stelly Gomes Leal da Cruz Pacheco
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1009
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL VÁLENTIM DE ALMEIDA PINTO.

INTERESSADO: Juiz Federal Valenteim de Almeida Pinto
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1010
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL AILTON SCHRAMM DE ROCHA.

INTERESSADO: Juiz Federal Ailton Schramm de Rocha
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1011
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL RODRIGO ESPERANÇA BORBA.

INTERESSADO: Juiz Federal Rodrigo Esperança Borba
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1063
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL DANIELA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA.

INTERESSADA: Juíza Federal Daniela Rocha Santos Ferreira de Souza Motta
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1064
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO.

INTERESSADO: Juiz Federal Theophilo Antonio Miguel Filho
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1000
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICI.

INTERESSADO: Juiz Federal Rogério Cangussu Dantas Cachichi
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00217
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES.

INTERESSADO: Juiz Federal Carlos Guilherme Francovich Lugones
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. CF-PPP-2012/00002
ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO.

INTERESSADA: Juíza Federal Geraldine Pinto Vital de Castro
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

Por fim, sugeri que a próxima sessão fosse realizada no dia 18 de fevereiro, segunda-feira, a partir das 14 horas, em Brasília, o que foi acolhido pelos Conselheiros.

A sessão encerrou-se às 12 horas e 55 minutos.

Eu, Gilberto Simonassi Corbacho, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente.

Conselheiro FELIX FISCHER

**CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS VIRTUAIS

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração e documentos juntados aos autos.

PROCESSO: 2009.71.55.001025-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: SANTOS JULIANO ZORZAN
PROC./ADV.: CARLOS SIMA
EMBARGADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO: 5038357-44.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JÚLIO CÉSAR AMORIM DE MOURA
PROC./ADV.: INÊS ESTANISLAVA PUCCI
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, após retificação em sede de embargos de declaração, nos seguintes termos:

"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."

Posteriormente, constatada a necessidade de explicitação do que havia sido deliberado no recurso acima mencionado, a matéria foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1.089.720, que assim decidiu, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA N. 284/STF. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF. REGRA GERAL DE INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. PRESERVAÇÃO DA TESE JULGADA NO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA RESP. N. 1.227.133 - RS NO SENTIDO DA ISENÇÃO DO IR SOBRE OS JUROS DE MORA PAGOS NO CONTEXTO DE PERDA DO EMPREGO. ADOÇÃO DE FORMA CUMULATIVA DA TESE DO ACCESSORIUM SEQUITUR SUUM PRINCIPALE PARA ISENTAR DO IR OS JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE VERBA ISENTA OU FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO IR.

1. Não merece conhecimento o recurso especial que aponta violação ao art. 535, do CPC, sem, na própria peça, individualizar o erro, a obscuridade, a contradição ou a omissão ocorridas no acórdão proferido pela Corte de Origem, bem como sua relevância para a solução da controvérsia apresentada nos autos. Incidência da Súmula n. 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

2. Regra geral: incide o IRPF sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.506/64, inclusive quando reconhecidos em reclamações trabalhistas, apesar de sua natureza indenizatória reconhecida pelo mesmo dispositivo legal (matéria ainda não pacificada em recurso representativo da controvérsia).

3. Primeira exceção: são isentos de IRPF os juros de mora quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho, em reclamações trabalhistas ou não. Isto é, quando o trabalhador perde o emprego, os juros de mora incidentes sobre as verbas remuneratórias ou indenizatórias que lhe são pagas são isentos de imposto de renda. A isenção é circunstancial para proteger o trabalhador em uma situação sócio-econômica desfavorável (perda do emprego), daí a incidência do art. 6º, V, da Lei n. 7.713/88. Nesse sentido, quando reconhecidos em reclamação trabalhista, não basta haver a ação trabalhista, é preciso que a reclamação se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias (matéria já pacificada no recurso representativo da controvérsia REsp. n.º 1.227.133 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 28.9.2011).

3.1. Nem todas as reclamações trabalhistas discutem verbas de despedida ou rescisão de contrato de trabalho, ali podem ser discutidas outras verbas ou haver o contexto de continuidade do vínculo empregatício. A discussão exclusiva de verbas dissociadas do fim do vínculo empregatício exclui a incidência do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88. 3.2. . O fator determinante para ocorrer a isenção do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88 é haver a perda do emprego e a fixação das verbas respectivas, em juízo ou fora dele. Ocorrendo isso, a isenção abarca tanto os juros incidentes sobre as verbas indenizatórias e remuneratórias quanto os juros incidentes sobre as verbas não isentas.

4. Segunda exceção: são isentos do imposto de renda os juros de mora incidentes sobre verba principal isenta ou fora do campo de incidência do IR, mesmo quando pagos fora do contexto de despedida

ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância em que não há perda do emprego), consoante a regra do "accessorium sequitur suum principale".

5. Em que pese haver nos autos verbas reconhecidas em reclamação trabalhista, não restou demonstrado que o foram no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância de perda do emprego). Sendo assim, é inaplicável a isenção apontada no item "3", subsistindo a isenção decorrente do item "4" exclusivamente quanto às verbas do FGTS e respectiva correção monetária FADT que, consoante o art. 28 e parágrafo único, da Lei n. 8.036/90, são isentas.

6. Quadro para o caso concreto onde não houve rescisão do contrato de trabalho: 1 Principal: Horas-extras (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre horas-extras (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: Décimo-terceiro salário (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre décimo-terceiro salário (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: FGTS (verba remuneratória isenta) = Isento do imposto de renda (art. 28, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90); 1 Acessório: Juros de mora sobre o FGTS (lucros cessantes) = Isento do imposto de renda (acessório segue o principal). 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido. Destaco que o REsp 1.002.665/RS, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 uma vez que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp n. 1.227.133/RS, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC e Resolução n.8 /STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp n. 1.089.720, após o trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1 de fevereiro de 2013

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 7-2-2013, Seção 1, páginas 115, com incorreção no original.

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO: 5036012-08.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MILTON RODRIGUES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO TEIXEIRA FERNANDES JORGE
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, após retificação em sede de embargos de declaração, nos seguintes termos:

"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."

Posteriormente, constatada a necessidade de explicitação do que havia sido deliberado no recurso acima mencionado, a matéria foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1.089.720, que assim decidiu, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA N. 284/STF. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF. REGRA GERAL DE INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. PRESERVAÇÃO DA TESE JULGADA NO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA RESP. N. 1.227.133 - RS NO SENTIDO DA ISENÇÃO DO IR SOBRE OS JUROS DE MORA PAGOS NO CONTEXTO DE PERDA DO EMPREGO. ADOÇÃO DE FORMA CUMULATIVA DA TESE DO ACCESSORIUM SEQUITUR SUUM PRINCIPALE PARA ISENTAR DO IR OS JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE VERBA ISENTA OU FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO IR.

1. Não merece conhecimento o recurso especial que aponta violação ao art. 535, do CPC, sem, na própria peça, individualizar o erro, a obscuridade, a contradição ou a omissão ocorridas no acórdão proferido pela Corte de Origem, bem como sua relevância para a solução da controvérsia apresentada nos autos. Incidência da Súmula n. 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

2. Regra geral: incide o IRPF sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.506/64, inclusive quando reconhecidos em reclamações trabalhistas, apesar de sua natureza

indenizatória reconhecida pelo mesmo dispositivo legal (matéria ainda não pacificada em recurso representativo da controvérsia).

3. Primeira exceção: são isentos de IRPF os juros de mora quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho, em reclamações trabalhistas ou não. Isto é, quando o trabalhador perde o emprego, os juros de mora incidentes sobre as verbas remuneratórias ou indenizatórias que lhe são pagas são isentos de imposto de renda. A isenção é circunstancial para proteger o trabalhador em uma situação sócio-econômica desfavorável (perda do emprego), daí a incidência do art. 6º, V, da Lei n. 7.713/88. Nesse sentido, quando reconhecidos em reclamação trabalhista, não basta haver a ação trabalhista, é preciso que a reclamação se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias (matéria já pacificada no recurso representativo da controvérsia REsp. n.º 1.227.133 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 28.9.2011).

3.1. Nem todas as reclamações trabalhistas discutem verbas de despedida ou rescisão de contrato de trabalho, ali podem ser discutidas outras verbas ou haver o contexto de continuidade do vínculo empregatício. A discussão exclusiva de verbas dissociadas do fim do vínculo empregatício exclui a incidência do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88. 3.2. . O fator determinante para ocorrer a isenção do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88 é haver a perda do emprego e a fixação das verbas respectivas, em juízo ou fora dele. Ocorrendo isso, a isenção abarca tanto os juros incidentes sobre as verbas indenizatórias e remuneratórias quanto os juros incidentes sobre as verbas não isentas.

4. Segunda exceção: são isentos do imposto de renda os juros de mora incidentes sobre verba principal isenta ou fora do campo de incidência do IR, mesmo quando pagos fora do contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância em que não há perda do emprego), consoante a regra do "accessorium sequitur suum principale".

5. Em que pese haver nos autos verbas reconhecidas em reclamação trabalhista, não restou demonstrado que o foram no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância de perda do emprego). Sendo assim, é inaplicável a isenção apontada no item "3", subsistindo a isenção decorrente do item "4" exclusivamente quanto às verbas do FGTS e respectiva correção monetária FADT que, consoante o art. 28 e parágrafo único, da Lei n. 8.036/90, são isentas.

6. Quadro para o caso concreto onde não houve rescisão do contrato de trabalho: 1 Principal: Horas-extras (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre horas-extras (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: Décimo-terceiro salário (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre décimo-terceiro salário (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: FGTS (verba remuneratória isenta) = Isento do imposto de renda (art. 28, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90); 1 Acessório: Juros de mora sobre o FGTS (lucros cessantes) = Isento do imposto de renda (acessório segue o principal). 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido. Destaco que o REsp 1.002.665/RS, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 uma vez que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp n. 1.227.133/RS, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC e Resolução n.8 /STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp n. 1.089.720, após o trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 7-2-2013, Seção 1, páginas 116, com incorreção no original.

PROCESSO: 2010.71.52.004360-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HELIO JESUS RIBEIRO DA COSTA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
OAB: RS-59707
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.066.682/SP, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, que decidiu a questão em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. CONTRIBUIÇÃO PRE-



VIDENCIÁRIA SOBRE O DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. DE-CRETO Nº 612/92. LEI FEDERAL Nº 8.212/91. CÁLCULO EM SEPARADO. LEGALIDADE APÓS EDIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 8.620/93.

1. A Lei n.º 8.620/93, em seu art. 7.º, § 2.º autorizou expressamente a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor bruto do 13.º salário, cuja base de cálculo deve ser calculada em separado do salário-de-remuneração do respectivo mês de dezembro (Precedentes: REsp 868.242/RN, DJe 12/06/2008; EREsp 442.781/PR, DJ 10/12/2007; REsp n.º 853.409/PE, DJU de 29.08.2006; REsp n.º 788.479/SC, DJU de 06.02.2006; REsp n.º 813.215/SC, DJU de 17.08.2006).

2. Sob a égide da Lei n.º 8.212/91, o E. STJ firmou o entendimento de ser ilegal o cálculo, em separado, da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina em relação ao salário do mês de dezembro, tese que restou superada com a edição da Lei n.º 8.620/93, que estabeleceu expressamente essa forma de cálculo em separado.

3. In casu, a discussão cinge-se à pretensão da repetição do indébito dos valores pagos separadamente a partir de 1994, quando vigente norma legal a respaldar a tributação em separado da gratificação natalina.

4. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.52.004400-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: TANIA REGINA ROSSI PIASENTIN

PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

OAB: RS-59707

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.066.682/SP, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, que decidiu a questão em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. DE-CRETO Nº 612/92. LEI FEDERAL Nº 8.212/91. CÁLCULO EM SEPARADO. LEGALIDADE APÓS EDIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 8.620/93.

1. A Lei n.º 8.620/93, em seu art. 7.º, § 2.º autorizou expressamente a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor bruto do 13.º salário, cuja base de cálculo deve ser calculada em separado do salário-de-remuneração do respectivo mês de dezembro (Precedentes: REsp 868.242/RN, DJe 12/06/2008; EREsp 442.781/PR, DJ 10/12/2007; REsp n.º 853.409/PE, DJU de 29.08.2006; REsp n.º 788.479/SC, DJU de 06.02.2006; REsp n.º 813.215/SC, DJU de 17.08.2006).

2. Sob a égide da Lei n.º 8.212/91, o E. STJ firmou o entendimento de ser ilegal o cálculo, em separado, da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina em relação ao salário do mês de dezembro, tese que restou superada com a edição da Lei n.º 8.620/93, que estabeleceu expressamente essa forma de cálculo em separado.

3. In casu, a discussão cinge-se à pretensão da repetição do indébito dos valores pagos separadamente a partir de 1994, quando vigente norma legal a respaldar a tributação em separado da gratificação natalina.

4. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.52.004560-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ANDRÉ KRUSSER DALMAZZO

PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

OAB: RS-59707

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.066.682/SP, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, que decidiu a questão em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. DE-CRETO Nº 612/92. LEI FEDERAL Nº 8.212/91. CÁLCULO EM SEPARADO. LEGALIDADE APÓS EDIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 8.620/93.

1. A Lei n.º 8.620/93, em seu art. 7.º, § 2.º autorizou expressamente a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor bruto do 13.º salário, cuja base de cálculo deve ser calculada em separado do salário-de-remuneração do respectivo mês de dezembro (Precedentes: REsp 868.242/RN, DJe 12/06/2008; EREsp 442.781/PR, DJ 10/12/2007; REsp n.º 853.409/PE, DJU de 29.08.2006; REsp n.º 788.479/SC, DJU de 06.02.2006; REsp n.º 813.215/SC, DJU de 17.08.2006).

2. Sob a égide da Lei n.º 8.212/91, o E. STJ firmou o entendimento de ser ilegal o cálculo, em separado, da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina em relação ao salário do mês de dezembro, tese que restou superada com a edição da Lei n.º 8.620/93, que estabeleceu expressamente essa forma de cálculo em separado.

3. In casu, a discussão cinge-se à pretensão da repetição do indébito dos valores pagos separadamente a partir de 1994, quando vigente norma legal a respaldar a tributação em separado da gratificação natalina.

4. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.52.004404-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ELIOMAR BALBUINO PAPPIS

PROC./ADV.: DIEGO DIFANTE

OAB: RS-59707

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.066.682/SP, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, que decidiu a questão em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. DE-CRETO Nº 612/92. LEI FEDERAL Nº 8.212/91. CÁLCULO EM SEPARADO. LEGALIDADE APÓS EDIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 8.620/93.

1. A Lei n.º 8.620/93, em seu art. 7.º, § 2.º autorizou expressamente a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor bruto do 13.º salário, cuja base de cálculo deve ser calculada em separado do salário-de-remuneração do respectivo mês de dezembro (Precedentes: REsp 868.242/RN, DJe 12/06/2008; EREsp 442.781/PR, DJ 10/12/2007; REsp n.º 853.409/PE, DJU de 29.08.2006; REsp n.º 788.479/SC, DJU de 06.02.2006; REsp n.º 813.215/SC, DJU de 17.08.2006).

2. Sob a égide da Lei n.º 8.212/91, o E. STJ firmou o entendimento de ser ilegal o cálculo, em separado, da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina em relação ao salário do mês de dezembro, tese que restou superada com a edição da Lei n.º 8.620/93, que estabeleceu expressamente essa forma de cálculo em separado.

3. In casu, a discussão cinge-se à pretensão da repetição do indébito dos valores pagos separadamente a partir de 1994, quando vigente norma legal a respaldar a tributação em separado da gratificação natalina.

4. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por

força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.52.004660-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: PAULO ROGERIO AMARAL NUNES

PROC./ADV.: DIEGO DIFANTE

OAB: RS-59707

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.066.682/SP, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, que decidiu a questão em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. DE-CRETO Nº 612/92. LEI FEDERAL Nº 8.212/91. CÁLCULO EM SEPARADO. LEGALIDADE APÓS EDIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 8.620/93.

1. A Lei n.º 8.620/93, em seu art. 7.º, § 2.º autorizou expressamente a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor bruto do 13.º salário, cuja base de cálculo deve ser calculada em separado do salário-de-remuneração do respectivo mês de dezembro (Precedentes: REsp 868.242/RN, DJe 12/06/2008; EREsp 442.781/PR, DJ 10/12/2007; REsp n.º 853.409/PE, DJU de 29.08.2006; REsp n.º 788.479/SC, DJU de 06.02.2006; REsp n.º 813.215/SC, DJU de 17.08.2006).

2. Sob a égide da Lei n.º 8.212/91, o E. STJ firmou o entendimento de ser ilegal o cálculo, em separado, da contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina em relação ao salário do mês de dezembro, tese que restou superada com a edição da Lei n.º 8.620/93, que estabeleceu expressamente essa forma de cálculo em separado.

3. In casu, a discussão cinge-se à pretensão da repetição do indébito dos valores pagos separadamente a partir de 1994, quando vigente norma legal a respaldar a tributação em separado da gratificação natalina.

4. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, após retificação em sede de embargos de declaração, nos seguintes termos:

"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO NCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."

Posteriormente, constatada a necessidade de explicitação do que havia sido deliberado no recurso acima mencionado, a matéria foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1.089.720, que assim decidiu, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. ALEGAÇÕES GÊNICAS. SÚMULA N. 284/STF. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF. REGRA GERAL DE INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. PRESERVAÇÃO DA TESE JULGADA NO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA RESP. N. 1.227.133 - RS NO SENTIDO DA ISENÇÃO DO IR SOBRE OS JUROS DE MORA PAGOS NO

CONTEXTO DE PERDA DO EMPREGO. ADOÇÃO DE FORMA CUMULATIVA DA TESE DO ACCESSORIUM SEQUITUR SUUM PRINCIPALE PARA ISENTAR DO IR OS JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE VERBA ISENTA OU FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO IR.

1. Não merece conhecimento o recurso especial que aponta violação ao art. 535, do CPC, sem, na própria peça, individualizar o erro, a obscuridade, a contradição ou a omissão ocorridas no acórdão proferido pela Corte de Origem, bem como sua relevância para a solução da controvérsia apresentada nos autos. Incidência da Súmula n. 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

2. Regra geral: incide o IRPF sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.506/64, inclusive quando reconhecidos em reclamatórias trabalhistas, apesar de sua natureza indenizatória reconhecida pelo mesmo dispositivo legal (matéria ainda não pacificada em recurso representativo da controvérsia).

3. Primeira exceção: são isentos de IRPF os juros de mora quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho, em reclamatórias trabalhistas ou não. Isto é, quando o trabalhador perde o emprego, os juros de mora incidentes sobre as verbas remuneratórias ou indenizatórias que lhe são pagas são isentos de imposto de renda. A isenção é circunstancial para proteger o trabalhador em uma situação sócio-econômica desfavorável (perda do emprego), daí a incidência do art. 6º, V, da Lei n. 7.713/88. Nesse sentido, quando reconhecidos em reclamatória trabalhista, não basta haver a ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias (matéria já pacificada no recurso representativo da controvérsia REsp. n.º 1.227.133 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 28.9.2011).

3.1. Nem todas as reclamatórias trabalhistas discutem verbas de despedida ou rescisão de contrato de trabalho, ali podem ser discutidas outras verbas ou haver o contexto de continuidade do vínculo empregatício. A discussão exclusiva de verbas dissociadas do fim do vínculo empregatício exclui a incidência do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88. 3.2. O fator determinante para ocorrer a isenção do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88 é haver a perda do emprego e a fixação das verbas respectivas, em juízo ou fora dele. Ocorrendo isso, a isenção abarca tanto os juros incidentes sobre as verbas indenizatórias e remuneratórias quanto os juros incidentes sobre as verbas não isentas.

4. Segunda exceção: são isentos do imposto de renda os juros de mora incidentes sobre verba principal isenta ou fora do campo de incidência do IR, mesmo quando pagos fora do contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância em que não há perda do emprego), consoante a regra do "accessorium sequitur suum principale".

5. Em que pese haver nos autos verbas reconhecidas em reclamatória trabalhista, não restou demonstrado que o foram no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância de perda do emprego). Sendo assim, é inaplicável a isenção apontada no item "3", subsistindo a isenção decorrente do item "4" exclusivamente quanto às verbas do FGTS e respectiva correção monetária FADT que, consoante o art. 28 e parágrafo único, da Lei n. 8.036/90, são isentas.

6. Quadro para o caso concreto onde não houve rescisão do contrato de trabalho: I Principal: Horas-extras (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; I Acessório: Juros de mora sobre horas-extras (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; I Principal: Décimo-terceiro salário (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; I Acessório: Juros de mora sobre décimo-terceiro salário (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; I Principal: FGTS (verba remuneratória isenta) = Isento do imposto de renda (art. 28, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90); I Acessório: Juros de mora sobre o FGTS (lucros cessantes) = Isento do imposto de renda (acessório segue o principal). 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido. Destaco que o REsp 1.002.665/RS, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 uma vez que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp n 1.227.133/RS, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC e Resolução n.8 /STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp n. 1.089.720, após o trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005130-51.2012.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ARCANJO GRILO
PROC./ADV.: RUDINEI FRACASSO
PROCESSO: 5006289-26.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SADI MACIEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: CELSO CORDEIRO
PROCESSO: 5006591-55.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VITOR FREITAS DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI
PROCESSO: 5038421-54.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DIONE KUCZKOWSKI
PROC./ADV.: INÊS ESTANISLAVA PUCCI
OAB: PR-26201
PROC./ADV.: SALETE STAFFEN.
OAB: PR-25662
PROC./ADV.: MARIA DAIANA B DE CAMARGO JUCHEM
PROCESSO: 5040584-07.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLEIDE MARA DOMINGUES MACIEL
PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY
OAB: PR-33924
PROC./ADV.: ROBERTA LOPES MACIEL
PROCESSO: 5040823-11.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO SPEZBEUKA
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI
PROCESSO: 5041501-26.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DENISE MARIA CALIXTO
PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY
PROCESSO: 5049055-12.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): REGINA MARIA DE CRISTO
PROC./ADV.: ARNALDO A. CORAÇÃO
PROCESSO: 5049057-79.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LEILA ABIB BRITES
PROC./ADV.: ARNALDO A. CORAÇÃO
PROCESSO: 5042076-34.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VERA LUCIA SOVINSKI DOS SANTOS
PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY
PROCESSO: 5035967-04.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IDALINA CAETANO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
PROCESSO: 5036017-30.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO CANEDO DA SILVA
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG
PROCESSO: 5001923-20.2012.4.04.7012
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VILMA DE JESUS DALMOLIN
PROC./ADV.: ALESSANDRO JOSÉ HOHMANN
PROCESSO: 5001973-46.2012.4.04.7012
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ANTONIO FONTANELLA
PROC./ADV.: LINCOLN TADEU CERKUNVIS
PROCESSO: 5038415-47.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CELSO SIDNEI GIRARDI
PROC./ADV.: LINCOLN TADEU CERKUNVIS
PROCESSO: 5038419-84.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO ALCEU RIGON FILHO
PROC./ADV.: MARIA DAIANA B. DE CAMARGO JUCHEM
OAB: PR-28202
PROC./ADV.: INÊS ESTANISLAVA PUCCI
OAB: PR-26201
PROC./ADV.: ALINE CRISTIANE SUSIN
PROCESSO: 5011626-02.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JAIR PEDRO TOBIAS
PROC./ADV.: LIZETH SANDRA F. DETROS
PROCESSO: 5037501-80.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADENILDE MARIA CONSALTER DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ARNALDO A. CORAÇÃO
PROCESSO: 5042073-79.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA REGINA CASSOL CAVALIERI
PROC./ADV.: INAÊ BRUSTOLIN DE MELO
PROCESSO: 5038250-97.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CELSO LUIZ JOHNSSON
PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY
PROCESSO: 5038266-51.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JANETE RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG
PROCESSO: 5040202-14.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WILSON TONIOLO
PROC./ADV.: NASSER AHMAD ALLAN
PROCESSO: 5040604-95.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JAIR PEDRALLI
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI
PROCESSO: 5037909-71.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIANA CESAR FURTADO
PROC./ADV.: GILSON VACISKI BARBOSA
PROCESSO: 5041400-86.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLÁUDIO PETERNELA SANTINI
PROC./ADV.: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
PROCESSO: 5013748-91.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARLENE KOTELOK DINIZ
PROC./ADV.: RICARDO MUSSI
PROCESSO: 5013000-59.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA KAZUKO MARTINS
PROC./ADV.: INAÊ BRUSTOLIN DE MELO
OAB: PR-26377
PROC./ADV.: EMILY KARIME UBA NASSAR



PROCESSO: 5011628-69.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDSON LOPES DE DEUS
PROC./ADV.: FELIPE CIANCA FORTES .
PROCESSO: 5011624-32.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARLI MARIA BOER
PROC./ADV.: LIZETH SANDRA F. DETROS
PROCESSO: 5036112-60.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FERNANDO ANTONIO MIRANDA
PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY
PROCESSO: 5036027-74.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROSELI WALESKO FALCE
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI
PROCESSO: 5015361-49.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ONÉLIA GLOR DIAS
PROC./ADV.: WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO
PROCESSO: 5037932-17.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZA KIYOKO KANASHIMA
PROC./ADV.: MARÍLIA MARIA PAESE
PROCESSO: 5037511-27.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FORTUNATO MACHADO FILHO
PROC./ADV.: ARNALDO A. CORAÇÃO
PROCESSO: 5037632-55.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSENEIDE ROTA DA PURIFICAÇÃO
PROC./ADV.: ARNALDO A. CORAÇÃO
PROCESSO: 5037665-45.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PATRICIA VALÉRIA GASPAR
PROC./ADV.: ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO
PROCESSO: 5013905-64.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENEDITO TORREZAN
PROC./ADV.: WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO
PROCESSO: 5005807-24.2011.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CÍCERO JORGE DE SOUSA
PROC./ADV.: JORGE ANDRÉ MENEZES
OAB: PR-27941
PROC./ADV.: MARCELO MENEZES DE AZEVEDO
PROCESSO: 5006691-10.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLEONICE NURMBERG FELINI
PROC./ADV.: CRISTIANE AGATTI STANOGA
PROCESSO: 5002145-85.2012.4.04.7012
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PEDRO MARCOS COELHO
PROC./ADV.: VOLMAR DALAVECHIA
PROCESSO: 5006295-33.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EMOGENIO MOLINA
PROC./ADV.: MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI
PROCESSO: 5006326-53.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): APARECIDO DE OLIVEIRA LIMA
PROC./ADV.: PATRÍCIA GESUALDO PARANHOS DE OLIVEIRA
OAB: PR-39970
PROC./ADV.: CAROLINE ISABELA CRISTOFOLI ZEILMANN
PROCESSO: 5006327-38.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): REINALDO CAMPOS DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI
PROCESSO: 5006328-23.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENEDITA CRISTOFOLI
PROC./ADV.: MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI
PROCESSO: 5021858-73.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ PINTO DE MIRANDA
PROC./ADV.: SANDRA MELISSA DE MEDEIROS
PROCESSO: 5017562-14.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): BENEDITO GONÇALVES DE OLIVEIRA SOBRINHO
PROC./ADV.: NEUSA MARA LEMOS
PROCESSO: 5002765-12.2012.4.04.7008
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HAROLDO TEIXEIRA MARTINS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÕES

PROCESSO: 0027678-38.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO DE CASTRO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR - OAB: SP-90916
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0028122-71.2004.4.03.6302, da relatoria do Juiz Federal Adel Américo Dias de Oliveira, julgado com o seguinte voto-ementa:
"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES DA TNU. SÚMULA 33/TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.
1. Pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de atividade especial e sua conversão em tempo comum.
2. Sentença de parcial procedência do pedido. Quanto à data de início do benefício, asseverou o juízo monocrático que "Fixo como termo de pagamento dos valores em atraso, no caso em espécie, o da data de juntada do Laudo Pericial, tendo em vista que foi a partir do mesmo que se constatou a natureza especial das atividades perante o Poder Judiciário - onde a causa se encontra para análise e julgamento. Ademais, em sede fixação de valores em atraso, deve o Julgador valer-se do princípio da Razoabilidade para estabelecê-los. Ou seja, deve promover um equilíbrio entre os valores devidos e pagos a destempe àqueles que tiveram seus direitos reconhecidos judicialmente, sem, no entanto, penalizar o Erário Público, em virtude da demora do interessado (autor/autora) em requerer a sua análise perante o Judiciário".
3. Manutenção da sentença, no ponto, pela 4ª Turma Recursal de São Paulo.
4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.
5. Alegação de que o acórdão é divergente da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, de julgados das Turmas Recursais de São Paulo e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como da Súmula 33/TNU.
6. Admissão do incidente pela Presidência da Turma Recursal de origem.
7. Inicialmente, cumpre salientar que julgados de Tribunais Regionais Federais e de turmas recursais da mesma região do acórdão recorrido não servem à configuração do dissenso jurisprudencial, em face da ausência de previsão no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01. Por outro lado, restou demonstrada a divergência com a jurisprudência dominante do STJ e com a Súmula 33/TNU.
8. Busca a parte autora a reafirmação do entendimento desta TNU e do STJ segundo o qual tendo o segurado satisfeito os pressupostos ao benefício na data do requerimento administrativo essa é a data a ser fixada como a do início dos efeitos financeiros das prestações.
9. A questão já é pacificada nesta Turma Nacional de Uniformização, no seguinte sentido: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIO-

NAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. EFEITOS FINANCEIROS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS QUANDO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO EM JUÍZO. DISPOSIÇÃO LEGAL EXPRESSA. SÚMULA 33 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. 1. Na dicção da Súmula 33 da TNU, "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço nada data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício". 2. Segundo a teoria da norma, uma vez aperfeiçoados todos os critérios da hipótese de incidência previdenciária, desencadeia-se o juízo lógico que determina o dever jurídico do INSS conceder a prestação previdenciária. A questão da comprovação dos fatos que constituem o antecedente normativo constitui matéria estranha à disciplina da relação jurídica de benefícios e não inibem os efeitos imediatos da realização, no plano dos fatos, dos requisitos dispostos na hipótese normativa. 3. A concessão de aposentadoria gera efeitos a partir da data do requerimento administrativo quando os requisitos legais já eram aperfeiçoados pelo segurado desde então, ainda que a sua comprovação somente tenha sido possível em juízo. 4. O pagamento de diferenças desde a data da entrada do requerimento administrativo de aposentadoria não constitui instrumento de penalização da entidade previdenciária, mas exigência de norma jurídica expressa concretizadora da cláusula do direito adquirido (Lei 8.213/1991, artigos 49, inciso II, e 54). 5. É inaceitável o sacrifício de parcela de direito fundamental de uma pessoa em razão de ela - que se presume desconhecadora do complexo arranjo normativo previdenciário - não ter conseguido reunir, no âmbito administrativo, a documentação necessária para a perfeita demonstração de seu direito. 6. Precedentes: TNU, PU 2004.72.95.02.0109-0, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 23.03.2010; TNU, PU 2007.72.55.00.2223-6, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 09.08.2010. 7. Pedido de Uniformização conhecido e provido. (PE-DILEF 200461850249096, JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS, DOU 08/07/2011, SEÇÃO 1.)".
10. Também a Súmula 33/TNU - "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício".
11. Assim, o voto é por dar provimento ao incidente para reafirmar o entendimento desta TNU segundo o qual se o segurado satisfaz os pressupostos à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição já quando do requerimento administrativo, este será o termo inicial dos efeitos financeiros.
12. Sugestão ao e. Presidente desta Turma Nacional de Uniformização para que imprima ao julgamento desde feito a sistemática do art. 7º, VII, 'a', do RITNU.
13. Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido, nos termos acima".
Acréscito que o referido processo já está indicado no quadro informativo dos feitos processados de acordo com o mencionado artigo, e que se encontra disponível no Portal da Justiça Federal no seguinte endereço eletrônico: <http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view> .
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta TNU, após o respectivo trânsito em julgado.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2004.61.84.517465-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ROQUE BARBOSA COELHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Os autos vieram-me conclusos após o término do mandato da relatora, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes.
Em que pese anterior distribuição, verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.
1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.
2. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.
3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.

4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP nº 811.261/SP.

5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.

6. Não conhecimento do pedido de uniformização.

7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400); e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).

8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."

9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.

10. Inteligência da Questão de Ordem nº 13 deste órgão uniformizador.

11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.

12. Pedido de Uniformização não conhecido.

13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2005.63.01.023161-7

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE BONITO POLI

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ART. 102, II, "A", DA CF/1988. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. OFENSA INDIRETA OU REFLEXA À CONSTITUIÇÃO. RECURSO INADMITIDO.

1. Recurso extraordinário interposto com fundamento do art. 102, III, "a", da

Constituição Federal.

2. Acórdão da Turma Nacional de Uniformização que deu provimento ao incidente de uniformização para, reafirmando a tese de que são irrepetíveis as prestações previdenciárias quando recebidas de boa-fé, ainda que em antecipação de tutela, julgar procedente o pedido de cessação dos descontos efetuados no benefício de pensão por morte.

3. Alegação, após preliminar de existência de repercussão geral, de violação do art. 97 da Constituição Federal. Apresentação da tese de que é devida a restituição dos valores recebidos por força de antecipação de tutela que foi revogada e de que posição em contrário somente pode ser admitida mediante a declaração de inconstitucionalidade dos arts. 273, § 2º, e 475-O do CPC e 115 da Lei n. 8.213/1991.

4. A análise da suposta ofensa ao art. 97 da Constituição Federal implica, de início, o exame da negativa de vigência dos artigos infraconstitucionais supracitados. Assim, se ofensa houve a dispositivo constitucional, terá sido de forma indireta ou reflexa, não ensejando o cabimento do recurso extraordinário.

5. Recurso extraordinário inadmitido com base no art. 7º, X, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010428-55.2005.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: LUIS ANTONIO SANTANA

PROC./ADV.: KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA

- OAB: SP-248879

PROC./ADV.: INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO - OAB: SP-245400

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0028122-71.2004.4.03.6302, da relatoria do Juiz Federal Adel Américo Dias de Oliveira, julgado com o seguinte voto-ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES DA TNU. SÚMULA 33/TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de atividade especial e sua conversão em tempo comum.

2. Sentença de parcial procedência do pedido. Quanto à data de início do benefício, asseverou o juízo monocrático que "Fixo como termo de pagamento dos valores em atraso, no caso em espécie, o da data de juntada do Laudo Pericial, tendo em vista que foi a partir do mesmo que se constatou a natureza especial das atividades perante o Poder Judiciário - onde a causa se encontra para análise e julgamento. Ademais, em sede fixação de valores em atraso, deve o Julgador valer-se do princípio da Razoabilidade para estabelecê-los. Ou seja, deve promover um equilíbrio entre os valores devidos e pagos a destempe àqueles que tiveram seus direitos reconhecidos judicialmente, sem, no entanto, penalizar o Erário Público, em virtude da demora do interessado (autor/autora) em requerer a sua análise perante o Judiciário".

3. Manutenção da sentença, no ponto, pela 4ª Turma Recursal de São Paulo.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que o acórdão é divergente da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, de julgados das Turmas Recursais de São Paulo e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como da Súmula 33/TNU.

6. Admissão do incidente pela Presidência da Turma Recursal de origem.

7. Inicialmente, cumpre salientar que julgados de Tribunais Regionais Federais e de turmas recursais da mesma região do acórdão recorrido não servem à configuração do dissenso jurisprudencial, em face da ausência de previsão no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01. Por outro lado, restou demonstrada a divergência com a jurisprudência dominante do STJ e com a Súmula 33/TNU.

8. Busca a parte autora a reafirmação do entendimento desta TNU e do STJ segundo o qual tendo o segurado satisfeito os pressupostos ao benefício na data do requerimento administrativo essa é a data a ser fixada como a do início dos efeitos financeiros das prestações.

9. A questão já é pacificada nesta Turma Nacional de Uniformização, no seguinte sentido: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. EFEITOS FINANCEIROS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS QUANDO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO EM JUÍZO. DISPOSIÇÃO LEGAL EXPRESSA. SÚMULA 33 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. 1. Na dicção da Súmula 33 da TNU, "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço nada data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício". 2. Segundo a teoria da norma, uma vez aperfeiçoados todos os critérios da hipótese de incidência previdenciária, desencadeia-se o juízo lógico que determina o dever jurídico do INSS conceder a prestação previdenciária. A questão da comprovação dos fatos que constituem o antecedente normativo constitui matéria estranha à disciplina da relação jurídica de benefícios e não inibem os efeitos imediatos da realização, no plano dos fatos, dos requisitos dispostos na hipótese normativa. 3. A concessão de aposentadoria gera efeitos a partir da data do requerimento administrativo quando os requisitos legais já eram aperfeiçoados pelo segurado desde então, ainda que a sua comprovação somente tenha sido possível em juízo. 4. O pagamento de diferenças desde a data da entrada do requerimento administrativo de aposentadoria não constitui instrumento de penalização da entidade previdenciária, mas exigência de norma jurídica expressa concretizadora da cláusula do direito adquirido (Lei 8.213/1991, artigos 49, inciso II, e 54). 5. É inaceitável o sacrifício de parcela de direito fundamental de uma pessoa em razão de ela - que se presume desconhecadora do complexo arranjo normativo previdenciário - não ter conseguido reunir, no âmbito administrativo, a documentação necessária para a perfeita demonstração

de seu direito. 6. Precedentes: TNU, PU 2004.72.95.02.0109-0, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 23.03.2010; TNU, PU 2007.72.55.00.2223-6, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 09.08.2010. 7. Pedido de Uniformização conhecido e provido. (PE-DILEF 200461850249096, JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS, DOU 08/07/2011 SEÇÃO 1.)".

10. Também a Súmula 33/TNU - "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício".

11. Assim, o voto é por dar provimento ao incidente para reafirmar o entendimento desta TNU segundo o qual se o segurado satisfaz os pressupostos à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição já quando do requerimento administrativo, este será o termo inicial dos efeitos financeiros.

12. Sugestão ao e. Presidente desta Turma Nacional de Uniformização para que imprima ao julgamento desde feito a sistemática do art. 7º, VII, 'a', do RITNU.

13. Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido, nos termos acima".

Acrescento que o referido processo já está indicado no quadro informativo dos feitos processados de acordo com o mencionado artigo, e que se encontra disponível no Portal da Justiça Federal no seguinte endereço eletrônico: <http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view>.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008642-73.2005.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: GONÇALVES AVELINO

PROC./ADV.: ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA - OAB: SP-21242

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0028122-71.2004.4.03.6302, da relatoria do Juiz Federal Adel Américo Dias de Oliveira, julgado com o seguinte voto-ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES DA TNU. SÚMULA 33/TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de atividade especial e sua conversão em tempo comum.

2. Sentença de parcial procedência do pedido. Quanto à data de início do benefício, asseverou o juízo monocrático que "Fixo como termo de pagamento dos valores em atraso, no caso em espécie, o da data de juntada do Laudo Pericial, tendo em vista que foi a partir do mesmo que se constatou a natureza especial das atividades perante o Poder Judiciário - onde a causa se encontra para análise e julgamento. Ademais, em sede fixação de valores em atraso, deve o Julgador valer-se do princípio da Razoabilidade para estabelecê-los. Ou seja, deve promover um equilíbrio entre os valores devidos e pagos a destempe àqueles que tiveram seus direitos reconhecidos judicialmente, sem, no entanto, penalizar o Erário Público, em virtude da demora do interessado (autor/autora) em requerer a sua análise perante o Judiciário".

3. Manutenção da sentença, no ponto, pela 4ª Turma Recursal de São Paulo.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que o acórdão é divergente da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, de julgados das Turmas Recursais de São Paulo e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como da Súmula 33/TNU.

6. Admissão do incidente pela Presidência da Turma Recursal de origem.

7. Inicialmente, cumpre salientar que julgados de Tribunais Regionais Federais e de turmas recursais da mesma região do acórdão recorrido não servem à configuração do dissenso jurisprudencial, em face da ausência de previsão no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01. Por outro lado, restou demonstrada a divergência com a jurisprudência dominante do STJ e com a Súmula 33/TNU.

8. Busca a parte autora a reafirmação do entendimento desta TNU e do STJ segundo o qual tendo o segurado satisfeito os pressupostos ao benefício na data do requerimento administrativo essa é a data a ser fixada como a do início dos efeitos financeiros das prestações.

9. A questão já é pacificada nesta Turma Nacional de Uniformização, no seguinte sentido: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. EFEITOS FINANCEIROS. CUMPRIMENTO DOS REQUI-



SITOS QUANDO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO EM JUÍZO. DISPOSIÇÃO LEGAL EXPRESSA. SÚMULA 33 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. 1. Na dicção da Súmula 33 da TNU, "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço nada data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício". 2. Segundo a teoria da norma, uma vez aperfeiçoados todos os critérios da hipótese de incidência previdenciária, desencadeia-se o juízo lógico que determina o dever jurídico do INSS conceder a prestação previdenciária. A questão da comprovação dos fatos que constituem o antecedente normativo constitui matéria estranha à disciplina da relação jurídica de benefícios e não inibem os efeitos imediatos da realização, no plano dos fatos, dos requisitos dispostos na hipótese normativa. 3. A concessão de aposentadoria gera efeitos a partir da data do requerimento administrativo quando os requisitos legais já eram aperfeiçoados pelo segurado desde então, ainda que a sua comprovação somente tenha sido possível em juízo. 4. O pagamento de diferenças desde a data da entrada do requerimento administrativo de aposentadoria não constitui instrumento de penalização da entidade previdenciária, mas exigência de norma jurídica expressa concretizadora da cláusula do direito adquirido (Lei 8.213/1991, artigos 49, inciso II, e 54). 5. É inaceitável o sacrifício de parcela de direito fundamental de uma pessoa em razão de ela - que se presume desconhecadora do complexo arranjo normativo previdenciário - não ter conseguido reunir, no âmbito administrativo, a documentação necessária para a perfeita demonstração de seu direito. 6. Precedentes: TNU, PU 2004.72.95.02.0109-0, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 23.03.2010; TNU, PU 2007.72.55.00.2223-6, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 09.08.2010. 7. Pedido de Uniformização conhecido e provido. (PEDILEF 200461850249096, JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS, DOU 08/07/2011 SEÇÃO 1.)".

10. Também a Súmula 33/TNU - "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício". 11. Assim, o voto é por dar provimento ao incidente para reafirmar o entendimento desta TNU segundo o qual se o segurado satisfaz os pressupostos à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição já quando do requerimento administrativo, este será o termo inicial dos efeitos financeiros.

12. Sugestão ao e. Presidente desta Turma Nacional de Uniformização para que imprima ao julgamento desde feito a sistemática do art. 7º, VII, 'a', do RITNU.

13. Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido, nos termos acima".

Acréscito que o referido processo já está indicado no quadro informativo dos feitos processados de acordo com o mencionado artigo, e que se encontra disponível no Portal da Justiça Federal no seguinte endereço eletrônico: <http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view>.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014687-87.2005.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EXPEDITO PEREIRA
PROC./ADV.: FERNANDO RAMOS DE CAMARGO - OAB: SP-153313
PROC./ADV.: MILTON ALVES MACHADO JÚNIOR - OAB: SP-159986
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi interposto, exclusivamente, com matérias relacionadas à possibilidade de averbação, como atividade especial, do tempo de serviço laborado com exposição ao agente nocivo "ruído", seja em razão dos limites de tolerância que viabilizam o reconhecimento da especialidade, seja em relação à época em que se deu este labor, o que pode influenciar/alterar as respectivas exigências.

Em qualquer hipótese, essa questão jurídica já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7/RS, em acórdão assim ementado: "PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUIDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUIZA FEDERAL ROSA-NA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUIZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII c/c art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado, após o respectivo trânsito em julgado, tendo em vista que foi apresentado incidente de uniformização dirigido ao STJ (Pet 9059), que ainda está sendo processado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014760-65.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ADELIA JABALDO NAGY
PROC./ADV.: DANIELA VIRGINIA MATOS OAB: SP-193574
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato nor-

mativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0250563-31.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: HELENA TERESA MIRANDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Os autos vieram-me conclusos após o término do mandato da relatora, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes.

Em que pese anterior distribuição, verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.

2.A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.

3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.

4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP nº 811.261/SP.

5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.

6. Não conheço do pedido de uniformização.

7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400) ; e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).

8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."

9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.

10. Inteligência da Questão de Ordem nº 13 deste órgão uniformizador.

11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.

12. Pedido de Uniformização não conhecido.

13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012197-86.2005.4.03.6306

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: WALDEMAR DIAS DOS SANTOS

PROC./ADV.: JOSE SIMEÃO DA SILVA FILHO

OAB: SP-181108

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 583.834/SC, com repercussão geral reconhecida, em acórdão assim ementado:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES. 1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição. 2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99. 3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991. 4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes. 5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento"

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0354627-92.2005.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: JOAQUIM ROBERTO RODRIGUES

PROC./ADV.: NILTON MORENO

OAB: SP 175057

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº RE 564354/SE, em acórdão assim ementado:

"EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA

PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, da novel redação da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009875-47.2006.4.03.6310

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: EDVAN SOARES DA SILVA

PROC./ADV.: CRISTINA DOS SANTOS REZENDE - OAB: SP-

198643

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0002950.15.2008.4.04.7158, da Relatoria do Juiz Federal Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONVERSÃO DO PERÍODO TRABALHADO. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001795-73.2006.4.03.6317

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: PAULO JOSÉ PEREIRA DA SILVA

OAB: SP-281702

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0017741-33.2006.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: GETULIO THEODORO PADILHA

PROC./ADV.: LILIAN CRISTINA BONATO OAB: SP-171720

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Os autos vieram-me conclusos após o término do mandato da relatora, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes.

Em que pese anterior distribuição, verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.

2.A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.

3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.



4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação do DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP nº 811.261/SP.

5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.

6. Não conheço do pedido de uniformização.

7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400) ; e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).

8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."

9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.

10. Inteligência da Questão de Ordem nº 13 deste órgão uniformizador.

11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.

12. Pedido de Uniformização não conhecido.

13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002247-83.2006.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CIRSO PEREIRA
PROC./ADV.: FABIULA CHERICONI
OAB: SP-189561
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº RE 564354/SE, em acórdão assim ementado:

"EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico

perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, da novel redação da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002923-31.2006.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DÚVAL GALVINANI
PROC./ADV.: NILTON MORENO
OAB: SP 175057
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº RE 564354/SE, em acórdão assim ementado:

"EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, da novel redação da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000202-27.2012.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO ANTONIO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN SIEGEL
OAB: SC-23056

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 583.834/SC, com repercussão geral reconhecida, em acórdão assim ementado:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES. 1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição. 2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de con-

tribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99. 3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991. 4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: RES 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes. 5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento"

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.50.004203-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DANIEL ALMEIDA
PROC./ADV.: ALOISIO JORGE HOLZMEIER OAB: RS-30384
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Os autos vieram-me conclusos após o término do mandato da Relatora, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes.

Em que pese anterior distribuição do feito, verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no PEDILEF 200771500038283/RS, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO COM CORREÇÃO MONETÁRIA - DIREITO RECONHECIDO - RENÚNCIA TÁCITA À PRESCRIÇÃO - PRAZO QUE VOLTA A CORRER POR INTEIRO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE - QUESTÃO DE ORDEM 20 - ACÓRDÃO E SENTENÇAS ANULADOS.

1. Ao reconhecer o direito, o ato administrativo importa em renúncia tácita à prescrição. Havendo renúncia tácita à prescrição o prazo prescricional volta a correr por inteiro.

2. Incidente de uniformização conhecido e provido em parte para anular acórdão e sentença e determinar que outra seja proferida afastada a prescrição, nos termos da Questão de Ordem 20.

3. Sugiro, respeitosamente, ao MM. Ministro imprimir a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação ora pacificada."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047183-49.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JORGE DE BRITO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal. É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0011451-38.2007.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARINETE VIEIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: CARLOS RENATO G. DOMINGOS
OAB: SP-156166
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Elío Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão

recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0045030-43.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: VALTER CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006120-44.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FATIMA DE ABREU
PROC./ADV.: FERNANDO VALDRIGHI
OAB: SP-158011
DECISÃO

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional à decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por dois fundamentos, ou seja, porque a matéria em discussão tinha cunho eminentemente processual, não se inserindo na competência desse Colegiado e por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

O Embargante alega que, na decisão embargada, não houve qualquer pronunciamento sobre o fato de ter o Supremo Tribunal Federal, no ARE 702.780, reconhecido a repercussão geral de matéria que estaria em discussão no caso. Sustenta, pois, que há omissão passível de ser sanada nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração.

A alegada omissão, no caso, não ocorreu, pois a decisão embargada foi clara ao explicitar as razões pelas quais o incidente de uniformização apresentado pelo ora embargante não poderia ser admitido.

Destaco que o Instituto Nacional do Seguro Social, em suas razões recursais, pretendia que se reconhecesse a ocorrência de nulidade da sentença, por alegada iliquidez. Entretanto, essa questão, por ser eminentemente processual, não pode ser objeto de deliberação pela Turma Nacional de Uniformização, uma vez que o artigo 14, §2º, da Lei 10.259/2001 é expresso ao determinar que o incidente deve versar sobre questões de direito material.

Ressalto que a discussão acerca do ônus pela apresentação de cálculos no âmbito dos JEFs, que é a matéria objeto do ARE 702.780 e que teve a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, sequer foi apresentada para eventual uniformização de divergência pela Turma Nacional de Uniformização e, ainda que o fosse, em nada alteraria a conclusão da decisão embargada, já que, por também ter caráter processual, estaria fora dos seus limites de atuação (art. 14, §2º, da Lei 14.259/2001).

Por fim, vale ressaltar que o rito processual no âmbito dos JEFs é peculiar e está definido por sua lei de regência (a Lei 10.259/2001), de forma que também as regras atinentes aos efeitos da repercussão geral devem ser observadas e interpretadas de forma a assegurar a estrita observância desse rito próprio. Esse registro é importante porque, no caso específico das demandas ajuizadas e decididas pelos Juizados Especiais Federais, a via extraordinária pode ser aberta em dois momentos distintos, a saber: a) na instância ordinária de origem, quando o acórdão proferido pela Turma recursal negar vigência a dispositivo constitucional ou contrariar a jurisprudência do STF; ou, b) após o processamento do pedido de uniformização de lei federal, quando esse versar sobre questão de direito material e o Colegiado, seja a TNU ou o STJ, incorrer naquelas hipóteses.

No caso, não sendo o caso de admissibilidade do incidente de uniformização de lei federal, caberá à Turma recursal de origem, analisar se é caso de aplicação do disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil, para se determinar o sobrestamento do feito em razão de se ter reconhecido a repercussão geral no ARE 702.780.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000882-44.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARNALDO BUENO DA FONSECA
PROC./ADV.: CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
OAB: SP-198643

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional à decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por dois fundamentos, ou seja, porque a matéria em discussão tinha cunho eminentemente processual, não se inserindo na competência desse Colegiado e por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

O Embargante alega que, na decisão embargada, não houve qualquer pronunciamento sobre o fato de ter o Supremo Tribunal Federal, no ARE 702.780, reconhecido a repercussão geral de matéria que estaria em discussão no caso. Sustenta, pois, que há omissão passível de ser sanada nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer con-



tradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide. Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração.

A alegada omissão, no caso, não ocorreu, pois a decisão embargada foi clara ao explicitar as razões pelas quais o incidente de uniformização apresentado pelo ora embargante não poderia ser admitido.

Destaco que o Instituto Nacional do Seguro Social, em suas razões recursais, pretendia que se reconhecesse a ocorrência de nulidade da sentença, por alegada iliquidez. Entretanto, essa questão, por ser eminentemente processual, não pode ser objeto de deliberação pela Turma Nacional de Uniformização, uma vez que o artigo 14, §2º, da Lei 10.259/2001 é expresso ao determinar que o incidente deve versar sobre questões de direito material.

Ressalto que a discussão acerca do ônus pela apresentação de cálculos no âmbito dos JEFs, que é a matéria objeto do ARE 702.780 e que teve a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, sequer foi apresentada para eventual uniformização de divergência pela Turma Nacional de Uniformização e, ainda que o fosse, em nada alteraria a conclusão da decisão embargada, já que, por também ter caráter processual, estaria fora dos seus limites de atuação (art. 14, §2º, da Lei 14.259/2001).

Por fim, vale ressaltar que o rito processual no âmbito dos JEFs é peculiar e está definido por sua lei de regência (a Lei 10.259/2001), de forma que também as regras atinentes aos efeitos da repercussão geral devem ser observadas e interpretadas de forma a assegurar a estrita observância desse rito próprio. Esse registro é importante porque, no caso específico das demandas ajuizadas e decididas pelos Juizados Especiais Federais, a via extraordinária pode ser aberta em dois momentos distintos, a saber: a) na instância ordinária de origem, quando o acórdão proferido pela Turma recursal negar vigência a dispositivo constitucional ou contrariar a jurisprudência do STF; ou, b) após o processamento do pedido de uniformização de lei federal, quando esse versar sobre questão de direito material e o Colegiado, seja a TNU ou o STJ, incorrer naquelas hipóteses.

No caso, não sendo o caso de admissibilidade do incidente de uniformização de lei federal, caberá à Turma recursal de origem, analisar se é caso de aplicação do disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil, para se determinar o sobrestamento do feito em razão de se ter reconhecido a repercussão geral no ARE 702.780. Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001013-40.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WANDERLEY APPARECIDO DA SILVA
PROC./ADV.: NATALINO APOLINÁRIO
OAB: SP-46 122
PROC./ADV.: MARCOS VINÍCIUS QUESSADA APOLINÁRIO
OAB: SP-164 723
PROC./ADV.: ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO
OAB: SP-175 995
PROC./ADV.: MARCEL ANTONIO DE SOUZA RAMIN
OAB: SP-277 089
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000891-27.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MERLIN CHEAVEGATI
PROC./ADV.: NATALINO APOLINÁRIO
OAB: SP-46 122
PROC./ADV.: MARCOS VINÍCIUS QUESSADA APOLINÁRIO
OAB: SP-164 723
PROC./ADV.: ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO
OAB: SP-175 995
PROC./ADV.: MARCEL ANTONIO DE SOUZA RAMIN
OAB: SP-277 089
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tri-

bunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001006-48.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALCIDES SILVA
PROC./ADV.: NATALINO APOLINÁRIO
OAB: SP-46 122
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013051-84.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO FELICIANO
PROC./ADV.: DANILA BOLOGNA LOURENCONI
OAB: SP/216508
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000890-42.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDUARDO ZABOTTO
PROC./ADV.: NATALINO APOLINÁRIO
OAB: SP-46 122
PROC./ADV.: MARCOS V. Q. APOLINÁRIO
OAB: SP-164 723
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que

imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002492-68.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUIZ PORFÍRIO
PROC./ADV.: NATALINO APOLINÁRIO
OAB: SP-46 122

PROC./ADV.: MARCOS VINÍCIUS QUESSADA APOLINÁRIO
OAB: SP-164 723
PROC./ADV.: ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO
OAB: SP-175 995

PROC./ADV.: MARCEL ANTONIO DE SOUZA RAMIN
OAB: SP-277 089
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002084-56.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONE PINTO DE SOUZA
PROC./ADV.: EDMARA MARQUES
OAB: SP-283347

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional à decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por dois fundamentos, ou seja, porque a matéria em discussão tinha cunho eminentemente processual, não se inserindo na competência desse Colegiado e por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

O Embargante alega que, na decisão embargada, não houve qualquer pronunciamento sobre o fato de ter o Supremo Tribunal Federal, no ARE 702.780, reconhecido a repercussão geral de matéria que estaria em discussão no caso. Sustenta, pois, que há omissão passível de ser sanada nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração.

A alegada omissão, no caso, não ocorreu, pois a decisão embargada foi clara ao explicitar as razões pelas quais o incidente de uniformização apresentado pelo ora embargante não poderia ser admitido.

Destaco que o Instituto Nacional do Seguro Social, em suas razões recursais, pretendia que se reconhecesse a ocorrência de nulidade da sentença, por alegada iliquidez. Entretanto, essa questão, por ser eminentemente processual, não pode ser objeto de deliberação pela Turma Nacional de Uniformização, uma vez que o artigo 14, §2º, da Lei 10.259/2001 é expresse ao determinar que o incidente deve versar sobre questões de direito material.

Ressalto que a discussão acerca do ônus pela apresentação de cálculos no âmbito dos JEFs, que é a matéria objeto do ARE 702.780 e que teve a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, sequer foi apresentada para eventual uniformização de divergência pela Turma Nacional de Uniformização e, ainda que o fosse, em nada alteraria a conclusão da decisão embargada, já que, por também ter caráter processual, estaria fora dos seus limites de atuação (art. 14, §2º, da Lei 14.259/2001).

Por fim, vale ressaltar que o rito processual no âmbito dos JEFs é peculiar e está definido por sua lei de regência (a Lei 10.259/2001), de forma que também as regras atinentes aos efeitos da repercussão geral devem ser observadas e interpretadas de forma a assegurar a estrita observância desse rito próprio. Esse registro é importante porque, no caso específico das demandas ajuizadas e decididas pelos Juizados Especiais Federais, a via extraordinária pode ser aberta em dois momentos distintos, a saber: a) na instância ordinária de origem, quando o acórdão proferido pela Turma recursal negar vigência a dispositivo constitucional ou contrariar a jurisprudência do STF; ou, b) após o processamento do pedido de uniformização de lei federal, quando esse versar sobre questão de direito material e o Colegiado, seja a TNU ou o STJ, incorrer naquelas hipóteses.

No caso, não sendo o caso de admissibilidade do incidente de uniformização de lei federal, caberá à Turma recursal de origem, analisar se é caso de aplicação do disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil, para se determinar o sobrestamento do feito em razão de se ter reconhecido a repercussão geral no ARE 702.780.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001371-81.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KIYOKA TAKAKI
PROC./ADV.: KELI CRISTINA M NUNES SCHMIT
OAB: SP-186072

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional à decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por dois fundamentos, ou seja, porque a matéria em discussão tinha cunho eminentemente processual, não se inserindo na competência desse Colegiado e por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

O Embargante alega que, na decisão embargada, não houve qualquer pronunciamento sobre o fato de ter o Supremo Tribunal Federal, no ARE 702.780, reconhecido a repercussão geral de matéria que estaria



em discussão no caso. Sustenta, pois, que há omissão passível de ser sanada nesta via. É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração.

A alegada omissão, no caso, não ocorreu, pois a decisão embargada foi clara ao explicitar as razões pelas quais o incidente de uniformização apresentado pelo ora embargante não poderia ser admitido.

Destaco que o Instituto Nacional do Seguro Social, em suas razões recursais, pretendia que se reconhecesse a ocorrência de nulidade da sentença, por alegada iliquidez. Entretanto, essa questão, por ser eminentemente processual, não pode ser objeto de deliberação pela Turma Nacional de Uniformização, uma vez que o artigo 14, §2º, da Lei 10.259/2001 é expresso ao determinar que o incidente deve versar sobre questões de direito material.

Ressalto que a discussão acerca do ônus pela apresentação de cálculos no âmbito dos JEFs, que é a matéria objeto do ARE 702.780 e que teve a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, sequer foi apresentada para eventual uniformização de divergência pela Turma Nacional de Uniformização e, ainda que o fosse, em nada alteraria a conclusão da decisão embargada, já que, por também ter caráter processual, estaria fora dos seus limites de atuação (art. 14, §2º, da Lei 14.259/2001).

Por fim, vale ressaltar que o rito processual no âmbito dos JEFs é peculiar e está definido por sua lei de regência (a Lei 10.259/2001), de forma que também as regras atinentes aos efeitos da repercussão geral devem ser observadas e interpretadas de forma a assegurar a estrita observância desse rito próprio. Esse registro é importante porque, no caso específico das demandas ajuizadas e decididas pelos Juizados Especiais Federais, a via extraordinária pode ser aberta em dois momentos distintos, a saber: a) na instância ordinária de origem, quando o acórdão proferido pela Turma Recursal negar vigência a dispositivo constitucional ou contrariar a jurisprudência do STF; ou, b) após o processamento do pedido de uniformização de lei federal, quando esse versar sobre questão de direito material e o Colegiado, seja a TNU ou o STJ, incorrer naquelas hipóteses.

No caso, não sendo o caso de admissibilidade do incidente de uniformização de lei federal, caberá à Turma Recursal de origem, analisar se é caso de aplicação do disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil, para se determinar o sobrestamento do feito em razão de se ter reconhecido a repercussão geral no ARE 702.780.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001681-87.2008.4.03.6310

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): CLEUSA APARECIDA DEFENDI DOS SANTOS

PROC./ADV.: FRANCISCO MAURO RAMALHO

OAB: SP-149991

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social à decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por dois fundamentos, ou seja, porque a matéria em discussão tinha cunho eminentemente processual, não se inserindo na competência desse Colegiado e por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

O Embargante alega que, na decisão embargada, não houve qualquer pronunciamento sobre o fato de ter o Supremo Tribunal Federal, no ARE 702.780, reconhecido a repercussão geral de matéria que estaria em discussão no caso. Sustenta, pois, que há omissão passível de ser sanada nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração.

A alegada omissão, no caso, não ocorreu, pois a decisão embargada foi clara ao explicitar as razões pelas quais o incidente de uniformização apresentado pelo ora embargante não poderia ser admitido.

Destaco que o Instituto Nacional do Seguro Social, em suas razões recursais, pretendia que se reconhecesse a ocorrência de nulidade da sentença, por alegada iliquidez. Entretanto, essa questão, por ser eminentemente processual, não pode ser objeto de deliberação pela Turma Nacional de Uniformização, uma vez que o artigo 14, §2º, da Lei 10.259/2001 é expresso ao determinar que o incidente deve versar sobre questões de direito material.

Ressalto que a discussão acerca do ônus pela apresentação de cálculos no âmbito dos JEFs, que é a matéria objeto do ARE 702.780 e que teve a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, sequer foi apresentada para eventual uniformização de divergência pela Turma Nacional de Uniformização e, ainda que o fosse, em nada alteraria a conclusão da decisão embargada, já que, por também ter caráter processual, estaria fora dos seus limites de atuação (art. 14, §2º, da Lei 14.259/2001).

Por fim, vale ressaltar que o rito processual no âmbito dos JEFs é peculiar e está definido por sua lei de regência (a Lei 10.259/2001), de forma que também as regras atinentes aos efeitos da repercussão geral devem ser observadas e interpretadas de forma a assegurar a estrita observância desse rito próprio. Esse registro é importante porque, no caso específico das demandas ajuizadas e decididas pelos Juizados Especiais Federais, a via extraordinária pode ser aberta em dois momentos distintos, a saber: a) na instância ordinária de origem, quando o acórdão proferido pela Turma Recursal negar vigência a dispositivo constitucional ou contrariar a jurisprudência do STF; ou, b) após o processamento do pedido de uniformização de lei federal, quando esse versar sobre questão de direito material e o Colegiado, seja a TNU ou o STJ, incorrer naquelas hipóteses.

No caso, não sendo o caso de admissibilidade do incidente de uniformização de lei federal, caberá à Turma Recursal de origem, analisar se é caso de aplicação do disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil, para se determinar o sobrestamento do feito em razão de se ter reconhecido a repercussão geral no ARE 702.780.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514893-20.2008.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA

REQUERENTE: EDINEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: PE-573-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Os autos vieram-me conclusos após o término do mandato da relatora, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes.

Em que pese anterior distribuição, verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 05038635120094058103, da relatoria do Juiz Federal Dr. Alcides Saldanha, julgado com a seguinte ementa:

DIREITO ASSISTENCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS - LEI Nº. 8.742/1993). PORTADOR DE VÍRUS HIV (AIDS) ASSINTOMÁTICO. INCAPACIDADE DE PROVER A PRÓPRIA MANUTENÇÃO. CONSIDERAÇÃO DE CONDIÇÕES SÓCIO-CULTURAIS ESTIGMATIZANTES. NECESSIDADE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TURMA NACIONAL. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº. 20, TNU. OPORTUNIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA E ACÓRDÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ARTS. 7º VII, "A" E 15, §§ 1º E 3º, DA RESOLUÇÃO CJF Nº. 22 DE 4 DE SETEMBRO DE 2008 (RI/TNU).

1 - Pedido de Uniformização manejado em face de acórdão que negou provimento ao recurso inominado e manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão do benefício de prestação continuada (LOAS - Lei nº. 8.742/1993) com fundamento em laudo pericial conclusivo pela capacidade para o trabalho, sem exame de condições sócio-culturais estigmatizantes da patologia. Portador de vírus HIV (AIDS) assintomático.

2 - Nos termos do art. 20, LOAS, na redação dada pela Lei nº. 12.470/2011 (que apenas explicita regas implícitas): "Para efeito de concessão deste benefício [prestação continuada], considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" (§ 2o); "A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2o, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS" (§ 6º). O estigma social que possa recair sobre o portador do vírus HIV (AIDS), ainda que assintomático, erige-se como potencial barreira à sua plena e efetiva inserção social em igualdade de condições, impondo-se a aferição de sua condição e grau. Há que se verificar se suas condições sociais permitem o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Essa é a interpretação que assegura a efetivação dos objetivos da assistência social, vale dizer, a garantia da vida através da prevenção e redução dos riscos de dano (art. 2º, I, LOAS).

3 - Jurisprudência dominante desta Turma Nacional: "a questão jurídica que merece enfrentamento é a da possibilidade de concessão de benefício por incapacidade não constatada em laudo médico quando presentes outras circunstâncias que acabam por inviabilizar qualquer tipo de exercício de atividade remunerada, normalmente ancoradas no estigma social que cerca

doenças como a AIDS. (...) Lembro que este Colegiado tem posicionamento consolidado no sentido do reconhecimento do direito a benefício previdenciário por incapacidade, independentemente de esta se encontrar identificada no laudo pericial, quando o julgador afira a presença de condições pessoais ou sociais que provoquem a sua caracterização. Assim, não obstante a conclusão médica apontar a possibilidade de exercício de atividade remunerada, outros - 2 - elementos podem levar o magistrado sentenciante à conclusão de sua impossibilidade, em face da extrema dificuldade de inserção ou reinserção no mercado de trabalho, situação em que a negativa de concessão do benefício implica ofensa à dignidade humana" (PEDILEF nº. 0005872- 82.2010.4.01.3200, Relª. Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DOU 23.3.2012); "(...) a jurisprudência consolidada nesta TNU já se firmou no sentido de que os portadores do vírus da AIDS, mesmo que assintomáticos, devem ter sua incapacidade aferida com base nas condições pessoais, sociais e econômicas, visto tratar-se de doença estigmatizante" (PEDILEF nº. 0512178-77.2009.4.05.8100, Rel. Juiz Federal Paulo Arena, DOU 11.5.2012); "A TNU tem posicionamento consolidado no sentido de que circunstâncias de natureza socioeconômica, profissional e cultural especificamente suscitadas pelo requerente devem ser levadas em conta para aferir se existe, na prática, real possibilidade de inserção no mercado de trabalho. Apesar de o laudo pericial atestar que, sob o ponto de vista clínico, não há impedimento objetivo para o exercício de atividade profissional, é, em tese, possível que o estigma social decorrente da contaminação pelo vírus HIV inviabilize, na prática, a obtenção de colocação profissional no meio social rural em que a requerente vive." (PEDILEF nº. 0520803-66.2010.4.05.8100, Rel. Juiz Federal Rogério Moreira Alves, DOU 6.7.2012)

4 - No caso sub examine, o recorrente alega possuir baixa escolaridade, qualifica-se como intor e refere discriminação social em virtude de ser portador do vírus HIV. Ademais, reside em obrol, município no interior do Ceará. Dessa forma, sua incapacidade há de ser aferida ponderando-se a possibilidade de inclusão no mercado de trabalho, em face de suas condições pessoais e do meio sócio-cultural em que está inserido.

5 - Aplicação da Questão de Ordem nº. 20 desta TNU: "Se a Turma acional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito".

6 - Incidente de Uniformização conhecido e parcialmente provido, para anular a sentença e o acórdão recorrido, a fim de que, no âmbito do JEF, seja dada oportunidade ao requerente de produzir prova das condições sócio-culturais estigmatizantes que entenda necessárias e suficientes.

7 - O julgamento deste incidente de uniformização, que reflete o entendimento consolidado da Turma Nacional de Uniformização, resultará na devolução à Turma de origem de todos os outros recursos que versem sobre o mesmo objeto a fim de que mantenham ou promovam a adequação do acórdão recorrido à tese jurídica firmada, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º VII, "a" e 15, §§ 1º e 3º, da Resolução CJF nº. 22 de 4 de setembro de 2008 (RI/TNU)."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU, após seu respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507882-40.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA CRISTINA DE JESUS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049

DECISÃO

Os autos vieram-me conclusos após o término do mandato da relatora, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes.

Em que pese anterior distribuição, verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.

2. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.

3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.

4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP nº 811.261/SP.

5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.

6. Não conheço do pedido de uniformização.

7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400); e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).

8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."

9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.

10. Inteligência da Questão de Ordem nº 13 deste órgão uniformizador.

11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.

12. Pedido de Uniformização não conhecido.

13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502200-07.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUAN ALMEIDA LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007

DECISÃO

Os autos vieram-me conclusos após o término do mandato da relatora, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes.

Em que pese anterior distribuição, verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.

2. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.

3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.

4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP nº 811.261/SP.

5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.

6. Não conheço do pedido de uniformização.

7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400); e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).

8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."

9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.

10. Inteligência da Questão de Ordem nº 13 deste órgão uniformizador.

11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.

12. Pedido de Uniformização não conhecido.

13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003714-40.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIS ANTONIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS VICENTE
OAB: SP-190969

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional à decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por dois fundamentos, ou seja, porque a matéria em discussão tinha cunho eminentemente processual, não se inserindo na competência desse Colegiado e por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

O Embargante alega que, na decisão embargada, não houve qualquer pronunciamento sobre o fato de ter o Supremo Tribunal Federal, no ARE 702.780, reconhecido a repercussão geral de matéria que estaria em discussão no caso. Sustenta, pois, que há omissão passível de ser sanada nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração.

A alegada omissão, no caso, não ocorreu, pois a decisão embargada foi clara ao explicitar as razões pelas quais o incidente de uniformização apresentado pelo ora embargante não poderia ser admitido.

Destaco que o Instituto Nacional do Seguro Social, em suas razões recursais, pretendia que se reconhecesse a ocorrência de nulidade da sentença, por alegada iliquidez. Entretanto, essa questão, por ser eminentemente processual, não pode ser objeto de deliberação pela Turma Nacional de Uniformização, uma vez que o artigo 14, §2º, da Lei 10.259/2001 é expresso ao determinar que o incidente deve versar sobre questões de direito material.

Ressalto que a discussão acerca do ônus pela apresentação de cálculos no âmbito dos JEFs, que é a matéria objeto do ARE 702.780 e que teve a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, sequer foi apresentada para eventual uniformização de divergência pela Turma Nacional de Uniformização e, ainda que o fosse, em nada alteraria a conclusão da decisão embargada, já que, por também ter caráter processual, estaria fora dos seus limites de atuação (art. 14, §2º, da Lei 14.259/2001).

Por fim, vale ressaltar que o rito processual no âmbito dos JEFs é peculiar e está definido por sua lei de regência (a Lei 10.259/2001), de forma que também as regras atinentes aos efeitos da repercussão geral devem ser observadas e interpretadas de forma a assegurar a estrita observância desse rito próprio. Esse registro é importante porque, no caso específico das demandas ajuizadas e decididas pelos Juizados Especiais Federais, a via extraordinária pode ser aberta em dois momentos distintos, a saber: a) na instância ordinária de origem, quando o acórdão proferido pela Turma recursal negar vigência a dispositivo constitucional ou contrariar a jurisprudência do STF; ou, b) após o processamento do pedido de uniformização de lei federal, quando esse versar sobre questão de direito material e o Colegiado, seja a TNU ou o STJ, incorrer naquelas hipóteses.

No caso, não sendo o caso de admissibilidade do incidente de uniformização de lei federal, caberá à Turma recursal de origem, analisar se é caso de aplicação do disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil, para se determinar o sobrestamento do feito em razão de se ter reconhecido a repercussão geral no ARE 702.780.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010717-46.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO DE MELLO
PROC./ADV.: EDUARDO DA SILVA CHIMENES
OAB: SP-243434

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional à decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por dois fundamentos, ou seja, porque a matéria em discussão tinha cunho eminentemente processual, não se inserindo na competência desse Colegiado e por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

O Embargante alega que, na decisão embargada, não houve qualquer pronunciamento sobre o fato de ter o Supremo Tribunal Federal, no ARE 702.780, reconhecido a repercussão geral de matéria que estaria



em discussão no caso. Sustenta, pois, que há omissão passível de ser sanada nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração.

A alegada omissão, no caso, não ocorreu, pois a decisão embargada foi clara ao explicitar as razões pelas quais o incidente de uniformização apresentado pelo ora embargante não poderia ser admitido.

Destaco que o Instituto Nacional do Seguro Social, em suas razões recursais, pretendia que se reconhecesse a ocorrência de nulidade da sentença, por alegada iliquidez. Entretanto, essa questão, por ser eminentemente processual, não pode ser objeto de deliberação pela Turma Nacional de Uniformização, uma vez que o artigo 14, §2º, da Lei 10.259/2001 é expresso ao determinar que o incidente deve versar sobre questões de direito material.

Ressalto que a discussão acerca do ônus pela apresentação de cálculos no âmbito dos JEFs, que é a matéria objeto do ARE 702.780 e que teve a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, sequer foi apresentada para eventual uniformização de divergência pela Turma Nacional de Uniformização e, ainda que o fosse, em nada alteraria a conclusão da decisão embargada, já que, por também ter caráter processual, estaria fora dos seus limites de atuação (art. 14, §2º, da Lei 14.259/2001).

Por fim, vale ressaltar que o rito processual no âmbito dos JEFs é peculiar e está definido por sua lei de regência (a Lei 10.259/2001), de forma que também as regras atinentes aos efeitos da repercussão geral devem ser observadas e interpretadas de forma a assegurar a estrita observância desse rito próprio. Esse registro é importante porque, no caso específico das demandas ajuizadas e decididas pelos Juizados Especiais Federais, a via extraordinária pode ser aberta em dois momentos distintos, a saber: a) na instância ordinária de origem, quando o acórdão proferido pela Turma recursal negar vigência a dispositivo constitucional ou contrariar a jurisprudência do STF; ou, b) após o processamento do pedido de uniformização de lei federal, quando esse versar sobre questão de direito material e o Colegiado, seja a TNU ou o STJ, incorrer naquelas hipóteses.

No caso, não sendo o caso de admissibilidade do incidente de uniformização de lei federal, caberá à Turma recursal de origem, analisar se é caso de aplicação do disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil, para se determinar o sobrestamento do feito em razão de se ter reconhecido a repercussão geral no ARE 702.780.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009084-97.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELINA LEGURI RUFO
PROC./ADV.: MAURÍCIO DE OLIVEIRA
OAB: SP-80414

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional à decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por dois fundamentos, ou seja, porque a matéria em discussão tinha cunho eminentemente processual, não se inserindo na competência desse Colegiado e por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

O Embargante alega que, na decisão embargada, não houve qualquer pronunciamento sobre o fato de ter o Supremo Tribunal Federal, no ARE 702.780, reconhecido a repercussão geral de matéria que estaria em discussão no caso. Sustenta, pois, que há omissão passível de ser sanada nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração.

A alegada omissão, no caso, não ocorreu, pois a decisão embargada foi clara ao explicitar as razões pelas quais o incidente de uniformização apresentado pelo ora embargante não poderia ser admitido.

Destaco que o Instituto Nacional do Seguro Social, em suas razões recursais, pretendia que se reconhecesse a ocorrência de nulidade da sentença, por alegada iliquidez. Entretanto, essa questão, por ser eminentemente processual, não pode ser objeto de deliberação pela Turma Nacional de Uniformização, uma vez que o artigo 14, §2º, da Lei 10.259/2001 é expresso ao determinar que o incidente deve versar sobre questões de direito material.

Ressalto que a discussão acerca do ônus pela apresentação de cálculos no âmbito dos JEFs, que é a matéria objeto do ARE 702.780 e que teve a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, sequer foi apresentada para eventual uniformização de divergência pela Turma Nacional de Uniformização e, ainda que o fosse, em nada alteraria a conclusão da decisão embargada, já que, por também ter caráter processual, estaria fora dos seus limites de atuação (art. 14, §2º, da Lei 14.259/2001).

Por fim, vale ressaltar que o rito processual no âmbito dos JEFs é peculiar e está definido por sua lei de regência (a Lei 10.259/2001), de forma que também as regras atinentes aos efeitos da repercussão geral devem ser observadas e interpretadas de forma a assegurar a estrita observância desse rito próprio. Esse registro é importante porque, no caso específico das demandas ajuizadas e decididas pelos Juizados Especiais Federais, a via extraordinária pode ser aberta em dois momentos distintos, a saber: a) na instância ordinária de origem, quando o acórdão proferido pela Turma recursal negar vigência a dispositivo constitucional ou contrariar a jurisprudência do STF; ou, b) após o processamento do pedido de uniformização de lei federal, quando esse versar sobre questão de direito material e o Colegiado, seja a TNU ou o STJ, incorrer naquelas hipóteses.

No caso, não sendo o caso de admissibilidade do incidente de uniformização de lei federal, caberá à Turma recursal de origem, analisar se é caso de aplicação do disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil, para se determinar o sobrestamento do feito em razão de se ter reconhecido a repercussão geral no ARE 702.780.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006867-81.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELENA MOREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: BENEDITO A. TOBIAS VIEIRA
OAB: -
PROC./ADV.: CIRSO TOBIAS VIEIRA
OAB: SP-263351

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional à decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por dois fundamentos, ou seja, porque a matéria em discussão tinha cunho eminentemente processual, não se inserindo na competência desse Colegiado e por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

O Embargante alega que, na decisão embargada, não houve qualquer pronunciamento sobre o fato de ter o Supremo Tribunal Federal, no ARE 702.780, reconhecido a repercussão geral de matéria que estaria em discussão no caso. Sustenta, pois, que há omissão passível de ser sanada nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração.

A alegada omissão, no caso, não ocorreu, pois a decisão embargada foi clara ao explicitar as razões pelas quais o incidente de uniformização apresentado pelo ora embargante não poderia ser admitido.

Destaco que o Instituto Nacional do Seguro Social, em suas razões recursais, pretendia que se reconhecesse a ocorrência de nulidade da sentença, por alegada iliquidez. Entretanto, essa questão, por ser eminentemente processual, não pode ser objeto de deliberação pela Turma Nacional de Uniformização, uma vez que o artigo 14, §2º, da Lei 10.259/2001 é expresso ao determinar que o incidente deve versar sobre questões de direito material.

Ressalto que a discussão acerca do ônus pela apresentação de cálculos no âmbito dos JEFs, que é a matéria objeto do ARE 702.780 e que teve a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, sequer foi apresentada para eventual uniformização de divergência pela Turma Nacional de Uniformização e, ainda que o fosse, em nada alteraria a conclusão da decisão embargada, já que, por também ter caráter processual, estaria fora dos seus limites de atuação (art. 14, §2º, da Lei 14.259/2001).

Por fim, vale ressaltar que o rito processual no âmbito dos JEFs é peculiar e está definido por sua lei de regência (a Lei 10.259/2001), de forma que também as regras atinentes aos efeitos da repercussão

geral devem ser observadas e interpretadas de forma a assegurar a estrita observância desse rito próprio. Esse registro é importante porque, no caso específico das demandas ajuizadas e decididas pelos Juizados Especiais Federais, a via extraordinária pode ser aberta em dois momentos distintos, a saber: a) na instância ordinária de origem, quando o acórdão proferido pela Turma recursal negar vigência a dispositivo constitucional ou contrariar a jurisprudência do STF; ou, b) após o processamento do pedido de uniformização de lei federal, quando esse versar sobre questão de direito material e o Colegiado, seja a TNU ou o STJ, incorrer naquelas hipóteses.

No caso, não sendo o caso de admissibilidade do incidente de uniformização de lei federal, caberá à Turma recursal de origem, analisar se é caso de aplicação do disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil, para se determinar o sobrestamento do feito em razão de se ter reconhecido a repercussão geral no ARE 702.780.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006327-33.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KOU UMEKAWA
PROC./ADV.: LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA
OAB: SP-201064

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional à decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por dois fundamentos, ou seja, porque a matéria em discussão tinha cunho eminentemente processual, não se inserindo na competência desse Colegiado e por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

O Embargante alega que, na decisão embargada, não houve qualquer pronunciamento sobre o fato de ter o Supremo Tribunal Federal, no ARE 702.780, reconhecido a repercussão geral de matéria que estaria em discussão no caso. Sustenta, pois, que há omissão passível de ser sanada nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração.

A alegada omissão, no caso, não ocorreu, pois a decisão embargada foi clara ao explicitar as razões pelas quais o incidente de uniformização apresentado pelo ora embargante não poderia ser admitido.

Destaco que o Instituto Nacional do Seguro Social, em suas razões recursais, pretendia que se reconhecesse a ocorrência de nulidade da sentença, por alegada iliquidez. Entretanto, essa questão, por ser eminentemente processual, não pode ser objeto de deliberação pela Turma Nacional de Uniformização, uma vez que o artigo 14, §2º, da Lei 10.259/2001 é expresso ao determinar que o incidente deve versar sobre questões de direito material.

Ressalto que a discussão acerca do ônus pela apresentação de cálculos no âmbito dos JEFs, que é a matéria objeto do ARE 702.780 e que teve a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, sequer foi apresentada para eventual uniformização de divergência pela Turma Nacional de Uniformização e, ainda que o fosse, em nada alteraria a conclusão da decisão embargada, já que, por também ter caráter processual, estaria fora dos seus limites de atuação (art. 14, §2º, da Lei 14.259/2001).

Por fim, vale ressaltar que o rito processual no âmbito dos JEFs é peculiar e está definido por sua lei de regência (a Lei 10.259/2001), de forma que também as regras atinentes aos efeitos da repercussão geral devem ser observadas e interpretadas de forma a assegurar a estrita observância desse rito próprio. Esse registro é importante porque, no caso específico das demandas ajuizadas e decididas pelos Juizados Especiais Federais, a via extraordinária pode ser aberta em dois momentos distintos, a saber: a) na instância ordinária de origem, quando o acórdão proferido pela Turma recursal negar vigência a dispositivo constitucional ou contrariar a jurisprudência do STF; ou, b) após o processamento do pedido de uniformização de lei federal, quando esse versar sobre questão de direito material e o Colegiado, seja a TNU ou o STJ, incorrer naquelas hipóteses.

No caso, não sendo o caso de admissibilidade do incidente de uniformização de lei federal, caberá à Turma recursal de origem, analisar se é caso de aplicação do disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil, para se determinar o sobrestamento do feito em razão de se ter reconhecido a repercussão geral no ARE 702.780. Mediante essas considerações, rejeito os embargos. Publique-se. Intime-se. Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005818-05.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): APARECIDO RIBEIRO
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB: SP-150596

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional à decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por dois fundamentos, ou seja, porque a matéria em discussão tinha cunho eminentemente processual, não se inserindo na competência desse Colegiado e por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

O Embargante alega que, na decisão embargada, não houve qualquer pronunciamento sobre o fato de ter o Supremo Tribunal Federal, no ARE 702.780, reconhecido a repercussão geral de matéria que estaria em discussão no caso. Sustenta, pois, que há omissão passível de ser sanada nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração.

A alegada omissão, no caso, não ocorreu, pois a decisão embargada foi clara ao explicitar as razões pelas quais o incidente de uniformização apresentado pelo ora embargante não poderia ser admitido.

Destaco que o Instituto Nacional do Seguro Social, em suas razões recursais, pretendia que se reconhecesse a ocorrência de nulidade da sentença, por alegada iliquidez. Entretanto, essa questão, por ser eminentemente processual, não pode ser objeto de deliberação pela Turma Nacional de Uniformização, uma vez que o artigo 14, §2º, da Lei 10.259/2001 é expresso ao determinar que o incidente deve versar sobre questões de direito material.

Ressalto que a discussão acerca do ônus pela apresentação de cálculos no âmbito dos JEFs, que é a matéria objeto do ARE 702.780 e que teve a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, sequer foi apresentada para eventual uniformização de divergência pela Turma Nacional de Uniformização e, ainda que o fosse, em nada alteraria a conclusão da decisão embargada, já que, por também ter caráter processual, estaria fora dos seus limites de atuação (art. 14, §2º, da Lei 14.259/2001).

Por fim, vale ressaltar que o rito processual no âmbito dos JEFs é peculiar e está definido por sua lei de regência (a Lei 10.259/2001), de forma que também as regras atinentes aos efeitos da repercussão geral devem ser observadas e interpretadas de forma a assegurar a estrita observância desse rito próprio. Esse registro é importante porque, no caso específico das demandas ajuizadas e decididas pelos Juizados Especiais Federais, a via extraordinária pode ser aberta em dois momentos distintos, a saber: a) na instância ordinária de origem, quando o acórdão proferido pela Turma recursal negar vigência a dispositivo constitucional ou contrariar a jurisprudência do STF; ou, b) após o processamento do pedido de uniformização de lei federal, quando esse versar sobre questão de direito material e o Colegiado, seja a TNU ou o STJ, incorrer naquelas hipóteses.

No caso, não sendo o caso de admissibilidade do incidente de uniformização de lei federal, caberá à Turma recursal de origem, analisar se é caso de aplicação do disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil, para se determinar o sobrestamento do feito em razão de se ter reconhecido a repercussão geral no ARE 702.780. Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003609-63.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO SERGIO DOS SANTOS PASSOS
PROC./ADV.: MAURÍCIO DE OLIVEIRA
OAB: SP-80414

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional à decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por dois fundamentos, ou seja, porque a matéria em discussão tinha cunho eminentemente processual, não se inserindo na competência desse Colegiado e por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

O Embargante alega que, na decisão embargada, não houve qualquer pronunciamento sobre o fato de ter o Supremo Tribunal Federal, no ARE 702.780, reconhecido a repercussão geral de matéria que estaria em discussão no caso. Sustenta, pois, que há omissão passível de ser sanada nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração.

A alegada omissão, no caso, não ocorreu, pois a decisão embargada foi clara ao explicitar as razões pelas quais o incidente de uniformização apresentado pelo ora embargante não poderia ser admitido.

Destaco que o Instituto Nacional do Seguro Social, em suas razões recursais, pretendia que se reconhecesse a ocorrência de nulidade da sentença, por alegada iliquidez. Entretanto, essa questão, por ser eminentemente processual, não pode ser objeto de deliberação pela Turma Nacional de Uniformização, uma vez que o artigo 14, §2º, da Lei 10.259/2001 é expresso ao determinar que o incidente deve versar sobre questões de direito material.

Ressalto que a discussão acerca do ônus pela apresentação de cálculos no âmbito dos JEFs, que é a matéria objeto do ARE 702.780 e que teve a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, sequer foi apresentada para eventual uniformização de divergência pela Turma Nacional de Uniformização e, ainda que o fosse, em nada alteraria a conclusão da decisão embargada, já que, por também ter caráter processual, estaria fora dos seus limites de atuação (art. 14, §2º, da Lei 14.259/2001).

Por fim, vale ressaltar que o rito processual no âmbito dos JEFs é peculiar e está definido por sua lei de regência (a Lei 10.259/2001), de forma que também as regras atinentes aos efeitos da repercussão geral devem ser observadas e interpretadas de forma a assegurar a estrita observância desse rito próprio. Esse registro é importante porque, no caso específico das demandas ajuizadas e decididas pelos Juizados Especiais Federais, a via extraordinária pode ser aberta em dois momentos distintos, a saber: a) na instância ordinária de origem, quando o acórdão proferido pela Turma recursal negar vigência a dispositivo constitucional ou contrariar a jurisprudência do STF; ou, b) após o processamento do pedido de uniformização de lei federal, quando esse versar sobre questão de direito material e o Colegiado, seja a TNU ou o STJ, incorrer naquelas hipóteses.

No caso, não sendo o caso de admissibilidade do incidente de uniformização de lei federal, caberá à Turma recursal de origem, analisar se é caso de aplicação do disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil, para se determinar o sobrestamento do feito em razão de se ter reconhecido a repercussão geral no ARE 702.780.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002097-45.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO JOSE PEREIRA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
OAB: SP-161110

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional à decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por dois fundamentos, ou seja, porque a matéria em discussão tinha cunho eminentemente processual, não se inserindo na competência desse Colegiado e por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

O Embargante alega que, na decisão embargada, não houve qualquer pronunciamento sobre o fato de ter o Supremo Tribunal Federal, no ARE 702.780, reconhecido a repercussão geral de matéria que estaria

em discussão no caso. Sustenta, pois, que há omissão passível de ser sanada nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração.

A alegada omissão, no caso, não ocorreu, pois a decisão embargada foi clara ao explicitar as razões pelas quais o incidente de uniformização apresentado pelo ora embargante não poderia ser admitido.

Destaco que o Instituto Nacional do Seguro Social, em suas razões recursais, pretendia que se reconhecesse a ocorrência de nulidade da sentença, por alegada iliquidez. Entretanto, essa questão, por ser eminentemente processual, não pode ser objeto de deliberação pela Turma Nacional de Uniformização, uma vez que o artigo 14, §2º, da Lei 10.259/2001 é expresso ao determinar que o incidente deve versar sobre questões de direito material.

Ressalto que a discussão acerca do ônus pela apresentação de cálculos no âmbito dos JEFs, que é a matéria objeto do ARE 702.780 e que teve a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, sequer foi apresentada para eventual uniformização de divergência pela Turma Nacional de Uniformização e, ainda que o fosse, em nada alteraria a conclusão da decisão embargada, já que, por também ter caráter processual, estaria fora dos seus limites de atuação (art. 14, §2º, da Lei 14.259/2001).

Por fim, vale ressaltar que o rito processual no âmbito dos JEFs é peculiar e está definido por sua lei de regência (a Lei 10.259/2001), de forma que também as regras atinentes aos efeitos da repercussão geral devem ser observadas e interpretadas de forma a assegurar a estrita observância desse rito próprio. Esse registro é importante porque, no caso específico das demandas ajuizadas e decididas pelos Juizados Especiais Federais, a via extraordinária pode ser aberta em dois momentos distintos, a saber: a) na instância ordinária de origem, quando o acórdão proferido pela Turma recursal negar vigência a dispositivo constitucional ou contrariar a jurisprudência do STF; ou, b) após o processamento do pedido de uniformização de lei federal, quando esse versar sobre questão de direito material e o Colegiado, seja a TNU ou o STJ, incorrer naquelas hipóteses.

No caso, não sendo o caso de admissibilidade do incidente de uniformização de lei federal, caberá à Turma recursal de origem, analisar se é caso de aplicação do disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil, para se determinar o sobrestamento do feito em razão de se ter reconhecido a repercussão geral no ARE 702.780.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000514-25.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES BOSQUETE CASA-GRANDE
PROC./ADV.: JOAQUIM BAHU
OAB: SP-134 900

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional à decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por dois fundamentos, ou seja, porque a matéria em discussão tinha cunho eminentemente processual, não se inserindo na competência desse Colegiado e por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

O Embargante alega que, na decisão embargada, não houve qualquer pronunciamento sobre o fato de ter o Supremo Tribunal Federal, no ARE 702.780, reconhecido a repercussão geral de matéria que estaria em discussão no caso. Sustenta, pois, que há omissão passível de ser sanada nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração.

A alegada omissão, no caso, não ocorreu, pois a decisão embargada foi clara ao explicitar as razões pelas quais o incidente de uniformização apresentado pelo ora embargante não poderia ser admitido.



Destaco que o Instituto Nacional do Seguro Social, em suas razões recursais, pretendia que se reconhecesse a ocorrência de nulidade da sentença, por alegada iliquidez. Entretanto, essa questão, por ser eminentemente processual, não pode ser objeto de deliberação pela Turma Nacional de Uniformização, uma vez que o artigo 14, §2º, da Lei 10.259/2001 é expresso ao determinar que o incidente deve versar sobre questões de direito material.

Ressalto que a discussão acerca do ônus pela apresentação de cálculos no âmbito dos JEFs, que é a matéria objeto do ARE 702.780 e que teve a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, sequer foi apresentada para eventual uniformização de divergência pela Turma Nacional de Uniformização e, ainda que o fosse, em nada alteraria a conclusão da decisão embargada, já que, por também ter caráter processual, estaria fora dos seus limites de atuação (art. 14, §2º, da Lei 14.259/2001).

Por fim, vale ressaltar que o rito processual no âmbito dos JEFs é peculiar e está definido por sua lei de regência (a Lei 10.259/2001), de forma que também as regras atinentes aos efeitos da repercussão geral devem ser observadas e interpretadas de forma a assegurar a estrita observância desse rito próprio. Esse registro é importante porque, no caso específico das demandas ajuizadas e decididas pelos Juizados Especiais Federais, a via extraordinária pode ser aberta em dois momentos distintos, a saber: a) na instância ordinária de origem, quando o acórdão proferido pela Turma recursal negar vigência a dispositivo constitucional ou contrariar a jurisprudência do STF; ou, b) após o processamento do pedido de uniformização de lei federal, quando esse versar sobre questão de direito material e o Colegiado, seja a TNU ou o STJ, incorrer naquelas hipóteses.

No caso, não sendo o caso de admissibilidade do incidente de uniformização de lei federal, caberá à Turma recursal de origem, analisar se é caso de aplicação do disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil, para se determinar o sobrestamento do feito em razão de se ter reconhecido a repercussão geral no ARE 702.780.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005503-74.2009.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MAGALI CRISTINA FARINE ORIGUELA

PROC./ADV.: PAULO R.C. LACERDA

OAB: SP-175659

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional à decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por dois fundamentos, ou seja, porque a matéria em discussão tinha cunho eminentemente processual, não se inserindo na competência desse Colegiado e por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

O Embargante alega que, na decisão embargada, não houve qualquer pronunciamento sobre o fato de ter o Supremo Tribunal Federal, no ARE 702.780, reconhecido a repercussão geral de matéria que estaria em discussão no caso. Sustenta, pois, que há omissão passível de ser sanada nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração.

A alegada omissão, no caso, não ocorreu, pois a decisão embargada foi clara ao explicitar as razões pelas quais o incidente de uniformização apresentado pelo ora embargante não poderia ser admitido.

Destaco que o Instituto Nacional do Seguro Social, em suas razões recursais, pretendia que se reconhecesse a ocorrência de nulidade da sentença, por alegada iliquidez. Entretanto, essa questão, por ser eminentemente processual, não pode ser objeto de deliberação pela Turma Nacional de Uniformização, uma vez que o artigo 14, §2º, da Lei 10.259/2001 é expresso ao determinar que o incidente deve versar sobre questões de direito material.

Ressalto que a discussão acerca do ônus pela apresentação de cálculos no âmbito dos JEFs, que é a matéria objeto do ARE 702.780 e que teve a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, sequer foi apresentada para eventual uniformização de divergência pela Turma Nacional de Uniformização e, ainda que o fosse, em nada alteraria a conclusão da decisão embargada, já que, por também ter caráter processual, estaria fora dos seus limites de atuação (art. 14, §2º, da Lei 14.259/2001).

Por fim, vale ressaltar que o rito processual no âmbito dos JEFs é peculiar e está definido por sua lei de regência (a Lei 10.259/2001), de forma que também as regras atinentes aos efeitos da repercussão geral devem ser observadas e interpretadas de forma a assegurar a estrita observância desse rito próprio. Esse registro é importante por-

que, no caso específico das demandas ajuizadas e decididas pelos Juizados Especiais Federais, a via extraordinária pode ser aberta em dois momentos distintos, a saber: a) na instância ordinária de origem, quando o acórdão proferido pela Turma recursal negar vigência a dispositivo constitucional ou contrariar a jurisprudência do STF; ou, b) após o processamento do pedido de uniformização de lei federal, quando esse versar sobre questão de direito material e o Colegiado, seja a TNU ou o STJ, incorrer naquelas hipóteses.

No caso, não sendo o caso de admissibilidade do incidente de uniformização de lei federal, caberá à Turma recursal de origem, analisar se é caso de aplicação do disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil, para se determinar o sobrestamento do feito em razão de se ter reconhecido a repercussão geral no ARE 702.780.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008877-98.2009.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): FLAVIO DE MORAES SOBRINHO

PROC./ADV.: LUIZ ARTHUR PACHECO

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional à decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por dois fundamentos, ou seja, porque a matéria em discussão tinha cunho eminentemente processual, não se inserindo na competência desse Colegiado e por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

O Embargante alega que, na decisão embargada, não houve qualquer pronunciamento sobre o fato de ter o Supremo Tribunal Federal, no ARE 702.780, reconhecido a repercussão geral de matéria que estaria em discussão no caso. Sustenta, pois, que há omissão passível de ser sanada nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração.

A alegada omissão, no caso, não ocorreu, pois a decisão embargada foi clara ao explicitar as razões pelas quais o incidente de uniformização apresentado pelo ora embargante não poderia ser admitido.

Destaco que o Instituto Nacional do Seguro Social, em suas razões recursais, pretendia que se reconhecesse a ocorrência de nulidade da sentença, por alegada iliquidez. Entretanto, essa questão, por ser eminentemente processual, não pode ser objeto de deliberação pela Turma Nacional de Uniformização, uma vez que o artigo 14, §2º, da Lei 10.259/2001 é expresso ao determinar que o incidente deve versar sobre questões de direito material.

Ressalto que a discussão acerca do ônus pela apresentação de cálculos no âmbito dos JEFs, que é a matéria objeto do ARE 702.780 e que teve a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, sequer foi apresentada para eventual uniformização de divergência pela Turma Nacional de Uniformização e, ainda que o fosse, em nada alteraria a conclusão da decisão embargada, já que, por também ter caráter processual, estaria fora dos seus limites de atuação (art. 14, §2º, da Lei 14.259/2001).

Por fim, vale ressaltar que o rito processual no âmbito dos JEFs é peculiar e está definido por sua lei de regência (a Lei 10.259/2001), de forma que também as regras atinentes aos efeitos da repercussão geral devem ser observadas e interpretadas de forma a assegurar a estrita observância desse rito próprio. Esse registro é importante porque, no caso específico das demandas ajuizadas e decididas pelos Juizados Especiais Federais, a via extraordinária pode ser aberta em dois momentos distintos, a saber: a) na instância ordinária de origem, quando o acórdão proferido pela Turma recursal negar vigência a dispositivo constitucional ou contrariar a jurisprudência do STF; ou, b) após o processamento do pedido de uniformização de lei federal, quando esse versar sobre questão de direito material e o Colegiado, seja a TNU ou o STJ, incorrer naquelas hipóteses.

No caso, não sendo o caso de admissibilidade do incidente de uniformização de lei federal, caberá à Turma recursal de origem, analisar se é caso de aplicação do disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil, para se determinar o sobrestamento do feito em razão de se ter reconhecido a repercussão geral no ARE 702.780.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001849-55.2009.4.03.6310

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): SUELI CASTILHO MACHUCA

PROC./ADV.: FERNANDO VALDRIGHI

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional à decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por dois fundamentos, ou seja, porque a matéria em discussão tinha cunho eminentemente processual, não se inserindo na competência desse Colegiado e por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

O Embargante alega que, na decisão embargada, não houve qualquer pronunciamento sobre o fato de ter o Supremo Tribunal Federal, no ARE 702.780, reconhecido a repercussão geral de matéria que estaria em discussão no caso. Sustenta, pois, que há omissão passível de ser sanada nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração.

A alegada omissão, no caso, não ocorreu, pois a decisão embargada foi clara ao explicitar as razões pelas quais o incidente de uniformização apresentado pelo ora embargante não poderia ser admitido.

Destaco que o Instituto Nacional do Seguro Social, em suas razões recursais, pretendia que se reconhecesse a ocorrência de nulidade da sentença, por alegada iliquidez. Entretanto, essa questão, por ser eminentemente processual, não pode ser objeto de deliberação pela Turma Nacional de Uniformização, uma vez que o artigo 14, §2º, da Lei 10.259/2001 é expresso ao determinar que o incidente deve versar sobre questões de direito material.

Ressalto que a discussão acerca do ônus pela apresentação de cálculos no âmbito dos JEFs, que é a matéria objeto do ARE 702.780 e que teve a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, sequer foi apresentada para eventual uniformização de divergência pela Turma Nacional de Uniformização e, ainda que o fosse, em nada alteraria a conclusão da decisão embargada, já que, por também ter caráter processual, estaria fora dos seus limites de atuação (art. 14, §2º, da Lei 14.259/2001).

Por fim, vale ressaltar que o rito processual no âmbito dos JEFs é peculiar e está definido por sua lei de regência (a Lei 10.259/2001), de forma que também as regras atinentes aos efeitos da repercussão geral devem ser observadas e interpretadas de forma a assegurar a estrita observância desse rito próprio. Esse registro é importante porque, no caso específico das demandas ajuizadas e decididas pelos Juizados Especiais Federais, a via extraordinária pode ser aberta em dois momentos distintos, a saber: a) na instância ordinária de origem, quando o acórdão proferido pela Turma recursal negar vigência a dispositivo constitucional ou contrariar a jurisprudência do STF; ou, b) após o processamento do pedido de uniformização de lei federal, quando esse versar sobre questão de direito material e o Colegiado, seja a TNU ou o STJ, incorrer naquelas hipóteses.

No caso, não sendo o caso de admissibilidade do incidente de uniformização de lei federal, caberá à Turma recursal de origem, analisar se é caso de aplicação do disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil, para se determinar o sobrestamento do feito em razão de se ter reconhecido a repercussão geral no ARE 702.780.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501631-45.2009.4.05.8401

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ANA MARIA MARTINS DIAS

PROC./ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA OAB: RN-2941

DECISÃO

Os autos vieram-me conclusos após o término do mandato da relatora, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes.

Em que pese anterior distribuição, verifico que a questão jurídica versada nos autos foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 2009.32.00.704394-5/ AM, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, publicado no DOU de 28/10/2011, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CONTEMPORANEIDADE FLEXIBILIZADA. PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGUO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão mantém sentença de procedência de concessão do benefício de Salário-Maternidade para segurada especial, a considerar como válidos, a título de início de prova material, não só o registro de nascimento de sua filha (2007), datado dez dias após o parto, ensejador do pedido, mas também de seus irmãos, nascidos em data anterior (2001 e 2003), além da Carteira de Sindicato Rural, com data de associação posterior ao parto.

2. Nesta hipótese, de reduzidíssimo prazo de carência (12 meses para o Seguro Especial), a dificultar sobremodo a localização de documento com datação no período, a título de início de prova material, admite-se a flexibilização da sua contemporaneidade, sob pena de se inviabilizar a concessão do benefício em questão. Dado o seu caráter meramente indiciário, o acolhimento do pedido dependerá ainda da produção de outras provas, especialmente a testemunhal, para ampliar a sua força probante para o período de carência que se quer demonstrar.

3. Some-se a isso que esta Turma Nacional já consolidou entendimento de que os registros públicos (nascimento, casamento e óbito), por ostentarem de fé pública, podem ser aceitos como início de prova material, independentemente da sua contemporaneidade ao período de carência que se quer demonstrar. Precedentes: PEDILEFs nºs 200770520018172; 200932007044100; e 200670950141890.

4. Pedido de Uniformização conhecido e não provido.

5. Devolvam-se às Turmas Recursais de origem os autos de processos distribuídos a esta TNU que tratem de questão semelhante, atinente ao benefício de Salário-Maternidade, para a devida readequação".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008336-38.2009.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS GUILHEIRO
PROC./ADV.: RENATA GARCIA VIZZA
OAB: SO-147590
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos.

Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem

observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005570-91.2009.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO LOURENÇO
PROC./ADV.: RENATA GARCIA VIZZA
OAB: SO-147590
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos.

Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004860-92.2009.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GRACINDA BAPTISTA GASPAROTO
PROC./ADV.: MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
OAB: SP-279367
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004612-26.2009.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CLAUDETE MIKHAIL DERATANI
PROC./ADV.: RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
OAB: SP-93821
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de



origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504090-44.2009.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: BASILIA MARIA DA CONCEIÇÃO

PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO

OAB: CE-12049

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Os autos vieram-me conclusos após o término do mandato da relatora, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes.

Em que pese anterior distribuição, verifico que o recorrente não se desincumbiu do ônus de juntar cópia dos julgados com indicação de fonte. Neste sentido, há entendimento desta Turma Nacional, no Pedido de Uniformização nº 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatado pela Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, publicado no DOU do dia 07/10/2011, com a seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. DEMONSTRAÇÃO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS, COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 3/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Além da demonstração analítica da divergência entre os acórdãos em cotejo, exige-se, na hipótese de incidente calcado no conflito entre decisões de Turmas de Regiões diversas, que o recorrente comprove a sua existência. Pode o recorrente se desincumbir desse ônus através da juntada aos autos de certidão, cópia autenticada ou citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente. Admite-se ainda, para essa finalidade, a reprodução de julgado disponível na internet, desde que com indicação da respectiva fonte ou link que remeta o interessado diretamente ao acórdão indicado como paradigma (inteligência do art. 13 do Regimento Interno desta Turma c/c art. 541 do CPC).

2. Nessa linha de entendimento, a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido. Ônus da parte que não se transfere ao juiz. Aplicação da Questão de Ordem n. 3 desta TNU.

3. Incidente não conhecido, com determinação de devolução dos recursos congêneres às Turmas de origem, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU".

Ainda que assim não fosse, a verificação da data do início da incapacidade constitui matéria objeto de dilação probatória. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504090-44.2009.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: BASILIA MARIA DA CONCEIÇÃO

PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO

OAB: CE-12049

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Os autos vieram-me conclusos após o término do mandato da relatora, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes.

Em que pese anterior distribuição, verifico que o recorrente não se desincumbiu do ônus de juntar cópia dos julgados com indicação de fonte. Neste sentido, há entendimento desta Turma Nacional, no Pedido de Uniformização nº 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatado pela Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, publicado no DOU do dia 07/10/2011, com a seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. DEMONSTRAÇÃO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS, COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 3/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Além da demonstração analítica da divergência entre os acórdãos em cotejo, exige-se, na hipótese de incidente calcado no conflito entre decisões de Turmas de Regiões diversas, que o recorrente comprove a sua existência. Pode o recorrente se desincumbir desse ônus através da juntada aos autos de certidão, cópia autenticada ou citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente. Admite-se ainda, para essa finalidade, a reprodução de julgado disponível na internet, desde que com indicação da respectiva fonte ou link que remeta o interessado diretamente ao acórdão indicado como paradigma (inteligência do art. 13 do Regimento Interno desta Turma c/c art. 541 do CPC).

2. Nessa linha de entendimento, a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido. Ônus da parte que não se transfere ao juiz. Aplicação da Questão de Ordem n. 3 desta TNU.

3. Incidente não conhecido, com determinação de devolução dos recursos congêneres às Turmas de origem, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU".

Ainda que assim não fosse, sequer houve impugnação específica dos fundamentos do acórdão recorrido, o que inviabiliza o conhecimento da pretensão requerida.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0031972-63.2009.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MÁRCIO JANUÁRIO

PROC./ADV.: RAIMUNDO AUDALÉCIO OLIVEIRA

OAB: SP-179031

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.51.51.066212-3, nos seguintes termos:

"EMENTA PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA E PENSÕES DERIVADAS DESTES OU CALCULADAS NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8.213/91 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI 9.876/99 A PARTIR DE 29/11/1999 - ART. 29 II DA LEI 8.213/91 - MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% DO PERÍODO CONTRIBUTIVO, INDEPENDENTE DA DATA DE FILIAÇÃO DO SEGURADO E DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS NO PERÍODO CONTRIBUTIVO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO

1. A revisão pretendida vem sendo efetuada administrativamente pela autarquia nos termos dos Atos administrativos Memorandos-Circulares nº 21/DIRBEN/PFEINSS e 28/INSS/DIRBEN. Com efeito, é da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo.

2. Incidente de Uniformização Conhecido e Provido para firmar a tese de que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006708-14.2009.4.03.6311

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: AILTON CAMPOS MENEZES

PROC./ADV.: RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA

OAB: SP-93821

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarda, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000515-73.2010.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PAULO RENATO ARDENGHI
PROC./ADV.: JOSYANE SAVEGNAGO
OAB: SP-280 010
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarda, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002071-83.2010.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EVARISTO MARQUES ANACLETO
PROC./ADV.: CARLOS RENATO G. DOMINGOS
OAB: SP-156166
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarda, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa

ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000922-52.2010.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CAETANO CORDARO NETTO
PROC./ADV.: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
OAB: SP-184 479
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarda, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001004-83.2010.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO JORGE SANTANA
PROC./ADV.: CARLOS RENATO G. DOMINGOS
OAB: SP-156166
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarda, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000021-14.2010.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALDA D ELIA SILVA
PROC./ADV.: MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
OAB: SP-176725

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional à decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por dois fundamentos, ou seja, porque a matéria em



discussão tinha cunho eminentemente processual, não se inserindo na competência desse Colegiado e por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

O Embargante alega que, na decisão embargada, não houve qualquer pronunciamento sobre o fato de ter o Supremo Tribunal Federal, no ARE 702.780, reconhecido a repercussão geral de matéria que estaria em discussão no caso. Sustenta, pois, que há omissão passível de ser sanada nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.

Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração.

A alegada omissão, no caso, não ocorreu, pois a decisão embargada foi clara ao explicitar as razões pelas quais o incidente de uniformização apresentado pelo ora embargante não poderia ser admitido.

Destaco que o Instituto Nacional do Seguro Social, em suas razões recursais, pretendia que se reconhecesse a ocorrência de nulidade da sentença, por alegada iliquidez. Entretanto, essa questão, por ser eminentemente processual, não pode ser objeto de deliberação pela Turma Nacional de Uniformização, uma vez que o artigo 14, §2º, da Lei 10.259/2001 é expresso ao determinar que o incidente deve versar sobre questões de direito material.

Ressalto que a discussão acerca do ônus pela apresentação de cálculos no âmbito dos JEFs, que é a matéria objeto do ARE 702.780 e que teve a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, sequer foi apresentada para eventual uniformização de divergência pela Turma Nacional de Uniformização e, ainda que o fosse, em nada alteraria a conclusão da decisão embargada, já que, por também ter caráter processual, estaria fora dos seus limites de atuação (art. 14, §2º, da Lei 14.259/2001).

Por fim, vale ressaltar que o rito processual no âmbito dos JEFs é peculiar e está definido por sua lei de regência (a Lei 10.259/2001), de forma que também as regras atinentes aos efeitos da repercussão geral devem ser observadas e interpretadas de forma a assegurar a estrita observância desse rito próprio. Esse registro é importante porque, no caso específico das demandas ajuizadas e decididas pelos Juizados Especiais Federais, a via extraordinária pode ser aberta em dois momentos distintos, a saber: a) na instância ordinária de origem, quando o acórdão proferido pela Turma recursal negar vigência a dispositivo constitucional ou contrariar a jurisprudência do STF; ou, b) após o processamento do pedido de uniformização de lei federal, quando esse versar sobre questão de direito material e o Colegiado, seja a TNU ou o STJ, incorrer naquelas hipóteses.

No caso, não sendo o caso de admissibilidade do incidente de uniformização de lei federal, caberá à Turma recursal de origem, analisar se é caso de aplicação do disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil, para se determinar o sobrestamento do feito em razão de se ter reconhecido a repercussão geral no ARE 702.780.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504980-46.2010.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA

PROC./ADV.: HIACY GWIMEL QUEIROZ OAB: CE-21762

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Os autos vieram-me conclusos após o término do mandato da relatora, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes.

Em que pese anterior distribuição, verifico que o recorrente não se desincumbiu do ônus de juntar cópia dos julgados com indicação de fonte. Neste sentido, há entendimento desta Turma Nacional, no Pedido de Uniformização nº 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatado pela Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, publicado no DOU do dia 07/10/2011, com a seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. DEMONSTRAÇÃO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS, COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 3/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Além da demonstração analítica da divergência entre os acórdãos em cotejo, exige-se, na hipótese de incidente calcado no conflito entre decisões de Turmas de Regiões diversas, que o recorrente comprove a sua existência. Pode o recorrente se desincumbir desse ônus através da juntada aos autos de certidão, cópia autenticada ou citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente. Admite-se ainda, para essa finalidade, a reprodução de julgado disponível na internet, desde que com indicação da respectiva fonte ou link que remeta o interessado diretamente ao acórdão indicado como paradigma (inteligência do art. 13 do Regimento Interno desta Turma c/c art. 541 do CPC).

2. Nessa linha de entendimento, a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido. Ônus da parte que não se transfere ao juiz. Aplicação da Questão de Ordem n. 3 desta TNU.

3. Incidente não conhecido, com determinação de devolução dos recursos congêneres às Turmas de origem, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.72.56.004137-8

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: SEBASTIAO AZI BATISTA

PROC./ADV.: MARION SILVEIRA

OAB: SC-9960

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 583.834/SC, com repercussão geral reconhecida, em acórdão assim ementado:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES. 1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição. 2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99. 3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991. 4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes. 5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento"

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0503560-79.2010.4.05.8401

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES

PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização ante a ausência de similitude entre os acórdãos confrontados.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido foi julgado improcedente porquanto já se havia extinguido o direito à revisão do ato concessório de aposentadoria por tempo de serviço. O benefício previdenciário fora concedido ao autor em 16/6/1999, e a ação só foi ajuizada em 18/8/2010. Dessa forma, transcorreu o prazo decadencial decenal. O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos.

No incidente de uniformização, é apresentado paradigma da TNU que dispõe sobre a prescrição do incidente quando do cancelamento do benefício de prestação continuada.

A divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma". Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006401-26.2010.4.03.6311

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MANUEL AMADO GONZALES

PROC./ADV.: CARLOS RENATO G. DOMINGOS

OAB: SP-156166

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Elío Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Inevitada, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004058-45.2010.4.03.6315

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: PAULO PEREIRA DOS SANTOS

PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCAR-DIN

OAB: SP-299126

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.51.51.066212-3, nos seguintes termos:

"EMENTA PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA E PENSÕES DERIVADAS DESTES

OU CALCULADAS NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8.213/91 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI 9.876/99 A PARTIR DE 29/11/1999 - ART. 29 II DA LEI 8.213/91 - MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% DO PERÍODO CONTRIBUTIVO, INDEPENDENTE DA DATA DE FILIAÇÃO DO SEGURADO E DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES MENSIS NO PERÍODO CONTRIBUTIVO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO

1. A revisão pretendida vem sendo efetuada administrativamente pela autarquia nos termos dos Atos administrativos Memorandos-Circulares nº 21/DIRBEN/PFEINSS e 28/INSS/DIRBEN. Com efeito, é da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo.

2. Incidente de Uniformização Conhecido e Provido para firmar a tese de que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001686-83.2011.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIO RICARDO
PROC./ADV.: NILTON MORENO
OAB: SP 175057
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarda, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001228-66.2011.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOAO CARDOSO DE ARAUJO
PROC./ADV.: NILTON MORENO
OAB: SP 175057
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº RE 564354/SE, em acórdão assim ementado:

"EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, da novel redação da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500815-86.2011.4.05.8403
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOÃO ASSIS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatado, com base nas provas dos autos, que a parte autora não preenche os requisitos para a concessão do benefício assistencial.

2. Indicação de paradigma cujas bases fáticas são distintas.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

4. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Sú-

mulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004863-06.2011.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ CREONILSO ROBALDELLI
PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES.
OAB: SP-199327
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarda, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0525418-65.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ GOMES DA COSTA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO - OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

A Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2007.41.00.901.527-6, da relatoria do Juiz Federal Vanessa Vieira de Mello, determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça, nesse paradigma, ao reconhecer a existência de divergência em decisão da TNU sobre prescrição de reposição salarial de servidor (URP), na Pet 7154, acolheu o incidente de uniformização, para prevalecer a orientação daquela Corte, nos seguintes termos:



"DIREITO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. FUNASA. REAJUSTE DE 3,77%. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. NÃO CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85/STJ. ENTENDIMENTO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS QUE DIVERGE DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCIDENTE ACOLHIDO.

1. O presente Incidente de Uniformização de Jurisprudência cinge-se à declaração da prescrição do direito ao reajuste de vencimento de Servidor Público da FUNASA decorrente da Unidade de Referência de Preços - URP de abril/maio de 1988, no índice de 3, 77%, que corresponde a 7/30 de 16,19%, variação do IPC do trimestre anterior.

2. A ação proposta visa à percepção de diferenças pecuniárias, que se renovam no tempo, derivadas que são de situação jurídica já reconhecida, firmada nos moldes da Súmula 671/STF; a demarcação do termo inicial da prescrição tem de ser, sempre, um ato ou fato inquestionável, qual seria, neste caso, a negativa da Administração em manifestação inequívoca.

3. A contenda, no momento, não gira em torno do direito à vantagem, mas à percepção de diferenças pecuniárias dela decorrentes, guardando, portanto, natureza de prestações trato sucessivo, em relação a qual, não havendo expressa negativa da Administração Pública ao direito vindicado, há contínua renovação do marco iniciativo do prazo prescricional.

4. Tratando-se de prestação de trato sucessivo não ocorre a prescrição da ação, mas, tão-somente, a das parcelas anteriores aos cinco anos do ajuizamento da demanda, consoante orientação cristalizada na Súmula 85/STJ. Precedentes: REsp. 1.082.057/PR, Rel. Min. JORGE MUSSI, DJe 03.08.2009; AgRg no REsp. 296.411/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002; REsp. 199.108/RJ, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJU 19.04.1999.

5. Na cobrança de diferenças de proventos por Servidores Públicos não há como afastar o entendimento de que se cuidam de prestações sucessivas, sendo patente a renovação do prazo prescricional. Assim, a afirmação de que as leis suspensivas dos índices postulados representam marcos peremptórios e inequívocos do lapso extintivo, não tem o condão de descaracterizar a natureza da pretensão, considerando-se que, uma vez reconhecido o direito aos percentuais pleiteados, serão eles incorporados à remuneração, sendo, portanto, devidos mês a mês (REsp. 167.810/RS, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.06.1998).

6. Incidente de Uniformização acolhido para fazer prevalecer a orientação desta Corte".

Versando sobre a mesma matéria destaca-se o julgamento do PEDILEF n. 2007.41.00.901801-4 por esta TNU, que já adequou sua orientação às diretrizes traçadas no referido incidente de uniformização para o STJ, bem como por aquele Pretório nas Petições 7.149/RO; 7.630/RO; 7.289/RO e 7.153/RO e, mais recentemente, na Petição 8972 (esta ainda pendente de julgamento de mérito).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização e no STJ, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, inciso VII c/c 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta TNU, com as alterações promovidas pelo STJ, na Petição 7154, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006451-37.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LINDIO OPOSKI
PROC./ADV.: CRISTIANO GUMS - OAB: SC-21335
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF 200872530014767, Juiz Federal Gláucio Maciel, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. RÚIDO. NÍVEIS VARIADOS DURANTE A JORNADA DE TRABALHO. AFASTAMENTO DO CRITÉRIO DE "PICOS DE RÚIDO" NA HIPÓTESE DE INEXISTIR INFORMAÇÕES ACERCA DA MÉDIA PONDERADA, QUE É A TÉCNICA IDEAL. ADOÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA COMO CRITÉRIO SUBSIDIÁRIO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N. 20. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O INSS, ora recorrente, pretende a modificação do acórdão que, reformando os termos da sentença, reconheceu como tempo de serviço laborado em condições especiais, o período compreendido entre 6-3-1997 a 2-6-2008, em razão de o segurado ter sido exposto ao maior nível de ruído verificado durante a sua jornada de trabalho. Assevera que o acórdão recorrido diverge do posicionamento adotado pela 3ª Turma Recursal de Minas Gerais, que entende que, ante a inexistência de informações no processo que permitam apurar a média ponderada do ruído, somente poderá ser reconhecida a especialidade da atividade quando o nível mínimo de ruído aferido for superior aos limites legais. Cita como paradigma os autos de n. 2005.38.00.742798-0 (877739120054013).

2. Encontra-se configurada a divergência exigida pelo art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01, já que comprovado o dissenso entre Turmas Recursais de diferentes regiões quanto ao critério utilizado para a caracterização do ruído como atividade especial (nível mínimo ou máximo aferido), na hipótese de inexistir informações acerca da média ponderada e o citado agente agressivo apresentar níveis variados durante a jornada de trabalho do segurado.

3. No mérito, razão assiste, em parte, ao recorrente. Esta Turma uniformizou o entendimento de que para fins de enquadramento da atividade especial pela exposição a agente nocivo ruído com níveis variados durante a jornada de trabalho do segurado, a técnica ideal a ser considerada é a média ponderada. Não sendo adotada tal técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada média aritmética simples entre as medições de ruído encontradas pela prova pericial, afastando-se a técnica de "picos de ruído", na qual se considera apenas o nível de ruído máximo, desconsiderando-se os valores mínimos. Sobre o assunto, acórdão proferido no julgamento do Pedilef 2010.72.55.003655-6 (DJ 27-6-2012), relator o Sr. Juiz Adel Américo de Oliveira.

4. No caso em exame, é de se constatar que o acórdão recorrido deu interpretação divergente da esposada por esta Turma, já que considerou o maior nível de ruído verificado no ambiente de trabalho durante a jornada, para fim de enquadramento da atividade especial, em virtude da inexistência de informações acerca da média ponderada.

5. Incidência, na espécie, portanto, da questão de ordem n. 20 segunda a qual: "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar a necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma".

6. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

7. Incidente conhecido e parcialmente provido para (i) reafirmar a tese de que na hipótese de inexistir informações acerca da média ponderada do ruído, deve ser realizada média aritmética simples entre as medições de ruído encontradas pela prova pericial, afastando-se a técnica de "picos de ruído", na qual se considera apenas o nível de ruído máximo, desconsiderando-se os valores mínimos e (ii) anular o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação da premissa jurídica firmada neste julgamento.

8. O Presidente deste Colegiado poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24-10-2011."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após seu respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004381-47.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAURICIO CHISTE
PROC./ADV.: CLEYTON OLIVEIRA LEAL - OAB: SC-22432
DECISÃO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi interposto, exclusivamente, com matérias relacionadas à possibilidade de averbação, como atividade especial, do tempo de serviço laborado com exposição ao agente nocivo "ruído", seja em razão dos limites de tolerância que viabilizam o reconhecimento da especialidade, seja em relação à época em que se deu este labor, o que pode influenciar/alterar as respectivas exigências.

Em qualquer hipótese, essa questão jurídica já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7/RS, em acórdão assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RÚIDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSA-NA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII c/c art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado, após o respectivo trânsito em julgado, tendo em vista que foi apresentado incidente de uniformização dirigido ao STJ (Pet 9059).

Por fim, quanto ao pedido alternativo formulado na parte final do incidente de uniformização, ante a ausência absoluta de demonstração da divergência, posto não foi indicado precedente/paradigma a demonstrar sua ocorrência e nem procedida a respectiva demonstração analítica, não há como ser conhecido/admitido.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001936-53.2011.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: GILVANETE ANDRADE PEREIRA
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2009.33.00.705098-0, julgado com a seguinte ementa:

"AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REINGRESSO NÓ RGPS. INCAPACIDADE PRÉ-EXISTENTE. VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

1.O acórdão recorrido: considerou que o requerente esteve, a princípio, filiado à previdência social em razão de vínculo de emprego até 1989; fixou a data de início da incapacidade em maio de 2001, quando o requerente não mantinha qualidade de segurado; considerou que o reingresso na previdência social ocorreu posteriormente à data de início da incapacidade; concluiu que, em sendo a incapacidade para o trabalho preexistente ao reingresso na previdência social, o requerente não tem direito a benefício por incapacidade.

2.O acórdão paradigma da 3ª Turma Recursal de São Paulo fez distinção entre as hipóteses de primeira filiação e de reingresso na previdência social para concluir que, quando a incapacidade é preexistente ao reingresso mas posterior à primeira filiação previdenciária, é possível a concessão de benefício por incapacidade. Está demonstrada divergência jurisprudencial entre turmas recursais de diferentes regiões.

3.Não há direito a auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez quando a incapacidade para o trabalho se consolida antes do reingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social. Rejeitada a tese jurídica segundo a qual o art. 42, § 2º, e o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 somente se aplicam quando a incapacidade para o trabalho é preexistente ao momento em que ocorre a filiação previdenciária pela primeira vez. Precedentes da TNU: PEDIDO 2008.70.51.004022-7, Relator Juiz Federal Alcides Saldanha, DOU 22/07/2011; PEDIDO 2007.70.51.004608-0, Relator Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, DOU 25/03/2011; PEDIDO

2008.72.55.005224, Relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ 11/06/2010.

4. Aplicação da Questão de Ordem nº. 13 desta Turma Nacional: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5. Incidente de uniformização não conhecido.

6. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5047890-61.2011.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: DIRCEU MALAQUIAS DOS SANTOS

PROC./ADV.: PAULO ROBERTO BALILA

PROC./ADV.: MIRNA RENATA CONCEIÇÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que questão jurídica idêntica à constante dos presentes autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0507106-82.2009.4.05.8400, da relatoria do Juiz Federal Alcides Saldanha, julgado com a seguinte ementa:

"DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. (IN)CAPACIDADE PARA O TRABALHO. SEGURADO PORTADOR DE VÍRUS HIV (AIDS) ASSINTOMÁTICO. CONSIDERAÇÃO DE CONDIÇÕES SÓCIO-CULTURAIS ESTIGMATIZANTES. NECESSIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA ATUAL DESTE COLEGIADO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº. 13, TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. ARTS. 7º VII, "A" E 15, §§ 1º E 3º, DA RESOLUÇÃO CJF Nº. 22 DE 4 DE SETEMBRO DE 2008 (RI/TNU).

1 - Pedido de Uniformização manejado em face de acórdão que deu provimento ao recurso inominado da parte autora, para reformar a sentença, julgando procedente o pedido de restabelecimento de auxílio-doença, com fundamento nas condições sócio-culturais estigmatizantes da patologia. Segurado portador de vírus HIV (AIDS) assintomático semi-alfabetizado que refere discriminação social.

2 - É devido, independentemente de carência, auxílio-doença/aposentadoria por invalidez ao segurado acometido de doença e afecção que por critério de estigma ou outro fator materialize especificidade ou gravidade a merecer tratamento particularizado, entre elas a síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS (cf. art. 26, II, c/c art. 151 da Lei nº. 8.213/91).

3 - A ausência de sintomas, por si só, não implica capacidade efetiva para o trabalho, se a doença se caracteriza por específico estigma social. Há que se aferir se as condições sociais a que submetido o segurado permitem o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

4 - Jurisprudência dominante desta Turma Nacional: "1. A interpretação sistemática da legislação permite a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez se, diante do caso concreto, os fatores pessoais e sociais impossibilitarem a reinserção do segurado no mercado de trabalho, conforme livre convencimento do juiz que, conforme o brocardo *judex peritus peritorum*, é o perito dos peritos, ainda que não exista incapacidade total para o trabalho do ponto de vista médico. 1.1. Na concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a incapacidade para o trabalho deve ser avaliada do ponto de vista médico e social. (...) 3. A intolerância e o preconceito contra os portadores do HIV, que ainda persistem no seio da sociedade brasileira, impossibilitam sua inclusão no mercado de trabalho e, em consequência, a obtenção dos meios para a sua subsistência. 4. O princípio da dignidade humana é fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III, CF). 4.1. O Poder Judiciário tem coibido a discriminação contra o portador do HIV, nos casos concretos e específicos que lhe são submetidos. 4.1.1. Quando o preconceito se manifesta de forma difusa, velada, disfarçada, o Estado-Juiz deve intervir, reconhecendo as diferenças, sob pena de, na sua omissão, compactuar com a intolerância com os portadores dessas mesmas diferenças" (PEDILEF Nº 2007.83.00.50.5258-6, Relª. Juíza Federal Maria Divina Vitória, DJ 2.2.2009); "Não há controvérsias que para a concessão de benefício de incapacidade para portador de HIV deve-se apurar a incapacidade social, a saber, o preconceito, a dificuldade de ingresso no mercado de trabalho e as condições pessoais do suprorpositivo" (PEDILEF nº 0510549-05.2008.4.05.8100, Rel. Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, DOU 8.6.2012); "Não examinada na sentença ou no acórdão a existência de incapacidade social em relação ao autor, exigível nos termos da jurisprudência da Turma (...)

deve o processo, fixada a tese da exigibilidade de o juiz analisar as condições pessoais e sociais do segurado portador de HIV, inclusive sinais exteriores da doença, para concessão de aposentadoria por invalidez, retornar ao Juízo de primeira instância para produção e análise da prova (TNU - Questão de Ordem nº. 20)" (PEDILEF nº 0521906-61.2008.4.05.8300, Rel. Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, DOU 13.7.2012).

5 - Incidência da Questão de ordem nº. 13 desta Turma Nacional: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

6 - Incidente de uniformização não conhecido.

7 - O julgamento deste incidente de uniformização, que reflete o entendimento consolidado da Turma Nacional de Uniformização, resultará na devolução à Turma de origem de todos os outros recursos que versem sobre o mesmo objeto a fim de que mantenham ou promovam a adequação do acórdão recorrido à tese jurídica firmada, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º VII, "a" e 15, §§ 1º e 3º, da Resolução CJF nº. 22 de 4 de setembro de 2008 (RI/TNU)."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após seu respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502470-02.2011.4.05.8401

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: ELIZABETTI GUILHERME DE SOUZA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatado, com base nas provas dos autos, que a parte autora não preenche os requisitos para a concessão do benefício assistencial.

2. Indicação de paradigma cujas bases fáticas são distintas.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

4. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500392-53.2011.4.05.8104

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOSÉ AIRTON MORAIS

PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO OAB: CE-10101

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Os autos vieram-me conclusos após o término do mandato da relatora, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes.

Em que pese a anterior distribuição, verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização - as provas apresentadas pela parte requerente foram aceitas como início de prova material, para comprovação de atividade rural, tais quais: Declaração do STR de Nova Russas onde comprova o período supra assinalado como atividade rural; Declarações dos proprietários das terras onde comprova o período supra assinalado como atividade rural; Declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Nova Russas, na qual, consta a promovenção como agricultora no

cadastro da Unidade Básica de Saúde; Ficha de inscrição no STR-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Russas com data de inscrição em 09/06/2008; dentre outros - ao analisar o PEDILEF nº 2005.81.10.001065-3, da relatoria do Juiz Federal Simone Lemos Fernandes, e mais recentemente o julgado 05062028320094058102, da relatoria do Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves, com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DESNECESSIDADE DE QUE A PROVA MATERIAL ABRANJA TODO O PERÍODO DE CARÊNCIA. FALTA DE EXAME DA PROVA TESTEMUNHAL. QUESTÃO DE ORDEM N. 20. INCIDENTE PROVIDO.

1. A autora, recorrente, pretende a modificação do acórdão que, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade de segurada especial. Alega que apresentou início de prova material apto a comprovar sua atividade rural para fins de concessão do benefício pretendido e que tal prova não precisa abranger todo o período de carência. Cita como paradigmas os seguintes arestos: Pedilef 2004.83.20.000892-9, REsp 337.312/SP, AC 96.04.04928-3/RS, AC 94.04.56.305-6/SC e AC 2004.01.99.021433-0/GO. Menciona, ainda, as Súmulas 6 e 14 deste Colegiado.

2. O incidente de uniformização de interpretação do direito federal tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. Assim, não se prestam a caracterização da divergência, os acórdãos que foram apresentados pelo recorrente oriundos dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 4ª Região (AC 96.04.04928-3/RS, AC 94.04.56.305-6/SC e AC 2004.01.99.021433-0/GO).

3. No que tange aos demais arestos (Pedilef 2004.83.20.000892-9 e REsp 337.312/SP), bem como as súmulas invocadas, encontra-se configurada a divergência exigida pelo art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01.

4. Quanto ao mérito, razão assiste à recorrente. O acórdão combatido, fundado nas razões de decidir da sentença, entendeu descaracterizada a condição de segurada especial da autora em razão da inidoneidade e extemporaneidade da prova material. Ora, tanto o Superior Tribunal de Justiça quanto este Colegiado já assentaram o entendimento de que o rol de documentos hábeis a comprovar o labor rural, elencados pelo art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo.

5. Em razão disso, esta Turma já firmou entendimento de que documentos expedidos em nome de terceiros, a carteira de filiação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a certidão da justiça eleitoral, a carteira de associação comunitária e a declaração do proprietário da terra, dentre outros documentos, constituem início de prova material do labor rural, bem como que, a despeito de ser exigida a contemporaneidade de tal prova, para a concessão da aposentadoria rural por idade, não é necessário que ela corresponda a todo o período de carência do benefício (Súmula 14).

6. Também é tranqüilo na Turma que, para ser contemporânea, o início de prova pode ter sido formada em qualquer instante (no início, no meio ou no fim) dentro do intervalo de tempo de serviço rural que se pretende comprovar, sendo em tese, possível que a eficácia do início de prova material seja estendida prospectivamente (para o futuro) ou retroativamente (para o passado), se conjugada com prova testemunhal complementar convincente e harmônica. Sobre o assunto, acórdãos proferidos por este Colegiado, no julgamento dos pedidos 0502996-27.2010.4.05.8102 e 0504112-05.2009.4.05.8102, relator o Sr. Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, com data de julgamento de 11-9-2012.

7. Assim, no presente caso, são hábeis à demonstração do labor rural: (i) a declaração do proprietário do sítio no qual a autora alegou ter exercido atividade rural (documento 2496048); (ii) o recibo de entrega da declaração de ITR (exercício de 2007), de propriedade de José Francisco Filho - Sítio Angicos, local em que a recorrente alega ter desempenhado a atividade rural (documento 2496048); (iii) a ficha da Secretaria Municipal de Saúde, na qual consta a profissão de agricultura da autora, com data de 13-10-1998 (documento 2498421); (iv) a carteira de filiação a sindicato rural, datada de 2-10-2007 (documento 2498422) e (v) a carteira de associação comunitária, com data de 26-2-2006, constando a profissão de agricultura da recorrente.

8. Resta claro, portanto, que o acórdão recorrido, que manteve incólume a sentença prolatada, ao desconsiderar como início de prova material os documentos acima elencados, violou, em tese, o direito do segurado, contrariando tanto a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça quanto deste Colegiado.

9. Quanto à certidão da justiça eleitoral (documento 2498427), não há como considerá-la como início de prova, em razão da sua extemporaneidade, já que emitida em 2-9-2009, data posterior ao requerimento administrativo (DER: 21-2-2008).

10. Por fim, é de se salientar, ainda, que, na espécie, a despeito de ter sido colhida a prova testemunhal, não foi realizada a sua necessária valoração, com vistas à ampliação da eficácia probatória do início de prova material identificada. Incidência, no caso, da Questão de Ordem n. 20 desta Turma.

11. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

12. Incidente conhecido e provido para: (i) reafirmar a tese de que, como o rol de documentos hábeis a comprovação do labor rural é meramente exemplificativo, além da carteira de filiação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, da certidão da justiça eleitoral e da declaração do proprietário da terra, podem, em princípio, servir como início de prova material para demonstração da qualidade de segurado especial, os documentos expedidos em nome de terceiros, a carteira de associação comunitária e a ficha de saúde, bem assim que é, em tese, possível que a eficácia do início de prova material seja estendida prospectivamente (para o futuro) ou retroativamente (para o passado)



se conjugada com prova testemunhal complementar convincente e harmônica; (ii) anular o acórdão recorrido e (iii) determinar a devolução dos autos à Turma Recursal de origem para que profira novo julgamento, com adequação à premissa jurídica ora firmada. " Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500804-57.2011.4.05.8403
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ALTIERES ALVES JOSINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que questão jurídica idêntica à constante dos presentes autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 0507106-82.2009.4.05.8400, da relatoria do Juiz Federal Alcides Saldanha, julgado com a seguinte ementa:

"DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. (IN)CAPACIDADE PARA O TRABALHO. SEGURADO PORTADOR DE VÍRUS HIV (AIDS) ASSINTOMÁTICO. CONSIDERAÇÃO DE CONDIÇÕES SÓCIO-CULTURAIS ESTIGMATIZANTES. NECESSIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA ATUAL DESTE COLEGIADO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº. 13, TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. ARTS. 7º VII, "A" E 15, §§ 1º E 3º, DA RESOLUÇÃO CJF Nº. 22 DE 4 DE SETEMBRO DE 2008 (RI/TNU).

1 - Pedido de Uniformização manejado em face de acórdão que deu provimento ao recurso inominado da parte autora, para reformar a sentença, julgando procedente o pedido de restabelecimento de auxílio-doença, com fundamento nas condições sócio-culturais estigmatizantes da patologia. Segurado portador de vírus HIV (AIDS) assintomático semi-alfabetizado que refere discriminação social.

2 - É devido, independentemente de carência, auxílio-doença/aposentadoria por invalidez ao segurado acometido de doença e afecção que por critério de estigma ou outro fator materialize especificidade ou gravidade a merecer tratamento particularizado, entre elas a síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS (cf. art. 26, II, c/c art. 151 da Lei nº. 8.213/91).

3 - A ausência de sintomas, por si só, não implica capacidade efetiva para o trabalho, se a doença se caracteriza por específico estigma social. Há que se aferir se as condições sociais a que submetido o segurado permitem o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

4 - Jurisprudência dominante desta Turma Nacional: "1. A interpretação sistemática da legislação permite a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez se, diante do caso concreto, os fatores pessoais e sociais impossibilitarem a reinserção do segurado no mercado de trabalho, conforme livre convencimento do juiz que, conforme o brocardo judex peritus peritorem, é o perito dos peritos, ainda que não exista incapacidade total para o trabalho do ponto de vista médico. 1.1. Na concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a incapacidade para o trabalho deve ser avaliada do ponto de vista médico e social. (...) 3. A intolerância e o preconceito contra os portadores do HIV, que ainda persistem no seio da sociedade brasileira, impossibilitam sua inclusão no mercado de trabalho e, em consequência, a obtenção dos meios para a sua subsistência. 4. O princípio da dignidade humana é fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III, CF). 4.1. O Poder Judiciário tem coibido a discriminação contra o portador do HIV, nos casos concretos e específicos que lhe são submetidos. 4.1.1. Quando o preconceito se manifesta de forma difusa, velada, disfarçada, o Estado-Juiz deve intervir, reconhecendo as diferenças, sob pena de, na sua omissão, compactuar com a intolerância com os portadores dessas mesmas diferenças" (PEDILEF Nº 2007.83.00.50.5258-6, Relª. Juíza Federal Maria Divina Vitória, DJ 2.2.2009); "Não há controvérsias que para a concessão de benefício de incapacidade para portador de HIV deve-se apurar a incapacidade social, a saber, o preconceito, a dificuldade de ingresso no mercado de trabalho e as condições pessoais do sopropositivo" (PEDILEF nº 0510549-05.2008.4.05.8100, Rel. Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, DOU 8.6.2012); "Não examinada na sentença ou no acórdão a existência de incapacidade social em relação ao autor, exigível nos termos da jurisprudência da Turma (...) deve o processo, fixada a tese da exigibilidade de o juiz analisar as condições pessoais e sociais do segurado portador de HIV, inclusive sinais exteriores da doença, para concessão de aposentadoria por invalidez, retornar ao Juízo de primeira instância para produção e análise da prova (TNU - Questão de Ordem nº 20)" (PEDILEF nº 0521906-61.2008.4.05.8300, Rel. Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, DOU 13.7.2012).

5 - Incidência da Questão de ordem nº. 13 desta Turma Nacional: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados

Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

6 - Incidente de uniformização não conhecido.

7 - O julgamento deste incidente de uniformização, que reflete o entendimento consolidado da Turma Nacional de Uniformização, resultará na devolução à Turma de origem de todos os outros recursos que versem sobre o mesmo objeto a fim de que mantenham ou promovam a adequação do acórdão recorrido à tese jurídica firmada, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º VII, "a" e 15, §§ 1º e 3º, da Resolução CJF nº. 22 de 4 de setembro de 2008 (RI/TNU).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após seu respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001978-92.2012.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUÍZIA LIBANIO ROQUE
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.112.557/MG afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACE. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009).

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963/PR, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 18 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002300-61.2012.4.04.7118

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ANDRESSA ROBERTA DREYER

PROC./ADV.: ROZANE R. M. BONAMIGO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização de lei federal interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, em que se pretende ver analisadas duas questões, a saber: a) análise da existência de incapacidade para o trabalho, e b) verificação do cálculo da renda per capita mensal para o deferimento do benefício de prestação continuada da Lei Orgânica da Assistência Social.

No que diz respeito à primeira questão, verifico que foi constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora não preenche os requisitos para a concessão do referido benefício. Para verificar a existência da incapacidade laboral, seria necessário o reexame de matéria fático-probatória, o que incidiria a aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

Em relação à verificação do cálculo da renda per capita mensal, constato que questão jurídica idêntica foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.112.557/MG afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACE. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009).

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963/PR, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos: "REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

Dessa forma, no que se refere à análise da incapacidade laboral, indefiro o incidente. Em relação à análise da renda per capita, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito dessa Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5061261-49.2012.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JONATHAN DA CUNHA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK

OAB: SC-13520

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 626.489, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nos seguintes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 626.489 SERGIPE DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. DECADÊNCIA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À FIXAÇÃO DE PRAZO DECADENCIAL. ABRANGÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. SEGURANÇA JURÍDICA. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL.

Cuida-se de recurso extraordinário, interposto com suporte nas alíneas a e b do inciso III do art. 102 da Constituição Federal, contra decisão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

2. Da leitura dos autos, observo que o Colegiado de origem afastou a decadência do direito no qual se funda a ação e determinou o prosseguimento da ação revisional previdenciária. Ressaltou que o prazo decadencial somente foi previsto pela Medida Provisória 1.523, de 27/06/1997, que por se tratar de instituto de direito material, é de ser aplicado apenas aos benefícios concedidos após a respectiva vigência da medida.

3. Pois bem, o INSS sustenta violação ao inciso XXXVI do art. 5º da Carta Magna de 1988. Argumenta que: a) houve má interpretação do dispositivo constitucional; b) os atos normativos, ao entrar em vigor, têm efeitos gerais e abrangem também as relações jurídicas em manutenção. Sob o ângulo da repercussão geral, afirma que a questão constitucional ora em debate transcende os interesses subjetivos das partes, atingindo a todos os benefícios previdenciários concedidos antes de 28/06/1997, data da edição da referida medida provisória. Daí afirmar que a discussão apresenta relevância econômica, jurídica e social.

4. Feito esse breve relatório, passo a votar. Ao fazê-lo, anoto que a questão constitucional posta em exame ultrapassa os interesses específicos das partes, sendo relevante sob o ponto de vista econômico, político, social e jurídico. Isso porque a aplicação de prazo decadencial aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente à sua previsão legal passa pela interpretação de temas constitucionalmente sensíveis, como o direito adquirido, a segurança jurídica e a manutenção das relações constituídas.

5. De mais a mais, a tese a ser fixada pelo Supremo Tribunal Federal será aplicada a numerosos benefícios previdenciários.

Ante o exposto, manifesto-me pela configuração do requisito da repercussão geral.

Submeto a matéria ao conhecimento dos demais ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 323 do RI/STF).

Brasília, 27 de agosto de 2010.

Ministro AYRES BRITTO

Relator"

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002059-11.2012.4.04.7208

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): OSWALDO SPACK

PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN SIEGEL

OAB: SC-23056

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 583.834/SC, com repercussão geral reconhecida, em acórdão assim ementado:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES. 1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição. 2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99. 3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991. 4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes. 5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento"

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013176-38.2012.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: ANTONIO DA CRUZ

PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA - OAB: PR-31245

PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS - OAB: PR-53002

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 2009.72.60.000.443-9, da relatoria Juiz Federal Vladimir Santos Vitovski, que determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado (art. 7º do RITNU), nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO - VIGILANTE QUE PORTA ARMA DE FOGO - POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO ESPECIAL SOMENTE ATÉ A EDIÇÃO DO DECRETO 2.172/97 DE 05/04/1997, DESDE QUE HAJA COMPROVAÇÃO DO USO DE ARMA DE FOGO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE

1 a 3. omissis

4. A jurisprudência desta TNU se consolidou no sentido de que entre a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, e o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). No período posterior ao citado Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais. Neste sentido, transcrevo abaixo o acórdão do PEDILEF 200570510038001, de Relatoria da Nobre a Augusta colega Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira: (...)

Outrossim, o próprio precedente da TNU (Processo n. 2007.72.51.00.8665-3, Rel. Juíza Federal Rosana Noya é nesse mesmo sentido).

5. Pelo exposto, CONHEÇO E DOU PARCIAL PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL PARA reafirmar a tese de que entre a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, e o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). Todavia, no período pos-

terior ao citado Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais, e no caso concreto, RECONHECER COMO ESPECIAL O TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO PELO AUTOR DE 01/06/1995 A 04/03/1997 possibilitando sua conversão em tempo de serviço comum pelo fator 1,4.

6. Sugiro, respeitosamente, ao MM. Ministro, que imprima a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação ora pacificada".

Ressalto que o referido acórdão foi publicado no DJU do dia 09/11/2012 e seu inteiro teor está disponibilizado na página da TNU no sítio do Conselho Nacional de Justiça, podendo ser acessada através do quadro informativo artigo 15 da Resolução CJF nº 22 de 4 de setembro de 2008 (<http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf>) ou, pelo número do processo, na consulta livre ao respectivo inteiro teor.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013733-25.2012.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: JOAQUIM GABRIEL

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES- OAB: PR-16716

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 2009.72.60.000.443-9, da relatoria Juiz Federal Vladimir Santos Vitovski, que determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado (art. 7º do RITNU), nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO - VIGILANTE QUE PORTA ARMA DE FOGO - POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO ESPECIAL SOMENTE ATÉ A EDIÇÃO DO DECRETO 2.172/97 DE 05/04/1997, DESDE QUE HAJA COMPROVAÇÃO DO USO DE ARMA DE FOGO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE

1 a 3. omissis

4. A jurisprudência desta TNU se consolidou no sentido de que entre a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, e o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). No período posterior ao citado Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais. Neste sentido, transcrevo abaixo o acórdão do PEDILEF 200570510038001, de Relatoria da Nobre a Augusta colega Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira: (...)

Outrossim, o próprio precedente da TNU (Processo n. 2007.72.51.00.8665-3, Rel. Juíza Federal Rosana Noya é nesse mesmo sentido).

5. Pelo exposto, CONHEÇO E DOU PARCIAL PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL PARA reafirmar a tese de que entre a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, e o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). Todavia, no período posterior ao citado Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais, e no caso concreto, RECONHECER COMO ESPECIAL O TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO PELO AUTOR DE 01/06/1995 A 04/03/1997 possibilitando sua conversão em tempo de serviço comum pelo fator 1,4.

6. Sugiro, respeitosamente, ao MM. Ministro, que imprima a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação ora pacificada".

Ressalto que o referido acórdão foi publicado no DJU do dia 09/11/2012 e seu inteiro teor está disponibilizado na página da TNU no sítio do Conselho Nacional de Justiça, podendo ser acessada através do quadro informativo artigo 15 da Resolução CJF nº 22 de 4 de setembro de 2008 (<http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf>) ou, pelo número do processo, na consulta livre ao respectivo inteiro teor.



Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013200-66.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANÍBAL FERNANDES FILHO,
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA - OAB: PR-31245
PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS - OAB: PR-53002
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. AVERBAÇÃO/CONVERSÃO C/C PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. INDEFERIMENTO DE PROVA TÉCNICA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de averbação de tempo se serviço laborado em atividade especial julgado procedente em parte. Alegação de cerceamento de defesa. Pretensão de realizar perícia análoga em metalúrgicas da região, indeferida ao fundamento de que não havia nos autos qualquer documento apto a autorizar a produção dessa prova. Questão que não pode ser apreciada nesta via especial, por constituir matéria de natureza processual, sendo incabível a sua apreciação na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.
3. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010256-67.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA FLOR
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES - OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi interposto, exclusivamente, com matérias relacionadas à possibilidade de averbação, como atividade especial, do tempo de serviço laborado com exposição ao agente nocivo "ruído", seja em razão dos limites de tolerância que viabilizam o reconhecimento da especialidade, seja em relação à época em que se deu este labor, o que pode influenciar/alterar as respectivas exigências.

Em qualquer hipótese, essa questão jurídica já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7/RS, em acórdão assim ementado: "PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUIDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).
2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.
3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de

laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUIZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII c/c art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado, após o respectivo trânsito em julgado, tendo em vista que foi apresentado incidente de uniformização dirigido ao STJ (Pet 9059). Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013649-24.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANÍSIO MARTIN
PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS
OAB: PR-53002
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, ou seja, a "possibilidade de configuração do trabalho exposto ao agente perigoso eletricidade, exercido após a vigência do Decreto 2.172/1997, como atividade especial, para fins do artigo 57 da Lei 8.213/1991", está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.306.113, que foi recentemente afeto à 1ª Seção, nos seguintes termos:

"Trata-se na origem de Ação Ordinária movida por segurado que pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço em condições especiais e sua conversão em tempo comum com a subsequente concessão de aposentadoria especial, por tempo de serviço ou por tempo de contribuição. O segurado sustenta que sempre trabalhou exposto ao agente perigoso eletricidade em períodos intercalados de 1.4.1978 a 30.8.2006. O INSS argumenta que com a edição do Decreto 2.172/1997 o agente eletricidade não estava mais previsto no rol de atividades especiais desta norma regulamentadora.

(...)

A matéria debatida neste feito encontra repercussão em muitos processos semelhantes e ainda não foi submetida ao rito dos recursos repetitivos. Assim, recebo o Especial como recurso representativo de controvérsia, com fundamento no art. 543-C do CPC e no art. 2º, § 1º, da Resolução STJ 8/2008 (...) - Relator Ministro Herman Benjamin".

Na sessão de julgamento realizada no dia 14/11/2012, a Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto do em. Relator, sendo que o respectivo acórdão ainda se encontra pendente de publicação, conforme se extrai do site oficial do Superior Tribunal de Justiça.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013026-57.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AVENARIO DE SOUZA
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA - OAB: PR-31245

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF n.º 0002950.15.2008.4.04.7158, da Relatoria do Juiz Federal Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, nos seguintes termos: "PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONVERSÃO DO PERÍODO TRABALHADO. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII c/c art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008660-66.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DOS SANTOS LEMOS
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA OAB: PR-18139
PROC./ADV.: IJOLAR ERALDO NOCETI OAB: PR-39396
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA OAB: PR-50 369
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MARIA JOSÉ DOS SANTOS LEMOS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Paraná que confirmara a improcedência do pedido de concessão do benefício de aposentadoria rural por idade.

Não houve a comprovação do dissídio jurisprudencial uma vez inexistente similitude fático-jurídica entre os casos. O acórdão recorrido entendeu que a parte autora não conseguiu demonstrar a qualidade de segurada rural. Os valores provenientes de seu trabalho não eram indispensáveis à manutenção da família, já que o marido exercia outra atividade que garantia renda superior ao salário mínimo vigente à época da prestação dos serviços. O acórdão paradigma concluiu que não se pode firmar a premissa jurídica de que qualquer vínculo urbano ou fonte de renda diversa da atividade rural alegada pelo segurado descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar. É preciso que todas as circunstâncias de fato sejam analisadas para verificar se a atividade rural alegada e comprovada se reveste de indispensabilidade na perspectiva da manutenção do grupo.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004883-34.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WALTER ANTONIO PETROLI
PROC./ADV.: AUDREY SANTAROSA POZZA
OAB: RS-68 832
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0508032-49.2007.4.05.8201, nos seguintes termos:
"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO E AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. AUSÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 103 DA LEI N. 8.213/91. QUESTÃO DE ORDEM 20/TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Pedido de restabelecimento de auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez.
2. Sentença de improcedência do pedido, ao argumento de que, tendo ocorrido a cessação do benefício que se busca restabelecer em 30.08.2002 e sido ajuizada a presente ação em 28.11.2007, operou-se a prescrição do fundo de direito prevista no Decreto nº 20.910/32.
3. Manutenção da sentença pela Turma Recursal da Paraíba.
4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.
5. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça e de precedente desta TNU no julgamento do PEDILEF 2005.37.00.753233-0, bem como de acórdãos proferidos por Tribunais Regionais Federais.
6. Incidente não admitido pela Presidência da Turma Recursal da Paraíba, sob fundamento de ausência de similitude fática.
7. Inicialmente, cumpre referir que as decisões proferidas por Tribunais Regionais Federais não são aptas a configurar o dissídio jurisprudencial, conforme disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 10.259/01.
8. Da mesma forma em relação à Súmula 85 do STJ, já que sua redação se alinha aos fundamentos do acórdão recorrido.
9. Contudo, tenho que deva ser conhecido o incidente em virtude da caracterização da divergência com o precedente da TNU no julgamento do PEDILEF 2005.37.00.753233-0.
10. O Decreto nº 20.910/32, ao tratar da prescrição das dívidas passivas da União e suas autarquias (extensão decorrente do Decreto-Lei nº 4.597/42), qualquer que seja sua natureza, prevê que a mesma ocorrerá após cinco anos a contar da data do ato ou fato do qual se originarem.
11. Já a Súmula 85 do STJ prescreve, no tocante apenas às "relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora" - como no caso da manutenção de benefícios previdenciários pelo INSS -, "quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado" - situação oposta a dos autos, onde o INSS indeferiu o pleito administrativamente - "a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da ação". Fulcrada nessa redação, a decisão recorrida não aplicou o verbete ao caso dos autos, visto que o mesmo estaria reservado apenas aos benefícios que foram deferidos pela autarquia previdenciária e que o segurado objetivasse revisar.
12. Não obstante tais considerações, entendo que, no que concerne à prescrição do fundo de direito, ou decadência, no âmbito previdenciário, aplicável as disposições da Lei nº 8.213/91, que traz regras específicas e que, por se tratar de lei especial, prevalece ao Decreto nº 20.910/32, que é lei geral.
13. Nesse particular, o art. 103, caput, da LBPS refere que "É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo". Note-se que a redação do artigo, a priori, trataria apenas de prazo para a revisão do ato de concessão do benefício, "ato de concessão positivo", se assim podermos denominar. Porém, tenho que é aplicável também ao "ato de concessão negativo", ou de indeferimento, visto que um dos marcos iniciais de contagem do prazo é "do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo" (grifei). Ao meu ver, entender que o caput do art. 103 seria aplicável tão somente aos benefícios deferidos seria tornar inócua a parte final do dispositivo.
14. Saliento, por oportuno, que a previsão de prazo prescricional de cinco anos no parágrafo único do aludido art. 103 é aplicável tão somente a valores devidos ou a serem restituídos pelo INSS, não se aplicando ao caso dos autos.
15. Assim, em observância ao art. 103 da Lei nº 8.213/91, a parte autora possuía o prazo de dez anos para intentar ação judicial buscando a revisão do ato administrativo de indeferimento de seu benefício, e não prazo quinquenal como defendido pela decisão impugnada.
16. Incidente de uniformização conhecido e provido, para uniformizar o entendimento de que não é aplicável aos benefícios previdenciários a prescrição do fundo de direito do Decreto nº 20.910/32, mas sim o prazo decadencial do art. 103 da Lei nº 8.213/91.
17. Necessária a dilação probatória, em especial para a produção de prova pericial médica, determino a anulação da sentença e do acórdão, conforme Questão de Ordem 20/TNU.

18. Sugiro ao eminente Presidente desta Turma que imprima, ao resultado desse julgamento, a sistemática prevista no art. 7º, VII, 'a', do RITNU. Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000562-34.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARLINDO EICHELBERG
PROC./ADV.: PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES
OAB: RS-25520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0508032-49.2007.4.05.8201, nos seguintes termos:
"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO E AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. AUSÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 103 DA LEI N. 8.213/91. QUESTÃO DE ORDEM 20/TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Pedido de restabelecimento de auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez.
2. Sentença de improcedência do pedido, ao argumento de que, tendo ocorrido a cessação do benefício que se busca restabelecer em 30.08.2002 e sido ajuizada a presente ação em 28.11.2007, operou-se a prescrição do fundo de direito prevista no Decreto nº 20.910/32.
3. Manutenção da sentença pela Turma Recursal da Paraíba.
4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.
5. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça e de precedente desta TNU no julgamento do PEDILEF 2005.37.00.753233-0, bem como de acórdãos proferidos por Tribunais Regionais Federais.
6. Incidente não admitido pela Presidência da Turma Recursal da Paraíba, sob fundamento de ausência de similitude fática.
7. Inicialmente, cumpre referir que as decisões proferidas por Tribunais Regionais Federais não são aptas a configurar o dissídio jurisprudencial, conforme disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 10.259/01.
8. Da mesma forma em relação à Súmula 85 do STJ, já que sua redação se alinha aos fundamentos do acórdão recorrido.
9. Contudo, tenho que deva ser conhecido o incidente em virtude da caracterização da divergência com o precedente da TNU no julgamento do PEDILEF 2005.37.00.753233-0.
10. O Decreto nº 20.910/32, ao tratar da prescrição das dívidas passivas da União e suas autarquias (extensão decorrente do Decreto-Lei nº 4.597/42), qualquer que seja sua natureza, prevê que a mesma ocorrerá após cinco anos a contar da data do ato ou fato do qual se originarem.
11. Já a Súmula 85 do STJ prescreve, no tocante apenas às "relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora" - como no caso da manutenção de benefícios previdenciários pelo INSS -, "quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado" - situação oposta a dos autos, onde o INSS indeferiu o pleito administrativamente - "a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da ação". Fulcrada nessa redação, a decisão recorrida não aplicou o verbete ao caso dos autos, visto que o mesmo estaria reservado apenas aos benefícios que foram deferidos pela autarquia previdenciária e que o segurado objetivasse revisar.
12. Não obstante tais considerações, entendo que, no que concerne à prescrição do fundo de direito, ou decadência, no âmbito previdenciário, aplicável as disposições da Lei nº 8.213/91, que traz regras específicas e que, por se tratar de lei especial, prevalece ao Decreto nº 20.910/32, que é lei geral.
13. Nesse particular, o art. 103, caput, da LBPS refere que "É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo". Note-se que a redação do artigo, a priori, trataria apenas de prazo para a revisão do ato de concessão do benefício, "ato de concessão positivo", se assim podermos denominar. Porém, tenho que é aplicável também ao "ato de concessão negativo", ou de indeferimento, visto que um dos marcos iniciais de contagem do prazo é "do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo" (grifei). Ao meu ver, entender que o caput do art. 103 seria aplicável tão somente aos benefícios deferidos seria tornar inócua a parte final do dispositivo.

14. Saliento, por oportuno, que a previsão de prazo prescricional de cinco anos no parágrafo único do aludido art. 103 é aplicável tão somente a valores devidos ou a serem restituídos pelo INSS, não se aplicando ao caso dos autos.

15. Assim, em observância ao art. 103 da Lei nº 8.213/91, a parte autora possuía o prazo de dez anos para intentar ação judicial buscando a revisão do ato administrativo de indeferimento de seu benefício, e não prazo quinquenal como defendido pela decisão impugnada.

16. Incidente de uniformização conhecido e provido, para uniformizar o entendimento de que não é aplicável aos benefícios previdenciários a prescrição do fundo de direito do Decreto nº 20.910/32, mas sim o prazo decadencial do art. 103 da Lei nº 8.213/91.

17. Necessária a dilação probatória, em especial para a produção de prova pericial médica, determino a anulação da sentença e do acórdão, conforme Questão de Ordem 20/TNU.

18. Sugiro ao eminente Presidente desta Turma que imprima, ao resultado desse julgamento, a sistemática prevista no art. 7º, VII, 'a', do RITNU. Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 305, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a revogação da Resolução nº 151/2008, a qual dispunha sobre a impossibilidade de registro nos CRBios de portadores de diplomas dos cursos de Educação a Distância - EAD e do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes (Lei nº 9.424, de 24/12/1996).

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão da 267ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2013; resolve:

Art. 1º Revogar expressamente a Resolução nº 151, de 9 de maio de 2008, publicada no DOU, Seção 1, de 03/06/2008, a qual dispunha sobre a impossibilidade de registro nos CRBios de portadores de diplomas dos cursos de Educação a Distância - EAD e do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes (Lei nº 9.424, de 24/12/1996).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 18.553, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo Administrativo nº 884/2012. Nº Originário: 2574/2012. Recorrente: ROGÉRIO RIBEIRO DIAS. Recorrido: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES. Ementa: Cassação de mandato de Conselheiro Regional. Indícios de violação ao devido processo legal e a ampla defesa. Ausência de atendimento adequado pelo CRF/RJ à diligência solicitada pelo Conselheiro Relator. Instrução deficiente do processo. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, reformando-se a decisão do CRF/RJ, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho



RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 18.535, publicado no DOU de 8-02-2013, Seção 1, página 199, onde se lê: "Município de Minas Gerais", leia-se: "Município de Dom Bosco".

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 6 de fevereiro de 2013

Tendo em vista o que consta do processo nº 15/13, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666-93, para locação de estande no 1º EGESCON (Encontro Gaúcho das Empresas de Serviços Contábeis), pelo valor de R\$ 10.000,00, mediante contrato a ser firmado com o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul, realizador do referido evento.

Em 21 de fevereiro de 2013

Tendo em vista o que consta do processo nº 14-13, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei nº 8.666-93, para fornecimento de água e coleta de esgoto pelo DMAE.

Em 22 de fevereiro de 2013

Tendo em vista o que consta do processo nº 10-13, ratifico a presente dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666-93, para fornecimento de energia elétrica pela Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Tendo em vista o que consta do processo nº 11-13, ratifico a presente dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666-93, para fornecimento de energia elétrica pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.

Tendo em vista o que consta do processo nº 12-13, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei nº 8.666-93, para publicações do CRCRS no Diário Oficial da União pela Imprensa Nacional.

Tendo em vista o que consta do processo nº 13-13, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei nº 8.666-93, para publicações do CRCRS no Diário Oficial do Estado pela CORAG - Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas.

ZULMIR BRED A

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 10ª REGIÃO

ATO NORMATIVO Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Prorrogação de Concurso Público

A Presidente em exercício do Conselho Regional de Nutricionistas no uso de suas atribuições legais e regimentais, TORNA PÚBLICA a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público nº 01/2010 para provimento de cargo na vaga de Nutricionista Fiscal, aberto através do edital nº 01/2010 de 09 de novembro de 2010, homologado em 22 de fevereiro de 2011, e publicado no Diário Oficial da União em 22 de fevereiro de 2011, por mais 02 (dois) anos, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso III da Constituição Federal, no item 8.6 do Edital n.º 01/2010 e no Ato Normativo CRN-10 nº 02/2013.

JANAÍNA DE SOUZA SEMPRE BOM

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Aprova o orçamento para o exercício financeiro compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Distrito Federal, no exercício das suas atribuições regimentais, reunido em sessão ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2013, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o orçamento para o exercício financeiro compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2013, estimando a receita em R\$ 20.497.397,74 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) e fixando a despesa em igual valor.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de contribuições anuais, taxas, emolumentos, multas e outros, na forma da legislação aplicada, observando-se este desdobramento:

RECEITA	ORÇAMENTO
1.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 19.345.223,83
1.1.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 14.534.800,00
1.1.01.00 - CONTRIBUIÇÕES OBRIGATORIAS	R\$ 14.534.800,00
1.1.01.01 - ANUIDADES	R\$ 14.534.800,00
1.1.01.01.01 - Anuidades do Exercício	R\$ 12.174.800,00

1.1.01.01.02 - Anuidades de Exercícios Anteriores	R\$ 2.360.000,00
1.1.01.01.03 - Anuidade de Sociedade do Exercício	R\$ -
1.1.01.01.04 - Anuidade de Sociedade do Exercício Anterior	R\$ -
1.1.01.01.07 - Receitas Antecipadas	R\$ -
1.2.00.00 - RECEITAS SOBRE INFRAÇÕES	R\$ 200.000,00
1.2.01.00 - DO EXERCÍCIO	R\$ -
1.2.01.01 - Multas de Eleições	R\$ -
1.2.02.00 - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 200.000,00
1.2.02.01 - MULTAS DE ELEIÇÕES	R\$ 200.000,00
1.2.02.01.01 - Multas de Eleições - Exercício 2003	R\$ -
1.2.02.01.02 - Multas de Eleições - Exercício 2006	R\$ -
1.2.02.01.03 - Multas de Eleições - Exercício 2009	R\$ 200.000,00
1.3.00.00 - RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 1.335.532,18
1.3.01.00 - CUSTAS E EMOLUMENTOS	R\$ 420.459,70
1.3.01.01 - Registro	R\$ 420.459,70
1.3.02.00 - EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA	R\$ 191.982,75
1.3.02.01 - Carteiras - Advogados	R\$ 191.982,75
1.3.03.00 - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES	R\$ 138.289,70
1.3.03.01 - Certidões	R\$ 138.289,70
1.3.04.00 - OUTRAS TAXAS	R\$ 46.452,45
1.3.04.01 - Outras Taxas	R\$ 46.452,45
1.3.05.00 - EXPEDIÇÃO DE CARTÕES	R\$ 335.746,58
1.3.05.01 - Cartões - Advogados	R\$ 250.024,05
1.3.05.02 - Cartões - Estagiários	R\$ 85.722,53
1.3.06.00 - RECEITAS COM SOCIEDADES	R\$ 202.601,00
1.3.06.01 - Registro de Sociedade	R\$ 63.787,19
1.3.06.02 - Alteração de Sociedades	R\$ 83.956,06
1.3.06.03 - Distratos de Sociedades	R\$ 18.518,86
1.3.06.04 - Credenciamento de Estagiários	R\$ 12.617,67
1.3.06.05 - Autenticações de Livros	R\$ 18.421,80
1.3.06.06 - Contratos de Associação de Advogados	R\$ 3.028,24
1.3.06.07 - Distratos de Associação de Advogados	R\$ 2.271,18
1.4.00.00 - RECEITAS DE COBRANÇAS	R\$ -
1.4.01.00 - DÍVIDA ATIVA	R\$ -
1.4.01.01 - ANUIDADES DO EXERCÍCIO	R\$ -
1.4.01.02 - Anuidades de Exercícios Anteriores	R\$ -
1.4.01.03 - Multas de Eleições - 2000	R\$ -
1.4.01.04 - Multas de Infrações	R\$ -
1.4.01.05 - Outros Débitos	R\$ -
1.4.01.06 - Anuidades Proporcional	R\$ -
1.4.01.07 - Termo de Compromisso	R\$ -
1.5.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	R\$ 2.919.145,07
1.5.01.00 - RECEITAS COM PUBLICIDADE	R\$ 100.000,00
1.5.01.01 - Publicidade - Revista OAB	R\$ 100.000,00
1.5.02.00 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	R\$ 2.819.145,07
1.5.02.01 - EVENTOS	R\$ 2.819.145,07
1.5.02.01.01 - Festa do Advogado	R\$ 120.000,00
1.5.02.01.02 - Corrida do Advogado	R\$ 52.000,00
1.5.02.01.03 - Outros Eventos	R\$ -
1.5.02.01.04 - Festa Junina	R\$ 60.000,00
1.5.02.02 - Exame de Ordem	R\$ 1.771.145,07
1.5.02.03 - Fotocópias (Subseções)	R\$ 80.000,00
1.5.02.05 - Contribuições Voluntárias	R\$ -
1.5.02.06 - Patrocínio para Eventos	R\$ 220.000,00
1.5.02.08 - Cartões e Carteiras (Renovação)	R\$ -
1.5.02.09 - Receitas de Cursos - ESA	R\$ 486.000,00
1.5.02.10 - Custas	R\$ -
1.5.02.11 - Recuperação de Despesa	R\$ -
1.5.02.12 - Auxílio Financeiro/Subvenção CFOAB	R\$ -
1.5.02.14 - Mala Direta	R\$ -
1.5.02.15 - Cessão de Uso do Auditório	R\$ -
1.5.02.16 - Cessão de Uso do Mezanino	R\$ -
1.5.02.17 - PATROCÍNIO	R\$ -
1.5.02.17.01 - Corrida do Advogado	R\$ -
1.5.02.17.02 - Festa do Advogado	R\$ -
1.5.02.18 - Outras receitas	R\$ -
1.5.02.19 - I Encontro Jovem	R\$ -
1.5.02.20 - Festa do Cinquentenário	R\$ -
1.5.02.21 - Torneio de Truco	R\$ -
1.5.02.22 - Pós-Graduação em Direito Eleitoral	R\$ -
1.5.02.23 - Receita Repasse Fundo Cultural	R\$ -
1.5.02.24 - Leitora Certificação Digital	R\$ 30.000,00
1.5.02.25 - Dias das Mães - Feijoada	R\$ -
1.5.02.26 - Pós-Graduação em Advocacia Pública	R\$ -
1.6.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ -
1.7.00.00 - RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ 891.830,24
1.7.01.00 - RECEITAS S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 891.830,24
1.7.01.01 - RECEITAS S/ APLICAÇÕES	R\$ 20.000,00
1.7.01.01.01 - Aplicações Financeiras	R\$ 20.000,00
1.7.01.01.02 - Fundo de Aplicações Curto Prazo	R\$ -
1.7.01.01.03 - Títulos de Renda Fixas	R\$ -
1.7.01.01.04 - Caderneta de Poupança	R\$ -
1.7.01.01.05 - Dividendos Recebidos	R\$ -
1.7.01.01.06 - Juros e Multas sobre Empréstimos	R\$ -
1.7.01.02 - RECEITA IMOBILIARIA	R\$ 871.830,24
1.7.01.02.01 - Aluguéis	R\$ 360.000,00
1.7.01.02.02 - Aluguel antecipado (CAA/DF)	R\$ 435.915,12
1.8.00.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ -
1.8.01.00 - DEVOLUÇÃO DE RECEITAS	R\$ -
1.8.01.01 - Devolução de Anuidades - Exercício 2010	R\$ -
1.8.01.02 - Devolução de Taxa de Cartão	R\$ -
1.8.01.03 - Devolução de Carteira Estagiário	R\$ -
1.8.01.04 - Devolução de Cursos	R\$ -
1.8.01.05 - Devolução de Exame de Ordem	R\$ -
1.8.01.06 - Devolução de Receitas de Serviços	R\$ -
1.8.01.07 - Devolução de Anuidades - Exercícios Anteriores	R\$ -
1.8.01.08 - Devolução Diversas - Exercício Anteriores	R\$ -
1.8.01.09 - Devolução de Multa Eleitoral	R\$ -
2.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 616.090,25
2.1.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 616.090,25
2.1.10.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	R\$ 616.090,25
2.1.10.01 - Empréstimos Tomados	R\$ 616.090,25
2.1.10.02 - Financiamentos	R\$ -
2.1.10.03 - Outras Operações de Crédito Interna	R\$ -
2.2.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ -
2.2.10.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	R\$ -
2.2.10.01 - Móveis e Utensílios	R\$ -

2.2.10.02 - Máquinas e Aparelhos	R\$ -
2.2.10.03 - Equipamentos de Informática	R\$ -
2.2.10.04 - Veículos	R\$ -
2.2.10.05 - Obras de Arte	R\$ -
2.2.20.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ -
2.2.20.01 - Edifícios	R\$ -
2.2.20.02 - Terrenos	R\$ -
2.2.20.03 - Salas	R\$ -
2.3.00.00 - AMORTIZAÇÕES	R\$ -
2.3.10.00 - DE EMPRÉSTIMOS	R\$ -
2.3.10.01 - Empréstimos	R\$ -
2.3.20.00 - DE FINANCIAMENTOS	R\$ -
2.3.20.01 - Financiamentos	R\$ -
2.4.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ -
2.4.10.00 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	R\$ -
2.4.10.01 - Transferências do CFOA	R\$ -
RECEITA TOTAL	R\$ 20.497.397,74

DESPESAS	ORÇAMENTO
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 18.753.909,75
3.1.00.00 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 18.753.909,75
3.1.01.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	R\$ 12.976.729,75
3.1.01.01 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 7.816.729,75
3.1.01.01.01 - Salários (Proventos)	R\$ 3.558.506,88
3.1.01.01.02 - Horas Extras	R\$ 55.440,00
3.1.01.01.03 - Adicional Noturno	R\$ 9.468,00
3.1.01.01.04 - Descanso Semanal Remunerado	R\$ 6.300,00
3.1.01.01.05 - Gratificação de Função	R\$ 156.000,00
3.1.01.01.06 - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	R\$ -
3.1.01.01.07 - 13º Salário	R\$ 294.482,50
3.1.01.01.08 - Férias	R\$ 350.642,50
3.1.01.01.09 - Adicional Constitucional de Férias	R\$ 121.556,07
3.1.01.01.10 - Abono Pecuniário de Férias	R\$ 20.092,80
3.1.01.01.11 - 14º Salário	R\$ -
3.1.01.01.12 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 115.080,00
3.1.01.01.12.01 - Aviso Prévio Indenizado	R\$ 165.000,00
3.1.01.01.12.02 - Indenizações Trabalhistas	R\$ 37.000,00
3.1.01.01.12.03 - Reclamações Trabalhistas	R\$ 50.000,00
3.1.01.01.13 - Auxílio Alimentação	R\$ 801.000,00
3.1.01.01.14 - Plano de Saúde/Reembolso Despesas Médicas	R\$ -
3.1.01.01.15 - Vale Transporte	R\$ 241.000,00
3.1.01.01.16 - Farmácia	R\$ -
3.1.01.01.17 - Prêmio Aposentadoria	R\$ 3.341,00
3.1.01.01.18 - Auxílio Creche	R\$ 31.900,00
3.1.01.01.20 - Cursos e Treinamentos	R\$ 60.000,00
3.1.01.01.21 - Plano de Saúde - Parte Patronal	R\$ 160.000,00
3.1.01.01.22 - Gratificação por Serviços Prestados	R\$ -
3.1.01.01.23 - Ajuda de Custo	R\$ -
3.1.01.01.25 - ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.548.120,00
3.1.01.01.25.01 - INSS (21%)	R\$ 1.116.000,00
3.1.01.01.25.02 - FGTS (8%)	R\$ 451.000,00
3.1.01.01.25.03 - PIS/PASEP (1%)	R\$ 48.000,00
3.1.01.01.26 - Uniformes	R\$ 80.000,00
3.1.01.01.99 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ -
3.1.01.02 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 563.000,00
3.1.01.02.01 - Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 80.000,00
3.1.01.02.02 - Ferramentas	R\$ -
3.1.01.02.04 - Gêneros de Alimentação	R\$ 70.000,00
3.1.01.02.05 - Impressos e Material de Expediente	R\$ 200.000,00
3.1.01.02.06 - Material de Acondicionamento e Embalagens	R\$ -
3.1.01.02.07 - Material de Cama e Mesa	R\$ -
3.1.01.02.08 - Material de Copa e Cozinha	R\$ 1.000,00
3.1.01.02.09 - Material de Informática	R\$ 140.000,00
3.1.01.02.10 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização	R\$ 73.000,00
3.1.01.02.11 - Material de Proteção e Segurança	R\$ -
3.1.01.02.12 - Material de Reprografia	R\$ -
3.1.01.02.13 - Material Elétrico	R\$ 10.000,00
3.1.01.02.14 - Material Eletrônico	R\$ 4.000,00
3.1.01.02.16 - Material Farmacológico	R\$ -
3.1.01.02.17 - Material para Áudio, Vídeo e Foto	R\$ 4.000,00
3.1.01.02.18 - Material para Festividades e Homenagens	R\$ 10.000,00
3.1.01.02.19 - Material para Manutenção de Bens Imóveis	R\$ -
3.1.01.02.20 - Material para Manutenção de Bens Móveis	R\$ -
3.1.01.02.21 - Material p/Manutenção de Veículos	R\$ -
3.1.01.02.22 - Outros Materiais de Consumo	R\$ -
3.1.01.02.23 - Materiais de Consumo de Uso Duradouro	R\$ -
3.1.01.02.24 - Prestação de Contas Suprimento de fundos	R\$ 18.000,00
3.1.01.02.99 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ -
3.1.01.03 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 3.837.000,00
3.1.01.03.01 - SERVIÇOS PRESTADOS - PESSOA FÍSICA	R\$ 315.000,00
3.1.01.03.01.01 - ESTAGIÁRIOS	R\$ 252.000,00
3.1.01.03.01.01.01 - Bolsa Auxílio	R\$ 250.000,00
3.1.01.03.01.01.02 - Seguros Estagiários	R\$ 2.000,00
3.1.01.03.01.02 - Locação de Veículos	R\$ -
3.1.01.03.01.03 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$ -
3.1.01.03.01.04 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis	R\$ -
3.1.01.03.01.05 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Aparelhos	R\$ -
3.1.01.03.01.06 - INSS Obrigações Patronais s/Serviço Pessoa Física	R\$ -
3.1.01.03.01.07 - Serviços de Apoio Administr. Técnico Operacional	R\$ 30.000,00
3.1.01.03.01.08 - Serviços Técnicos Profissionais	R\$ 30.000,00
3.1.01.03.01.10 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	R\$ -
3.1.01.03.01.11 - Outras Despesas	R\$ 3.000,00
3.1.01.03.01.12 - DESPESAS COM EVENTOS	R\$ -
3.1.01.03.01.12.01 - Solenidades do mês do Advogado	R\$ -
3.1.01.03.01.12.02 - Corrida do Advogado	R\$ -
3.1.01.03.01.12.03 - Outros Eventos	R\$ -
3.1.01.03.01.12.04 - Festa Junina	R\$ -
3.1.01.03.01.12.05 - Conferencia dos Advogados	R\$ -
3.1.01.03.01.99 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ -
3.1.01.03.02 - SERVIÇOS PRESTADOS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.792.000,00
3.1.01.03.02.01 - Anuidade de Entidades de Classe	R\$ -
3.1.01.03.02.02 - Anúncios e Publicações	R\$ 80.000,00
3.1.01.03.02.03 - Aquisição de Softwares de Aplicação	R\$ 80.000,00
3.1.01.03.02.04 - Assinatura de Periódicos	R\$ 120.000,00
3.1.01.03.02.05 - Condomínios	R\$ 4.000,00

3.1.01.03.02.06 - Confecção de Bandeiras e Flâmulas	R\$ -
3.1.01.03.02.07 - Confecção de Mat. de Acond. e Embalagem	R\$ -
3.1.01.03.02.08 - Despesas com Revista da OAB	R\$ -
3.1.01.03.02.09 - Despesas Financeiras	R\$ -
3.1.01.03.02.10 - Diárias	R\$ -
3.1.01.03.02.11 - Confecções Cartões e Carteiras	R\$ 180.000,00
3.1.01.03.02.12 - Fomecimento de Alimentação	R\$ 150.000,00
3.1.01.03.02.13 - Fretes e Transportes	R\$ -
3.1.01.03.02.14 - Hospedagens	R\$ 5.000,00
3.1.01.03.02.15 - Locação de Máquinas e Aparelhos	R\$ -
3.1.01.03.02.16 - Locação de Veículos	R\$ -
3.1.01.03.02.17 - Manutenção de Softwares	R\$ 150.000,00
3.1.01.03.02.18 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 600.000,00
3.1.01.03.02.18.01 - Reforma 1º e 2º Sub-Solo	R\$ -
3.1.01.03.02.18.03 - Reforma - TI (Tecnologia da Informação)	R\$ -
3.1.01.03.02.18.04 - Reforma - Sede OAB/DF	R\$ -
3.1.01.03.02.18.05 - Manutenção de Conservação de Bens Imóveis	R\$ -
3.1.01.03.02.19 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis	R\$ 34.000,00
3.1.01.03.02.20 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Aparelhos	R\$ 50.000,00
3.1.01.03.02.21 - Manutenção e Conservação de Veículos	R\$ 26.000,00
3.1.01.03.02.22 - Passagens Aéreas	R\$ 20.000,00
3.1.01.03.02.23 - Seguros em Geral	R\$ 29.000,00
3.1.01.03.02.24 - Passagens Terrestres	R\$ -
3.1.01.03.02.25 - Seminários e Congressos	R\$ -
3.1.01.03.02.26 - Serviços Bancários	R\$ 200.000,00
3.1.01.03.02.27 - Serviços de Água e Esgoto	R\$ 40.000,00
3.1.01.03.02.28 - Serviços de Apoio Administ., Técnico e Operacional	R\$ 50.000,00
3.1.01.03.02.29 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	R\$ 10.000,00
3.1.01.03.02.30 - Serviços de Cópias e Reprodução	R\$ -
3.1.01.03.02.31 - Serviços de Correspondência	R\$ 350.000,00
3.1.01.03.02.32 - Serviços de Energia Elétrica	R\$ 139.000,00
3.1.01.03.02.33 - Serviços de Limpeza e Conservação	R\$ 2.000,00
3.1.01.03.02.34 - Serviços de Ornamentação e Decoração	R\$ -
3.1.01.03.02.35 - Serviços de Seleção e Treinamento	R\$ -
3.1.01.03.02.36 - Serviços de Táxi	R\$ 3.000,00
3.1.01.03.02.37 - Serviços de Telecomunicações	R\$ 140.000,00
3.1.01.03.02.38 - Serviços Gráficos	R\$ 300.000,00
3.1.01.03.02.39 - Serviços Judiciais e Cartorais	R\$ 10.000,00
3.1.01.03.02.40 - Serviços Médicos	R\$ 20.000,00
3.1.01.03.02.41 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	R\$ 1.088.000,00
3.1.01.03.02.41.01 - Assessoria Jurídica	R\$ 75.000,00
3.1.01.03.02.41.02 - Consultoria e Assessoria Comunicação e Imprensa	R\$ 360.000,00
3.1.01.03.02.41.03 - Contabilidade	R\$ 115.000,00
3.1.01.03.02.41.04 - Consultoria e Auditoria	R\$ 150.000,00
3.1.01.03.02.41.05 - Revista - Voz do Advogado	R\$ 180.000,00
3.1.01.03.02.41.06 - Sala dos Advogados	R\$ 100.000,00
3.1.01.03.02.41.07 - Outros Serviços	R\$ 60.000,00
3.1.01.03.02.41.08 - Serviços de Arquiteturas	R\$ 48.000,00
3.1.01.03.02.42 - Taxas e Multas	R\$ -
3.1.01.03.02.43 - Serviços Domésticos	R\$ -
3.1.01.03.02.44 - Eventos	R\$ -

3.1.01.03.02.45 - Locação de Bens Móveis	R\$ -
3.1.01.03.02.47 - Festividades e Homenagens	R\$ -
3.1.01.03.02.48 - Exame de Ordem - CESPE	R\$ -
3.1.01.03.02.49 - DESPESAS COM EVENTOS	R\$ 480.000,00
3.1.01.03.02.49.01 - Festa do Advogado	R\$ 180.000,00
3.1.01.03.02.49.02 - Corrida do Advogado	R\$ 100.000,00
3.1.01.03.02.49.03 - Eleições	R\$ -
3.1.01.03.02.49.05 - Outros Eventos	R\$ 120.000,00
3.1.01.03.02.49.06 - Festa Junina	R\$ 80.000,00
3.1.01.03.02.49.07 - VII Conferência dos Advogados do DF	R\$ -
3.1.01.03.02.49.08 - Eleições 2012	R\$ -
3.1.01.03.02.49.09 - Dia das Maes	R\$ -
3.1.01.03.02.49.10 - Torneio de Truco	R\$ -
3.1.01.03.02.99 - Outras Despesas	R\$ 80.000,00
3.1.01.04 - IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	R\$ 30.000,00
3.1.01.04.01 - TLP	R\$ 25.000,00
3.1.01.04.02 - Detran/DF	R\$ 4.000,00
3.1.01.04.03 - Ipva/Dpvat	R\$ 1.000,00
3.1.01.04.04 - Juros e Multas p/Atraso	R\$ -
3.1.01.04.05 - Taxas e Emolumentos	R\$ -
3.1.01.04.06 - Direitos Autorais	R\$ -
3.1.01.04.07 - TAXA DE CONCESSÃO DE USO	R\$ 8.000,00
3.1.01.04.07.01 - Terreno Samambaia	R\$ -
3.1.01.04.07.02 - Tx. Uso de Logradouro Público	R\$ 8.000,00
3.1.01.04.08 - Parcelamento INSS- REFIS	R\$ -
3.1.01.04.09 - Custas Judiciais	R\$ 10.000,00
3.1.01.04.10 - CIP - Contribuição de Iluminação Pública	R\$ -
3.1.01.04.11 - Juros (TJLP) - REFIS	R\$ -
3.1.01.05 - DESPESAS COM ESA/DF	R\$ 600.000,00
3.1.01.05.01 - Despesas com ESA/DF	R\$ 600.000,00
3.1.01.06 - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 130.000,00
3.1.01.06.01 - Encargos sobre Empréstimos	R\$ -
3.1.01.06.03 - Encargos sobre Financiamento	R\$ 130.000,00
3.1.02.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 5.777.180,00
3.1.02.01 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAIS E ESTATUTÁRIAS	R\$ 5.087.180,00
3.1.02.01.01 - Conselho Federal da OAB	R\$ 1.453.480,00
3.1.02.01.02 - Fundo Cultural	R\$ 436.044,00
3.1.02.01.03 - Caixa de Assistência - CAA/DF	R\$ 2.906.960,00
3.1.02.01.04 - FIDA	R\$ 290.696,00
3.1.02.02 - MANUTENÇÃO - SUBSEÇÕES	R\$ 440.000,00
3.1.02.02.01 - Subseção de Ceilândia	R\$ 100.000,00
3.1.02.02.02 - Subseção de Gama	R\$ 50.000,00
3.1.02.02.03 - Subseção de Planaltina	R\$ 100.000,00
3.1.02.02.04 - Subseção de Sobradinho	R\$ 60.000,00
3.1.02.02.05 - Subseção de Taguatinga	R\$ 100.000,00
3.1.02.02.07 - Subseção de Samambaia	R\$ 30.000,00
3.1.02.03 - REPASSE - CLUBE DOS ADVOGADOS	R\$ 250.000,00
3.1.02.03.01 - Clube dos Advogados do Distrito Federal	R\$ 250.000,00
3.1.02.03.02 - FAJ - Fundação de Assistência Judiciária	R\$ 250.000,00
4.0.00.00 - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 1.127.397,74
4.1.00.00 - INVESTIMENTOS	R\$ 727.397,74
4.1.10.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ -
4.1.10.01 - Obras em Andamento	R\$ -

4.1.10.02 - Instalações	R\$ -
4.1.10.03 - Obras e Instalações	R\$ -
4.1.20.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 727.397,74
4.1.20.01 - Móveis e Utensílios	R\$ 100.000,00
4.1.20.02 - Máquinas, Motores e Aparelhos	R\$ 30.000,00
4.1.20.03 - Equipamentos de Informática	R\$ 217.397,74
4.1.20.04 - Biblioteca	R\$ 30.000,00
4.1.20.05 - Instituição PAI - Polo Adm. Integrado	R\$ -
4.1.20.06 - Obras de Arte	R\$ -
4.1.20.07 - Veículos	R\$ 300.000,00
4.1.20.08 - Programas e Sistemas	R\$ 50.000,00
4.2.00.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 400.000,00
4.2.10.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 400.000,00
4.2.10.01 - Aquisição de Imóveis - Amortização	R\$ 400.000,00
4.2.10.02 - Aquisição de Imóveis	R\$ -
4.3.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ -
4.3.10.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 616.090,25
4.3.10.01 - Doações	R\$ -
4.3.10.02 - Amortizações de empréstimos	R\$ 616.090,25
4.3.10.03 - Transferências de Valores	R\$ -
4.4.10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ -
4.4.10.01 - Reserva de Contingência	R\$ -
TOTAL	R\$ 20.497.397,74

Artigo 3º - Os remanejamentos de verbas, quando necessários à execução deste orçamento, serão aprovados pela Diretoria, ad referendum do Conselho Pleno.

Artigo 4º - A reformulação, com a inclusão de novas receitas ou novas despesas, só poderá ser feita quando se verificar excesso de arrecadação ou necessidade de reforçar ou criar novo elemento de despesa, devendo ser submetida ao Plenário do Conselho para aprovação, compondo-se o processo de:

- Ato do Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças dirigido à Diretoria, justificando os motivos da reformulação;
- Ato do Plenário do Conselho Seccional, com aprovação da alteração proposta.

Artigo 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.
Artigo 6º - Resolução entra em vigor no dia 21 de fevereiro de 2013.

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da OAB/DF

ANTONIO ALVES FILHO
Diretor Tesoureiro

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618